



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 110/2013 – São Paulo, terça-feira, 18 de junho de 2013

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 6301000098/2013, de 13 de junho de 2013

A Doutora TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO, M.M. Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Gabinete deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 6301000041/2013 - JEF SP, datada de 11/06/2013,

RESOLVE :

I - ALTERAR em parte os termos da Portaria supra citada, para onde se lê:

“PORTARIA nº 6301000041/2013, de 11 de junho de 2013”

LEIA-SE :

“PORTARIA nº 6301000096/2013, de 11 de junho de 2013”

São Paulo, 13 de junho de 2013.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Gabinete
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**

Ata Nr.: 9301000035/2013

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 23 de maio de 2013, às 14:00 horas, no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 08º andar, sala 03, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal

AROLDO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, com a participação dos Meritíssimos Juizes Federais RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO e CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS. Ausente, justificadamente, o Meritíssimo Juiz Federal LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI. Participou, por meio de videoconferência, o Meritíssimo Juiz Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata de julgamento da sessão anterior. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000006-74.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DOS REIS WALDEMAR
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000014-88.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO PIGOSI
ADVOGADO: SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000022-11.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE
BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: CLARINDO BENEDITO PERIN
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000023-10.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: LEILA PIRES SOARES SEGATO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000028-24.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000039-03.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: ADILSON FIGO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000062-25.2013.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: PEDRO SOARES DE VEIGA
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000065-57.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROQUE ALBERTO LEONEL PALMA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000066-78.2012.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000070-18.2012.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: NEUSA MARIA ANACLETO DO NASCIMENTO FREITAS
ADVOGADO: SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000073-63.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000080-77.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: YAGO VINICIUS SILVA ADRIANO
ADVOGADO(A): SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000103-23.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JOAO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO(A): SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000112-88.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: EDMUNDO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000122-70.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
IMPTE: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000123-96.2012.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECD: SONIA DE LOURDES OLIVEIRA ATALLAH
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000124-47.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: CASSIA REGINA FELIPE CAPARROZ
ADVOGADO(A): SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000124-70.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: JOAO MARCAL DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000124-79.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.

RECTE: HEDY CARNEIRO

ADVOGADO(A): SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000126-71.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC

RECTE: DELORME DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(A): SP238557 - TIAGO RAYMUNDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000128-24.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%

RECTE: VICENCA DA COSTA SILVA

ADVOGADO(A): SP200361 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000130-46.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROSELI APARECIDA BREANES

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000132-17.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

IMPTE: JOSE RICARDO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000148-18.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000148-27.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ROBERTO FERREIRA TOLOI
ADVOGADO(A): SP117715 - CLAUDIA MANSANI QUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000161-32.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: RUBENS JOSE DE PAULA SOUZA
ADVOGADO(A): SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000171-60.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: EDILDE PINTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000182-51.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JACIRA BONFOGO PEDRAO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000184-49.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERCILIA CUSTODIO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000186-87.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: NELSON QUIRINO
ADVOGADO(A): SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000188-15.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NEUZA PISCINATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000189-76.2012.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA DA PENHA GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000199-62.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GILCELLI FERRAGUTTI COUTO
ADVOGADO: SP179672 - OFÉLIA MARIA SCHURKIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000221-87.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOLORES GARCIA
ADVOGADO: SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000228-79.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEM SAES DO PRADO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000232-82.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INGE EDITH GERDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000235-31.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA MARCOLINO ANTONIO
ADVOGADO: SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000248-84.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADEVALDO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000259-59.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REIS IZIDORO DE SOUZA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000259-85.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88
(MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: RUBENS MORERA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP274573 - CARLA VANESSA NAVARRETI VALARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000264-39.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NAIDE TESCARI MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000283-16.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE EUSTAQUIO JOTA COELHO
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000303-71.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
IMPTE: MARIA CANDIDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP321866 - DEBORAH GUERREIRO DA SILVA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000313-62.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: DARCI ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000314-10.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: RENATA LUCIANA MARINHO COSTA
ADVOGADO: SP114818 - JENNER BULGARELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000326-33.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: NELSON MARCHIORI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000338-65.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: GETULIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000352-54.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000385-38.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ADELINA PEREIRA NIERI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000386-73.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: JOAO VITOR ARAGAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000389-26.2009.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIO ALVES GRILO
ADVOGADO(A): PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000398-51.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AUGUSTO CONCEICAO BORGES
ADVOGADO: SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000405-57.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ITAMAR DIAS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000411-81.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KARINA DOS SANTOS LOVATO
ADVOGADO(A): SP262575 - ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO
RECTE: DANIELLE LOVATO LOPES
ADVOGADO(A): SP262575-ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO
RECTE: DANIELLE LOVATO LOPES

ADVOGADO(A): SP249754-ROSA MARIA PEREIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000426-16.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TAINARA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP088786 - ANTONIO PEDRO ARBEX NETO
RECTE: MATHEUS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP088786-ANTONIO PEDRO ARBEX NETO
RECTE: MATHEUS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP198476-JOSE MARIA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000432-75.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VALDOMIRO FRANZOTI
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000446-93.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TELMA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO
RECTE: YAGO ANTONY DA SILVA
RECTE: YSABELLY CAMILLY DA SILVA
RECTE: LUCAS ANDRE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000454-98.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IRACI AMBROSIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000497-98.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECTE: LARISSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECTE: LARISSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP194125-AXON LEONARDO DA SILVA
RECTE: PIETRA VITORIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECTE: PIETRA VITORIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP194125-AXON LEONARDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000552-90.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA BONA GOMES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000558-73.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SIDAIR APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000562-52.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: OTAVIO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000565-68.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO ANTUNES
ADVOGADO: SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000566-67.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ROBERTO ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000566-82.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: AMADEU FARIAS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000576-15.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALEXANDRE SILVAIN DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000591-85.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: EDVALDO BEZERRA SILVA
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000603-79.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: ENZO POSSEBOM MARTINS
ADVOGADO(A): SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000604-18.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIVAM CASTRO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP244072 - MESSIAS CASTRO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000629-36.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFINA FERREIRA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000631-45.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELZA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000634-15.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO ANTONIO INOCENCIO
ADVOGADO: SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000635-16.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ELZA DOS SANTOS DORTA
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000637-24.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: DIRCEU FERRAREZI
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000638-85.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000638-95.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: CARLOS LOPES PIUNTI
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000652-24.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTO VANKEVICIUS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000655-79.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000665-10.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: DEUSDETE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP179192 - SÉRGIO RODRIGUES PARAÍZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000669-05.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA IDALINA DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000673-29.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: NESTOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000683-96.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA ROSSI SOARES
ADVOGADO: SP273725 - THIAGO TEREZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000687-32.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: VALDEMIR DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000693-34.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GINO CRES
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000694-09.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000697-61.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000697-73.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIA APARECIDA TONETTI
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000700-33.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RETE: SILVIA MARIA RODRIGUES MAFFEIS

ADVOGADO(A): SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000709-05.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: OZIREZ GRAVINE
ADVOGADO(A): SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000709-60.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADRIANA ALVES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000713-76.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENISE FULQUINI
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000742-24.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EMILIA LOSASSO
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000746-22.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
IMPTE: JOÃO ANDRE DIAS
ADVOGADO(A): SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0000756-28.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANIR ALVES DINIZ
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000757-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SELMA APARECIDA DOS SANTOS ROZA CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000762-35.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA BATISTA
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000771-24.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO GUARESCHI
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000772-19.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TSUNEHARU FUKUDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000775-37.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS DONIZETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000776-40.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000783-93.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELY APARECIDA CINTRA
ADVOGADO(A): SP318851 - VANDIR AZEVEDO MANDOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000792-58.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000801-86.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: NIVALDO BARRETO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000802-55.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: CRISTIANO MOREIRA SHOSTAK
ADVOGADO(A): SP312329 - CAIO FILIPE JULIANO DOS SANTOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Concedida a segurança, v.u.

PROCESSO: 0000803-40.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
REQTE: MARINALDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000803-85.2010.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA ANGELICA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000804-08.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ODAIR CARPI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000812-91.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000818-16.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP190289 - MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000837-48.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: WALKYRIA DE SANTIS
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000839-19.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ROGERIO DONIZETE MACHADO
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000842-20.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AGENOR QUARANTANI

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000855-95.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVENI DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: NATHALIA CRISTINA DOS SANTOS PAZ (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000857-40.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ELIANA REGINA BAZZO
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000877-59.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANE ROCCO GRUPPI CHAGAS
ADVOGADO: SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000880-23.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERCOLES DOMINGOS S
ADVOGADO(A): SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000896-37.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: DANIELA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000905-33.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NAIR DE FREITAS SILVA
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000910-67.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARMO BONZA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000928-88.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL NATALINO SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000932-16.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: NELSON MARQUES
ADVOGADO(A): SP213907 - JOAO PAULO MILANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000938-06.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOSE MARQUES DO AMARAL GUERRA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000948-13.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE MARQUES
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000959-72.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELZA RAMIRES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000963-39.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IVO TIAGO DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000972-06.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: KIKUE YOSHIZAWA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000973-20.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDICTA MARIA DE JESUS VALZACCHI
ADVOGADO: SP080518 - ELAINE DIAS GUAZZELLI VIDAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000975-44.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARISA AVANCINI DOMENI
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000990-95.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VIRGINIA BEDULLI DELISPORTE
ADVOGADO(A): SP226489 - ANGELA FABIANA CAMPOPIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000994-39.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JORDAO PAULO FREIRE
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001010-18.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: SUELY ELIZABETH GOMES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001013-70.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001037-21.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MIES
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001038-15.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MAURA OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO: SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001048-34.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001076-18.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CAMILO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001088-16.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIO CESAR CARDOSO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001089-80.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001089-89.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ELAINE CRISTINA PASIANI CARLESSI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001090-13.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA ROSA DE SALES
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001100-57.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCO HENRIQUE TRINCA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001112-26.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE
VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS
RECTE: WALDEMAR BOGAR
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001131-64.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001153-42.2011.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARIA REDONDO
ADVOGADO: SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001187-04.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: HENRIQUE MACIEL DIACOPULOS
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECTE: PAULO BUZANELLI
ADVOGADO(A): SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECTE: PAULO BUZANELLI
ADVOGADO(A): SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECTE: PAULO BUZANELLI
ADVOGADO(A): SP214841-LUCIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001208-59.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO CESAR DO NASCIMENTO DOPPIO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001209-40.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVANILDE MARIA RAMOS
ADVOGADO(A): SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001222-59.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001233-75.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABELA VITÓRIA OLIVEIRA BICUDO
ADVOGADO(A): SP188667 - ADRIANA CRISTINA BUSINARI
RECTE: HUGO GABRIEL OLIVEIRA BICUDO
ADVOGADO(A): SP188667-ADRIANA CRISTINA BUSINARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001240-64.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARGEMIRO CALIXTO DE ASSUNCAO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001243-20.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: EXPEDITA FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001255-15.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ADEMIR BILHA
ADVOGADO(A): SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001257-09.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: LINDOLFO ARAUJO GOMES
ADVOGADO(A): SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001257-30.2012.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVANILDE SERAPIAO DE FRANCA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001259-49.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DAVID DE MELO NETO

ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001262-16.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RCDO/RCT: JESUS ANTONIO TROIS

ADVOGADO: SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001266-08.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: GERALDO FELICIANO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001266-11.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CATARINA APARECIDA ROBIS

ADVOGADO(A): SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001269-17.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ROBERTO DE SOUZA AMARANTE

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001271-63.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: NELI DOS SANTOS CARRIJO
ADVOGADO(A): SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001281-78.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROMILDO ORLANDO
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001293-92.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001294-20.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISAURA GARRUTTI
ADVOGADO(A): SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001294-22.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: GERALDO TULON
ADVOGADO(A): SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001299-53.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARCIA REGINA ARAUJO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001301-13.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE GERALDO PIOVEZAN
ADVOGADO: SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001303-98.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA SOLANGI DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001318-28.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ESTER CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001336-94.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SINVAL ANCELMO SANTANA
ADVOGADO(A): SP312462 - VERA ANDRADE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001341-29.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: PEDRO TAVARES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001357-19.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ZAMPOLLO GRACIANO MASTELLI
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001395-83.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: RAIMUNDO OLINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001396-40.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDERLEI LEAO TAKETANI
ADVOGADO(A): SP138268D - VALERIA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001408-81.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WASHINGTON LUIZ ADINOLFI
ADVOGADO(A): SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Proferiu sustentação oral a advogada Rafaella Capella Stefanoni - OAB/SP268.142
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001415-95.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA MAVILDE CAMASSUTI CACEZE
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001427-98.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: EDUARDO BASSO
ADVOGADO(A): SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001428-96.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: RUBENS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001429-51.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO FERNANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001462-23.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOAO ANTONIO ANDRETO
ADVOGADO(A): SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001469-80.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JONAS JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001480-35.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: BORNEGES PEREIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001505-82.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001511-40.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JANDIRA COSTA DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO(A): SP124496 - CARLOS AUGUSTO BIELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001515-11.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: EIDNAR LEONI
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001518-35.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BERENICE DE SOUZA MATOS
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001528-22.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: LAERCIO DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001528-30.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: MAURITI GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001537-53.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI
8870/94
RECTE: JOSE RODRIGUES DE GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001539-68.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SARA APARECIDA SANTI
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Proferiu sustentação oral o Procurador Federal Marcelo Ferreira de Camargo
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001540-53.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CANDIDO LUIZ
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001543-66.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: NELSON DEMARTINI CAPELINI
ADVOGADO(A): SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001545-64.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001550-52.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001562-14.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADRIANA APARECIDA FERNANDES DE MELO
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001598-32.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA ANTONIA GARCIA ENCINAS
ADVOGADO: SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001599-10.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA HILDA RODRIGUES BITENCOURT
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001601-63.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NORACI RIGO A SILVA
ADVOGADO(A): SP189530 - ELIANA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001602-57.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001625-39.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO VENTEU NETO
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001626-90.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ALBANISA PERES PONTES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001629-37.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: FRANCISCA NUNES COSTA
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001629-40.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: MARLON RENAN BENINI
ADVOGADO: SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001646-13.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITA PRETI FAVERO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001655-07.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: OSVALDO CARDOSO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001661-60.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88
(MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001661-69.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA GLORIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001666-98.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FURRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001669-95.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: COR JESU DOROTEIA DOS REIS MATOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001671-35.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOAO BATISTA MARCONDES
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001677-27.2011.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCINEIDE VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001686-76.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA ANGELINA ALVES
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001688-04.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATANAEL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001691-90.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MIGUEL DE SOUZA SANTOS REP POR SUA GENITORA DANIELE DE SOUZA
ADVOGADO: SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001698-19.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISAIAS SEVERINO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001700-41.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DINALVA ROSA MIRANDA
ADVOGADO: SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001708-44.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO GONCALVES DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001724-70.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JHENIFER RAMOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001752-38.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LEONARDO ROGERIO PALOSQUE DALTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001753-59.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA VIANELLO
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001759-21.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO MORAIS
ADVOGADO: SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001761-39.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA RUBIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001766-13.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LICURGO DE LIMA FILHO
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001766-42.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MATHEUS VENANCIO RAMALHO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP232404 - ED CARLOS SIMOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001773-29.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: EROTIDES BATISTA FILHO
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001775-09.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE LIMA FALCAO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001789-62.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: DIRCE GUILHERME VIEIRA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001792-73.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOSINO AMBROSIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001806-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE
VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS
RECTE: FAUSTO MENEZES DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP290427 - BRUNA CHELONI CASTRO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001808-07.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001809-26.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO BERNABE
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001859-97.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZABEL DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001860-07.2006.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060303 - INSCRIÇÃO SPC/SERASA - PROTEÇÃO CONTRATUAL
RECTE: ADRIANA GONÇALVES LEITE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA
RECTE: JOEL LEITE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183881-KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): SP158603-ROSIMEIRE MARQUES LIRA
RECDO: PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): SP066493-FLAVIO PARREIRA GALLI
RECDO: PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): SP095271-VANIA MARIA CUNHA
RECDO: PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): SP129219-CRISTINA MARIA CUNHA
RECDO: PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): SP143357-ANDREA CELANI HIPOLITO DO CARMO
RECDO: PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(A): SP190393-CLÁUDIA REGINA PIVETA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001872-20.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA MELONI CAVATON
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001878-53.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA PARRA
ADVOGADO(A): SP089386 - ANTONIO CESAR FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001905-71.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: RENATO LUCIANO GALBIN
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001908-14.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL LAURENTINO (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001908-17.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ACIDINA GONCALVES DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001910-14.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: DOMINGOS EDUARDO GOMES
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001917-76.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: JOSE ALVES DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP317817 - FABIANA MARGARET RODRIGUES CONCEIÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001923-72.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: GENNY VARELLA
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001927-65.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOAO SMANIOTO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001930-36.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88
(MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001936-14.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSELI DE MACEDO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001961-66.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: NELSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001969-20.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSANA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001969-60.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MENDES GOMES
ADVOGADO(A): SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001978-79.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EGIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Proferiu sustentação oral o Procurador Federal Marcelo Ferreira de Camargo
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001990-86.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA MEIRELES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP069488 - OITI GEREVINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001993-97.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001994-30.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002000-19.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002001-16.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002011-37.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANGELO GRANDIN
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002025-94.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEANDRO DAS NEVES MACHADO E OUTRO
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RCDO/RCT: MARIA REGINA DAS NEVES SOUZA
ADVOGADO(A): SP190255-LEONARDO VAZ
RCDO/RCT: MARIA REGINA DAS NEVES SOUZA
ADVOGADO(A): SP197979-THIAGO QUEIROZ
RCDO/RCT: MARIA REGINA DAS NEVES SOUZA

ADVOGADO(A): SP188294-RAFAEL DE FARIA ANTEZANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002029-42.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERCILIA PEGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002031-12.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA NEIDE NUNES NOCERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002045-30.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR GONCALVES FONSECA
ADVOGADO: SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002048-36.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR CARLOS SOBRINHO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002052-85.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CASSIA RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002071-06.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA LEONILDA BIANCHIN DA SILVA
ADVOGADO: SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002077-53.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: EXPEDITO SILVERIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002094-74.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALAOR FERREIRA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO(A): SP286763 - SAMUEL RODRIGUES EPITACIO
RECTE: KATHELLEN CRISTINA MOURA CRUZ
ADVOGADO(A): SP286763-SAMUEL RODRIGUES EPITACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002095-02.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CARLOS CORREIA LEITE
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002107-36.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GENI ROSA MARTINS LEAL
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002108-38.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: MARCIO BAVIVI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002121-88.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEIBE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002126-30.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRICIA JULIANA MARIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002151-32.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: SENHORINHA FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP297454 - SERGIO IKARI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002154-13.2011.4.03.6102 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARIA GERMANO FERRACINI
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002154-92.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA APARECIDA CICOLI ALVES
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002157-16.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO: SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002163-20.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BRENDA CAROLINE LOPES TIMOTEO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002194-37.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIO JOSE POZZATO
ADVOGADO(A): SP044886 - ELISABETH GIOMETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002194-43.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP235172 - ROBERTA SEVO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002195-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DJALMA MARQUES DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002202-17.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO DONIZETI DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002203-87.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOAO RODRIGUES ASCENCIO
ADVOGADO(A): SP132157 - JOSE CARLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002229-86.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MANOEL GARCIA
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002231-45.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: LUIZ GUSTAVO MAYNART LEMOS
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002240-17.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NOEMIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002245-76.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA DOMINGUES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002262-72.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002263-61.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA FLORINDA COLOMBARA
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002265-04.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDIO HUERTE LOPES
ADVOGADO(A): SP259485 - RODRIGO MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002268-37.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WILSON FURTADO
ADVOGADO(A): SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002269-82.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROGERIO CABRAL
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002275-75.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO TOGNELA
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002290-96.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: EUGENIO ALVES JUSTO
ADVOGADO(A): SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002302-08.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TANILDI APARECIDA DE LIMA PAIVA
ADVOGADO(A): SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA
RECTE: CAIO DE LIMA PAIVA-REP.TANILDI APARECIDA DE LIMA PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002302-69.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA VITORINO VIEIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002304-88.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANE RODRIGUES PINTO CADORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002305-61.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA RAMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002309-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARCIA ROSSETTINI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002316-40.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002324-49.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOAO RODRIGUES ROSOLIN
ADVOGADO(A): SP230304 - ANA KARINA CARDOSO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002331-25.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: OSVALDO ALVES
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002346-56.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ADEMIR RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002348-47.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO ESTANISLAU SAMSONAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002355-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EMILIA MARIA DE JESUS MARQUES
ADVOGADO(A): SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002361-25.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: IZOLINA VALENTIM
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002366-47.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE DE 147%
RECTE: MARIA MATILDE BUSCARIOLLI
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002378-96.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CATARINA DZIUDZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002383-91.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDRIANA ANDREIA ALVES
ADVOGADO(A): SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002385-73.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALFREDO PEREIRA TORRES
ADVOGADO(A): SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002389-53.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELIZIA GREGO RANGEL
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002398-60.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CELINA TIMOTEO
ADVOGADO(A): SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002413-93.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP155876 - ROSA MARIA CARRASCO CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002441-21.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: TEREZA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002445-23.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HUMBERTO ROLDAN DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002470-40.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TOSHIKO TANABE
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002478-36.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANDRE CLAUDIO BERNAL TOME
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002480-21.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: RENATO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002483-39.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOSE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002484-30.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO MARIANO
ADVOGADO(A): SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002496-09.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ELIEZER DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002500-22.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: NARZIAZEM CANDIDA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002521-92.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002551-72.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: IRINEU RUFINO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002560-79.2012.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI MESSIAS DA SILVA FURTADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Profêriu sustentação oral o Procurador Federal Marcelo Ferreira de Camargo
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002568-21.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: IVONE FUNGARO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002588-31.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AZELIA SUMIKAWA
ADVOGADO: SP253257 - EDVALDO CORREIA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002590-93.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANGELA APARECIDA CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002612-15.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MIRIAN DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002620-52.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NEUSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002626-23.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002644-24.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NAIR DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002649-57.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NOEMIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002653-94.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE
VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS
RECTE: VALTER GARCIA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002663-54.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADOL 8213
RECTE: BENEDITO LAURINDO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002682-92.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA CREPALDI DORAZI
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002686-97.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: FRANCISCO JOSE DEGELO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002686-98.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIA DE LOURDES DUARTE CASAES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002712-79.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO NEGREIROS
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002726-90.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002743-28.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MAILLIN APARECIDA LEME BUENO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002743-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLEMENTE GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002755-13.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002755-19.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MICHEL CARNEVALI FERRO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002772-73.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: THEREZINHA GOMES SEOANE
ADVOGADO(A): SP238375 - IVETE ALEXANDRE DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002799-14.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALICE DE OLIVEIRA BASSI
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002808-10.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ARNALDO ANTONIO DEMARCHI
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002808-31.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE MOURA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002812-51.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOÃO VERNIER
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002816-71.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA MAZARIN
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002816-77.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002821-23.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARTA APARECIDA DE SENA GOMES
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002837-44.2011.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS GOMES
ADVOGADO(A): SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002838-69.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS UZUM
ADVOGADO: SP086599 - GLAUCIA SUDATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002840-50.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: HERMANTINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002842-06.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: JOSE ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002858-36.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE PRIMO BARCA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002865-28.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE JOITI FURYAMA
ADVOGADO(A): SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002870-88.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA CLARA MEROTTI ALVES
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002874-25.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO JOSE GRIZOLIO
ADVOGADO: SP260227 - PAULA RE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002879-51.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: DUARTINO BRITO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002896-20.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLAMPRIA RODRIGUES MAGRO
ADVOGADO: SP274245 - OMAR MÁRIO GUERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002906-04.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CECILIA DE ARRUDA CAPALBO
ADVOGADO: SP120954 - VERA APARECIDA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002914-59.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: BENEDITA DOS SANTOS BARIZAN
ADVOGADO(A): SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002916-74.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZA MARIA DOS REIS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002925-82.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: JOSE ZACARIAS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002930-55.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SUZANA APARECIDA NETO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002936-34.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOAO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002955-47.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO TIBURCIO ROMAO FILHO
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002968-34.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IZILDINHA MARIA CORSE
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002980-36.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ANTONIO ALVARENGA
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002991-16.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES FERREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003000-53.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: NORBERTO NETTO
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003003-82.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: GILMAR DOS SANTOS BRUNO
ADVOGADO(A): SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003008-41.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS GARCES SILVA
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003009-71.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003017-51.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GUIDO DA MOTTA
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003027-50.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003033-12.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GABRIEL DE SOUSA TRAPANI
ADVOGADO(A): SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003066-52.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ISABEL RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO(A): SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003092-47.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MAURO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003095-42.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VICTOR HUGO LEAL BATISTA
ADVOGADO(A): SP059481 - ROBERTO SEIXAS PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003096-66.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOEL FONTES
ADVOGADO(A): SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003098-29.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE GERALDO DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003100-69.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003107-83.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: ARTHUR CESAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003111-59.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITA OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003113-18.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003135-63.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OIRAZIL JUSTINO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP131256 - JOSE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003144-68.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003153-35.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA COLEONE BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003155-15.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA FERREIRA TOSTES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003160-74.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: MARIA ANGELICA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP199026 - LEANDRO ROBERTO BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003164-37.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: JOSE DONIZETE GUERINO
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003165-48.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ALFREDO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003169-17.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003172-83.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO SEVERIANO TORRES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003191-20.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003196-45.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003197-91.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: RENATA ALONSO
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003208-81.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA FRANCISCA COSTA
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003212-80.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003221-81.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE
MEDICAMENTO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ
RECDO: JOAO VICTOR NEVES SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003225-84.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUGENIO ZULIANNI
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003225-90.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ESTER DA SILVA VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003244-98.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JANY RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003266-26.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP287217 - RAPHAEL OLIANI PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003273-43.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS LAZARO LEPORI
ADVOGADO: SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003274-73.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SERGIO ALBERTO RETTONDIN
ADVOGADO(A): SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003296-19.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA GARCIA FIM
ADVOGADO: SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003296-39.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HELIO ROMERO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003300-10.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: MARIA JOSE CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003306-23.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: RUBENS CELSO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP305874 - OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003308-21.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: PEDRO ERNANDES CARNEIRO MOTA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003329-56.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: WANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003336-53.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE
BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOHANNES NICOLAAS VAN ONSELEN
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003345-81.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: MARIA DE LOURDES GIBELLINI
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003362-29.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO MENDONCA DE SANTANA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003372-85.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: SILVIO LOURENCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003375-62.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAMELA MORATO CASTAGINE
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003375-73.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL ADAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003390-94.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003393-58.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: HELIO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003399-93.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO CACCIOLI
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003420-87.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: AVELINO ALFREDO FIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003425-04.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: ANGELO CHENI
ADVOGADO(A): SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003431-64.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALBERICO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003435-17.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADOL 8213
RECTE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003454-02.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANE DO CARMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003462-08.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODILA MARCHETTI PEREIRA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003468-76.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS CRUVINEL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003470-92.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: HEBERT DA SILVA
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003477-45.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: MILENA PIVA PORTO
ADVOGADO(A): SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003484-59.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ZELIA SARRAF
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003495-87.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADOL 8213
RECTE: IRENE ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP216596 - ADRIANA LEITE SAMRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003498-43.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: LUIZ NERES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003500-39.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ELIDES APARECIDA ROSA
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003506-95.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: GERALDO DIAS
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003525-86.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: ARMANDO LATUF
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003548-50.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JÚLIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003549-22.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANESSA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003564-78.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JATIR GABRIEL PIVA PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003567-12.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EVANDRO DE PAIVA SILVA
ADVOGADO(A): SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003570-82.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003586-67.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003629-96.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: MARIA APPARECIDA MACIEL DOS REYS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003636-05.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FRANCISCO NICODEMOS JUNIOR
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003640-52.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR

RECTE: WALTER SAKAI
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003642-17.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003645-74.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: JOSE ELIAS JULIO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003650-54.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA JOSE GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003652-79.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLEGNA APARECIDA NISTAL
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003658-21.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOLANDA DURAN PADILHA
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003658-70.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIQUEIAS RAMOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003688-23.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL SILVERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003691-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRACI DO NASCIMENTO CIPRIANO
ADVOGADO(A): SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003696-03.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE
MEDICAMENTO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO(A): SP253693 - MARCOS WEZASSEK DE BRITTO
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP120139-ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP187835-MANOEL JOSÉ DE PAULA FILHO
RECTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
ADVOGADO(A): SP178038-LEONARDO HENRIQUE BARBOZA
RECDO: GUILHERME H.EVANGELISTA REPR.P/ ANDREIA AP. EVANGELISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003715-09.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES SEBASTIAO GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003720-06.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MAURI APARECIDO DEGINI
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003726-18.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DALVA BERTASSE MAGRI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003727-97.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003728-89.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: PAULO THOME GONCALVES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003738-66.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: MARIA DA GLORIA SAMPAIO FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003743-60.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP275787 - RONALDO JOSE PIRES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003759-67.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MAURO BRUZON
ADVOGADO(A): SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003771-53.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003772-33.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003798-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE CARLOS RECUPERO
ADVOGADO(A): SP312051 - GUILHERME RECUPERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003805-38.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SILVIA MOSCHINI DANELON
ADVOGADO(A): SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003813-13.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: FIORINDO MUNHOZ
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003819-98.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ARRUE POVEDA
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003835-24.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RUBENS VALADARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003848-15.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANTONIA TEIXEIRA DO PRADO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003851-45.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ROQUE SIMIONATO
ADVOGADO(A): SP228613 - GISELE POLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003854-64.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003860-63.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003864-05.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME DE AGOSTINHO
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003894-46.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - INDENIZAÇÃO
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: OLAVO CORREIA JUNIOR
ADVOGADO: SP057850 - OLAVO CORREIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003895-09.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158866 - ANDREA CARDOSO MENDES DO LIVRAMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003935-06.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: FATIMA APARECIDA GONCALVES RAIMUNDO
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003972-48.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GILMAR FERREIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003975-81.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOSE MAMEDE CARDOSO
ADVOGADO(A): SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003986-26.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO(A): MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004011-45.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ANA CELIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004036-74.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA ANTONIO DE ALMEIDA MORENO
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004037-08.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADOL 8213
RECTE: NILZA HELENA DA CRUZ SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004046-02.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA ALICE DOS SANTOS MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004053-89.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004083-57.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ALBERTO IENNE
ADVOGADO(A): SP198539 - MÁRIO LUÍS PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004083-94.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: RUTTI FERNANDES LOPES
ADVOGADO(A): SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004086-78.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JILVANIR DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004098-88.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: AMERICO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004111-06.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LUIZA BARBANO BISPO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004145-08.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GUILHERME PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004148-24.2012.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA APARECIDA CAMPOS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Proferiu sustentação oral o Procurador Federal Marcelo Ferreira de Camargo
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004166-34.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: THEREZINHA PRANDI
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004189-77.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: CLAUDETE REINHART
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004212-29.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MOREIRA
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004212-34.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ALEXANDER ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004213-19.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: NEUZA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004213-23.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: RUBENS SCARPINELLI
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004243-07.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE MARQUI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004254-03.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO JERONYMO VERSI
ADVOGADO(A): SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004263-79.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANE CRISTINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004263-85.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: JOAO DIAS REQUEIJO
ADVOGADO(A): SP262978 - DEBORA CRISTIANI FERREIRA REQUEIJO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004290-81.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LAURINDO PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004300-60.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA LUZIA BORGES BONIFACIO
ADVOGADO: SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004332-21.2010.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DA CONCEICAO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004334-36.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: FRANCISCA GENOVEVA BRAGA BARCELOS
ADVOGADO(A): SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004335-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA DA MASCENA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004338-53.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: NEREU ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004347-83.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004349-14.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DALVA GONCALVES RIBEIRO SORIM
ADVOGADO: SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004362-04.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO MARANGON
ADVOGADO: SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004406-08.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004413-26.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALMERINDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004433-83.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: LOURIVAL VIANNA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004444-34.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALBERTINO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004466-15.2008.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALFREDO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004467-84.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO: SP146701 - DENISE PELOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004481-28.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR LOPES CARDOSO
ADVOGADO: SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004491-17.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MOACI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP283135 - RONALDO DOS SANTOS DOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004511-11.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRINA MARCARI SANTUCCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004526-46.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NADIR SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004535-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA DA CRUZ
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004538-80.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO TOMAZ FRONER
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004568-18.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LUIZ CARLOS COSTA
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004580-16.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLA MARIA ESTHER ANTONIAZZI RIBEIRO MENDES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004580-17.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ALZIRA MONTEIRO PIOVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004590-61.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA
FONTE
RECTE: ADOLFO MACHADO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004616-54.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDIO ROSA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004627-10.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: IVO DA SILVA CASTANHA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004632-36.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JURANDIR BATISTA ARANTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004641-98.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: MARIA RITA LINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP272751 - RODRIGO DOROTHEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004650-57.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004665-47.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004677-66.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RIAN LINS DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: RAYANE LINS DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP153958A-JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004689-80.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004713-29.2010.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: MARIANA APARECIDA RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004720-14.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA INACIO ROCCO

ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004733-16.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULIO GARCIA MENDES

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004749-87.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004765-94.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO NASCIMENTO DE JESUS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004770-96.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: LUIZ PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP263851 - EDGAR NAGY

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004771-96.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ CABRERA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP260731 - EDUARDO ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004795-23.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIVALDO SILVA NOVAIS
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004798-68.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DEMEUI MANOEL
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004804-67.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JERONIMO FONSECA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004838-82.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: CARLOS LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP213907 - JOAO PAULO MILANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004839-62.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIRIAN DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004841-13.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ANTONIO LONGUINHO RAMOS
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004844-65.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004847-52.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004852-34.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ISAAC FARIA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004858-61.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE
BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JULIO DA LUZ DIAS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004890-46.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JANET CONTIERI CIPRIANO PELISSON

ADVOGADO(A): SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004911-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA APARECIDA BENTO
ADVOGADO(A): SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004922-41.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRICIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004924-47.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: IRANI CONSTANCIA DOLCI
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004950-65.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOAO CALHERANI
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004952-48.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JAIR VENTURA
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004953-11.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: PAULO GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004968-40.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ENDONI ANDREI BORCATTO
ADVOGADO(A): SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004979-85.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA AUCREZA LEAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004992-32.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: ALZIRA NICOLAU CREPALDI
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004996-76.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADOL 8213
RECTE: MARIA NAIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005001-28.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: WALTER ULISSES BORGATO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005002-25.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIOP/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ROBERTO GOMES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005008-25.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISLANI ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005052-04.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCAS SILVA DUARTE
ADVOGADO(A): SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005073-27.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: MESSIAS GOMES DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005098-23.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PAULO GIMENES
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005111-36.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO VALDEMAR PIOLLA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005114-08.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR MIRANDA COSTA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005167-88.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: VANDERLEI DJALMA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP284161 - GISLENE BEDIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005181-17.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE
VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS
RECTE: JOAO DUO
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005194-79.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DOFRIDES NATAL ESTEVAM
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005206-56.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL BARBOSA DOS SANTOS BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005221-41.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - QUINTOS/DÉCIMOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUIS MAURO LEVI
ADVOGADO: SP187409 - FERNANDO LEO DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005242-41.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDIS LOURDES APARECIDA MANTOVANI XAVIER
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005290-63.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005305-45.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: ETELVINO CONCEIÇÃO BASTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005305-98.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE AMORIM FILHO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005345-37.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ALBERICO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005349-88.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELY ANNA R FREIRE DE MELLO
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005353-95.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIDE FAGUNDES SANTOS AGUIAR
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005354-52.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVETE BENEDITA LOPES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005356-96.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA APARECIDA AGAPITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159587 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005362-26.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AUZENDA LASCOVICH PESSIM DE REZENDE
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005422-10.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA MARQUES ALVES
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005469-93.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: ANTONIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005526-35.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO TEODORO FELIX
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005532-17.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: OSMAR FLORENTINO
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005541-18.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA APARECIDA PAZETO
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005544-70.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRANI MARQUES PIMENTA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005555-72.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO VICENTE
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005580-71.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL ALBERTO MARQUES BORCHE
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005581-68.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005583-89.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005601-61.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LEANDRO GUSTAVO SELLA
ADVOGADO: SP179862 - MARCO FABRÍCIO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005608-56.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA COSTA DE ASSIS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005623-69.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: HELIO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005643-24.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARINEZ VIEIRA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005645-67.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES GOMES COUTINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005646-34.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EVA FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005662-78.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ NALIN
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005701-67.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: BENEDITA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005710-29.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA INES MARIANO
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005715-30.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CESAR RICARDO ROSA
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005720-28.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88
(MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: ROBERTO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005723-62.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: YOLANDA DAMIAO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005726-32.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NILO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005729-58.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO LUIS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005735-42.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: WALDOMIRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005753-15.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PIETRO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP231897 - DERMEVAL TIAGO JACON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005765-94.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005771-63.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005780-50.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOAQUIM PEREIRA DUTRA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005792-30.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005798-93.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAGDALENA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005812-59.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: FLORISVALDO JOSE SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005819-60.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: ELCIO ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005845-33.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ALEUDA DIAS RAIMUNDO
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005855-27.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DUARTE FONSAO
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005883-32.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLINDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005888-17.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO FRANCISCO NETO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005895-24.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: VICENTE DE PAULO FATORETTO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005901-14.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO CESAR ALVES DA PAZ

ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005902-08.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR

RECTE: RUBENS ESTEVAO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005902-87.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI
8870/94

RECTE: LINDALVA DIAS DOS NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005918-41.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: ISMAEL DE SOUZA GOMES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005937-95.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KATUOKI ISHIZUKA

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005965-55.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ADELINO ALVES

ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005976-24.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC

RECTE: JORGE MARQUES SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005984-32.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: BRENO SOLDERO SATO LOPES

ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA

RECTE: GUILHERME SOLDERA SATO LOPES

ADVOGADO(A): SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA

RECTE: GUILHERME SOLDERA SATO LOPES

ADVOGADO(A): SP200985-CLAUDINEI LUÍS DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005993-31.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: SEBASTIAO VARELO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005993-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: GENNY HARDER NESTLEHNER

ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006023-95.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ZELINDA SYLVESTRE DE SENA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 13 de junho de 2013. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 23 de maio de 2013.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 13/06/2013
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000169-20.2013.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARCOS ANTONIO EDUARDO

ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000179-64.2013.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA APARECIDA MACHADO TONETO

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000225-53.2013.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADRIANA ISAIAS FERNANDES

ADVOGADO: SP268105-MARCELA GALLO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000289-63.2013.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ADRIANA APARECIDA MOREIRA SILVA

ADVOGADO: SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000294-88.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANDREIA MIECO NUNES

ADVOGADO: SP214725-FERNANDO LOURENCO MONTAGNOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000365-48.2013.4.03.6315

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: EDUARDO BARROS STEFFEN

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000384-93.2013.4.03.6302

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: PAULO RICARDO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: SP212284-LIGIA LUCCA GONCALVES

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000443-33.2013.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP255758-JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recurisal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0000462-48.2013.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: KATIA MARIA DA SILVA
Recurisal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0000568-49.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUCIMAR DA COSTA
ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
Recurisal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0000574-30.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA VAZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA
Recurisal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0000735-69.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVANDIR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recurisal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0000776-04.2012.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
Recurisal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0000873-46.2012.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: MARIA MAIA DA SILVA
RCDO/RCT: DANIEL ESTRELA DE SOUZA
ADVOGADO: SP193019-KELLY DAMIANO DANTAS
Recurisal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0000897-74.2012.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: IBRANTINA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS
Recurisal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0000922-11.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recurisal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0000944-59.2013.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE CARLOS MODESTO
ADVOGADO: SP126870-GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recurisal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000974-94.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: TERESA CRISTINA BORTOLHEIRO
ADVOGADO: SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0000979-19.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CARMEM TERESINHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PALMAS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001065-63.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GILMAR GONZAGA DA CUNHA
ADVOGADO: SP197562-ALEXANDRE HENRIQUE RAMOS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001326-82.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LAERCIO BADOCCO
ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001409-44.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA NISHIMURA MARCANTE
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001411-14.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001413-81.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS STABILE
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001529-90.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MACEDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001550-20.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE CARLOS LEITE
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001747-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARGARIDA DOS SANTOS CAMILO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001884-97.2013.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA ALVES BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: SP209097-GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001910-95.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA TOLEDO
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001987-44.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENALHA SATIRA ALVES
ADVOGADO: SP276246-SIRLEIDES SATIRA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0002091-19.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0002189-18.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DORALICE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0002254-79.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AZENIL GOMES AZEVEDO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0002355-90.2012.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELZA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP157197-ALEXANDRE DE ARAUJO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0002512-86.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINEA MARIA GONTIJO MARTINS
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0002514-56.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI SERAFIM
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0002596-90.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA RODRIGUES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0002610-84.2012.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSANA LOUZANO GALVAO
ADVOGADO: SP268724-PAULO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0002731-56.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0002746-71.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA SOARES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0002800-34.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARMELINDO GASPAR DE ARAUJO
ADVOGADO: SP209097-GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0002808-65.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ BENEDITO AIMOLA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0002822-32.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMINIA MINERVINA DE SOUZA BRAZ
ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0002848-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0003087-97.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SILENE SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0003334-32.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0003353-98.2006.4.03.6311
CLASSE: 1 -
RECTE: JOSE BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP169187-DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0003503-65.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL CRISTINO VALADAO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0003619-52.2010.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE MARIA MARTINS
ADVOGADO: SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0003692-94.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: OSWALDO CARLOS DE BARROS
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0003725-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS ANTONIETTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0003816-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANAÉ HIGUCHI TAKAYANAGI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0003847-46.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO GARCIA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0003887-59.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO APARECIDO CARVALHO
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0003982-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNES MANTU DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0004030-17.2012.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO AURELIO DEVICARI
ADVOGADO: SP259597-RAFAEL DE ABREU LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0004071-81.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VINICIUS VALTER DE LEMOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0004101-02.2012.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP200538-RENATO VITORINO VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0004233-68.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA ORTIZ RIVERO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0004296-74.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 -
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: DELMINA FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0004389-64.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TEIXEIRA BURITI
ADVOGADO: SP292287-MARISA BRANDASSI MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0004398-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR THEODORO DOS REIS
ADVOGADO: SP269775-ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0004459-73.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NERCI ANTUNES CALVILHO
ADVOGADO: SP262351-CRISTIAN ANTUNES CALVILHO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0004835-67.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA DE JESUS SANTANA
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0005081-17.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: LEONICE ALVES DE LIMA
RECDO: MARCIO ALVES DE LIMA (COM REPRESENTANTE)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0005547-57.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA BORGES
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0005741-04.2011.4.03.6309
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FORTUNATO DE SANT ANA
ADVOGADO: SP288006-LUCIO SOARES LEITE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0005799-12.2008.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE CARLOS APARECIDO SANTANA

ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0005852-41.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0005975-31.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FELIPE FRANCISCO FERREIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0006059-71.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0006144-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES SOBRINHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0006170-16.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: IVANA BEATRIZ MONTEIRO DE MELO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0006741-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRTES FRANGE DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0007157-91.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUZIA BALBINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0007257-15.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILZA MENDANHA
ADVOGADO: SP149058-WALTER WILIAM RIPPER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0007346-38.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVIANO PEREIRA PARDIM
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0007643-37.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CILMARA PAIFFER
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0007673-72.2012.4.03.6315

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RAUDINA ADRIANA ANTUNES DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0007678-05.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MARINHO SOBRINHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0007717-67.2011.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AIRSON RODRIGUES GODINHO
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0007726-53.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCIO YOSHIO KOSSUGA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0007734-38.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0007797-63.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EVARISTO DE LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0007810-54.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLEBER DINIZ CORREA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0007827-98.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONETE SCHUMACHER BARCELOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0007934-76.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: VALTER ANTONIO TIMOSSI
RECDO: MARCIO JOSE TIMOSSI
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0007944-89.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANANETE GOMES BEZERRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0008019-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARIO SANDRE

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0008065-51.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANETE DO CARMO ALVES
ADVOGADO: SP216729-DONATO ARCHANJO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0008166-91.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS BARBISAN
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0008383-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BERNARDINO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0008455-87.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0008519-97.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR DE BARROS FILHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0008695-10.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIA MARCIA VITORIO
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0008700-32.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ PINHEIRO BARROSO
ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0008717-37.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JOAO DE BRITO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0008777-41.2012.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: MARISA CODOGNOTO PAVAN
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0008812-98.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ARLENE LUZIA BORESSO
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0008927-22.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANA MARIA CORREA IRINEU
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0009094-08.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LEONARDO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0009222-28.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS DE FREITAS MELO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0009400-74.2012.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAGALI DE FATIMA ANGULSKI DE ARCHANGELO
ADVOGADO: SP080031-HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0009450-34.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MENTA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0009454-40.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEBIADES NUNES FERRAZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0009530-64.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0009583-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0009750-62.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE DO REGO GOMES
ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0009881-37.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0009887-44.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIENE DOS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0009917-13.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MANOEL JOAQUIM GRACA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0010057-47.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE APARECIDO NICOLINO
ADVOGADO: SP261820-THALLES OLIVEIRA CUNHA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0010065-24.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCA MOREIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0010193-47.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO VALDEVINO DA SILVA
ADVOGADO: SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0010389-14.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FLAVIO ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO: SP242619-LAZARO FERNANDES MILA JUNIOR
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0010411-72.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDNALDO MARCULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0010574-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA BALIERO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0010674-07.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP242989-FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0010679-95.2012.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTOS PEREIRA COUTINHO

ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0010716-25.2012.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAROLDO MENDES

ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0010775-13.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0010787-27.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN VERA LUCIA MAZZON

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0010913-77.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SATURNINO DA SILVA

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0010918-02.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE IZIDORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0010927-61.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KUNIO YOSHIDA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0011023-76.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE RAMALHO

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0011025-46.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORESTES BOTACINI

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0011050-90.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDA APARECIDA HONORATO

ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0011237-67.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON JOSE ROMUALDO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0011246-60.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: VERA LUCIA CEZARIO SILVA
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0011372-16.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOMAR CIRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0011377-35.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUZIA APARECIDA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0011380-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OSVALDO ESPINOZA ROSALES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0011381-72.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA XAVIER
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0011390-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PREGIGUEIRO PENEDO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0011433-71.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE DAS MERCES FERREIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0011517-38.2012.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO NISHIMURA
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0011604-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILUCE COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0011762-49.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0011795-39.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SOBRAL MAGALHAES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0011803-16.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO LEANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0011964-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAZUHARU MITSUNARI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0011984-17.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELLA KFOURI
ADVOGADO: SP177326-PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0012180-84.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0012182-54.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA DAVID LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0012502-07.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MORENO VICENTINI RUIZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0012687-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PORFIRIO EUCLIDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0012705-66.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCIA LIAO MING HUI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0012921-27.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE FATIMA GOMES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0013400-20.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SILAS JORGE DE LARA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0013424-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0013705-04.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENI JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0013779-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: PEDRO PIMENTA BOSSI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0013806-41.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELITO ALMEIDA DO CARMO
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0014004-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALBINA MOTA ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0014558-13.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AKIKO KANNO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0014567-72.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA JOSEFINA FERRAZ ELLERO GRISI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0014759-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIULIA REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0014769-49.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILO MENGHI
ADVOGADO: SP209031-DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0014782-48.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BOSCO PEREIRA
ADVOGADO: SP209031-DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0014793-77.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP209031-DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0014811-98.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO TRANCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209031-DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0015055-27.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SEBASTIAO
ADVOGADO: SP209031-DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0015075-18.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMA MARIA DA ROSA
ADVOGADO: SP209031-DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0015112-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YARA OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO: SP209031-DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0015131-51.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0015144-50.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JESUER ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP209031-DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0015193-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEORGETTE CAVRERO
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0015388-76.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDASIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0015391-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HEIKO UEDI ISSA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0015461-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0015467-55.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL A DE BARROS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0015541-12.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARISA MENESES DO NASCIMENTO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0015807-96.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GARUTTI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0015842-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA COMENALLE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP151823-MARIA HELENA CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0015843-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS VINICIUS DE MELO ALVES
ADVOGADO: SP265627-CICERO GOMES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0015845-11.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: SILVIA APARECIDA PEREIRA LIMA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0015867-69.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ADRIANA MARTINS COELHO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0015913-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA BARBOSA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0015937-86.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUCILENE TRESSO CUSTODIO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0015949-03.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LILIAN FERNANDES ARAUJO AMORIM
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0016177-75.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALEXANDRE BONANTE SCHIESARO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0016205-43.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA NORIKO MASSUYAMA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0016209-80.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP168472-LUIZ CARLOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0016221-94.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON COSMO QUIRINO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0016356-09.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANGELICA REGINA CONDI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0016429-15.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ANGELO FORTE
ADVOGADO: SP270635-MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0016430-63.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO MEIRA GANTOUS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0016686-06.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: GERALDA BATISTA DOS PASSOS DE MORAES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0016706-94.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SEIKI YONAMINE
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0016790-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLEIDE BASARIN DE FARIA
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0017012-63.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0017263-81.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP323737-MARIA HELENA DE LIMA SUDRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0017290-64.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERONILDES AMERICO FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0017296-08.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE CHAGAS SOUZA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0017354-74.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TERESA DA SILVA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0017405-85.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MARQUES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0017411-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARTA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0017415-32.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEMEZIO DOS SANTOS VENTURA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0017418-84.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANUSIA QUEIROZ SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0017454-29.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE BARROS LIMA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0017552-14.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0017601-55.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNIVARDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0017717-61.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURIDES DE JESUS BORGES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0017729-12.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DE CAMARGO ALENCAR
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0017768-09.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZAME MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0017913-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CARLOS ALBERTO GRISPINO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0017987-85.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA FERREIRA TOGNOCCHI
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0018062-27.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE MASSACHIKO MURANAKA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0018080-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RICARDO GRILLO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0018085-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYME DE OLIVEIRA MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0018091-77.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURINHA PAULINO EMIDIO DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0018092-62.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0018110-83.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOÃO COSTA LEITE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0018180-37.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSENITA SOUZA MACHADO
ADVOGADO: SP284187-JOSE PAULO SOUZA DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0018203-46.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA THEREZINHA NORONHA PEREIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0018224-22.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SABINO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0018267-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE ROBERTO DE ABREU
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0018356-16.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0018384-47.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DA SILVA COELHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0018415-04.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0018564-63.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO FOIADELLI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0018582-84.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GUERREIRO MORALLES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0018625-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0018698-27.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0018712-74.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL DOS SANTOS PAIS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0018724-88.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HEITOR COLOMBINI DE ALMEIDA PRADO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0018736-05.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAGIB CHOEFI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0018772-47.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SETEMBRINO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0018815-81.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CYNIRA OLIVA DE QUEIROZ MARQUES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0018827-95.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA ELZA GIANNOTTI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0018874-69.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUINTINO JOSE DE FREITAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0019040-04.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOBORU KOIKE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0019053-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: URSULA MARTA TOMAZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0019073-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE BRITO DIAS POLITO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0019076-46.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0019112-88.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA RICARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0019172-61.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AROLDO HERMES RODRIGUES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0019311-13.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0019337-11.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DOM BOSCO DE FARIA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0019355-32.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES SCHNAIDER
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0019383-97.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO BENEDICTAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0019557-09.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM IGNACIO PEREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0019565-83.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0019567-53.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIRVANA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0019595-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO PELAES GOMES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0019618-64.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0019623-86.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0019659-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIRA SANTOS ABBONDANZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0019764-08.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL FERRAO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0019779-74.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIAN CASTILLEJO MURILLO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0019788-36.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0019825-63.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELTON FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0020104-49.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0020109-71.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS RODES RODES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0020110-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0020113-11.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA ONISI FRANÇA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0020148-68.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EUZEBIO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0020266-44.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO EGYDIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0020276-88.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA CRUZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0020347-90.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0020448-30.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRAZIANO ITRI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0020501-11.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MANOEL ORACIO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0020513-25.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAC PIMENTA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0020533-16.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FÁTIMA BENITEZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0020575-65.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SANTOS DE PAULA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0020579-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DE SOUZA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0020585-12.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: EDNA MARIA FIGUEIREDO SILVA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0020632-83.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ NETO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0020756-66.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EUNICE INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0020765-28.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISTELA ALONSO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0020802-55.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0020812-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILMA CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0020815-54.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO GAMBUIZZI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0020820-76.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TELES DE LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0020829-38.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PAULINO MAIA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0020867-50.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CACILDA SOARES SANTANA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0020874-42.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RODRIGO DE ALMEIDA FERNANDES RONCONI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0020889-11.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATANAEL LUIZ DE LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0020891-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZÉLIA WOLF
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0020892-63.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE ROMEU DE MAURO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0021106-54.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MIRIAM YOCIE IZA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0021137-74.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE MANFRINATO

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0021187-37.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERENICE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP114523-SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0021190-55.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONÇALVES FILHO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0021209-61.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0021344-73.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIIVALDO GERALDIN
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0021345-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON MITIURA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0021347-28.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BARTOLOMEU CRUZ FILHO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0021376-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA VENDRAMIN TOVANI
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0021385-40.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE BADOCCO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0021390-62.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCINEIDE DA SILVA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0021405-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERALDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0021407-98.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0021433-96.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0021436-51.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0021441-73.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO DE ARRUDA CAMARGO
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0021448-65.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDINO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065699-ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0021560-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO ALBINO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0021661-71.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERALUCIA HONORATO DE BRITO
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0021983-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHOZO YUHARA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0021987-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO BENJAMIN GRUBER
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0021998-60.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOSHICO TERUYA GUSHI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0022011-59.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FLORIANO DA ROCHA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0022013-29.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANDRADE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0022022-88.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMALIA DARSA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0022037-57.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEDRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0022095-60.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNNA PILEGGI AZEVEDO SAMPAIO
ADVOGADO: SP186182-LEA TEIXEIRA PISTELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0022134-57.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEMAR MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP270596B-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0022176-09.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL GOMES BATISTA NETO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0022186-53.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATHALINO ANTONIO EUFRASIO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0022192-60.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MADALENA ABADIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0022201-22.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GOMES CACHUCHO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0022205-59.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELINA DE CRISTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0022208-14.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO NOGUEIRA DE SA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0022211-66.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CEZAR LUIZ PAGANI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0022231-57.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0022239-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDO ANTUNES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0022286-08.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLDEMAR VILIOTTI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0023049-09.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDI XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0024358-65.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOELIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0026647-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO: SP287590-MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0027391-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA SEPULVIDA

ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0027903-80.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDO ALVES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0028126-33.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO TERTTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109529-HIROMI YAGASAKI YSHIMARU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0030283-39.2008.4.03.6100
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CRISTIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0043289-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIRENE DOS SANTOS PAES LANDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0044292-43.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA HABIB NOGUEIRA
ADVOGADO: SP087813-OSCAR RIBEIRO COLAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0045580-94.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MICHELINA DE CAMILLO
ADVOGADO: SP220853-ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0046603-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNANDES JOSE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0047143-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA FIGUEIREDO TAVARES
ADVOGADO: SP229593-RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0049678-54.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0050105-51.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS HUMILDES LIMA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0050549-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZETE IZALTINA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0051985-20.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO MENEZES
ADVOGADO: SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0052256-29.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO ZAMAMI
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0053005-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTA LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0053818-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATROCINIA ORLENI DE SOUZA
ADVOGADO: SP163290-MARIA APARECIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0054601-26.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES APARECIDA GODOY DA SILVA
ADVOGADO: SP228879-IVO BRITO CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0055898-05.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENILDA PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0060759-73.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: MANUEL AUGUSTO MIRANDA ROLO
ADVOGADO: SP068199-JOSE AUGUSTO GOMES FERREIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0060988-33.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP034721-ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0061354-72.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA HIDEKO YOSHIDA
ADVOGADO: SP034721-ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 343
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 343

Ata Nr.: 9301000035/2013

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 23 de maio de 2013, às 14:00 horas, no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 08º andar, sala 03, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal AROLDO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, com a participação dos Meritíssimos Juizes Federais RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO e CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS. Ausente, justificadamente, o Meritíssimo Juiz Federal LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI. Participou, por meio de videoconferência, o Meritíssimo Juiz Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata de julgamento da sessão anterior. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 0006051-82.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS ROBERTO ZERBINATI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006090-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ELIAS STANCOV
ADVOGADO(A): SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006105-94.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR CARLOS MACHADO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006130-42.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALDOMIRO BATISTA PIRES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006163-63.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006168-74.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PEDRO CARLOS CHUNQUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006170-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE
VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS
RECTE: ARMANDO JOSE LEMOS
ADVOGADO(A): SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006176-19.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: SELMA DONIZETTI DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006183-07.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FAGUNDES JAQUES
ADVOGADO: SP136104 - ELIANE MINA TODA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006189-37.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006194-09.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006225-71.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ISABEL CRISTINA NUNES
ADVOGADO(A): SP289766 - JANDER C. RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006227-83.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVELINA VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006237-04.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL PRUDENCIO DE LIRA
ADVOGADO: SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006253-49.2009.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VINICIUS ANTONIO DE SOUZA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006264-37.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVENISIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006283-03.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SILVA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006297-15.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMAURI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006301-77.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES SANTOS HURTADO
ADVOGADO: SP201982 - REGINA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006303-92.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: SILVIO DAS GRAÇAS SOUZA
ADVOGADO(A): SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006334-09.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REGIANE CASARIN
ADVOGADO: SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006376-64.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDIRA CABOCLO DA SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006378-04.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIONIZIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006393-73.2010.4.03.6303 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICTOR HUGO DA COSTA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006427-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: COSME DA MOTA ANDRADE
ADVOGADO: SP311809 - ADRIANA LISBOA LONGOBARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006428-96.2011.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JONAS ROSAS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006430-24.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MATHEUS CARLOS RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO(A): SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO
RECTE: VITOR CARLOS RODRIGUES MACIEL
RECTE: TAYNARA RODRIGUES MACIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006452-46.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLGA SANTELLI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006457-05.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO ARAUJO LOPES
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006459-25.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISMAR ZITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006466-37.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORESTES CINTI
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006467-02.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006468-07.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMEU ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006489-18.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: SEBASTIÃO REIS SANTANA
ADVOGADO(A): SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006536-34.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: MIGUEL OSMAR PADULA
ADVOGADO(A): SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006541-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ALEXANDRE RICIARDI NEMES
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006542-58.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: TEREZINHA GONCALVES CINTRA
ADVOGADO(A): SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006567-24.2011.4.03.6311 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BIANCA SANTOS SANTANA DA FONSECA - REPRES P/
RECTE: ELIVANIA MARIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006585-21.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDERSON ORSI
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006587-58.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALQUIRIA FACCI GIANETTI MAZZETO
ADVOGADO(A): SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
Proferiu sustentação oral a advogada Daniele Rodrigues Silva Gonçalves - OAB/SP158.710
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006600-48.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: LUIZ SOARES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006643-41.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AIRTON MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006650-56.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: CECILIA BORGUE SASSI
ADVOGADO(A): SP287124 - LUCIA HELENA APARECIDA RISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006670-27.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: JANDUI PEREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006702-16.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GUILHERMINA FELICIANO AUGUSTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006737-57.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON MARCELINO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006739-25.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANTONIO SILVINO BARBOSA FILHO
ADVOGADO(A): SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006760-89.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: VITOR RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006761-74.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006762-82.2010.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ANISIO ARALDO MORAES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006785-69.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE PATRINHANI FERREIRA
ADVOGADO: SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006786-33.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PETRONILHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP248524 - KELI CRISTINA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006796-24.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ROMEU AMARAL DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006799-95.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ VALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006811-12.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: ABSALAO LOURENCO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006881-46.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ LAZARO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006896-34.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TAMIRIS DOS ANJOS COELHO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006898-67.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006946-05.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP267006 - LUCIANO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006963-07.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88
(MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: LAURENTINA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006991-33.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ANTONIO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006994-24.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO CARDOSO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006995-80.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR

RECTE: JOÃO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007010-54.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: VALDIRENE MELONI CARNEIRO MOLINA

ADVOGADO(A): SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007015-19.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ALEXANDRE PINTO CORREIA

ADVOGADO(A): SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007016-59.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007023-33.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO DIVINO RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO: SP199269 - SUZANA SIQUEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007039-84.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: AMALIA MARIA MATIAS

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007109-92.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO RANGEL GOMES
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007112-87.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO TOLEDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007126-40.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007127-43.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: LOURDES DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007140-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: SANDOVAL DE MORAES LOBO
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007178-56.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94
RECTE: MARLI APARECIDA BIGLIA
ADVOGADO(A): SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007199-55.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FABIO BARROS MACHADO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007208-70.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007214-98.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007215-65.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSNI APARECIDO CORDEIRO
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007266-15.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007279-07.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: VILSON CORREA
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007284-86.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: JOSE FABRI

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007305-27.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EVALDO VIEIRA

ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007310-11.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EMILLY FREIRE DE SOUSA CHWALENSKY

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007346-18.2011.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: SYLVIO MARICATO

ADVOGADO: SP016429 - WALTER FELICIANO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007349-55.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: NESTOR GISLOTE

ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007370-05.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSELI LUIZA FAZZIO GRANZOTTI

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007384-80.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: WALDOMIRO RAMALHO

ADVOGADO(A): SP187081 - VILMA POZZANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007385-97.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007410-60.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007426-64.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: NELSON ANTONELLI
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007443-08.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WILLIANE MARQUES DE LIMA CRUZ
ADVOGADO(A): SP256773 - SILVIO CESAR BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007443-76.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007471-37.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OLYMPIA CAPOCCI BALDI
ADVOGADO: SP258311 - TAIME SIMONE AGRIAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007522-37.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANALINA ALVES DO LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007532-07.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: NIDIA MARIA LEAO
ADVOGADO(A): SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007543-90.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: MARIANA MAXIMIANO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007568-95.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INES BERNARDA MIOTTO
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007574-57.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: NICANOR NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007575-05.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÃO DE
INCENTIVO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOAQUIM VICTOR MEIRELLES DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP174385 - ALESSANDRA MOSCARELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007610-02.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ODETE MARIA ZUMBA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007618-75.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: BRUNO BERGAMO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007625-15.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: WILSON LUIZ SCOLARI
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007625-24.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO ODAIR VALENTIM
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007669-71.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JUAREIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP297161 - ELISANGELA MENDONCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007673-80.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007713-82.2011.4.03.6317 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORIA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007725-44.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KAMILLE GABRIELA DE LIMA SERVELO
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007743-88.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ADEMAR DENIS
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007806-58.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ANTONIO CARLOS PANINI
ADVOGADO(A): SP229187 - RENATA MARA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007839-07.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANTONIO GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007887-63.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: GILBERTO MENDES NETO
ADVOGADO(A): SC023056 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007947-12.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LILIAMAR DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Proferiu sustentação oral o Procurador Federal Marcelo Ferreira de Camargo
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008022-83.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: PEDRO NUNES DE BARROS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008023-68.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: FRANCISCO ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008043-59.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: AMERICO AMARO ROLIM
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008047-19.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: HELENA MURILLO
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008073-62.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008120-68.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: PAULO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008127-59.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ELIZEO CAMILIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096822 - ELIZEO CAMILIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008143-16.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ANTONIO JOSE BRITO
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008160-76.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALINA MADALENA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008161-69.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: FRANCISCA ANTONIA BESERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Proferiu sustentação oral a advogada Maria Brasilina Teixeira Perez - OAB/SP269.144
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008332-33.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICIPIO DE VIRADOURO
RECDO: FABIO DONIZETI MANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008347-57.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: NEIDE APARECIDA SIGRIST
ADVOGADO(A): SP223433 - JOSE LUIS COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008360-83.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ MACARIO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008390-04.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: SAMUEL MUNIZ
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008424-30.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: ZACARIAS BATISTA
ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008462-93.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR MORTE
RECTE: SEVERINA MARIA SANTOS DOS REIS
ADVOGADO(A): SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008464-46.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: NELCINDA RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008487-63.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008502-81.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITA SILVA DE LUCENA
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008509-89.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008532-19.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ADEMIR TORRES GALINDO
ADVOGADO(A): SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008544-62.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO PIVANTE
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008556-53.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: EDUARDO GRASSI
ADVOGADO(A): SP138268 - VALERIA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008612-35.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EDGAR FURTADO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008663-10.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: SEBASTIAO JULIAO PINTO
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008679-34.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: ADALVA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008680-78.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MACIONILIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008683-62.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA PAIVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008685-41.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: NIVALDO GODOI
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008787-17.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JAIR ANTONIO BUGANZA
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008787-22.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008794-74.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: VENANCIO LAUREANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008807-69.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NEUSA LAVINSKI DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008835-41.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: AILTON BORGES DE SALLES
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008872-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: BENEDITA HELENA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008926-74.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAAC JOSE DUARTE
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008956-77.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EGIDIO FIORI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008960-49.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNARDINO LOBEIRO
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009017-98.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA
FONTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: CELSO RENATO ALONSO ZANNIN
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009092-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ERNESTINA TAGLIABUE IVANOV
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009103-93.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77

- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009169-52.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ONESIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009214-77.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: MANOEL CURSINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009273-39.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ADAO LORESTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009295-70.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELOAH DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO(A): SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009318-43.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009326-61.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: BEBIANO FERREIRA LEITE
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009380-54.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SIMOES
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009387-46.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENEDINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009397-31.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: TERESINHA DE JESUS MELO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP126899 - MARCIA RECHE BISCAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009458-77.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: JOSE CARLOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009499-15.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ELIAS AOAO
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009557-64.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA AUREA DO PRADO
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009563-51.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009580-66.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: HELOISA APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009632-57.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEDA MARIA ALVES
ADVOGADO(A): SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009697-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MALVINA BATISTA MORAES
ADVOGADO(A): SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009719-83.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DALVA BERTANI DE FREITAS
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009757-85.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: LEDA MARIA NOGUEIRA MISURACA
ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009877-97.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO ATILIO MARQUES BARQUETTI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009982-60.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THAYNA KEVELLYN CORREA REIS- REPRESENTADA
ADVOGADO: SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010227-56.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL BARRETO CERQUEIRA
ADVOGADO: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010269-68.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: JOAO JOSE TOCANTINS
ADVOGADO(A): SP214601 - OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010325-14.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: ANDRE LUIS DA SILVA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RECD: SAMUEL ALVES ANDREOLLI
ADVOGADO(A): SP215563-PAULA KARINA BELUZO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010370-74.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ANNA MOURA BORTOLOTO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010381-03.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA LENCIONI DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010392-97.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: WILSON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010395-87.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: SÉBASTIAO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010422-70.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOSEPPINA HILDA GRANZIERA FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010424-44.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA CECÍLIA CECONELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010476-36.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOSE CLEUDEMAR DASILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010493-86.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: DANIEL MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP157780 - CLÁUDIO JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010576-27.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSARIA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010670-67.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010702-41.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MURILO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010883-42.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE TEBILIAR
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010910-39.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011002-39.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR ZECA
ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011144-09.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA BRILHANTE
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011214-91.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 010808 - SEGURO-DESEMPREGO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: FABIO SANTOS SPERANCINI
ADVOGADO: SP256565 - APARECIDO BERLANGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011221-16.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEI GARBO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011260-13.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: REGINALDO VASCONCELOS DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011260-90.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: EDSON BEZERRA
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011265-35.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: CICERO LEANDRO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011336-37.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PEDRO JOSE PINTO FILHO
ADVOGADO(A): SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011338-07.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011348-22.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011410-91.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011674-47.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CRISTIANE MARTINS PORTES
ADVOGADO(A): SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES
RECTE: ANA CLARA MARTINS FERNANDES

ADVOGADO(A): SP027593-FABIO NOGUEIRA LEMES
RECTE: GABRIELLA MARTINS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP027593-FABIO NOGUEIRA LEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011693-85.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA DE JESUS
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011716-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO PALHOTO
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011724-37.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: JACI CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011820-88.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: EZIO BURATTI
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011846-50.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: RICARDINO PAULINO COELHO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011865-58.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: SIDNEY NANZER
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011868-11.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIANGELA DONADIO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012160-93.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: GERALDO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012186-61.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSARIA MARIA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012196-38.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: NELSON GOMES PINTO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012286-46.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: VALDIR CANDIDO COSTA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012293-38.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOSE MESSIAS CARVALHO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012425-32.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE DE JESUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012481-36.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: VALDEVINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012505-59.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: NÍLTON GUIMARÃES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012508-82.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ATTILIANO CALLONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012518-29.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: CELSO ROSA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012566-19.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: LUIZ ANTONIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012585-23.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ANA MARIA RAMIRES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012634-64.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ALADI DOS SANTOS ALVES GONCZI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012749-90.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE
BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012769-76.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: TEREZINHA DE JESUS SANTANA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012792-27.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: IDALICE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012835-90.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS SYLVESTRE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012956-23.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRENNO CESCATE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013062-46.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOANA KIYOKO IZUNO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013109-25.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE
BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JEANET MERCE DE CAMARGO ALCALDE
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013128-31.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA NERIA DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013198-14.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI DE MORAES
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013207-73.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013305-87.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013307-28.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SILAS CABRAL
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013315-34.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: HAROLDO SILVA DINIZ
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013388-74.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS EDUARDO FRANCA KASSAB
ADVOGADO: SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013407-12.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: MATHILDE DOS ANJOS FERNANDES MARQUES
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013531-92.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: ALFREDO YAMAGUTI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013534-47.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: MARIA EDUARDA BAPTISTA PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013623-07.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO
RECTE: JUAREZ BRIGIDO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013698-80.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO BENONIL DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013830-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013870-24.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA
FONTE
RECTE: RITA MARIA GAONA
ADVOGADO(A): SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013897-05.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROSA MARIA ALONSO INNOCENTE
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013925-70.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: BENEDITO MIGUEL TOLEDO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013961-78.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: HENRIQUE GIARETTA FILHO
ADVOGADO(A): SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013984-87.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOSE CARLOS PEDROSO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014006-48.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JOSE MANOEL PEDROSO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014092-23.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: FRANCISCO VERAS CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP134089 - SERGIO ROBERTO BASSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014096-66.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: FERNANDO ALVES FEITOZA
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014098-36.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: ROGERIO COSTA CALDEIRA
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014129-80.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOCELDA FONTANI GIOVANELI
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014132-06.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: AMADEUS FIDELIS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014138-08.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: SEVERO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014196-11.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: PAULO MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014285-05.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE LUIZ NAIDHIG DE SOUZA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014392-49.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NONATO BISPO
ADVOGADO: SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014399-41.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELINO PREMOLI
ADVOGADO: SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014422-57.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CONCEICAO APARECIDA GONCALVES TERSER
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014448-14.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: JOAO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014457-73.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: CLEMILDA PEREIRA LARANJEIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014474-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LARCENY MOREIRA VITAL
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014495-27.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GUILHERME BATISTA TORRES
ADVOGADO(A): SP222584 - MARCIO TOESCA
RECTE: NICOLLY MARIA BATISTA TORRES
ADVOGADO(A): SP222584-MARCIO TOESCA
RECTE: SILVANA BATISTA
ADVOGADO(A): SP222584-MARCIO TOESCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014742-03.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE HIROCHI ODA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014775-56.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARCOS ANTONIO BATALHA LOBO
ADVOGADO(A): SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014914-76.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015557-97.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVENILZA OLIVEIRA LIBARINO
ADVOGADO: SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015558-48.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)
RECTE: MARIA REGINA PIAZZA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015650-60.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO SCARAMUCHO
ADVOGADO(A): SP088447 - WILSON PEREZ PEIXOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015829-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: GABRIEL DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015837-05.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR FAUSTINO AIORA
ADVOGADO: SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015862-23.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JENNIFER CIRILA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP268631 - HENRY LEE
RECTE: TIFFANY CIRILA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP268631-HENRY LEE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015983-46.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AIDAR MIGUEL AIDAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016149-51.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LAURINDA DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016456-32.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO MOREIRA ANTUNES
ADVOGADO: SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016756-33.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: DOLORES ASNAR DAL BELLO GIROLDO
ADVOGADO(A): SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016799-28.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: PEDRO ALVARES
ADVOGADO(A): SP044184 - ARNALDO MOCARZEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016894-92.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOAO BATISTA DE GODOI
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016989-25.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NOEME DONILIA DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017089-77.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GERALDO VIRGILIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017129-88.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARISA BAYEUX MOREIRA TARALLI
ADVOGADO(A): SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017250-24.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEODORO DEMETROV
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017266-07.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PASSONI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017340-61.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA FRANZOL
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017431-88.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANDREIA ROCHA GOMES
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017798-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: RODOLFO PODGORNIK FILHO
ADVOGADO(A): SP207161 - LUCIANE GIL SERRANO KHANJAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018143-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO CORTEZ
ADVOGADO(A): SP182799 - IEDA PRANDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018522-48.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DARCI TERUMI ENDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018552-20.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO BOSCO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018638-61.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELENO CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018714-20.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ELVIRA CHELLI CORREA-ESPOLIO
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018805-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018919-83.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: NORBERTO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0019044-24.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RILDO SILVIO DA COSTA
ADVOGADO: SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019165-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE ANTONIO DUARTE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019460-77.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO LARANJEIRA DE SA
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019693-74.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JAIME RIBEIRO DAMASCENO
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020171-82.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020381-70.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA BATISTA
ADVOGADO: SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020431-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE
BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: SERGIO CANZIAN
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020432-47.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE MELCHIADES OLIVEIRA DE SANTA BARBARA
ADVOGADO(A): SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020484-48.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SEVERINO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP252224 - KELLER DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020659-03.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020753-82.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA DE JESUS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020849-05.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE EDGARD COSTA FILHO
ADVOGADO(A): SP111117 - ROGERIO COZZOLINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020927-91.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFINA ELISABETE REGACIN
ADVOGADO: SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021145-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: TOKUSIGUE ITOO
ADVOGADO(A): SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021316-18.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO DUMBROVSKY FILHO
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0021703-91.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021726-37.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOUBERT GALVAO AMARAES
ADVOGADO(A): SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021989-40.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: MARCONDES VITORASSI
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022140-98.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE
BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: FRANCISCO INACIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022219-77.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL BARBOSA
ADVOGADO: SP260911 - ANA MARIA DO REGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022225-55.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022327-82.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: OLIVERIO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0022479-91.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE BASSOTTI
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0022627-05.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0022733-64.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABIAS CORREA
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0023136-33.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0023235-08.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: VICTOR CARLOS CRIALES VASQUEZ
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023249-89.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023395-96.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: OSWALDO BENTO CORREA
ADVOGADO(A): SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023493-13.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS
RECTE: JOSE SAID CURI
ADVOGADO(A): SP156654 - EDUARDO ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023700-12.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS VIEIRA SILVA
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0023795-42.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA DOLOTERO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0024019-77.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AURELIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024051-82.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024133-50.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WELLINGTON FELIPE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: SP068202 - MARIA JOSE BALDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0024249-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ANGELICA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024257-62.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: GONÇALO BRITO DAS CHAGAS
ADVOGADO(A): SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024290-86.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NEUSA MENEZES GARCIA
ADVOGADO(A): SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024383-15.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ROSA MARIA MIGALIS DE FARIA
ADVOGADO(A): SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024427-73.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP154641 - SAMANTA ALVES RODER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024472-72.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADOLFO DE PAULI FILHO
ADVOGADO: SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0024657-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADILSON BOLDRIN
ADVOGADO(A): SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024676-58.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSEMARY BOURGUIGNON
ADVOGADO: SP112058 - LUIZ ANTONIO BERNARDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0024706-20.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SONIA MARIA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024881-48.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE PEDRO MARQUES
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025059-65.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ARMANDO GON
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025541-47.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO DA PAZ
ADVOGADO: SP255420 - FERNANDO GOMES NEPOMUCENO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0025729-35.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALBERTO BONFIM COELHO
ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025729-98.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025747-22.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ALICE KATSUKO NAKASHIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025897-03.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SOARES DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0025940-76.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA REGINA BARZOTINI GUISSO
ADVOGADO: SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0026174-53.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CECILIA APARECIDA ANDRE CARDOSO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026250-77.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0026334-15.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEREMIAS SOUZA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0026860-50.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORBERTO DOS SANTOS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0026992-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: OSWALDO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP084140 - ANA LUCIA MORETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027021-26.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIS GONZAGA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027031-02.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: DIONISIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027150-94.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: OSWALDO FELIX NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP152443B - ADRIANA ANDRADE TERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027736-68.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIODORIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027836-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: ANTONIO DA RESSUREICAO MARTINS NOVO
ADVOGADO: SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027891-71.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANGELO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027973-05.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARILIA LEOPOLDO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028106-76.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE
VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS
RECTE: HELY DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028174-94.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: WALTER PINTO
ADVOGADO(A): SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028420-22.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CANTIDIO MARCAL FERREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028617-74.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: TANIA REGINA DA SILVA DEL AMORE
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029041-87.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: ANTONIO CARILLI
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029197-07.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: OZIAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029611-05.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARMINE SAVERIANO
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029618-60.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DEUTSCH NETO
ADVOGADO(A): SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030284-95.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ DOMINGOS BASSETI
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030330-84.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JOANA IKEDA MATSUOKA
ADVOGADO(A): SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030384-50.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA JOSE AMERICA
ADVOGADO(A): SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030389-72.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO
RECTE: WALTER DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030393-46.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: DERALDO RESSURREICAO PASSOS
ADVOGADO(A): SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030651-90.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JORGE LUIZ MATIAS DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030715-32.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: TEREZINHA MACHADO LOLLO

ADVOGADO(A): SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030823-61.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FABIO EBER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0031136-56.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: ONAVO SOARES

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031241-96.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JULIETA ALVES CORREA

ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031350-13.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: MARIA LUIZA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031509-24.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA BERNADETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031824-81.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALDO GANDOLFI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031834-28.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO ANTONIO
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031904-45.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NOELIA GALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032123-29.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: PAULO AZIZ
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032191-71.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: WALDIR PALMIERI
ADVOGADO(A): SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032952-44.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033124-49.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE
BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOAO XAVIER DAS CHAGAS
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033242-54.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: ELZA GOMES CAVALLI
ADVOGADO(A): SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033678-13.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAQUIM MANSANO FILHO
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033697-87.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034332-63.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: IZAIAS ALFREDO DE LUNA
ADVOGADO(A): SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034348-51.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIME MONTEIRO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034490-55.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: RAMOS AZEVEDO GARCIA
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034563-27.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034591-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CELSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034751-88.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CREUZA MARIA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035275-51.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: MARILDA FURTADO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0035446-76.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THIAGO CESAR VERONEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0035607-52.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ELISA KOVALENKINAS XAVIER
ADVOGADO(A): SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035779-23.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: CARMEN DIVA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP231640 - MARCELO FOYEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035787-97.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARTIM ALONSO SPINOSA
ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035901-70.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA DO NASCIMENTO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO(A): SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035921-27.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDELIA MALTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036135-18.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA TOLVAI LEITE
ADVOGADO: SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0036156-91.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: GLORINHA MOREIRA AGUIAR
ADVOGADO(A): SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036183-11.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VALERIO TIDEI JR
ADVOGADO(A): SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036203-02.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: HEDVIGES AURORA MATOZINHOS LAMELAS
ADVOGADO(A): SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036366-11.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: AMARILZA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR
RECTE: JANAINA CRISTIANE DE MORAES
ADVOGADO(A): SP297858-RAFAEL PERALES DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036616-44.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ESIO AUTA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037054-70.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: SIMONE MARIA DE JESUS MESSIAS
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037325-16.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HUMBERTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037329-53.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ RAVAGNANI NETO
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037364-81.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: WILSON LOPES
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037587-68.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR DE PAULA
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038027-64.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE GANACIN
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038113-35.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: DEODATO JOSE RIZZO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038150-57.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038207-75.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: YOUSSEF HANNA EL AMM
ADVOGADO(A): SP192759 - JOSE APARECIDO CAVALARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038341-73.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: JOSE ANTONIO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038602-04.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038714-07.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: IVANI CASTELLA
ADVOGADO(A): SP134786 - LUCIANA SIMEAO BERNARDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038783-10.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DESCONTOS DOS BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA ALICE GONCALVES GOMES SARRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0038882-38.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDOMIRO DALLE VEDOVE
ADVOGADO(A): SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038982-90.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE COELHO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039753-68.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040187-57.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE SINVAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040253-37.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040316-33.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: AGOSTINHO DE FREITAS SPINOLA

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040337-38.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OZINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040410-44.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: KIYOSHI HOKAMURA
ADVOGADO(A): SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040487-87.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: YVONE DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040707-17.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA LOBO DE FREITAS LEVY
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040798-10.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROSA MARIA VASTO ALDRIGUE
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040804-17.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LAERCIO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040987-85.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: RITA VIEIRA MARINHO
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041009-80.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOAQUIM TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041733-84.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: MIGUEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041815-52.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO BERNARDES
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041996-53.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: DIVA DIAS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042372-68.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042389-07.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE LIMA

ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042666-86.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042789-89.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: ANNA PLATZER

ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042829-71.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: ALBERTO SADATO NAKAHARA

ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042878-15.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: ARMANDO BONATO

ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042884-22.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE

BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: PEDRO ZIDOI SDOIA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042956-09.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043058-31.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: BENEDITO JARBAS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043103-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: CLEBER SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043116-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: HUMBERTO LUIZ CHIECCHI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043425-21.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ARNALDO ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043452-04.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77

- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MIGUEL LOPES ALBA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043784-05.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: YVETTE BONFIM SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043811-17.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SHIZUO INOUE
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043815-20.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044092-07.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE
VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS
RECTE: JOSE MENINO LUCAS
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044721-10.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: APARECIDO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044724-62.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOAO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0044763-64.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELINO CONTELLI
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044811-23.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: JOSEFANIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045165-48.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: MARIA JOSE DE MOURA SILVA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045219-43.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JUVENAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDI JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045297-37.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANO MANOEL BARBOSA
ADVOGADO: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Proferiu sustentação oral o Procurador Federal Marcelo Ferreira de Camargo
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045443-49.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: JOSE PINHO

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045510-77.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: BERTHA LUBINI EGREGI HORVATH

ADVOGADO(A): SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045804-66.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR

RECTE: NELSON DIAS

ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045815-95.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR

RECTE: FELIX PAULINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045954-13.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: LUZIA MARIA LOUREIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046205-60.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046221-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94

RECTE: FRANCISCA ZIZEUDA DE MOURA SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046250-69.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: JOAO CLAUDINO BUENO FILHO
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046386-95.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: FLAVIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046764-51.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALCEBIADES APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047169-87.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA MONT OLIVA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047255-63.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MANOEL ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047256-14.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: MARGARIDA MARIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO(A): SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047348-89.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: CAIRBAR SCHUTEL MARTIN
ADVOGADO(A): SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047379-41.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DAGMAR GERTRUD WILLAMOWIUS MUNIZ
ADVOGADO(A): SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047482-48.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: ONOIR ALBERTO BURATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047539-03.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUDITE ARAUJO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RECD: ANTONIO LINO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0047555-20.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: DALVA RODRIGUES DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047725-89.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0048169-93.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCONIO GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048378-57.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS AUGUSTO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048397-34.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IVANILDE BATISTA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048397-68.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE
BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: ADAMO FEDERIGHI
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048402-27.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MOACIR SALVADOR PIANOSCHI
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048533-65.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: MARIA DAS DORES DANTAS
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048664-74.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MIGUEL PRADA CABELLO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048734-57.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: ANTONIETA FINATTI
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048790-56.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: IZABEL VICENTINI
ADVOGADO(A): SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048859-54.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: OTTILIA MONCAO SALGADO
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049190-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LELIA BARBOSA DOS SANTOS MUNIZ
ADVOGADO: SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049291-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: OSMAR DE SANTANA MACEDO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049312-49.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ALAERTE PEREIRA NETO
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049394-80.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: MARTINHA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049744-39.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049774-40.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SALVADOR ZANOLI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049778-09.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZACARIAS MOISES DA SILVA
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049985-13.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: MOACIR ANDRADE CABRAL
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050563-73.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051047-54.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCY DA SILVA LUIZ
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0051258-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ROSANGELA INGLEZ
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051586-54.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEMAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051653-82.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0051656-37.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AVANDIR CORREA
ADVOGADO: SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0051835-39.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: MARIA FRAGA LUCO
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052023-95.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: FRANCISCO DELGADO PRADO
ADVOGADO(A): SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052151-81.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR PIRES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0052161-91.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RYAN CARRARA SANTOS LOPES
ADVOGADO(A): SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052286-25.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: TSUTAE HAYASHI
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052417-34.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISIA THEREZINHA SILVA ABREU
ADVOGADO: SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0052627-51.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NILTON CEZAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052960-03.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: HENRIQUE HONORIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052984-36.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: NELSON XAVIER DA COSTA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053058-22.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: ARLINDO RAMOS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053574-42.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PAULO JOAO DE PAIVA
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053671-08.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º

SALÁRIO NO PBC

RECTE: PAULO TEODORO

ADVOGADO(A): SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053685-94.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR

RECTE: GEOVA MASSUCATTO

ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053765-24.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ISABEL JESUS DOS SANTOS ADAO

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053831-67.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: IVANICE DA SILVA PAIVA

ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053840-92.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: JOSE BELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054066-97.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: EDUARDO ROSA MACHADO

ADVOGADO(A): SP187100 - DANIEL ONEZIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054176-67.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MAURO VILELA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0054359-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENILDA SILVA RODRIGUES MOTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054361-42.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054562-97.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISMAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0054606-48.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: PAULO SERGIO MASSARO
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054704-67.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: IGNACIO ALLUE GUILLAMON
ADVOGADO(A): SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054883-64.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: ALICE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054981-20.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDIO CABRAL
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0055357-06.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO NEI VENANCIO
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0055519-64.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - ACRÉSCIMO 25%
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GOMES PINHEIRO
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055569-56.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUSA DE SOUZA FIGUEREDO
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055647-55.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: ATHAIR MARTINS TOSTA
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055922-04.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: AELITO VITORINO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055957-61.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE
BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOSE PASSARO
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056027-78.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE
BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: ANGELO CORABI FILHO
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056108-56.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALLET MAELY BENEDITI PRADO
ADVOGADO(A): SP309477 - LARIANE ROGERIA PINTO
RECTE: SAMUELL BENEDITI DO PRADO
ADVOGADO(A): SP309477-LARIANE ROGERIA PINTO
RECTE: SAMUELL BENEDITI DO PRADO
ADVOGADO(A): SP279999-JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056268-52.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PRISCILA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RECTE: GABRIELA DO NASCIMENTO CARDOSO MAGALHÃES
ADVOGADO(A): SP189878-PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RECTE: LUAN DO NASCIMENTO CARDOSOS MAGALHÃES
ADVOGADO(A): SP189878-PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RECTE: GABRYEL DO NASCIEMENTO CARDOSO MAGALHÃES
ADVOGADO(A): SP189878-PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056292-80.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TFR
RECTE: OLEFI JOSE

ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056391-50.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAAC FELIX DA CRUZ
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0056392-64.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056422-02.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LOURIVAL GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056423-84.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056449-82.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEIDE TEIXEIRA LOPES BOTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056866-06.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: MILZO JOSE BELLATO
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057400-47.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0057920-07.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MAURO ANTONIO SALVADOR
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059702-83.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: OSWALDO SIAUDZIONIS
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060095-71.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZA NEUMA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061238-95.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SEVERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061629-55.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: ADEVALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP218884 - FABIO CLEITON ALVES DOS REIS
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061652-93.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: ADILSON PERIGO
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061703-07.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CARMINE SAVERIANO
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061802-74.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JHEAN CARLOS GALVAO ROSA
RECTE: LUIZA VITÓRIA GALVÃO ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062075-87.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: DALVANIRA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062538-92.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: OSVALDO CALANCA GARCIA
ADVOGADO(A): SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062722-48.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: BENEDITO BASILIO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063484-98.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: BENEDITO MAGALHÃES
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063757-43.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EUNICE ALVES DALBEN
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063775-64.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ELENA CASTRO FREIRE
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064673-77.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.
RECTE: JAIRO TEODORO PIRES
ADVOGADO(A): SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077809-49.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: NEUSA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP218414 - DEBORA GIRALDES DE SALLES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077895-83.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VALDEMAR FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0077993-68.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO EDWARD PRATES GOMES
ADVOGADO: SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0077999-12.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078087-16.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JORGE KAKIUTI
ADVOGADO: SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0082920-77.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084577-88.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085005-36.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERNANDO CASANOVA PINTO
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0086949-73.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBERTO YOSHIO OSIMA
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0089045-61.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIO VICENTE SOARES
ADVOGADO: SP182616 - RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0089549-04.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IDA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091076-54.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RICARDO DIAS SIMOES
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0091693-48.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERMINIO SOARES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0127478-42.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EVA DEVESA MENDES ROCHA E OUTROS
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RCDO/RCT: JESSICA DEVESA CRUZ
ADVOGADO(A): SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RCDO/RCT: JEFFERSON DEVESA CRUZ
ADVOGADO(A): SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 13 de junho de 2013. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 23 de maio de 2013.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO
Turma Recursal de São Paulo
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 9301000045/2013.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de junho de 2013, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 8º andar, Sala 3.** Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 11º andar (FUNCEF). Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECURSUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, sendo de inteira responsabilidade do advogado o correto encaminhamento, declinando o número do processo, bem como o acompanhamento da confirmação do recebimento, que será expedida até às 19:00 (dezenove) horas do último dia que antecede a data da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 39, de 10 de setembro de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça de 12 de setembro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000006-68.2012.4.03.6304
RECTE: ODETE FELIPE DA SILVA PEREIRA
ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000055-41.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS CICERO DE SOUZA
ADV. SP076510 - DANIEL ALVES
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000089-73.2011.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: NAIR DOS PASSOS DE SOUZA
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000103-89.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BAZILIO TEIXEIRA DA SILVA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000114-40.2012.4.03.6323
RECTE: SILMARA VICIOLI GOMES
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000129-69.2012.4.03.6303
RECTE: MARLUCE ATAIDES COSTA
ADV. SP261610 - EMERSON BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000131-94.2012.4.03.6317
RECTE: SOLANGE CONCEICAO ORTIZ PEREZ DA SILVA
ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000140-75.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA MARIA DA SILVA BALIEIRO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000148-68.2013.4.03.9301
IMPTE: GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
IMPDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE CAMPINAS
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000163-84.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON LOPES DE TOLEDO
ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000173-09.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONOFRE GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000173-55.2012.4.03.6314
RECTE: MARIA INEZ FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA
ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000194-52.2012.4.03.6307
RECTE: JOSE LUIZ RIZZI
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000215-92.2012.4.03.6318
RECTE: SEVERINA CAMPOS DA SILVA
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000279-29.2012.4.03.6310
RECTE: ARMELINDA FANTI HORTENSE
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000289-34.2012.4.03.6323
RECTE: BENEDITO APARECIDO MUNHÃO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000299-34.2013.4.03.9301
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: 7ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000367-34.2012.4.03.6321
RECTE: ROSELI TEIXEIRA ESPINOSA VIANA
ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000430-04.2012.4.03.6307
RECTE: JOSE LUIZ APARECIDO DE PAULA
ADV. SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO e ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000432-38.2012.4.03.6318
RECTE: MARIA LUZIANA NERES DE JESUS
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000576-21.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO PONCIANO MACHADO
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000596-48.2012.4.03.6303
RECTE: GISELI DORALICE DA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0023 PROCESSO: 0000646-77.2012.4.03.6302

RECTE: JOSE BERNARDO DE SOUZA
ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP171716 - KARINA BONATO IRENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000659-16.2012.4.03.6322
RECTE: SIDNEI DONIZETE CORNELIO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0000668-55.2010.4.03.6319
RECTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0000670-74.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA BRAGA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0000705-59.2012.4.03.6304
RECTE: MANOELITA DA SILVA BELCHIOR
ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI e ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0000733-06.2012.4.03.6311
RECTE: CHRISTIANE CAMPOS DIAS DE CARVALHO
ADV. SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0000735-40.2012.4.03.6322
RECTE: NELSON LUIZ MARCANDALLI
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0000802-23.2012.4.03.6316

RECTE: MARILEY JOAQUIM DE SOUZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e
ADV. SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 23/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0000937-02.2011.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: IRACEMA ALEXANDRE ALVES
ADV. SP171677 - ENZO PISTILLI e ADV. SP288749 - GIULIANO PISTILLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0000981-93.2012.4.03.6303
RECTE: DIRCE NUNES FONSECA
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0000998-20.2012.4.03.6307
RECTE: MARCELE CRISTIANE ROSOLIM
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0000999-86.2013.4.03.6301
RECTE: DAVINO FRANCISCO DE SOUZA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0001000-25.2010.4.03.6318
RECTE: ADELMO ANTONIO MANUEL
ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0001077-51.2012.4.03.6322
RECTE: OSVALDO LEME AFONSO
ADV. SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO e ADV. SP270535 - GUILHERME
PEREIRA ORTEGA BOSCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 25/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0001101-30.2012.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: JOSE TIMOTEO DE OLIVEIRA
ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0001130-85.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ JOSE DA SILVA
ADV. SP068943 - NELSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0001132-77.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENI BEZERRA CAVALCANTI RIBEIRO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0001201-68.2010.4.03.6301
RECTE: JURANDIR DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 16/02/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0041 PROCESSO: 0001259-90.2009.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 09/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0001332-09.2012.4.03.6322
RECTE: ANTONIO AMBARO DE SOUSA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0001366-18.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADMA PITON HERRERA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0001376-57.2013.4.03.6301
RECTE: CIRO FERREIRA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0001401-63.2010.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA GLORIA AMORIM RUFINO
ADV. SP259485 - RODRIGO MEDEIROS
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0001426-57.2012.4.03.6321
RECTE: JOSE SOUZA NASCIMENTO FILHO
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0001469-54.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: TEREZINHA DOS SANTOS
ADV. SP219262 - ALDO JOSE MOSCARDINI NETO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0001506-39.2012.4.03.6315
RECTE: CLEIDE FLORES GOMES
ADV. SP265904 - JAVIER SEPÚLVEDA PISTONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0001541-07.2013.4.03.6301
RECTE: ELZA SALVATORI BERQUO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0001569-43.2012.4.03.6322
RECTE: LAERTE DE OLIVEIRA RAMOS
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0001594-56.2012.4.03.6322
RECTE: LUCILENE MARIA GAZETTA CHIQUETTI
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0001735-07.2013.4.03.6301
RECTE: CLAUDINO ANTONIO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0001738-12.2011.4.03.6113
RECTE: NEUZA RITA CORDEIRO GONCALVES
ADV. SP219146 - DANILO SANTIAGO COUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0001802-97.2012.4.03.6303
RECTE: MARIA RUTE BORGES FUIN
ADV. MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO e ADV. SP083698 - RITA DE CASSIA VILELA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0001971-79.2011.4.03.6316
RECTE: ODETE MUNHOZ ONHEBENE
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS e ADV. SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0002004-74.2012.4.03.6303
RECTE: ZILDA FRANCA DE OLIVEIRA
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0002018-30.2013.4.03.6301
RECTE: RAFAEL JOSE CYRILLO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0002101-46.2013.4.03.6301
RECTE: IRMA FREDERICO PEREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0002144-17.2012.4.03.6301
RECTE: ESMELINA CARDOSO LIMA DE ABREU
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0002191-03.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0002200-67.2010.4.03.6318
RECTE: MARIA LUIZA MENDONCA GOMES (COM CURADOR)
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 24/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0002246-33.2012.4.03.6303
RECTE: JOANITA FONSECA
ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0002378-69.2007.4.03.6302
RECTE: DENIS OLIVEIRA SILVA
ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0002570-92.2013.4.03.6301
RECTE: HELCIO FRANCISCO GONCALVES DIAS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0002577-89.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA

ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0002627-47.2012.4.03.6301
RECTE: RICARDO GALLO
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0002713-30.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESINHA CORREA DA SILVA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0002848-42.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DONISETE DA SILVA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0002923-40.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS NATALE
ADV. SP103216 - FABIO MARIN
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0002965-46.2011.4.03.6304
RECTE: MARIA ISOLDA GALVAO BIANCHIN
ADV. SP258032 - ANA MARIA ROSSIRODRIGUES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0002973-78.2011.4.03.6318
RECTE: JOSE APARECIDO DIAS
ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0003005-03.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: FABIO MOREIRA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0003040-43.2011.4.03.6318
RECTE: FLORIPES APARECIDA DA SILVA ROSA
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0003064-88.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA IRENE DE SOUZA SILVA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0003078-38.2013.4.03.6301
RECTE: CELIO RORATO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0003201-53.2011.4.03.6318
RECTE: LILIA PEREIRA DE JESUS FOLHA
ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0003207-11.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LOURDES BARBOSA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0003218-64.2012.4.03.6315
RECTE: JAIME BATISTA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0003367-42.2012.4.03.6321
RECTE: LUCINDA DOS SANTOS
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0003430-93.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RAIMUNDO RIBEIRO
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 25/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0003472-50.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AMOROSO DOS SANTOS
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0003533-47.2011.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BENIGNO MOURA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0003607-57.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELEIA AMANCIO DA SILVA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0003739-67.2011.4.03.6307
RECTE: MARCOS ANTONIO MARTINS
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0003770-54.2011.4.03.6318
RECTE: MARIA DA GLORIA RIBEIRO DA CRUZ
ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0086 PROCESSO: 0003834-52.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO ROMEIRO
ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0003939-68.2011.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO DE GODOY MORILLAS FERNANDES
ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0003964-21.2010.4.03.6308
RECTE: CINIRA APARECIDA CAMARGO DE LIMA
ADV. SP265541 - CRISTIANE DE PAULA MATIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0004003-68.2012.4.03.6301
RECTE: ESMAILDO OFRASIO DIMAS
ADV. SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0004138-97.2010.4.03.6318
RECTE: LIVIA SOUZA ARAUJO
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0004261-30.2012.4.03.6317
RECTE: NICOLINA DI IORIO COLAGIOVANNI
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 09/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0004298-25.2010.4.03.6318
RECTE: MARIA DA CRUZ DO NASCIMENTO
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0004447-67.2013.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO FARIAS NETO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0004468-96.2011.4.03.6306

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

RECTE: LEONIDAS DIAS PEREIRA

ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV.

SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0004510-96.2012.4.03.6311

RECTE: ANTONIO PAULO DE FREITAS

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0004558-43.2012.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALCIDES CARNEIRO DA SILVA

ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0004718-62.2012.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURICIO CLEMENTE

ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0005051-79.2010.4.03.6318

RECTE: ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA (COM REPRESENTANTE)

ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA e ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 05/03/2012 MPF: Sim DPU: Não

0099 PROCESSO: 0005124-26.2011.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AILTON DE ALMEIDA

ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0005141-21.2009.4.03.6319

RECTE: HERCILIO FACHINI

ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0005196-84.2013.4.03.6301
RECTE: SANDER SALLES LEITE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0005320-21.2010.4.03.6318
RECTE: MARIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA e ADV. SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0005321-42.2010.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: MARIA EDUARDA SOEIRO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0104 PROCESSO: 0005322-96.2011.4.03.6304
RECTE: DELICIA DA ROCHA SILVA
ADV. SP229502 - LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0005369-92.2010.4.03.6308
RECTE: VALDENICE RODRIGUES
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0005429-49.2011.4.03.6302
RECTE: SANDRA CRISTINA DEFENDI
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0005431-70.2012.4.03.6306
RECTE: RAUL ALVES JUNIOR
ADV. SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA e ADV. SC007701 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO e
ADV. SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0005624-92.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ZONTA FIDELES
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0005722-43.2012.4.03.6315
RECTE: MARIA HELENA PINTO GREGORIO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0005799-14.2005.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO PINTO
ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0005801-22.2012.4.03.6315
RECTE: PATRICIA CRISTINA CREMER
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0005814-04.2010.4.03.6311
RECTE: ELIAS AYUB SIMAO
ADV. SP230963 - SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0113 PROCESSO: 0005819-43.2012.4.03.6315
RECTE: DIRCEU JOVINO DE FREITAS
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0005841-04.2012.4.03.6315
RECTE: AGNALDO MARCELO DE ALMEIDA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0005863-62.2012.4.03.6315
RECTE: JOEL DA SILVA FRANÇA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0005870-54.2012.4.03.6315
RECTE: RUAN DIEGO DE OLIVEIRA MACHADO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0005932-67.2011.4.03.6303
RECTE: DIVA DA SILVA PEREIRA
ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0006090-07.2011.4.03.6309
RECTE: JOSE CARLOS ALEXANDRE
ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0006105-88.2011.4.03.6304
RECTE: MARLENE DOS SANTOS ARRUDA
ADV. SP248414 - VALDEMIR GOMES CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0006703-17.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA AGRIPINA DOS SANTOS PEREIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0006861-03.2011.4.03.6303
RECTE: JUCELINO DA SILVA PEREIRA
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0006970-57.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALERIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0007076-29.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES GRACINDO DA SILVA
ADV. SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0007081-89.2011.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: IRINEU JOSE CORNELIO
ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0007209-94.2011.4.03.6311
RECTE: REINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES e ADV. SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0007299-98.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE PETRUCIO AGRA DA SILVA
ADV. SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0007387-58.2011.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: SALETE PROSPERO DA SILVA
ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0007559-64.2011.4.03.6317
RECTE: JOSE CARLOS PALLADINO
ADV. SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA e ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0007577-12.2011.4.03.6309
RECTE: OSSENI VIEIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0007633-27.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0007685-35.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELOISA DA SILVA CORREIA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Sim

0132 PROCESSO: 0007854-22.2011.4.03.6311
RECTE: ROBERTO GALDINO DE OLIVEIRA
ADV. SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES e ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0007873-55.2011.4.03.6302
RECTE: VANIA CONSTANTINO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0007974-55.2012.4.03.6303
RECTE: OSVALDO RODRIGUES MORAIS
ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0007985-82.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURI INACIO DE OLIVEIRA
ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0008414-47.2009.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELICI MARIA CHECCHIN BUENO
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0008563-39.2011.4.03.6317
RECTE: EXPEDITO BORGES LEAL
ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0008624-94.2011.4.03.6317
RECTE: WALDECY MARTINS SQUARCINO
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0008640-67.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS MACHADO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0008667-76.2011.4.03.6302
RECTE: VILMA DE JESUS BARBOSA
ADV. SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO FERRARI MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0008990-47.2012.4.03.6302
RECTE: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 23/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0009234-70.2012.4.03.6303
RECTE: BENEDITO APARECIDO MATIAS DOS SANTOS
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0009261-51.2011.4.03.6315

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADILSON RODRIGUES CUSTODIO
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0009740-76.2008.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: MARIA CLARA OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0145 PROCESSO: 0009779-46.2012.4.03.6302
RECTE: JOSE OCTAVIO TAROZO
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0010504-38.2012.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0010763-33.2012.4.03.6301
RECTE: ASKANOUSH TOMASSIAN SANGHIKIAN
ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0011856-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BERENICE GRAVA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0012442-41.2007.4.03.6302
RECTE: SOFIA LOPES FERNANDES COLLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0013713-39.2008.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARISTIDE LUIZ

ADV. SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA e ADV. SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES e

ADV. SP179333 - ALINE CORRÊA DOMINGUES e ADV. SP206430 - FERNANDA CABALLEIRO

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0014053-05.2007.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZA CAVALCANTE LEUCHTENBERG

ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0015156-47.2007.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DE JESUS DUARTE

ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA CARLIN

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0015920-33.2007.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS GRACAS FEITOZA VERDERAMI

ADV. SP107225 - ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0016031-05.2010.4.03.6183

RECTE: JOICE NUNES DA SILVA

ADV. SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0155 PROCESSO: 0017082-85.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ODETTE CARVALHO BACCO

ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0018443-06.2011.4.03.6301

RECTE: MARIA WILMA DA SILVA SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0157 PROCESSO: 0018525-37.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO QUINTINO FILHO

ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0019519-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELESTE NUNES FERREIRA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0020492-88.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUSA DE JESUS PEREIRA TERRA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0020608-26.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA APARECIDA CHICHITOSTI
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0021586-37.2010.4.03.6301
RECTE: KAMILA FLORIPES ALMEIDA CARVALHO
ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Sim DPU: Não

0162 PROCESSO: 0022910-28.2011.4.03.6301
RECTE: JOANA ENEDITA VELOSO PEREIRA
ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0023112-68.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KARIMA ELIAS HAIDAR
ADV. SP245501 - RENATA CRISTINE ALMEIDA FRANGIOTTI
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0023351-72.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE MACIEL DOS SANTOS
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0023886-69.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA DARC DOS SANTOS BARROS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0024742-96.2011.4.03.6301
RECTE: GERCINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV. SP152694 - JARI FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0024764-28.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA GAMELONI MARQUES LOUREIRO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0025345-72.2011.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM CARLOS DE SOUZA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0026405-80.2011.4.03.6301
RECTE: IRACI DOS SANTOS FONSECA NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0170 PROCESSO: 0028040-67.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IVANOV ASPERTI
ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0029175-46.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA JOVINA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0029178-69.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE FIORENTINO FURNO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0029397-82.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PASCHOAL DI SESSA

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0029662-79.2012.4.03.6301

RECTE: ANGELA APARECIDA COSTA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0029966-15.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FLAVIANO BATISTA DE SOUZA

ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0030775-05.2011.4.03.6301

RECTE: GILVALDA ANDRADE SANTOS MANGUEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Sim

0177 PROCESSO: 0031540-44.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ADELINA RIBEIRO TAVARES FRANCO

ADV. SP161785 - MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0032048-82.2012.4.03.6301

RECTE: LUCIO CODACIO DA SILVA

ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0032567-91.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GABRIELA PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0033379-07.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLOTILDE JESUS DA CRUZ DOS SANTOS
ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0033892-04.2011.4.03.6301
RECTE: SILVIA HELENA PORFIRIO
ADV. SP275382 - ANA CLAUDIA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0034609-79.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO MENDES SANTOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0035043-68.2012.4.03.6301
RECTE: MARIO FRANCA HASHIMOTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 08/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0036680-88.2011.4.03.6301
RECTE: MANUEL RAYMUNDO CARRILLO RIVEROS
ADV. SP290330 - RAFAEL TAKESHI SHIROMA e ADV. SP299084 - MARTA LUCIA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0036845-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALONSO PAGLIARINI
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Sim

0186 PROCESSO: 0037044-26.2012.4.03.6301
RECTE: MILTON ABREU DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0037203-03.2011.4.03.6301
RECTE: JULIANA SECCO DOS SANTOS KERNCHEN
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0037255-96.2011.4.03.6301
RECTE: DILSON MARQUES DE SOUZA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0037754-80.2011.4.03.6301
RECTE: HELENA PEREIRA TIGRE
ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0038340-83.2012.4.03.6301
RECTE: DIRCE DI CICCO
ADV. SP143440 - WILTON SUQUISAQUI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0038394-83.2011.4.03.6301
RECTE: ARLETE PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0192 PROCESSO: 0039005-70.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRMA BERTOLO EGEA
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0039997-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO JOSE VICENTE DO NASCIMENTO
ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0040000-83.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LURDES DE JESUS
ADV. SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0040106-11.2011.4.03.6301

RECTE: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0196 PROCESSO: 0040291-20.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZENI DA SILVA COSTA QUINTELA
ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0040767-87.2011.4.03.6301
RECTE: ELZITA DOS ANJOS BARROS BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0198 PROCESSO: 0040913-31.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0042018-09.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANE MARIA DA SILVA
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO
COSTA DE ANDRADE
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0042489-59.2011.4.03.6301
RECTE: OMEMO DE SOUZA
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0042682-40.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA RODRIGUES PEIXOTO
ADV. SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 07/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0042753-76.2011.4.03.6301
RECTE: LUCIA MARIA SOARES

ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0043864-95.2011.4.03.6301
RECTE: VALDEIR PEDRO DOS SANTOS
ADV. SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0044007-89.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANUHY BOGOSSIAN HALULI
ADV. SP151603 - TANIA HALULI FAKIANI
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0044655-98.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA ALEXANDRE DE MIRANDA
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0044681-62.2011.4.03.6301
RECTE: GENILDA VICENTE DE OLIVEIRA
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0044795-98.2011.4.03.6301
RECTE: ONDINA PRINA COLOGNEZE
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0044890-31.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0044893-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIETA PALUMBO MONTANO

ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0045302-59.2011.4.03.6301
RECTE: JULIETA RODRIGUES ALVES
ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0045820-49.2011.4.03.6301
RECTE: VALMIRA SANTOS SOARES
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0046453-31.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUITA DE SOUZA ARAUJO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 06/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0046917-84.2011.4.03.6301
RECTE: RENATA FAGUNDES CORREIA
ADV. SP216960 - ADRYANO GOMES DE AMORIM MAN e ADV. SP222000 - JULIANA RAMOS FREDDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0047064-76.2012.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO ALBERTO SALGADO DE OLIVEIRA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0047590-77.2011.4.03.6301
RECTE: LEONARDO CARDENA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0047817-67.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO FERREIRA DO CARMO
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0048429-73.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIENES BRANCO FONSECA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0048647-33.2011.4.03.6301
RECTE: SIRLEI SOARES DE OLIVEIRA
ADV. SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0049066-87.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADHELIA DA SILVA
ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0049305-57.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Sim

0221 PROCESSO: 0049315-04.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA CRUZ
ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES e ADV. SP160381 - FABIA MASCHIETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0049431-10.2011.4.03.6301
RECTE: NELSON COSTA DE ABREU
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO e ADV. SP185308 - MARCELO JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0049930-91.2011.4.03.6301
RECTE: LEONEL PINTO DE QUEIROZ
ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0049979-06.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MARQUES DE QUADROS
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0050078-05.2011.4.03.6301
RECTE: SOELIO AMARO DO NASCIMENTO
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0050361-91.2012.4.03.6301
RECTE: ANTONIO NERES DA SILVA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 29/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0050544-67.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILENE HONORATO DOS SANTOS
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0050700-50.2012.4.03.6301
RECTE: BRAZ LOPES DE ALMEIDA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0050915-60.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS BULHOES
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0050916-11.2012.4.03.6301
RECTE: ADALBERTO MACARIO DE LIMA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0051277-62.2011.4.03.6301
RECTE: WAGNER CARDOSO

ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0051594-26.2012.4.03.6301
RECTE: ANAIR CONCEICAO DOS SANTOS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0051660-40.2011.4.03.6301
RECTE: LUCAS MARCONE ALMEIDA DA SILVA
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0052227-71.2011.4.03.6301
RECTE: ROQUE RUFINO DA SILVA
ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0052500-16.2012.4.03.6301
RECTE: JAVIER RUIZ PEREZ
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0053068-66.2011.4.03.6301
RECTE: DOMINGAS DA SILVA DIAS MATOS
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0053110-18.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA NEUZA DA SILVA
ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0053196-52.2012.4.03.6301
RECTE: EDELICIO CARLOS COLOMBO
ADV. SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0053306-51.2012.4.03.6301
RECTE: MARIANA DE JESUS NOVAIS PEREIRA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0053631-26.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0053794-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KIOKO NAGATOMI
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0053828-78.2012.4.03.6301
RECTE: AMELIA DAS DORES MOL PEREIRA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 19/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0053958-05.2011.4.03.6301
RECTE: TELMA NASCIMENTO PETRA MONTICELLI
ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0054166-52.2012.4.03.6301
RECTE: LUIZ DELFINO CUNHA FILHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0054217-63.2012.4.03.6301
RECTE: ROMILDO DE ALMEIDA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ

DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0054778-87.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMUEL FERREIRA DA SILVA GOMES
ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0055152-40.2011.4.03.6301
RECTE: HILDA LOPES DO COUTO
ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0055365-46.2011.4.03.6301
RECTE: GIZELMA SEABRA PEREIRA SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0055413-73.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BENTA DE LIMA
ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0055455-54.2011.4.03.6301
RECTE: DELCY BARBOSA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

0251 PROCESSO: 0056282-65.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIA MARIA DA SILVA
ADV. SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0056576-20.2011.4.03.6301
RECTE: ROSILENE JOSE DO CARMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Sim

0253 PROCESSO: 0060504-47.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADMEA APARECIDA ALBORGHETTI
ADV. PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS e ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0061937-86.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOLOROSA CARDOSO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0063455-14.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANALIA MARIA SANCHEZ
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0064009-46.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AFRANIO DA SILVA SERRA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0064589-76.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAGALI RIBEIRO SANTIAGO
ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 16/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0093588-10.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 -
MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO
RELATOR(A): GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DISTRIB: 18/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0000009-56.2013.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ALTINO PENDEZZA
ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO e ADV. SC015975 - MEETABEL ANDRADE
SILVA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 06/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0000024-92.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECD: AILTON DA SILVA
ADV. SP160709 - MARIA SANTINA ROSIN MACHADO e ADV. SP114818 - JENNER BULGARELLI e
ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA e ADV. SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA
e ADV. SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0000039-43.2012.4.03.6309
RECTE: MARIA DAS DORES APARECIDA DE MORAES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0000044-23.2011.4.03.6302
RECTE: JOSE MARCELINO
ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI e ADV. SP076453 - MARIO LUIS
BENEDITTINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0000046-19.2013.4.03.6303
RECTE: CASSIA APARECIDA BENEDETTI
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP248113 - FABIANA FREUA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0000049-42.2012.4.03.6324
RECTE: NIVALDO DIAS MIRON
ADV. SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0000059-52.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECD: ANGELO AKASAKI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0000065-93.2012.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECD: NEUZA PERPETUA FRACALLOSSI DA SILVA
ADV. SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0000097-64.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: MARIA INES DE OLIVEIRA SANTOS MELO
ADV. SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0000100-49.2013.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: INALDA DE SOUZA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0000111-14.2013.4.03.6303
RECTE: PAULO BORTOLOTO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0000119-88.2013.4.03.6303
RECTE: IVONE DE BRITO ARAUJO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0000171-55.2012.4.03.6324
RECTE: SILVAN APARECIDO PEREIRA
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0000173-12.2013.4.03.6317
RECTE: MARIO LUCIO VIEIRA DA SILVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0000192-73.2012.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDEMIR BASSANI
ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0000194-10.2012.4.03.6321
RECTE: ANTONIO CARLOS LAZARI

ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0000219-10.2013.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: PAULO CESAR GAMBARINI
ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0000219-77.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: SILVIA REGINA APARECIDA HEBELER FERIAN
ADV. SP114818 - JENNER BULGARELLI e ADV. SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA e ADV. SP317230 -
RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0000237-76.2009.4.03.6312
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCTE/RCD: MARIA DE MOURA GRANDI
ADVOGADO(A): SP097823-MARCOS MORENO BERTHO
RCDO/RCT: JOSIANE APARECIDA GRANDI
ADV. SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0278 PROCESSO: 0000272-24.2013.4.03.6303
RECTE: NELSON CONSTANTINO MACHADO
ADV. SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0000276-19.2013.4.03.6317
RECTE: DARIO LIMA DE ALMEIDA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0000286-72.2013.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CRISTIANE DESOCO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0000303-02.2013.4.03.6317
RECTE: MARINA SCHALCH TEIXEIRA

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0000317-92.2013.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: GERALDO GERSON CORDEIRO SALDANHA
ADV. SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI e ADV. SP223395 - FRANCISCO
ACCACIO GILBERT DE SOUZA e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0000323-30.2012.4.03.6316
RECTE: JOAO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0000341-39.2012.4.03.6126
RECTE: RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0000362-76.2011.4.03.6311
RECTE: ALBINO MANOEL MORAES
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0000372-55.2013.4.03.6310
RECTE: SUELI APARECIDA MORO MENARDO
ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0000406-34.2012.4.03.6126
RECTE: ROBERTO ALBINO
ADV. SP255118 - ELIANA AGUADO e ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0000414-06.2010.4.03.6312
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RECDO: LIDIANE PEREIRA TRUDES DE MATTOS E OUTRO

ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO
RECDO: GILBERTO DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP168981-LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0000490-52.2013.4.03.6303
RECTE: JOSE COLONEZI GONSSALLI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0000499-14.2013.4.03.6303
RECTE: MARINO DUZZI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0000513-78.2012.4.03.6126
RECTE: CLAYR FERREIRA GOMES
ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0000530-34.2013.4.03.6303
RECTE: ANTONIO APARECIDO IORIATTI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0000541-63.2013.4.03.6303
RECTE: WILSON PEDRONI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 17/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0000621-27.2013.4.03.6303
RECTE: RENATO DENNY
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0000638-21.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO SIQUEIRA CAVALCANTI

ADV. SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 06/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0000646-38.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANACLETO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0000668-57.2011.4.03.6307
RECTE: JOSE ANTONIO FERRACINI
ADV. SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ e ADV. SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA e ADV. SP268252 - GUILHERME AUGUSTO WINCKLER GUERREIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0000692-64.2011.4.03.6314
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: LAURA CAMILLO DA SILVA
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0000694-72.2013.4.03.6311
RECTE: NEWTON MOTTA
ADV. SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO e ADV. SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0000702-73.2013.4.03.6303
RECTE: MARIA RITA DE PADUA CUNHA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0000733-93.2013.4.03.6303
RECTE: JOSE ALVES FOMFIM
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0000752-02.2013.4.03.6303
RECTE: LOURDES DANIEL
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0000755-12.2013.4.03.6317
RECTE: NELSON YEIKITI ENOBI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0000776-55.2012.4.03.6306
RECTE: CUSTODIA ALVES LOBO DE OLIVEIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO
JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0000780-67.2013.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO MARTINS RANGEL
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP248113 - FABIANA FREUA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 23/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0000796-48.2013.4.03.9301
IMPTE: MARISA APARECIDA VICENTINI
ADV. SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES e ADV. SP308912 - MARCIO MARCUSSO DA
SILVA e ADV. SP312329 - CAIO FILIPE JULIANO DOS SANTOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 09/05/2013 MPF: Sim DPU: Não

0307 PROCESSO: 0000836-76.2013.4.03.6311
RECTE: ANTONIO ARAUJO
ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0000863-69.2012.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: NATALINA RAMOS BUENO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP143378 - THAIS
CARVALHO DE ANDRADE
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0000866-38.2013.4.03.6303
RECTE: NAIR SCABELLO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0000883-34.2010.4.03.6318
RECTE: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 06/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0000933-03.2013.4.03.6303
RECTE: MARIO TOMAZ DE SOUZA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0000933-48.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA MAMMOCCIO E OUTROS
ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RECD: DENISE MAMMOCCIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP125644-CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RECD: JOSE AMERICO MAMMOCCIO
ADVOGADO(A): SP125644-CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RECD: ROSA ELVIRA MAMMOCCIO
ADVOGADO(A): SP125644-CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RECD: MARLI APARECIDA MAMMOCCIO
ADVOGADO(A): SP125644-CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0000935-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0000943-47.2009.4.03.6316
RECTE: DJALMA FERREIRA OLIVEIRA
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0000957-77.2008.4.03.6312
RECTE: GERONIMO NAMORELLI FILHO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0000979-81.2012.4.03.6317

RECTE: LAUDIVINO DE PAULA

ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0001005-64.2012.4.03.6322

RECTE: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SENA

ADV. SP263507 - RICARDO KADECAWA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0001027-19.2011.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI e ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI

RECD: SEBASTIÃO WILSON FERREIRA

ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0001034-95.2013.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO CANDIDO BANDEIRA

ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 06/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0001045-60.2013.4.03.6306

RECTE: EMIDIO BERNEGOZZI

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0001086-97.2013.4.03.6315

RECTE: JOSE VICENTE DE SALES

ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0001110-50.2012.4.03.6319

RECTE: EUNICE MENDES MORI

ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0001111-15.2010.4.03.6316

RECTE: CUSTODIA DA SILVA PINA

ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0001112-25.2013.4.03.6306

RECTE: AYRTON ANTUNES MACIEL

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0001132-25.2013.4.03.6303

RECTE: DONIZETE DOS SANTOS GUORNIK

ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO e ADV. SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0001151-39.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BERENICE FORNER

ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0001177-06.2012.4.03.6322

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARA LUCIA ROCHA RODRIGUES

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0001180-81.2013.4.03.6303

RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0001186-88.2013.4.03.6303

RECTE: JOSE SEBASTIAO DE SOUZA

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0001191-13.2013.4.03.6303
RECTE: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0001234-60.2012.4.03.6310
RECTE: SEBASTIAO BATISTA BISPO
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0001258-61.2012.4.03.6319
RECTE: ALBERTINO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0001291-84.2012.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DANIEL DA SILVA
ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0001308-35.2008.4.03.6317
RECTE: PATRICIA MARQUI COUTINHO
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECTE: CLEUSA NANJI MARQUI
ADVOGADO(A): SP189561-FABIULA CHERICONI
RECTE: ROSANA MARQUI SAMAZI
ADVOGADO(A): SP189561-FABIULA CHERICONI
RECTE: ROSMEIRE MARQUI
ADVOGADO(A): SP189561-FABIULA CHERICONI
RECTE: CLELIA MARQUES DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP189561-FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0001364-56.2012.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ALEXANDRE DA SILVA
ADV. SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0001366-97.2010.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VANBERTO DE OLIVEIRA
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0001367-02.2012.4.03.6311
RECTE: CRISTINA DOS SANTOS SEBASTIAO
ADV. SP161218 - RENATA CRISTINA PORTO DE OLIVEIRA e ADV. SP090125 - TERESA MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0001406-92.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO JOSE ROMERA VALVERDE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0001426-20.2012.4.03.6301
RECTE: PEDRO ANTONIO CARVALHO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0001463-08.2012.4.03.6314
RECTE: SUEIDE APARECIDA FRANCO
ADV. SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0001516-28.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE MOREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0001610-17.2010.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO RODRIGUES VIEIRA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0001615-56.2012.4.03.6314

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VICENTE APARECIDO PEREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0001635-62.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAROLINA DOS SANTOS PACHECO
ADV. SP163610 - JACKSON DAIO HIRATA e ADV. SP231156 - WELLINGTON SANTIAGO e ADV. SP265770 - KLEBER ABRANCHES ODA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0345 PROCESSO: 0001657-81.2012.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEOCLIDES FERREIRA DE SOUZA FILHO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0001666-85.2012.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA FARIA LEME FIORUCI
ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0001686-17.2005.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER DE JESUS SERON
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0001703-23.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA APARECIDA DELBONI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0001728-83.2012.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO APARECIDO LUCIANO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0001767-83.2012.4.03.6321
RECTE: RAIMUNDO GOMES DA ROCHA
ADV. SP292747 - FABIO MOTTA e ADV. SP281673 - FLAVIA MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0001812-21.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0001839-27.2012.4.03.6303
RECTE: APPARECIDA DOMINGOS RODRIGUES
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 25/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0001853-17.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: OZORIO LUCIANO DA SILVA
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0001854-60.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LAURA APARECIDA BARBOZA FERREIRA
ADV. SP296416 - EDUARDO CARLOS DIOGO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0001863-21.2013.4.03.6303
RECTE: ALCIDES GUILHEN MOREIRA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0001863-22.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ATAIDE OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 11/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0001865-88.2013.4.03.6303
RECTE: JOSE GIVALDO DE MENEZES
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0001876-45.2012.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA DO CARMO MAGALHAES DE MENEZES
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA
e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0001986-82.2010.4.03.6316
RECTE: JOAO CARLOS NASCIMENTO
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e ADV. SP236883 - MARIA DE LOURDES
PEREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0001995-84.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA ALVES BRANDAO DE SOUZA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 27/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0002027-89.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANGELICA MIRANDA DE SOUZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0002032-09.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ELIANA DOS REIS COSTA
ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0002039-74.2012.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CAPITULINO DE BARROS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP151382 - ADRIANA SUPPI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0002073-70.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FIAL DE CARVALHO

ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0002111-86.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILEUSA DE SOUSA SILVA
ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0002112-69.2013.4.03.6303
RECTE: LOURDES DA COSTA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0002140-14.2012.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIA MARA MUCIO SANO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP143378 - THAIS
CARVALHO DE ANDRADE
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 23/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0002181-81.2012.4.03.6321
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 -
FERNANDA PARRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0002196-48.2010.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA
ADV. SP251917 - ANA CARINA BORGES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0002206-15.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVO BATISTA RIBEIRO
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0002248-82.2012.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESLUCIA TERESINHA DE JESUS

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0002269-38.2010.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLODOALDO DE SOUZA
ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0002295-46.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA EUNICE PRATA E OUTRO
ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI
RECDO: CARLOS VINICIUS PRATA DA MATA
ADVOGADO(A): SP252381-THIAGO GONÇALVES DOLCI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0002306-12.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DOMINGOS SALVE MARCELINO MARTINS
ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO e ADV. SP171576 - LEONARDO
ALACYR RINALDI DUARTE
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0002369-23.2006.4.03.6309
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: MARIA BETANIA BARBOSA DE SOUZA
ADV. SP049842 - ANA MARIA MEIRELLES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0002397-63.2012.4.03.6314
RECTE: ERMELINDA FAZAN RAMOS
ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0002416-74.2013.4.03.6301
RECTE: CLEIDE MAIONE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0002436-66.2007.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: CARLOS AGUINALDO DEGASPARI
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0002441-09.2012.4.03.6306
RECTE: CARLOS ANTONIO ALVES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0002475-81.2012.4.03.6306
RECTE: ELENO CORREDATO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0002600-07.2012.4.03.6126
RECTE: PEDRO FAZZA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0002626-87.2011.4.03.6304
RECTE: IOLANDA APARECIDA ZAMBOLI BORTOLETTO
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0002684-38.2012.4.03.6310
RECTE: JAIME CHUTI GARCIA
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0002695-67.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA REGINA STOLFI
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 23/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0002721-32.2012.4.03.6321
RECTE: LUIS AUGUSTO SIMOES SOUZA
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0002725-17.2012.4.03.6306
RECTE: REINALDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0002804-71.2013.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIO EVANGELISTA
ADV. SP277169 - CARLOS EDUARDO DE CAMPOS e ADV. SP257608 - CLEBERSON ALBANEZI DE SOUZA e ADV. SP295240 - POLIANA BEORDO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0002845-04.2010.4.03.6315
RECTE: VANIA JORGE SCATOLIN
ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA e ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 09/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0002916-47.2012.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS FERNANDO DE JESUS
ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0002932-91.2013.4.03.6302
RECTE: VICENTE PAULO DE ALMEIDA
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0002942-48.2012.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL ALVES DO NASCIMENTO
ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0002961-42.2012.4.03.6314
RECTE: LENILDA JOSE DA SILVA

ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0002986-79.2012.4.03.6306
RECTE: JOSE FERREIRA DUTRA
ADV. SP283350 - ERIKA CRISTINA TOMIHERO e ADV. SP270814 - OSMAR SAMPAIO e ADV. SP279993
- JANAINA DA SILVA SPORTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0002991-10.2012.4.03.6304
RECTE: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
ADV. SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0003086-10.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO VERISSIMO CARDOSO FILHO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0003098-24.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: AURELINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0003116-38.2009.4.03.6318
RECTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA SILVA
ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0398 PROCESSO: 0003129-44.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO NECCHI
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0003179-70.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: MIRIAM GOMES DA SILVA
ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 11/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0003196-85.2012.4.03.6321
RECTE: ODAIR JOSE FERREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0003199-40.2012.4.03.6321
RECTE: DARCI LURDES MATTOS DE SOUSA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0003264-60.2010.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA
RECDO: AMAURI SIMOES
ADV. SP214835 - LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS e ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0003268-39.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DA SILVA
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0003277-44.2010.4.03.6308
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA PINTO
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/04/2011 MPF: Sim DPU: Não

0405 PROCESSO: 0003284-47.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDO DONIZETI PELLARIN
ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO e ADV. SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0003323-36.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAMILA KOEHLER DA MATA
ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0003366-69.2012.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO JOACI PINHEIRO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 28/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0003378-04.2012.4.03.6311
RECTE: PAULO TAVARES DOS SANTOS
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0003383-41.2012.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARAO JULIO DE SOUZA
ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP285463 - REGINALDO FERREIRA
DE CARVALHO e ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0003413-81.2009.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: EDSON LUIZ DA SILVA
RECTE: CLAUDIA DA SILVA
RECDO: APARECIDA INES DOS REIS
ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0003440-18.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LENI GERMANO DA SILVA
ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0003446-21.2012.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO DE TOLEDO FILHO
ADV. SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 26/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0003449-94.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CICERO SALES LEITE
ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0003463-61.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTI APARECIDA JUNQUEIRA
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0003491-98.2011.4.03.6308
RECTE: MARCIO NACIF
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 17/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0003533-31.2012.4.03.6303
RECTE: DOMINGOS GABORIM
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0003534-80.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO BATISTA VENANCIO DE ARAUJO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0003574-62.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA LUCIA DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0003577-22.2013.4.03.6301
RECTE: LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0003654-37.2009.4.03.6312

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESSICA GABRIEL DE ALMEIDA
ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0421 PROCESSO: 0003656-84.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ARROYO SEPULVEDA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0003674-17.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FRANCISCO NICODEMOS JUNIOR
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0003729-72.2010.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLINDA JANUARIO SANTOS E OUTRO
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO(A): SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO(A): SP160929-GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0003752-11.2012.4.03.6314
RECTE: WAGNER JOSE DA SILVA BITTENCOURT JUNIOR
ADV. SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0003783-10.2012.4.03.6321
RECTE: EDGAR FONSECA DA SILVA
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0003829-69.2011.4.03.6309
RECTE: PEDRO GOMES DA SILVA
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP197330 - CARLOS EDUARDO FARIA DANTAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0003834-33.2012.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0003854-66.2012.4.03.6303
RECTE: CORINA MARIALVA OKANO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0003884-63.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELEN CARDOSO SILVA E OUTRO
RECDO: ERIKA CARDOSO SILVA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0430 PROCESSO: 0003907-47.2012.4.03.6303
RECTE: INGRID PREZEWALLA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0003924-47.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENALDO FRANCO FILHO
ADV. SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0003925-32.2012.4.03.6315
RECTE: YOSHIKO MORITA
ADV. SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0003950-39.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NILTON AMARAL MIRANDA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0003967-63.2012.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUZANA OLIVEIRA NASCIMENTO DE CAMPOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0004024-81.2012.4.03.6321
RECTE: MARIA APARECIDA DE LIMA
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0004031-04.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA ESTEVES DE SOUZA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0004143-96.2012.4.03.6303
RECTE: MARIA APARECIDA GALLO DA CRUZ
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0004151-44.2010.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: FABIANA CRISTINA ZAMPRONI
ADV. SP155661 - JORGE ELI SANCHES MANSUR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0004160-07.2013.4.03.6301
RECTE: EDUARDO TREZZA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 19/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0004196-49.2013.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA SIMOES SOUZA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 25/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0004225-02.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GERMANA RODRIGUES FRANCO JORDAO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0004256-50.2012.4.03.6303
RECTE: CLARICE DA CRUZ CAMPOS
ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0004307-33.2013.4.03.6301
RECTE: LEONEL ESPIRITO SANTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0004327-28.2012.4.03.6311
RECTE: SONIA MARIA NABOR SODRE
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 -
FERNANDA PARRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0004345-49.2012.4.03.6311
RECTE: MASAHIRO YOSHIMURA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0004402-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTELITA ROCHA ALVES
ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0004407-92.2012.4.03.6310
RECTE: OLIVIO HESPANHOL
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0004417-03.2011.4.03.6301
RECTE: LINEU CARLOS BOTTINO GONCALVES
ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0004425-98.2012.4.03.6315
RECTE: DORIVAL DE OLIVEIRA
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 19/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0004448-59.2012.4.03.6310
RECTE: GREGORIO FELIPE
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0004449-27.2010.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA FERREIRA PEREIRA
ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 21/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0004549-75.2012.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA VANI DO COUTO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0004614-76.2012.4.03.6315
RECTE: INES RODRIGUES
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0004645-19.2009.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VANDERLEI SOARES DA SILVA
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0004726-31.2010.4.03.6310

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE LUIS ANDIA
ADV. SP217759 - JORGE DA SILVA e ADV. SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0004733-55.2012.4.03.6309
RECTE: PAULO ROBERTO DOS ANJOS DUARTE
ADV. SP167306 - JOANA MORAIS DELGADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 17/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0004741-08.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDERSON LOPES DE MORAES SANTOS
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0004757-72.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATIA REGINA TURQUETTI
ADV. SP153625 - FLÁVIA DA SILVA MARQUES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0004780-55.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAMILA CRISTINA CLAUDINO EVANGELISTA
ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0004793-22.2012.4.03.6311
RECTE: ALBERTO WLADEMIR CAGNO HADDAD
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0004819-28.2009.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NATAN GUILHERME
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0004825-32.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS MAURITONIO NUNES ARAUJO
ADV. SP137552 - LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI e ADV. SP128117 - LILIAM CRISTINE DE CARVALHO e ADV. SP209909 - JOSÉ CARLOS MONTEIRO

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 13/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0004831-08.2010.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO FRANZINI
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0004841-11.2008.4.03.6314
RECTE: ORESTES CARALLE
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0004848-87.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGAS DE FATIMA SAFRA
ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0004859-70.2010.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERNANDO GOMES BEZERRA
ADV. SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS e ADV. SP224710 - CAROLINA CAPOCHIM DA ROZ
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0005032-34.2009.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDENIR RAMAZZINI
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0005076-60.2012.4.03.6306
RECTE: MARILENE DOS SANTOS DO NASCIMENTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0005079-34.2011.4.03.6311
RECTE: ARTUR GONCALVES PIRES
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0005115-09.2011.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO MENEZES FREITAS
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0005169-32.2012.4.03.6303
RECTE: JOSE MANOEL CARDOSO DA CUNHA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0005185-96.2011.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANGELINA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0005239-41.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EUGENIA ALVES FEITOSA
ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0005252-74.2010.4.03.6317
RECTE: EDSON COLIN
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0005314-38.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ANGELO MARREGA
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0005360-24.2010.4.03.6311
RECTE: GEVALDO SANTANA ANDRADE
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0005465-12.2012.4.03.6317

RECTE: JOSE CICERO CORREIA DOS SANTOS
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0005487-12.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: FRANCISCO JORDAN BEZERRA
ADV. SP225857 - ROBSON FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0005589-11.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONATHAN DA SILVA GONCALVES E OUTRO
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0480 PROCESSO: 0005589-28.2012.4.03.6306
RECTE: MARIA ANDRADE CAMPOS
ADV. SP214107 - DAVYD CESAR SANTOS e ADV. SP278884 - ALEXANDRE UNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0005647-58.2008.4.03.6310
RECTE: JOSE SARRA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0005652-20.2012.4.03.6317
RECTE: ADIMILSON BOSCO DA SILVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0005729-29.2012.4.03.6317
RECTE: ODETE MENDES DANTAS
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0005750-03.2010.4.03.6308

RECTE: MARIA APARECIDA PARMEGIANI NASCIMENTO
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

0485 PROCESSO: 0005768-26.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA SIMAO MACIEL
ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 06/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0005785-68.2012.4.03.6315
RECTE: VILSON ANTUNES LOPES
ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0005822-13.2012.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIANE RIBEIRO MOREIRA DA SILVA
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0005841-42.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CRISTINA DE ASSIS SILVA
ADV. SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE e ADV. SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO
E SILVA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0005842-25.2012.4.03.6303
RECTE: CARMEM LIDIA PIRES FERREIRA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0005908-49.2010.4.03.6311
RECTE: NATANAEL JOSE DUARTE
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0006021-90.2011.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: PAULO HENRIQUE DO AMARAL
ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0006023-10.2009.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO JOSE DA COSTA
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0006028-46.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0006038-13.2008.4.03.6310
RECTE: ALFREDO ZAZERI
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0006053-10.2012.4.03.6126
RECTE: PAULO JOSE BRUMATTI
ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0006065-49.2010.4.03.6302
RECTE: DORIVALDO DURAO
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0006070-31.2011.4.03.6304
RECTE: ACACIO DA SILVA
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0006113-06.2013.4.03.6301
RECTE: VALTER VITAL
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0006159-84.2012.4.03.6315
RECTE: ANTONIO PEREIRA
ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0006191-12.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENICE TEGON DA SILVA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0006196-37.2009.4.03.6309
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: VICENTE DE PAULA ARAUJO CARVALHO
ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS e ADV. SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0006226-76.2012.4.03.6306
RECTE: IZA FERNANDES ERRERIAS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0006242-13.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDA COSTA
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA e ADV. SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 0006248-30.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EREMITA MARIA GUEDES NUNES
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0006252-18.2010.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA e ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA e ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA
RECDO: MAX WILLIAM TIRADO DO NASCIMENTO

ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 07/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0006324-78.2009.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: RONALDO DA SILVA FERREIRA
ADV. SP233787 - PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES e ADV. SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0507PROCESSO: 0006341-53.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADV. SP209942 - MARCOS CESAR DE BARROS PINTO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0006419-28.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO SOUZA SANTOS
ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0006435-45.2012.4.03.6306
RECTE: MARIO LEITE E SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0006469-98.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALAN DE OLIVEIRA SANTANA
ADV. SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP262799 - CLÁUDIO CAMPOS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0006506-30.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA IZABEL DE SOUZA
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0006517-33.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: FRANCISCO PEREIRA LOPES DA MATA

ADV. SP146245 - TEODORO GUILHERME GRUENWALDT DA CUNHA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0006537-48.2013.4.03.6301
RECTE: PAULO MIRANDA DE FIGUEIREDO FILHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0006581-77.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURIVAL SILVEIRA LIMA
ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0006589-16.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARIA DA SOLIDADE VENTURA
ADVOGADO(A): SP055676-BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
RECDO: NEREIDE FERREIRA PIMENTA
ADV. SP125063 - MERCIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0006630-03.2012.4.03.6315
RECTE: EDEMAR FINATTO
ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0006645-47.2008.4.03.6303
RECTE: ALICE BARBOZA
ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0006689-32.2009.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ROBERTO CARLOS MOREIRA LOPES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0006705-68.2009.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WESLEY MARCELO MOIA CURY
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0006748-81.2009.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV./PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO
RECDO: DILETO MARIN
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0006803-63.2012.4.03.6303
RECTE: SIRLENE APARECIDA PASSONI
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0006812-86.2012.4.03.6315
RECTE: FERNANDO DE ASSIS
ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0006905-13.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAIL VIEIRA DE SOUZA
ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0006915-30.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA COSTA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0006980-88.2012.4.03.6315
RECTE: ELI GOMES DA COSTA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0007009-49.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTH NUNES DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0007053-96.2012.4.03.6303
RECTE: ARNALDO ANTONIO XAVIER
ADV. SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0007080-43.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANGELO NIMTZ
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0007082-39.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTA PAULINO DE OLIVEIRA
ADV. SP129362 - SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 06/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0007285-11.2012.4.03.6303
RECTE: NELSON ANTONIO RAMOS FORTES
ADV. SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0007319-79.2009.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: SUELY APARECIDA PEREIRA DE MELO
ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0007412-10.2012.4.03.6315
RECTE: JOSE PAULO ANGARTEN
ADV. SP109444 - RITA DE CASSIA MODESTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0007441-70.2010.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: LUIZ CARLOS DOS REIS DA SILVA
ADV. SP294383 - LUIS FERNANDO SARAN
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0007442-81.2012.4.03.6303
RECTE: ANTONIO SERAFIM MORENI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0007444-51.2012.4.03.6303
RECTE: AIRTON FERREIRA DE CAMARGO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0007544-67.2012.4.03.6315
RECTE: LUIS CARLOS CARNELOS BONATI
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0007599-25.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA APARECIDA PIRES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0007707-67.2009.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0007712-77.2013.4.03.6301
RECTE: NORIVAL BASSO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0007787-11.2012.4.03.6315
RECTE: JOSE RODRIGUES LEPRE
ADV. SP308897 - CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0007814-30.2012.4.03.6303
RECTE: MANOEL SOLA NETO

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0007883-62.2012.4.03.6303
RECTE: JOSE JOAO DE SOUZA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0007897-20.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REGIANE CANDIDO BIENI
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e
ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO
MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP252447 - HELOISA
GOUDEL GAINO COSTA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0007900-33.2010.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA e ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM
NASSA e ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA
RECDO: MARCOS DE ALMEIDA MARTINS
ADV. SP266374 - JULIANA CRISTINA BARBOSA CAZAÇA e ADV. SP127670 - GERSON NATAL
CAZACA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 19/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0007950-35.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SENHORINHO JANUARIO VIEIRA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA
SALOMAO FERRAZ e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA
ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0007953-79.2012.4.03.6303
RECTE: SILVIA CINTRA RIENZI PINTO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0008059-47.2012.4.03.6301
RECTE: JOAO BOSCO DA SILVA FARIAS
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0008065-46.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA MATTOZO
ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0008129-58.2012.4.03.6303
RECTE: JOSE CARDOSO
ADV. SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI e ADV. SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0008131-02.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA FRANCISCA CUSTODIO
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0008187-53.2011.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: FLAVIO CESAR DE OLIVEIRA
ADV. SP212015 - EVANDRO CESAR CARREON
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0008188-20.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PRIMO
ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0008414-59.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES TOMAZINI PIASSA
ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0008433-57.2012.4.03.6303
RECTE: FRANCISCO MORAES SILVA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0008536-67.2012.4.03.6302

RECTE: LUIZ ALBERTO GOMES QUIRICO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0008541-92.2012.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALEXANDRE ROBERTO PEREIRA

ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0008555-70.2012.4.03.6303

RECTE: FAUSTINO NUNES DA SILVA

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0008638-70.2009.4.03.6310

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ZENILDA SERRA DA SILVA

ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0008695-07.2012.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURICIO APARECIDO CARDOZO RODRIGUES

ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0008776-53.2012.4.03.6303

RECTE: DELZUITA FRASÃO MATOS

ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0008811-84.2010.4.03.6302

RECTE: EDMUNDO DOS REIS

ADV. SP233141 - ANDRE LUIS BACANI PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0008857-73.2010.4.03.6302
RECTE: SILVANA APARECIDA CANDIDA RODRIGUES
ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0009006-67.2013.4.03.6301
RECTE: SILVINA COSTA BEZERRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0009114-96.2013.4.03.6301
RECTE: NANCY DE BIASI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0009161-79.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV. SP294011 - BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0009214-79.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMUR DE FREITAS
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0009249-44.2009.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: GEORGE CARCHEDI LUCCAS E OUTRO
ADV. SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI
RECDO: JANE JULIETA SIGNORELLI LUCCAS
ADVOGADO(A): SP107115-MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0009283-92.2009.4.03.6311
RECTE: SILVIO GONCALVES DOS SANTOS
ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0009285-81.2012.4.03.6303
RECTE: RUDIMAR JOSE BARBARINI
ADV. SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0009760-43.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE JERONIMO BEZERRA DA SILVA
ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0009796-84.2009.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP237020 - VLADIMIR CORNELIO e ADV. SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR e ADV. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR
RECDO: PAULO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP094047 - PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0009888-29.2013.4.03.6301
RECTE: HELENA CORDEIRO DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0010098-80.2013.4.03.6301
RECTE: HENRIQUE BEVILACQUA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0010371-95.2009.4.03.6302
RECTE: APARECIDA LEANDRO FERREIRA
ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0010414-97.2007.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE
RECDO: RONALDO ANTONIO LUIZ RODRIGUES
ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0010799-74.2009.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: LOURIVAL RIBEIRO DE ANDRADE
ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER e ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0010874-85.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO CLOVIS MOREIRA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0010953-95.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULA MARIA SANGHETIN VIEIRA
ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO e ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES
OLIANI FRIGERIO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0011181-36.2010.4.03.6302
RECTE: JOSE KASZAS
ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0011228-78.2008.4.03.6302
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RCDO/RCT: RICARDO BRESCIANI
ADV. SP071279 - LORENE APARECIDA N.DA SILVA e ADV. SP071854 - ZULEICA APARECIDA
GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0011330-32.2010.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ENCARNACAO APARECIDA POLYDORO
ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0011394-40.2013.4.03.6301
RECTE: MAGNOLIA ALVES SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0011801-46.2013.4.03.6301
RECTE: IRACEMA DA SILVA MARIANO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0011933-08.2010.4.03.6302
RECTE: NELSON ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ e ADV. SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA
MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0012001-29.2008.4.03.6301
RECTE: MOACYR CORREA
ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0012371-34.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS FERREIRA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. MG089977 - MARA CRISTINA PINHEIRO e ADV.
SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS e ADV. SP251801 -
EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI e ADV. SP275976 -
ALINE VOLTARELLI e ADV. SP283781 - MARIANA BIANCO COLIN e ADV. SP289730 - FERNANDA
NICOLELLA LEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0012768-91.2013.4.03.6301
RECTE: MITIRO MAENO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0012849-45.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MICHELLA DE OLIVEIRA PENNA
ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0012865-71.2011.4.03.6104
RECTE: ROBERTO TERCETTE
ADV. SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP278440 - REGINALDO FERREIRA
BACHINI CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0012876-57.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVETE BARBOSA DE FREITAS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0013396-87.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: NEUZA DE SOUZA LIMA
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0014019-47.2013.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROBERTO RAVANHANI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0014034-16.2013.4.03.6301
RECTE: OSWALDO SANTOS BAHIA FILHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0014351-48.2012.4.03.6301
RECTE: SOLIVAN FLOR DE OROZIMBO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA e ADV. MG102468 - MICHELE CRISTINA
FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0014373-09.2012.4.03.6301
RECTE: MARIO KAITI GOTO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0014387-56.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 17/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0014454-21.2013.4.03.6301
RECTE: SERAFIM ANTONIO BIANCHI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0014518-31.2013.4.03.6301
RECTE: APARECIDO LUCARELLI
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0015235-77.2012.4.03.6301
RECTE: NILDA VIEIRA DA SILVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0015240-02.2012.4.03.6301
RECTE: EDELITA SANTOS BARCELLOS CARDOZO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0015322-33.2012.4.03.6301
RECTE: JULIA IRENE FORMANEK
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0015340-54.2012.4.03.6301
RECTE: POMPILIO DE ALMEIDA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0015488-65.2012.4.03.6301
RECTE: ALEXANDRE GALAFATI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0015556-78.2013.4.03.6301
RECTE: IVANDITE ROSA DA ROCHA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0015691-27.2012.4.03.6301
RECTE: DAMIANA PORFIRIO DA SILVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0015708-63.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA GRACEMA MULLER
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0015732-91.2012.4.03.6301
RECTE: CACILDA RIBEIRO CORREA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0015879-59.2008.4.03.6301
RECTE: VILI STUCKER FILHO
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0015903-48.2012.4.03.6301
RECTE: MINORU TAKANO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0015994-41.2012.4.03.6301
RECTE: NELSON RICARDO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0016181-15.2013.4.03.6301

RECTE: MARIA ROSA FERRARI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0016182-97.2013.4.03.6301
RECTE: ISA DE PINHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 0016207-13.2013.4.03.6301
RECTE: ANISIO VITORIANO CARVALHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0016758-90.2013.4.03.6301
RECTE: GESSIVALDO SEIXAS DE OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0017017-85.2013.4.03.6301
RECTE: ZILDA AMORIM
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0017162-78.2012.4.03.6301
RECTE: APARECIDO GABRIEL
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0017567-80.2013.4.03.6301
RECTE: SEVERINA TARQUETTA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0017584-19.2013.4.03.6301
RECTE: VILMA ANTONIETTA REGINATO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0017603-25.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA CATARINA DE OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0017635-30.2013.4.03.6301
RECTE: ZULMIRA OLINDINA DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0017641-71.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA CARDOSO DA SILVA
ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0018052-38.2012.4.03.9301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
IMPTE: ERLI DO ROCIO DINO DA SILVA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Sim DPU: Não

0623 PROCESSO: 0018087-40.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA IRACI SOARES DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0018179-18.2013.4.03.6301
RECTE: EDSON SILVA FRANÇA
ADV. SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0018399-16.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE WILSON DA SILVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0018601-27.2012.4.03.6301
RECTE: JUDITE MULLER
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0018611-71.2012.4.03.6301
RECTE: JOAO CARTURA CAVICCHIO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0018620-33.2012.4.03.6301
RECTE: LILIA EZAWA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0018649-49.2013.4.03.6301
RECTE: MARTHA LIVIA VOLPE ORLOV
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0018690-50.2012.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA LAURINDA DA SILVA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0018706-67.2013.4.03.6301
RECTE: WILSON ROBERTO AMORIM MUNIZ
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0018772-81.2012.4.03.6301
RECTE: ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA BENTO
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0018790-68.2013.4.03.6301
RECTE: DJALMA ROBERTO SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0018811-44.2013.4.03.6301
RECTE: JOSEFA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0018849-56.2013.4.03.6301
RECTE: SONIA MARIA CAMPOS NEDER JUNQUEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0018861-07.2012.4.03.6301
RECTE: ANTONIO AVELAR GONÇALVES LIMA
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0018868-62.2013.4.03.6301
RECTE: BENEDITO GONCALVES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0018905-26.2012.4.03.6301
RECTE: SONIA REGINA DE FREITAS VICENTE
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0018953-48.2013.4.03.6301
RECTE: BENEDICTO PINHATTI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0018954-33.2013.4.03.6301

RECTE: PEDRO OTAVIO DE SOUZA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0018971-69.2013.4.03.6301
RECTE: AMELIA SHIGUEKO KAYO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0019032-27.2013.4.03.6301
RECTE: APARECIDO SCOLARO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0019070-39.2013.4.03.6301
RECTE: ADEMAR JULIO DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0019487-89.2013.4.03.6301
RECTE: SARKIS MELCONIAN
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0019523-34.2013.4.03.6301
RECTE: ANITA ELIZABETA MUTEK BENAVIDEZ
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0019628-11.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE RUBENS DE OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 27/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0019774-52.2013.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO GOMES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0020103-64.2013.4.03.6301
RECTE: NIAZI NADER
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0020179-88.2013.4.03.6301
RECTE: FLAVIANO ARAUJO SILVA
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0020493-34.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE ODETE DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0020556-59.2013.4.03.6301
RECTE: JUNHITI KIKKAWA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0020919-46.2013.4.03.6301
RECTE: CLEIDE HELENA NOGUEIRA BUISSA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0021995-08.2013.4.03.6301
RECTE: EULINA DE JESUS TORRES RODRIGUES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0022050-90.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONINHO HENRIQUE DE CARVALHO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0023300-32.2010.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ADALBERTO DE SOUZA ALCANTARA

ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM e ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0023553-88.2008.4.03.6301

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RECTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

RECDO: CARLA JULIAO CHENI

ADV. SP264246 - MEIRY VALERIO MARQUES

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0023811-64.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS MASOTTI

ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0658PROCESSO: 0023967-18.2010.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAO ALVES DE SOUZA

ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0024016-30.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE: DANIELLE PEDROSO DE SOUZA

RECTE: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA

RECDO: REGINA APARECIDA PEDROSO

ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0026598-61.2012.4.03.6301

RECTE: MARIA HELENA PENTEADO PEREIRA

ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0026984-91.2012.4.03.6301

RECTE: MOISES JOSE DA SILVA

ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0027133-87.2012.4.03.6301
RECTE: ANTONIO LUIZ DE SOUZA LEITE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0027145-04.2012.4.03.6301
RECTE: LOURIVAL FERREIRA LIMA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0027383-28.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAMIRIA DOS SANTOS SOUZA
ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0027388-50.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: JESSICA HERNANDES RODRIGUES
RECDO: MARIA CELIA HERNANDES
ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0666 PROCESSO: 0027399-74.2012.4.03.6301
RECTE: TERUMI KIMURA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 19/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0028153-16.2012.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CARLOS FERRO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0028200-87.2012.4.03.6301
RECTE: SEBASTIANA DA SILVA ROSA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0028924-91.2012.4.03.6301
RECTE: DANIEL SIMOES DE OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0029135-30.2012.4.03.6301
RECTE: WILSON ROBERTO BAPTISTA GERALDO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0030345-19.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA GONCALVES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0030718-55.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AMERICA CECILIA DAMINO
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0031573-29.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA CRUZ
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0031575-96.2012.4.03.6301
RECTE: CONCEICAO ALEXANDRINA OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0031761-22.2012.4.03.6301
RECTE: MARCIA CONCEICAO MIRANDA NARDI
ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0031900-42.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARA APARECIDA DOS SANTOS
ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0032760-43.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PLINIO GERALDO DE OLIVEIRA
ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0034787-28.2012.4.03.6301
RECTE: BENEDITO APARECIDO ALVES
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 0035602-46.2012.4.03.9301
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0680 PROCESSO: 0036907-44.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA FERREIRA PIQUIA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0038025-94.2008.4.03.6301
RECTE: LINO ARTEMAN ROLIM
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0038067-46.2008.4.03.6301
RECTE: GERSON FERREIRA LIMA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0038088-22.2008.4.03.6301
RECTE: ARMANDO MARTINS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 24/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0038152-61.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: KARINE MEDRADO ALVES
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 0040382-47.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA TRINDADE FLORENCIO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Sim

0686 PROCESSO: 0041717-62.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: JOSE VITAL
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0042884-17.2012.4.03.6301
RECTE: LIVALDO DIAS DA SILVA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0042969-03.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: ADEMIR BAPTISTA DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0043749-40.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: RUBIN AGATER
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0043802-21.2012.4.03.6301
RECTE: PAULO MARCOS FERMINO
ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0044204-05.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0044251-76.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: CLAUDIO FERNANDO CARBONE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0044694-37.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGETTE CHAMMAS
ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0044832-91.2012.4.03.6301
RECTE: MIRALDO SANTANA BARBOSA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0045107-40.2012.4.03.6301
RECTE: OSMIR RICARDO LEITE
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA e ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA e ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0045217-39.2012.4.03.6301
RECTE: NICESIO MARCOS VIEIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0045487-63.2012.4.03.6301
RECTE: EVA DOS ANJOS
ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0045492-85.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEOSMAR ALVARES FILHO
ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0046582-36.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES ALVES
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0046934-86.2012.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDIO FERNANDES SILVA FILHO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0047418-04.2012.4.03.6301
RECTE: ELIZABETE CHARLES FERREIRA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 13/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0047786-81.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NAIR PINTO CARNEIRO ALAMAM
ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM e ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0048056-37.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI ALEXANDRE DA SILVA
ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0048072-59.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RAILDE CARDOSO CASTRO
ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0048193-19.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAIAS CALIXTO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 21/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0049569-40.2012.4.03.6301
RECTE: PEDRINO JOSE DE SOUSA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0049837-94.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GUEDES DA SILVA
ADV. SP256519 - DILEUZA SOARES RIBAS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0050465-83.2012.4.03.6301
RECTE: LUIZ ANTONIO PINTO
ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA e ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME
BERNARDO e ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0051094-57.2012.4.03.6301
RECTE: GILSON APARECIDO DA SILVA
ADV. SP285243 - CLEITON LOURENÇO PEIXER e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0051113-05.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANIZIA DAVINA DOS SANTOS PEREIRA
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV.
SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 0051132-69.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCEU VIEIRA QUINTEIRO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0052885-61.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE PAULO ZULIANI OLESKI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0053036-27.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALERIA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO
RECDO: JOYCE GOMES RIBEIRO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 12/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0053259-77.2012.4.03.6301
RECTE: LUCIANO DE OLIVEIRA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0053338-56.2012.4.03.6301
RECTE: COSME EDGAR BELEM DE ARAUJO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 0053415-36.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARISTIDES ALMEIDA
ADV. SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0053681-52.2012.4.03.6301
RECTE: ROSEMEIRE PEREIRA PARRA DE LUCCA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0054003-77.2009.4.03.6301
RECTE: KLEYTON RICARDO DOMINGOS NAVARINI

ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECTE: VALDIR RICARDO CORREA NAVARINI- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP091726-AMÉLIA CARVALHO
RECTE: VALDIR RICARDO CORREA NAVARINI- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP165098-KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS
RECTE: KELDER RICARDO DOMINGOS NAVARINI
ADVOGADO(A): SP091726-AMÉLIA CARVALHO
RECTE: KAREN CRISTINA DOMINGOS NAVARINI
ADVOGADO(A): SP091726-AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0054395-17.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO BUENO E OUTRO
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO BUENO
ADVOGADO(A): SP121980-SUELI MATEUS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 0055018-76.2012.4.03.6301
RECTE: DUBRAVKA MARIA KROPER
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0055551-35.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GISLAINE SOUZA COSTA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0055828-22.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
ADV. SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0055828-56.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SE004677 - JOSY CARLA PEREIRA DE SANTANA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0057922-11.2008.4.03.6301
RECTE: MARCOS ANTONIO BARRIENTO

ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0058619-95.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVANIA LEANDRO DOS SANTOS
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 0073581-31.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCTE/RCD: MARGARIDA SOARES ARAUJO
ADVOGADO(A): SP157016-VICTOR LINHARES BASTOS
RCTE/RCD: MARGARIDA SOARES ARAUJO
ADVOGADO(A): SP208206-CLÁUDIA GUIMARÃES
RCTE/RCD: MARGARIDA SOARES ARAUJO
ADVOGADO(A): SP085561-PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO
RCTE/RCD: MARGARIDA SOARES ARAUJO
ADVOGADO(A): SP104245-SILVIO CIOCLER
RCTE/RCD: MARGARIDA SOARES ARAUJO
ADVOGADO(A): SP216726-CRISTIANE DE OLIVEIRA TAGLIAFERRO
RCDO/RCT: MARIA CARMEN MARTINEZ FRIEBOLIN
ADV. SP138305 - SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA e ADV. SP203737 - ROGERIO MACHTANS
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 0084908-36.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA NILZA PEREIRA OLIVEIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 09/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0311421-28.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA SONIA SEVERINO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0356421-51.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO FRANCELINO DA SILVA
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 0392719-76.2004.4.03.6301
RECTE: ROBERTO DE MORAIS SILVA

ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0554213-47.2004.4.03.6301
REQTE: RICARDO ANTONIO COUTINHO REZENDE
ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
REQDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0000015-23.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0000029-44.2013.4.03.6315
RECTE: JACY APARECIDA BARBOSA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 0000038-13.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAMIL LEALDINI ALES
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0000043-28.2013.4.03.6315
RECTE: BENEDITO DIAS CORDEIRO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0000044-20.2012.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: NILCE NASCIMENTO AMADIO
ADV. SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0000044-77.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO JOSE DA SILVA PORTO
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0000050-90.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: BENEDITO FERREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0000067-42.2011.4.03.6310
RECTE: SEBASTIANA ESTANISLAU RODRIGUES
ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0000073-42.2012.4.03.6301
RECTE: DORIVAL PEREIRA
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0000073-70.2012.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: IRACI JOSE VICENTE DE CARVALHO
ADV. SP325625 - LAYRA LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0000111-42.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANY PEREIRA DA SILVA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0000116-21.2013.4.03.6308
RECTE: MARIA TEREZA CARDOSO DE AGUIAR
ADV. SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 0000140-86.2012.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTINS ANTONIO VAZ
ADV. SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0000147-30.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS ROCHA
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0000167-18.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SEBASTIAO FRESSATO
ADV. SP113843 - NORBERTO PRADO SOARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0000171-97.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO FIOROTTO FILHO
ADV. SP196747 - ADRIANA DAMAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0000178-61.2013.4.03.6308
RECTE: ANTONIO ROQUE DE MORAES
ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 0000179-95.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: ALFREDO CORREA LIMA
ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA e ADV. SP161093 - ROBERTO DE SOUZA CASTRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 0000186-20.2013.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JULIARDO MARTINS
ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 0000211-03.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: WILIAN FLAVIO DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 0000213-29.2010.4.03.6307

RECTE: MANUEL APARECIDO SAVARIEGO
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 0000219-41.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUVANIL GENEROSO ALVES
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 0000224-68.2009.4.03.6315
RECTE: AURENI BATISTA DE SOUZA ALVES
ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECTE: ALINE ALVES DE SOUZA
RECTE: TIAGO ALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 0000228-09.2012.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FIDENCIO DE MOURA
ADV. SP155376 - RENATA CAMPEDELLI MARTENSEN e ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0000256-07.2013.4.03.6324
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI
RECDO: GILVAN SOARES MENDES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 0000266-22.2010.4.03.6303
RECTE: PEDRO LAERTE MIATTO
ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 0000269-07.2011.4.03.6314
RECTE: OSVALDINA PINHEIRO DA COSTA MARTINS
ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 0000287-81.2013.4.03.6306

RECTE: JOSEFA MACHADO DE OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 0000289-60.2013.4.03.6303
RECTE: ALEXANDRE SILVA SANTOS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP248113 - FABIANA FREUA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0000295-92.2012.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0000307-40.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO APARECIDO DOS REIS
ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 0000320-47.2013.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LUIS FERNANDO MELCHIORI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0000365-69.2013.4.03.6308
RECTE: ROSANA SOARES BRADIMARTE
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 0000378-05.2012.4.03.6308
RECTE: JOSE TEIXEIRA
ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 0000380-46.2010.4.03.6307

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS STAMPONI
ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 0000390-71.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO COELHO DE SOUZA
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 0000396-89.2013.4.03.6308
RECTE: MAYCON ROBERTO DOS SANTOS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 0000397-65.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SOLDAN PIZZOL
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 0000407-37.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LAIDE BELINI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 0000411-62.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MESSIAS DOS REIS CARVALHO CELESTINO
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 0000444-85.2012.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA MARCELINO
ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 0000452-97.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE AUGUSTO DOMENEGUETI
ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 0000477-30.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA SILVA DOS SANTOS
ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 0000490-92.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CLARICE APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 0000515-56.2013.4.03.6306
RECTE: MANOEL PEREIRA DOS REIS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 0000520-78.2013.4.03.6306
RECTE: OLIVIO BENEDITO DO NASCIMENTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 0000521-36.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO TAVANO DOS SANTOS
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 0000522-83.2011.4.03.6317
RECTE: JOÃO DOMINGOS SILVA NETO
ADV. SP261982 - ALESSANDRO MOREIRAMORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 0000537-15.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO ZAMBON

ADV. SP140377 - JOSE PINO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 0000537-39.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAM JOAO BARBOSA
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS MARTINS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 0000554-26.2013.4.03.6315
RECTE: ANTONIO SERGIO CAMPESTRINI
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 0000556-64.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO SABBADINI
ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 0000572-06.2011.4.03.6319
RECTE: ELISABETE DUTRA DE ALMEIDA
ADV. SP101636 - ANA MARIA NEVES LETURIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0000573-28.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM DE SOUSA E SILVA
ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 0000589-59.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 0000591-89.2013.4.03.6303
RECTE: HILDA DE OLIVEIRA BENFATI
ADV. SP315749 - MARLY SHIMIZU LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0000606-89.2008.4.03.6317
RECTE: ELAINE SILVIA PASQUINI
ADV. SP058915 - LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 0000608-89.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TANIA REGINA LEITEe outros
RECDO: FERNANDO LEITE SANTOS
RECDO: SYMONE LEITE SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0000623-10.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA COUTO GOMES
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 0000685-94.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA MARIA DOS REIS FERREIRA
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0000737-90.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIO DONIZETE VERONEZ
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 0000763-71.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUS ARIAS PRIETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0000773-39.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDA DE FATIMA AMERICO
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 0000811-77.2010.4.03.6308
RECTE: ROSVAL ANDREOSI BARBOSA
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 0000830-57.2013.4.03.6315
RECTE: ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0000831-67.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO LUCATTO DIAS
ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0000841-19.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS REIS MARCELINO SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 0000849-30.2012.4.03.6305
RECTE: MARIA RIBEIRO PICHLER
ADV. SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 0000854-85.2013.4.03.6315
RECTE: BALBINO PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0000854-95.2012.4.03.6323
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENI DE SOUZA DA SILVA
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 0000855-70.2013.4.03.6315

RECTE: GENESIO SOUZA ANDRADE
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 0000871-24.2013.4.03.6315
RECTE: JORGE LUIS CASSEMIRO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 0000881-73.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 0000886-90.2013.4.03.6315
RECTE: LUIS CARLOS DE CAMARGO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 0000894-80.2011.4.03.6301
RECTE: NILSA FRANCELINO DOS SANTOS
ADV. SP088733 - JOSE HUDSON DE DEUS BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 0000903-54.2012.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEOMAR ALVES DE AMORIM
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 0000906-43.2011.4.03.6318
RECTE: RITA RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO
FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 0000973-07.2012.4.03.6307

RECTE: JOSE LUIZ MUSSI
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0000976-77.2012.4.03.6301
RECTE: MARCOS ARENE DA SILVA
ADV. SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0000987-34.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR CANDIDO PEREIRA
ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 0001039-68.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS VIEIRA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 0001053-86.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORCILIA FLORENCIO DA SILVA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 0001068-28.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODALTE FINATI BERNARDO
ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 0001069-60.2010.4.03.6317
RECTE: ANGELO CARLOS CELLINE
ADV. SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 0001093-05.2012.4.03.6322
RECTE: RAYDAN GOMES TEIXEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 0001096-72.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLEDE RODRIGUES PEREIRA DE BARROS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 0001106-88.2013.4.03.6315
RECTE: LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 0001109-20.2011.4.03.6313
RECTE: MELYSSA VITORIA DA SILVA RODRIGUES
ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0820 PROCESSO: 0001111-13.2013.4.03.6315
RECTE: AMARILDO JOSE DA SILVA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 0001129-34.2013.4.03.6315
RECTE: JOAO CARLOS SIMAO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 0001168-68.2012.4.03.6314
RECTE: MARIA DA GRAÇA RODRIGUES VIEIRA
ADV. SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 0001182-28.2011.4.03.6301
RECTE: JACI MARIA DE JESUS SILVA
ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 0001220-27.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO APARECIDO DOS SANTOS
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 0001284-78.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS CAMPINEIRO FERREIRA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 0001293-27.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON ROBERTO DIAS
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 0001303-72.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE PEREIRA
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 0001310-63.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO APARECIDO PEDROLI
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS
KANESIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 0001310-90.2012.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA APARECIDA DE CAMPOS E SILVA
ADV. SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 0001315-15.2012.4.03.6308
RECTE: JANDYRA CELESTINO GREGORIO
ADV. SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 21/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 0001352-54.2008.4.03.6317
RECTE: BENEDITO VIEIRA PEREIRA
ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 0001377-46.2012.4.03.6311
RECTE: GESSY TEIXEIRA DE SOUSA SANTOS
ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP190254 - LEILA MARIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 0001378-95.2012.4.03.6322
RECTE: ARMANDO SILVERIO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 0001379-80.2012.4.03.6322
RECTE: ANTONIO CARLOS BETTI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0001394-93.2009.4.03.6309
RECTE: EDILENE MAIA COSTA DE LIMA
ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA
RECTE: EDVAN MAIA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP273343-JOSELIA BARBALHO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/02/2012 MPF: Sim DPU: Não

0836 PROCESSO: 0001410-32.2013.4.03.6301
RECTE: MITIE GOTO OIZUMI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 0001413-36.2013.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO PIMENTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 0001414-82.2012.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KATUO MORI

ADV. SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0001416-52.2012.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO LUCIANO DOS SANTOS

ADV. SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 0001417-19.2012.4.03.6314

RECTE: MARINA PILA

ADV. SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0001423-02.2012.4.03.6322

RECTE: GILBERTO BRAGA CAPUZZO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 05/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 0001455-25.2012.4.03.6316

RECTE: ANDREA DOS SANTOS

ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI

RECTE: BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RECTE: MATEUS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RECTE: BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 22/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 0001461-21.2010.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ALBERTO CORDEIRO DE AZEVEDO

ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 0001463-30.2011.4.03.6318

RECTE: ISILDA ESTANTE

ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP224951 - LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP175601-ANGELICA PIRES MARTORI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 0001465-69.2012.4.03.6316
RECTE: ANDRE LUIZ DIAS DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 0001473-44.2010.4.03.6307
RECTE: SUELI BOCCARDO MARTORELLI
ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 0001498-28.2008.4.03.6307
RECTE: JOAO BUGANZA FILHO
ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITH BERTOLUCCI BUGANZA
ADVOGADO(A): SP089007-APARECIDO THOME FRANCO
RECDO: JUDITH BERTOLUCCI BUGANZA
ADVOGADO(A): SP188823-WELLINGTON CESAR THOMÉ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0848 PROCESSO: 0001512-63.2009.4.03.6311
RECTE: EUNICE DE FREITAS
ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 0001523-03.2011.4.03.6318
RECTE: LEILA APARECIDA RODRIGUES
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 0001527-73.2011.4.03.6307
RECTE: MARIA VALDETE DOS SANTOS
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0001538-47.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITO APARECIDO FERREIRA
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 0001566-15.2012.4.03.6314
RECTE: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 0001567-73.2011.4.03.6301
RECTE: REGINA DA CONCEICAO FERREIRA DE MELO
ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 0001572-95.2012.4.03.6322
RECTE: MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 0001592-18.2013.4.03.6301
RECTE: AZIZ JOAO BAJUR
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 0001602-33.2012.4.03.6322
RECTE: JOSE DONIZETTI DA SILVA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 0001607-84.2013.4.03.6301
RECTE: ANGELO VARELLA MACIEL
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 0001612-86.2012.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: MARTA CRISTIANE FERNANDES LEME ESPIRITO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP143378 - THAIS
CARVALHO DE ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 0001622-41.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR DOS SANTOS
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 0001635-35.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI DA COSTA
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 0001653-44.2012.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA FERNANDES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 0001662-51.2012.4.03.6307
RECTE: JOSE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 0001672-92.2012.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CLAUDIO DAVID
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 0001688-19.2012.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARTA APARECIDA VITAL
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0001712-32.2007.4.03.6314
RECTE: LILIANA IZABEL VITO ALVES
ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)e outro
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI e ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI
FRIGERIO e ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RECD: REGINA MARGARIDA CASTRELLO ROSSI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 0001725-77.2011.4.03.6318
RECTE: JURACI PEREIRA GOULART
ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0867 PROCESSO: 0001731-92.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLINDO MARQUES ROQUE
ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 0001754-08.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JUSSARA APARECIDA AMBROSIO CORREA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 0001774-04.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE RODRIGUES BELMIRO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 0001775-96.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDEBRANDO PEREIRA
ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0001795-45.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENTO ROSSINI
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 0001834-66.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES ZANOTO MOTTA
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 0001872-57.2012.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORBERTO JOSE FLOR
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 0001886-92.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO RIBEIRO FREIRE
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 0001890-23.2012.4.03.6308
RECTE: ROSELI APARECIDA DOS SANTOS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0001894-60.2012.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDINEI DONIZETI DOS SANTOS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ e ADV. SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 0001896-70.2011.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO ALVARENGA DE OLIVEIRA
ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 0001898-30.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO GOMES DA SILVA JÚNIOR
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 0001911-90.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NILSON FACUNDES DE SOUSA
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 0001914-45.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS WILLIAM ALCARA
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 0001916-03.2012.4.03.6314
RECTE: JOAO ALARCON
ADV. SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 0001918-06.2012.4.03.6303
RECTE: MILTON GUIO
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 0001918-82.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMUEL CAETANO FERREIRA
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 0001929-14.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS BRUZESE
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 0001930-50.2008.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PALMIRA DOS SANTOS JACINTO
ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 0001953-54.2012.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS RAMOS
ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP285463 - REGINALDO FERREIRA
DE CARVALHO e ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 0001958-64.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BARBOSA DE FREITAS
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 0001978-48.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA NUNES NETA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 0001979-19.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RODRIGO BLINI LOPES
ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE
ANDRADE e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 0001980-31.2012.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 0001989-77.2013.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO TAVARES DE CARVALHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 0001997-27.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO HENRIQUE CENÇO
ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 0001999-31.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REBECA MELO PICELLI
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0894 PROCESSO: 0002014-15.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMILSON VALERIO GARCIA
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 0002047-66.2012.4.03.6317
RECTE: ARCILIO FERRER
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 0002050-22.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMILDO APARECIDO DE MORAIS
ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 0002076-21.2009.4.03.6318
RECTE: AHMAD MERHEJ NAJM
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 0002083-23.2007.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARIIVALDO SILVA JUNIOR
ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 0002087-06.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA BRUNO FILHO
ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES e ADV. SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 0002103-20.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DA SILVA DANTAS
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 0002113-73.2012.4.03.6308
RECTE: ANTONIO ROGERIO DA SILVA
ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 0002130-67.2012.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS SANTOS DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP143378 - THAIS
CARVALHO DE ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 0002132-37.2012.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI JOAQUIM
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP143378 - THAIS
CARVALHO DE ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 0002152-28.2012.4.03.6322
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LILIANA SOARES VIRGILIO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP143378 - THAIS
CARVALHO DE ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 0002154-10.2012.4.03.6318
RECTE: ANTONIO ROMAO DE OLIVEIRA
ADV. SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 0002160-41.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIJALMA SANTOS
ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 19/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 0002229-05.2009.4.03.6302
RECTE: VANESSA CASSIANO DOS SANTOS
ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI
RECTE: DANILO GREGORY DOS SANTOS
RECTE: DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS
RECTE: DIEGO JOSUE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0908 PROCESSO: 0002229-31.2007.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNUNCIATA NEGRO DE CARVALHO
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 14 de junho de 2013.

JUIZA FEDERAL RAECLER BALDRESCA

Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal de São Paulo

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 9301000045/2013.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de junho de 2013, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 8º andar, Sala 3.** Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 11º andar (FUNCEF). Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECURSUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, sendo de inteira responsabilidade do advogado o correto encaminhamento, declinando o número do processo, bem como o acompanhamento da confirmação do recebimento, que será expedida até às 19:00 (dezenove) horas do último dia que antecede a data da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 39, de 10 de setembro de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça de 12 de setembro de 2012.

0909 PROCESSO: 0002240-90.2012.4.03.6314
RCTE/RCD: GILIENE MAITE APARECIDA GONCALVES
ADV. SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI e ADV. SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 17/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0910 PROCESSO: 0002276-42.2010.4.03.6302
RECTE: ISABEL DA SILVA PEREZ
ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 0002296-86.2008.4.03.6307
RECTE: GIOVANA ALVES DA SILVA
ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0912 PROCESSO: 0002316-38.2012.4.03.6307
RECTE: LAURO APARECIDO CORREIA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 0002355-19.2013.4.03.6301
RECTE: MARIO VIEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 0002355-57.2011.4.03.6311
RECTE: TEREZINHA MARIA DE JESUS
ADV. SP283342 - DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 0002362-76.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS CARLOS DA SILVA
ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 0002366-48.2013.4.03.6301
RECTE: ADELBERTO JORGE ARBEX
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 0002375-10.2013.4.03.6301
RECTE: JULIO CESAR CALIGIURI FILHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 0002375-22.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS BERNARDO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 0002375-95.2009.4.03.6318
RECTE: FERNANDA SILVA LIMA
ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
RECTE: LUCAS FERNANDO SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RECTE: LUCAS FERNANDO SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP079750-TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0920 PROCESSO: 0002385-49.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DIOGO COSTA DA SILVA
ADV. SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 0002388-68.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCILIO JOSE BISSOLI
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 0002394-11.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: AGUINALDO VICENTE
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 0002394-55.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE PAULO RAMOS

ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 0002410-21.2010.4.03.6318
RECTE: JOSE RODRIGUES FREITAS
ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 0002411-82.2009.4.03.6304
RECTE: MARIA HELENA ROSA
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 0002424-69.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIVALDO PRADO DA COSTA
ADV. SP283025 - ELIAS LOURENÇO FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 0002452-35.2012.4.03.6307
RECTE: MARLENE APARECIDA HENRIQUE CESARIO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 0002456-42.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GERVASIO RIGONATT
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 0002461-78.2013.4.03.6301
RECTE: RUTE ARIAS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 0002493-90.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEANDRO HUMMEL DE GOES
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 26/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 0002520-61.2012.4.03.6314

RECTE: GIOVANE OLIVEIRA DA SILVA

ADV. SP299830 - CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES e ADV. SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0932 PROCESSO: 0002535-27.2012.4.03.6315

RECTE: ROSANGELA RIBEIRO CARAMIT

ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 0002543-12.2013.4.03.6301

RECTE: ANTONIO FELIPE

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 0002575-92.2010.4.03.6310

RECTE: FRANCIANE VERISSIMO HERGERT

ADV. SP214343 - KAREN DANIELA CAMILO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 0002583-78.2010.4.03.6307

RECTE: ALZIRA MOLINA LORENTE

ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0936 PROCESSO: 0002591-20.2008.4.03.6309

RECTE: IVANETE MARIA DE LIMA

ADV. SP204337 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 0002602-97.2013.4.03.6301

RECTE: CELINA CAPELLA MARCHETTI

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 0002672-03.2012.4.03.6317
RECTE: NILZETE RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 0002676-19.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO IZIDORO GOMES
ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 0002701-62.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA DE CASSIA FERREIRA PESSOA
ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO e ADV. SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 0002706-60.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA BRASIL MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2013 MPF: Não DPU: Sim

0942 PROCESSO: 0002717-77.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARO AUGUSTO CABRAL
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 0002722-48.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 0002743-23.2012.4.03.6311
RECTE: EVA DAMASCENO MANETTI
ADV. SP198859 - SANDRA APARECIDA VIEIRA STEIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 0002750-11.2013.4.03.6301

RECTE: THAIS MENDONCA MIKAMI
ADV. SP131452 - REBECA CABRAL SANTIAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 0002762-25.2013.4.03.6301
RECTE: RUBEM COSTA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 0002763-15.2010.4.03.6301
RECTE: CRISTIANO PERPETUO SANTANA
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 0002778-76.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA ESTELA GOMES DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 0002779-61.2013.4.03.6301
RECTE: CARLINDO SOARES DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 0002792-37.2007.4.03.6312
RECTE: MARIA APARECIDA MATIAS FAZAN
ADV. SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 0002805-58.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PADUA FREITAS
ADV. SP282180 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA BOSCO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 0002806-54.2012.4.03.6309
RECTE: ANDRE COIMBRA GARCIA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 0002814-07.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERLON MASSARO
ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 0002847-62.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALBERTO CLEMENTE DA CUNHA
ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e ADV. SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 0002871-25.2011.4.03.6102
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDUINA AVILA CARVALHO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 0002894-15.2009.4.03.6304
RECTE: MARIO MANOEL DO NASCIMENTO
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 0002923-18.2012.4.03.6318
RECTE: LUIS BORGES DE LIMA
ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 0002928-52.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDO DOS ANJOS PIEDADE
ADV. SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI e ADV. SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0959 PROCESSO: 0002940-67.2010.4.03.6304
RECTE: AGNALDA CLEIDE ALVES MIRANDA DE SA

ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 0002961-43.2010.4.03.6304
RECTE: NEDI DE PINA SANTOS
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECTE: VINICIUS DE PINA SANTOS
ADVOGADO(A): SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECTE: MICHELE DE PINA SANTOS
ADVOGADO(A): SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 0002965-62.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS RICARDO
ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 0002979-68.2013.4.03.6301
RECTE: MAURICETTE PHILODEMOS LA FORTEZZA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 0002986-69.2009.4.03.6311
RECTE: ALBERTO ALVES MARUJO FILHO
ADV. SP122425 - NEY DA SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 0002987-64.2012.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: MARLENE DE FATIMA FORMENTE
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE
CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 0002998-48.2012.4.03.6321
RECTE: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 0003001-36.2012.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSUE PINTO DE OLIVEIRA

ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES e ADV. SP318091 - PAULA LEMES SANCHES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 0003017-21.2011.4.03.6311

RECTE: IRACI ALVES DE SOUZA

ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 03/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 0003032-44.2012.4.03.6314

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: PEDRO NATAL DAVANÇO

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 0003033-29.2012.4.03.6314

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: CARLOS ALBERTO VIEIRA CAVALCANTE

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 0003037-66.2012.4.03.6314

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: SUELI APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 15/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 0003040-21.2012.4.03.6314

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: ADEMILSON GINO DE SOUZA

ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 0003046-28.2012.4.03.6314

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES

ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 0003068-35.2011.4.03.6310
RECTE: MARILDA BRUNO RODRIGUES
ADV. SP303342 - GABRIELA JUDICE PIVETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 0003073-23.2012.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA GONCALVES DO PRADO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 0003084-31.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WAGNER FABRI
ADV. SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS e ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 0003086-06.2009.4.03.6317
RECTE: ADAO APARECIDO LEMES
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 0003086-85.2008.4.03.6302
RECTE: APARECIDA MENDES DA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 0003088-18.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MAXIMIANO DOS SANTOS
ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 0003111-23.2012.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: ORLANDO CESAR LENTE BARBOSA
ADV. SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 0003120-82.2012.4.03.6314

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA CENILDA DE ALENCAR
ADV. SP218854 - ALESSANDRO AGOSTINHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 0003140-44.2010.4.03.6314
RECTE: APARECIDA NEIDE LASSO
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 0003142-67.2012.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: MARIA ALBERTINA DE SOUSA CARNEIRO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 0003145-92.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 0003147-62.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO LUIS FREDERICO
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 0003158-83.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONCEICAO PONQUELI
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 0003175-89.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON SABINO APARECIDO DE MOURA
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 0003184-97.2013.4.03.6301
RECTE: LUSMAR DE SOUZA BITIO

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 0003202-92.2012.4.03.6321
RECTE: ENYR FERREIRA NARCISO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 0003203-68.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO MOREIRA NUNES
ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 0003212-53.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM SERAFIM RIBEIRO
ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES e ADV. SP224951 - LUCIANA DE OLIVEIRA
SCAPIM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 0003221-27.2013.4.03.6301
RECTE: MINE MISAWA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 0003226-41.2007.4.03.6307
RECTE: HELIO APARECIDO NELO
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 0003231-92.2009.4.03.6307
RECTE: ANA MARIA MIQUELETTO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA RAUL MIQUELETTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 0003233-41.2013.4.03.6301
RECTE: SAUL WHITEHEAD

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 0003255-28.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANESIO ALVES DA SILVA
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 0003257-31.2011.4.03.6304
RECTE: PRICILA BRITTO DE LIMA
ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 0003262-16.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO APARECIDO MACHADO
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 0003267-08.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO RAMOS PEREIRA
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 0003270-60.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO B GERCIA
ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 0003275-85.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1001 PROCESSO: 0003289-71.2009.4.03.6315
RECTE: ZEDNA PEREIRA DORVAL DA SILVA
ADV. SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 0003296-31.2011.4.03.6303
RECTE: ANISIO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Sim

1003 PROCESSO: 0003316-82.2008.4.03.6317
RECTE: GERSON FLAVIO SIQUEIRA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 0003343-08.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA CARNEIRO DE CASTRO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 0003356-60.2009.4.03.6307
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA
ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 0003357-10.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA ALFINI
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 0003363-17.2012.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LETICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 0003375-79.2012.4.03.6301
RECTE: ALEXANDRE DA ROCHA PAIVA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 0003379-74.2012.4.03.6315
RECTE: ALAM CORDEIRO PEDRA
ADV. SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 0003399-30.2010.4.03.6317
RECTE: ALAIDE FATIMA DE MORAES
ADV. SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA
RECTE: ALINE APARECIDA DE MORAES GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP257569-ALESSANDRA ZERRENNER VARELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2011 MPF: Sim DPU: Não

1011 PROCESSO: 0003430-47.2010.4.03.6318
RECTE: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECTE: MARCIEL SOUZA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

1012 PROCESSO: 0003444-72.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE ANTONIO MACHADO
ADV. SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 0003460-30.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CAETANO DOS SANTOS
ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 0003463-83.2013.4.03.6301
RECTE: HAMILTON ABRAO BASSITT
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 0003465-18.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ROBERTO FERREIRA LUZ
ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 0003478-88.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO ANTONIO BRIGATO
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 0003485-39.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: EDSON FELIX
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 0003491-05.2010.4.03.6318
RECTE: MARIA DE LOURDES GOMES DE PAIVA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1019 PROCESSO: 0003547-06.2012.4.03.6306
RECTE: NILSON OLIVEIRA PEREIRA
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE
CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 0003552-40.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLEI COELHO DE SOUSA
ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 0003561-68.2013.4.03.6301
RECTE: LUIZ ROTH
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 0003572-92.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: INACIO APARECIDO ZAMPIROLI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 29/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 0003573-77.2012.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MANOEL CEZARETO RIBEIRO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 0003596-02.2012.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME BERNARDO PEREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 0003600-65.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURO AMERICANO SANT ANNA NETO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 0003601-45.2012.4.03.6314
RECTE: NEIDE BELENTANI MARQUES
ADV. SP278290 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 0003604-05.2013.4.03.6301
RECTE: CLOVIS ANTONIO ATHAYDE RIBEIRO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 0003610-43.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO MARTINS DA SILVA
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 0003610-96.2010.4.03.6307
RECTE: ELOISA HELENA GARCIA RODRIGUES
ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 0003614-49.2013.4.03.6301

RECTE: JOAO MOREIRA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 0003617-69.2011.4.03.6302

RECTE: MARIA APARECIDA NOGUEIRA AMARO

ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 13/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 0003623-32.2009.4.03.6307

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE VENTURA

ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 0003659-72.2012.4.03.6306

RECTE: JOSE ROQUE NETO

ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 0003671-62.2012.4.03.6314

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: CARLOS GARNICA

ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 0003704-64.2012.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ANTONIO DAROS PEREIRA

ADV. SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 0003709-65.2012.4.03.6317

RCTE/RCD: LUIZ RODRIGUES

ADV. SP166985 - ERICA FONTANA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 0003782-80.2011.4.03.6314
RECTE: ROSA MARIA PIRES
ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1038 PROCESSO: 0003796-35.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 0003830-75.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELAINE ELIAS DE SOUSA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 0003846-14.2011.4.03.6307
RECTE: WILSON REGINALDO BARBATO
ADV. SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 0003849-20.2012.4.03.6311
RECTE: ROMILDA DOTTO DOMINGUES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 0003849-37.2009.4.03.6307
RECTE: JOAO APARECIDO BRONZATTO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 0003864-35.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON DE OLIVEIRA
ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 0003893-94.2011.4.03.6304

RECTE: MICHELE FORMICO
ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 0003896-09.2012.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: MAURICIO BARDELIN
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 0003901-03.2009.4.03.6317
RECTE: MAURICIO AQUILERA OZORIO
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 0003903-65.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL FERNANDEZ ARIAS
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 0003944-46.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE ALCINO FRANKLIN
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 0003954-29.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DALVA RIBEIRO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 0003981-73.2013.4.03.6301
RECTE: PEDRO RIBEIRO DE LIMA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 0003982-26.2011.4.03.6302
RECTE: ELIANE DIAS DOS SANTOS
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 0003996-42.2013.4.03.6301
RECTE: MARLENE PRAXEDES GOMES NOBRE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 0004008-56.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE BESERRA DE SOUSA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 0004015-06.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESMERIO GENERAL
ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 0004028-47.2013.4.03.6301
RECTE: MANUEL ALVES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 0004032-06.2012.4.03.6306
RECTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 0004039-76.2013.4.03.6301
RECTE: LILIA HELENA ZEFERINO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 0004054-79.2012.4.03.6301
RECTE: ELIAS CORREA LOPES

ADV. SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 0004066-79.2011.4.03.6317
RECTE: PEDRO VAZ PEREIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 0004068-29.2013.4.03.6301
RECTE: AMELIA DA SILVA DIOGO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1061 PROCESSO: 0004073-51.2013.4.03.6301
RECTE: IZABEL CRISTINA CABRAL
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 0004087-13.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIAS ANTUNES PEREIRA
ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 0004091-58.2012.4.03.6317
RECTE: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 0004096-94.2013.4.03.6301
RECTE: SHOJI OKUDA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 0004103-86.2013.4.03.6301
RECTE: NATALINO SOARES DIAS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 0004124-35.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON JEROMINO DA CRUZ
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 0004157-52.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA MARIA MACHADO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 0004186-24.2012.4.03.6306
RECTE: ANTONIO MARTINS DA SILVA
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 0004187-12.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO VITOR DE REZENDE
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 0004193-85.2009.4.03.6317
RECTE: ISMAEL BRASSAROTO
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 0004213-85.2013.4.03.6301
RECTE: IVANILDA DE SOUSA PATEZ COSTA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 0004216-08.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA LUCIA SIGUINOLFI
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 0004220-77.2013.4.03.6301

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ADRIANO MOURA PEREIRA

ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 23/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 0004223-66.2012.4.03.6301

RECTE: GERALDA GOMES DE SOUZA

ADV. SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO e ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 0004247-60.2013.4.03.6301

RECTE: PEDRINA DE ABREU SANTOS

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 0004265-85.2012.4.03.6311

RECTE: JOSE OSMARIO SILVA

ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 0004269-21.2013.4.03.6301

RECTE: TIEKO OMOTE

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 0004275-02.2012.4.03.6321

RECTE: VALTER PINTO LEITAO

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 0004285-25.2011.4.03.6307

RECTE: JULIA MARIA DA SILVA

ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 0004297-09.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA OLGA FIGUEIREDO PINHAL ARRABAÇA
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 0004321-09.2012.4.03.6315
RECTE: ELISABETH DA SILVA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 0004334-08.2012.4.03.6315
RECTE: THAMMY CRISTINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 0004422-87.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LIDIA DE OLIVEIRA MIRANDA
ADV. SP333148 - ROSEMEIRE APARECIDA FLAMARINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 0004426-83.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO DELGADO MARQUES
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 0004439-90.2013.4.03.6301
RECTE: VERONICA VENTURELLI BOSSOLANI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 0004451-95.2009.4.03.6317
RECTE: EDI SOARES DE OLIVEIRA DE SOUSA
ADV. SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 0004454-03.2011.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS JOAQUIM
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 0004454-59.2013.4.03.6301
RECTE: VICENTE LUIZ RODOPANO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 0004472-58.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOELITO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 0004474-50.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 0004486-50.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERLI PAULO ABRANCHES
ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 0004493-09.2011.4.03.6307
RECTE: CLAUDEMIR DE SOUZA PORTO
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 0004503-34.2012.4.03.6302
RECTE: MARIA APARECIDA CAMARGO AMADEU
ADV. SP178622 - MARCEL BRITTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 0004505-70.2013.4.03.6301
RECTE: CARLOS ASTOLPHO DE ALMEIDA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 0004511-77.2013.4.03.6301
RECTE: JULIANO KIYOSHI KUSAKARI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 0004515-42.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGENOR DOS SANTOS RAMOS
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 0004522-09.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA GRACIETE DA SILVA SANTIAGO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 0004535-08.2013.4.03.6301
RECTE: ABELINO PAULO DE FARIA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 0004536-42.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE REGINA MORAES
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 0004543-68.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE PAULA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1101 PROCESSO: 0004554-97.2012.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSMAR FELIZ PACHECO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 0004564-58.2013.4.03.6301
RECTE: LUIZ AMERICO DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 0004579-31.2012.4.03.6311
RECTE: ARY SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 0004583-60.2010.4.03.6304
RECTE: DINAIR AMELIA DE ABREU AMORIM
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 0004585-34.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO BERTOZZO FILHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 0004608-77.2013.4.03.6301
RECTE: JIDIEL BRAGA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 0004638-22.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO AGUIAR FERREIRA
ADV. SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 0004647-61.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO AGUILAR
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 0004653-15.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS
ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 0004700-96.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL MARTINS CORREIA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 0004708-73.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE PARRO
ADV. SP204264 - DANILO WINCKLER
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 0004714-39.2013.4.03.6301
RECTE: MERCEDES CYPRIANO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 0004740-10.2008.4.03.6302
RECTE: VICENTE DE PAULA PEREIRA
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 0004757-27.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WASHINGTON FELIX DE SOUSA
ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1115 PROCESSO: 0004762-63.2011.4.03.6302
RECTE: ISABEL DONIZETE ADORNO DOS SANTOS
ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA
HERMINIO SCALIANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 0004782-73.2010.4.03.6307
RECTE: ORLANDO DE ALMEIDA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 0004787-95.2010.4.03.6307
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 0004832-22.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARCELO MANTOAN
ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 0004838-08.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUCILEIDE BELLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 0004860-04.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSARIA PINTO DE ARRUDA
ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 0004882-03.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLEY DE FREITAS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 0004889-40.2012.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSVALDO FELISBERTO DA SILVA
ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 0004893-40.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CARMEN MOLINA DE MACEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 0004915-81.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU ALVES
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 0004923-93.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RIBEIRO
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 0004943-32.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEOLINO FABIO DOS SANTOS
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 0004950-09.2009.4.03.6308
RECTE: CARMELINA BENTO MANGOLO
ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/10/2011 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 0004970-71.2012.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADV. SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 0005000-36.2012.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: JOSE PIGOZZI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 0005035-30.2011.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: DEONESIO VIEIRA DA SILVA
ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA e ADV. SP258893 - VALQUIRIA

LOURENCO VALENTIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

1131 PROCESSO: 0005043-06.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LINO YUAO KATO
ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 0005046-06.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO GUEDES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 0005058-20.2013.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DA SILVA PEDROSO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 0005127-38.2012.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP244054 - AMAURY DIAS PEREIRA
RECDO: RUBENS DA SILVA
ADV. SP244054 - AMAURY DIAS PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 0005147-27.2010.4.03.6308
RECTE: TEREZA LEITE FOGACA
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 0005151-98.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO SERGIO MARTINS
ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 0005161-27.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RUFINO DE SOUSA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 0005172-56.2013.4.03.6301
RECTE: NARCISO EVANGELISTA DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 0005214-42.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: SEBASTIAO BELMIRO DE MORAES PEDROSO
ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 0005218-64.2012.4.03.6306
RECTE: FILOTEU CORREIA SILVA NETO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1141 PROCESSO: 0005246-13.2013.4.03.6301
RECTE: ROSAMARIA SANCHES PERES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1142 PROCESSO: 0005264-34.2013.4.03.6301
RECTE: NELSON FERNANDES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 0005268-62.2009.4.03.6317
RECTE: ROSELI OSCAR DOS SANTOS
ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECTE: GIVALDO JUNIOR OSCAR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECTE: SAMUEL OSCAR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

1144 PROCESSO: 0005273-85.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALFREDO DA SILVA NETO
ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 0005280-14.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE COSTA
ADV. SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 0005280-85.2013.4.03.6301
RECTE: REGINA AMODEO PACHECO PONTE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 0005285-06.2010.4.03.6304
RECTE: IGNEZ MESQUITA
ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

1148 PROCESSO: 0005294-56.2010.4.03.6307
RECTE: GETRO NAVARRO
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 0005323-17.2007.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BENEDICTO CACHOEIRA
ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 0005364-23.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DURVAL GALVANI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 0005373-48.2013.4.03.6301
RECTE: ALEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 0005374-21.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ROBERTO LIRA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 0005397-33.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DIAS DE ABREU
ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 0005409-90.2013.4.03.6301
RECTE: DAVI GOMES DA SILVA
ADV. SP221952 - DANIELA MONTIEL SILVERA e ADV. SP265780 - MARLI MARIA DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 0005418-09.2010.4.03.6317
RECTE: UBERISON DA SILVA
ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 0005422-26.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO ANTONIO DA SILVA
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 0005438-30.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO RODRIGUES DE CAMPOS
ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1158 PROCESSO: 0005462-97.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARA LUCIA DUARTE
ADV. SP082954 - SILAS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 0005470-68.2011.4.03.6317
RECTE: ORLANDO GOMES DA SILVA
ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 0005517-10.2009.4.03.6318
RECTE: ROSEMARY APARECIDA SILVA E SILVA
ADV. SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1161 PROCESSO: 0005523-29.2013.4.03.6301
RECTE: ZILDA CORREIA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 0005538-17.2012.4.03.6306
RECTE: NILSON BENEDITO DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 0005541-88.2011.4.03.6311
RECTE: TERESINHA DE JESUS PEREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Sim

1164 PROCESSO: 0005543-72.2008.4.03.6308
RECTE: EVERTON DE SOUZA SILVA
ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA
RECTE: KELVIN MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP104691-SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

1165 PROCESSO: 0005544-56.2010.4.03.6318
RECTE: DIVA MARIA FERREIRA
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO
FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 0005551-48.2010.4.03.6318
RECTE: JOAO SEBASTIAO DA COSTA
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 0005553-37.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALBERTO AUGUSTO SCHIAVONI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 0005556-84.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MARTA PEREIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 0005557-45.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUREA MARIA VITTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 0005579-30.2011.4.03.6302
RECTE: MATHEUS DE LIMA DOS SANTOS
ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RECTE: RAFHAEL DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP243434-EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

1171 PROCESSO: 0005598-30.2011.4.03.6304
RECTE: MARIA DAS GRACAS SOUZA
ADV. SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA
RECTE: FAUSTO SOUZA
ADVOGADO(A): SP133105-MONICA POVOLO SEGURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 0005617-02.2008.4.03.6317
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 0005633-16.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA MARIA SILVA FRANCO DA ROCHA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 0005644-57.2013.4.03.6301
RECTE: JOÃO SANTA ROSA DE AQUINO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 0005653-50.2012.4.03.6302
RECTE: ALEX ROBERTO CANDIDO DE CARVALHO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 0005654-09.2010.4.03.6301
RECTE: CLEIDE APARECIDA ESTEVES
ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 0005657-47.2009.4.03.6317
RECTE: PAULO TEIXEIRA DE ANDRADE FILHO
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 0005660-03.2012.4.03.6315
RECTE: CONCEICAO APARECIDA FERREIRA
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 0005667-20.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMAURI COLTRO BOTAS
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 0005671-32.2012.4.03.6315
RECTE: MOISES AVELINO ANTAS
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 0005672-17.2012.4.03.6315
RECTE: WLADIMIR HERNANDEZ PASINI
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 0005672-24.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO GONCALVES
ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 0005677-39.2012.4.03.6315
RECTE: JOVELINA AMORIM DA SILVA
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 0005681-76.2012.4.03.6315
RECTE: MARIA HELENA DE SOUZA MORAES
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 0005695-87.2012.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS CHEGA
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 0005696-15.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL GUIMARAES DE ARAUJO
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 0005696-45.2012.4.03.6315
RECTE: MAURICIO DE SOUZA
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 0005698-54.2012.4.03.6302
RECTE: LEONCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 0005708-74.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS SANTIAGO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN e ADV. SP259716 - JULIANA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 0005719-88.2012.4.03.6315
RECTE: FABIO TIBURCIO DOS SANTOS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 0005735-12.2011.4.03.6304
RECTE: IVONETE DIAS CARVALHO
ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUZA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP108726-ROSALINA CABRAL GAVAZZI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/12/2012 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 0005736-37.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO GARCIA DA SILVEIRA
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 0005738-94.2012.4.03.6315
RECTE: CINCILIANO DE ALMEIDA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 0005753-63.2012.4.03.6315
RECTE: ANA LUISA GALVAO PASSARO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 0005764-63.2010.4.03.6315
RECTE: ANA MARIA DA SILVA
ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: STEFANIE APARECIDA SANTOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP179916-LUCIANA MATTOS FURLANI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

1196 PROCESSO: 0005782-57.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ PEREZ DA SILVA
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 0005786-28.2008.4.03.6304
RECTE: NILZA SOUZA DA SILVA
ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 0005788-27.2010.4.03.6304
RECTE: EDNA MATOS DOS SANTOS
ADV. SP293124 - MARCO ANTONIO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Sim DPU: Não

1199 PROCESSO: 0005790-90.2012.4.03.6315
RECTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 0005804-70.2009.4.03.6318
RECTE: MARIA OLENIR DE OLIVEIRA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1201 PROCESSO: 0005807-29.2012.4.03.6315
RECTE: DANILO PEDROSO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 0005819-53.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUS APARECIDO CARMOSINI
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 0005831-09.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOZI JOIA
ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 0005840-19.2012.4.03.6315
RECTE: ROSELI DE SOUZA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1205 PROCESSO: 0005885-23.2012.4.03.6315
RECTE: CLEUSA BOLDRIN LOPES
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 0005908-74.2013.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO VIEIRA CHAVES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 0005914-52.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECTE: ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

1208 PROCESSO: 0005935-57.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA SANTANA AMARO DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 0005939-16.2012.4.03.6306
RECTE: NILTON INACIO PADEIRO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 0005949-41.2013.4.03.6301
RECTE: TEREZINHA APARECIDA CACAPAVA HERNANDES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 0005950-26.2013.4.03.6301
RECTE: LUIZA DA CONCEICAO DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 0005990-42.2011.4.03.6183
RECTE: VALTER FERNANDO ROSA
ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS e ADV. SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 0006010-33.2012.4.03.6301
RECTE: EDILBERTO MARQUES DOS REIS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 0006013-24.2008.4.03.6302
RECTE: ALESSANDRA FÉLIX SUZUKI
ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE AKEMI KADOKA
RECDO: ALINE MAYUMI KADOKA SUZUKI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 0006016-06.2013.4.03.6301
RECTE: VALDEMAR ANTONIO LOBREGAT
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 0006037-97.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO CARLOS DE MOURA
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 0006049-15.2012.4.03.6306
RECTE: ADELMO QUINTINO DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 0006056-07.2012.4.03.6306
RECTE: JOAO JOSE DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 0006057-14.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES HERTE PEREIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 0006073-24.2013.4.03.6301
RECTE: JULIA NAGANO YAMASHITA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 0006078-08.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BALTHAZAR
ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 0006111-91.2008.4.03.6307
RECTE: MARIA APARECIDA BADAIM DA SILVA
ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 0006122-65.2013.4.03.6301
RECTE: MANOEL DA SILVA NASCIMENTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 0006128-77.2010.4.03.6301
RECTE: MAURA SOARES LIMA
ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 0006130-61.2012.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: VANILDO SOUZA MELLO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1226 PROCESSO: 0006134-78.2010.4.03.6303
RECTE: HELENA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA APARECIDA DE JESUS
RECDO: NAYARA APARECIDA SIQUEIRA
RECDO: BARBARA APARECIDA DE SIQUEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/02/2013 MPF: Não DPU: Sim

1227 PROCESSO: 0006139-04.2013.4.03.6301
RECTE: MARLENE ORILHANA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 0006147-98.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA LUIZA BUENO DE ARAUJO
ADV. SP255280 - VANESSA MARZANO GALAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 0006154-70.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA APPARECIDA DE FIGUEIREDO SENISE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1230 PROCESSO: 0006166-84.2013.4.03.6301
RECTE: NELI BURATTI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1231 PROCESSO: 0006175-61.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA FELINTO
ADV. SP261636 - GISLAINE BUFALERE NARCISO e ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1232 PROCESSO: 0006179-83.2013.4.03.6301
RECTE: ISABEL RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 0006190-22.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONIVALDO MAGRI
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 0006207-51.2013.4.03.6301
RECTE: APARECIDA GOMES DE MEDEIROS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 0006224-87.2013.4.03.6301

RECTE: ADHEMAR ORICCHIO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 0006239-97.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ALVES RAMOS
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 0006263-28.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 0006310-49.2009.4.03.6317
RECTE: DORIVAL VOLPATO
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 0006340-06.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DE CARVALHO SOUSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 0006346-22.2012.4.03.6306
RECTE: BEATRIZ OLIVEIRA DE BRITO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Sim DPU: Não

1241 PROCESSO: 0006381-79.2012.4.03.6306
RECTE: VENERANDA CONRADO DE LIMA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1242 PROCESSO: 0006394-50.2009.4.03.6317
RECTE: BERNARDO YASUMURA
ADV. SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 0006421-62.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALEXANDRE VIEIRA FILHO
ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 0006433-75.2012.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: ANTONIO PEREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1245 PROCESSO: 0006452-69.2012.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JADIR CARDOSO MANHAES
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 0006456-21.2012.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: SILVIANA FIGUEREDO SOARES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1247 PROCESSO: 0006509-75.2007.4.03.6306
RECTE: ISAURA RITA RIBEIRO
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 0006515-87.2013.4.03.6301
RECTE: MILENA BALDAN
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1249PROCESSO: 0006522-79.2013.4.03.6301

RECTE: AGENIR ARLINDA DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 0006525-26.2012.4.03.6315
RECTE: ANDERSON FARIAS DE BARROS
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECTE: ANTONIO CLAUDIO FARIAS DE BARROS
ADVOGADO(A): SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 0006531-61.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MATIAS VALERIO
ADV. SP293029 - EDUARDO MACEDO FARIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 0006559-63.2010.4.03.6317
RECTE: JOSE OSCAR DE CASTRO
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 0006584-41.2012.4.03.6306
RECTE: EUDUCARLOS BRANDAO DE SOUZA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 0006598-93.2010.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: ELISABETE CARDOSO DE SA TEIXEIRA
ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 0006602-63.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO PINTO DA SILVA
ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 0006604-23.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA ELSA BASSO
ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 0006608-28.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO APARECIDO JUSSANI
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 0006609-35.2013.4.03.6301
RECTE: SERGIO FELIZOLA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1259 PROCESSO: 0006611-05.2013.4.03.6301
RECTE: NEUSA DA ROCHA BOZOLO SANCHES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1260 PROCESSO: 0006628-41.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE ALEXANDRE DEL MORAL
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 0006636-71.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BERNARDO DOS SANTOS
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1262 PROCESSO: 0006640-81.2011.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDENISE BENEDICTO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1263 PROCESSO: 0006655-24.2013.4.03.6301
RECTE: APARECIDO SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 0006658-76.2013.4.03.6301
RECTE: WALTER GUIGER
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 0006668-23.2013.4.03.6301
RECTE: ELIANA MARIA DE CAMARGO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1266 PROCESSO: 0006707-73.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO MANTOANELLI
ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1267 PROCESSO: 0006725-41.2013.4.03.6301
RECTE: LUCIA FERRARONI DE CAMARGO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1268 PROCESSO: 0006737-74.2012.4.03.6306
RECTE: DJALMA COSTA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1269 PROCESSO: 0006738-59.2012.4.03.6306
RECTE: VALMIR DE JESUS ALMEIDA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1270 PROCESSO: 0006754-83.2012.4.03.6315
RECTE: VALDIR DIONISIO DOS SANTOS
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1271 PROCESSO: 0006759-44.2012.4.03.6303
RECTE: MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/12/2012 MPF: Não DPU: Não

1272 PROCESSO: 0006762-87.2012.4.03.6306
RECTE: MARINALVA DE OLIVEIRA BORGES MORAES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 0006785-14.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURELINO ARAUJO SUBRINHO
ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1274 PROCESSO: 0006791-18.2009.4.03.6315
RECTE: NILDA SOARES VERONEZI
ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNO CESAR DA SILVA ROQUE
ADVOGADO(A): SP264832-AGUILAIA DE MORAES DOMINGUES
RECDO: ERICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP016884-SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: EVERTON APARECIDO DA SILVA ROQUE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/09/2011 MPF: Sim DPU: Não

1275 PROCESSO: 0006895-32.2012.4.03.6306
RECTE: JOAO VELLOSO DA SILVEIRA NETTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1276 PROCESSO: 0006907-71.2011.4.03.6309
RECTE: FRANCISCA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1277 PROCESSO: 0006908-56.2011.4.03.6309
RECTE: MARIA DE LOURDES DA CRUZ LIMA
ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1278 PROCESSO: 0006945-31.2012.4.03.6315
RECTE: JOAO ANTONIO MACHADO
ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1279 PROCESSO: 0006967-41.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL MARTINS
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS MARTINS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1280 PROCESSO: 0006993-22.2009.4.03.6306
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: FELIPE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA e ADV. SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI
RECTE: GABRIELA OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(A): SP281685-LUIS CARLOS AVERSA
RECTE: GABRIELA OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(A): SP183904-MANUEL ROMAN MAURI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

1281 PROCESSO: 0007008-20.2011.4.03.6306
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ILZA DOS SANTOS
ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 0007052-27.2011.4.03.6310
RECTE: ARIELLY PAULINA NOVAIS DOS REIS
ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI e ADV. SP252653 - MARCELLE DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

1283 PROCESSO: 0007053-88.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARCONDES DE MACEDO
ADV. SP098883 - SUELY VOLPI FURTADO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1284 PROCESSO: 0007055-43.2010.4.03.6301
RECTE: RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 0007072-15.2011.4.03.6311
RECTE: LUZIA RUFINO DE ANDRADE SILVA
ADV. SP152867 - ANA PAULA RODRIGUES METROPOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 0007103-85.2009.4.03.6317
RECTE: JOSÉ CARLOS BRIZANTE
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 0007108-11.2012.4.03.6315
RECTE: VICENTE RODRIGUES DA COSTA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 0007121-10.2012.4.03.6315
RECTE: DANIELE APARECIDA CHIQUETTI
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 0007127-17.2012.4.03.6315
RECTE: JOÃO LAURINDO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1290 PROCESSO: 0007139-72.2009.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO INACIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1291 PROCESSO: 0007157-50.2010.4.03.6306
RECTE: CIRINO LIBRALON
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1292 PROCESSO: 0007219-37.2012.4.03.6301
RECTE: RICIÉRE DE PAULA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1293 PROCESSO: 0007239-56.2011.4.03.6303
RECTE: ALEXANDRE SIDERI
ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1294 PROCESSO: 0007267-05.2008.4.03.6311
RECTE: MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DE SANTANA MARTINS RODRIGUES
RECDO: EVELYN MARTINS RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

1295 PROCESSO: 0007327-63.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATIA RIBEIRO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1296 PROCESSO: 0007366-29.2013.4.03.6301
RECTE: ONELIA GUERRERO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1297 PROCESSO: 0007372-27.2009.4.03.6317
RECTE: SONIA MARIA DE JESUS BARBOSA
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1298 PROCESSO: 0007399-86.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROSA DOS SANTOS
ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1299 PROCESSO: 0007402-71.2013.4.03.6301
RECTE: BENEDITA DE MORAIS MARINHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1300 PROCESSO: 0007404-66.2008.4.03.6317
RECTE: ISMAEL BELLI
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1301 PROCESSO: 0007406-29.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE FERREIRA MARTINS
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1302 PROCESSO: 0007412-67.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1303 PROCESSO: 0007440-82.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA FERREIRA
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2012 MPF: Não DPU: Não

1304 PROCESSO: 0007538-60.2012.4.03.6315
RECTE: RUY JOSE SALES PEREIRA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1305 PROCESSO: 0007550-74.2012.4.03.6315
RECTE: MARIA IDENE CANOVA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1306 PROCESSO: 0007559-88.2011.4.03.6309
RECTE: MARIA DE LOURDES LIMA
ADV. SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1307 PROCESSO: 0007576-08.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL JOSE BONFIN
ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1308 PROCESSO: 0007602-90.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RECDO: HELIO APARECIDO BUENO DO PRADO
ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1309 PROCESSO: 0007620-90.2009.4.03.6317
RECTE: HORÁCIO CORREA GUEDES
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1310 PROCESSO: 0007655-85.2011.4.03.6315
RECTE: MARIA HELENA DAMASCENA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECTE: CARLOS RAFAEL DAMASCENA PEREIRA
RECTE: KELLEN FERNANDA DAMASCENA PEREIRA
RECTE: CARLOS GABRIEL DAMASCENA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Sim DPU: Não

1311 PROCESSO: 0007665-95.2012.4.03.6315
RECTE: MARIA MADALENA ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1312 PROCESSO: 0007666-88.2013.4.03.6301
RECTE: SEBASTIÃO CRISPIM
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1313 PROCESSO: 0007674-65.2013.4.03.6301
RECTE: VALDENOR DA ROCHA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1314 PROCESSO: 0007683-27.2013.4.03.6301
RECTE: LIVINO JOSE DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1315 PROCESSO: 0007688-06.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IVANEIDE DE SOUSA
ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1316 PROCESSO: 0007691-29.2008.4.03.6317
RECTE: NIVALDO ROSA DA SILVEIRA
ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1317 PROCESSO: 0007699-06.2008.4.03.6317
RECTE: IRENE DOS SANTOS SEMEAO
ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1318 PROCESSO: 0007724-96.2010.4.03.6301
RECTE: LAUANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

1319 PROCESSO: 0007751-84.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO MARTINS
ADV. SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1320 PROCESSO: 0007754-67.2011.4.03.6311
RECTE: MARIA LUIZA PIERRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Sim

1321 PROCESSO: 0007765-58.2013.4.03.6301
RECTE: WILSON BISPO DOS SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1322 PROCESSO: 0007834-82.2012.4.03.6315
RECTE: EULINA SANTOS SIQUEIRA
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1323 PROCESSO: 0007885-13.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL LOURO BATISTA
ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1324 PROCESSO: 0007924-98.2013.4.03.6301
RECTE: LUCIA QUIN BASILE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1325 PROCESSO: 0007966-42.2012.4.03.6315
RECTE: MARIA HELENA DE ALMEIDA ITO
ADV. SC023056 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1326 PROCESSO: 0007968-20.2013.4.03.6301
RECTE: VALENTIM MARTINS ROMERO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1327 PROCESSO: 0007981-11.2012.4.03.6315
RECTE: MAGDA CRISTINA PANTOJO SOARES
ADV. SC023056 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1328 PROCESSO: 0007991-55.2012.4.03.6315
RECTE: VALQUIRIA NORATO NEVES
ADV. SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1329 PROCESSO: 0007999-60.2011.4.03.6317
RECTE: NILZA MARI CONCI
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1330 PROCESSO: 0008067-16.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ALBINO LIONÇO
ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1331 PROCESSO: 0008084-46.2011.4.03.6317
RECTE: JOSE OSMAR BAZANA
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1332 PROCESSO: 0008119-12.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA LUCIO DA SILVA
ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1333 PROCESSO: 0008126-12.2012.4.03.6301

RECTE: ANACELIA VIEIRA DOS SANTOS
ADV. SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1334 PROCESSO: 0008126-75.2013.4.03.6301
RECTE: ANADIR DA SILVA NASCIMENTO BAZOLI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1335 PROCESSO: 0008155-28.2013.4.03.6301
RECTE: ROBERTO BETMAN
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1336 PROCESSO: 0008157-18.2011.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALEXANDRE TADEU GARCIA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1337 PROCESSO: 0008161-08.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO ONORATO
ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA e ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1338 PROCESSO: 0008170-14.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAN ROBERTO DA SILVA
ADV. SP088558 - REGIANE POLATTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1339 PROCESSO: 0008215-98.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA ALVES NEGRETTI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1340 PROCESSO: 0008223-75.2013.4.03.6301
RECTE: JOAO SEVERINO NETO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1341 PROCESSO: 0008352-80.2013.4.03.6301
RECTE: DANIEL ALVES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1342 PROCESSO: 0008486-10.2013.4.03.6301
RECTE: ORCI RODRIGUES DE FREITAS FILHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1343 PROCESSO: 0008496-54.2013.4.03.6301
RECTE: ALBERTO FERNANDES DE FREITAS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1344 PROCESSO: 0008503-66.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SOLANGE PAULA DE LIRA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1345 PROCESSO: 0008509-53.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA IRMA SANTIAGO PASSOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1346 PROCESSO: 0008572-88.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA DA SAUDE VIEIRA DE CARVALHO DOS SANTOS
ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1347 PROCESSO: 0008654-12.2013.4.03.6301
RECTE: LAURINEIDE PEREIRA FEITOSA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1348 PROCESSO: 0008686-17.2013.4.03.6301
RECTE: ARLINDO SILVEIRA MOREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1349 PROCESSO: 0008717-65.2012.4.03.6303
RECTE: CLOVIS FERMINO BEZERRA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1350 PROCESSO: 0008726-96.2013.4.03.6301
RECTE: LUIZ FALOSI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1351 PROCESSO: 0008728-66.2013.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM VICENTE DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1352 PROCESSO: 0008787-82.2012.4.03.6303
RECTE: MARTA LOPES GOMES
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1353 PROCESSO: 0008808-56.2011.4.03.6315
RECTE: PEDRO FONSECA
ADV. SP293509 - BRUNO ARCHILLA SABINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1354 PROCESSO: 0008887-42.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DE CAMARGO
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1355 PROCESSO: 0008978-12.2007.4.03.6301
RECTE: LUIZ ANTONIO CRIVELLI
ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1356 PROCESSO: 0009128-16.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS BECK
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1357 PROCESSO: 0009182-74.2012.4.03.6303
RECTE: FABIO DE MIRANDA COSTA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1358 PROCESSO: 0009194-33.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CIPRIANO
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1359 PROCESSO: 0009230-36.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA
BOCCHI e ADV. SP262927 - ALINE LIMA DE PASCHOAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1360 PROCESSO: 0009247-72.2012.4.03.6302
RECTE: ROSA ALVINA JUNIOR
ADV. SP295240 - POLIANA BEORDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

1361 PROCESSO: 0009281-16.2013.4.03.6301
RECTE: ENEDINA AUTA DE SOUZA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1362 PROCESSO: 0009341-86.2013.4.03.6301
RECTE: SANDRA REGINA ARICO HAUSCH
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1363 PROCESSO: 0009363-83.2009.4.03.6302
RECTE: MARIO RODRIGUES
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP249553 - RENATO SEITENFUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1364 PROCESSO: 0009470-91.2013.4.03.6301
RECTE: IVONETE MARIA DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1365 PROCESSO: 0009537-27.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA UILMA VIEIRA DOS SANTOS
ADV. SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1366 PROCESSO: 0009574-58.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRAIR DUARTE
ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1367 PROCESSO: 0009604-21.2013.4.03.6301
RECTE: DOMINGOS FOSS JUNKES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1368 PROCESSO: 0009608-58.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE ROVELO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1369 PROCESSO: 0009611-13.2013.4.03.6301
RECTE: ISAIAS MADEIRA STERMAN
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1370 PROCESSO: 0009626-79.2013.4.03.6301
RECTE: GERALDO PEREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1371 PROCESSO: 0009741-73.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOELI MARCILIANO
ADV. SP165547 - ALEXANDRE TURIM PAJOLA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1372 PROCESSO: 0009831-11.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE MIGUEL SILVA FILHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1373 PROCESSO: 0009880-15.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO ASSIS BATISTA
ADV. SP137430 - MARCOS BATISTA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1374 PROCESSO: 0009910-58.2011.4.03.6301
RECTE: DANIEL VITORIO ALVES
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1375 PROCESSO: 0009912-57.2013.4.03.6301
RECTE: LUZIA MARIA VICARI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1376 PROCESSO: 0009957-61.2013.4.03.6301

RECTE: REINATO FERREIRA BARRENSE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1377 PROCESSO: 0009977-52.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERCY DE JESUS PEREIRA GOMES
ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1378 PROCESSO: 0009984-75.2012.4.03.6302
RECTE: MARIA DAS DORES SILVEIRA MACEDO
ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1379 PROCESSO: 0010036-42.2010.4.03.6302
RECTE: LUIZ GUIMARAES JUNIOR
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA e ADV.
SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1380 PROCESSO: 0010054-61.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO PEREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1381 PROCESSO: 0010062-38.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE MAURICIO DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1382 PROCESSO: 0010064-08.2013.4.03.6301
RECTE: ANESIO SANCHES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1383 PROCESSO: 0010076-22.2013.4.03.6301
RECTE: MARIO UEJIMA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1384 PROCESSO: 0010181-96.2013.4.03.6301
RECTE: ELZA DE OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1385 PROCESSO: 0010186-21.2013.4.03.6301
RECTE: ALZIRIA IRIA MULLER
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1386 PROCESSO: 0010194-95.2013.4.03.6301
RECTE: MARINETE BARBOSA DE FIGUEIREDO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1387 PROCESSO: 0010202-72.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA UNTEM
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1388 PROCESSO: 0010237-32.2013.4.03.6301
RECTE: DALVINAR MENEZES SANTIAGO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1389 PROCESSO: 0010247-76.2013.4.03.6301
RECTE: ISMAEL ANTONIO LEANDRO DE JESUS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1390 PROCESSO: 0010256-72.2012.4.03.6301
RECTE: CARLOS DIAS DE ANDRADE
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1391 PROCESSO: 0010335-79.2011.4.03.6303
RECTE: GERALDO SARTORELLI POLETTI
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1392 PROCESSO: 0010336-64.2011.4.03.6303
RECTE: NICANOR FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1393 PROCESSO: 0010453-90.2013.4.03.6301
RECTE: LAIS FAGUNDES OREB
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1394 PROCESSO: 0010475-82.2012.4.03.6302
RECTE: WILSON BANDEIRA PEREIRA
ADV. SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1395 PROCESSO: 0010491-05.2013.4.03.6301
RECTE: JOAO CANCIAN NETO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1396 PROCESSO: 0010554-30.2013.4.03.6301
RECTE: APARECIDO LIBERATO DO AMARAL
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1397 PROCESSO: 0010634-91.2013.4.03.6301
RECTE: CLEMENTE SEBASTIAO PUPO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 17/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1398 PROCESSO: 0010642-68.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE PIRES DE CARVALHO SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1399 PROCESSO: 0010645-23.2013.4.03.6301
RECTE: ANGELA VIEIRA DE CARVALHO FERREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1400 PROCESSO: 0010652-83.2011.4.03.6301
RECTE: VANDIRA APARECIDA PREVIATO COSTA
ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1401 PROCESSO: 0010656-52.2013.4.03.6301
RECTE: EDNALVA MUNIZ RODRIGUES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1402 PROCESSO: 0010659-07.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO RAMOS DOS REZES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1403 PROCESSO: 0010715-73.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VALLIM DIAS
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1404 PROCESSO: 0010739-68.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TATIANA DO ESPIRITO SANTO
ADV. SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1405 PROCESSO: 0010750-97.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MARLENE FLORIANO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1406 PROCESSO: 0010788-46.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE WILSON LAURIANO FILHO
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1407 PROCESSO: 0010898-28.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WAGNER APARECIDO DE BARROS
ADV. SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1408 PROCESSO: 0010911-10.2013.4.03.6301
RECTE: DALVA FERREIRA PEREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1409 PROCESSO: 0010951-89.2013.4.03.6301
RECTE: IONE MARCOS DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1410 PROCESSO: 0010956-82.2011.4.03.6301
RECTE: DONIZETE MARIA DA COSTA PEREIRA
ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS
RECTE: ALEX JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP173399-MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS
RECTE: ALAN JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP173399-MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS
RECTE: ALINE COSTA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP173399-MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1411 PROCESSO: 0010959-52.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NATANAEL LOURENCO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1412 PROCESSO: 0011052-34.2010.4.03.6301
RECTE: RAIMUNDO MARCAL DE SOUZA
ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA e ADV. SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1413 PROCESSO: 0011110-32.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DE SOUZA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1414 PROCESSO: 0011173-57.2013.4.03.6301
RECTE: LUCAS PEREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1415 PROCESSO: 0011242-31.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: LINDINALVA VITAL DE MENDONCA
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1416 PROCESSO: 0011592-77.2013.4.03.6301
RECTE: DIONEZIO BORGES PEREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1417 PROCESSO: 0011606-61.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA ROCHA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1418 PROCESSO: 0011613-53.2013.4.03.6301
RECTE: LEON DUTRA LEAL
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1419 PROCESSO: 0011681-03.2013.4.03.6301
RECTE: EVANDRO RAIMUNDO DE BARROS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1420 PROCESSO: 0011737-70.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDELICIO MOREIRA DE PAULA
ADV. SP083738 - ANTONIO MARCIO BACHIEGA e ADV. SP227451 - ELMO JOSE DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1421 PROCESSO: 0011752-05.2013.4.03.6301
RECTE: ADEMILSON Jael FERREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1422 PROCESSO: 0011758-12.2013.4.03.6301
RECTE: OLGA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1423 PROCESSO: 0011782-40.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1424 PROCESSO: 0011837-88.2013.4.03.6301
RECTE: JAMILE DORACY DEL GRANDE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1425 PROCESSO: 0011843-95.2013.4.03.6301
RECTE: IRACEMA MARIA DE SOUZA SANTOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1426 PROCESSO: 0011854-27.2013.4.03.6301
RECTE: JOAO FRANCISCO GONCALVES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1427 PROCESSO: 0011936-58.2013.4.03.6301
RECTE: SYLVIA JOANINA MOREIRA ANDRADE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1428 PROCESSO: 0012064-54.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO EUSTAQUIO PEREIRA
ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1429 PROCESSO: 0012202-45.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA WERTHEIMER ABBONDANZA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1430 PROCESSO: 0012208-52.2013.4.03.6301
RECTE: BENEDITO RAIMUNDO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1431 PROCESSO: 0012213-74.2013.4.03.6301
RECTE: RENITA OZONA MANO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1432 PROCESSO: 0012245-81.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO FERNANDES FILHO
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1433 PROCESSO: 0012323-73.2013.4.03.6301
RECTE: ROBERTO RODA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1434 PROCESSO: 0012364-13.2008.4.03.6302
RECTE: JOSIMAR GOULART SERAFIM
ADV. SP152823 - MARCELO MULLER
RECTE: REGINA MARTA STABILE GOULART
ADVOGADO(A): SP152823-MARCELO MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1435 PROCESSO: 0012483-55.2009.4.03.6102
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LISI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1436 PROCESSO: 0012572-24.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE ROSA SANTANA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1437 PROCESSO: 0012586-08.2013.4.03.6301
RECTE: RAIMUNDO BASILIO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1438 PROCESSO: 0012601-74.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE MANDIA NETTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1439 PROCESSO: 0012604-05.2008.4.03.6301
RECTE: JARBAS CARLOS LUCIANO
ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1440 PROCESSO: 0012639-86.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA BRISAC DE SOUZA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1441 PROCESSO: 0012647-73.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SILVA FRANCELINO
ADV. SP223391 - FLAVIO ESTEVES JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1442 PROCESSO: 0012786-17.2010.4.03.6302
RECTE: CLAUDIA REGINA BATISTA
ADV. SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
RECTE: RUAN EMANUEL BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP283259-MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/01/2012 MPF: Sim DPU: Não

1443 PROCESSO: 0012797-54.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANO TESSARINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1444 PROCESSO: 0012906-92.2012.4.03.6301
RECTE: DECIO DIAS SALES
ADV. SP316942 - SILVIO MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1445 PROCESSO: 0013101-43.2013.4.03.6301
RECTE: ELISA CAMPOS DE DEUS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1446 PROCESSO: 0013269-79.2012.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE ISMAEL
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1447 PROCESSO: 0013286-81.2013.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO NUNES DOURADO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1448 PROCESSO: 0013301-50.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA UMBELINDA PEREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1449 PROCESSO: 0013367-30.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE JACINTO MOREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1450 PROCESSO: 0013373-37.2013.4.03.6301
RECTE: APARECIDO DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1451 PROCESSO: 0013377-74.2013.4.03.6301
RECTE: NELGI SONIA MORETTI ACCORSI CRUZ
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1452 PROCESSO: 0013412-07.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIO SERGIO DE FARIA
ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1453 PROCESSO: 0013543-09.2013.4.03.6301
RECTE: YOKINOBU JINO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1454 PROCESSO: 0013667-26.2012.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CESAR PELEGRINI
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1455 PROCESSO: 0013819-13.2008.4.03.6302
RECTE: VIRGINIA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1456 PROCESSO: 0013830-69.2013.4.03.6301
RECTE: CLAUDIO ROZZI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1457 PROCESSO: 0013860-12.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE GONCALO GARCIA
ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1458 PROCESSO: 0014018-62.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE MOURA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1459 PROCESSO: 0014200-53.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BALBINO FERREIRA FLOR
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1460 PROCESSO: 0014242-97.2013.4.03.6301
RECTE: VERA TERESINHA SILVA VIEIRA MODA
ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1461 PROCESSO: 0014282-16.2012.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: RICARDO TIMOTEO DE OLIVEIRA
ADV. SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1462 PROCESSO: 0014404-60.2007.4.03.6315
RECTE: MARIA DA GLORIA CARDOSO
ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1463 PROCESSO: 0014442-07.2013.4.03.6301
RECTE: RICARDO LUIZ RUIVO MUNIZ
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1464 PROCESSO: 0014520-98.2013.4.03.6301
RECTE: JOAO PEREIRA MOREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1465 PROCESSO: 0014571-12.2013.4.03.6301
RECTE: JACIRA LIBANIO FELIPE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1466 PROCESSO: 0014641-29.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE VICENTESILVA FILHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1467 PROCESSO: 0014829-56.2012.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA ANTONIA LIMA NEVES
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1468 PROCESSO: 0014858-09.2012.4.03.6301
RECTE: HELENA VIEIRA DOS SANTOS
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1469 PROCESSO: 0014870-59.2008.4.03.6302
RECTE: EUCLEIA DAS GRACAS PUCCINELLI
ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHYRLEI APARECIDA MACHADO GABRIEL
ADVOGADO(A): SP189252-GLÁUCIO NOVAS LUENGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1470 PROCESSO: 0014920-20.2010.4.03.6301
RECTE: MARCIO EGIDIO BERTOLINO
ADV. SP285575 - CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1471 PROCESSO: 0014977-64.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR FANAS
ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1472 PROCESSO: 0015209-50.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BOSCO DE PAIVA AMARAL
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1473 PROCESSO: 0015267-19.2011.4.03.6301
RECTE: JOSEFINA OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1474 PROCESSO: 0015338-57.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA GARCIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1475 PROCESSO: 0015386-09.2013.4.03.6301
RECTE: YASUHIRO FUJIHARA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1476 PROCESSO: 0015462-33.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA GRACIETE MONTEIRO DIAS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1477 PROCESSO: 0015471-97.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JOVITA SANTOS
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

1478 PROCESSO: 0015496-08.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE LAURENCIO DA CONCEIÇÃO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1479 PROCESSO: 0015518-66.2013.4.03.6301
RECTE: ORS SZALONTAI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1480 PROCESSO: 0015522-06.2013.4.03.6301
RECTE: YOKO YAMAMOTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1481 PROCESSO: 0015763-72.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVALDO DE SOUZA MATOS
ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1482 PROCESSO: 0015779-14.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1483 PROCESSO: 0015793-15.2013.4.03.6301
RECTE: ABRAHAM FURMANOVICH
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1484 PROCESSO: 0016034-93.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO EMANUEL BRANDAO
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1485 PROCESSO: 0016139-63.2013.4.03.6301
RECTE: IVETTE MARIA PINTO DE BARROS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1486 PROCESSO: 0016142-18.2013.4.03.6301
RECTE: ANDRE DE SOUZA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1487 PROCESSO: 0016147-40.2013.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DE CARVALHO FILHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1488 PROCESSO: 0016162-43.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO AGONIR DA CRUZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1489 PROCESSO: 0016294-03.2012.4.03.6301
RECTE: GILMAR GINDRO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1490 PROCESSO: 0016383-60.2011.4.03.6301
RECTE: PEDRO VIEIRA DE LIMA

ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1491 PROCESSO: 0016835-02.2013.4.03.6301
RECTE: RAIMUNDO AMORIM PASSOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1492 PROCESSO: 0017290-40.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE RODRIGUES SANTOS
ADV. SP257036 - MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS
RECTE: AMANDA APARECIDA RODRIGUES SANTOS
RECTE: MATEUS MARLEY RODRIGUES SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1493 PROCESSO: 0017553-96.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DA PENHA QUEIROZ
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1494 PROCESSO: 0017560-88.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO BARBOSA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1495 PROCESSO: 0017569-50.2013.4.03.6301
RECTE: LUCY MIRTES CORREIA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1496 PROCESSO: 0017600-70.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA DA RESSURREICAO OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1497 PROCESSO: 0017657-59.2011.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO DE AZEVEDO

ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1498 PROCESSO: 0017772-80.2011.4.03.6301
RECTE: JULIA MARIA OLIVEIRA
ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1499 PROCESSO: 0017784-26.2013.4.03.6301
RECTE: MARIO TADASHI KODAMA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1500 PROCESSO: 0018389-69.2013.4.03.6301
RECTE: KIYOSHI TAKIMOTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1501 PROCESSO: 0018471-37.2012.4.03.6301
RECTE: OSWALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1502 PROCESSO: 0018626-06.2013.4.03.6301
RECTE: MANOEL RIBEIRO DA CRUZ
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1503 PROCESSO: 0018629-58.2013.4.03.6301
RECTE: BENICIO HONORATO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1504 PROCESSO: 0018723-06.2013.4.03.6301
RECTE: IRAIDES DE QUEIROZ CASTANHEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1505 PROCESSO: 0018735-20.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA SILVA LIMA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1506 PROCESSO: 0018834-87.2013.4.03.6301
RECTE: MANOEL SOUZA LIMA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1507 PROCESSO: 0018840-94.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE ROGERIO ANDRE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1508 PROCESSO: 0018855-63.2013.4.03.6301
RECTE: JOSE NESTOR
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1509 PROCESSO: 0018879-91.2013.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CORBACHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1510 PROCESSO: 0018927-84.2012.4.03.6301
RECTE: SIDNEI SOARES DA SILVA
ADV. SP256665 - RENATA MAZZOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1511 PROCESSO: 0019151-85.2013.4.03.6301
RECTE: MANOEL ANTONIO DE FRANCA
ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1512 PROCESSO: 0019399-51.2013.4.03.6301
RECTE: REGINA CELIA SANSANO FERREIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1513 PROCESSO: 0019441-03.2013.4.03.6301
RECTE: DIVALDO FERREIRA DE MOURA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1514 PROCESSO: 0019571-90.2013.4.03.6301
RECTE: ABEL PEREIRA MAXIMO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1515 PROCESSO: 0020134-84.2013.4.03.6301
RECTE: JADIR FELIX GONZAGA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1516 PROCESSO: 0020189-69.2012.4.03.6301
RECTE: ANDRE PAULO CORTEZ
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1517 PROCESSO: 0020191-05.2013.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA RODRIGUES DE SOUSA
ADV. SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1518 PROCESSO: 0020195-76.2012.4.03.6301
RECTE: EDUARDO ALVES DOS SANTOS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1519 PROCESSO: 0020499-41.2013.4.03.6301
RECTE: DELVAYR MAZZUCATO SOGAYAR
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1520 PROCESSO: 0020537-53.2013.4.03.6301
RECTE: VERA PATANE SPINELLI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1521 PROCESSO: 0020580-87.2013.4.03.6301
RECTE: MARIA PURIFICACAO RENZO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1522 PROCESSO: 0020827-39.2011.4.03.6301
RECTE: ADELAIDE DOS SANTOS SOUZA
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1523 PROCESSO: 0020912-54.2013.4.03.6301
RECTE: WALTER MACHION PEREZ
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1524 PROCESSO: 0021046-18.2012.4.03.6301
RECTE: CELITE BARBOSA BATISTA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1525 PROCESSO: 0021345-29.2011.4.03.6301
RECTE: LUIGI HUEZ
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1526 PROCESSO: 0021400-14.2010.4.03.6301

RECTE: MARA SANDRA MOREIRA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA
RECTE: LUCIMARA TENORIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP237321-FABIANO CORREA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1527 PROCESSO: 0022190-90.2013.4.03.6301
RECTE: SUZANA LIMA ROCHA DE CAMPOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1528 PROCESSO: 0022862-69.2011.4.03.6301
RECTE: TABATA VIVIANE SILVA MAIOCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Não DPU: Sim

1529 PROCESSO: 0022939-78.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA DEUSELITE COSTA
ADV. SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE e ADV. SP036189 - LUIZ SAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1530 PROCESSO: 0023126-52.2012.4.03.6301
RECTE: ALESSANDRO GOMES
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1531 PROCESSO: 0023131-74.2012.4.03.6301
RECTE: JUNIOR FIALHO DE CARVALHO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1532 PROCESSO: 0023230-78.2011.4.03.6301
RECTE: MARIO RODRIGUEZ
ADV. SP158754 - ANA PAULA CARDOSO DA SILVA e ADV. SP152192 - CRISTIANE REGINA VOLTARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA CRISTINA VEZICATO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP152192-CRISTIANE REGINA VOLTARELLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1533 PROCESSO: 0023772-96.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE LEAL DOS SANTOS
ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1534 PROCESSO: 0023822-88.2012.4.03.6301
RECTE: CARLOS EDUARDO DE ARRUDA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1535 PROCESSO: 0023919-64.2007.4.03.6301
RECTE: SUELI SOFIA MIGLIORINI
ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1536 PROCESSO: 0023981-36.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE LITO MENDONÇA
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1537 PROCESSO: 0024089-60.2012.4.03.6301
RECTE: VITORIO SILVANO FELIZARDO
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1538 PROCESSO: 0024108-03.2011.4.03.6301
RECTE: ROSANA APARECIDA SEVERINO DIAS
ADV. SP211416 - MARCIA PISCIOLARO
RECTE: ANGELO FELLIPE DIAS MARTIN
ADVOGADO(A): SP211416-MARCIA PISCIOLARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1539 PROCESSO: 0024191-87.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL JOAO DOS SANTOS
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1540 PROCESSO: 0024327-55.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA CICERA DA SILVA
ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1541 PROCESSO: 0024487-07.2012.4.03.6301
RECTE: GILMARA BARRETO MATOS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1542 PROCESSO: 0024886-07.2010.4.03.6301
RECTE: JOSEFHA VALERIO SAFFIOTI
ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1543 PROCESSO: 0024934-63.2010.4.03.6301
RECTE: JOANA ANA NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Sim

1544 PROCESSO: 0025145-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINEIDE SOUZA COSTA
ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1545 PROCESSO: 0025179-06.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANUARIO MARQUES SOBRINHO
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1546 PROCESSO: 0025587-02.2009.4.03.6301
RECTE: MARLY DE SOUZA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES
TRAMARIN e ADV. SP177517 - SANDRA GUIRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011 MPF: Não DPU: Não

1547 PROCESSO: 0025922-16.2012.4.03.6301

RECTE: EDUARDO DIAS MARQUES
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Não DPU: Não

1548 PROCESSO: 0026174-19.2012.4.03.6301
RECTE: CAIO LEONARDO DE JESUS MOREIRA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

1549 PROCESSO: 0026357-87.2012.4.03.6301
RECTE: FLAUZINA TEREZINHA SOARES DE MATOS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1550 PROCESSO: 0026967-26.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIRVAL ZANELATO
ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1551 PROCESSO: 0026970-10.2012.4.03.6301
RECTE: NAGIBI CHAHDA FERNANDES
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1552 PROCESSO: 0027232-33.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NEIDE DA SILVA
ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1553 PROCESSO: 0027259-74.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA DAS NEVES VIEIRA DE SOUZA
ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1554 PROCESSO: 0027429-80.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO CARMO PACUBI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1555 PROCESSO: 0027588-52.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA CICERA SOARES FERREIRA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1556 PROCESSO: 0027913-61.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1557 PROCESSO: 0028295-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO OLIVEIRA
ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Não DPU: Não

1558 PROCESSO: 0028349-83.2012.4.03.6301
RECTE: ROSALVO VASCONCELOS ALVES
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1559 PROCESSO: 0028641-44.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODANIR SCALON
ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1560 PROCESSO: 0028974-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO LANA DE MELO
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1561 PROCESSO: 0029325-66.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENILDO PEREIRA LIMA
ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1562 PROCESSO: 0029345-57.2007.4.03.6301
RECTE: NATALINA ROSA DE OLIVEIRA
ADV. SP154745 - PATRICIA GONGORA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMINDA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP057469-CLEBER JOSE RANGEL DE SA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1563 PROCESSO: 0029599-54.2012.4.03.6301
RECTE: ALZIRA GOMES DO NASCIMENTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1564 PROCESSO: 0029622-97.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTOVAO LUIZ DE SOUZA
ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

1565 PROCESSO: 0030088-96.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GONCALVES DO AMARAL
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1566 PROCESSO: 0030194-24.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA ESTERLANIA MOREIRA MACHADO
ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1567 PROCESSO: 0030319-55.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ELIAS DE AMORIM
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1568 PROCESSO: 0031161-98.2012.4.03.6301
RECTE: AUREA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1569 PROCESSO: 0031260-68.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA FRANCISCA DA SILVA
ADV. SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1570 PROCESSO: 0031849-60.2012.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO MIKLOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1571 PROCESSO: 0032665-42.2012.4.03.6301
RECTE: FERNANDO GABRIEL DE MENEZES
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1572 PROCESSO: 0032887-10.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE RIBEIRO DAS CHAGAS
ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1573 PROCESSO: 0033349-35.2010.4.03.6301
RECTE: ANA MARIA BELIZARIO DA SILVA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1574 PROCESSO: 0033357-41.2012.4.03.6301
RECTE: ROSANGELA SOARES DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1575 PROCESSO: 0033494-23.2012.4.03.6301
RECTE: IVANI APARECIDA RODRIGUES
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1576 PROCESSO: 0033676-43.2011.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM MANSANO FILHO
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1577 PROCESSO: 0034097-96.2012.4.03.6301
RECTE: DORIVAL STRANO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1578 PROCESSO: 0034181-97.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERMINDA RIEG GERONIMO
ADV. SP316942 - SILVIO MORENO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1579 PROCESSO: 0034189-74.2012.4.03.6301
RECTE: WILLIAN SIQUEIRA
ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1580 PROCESSO: 0034758-75.2012.4.03.6301
RECTE: ADIVALDO JOSE DA SILVA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1581 PROCESSO: 0034824-26.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NEVES DOS SANTOS
ADV. SP127108 - ILZA OGI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1582 PROCESSO: 0034928-47.2012.4.03.6301
RECTE: REGINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1583 PROCESSO: 0035230-81.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA MATICO INOUE NAKASHIMA
ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO e ADV. SP086042 - VALTER PASTRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1584 PROCESSO: 0035284-81.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VIEIRA DA COSTA
ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1585 PROCESSO: 0036058-72.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA AMELIA ALMEIDA DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1586 PROCESSO: 0037282-16.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON GARCIA VERONEZ
ADV. SP272520 - CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1587 PROCESSO: 0037802-73.2010.4.03.6301
RECTE: EVERTON RAFAEL NEVES SANTOS
ADV. SP190399 - DANIEL GONÇALVES FANTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

1588 PROCESSO: 0038423-02.2012.4.03.6301
RECTE: MARILDO PEREIRA DE ANDRADE
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1589 PROCESSO: 0038568-63.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO RODRIGUES CHAVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/07/2012 MPF: Não DPU: Sim

1590 PROCESSO: 0038672-21.2010.4.03.6301

RECTE: ISABELLA AKEMI KOGA NISHIHATA
ADV. SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA
RECTE: ISABEL KIMIE KOGA
ADVOGADO(A): SP166510-CLAUDIO NISHIHATA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

1591 PROCESSO: 0039444-47.2011.4.03.6301
RECTE: PEDRINA VIEIRA DOS PASSOS BLANCO
ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1592 PROCESSO: 0039637-62.2011.4.03.6301
RECTE: JOVITA FERREIRA LOURENCO
ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA CANDIDA COSTA
ADVOGADO(A): SP082902-MARCOS ANTONIO ANANIAS THOMAZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

1593 PROCESSO: 0039691-91.2012.4.03.6301
RECTE: FERNANDO ROSA RIBEIRO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1594 PROCESSO: 0039759-46.2009.4.03.6301
RECTE: DORA SUELI DA CRUZ
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1595 PROCESSO: 0040031-35.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA PIAGENTINI
ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1596 PROCESSO: 0040075-54.2012.4.03.6301
RECTE: LUIZ ALBERTO POLTRONIERI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1597 PROCESSO: 0040519-87.2012.4.03.6301
RECTE: OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1598 PROCESSO: 0040561-10.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAILDE ELISA VIEIRA DA SILVA
ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1599 PROCESSO: 0041345-89.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SULATO GIRARDI
ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1600 PROCESSO: 0041360-87.2009.4.03.6301
RECTE: ZEILDO DANTAS SOBRINHO
ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA
EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1601 PROCESSO: 0041389-06.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ALVES DA SILVA
ADV. SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/12/2012 MPF: Não DPU: Não

1602 PROCESSO: 0041485-50.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROQUE LUIZ DO NASCIMENTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1603 PROCESSO: 0042589-48.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA EURIDECE FERREIRA
ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1604 PROCESSO: 0042739-29.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL NUNES
ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1605 PROCESSO: 0042973-74.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
RECTE: ARLANY DA SILVA VIEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1606 PROCESSO: 0043447-11.2012.4.03.6301
RECTE: MICHELE JESUS DA SILVA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECTE: PALOMA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP284549-ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1607 PROCESSO: 0043970-33.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACY FERRAZ ASSIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1608 PROCESSO: 0044240-18.2010.4.03.6301
RECTE: AMERICO TEIXEIRA FILHO
ADV. SP076510 - DANIEL ALVES e ADV. SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1609 PROCESSO: 0044470-89.2012.4.03.6301
RECTE: MARLINS DANTAS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1610 PROCESSO: 0045303-15.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIJALMA GONCALVES ROCHA
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1611 PROCESSO: 0045461-41.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO SANTOS DE MOURA
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1612 PROCESSO: 0046294-88.2009.4.03.6301
RECTE: RAIMUNDA PORTUGAL SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI BARBOSA ESPINDOLA
RECDO: EDILEUSA SANTOS DE JESUS
RECDO: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/09/2011 MPF: Não DPU: Sim

1613 PROCESSO: 0046808-41.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE ALFREDO DE SOUZA
ADV. SP267198 - LISE CRISTINA DA SILVA e ADV. SP267546 - ROGERIO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1614 PROCESSO: 0046824-87.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL NOGUEIRA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1615 PROCESSO: 0047115-24.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE SOUZA
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1616 PROCESSO: 0047439-53.2007.4.03.6301
RECTE: LUIZA FRANCO
ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1617 PROCESSO: 0047440-96.2011.4.03.6301
RECTE: LUCIENE MIRIAN DE SOUSA
ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECTE: GABRIELA SOUSA COELHO LINHARES
ADVOGADO(A): SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA
RECTE: AGATHA SOUSA COELHO LINHARES
ADVOGADO(A): SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

1618 PROCESSO: 0047478-79.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIO ANTONIO DA SILVA MACHADO
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1619 PROCESSO: 0048129-09.2012.4.03.6301
RECTE: LUIZ CARLOS GUADANHIM
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1620 PROCESSO: 0048227-91.2012.4.03.6301
RECTE: DENITO FERREIRA GALVAO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1621 PROCESSO: 0048230-46.2012.4.03.6301
RECTE: LUCIMAR MOTA ROCHA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1622 PROCESSO: 0048460-88.2012.4.03.6301
RECTE: LOLITA GOLOMBEG BOROWSKI
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1623 PROCESSO: 0048730-88.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BERGARA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1624 PROCESSO: 0048755-28.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO ROCHA SANTOS
ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO e ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS
DE PRINCE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1625 PROCESSO: 0048777-86.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINEZ ALVES NOGUEIRA LIMA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1626 PROCESSO: 0048784-78.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEAN ROGERIO ARAUJO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1627 PROCESSO: 0048831-86.2011.4.03.6301
RECTE: MARINA JANE DA SILVA
ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

1628 PROCESSO: 0049070-27.2010.4.03.6301
RECTE: LINDALVA GADELHA FILENTI
ADV. SP241892 - ARIELLA D'PAULA RETTONDINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1629 PROCESSO: 0049094-84.2012.4.03.6301
RECTE: SANDRA APARECIDA SILOTTO LIRA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1630 PROCESSO: 0049135-22.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DIONETE FERNANDES NERI
ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1631 PROCESSO: 0049224-11.2011.4.03.6301
RECTE: MARCIA DE OLIVEIRA BENOSSI
ADV. SP228124 - LUIZ CARLOS COUTINHO
RECTE: NICHOLAS BENOSSI
RECTE: ESTEVAN ADOLFO BENOSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1632 PROCESSO: 0049722-44.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YARA APARECIDA DE BARROS PONTES
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA
MUNHOZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

1633 PROCESSO: 0049987-75.2012.4.03.6301
RECTE: MARIANO ALMEIDA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1634 PROCESSO: 0050688-07.2010.4.03.6301
RECTE: IVANI JOSE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEMENCIA MARIA DE JESUS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Sim

1635 PROCESSO: 0050691-88.2012.4.03.6301
RECTE: MONICA GUIMARAES REYNOSO FERNANDEZ
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1636 PROCESSO: 0050736-92.2012.4.03.6301
RECTE: MASSAKI INOUE
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1637 PROCESSO: 0050859-27.2011.4.03.6301
RECTE: SEVERINO ALVES DE PONTES - ESPOLIO
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1638 PROCESSO: 0051300-71.2012.4.03.6301
RECTE: BLANCA STELLA GUTIERREZ JIMENEZ
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1639 PROCESSO: 0051319-77.2012.4.03.6301
RECTE: EVANDRO JOSE FAUSTO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1640 PROCESSO: 0051988-33.2012.4.03.6301
RECTE: CARLOS HELFER
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1641 PROCESSO: 0051994-40.2012.4.03.6301
RECTE: LIGIA SILVEIRA MONTEIRO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1642 PROCESSO: 0052513-15.2012.4.03.6301
RECTE: JOSELITO AGUIAR MATOS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1643 PROCESSO: 0052550-42.2012.4.03.6301
RECTE: MARGARETH SOUZA DOS SANTOS
ADV. SP187100 - DANIEL ONEZIO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1644 PROCESSO: 0052575-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ELVIRA DA SILVA
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

1645 PROCESSO: 0052854-41.2012.4.03.6301
RECTE: MANOEL EDUARDO DA SILVA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1646 PROCESSO: 0052962-70.2012.4.03.6301

RECTE: KAMEO MURAOKA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

1647 PROCESSO: 0053030-20.2012.4.03.6301
RECTE: GENEVA ALVES MARTINS
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1648 PROCESSO: 0053215-92.2011.4.03.6301
RECTE: CELIA MARIA LOPES DA SILVA GOMES
ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/01/2013 MPF: Não DPU: Não

1649 PROCESSO: 0053222-84.2011.4.03.6301
RECTE: MARIVALDA PEREIRA DE FREITAS
ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096769-JOSE ROBERTO MARIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1650 PROCESSO: 0053690-14.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALIA BATISTA DE SOUZA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1651 PROCESSO: 0053884-48.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO BENTO DA SILVA
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

1652 PROCESSO: 0053901-50.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MANOEL GOMES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/05/2013 MPF: Não DPU: Não

1653 PROCESSO: 0053928-33.2012.4.03.6301
RECTE: HILDO DE ANDRADE

ADV. SP187100 - DANIEL ONEZIO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1654 PROCESSO: 0054256-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEVIR DANTAS SANTOS
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

1655 PROCESSO: 0054324-10.2012.4.03.6301
RECTE: LEVY GUEDES
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2013 MPF: Não DPU: Não

1656 PROCESSO: 0054876-09.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA LOURENCO VAZ
ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1657 PROCESSO: 0055512-72.2011.4.03.6301
RECTE: MARCOS PAULO DONIZETI THOME
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1658 PROCESSO: 0055565-19.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALGISA MAZZINI
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/03/2013 MPF: Não DPU: Não

1659 PROCESSO: 0055949-50.2010.4.03.6301
RECTE: ALUIZIO VENTURA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/10/2012 MPF: Não DPU: Não

1660 PROCESSO: 0056317-93.2009.4.03.6301
RECTE: OLIVIA RITA DE ANDRADE
ADV. SP280880 - AMAURY MAYLLER COSTA LEITE DE OLIVEIRA e ADV. SP233668 - MARCOS BORGES ANANAIS e ADV. SP273866 - MARIA ISABEL GUSMAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1661 PROCESSO: 0056401-94.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON MENDES DE SA
ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1662 PROCESSO: 0056594-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDELBRANDO MANOEL DE OLIVEIRA
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2012 MPF: Não DPU: Não

1663 PROCESSO: 0057148-78.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA PAIVA MACIEL DOS SANTOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1664 PROCESSO: 0058290-83.2009.4.03.6301
RECTE: LUCIA MARIA COSTA FERNANDES
ADV. SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1665 PROCESSO: 0059022-98.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAVINO NELSON DASSIE
ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1666 PROCESSO: 0060121-69.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA ANTONIA DA FONSECA CABRAL
ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012 MPF: Não DPU: Não

1667 PROCESSO: 0060734-89.2009.4.03.6301
RECTE: CLEIDE ALLEGRETTI
ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

1668 PROCESSO: 0061543-50.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS
ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1669 PROCESSO: 0061682-02.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR CARDOSO MACEDO
ADV. SP196382 - VANIA REGINA RINALDO CASTAGNA e ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA
VIANNA BASSOTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1670 PROCESSO: 0063638-82.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADENIR DE ASSIS COSTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2011 MPF: Não DPU: Não

1671 PROCESSO: 0064176-63.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE ZUQUETI
ADV. SP071948 - JOSE RIBAMAR DE CASTRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1672 PROCESSO: 0064895-16.2007.4.03.6301
RECTE: ANGELA REGINA FINOCCHIARO
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1673 PROCESSO: 0065171-13.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANDIVALDO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1674 PROCESSO: 0066133-36.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO ANSELMO
ADV. SP133117 - RENATA BARRETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1675 PROCESSO: 0066938-23.2007.4.03.6301
RECTE: NICOLAU DOS SANTOS
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1676 PROCESSO: 0067175-91.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO BRUNO GONCALVES CAREZZATO
ADV. SP026509 - LUCIA RIOCO AKISSUE MATUBARA e ADV. SP033925 - JOSE HIGINO SANT'ANNA PEREZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1677 PROCESSO: 0071918-13.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GANEO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

1678 PROCESSO: 0074561-41.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENIR DOS SANTOS SILVA
ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1679 PROCESSO: 0078014-78.2006.4.03.6301
RECTE: OSVALDO APARECIDO PERES
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1680 PROCESSO: 0081268-25.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO NETO FERREIRA
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e
ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERDILINO VIEIRA PASSOS
ADVOGADO(A): SP282047-CARLA REGINA DOS SANTOS LANOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1681 PROCESSO: 0081341-94.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EFIGENIO FERRAZ RAMOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1682 PROCESSO: 0084693-60.2007.4.03.6301
RECTE: ROSA MARIA DOS SANTOS
ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1683 PROCESSO: 0085004-85.2006.4.03.6301
RECTE: MARIANA MENDONÇA REIS
ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1684 PROCESSO: 0086991-59.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI APARECIDA BELLEI
ADV. SP234319 - ANA MARIA ZAULI DE SOUZA e ADV. SP216785 - VANESSA GOLDSHMIDT CARMEZINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1685 PROCESSO: 0089193-72.2007.4.03.6301
RECTE: LILIANA MARIA SIQUEIRA
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA LIBRETTI
ADVOGADO(A): SP080264-JUSSARA SOARES DE CARVALHO
RECD: CECILIA LIBRETTI
ADVOGADO(A): SP093948-MARIA ANA FIGUEIREDO
RECD: CECILIA LIBRETTI
ADVOGADO(A): SP279821-ARETA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1686 PROCESSO: 0090278-93.2007.4.03.6301
RECTE: JOÃO DOMINGOS DA SILVA
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1687 PROCESSO: 0090625-29.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEWTON TOME DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1688 PROCESSO: 0092546-23.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE BENEDITO NETO
ADV. SP175980 - SUELI RUIZ GIMENEZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1689 PROCESSO: 0093679-03.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1690 PROCESSO: 0093862-71.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

FEITOS CRIMINAIS

1691 MS 0020219-92.2012.403.0000
PROC DE ORIGEM: 0003135-04.2008.403.6181
IMPTE : GILSON ANTONIO DE CARVALHO
ADV. : OAB/SP 178.183 - GILSON ANTONIO DE CARVALHO
IMPDO : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 10/12/2012

1692 ACR 0004570-20.2003.403.6106
APTE : NIVALDO ORTEGA SCARAZATI
ADV : OAB/SP 46.180 ou 25.816 - RUBENS GOMES ou AGENOR FERNANDES
APDO : Justiça Pública
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RELATOR(A) : GISELE BUENO DA CRUZ
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2012

1693 ACR 0010745-26.2009.403.6104- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
APTE : ALEXANDRE DOS REYS INACIO DE SOUZA E OUTROS
ADV : OAB/SP 297.918B, 184.631 e 275.391 DANIELA LUIZA FORNAR, DANILO PEREIRA e JOÃO RICARDO DA MATA
APDO : ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA E OUTROS
ADV : OAB/SP 63.123 e 266.033 - PAULA TRINDADE DA FONSECA e JUAN SIMON DA FONSECA ZABALEGUI
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS/SP
RELATOR(A) : NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2012

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 14 de junho de 2013.

JUIZA FEDERAL RAECLER BALDRESCA

Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO TURMA
RECURSAL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 04.06.2013**

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000238

ACÓRDÃO-6

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
- ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0024567-68.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049872 - ANTONIO DE FARIAS GAMA (SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS, SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033876-16.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049871 - VERA LUCIA BARBOSA DO NASCIMENTO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048377-72.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049870 - JOSE DO CARMO MEDEIROS (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0043062-97.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049692 - MARCIA CADETE DA SILVA BUENO (SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. QUALIDADE DE SEGURADO E CARÊNCIA COMPROVADAS. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Flavia Pellegrino Soares Millani Meira e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0085609-31.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049890 - MARCOS FERNANDES (SP292929 - MARCOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005. PRAZO ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE 566.621/RS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO DA UNIÃO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, em sede de retratação, em sede de retratação, dar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0002725-20.2008.4.03.6318 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049559 - MARIANA SANTOS ARAUJO (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. INCAPACIDADE PREEXISTENTE. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Flavia Pellegrino Soares Millani e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0012330-09.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049675 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. QUALIDADE DE SEGURADO E CARÊNCIA COMPROVADAS. NECESSIDADE DE INTERDIÇÃO DA PARTE AUTORA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Flavia Pellegrino Soares Millani e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
- ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs Juízes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0000121-43.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049834 - JOSE CASTILHO (SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000107-59.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049835 - ELIZA LEITE MIRANDA DE ALMEIDA (SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0037737-44.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049688 - CLAUDINO JOSE DE SANTANA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. QUALIDADE DE SEGURADO E CARÊNCIA COMPROVADAS. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Parte Autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o (a)s Sr (a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Flávia Pellegrino Soares Millani.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

0031723-15.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049876 - VINICIO PARIDE CONTE (SP132572 - ALESSANDRA MORENO, SP158143 - MARCIO CALABRESI CONTE) X UNIAO FEDERAL (AGU)
III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. VEÍCULO APREENDIDO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. LEGITIMIDADE. PESSOA QUE SUPOU A DESPESA. 1. Legítima a parte para requerer a indenização por danos materiais aquela que suportou a despesa para reparos do bem. 2. Ausente prova de ter o autor suportado o ônus de reparo do veículo, ainda que proprietário deste, o pagamento de indenização implicaria locupletamento injustificado. 3. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo - SP, 04 de junho de 2013. (data do julgamento).

0060512-24.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049893 - REGINA MENEGHETTI (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA.

1. Após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997, que deu nova redação ao art. 103 da Lei 8.213/91, foi instituído o prazo decadencial de 10 anos.
2. Precedentes dos Tribunais Superiores.
3. Impossibilidade de aplicação do art. 515, § 3º do Código de Processo Civil, pois a apreciação do mérito da presente demanda, em princípio, envolve instrução probatória.
5. Recurso conhecido e provido para reconhecer a decadência.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III -EMENTA

Recurso de sentença. Previdenciário. Revisão de benefício. Art. 29, II, da lei 8.213/91. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito. Recurso da parte autora. Desnecessidade de requerimento administrativo. Recurso da parte autora provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0000890-30.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049865 - ANA PAULA ALVES CEZAR (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001460-47.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049862 - IRENIL BRAZ DA CRUZ GONCALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001260-19.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049863 - EDSON BRAGA ALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000799-68.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049868 - LUIS CARLOS VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000827-05.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049867 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000637-42.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049869 - MARILENE

LAUTON DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007843-44.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049860 - IVETE APARECIDA GALDINO CAMILO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000893-73.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049864 - ANDREIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000851-33.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049866 - VANCLEI VICENTE RIBEIRO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052316-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049858 - CLAUDIO JOAO DO NASCIMENTO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006201-63.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049861 - JENIFER PULGUERES DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010560-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049859 - VALDIR NATALINO MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0045573-39.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049564 - JOSE VALLE PEREZ JUNIOR (SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. PRIMEIRO REAJUSTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO DE BENEFÍCIO NÃO LIMITADO AO TETO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE Nº 564.354/SE. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.
São Paulo, 04 de junho de 2013. (data do julgamento).

0001955-19.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049648 - CARLOS ELISIO PELEGRINI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.
São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0005650-08.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049436 - MIGUEL CARMINO DE CAMARGO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

0014683-61.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049686 - CLAUDIO TAMBORIM (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL NEGATIVO. CAPACIDADE PARA O TRABALHO PRESENTE. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Prejudicado o exame do recurso da parte autora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Flavia Pellegrino Soares Millani e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0008784-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049779 - MANOEL PACHECO NETO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
- ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0007979-41.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049816 - MARIA ISABEL

GARCIA DE LIMA (SC023056 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028021-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049843 - MAURICIO SABUGARI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000868-69.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049817 - MARIA ELVIRA DE PAULA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000202-32.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049797 - JOSE LUIZ SANTOS FILHO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENDA**

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. OUTROS MEIOS. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. NOVA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso e anular o acórdão prolatado e baixar os autos para reabertura da instrução probatória, nos termos da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.
São Paulo, 04 de junho de 2013.**

0002730-56.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049404 - DORALICE SOARES DA SILVA LACERDA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002444-22.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049403 - JOSE DE ARAUJO COSTA (SP071883 - ELIZEU VILELA BERBEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000326-83.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049435 - CICERO RAMIRO DOS SANTOS (SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs Juízes Federais Dra. Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0004567-49.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049407 - JOAO ROSA FILHO (SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ. SENTENÇA REFORMADA QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS. RECURSO

PROVIDO EM PARTE.
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA

JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA. FÉRIAS INDENIZADAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LC Nº 118/2005. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar provimento ao recurso, nos termos da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Dras. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0095523-85.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050252 - LUIS EDUARDO ESTECA (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0023227-94.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050257 - NELCI VIEIRA DA SILVA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0030483-88.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050253 - ANA LUCIA DE LA VEGA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0030048-51.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050254 - LAUDELINA MARIA DE JESUS (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0025317-41.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050256 - TANIA DE FATIMA ALVES PEREIRA (SP241981 - AMANDA CRISTINA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0026627-53.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050255 - ETIENE RODRIGUES DA SILVA (SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002828-40.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050259 - WALTER ROBERTO LOURENZANI (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002843-09.2006.4.03.6304 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050258 - EUGÊNIO HORSCHUTZ (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000406-87.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050260 - LAERCIO ANTONIO GONELA (SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS DEFINIDOS EM LEI. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0041215-60.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049778 - MARLENE FERREIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051054-12.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049777 - LEDA MARIA RODRIGUES FURTUNATO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani. São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0001981-17.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049649 - LUIZ ANTONIO GASPARINI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001998-67.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049651 - EDEMIR CASTILHO (SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0007971-13.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049823 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO, SP102877 - NELSON CAETANO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0002100-32.2007.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049426 - SEBASTIAO MORALLES FILHO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ. SENTENÇA REFORMADA QUANTO À DATA INÍCIO DO BENEFÍCIO. FIXAÇÃO NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de maio de 2013. (data do julgamento).

0005688-68.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049837 - MARIA APARECIDA DE LARA MELLO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE OU PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO DA PARTE AUTORA. REVISÃO DEVIDA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

0002249-93.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049399 - MARIA DE LOURDES PEDRO (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ. SENTENÇA REFORMADA QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.
São Paulo, 04 de junho de 2013. (data do julgamento).

0009854-24.2008.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049674 - ADAO VIEIRA DE CARVALHO (SP264555 - MARCOS AURELIO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL PARCIALMENTE FAVORÁVEL. QUALIDADE DE SEGURADO E CARÊNCIA COMPROVADOS. BENEFÍCIO CONCEDIDO. DIREITO AO AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Flavia Pellegrino Soares Millani e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS DEFINIDOS EM LEI. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0024794-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049789 - TAKESI NAKANDAKARI (SP259992 - FRANCIS ÉRICA MURAHARA NAKANISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003592-10.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049795 - WILSON PENICHE AGOSTINHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO, SP265217 - ANDRE LUIZ CAMARGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004329-77.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049773 - ANA BARBOSA ALEXANDRE (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001185-37.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049796 - LUZINETE OLIVEIRA DE SOUZA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002610-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049774 - VALDEMIR NOVAES FERREIRA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI, SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028207-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049788 - JOSE PAULO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028835-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049787 - IZALDA NICOLAU SANCHEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029202-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049786 - MARIA ROZENI DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029547-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049785 - JOSE MÁRIO DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029923-44.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049784 - SONIA MARIA ALONSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008778-29.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049792 - JAIR BENFICA VIEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031583-73.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049783 - MASAO YAMAGUCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031970-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049782 - EDIGIO PIASSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033704-74.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049781 - MARGARIDA LOURENCO CAVALCANTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020477-17.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049790 - DIRCEU NAPOLI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015913-92.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049791 - JOSE ROBERTO SERAPHIM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014554-10.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049772 - WALDIR RODRIGUES DO CARMO (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040481-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049771 - JOSE DE JESUS ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006024-42.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049794 - JOAO BATISTA GARCIA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006276-79.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049793 - JOSE APARECIDO CORREA DE LIMA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Flávia Pellegrino Soares Millani e David Rocha Lima de Magalhães e Silva. São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0056796-23.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301048900 - IRACI DE ALMEIDA SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP269144 - MARIA BRASILINA TEIXEIRA PEREZ, SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO, SP213564 - ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052769-89.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301048903 - JOAO ANTONIO CORREIA DE MELO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP213564 - ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA, SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO, SP269144 - MARIA BRASILINA TEIXEIRA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs Juízes Federais Dra. Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0001114-70.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049397 - JULIANE FRANCINE GARCIA DE MELLO (SP193425 - MARCELO CORDEIRO PEREZ) VALERIO GARCIA DE MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI, SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

0002286-79.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049475 - APARECIDO QUIRINO DA SILVA (SP311106 - GUSTAVO SALGADO MILANI, SP315123 - RODRIGO BRAIDO

DEVITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002750-42.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049482 - ACHYLES MIOTTO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001566-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049476 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DA TRINDADE (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002520-66.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049507 - GILMARA MENEZES DE ARAUJO LOBO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001401-04.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049478 - DANIEL APARECIDO DE FREITAS (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002966-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049449 - HELIO ANDRADE SANTOS (SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026490-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049392 - WILSON SILVA (SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
0003916-61.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049493 - SILVINHA MOYSES PINTO (SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003831-14.2012.4.03.6306 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049451 - ALDA MARIA FONSECA CALLI (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000086-78.2007.4.03.6313 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049398 - MARGARIDA MARIA SANTANA (SP198842 - PRISCILA SANTOS SALES GAMERO JOÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0000434-72.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049446 - CELCI MARTINS DE SOUZA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003516-98.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049506 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003485-75.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049450 - SEBASTIAO APARECIDO MARCONI (SP217090 - ADALBERTO BRAGA, SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008164-21.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049480 - ANA CLAUDIA DE BRITO OLIVEIRA (SP314524 - ODAIR JOSE BARCELOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004762-29.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049481 - CLEUSA ARRUDA DE PAIVA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010476-70.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049455 - CELSO ALUISIO DE CAMPOS (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010461-98.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049492 - MARCO ANTONIO PEREIRA PINTO (SP203325 - CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008844-06.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049479 - ANDREA CRISTINA DA SILVA (SP215112 - MURILO PASCHOAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005112-90.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049495 - MARIA HELENA BARBOSA VIANA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005535-43.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049453 - MOISES FIGUEREDO SAMPAIO (SP182125 - AURORA BORGES DE OLIVEIRA LLORENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025618-51.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049474 - JOSE CARLOS KRAWCZYK (SP222419 - ANTONIO LAERTE BORTOLOZO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005015-90.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049496 - VANDA DE FATIMA PERONI (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046572-84.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049502 - CLAUDETTE DE PAULA BETTIOL (SP033468 - EDEN GONCALVES HIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013061-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049505 - CICERA DE SOUZA SANTOS (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011019-36.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049393 - EDUARDO SABOIA (SP236464 - PEDRO HANSEN NETO) CLERI SARA SILVERIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0035503-55.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049503 - LOURDES DO CARMO DOS SANTOS (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024397-96.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049504 - NILSON ALVES (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. TETO E REAJUSTES DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE EQUIPARAÇÃO COM REAJUSTES DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO UTILIZADOS PELO INSS NO PERÍODO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0005535-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049977 - JOSE FREIRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006830-37.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049976 - ELIZABETH FRANCISCA DA SILVA BASTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003886-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049978 - IZAURA MESSIAS SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0046662-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049780 - GILBERTO BORGES DO REGO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Marisa Claudia Gonçalves Cuccio e Flávia Pellegrino Soares Milani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0001808-76.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050261 - CELESTINO SOTERO SERRAO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dras. Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cuccio e o Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cuccio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani. São Paulo, 04 de junho de 2013.

0010243-73.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049846 - VITOR CASCALHO NETO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008715-95.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049847 - ORLANDO LEVANTEZE JUNIOR (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005012-38.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049849 - VANI FLORENCIO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005738-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049848 - ISABEL CRISTINA FELICIO FRIGERI (SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047641-54.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049844 - ROSELI MARTINS SOLA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027480-23.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049845 - SILVIO CESAR BUENO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003953-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049851 - ERICO RODRIGUES ROSA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003790-56.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049852 - JOAO BATISTA SAMPAIO (SP313996 - EDUARDO PEREIRA TELES DE MENESES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004148-90.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049850 - SHIRLEY MOREIRA

BARBOSA SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
- ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto-ementada Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data do julgamento).

0053071-55.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049414 - VALDECI FERREIRA DA SILVA (SP241307 - EDEN LINO DE CASTRO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

0018355-02.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049420 - APARECIDA MONTEIRO DA ROCHA (SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0001023-79.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049423 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

0033097-95.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049676 - DARCI NASCIMENTO DE CASTRO (SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Parte Autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Flavia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani.
São Paulo, 04 de junho de 2013.**

0005754-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049824 - IVONE ZAROTTI RODRIGUES (SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005742-73.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049825 - LAZARO PAULO DE PAULA (SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI, SP223295 - ARMANDO ANTONIO FORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003107-88.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049826 - ANA MARIA MONTEIRO DE JESUS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001087-15.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049667 - NEILSO LUIZ FERREIRA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Marisa Claudia Gonçalves Cucio,.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0000741-51.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050248 - ANDREIA CRISTINA DE SOUSA GONCALVES (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) CRISTIAN MATHEUS SOUSA GONCALVES (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. SENTENÇA PROCEDENTE.RECURSO INSS. FALTA QUALIDADE DE SEGURADO. MANTIDA SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Drs. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Drs. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data do julgamento).

0002757-86.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049434 - ALEXANDRE ARNALDO DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Parte Autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0039948-53.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049698 - QUITERIA HONORIO DA SILVA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050843-15.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049697 - DEBORA TEIXEIRA

DE CRISTO (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA, SP211490 - JULIANA DIAZ FURLANIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033528-32.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049699 - MARIA DA CONCEICAO PEIXOTO (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028157-87.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049700 - MARIA PINTO DE OLIVEIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002361-22.2006.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049701 - MILTON RODRIGUES TRINDADE FILHO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) EDITE ROSA VIEIRA TRINDADE (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) JOILSON VIEIRA TRINDADE (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) JOSE MIRO VIEIRA TRINDADE (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
- ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Parte Autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Dra. Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho 2013 (data do julgamento).

0009806-47.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049549 - RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA (SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045033-83.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049545 - ORLANDO FERREIRA DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042601-91.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049546 - JOANA DA GLORIA SANTOS DA NATIVIDADE (SP262543 - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012379-43.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049548 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025850-29.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049547 - MANOEL ANDRADE DOS SANTOS (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0005324-17.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049822 - CELIA MARIA DO PRADO MOREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs Juizes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0024856-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049776 - MILTON IOGOLIA

(SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. COISA JULGADA. SENTENÇA MANTIDA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 3ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Marisa Claudia Gonçalves Cucio.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0004946-31.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049483 - ELIAS CICERO DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018545-40.2007.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049508 - WALDINEY OSIAS CAZARI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000078-16.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301048910 - ORLANDO APARECIDO DOS SANTOS (SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN, SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001917-66.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049543 - LAERTES DA SILVA (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0003185-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049853 - EURIDES CARDOSO DE CARVALHO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001571-13.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049821 - CLEUSA OLIMPIA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002810-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049854 - CARLOS ALBERTO DE MONICO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cuccio, Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva. São Paulo, 04 de junho de 2013.

0056107-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049832 - OVIDIO CANDIDO MANOEL (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027211-18.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049833 - CASSIA AOKI FIRMO DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dras. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cuccio e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0011807-53.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050264 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000251-39.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050278 - FRANCISCA CARLOS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000547-61.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050275 - LEONTINA DAS GRACAS FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000447-09.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050276 - VICENTE LAZARO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000410-79.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050277 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000231-33.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050279 - MARIA LUCIA FREITAS DE AZEVEDO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000191-51.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050280 - BERNADETE DE CARVALHO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000138-70.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050282 - ARIVALDO MATIAS DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000151-69.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050281 - LEILA DUEK (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000749-90.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050274 - PAULO GOMES NOGUEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008219-38.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050271 - FABIO BRAHIM ABUDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010880-87.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050265 - IZILDINHA DE LOURDES MARCELINO OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053108-14.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050263 - SUMIKO ARIMORI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047520-26.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050262 - NANCY GRAMANI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006043-86.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050272 - HELOISA HAHN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005696-53.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050273 - NEUZA DOS SANTOS SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008991-98.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050269 - JOAO EVANGELISTA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010254-68.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050268 - JOSE CARLOS MAIBASHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010646-08.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050267 - JOÃO VIEIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010697-19.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050266 - ALVARO SOARES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008372-71.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050270 - JOAQUIM AUGUSTO MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003216-14.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049892 - JOSE ROBERTO ROCHA (SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS DEFINIDOS EM LEI. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0002719-88.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050133 - JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000616-11.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050156 - ELIZETE MARTINS RIQUENA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002267-78.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050135 - LAURINDO FERREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002263-41.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050136 - WILSON CARDOSO VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000766-89.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050154 - MARIA AFONSINA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001306-40.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050149 - JOAO ALVES DE ARAUJO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002797-82.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050132 - ADAUTO DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002799-52.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050131 - MANOEL ALVES BESERRA SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000719-03.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050155 - ESDRAS PARDAL MACUCO JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002835-94.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050128 - JADIR FERREIRA DO PRADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002837-64.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050127 - PAULO TEIXEIRA RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001031-91.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050151 - LUZIA PEREIRA MARQUES DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002359-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050134 - OSMAR JERONIMO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001591-33.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050147 - FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001578-34.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050148 - DIVA MARTINELI PECCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001096-86.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050150 - JOSE BITTAR FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002820-28.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050129 - ANTONIO DANTAS LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001651-06.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050145 - JOAO BATISTA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005961-55.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050073 - GENEDILSON RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005951-11.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050074 - HEITOR EDGARD DEL RE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047998-34.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050020 - MARIA FERREIRA LAVORINHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039706-60.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050022 - VALDELINO VIDAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055496-84.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050019 - JOSE BEZERRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011844-80.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050023 - OSMAR VARELLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010893-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050024 - CLAUDETE BURGOS TAKAHASHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001817-38.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050142 - GILSON CORREA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003156-32.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050126 - JOSÉ MARIA PROCOPIO DE LOURDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003168-46.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050125 - EMY MIRANDA TORALES DE GISMENES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002037-36.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050140 - JOSE BARBOSA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000841-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050152 - GENTIL BORELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000833-54.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050153 - JOSE FREIRE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001762-87.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050144 - CLAUDIO PEZZINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001645-96.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050146 - CLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA DE ABREU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005991-90.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050071 - JOSE CAETANO DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000539-02.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050160 - VERONICE FERNANDES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000605-79.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050157 - NELSON GODOY FISCHER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003525-26.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050121 - BESSY FRUG (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0003459-46.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050122 - ZILMEIA SANTORO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001888-40.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050141 - JAMES LUSTOSA NOGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003556-46.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050120 - JOSE NILO DELGADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000372-67.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050162 - VANDIRA GARCIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000463-60.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050161 - ANTONIO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004139-31.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050104 - CLOVIS TIMOTEO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000305-05.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050163 - MARIA JOSE GIANNASI MACIEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002106-68.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050137 - SERGIO DOMINGOS DINIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003584-14.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050117 - GERALDO JOSE SIQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003456-91.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050123 - JOSE PEDROSA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003571-15.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050119 - TEREZINHA DE SOUZA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003451-69.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050124 - ROSALVO FERREIRA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000585-88.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050159 - MELCA MARIA NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003937-54.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050112 - SYLVANA DE OLIVEIRA MENDONCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002051-20.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050139 - VILMARY TOZZI GOULART (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003954-90.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050111 - LEA MARIA GHELERE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003962-67.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050110 - JOSUE DA CRUZ TOME (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003762-60.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050115 - ANITA CAVALHEIRO BERNA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003739-17.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050116 - ANTINIO ODILAN LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003794-65.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050113 - GESSY SILVA SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003772-07.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050114 - ROLF ERICH HEIMESHOF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004259-74.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050103 - JENNIFER PETERSEN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004125-47.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050105 - NAUZIRA NOVAES RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004270-06.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050102 - ROBERTO ANTIGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004281-35.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050101 - ADEMAR PERES OMETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004325-54.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050100 - CICERO PICOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002053-87.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050138 - RAULINA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003997-27.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050109 - MARILENE DE ARRUDA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004098-64.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050108 - JOSÉ LEITE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004106-41.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050106 - CARLOS EDUARDO LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008218-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050041 - MARIA LETICIA HOSKEN SOARES ABUDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010279-81.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050025 - LEONORA SALLES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007834-90.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050046 - ALIPIO COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007796-78.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050047 - ANGELA MARIA BLANKENBURG TOFFANO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007782-94.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050048 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010080-59.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050027 - GILDAZIO TOMAZ DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010120-41.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050026 - VERA LUCIA CONCEIÇÃO GIANNAT LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009958-46.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050028 - GILBERTO CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009839-85.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050029 - MARIA DE LOURDES BEGOSSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007871-20.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050045 - FELICIDADE BATISTA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009066-40.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050033 - MIRIAM CARBONI PEDREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009059-48.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050034 - GERALDO TOLEDO BOGONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009048-19.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050035 - JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008741-65.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050036 - NAIR MIEKO SUGIYAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009270-84.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050031 - VALTER DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009525-42.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050030 - FRANCISCO DIAS BOTELHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009191-08.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050032 - JOÃO CICERO DE MARINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005386-47.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050087 - MARIO SONCINI NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007669-43.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050052 - JOÃO APOLINÁRIO SERRANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008137-07.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050042 - JOSE VILACIL FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008097-25.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050043 - JOAO CAVALCANTE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008511-23.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050039 - MANOEL CERQUEIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008531-14.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050038 - VALDIR DIONIZIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008407-31.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050040 - MARIA CECILIA VOTTA FALCAO RIBEIRO LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008711-30.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050037 - AVIDA COLACO DE AZEVEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007687-64.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050051 - NOBUE TADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007887-71.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050044 - VICTOR HUGO CASTRO CORONATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007622-69.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050053 - SACHIKO TODA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007570-73.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050054 - VERIDIANO VARJAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007740-45.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050049 - ANA MARIA DE JESUS AFFONSO MARISCAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007428-69.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050055 - VALDECI MARIA DOS SANTOS FEBRONIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007419-10.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050056 - MOEMA SUMI NAGASAWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007399-19.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050057 - LUIZ ROMANO BELTRAME (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007381-95.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050058 - ALZIRA FAVARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005996-15.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050070 - INES MARIA FRANCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006691-66.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050062 - ELIAS DE OLIVEIRA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006622-34.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050064 - AYRES PIRES BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006231-79.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050067 - JOSAPHAT PINHEIRO DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006205-81.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050068 - GERLANDO TABONE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007321-25.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050059 - JOSE LOURENCO DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007284-95.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050060 - EDMUNDO FONTOLAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006665-68.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050063 - HELIO CELSO DO AMARAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006695-06.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050061 - SILVIO RODRIGUES BARCELOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006529-71.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050066 - ERMINIA GARDIM BATUNILLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005756-26.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050078 - IRENE ISABEL MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005884-46.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050077 - LUIZ MARTINS GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005904-37.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050076 - ESMERALDO RODRIGUES ANTUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005730-28.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050079 - MARIA IRACEMA ALVES DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005726-88.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050080 - LEILA DAHER BELMIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006129-57.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050069 - SIDNEY ZOMPERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005923-43.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050075 - ELISABETH BROSSI SABIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005193-32.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050088 - ROSITA DE ARAUJO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005526-81.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050086 - SUELI RITA CARILLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005179-48.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050089 - JOSE TENORIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005162-12.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050090 - REGINA MUNIZ ARCOS GALVAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005571-85.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050084 - ALCIDES VIUDES CHORRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005597-83.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050081 - WALDOMIRO SOUZA SAMPAIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005595-16.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050082 - JOSE MAURICIO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005562-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050085 - OSVALDO NUNES DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006549-62.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050065 - LUCIA SATIE FUZII (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004543-82.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050096 - JOEL RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004528-16.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050098 - MIEKO YAHAGI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004515-17.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050099 - AUGUSTO DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004576-72.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050095 - ALDA MARIA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004758-62.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050091 - ADRIANA MARTINS DE ASSUNCAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004708-36.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050092 - DILCE AUGUSTO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004626-98.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050093 - ANGELA MARIA RIBEIRO GODOY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0034194-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049800 - HILDA BEZERRA GONDIM (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs Juízes Federais Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do juiz relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0011917-52.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049950 - JOSE MANOEL SILVA NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000447-91.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049959 - JAIR CLEMENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003760-76.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049955 - VILMA NOVEMBRINI PETTINATI (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000687-80.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049958 - JOSE GUILHERME MOURA DA SILVA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001742-96.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049957 - JAIR ROLA DE MAGALHAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012157-41.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049949 - CICERO DOS SANTOS SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012335-87.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049948 - MARIA HELENA TAVARES CABRAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008495-69.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049953 - TOSHICO KOBE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011859-49.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049951 - RONALDO COSMO CARLUCCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051767-50.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049946 - ALCINDO CHIAVELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051788-26.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049944 - JOAQUIM DE SOUZA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049235-06.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049947 - SERGIO FERRAREZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004986-19.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049954 - ALCIDES LOPES MARIN (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010780-35.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049952 - MARIA JULIA BUENO PEDREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
- ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs Juízes Federais, Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0005863-77.2012.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049576 - MARGARIDA JOSE SALVATO GASPARETO (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003729-07.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049638 - ELEOZINA VICENTE RAMAZOTTI (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002052-97.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049586 - IDALINA VICENTIN MILANEZ (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0026809-97.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049563 - FAROUK KHODR KANJ (SP156442 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031640-91.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049637 - RONY DA SILVA (SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006112-13.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049574 - APARECIDA FRANCISCA DA SILVA PORFIRIO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005848-35.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049578 - IRACI AUGUSTA DA SILVA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008196-60.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049570 - VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS MOURA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006366-25.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049552 - FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006397-21.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049555 - JOSEFA JOVINA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004411-44.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049643 - FRANCISCO FLORIANO DOS REIS (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005468-12.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049581 - THEREZINHA BIMBATTI DE OSTE (SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI, SP223979 - GIULIANA GHIZELLINI CARRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009070-11.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049568 - IVANIR ROCHA

GASPARETO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007875-88.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049571 - KARINA MAIDA RIBEIRO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0009361-21.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049683 - APARECIDA RAMOS FALCAO MATIOLI (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE COMPROVADA PELA PROVA DOS AUTOS. DEMAIS REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO CONCEDIDO. RECURSOS DO INSS E DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Prejudicado o exame do recurso da parte autora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs Juízes Federais Dra. Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de JUNHO de 2013 (data do julgamento).

0005803-07.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049430 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052357-61.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049429 - FERNANDINA DE AMORIM PALAVRAS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs Juízes Federais Dra. Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0004651-40.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049432 - MARIA CORREA MARTIN (SP116655 - SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024529-56.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049427 - AGDA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002364-50.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049425 - NEIDE PRETTI DE MORAIS (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004207-07.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049433 - MARIA NEIDE TEODORO ARMENIO (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani. São Paulo, 04 de junho de 2013. (data do julgamento).

0009131-37.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049409 - ALCIDES LEITE DA CRUZ (SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012137-18.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049412 - MARIA ANGELICA LEITE (SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033741-43.2008.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049424 - MARIA DA GRACA OLIVEIRA (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA, SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001248-76.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049383 - PEDRO JOAO BONATO (SP195432 - OSEIAS MARTINS, SP195312 - DENIZE DE FATIMA PAULOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003685-68.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049684 - MARIA DE LOURDES MANARIM GONCALVES (PR039161 - WILLIAM CEZAR DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL NEGATIVO. CAPACIDADE PARA O TRABALHO PRESENTE. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Prejudicado o exame do recurso da parte autora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Flavia Pellegrino Soares Millani e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0015485-81.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049889 - SERGIO VITORIO GIANETTI (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III- ACÓRDÃO

Vistos, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cuccio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2.013.

0002734-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049431 - EGLAIR REQUEJO PEREIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cuccio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cuccio, Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0000114-03.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049812 - ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA COSTA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0003104-31.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049810 - MARINETE GOMES DO NASCIMENTO MOGENTALE (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003388-39.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049808 - MARCIA DOS SANTOS MORAES (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SP326073 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003198-76.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049809 - GISLAINE CRISTINA ROSSETO (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002519-76.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049827 - JOSE ZUZA PEREIRA (SP299830 - CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002806-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049836 - JOAO BATISTA RIGOBELLI (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001674-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049829 - NAIR DOS SANTOS (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000230-09.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049811 - CLEUSA CAETANO

DE CARVALHO LIMA (SP129369 - PAULO TOSHIO OKADO, SP225088 - RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000072-81.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049814 - SONIA APARECIDA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000104-56.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049813 - MARGARIDA MESQUITA DE PAULA (SP114818 - JENNER BULGARELLI, SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000056-97.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049815 - ANA CAROLINA ARMINDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0002215-77.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049828 - JUNIOR CESAR AREDES DE ALMEIDA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003673-32.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049807 - ALDER SALVADOR JUNIOR (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005277-86.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049803 - JOABSON LUIZ DA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006815-56.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049799 - ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005278-71.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049798 - MARIA LEONOR MADEIRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005480-92.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049857 - ELISANGELA SANTIAGO NOVAES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004482-13.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049831 - JOSE OSVALDO OLIVEIRA DO CARMO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005042-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049830 - MARTA FERRARI PAIVA (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006904-28.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049802 - ANTONIO VIEIRA DE SOUZA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055581-70.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049855 - CHRISTOPHER NIVANI RODRIGUES INACIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043373-54.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049801 - MARIA GENI PEREIRA BERNARDINO (SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045742-21.2012.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049804 - BIANCA APARECIDA DE SOUZA FONSECA (SP257797 - ALEXANDRE FOLLMANN JURGENFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048055-52.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049856 - MERCIA FERREIRA TETO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040035-72.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049806 - LUCAS MOREIRA DOMINGOS (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) LARISSA HELEN DOMINGOS (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) MARCO ANTONIO MOREIRA DOMINGOS (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041023-93.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049805 - JOAO QUERINO DA SILVA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0015234-29.2010.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049722 - MARCIO LEITE (SP060670 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

0041108-21.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049677 - RICARDO DA COSTA BOLIVIO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. INCAPACIDADE COMPROVADA PELA PROVA DOS AUTOS. DEMAIS REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO CONCEDIDO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA E ILIQUIDEZ DA SENTENÇA. PEDIDO DE CASSAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSOS DO INSS E DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Flavia Pellegrino Soares Millani e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0000770-63.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049664 - LAUDNOR LOPES (SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES, SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. QUALIDADE DE SEGURADO E CARÊNCIA COMPROVADOS. BENEFÍCIO CONCEDIDO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Carla Cristina de Oliveira Meira e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0043049-06.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049690 - JOHN CORDEIRO (SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO, SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. QUALIDADE DE SEGURADO E CARÊNCIA COMPROVADOS. AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO. POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Flavia Pellegrino Soares Millani e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Parte Autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Flávia Pellegrino Soares Milani.
São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).**

0008327-03.2009.4.03.6303 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049706 - DIVA PEDROSO DE FREITAS (SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008439-38.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049775 - SEBASTIAO MANOEL GUSTIERREZ (SP218355 - SILVIA REGINA FÚRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054771-66.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049770 - JOAO DIAS DE BARROS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, Flávia Pellegrino Soares Millani e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.**

0000727-20.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049761 - MIGUEL ALCIDES VILLARROEL FIGUEROA (SP244978 - MARLI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002847-91.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049748 - LUCIMAR DA SILVA LEAL (SP297699 - ANA ZELIA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001030-37.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049757 - ILZA VIEIRA DA SILVA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0002630-02.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049749 - MARIA COMANDINE (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002579-59.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049750 - DIRCE NARDIM PASCHOALOTTO (SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0001446-57.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049756 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002505-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049751 - ANASTACIA MARIA DA COSTA SOUSA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002862-60.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049747 - LINDAMAR DE OLIVEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003352-33.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049743 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002973-05.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049745 - OSMAR ANTONIO TAVARES (SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000909-88.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049759 - JUSSARA ALEXANDRE DA SILVA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000976-53.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049758 - MARIA MARQUES DA SILVA SOUSA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000838-65.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049760 - SOLANGE MARQUES DOS REIS (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003170-50.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049744 - CELESTE FRANCA DE OLIVEIRA (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000016-76.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049769 - ELIANA ANDRADE DE NORONHA MONTE VERDE (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028207-16.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049731 - GUARACI MARCOS DOS SANTOS (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000434-59.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049763 - ZILMA DE SOUZA CASTRO (SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000371-34.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049765 - SUELY DOS SANTOS SOUZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003710-71.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049741 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (SP303342 - GABRIELA JUDICE PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003700-54.2012.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049742 - MARIA FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002226-21.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049752 - ELENIDE AMARAL DIAS DA SILVA (SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000455-35.2012.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049762 - APARECIDA DOS SANTOS PIMENTEL (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002140-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049753 - JOSE DE FATIMA FRANCA (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002925-39.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049746 - KATIA FUNARO (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001862-70.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049754 - EVA NUNES LEITE (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000424-15.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049764 - REINALDO MIGUEL DA SILVA (SP306479 - GEISLA LUARA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000042-74.2012.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049768 - MARIA CAMARGO DE ANDRADE SANTOS (SP223944 - DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002010-76.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049694 - SEBASTIAO COELHO (SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000182-53.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049766 - APARECIDA LEANDRA DE SOUZA ANTONIO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003842-52.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049740 - DORACY DE CARVALHO PIACENTE (SP208595 - ALEXANDRE BULGARIPIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001455-67.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049755 - SANDRA MARIA BENEDITO HEGUCHI (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008159-02.2011.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301048915 - AURELINO CELES BATISTA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP213564 - ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA, SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO, SP269144 - MARIA BRASILINA TEIXEIRA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039642-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049724 - JOSEFA ALVES BARCELOS (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040583-68.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049720 - VALDECY SANTOS ROSA (SP193774 - LUCINEA BARBOSA TELES GREGORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040454-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049721 - SYMONE BENEDITA MOREIRA DE MACEDO BAUMAN (SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041919-73.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049719 - MARIVALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038471-92.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049727 - EDSON CARDOSO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038486-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049726 - NEUZA MARIA PEREIRA DOS SANTOS GOMES (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039287-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049725 - SEBASTIAO LUCAS DE AZEVEDO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038468-40.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049728 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039644-54.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049723 - VALDEIR VAZ PEREIRA (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046669-21.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049717 - MARIA MADALENA VALENTIM DE SOUZA (SP305540 - ANA CLAUDIA FERNANDES CAZASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047259-95.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049716 - CLOTILDES SANTOS PEREIRA (SP037209 - IVANIR CORTONA, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043059-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049718 - MARIA HELENA FERNANDES (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004456-57.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049739 - GUIOMAR VARANDAS CAMILLO (SP247011 - FLÁVIA APARECIDA FANTINI, SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004488-62.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049738 - MARIA JOANA RAMOS (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005665-84.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049736 - RENATO BARBOSA DOS SANTOS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025341-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049732 - IVANIL MARIA DIAS FERNANDES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051439-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049712 - CINTHIA LIMA DA SILVA DE OLIVEIRA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034295-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049730 - JOVANI CARVALHO DE ARAUJO (SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036385-51.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301048891 - JARDEL COSSI (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037283-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049729 - ELISANGELA APARECIDA PINTO MARTINS (SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022892-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049734 - JOSE JESSE DE MOURA (SP273920 - THIAGO SABBAG MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023575-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049733 - VILMA CAETANO DA SILVA LOPES (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022549-11.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049735 - ADEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA (SP221607 - EDUARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055389-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049709 - EDSON SABINO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052755-08.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049711 - MARCOS WELLINGTON DA SILVA (SP211518 - NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048644-78.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049715 - GLAUCIA VITOR (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048924-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049714 - ANTONIO DA SILVA GARCIA (SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050814-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049713 - LUZIA CALASANS DE MACEDO LEMOS (SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056874-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049707 - MARINA BEZERRA LEMOS SILVA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055923-18.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049708 - JOSE NERO DA SILVA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053931-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049710 - IRENALVA FERRAZ DA SILVA SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003625-61.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049551 - BIANCA VITORIA SOUZA RICCI (COM REPRESENTANTE) (SP322900 - SAULO REGIS LOURENCO LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs Juízes Federais, Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0005157-92.2006.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049888 - APARECIDA SALES (SP087566 - ADAUTO RODRIGUES, SP236664 - TALES MILER VANZELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI) III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. DECLARAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, exerceo juízo de retratação para negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as juízes federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Parte Autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Marisa Claudia Gonçalves Cucio, David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0033390-31.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049527 - ALLA STRELKOW (SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES, SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049028-07.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049514 - PRISCILA DA SILVA GODOY (SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048879-11.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049515 - MARCEL KAC (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053062-59.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049513 - ISAIAS LOPES GALVAO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015881-87.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049535 - ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024274-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049533 - NATALICIO MANOEL DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021752-98.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049534 - MARIA AUXILIADORA DE SOUSA ALVES (SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024330-34.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049532 - NELITO JOAQUIM DA SILVA (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011033-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049536 - ZILDA PEREIRA DAS NEVES (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012729-31.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049647 - PEDRO PAULO FIRMINO (AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058269-10.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049384 - MARIANY LIMA MIRANDA (SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) BEATRIZ LIMA SOARES (SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) IGOR LIMA SOARES (SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033265-63.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049528 - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS (SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037462-95.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049526 - OSVALDINA ALVES DE MIRANDA (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025333-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049531 - JOAO PEREIRA DE MIRANDA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002399-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049645 - AGOSTINHA DORNELAS DOS REIS (SP184333 - EMERSON ANTONIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002536-51.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049366 - ROSANA BITTENCOURT (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001459-07.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049354 - CELIA CRISTINA MOREIRA CARDOSO (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000987-67.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049389 - BRUNA MAYARA FILHAR VIEGAS (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCAINE, SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000212-23.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049390 - IZILDINHA APARECIDA DA SILVA RAVELLI (SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000249-91.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049329 - MARIA APARECIDA VITORINO DA SILVA DE SOUZA (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008099-26.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049540 - MANOELA

MENDES DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP262927 - ALINE LIMA DE PASCHOAL, SP230732 - FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044604-19.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049518 - MARIA GILMA GONCALVES SOARES (SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008510-66.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049539 - GETULIO MOLIANI (SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008945-43.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049538 - DORACI MUNIZ PEREIRA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009617-51.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049537 - ANTONIA APARECIDA CAMBRA DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005460-55.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049368 - STEFANY BERTOLDO OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE) (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) PATRICIA DE SOUZA BERTOLDO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007321-53.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049386 - ROSILDA ANA DOS SANTOS COUTINHO (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) KAUAN RICARDO DOS SANTOS CATARINO (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) WENDERSON FELIPE DOS SANTOS CATARINO (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006519-68.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049371 - MARIA DO CARMO CONCEICAO (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006873-90.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049541 - ESPEDITO FILO DE SOUZA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006902-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049387 - ENY FERNANDES BASANI (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045193-11.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049517 - MERONILDES LIMA BARBOSA (SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055422-30.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049512 - JEFFERSON ANTONIO BARBOSA (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044046-47.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049519 - VILMAR FERREIRA DE SANTANA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048182-24.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049516 - MARIA CLEONICE DA SILVA PALMEIRA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046374-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049385 - JULIANA CAVALCANTE NUNES SANTOS (SP281894 - NELSON ISSAMU TOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040059-03.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049524 - ZEZITO MARTINS DO NASCIMENTO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040329-27.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049523 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (SP210513 - MICHELI MAQUIAVELI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039385-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049525 - MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE OLIVEIRA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041465-59.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049522 - NOEMIA JOSEFA DA CONCEICAO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042255-43.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049520 - SELMA REGINA DA SILVA PEREIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041915-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049521 - JUELINA DE SOUSA SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani e Marisa Claudia Gonçalves Cucio.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0021020-59.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049635 - MARIA VERONEIDE ANDRADE SILVA (SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035323-78.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049641 - GERALDO BELMIRO DOS SANTOS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001828-82.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049646 - ALDIR GONCALVES DE OLIVEIRA (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003423-44.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049590 - SEBASTIANA DE SOUZA ARAUJO (SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003490-88.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049633 - MARIA DE LOURDES GASPAS VELOSO (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0013370-82.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049580 - JOSE ROBERTO VIEIRA DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014579-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049572 - MARIA CARMELINA FREITAS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013823-77.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049575 - FRANCISCO BATISTA ALQUEJA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013455-68.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049467 - RUI JESUS DE OLIVEIRA (SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013408-94.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049577 - JOSE CAETANO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013393-28.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049579 - AURELINO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014036-83.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049573 - DERBELTO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011103-71.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049454 - LUIS OTAVIO RIQUIERI (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011622-15.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049587 - SEBASTIAO DOS REIS CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011902-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049662 - DAIR OLIVEIRA NERIS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011059-21.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049369 - RUBENS JOSE DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010965-73.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049588 - MARIA DAS NEVES ALBUQUERQUE CHAVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013052-02.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049468 - CECILIA HITOMI KUSSABA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064798-79.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049460 - JOSE FIORENTINO (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053648-62.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049485 - GILMAR MENDONCA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053640-85.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049486 - LUIZA ESTELA BUENO PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053625-19.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049487 - LOURDES ANA DA SILVA CHAGAS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053336-86.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049488 - JERONIMO VIANA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053335-04.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049489 - WILMAR PEREIRA DE MORAES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049206-53.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049463 - NORMA KUMAGAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056625-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049498 - ALCIDES APARECIDO JORGE (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056613-47.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049499 - OSWALDO BARRETO TOSTES (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048558-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049666 - AKIRA MATUKIWA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049544-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049490 - CELIA DE

CORRADINE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051054-75.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049462 - EVERALDO OLIVEIRA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054828-16.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049458 - ELIAS FARIAS BARBOSA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000170-75.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049380 - HIROMI ISHIKAWA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000732-11.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049629 - PEDRO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000607-49.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049631 - FAUSTINO MESSIAS DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001561-95.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049379 - JOSE OLIMPIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001414-66.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049627 - ALBERTINO GARCIA DE PAULA (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002332-92.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049448 - JOSE DO ROSARIO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003229-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049511 - NEYDE RABELLO DA CUNHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004184-35.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049473 - LUIZ QUINTAO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003965-22.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049625 - ALBERTO PEREIRA JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000549-40.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049632 - ADEMIR SERPELONI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000564-82.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049370 - ALCIDES PINHEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003609-70.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049377 - DANIEL FERREIRA CONCHILHA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012340-12.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049585 - RITA EZEQUIEL MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036062-17.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049553 - JOAQUIM COSTA NERY (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012590-45.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049582 - AUDALIO LIMA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012549-78.2013.4.03.6301 -11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049584 - LEVI MIGUEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011929-66.2013.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049372 - CLAUDIA MARIA CORTINHAS LA REGINA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037918-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049501 - JOSE ALBERTO

FRANCHI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002227-18.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049626 - JOSE CARLOS STORINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035718-31.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049456 - ONESIMO DA SILVA (SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024500-06.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049466 - NEUZA MIQUELETO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003174-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049378 - IMMACOLATA ESPOSITO MARTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000935-70.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049628 - TEREZINHA CUNHA DE CASTRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000697-51.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049630 - NILVA FANTINI ALBERTINO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008348-43.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049606 - ANTONIO FERREIRA DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009910-24.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049447 - LAFAIETE ALPIDER CANCESSU (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010215-71.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049595 - ROBERTO SCARDUA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010207-94.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049373 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010093-58.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049596 - MARIA DA SALETE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010251-16.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049594 - REINALDO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009932-48.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049597 - JOSE NICOLAU FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007350-75.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049615 - MANOEL VENANCIO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010548-23.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049591 - ELVIRA MARIA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010565-59.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049589 - JOSE GARDIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010324-85.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049592 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010310-04.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049593 - FRANCISCO AMAURI DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008783-17.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049601 - JOAQUIM DE

CARVALHO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009461-32.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049598 - ALDEMIRO GOMES DA FRANCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008365-79.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049605 - FELICIANO DE ALENCAR PIMENTEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008124-08.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049608 - TEREZINA MARIA MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008041-89.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049609 - FRANCISCO DA COSTA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008697-46.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049602 - JOSEFA FORTUNATO DOS SANTOS SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008685-32.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049603 - ZULMIRA GOMES ROUPIAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008627-29.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049604 - ATILIO MASCAGNI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007804-55.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049611 - MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007553-37.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049613 - MANOEL ARAUJO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007426-30.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049614 - JOAO EGIDIO BONIFACIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007943-07.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049610 - JOSUÉ MIRANDA DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007769-95.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049612 - JURGEN KARL ERICH BURR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007818-39.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049510 - CELESTINO GUEDES DE AZEVEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054603-93.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049484 - MAGALI LOPES DO NASCIMENTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004380-09.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049624 - ISAUARA GONCALVES NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006514-05.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049374 - LEONEL DE SOUZA BORGES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006244-78.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049617 - OSWALDO FABRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006761-90.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049616 - MARIA EDVIGES RODRIGUES BUENO MARGATO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006080-16.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049375 - ONDINA DA ROSA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006079-31.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049376 - JOAO PEREIRA DE

CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006428-43.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049554 - ODAYR FERNANDES BARROS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043157-93.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049491 - ANTONIO GERONIMO DE AGUIAR (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042625-22.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049500 - LUCIO CODACIO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042616-94.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049509 - ALFREDO BAKX DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046887-15.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049569 - MARIA JOSE ARAUJO LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041970-50.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049464 - ANDRE LUIZ GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009299-37.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049599 - TAKASHI NOMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005451-70.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049619 - ANTONIO TREVENZOLLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009249-11.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049600 - ENEAS ROZA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009240-77.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049469 - ELIANE LARANJA DIAS (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009231-18.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049470 - PAULO ROBERTO DA CONCEICAO (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009229-48.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049471 - ANTONIO LOPES RAMALHO (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004636-45.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049621 - ISRAEL VALENTIN DE ANTONIO CASTANHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005224-52.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049620 - JOAQUIM TORRES GALINDO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005521-59.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049618 - JESUS RODRIGUES MARTIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004529-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049622 - JOSE ARNALDO AMADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004477-05.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049472 - ILSE ARNHOLDT ZAMBONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004409-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049623 - SANTA MARIA DE JESUS COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000049-98.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050250 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X APARECIDA OLIVEIRA (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS)
III - EMENTA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. SENTENÇA PROFERIDA. PREJUDICIALIDADE. RECURSO
PREJUDICADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o Sr Juiz Federal Drs. Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e o Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0051971-31.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049678 - GERSON LUIZ ROZENBERG (SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0052685-75.2012.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049550 - AIRTON REIS DE SOUSA (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE FRANCA
III - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.
São Paulo, 04 de junho de 2013. (data do julgamento).

0000063-82.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301050251 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X CARLOS ALBERTO BATISTETI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
III - EMENTA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. SENTENÇA PROFERIDA. PREJUDICIALIDADE. RECURSO
PREJUDICADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira

Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o Sr Juiz Federal Dras. Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e o Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDENTE O PEDIDO. CONCEDIDA A SEGURANÇA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, conceder a segurança, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data do julgamento).

0000908-17.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049542 - JANE MARIA PEREIRA ALVIM (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
0000909-02.2013.4.03.9301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301049544 - LUIZ SOARES DE LIMA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
FIM.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0000848-45.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050235 - NATALINO ANTUNES CUNHA (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves cucio e o Dr. David Rocha Lima de Magalhães.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data de julgamento).

0013356-69.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049891 - MANOEL CARDOSO-ESPOLIO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) MARLENE CLAUDIO CARDOSO (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os

embargos de declaração e dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

0005824-65.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050225 - MARCOS DIAS BATISTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e o Dr. David Rocha Lima de Magalhães.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dras. Flávia Pellegrino Soares Millani e Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0048058-07.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050229 - MARIA GORETE VIEIRA DA NOBREGA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005860-10.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050231 - MATHEUS DA SILVA FILIETAZ (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001789-07.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050247 - MARIA CIRLENE HOLANDA CRUZ (SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AGRAVO INTERNO. PREJUDICIALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo interno e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dras. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data de julgamento).

0028894-56.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049915 - ROSA MARIA DUARTE GREGORIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

0003507-60.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049452 - MANOEL COSTA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, acolher, os embargos de declaração, nos termos da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani.
São Paulo, 04 de junho de 2013. (data de julgamento)

0002027-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050246 - ELIANA REGINA ALVES VILAR (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JHONATAN ALVES VILAR (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida;
- acórdão declarado nulo, com novo julgamento do recurso do INSS.
- recurso improvido.

- reconhecimento de ofício de decadência em relação a co-autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, reconhecendo a nulidade do acórdão anterior e, apreciando, novamente o recurso de sentença da autarquia, negar-lhe provimento e reformar a sentença, reconhecendo-se de ofício a decadência em relação a co-autora ELIANA REGINA ALVES VILAR, bem como JULGAR PROCEDENTE ação em relação ao co-autor JHONATAN ALVES VILAR, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dras. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva. São Paulo, 04 de junho de 2013.

0016129-60.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049900 - JOSE ROBERTO NOGUEIRA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014844-56.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049901 - ELZA VIEIRA GALVAO (SP204334 - MARCELO BASSI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)
FIM.

0022924-51.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050283 - ANGELO MENOCELLO NETO (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

0016116-83.2005.4.03.6306 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049916 - ROBSON DE OLIVEIRA CUNHA (SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA, SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os juízes federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

0030407-35.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050293 - LUIZA MARINA GOES (SP150697 - FABIO FREDERICO, SP224113 - ANTONIO ALBERTO DA CRUZ NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

0006257-82.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050230 - IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS (SP156784 - ROSIMAR ALMEIDA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Dras. Flávia Pellegrino Soares Millani e Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0018630-84.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050288 - VERA LUCIA VALENTIM (SP244765 - VERA LÚCIA VALENTIM) X UNIAO FEDERAL (AGU)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0016293-86.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050292 - ANTONIO COELHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

0006122-67.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049406 - GILBERTO CACAO PARENTE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data de julgamento).

0250039-34.2005.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049917 - LUIS ALBERTO EDUARDO LEMOS (SP173281 - LEONARDO BATTISTUZZO FEDERIGHI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - RELATÓRIO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e dar parcial provimento ao recurso da ré União Federal, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0040558-84.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049969 - LEVI JOSE MINGHINI ROCHA (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II-ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves

Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

0013068-60.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049906 - APARECIDO CARLOS MARTINS (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033620-44.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049904 - EIKO HAYASHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JOSENE MARIA GURIAN (SP079422 - EDGARD CESAR RIBEIRO BORGES, SP100437 - SOLANGE DA SILVA)

0016352-76.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049905 - VALTECILIO LINO NASCIMENTO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0080065-28.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049895 - MARCIA URBIETIS (SP065459 - JOSE DOMERIO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0076061-45.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049896 - SANDRA MARCIA RIBEIRO LINS DE ALBUQUERQUE (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014835-94.2007.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049902 - JOAO DE ARAUJO (SP085483 - JOAO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014092-84.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049903 - MARIA TEREZINHA PIRES DE LIMA (SP204334 - MARCELO BASSI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0021922-46.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049898 - JOSE GOMES DUARTE (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001605-20.2009.4.03.6313 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050233 - RENATO DOS SANTOS NASCIMENTO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Drs. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0000517-38.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049411 - EDILENE DE CAMPOS MARQUES OLIVEIRA (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X MERCEDES CABRERA GENTIL (SP095549 - SELMA REGINA DE OLIVEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

ACÓRDÃO DA 3ª. TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, AÇÃO PROPOSTA NO JEF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS INTRÍNSECOS

À DECISÃO. MERO INCONFORMISMO. REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data de julgamento).

0000326-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050223 - FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dras. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data de julgamento).

0018148-39.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049912 - REJANE CAMPOS (SP214601 - OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP207309 - GIULIANO DANDREA)
II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Dras. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e

Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data de julgamento).

0044457-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050236 - ELSON MEIRA BARBOSA LIMA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003556-30.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050244 - NAIR MARCOLINA DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009455-56.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050237 - ALDA ALVES LEITE (SP311942 - MARINA FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005759-41.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050243 - DIVA ROZ DIAS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0074709-52.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050296 - CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DE ARAUJO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, SP183598 - PETERSON PADOVANI, SP217633 - JULIANA RIZZATTI, SP147804 - HERMES BARRERE, SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

0050740-08.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050290 - ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN (SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

0041094-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050285 - ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho 2013.

0052444-56.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049918 - JANDIRA FRANCISCA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, concedendo-lhes efeitos infringentes, a fim de negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2.013.

0008488-79.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049405 - IRAMI VIEIRA SANTOS BRAGA (SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva e Dra. Flávia Pellegrino Soares Milani.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data de julgamento).

0002513-52.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050242 - JOANA BASTOS ALVES (SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e o Dr. David Rocha Lima de Magalhães.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data de julgamento).

0003760-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050232 - ALEX MIGUELETE TAVEIRA CINTRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a

quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Dras. Flávia Pellegrino Soares Millani e Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0063544-37.2009.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050286 - THALES STEIN SCHINCARIOL (SP270042 - HAMIR DE FREITAS NADUR, SP270916 - TIAGO TABECHERANI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram desse julgamento os Exmos. Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

0001616-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050241 - EURIPA PERES JULIO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP322855 - MILLER SOARES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida;

- acórdão declarado nulo, com novo julgamento do recurso do INSS.

- recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, reconhecendo a nulidade do acórdão anterior e, apreciando, novamente o recurso de sentença da autarquia, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dras. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho de 2013. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 04 de junho de 2013 (data do julgamento).

0003332-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050700 - LUCAS DE SOUZA CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) AMANDA DE SOUZA CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002806-61.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050703 - JACQUELINE FERNANDES CINTRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006015-62.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050693 - ANDERSON LOPES (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004756-75.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050699 - SIMONE APARECIDA DOS SANTOS (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002213-22.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050671 - HELIO GONCALVES RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004803-49.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050698 - HILDA CARLOS DE BRITO LEITE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003570-14.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050665 - LEONEL NATALINO RIBEIRO (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006161-06.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050692 - SIDNEI MARIANO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003153-28.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050667 - ADENIR DE FATIMA SILVA DIONISIO (SP260155 - HUGO F GONCALVES FERREIRA, SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI, SP023686 - SAMIR HALIM FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0008496-74.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050688 - ANTONIO DIMAS RIBEIRO (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005925-54.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050694 - JOANA DARC SILVA FAUSTINO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007349-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050690 - NATHALIA DOS SANTOS SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006815-51.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050660 - MARIA DO CARMO SOUSA RAIMUNDO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002284-53.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050670 - MARIA HELENA FERRI (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005918-62.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050695 - IZOLINA BATISTA ALABARCES (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001126-31.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050711 - WANDERLEI ORTIZ CAMARGO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001095-87.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050712 - MARCIO HENRIQUE ALVES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001060-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050713 -

FABRICIO FERNANDO DA COSTA DE LIMA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001050-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050714 - JOAO GALDINO DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003321-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050702 - APARECIDA MARIA CANDIDO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003325-36.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050701 - GUILHERME GOMES DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) JOANA D ARC GOMES DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) PAULA KAROLINE DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006727-92.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050661 - BETANIA CANDIDO MACHADO (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007825-33.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050657 - JOANA FERREIRA COSTA DE ARAUJO (SP162183 - LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006499-27.2009.4.03.6317 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050663 - ANTONIO MAZUR (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006237-30.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050691 - ANTONIO MASSAROTO SOBRINHO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007939-19.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050656 - JULIAO RODRIGUES BAEZ (SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ, SP147190 - RONAN CESARE LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005746-31.2008.4.03.6309 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050664 - KINUE KITAGAWA TADANO (SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007155-11.2009.4.03.6308 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050659 - IZABEL ALONSO CASSETARI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007645-87.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050658 - ROMILDO SILVINO IRMAO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008577-68.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050687 - CLEUZA MARIA GERALDO DO CARMO (SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES, SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008359-92.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050689 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005182-44.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050697 - RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002980-37.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050668 - MARIA LUCIA CANUTTO SCARCELLI (SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005523-70.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050696 - INES APARECIDA DO CARMO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002290-70.2008.4.03.6310 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050669 - ALTAIR LUQUES DE SOUZA (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003471-18.2008.4.03.6307 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050666 - DORALICE MARTINS DE OLIVEIRA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013774-07.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050686 - ANTONIO JOAO RODRIGUES (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001538-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050674 - APARECIDA SANTOS DA SILVA CORREIA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000722-65.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050675 - ALZIRA AMELIA GARCIA SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000703-71.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050721 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047982-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050681 - AMANDA CRISTINA BORTOLOTTI DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045770-23.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050682 - MIRIAN IAMASHITA DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000438-48.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050722 - ALFREDO DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000418-78.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050723 - MARIA GORETTI FERREIRA DE MATOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041502-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050683 - IRENE GEORGETTI ARROYO DAVID (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) FELIPE ARROYO DAVID (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) IRENE GEORGETTI ARROYO DAVID (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010389-82.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050655 - IVANIR MARQUES ESPANHA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039486-67.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050738 - MARIA IVONE MOREIRA DE SOUZA (SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001797-64.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050706 - HAMILTON ANTONIO SOARES (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001517-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050708 - JAMIR CAPORICHE (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001908-38.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050705 - TELMA APARECIDA CURILLA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001948-15.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050672 - JOSE ANDRE FERREIRA DA SILVA (SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001596-62.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050707 - ALEXSANDRA PAES GOMES CAMPION (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001599-28.2009.4.03.6308 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050673 - MARIA LUCIA SCATAMBURLO TOSTA (SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012356-65.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050654 - JOAO ANTONIO GONCALVES DE MOURA (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002020-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050704 - MARIA APARECIDA MALTA PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025537-39.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050651 - MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001257-06.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050710 - MAXIMO CAMPOS FREITAS (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029167-06.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050650 - ALADIR GANDINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000845-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050717 - ELIZETE VITORINO LOPES CAETANO (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000844-51.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050718 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000936-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050715 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E SOUZA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000830-82.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050719 - DEJANIRA DE FATIMA ANDRADE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014230-61.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050653 - LUIZ BONETTI (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001318-37.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050709 - WELLINGTON GALHARDO TORRALBO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037967-23.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050684 - JOSE HENRIQUE FERNANDES DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013870-22.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050685 - DEUSDETE GONCALVES SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000366-82.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050724 - ELTON JUNIOR DA PAZ (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000345-09.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050677 - MARINA CASSIA DE LIMA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000343-18.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050725 - JOAO RODRIGUES (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052223-39.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050648 - MANOEL APARECIDO SANTANA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055846-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050680 - ROSICLER CADORIN MEGIANI DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063372-32.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050647 - ENILZIO DA SILVA GONCALVES (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000798-83.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050720 - VALDINEI MARQUES DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0041804-23.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050294 - SERGIO ROBERTO FERREIRA GITAHY (RJ083736 - JEFFERSON GUIZAN, RJ136008 - OLIVIO FREITAS VARGAS, SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos opostos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Dras. Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Cláudia Gonçalves Cucio e o Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva.

São Paulo, 04 de junho 2013.

0021148-11.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050238 - ANA CLAUDIA RIBEIRO PASSOS AMORIM (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008022-88.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301050239 - SONIA MARIA PEREIRA IAZZETTA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0019063-88.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301049899 - TEREZA APARECIDA LOURENÇO SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

II- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Flávia Pellegrino Soares Millani, Marisa Claudia Gonçalves Cucio e David Rocha Lima de Magalhães e Silva.
São Paulo, 04 de junho de 2013.

DECISÃO TR-16

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Vistos em inspeção.**

0030483-88.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035907 - ANA LUCIA DE LA VEGA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000063-82.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301035986 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X CARLOS ALBERTO BATISTETI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)
0010254-68.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035922 - JOSE CARLOS MAIBASHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000138-70.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035985 - ARIVALDO MATIAS DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008991-98.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035925 - JOAO EVANGELISTA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001808-76.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035961 - CELESTINO SOTERO SERRAO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000741-51.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035972 - ANDREIA CRISTINA DE SOUSA GONCALVES (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) CRISTIAN MATHEUS SOUSA GONCALVES (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010646-08.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035921 - JOÃO VIEIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010697-19.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035920 - ALVARO SOARES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010880-87.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035919 - IZILDINHA DE LOURDES MARCELINO OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001789-07.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035962 - MARIA CIRLENE HOLANDA CRUZ (SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030048-51.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035908 - LAUDELINA MARIA DE JESUS (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000848-45.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035968 - NATALINO ANTUNES CUNHA (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000191-51.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035983 - BERNADETE DE CARVALHO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001605-20.2009.4.03.6313 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301035965 - RENATO DOS SANTOS NASCIMENTO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0053108-14.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035897 - SUMIKO ARIMORI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000151-69.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035984 - LEILA DUEK (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006043-86.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035934 - HELOISA HAHN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011807-53.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035918 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001616-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035964 - EURIPA PERES JULIO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP322855 - MILLER SOARES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000749-90.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035971 - PAULO GOMES NOGUEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002027-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035959 - ELIANA REGINA ALVES VILAR (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) JHONATAN ALVES VILAR (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009455-56.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035924 - ALDA ALVES

LEITE (SP311942 - MARINA FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0095523-85.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035896 - LUIS EDUARDO ESTECA (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006257-82.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035933 - IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS (SP156784 - ROSIMAR ALMEIDA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000049-98.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301035987 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X APARECIDA OLIVEIRA (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS)

0026627-53.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035910 - ETIENE RODRIGUES DA SILVA (SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000231-33.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035982 - MARIA LUCIA FREITAS DE AZEVEDO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008219-38.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035928 - FABIO BRAHIM ABUDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000406-87.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035977 - LAERCIO ANTONIO GONELA (SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003556-30.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035949 - NAIR MARCOLINA DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005759-41.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035938 - DIVA ROZ DIAS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021148-11.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035915 - ANA CLAUDIA RIBEIRO PASSOS AMORIM (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005860-10.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035936 - MATHEUS DA SILVA FILIETAZ (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008372-71.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035927 - JOAQUIM AUGUSTO MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000251-39.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035980 - FRANCISCA CARLOS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005824-65.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035937 - MARCOS DIAS BATISTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023227-94.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035913 - NELCI VIEIRA DA SILVA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003760-10.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035948 - ALEX MIGUELETE TAVEIRA CINTRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002513-52.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035955 - JOANA BASTOS ALVES (SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000447-09.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035975 - VICENTE LAZARO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000410-79.2013.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035976 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002828-40.2006.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301035954 - WALTER ROBERTO LOURENZANI

(SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000326-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035979 - FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000547-61.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035974 - LEONTINA DAS GRACAS FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002843-09.2006.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301035953 - EUGÊNIO HORSCHUTZ (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0008022-88.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035929 - SONIA MARIA PEREIRA IAZZETTA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047520-26.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035901 - NANCY GRAMANI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025317-41.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035911 - TANIA DE FATIMA ALVES PEREIRA (SP241981 - AMANDA CRISTINA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005696-53.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035939 - NEUZA DOS SANTOS SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044457-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035903 - ELSON MEIRA BARBOSA LIMA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048058-07.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301035900 - MARIA GORETE VIEIRA DA NOBREGA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

DESPACHO TR-17

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

0002020-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045613 - MARIA APARECIDA MALTA PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001797-64.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045616 - HAMILTON ANTONIO SOARES (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000936-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045638 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E SOUZA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0058269-10.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301033079 - MARIANY LIMA MIRANDA (SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) BEATRIZ LIMA SOARES (SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) IGOR LIMA SOARES (SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

0029547-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036434 - JOSE MÁRIO DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006904-28.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036458 - ANTONIO VIEIRA DE SOUZA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028835-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036436 - IZALDA NICOLAU SANCHEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003107-88.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036483 - ANA MARIA MONTEIRO DE JESUS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006815-56.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036459 - ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000868-69.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036497 - MARIA ELVIRA DE PAULA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027480-23.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036439 - SILVIO CESAR BUENO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000893-73.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036495 - ANDREIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000890-30.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036496 - ANA PAULA ALVES CEZAR (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031583-73.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036432 - MASAO YAMAGUCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010560-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036448 - VALDIR NATALINO MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001674-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036490 - NAIR DOS SANTOS (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002519-76.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036488 - JOSE ZUZA PEREIRA (SP299830 - CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001185-37.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036494 - LUZINETE OLIVEIRA DE SOUZA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002810-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036485 - CARLOS ALBERTO DE MONICO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024794-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036442 - TAKESI NAKANDAKARI (SP259992 - FRANCIS ÉRICA MURAHARA NAKANISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015234-29.2010.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036446 - MARCIO LEITE (SP060670 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015913-92.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036445 - JOSE ROBERTO SERAPHIM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033876-16.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036429 - VERA LUCIA BARBOSA DO NASCIMENTO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020477-17.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036444 - DIRCEU NAPOLI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002806-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036486 - JOAO BATISTA RIGOBELLI (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001260-19.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036493 - EDSON BRAGA ALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033704-74.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036430 - MARGARIDA LOURENCO CAVALCANTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003185-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036482 - EURIDES CARDOSO DE CARVALHO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003388-39.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036480 - MARCIA DOS SANTOS MORAES (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SP326073 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005012-38.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036472 - VANI FLORENCIO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056107-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036413 - OVIDIO CANDIDO MANOEL (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004329-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036474 - ANA BARBOSA ALEXANDRE (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005042-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036471 - MARTA FERRARI PAIVA (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054771-66.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036415 - JOAO DIAS DE BARROS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005738-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036465 - ISABEL CRISTINA FELICIO FRIGERI (SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000104-56.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036507 - MARGARIDA MESQUITA DE PAULA (SP114818 - JENNER BULGARELLI, SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0040035-72.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036427 - LUCAS MOREIRA DOMINGOS (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) LARISSA HELEN DOMINGOS (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) MARCO ANTONIO MOREIRA DOMINGOS (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006201-63.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036461 - JENIFER PULGUERES DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000637-42.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036501 - MARILENE LAUTON DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006024-42.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036462 - JOAO BATISTA GARCIA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014554-10.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036447 - WALDIR RODRIGUES DO CARMO (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000230-09.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036502 - CLEUSA CAETANO DE CARVALHO LIMA (SP129369 - PAULO TOSHIO OKADO, SP225088 - RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001571-13.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036491 - CLEUSA

OLIMPIA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008439-38.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036453 - SEBASTIAO MANOEL GUSTIERREZ (SP218355 - SILVIA REGINA FÚRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003673-32.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036478 - ALDER SALVADOR JUNIOR (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0005480-92.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036467 - ELISANGELA SANTIAGO NOVAES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005688-68.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036466 - MARIA APARECIDA DE LARA MELLO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052316-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036416 - CLAUDIO JOAO DO NASCIMENTO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005324-17.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036468 - CELIA MARIA DO PRADO MOREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005278-71.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036469 - MARIA LEONOR MADEIRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047641-54.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036420 - ROSELI MARTINS SOLA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003592-10.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036479 - WILSON PENICHE AGOSTINHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO, SP265217 - ANDRE LUIZ CAMARGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

0002215-77.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036489 - JUNIOR CESAR AREDES DE ALMEIDA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0028207-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036437 - JOSE PAULO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003104-31.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036484 - MARINETE GOMES DO NASCIMENTO MOGENTALE (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0029202-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036435 - MARIA ROZENI DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029923-44.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036433 - SONIA MARIA ALONSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000799-68.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036500 - LUIS CARLOS VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028021-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036438 - MAURICIO SABUGARI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008784-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036450 - MANOEL

PACHECO NETO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008778-29.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036451 - JAIR BENFICA VIEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008715-95.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036452 - ORLANDO LEVANTEZE JUNIOR (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010243-73.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036449 - VITOR CASCALHO NETO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002610-60.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036487 - VALDEMIR NOVAES FERREIRA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI, SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001460-47.2012.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036492 - IRENIL BRAZ DA CRUZ GONCALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007971-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036456 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO, SP102877 - NELSON CAETANO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024567-68.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036443 - ANTONIO DE FARIAS GAMA (SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS, SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024856-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036441 - MILTON IOGOLIA (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027211-18.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036440 - CASSIA AOKI FIRMO DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007979-41.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036455 - MARIA ISABEL GARCIA DE LIMA (SC023056 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003198-76.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036481 - GISLAINE CRISTINA ROSSETO (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0007843-44.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036457 - IVETE APARECIDA GALDINO CAMILO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031970-88.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036431 - EDIGIO PIASSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000851-33.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036498 - VANCLEI VICENTE RIBEIRO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034194-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036428 - HILDA BEZERRA GONDIM (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000827-05.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036499 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045742-21.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036422 - BIANCA APARECIDA DE SOUZA FONSECA (SP257797 - ALEXANDRE FOLLMANN JURGENFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003953-91.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036476 - ERICO RODRIGUES ROSA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004482-13.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036473 - JOSE OSVALDO OLIVEIRA DO CARMO (SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000121-43.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036504 - JOSE CASTILHO (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000114-03.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036505 - ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA COSTA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0000107-59.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036506 - ELIZA LEITE MIRANDA DE ALMEIDA (SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055581-70.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036414 - CHRISTOPHER NIVANI RODRIGUES INACIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004148-90.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036475 - SHIRLEY MOREIRA BARBOSA SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041215-60.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036424 - MARLENE FERREIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043373-54.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036423 - MARIA GENI PEREIRA BERNARDINO (SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040481-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036426 - JOSE DE JESUS ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041023-93.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036425 - JOAO QUERINO DA SILVA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006276-79.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036460 - JOSE APARECIDO CORREA DE LIMA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008327-03.2009.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301036454 - DIVA PEDROSO DE FREITAS (SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046662-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036421 - GILBERTO BORGES DO REGO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051054-12.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036417 - LEDA MARIA RODRIGUES FURTUNATO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000202-32.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036503 - JOSE LUIZ SANTOS FILHO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005277-86.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036470 - JOABSON LUIZ DA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003790-56.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036477 - JOAO BATISTA SAMPAIO (SP313996 - EDUARDO PEREIRA TELES DE MENESES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000056-97.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036509 - ANA CAROLINA ARMINDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0005754-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036463 - IVONE ZAROTTI RODRIGUES (SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005742-73.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036464 - LAZARO PAULO DE PAULA (SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI, SP223295 - ARMANDO ANTONIO FORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048055-52.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036419 - MERCIA FERREIRA TETO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048377-72.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036418 - JOSE DO CARMO MEDEIROS (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000072-81.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301036508 - SONIA APARECIDA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

0001998-67.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035366 - EDEMIR CASTILHO (SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010207-94.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035301 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009240-77.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035308 - ELIANE LARANJA DIAS (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001981-17.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035367 - LUIZ ANTONIO GASPARINI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0010093-58.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035302 - MARIA DA SALETE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002100-32.2007.4.03.6314 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301035365 - SEBASTIAO MORALLES FILHO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0009249-11.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035307 - ENEAS ROZA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009231-18.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035309 - PAULO ROBERTO DA CONCEICAO (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009932-48.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035303 - JOSE NICOLAU FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009299-37.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035306 - TAKASHI NOMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009910-24.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035304 - LAFAIETE ALPIDER CANCISSU (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010565-59.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035295 - JOSE GARDIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011059-21.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035293 - RUBENS JOSE DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010965-73.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035294 - MARIA DAS NEVES ALBUQUERQUE CHAVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008783-17.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035313 - JOAQUIM DE CARVALHO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010310-04.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035298 - FRANCISCO AMAURI DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013393-28.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035282 - AURELINO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014579-86.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035277 - MARIA CARMELINA FREITAS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001414-66.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035372 - ALBERTINO GARCIA DE PAULA (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014036-83.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035278 - DERBELTO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013823-77.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035279 - FRANCISCO BATISTA ALQUEJA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013455-68.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035280 - RUI JESUS DE OLIVEIRA (SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013408-94.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035281 - JOSE CAETANO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010215-71.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035300 - ROBERTO SCARDUA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008365-79.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035317 - FELICIANO DE ALENCAR PIMENTEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013370-82.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035283 - JOSE ROBERTO VIEIRA DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002444-22.2007.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301035358 - JOSE DE ARAUJO COSTA (SP071883 - ELIZEU VILELA BERBEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001955-19.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035368 - CARLOS ELISIO PELEGRINI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0009229-48.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035310 - ANTONIO LOPES RAMALHO (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010251-16.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035299 - REINALDO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008348-43.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035318 - ANTONIO FERREIRA DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002730-56.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301035356 - DORALICE SOARES DA SILVA LACERDA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007804-55.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035323 - MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007818-39.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035322 - CELESTINO GUEDES DE AZEVEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001248-76.2009.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301035373 - PEDRO JOAO BONATO (SP195432 - OSEIAS MARTINS, SP195312 - DENIZE DE FATIMA PAULOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002757-86.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035354 - ALEXANDRE ARNALDO DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007943-07.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035321 - JOSUÉ MIRANDA DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002734-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035355 - EGLAIR REQUEJO PEREIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008124-08.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035319 - TEREZINA MARIA MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008041-89.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035320 - FRANCISCO DA COSTA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007350-75.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035327 - MANOEL VENANCIO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007426-30.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035326 - JOAO EGIDIO BONIFACIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007553-37.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035325 - MANOEL ARAUJO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024500-06.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035274 - NEUZA MIQUELETO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007769-95.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035324 - JURGEN KARL ERICH BURR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010548-23.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035296 - ELVIRA MARIA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000935-70.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035374 - TEREZINHA CUNHA DE CASTRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002249-93.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301035361 - MARIA DE LOURDES PEDRO (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002227-18.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035362 - JOSE CARLOS STORINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010324-85.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035297 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009131-37.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035311 - ALCIDES LEITE DA CRUZ (SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000908-17.2013.4.03.9301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301043932 - JANE MARIA PEREIRA ALVIM (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0000909-02.2013.4.03.9301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301043931 - LUIZ SOARES DE LIMA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP

0003174-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035353 - IMMACOLATA ESPOSITO MARTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036062-17.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035271 - JOAQUIM COSTA NERY (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006428-43.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035330 - ODAYR

FERNANDES BARROS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035718-31.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035272 - ONESIMO DA SILVA (SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006514-05.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035329 - LEONEL DE SOUZA BORGES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006761-90.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035328 - MARIA EDVIGES RODRIGUES BUENO MARGATO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033741-43.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301035273 - MARIA DA GRACA OLIVEIRA (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA, SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041970-50.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035267 - ANDRE LUIZ GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053335-04.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035256 - WILMAR PEREIRA DE MORAES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003965-22.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035348 - ALBERTO PEREIRA JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054603-93.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035251 - MAGALI LOPES DO NASCIMENTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053648-62.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035252 - GILMAR MENDONCA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053640-85.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035253 - LUIZA ESTELA BUENO PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053625-19.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035254 - LOURDES ANA DA SILVA CHAGAS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053336-86.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035255 - JERONIMO VIANA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054828-16.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035250 - ELIAS FARIAS BARBOSA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000170-75.2013.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035381 - HIROMI ISHIKAWA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004567-49.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301035340 - JOAO ROSA FILHO (SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004380-09.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035345 - ISAURA GONCALVES NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004409-59.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035344 - SANTA MARIA DE JESUS COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004477-05.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035343 - ILSE ARNHOLDT ZAMBONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004529-05.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035341 - JOSE ARNALDO AMADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064798-79.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035247 - JOSE

FIORENTINO (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042616-94.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035266 - ALFREDO BAKX DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006244-78.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035331 - OSWALDO FABRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045573-39.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035262 - JOSE VALLE PEREZ JUNIOR (SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006079-31.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035333 - JOAO PEREIRA DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000732-11.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035375 - PEDRO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037918-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035270 - JOSE ALBERTO FRANCHI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000607-49.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035378 - FAUSTINO MESSIAS DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003229-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035352 - NEYDE RABELLO DA CUNHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000549-40.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035380 - ADEMIR SERPELONI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042625-22.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035265 - LUCIO CODACIO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043157-93.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035264 - ANTONIO GERONIMO DE AGUIAR (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000697-51.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035377 - NILVA FANTINI ALBERTINO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000564-82.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035379 - ALCIDES PINHEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006080-16.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035332 - ONDINA DA ROSA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011103-71.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035292 - LUIS OTAVIO RIQUIERI (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012137-18.2007.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301035288 - MARIA ANGELICA LEITE (SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013052-02.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035284 - CECILIA HITOMI KUSSABA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012590-45.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035285 - AUDALIO LIMA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001561-95.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035371 - JOSE OLIMPIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012549-78.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035286 - LEVI MIGUEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012340-12.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035287 - RITA EZEQUIEL MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008627-29.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035316 - ATTILIO MASCAGNI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009461-32.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035305 - ALDEMIRO GOMES DA FRANCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002332-92.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035359 - JOSE DO ROSARIO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011929-66.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035289 - CLAUDIA MARIA CORTINHAS LA REGINA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011902-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035290 - DAIR OLIVEIRA NERIS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008685-32.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035315 - ZULMIRA GOMES ROUPIAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008697-46.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035314 - JOSEFA FORTUNATO DOS SANTOS SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011622-15.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035291 - SEBASTIAO DOS REIS CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004184-35.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035346 - LUIZ QUINTAO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005224-52.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035337 - JOAQUIM TORRES GALINDO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004636-45.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035339 - ISRAEL VALENTIN DE ANTONIO CASTANHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056625-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035248 - ALCIDES APARECIDO JORGE (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056613-47.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035249 - OSWALDO BARRETO TOSTES (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049206-53.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035259 - NORMA KUMAGAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048558-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035260 - AKIRA MATUKIWA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046887-15.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035261 - MARIA JOSE ARAUJO LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049544-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035258 - CELIA DE CORRADINE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052685-75.2012.4.03.9301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301036878 - AIRTON REIS DE SOUSA (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE FRANCA
0005451-70.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035336 - ANTONIO TREVENZOLLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005650-08.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035334 - MIGUEL CARMINO DE CAMARGO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005521-59.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035335 - JESUS RODRIGUES MARTIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051054-75.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035257 - EVERALDO OLIVEIRA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003609-70.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301035351 - DANIEL FERREIRA CONCHILHA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

0002290-70.2008.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046096 - ALTAIR LUQUES DE SOUZA (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000830-82.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046137 - DEJANIRA DE FATIMA ANDRADE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007155-11.2009.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046020 - IZABEL ALONSO CASSETARI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003153-28.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046080 - ADENIR DE FATIMA SILVA DIONISIO (SP260155 - HUGO F GONCALVES FERREIRA, SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI, SP023686 - SAMIR HALIM FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0006815-51.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046022 - MARIA DO CARMO SOUSA RAIMUNDO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029167-06.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045960 - ALADIR GANDINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010389-82.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045994 - IVANIR MARQUES ESPANHA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001797-64.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046107 - HAMILTON ANTONIO SOARES (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002284-53.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046097 - MARIA HELENA FERRI (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006499-27.2009.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046028 - ANTONIO MAZUR (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002020-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046103 - MARIA APARECIDA MALTA PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002213-22.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046098 - HELIO GONCALVES RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001948-15.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046104 - JOSE ANDRE FERREIRA DA SILVA (SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001908-38.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046105 - TELMA APARECIDA CURILLA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013774-07.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045978 - ANTONIO JOAO RODRIGUES (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008359-92.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046009 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001517-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046115 - JAMIR CAPORICHE (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013870-22.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045976 - DEUSDETE GONCALVES SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014230-61.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301045974 - LUIZ BONETTI (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007349-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046018 - NATHALIA DOS SANTOS SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001126-31.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046124 - WANDERLEI ORTIZ CAMARGO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001095-87.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046126 - MARCIO HENRIQUE ALVES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007645-87.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046016 - ROMILDO SILVINO IRMAO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001060-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046127 - FABRICIO FERNANDO DA COSTA DE LIMA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002806-61.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046090 - JACQUELINE FERNANDES CINTRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001050-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046128 - JOAO GALDINO DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025537-39.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045963 - MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000844-51.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046136 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002980-37.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046086 - MARIA LUCIA CANUTTO SCARCELLI (SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000936-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046131 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E SOUZA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001318-37.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046120 - WELLINGTON GALHARDO TORRALBO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007939-19.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046012 - JULIAO RODRIGUES BAEZ (SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ, SP147190 - RONAN CESARE LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001257-06.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046122 - MAXIMO CAMPOS FREITAS (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007825-33.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046014 - JOANA FERREIRA COSTA DE ARAUJO (SP162183 - LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006727-92.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046023 - BETANIA CANDIDO MACHADO (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000845-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046135 - ELIZETE VITORINO LOPES CAETANO (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006237-30.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046031 - ANTONIO MASSAROTO SOBRINHO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006161-06.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046032 - SIDNEI MARIANO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004803-49.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046052 - HILDA CARLOS DE BRITO LEITE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055846-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045941 - ROSICLER CADORIN MEGIANI DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003325-36.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046077 - GUILHERME GOMES DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) JOANA D ARC GOMES DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) PAULA KAROLINE DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000703-71.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046143 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005918-62.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046037 - IZOLINA BATISTA ALABARCES (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000722-65.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046141 - ALZIRA AMELIA GARCIA SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003471-18.2008.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046073 - DORALICE MARTINS DE OLIVEIRA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005925-54.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046036 - JOANA DARC SILVA FAUSTINO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005182-44.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046048 - RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003332-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046076 - LUCAS DE SOUZA CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) AMANDA DE SOUZA CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000798-83.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046138 - VALDINEI MARQUES DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041502-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045952 - IRENE GEORGETTI ARROYO DAVID (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) FELIPE ARROYO DAVID (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) IRENE GEORGETTI ARROYO DAVID (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037967-23.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045955 - JOSE HENRIQUE FERNANDES DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000438-48.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046150 - ALFREDO DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003321-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046078 - APARECIDA MARIA CANDIDO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039486-67.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045954 - MARIA IVONE MOREIRA DE SOUZA (SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006015-62.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046035 - ANDERSON LOPES (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001599-28.2009.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046112 - MARIA LUCIA SCATAMBURLO TOSTA (SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000418-78.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046151 - MARIA GORETTI FERREIRA DE MATOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001596-62.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046113 - ALEXSANDRA PAES GOMES CAMPION (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001538-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046114 - APARECIDA SANTOS DA SILVA CORREIA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012356-65.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045981 - JOAO ANTONIO GONCALVES DE MOURA (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008496-74.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046008 - ANTONIO DIMAS RIBEIRO (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008577-68.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046006 - CLEUZA MARIA GERALDO DO CARMO (SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES, SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005523-70.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046041 - INES APARECIDA DO CARMO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052223-39.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045945 - MANOEL APARECIDO SANTANA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063372-32.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045940 - ENILZIO DA SILVA GONCALVES (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005746-31.2008.4.03.6309 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301046039 - KINUE KITAGAWA TADANO (SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047982-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045947 - AMANDA CRISTINA BORTOLOTTI DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003570-14.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046071 - LEONEL NATALINO RIBEIRO (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000366-82.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046153 - ELTON JUNIOR DA PAZ (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000345-09.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046154 - MARINA

CASSIA DE LIMA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000343-18.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046155 - JOAO RODRIGUES (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045770-23.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301045949 - MIRIAN IAMASHITA DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004756-75.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301046053 - SIMONE APARECIDA DOS SANTOS (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPIEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/06/2013

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0031326-14.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MELO CERQUEIRA

ADVOGADO: SP111397-OSMAR MOTTA BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031328-81.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIVALDA OLIVEIRA FRENHANI

ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/07/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031329-66.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL BATISTA DE LIMA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031330-51.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MONICA CRISTIANA SOUZA DO VALE

ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031331-36.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALNÍCIO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/07/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031335-73.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM INACIO MARQUES

ADVOGADO: SP265070-ALEKSANDRA VALENTIM SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031336-58.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGENOR PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: SP265070-ALEKSANDRA VALENTIM SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031337-43.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO RIBEIRO DA GAMA

ADVOGADO: SP108942-SERGIO ROBERTO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031338-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILMARA BARBOSA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP267658-FLAVIO DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031339-13.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARLUCIA DE JESUS LIMA

ADVOGADO: SP170162-GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031340-95.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP276544-ERIKA FERNANDES FERREIRA VIANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031342-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS BITTNER

ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031343-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRO DOS SANTOS FURLAN

ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031345-20.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARCOS DA ROCHA PEDROSO

ADVOGADO: SP180561-DÉBORA AUGUSTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031346-05.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIA BOLIGLIANO

ADVOGADO: SP167186-ELKA REGIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031358-19.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR DA SILVA

ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/07/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031359-04.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEILA APARECIDA SEGURA MORENO

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/07/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031363-41.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA ALBERTINA DA ROSA TESSAROTTO

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031364-26.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA REIS ZANUTTO

ADVOGADO: SP155596-VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/07/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031365-11.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO MASSOLA

ADVOGADO: SP052150-ANTONIO CARLOS GOMEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031366-93.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURINO BRITO DA SILVA

ADVOGADO: SP104125-SONIA REGINA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/07/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031367-78.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP270909-ROBSON OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/07/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031368-63.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA SARMAHO DA SILVA

ADVOGADO: SP283449-SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/07/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031369-48.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO DE BRITO

ADVOGADO: SP166235-MÁRCIO FERNANDES CARBONARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031370-33.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA PENHA BULGARELLI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP315334-KATIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 01/08/2013 10:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031372-03.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO: SP312037-EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031374-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA COSTA DE MATOS
ADVOGADO: SP263851-EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031375-55.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONIDES ERON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP058019-ERONIDES ALVES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031377-25.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP049837-VALTER LAERCIO CAVICHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031378-10.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINEZ GRIGORIO AGOSTINHO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031379-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO RUIZ VELASCO
ADVOGADO: SP150805-LUCIANA GRECO MARIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031383-32.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA TEIXEIRA DA GAMA
ADVOGADO: SP320707-MARIA ZENILMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031384-17.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA KIOCO SHIMOKAWA
ADVOGADO: SP176468-ELAINE RUMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031385-02.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLIMAR NUNES
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031387-69.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA ZAMPOLO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031388-54.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA TORQUATRO
ADVOGADO: SP327569-MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031389-39.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HIALDO DOS ANJOS- FALECIDO
REPRESENTADO POR: ADALGIZA MATIAS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031390-24.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031391-09.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS - FALECIDO
REPRESENTADO POR: SANDRA ZAMPOLO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031392-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALGIZA MATIAS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031393-76.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO TOSHIRO MAEDA
ADVOGADO: SP241857-LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031395-46.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILO ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP191648-MICHELE SQUASSONI ZERAIK
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031396-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DIAS
ADVOGADO: SP114523-SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2014 15:00:00
PROCESSO: 0031397-16.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CUSTODIO ROBERTO
ADVOGADO: SP191648-MICHELE SQUASSONI ZERAIK
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031398-98.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE SILVA LIMA
ADVOGADO: SP168214-LUCAS BASTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2014 15:30:00

PROCESSO: 0031399-83.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO SOARES LOPES
ADVOGADO: SP221952-DANIELA MONTIEL SILVERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031400-68.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS CRUZ FERREIRA
ADVOGADO: SP224878-EDGAR LUIZ DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2014 15:00:00
PROCESSO: 0031401-53.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONY NELSON TAUIL BRITO
ADVOGADO: SP292977-ANTONY NELSON TAUIL BRITO
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2014 16:00:00
PROCESSO: 0031402-38.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LEOPOLDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP129197-CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031404-08.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO VERDE
ADVOGADO: SP178434-REGINA AKEMI FURUICHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031406-75.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GIZEUDA DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO: SP153998-AMAURI SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031407-60.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA RODRIGUES
ADVOGADO: SP174917-MELISSA GARCIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/02/2014 16:15:00
PROCESSO: 0031408-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENITA MAGDALENA DA SILVA
ADVOGADO: SP178434-REGINA AKEMI FURUICHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031409-30.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216791-WALERYE SUMIKO YASUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2014 15:00:00
PROCESSO: 0031410-15.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DONIZETI DOS SANTOS TORQUATO
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031412-82.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES GALTERIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP316463-GABRIELA SETRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031413-67.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP178434-REGINA AKEMI FURUICHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031416-22.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONATHAN ROCHA DOS SANTOS
REPRESENTADO POR: ANA CLAUDIA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2014 16:00:00
PROCESSO: 0031417-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALVES
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031425-81.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL KLEBER DA SILVA
ADVOGADO: SP130906-PAULO ROBERTO GRACA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031426-66.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANO PEREIRA PINTO
ADVOGADO: SP231828-VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031429-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YUKIE YAMAMOTO
ADVOGADO: SP231828-VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2014 15:30:00
PROCESSO: 0031430-06.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACA BARREIROS
ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031431-88.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FELIPE DE JESUS TAVARES PAES

ADVOGADO: SP042154-ALEXANDRINO DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031434-43.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031435-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP122047-GILMAR BARBIERATO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031436-13.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP208953-ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 25/07/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031437-95.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ANTONIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/07/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031438-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS PAULINO

ADVOGADO: SP113424-ROSANGELA JULIAN SZULC

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031439-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR MENDES DA FONSECA JUNIOR

ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031440-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZINETE ZULMIRA DA SILVA BAHIA

ADVOGADO: SP327926-VANUSA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031441-35.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR AUGUSTO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031444-87.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANIZIA MARIA DE CAMPOS

ADVOGADO: SP327926-VANUSA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/07/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031449-12.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA MARIA GOMES REGINALDO

ADVOGADO: SP158294-FERNANDO FREDERICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/07/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031450-94.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DONIZETTI MARTINS

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031451-79.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MALAM FEITOZA

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031453-49.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENIVAL ALVES SOUZA

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/07/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031456-04.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2014 14:00:00

PROCESSO: 0031457-86.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON MARTIN

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/07/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031458-71.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031459-56.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031460-41.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CALIXTO MOLINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP242570-EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031461-26.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NUNES CALLEGARI
ADVOGADO: SP192817-RICARDO VITOR DE ARAGÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031462-11.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JORGE PINTO
ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031463-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031465-63.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORACIO MARIA FILHO
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031466-48.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANSO DA SILVA
ADVOGADO: SP330031-MARIA APARECIDA SILVA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031467-33.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO: SP186415-JONAS ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2014 15:00:00
PROCESSO: 0031468-18.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVA DE LIMA

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2014 15:00:00
PROCESSO: 0031469-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERINDA DA SILVA SALGADO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031470-85.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MERCEDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231515-MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031471-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR NIVALDO BARRETO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031472-55.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA MARIA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031473-40.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031474-25.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE DIVA RAMOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031475-10.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LENINI RUIS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031476-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIKO SUGAVARA KUGA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031477-77.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORENZO APICELLA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031478-62.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031479-47.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE SOUZA SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP231515-MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/07/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0031480-32.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR PRIVITERA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031481-17.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE CARDOSO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031482-02.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031483-84.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE LUCI ALVES FABIANO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031484-69.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA AURORA PRADO MATHIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031485-54.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI BORGES DA CUNHA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031486-39.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE NAVET
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/07/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0031487-24.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAZUO UEHARA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031488-09.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP300666-ETELVINA CORREIA PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031489-91.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINJI ARAKI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031490-76.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAUA SANTIAGO LEITE CHAVES
REPRESENTADO POR: LUCIANA LEITE CHAVES
ADVOGADO: SP285704-KATIA BESERRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031491-61.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONNY PEREIRA
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0031492-46.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031493-31.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR PEDROZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198707-CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031494-16.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154181-CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031495-98.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE CLEUSA ROCHA VICENTINI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031497-68.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YEDA LUGON BARBOSA
ADVOGADO: SP154181-CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031498-53.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS EBERS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031499-38.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI LISBOA ALMEIDA
ADVOGADO: SP104587-MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031500-23.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA FLORA MIRANDA
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031501-08.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMES ALVES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031502-90.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVA ALVES
ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031503-75.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HARKO GOYA KANASHIRO
ADVOGADO: SP190807-VANESSA FRANCO SALEMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2014 16:00:00
PROCESSO: 0031504-60.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ZIMERMANA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/07/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0031505-45.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS PRAZERES DOS REIS
ADVOGADO: SP139878-ROVANI DIETRICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031506-30.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/07/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031508-97.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031509-82.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP304932-RAFAEL VIANNA CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2014 14:30:00

PROCESSO: 0031512-37.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIRENE MOREIRA SILVA

ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/04/2014 16:00:00

PROCESSO: 0031513-22.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANITA PINHEIRO MACHADO

ADVOGADO: SP203758-SIDNEI DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 01/08/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031514-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDA CANOA PAIVA RAMOS

ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031515-89.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELMA MARIA DOS SANTOS VALENCA

ADVOGADO: SP203758-SIDNEI DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/07/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031516-74.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIMUNDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP326402-FERNANDA LADOANI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2014 16:00:00

PROCESSO: 0031517-59.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 13/08/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031518-44.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP154181-CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 01/08/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031519-29.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELZA FELISBERTO DA SILVA DOS SANTOS CHAVES

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/07/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031520-14.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUXILIADORA LIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP328244-MARIA CARDOSO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/07/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031521-96.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA ALVES ROSA

ADVOGADO: SP327569-MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0031522-81.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDETINA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP327569-MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/07/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0031523-66.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS CESAR DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031524-51.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP202367-RAQUEL FERRAZ DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/07/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA,

1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0031525-36.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HELIO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP152342-JOSE DUARTE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031526-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAISA MATIAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2014 16:00:00
PROCESSO: 0031527-06.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIR CAMPANHA
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031528-88.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROGERIO DE BRITO
ADVOGADO: SP225532-SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/07/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0031529-73.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP204175-FABIANA LE SENECHAL PAIATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2014 14:00:00
PROCESSO: 0031530-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEIA ANUNCIACAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162358-VALTEIR ANSELMO DA SILVA
RÉU: ANA CRISTINA DOS SANTOS CAETANO PEREZ
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2014 15:00:00
PROCESSO: 0031531-43.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031532-28.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP278841-REGINALDO CRUZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031533-13.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA PEREIRA CARNEIRO
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031534-95.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031535-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LEIDE DA PAIXAO

ADVOGADO: SP101799-MARISTELA GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/07/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031536-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE MARIA JOSE CLEMENTE

ADVOGADO: SP272272-DENIS BATISTA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031537-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE CRISTINA SEBASTIAO

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/07/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031538-35.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITAMIR CRISPIM FLORESTA

ADVOGADO: SP187584-JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 01/08/2013 13:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031539-20.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA DA CONCEICAO ROCHA

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2013 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031540-05.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS EDUARDO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP212806-MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031541-87.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: SP240516-RENATO MELO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/07/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031542-72.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP240516-RENATO MELO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031543-57.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SATURNINO NERY DOS SANTOS

ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031544-42.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/07/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031545-27.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO BOTELHO DE SOUZA

ADVOGADO: SP101799-MARISTELA GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2014 16:00:00

PROCESSO: 0031546-12.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA ESTEVAO PEREIRA

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 01/08/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031547-94.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO MOREIRA DA PAIXAO

ADVOGADO: SP101799-MARISTELA GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031548-79.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA GILES

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/07/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031549-64.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDA MARIA DE FREITAS

ADVOGADO: SP101799-MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031550-49.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILEMAR NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP131140-JOAO BRIZOTI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031551-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIULA PARISI MERES
ADVOGADO: SP203452-SUMAYA CALDAS AFIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031552-19.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP260326-EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/07/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031553-04.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA ALAIDE DA SILVA BICUDO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031554-86.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DA ROSA

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031555-71.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO SIMAO DA SILVA
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 01/08/2013 13:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0031556-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE FERNANDES
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031557-41.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGINA LIBERATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031558-26.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ LEANDRO

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031559-11.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERIDIANO LUIS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 14/08/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0031560-93.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO VIEIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031561-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031562-63.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DO CARMO COSTA MOURA
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031563-48.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIDELCI MARIA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP154181-CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031564-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLIMAR NUNES
ADVOGADO: SP104886-EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031565-18.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GENIVAL DE LIRA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031566-03.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO NOGUEIRA DE AMORIM
ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0031567-85.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP152694-JARI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0031568-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIANS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2014 14:00:00
PROCESSO: 0031569-55.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129888-ANA SILVIA REGO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2014 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001444-41.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMA VICENTE
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003802-42.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES MACIEL
ADVOGADO: SP224606-SEBASTIÃO ROBERTO DE CASTRO PADILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005633-28.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAIZA MARIA BARBOZA
ADVOGADO: SP196411-ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007171-44.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007791-56.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMIR FERNANDES BAPTISTA
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008717-37.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNI MARINHO
ADVOGADO: SP278423-THIAGO BARISON DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0012117-93.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA BARRETO
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0014051-86.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FERREIRA COMETTI

ADVOGADO: SP155617-ROSANA SALES CONSOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2014 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003819-83.2010.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE MARY DE ANDRADE

ADVOGADO: SP279952-ELISABETE DOS SANTOS SOLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017479-86.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDO COIADO

ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026319-41.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORIANO IZIDIO DE PAULA

ADVOGADO: SP327569-MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026490-95.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENILDA MOREIRA GONCALVES

ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026576-66.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO: SP284571-GENEZI GONCALVES NEHER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027930-10.2005.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCUS VINICIUS PADUA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP054707-SERGIO MACIEL DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/11/2006 10:00:00

PROCESSO: 0031660-58.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ SANTOS

ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0042231-25.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUIOMAR PERALTA GARCIA

ADVOGADO: SP205600-ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0054792-47.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUSIA SOUSA SANTOS

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/04/2008 14:00:00
PROCESSO: 0061017-20.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0171225-08.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELMIRO BRAGA
ADVOGADO: SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0502768-87.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDWIGES FONTANIN
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 186
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 12
TOTAL DE PROCESSOS: 206

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2013/6301000123
LOTE Nº 43986/2013**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0029914-48.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035677 - VANILDE DE MEDEIROS CARNEIRO BERGHS (SP216096 - RIVALDO EMMERICH)
0010023-41.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035676 - SEBASTIANA PAULA DA SILVA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0014774-71.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035545 - VERA LUCIA DE FRANCA GONCALVES (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0020791-60.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035566 - JOSE MAURICIO ARAUJO (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0055276-86.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035667 - JOSE LOPES DE VASCONCELOS (SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021768-18.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035567 - IVANETE LAGE CRUZ (SP246253 - CRISTINA JABARDO, SP253000 - RENATO SALGE PRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051360-78.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035661 - MURILLO AQUINO DE ALMEIDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052799-90.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035662 - PEDRO LUIZ IUPI (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020405-64.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035565 - RICARDO LUIS GOULART BARBOSA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

0014776-41.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035546 - VICENTE DO NASCIMENTO (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0014872-56.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035547 - PEDRO PAULO BANDEIRA DE LIMA (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0053721-34.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035663 - ANTONIO FAUSTINO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015084-77.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035548 - HELIO DOS SANTOS (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0017788-63.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035556 - ELENICE MELO ATANES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054116-26.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035664 - ANTONIO DE BASTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019214-13.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035561 - SEVERINO MENDONÇA DA SILVA (SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054319-85.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035665 - ANTONIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018001-69.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035558 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018878-43.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035559 - MANUEL PEDRO DE SOUSA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019185-60.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035560 - JAIR RAINHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020358-22.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035564 - JOSE GILBERTO PACHECO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019492-14.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035562 - JOSE PURCINO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055228-30.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035666 - THEREZINHA DE JESUS MILEU
(SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017972-19.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035557 - MARIA CRISTINA DA
CONCEICAO DE OLIVEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020297-64.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035563 - RUBENS MOREIRA (SP328858
- FERNANDA DE FATIMA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049988-94.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035668 - ROBERTO NOVELETTO
(SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA, SP205108 -
THIAGO DURANTE DA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO UNIAO
FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
0001681-41.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035502 - DECIO NOCHELI (SP183642 -
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025198-75.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035590 - LAURO PASQUALETTO
JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024192-33.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035586 - JOSE SEBASTIÃO DOS
SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023543-68.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035580 - IVAN DA CUNHA PORTO
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025010-82.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035588 - ZACARIAS MARIANNO
(SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025022-96.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035589 - ROMAO FERRE FILHO
(SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024108-32.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035585 - JOSE APARECIDO MOREIRA
(SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025290-53.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035591 - SERGINA ROSA DE LIMA
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025328-65.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035592 - MUNIR HAGE (SP183642 -
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025329-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035593 - SILVIA HELENA BRANCO
HAGE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025450-78.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035594 - PAULO BUENO DA CUNHA
(SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024719-82.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035587 - PAULO MASAHIRO KOMAE
(SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015136-73.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035550 - PAULO NARCIZO (SP209031 -
DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0017725-38.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035555 - ANEZIO DEMANI (SP329905 -
NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015156-64.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035551 - DILENE LEANDRO DA SILVA
(SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI
TOKANO)
0015592-23.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035552 - OTAVIO DOS SANTOS
BARCELOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015962-02.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035553 - WILSON MENIN DE TOLEDO (SP290049 - EDUARDO IVO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017445-67.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035554 - BENEDICTO ANTONIO MOREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023953-29.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035584 - JOSE ANTUNES NETO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015108-08.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035549 - GERALDO SILVIO DOS SANTOS (SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
0014612-76.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035544 - TOMAS RAMOS GABILAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023571-36.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035581 - GERALDO BATISTA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023684-87.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035582 - MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA PIMENTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023902-18.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035583 - LAUDEMIRO PEREIRA BEZERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021945-79.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035568 - SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025575-46.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035599 - JURANDIR ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026040-55.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035610 - ZILMA DE SOUZA DELGADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026385-21.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035616 - PAULO ROBERTO NAREZZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025937-48.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035603 - ANTONIO AUGUSTO VIANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025566-84.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035598 - CREUZA MARIA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026379-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035615 - MARIA EMILIA MENDES FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025883-82.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035601 - ABRAHAO DOS SANTOS FARIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025936-63.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035602 - MARIA ILDA LOPES RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026967-55.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035632 - CELSO ANTONIO (SP300652 - CARLOS EDUARDO FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034686-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035643 - PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR SANTOS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034114-35.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035642 - NEIDE NUNES DA SILVA (SP191927 - SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0031685-95.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035640 - GLORIA MARCELINO
(SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025998-06.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035608 - YOSHIHIRO KANATANI
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026905-78.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035631 - JOSE MANCILHA DE
CARVALHO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025960-91.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035605 - DIVINA DIAS MEDEIROS
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025963-46.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035606 - MARIA GONÇALVES LOPES
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025994-66.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035607 - GILDAVO LOPES RIBEIRO
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026346-24.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035614 - ELCIO ADAMI (SP229461 -
GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026035-33.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035609 - JULIO HUMBERTO
GONZALEZ ABARCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025951-32.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035604 - ANTONIO ALFREDO SAVIOLI
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026146-51.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035611 - SALVADOR RODRIGUES
FREIRE (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026259-31.2009.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035612 - WILLIAM DE LIMA (SP104350 -
RICARDO MOSCOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO
NAKAMOTO)
0026344-54.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035613 - IVAIR CARLOS ASTERITO
BOTELHO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000951-30.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035500 - GERALDO ANGELO (SP183642 -
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026712-63.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035626 - OVIDIO VIEIRA DA ROCHA
(SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026661-52.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035622 - RAQUEL MANDEL (SP183642 -
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026667-59.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035623 - JOSE DE ARAUJO (SP326620 -
LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026881-50.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035630 - ANTONIO MOISES RAIMUNDO
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026691-87.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035625 - JOAO MOREIRA (SP326620 -
LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026627-77.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035621 - ELIAS SIMOES RAMOS
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026813-03.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035627 - DONIZETE JOSE DO MONTE
(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026827-84.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035628 - LUIZA GOMES DE MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026854-67.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035629 - ZULMIRA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026677-06.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035624 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025780-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035600 - MARILENA IVETE BARONE DEMASO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029360-16.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035639 - JOSE INACIO BATISTA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027443-59.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035634 - GERALDO ROBERTO DOS SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0036879-13.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035644 - ADEMIR RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) CARLA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) ADEMIR RAMOS DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) CARLA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) ADEMIR RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) ADEMIR RAMOS DE OLIVEIRA (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027719-90.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035637 - JOSE SOARES DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027576-04.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035636 - ANTONIO CARLOS SAMPAIO COSTA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027573-49.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035635 - DIRCE FERNANDES FERREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026618-18.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035620 - PRECIOSA BIANCO CIANCI (SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027141-30.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035633 - ANTONIO MARTINS ALVES (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028685-53.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035638 - PAULO DE AGUIAR SOARES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026508-19.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035617 - SEBASTIAO CALDEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026535-02.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035618 - JEAN DOROTHY WILSON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026539-39.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035619 - LUZINETE RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005491-24.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035135 - JOSE DA PALMA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007913-69.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035516 - SERGIO D ELIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013850-60.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035541 - ODETE FERREIRA DA COSTA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014489-78.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035542 - EUNICE SETSUHO KOGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048957-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035657 - ANTONIO ROSALINO XAVIER SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043124-06.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035652 - ZEILA BORGES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013667-89.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035540 - ANDRELINO LOURENCO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008046-14.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035517 - MANOEL DOMINGOS ZAMPIERE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008308-61.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035518 - YOSHIHISA MURAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008350-13.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035519 - BENEDITA GONÇALVES LEMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008485-25.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035520 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS FIEL (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008673-18.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035521 - MANOEL MACARIO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009166-92.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035522 - CICERO FERNANDES DA COSTA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP315084 - MARIANA MIRANDA OREFICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011461-05.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035535 - OLINDA SEGA PIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010575-06.2012.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035531 - TADAHIKO KAWAKITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010907-70.2012.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035532 - MINERVINO VIEIRA MOTA (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010930-16.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035533 - JOSE FRANCISCO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011379-71.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035534 - MANOEL JOSE DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013425-33.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035539 - JULIO AGUEMI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011628-22.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035536 - MARIALVA RIBEIRO BRANCO LOMBARDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010481-58.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035530 - AGOSTINHO MARTINS COUTINHO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049257-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035658 - IRACEMA ALVES BANDEIRA

(SP061724 - REJANE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050768-97.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035660 - ANTONIO ALVES BEZERRA
(SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012707-07.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035537 - IRENE DE SOUZA FERREIRA
(SP254927 - LUCIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048805-54.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035656 - MARTA RODRIGUES DOS
SANTOS VITOR (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004823-53.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035134 - ESTELA MIRIAN DE SOUZA
MIRANDA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007504-93.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035139 - ZACARIAS MANOEL DA SILVA
(SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007416-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035138 - CASSIA SOUZA DA SILVA
(SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006911-64.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035137 - IVAM SANTOS SERAFIM
(SP319869 - JEFFERSON DE ARAÚJO SERAFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006537-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035136 - JOSE LUIS FERREIRA DOS
REIS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
0008135-37.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035140 - EDINALDO AMARO ANDRE
(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004409-55.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035133 - SEBASTIANA BRUNO
PEDROSA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE
ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES
ARRAIS ALENCAR)
0004178-62.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035132 - JOSE FERREIRA GOMES
(SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002890-45.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035131 - OLINDINA GUEDES MACHADO
(SP231784 - LUCIANE DIONÍZIO DA COSTA LECÍNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002842-86.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035130 - SANDRA APARECIDA
RODRIGUES (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002210-94.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035129 - ENEDINA SIQUEIRA TOMANIN
(SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO
GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010450-38.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035529 - NELSON ALVES CARIS
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009593-89.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035526 - TSUNEO AMANO (SP183642 -
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009412-88.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035524 - PEDRO LUIZ PASCHOAL
(SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009456-78.2010.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035525 - ELIENE SANTANA DE JESUS
(SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE
SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES
ARRAIS ALENCAR)

0046657-70.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035654 - AMANDOS ADEMAR OHDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047481-29.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035655 - JOYCE SANTOS SILVEIRA (SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008182-11.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035141 - MANOEL DANTAS DE CARVALHO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009669-16.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035527 - JOSE MANGINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009845-92.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035528 - ANTONIO MORENO CHAVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009229-20.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035523 - ANDRELINA LEANDRO MENDES DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025515-73.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035596 - APARECIDO PEIXOTO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025534-79.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035597 - YVONNE LUIZA LICCIARDI MESSEDER BARRETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022051-41.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035569 - DEJAIR BONFIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004913-61.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035508 - ROBERTO IZILDO BOTANICO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022581-45.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035573 - SILVIO HIPOLITO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025493-15.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035595 - JACIRA DA SILVA PEREIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037933-77.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035645 - PEDRO ANTONIO DA PAZ (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004403-48.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035507 - EDNA AMARANTE FREITAS DA SILVA (SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023492-57.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035579 - GILDETE DA SILVA GAMA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038757-36.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035646 - DANIEL ROSA (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005567-48.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035509 - VANDELINO KOBUSZEWKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038790-60.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035647 - ELZIRA NEGRI (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005995-30.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035510 - VALDIR BRANCO DE FARIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002845-41.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035506 - LAERTE CLAUDIO DALMAZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006779-07.2012.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035511 - SILVIA KUHL(SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015096-91.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035671 - GILMAR ANTONIO CARVALHO BRITO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022162-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035570 - EDIO DOS SANTOS (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022179-61.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035571 - ELOI ANTONIO VENDAMIN (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022410-25.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035572 - JOSE CARLOS DE FARIAS (SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002184-62.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035670 - MARTINIANO MINAVIA ECHEVERRIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023409-41.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035578 - NAIR DA CONCEICAO FLORENCIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048266-88.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035672 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022844-77.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035574 - FRANCISCO ALIPERTI NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022904-50.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035575 - JOSEFA DANTAS ALBINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023273-44.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035576 - VERA LUCIA DE CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023384-28.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035577 - MARIA ILDA LOPES RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014532-15.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035543 - EDEVALDO ZEFERINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012105-45.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035144 - FRANCISCO JOSE CONSENTINO (SP315061 - LUIS DIOGO LEITE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014860-42.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035148 - ULISSES CARLOS GOBBI (SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002141-28.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035505 - ZILDA SILVA (SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013193-21.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035146 - GERALDO FERNANDO PIMENTEL (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012115-89.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035145 - ALFREDO LOPES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001161-81.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035149 - DULCE FELIX MARTINS PARA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011074-87.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035143 - MARIA BARRETO DE OLIVEIRA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008417-12.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035142 - ZILDA DE FATIMA RODRIGUES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001741-14.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035503 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002033-96.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035504 - GENNY SERBER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013858-37.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035147 - MARILENE PIAN DE OLIVEIRA (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007596-71.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035512 - CARMEN MOLINA FILA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039085-63.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035648 - MARIA JOSE RODRIGUES DE CARVALHO (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007719-69.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035513 - JOSE MARIA PAZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007790-71.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035514 - ZILDA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007833-08.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035515 - PAULO PEREIRA DO VALE (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039950-86.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035649 - JAIME SANTOS CRUZ (SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044611-11.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035150 - DENISE DA CONCEICAO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042899-83.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035651 - MARIO SOUZA DOS SANTOS (SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR, SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001452-81.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035501 - IRINEU SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000635-17.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035498 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000126-86.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035497 - AVELINO BORGES DE SOUZA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000110-98.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035496 - ELISABETE YUKIMI KATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0008128-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034928 - ENEDINA XAVIER DE ALMEIDA (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a juntada da documentação, dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, em cumprimento à r. decisão de 22/04/2013.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no

prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0035444-67.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034908 - MARISTELA FRANCO (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022734-78.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034906 - JUSSELINO MAGALHAES DA SILVA (SP296802 - JOSE ALIPIO TAVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022722-64.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034905 - RISOLEIDE VIEIRA LIMA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022630-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034904 - DERCILIO PEREIRA DA ROCHA (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022624-79.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034903 - JOSEFA BRITO CAVALCANTE (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022615-20.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034902 - MARLI GOMES DA SILVA (SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022114-66.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034901 - MANOEL DO NASCIMENTO VIEIRA (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023212-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034907 - CICERO BERTO DA SILVA (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021874-77.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034898 - SILVESTRE ALVES SANTA ROSA (SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021624-44.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034896 - VILOBALDO GONCALVES NEVES (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020981-86.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034895 - ELAINE MARIANA DE OLIVEIRA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020743-67.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034893 - TEREZINHA MOREIRA GARCIA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020741-97.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034892 - GERMINA MOREIRA DE DEUS DA SILVA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020595-56.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034891 - JOSE PAULINO DE MACEDO (SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022064-40.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034899 - CLARICE NEVES DA SILVA PEREIRA (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020392-94.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034890 - ERNANI PEREIRA DO NASCIMENTO (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAIOLO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005362-19.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034771 - CINTIA REGINA DE PAULA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011011-62.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034786 - ANTUERPIA MEIRA LEITE

(SP297620 - JULIANA GARCIA VALEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010998-63.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034785 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008961-63.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034784 - JOSE BISPO DOS SANTOS (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008625-59.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034783 - JOANA DARC DE SOUZA PORTO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008595-24.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034782 - GELSON LUIS MARIA (SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008547-65.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034781 - SANDRA REGINA DOS SANTOS (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008501-76.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034780 - ROSIMERI BECKER (SP293370 - ADELIA PAOLETTI BUGARIN MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007597-56.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034778 - JACILDA FERREIRA DE MEDEIROS (SP123796 - MARCIA REGINA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007230-32.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034777 - PAULO JOSE FREIRE (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006816-34.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034776 - MANOELA CAIRES BARBOSA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006770-45.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034775 - MARIA JOSE CARLINO DE SANTANA GOMES (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006266-39.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034774 - MARIA PINTO DE CARVALHO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005992-75.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034773 - VALDINEIA MARCIA GABIRA CRESTANI DE SOUZA (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005865-40.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034772 - BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS (SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011490-55.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034787 - CLEUSA MARIA BERNARDO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018334-21.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034869 - SONIA MARIA QUITERIA DE LIMA (SP314410 - PRISCILA CRISTINA SECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018325-59.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034867 - JOSE PAULO DA SILVA (SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017750-51.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034858 - SOLANGE BERNARDO MOTTA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017749-66.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034857 - LUIZ CARLOS SANTOS PAIVA (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017738-37.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034856 - ELENICE CASTRO MOREIRA SAMPAIO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017734-97.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034855 - MARICELIA BATISTA DA SILVA (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017482-94.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034853 - ALECY DE FATIMA CORDEIRO DE MEDEIROS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018331-66.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034868 - MARIA BERNADETE MOREDO (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017437-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034851 - MIRIAN NOGUEIRA VILHENA (SP262799 - CLÁUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017247-30.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034849 - LEONIDIO NETO CHAGAS (SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017246-45.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034848 - LEONI SANTOS DE MATOS (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017245-60.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034847 - AIRTON ALVES DE SOUSA (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017238-68.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034846 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA LUCENA (SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017121-77.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034845 - JOEL BENITEZ FERREIRA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017100-04.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034844 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054252-23.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034924 - TEREZA CRISTINA VENCESLAU SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046494-90.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034916 - ANGELA MANETTA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053786-29.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034922 - JOSEFA FERREIRA GOIS DE BARROS (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053390-52.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034921 - SONIA ANDRE DE AZEVEDO (SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052735-80.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034920 - PAULO CABRAL DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051284-20.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034919 - MARIA DAS DORES DE MELO SILVA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036534-13.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034909 - SEBASTIAO ELIAS DE SOUSA (SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA, SP262764 - TATIANA FRANCESCHI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048340-45.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034917 - DJALMA BESERRA DE LIMA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017056-82.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034843 - NORIVAL PEDRO SIMAO (SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045591-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034915 - GRACIELLA POLI MARANHÃO (SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045587-18.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034914 - JOSE ZITO GOMES SILVA (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045114-32.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034913 - ELIZABETE ANASTACIA KLOSINSKI (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044115-79.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034912 - GEOVANE LUIZ DE ANDRADE SENA (SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0042410-46.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034911 - MAURICIO CASTRO MENENDEZ (SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049054-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034918 - CARLOS JOSE DA SILVA (SP177526 - SONIA MARIA ZANUTO, SP320684 - JUSCELINO HUMBERTO RODRIGUES LOPES DA SILVA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017480-27.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034852 - EDUARDO SILVA SANTOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014932-29.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034813 - ELENICE APARECIDA RODRIGUES (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014064-51.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034806 - ZILDA RAMOS FELIX (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013945-90.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034805 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ESTEVES (SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013936-31.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034804 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013685-13.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034803 - PEDRO MACARIO ANGELIM (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013491-13.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034802 - MAGDA NOEMI JUSTO DE SOUSA (SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012894-44.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034799 - ANDRE GOMES DE SOUSA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014760-87.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034807 - PRISCILA DUARTE DE OLIVEIRA (SP238438 - DANILO ROBERTO DA SILVA, SP271645 - ELISEU COUTINHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012816-50.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034797 - MARISTELA RODRIGUES MALMAGRO (SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012524-65.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034794 - MARIA HELENA DE CAMARGO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012510-81.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034793 - WALKIR FELTRAN JUNIOR (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012276-02.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034792 - ANA LUCIA DAS NEVES DO NASCIMENTO (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012254-41.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034791 - GILDA GONCALVES DA SILVA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012251-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034790 - CELSO GONCALVES (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012828-64.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034798 - WALDIR LISBOA DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012151-34.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034789 - CESAR DOS SANTOS MASCARENHAS (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006848-39.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034942 - MARIA DE LOURDES SANTOS (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000740-91.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034932 - JOSE MARIA DE MORAIS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002002-76.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034936 - ERASMO ANDRE DO NASCIMENTO FILHO (SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001716-98.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034934 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000747-83.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034933 - ROSELI APARECIDA DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000336-40.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034931 - FABIO DA GRACA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007368-96.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034943 - CARLOS ROBERTO ALVES (SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007473-73.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034944 - IVONE DA COSTA MACEDO (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005315-45.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034941 - ALEXSANDRO ALEXANDRINO DA SILVA (SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005296-39.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034940 - CIBELE CEGOVE SARMENTO (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004613-02.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034939 - BERNADETE DE LOURDES ROCHA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003331-26.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034937 - JULIANA APARECIDA ROSA (SP265783 - NOE FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003664-75.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034938 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (SP241617 - MARA LIGIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013339-62.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034800 - MARIA RITA DE SOUZA (SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011709-68.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034788 - IVANI CRISTINA DA SILVA SOUZA (SP175362 - PAULO DE ALBUQUERQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003882-06.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034763 - ANDREA DE OLIVEIRA CUNHA (SP283418 - MARTA REGINA GARCIA, SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016668-82.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034841 - JOSE DOS ANJOS BORGES (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004971-64.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034769 - LUIS SERGIO PIROLO
(SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004792-33.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034767 - LESLIE SCORZA TAVARES
(SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004771-57.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034766 - ANTONIO DOS SANTOS FREIRI
(SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004750-81.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034765 - SOLANGE MARIA DE MOURA
BRITO BARROS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 -
RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004356-74.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034764 - DANIEL JOSE DE SANTANA
(SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015781-98.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034825 - MIRAMALIA ARAUJO SILVA
(SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003364-16.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034761 - VITORIA SILVA ROCHA BRITO
(SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004974-19.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034770 - CUSTODIA MEDEIROS DE
OLIVEIRA (SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001934-29.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034759 - WANDERLAN NIGRO CORREIA
(SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000252-39.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034755 - LUIZ CARLOS PEREIRA DE
ARAUJO (SP279369 - MIRIÃ ALZIRA SOUZA SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016712-04.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035000 - PAULO AUGUSTO DA SILVA
(SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022096-45.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034900 - FRANCINETE MARQUES
MARTINS (SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS
ALENCAR)
0002548-34.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034760 - ANTONIO SOARES LINS DE
MELO (MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016651-46.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034839 - GILBERTO LOPES DE MELO
(SP162811 - RENATA HONORIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014941-88.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034814 - WAGNER LEITE DE
OLIVEIRA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016520-71.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034836 - MARIA DO CARMO ALVES
GERALDO (SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016507-72.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034835 - ROGERIO FRANCA DE
OLIVEIRA (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016444-47.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034834 - NILZA MOTA CRUZ (SP293698
- ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016393-36.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034833 - ENEIDA ANA CIRELLO
(SP306314 - MARIANA DE CAMARGO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016097-14.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034830 - VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016015-80.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034829 - EDNALDO SANTOS DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015030-14.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034815 - SERGIO BRUNO DE ASSIS FILHO (SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015770-69.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034824 - IZABEL FERREIRA ROCHA DOS SANTOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015678-91.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034822 - LAURIAN PEDROSA BATISTA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015377-47.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034819 - RENAN DE ANDRADE MENEZES (SP252556 - MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015356-71.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034818 - DONIZETI FRANCISCO DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015348-94.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034817 - KARINA APARECIDA CAPUANO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015253-64.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034816 - TEREZINHA DOS SANTOS NASCIMENTO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007177-51.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035069 - CRISTIANO LIMA DA ROCHA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013732-84.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035094 - LUIZA RODRIGUES COSTA (SP303140 - ADRIANO MENEGUEL ROTOLI, SP304914 - LEANDRO BARBOZA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014153-74.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034969 - MARIA LUIZA DA VICTORIA NOGUEIRA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013947-60.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034968 - CLAUDIA MENDONCA LEAO DE SOUZA (SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013930-24.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034967 - ANTONIO ALDO DE SOUSA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013915-55.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034966 - CARLOS ALBERTO SEIXAS BARBOSA (SP219082 - MARCIA CAMPOS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014826-67.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034973 - ADENILDO SOARES DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015244-05.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035095 - DANIEL MAVICHIAN (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014274-05.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034970 - NELI ZIRR (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011767-71.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035088 - DELMIRA FERNANDES FREIRE (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011716-60.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035087 - JONATHAS RODRIGO DA

SILVA GAMA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010667-81.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035086 - WESLEY ROCHA DE SOUSA (SP287647 - PATRICIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010465-07.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035085 - ALEXANDRE CARNEIRO BORGIANI JUNIOR (SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009510-73.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035083 - KENNEDY GUILHERME ALVES DO NASCIMENTO SANTOS (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020573-95.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035037 - PAULO ROGERIO MATOZO (SP242457 - WAGNER MARCIO COSTA, SP261129 - PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR, SP295574 - EDERSON DA COSTA SERNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037190-67.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035057 - FRANCINETE TEIXEIRA DO LAGO (SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036947-26.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035056 - LILIANE DE JESUS SILVA (SP262799 - CLÁUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015251-94.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034979 - MIRALVA MACIEL DOS SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008282-63.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034948 - MANOEL JERONIMO DA SILVA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008239-29.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034947 - TEREZINHA ANGELICADA GAMA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008105-02.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034946 - VALDECI SANTOS RODRIGUES (SP321685 - ONEZIA TEIXEIRA DARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010638-31.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034953 - CAMILA AUGUSTO SOUZA NASCIMENTO (SP093685 - WALTER SOUZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015382-69.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034981 - JOSE HELIO GONZAGA DA SILVA (SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015362-78.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034980 - LUCIANA DA MATA SANTOS (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014353-81.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034971 - ELIZABETH ANTONELLI REINO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015043-13.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034978 - NANCI CARDOSO GOMES (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015036-21.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034977 - JOSE FLAVIO DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015013-75.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034976 - CELSO FERREIRA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014934-96.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034975 - GUILHERMINA MUNHOZ (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014835-29.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034974 - GILSON QUEIROZ DOS

SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013913-85.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034965 - ROSEMEIRE CAMARGO FERMINO (SP189808 - JOSE CARLOS ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014722-75.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034972 - IZA DE SOUZA FARIAS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009080-24.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034949 - EULINA MARIA LINS HOMEM DE CARVALHO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047135-78.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035059 - DAVID JOSE DOS SANTOS (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009101-97.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035080 - RAIMUNDA ALVES DA SILVA (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009095-90.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035079 - LEDA MOREIRA DA SILVA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008465-34.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035076 - HELENA SANTOS SILVA (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008461-94.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035075 - MARIA RUTH MAXIMIANO GUSTAVO (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008264-42.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035074 - MILCA DE OLIVEIRA RODRIGUES CARDOSO (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007304-86.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035071 - LEONARDO DOS SANTOS FERNANDES (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009103-67.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035081 - MARIA JOSE DA SILVA BENEVIDES (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006916-86.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035067 - MARIA DA ROCHA AGAPITO (SP291812 - JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO, SP253019 - ROGERIO ASAHINA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0006822-41.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035066 - IRENE RIBEIRO PAULINO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004630-38.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035065 - MARINA PAULINO LEANDRO (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003381-52.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035064 - MARIA DA GLORIA LOPES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003104-36.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035063 - ANTONIO FABRI (SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002495-53.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035062 - MARIA ZILMA VIDAL DA LUZ (SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000448-09.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035060 - CARLOS ANTONIO SANTANA RODRIGUES (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022780-67.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035055 - SEBASTIAO JOSE RODRIGUES (SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021677-25.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035045 - VERA LUCIA LOURENCO

(SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022496-59.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035054 - MARIA DE FATIMA LIMA AMBROSIO (SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022116-36.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035051 - LILIAN SILVESTRE DOS SANTOS (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022076-54.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035050 - IVO UVA (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022072-17.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035049 - MARIA APARECIDA DA SILVA JOAQUIM (SP214107 - DAVYD CESAR SANTOS, SP278884 - ALEXANDRE UNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044148-69.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035058 - MAURO SILVERIO DA SILVA (SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021694-61.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035046 - JOSEALVO BARROS DOS SANTOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0009110-59.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035082 - ELZA MACIEL (SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021579-40.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035043 - IZILDA APARECIDA VENTURA SANTOS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020924-68.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035042 - DEODORO ESTRELA BARBOSA (SP303467 - ANTONIO SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020690-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035041 - DANIELA MARIKO FUTAGAMI (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020671-80.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035040 - ANA FLAVIA MELO DE SOUZA (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020592-04.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035038 - SIRLEI APARECIDA RODRIGUES DAMIANO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021741-35.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035047 - ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS (SP260864 - REGINALDO APARECIDO DA CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019447-10.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034888 - GILDENOR RODRIGUES DE SOUSA (SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016701-72.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034999 - WALDIR APARECIDO DA SILVA (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018486-69.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034878 - VANUZA RODRIGUES DA SILVA CHAVES (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007949-14.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034945 - TIAGO GONCALVES BARBOSA (SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017059-37.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035005 - FATIMA APARECIDA FEBA DE SOUZA (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016727-70.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035003 - LUIS IOMAR CAVALCANTE CRUZ (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016718-11.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035002 - ELAINE CRISTINA DE

OLIVEIRA (SP301991 - OSVALDO LACERDA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016716-41.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035001 - JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA GLOSSER (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018344-65.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034871 - JOSE SOUZA DANTAS (SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016670-52.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034998 - ELENI RAUL DE SANTANA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016666-15.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034997 - VANILDO LINO DOS SANTOS (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017061-07.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035006 - JOSE AMARO MACEDO (SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO, SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016489-51.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034993 - VALDIR MIGLIORANZA (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016482-59.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034992 - VALNICE MIRANDA DA SILVA (SP319222 - CRISTINA VALENTIM PAVANELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016054-14.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034991 - AURELINA DE OLIVEIRA SANTOS (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015980-23.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034990 - RAFAEL RAMOS DOS SANTOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015973-31.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034989 - ORBELIO MATIAS RAMOS FILHO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018494-46.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034879 - JOSE JERONYMO DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019254-92.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034887 - ENEIAS CANDIDO DOS REIS (SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019181-23.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034885 - EDILZETE CORDEIRO BRITO (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019145-78.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034884 - SANDRA REGINA FRANCHI (SP212126 - CLEIDE APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP212126 - CLEIDE APARECIDA RIBEIRO)
0018999-37.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034883 - JOAO QUIRINO DA SILVA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018607-97.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034882 - MARIA SOUZA DOS REIS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018596-68.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034881 - LUSINETE CARVALHO DE ALMEIDA SILVA (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018358-49.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034872 - DENISE TADEU MARIA CLEMENTE (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018338-58.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034870 - EVANICE NOBRE DE ALMEIDA DIONIZIO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS

MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018485-84.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034877 - VERA LUCIA CALIXTO BEZERRA (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018483-17.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034876 - MARIA DE FATIMA SOUZA GOBIRA FRANCO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018481-47.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034875 - LINDALVA PEREIRA ALVES IHA (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018479-77.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034874 - JOSE DE LEMOS VASCONCELOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018379-25.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034873 - RICARDO SIMAO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009718-57.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034950 - MARYNALVA DA SILVA E SILVA (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012896-14.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034961 - MARIO CESAR BARBOSA (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017388-49.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035012 - FRANCISCO PINHEIRO SIMPLICIO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017142-53.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035008 - JOSE AILTON DA SILVA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018360-19.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035024 - IARA DUARTE DE ALMEIDA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020559-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035036 - WALDECI FERREIRA (SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013478-14.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034963 - MARIA DE FATIMA SANTOS (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013467-82.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034962 - CLEIDE MACIEL RICCIARDI GERIBOLA (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017578-12.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035015 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTANA (SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012825-12.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034960 - MANOEL DOMINGOS DO NASCIMENTO (SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012309-89.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034959 - VANESSA DOS SANTOS FERNANDES (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012144-42.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034957 - ELENICE BRONZERI DE FARIA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011491-40.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034956 - JORGE ANANIAS DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013774-36.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034964 - HERNANDO JOSE DA SILVA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010636-61.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034952 - MARIA ROSINETE DA

FONSECA BEZERRA (SP290086 - ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010141-17.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034951 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAIOLO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015963-84.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034988 - LENICELIA MARIA DE SOUZA SILVA (SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019258-32.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035029 - BENIGNO ALVES ROCHA NETO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016587-36.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034994 - LIDIANARA DA ROCHA DOS SANTOS (SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0015777-61.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034984 - MARLI MARIA DE JESUS (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, SP262799 - CLÁUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020551-37.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035035 - GONCALO MANOEL DOS SANTOS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020043-91.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035033 - ROBERTO PEREIRA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019644-62.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035032 - JOSIAS MARTINS DE OLIVEIRA (SP258496 - IZILDINHA SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019566-68.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035031 - TALINE SOUZA DE OLIVEIRA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017588-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035016 - DIRCE CANTRERA DE FREITAS (SP210741 - ANTONIO GUSTAVO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018643-42.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035027 - JOSE DA SILVA LEMES (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018490-09.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035025 - JAILSON MANOEL BONFIM (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017131-24.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035007 - ELIANA FONSECA RODRIGUES DE SOUZA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017928-97.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035021 - JOAO BOSCOLO RODRIGUES (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017925-45.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035020 - ELIAS NEVES BARROS (SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017754-88.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035018 - JULIO CESAR GOBETTI ALVES (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0018628-44.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035119 - ANA MARIA DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012137-84.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035669 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BEIROCO DA COSTA (SP198637 - CRISTIANO AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0037050-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035123 - NAZELI BURUNSIAN (SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029209-26.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035122 - VILMA BAGLI VITAL (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027654-95.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035121 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020244-20.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035120 - DILSON FARIAS DO NASCIMENTO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052990-38.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035127 - REGINA CARVALHO CONCEICAO (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013793-42.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035118 - JOSEFA MARIA DE ABREU FONTES (SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011166-65.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035117 - MARIA LOURENTE (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039217-23.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035124 - SILVIO TADEU DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) TEREZA DE FATIMA DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) SILVIO TADEU DA SILVA (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001077-17.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035116 - EDNIVALDO NUNES (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0047205-95.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035126 - ANGELA DOS SANTOS SILVA (SP312171 - ALESSANDRA PAULA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento à r. decisão anterior, manifeste-se a parte autora acerca da documentação juntada pela ré, no prazo de 5 (cinco) dias.

0003775-59.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034929 - ANELICE RIBEIRO DE SOUSA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)

0012373-02.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301034930 - FAIZ JORGE CARUI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)

FIM.

0024805-53.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301035674 - ABIDIEL JUSTINIANO DA SILVA (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO, SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para regularizar sua qualificação (em consonância com os documentos apresentados - RG, CPF). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0027274-72.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301120038 - CACILDA MARIA PEREIRA COGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso:

1 - Julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), para reconhecer a decadência do direito à revisão de benefício previdenciário.

2 - Sem custas e honorários nesta primeira instância (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95).

3 - Defiro os benefícios da Justiça gratuita, consoante requerido.

4 - Sentença registrada eletronicamente.

5 - Publique-se.

6 - Intimem-se.

0008778-92.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125582 - CLARICE DE BIAZE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025236-87.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123622 - IELVA PEREIRA DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028516-66.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125479 - DECIO JOSE BATISTA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0023335-84.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125668 - LUIZA GARCELAN CHICA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, fundada no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0030615-09.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125048 - MARIO EZILDO HENRIQUE LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta forma, tendo a presente ação sido ajuizada somente em 10.06.2013, verifico a ocorrência da decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora - NB: 0260957976 (DIB 11/10/1995) - e julgo extinto o processo, com resolução do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0026668-44.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124552 - JOSE MEDEIROS DE SOUZA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, SP279903 - ANDREIA DOLACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo ao autor o benefício da justiça gratuita.

0026513-41.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125630 - JOAO SANTANA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta forma, tendo a presente ação sido ajuizada somente em 15.05.2013, verifico a ocorrência da decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora - NB: 0683425226 (DIB 19/1/1995) - e julgo extinto o processo, com resolução do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0030484-34.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125050 - FRANCISCO ALBERTO ALVES DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta forma, tendo a presente ação sido ajuizada somente em 10.06.2013, verifico a ocorrência da decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora - NB: 0250597403 (DIB 5/12/1994) - e julgo extinto o processo, com resolução do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0029543-84.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124083 - OSWALDI MARQUES BARRIOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0020775-72.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124589 - CHANTAL DANCYGERKRON (SP271162 - TATIANA CONCEIÇÃO FIORE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019837-77.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123049 - JOSE MARIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0030503-40.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125049 - EDVALDO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta forma, tendo a presente ação sido ajuizada somente em 10.06.2013, verifico a ocorrência da decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora - NB: 0280944080 (DIB 16/8/1993) - e julgo extinto o processo, com resolução do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0029761-15.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125491 - MARIA TEREZINHA ARAUJO ANDRADE (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028808-51.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125481 - JOSE LUIZ DE ARAUJO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028130-36.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125463 - MARINA DA SILVA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028526-13.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125478 - TAKAKO MATSUMURA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029454-61.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125484 - JOAO VAZ MOREIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025109-52.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125434 - MARIA DA GUIA DOS SANTOS SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028154-64.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125470 - OSVALDO MATIAS GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0004300-41.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125419 - WALDIR CAPELLETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028336-50.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124829 - ABILIO SANTANA CARNEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030971-04.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125414 - LAERTE PAISANI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021750-94.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125425 - VITAL DA COSTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000869-62.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125299 - PERCIO ALBERTINO (SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008354-50.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125323 - JOSE PENHA FERREIRA (SP177326 - PATRÍCIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010221-78.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125343 - JOSE MAURO CACAO RIBEIRO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029961-22.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125380 - SUELI RODRIGUES FREITAS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007750-89.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125336 - MANUEL VIEIRA LIMA (SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027711-16.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125367 - RUBEVALDO DE BARROS LOPES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026972-43.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125453 - JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030455-81.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125634 - CARLOS AUGUSTO UINT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030479-12.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125663 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA BRAGHIROLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029782-88.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125629 - SALVADOR VILANOVA DE CASTILHO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025880-30.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124876 - NEUSA SANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026740-31.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125451 - CLEUSA ALVES ASSUMPCÃO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0023295-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124698 - IRACEMA BELLARMINO MUNHOZ (SP306764 - EDUARDO CORREIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito postulado, nos termos do artigo 269, VI, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.
P. R. I.

0029756-90.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124944 - BENEDITO TORRAQUE FILHO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da fundamentação exposta, caracterizada a decadência do direito da parte autora de pleitear a revisão de seu benefício nos moldes narrados na petição inicial, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, ficando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0029834-84.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124799 - MARIO ARNALDO DE ARAUJO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face do reconhecimento da decadência do direito ou ação para a revisão do ato de concessão do benefício.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0022202-07.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125213 - CICERA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025200-45.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124835 - TSUTOMU NIITSUMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0023437-09.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125676 - GILENO NEVES MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Ante o exposto, fundada no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053862-53.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124543 - FABIANA FERNANDES DO PRADO (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002225-29.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124022 - ADERCIO DA SILVA MACHADO (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0023778-35.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122083 - ROBERTO MANCILHA TORRES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se à União Federal para que apresente os cálculos de liquidação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017566-53.2012.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125568 - MARLI VELOSO DE OLIVEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Tendo em vista a expressa aceitação, pela parte autora, dos termos propostos pela União e considerando, ainda, que a petição de concordância foi apresentada por procurador com poderes para transigir, conforme procuração que acompanha a inicial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício requisitório para pagamento das prestações vencidas.

Defiro a prioridade na tramitação.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008968-55.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125726 - EDNAURA GOMES ALVES DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ISTO POSTO, homologo por sentença o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo, implantando o benefício de auxílio doença com RMA de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS) em abril de 2013, nos termos da proposta ora homologada.

Após, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos créditos atrasados, no importe de R\$ 878,15

(OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAISE QUINZE CENTAVOS, atualizados até junho de 2013, conforme cálculo elaborado pela Contadoria Judicial e anexo aos autos.

P.R.I.Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e oficie-se a ré para cumprimento dos termos do acordo, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme item "h" do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047818-18.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125254 - MARIA LUIZA RAVELI DE CARVALHO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0042154-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125186 - DALVA LAVAISIERE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0052705-45.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125291 - MARIA ANGELICA CAPUZZI TERUEL (SP095567 - DOUGLAS CAMARGO TERUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (SP022292 - RENATO TUFU SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Tendo em vista a expressa aceitação pelas partes dos termos do acordo extrajudicial, que foi devidamente firmado pelos signatários com poderes para transigir, conforme cópia do referido documento anexada aos autos e considerando ainda, que a parte autora informou o cumprimento do avençado pelas partes, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Remetam-se os autos ao arquivo após o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003590-21.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122713 - NEUSA APARECIDA DA SILVA CASTILHO (SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

a) Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS, no tocante ao benefício de auxílio-doença, e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária e

b) no tocante ao pedido de aposentadoria por idade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I e parágrafo único, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais nem honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95 e art. 1º, da Lei nº 10.259/2001).

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo

de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

P.R.I.

0002932-94.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125406 - JOSE ROBERTO (SP300697 - REINALDO ALEIXANDRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0030416-84.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125052 - NEIDE TORRES DOS SANTOS SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora - NB: 0883665620 (DIB 16/10/1991).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0040962-72.2011.403.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:

“Trata-se de ação proposta em face do INSS, com o fim de condenar a autarquia previdenciária a reconhecer a renúncia do benefício de aposentadoria proporcional para concessão de outra mais favorável.

A parte autora alega, em breve síntese, que é possível a desaposentação noregime previdenciário, sendo permitido ao segurado obter majoração da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Dispensada a citação do réu, nos termos do art. 285, A do CPC.

É o relatório do necessário. Decido.

No caso dos autos, a parte autora pretende a desconstituição do ato de sua aposentadoria para, computando o período de contribuição que se sucedeu àquele ato, obter nova jubilação, mais vantajosa, no sistema previdenciário comum ou especial.

A esta pretensão a doutrina denominou de desaposentação, definida como "a reversão da aposentadoria obtida no Regime Geral de Previdência Social, ou mesmo em Regime Próprio da Previdência de Servidores Públicos, com o objetivo exclusivo de possibilitar a aquisição de benefício mais vantajoso no mesmo ou em outro regime previdenciário." (Castro e Lazzari, Manual de Direito Previdenciário. 4ª. Edição)

A reversão da aposentadoria para obtenção de outra jubilação mais vantajosa não foi prevista pelo legislador ordinário. Ao contrário, o artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 veda ao segurado a concessão de qualquer outro benefício após o retorno à atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação.

Diante da ausência de previsão legal específica com relação a desaposentação, compete aos intérpretes verificar a sua possibilidade em face dos princípios que regem a seguridade social.

Observo que o fundamento desta tese está no inconformismo dos segurados em continuar a contribuir para um sistema sobre o qual já não lhe é garantida qualquer vantagem adicional.

Trata-se, pois, da outra face da moeda em relação à questão da contribuição social do aposentado.

Num primeiro momento esta irresignação manifestou-se no sentido de impedir o desconto da contribuição social sobre os rendimentos dos aposentados. Entretanto, tal intento não obteve êxito uma vez que o

Egrégio Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a contribuição social do aposentado é constitucional. É o que se vê nos julgados que seguem:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta, uma vez que a questão debatida no caso foi decidida com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie (Lei 8.213/91). Incabível, portanto, o recurso extraordinário. II - A contribuição previdenciária do aposentado que retorna à atividade está amparada no princípio da universalidade do custeio da Previdência Social. Precedentes. III - Agravo regimental. (RE 364224 AgR/RS, 1ª Turma, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe 23.04.2010)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR APOSENTADO. RETORNO À ATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA À NOVA CONTRIBUIÇÃO. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 364309 AgR / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Carmen Lucia, DJe 25.09.2009)

Neste segundo momento, discute-se a existência de efeitos patrimoniais decorrentes das contribuições vertidas pelo aposentado após o retorno ao trabalho, isto é, se haveria alguma contrapartida por parte da Administração Pública em razão desta arrecadação.

A solução da lide, até por uma questão lógica e de coerência, não pode ser outra, senão reafirmar que a contribuição do aposentado sem contrapartida é admitida por força do princípio da solidariedade.

A previdência social está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, de forma que o retorno à atividade econômica não afasta a obrigação ao pagamento de contribuição previdenciária, sob o imperativo do princípio da solidariedade. Ou seja, no regime da previdência social escolhido pelo legislador constituinte não se contribui apenas para si, mas para a seguridade como um todo, assegurando equilíbrio para o sistema.

Destarte, com estes argumentos, já se poderia concluir que é vedado ao aposentado receber seu benefício e, ao mesmo tempo, extrair das contribuições posteriores à jubilação o direito a uma espécie de revisão de benefício sob o rótulo da desaposentação.

Neste ponto há consenso entre os precedentes das turmas que compõe a Colenda Terceira Seção desta Corte. Entretanto, subsistem duas vertentes:

A primeira no sentido de que a renúncia ao benefício, acompanhada da devolução dos valores recebidos, teria o condão de restabelecer as coisas in status quo ante, ou seja, com a anulação do proveito econômico é como se o benefício nunca tivesse existido.

Para esta corrente, a renúncia é um ato privativo da vontade do aposentado de modo que a administração não pode obstar esse direito. Esse o entendimento fixado na Colenda Sétima Turma desta Corte (AC 2007.61.27.004796-3, Rel. Desembargadora Federal Eva Regina, DJe 10.05.2010).

Por outro lado, a segunda vertente considera que o ato de concessão da aposentadoria foi praticado nos termos da lei, sem que nenhum vício tenha sido constatado, razão pela qual não poderia, em tese, tal ato ser excluído do mundo jurídico e substituído por outro mais benéfico para a parte, considerando somente a vontade da parte beneficiária.

No caso dos autos, não vejo como afastar a aplicação do princípio da legalidade e a desconstituição de um ato jurídico perfeito e acabado, que vem produzindo efeitos ao longo do tempo.

É certo que a renúncia ao seu benefício depende exclusivamente da sua vontade. No entanto, não se trata apenas de renunciar ao benefício ou deixar de receber as prestações devidas, abandonando o seu crédito porque o que se pretende com a renúncia é a obtenção de uma nova concessão, computando agora as contribuições vertidas para o sistema após a concessão do beneplácito.

Assim, partilho do entendimento da impossibilidade da desaposentação, conforme pretendido pela parte autora.

Verifico que os julgados mais recentes do Tribunal Regional Federal negam a possibilidade de desaposentação. Nesse sentido transcrevo as ementas abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CÔMPUTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO LABORADO APÓS A JUBILAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DA RENDA MENSAL DA APOSENTADORIA. ÓBICE. ART. 12, § 4º, DA LEI Nº 8.212/91 E ART. 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. AGRAVO LEGAL. ART. 557, § 1º, CPC. DECISÃO SUPEDANEADA NA

JURISPRUDÊNCIA DO C. STF E DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Supremo Tribunal Federal e desta Corte.
 - O cômputo do tempo de contribuição laborado após a jubilação, para fins de revisão da renda mensal da aposentadoria, encontra óbice nos artigos 12, § 4º, da Lei nº 8.212/91 e artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.
 - As contribuições recolhidas pelo aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ele retornar, destinam-se ao custeio da Previdência Social, em homenagem ao princípio constitucional da universalidade do custeio, não gerando direito à nenhuma prestação da Previdência Social, em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.
 - Consoante entendimento esposado pelo STF, não há correspondência entre a contribuição recolhida pelo aposentado, que permanece ou retorna à atividade, e o incremento dos proventos, pelo que totalmente incabível a pretensão da parte autora de recálculo da renda mensal de sua aposentadoria com o aproveitamento do tempo de serviço e das contribuições vertidas após a sua jubilação.
 - As razões recursais não contrapõem tais fundamentos a ponto de demonstrar o desacerto do decisor, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele contida.
 - Agravo desprovido.
- (AC 2008.61.83.002533-9, 10ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Diva Malerbi, DJe 15.07.2010)

PREVIDENCIÁRIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PÓS APOSENTADORIA. PEDIDO DE "DESAPOSENTAÇÃO". INVIABILIDADE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. - Não há decadência nem prescrição na hipótese (art. 103, Lei 8.213/91, art. 1º, Decreto 20.910/32, e arts. 219, § 5º, e 1.211, CPC). - A parte autora não deseja meramente desfazer-se de seu benefício, sem implicação decorrente ("desaposentação"). Sua postulação é condicional e consubstancia pseudo abandono de beneplácito, já que pretende a continuidade de todos efeitos legais advindos da primígena aposentação, os quais serão suportados pela Administração Pública. - O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 obsta, expressamente, ao aposentado que tornar à ativa, a concessão de outros favores que não a reabilitação profissional e o salário-família (Lei 9.528/97. Ainda, art. 181-B, Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 3.265/99). - Ad argumentandum, ainda que admitida a viabilidade da desaposentação, condição sine qua non para validade da proposta seria a devolução de tudo que se recebeu enquanto durou a aposentadoria. - Matéria preliminar rejeitada. Apelação desprovida.

(AC 2009.61.14.004724-8, 8ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, DJe 25.05.2010)

PROCESSUAL CIVIL - ART. 285-A DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA - INDICAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DO PRECEDENTE DE PRIMEIRO GRAU - DESNECESSIDADE - PREVIDENCIÁRIO - DESAPOSENTAÇÃO- IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18, § 2º, DA LEI N. 8.213/91 - RENÚNCIA NÃO CONFIGURADA.

I- Editado com o objetivo de dar celeridade ao andamento processual e cumprir o objetivo constitucional de garantir ao jurisdicionado a razoável duração do processo, o art. 285-A evita a repetição de intermináveis discussões em demandas idênticas que, desde o início, já se sabe, em razão de anteriores decisões em idênticas hipóteses de direito, terão julgamento de improcedência do pedido. Deixá-las prosseguir, cumprindo todas as fases do procedimento ordinário, a ninguém aproveita, uma vez que o único resultado é o congestionamento do Poder Judiciário e autêntica denegação de justiça para milhares de jurisdicionados. Inconstitucionalidade não reconhecida.

II- Quanto à falta de indicação, na sentença prolatada, do processo em que o juízo a quo proferiu a sentença de improcedência, sem a respectiva transcrição, a alegação não procede, já que há inúmeras outras ações idênticas em todas as Varas da Justiça Federal e uma significativa quantidade de recursos nesta Corte sobre a mesma matéria. Conhecem os advogados muito bem o entendimento adotado na sentença, de modo que rejeito também esta alegação.

III- Os arts. 194 e 195 da Constituição, desde sua redação original, comprovam a opção constitucional por um regime de previdência baseado na solidariedade, onde as contribuições são destinadas à composição de fundo de custeio geral do sistema, e não a compor fundo privado com contas individuais.

IV- O art. 18 da Lei 8213/91, mesmo nas redações anteriores, sempre proibiu a concessão de qualquer outro benefício que não aqueles que expressamente relaciona. O § 2º proíbe a concessão de benefício ao aposentado que permanecer em atividade sujeita ao RGPS ou a ele retornar, exceto salário-família e reabilitação profissional, quando empregado. Impossibilidade de utilização do período contributivo posterior à aposentadoria para a concessão de outro benefício no mesmo regime previdenciário. Alegação de inconstitucionalidade rejeitada.

V- As contribuições pagas após a aposentação não se destinam a compor um fundo próprio e exclusivo do segurado, mas todo o sistema, sendo impróprio falar em desaposeção e aproveitamento de tais contribuições para obter benefício mais vantajoso.

VI- Não se trata de renúncia, uma vez que o apelante não pretende deixar de receber benefício previdenciário. Pelo contrário, pretende trocar o que recebe por outro mais vantajoso, o que fere o disposto no art. 18, § 2º, da Lei n. 8.213/91.

VII- Apelação improvida.

(AC 2009.61.83.001703-7, 9ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Marisa Santos, DJF3 24.09.2010)

Isto posto, julgo improcedente a ação.

(...)"

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

0027565-72.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125358 - JOSE GLAUCO GRANDI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027582-11.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125364 - LUIZ CARLOS PANCELLI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030286-94.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125389 - MANOEL TORQUATO BIZERRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030132-76.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125386 - YARA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006838-92.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125314 - JOSE CARLOS GONCALVES CORDEIRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0028328-73.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124549 - VAGNER AUGUSTO SECCO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP206662 - DANIELLE CORRÊA BONILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora e extingo o processo com julgamento de mérito com base no art. 269, I do CPC..

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

0039007-69.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125369 - ANDRE DE LIMA SILVA (SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0000991-75.2013.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124914 - JOSE ANTONIO DE SALLES NETO (SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, deixo de analisar pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois inexistente direito da parte autora ter sua aposentadoria desconstituída, sem que restitua ao INSS o montante que recebeu a título do benefício previdenciário; nem cabe restituição do que recolheu ao INSS após sua aposentadoria (tendo em vista extinção do pecúlio).

Sem custas, nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0029766-37.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123506 - SAEKO MICHIDA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial e seus aditamentos, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0001588-44.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301121469 - JOSE ROBERTO MAROTO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029972-51.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123138 - LUIS FEITOSA MATIAS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030134-46.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123495 - ILMA MARIA CAMPOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, combinando ambos os entendimentos acima expostos, considero que, embora possível a renúncia ao benefício, tal renúncia não implica direito à nova aposentadoria, o que não é permitido por nosso ordenamento, nos termos do § 2º do artigo 18 da Lei 8.213/91, razão pela qual, julgo improcedente o pedido.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0001575-45.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125067 - EDIVALDO FERREIRA REIS (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002734-23.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125066 - ADEUZINDA SANCHES TOBAL (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029993-27.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125057 - MILTON LAFALCE (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

“ Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 09:00 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. ”

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0011891-54.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301109613 - LAZARA DA COSTA RIBEIRO (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055917-11.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301109608 - ZELITA NOVAES DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0029801-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125059 - MARIA LUCY REIS FERRARI (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício pela parte autora, bem como pela inexistência de qualquer majoração na fonte de custeio sem o respectivo repasse dos valores aos benefícios da previdência social, julgo improcedente o pedido, nos termos do Art. 269, I do Código de Processo Civil - NB: 1082212919 (DIB 1/7/1996).

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0037457-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123293 - MARCELO HEITOR DE OLIVEIRA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

0016630-07.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125187 - DEILDO PAULO DA SILVA (SP281897 - PAULO CESAR NEVES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Posto isso:

- 1 - Assim, declaro a ilegitimidade de parte da CEF e, por consequência a incompetência deste Juízo, quanto ao pedido de declaração de inexistência dos débitos consignados nos cheques, extinguindo o feito sem resolução de mérito (artigo 267, VI, do CPC).
- 2 - Quanto aos demais pedidos, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO-OS IMPROCEDENTES.
- 3 - Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
- 4 - Registrado eletronicamente. Publique-se.
- 5 - Oficie-se noticiando a revogação da antecipação de tutela, com cópia desta.
- 6 - Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações necessárias.
- 7 - Intimem-se.

0000689-46.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123144 - GERALDO PAULINO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

“ Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 09:00 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. ”

0013921-62.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125157 - MARIA ELIZABETH RIBEIRO LOPES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005101-54.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125154 - PEDRO CAETANO FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018472-85.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125149 - MARIA DE SOUSA NASCIMENTO (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054475-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124333 - FRANCISCA LEITE DE SOUSA (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012092-46.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124508 - MARIA SEVERINA DE SOUSA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046557-18.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125266 - DIONEIA LONTRA PINTO (SP056711 - DIONEIA LONTRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DIONEIA LONTRA PINTO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I..

0036186-92.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301106128 - LINO ALEXANDRE DE BARROS (SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, extingo o feito sem o exame do mérito em relação aos períodos de 22.01.1985 a 31.07.1992 (Cerâmica S Caetano), 01.08.1992 a 13.01.1996 (Magnesita S/A) e de 19.03.1996 a 05.03.1997 (Magnesita S/A), nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, no mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por LINO ALEXANDRE DE BARROS e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001606-02.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301116968 - CLAUDEMIR MURBACH (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a justiça gratuita.

Intimem-se.

0030808-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125296 - CLEUZA ALVES ABRANTES (SP255889 - MARILENE APARECIDA CARUSO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020757-85.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125413 - FRANCINEIDE DE SOUZA DOMINGUES (SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto:

1- JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0005836-87.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125596 - SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023400-79.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125597 - SALVADOR PASCHOAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019550-17.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125592 - ANA MARIA FREIRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016780-51.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125579 - ZENAIDE CASTRO PICCOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013330-03.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125567 - NILZA RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013450-46.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125575 - TOCIHIDE HORI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013700-79.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125577 - SHIZUE MORIYAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009238-79.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125560 - MARIA DO CARMO GIL DE AMORIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010990-86.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125564 - JOSE FELIPE DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

0028693-30.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124658 - JULIO FERREIRA FILHO (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027797-84.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124612 - ELIZABETH LUCIA DE MORAES (SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030353-59.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124921 - VALDETE AMORIM DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027575-19.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124841 - JOSE SERGIO ACKEL (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029957-82.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124965 - SONIA MARIA DE LIMA RODRIGUES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002843-37.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124948 - SIDNEY ZORIO (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0003352-02.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125261 - ANALICE DA SILVA SOBRINHO (SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face do exposto:

- 1- julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.
- 2- Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
- 3- Ciência ao M.P.F.
- 4- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0029532-55.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122804 - AMADO DE JESUS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029744-76.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123502 - MARIA LUZINETI DOS SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029750-83.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123512 - DARCI DOS SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0004336-83.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125065 - ANNA DE PAULA COELHO RODRIGUES (SP102169 - JOSE EVANDRO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0038005-98.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124486 - IVAN RODRIGUES DE SOUZA (SP157506 - RODRIGO DALL ACQUA LOPES) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (SP294567- FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nessa fase processual.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0028282-84.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125493 - MARIA ESTELA DA SILVA LEITE (SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004732-60.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123032 - JOEL CONSTANTINO DA SILVA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso:

- 1 - julgo improcedente o pedido. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.**
- 2 - Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei 10.259/01.**
- 3 - Publicada e registrada eletronicamente.**
- 4 - Intimem-se.**
- 5 - Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.**
- 6 - Defiro a gratuidade requerida.**

Int.

0024388-03.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124699 - HELIO TEODORO FERREIRA (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018014-68.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124705 - BENEDITO APARECIDO GRACIANO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026924-84.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124648 - WAGNER ROBERTO MACHADO (SP092991 - ROGERIO RIBEIRO ARMENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030328-46.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124929 - ALICE VIANA SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030336-23.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124938 - EDSON LOURENCO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013658-30.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125603 - PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027568-27.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124846 - MANOEL MESSIAS TEIXEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030140-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124975 - MARIA AGENORA DE CARVALHO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018972-88.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124397 - LOUIS CHIDIAC (SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0030077-28.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124936 - GELSON RODRIGUES SALOMAO (SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029584-51.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123246 - YUSO TSUJI (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0020851-96.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301110180 - CARMELINDA DE JESUS GRACA (SP267844 - BENEVENUTO JOAQUIM DE FREITAS, SP191887 - HERMAN PINTO MOREIRA CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0001369-65.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301110551 - EDSON PEREIRA MATOS (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0029304-80.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124547 - DIOGO LOURENCO TERTO SILVA SOUSA (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0029677-14.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122181 - SEVERINA ANTONIETA NISIVOCCIA (SP304488 - MARIANE CARDOSO DAINEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0025394-45.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124864 - AILTON RIBEIRO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS.

Concedo o benefício da justiça gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n. 9.099/95 e 1º da Lei n. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0018209-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124599 - ADERVIL HONORIO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I

0002987-45.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301118099 - ELIO SERAFIM DO CARMO (SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0005281-07.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124610 - KATIA DE SOUZA OLIVEIRA (SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) ISIS JAINE SOUZA (SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) IRES DE SOUZA SILVA (SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, em relação às autoras Ingridy Vitória de Souza Silva, Isis Jaine Souza e Ires de Souza decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Kátia de Souza Oliveira, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil

Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0036044-88.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301119229 - ISABEL CRISTINA GARCIA GUICARDI (SP257988 - SERGIO FERRAZ FERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0027528-45.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301124551 - IRAJA ROOSEVELT PEREIRA DA COSTA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

0029162-76.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125371 - JOSE RUFINO DE SANTANA (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030349-22.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125407 - JOAO DE DEUS PESTANA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030303-33.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125395 - VANDER MESSIAS ANTUNES (SP159759 - MAURO CARDOSO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0039663-26.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125576 - MACIEL JOSE LINO (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o feito com julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0029446-84.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122765 - JOSE INACIO BATISTA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0030300-78.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124931 - ANTONIO MANUEL DO NASCIMENTO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, julgo improcedente o pedido. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei 10.259/01.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055510-05.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301109275 - MARIA HELENA TEODORO (SP211147 - TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA) X PORTOCRED S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RS060702 - CASSIO MAGALHAES MEDEIROS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) PORTOCRED S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP316286 - RAFAEL MOREIRA BALDIVIA)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0026542-91.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123047 - JOSE MARCOS FERREIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.

0001700-13.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124909 - AMARO LUIZ DOS SANTOS (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

0024082-34.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124865 - JOAQUIM LUZIA DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
Concedo a justiça gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n. 9.099/95 e 1º da Lei n. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0049672-47.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125327 - ALESSANDRO DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.
P.R.I.

0029540-32.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123767 - JOSE ANTONIO E SILVA FILHO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0028214-37.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125397 - SALVADOR SALDANHA DE SOUSA (SP279523 - CLAUDIA HELENA LACERDA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PEDIDO de revisão pela aplicação do IRSM de 02/94, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão pela inclusão do 13º salário no período básico de cálculo e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015039-73.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301109897 - GISLENE MARIA SILVA CARVALHO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012955-02.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301109793 - MARA TEOFILA MATIAZZO (SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007041-88.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301109846 - ELIEZER SOARES DE SOUSA (SP298291 - FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN, SP259282 - SABRINA COSTA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0048941-51.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124960 - CEZAR FERREIRA DOS SANTOS (SP291797 - AMANDA CRUZ GIMENEZ, SP288501 - CAROLINA FERNANDES KIYANITZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003322-64.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122426 - BRUNA STEPHANIE VALDEBENITO (SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

0019579-67.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125595 - TOMOE YOSHIDA NAGAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0008606-53.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301115747 - ANTONIO RIGO (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012826-94.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301115750 - JONATHA NASCIMENTO DA SILVA (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0018474-55.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301119945 - JOSE CARLOS ALMEIDA MACHADO (SP299467 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

- 1 - Julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.
- 2 - Registrada eletronicamente.
- 3 - Intimem-se.
- 4 - Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
- 5 - Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

0020393-79.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123760 - MARIA LUIZA BEZERRA (SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do exposto, REJEITO o pedido inicial. Por conseguinte, extingo o presente feito com julgamento do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil).

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, combinando ambos os entendimentos acima expostos, considero que, embora possível a renúncia ao benefício, tal renúncia não implica direito à nova aposentadoria, o que não é permitido por nosso ordenamento, nos termos do § 2º do artigo 18 da Lei 8.213/91, razão pela qual, julgo improcedente o pedido.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios.

**Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se.**

0030130-09.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125056 - APARECIDA DAS GRACAS CAVALETTI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030167-36.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125055 - ELIENORA SOUZA SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030327-61.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125054 - JOSE DE SOUZA CAMPOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030337-08.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125053 - EDIVALDO DOS SANTOS VILACA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007097-87.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125063 - JOSE FRANCISCO GOMES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011083-88.2008.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125062 - ODAIR GRANZOTTI (SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029977-73.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125058 - JOAO BAPTISTA LINO NETO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0030364-88.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124925 - ORIVAL SEVILHA CASTRO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0049694-08.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125428 - MARINETE DOS SANTOS (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

1- julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

2- Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

3- Ciência ao M.P.F.

4- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0010524-92.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301125273 - BENTA RODRIGUES DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, art. 55, e Lei nº 10.259/2001, art. 1º).

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.

P.R.I.

0020286-35.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301109891 - JULIA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0027519-83.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301121921 - ROSANE MARIA GAMA RAMOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022802-28.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122711 - CLAUDIA GONCALVES RODRIGUES DOS SANTOS (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023410-26.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122354 - ANESIO BARBARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0028036-88.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125060 - MASSAYO MAIHARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora - NB: 1226799318 (DIB 1/10/2004).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0001628-26.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125303 - MARIA GENI BORGES DO NASCIMENTO (SP304710 - POLLYANA LEONEL DE AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A controvérsia nestes autos estabelecida limita-se a questão de direito que já se apresentou a este Juízo em demanda análoga, julgada improcedente. Autoriza-se, destarte, a incidência do disposto no art. 285-A, do Código de Processo Civil, de modo a que se defina a lide antes mesmo da citação da parte ré. Nestes termos, transcrevo o teor da sentença prolatada nos autos do processo nº 0040962-72.2011.403.6301, que passa a fazer parte integrante desta decisão, dando por resolvido o mérito da presente demanda:

“Trata-se de ação proposta em face do INSS, com o fim de condenar a autarquia previdenciária a reconhecer a renúncia do benefício de aposentadoria proporcional para concessão de outra mais favorável.

A parte autora alega, em breve síntese, que é possível a desaposentação noregime previdenciário, sendo permitido ao segurado obter majoração da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Dispensada a citação do réu, nos termos do art. 285, A do CPC.

É o relatório do necessário. Decido.

No caso dos autos, a parte autora pretende a desconstituição do ato de sua aposentadoria para, computando o período de contribuição que se sucedeu àquele ato, obter nova jubilação, mais vantajosa, no sistema previdenciário comum ou especial.

A esta pretensão a doutrina denominou de desaposentação, definida como "a reversão da aposentadoria obtida no Regime Geral de Previdência Social, ou mesmo em Regime Próprio da Previdência de Servidores Públicos, com o objetivo exclusivo de possibilitar a aquisição de benefício mais vantajoso no mesmo ou em outro regime previdenciário." (Castro e Lazzari, Manual de Direito Previdenciário. 4ª. Edição)

A reversão da aposentadoria para obtenção de outra jubilação mais vantajosa não foi prevista pelo legislador ordinário. Ao contrário, o artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 veda ao segurado a concessão de qualquer outro benefício após o retorno à atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação.

Diante da ausência de previsão legal específica com relação a desaposentação, compete aos intérpretes verificar a sua possibilidade em face dos princípios que regem a seguridade social.

Observo que o fundamento desta tese está no inconformismo dos segurados em continuar a contribuir para um sistema sobre o qual já não lhe é garantida qualquer vantagem adicional.

Trata-se, pois, da outra face da moeda em relação à questão da contribuição social do aposentado.

Num primeiro momento esta irresignação manifestou-se no sentido de impedir o desconto da contribuição social sobre os rendimentos dos aposentados. Entretanto, tal intento não obteve êxito uma vez que o Egrégio Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a contribuição social do aposentado é constitucional. É o que se vê nos julgados que seguem:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta, uma vez que a questão debatida no caso foi decidida com base na legislação infraconstitucional aplicável à espécie (Lei 8.213/91). Incabível, portanto, o recurso extraordinário. II - A contribuição previdenciária do aposentado que retorna à atividade está amparada no princípio da universalidade do custeio da Previdência Social. Precedentes. III - Agravo regimental. (RE 364224 AgR/RS, 1ª Turma, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe 23.04.2010)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR APOSENTADO. RETORNO À ATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDA À NOVA CONTRIBUIÇÃO. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 364309 AgR / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Carmen Lucia, DJe 25.09.2009)

Neste segundo momento, discute-se a existência de efeitos patrimoniais decorrentes das contribuições vertidas pelo aposentado após o retorno ao trabalho, isto é, se haveria alguma contrapartida por parte da Administração Pública em razão desta arrecadação.

A solução da lide, até por uma questão lógica e de coerência, não pode ser outra, senão reafirmar que a contribuição do aposentado sem contrapartida é admitida por força do princípio da solidariedade. A previdência social está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, de forma que o retorno à atividade econômica não afasta a obrigação ao pagamento de contribuição previdenciária, sob o imperativo do princípio da solidariedade. Ou seja, no regime da previdência social escolhido pelo legislador constituinte não se contribui apenas para si, mas para a seguridade como um todo, assegurando equilíbrio para o sistema.

Destarte, com estes argumentos, já se poderia concluir que é vedado ao aposentado receber seu benefício e, ao mesmo tempo, extrair das contribuições posteriores à jubilação o direito a uma espécie de revisão de benefício sob o rótulo da desaposentação.

Neste ponto há consenso entre os precedentes das turmas que compõe a Colenda Terceira Seção desta Corte. Entretanto, subsistem duas vertentes:

A primeira no sentido de que a renúncia ao benefício, acompanhada da devolução dos valores recebidos, teria o condão de restabelecer as coisas in status quo ante, ou seja, com a anulação do proveito econômico é como se o benefício nunca tivesse existido.

Para esta corrente, a renúncia é um ato privativo da vontade do aposentado de modo que a administração não pode obstar esse direito. Esse o entendimento fixado na Colenda Sétima Turma desta Corte (AC 2007.61.27.004796-3, Rel. Desembargadora Federal Eva Regina, DJe 10.05.2010).

Por outro lado, a segunda vertente considera que o ato de concessão da aposentadoria foi praticado nos termos da lei, sem que nenhum vício tenha sido constatado, razão pela qual não poderia, em tese, tal ato ser excluído do mundo jurídico e substituído por outro mais benéfico para a parte, considerando somente a vontade da parte beneficiária.

No caso dos autos, não vejo como afastar a aplicação do princípio da legalidade e a desconstituição de um ato jurídico perfeito e acabado, que vem produzindo efeitos ao longo do tempo.

É certo que a renúncia ao seu benefício depende exclusivamente da sua vontade. No entanto, não se trata apenas de renunciar ao benefício ou deixar de receber as prestações devidas, abandonando o seu crédito porque o que se pretende com a renúncia é a obtenção de uma nova concessão, computando agora as contribuições vertidas para o sistema após a concessão do beneplácito.

Assim, partilho do entendimento da impossibilidade da desaposentação, conforme pretendido pela parte autora. Verifico que os julgados mais recentes do Tribunal Regional Federal negam a possibilidade de desaposentação. Nesse sentido transcrevo as ementas abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CÔMPUTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO LABORADO APÓS A JUBILAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DA RENDA MENSAL DA APOSENTADORIA. ÓBICE. ART. 12, § 4º, DA LEI Nº 8.212/91 E ART. 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. AGRAVO LEGAL. ART. 557, § 1º, CPC. DECISÃO SUPEDANEADA NA JURISPRUDÊNCIA DO C. STF E DESTA CORTE. AGRAVO DESPROVIDO.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada do Colendo Supremo Tribunal Federal e desta Corte.
- O cômputo do tempo de contribuição laborado após a jubilação, para fins de revisão da renda mensal da aposentadoria, encontra óbice nos artigos 12, § 4º, da Lei nº 8.212/91 e artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.
- As contribuições recolhidas pelo aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ele retornar, destinam-se ao custeio da Previdência Social, em homenagem ao princípio constitucional da universalidade do custeio, não gerando direito à nenhuma prestação da Previdência Social, em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.
- Consoante entendimento esposado pelo STF, não há correspondência entre a contribuição recolhida pelo aposentado, que permanece ou retorna à atividade, e o incremento dos proventos, pelo que totalmente incabível a pretensão da parte autora de recálculo da renda mensal de sua aposentadoria com o aproveitamento do tempo de serviço e das contribuições vertidas após a sua jubilação.
- As razões recursais não contrapõem tais fundamentos a ponto de demonstrar o desacerto do decism, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele contida.
- Agravo desprovido.

(AC 2008.61.83.002533-9, 10ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Diva Malerbi, DJe 15.07.2010)

PREVIDENCIÁRIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PÓS APOSENTADORIA. PEDIDO DE "DESAPOSENTAÇÃO". INVIABILIDADE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. - Não há decadência nem prescrição na hipótese (art. 103, Lei 8.213/91, art. 1º, Decreto 20.910/32, e arts. 219, § 5º, e 1.211, CPC). - A parte autora não deseja meramente desfazer-se de seu benefício, sem implicação decorrente ("desaposentação"). Sua postulação é condicional e consubstancia pseudo abandono de beneplácito, já que

pretende a continuidade de todos efeitos legais advindos da primígena aposentação, os quais serão suportados pela Administração Pública. - O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 obsta, expressamente, ao aposentado que tornar à ativa, a concessão de outros favores que não a reabilitação profissional e o salário-família (Lei 9.528/97. Ainda, art. 181-B, Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 3.265/99). - Ad argumentandum, ainda que admitida a viabilidade da desaposentação, condição sine qua non para validade da proposta seria a devolução de tudo que se recebeu enquanto durou a aposentadoria. - Matéria preliminar rejeitada. Apelação desprovida. (AC 2009.61.14.004724-8, 8ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Vera Jucovsky, DJe 25.05.2010)

PROCESSUAL CIVIL - ART. 285-A DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA - INDICAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DO PRECEDENTE DE PRIMEIRO GRAU - DESNECESSIDADE - PREVIDENCIÁRIO - DESAPOSENTAÇÃO- IMPOSSIBILIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18, § 2º, DA LEI N. 8.213/91 - RENÚNCIA NÃO CONFIGURADA.

I- Editado com o objetivo de dar celeridade ao andamento processual e cumprir o objetivo constitucional de garantir ao jurisdicionado a razoável duração do processo, o art. 285-A evita a repetição de intermináveis discussões em demandas idênticas que, desde o início, já se sabe, em razão de anteriores decisões em idênticas hipóteses de direito, terão julgamento de improcedência do pedido. Deixá-las prosseguir, cumprindo todas as fases do procedimento ordinário, a ninguém aproveita, uma vez que o único resultado é o congestionamento do Poder Judiciário e autêntica denegação de justiça para milhares de jurisdicionados. Inconstitucionalidade não reconhecida.

II- Quanto à falta de indicação, na sentença prolatada, do processo em que o juízo a quo proferiu a sentença de improcedência, sem a respectiva transcrição, a alegação não procede, já que há inúmeras outras ações idênticas em todas as Varas da Justiça Federal e uma significativa quantidade de recursos nesta Corte sobre a mesma matéria. Conhecem os advogados muito bem o entendimento adotado na sentença, de modo que rejeito também esta alegação.

III- Os arts. 194 e 195 da Constituição, desde sua redação original, comprovam a opção constitucional por um regime de previdência baseado na solidariedade, onde as contribuições são destinadas à composição de fundo de custeio geral do sistema, e não a compor fundo privado com contas individuais.

IV- O art. 18 da Lei 8213/91, mesmo nas redações anteriores, sempre proibiu a concessão de qualquer outro benefício que não aqueles que expressamente relaciona. O § 2º proíbe a concessão de benefício ao aposentado que permanecer em atividade sujeita ao RGPS ou a ele retornar, exceto salário-família e reabilitação profissional, quando empregado. Impossibilidade de utilização do período contributivo posterior à aposentadoria para a concessão de outro benefício no mesmo regime previdenciário. Alegação de inconstitucionalidade rejeitada.

V- As contribuições pagas após a aposentação não se destinam a compor um fundo próprio e exclusivo do segurado, mas todo o sistema, sendo impróprio falar em desaposentação e aproveitamento de tais contribuições para obter benefício mais vantajoso.

VI- Não se trata de renúncia, uma vez que o apelante não pretende deixar de receber benefício previdenciário. Pelo contrário, pretende trocar o que recebe por outro mais vantajoso, o que fere o disposto no art. 18, § 2º, da Lei n. 8.213/91.

VII- Apelação improvida.

(AC 2009.61.83.001703-7, 9ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Marisa Santos, DJF3 24.09.2010)

Isto posto, julgo improcedente a ação.

(...)"

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

0001338-11.2013.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123749 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0036168-08.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125523 - MANOEL BISPO DOS SANTOS (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro a justiça gratuita.

Intimem-se.

0001196-41.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125538 - ROGERIO DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

0007175-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125660 - MARIA NAZARE EUFRASIO DOS SANTOS NARDI (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Intimem-se.

0029586-21.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123373 - GERALDO DE PAULA SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

1 - Julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

2 - Registrada eletronicamente.

3 - Intimem-se.

4 - Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

5 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

6 - Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

0017123-47.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123779 - NAIARA SANTOS BORGES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença NB: 553.676.833-2 em prol de NAIARA SANTOS BORGES, com DIB em 10/10/2012 e DIP em 01/06/2013, o qual só poderá ser cessado após perícia médica realizada pelo próprio réu, que apure a efetiva capacidade para o retorno ao trabalho da parte autora. Essa perícia não poderá ser realizada antes de 06/11/2013. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 10/10/2012 e 01/06/2013, caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);

2. respeitar a prescrição quinquenal;

3. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013201-95.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124902 - ERONIDES ALVES DE FRANCA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO:

- a) PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 20/02/2013, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de seis meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 08/05/2013);
- e) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez;
- d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 20/02/2013 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e, ainda, da concessão do benefício administrativamente (NB 31/545.109.807-3), observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0041114-86.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301121051 - REINALDO RODRIGUES DA COSTA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício

de aposentadoria por invalidez, em favor de REINALDO RODRIGUES DA COSTA com DIB 23/05/2012 e DIP em 01/06/2013.

Condene o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados.

A contadoria judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 23/05/2012, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0002770-02.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124248 - JORGE PAULO DA SILVA (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 22/03/73 a 23/04/76, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, de modo que a renda mensal atual é de R\$ 1.812,68 (UM MIL OITOCENTOS E DOZE REAISE SESSENTA E OITO CENTAVOS) em valor de maio de 2013.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 14.348,52 (QUATORZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do ajuizamento desta ação, atualizados até junho de 2013.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9.099/95 e 16 da Lei 10.259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0049408-98.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124530 - JOSE URBANO ARAUJO BARBOSA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço os períodos laborados em condições especiais de 01/11/2006 a 30/06/2007 e de 01/07/2007 a 11/03/2010, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS à CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, desde a DER em 02/07/2010, com renda mensal atual de R\$ 1.260,13 (UM MIL DUZENTOS E SESENTAREAISE TREZE CENTAVOS), competência de maio/2013.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Condene-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 47.200,22 (QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizados até junho/2013, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0019735-26.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125221 - GERALDA PEREIRA MAFFORT (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a pagar à GERALDA PEREIRA MAFFORT o valor das prestações devidas e não pagas do benefício pensão por morte NB 21/140.628.267-4, acumuladas em R\$ 3.339,78, conforme atualização e juros até junho de 2013 nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento das prestações vencidas.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

0045079-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125421 - JOAO GABRIEL DO CARMO (SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado por JOAO GABRIEL DO CARMO nos períodos de: 03.07.1978 a 17.09.1980 (ARMCO DO BRASIL S/A), 01.04.1986 a 24.01.1991 (LABORTEX IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA), e de 01.12.1999 a 20.08.2008 (TEC-STAM FORJARIA E ESTAMPARIA) e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo, com RMI no valor de R\$ 889,49 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.113,62 (UM MILCENTO E TREZE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) , para maio de 2013.

Condeno o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasados no valor de R\$ 48.109,01 (QUARENTA E OITO MILCENTO E NOVE REAIS E UM CENTAVO) , atualizados até junho de 2013, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Considerando o caráter alimentar do benefício, defiro liminar para que o mesmo seja implantado no prazo de quarenta e cinco dias. Em caso de descumprimento, deverá o autor comunicar o juízo, para adoção das medidas legais cabíveis.

Sem honorários advocatícios.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

0002530-13.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301111581 - JOELMA GOMES DE MOURA CHAGAS (SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a partir de 06/10/12 até 25/09/13, bem como pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente, calculando para tanto a RMI e a RMA.

O cálculo dos valores atrasados será efetuado pela douda Contadoria, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação das partes, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000277-52.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123628 - MARIA CRISTINA RAIMUNDO (SP324692 - ANTONIO LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a concessão de benefício de auxílio-doença, ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação.

Passo, assim, à análise do mérito. O pedido formulado na inicial é parcialmente procedente. Senão, vejamos.

A aposentadoria por invalidez pleiteada tem sua concessão condicionada ao preenchimento de três requisitos, a saber: a) qualidade de segurado (que deve estar presente na data de início da incapacidade); b) preenchimento do período de carência (exceto para determinadas doenças, que dispensam o cumprimento de carência); c) incapacidade total e permanente para o trabalho (sem perspectiva, portanto, de recuperação ou reabilitação).

Já com relação ao benefício de auxílio-doença, os requisitos ensejadores à concessão são os mesmos, exceto no tocante à incapacidade, que deve ser total e temporária para o trabalho exercido pelo segurado - ou seja, para o exercício de suas funções habituais.

Noutros termos, o que diferencia os dois benefícios é o tipo de incapacidade.

Com efeito, para a aposentadoria por invalidez a incapacidade deve ser permanente (sem possibilidade de recuperação) e total para toda atividade laborativa (sem possibilidade de reabilitação da pessoa para o exercício de outra função, que não a exercida anteriormente).

Já para o auxílio-doença, a incapacidade deve ser temporária (com possibilidade de recuperação) e total para a atividade exercida pelo segurado.

Oportuno mencionar que atividade habitual é a atividade para a qual a pessoa interessada está qualificada, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de não estar incapacitada para exercer atividades intelectuais não impede a concessão do auxílio-doença, na medida em que esse tipo de atividade não é a sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade. No caso em tela, conforme se depreende do laudo médico pericial, a parte autora de fato, está total e temporariamente incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, desde 02/05/2011 (DII), sendo sugerido o prazo de reavaliação em 08 meses.

Tendo em vista que a autora percebeu benefício de auxílio-doença no período de 02/01/2011 a 08/05/2012, deverá ser o mesmo restabelecido a partir de 09/05/2012.

Resta devidamente comprovada a qualidade de segurada ante a percepção dos benefícios de auxílio-doença NB'S 544.318.459-4 e 551.960.280-4 conforme consulta ao CNIS e DATAPREV anexada aos autos.

Tenho, pois, por preenchidos os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 544.318.459-4, com termo inicial aos 09/05/2012.

Por fim, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão de tutela antecipada. A verossimilhança do direito alegado é patente ante a fundamentação acima. Igualmente, presente está o perigo da demora dada a natureza alimentar do benefício.

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença NB 544.318.459-4, em favor de MARIA CRISTINA RAIMUNDO, com DIB em 09/05/2012, e DIP em 01/06/2013, o qual somente poderá ser cessado após a realização de nova perícia médica pelo INSS, a ser realizada posteriormente a 08/11/2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício 09/05/2012 até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser compensadas as parcelas pagas administrativamente em razão do NB 551.960.280-4 (período de 20/06/2012 a 03/08/2012), bem como os eventuais meses em que houve recolhimento

de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0035882-64.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124488 - LUIZ LINHARES OLIVEIRA (SP291823 - RICARDO DE MACEDO, SP295477 - FERNANDA CAVALHEIRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a: (a) averbar como tempo de serviço urbano especial o período de 24.05.1978 a 26.08.1987, em virtude da exposição do autor ao agente físico ruído; (b) averbar como tempo de serviço urbano especial e converter em tempo de serviço urbano comum, com o acréscimo legal de tempo de serviço, o período de 07.11.1994 a 01.09.1995, em virtude do enquadramento da atividade profissional no código 2.5.2 do Anexo II ao Decreto n.º 83.080/79; e (c) expedir em favor da parte autora certidão de tempo de serviço que inclua os períodos de atividade mencionados nos itens anteriores.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005748-49.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122480 - CRISTIAN ROBERTO XAVIER (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido e condeno o INSS a implantar e pagar ao autor o benefício previdenciário auxílio-acidente, com data de início em 02.10.2010 (DIB) e DIP em 01.06.2013, com renda mensal no valor de 50% do salário do referido benefício.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de auxílio-acidente à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. A presente medida não inclui o pagamento dos atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.

11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefícios incompatíveis recebidas pela parte autora em período posterior.

0054054-83.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123406 - JOAO CANDIDO HINOI (SP179566 - ELISANGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

1 - julgo PROCEDENTE e extingo o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC, para determinar que o INSS proceda ao restabelecimento e conversão do benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez em favor da parte autora nos seguintes termos:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome do segurado JOÃO CANDIDO HINOI

Benefício concedido Aposentadoria por Invalidez - NB 545.213.282-8
RMI/RMA -
DIB 09/03/2011
Data do início do pagamento (DIP) administrativo 01.06.2013

2 - Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde o início do benefício, em 09/03/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do Conselho de Justiça Federal.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

5 - Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, com fulcro nos artigos 4º da Lei 10.259/0, c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Autarquia restabeleça o benefício.

5 - Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa.

6 - Sentença registrada eletronicamente.

7 - Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

8 - Publique-se.

Int.

0040844-62.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123530 - MIGUEL ANGELO MAGANHOTO JUNIOR (SP275857 - ESMERALDA DE LIMA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a concessão de benefício de auxílio-doença, ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral. A parte autora silenciou acerca da proposta de acordo ofertada pelo Réu.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação.

Passo, assim, à análise do mérito. O pedido formulado na inicial é parcialmente procedente. Senão, vejamos.

A aposentadoria por invalidez pleiteada tem sua concessão condicionada ao preenchimento de três requisitos, a saber: a) qualidade de segurado (que deve estar presente na data de início da incapacidade); b) preenchimento do período de carência (exceto para determinadas doenças, que dispensam o cumprimento de carência); c) incapacidade total e permanente para o trabalho (sem perspectiva, portanto, de recuperação ou reabilitação).

Já com relação ao benefício de auxílio-doença, os requisitos ensejadores à concessão são os mesmos, exceto no tocante à incapacidade, que deve ser total e temporária para o trabalho exercido pelo segurado - ou seja, para o exercício de suas funções habituais.

Noutros termos, o que diferencia os dois benefícios é o tipo de incapacidade.

Com efeito, para a aposentadoria por invalidez a incapacidade deve ser permanente (sem possibilidade de recuperação) e total para toda atividade laborativa (sem possibilidade de reabilitação da pessoa para o exercício de outra função, que não a exercida anteriormente).

Já para o auxílio-doença, a incapacidade deve ser temporária (com possibilidade de recuperação) e total para a atividade exercida pelo segurado.

Oportuno mencionar que atividade habitual é a atividade para a qual a pessoa interessada está qualificada, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de não estar incapacitada para exercer atividades intelectuais não impede a concessão do auxílio-doença, na medida em que esse tipo de atividade não é a sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade. No caso em tela, conforme se depreende do laudo médico pericial, a parte autora de fato, está total e temporariamente incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, desde a data da concessão do auxílio-doença NB 542.868.869-2, qual seja, 26/09/2010 (DII), sendo sugerido o prazo de reavaliação em 12 meses.

Tendo em vista que o autor percebeu o referido benefício no período de 26/09/2010 a 07/02/2011, deverá ser o mesmo restabelecido a partir de 08/02/2011.

Resta devidamente comprovada a qualidade de segurado ante a percepção dos benefícios de auxílio-doença NB'S

542.868.869-2 e 554.568.334-4 conforme consulta ao CNIS e DATAPREV anexada aos autos.

Tenho, pois, por preenchidos os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 542.868.869-2, com termo inicial aos 08/02/2011.

Por fim, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão de tutela antecipada. A verossimilhança do direito alegado é patente ante a fundamentação acima. Igualmente, presente está o perigo da demora dada a natureza alimentar do benefício.

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença NB 542.868.869-2, em favor de MIGUEL ANGELO MAGANHOTO JUNIOR, com DIB em 08/02/2011, e DIP em 01/06/2013, o qual somente poderá ser cessado após a realização de nova perícia médica pelo INSS, a ser realizada posteriormente a 22/02/2014.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício 08/02/2011 até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser compensadas as parcelas pagas administrativamente em razão do NB 554.568.334-4 (período de 11/12/2012 a 14/02/2013), bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0017020-74.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125204 - CARLOS EDUARDO VECHINI REIS (SP255690 - ANGELO SORGUINI SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso:

1 - resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenizações por:

1 . 1 - danos materiais no valor de R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), devidamente corrigidos, unicamente quanto às despesas condominiais vencidas em 09/09, 10/09, 12/09, 02/10;

1 . 2 - danos morais no valor de R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), devidamente corrigidos, somados a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2 - No cálculo dos valores, observem-se os critérios da Resolução CJF n. 134/2010 para as ações condenatórias em geral.

3 - Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

4 - Publicado e registrado eletronicamente.

5 - Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente sentença.

6 - Intimem-se.

0049624-88.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301121781 - NILSON GARCIA DA COSTA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a antecipação de tutela e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/549.258.533-5, em favor do autor NILSON GARCIA DA COSTA, até a realização de perícia médica

administrativa no prazo mínimo de quatro meses a contar da perícia judicial (05.03.2013), cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, atualizadas as parcelas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da concessão do benefício administrativamente.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0005869-77.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125294 - ROGENIA VIEIRA SANTOS SILVA (SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença (NB 551.071.046-9), desde a data da cessação indevida em 23/07/2012, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pela perícia judicial para reavaliação do autor - 06 meses, contados de 07/03/2013, quando então a parte autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas nos termos acima descritos, até a competência anterior à prolação desta sentença.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado/restabelecido/revisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, cujo valor será apurado pela Contadoria Judicial, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0003376-30.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125183 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (SP183366 - ERIKA GINGER IKONOMAKIS, SP194348 - CLAUDIA REGINA DOS SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/548.303.729-0, cessado indevidamente em 05.01.2012, mantendo-o ativo, até que o autor seja reabilitado, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas nos termos acima descritos, até a competência anterior à prolação desta sentença.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, cujo valor será apurado pela Contadoria Judicial, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0046578-91.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122562 - MONICA ANDREIA SOARES DE LIMA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/536.250.765-2, em favor da autora MONICA ANDREIA SOARES DE LIMA, desde a data de sua cessação, 19.04.2012, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, atualizadas as parcelas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto das quantias recebidas a título de antecipação dos efeitos da tutela.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0053575-90.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301121652 - JOEL JARDIM DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de JOEL JARDIM DA SILVA, benefício de auxílio acidente, com DIB em 06/01/2013, e DIP em 01/06/2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos, respeitando a prescrição quinquenal desde a data de início do benefício, em 06/01/2013, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0015982-90.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124900 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO:

a) PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 18/12/2012, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de seis meses, contados da perícia judicial (ocorrida em 24/04/2013);

e) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez;

d) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 18/12/2012 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e, ainda, da concessão do benefício administrativamente (NB 31/545.109.807-3), observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser

cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.
Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

0024237-71.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124569 - MILTON SERGIO DE AMORIM (SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do CPC julgo:

1- Procedente o pedido, para reconhecer períodos de trabalho especial do autor junto à empresa Metalúrgica Ventisilva Ltda. (01/11/1984 a 09/12/1987) e (01/02/1988 a 01/08/1989). determinando ao INSS que proceda a averbação;

2- Improcedentes os pedidos:

2.1- De reconhecimento de períodos de labor especial relativos à empresa Metalúrgica Ventisilva Ltda. (02/08/1989 a 08/09/2011);

2.2- De concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por não ter o autor implementado os requisitos legais necessários a sua obtenção.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0025825-16.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125492 - JOSE DA SILVA MIRANDA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que o Réu compute como especiais os períodos de labor de 01/01/1981 a 08/10/1982, de 01/02/1983 a 15/12/1990 e de 16/01/1991 a 05/03/1997, convertendo-os em tempo comum para condenar o INSS a implantar em favor de JOSE DA SILVA MIRANDA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a citação do INSS em 30/07/2012, com renda mensal atual no valor de R\$1.604,37, para maio de 2013.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 16.918,54 para junho de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo de 45 dias.

Sem condenação em custas e honorários.

Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

0022077-10.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125194 - ALIRIO DA SILVA FONSECA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: a) reconhecer como especial o tempo trabalhado pelo autor no período de 06.03.1997 a 17.05.2000 Cia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP e b) condenar o INSS a averbar em favor do autor o período especial ora reconhecido.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à averbação do período supra indicado.

0004565-43.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123825 - VILMA DA SILVA DUTRA (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o benefício de auxílio-doença NB: 540.702.003-0 em prol de VILMA DA SILVA DUTRA, com DIB em 30/04/2010 e DIP em 01/06/2013, o qual só poderá ser cessado após

perícia médica realizada pelo próprio réu, que apure a efetiva capacidade para o retorno ao trabalho da parte autora. Essa perícia não poderá ser realizada antes de 02/10/2013. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

O cálculo dos atrasados vencidos no período compreendido entre 26/06/2012 e 01/06/2013, caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução nº 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049685-46.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301116183 - JOSIANE VIGIANI DE OLIVEIRA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para o fim de condenar do INSS a:

(a) alterar a data de cessação (DCB) do auxílio-doença identificado pelo NB 31/552.633.695-2 para 28.08.2012;

(b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no intervalo de 14.08.2012 a 28.08.2012 - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0052630-06.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301121840 - DERIVAL PALMEIRA DE ASSIS (SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO, SP305665 - CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a antecipação de tutela e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/522.068.054-6, em favor do autor DERIVAL PALMEIRA DE ASSIS, até a realização de perícia médica administrativa no prazo mínimo de seis meses a contar da perícia judicial (21.02.2013), cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, atualizadas as parcelas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da concessão do benefício administrativamente ou de vínculo empregatício.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório /

precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0006256-92.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301109800 - MARIA ROSANGELA DE SANTANA (SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a partir de 06/04/12 até 16/10/2013,, bem comopagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente, calculando para tanto a RMI e a RMA.

O cálculo dos valores atrasados será efetuado pela douda Contadoria,observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação das partes, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Diante da natureza alimentar do benefício, ratifico os efeitos da decisão que antecipou a tutela.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.Cumpra-se.

0016754-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123355 - MARIA CHARLENE SOUSA BARBOSA (SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

1 - JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício nos termos seguintes:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome do segurado Jessé Gonçalves de Lima

Benefício concedido Auxílio-reclusão

Número do benefício 156.092.575-0

Beneficiária Maria Charlene Sousa Barbosa

RMI R\$938,72

RMA R\$1.047,66

DIB 20/02/2011 (data da prisão)

DIP Junho/2013

A parte autora deve apresentar à Previdência Social, de três em três meses, atestado de que o segurado continua preso, emitido por autoridade competente, sob pena de suspensão do benefício.

O auxílio reclusão deixará de ser pago em caso de morte do segurado, podendo ser convertido em pensão por morte; em caso de fuga, liberdade condicional, transferência para prisão albergue ou cumprimento da pena em regime aberto; se o segurado passar a receber aposentadoria ou auxílio-doença (os dependentes e o segurado poderão optar pelo benefício mais vantajoso, mediante declaração escrita de ambas as partes); ao dependente que perder a qualidade (ex: filho ou irmão que se emancipar ou completar 21 anos de idade, salvo se inválido; cessação da invalidez, no caso de dependente inválido, etc) e com o fim da invalidez ou morte do dependente.

2 - Condeno o demandado, ainda, ao pagamento das diferenças, a partir do óbito, uma vez que um dos requerentes é menor de idade, conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$28.785,69 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), os quais integram a presente sentença, atualizados para maio/2013.

Os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Observem-se os critérios da Resolução CJF n. 134/2010.

0003264-95.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125450 - ISRAEL VENDRAMIN (SP223250 - ADALBERTO GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer o período rural trabalhado pelo autor de 01.05.74 a 24.07.91.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em honorários nesta instância.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0026411-53.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125097 - MARIA HELENA CEZARI (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a concessão de benefício de auxílio-doença, ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação.

Passo, assim, à análise do mérito. O pedido formulado na inicial é procedente. Senão, vejamos.

A aposentadoria por invalidez pleiteada tem sua concessão condicionada ao preenchimento de três requisitos, a saber: a) qualidade de segurado (que deve estar presente na data de início da incapacidade); b) preenchimento do período de carência (exceto para determinadas doenças, que dispensam o cumprimento de carência); c) incapacidade total e permanente para o trabalho (sem perspectiva, portanto, de recuperação ou reabilitação).

Já com relação ao benefício de auxílio-doença, os requisitos ensejadores à concessão são os mesmos, exceto no tocante à incapacidade, que deve ser total e temporária para o trabalho exercido pelo segurado - ou seja, para o exercício de suas funções habituais.

Noutros termos, o que diferencia os dois benefícios é o tipo de incapacidade.

Com efeito, para a aposentadoria por invalidez a incapacidade deve ser permanente (sem possibilidade de recuperação) e total para toda atividade laborativa (sem possibilidade de reabilitação da pessoa para o exercício de outra função, que não a exercida anteriormente).

Já para o auxílio-doença, a incapacidade deve ser temporária (com possibilidade de recuperação) e total para a atividade exercida pelo segurado.

Oportuno mencionar que atividade habitual é a atividade para a qual a pessoa interessada está qualificada, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de não estar incapacitada para exercer atividades intelectuais não impede a concessão do auxílio-doença, na medida em que esse tipo de atividade não é a sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

No caso em tela, realizada perícia médica, o perito conclui: "Caracterizada situação de incapacidade total e temporária para exercer trabalho formal remunerado com finalidade da manutenção do sustento desde 15/06/2010."

Afirma, ainda, o expert no item V - Análise e discussão dos resultados:

Trata-se de pericianda com 55 anos de idade, que referiu ter exercido as funções de ajudante geral em indústria, empregada doméstica e cuidadora de idosos. Referiu que o último trabalho com registro de contrato em carteira profissional foi no ano de 2010 como cuidadora de idosos. Foi caracterizado apresentar doença valvar mitral, associada a doença do nó sinusal. Em dados apresentados, cronologicamente, constam as seguintes informações:

- Em 19/10/1991 diagnóstico de estenose mitral

- Em 1992 foi submetida a cirurgia cardíaca para a recuperação plástica da valva mitral (plastia).

- Em 1995 foi implantado marcapasso cardíaco.

- Em 19/02/2008 realizada a troca do gerador do marcapasso.

- Em 10/06/2010 apresentou episódio de hemorragia digestiva alta.

- Em 15/10/2010 o ecodopplercardiograma revelava a ocorrência de insuficiência mitral importante, insuficiência tricúspide, hipertensão pulmonar e disfunção sistólica discreta.

- Em 05/12/2012 foi internada e em 18/12/2012 submetida a cirurgia para a troca da valva mitral por prótese

biológica.

(...)

“Do visto, o estado da pericianda revela comprometimento para o desempenho de atividades que demandem esforços, além do potencial para manifestar sintomas desagradáveis que repercutem na atenção, capacidade de experimentar o prazer, gerar perda de interesse, diminuir a capacidade de concentração e desencadear fadiga, determinado incapacidade para o desempenho de trabalho formal pela impossibilidade de cumprir jornada de 8 horas por dia, ter comprometida a eficiência e assiduidade, o que a impossibilitará de ter desempenho compatível com a expectativa de produtividade na atividade exercida.”

O médico perito não foi capaz de afirmar a possibilidade de reabilitação da parte autora e tampouco o tipo de trabalho que poderia ser executado pela mesma (vide quesito 5 - Juízo).

Assim, não obstante o perito tenha afirmado a existência de incapacidade total e temporária da autora, denota-se pelos documentos juntados, evolução da doença e idade da mesma (55 anos), a sua total e permanente incapacidade para o trabalho, sem possibilidade efetiva de reabilitação profissional, o que, de certa forma, restou confirmado pelo laudo médico pericial.

Isso porque o elemento legal integrante do rol de requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez referente à “permanência” da incapacidade laboral total jamais significou a inviabilidade da recuperação da capacidade laboral, mas antes mera inexistência de prognóstico confiável no momento da análise da incapacidade de quando se dará seu termo final.

Tanto isso é verdade que o artigo 42, da lei n. 8213/91, ao prescrever os requisitos legais necessários à concessão do aludido benefício, fala apenas em indivíduo “incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”, logo, em nenhum momento exigindo a irreversibilidade da incapacidade constatada.

Aliás, tal constatação resta ratificada pelo teor do próprio artigo 101, da lei n. 8213/91, que prescreve que “O segurado em gozo de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social (...)”.

Ora, caso a incapacidade permanente do segurado tivesse o significado de irreversibilidade, jamais a aludida disposição legal exigiria do segurado a obrigação de submeter-se a exame médico posterior.

Por fim, embora o perito tenha fixado a data de início da incapacidade em 15/06/2010, tal período não está abarcado pelo pedido da autora na inicial já que pretende com a presente ação, a concessão de auxílio-doença ou invalidez desde 27/09/2010.

De todo o exposto, presentes a qualidade de segurado e o cumprimento da carência para a obtenção do benefício postulado, considerando as contribuições efetuadas pela parte autora e encontrando-se em gozo de benefício de auxílio-doença, nos termos do CNIS e DATAPREV anexados, reconheço a incapacidade total e permanente da autora para desenvolver suas atividades laborais habituais, pelo que julgo procedente a ação para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 542.831.523-3 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez com DIB desde 27/09/2010.

Por fim, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão de tutela antecipada. A verossimilhança do direito alegado é patente ante a fundamentação acima. Igualmente, presente está o perigo da demora dada a natureza alimentar do benefício.

Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 542.831.523-3) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias, em favor de MARIA HELENA CEZARI, com DIB 27/09/2010 e DIP em 01/06/2013.

Condene o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados.

A contadoria judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 27/09/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados os valores pagos à título de auxílio-doença ou outros benefícios percebidos pela parte autora.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Cumpra-se.

P.R.I.

0002484-24.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125180 - MARIA EUNICE DOS SANTOS SILVA (SP069840 - MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

1 - julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC, para determinar que o INSS proceda a concessão do benefício de amparo assistencial ao idoso em favor da parte autora nos seguintes termos:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome da segurada MARIA EUNICE DOS SANTOS SILVA

Benefício concedido Amparo Social ao Idoso

Benefício Número 550.188.072-1

RMI/RMA -

DIB 18.02.2012 (DER)

DIP 01.06.2013

2 - Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data da indeferimento do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do Conselho da Justiça Federal.

3 - Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando que, no prazo de 30 dias, a Autarquia restabeleça o benefício.

4 - Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa.

5 - Concedo os benefícios da justiça gratuita.

6- Sentença registrada eletronicamente.

7 - P.R.I.

0016844-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124239 - VALTER ANTONIO SILVA (SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de:

a) Condenar a União a devolver o valor pago indevidamente pela parte autora por conta das notificações de lançamento fiscais nºs 2005/608410475882136 e 2006/608410193662042, no montante de R\$ 3.056,65 (TRÊS MIL CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até maio de 2013, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (planilha anexa).

A União não fica impedida de apurar e, sendo o caso, cobrar o IRPF na forma acima determinada. Da mesma forma, esta sentença não impede a cobrança advinda do descumprimento de obrigações acessórias pelo contribuinte.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0018116-90.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125441 - REGINA ANACLETO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) e julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar a ré a pagar à autora as diferenças referentes à Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST a partir de 02.04.2008 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) no valor de 80 pontos até 22.11.2010, data da publicação da Portaria nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, que estabeleceu os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da GDPST, compensando-se os valores já recebidos a esse título.

Nos termos do Enunciado 32 do FONAJEF, o valor da condenação deve ser apurado pela ré com base na Resolução nº 134/10 do CJF e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0051126-96.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301119716 - ANA IRACEMA FIALHO (SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS no pagamento do benefício de pensão por morte de Sebastião Santiago Fialho à autora ANA IRACEMA FIALHO, desde a data do requerimento administrativo (04.07.2008), com renda mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), para fevereiro de 2013.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 34.159,42 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para março de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0026268-30.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125650 - ONOFRE PEROBELLI (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Posto isso, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para condenar a ré a pagar à parte autora diferenças correspondentes a: a) pagamento da GDASS a partir de 16.05.2008 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) no valor de 80 pontos (MP 359/07, convertida na lei nº 11.501/07, artigo 2º), até o processamento dos resultados da primeira avaliação de desempenho a que submetidos os servidores em atividade, descontados os valores referentes à GDASS já recebidos pela parte autora.

Invocando o Enunciado nº 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”), determino que, em 30 dias após o trânsito em julgado, o INSS apresente os cálculos conforme parâmetros estabelecidos, observados os critérios de liquidação das ações condenatórias em geral previsto na Resolução 134/10 do Conselho de Justiça Federal, podendo ser descontado do montante o percentual de 11% relativo ao PSS.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0022656-84.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125439 - JUREMA OLIVEIRA DE SOUZA LIMA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) e julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar a ré a pagar à autora as diferenças referentes à Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST a partir de 26.04.2008 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) no valor de 80 pontos até 22.11.2010, data da publicação da Portaria nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, que estabeleceu os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da GDPST, compensando-se os valores já recebidos a esse título.

Nos termos do Enunciado 32 do FONAJEF, o valor da condenação deve ser apurado pela ré com base na Resolução nº 134/10 do CJF e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0014832-11.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301118536 - MARILI ALVES PINTO (SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

1 - julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC, para determinar que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de amparo assistencial ao idoso, desde a data de sua cessação, em favor da parte autora nos seguintes termos:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome da segurada MARILI ALVES PINTO

Benefício concedido Amparo Social ao Idoso - NB 549.294.531-5
RMI/RMA -
DIB 12/01/2012
Data do início do pagamento (DIP) administrativo 01.06.2013

2 - Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data do restabelecimento do benefício, em 13/01/2012, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do Conselho de Justiça Federal.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

3 - Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, com fulcro nos artigos 4º da Lei 10.259/0, c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Autarquia restabeleça o benefício.

4 - Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa.

5 - Sentença registrada eletronicamente.

6 - Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

7 - Ciência ao M.P.F.

8 - Publique-se.

Int.

0025340-79.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301121231 - MIGUEL TUNES (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0042872-03.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301119414 - ADEMIR GENTILE (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 537.319.686-6 (DIB em 26/08/2009, DIP em 01/06/2013), que vinha sendo pago em favor de ADEMIR GENTILE, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 22/07/2014.

Os atrasados vencidos deverão ser apurados desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.

11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0029404-35.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124674 - ELENA RODRIGUES MELLUGO (SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora no FGTS os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre o saldo de janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo de abril de 1990, observando-se o seguinte quanto à correção monetária e os juros:

- a) os fundistas que não levantaram o saldo não têm direito aos juros de mora, aplicando-se tão somente os índices do sistema "JAM";
- b) os fundistas que efetuaram o levantamento do saldo após a citação receberão a correção monetária pelo sistema "JAM" até a data do saque, a partir de quando correrão juros moratórios e correção monetária pela taxa SELIC (sem cumulação com os juros remuneratórios e outros índices de correção monetária); e
- c) os fundistas que efetuaram o levantamento do saldo antes da citação receberão a correção monetária pelo sistema "JAM" até a data do saque; a partir do saque até a data da citação, a correção monetária será aplicada pelos índices aplicáveis às ações condenatórias em geral, conforme previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal; e, a partir da citação, receberão os juros moratórios e a correção monetária pela taxa SELIC (sem cumulação com os juros remuneratórios e outros índices de correção monetária).

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O setor responsável pela intimação da parte autora deverá informá-la de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar da data de intimação desta sentença, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866 / 0885.

Com o trânsito em julgado, officie-se para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, descontados os valores já creditados espontaneamente e com a observância do limite de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação, mediante crédito dos valores devidos diretamente na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ou pagamento, caso as contas já estejam encerradas.

0014901-43.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301121689 - ELIZABETH EDER GOMES (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a:

- 1- Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade em favor da Autora, NB 41/158.335.490-2, DIB em 08/12/2011, RMI e RMA no valor de um salário mínimo, por meio do reconhecimento de tempo de trabalho exercido junto à empresa Clube Sul América Saúde Vida e Previdência (09/07/1990 a 27/02/2004);
- 2- Pagar-lhe os valores devidos em atraso os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 12.445,01 (DOZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE UM CENTAVO) atualizados até o mês de junho de 2013.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0007624-39.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124930 - DJALMA CABRAL DA SILVA (SP208953 - ANSELMO GROTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a implantar o benefício aposentadoria por invalidez desde 12.11.2012, data do início da incapacidade total e permanente fixada pelo perito médico judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas nos termos acima descritos, até a competência anterior à prolação desta sentença.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Officie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, cujo valor será apurado pela

Contadoria Judicial, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0046037-97.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124217 - ADAILTON FRANCISCO LOPES (SP292801 - LINDOMAR MENDONÇA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de CONDENAR a União a:

(a) recalculer o IRPF incidente sobre as prestações do benefício previdenciário tratado nesta demanda, relativas ao período de 09/09/2004 a 30/05/2007, considerando a data em que o pagamento do benefício seria devido e observando a faixa de isenção mês a mês;

(b) após o trânsito em julgado, restituir a diferença entre o IRPF pago pela parte autora e o IRPF devido nos termos da presente sentença.

Antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional para o fim de assegurar que a apuração e eventual cobrança de débito tributário existente em face da UNIÃO FEDERAL, em razão da controvérsia posta nestes autos, observe os parâmetros ora fixados.

A União Federal não fica impedida de apurar e, sendo o caso, cobrar o IRPF calculado de acordo com a data em que o pagamento do benefício seria devido, observando-se a faixa de isenção mês a mês. Da mesma forma, esta sentença não impede a cobrança advinda do descumprimento de obrigações acessórias pelo contribuinte.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO FEDERAL e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

Tendo em vista o processo de inventário de Adailton Francisco Lopes ainda não se encerrou, conforme informações da certidão de objeto e pé apresentada, determino a retificação do polo ativo da presente demanda, devendo constar Adailton Francisco Lopes (espólio) representado por seu inventariante TONY SPIONI LOPES, indicado como inventariante no referido processo.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0045700-69.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124504 - JUVINO ANTONIO DA SILVA (SP315033 - JOABE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) implantar em favor do autor o benefício de auxílio-doença a partir de 28.01.2008 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 21.02.2013; e (ii) e pagar ao autor as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo

Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.º 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula n.º 72 da Turma Nacional de Uniformização.

Sem custas e honorários.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048569-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122938 - LUIZ FILIPE CAVALCANTI (SP297634 - MARCOS PRUDENTE CAJE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando o INSS a implantar, em favor de Luiz Filipe Cavalcanti, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 01/01/2013, e DIP em 01/06/2013, fruto de conversão do auxílio-doença NB 542.785.858-6.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 01/01/2013, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0005890-87.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125064 - JOSE DE ARRUDA (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato.

Intime-se.

0056471-43.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124998 - BENONE ALVES DE LIMA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos

do art. 269, I, do CPC, para CONDENAR o INSS ao pagamento do montante de R\$ 13.570,28, atualizado até junho de 2.013, nos termos da Resolução 134/2010.

Sem custas e honorários nesta instância, restando deferidos os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0033911-10.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125465 - IRACI DOS SANTOS (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmo a tutela e julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor de IRACI DOS SANTOS o benefício de pensão por morte de Francisco Gomes da Silva desde o requerimento administrativo (29.04.2011), com renda mensal atual de R\$ 957,18 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE DEZOITO CENTAVOS) . Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 7.572,89 (SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS) para abril de 2013, já descontados os valores que foram pagos na pensão por morte NB 073.624.690-8, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09. Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte autora.

Em razão do deferimento dessa prestação, tendo em vista que a autora já é titular do benefício pensão por morte NB 073.624.690-8, nos termos do artigo 124, VI da lei 8.213/91, determino a cessação do benefício pensão por NB 073.624.690-8 a partir de 29.04.2011.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I. Oficie-se.

0035034-43.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124328 - EDSON DE ALMEIDA (SP232087 - JARBAS FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Posto isso:

1 - resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGOPROCEDENTE o pedido formulado por Edson Almeida para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

2 - No cálculo do valor, observem-se os critérios da Resolução CJF n. 134/2010 para as ações condenatórias em geral.

3 - Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

4 - Publicado e registrado eletronicamente.

5 - Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente sentença.

6 - Desde logo, oficie-se ao MPF com cópia integral dos autos, em meio digital, para ciência e adoção de medidas de tutela coletiva, se o caso, para orientação à CEF a fim de casos como o presente não se repitam.

Deverá ser juntada cópia integral dos autos n. 0007712-14.2012.4.03.6301, que tratam de situação similar.

7 - Intimem-se; inclusive o MPF.

0043521-65.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123550 - REGINALDO SALGUEIRO DA SILVA (SP254822 - SONIA MARIA TAVARES RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 31/570185410-4 (DIB em 14/07/2006), e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez com adicional de 25% (DIB em 19/03/2013 e DIP em 01/06/2013), a partir de 19/03/2013.

A contadoria judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0015839-04.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301120417 - NICOLLAS FERREIRA DA SILVA (SP218410 - DANIELA OLIVEIRA SOARES) NICOLLY MARINA FERREIRA DA SILVA (SP218410 - DANIELA OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar o INSS a conceder aos autores o benefício de “AUXÍLIO-RECLUSÃO”, a contar da data do requerimento administrativo (NB n. 159.802.793-7; 23/08/2012), conforme dispõe o art. 80, da Lei nº 8.213/91, até a data em que o segurado permanecer preso.

Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que implante e pague o benefício ora concedido em nome dos autores. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício.

Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, remetam-se à contadoria para que calcule os valores devidos a título de atrasados, devidamente atualizados, lembrando que a fixação dos parâmetros de execução do julgado, a depender unicamente de cálculos aritméticos pelo devedor, atende ao requisito da liquidez em sede do sistema dos Juizados Especiais, conforme teor da Súmula 318, do STJ e Enunciado n. 30 do FONAJEF.

P. R. I. C.

0044368-67.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301121370 - LEILA MARIA AMARO (SP255140 - FRANCISMAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) reconhecer o período de 02/01/89 a 28/09/11, como tempo especial, convertendo-o em tempo comum, conforme já explicitado,

b) converter o benefício de aposentadoria proporcional 42/157.764.776-6 em aposentadoria integral por tempo de serviço, a contar da data do requerimento administrativo (30/09/2011), com coeficiente de cálculo de 100% (cem por cento), renda mensal inicial de R\$ 961,65 (novecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.040,26 (um mil e quarenta reais e vinte e seis centavos) em maio de 2013,

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 2.517,95 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), atualizados até junho de 2013.

Os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Por derradeiro, os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a conversão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional para integral em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para

apuração de responsabilidade.

Oficie-se ao INSS para conversão e pagamento do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008103-32.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125027 - JEFERSON DE SOUZA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 548.670.792-0, com DIB em 01/11/2011, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 23/04/2015 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benefício em 31/12/2012, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0038745-22.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125477 - GENEROSA GONCALVES DOS SANTOS (SP246816 - RONALDO NOGUEIRA URATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a CEF a pagar à autora o montante de R\$ 10.040,20 (dez mil e quarenta reais e vinte centavos), a título de indenização por danos materiais sofridos pela autora, bem como fixo os danos morais no patamar de R\$ 10.040,20 (dez mil e quarenta reais e vinte centavos), ou seja, em valor igual ao dos danos materiais sofridos.

Tais montantes deverão ser atualizados, aquele a partir das datas dos saques indevidos, e este a partir da presente data, até seu efetivo pagamento, nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal.

P.R.I.

0014438-38.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301120721 - RUBENS DE SOUZA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a:

1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 14.3.1972 a 15.3.1973 (Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda.); 19.10.1973 a 10.1.1975 (Arno S. A.); 3.6.1981 a 19.4.1982 (Empresa Paulista de Ônibus); e, 22.4.1982 a 15.2.1990 (Bunge Brasil S. A.).

2) conceder aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, com início (DIB) em 31/1/2011, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.294,42, o que corresponde à renda mensal atual (RMA) de 1.458,25, em valores de maio de 2013;

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício e a data de início do pagamento administrativo. De acordo com os cálculos elaborados pelo setor de contabilidade, esse montante perfaz o valor de R\$ 45.583,72 (QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), até a competência de maio de 2013, com atualização até junho de 2013. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0047016-20.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124374 - SUELI FERIATO (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 08/04/2011, (primeiro requerimento administrativo posterior ao início da incapacidade), ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 06/11/2013 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde 08/04/2011, os quais serão apurados pela contabilidade judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para a concessão do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contabilidade judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da justiça gratuita

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0007935-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301120598 - OSVALDO APARECIDO SAVIAN (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por OSVALDO APARECIDO SAVIAN, para o fim de condenar o INSS a:

1) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 14.2.1998 a 14.4.2004;

2) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, devendo a renda mensal inicial (RMI) passar a R\$

2.099,16 (DOIS MIL NOVENTA E NOVE REAISE DEZESSEIS CENTAVOS) e a renda mensal atual (RMA) passar a R\$ 2.435,31, em valores de maio de 2013;

3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas que, consoante cálculos elaborados pelo setor de contabilidade, perfazem o valor de R\$ 10.361,22 até maio de 2013, sendo que o montante foi atualizado até junho de 2013. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei n. 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n. 9.099/95 e 1º da Lei n. 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/1950. Publicada e registrada nesta data. Intimem-se.

0009863-16.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301120290 - EDUARDO SILVA SANTANA (SP270952 - MARCELO COLOGNESE MENTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento do saldo existente em conta vinculada ao PIS, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado da sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

0030247-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123650 - MARIA APARECIDA DA SILVA ALEXANDRE (SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela autora, reconhecendo o seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte, com benefício de origem na aposentadoria por idade do “de cujus”.

De acordo com os cálculos elaborados pela contabilidade judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, terá a pensão por morte RMI no valor de R\$ 1.630,78, DIB em 19/01/2012 e RMA no valor de R\$ 1.731,88, correspondente à cota de 100% para março de 2013.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, no total de R\$ 16.598,28 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), até abril de 2013, descontadas as mensalidades recebidas pelo “de cujus”, referentes ao benefício assistencial “Amparo Social à Pessoa Idosa - LOAS”, NB 88/143.829.913-0. Cancele-se o benefício assistencial “Amparo Social à Pessoa Idosa - LOAS”, NB 88/138.296.240-9, conforme art. 20, §4º da Lei 8.742/93, que prevê a inacumulabilidade do referido benefício com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória, ficando autorizada a compensação dos valores pagos a tal título após 01/04/2013 com aqueles a serem pagos a título de pensão por morte.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela existência de menor no pólo ativo da demanda, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0046842-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124128 - CASSIO GALLI SANCHEZ (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito da parte autora em receber as diferenças decorrentes da aplicação da correção monetária incidente sobre o montante pago pela União Federal, relativo ao cálculo do aumento de 3,17% referente ao período de janeiro/95 a dezembro/2001, no valor de R\$ 2.733,57 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAISE CINQUÊNTA E SETE CENTAVOS), já descontados os valores pagos pela União Federal, atualizado até junho de 2013, conforme cálculos elaborados por esta Contadoria, que passa a integrar a presente.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Indefiro o pedido de justiça gratuita, em razão dos comprovantes de rendimentos apresentados.

P. R. I.

0037772-04.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301113850 - JOSE EDUARDO DAMASCENO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X ISABEL CRISTINA SILVA DAMASCENO CINTIA MARIA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS no pagamento do benefício de pensão por morte de Maria Alice Silva ao autor JOSE EDUARDO DAMASCENO, a contar do pagamento da próxima prestação, não havendo atrasados, haja vista que sua filha menor já o recebia integralmente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0017724-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123171 - EDIMAR PEREIRA DONEGA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

1 - JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício nos termos seguintes:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome do segurado Joana Lopes de Araújo

Nome do beneficiário Edimar Pereira Donega

Benefício concedido Pensão por morte

NB 21/154.034.391-7

RMI R\$838,77

RMA R\$1.006,05 para março/2013

DIB 03/05/2010 (DO) cota de 100%

Data do início do pagamento (DIP) Junho/2013

administrativo

2 - Condeno o demandado, ainda, no pagamento das diferenças, conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$33.948,43 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), os quais integram a presente sentença, observando-se a prescrição quinquenal, atualizados para abril/2013.

Os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Observem-se os critérios da Resolução CJF n. 134/2010.

3 - Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

4 - Deferida a assistência judiciária gratuita.

5 - Por derradeiro, presentes os requisitos para a medida de urgência nesta fase processual, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e da probabilidade de êxito na demanda, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa.

Observo que o requisito da irreversibilidade do provimento de urgência deve ser analisado sob duplo enfoque, pois há risco patrimonial para o INSS e para a dignidade e vida da parte autora, pois é de verba alimentar que se cuida. Sendo a dignidade e a vida bens jurídicos mais relevantes do que o patrimônio, deve prevalecer o direito da parte autora.

6 - Oficie-se ao INSS para que proceda à implantação do benefício, nos termos acima.

7 - Posteriormente, com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, em arquivo provisório, aguarde-se a comunicação do pagamento.

8 - Sentença registrada eletronicamente.

9 - Publique-se.

10 - Intimem-se.

0012246-64.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301118100 - INEZ ZAKALUK (SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 544.234.909-3 em aposentadoria por invalidez, desde a DCA, em 14/07/2012 em favor de INEZ ZAKALUK, com DIP em 01/06/2013.

Os atrasados vencidos deverão ser apurados desde a data de cessação do benefício, em 14/07/2012, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0053530-86.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122105 - JOSEFA MARIA SANTOS DA HORA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a concessão de benefício de auxílio-doença, ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral. A parte autora silenciou acerca da proposta de acordo ofertada pelo Réu.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Os pressupostos processuais encontram-se preenchidos, e presentes as condições da ação.

Passo, assim, à análise do mérito. O pedido formulado na inicial é procedente. Senão, vejamos.

A aposentadoria por invalidez pleiteada tem sua concessão condicionada ao preenchimento de três requisitos, a saber: a) qualidade de segurado (que deve estar presente na data de início da incapacidade); b) preenchimento do período de carência (exceto para determinadas doenças, que dispensam o cumprimento de carência); c) incapacidade total e permanente para o trabalho (sem perspectiva, portanto, de recuperação ou reabilitação).

Já com relação ao benefício de auxílio-doença, os requisitos ensejadores à concessão são os mesmos, exceto no tocante à incapacidade, que deve ser total e temporária para o trabalho exercido pelo segurado - ou seja, para o exercício de suas funções habituais.

Noutros termos, o que diferencia os dois benefícios é o tipo de incapacidade.

Com efeito, para a aposentadoria por invalidez a incapacidade deve ser permanente (sem possibilidade de recuperação) e total para toda atividade laborativa (sem possibilidade de reabilitação da pessoa para o exercício de outra função, que não a exercida anteriormente).

Já para o auxílio-doença, a incapacidade deve ser temporária (com possibilidade de recuperação) e total para a atividade exercida pelo segurado.

Oportuno mencionar que atividade habitual é a atividade para a qual a pessoa interessada está qualificada, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de não estar incapacitada para exercer atividades intelectuais não impede a concessão do auxílio-doença, na medida em que esse tipo de atividade não é a sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade. No caso em tela, conforme se depreende do laudo médico pericial, a parte autora de fato, está total e temporariamente incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, desde 25/10/2012 (DII), sendo sugerido o prazo de reavaliação em 6 meses.

Resta devidamente comprovada a qualidade de segurada ante os recolhimentos efetuados pela autora, conforme consulta ao CNIS e registro em CTPS.

Tenho, pois, por preenchidos os requisitos legais necessários à concessão do benefício de auxílio-doença, com termo inicial aos 25/10/2012.

Por fim, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão de tutela antecipada. A verossimilhança do direito alegado é patente ante a fundamentação acima. Igualmente, presente está o perigo da demora dada a natureza alimentar do benefício.

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio doença, em favor de JOSEFA MARIA SANTOS DA HORA, com DIB em 25/10/2012, e DIP em 01/06/2013, o qual somente poderá ser cessado após a realização de nova perícia médica pelo INSS, a ser realizada após 07/09/2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício 25/10/2012 até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0019967-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124363 - QUESIA GAMA CRUZ (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO:

I) EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto aos pedidos de declaração de inexigibilidade dos débitos relativos ao cartão de crédito nº 5488.2701.6998.7673 e de exclusão do nome da autora do SCPC e SERASA, por falta de interesse de agir superveniente;

II) PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora, a título de dano moral, o valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), os quais devem ser corrigidos nos termos da Resolução 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0052639-65.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122227 - ANTONIO BATISTA DA CRUZ (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a averbar em favor do autor, Sr. ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ, os períodos especiais laborados de: 03/12/1998 a 25/04/2003; 09/09/2004 a 30/09/2004; 14/09/2005 a 15/04/2007 e 16/04/2007 a 04/09/2008, na empresa Viação Aérea São Paulo - VASP, concedendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com coeficiente de cálculo de 85%, com RMI no valor de R\$ 1.759,80 e DIB na DER em 23/11/2011 e RMA no valor de R\$ 1.889,08 (atualizado para o mês de maio/2013).

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, na importância de R\$ 28.624,65 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), valores atualizados até junho de 2013, após o trânsito em julgado da presente ação.

Com relação à implantação do benefício de aposentadoria, verifico que estão presentes os requisitos da concessão da antecipação da tutela, em razão da natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Portanto, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, concedo a liminar a fim de evitar dano de difícil reparação. Assim, de eventual recurso interposto pela autarquia previdenciária, com relação à implantação do benefício, será recebido somente no efeito devolutivo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0021519-67.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301120055 - ANA LUCIA QUEIROZ BEZERRA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Posto isso, extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) e julgo PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré a pagar à autora as diferenças referentes à Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST a partir de março de 2008 no valor de 80 pontos, até que seja editada sua regulamentação (Portaria 3627m de 19/11/2010, publicada em 22/11/2010). Invocando o Enunciado nº 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”), determino que, em 30 dias após o trânsito em julgado, a União apresente os cálculos conforme parâmetros estabelecidos, observados os critérios de liquidação das ações condenatórias em geral previsto na Resolução 134/10 do Conselho de Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal e o limite de alçada deste juízo, podendo ser descontado do montante o percentual de 11% relativo ao PSS e eventuais valores já pagos. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0034086-67.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301109202 - VLADIMIR PARANDIUC (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a (a) averbar como tempo de serviço urbano especial e converter em tempo de serviço urbano comum, com o acréscimo legal de tempo de serviço, o período de 16.05.2001 a 18.01.2012; e (b) implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 30.05.2012, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.605,63 (UM MIL SEISCENTOS E CINCO REAISE SESENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.676,11 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAISE ONZE CENTAVOS) em abril de 2013.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei nº 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01.05.2013.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 30.05.2012 a 30.04.2013, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 19.445,90 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE NOVENTACENTAVOS), atualizado até o mês de maio de 2013.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043687-97.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123860 - EMERSON DONIZETI DE OLIVEIRA DOS PASSOS (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio-doença NB 547.410.207-7 em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias, em favor de EMERSON DONIZETI DE OLIVEIRA DOS PASSOS, representado por sua curadora JULIANA TOBIAS DE AGUIAR DO NASCIMENTO, com DIB 21/05/2012 e DIP em 01/06/2013, com acréscimo de 25% em seu valor.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados.

A contadoria judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 21/05/2012, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de

expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Cumpra-se.

P.R.I.

0055664-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122041 - SERGIO ANSELMO GUEDES (SP089527 - HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO, SP303653 - KARLA REGINA FERREIRA AQUILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o BENEFÍCIO ASSISTENCIAL em favor de SERGIO ANSELMO GUEDES, com DIB em 08/02/2011 e DIP em 01/06/2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 08/02/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0020221-40.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125440 - HILTON REYNALDO RODRIGUES GAVIOLI (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Diante do exposto, extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) e julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar a ré a pagar à autora as diferenças referentes à Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST a partir de 10.04.2008 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) no valor de 80 pontos até 22.11.2010, data da publicação da Portaria nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, que estabeleceu os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da GDPST, compensando-se os valores já recebidos a esse título.

Nos termos do Enunciado 32 do FONAJEF, o valor da condenação deve ser apurado pela ré com base na Resolução nº 134/10 do CJF e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0035222-36.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124675 - MARIA MARLENE BARREIROS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, em favor de MARIA MARLENE BARREIROS, na qualidade de dependente de GILDETE DA COSTA BARREIROS, a partir da data do ÓBITO (30.12.2010), com renda mensal inicial RMI de R\$ 1.025,82 e renda mensal atual RMA de R\$ 1.162,58, na competência de MAIO de 2013.

Após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas desde a data do óbito, as quais, acumuladas em R\$ 36.020,98 até a competência de JUNHO de 2013, conforme cálculos atualizados até o presente mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada em audiência, saem os presentes intimados.

Intime-se e oficie-se ao INSS para que cumpra a decisão antecipatória da tutela jurisdicional em 45 dias.

0013701-35.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301120867 - MARIA JOSE DE MELO (SP259951 - NEILOR DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

- a) reconhecer sua qualidade de dependente em relação ao segurado Antonio Roberto de Scena;
- b) determinar ao INSS que conceda o benefício de pensão por morte, com DIB em 20/11/1996 e renda mensal atual de R\$ 2.809,30;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas desde 01/01/2011 apuradas pela contadoria no valor de R\$ 84.416,17, até a competência de maio de 2013, já descontado o valor objeto de renúncia.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela.

0032928-74.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301115734 - RAUL MENDES DE CARVALHO (SP145248 - SILVIO LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por RAUL MENDES DE CARVALHO para declarar a especialidade dos períodos de 24.02.1976 a 28.09.1977 (INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.), 14.04.1980 a 15.03.1982 (CIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RI - CISPER), 01.06.1987 a 01.06.1988 (ATELIER MECÂNICO MORCEGO LTDA.), 01.08.1988 a 09.12.1988 (SEMOI CONSTRUÇÕES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.), 16.12.1988 a 02.02.1993 (SÃO PAULO ALPARGATAS S/A), 01.03.1994 a 04.10.1994 (HARLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) e 01.07.1995 a 08.03.1996 e 01.07.1996 a 16.09.2009 (ARLIQUIM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.), determinando sua conversão por 1,40, bem como para revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor NB 42/151.071.132-2, de forma que a renda mensal atual passe a ser no valor de R\$ 1.591,06, para o mês de abril de 2013.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento das diferenças no montante de R\$ 22.539,09 atualizado até maio de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Dessa forma extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0022258-40.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301124143 - MIRIAM MARIA DO CARMO NEVES (SP261866 - ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS, SP278965 - MARCIO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora, mantendo-se a sentença tal como proferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença

já proferida.
P.R.I.

0008851-64.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301118910 - PAULO ROBERTO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005007-48.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301123639 - ARIIVALDO TAYAR (SP068196 - ARIIVALDO TAYAR) SALIM TAYAR - ESPOLIO (SP068196 - ARIIVALDO TAYAR) NAILA BUSSADA - ESPOLIO (SP068196 - ARIIVALDO TAYAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0040976-56.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301119358 - JUAREZ ROSA ROMAO (SP266314 - TANIA FERNANDES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Conheço do recurso, eis que tempestivo.

No mérito, dou-lhe parcial provimento, pois de fato consta omissão na sentença quanto à apreciação do pedido da justiça gratuita, de modo que passo a incluir no dispositivo da sentença para que conste:

“7. Defiro os benefícios da justiça gratuita.”

No mais, as alegações da parte autora no que tange à análise do PPP não podem ser acolhidas, tendo em vista que a sentença é categórica ao afirmar que “ainda que o referido PPP possa ser considerado prova documental da atividade especial, o período pretendido pelo autor não pode ser considerado especial.”

A análise das funções do agente à exposição de agentes biológicos, foram realizados sob o exercício de suas atividades ainda que o PPP traga a informação de que as rotinas são desenvolvidas de modo habitual e permanente, pela descrição de suas atividades conclui-se que a exposição era intermitente.

Quanto ao período em que a autora alega ter se iniciado em 1979, o próprio PPP descreve o período de 02/01/89 até presente data, não cabendo a este juízo análise aquém das provas trazidas aos autos.

Desta forma, acolho parcialmente os presentes embargos apenas para deferir os benefícios da justiça gratuita, mantendo a sentença, no mais, tal como lançada.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso:

1 - conheço os embargos e rejeito-os, mantendo a sentença tal como proferida.

2 - Registrada eletronicamente.

3 - Intimem-se.

0015184-32.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301118907 - FRANCISCO DE JESUS VIEIRA (SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003958-64.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301120762 - PAULO CHIRO HASHIMOTO (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008752-94.2012.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301120592 - WANDA DE OLIVEIRA (SP061723 - REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0049032-44.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301124137 - LUIZ ALBERTO MARQUES DA SILVA (SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora, mantendo-se a sentença tal como proferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0031500-57.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301120758 - ALICE ALVES PIRES (SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

P.R.I.

0045848-17.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301125284 - DANILO RAPHAEL ALVES MORAES (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos pela parte autora para alterar em parte o dispositivo da sentença, que passa a constar:

“Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença desde 07/06/2011 até 09/10/2011.”

No mais, a sentença permanece inalterada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047993-80.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301121558 - SEBASTIAO FERREIRA DA CUNHA FILHO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

P.R.I.

0013790-24.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301084698 - SAVINI DA SILVA (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida.

A Lei federal nº 9.099/1995, aplicada de forma subsidiária no âmbito do Juizado Especial Federal, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de oposição de embargos de declaração, e, sendo tempestivos, os presentes são conhecidos.

Analisando os autos, verifico que na sentença restou indicado que não teria sido demonstrado o interesse processual em relação à Empresa RPI Engenharia (período de 01/03/1989 a 30/12/1990) em razão da ausência de negativa de reconhecimento deste período por parte da autarquia. Ocorre que, conforme se verifica da reprodução da contagem de tempo de serviço considerada pelo INSS, verifica-se que este período não foi computado na esfera administrativa, pelo que o decreto de carência da ação, neste ponto, decorreu de equívoco.

Não houve qualquer manifestação, contudo, a respeito do cômputo das contribuições individuais vertidas nos períodos de 01/05/1977 a 30/09/1977, 01/01/1979 a 31/12/1983, 01/1984, 12/1984, 01/01/1985 a 30/05/1985 e 01/02/1987 a 31/01/1989, pedido que constou expressamente da inicial (v. tabela anexada na fl. 17 do arquivo petprovas.pdf).

Já no que tange ao período de 01/02/1987 a 30/04/1987, mencionado nos Embargos de Declaração, verifico que este período não constou da contagem de tempo de serviço na qual se embasou a sentença.

Verificou-se dessa forma, contradição e omissão no julgado, passíveis de correção através dos embargos de declaração.

Nestes termos, acolho os embargos opostos pela parte autora para o fim de corrigir a contradição e a omissão presentes na fundamentação da sentença, modificando o penúltimo parágrafo da fundamentação, e o dispositivo da sentença, nos seguintes termos:

"No que tange ao período laborado na Empresa RPI Engenharia Ltda., verifico que consta do CNIS a inscrição deste vínculo com data de admissão em 01/03/1989 e última remuneração em 12/1989 (v. fl. 12 da petição anexada em 02/04/2013 - processo administrativo). Para a comprovação da veracidade deste vínculo, a parte autora anexou aos autos do processo administrativo cópia de sua CTPS de onde consta o vínculo junto à Empresa CTI Engenharia Ltda. de 01/03/1989 a 28/12/1990 (v. fl. 60 da petição anexada em 02/04/2013 - processo administrativo).

Dessa forma, em relação a este período (01/03/1989 a 28/12/1990) não procede a argumentação da Autarquia no que tange à necessidade de demonstração desse vínculo.

De fato, a pretensão do autor está embasada nas anotações de sua CTPS, na qual veio demonstrado o vínculo que pretende reconhecer. A prova baseada nos registros da CTPS deve prevalecer, posto que se trata de documento dotado de fé pública.

Além do mais, consta do cadastro do INSS tal vínculo com recolhimentos até 12/1989, o que demonstra sua veracidade.

Cabia ao INSS, dessa forma, demonstrar a falsidade das informações da CTPS, ainda mais no caso dos autos, no qual não existem rasuras ou justificativas para a desconsideração desse vínculo.

Nestes termos, reputo demonstrado o labor urbano na Empresa RPI Engenharia Ltda. de 01/03/1989 a 28/12/1990.

Por fim, quanto aos recolhimentos como contribuinte individual, resta o reconhecimento dos períodos compreendidos ente 01/05/1977 a 30/09/1977, 01/01/1979 a 31/12/1983, 01/1984 e 12/1984 e 08/1988, cujos carnês de recolhimento foram anexados aos nas fls. 24/57, e 01/1985 a 05/1985; 05/1987 a 07/1988 e 09/1988 a 01/1989, que se encontravam, inclusive, anotados nos cadastros do CNIS".

Altero, outrossim, o dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício, para determinar ao INSS a averbação dos períodos em que o autor recolheu como contribuinte individual compreendidos entre 01/05/1977 a 30/09/1977, 01/01/1979 a 31/12/1983, 01/1984 e 12/1984 e 08/1988, 01/1985 a 05/1985, 05/1987 a 07/1988, 08/1988 e 09/1988 a 01/1989 bem como do período laborado na Empresa RPI Engenharia Ltda. de 01/03/1989 a 28/12/1990, e razão pela qual condeno o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a parte a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a parte autora (NB 41/145.933.094.-0), a partir da DER (30/07/2008), alterando a renda mensal inicial para 468,86 e a sua renda mensal atual para R\$ 678,00, competência abril de 2013. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 764,02, atualizado até abril de 2013, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV em nome do autor".

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para corrigir a omissão e a contração apontadas, alterando a fundamentação e o dispositivo da sentença nos termos supra, mantenho nos demais termos a sentença proferida.

P. R. I.

0011756-76.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301124150 - BONIVAL JOSE RAMOS (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Conheço do recurso, eis que tempestivo.

No mérito, dou-lhe provimento, para o fim de corrigir o erro material constante do dispositivo da sentença embargada suprimindo o item 2.2 por ser estranho aos autos.

No mais, resta mantida a sentença tal como lançada.
Intimem-se as partes.

0003234-26.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301119373 - DAGOBERTO ALVES DE JESUS (SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Conheço do recurso, eis que tempestivo.

No mérito, dou-lhe provimento, pois de fato consta omissão na sentença quanto à prescrição quinquenal e limitação ao valor da alçada, de modo que passo a incluir no dispositivo da sentença para que conste:

“2 - Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos, respeitando a prescrição quinquenal e o limite de alçada deste juízo, desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do Conselho da Justiça Federal. “

No mais resta mantida a sentença tal como lançada.
Intimem-se as partes.

0042938-17.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301124138 - LINDALVA CAMELO DOS SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Conheço do recurso, eis que tempestivo.

No mérito, dou-lhe parcial provimento, pois de fato consta omissão na sentença quanto ao valor da RMA, de modo que passo a incluir no dispositivo da sentença para que conste:

“Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome do segurado Joaquim Bernardino dos Santos

Nome do beneficiário LINDALVA CAMELO DOS SANTOS

Benefício concedido Pensão por morte

Número do benefício 155.260.873-2

RMI R\$ 1.393,97

RMA R\$ 1.547,45

DIB 26.03.11 (ÓBITO)

Data do início do pagamento (DIP) administrativo 01.06.13”

Tendo em vista que o ofício para cumprimento da tutela foi corretamente expedido (06/06/13 Ofício Cumprimento Tutela), resta prejudicado o item 6 da sentença.

No mais resta mantida a sentença tal como lançada.

Intimem-se as partes.

0036529-88.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301123636 - JANDIRA DA COSTA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Embargos declaratórios de 11/06/2013: Rejeito os embargos opostos.

Isso porque, para cálculo do montante devido a título de atrasados, foi subtraído o valor atualizado da renúncia (R\$ 43.351,87 - R\$ 37.320,00 = R\$ 6.031,87) do montante apurado pela contadoria judicial a título de atrasados (=R\$ 43.013,63), chegando-se, assim, ao montante da condenação (=R\$ 36.981,76).

Não fosse assim e se estaria burlando o valor da alçada, condenando-se o INSS em montante superior ao valor de alçada apurado.

Mantenho, pois, os termos do julgado.

P.R.I.

0040641-03.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301064251 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA RAYMUNDO (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Posto isto, JULGO:

a) EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de condição da ação, nos termos

do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de paridade relacionado ao benefício de aposentadoria para o período anterior à data do óbito e

b) PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, com relação à paridade a ser aplicada no benefício de pensão por morte, para:

1 - reconhecer direito da parte autora ao recebimento da GDPGTAS com recálculo do benefício originário na pontuação equivalente no percentual de 80% de seu valor máximo, de julho de 2006 até dezembro de 2008, com reflexos em sua pensão por morte, bem como para condenar a União ao pagamento das diferenças respeitada a prescrição quinquenal e descontados os valores já pagos;

2 - reconhecer o direito da parte autora ao recebimento da GDPGPE com recálculo do benefício originário no percentual de 80% de seu valor máximo, até que seja regulamentada a gratificação em tela e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, com reflexos na pensão da autora, bem como para condenar a União ao pagamento das diferenças, respeitada a prescrição quinquenal e descontando-se os valores já pagos.

O montante apurado deve ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0024692-02.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123970 - AIRTON BARBOSA MOURA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que à parte autora requer a concessão de Aposentadoria por Invalidez.

Tendo em vista a manifestação contida na petição anexada aos autos em 06/06/2013, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo(a) autor(a) e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do art. 267, inciso VIII e parágrafo único do Artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.

Cancele-se a perícia agendada.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0012693-52.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301110896 - ELISABETE ROSA DE OLIVEIRA FERNANDES (SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação da parte autora em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004934-37.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301120430 - JULIANA MARIA DA CONCEICAO SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) JOSE LUIZ DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) DANIELA CONCEICAO DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) JESSICA MARIA DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) JULIA MARIA DA CONCEICAO SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora informou a concessão administrativa da pensão por morte pleiteada neste feito (NB

158.228.910-4). O caso, portanto, é de perda superveniente do objeto da ação.

Quanto aos benefícios por incapacidade que deixaram de ser concedidos ao instituidor da pensão, não foram objeto do pedido, mas, apenas e tão somente as razões de fato e de direito que sustentariam o pedido da parte autora, pelo que nada há a decidir sobre tais questões.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0029672-89.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124402 - MARISA NASCIMENTO YAMAGUTI (SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA, SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

P.R.I.

0018035-02.2012.4.03.6100 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125205 - CONDOMINIO SUPER QUADRA JAGUARE EDIFICIO MARCIA (SP160102 - SANDRA MARA BARBUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

0039125-45.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125300 - FRANCISCO DE ASSIS INACIO (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que se pede a conversão de benefício assistencial (LOAS) em auxílio-doença e, sucessivamente, aposentadoria por invalidez.

De acordo com o aditamento à inicial promovido no dia 10/10/2012, ficou estabelecido que a parte pede a concessão dos benefícios desde 15/09/2008.

Observa-se, no entanto, que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual foi definitivamente julgada. Com efeito, nos autos do processo 00114759120104036301, a parte formulou pedido de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, sendo rejeitada a pretensão por sentença proferida em 11/10/2010.

A parte autora, na presente ação, não demonstrou ter formulado novo requerimento administrativo, posterior à decisão desfavorável proferida na ação anteriormente ajuizada, de modo que pretende rediscutir os mesmos fatos naquele feito versados. Com efeito, não há ato administrativo novo a ser controlado judicialmente.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0019561-46.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125612 - MARIA APARECIDA MEIGRE CARDOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a falta de interesse de agir da parte autora, e, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0030445-37.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301125051 - JOSE AMORIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0019366-61.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125654 - ZILDA FERREIRA VASCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047400-80.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122566 - ILDA MARIA DE SENE (SP034403 - LUIZ ANTONIO LAGOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o feito sem o exame de seu mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0024787-32.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125124 - JOAO ALBERTO IANHEZ (SP207968 - HORÁCIO CONDE SANDALO FERREIRA, SP162235 - ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Instada a se manifestar acerca de prévio requerimento administrativo, apresentou a parte autora pedido feito ao Bradesco Previdência.

Assim, entendo restar clara a falta de interesse de agir, eis que o pedido deve ser feito, previamente, ao órgão competente - Secretaria da Receita Federal, responsável pela arrecadação do imposto de renda.

É que, ao buscar-se diretamente a tutela jurisdicional deixa de existir o conflito de interesses entre as partes quanto à pretensão mencionada na petição inicial, não havendo razão para a intervenção do Poder Judiciário.

Não se exige, por óbvio, o esgotamento da via administrativa para que seja possível o ajuizamento da demanda judicial, neste sentido dispondo a Súmula 9 do E. TRF da 3ª Região, mas ao menos, é preciso que fique caracterizado que houve tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia.

Ante o exposto, julgo o Autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

P.R.I.

0007393-12.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124339 - ELCI OLIVEIRA SANTOS (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício por incapacidade retroativamente ao requerimento administrativo formulado em 12/2008 (f. 30, petprovas).

Observa-se que a matéria versada neste feito é idêntica àquela debatida em outra ação distribuída em 01.04.2011, sob o número 00151676420114036301, reunida por conexão com o processo de 00151641220114036301 (vide p. 14, do arquivo petprovas), com o mesmo objeto, cujo acórdão que reconheceu a improcedência do pedido já transitou em julgado.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser

antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0018104-76.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124584 - ANTONIA GENEGRACA ALVES DE SOUSA (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, combinado com os arts. 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011680-18.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125640 - CLEUZA MARIA MARTINS SANT ANNA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, ficou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0025865-95.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301113080 - ERNESTO KOKI KATSURAGAWA (SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI, SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0010185-70.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125566 - GRAZIELLA SEIXAS DE SAO THIAGO (SP275964 - JULIA SERODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0045953-91.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124797 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOURA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

0040990-06.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125584 - NUBIA DOS SANTOS PEREIRA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X FABIANA PEREIRA CARDOSO CINTIA CARDOSO DO NASCIMENTO ANA JESSICA CARDOSO DO

NASCIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) ANA LUISA PEREIRA DO NASCIMENTO

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, incisos III e IV, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, por abandono processual e ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0034294-85.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125548 - VALDEREZ ROCHA SANTOS (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0030345-82.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125402 - ANDRE BASSI FILHO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário (desaposeitação).

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite (processo n. 00020235520094036119; 1ª vara federal de Guarulhos, em fase de recurso).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0028259-41.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125476 - GERALDO MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual já transitou em julgado (processo n. 00470811520124036301; 12ª vara gabinete deste JEF).

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Advirto que novo ajuizamento da mesma ação ensejará a condenação da parte e de seus advogados em litigância de má fé.

P.R.I.

0017631-90.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125018 - MARCOS TORRES (SP212490 - ANGELA TORRES PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial movida em face do INSS. O autor sustenta ser credor da autarquia conforme documento de fls. 11 do arquivo pet_provas.pdf.

Nos termos do artigo 580 do Código de Processo Civil, "a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo".

Ocorre que o documento no qual o autor apoia a sua pretensão executiva não consubstancia título executivo, mas simples informação sobre a realização de acordo em ação civil pública. Portanto, se há título executivo, este é

judicial, resultado de sentença homologatória de acordo, não juntada e sequer mencionada pelo autor na inicial. Além disso, segundo consta do informativo do INSS juntado aos autos, a obrigação contraída no acordo impõe o pagamento até 2020, de modo que é prematura a tentativa de obtenção dos valores neste momento. Pode o autor, por evidente, manejar ação individual de conhecimento para obter os seus direitos, porém, caso queira beneficiar-se do título judicial formado na ação coletiva, deve submeter-se aos seus termos. Ante o exposto, por falta de título executivo extrajudicial, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. P.R.I.

0011224-68.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301123513 - LUIZ LOPES DOS SANTOS FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) LUIZ VINICIUS DE JESUS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, julgo o autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

0005081-63.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301109099 - JANETE DE JESUS AGUIAR LIMA (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, extingo o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Concedo o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I.

0030515-54.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125401 - JOSE DOS SANTOS RODRIGUES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. Concedo o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I.

0052882-43.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301122542 - JOSEFA SOARES DA SILVA-ESPOLIO (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

0048591-63.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301109610 - VANDA AUGUSTO ALVES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0011601-39.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125005 - JOAO TADEU MOTA (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO, SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora ajuizou presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decidido.

Nos termos do artigo 51, §1º, da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº. 9.099/95 e 1º, da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0030069-85.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125006 - FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0008960-78.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301121523 - JOSE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95 e art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação da parte autora em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025079-17.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301124693 - MARIA MATILDE DA SILVA (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, face à inércia da parte autora JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049807-93.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301125683 - CECILIA CREMASCO (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0030278-20.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125390 - ALUISIO ROBERTO TEIXEIRA (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre o endereço mencionado na inicial e o que consta do comprovante de endereço que a acompanha, indicando o endereço correto.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para atualização do endereço da parte.

Após, ao setor de Perícias para designação de data para sua realização.

Intime-se.

0028075-85.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124747 - MARLI GONCALVES DE SOUZA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, para o dia 01/08/2013, às 09h30min, aos cuidados do perito Dr. Bernardo Barbosa Moreira, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de avaliação em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0046764-17.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124872 - CLAUDIO APARECIDO BUENO DE LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não apresentou cópia integral do processo administrativo, documentos imprescindíveis para o julgamento do pedido.

Assim, determino apresentação de cópia integral do Processo Administrativo n.º 160.719.446-2, com DER em 27/09/2012, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

0012401-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125354 - ALESSANDRA EVARISTO PEREIRA (SP250028 - HECTOR LUIZ BORECKI CARRILLO, SP314588 - DIEGO MOUTA SAMARTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ciência à parte autora acerca da petição anexada pela CEF em 28/05/2013, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação.

Int.

0024825-44.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124761 - CONCHETA TOTARO ZAMBARDINO (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do:

1- A parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto da lide, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil.

Assim, determino que a parte autora emende a inicial, esclarecendo de forma certa, determinada e fundamentada o que pleiteia.

2- Trata-se de ação em que espólio pretende recebimento/revisão de benefício previdenciário.

Com efeito, o art. 112 da Lei nº 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista (se houver) ou herdeiros.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

0054149-84.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125259 - ADEMIR RODRIGUES (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por ADEMIR RODRIGUES em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a conversão de períodos laborados em condições especiais: de 21/07/76 a 21/02/78, de 16/06/95 a 13/10/95, de 20/04/00 a 18/03/02 e de 12/11/03 a 17/02/2005 (FEBEM - Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor / Fundação Casa) e de 02/06/93 a 15/06/95 (Banespa SA serv. Tecn e Administrativos e/ou SS Administrativos e corretagem), bem como o cômputo do tempo de trabalho comum nos períodos: de 05/12/68 a 28/02/70 (Siam - Util SA), de 17/06/70 a 29/06/70 (Abril SA), de 10/11/70 a 01/09/71, (Soçobra Soc Cobradora de Títulos), de 10/11/70 a 01/09/71, (Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos), de 16/11/71 a 11/07/74 (União Financeira), de 24/07/73 a 30/08/74 (Gelre Serviços Empresariais), de 28/10/74 a 05/06/75 (Electra SA), de 03/04/78 a 03/03/93 (Cerello Ind. E Com. LTDA).

Em decisão anterior, determinou-se a expedição de ofício à Fundação Casa para apresentar laudos periciais referentes ao período de trabalho do autor.

Não houve, até a presente data, resposta do ofício expedido.

Desta forma, reitere-se o ofício expedido à Fundação Casa para que, no prazo de 30 dias, caso existam os documentos, apresente a este juízo, laudo(s) pericial(is) relativos aos períodos de trabalho do autor. Em caso negativo, deverá informar a ausência.

Com o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0020923-83.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125229 - JOSELI MARIA DE FARIA (SP245724 - DIANA PAULA DE OLIVEIRA, SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a justificativa apresentada em petição de 04/06/2013, determino a redesignação da perícia médica para o dia 02/07/2013, às 13h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Fabiano de Araujo Frade, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0052090-55.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125454 - WILSON ROBERTO MUNHOZ (SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que os processos distribuídos neste Juizado obedecem a ordem cronológica da data da propositura da ação e dentro das possibilidades do Juízo, bem como há necessidade de parecer da contadoria judicial, aguarde-se oportuno julgamento.

0029960-37.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123471 - JOSE LUCIANO AMANCIO DUARTE (SP264158 - CRISTIANE CAU GROSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização. Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0024529-22.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124749 - LOURIVAL DA CONCEICAO SOARES (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0181066-61.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123348 - ATAIDE ANTONIO DOS SANTOS (SP187412 - JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que na procuração apresentada a assinatura está divergente de todos os documentos constantes da inicial.

Desta forma, determino que intime-se o advogado Dr. Aldinei Rodrigues Macena OAB/SP 316.061, sem inclusão nos autos, para que apresente do RG, CPF e comprovante de residência devidamente atualizado, bem como procuração com assinatura condizente com os documentos apresentados, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

0023871-95.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125525 - NORMA MOREIRA PRATES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os autos, constato que o Dr. Guilherme substabeleceu com reserva de poderes à Dra. Luana em data anterior ao recebimento do substabelecimento que lhe dava poderes para atuar na causa. Assim, o substabelecimento assinado pelo Dr. Guilherme não é válido. Desta forma, a patrona Luana não recuperou os poderes para atuar no feito.

Diante do exposto, e nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da sua representação processual, sob pena de extinção do processo.

Int.

0013214-94.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124771 - MARIA CORDEIRA DOS SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo, Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 25/07/2013, às 12:00, aos cuidados da Dra. Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0014942-73.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301121190 - LUIZA DE OLIVEIRA (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 04/07/2013, às 12h00, aos cuidados do(a) Dr(a).

Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0035520-28.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123933 - ALOISIO JOSE DE SOUZA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o cumprimento do julgado importaria na diminuição da renda mensal do benefício da parte autora, não há interesse processual no que se refere à execução do julgado.

Intime-se o INSS para que se abstenha de efetuar a revisão pleiteada na presente demanda.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0046707-96.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124869 - MAURO LOPES (SP204684 - CLAUDIR CALIPO, SP196446 - ELIANE GOPFERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não apresentou cópia integral do processo administrativo, documentos imprescindíveis para o julgamento do pedido.

Assim, determino apresentação de cópia integral do Processo Administrativo n.º 155.040.127-8, com DER em 16/09/2011, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

0015757-70.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124972 - BORIS GARBATI BECKER (SP315308 - IRENE BUENO RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação nas especialidades Neurologia e Oftalmologia e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, designo perícia médica:

para o dia 01/08/2013, às 10h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Antonio Carlos de Pádua Milagres (Neurologia), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.,e

para o dia 13/08/2013, às 13h00, aos cuidados do Sr. Orlando Batich (Oftalmologia), na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Apesar da irresignação, a parte autora não cumpriu a determinação anterior, com apresentação de planilha de cálculos, comprovando erro no valor apurado pelo INSS.

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Int.

0019762-09.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124927 - JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019760-39.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124939 - ARIDE MANTOVANI (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0005340-79.2013.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125031 - GORILLA BLUE CONFECÇÕES LTDA - EPP (SP084697 - FLAVIO SAMPAIO DORIA, SP124893 - FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora

junte aos autos:

- 1- Cópia legível de comprovante do domicílio da empresa.
 - 2- Cópia legível do CNPJ da empresa obtido no sítio da Receita Federal.
- Regularizado o feito, cite-se.
Intime-se.

0010545-44.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125461 - GIOVANNINA PUGLIESE IMPERIALE (SP090271 - EDSON ANTONIO MIRANDA, SP147519 - FERNANDO BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Correta a decisão lançada em 23/5/2013, posto que há acordo firmado entre a CEF e este Juizado, datado de 19/08/2010, para a juntada de razões de apelação em lote, na hipótese dos autos. Ocorre que, por um lapso da Secretaria do JEF, as razões do recurso não foram devidamente acostadas.

Assim, correta está a decisão que abriu prazo de 10 (dez) para a parte autora apresentar contrarrazões, publicada em 28/05/2013, devendo ser complementada, apenas, para declarar nula a certidão de trânsito em julgado.

Decorrido, após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se. Cumpra-se.

0029414-79.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125248 - ALBEDES LINO TAMANDARE (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 12/06/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 18/07/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Joelma Alves do Nascimento, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

0015350-35.2010.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123911 - ISRAEL BORGES DOS SANTOS (SP271162 - TATIANA CONCEIÇÃO FIORE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

0028119-07.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125394 - ALINE OLIVEIRA MEDEIROS (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 06/06/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 17/07/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Selma Carolino, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 01/08/2013, às 12h00min, aos cuidados do perito Dr. Bernardo Barbosa Moreira, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0024456-50.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124744 - LILIAN MARA HORTEGA BIMBATI (SP106681 - RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, para o dia 17/07/2013, às 09h30min, aos cuidados do perito Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.
Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de avaliação em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc) , bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0049126-89.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124116 - MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA DE SOUZA (SP216028 - DANIELLE TAVARES MAGALHAES BESSA, SP271025 - IVANDICK RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando-se a manifestação da autora em petição anexa aos autos em 25.04.2013, tornem os autos ao Dr. Fábio Boucault Tranchitella, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos necessários, respondendo os quesitos suplementares apresentados pela autora.

Com a anexação do relatório pericial complementar, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int.

0039299-25.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125383 - MARCOS RABELLO DE FIGUEIREDO (SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

À Contadoria Judicial para elaboração de parecer complementar, tornando conclusos. Int.

0029534-25.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125003 - IZABEL ALVES SOUSA (SP156969B - IZABEL TOKUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:
1 - forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica; e

2 - adite a petição inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do número de benefício.

Após, ao setor de Perícias para designação de data para sua realização.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).

A habilitação dos sucessores processuais requer, portanto, a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito da parte autora;

b) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS;

c) carta de concessão da pensão por morte ou provas da condição de sucessores na ordem civil (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento, etc.), conforme o caso;

d) cópias do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP de todos os habilitandos, ainda que menores.

Diante do exposto, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que sejam providenciados os documentos necessários à habilitação dos sucessores processuais.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0583962-12.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124831 - LEONILDA

BELLINI PADOVANI (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) OLIVIA PADOVANI (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) HELIO PADOVANI (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) LUIS TADEU PADOVANI (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) ROSELI CARMEN ALBIERO PADOVANI (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) RONALDO ALBERTO PADOVANI (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) ELIZABETE MUNHOZ PADOVANI (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) VALTER PADOVANI (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) ANNA MARIA BALAN PADOVANI (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) LEONOR PADOVANI VILARES (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) JOAO PINTO VILARES (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) JOSE PADOVANI (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) ANTONIO CARLOS PADOVANI (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) CELIA MANTOAN PADOVANI (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002497-73.2007.4.03.6320 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124832 - JOSE ROBERTO GALVAO (SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) ALBERTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO - ESPOLIO (SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) JOSE ALBERTO GALVAO (SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) LUCIA HELENA GALVAO MOREIRA (SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) CARLOS FERNANDO GALVAO (SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) MARA LUCIA GALVAO (SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028540-94.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124815 - IZABEL APARECIDA GOULART DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0029881-58.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123116 - APARECIDO JOSE DE SOUZA (SP304488 - MARIANE CARDOSO DAINEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o(a) autor(a) ou juntada de declaração datada acerca da residência do(a) autor(a), fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Sem prejuízo, e dentro do prazo acima estipulado, apresente a parte autora formulário de "declaração de pobreza" devidamente assinado.

Cumprida as determinações acima, cite-se o INSS.

Cadastre-se o NB 162.469.246-7.

Intime-se.

0030305-03.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125458 - MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2-Junte certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS em nome do de cujus.

Regularizado o feito, venham conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Oportunamente, cite-se.

Intime-se.

0030546-74.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125670 - MANOEL RUBENS DE SOUZA AGRELLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo, esclareça o advogado da parte a manifesta divergência existente entre a assinatura aposta na presente petição inicial e aquela lançada nos milhares de feitos anteriormente distribuídos neste JEF.

Intime-se.

0048646-24.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124800 - MARIA GENI SILVA BEZERRA PEREIRA (SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

0305342-33.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124811 - DORONICE CHERUBINA MARIA GUEDES (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que já foi expedida a requisição para pagamento de honorários advocatícios, conforme documento anexo aos autos em 12/07/2011.

Intime-se.

0029612-19.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125559 - CARLITO TEODORO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 6ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 6ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0020862-28.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123412 - RIDALVA ROSA GOMES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 dias requerido pela parte autora.

Consigno que este prazo é excepcional e improrrogável, tendo em vista que é ônus do autor fazer-se encontrar.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta no ofício juntado aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0008216-64.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125207 - JOAQUIM GASPAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0272568-47.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124582 - MARIO TOYOTA (SP261201 - WANDRO MONTEIRO FEBRAIO, SP233244A - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0228378-33.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124463 - FRANCESCO GIOVANNINI (SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062956-30.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124447 - VERA LUCIA GONÇALVES VALENTIM (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030368-96.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122777 - ESMERALDA DE OLIVEIRA GODOY (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059400-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122767 - FERDINANDO PEREIRA RENCIS (SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME, SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0526941-78.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124821 - NATAL

MIQUELOTO (SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) ROSIMAR MARTINS MIQUELOTTO DIAS (SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0013633-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124822 - MARIA JANDIRA OLIVEIRA ALVES (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0013942-38.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124159 - JUCINEIA AMARUANA FLORES MIRANDA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Acolho a justificativa apresentada pelo(a) perito(a) Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, em 07/06/2013.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto a entrega do laudo no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos em e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Anote-se no sistema processual os dados do advogado constituído pela parte.

Fica o advogado alertado de que:

a) tratando-se de autos virtuais, não há que se falar em carga ou vista fora de cartório, devendo-se fazer a consulta sempre via Internet;

b) para consulta dos autos virtuais, deve cadastrar-se no site “<http://web.trf3.jus.br/peticoesjef/Usuario/Incluir>” e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região; e

c) a obtenção de cópias dos autos é expediente meramente administrativo, devendo ser requerida diretamente à Central de Cópias e Certidões deste Juizado.

Aguarde-se eventual requerimento no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0139037-93.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125086 - OSMANO CARDOSO (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002901-50.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125732 - SEBASTIANA RODRIGUES SOARES (SP271068 - PATRICIA FLORA SALVIANO DA COSTA, SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0390849-93.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124878 - ONOFRE JOAO DA CRUZ (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0022743-40.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124706 - JOAO CONSTANTIN IZANIDAKIS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 07/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 06/07/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Priscila Lemos Lira, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 17/07/2013, às 09h00min, aos cuidados do perito Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC. Intimem-se.

0002803-31.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301120868 - GILCE LEA DOS REIS (SP206111 - REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Até a presente data, a parte autora não deu integral cumprimento à decisão de 26/08/2010. Cabia-lhe informar os dados dos demais herdeiros de José Maria dos Reis Filho, pois, como se depreende da certidão de óbito anexado em 08/07/2010, o falecido possuía outros filhos, além de haver convivido com outra pessoa maritalmente. Diante da inércia da autora, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

0014816-23.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125177 - PAULO APARECIDO DE MENEZES ALVES (SP176034 - MARIA AMELIA ALVES LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o comunicado médico elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/07/2013, às 11h00min, aos cuidados do perito Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0050896-20.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124155 - LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Oftalmologia para o dia 07/08/2013 às 16h00, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, na rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP: 01413100.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0029564-60.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122829 - WALTER SILVA SOUSA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s) e, em seguida tornem-se conclusos para apreciação de tutela.

Intime-se. Cumpra-se.

0027029-61.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125422 - AURENICE ALVES SANTOS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Regularizado o feito, cite-se.

Intime-se

0574060-35.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124874 - DELCIO LUCIO (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta no ofício juntado aos autos. Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0023385-13.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124542 - TIAGO DA SILVA SAMPAIO (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 10/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 04/07/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 31/07/2013, às 16h30min, aos cuidados do perito Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0002814-21.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125669 - JOSUE LUIS DOS SANTOS (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da anuência da parte autora acerca dos termos da proposta de acordo formulada pelo INSS, remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos.

Cumpra-se.

0019274-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125537 - NEIDE STEFANO ANDRE (SP273320 - ESNY CERENE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara-Gabinete.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para apresente documentos médicos contemporâneos à propositura da ação.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se.

0000569-37.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125610 - VALDEMAR VIANA (SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a Assistente Social Sra. Márcia Campos de Oliveira para que proceda a entrega do laudo socioeconômico no prazo de 48 horas e justifique o ocorrido sob pena de aplicação de multa e demais medidas cabíveis.

Intimem-se, com urgência.

0028456-93.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124736 - JOELMA DE JESUS REGO PEREIRA (SP106447 - ROMARIO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, para o dia 25/07/2013, às 11h30min, aos cuidados da perita Dra. Larissa Oliva, especialista em Infectologia, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de avaliação em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc) , bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Indefiro, por ora, o requerimento formulado no item V da petição inicial, posto que se trata de requerimento genérico, não justificado de forma adequada, além do que não traz prova de indeferimento na via administrativa.

Intimem-se as partes.

0193781-38.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125002 - ANTONIO FERANDEZ CHICA (SP211189 - CINTHYA CRISTINA VIEIRA CAMPOS, SP253662 - KAREN JULIANE DE ALMEIDA CAMBAUVA, SP182114 - ANA SOFIA GODINHO VASCONCELOS, SP242402 - MIRIAM BIANCONI FRISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticiona a parte autora requerendo guia de levantamento ou alvará judicial para levantamento dos valores referentes à requisição de pagamento.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto em normas bancárias conforme dispõe a Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.

Assim, o autor poderá efetuar pessoalmente o levantamento em qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses anteriores ao levantamento.

Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido da parte.

Considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agência bancária e o pedido de desbloqueio, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, dos documentos pessoais cuja data de expedição não seja superior a 10 anos, bem como prova do bloqueio referido.

Com a juntada, tornem conclusos.

Intime-se.

0039365-34.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125260 - FRANCISCA ANA OLIVEIRA (PR027847 - WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo à parte autora, o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, para que apresente nos autos documentos do órgão no qual lhe foi concedida a aposentadoria ou pensão por morte, que comprovem que a concessão do benefício previdenciário em análise, ou do benefício que lhe precedeu, nos casos de pensão por morte, obedeceu às regras de transição das Emendas Constitucionais 41 e 47.

Com a apresentação da documentação, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação da União Federal. Após, tornem os autos conclusos para oportuno julgamento.

0029678-96.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124586 - ALBERTO

BERNARDO CAMPOS (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

- 1 - junte aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;
- 2 - junte aos autos cópia legível de seu documento de identidade;
- 3 - junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante; e
- 4 - forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do número de telefone da parte autora e, ato contínuo, ao setor de Perícias para designação de data para sua realização, independentemente de nova conclusão.

Em seguida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0016748-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125028 - LAURINDA PEREIRA DE JESUS (SP128565 - CLAUDIO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação nas especialidades Ortopedia e Clínica Geral e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, designo perícia médica:

para o dia 04/07/2013, às 15h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Fabio Boucault Tranquitella (Ortopedista), e para o dia 24/07/2013, às 15h00, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva (Clínico Geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0015228-51.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125069 - JOSE SILVEIRA VAZ FREITAS (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, dê-se baixa no aviso de prevenção diante da decisão de 10/04/2013.

Considerando a justificativa apresentada em petição de 03/06/2013, observando que a declaração médica acostada aos autos comprova que o autor esteve acompanhando seu pai que se encontrava hospitalizado, determino a redesignação da perícia médica para o dia 04/07/2013, às 16h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0021707-60.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125262 - LEIDINETE ADELIA DE SOUSA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 01/07/2013, às 17h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0026070-90.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123948 - ADIL OLIVIERI (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.

Aguarde-se a perícia agendada para dia 26/06/2013 às 12:30hs.

Intime-se.

0047846-83.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125328 - AURELI DE MELLO SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer contábil.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0030939-96.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125550 - FLAVIO BISPO DE SOUZA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, acostar aos autos cópia de atestados médicos que eventualmente possua, bem como anexe comprovante demonstrando a negativa do INSS em conceder o benefício por ele pleiteado.

0028967-91.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124458 - ISABEL MENDES DA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Constatada a ausência de instrumento de substabelecimento em face do Dr. Gilberto Caetano de França, determino sua juntada, devidamente assinado. Concedo para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0054209-86.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125326 - ANA MARIA SARINO URGUANEJA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS, na qual pleiteia a parte autora a revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/124.402.161-7, do qual é titular, com DER em 08/07/2002, ao argumento de que o INSS utilizou salários de contribuição com valores inferiores aos devidos, no que tange aos meses de julho/94 a junho/95 e março/96.

Conforme Parecer da Contadoria, anexado aos autos, constatou-se que o INSS se utilizou dos valores constantes no CNIS.

Isto posto, com fulcro no artigo 333, inciso I, do CPC, intime-se a arte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, junte aos autos relação dos salários de contribuição emitida pela empresa onde laborou, recibos de pagamento, onde constem valores diversos daqueles constantes no CNIS.

Intime-se.

0002889-94.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125206 - JAIR SALES DO AMARAL (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, PR025858 - BERNARDO RÜCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o ofício do INSS no prazo de 10 dias.

0043318-40.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125341 - PAULO DA SILVA SANTOS (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, não há mais que se falar em multa.

Não obstante a informação de implantação/revisão do benefício, conforme título executivo judicial transitado em julgado, não houve, até o momento, a apresentação dos cálculos pela parte ré.

A fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos em situação similar, determino, excepcionalmente, o seguinte:

1) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor atualizado das prestações em atraso.
2) Com a juntada do parecer contábil, dê-se ciência às partes, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0024531-89.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125178 - MARIA ZENE ALVES SANTOS (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1 - esclareça a divergência entre o endereço mencionado na inicial e o que consta do comprovante de endereço

que a acompanha, indicando o endereço correto e juntando novo comprovante de endereço, se necessário; e

2 - adite a petição inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do número de benefício.

Após, ao setor de Perícias para designação de data para sua realização.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que, conforme informação do INSS, a renda mensal da parte autora resultou em valor abaixo do teto estabelecido pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, reputo inexigível o título judicial.

Aguarde-se eventual impugnação pelo prazo 10 (dez) dias, devendo-se observar, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0053743-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125378 - GEROLIZA OTTONE CORREIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045895-25.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125385 - JOSE FLORENCIO MELIM (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017618-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122760 - SILVIO ROMERO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0020761-88.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124933 - JOSE GUMERCINDO DE ABREU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020769-65.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124932 - GILBERTO REGINA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020811-17.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124940 - MARIA DAS GRACAS VIDAL DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0007810-62.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125035 - ELIETE SOUZA SOARES MATOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A possibilidade de prevenção já foi descartada, conforme TERMO Nr: 6301053768/2013. Providencie-se a baixa do registro de prevenção.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se. Cumpra-se.

0007626-09.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124516 - JAQUELINE SOUZA BARBOSA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para juntada de protuário médico requerido pela autora por meio da petição anexada aos autos em 29.05.2013.

Aguarde-se o decurso do referido prazo.

Com a juntada do documento, intime-se o perito para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, ratificando ou retificando, justificadamente, as conclusões do laudo.

No silêncio, tornem conclusos para sentença.

Intime-se.

0047225-86.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125243 - ADEMIR DOS SANTOS MACHADO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o requerido por meio da petição anexada aos autos em 07/05/2013, tendo em vista que o feito foi extinto por sentença sem resolução de mérito.

Certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se este processo ao arquivo.

Intimem-se.

0028919-35.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125307 - OTONIEL GOMES DA SILVA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0040536-94.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124603 - MIGUEL MESSINA NETO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observa este Juízo que existem dois cálculos anexados aos autos, sendo que o do INSS é mais vantajoso à parte autora.

Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos do INSS juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

Intimem-se.

0044971-43.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125329 - FILIPPO SPINA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reitere-se email, reforçando-o mediante contato telefônico com o diretor(a) da secretaria. Certifique-se nos autos, com nome expresso do diretor (a) contatado(a).

Com a documentação anexada, voltem os autos conclusos para apreciação da prevenção e prosseguimento do recurso interposto.

Int.

0021584-62.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122750 - MARIA MENDES ALVES (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 05/06/2013: Defiro a dilação de prazo solicitada.

Sem prejuízo, aguarde-se o resultado da perícia agendada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0005536-62.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124645 - JOAO BENEDITO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0053392-90.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123761 - COSMA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0059092-86.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122256 - MARIA JERONIMA PIAUI DA PAIXÃO (SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO, SP098181B - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045944-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122590 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0045876-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122591 - BENEDITO JOSE ZACHO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029813-21.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124957 - ADEMIR MARCONDES DE CASTRO (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025997-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124644 - JOSE SEVERINO NETO (SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035193-88.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124640 - MONTGOMERY PEREIRA SOCORRO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026002-87.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124643 - ERMERANDA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA (SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055400-50.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125297 - ADEMIR LEITE GUIMARAES (SP175082 - SAMIR SILVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0120059-05.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125373 - JOSE GONCALVES DO CARMO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0049173-63.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124969 - ANGELO SILVA FERREIRA (SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Requer o autor o pagamento de auxílio-doença relativo ao período de 21/01/2012 a 11/03/2012.

Em consulta ao sistema dataprev verifico que o Autor recebeu o benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho no período de 27/04/2011 a 20/01/2012 e o benefício de auxílio-doença previdenciário no período de 12/03/2012 a 15/05/2013.

Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Autor esclareça o seu pedido já que a natureza dos benefícios são diferentes, bem como o CID.

Int.

0006211-88.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124725 - ANTONIO VIANA DE ANDRADE (SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se.

0018665-03.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124990 - CARLOS DA COSTA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1.Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, eis que não comprovado que a representante da parte autora possui poderes para constituição de advogado. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

2.No mesmo prazo sob as mesmas penas, determino que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0023673-58.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124977 - NILSON CARDOSO DOS REIS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023671-88.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124978 - ANTONIO LUIZ DE CAMARGO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0030662-22.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123255 - HILDETE BASTOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista que a ação foi julgada improcedente, não há provimento pendente de execução.
Assim, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.
Intimem-se.

0013754-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125527 - MARIANA ROCHA DA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do despacho de 07/06/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 19/07/2013, às 10h00min, aos cuidados do perito assistente social, Sr. Carlos Eduardo Peixoto da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 01/08/2013, às 12h30min, aos cuidados do perito Dr. Bernardo Barbosa Moreira, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0026351-46.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124827 - RENATO JUAREZ LEMOS RODRIGUES (SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo suplementar de dez (10) dias, para cumprimento da decisão anterior.
Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito.
Decorrido o prazo sem o devido cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se.

0046598-82.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123657 - ROSEVAL LIMA DOS SANTOS (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo INSS na contestação de 10.05.2013, em especial o fato de que o recolhimento pelo autor da contribuição de abril/2011, na qualidade de segurado facultativo, ocorreu em 14.04.2011, posteriormente, portanto, à data do acidente ensejador da sua incapacidade, entendo necessária a análise do procedimento administrativo do auxílio-doença NB 547.150.576-6, que ainda se encontra ativo.

Assim, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos a cópia do procedimento administrativo do NB 547.150.576-6.

Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias e tornem os autos conclusos para julgamento.

Int. Oficie-se.

0025539-04.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124688 - SONIA MARIA SILVA DOS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 27/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 15/07/2013, às 08h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Érika Ribeiro de Mendonça, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 23/07/2013, às 12h00min, aos cuidados do perito Dr. José Otávio de Felice Júnior, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0029178-30.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301121881 - LAURA APARECIDA APOSTOLICO (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0037271-50.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125029 - NEIDE DA SILVA SEVERINO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do Prontuário Oftalmológico no Hospital São Paulo, conforme mencionado pelo perito no Comunicado Médico de 10/06/2013.

Com a juntada do documento, intime-se o perito, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, a apresentar o Laudo Pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0018576-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125106 - ALARITE ALVES DOS SANTOS (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Comunicado Social acostado aos autos em 14/06/2013 pela Assistente Social Sra. Márcia Campos de Oliveira, determino o cancelamento da perícia socioeconômica anteriormente agendada, redesignando-a para o dia 05/07/2013, às 10:00 horas, aos cuidados da Assistente Social Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes

de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0046015-97.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124856 - KATIA SENARA DO ESPIRITO SANTO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1) Oficie-se, conforme determinado no despacho de 15/01/2013.

Cumpra-se, com urgência. Int.

0025706-21.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124663 - LUCAS LEONARDO EMANUEL GOMES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por necessidade de alteração da pauta de julgamentos e tendo em conta a desnecessidade de produção de provas em audiência, cancelo a audiência anteriormente determinada e determino a inclusão em pauta de controle interno para julgamento oportuno.

0029286-59.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124607 - MANOEL INACIO DA SILVA (SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter, eis que os documentos apresentados se encontram ilegíveis, especialmente a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a justificativa apresentada pelo perito Dr. José Otávio de Felice Junior.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo no Sistema JEF.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo anexado.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0014184-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125011 - ADENILIA RODRIGUES DE SOUSA BRITO (SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014229-98.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125012 - JOSE DIAS DUDA (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014237-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125013 - ANTONIO LUCIO DE SOUZA ROCHA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0024052-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124780 - MARIA TERESA VITA FECHIO (SP295559 - ALAN SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Intime-se.

0029302-13.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125370 - MARIA SEBASTIANA LEISTER CASTIGLIONE (SP149741 - MAURICIO DO NASCIMENTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 11/06/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 17/07/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Marlete Morais Mello Buson, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

0023532-39.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124756 - JOSE ADRIANO LUCIO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Constatada a ausência de regularidade na representação processual, determino a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, devidamente assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Concedo para tanto o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0010493-98.2010.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125355 - ANTONIO FLAVIO DALTON PACITTI (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Indefiro o pedido das partes de remessa dos autos à 9ª Vara da Fazenda Estadual, diante do trânsito em julgado da decisão que determinou a permanência dos autos na Justiça Federal.

A irrisignação da partes deveria ter sido manifestada perante o Superior Tribunal de Justiça, através de recurso próprio.

Aguarde-se o julgamento conforme pauta de controle interno.

Intimem-se.

0029347-17.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125128 - ROBERTO MARQUES (SP052150 - ANTONIO CARLOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta nos autos que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício ora postulado.

Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário. Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir. Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Observo, também, que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Assim, para evitar a extinção imediata do feito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora

comprove a entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícias para designação de data para sua realização. Intime-se.

0029702-27.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125289 - ANTONIO SANTOS SANTANA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se.

Intime-se.

0029366-23.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124330 - WILMA BUENO ALFONSO (SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA, SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando os autos, verifico inexistir identidade entre o atual pedido e a ação apontada no termo de prevenção anexo aos autos.

A presente ação visa obter do Instituto réu a majoração da sua aposentadoria por invalidez, considerando suas condições de saúde, assim, para prosseguimento deste feito deverá a parte autora juntar aos autos as provas médicas da atual incapacidade, cerne do pedido contido na inicial.

Para o cumprimento da determinação acima fixo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, tornem os autos ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0011874-52.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124682 - NELSON NASSAR JUNIOR (SP141968 - FRANCISCO EDSON SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048442-38.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124678 - LUIZ ANTONIO CRISTINO (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0242776-82.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124818 - PASCHOALINO CONTRERAS MARTINS (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0023250-98.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125168 - MARIA DE CASTRO MACIEL (SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO, SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 15/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 17/07/2013, às 08h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Érika Ribeiro de Mendonça, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes

de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.
Intimem-se.

0023148-76.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124558 - DONIZETE BENTO DANTAS (SP144274 - ROSANGELA AMARO MAGLIARELLI GAMA BAIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, cite-se.

Intime-se.

0018352-42.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124740 - LUCIA APARECIDA CAMPOY PATRICIO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico de 13/06/2013, determino o reagendamento da perícia médica em Psiquiatria, para o dia 29/07/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc) , bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Em virtude da autora ser interditada, deverá comparecer à perícia acompanhada de sua curadora, Sra. Encarnação Campoy Simões.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Fica advertida a parte autora que nova ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0029183-52.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124966 - MICHELLE SARTORI FIQUE (SP202367 - RAQUEL FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, ao setor de atendimento - protocolo - distribuição, para registro do número de telefone informado no cadastro destes autos virtuais.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Tratando-se de interesse que envolve incapaz, intime-se o Ministério Público Federal, na forma do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Intime-se.

0019946-62.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123741 - OSMAR PEREIRA DA SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer em outro processo (ação civil pública) e ante a ausência de impugnação da parte autora, dou por esgotada a atividade jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0002608-41.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123363 - VERA LUCIA DA CRUZ OLIVEIRA (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o requerido por meio da petição anexada aos autos em 2/4/2013, tendo em vista que este feito foi extinto sem resolução de mérito em sede de sentença transitada em julgado.

Remeta-se este processo ao arquivo.

Intimem-se.

0008474-64.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124958 - JOAO TURINA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP177194 - MARA REGINA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido.

Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Int.

0029618-26.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124457 - DIRCE DOS SANTOS CAVALCANTE (SP273308 - CRISTIANE MEIRA LEITE MOREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

- 1 - junte aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;
- 2 - junte aos autos cópia legível de seu documento de identidade;
- 3 - junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante; e
- 4 - esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001.

Regularizado o feito, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0037273-83.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124863 - PAULO NILTON LINS FERREIRA (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 13/06/2013.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes.

0001245-19.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125245 - REGINA CELIA SANTOS ARAGOSO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, informe se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Transcorrido o prazo, tornem conclusos.

0021822-18.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124588 - VALDIRENE FELIZARDO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LUCAS CASSIANO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Parecer da Contadoria Judicial, anexado em 06/06/2013: verifico que o INSS não comprovou o cumprimento integral da condenação contida no julgado, notadamente, quanto ao pagamento do complemento positivo relativo

ao período compreendido entre a r. sentença e a efetiva implantação/revisão do benefício em tela. Diante do exposto, reitere-se ofício à Autarquia Previdenciária Federal para que comprove nos autos o cumprimento integral da condenação contida no julgado.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0023771-82.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124613 - CLEITON DOS SANTOS (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Defiro prazo de dez dias requerido.

Int..

0021705-90.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125125 - TEREZINHA FELIPE DE SANTANA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia para o dia 02/07/2013, às 13h30min, aos cuidados do perito Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outras especialidades.

A ausência injustificada à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0014350-29.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124959 - ANA LUCIA BARBOSA DE SOUZA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 24/07/2013, às 14h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 08/06/2013.

Intimem-se as partes.

0029190-44.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125071 - THIAGO

DIEGO DA SILVA (SP328244 - MARIA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente documentos médicos hábeis a comprovar os fatos alegados, bem como, esclareça a especialidade médica correspondente à sua enfermidade.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização, independentemente de nova conclusão.

Sequencialmente, tornem conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0024898-55.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123982 - SILVANA BIANCHIN (SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Defiro o pedido da ré.

Cumpra-se a decisão anterior e inclua-se o documento excluído no processo correto.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0029572-37.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122851 - DIMAS GABRIEL (SP276978 - GUILHERME GABRIEL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Esclareça o patrono da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução, a divergência entre o número de ordem informado na inicial (fls. 8) e o constante da procuração, aditando a exordial para fazer constar o número correto.

Intime-se.

0020739-30.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124667 - TEREZINHA DE JESUS FERNANDES LEITE (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 17/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 15/07/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Marcelle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

0025512-21.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125195 - ALBERTINA SOARES AFONSO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 22/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 16/07/2013, às 15h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Edna Noeli Mendes Lesbazeilles, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

0024086-71.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124443 - JOAO ANTONIO DA COSTA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora a juntar cópia da inicial, sentença, acórdão, se for o caso, e certidão de trânsito em julgado do processo nº 04022120219984036103, indicado no termo de prevenção anexado os autos, que tramitou na 3ª Vara Federal de São José dos Campos.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Após, voltem conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0000729-62.2012.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124655 - ANA LUCIA SANCHES ALBA (SP301461 - MAÍRA SANCHEZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência acerca da redistribuição do feito.

Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

1-Adite a exordial para que conste o número do benefício previdenciário, considerando que tal providência é essencial para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados, conforme preceituam os artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil;

2-Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

3- Por último, determino a regularização seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como adequar sua qualificação inicial ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para as devidas atualizações e ao setor perícias para o competente agendamento, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0051600-33.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124370 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

0010348-84.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124871 - SEBASTIAO BARBOSA SILVA (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando o sistema DATAPREV, verifica-se que o INSS cumpriu adequadamente a r. sentença transitada em julgado.

Os valores atrasados foram pagos, nos termos, também da r. sentença.

Eventual reajustamento do valor atual do benefício, indeferido ou não cumprido pelo réu, deverá ser objeto de processo próprio, sem relação com este feito.

Dê-se baixa findo.

0024105-77.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124632 - ISABEL CORREA DE OLIVEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1- Regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

2- Junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, se necessário, remetam-se os autos ao Atendimento para atualização dos dados no cadastro de parte.

Após, cite-se.

Intime-se.

0022166-62.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125311 - JOSE LIDIO DE LIMA (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição de 03/06/2013, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada e designo perícia em Oftalmologia, para o dia 13/08/2013, às 13h30min, aos cuidados do perito Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Morais, 249 - Vila Mariana (estação Ana Rosa do metrô).

Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de avaliação em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0028652-63.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123812 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que no processo nº 00394924020104036301 o objeto foi a concessão do benefício de auxílio-doença NB 541.103.554-2, desde 26.05.2010. Já o objeto destes autos é o benefício número 601.017.025-0, requerido em 14.03.2013 não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se baixa no termo de prevenção.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Perícias para designação de data para sua realização. Em seguida, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0018497-98.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124732 - AURENICE JESUS OLIVEIRA MEDINA (SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, para o dia 24/07/2013, às 17h00min, aos cuidados da perita Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0015364-48.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124753 - SEVERIANO JOSE DE MATOS JUNIOR (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando-se a manifestação do autor em petição anexa aos autos em 10.05.2013, tornem os autos ao Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos necessários, respondendo os quesitos suplementares apresentados pelo autor.
Com a anexação do relatório pericial complementar, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da manifestação expressa pela parte autora anuindo com os termos da proposta de acordo formulada pela AGU, remetam-se os autos à parte ré para elaboração dos cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do parecer contábil apresentado pela parte ré.

Advirto que eventual impugnação aos cálculos deverá estar acompanhada de planilha de cálculo detalhada, sob pena de rejeição sumária.

Após, voltem os autos conclusos.

0010287-58.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125308 - FLORDINICE DA PAIXAO NASCIMENTO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0008929-58.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125313 - JOSEFA LEITE DE LIMA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
FIM.

0045438-03.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123189 - TEREZA MARIA COSTA (SP249818 - TANIA MARIA COSTA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Atenda-se ao pedido da Policia Federal, extraindo-se cópia integral dos autos e encaminhando-se, mediante ofício, ao requerente.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0015310-82.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125233 - PIERRI CRISTIANO MONDINI (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a justificativa apresentada em petição de 06/06/2013, determino a redesignação da perícia médica para o dia 02/07/2013, às 13h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0021065-87.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125139 - ALAIZA ARAUJO DA SILVA (SP310687 - FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Comunicado Social acostado aos autos em 14/06/2013 pela Assistente Social Sra. Márcia Campos de Oliveira, determino o cancelamento da perícia socioeconômica anteriormente agendada, redesignando-a para o dia 06/07/2013, às 08:00 horas, aos cuidados da Assistente Social Sra. Márcia Alves Coutinho Cardoso, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0029671-07.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124971 - VICTOR HUGO ALVARENGA FERNANDES (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em correição.

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, determino que a parte autora proceda às seguintes determinações:

1- regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados, bem como de sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas;

2- forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica;

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para registro do número de telefone e NB informados pela parte autora e, se necessário, retificações necessárias no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Tratando-se de interesse que envolve incapaz, intime-se o Ministério Público Federal, na forma do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0030154-37.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124111 - ADEMILSON INOCENCIO DOS SANTOS (SP021737 - ODON MARQUES DE OLIVEIRA) NEUZA RODRIGUES SANTOS (SP021737 - ODON MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito apresentando comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0027691-25.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125686 - OSMAR LOPES GODOI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033041-28.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125685 - CLARA REGINA RODRIGUES (SP275854 - DULCINEIA APARECIDA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019590-96.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125688 - EDE DE OLIVEIRA SILVA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
FIM.

0010078-26.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301121473 - HUMBERTO

DA SILVA TRINANES (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do teor da petição anexada aos autos, noticiando que não houve ainda o pagamento do complemento positivo referente ao período entre a data do julgado e a efetiva implantação/revisão do benefício, oficie-se com urgência ao INSS para que comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento integral do julgado. Intimem-se.

0015970-76.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124858 - LAURO BARINI JUNIOR (SP221579 - CARIN REGINA MARTINS AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a divergência de endereço declinado na inicial com aquele constante da petição supra.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0030552-18.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124625 - LURDES CONCEICAO BERLANGA PACHECO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL

YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0034926-77.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124624 - SIMONE DE CARVALHO ALMEIDA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0012798-73.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124630 - CARLOS ROBERTO DE AZARA (SP186244 - FABIANA FERNANDES GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019768-16.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124629 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0024724-51.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124627 - ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027991-60.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124626 - RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005874-75.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124368 - DORIVAL CROCHQUIA (SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010174-41.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123006 - ROBSON PEREIRA DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0052114-20.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123376 - JOSMAR SERRA DE OLIVEIRA (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026238-97.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123365 - LUIS CARLOS DE CAMARGO (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026808-88.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123670 - MANOEL FRANCISCO DE LIMA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0038148-53.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123486 - MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0048517-09.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125618 - CLAUDIO CIMILIANO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0268731-81.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124565 - REINALDO DA SILVA (SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023239-06.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125621 - MILTON PEREIRA MACIEL (SP267973 - WAGNER DA SILVA VALADAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016855-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125137 - MARIA REGINA DOS SANTOS CASTRO (SP091827 - ORMESINDA BATISTA GOUVEIA, SP092048 - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0241454-90.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124566 - EDWARD VERBICKAS (SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003000-44.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124579 - PATRICIA MARIA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0025425-70.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124568 - ARLETE BENEDITA DO NASCIMENTO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0055508-98.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124378 - CRISTIANE

BATISTA RAMOS DA COSTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0296226-03.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124621 - ANIVARTE ALVES DE MORAIS (SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0305384-82.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124620 - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0069644-13.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124622 - FRANCISCO PINHEIRO DE MOURA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0354886-87.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124365 - ELIAS CICERO DA SILVA (SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032878-48.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124385 - ANA PAULA SANTOS DE SOUZA NASCIMENTO (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0023899-63.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124653 - ZILMAR ANTONIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
No mesmo prazo e sob a mesma pena, o advogado subscritor da petição inicial deverá esclarecer se reconhece a assinatura lançada às fls. 10 da inicial. Isso porque a assinatura ostenta divergência em relação à assinatura de outras petições por ele subscritas em processos que tramitam neste Juizado Especial Federal.
Regularizados os autos, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

0022104-22.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123130 - LUCINEIDE PACHECO LOPES (SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição de 06/06/2013: Mantenho a Decisão de 06/05/2013.
Tendo em vista o solicitado pela perita em Clínica Geral, Dra. Larissa Oliva, no Comunicado Médico de 06/06/2013, determino que a parte autora seja intimada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, seu prontuário médico de acompanhamento no INCOR.
Com a juntada dos documentos, intime-se o perito a concluir o laudo, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, voltem conclusos.

0019482-38.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125182 - IVETE ALMEIDA PASSOS (SP126338 - ELISEU ALVES GUIRRA) X BEATRIZ PASSOS LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para que a parte autora apresente cópia, na íntegra, do processo administrativo do benefício NB 21/153.160.325-1.
Intime-se.

0019373-53.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125400 - APPARECIDA DE ALMEIDA BUENO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto eventual aceitação à proposta de acordo da União.
Int.

0024884-32.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124615 - FRANCISCO GERALDO DE SOUSA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta Vara-Gabinete.

Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0047016-25.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123921 - JAYME BOBBO JUNIOR (SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA, SP233035 - TATIANA LOURENÇON VARELA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Acolho os argumentos apresentados pela União/PFN, razão pela qual determino a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração de cálculo de liquidação nos termos do julgado.

Intimem-se.

0022379-68.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125179 - JOAO MACARIO DE SANTANA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 07/06/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 16/07/2013, às 09h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

0028588-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124528 - GILBERTO RAMOS (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Comunicado Social acostado aos autos em 13/06/2013 pela Assistente Social Sra. Cláudia de Souza, determino o cancelamento da perícia socioeconômica anteriormente agendada, redesignando-a para o dia 03/07/2013, às 10:00 horas, aos cuidados da Assistente Social Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0320893-87.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125025 - JULIO GALANTI JOSE CARLOS GALANTI (SP274127 - MARCELA MIDORI TAKABAYASHI) JOAO GALANTI MARIA HELENA GALANTE DOS SANTOS ARMANDO ANTONIO GALANTI JOSE CARLOS GALANTI (SP275133 - DEBORA CAROLINA DURAN ALVES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da informação trazida aos autos pela parte autora, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este juízo quem efetuou o levantamento dos valores depositados neste processo, instruindo sua informação com os documentos necessários a sua comprovação.

Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais, a saber, RG e CPF.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0033781-83.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125499 - MARIA JUSSARA DE OLIVEIRA (SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF:

- a) manifeste sobre eventual proposta de acordo;
- b) informe se há interesse na oitiva da parte autora;
- c) apresente os extratos dos últimos dozes meses antecedentes à data do fato.

Intimem-se.

0004912-76.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123947 - ANTONIO CAVALCANTE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela perita em Neurologia, Dra. Carla Cristina Guariglia, em comunicado médico de 12/06/2013.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo pericial de 12/06/2013 no sistema JEF.

Sem prejuízo, considerando o laudo elaborado pela Dra. Carla Cristina Guariglia, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 15/07/2013, às 12h30min, aos cuidados do perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0021839-20.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124803 - JOSE FRANCISCO DE SOUSA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela, Dra. Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em neurologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 01/08/2013, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Bernardo Barbosa Moreira (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0016695-65.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124955 - FELIPE MARTINS GONCALVES DE FREITAS (SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em vista do Comunicado Médico de 10/06/2013, determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 01/08/2013, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Bernardo Barbosa Moreira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes

0024813-30.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124768 - GILVAN RUFINO DOS SANTOS (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que os autores regularizem o feito juntando aos autos cópia legível do:

1- Cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho

da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2- RG da parte autora. .

Intime-se.

0020032-96.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123580 - MARIA LUISA MAZETTO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Apresenta contrato de honorários no prazo previsto no art. 22 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, visto estar subscrito pelas partes contratantes e por duas testemunhas devidamente identificadas.

Além disso, o advogado efetivamente atuou no processo, os honorários não ultrapassam o percentual máximo de 30% fixado na tabela em vigor da OAB/SP (item 85) e consta dos autos declaração recente da parte autora dando-se por ciente do valor a ser destacado e atestando não ter antecipado, no todo ou em parte, o pagamento dos honorários contratuais.

Diante do exposto, DEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0030498-18.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125703 - ANDERSON DOS SANTOS ALVES (SP227184 - PAULINE MORENA SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

- 1- junte aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;
- 2 - junte aos autos cópia legível de seu documento de identidade;
- 3 - junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;
- 4 - adite a petição inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados;
- 5 - junte aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial, original, datado e atual; e
- 6 - junte aos autos cópia do comprovante de requerimento administrativo do benefício.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do número de benefício.

Após, ao setor de Perícias para designação de data para sua realização.

Em seguida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0024422-75.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123575 - SEBASTIAO FELISBERTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Os processos n.ºs 00046834720034036114 e 00038611420104036114 apontados no termo de prevenção não geram litispendência ou coisa julgada.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Junte cópia da inicial, sentença, decisão(ões) da Superior Instância e certidão de trânsito em julgado, do processo n.º 00045774620074036114, indicado no termo de prevenção, que tramitou na 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo.

2-O advogado subscritor da petição inicial deverá esclarecer se reconhece a assinatura lançada na página 08 (arquivo "Pet_Provas"). Isso porque, conforme registrado pela secretaria no sistema processual, a assinatura ostenta aparente divergência em relação à assinatura de outras petições por ele subscritas em processos que tramitam neste Juizado Especial Federal.

3-Esclareça a divergência entre a numeração mencionada na petição inicial e a que consta no comprovante de residência anexado aos autos, indicando a numeração correta e, se o caso, juntando novo comprovante de residência.

4-Regularize a representação processual, pois a procuração ad judicium anexada está datada com ano posterior, ou seja, 16.04.2014.

Após, tornem conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0029014-65.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124115 - BARBARA DE SOUZA (SP322125 - CAMILA BELDERRAMA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que junte aos autos:

1 - procuração ad judicium.

2 - cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3 - cópia legível do RG da parte autora.

4 - cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

5 - documento comprobatório de sua condição de empregada do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Cumpridas as determinações supra, ao Setor de Atendimento para o cadastro do RG no sistema do Juizado.

Após, cite-se.

Intime-se.

0025526-05.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124545 - SABASTIAO DE OLIVEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Todavia, compulsando os autos, verifico que o feito necessita ser saneado, desta forma, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0017228-24.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124767 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Informe a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, o número correto da residência.

Se necessário, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para atualização do cadastro da parte autora no sistema do Juizado.

Após, ao setor competente para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se. Cumpra-se.

0007486-72.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124165 - CICERO SUSUME SEI (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprove o noticiado na petição de 07/06/2013 com a juntada de cópia da carta encaminhada à parte autora, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias.

Após a juntada, à Divisão Médico-Assistencial para a remarcação da perícia médica.

Intime-se.

0030274-80.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125509 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (SP222420 - BRUNO SOARES DE ALVARENGA, SP227590 - BRENO BALBINO DE SOUZA, SP200045 - PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA, SP220726 - ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE, SP294949 - VANIA ESTELLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2-Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

3-Adite a inicial para regularizar o polo ativo, com a inclusão da filha menor da falecida, representada por seu genitor, juntando a respectiva procuração ad judícia.

Regularizado o feito, venham conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Oportunamente, cite-se.

Intime-se.

0047726-45.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123987 - ANDRE LUIZ DA SILVA (SP228507 - ZIPORA DO NASCIMENTO SILVA POLONIO, SP220351 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que a requisição de pagamento expedida para pagamento de honorários sucumbenciais, foi expedida conforme acórdão transitado em julgado.

Arquivem-se os autos.

Intime-se.

0030259-14.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125490 - MARIA ROSA ALFREDO BRAUM (SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2-Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Regularizado o feito, venham conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Oportunamente, cite-se.

Intime-se.

0024636-66.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124917 - KAUAN GABRIEL SILVA ZONZINI (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0008274-86.2012.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124704 - RICARDO BARBOSA DA SILVA (SP107873 - ANA ALICE PEREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se há outros documentos médicos posteriores a 1995, bem como esclareça qual era a função do autor na empresa Agro Sul Comércio (01.10.2004 a 04.2006). Pois conforme o perito médico judicial, o autor já se encontrava incapacitado de forma total e permanente.

Int.

0040110-48.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124801 - JURANDIR ELIZARIO DOS SANTOS (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o requerido pela parte autora, concedendo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

Int. Cumpra-se.

0029082-15.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124172 - THIAGO LUIZ DE OLIVEIRA AUGUSTO (SP322125 - CAMILA BELDERRAMA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para que junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em que conste o NÚMERO DO CEP, e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para cadastro do CEP.

A seguir, cite-se.

Intime-se.

0019456-40.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124945 - JULIO FERNANDES ALVES (SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Os honorários sucumbenciais são providenciado no momento da expedição de RPV.

Em relação à correção e aplicação de juros de mora, aplicou-se os parâmetros contido na r.sentença transitada em julgado, não tendo a parte autora se irressignado em recurso de apelação.

Desta feita, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, expedindo-se RPV.

0041562-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125026 - FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 13/06/2013 - Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para a inclusão do curador da autora no cadastro das partes do sistema do Juizado.

No mais, aguarde-se a realização da perícia médica agendada para o dia 12/07/2013.

Intimem-se. Cumpra-se.

0047778-70.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301117351 - SONIA MARIA FATIMA DOS SANTOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em petição acostada aos autos, requer o advogado que este juízo autorize o pagamento dos honorários contratados com a parte autora tendo em vista a não localização da parte.

O pagamento dos honorários contratados é decorrência lógica da prestação de serviços solicitados pelo seu cliente e, devem ser pagos pela pessoa que contratou os seus serviços, não sendo cabível, em nenhuma hipótese, a transferência dessa obrigação ao Réu.

Nessa senda, é a Jurisprudência:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ESPÉCIES: HONORÁRIOS CONTRATUAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DIFERENÇAS. IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR HONORÁRIOS AO DEVEDOR NA CHAMADA "COBRANÇA AMIGÁVEL", REALIZADA EXTRAJUDICIALMENTE, NO ESCRITÓRIO DO ADVOGADO. OBRIGAÇÃO QUE CABE AO CLIENTE, QUE CONTRATOU OS SEUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, E NÃO AO DEVEDOR.

1. Se o advogado trabalhou, exerceu atividade profissional, tem direito a receber a devida remuneração pelos serviços que prestou. Essa remuneração pode ter, basicamente, duas origens: a que decorre do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado entre o advogado e quem o contratou e a que decorre da vitória na causa levada à apreciação do Poder Judiciário. 2. Quando se tratar de honorários contratuais, quem deve pagar a remuneração do advogado é a pessoa que contratou os seus serviços. Quando se tratar de honorários processuais,

ou sucumbenciais, quem os deve pagar é a parte sucumbente, de acordo com o princípio insculpido no art. 20, do CPC. Esses dois tipos de honorários não se confundem, não se compensam - como regra geral - e têm origens em situações fáticas diversas, impondo obrigação a pessoas igualmente diversas. 3. Assim, se houve prestação de serviço advocatício por força de contrato celebrado entre o advogado e um determinado cliente, quem está obrigado a pagar a remuneração do advogado é o cliente que o contratou. Em hipótese alguma se poderá transferir essa obrigação a um terceiro estranho à relação jurídica contratual. A se admitir uma tal possibilidade, estar-se-á autorizando que duas pessoas, A e B, possam celebrar contrato estabelecendo obrigações a serem cumpridas por C, que não participou do ajuste, o que atenta de modo grave contra o princípio da vinculação, um dos pilares sobre que se sustenta toda a teoria das relações contratuais. 4. Se por um lado não se pode negar ao advogado que exerça qualquer espécie de serviço profissional - dentre eles a chamada "cobrança amigável", extrajudicial - o direito de receber a devida remuneração pelo serviço prestado, não há qualquer dúvida em se afirmar, por outro lado, que essa remuneração haverá de ser paga pela parte contratante e não pelo devedor. A não ser que se demonstre que, em contrato, o devedor se comprometeu a pagar ao credor o valor relativo a honorários advocatícios no caso de cobrança amigável. Do contrário, estar-se-á criando para o devedor obrigação não-prevista em contrato e nem em texto legal, sendo inviável interpretar o art. 22, do Estatuto da OAB, para alcançar resultado não-pretendido pelo ordenamento jurídico, nem compatível com os princípios que regem os contratos e a sistemática processual. 5. Recurso desprovido. Sentença confirmada.(ACJ102699, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 15/08/2000, DJ 26/10/2000 p. 66).

Posto isto, INDEFIRO a execução dos honorários contratuais, com pagamento parcial da requisição já expedida nos autos e determino a expedição de ofício ao Egrégio Tribunal Regional para que promova o cancelamento da requisição e devolução dos valores ao Erário.

Intime-se. Oficie-se.

0042478-93.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125333 - DALVANIL RAMOS DOS SANTOS (SP315308 - IRENE BUENO RAMIA, SP325539 - PAULA PELLEGRINO SOTTO MAIOR, SP317387 - ROBERTO TAUFIC RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 03/06/2013:

1) Acolho o Aditamento à Inicial.

2) Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para a que a parte autora providencie a anexação das cópias integrais dos processos administrativos requisitados.

Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para regularização do cadastro do benefício do autor.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0022489-67.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125107 - JOSE VIRGINIO ALVES (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos em 13/06/2013, no que concerne à resposta de quesitos excessivos apresentados pelo autor, faculto ao perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, responder tão somente àqueles que não forem repetitivos.

Intimem-se as partes.

0025641-26.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125474 - OTAVIANO ABADE SANTOS (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico de 10/06/2013, que informa o impedimento de realização da perícia pelo Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio o perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira para substituí-lo na mesma data (17/06/2013), porém às 09h45min, conforme disponibilidade da agenda do perito. A ausência à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0024736-21.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124777 - DANIELA DE SOUZA BOLOGNESI (SP085535 - LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que os autores regularizem o feito juntando aos autos cópia legível do:

1- Cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2- RG da parte autora.

3- Comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

4- Consultando os autos, constato irregularidade no pólo passivo da presente demanda. Assim, esclareça a parte autora o benefício pleiteado e adite a inicial para constar o pólo passivo correto.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se a parte autora para que comprove, documentalmente e no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo da ausência à perícia médica designada. Após, conclusos.

Intimem-se.

0021876-47.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124961 - WALMIR PILAN DO NASCIMENTO (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017691-63.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124962 - JOSE REGINALDO GOMES DO NASCIMENTO (SP176691 - EDINARA FABIANE ROSSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0035124-17.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122458 - JOSE APARECIDO INACIO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se

aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interditada, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0015864-17.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125602 - JOSE RIBEIRO RAMOS (SP182628 - RENATO DE GIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se oportuno julgamento conforme pauta de controle interno.

Int.

0029870-29.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125408 - JOHN DEIVID DOS SANTOS FILGUEIRA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

Regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao MPF.

Após, venham conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Oportunamente, cite-se.

Intime-se.

0024006-10.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124270 - MARIA APARECIDA MOURA (SP174818 - MAURI CESAR MACHADO, SP314457 - VIVIANE VITOR LUDOVICO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para que:

Regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Cumpridas a determinação supra, cite-se.

Intime-se.

0024093-63.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125225 - DALVA

APARECIDA SANCHEZ (SP307226 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 01/07/2013, às 16h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0019633-33.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124773 - JOSIANE CAVALHEIRO CINTRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pese à indicação do perito Dr. Ronaldo Márcio Gurevich (ortopedista), em seu laudo acostado em 13/06/2013, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade pretérita na especialidade em psiquiatria, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0039159-20.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124723 - JOSE LUIZ CARLOS MINUCELLI (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de se verificar o momento em que o INSS tomou conhecimento dos documentos comprobatórios da atividade especial, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo NB 42/137.325.627-0 (conforme mencionado no documento de fls. 82 do procedimento administrativo NB 42/158.228.169-3 anexado aos autos em 10/12/2012), sob pena de preclusão da prova.

Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intime-se.

0014377-12.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124973 - WANDERLEY ANTONIO PANAGGIO (SP239860 - EDUARDO ALBERTO SQUASSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior, juntando cópia legível e integral dos autos do processo administrativo (NB 0572158220).

Intime-se.

0025033-62.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301113084 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MOURA (SP288936 - CHARLES SANDRO ANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se às Partes e oMPF sobre o laudo pericial médico anexado em 14.06.2013, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0029112-50.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123949 - SIZU TAKAHASI (SP286443 - ANA PAULA TERNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que os autores regularizem o feito juntando aos autos cópia legível do:

1- Comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2- Documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício). Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

3- Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0026868-51.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124918 - JOSE EUGENIO VITORINO (SP312603 - CARLIELK DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028422-21.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124847 - PAULO SEVERINO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029249-32.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124849 - ILSE KEHDY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024631-44.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124751 - IVAN MORENO GOMES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028916-80.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124851 - JOAQUIM ALFREDO FORGIONE (SP204810 - KARINA BARBOSA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027859-27.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124854 - MARIA LUCIA CARVALHO FIGUEIRA CORTEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028872-61.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124860 - JOSE MARIA OLIVEIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022972-68.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123195 - ANA ESTHER ROG (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA, SP303162 - DEBORA HADDAD BARUQUE DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a obrigação já foi satisfeita em outro processo (ação civil pública), reputo inexigível o título judicial.

Aguarde-se eventual impugnação pelo prazo 10 (dez) dias, devendo-se observar, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se.

0021759-56.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124608 - BENEDITO FABIANO CESAR (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 07/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 05/07/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Rosina Revolta Gonçalves, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 01/08/2013, às 09h00min, aos cuidados do perito Dr. Bernardo Barbosa Moreira, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0041929-83.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301098116 - EDIVALDO DE JESUS BRANDAO (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista ao perito - Dr. Roberto Antonio Fiore, da petição do autor anexada em 08/04/2013, para que esclareça se há alteração em suas conclusões.

Prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos.

0016747-61.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301118530 - RAMILO AMARAL VERDASCA (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciente da petição de 28.05.2012, nada a decidir, dê-se regular prosseguimento ao feito.

0054849-89.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125752 - RITA SEVERO CARNEIRO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE, SP222922 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo anexado.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0039998-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124656 - MARIA DO CEU PIRES PASSUELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da informação de implantação/revisão do benefício:

- 1) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor atualizado das prestações em atraso.
- 2) Com a juntada do parecer contábil, dê-se ciência às partes, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
 - b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
 - c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
 - 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
 - a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno

valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interditada, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0009048-87.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125433 - LAUDIR DA COSTA RIBEIRO (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação do réu de que não há prestações vencidas a pagar, uma vez que a RMA é igual à que o autor recebe atualmente.

Eventual impugnação deverá observar, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0006273-31.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124765 - EDVALDO ALVES DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 10/06/2013.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes.

0048002-08.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124619 - RONIALLY FERREIRA DA CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) JAMILE FERREIRA DA CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) JANAINA FERREIRA DA CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MELISSA FERREIRA DA CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0023252-68.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124752 - JOSE AMARO DA SILVA (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior, fornecendo referências da localização de sua residência, indispensável à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0018096-02.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301121861 - DEVANIR APARECIDO DE AMORIM (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a informação de que houve transação extrajudicial entre as partes, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, conforme termo de adesão juntado aos autos, reputo inexigível o título judicial. A respeito da validade do termo de adesão, transcrevo a Súmula Vinculante nº 1 do Supremo Tribunal Federal: "Súmula Vinculante nº 1 - Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001."

Cumpra salientar, ainda, que as questões relativas ao levantamento do saldo da conta fundiária não podem ser discutidas na presente demanda, devendo ser objeto de ação autônoma.

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0030653-21.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125501 - CLIVANI RODRIGUES DE SOUZA CARDOSO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos nos termos do julgado e manifestação sobre a impugnação anexada.

Com juntada do parecer, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0037021-80.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125310 - IVONE RIBEIRO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0081576-66.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123562 - JONATAS BATISTA DA COSTA (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0052816-29.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123583 - CARLITO TEODORO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nada a deferir em relação ao requerido por meio da petição anexada aos autos em 16/4/2013, tendo em vista que o feito foi extinto sem resolução de mérito por sentença transitada em julgado.

Remeta-se este processo ao arquivo.

Intimem-se.

0006403-21.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125381 - CICERO LARANJEIRA MUNIZ (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a curadora do autor a regularizar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, a procuração acostada à petição inicial. Com a juntada aos autos da nova procuração, tornem os autos conclusos.

0024711-08.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124792 - PAULO IRAM FERREIRA DO NASCIMENTO (SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que os autores regularizem o feito juntando aos autos cópia legível do:

1- Comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2- Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

3- Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Intime-se.

0024462-57.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125705 - ANTONIO GONCALVES AGUIAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o advogado subscritor da petição inicial esclareça se reconhece a assinatura lançada às fls. 07 da inicial. Isso porque a assinatura ostenta divergência em relação à assinatura de outras petições por ele subscritas em processos que tramitam neste Juizado Especial Federal.

Regularizado o feito, tornem conclusos.

Intime-se.

0051137-09.2003.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124825 - VICENTE DE PAULO MORAES (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, aguarde-se o levantamento dos valores objeto da requisição de pagamento.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0005664-34.2012.4.03.6317 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125136 - NOBUYUKI SATO (SP264877 - CLARINDA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que promova o aditamento à inicial, indicando os fatos e fundamentos jurídicos objeto do pedido, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0042626-07.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125558 - NELSON DO NASCIMENTO SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 09/04/2013: Tendo em vista que o advogado substabelecido sem reservas de poderes já está cadastrado neste feito e que o processo foi extinto sem resolução de mérito por sentença transitada em julgado, remeta-se este processo ao arquivo.

Intimem-se.

0004458-96.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124853 - DAVID FERNANDES GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se baixa na anotação de prevenção, nos termos da decisão de 20/02/2013.

Cumpra-se.

0024020-91.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125606 - PENHA PIRES DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça qual o complemento de seu endereço residencial (cs 1 ou 2).

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Atendimento para atualização do endereço.

Intime-se.

0049149-35.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124989 - ANDREA RIBEIRO FERNANDES (SP079798 - DARCI SOUZA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se perito a manifestar-se sobre impugnação apresentada, modificando ou mantendo suas conclusões, sem deixar de se justificar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Juntados os esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

0027754-84.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123554 - TEREZA MARIA DE JESUS (SP094320 - WILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o pedido de dilação de prazo da parte autora para cumprimento do despacho proferido em 22.04.2013, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte apresente o documento solicitado, sob pena de preclusão da prova.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Mantenho o feito em pauta de controle interno apenas para organização dos trabalhos deste Juízo.

Int.

0046222-96.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124859 - JOSE BERNARDO DA SILVA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o Autor apresente cópia legível da contagem de tempo apurada pela Autarquia para o indeferimento do pedido, sob pena de extinção do feito.

0029695-35.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124953 - REINALDO OLIVEIRA BARROS (SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ao Setor de Perícia Médica, para agendamento de perícia. Cumpra-se.

0030521-61.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125666 - ANTONIO GONCALVES FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a

impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo, esclareça o advogado da parte a divergência manifesta entre a assinatura aposta na presente petição inicial e aquela apresentada nos milhares de feitos anteriormente distribuídos neste JEF.

Intime-se.

0050186-97.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124503 - MARILSA CHIOZINI DOS REIS (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora possa apresentar exame de eletroencefalograma a fim de submetê-lo a apreciação pericial, bem como outras provas que achar pertinentes.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0049903-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125417 - LUZIA CRISTINA SANCHES (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050043-11.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125570 - CHEN HSAI KOU (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029095-48.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125571 - RICARDO DA COSTA VIVONE (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012508-82.2010.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125573 - JUAN FERNANDO ORTIZ ZAVALA (SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048942-36.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122361 - MARCIA GOMES MACHADO (SP307226 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0021884-92.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124794 - FABIO TAMASHIRO DE SOUZA (SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com razão da parte autora.

Pendente o cálculo de liquidação, de modo que determino a remessa deste feito à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos conforme parâmetros estabelecidos no v.acórdão transitado em julgado.

Cumpra-se.

0039437-26.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124992 - APARECIDO BRAZ (SP236206 - SARINA SASAKI MANATA , SP327937 - ALBERTO BORGES CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 04/02/2013: Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema, procedendo-se a nova intimação do despacho de 11/06/2013 nos seguintes termos:

“Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.”

Intimem-se.

0006860-53.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124810 - MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando-se a manifestação da autora em petição anexa aos autos em 06.05.2013, tornem os autos ao Dr. Mauro Zyman para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos necessários, respondendo todos os quesitos apresentados pela autora.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora comprove documentalmente a necessidade de perícia na modalidade de neurologia, sob pena de preclusão.

Com a anexação do relatório pericial complementar, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos. Int.

0027785-70.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125217 - ELIENE SANTANA COSTA (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 26/07/2013, às 10h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados do perito, Dr. Luis Soares da Costa, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0003552-09.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125287 - BENEDITO CORNELIO LEMES CRUZ (SP131239 - CLAUDIO SIMONETTI CEMBRANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Tendo em vista que já houve análise da possibilidade de prevenção (despacho 07/02/13), dê-se baixa no termo.

2. Traga a parte autora, no prazo de 45 dias, cópia integral do procedimento administrativo, sob as penas da lei.

3. Após, aguarde-se oportuno julgamento. Int

0024032-08.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125633 - MARIA TERESA ESPADA SIVUCHIN (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça se o endereço residencial possui complemento (apto, bloco, etc), aditando a inicial, se o caso.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para atualização do endereço.

Intime-se.

0028960-02.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125748 - VANESSA ALVES ARRUDA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

1-Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante;

2-Considerando a divergência entre o nome da autora declinado na inicial e o constante nos bancos de dados da Receita Federal e nos documentos de identificação juntados, determino a regularização de seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como adequar sua qualificação inicial ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para as devidas atualizações e ao setor perícias para o competente agendamento, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
Intime-se.

0030010-63.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125662 - CARLOS ANDRE FORTUNATO DA SILVA (SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

1- Adite a exordial para que conste o número do benefício previdenciário, considerando que tal providência é essencial para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados, conforme preceituam os artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil;

2-Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, eis que não comprovado que todos os representantes da parte autora possuem poderes para constituição de advogado. Assim, determino a regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora, em favor de todos os subscritores da petição inicial.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB e ao setor de perícias para o competente agendamento, em seguida venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
Intime-se.

0030307-70.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125530 - MARICELIA DA SILVA OLIVEIRA (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face da informação “não alfabetizada” constante no RG da autora, providencie o subscritor a regularização do feito, protocolizando instrumento público de mandato, com poderes para representação perante o foro em geral, no prazo de dez (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Em igual prazo, e sob a mesma penalidade, deverá, ainda:

1-Juntar cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2-Juntar cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Regularizado o feito, venham conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Oportunamente, cite-se.

Intime-se.

0008159-02.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301121569 - CREUSA DA CONCEICAO SILVA (SP076753 - ANTONIO CARLOS TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) CAIXA SEGURADORA (SP256950 - GUSTAVO TUFI SALIM, SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Intimi-se parte autora a manifestar-se sobre petição de embargos de declaração da parté ré, no prazo de 5 (cinco) dias. Então, conclusos.

0026092-51.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124784 - EUDICINEIA GEMIA GREGORIO DA SILVA (SP123796 - MARCIA REGINA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, ou seja:

1-Regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

2-Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração datada acerca da residência da parte autora, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3-Proceda a inclusão da filha menor de 21 anos no polo ativo, GRAZIELE ESPIRITO SANTO, juntando a respectiva procuração ad judícia.

4-Manifeste o interesse/desinteresse para inclusão das outras filhas, Kátia Gemia Espírito Santo e Michele Regina Espírito Santo, no polo ativo visando recebimento de atrasados, juntando as respectivas procurações ad judícia, se o caso.

Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Regularizados os autos, tornem conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0024399-32.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124697 - MARIA SILVA DE ARAUJO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 14/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 13/07/2013, às 12h00min, aos cuidados do perito assistente social, Sr. Vicente Paulo da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 24/07/2013, às 12h00min, aos cuidados do perito Dr. Elcio Rodrigues da Silva, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0009131-35.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124742 - SOLON PEREIRA DA SILVA (SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, para o dia 25/07/2013, às 10h30min, aos cuidados da perita Dra. Licia Milena de Oliveira, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0039855-27.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125431 - DENILSON AGUIAR DA SILVA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópias dos documentos necessários ao prosseguimento da execução, mencionados pela Contadoria Judicial, a saber: petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver), cálculos e eventuais requisições de pagamento expedidas, além da certidão de objeto e pé do processo nº 0006158-91.2010.4.03.6114 - 1ª Vara Federal de São Bernardo, sob pena de arquivamento do processo.

Advirto que compete exclusivamente à parte autora demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil.

Com o cumprimento, retornem os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0029720-48.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301121893 - MARIA DILSA VIEIRA (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1 - forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica; e

2 - junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0030032-24.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301121393 - PEDRO OSCAR VIOTTO (SP169302 - TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ajuizada por CARLOS NIVALDO ORTOLANI em face do INSS, em que pleiteia a averbação dos períodos especiais de 12.04.1979 a 30.09.1991 e 01.10.1991 a 31.01.1993.

No presente feito, porém, não consta que a parte autora tenha efetuado requerimento administrativo visando obter o reconhecimento indicado, tampouco fundamentação formal do INSS para o indeferimento da pretensão do autor. Portanto, sem a demonstração de necessidade do provimento jurisdicional, não se verifica o interesse processual do autor. Ainda que não exija o esgotamento das vias administrativas, questão sedimentada pela Súmula 9 do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não se dispensa a provocação dos órgãos competentes para atender à pretensão da parte. De outra forma, o Poder Judiciário acaba sobrecarregado com demandas que poderiam ser solucionadas nos postos do INSS.

Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove documentalmente que o período pleiteado não é reconhecido administrativamente pelo INSS, sob pena de extinção do feito.

Sem prejuízo, tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, dispenso o comparecimento das partes na audiência designada, mantendo-a em pauta apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0030255-74.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125472 - LIDIA DE PAIVA CAMPOS (SP228092 - JOÃO DA CRUZ, SP231739 - CLEIDE FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

1- Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, determino a juntada do referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento;

2-Adite a exordial para que conste o número do benefício previdenciário, considerando que tal providência é essencial para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados, conforme preceituam os artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil;

3- Forneça telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para o competente agendamento e ao setor de atendimento para as devidas atualizações, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0007333-39.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124922 - OLIVIO PINTO (SP162319 - MARLI HELENA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Paulo Sergio Sachetti, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 26/07/2013, às 09h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Luiz Soares da Costa, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0022701-88.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125014 - GERSON FERNANDES MALAQUIAS (SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor apresente cópia legível da contagem de tempo constante das fls. 47/48 do processo administrativo (35 anos, 3 meses e 18 dias), sob pena de extinção do feito.
Em caso de cumprimento, cite-se.

0052813-74.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124763 - MIRIAM DOMINGOS FERREIRA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 10/06/2013.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes.

0019934-77.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124974 - PAULO ANTONIO RIBEIRO SALVIANO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em vista do Comunicado Médico de 10/06/2013, determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 01/08/2013, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, na Av. Paulista,

1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se as partes

0044936-83.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125404 - ORNESITA RIBEIRO DE SANTANA (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca do laudo médico.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para julgamento.

Intime-se.

0023876-20.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125565 - ERIKA MIDORI OSHIRO (RS080735B - RAFAEL REYES RITCHIE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos:

1- O instrumento de mandato original.

2- Cópia legível do RG e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

3- Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por necessidade de alteração da pauta de julgamentos e tendo em conta a desnecessidade de produção de provas em audiência, cancelo a audiência anteriormente determinada e determino a inclusão em pauta de controle interno para julgamento oportuno.

Diante do cancelamento da audiência e uma vez que já houve expedição do mandado de citação, intime-se o réu para apresentação de contestação no prazo de 30 dias.

0026104-65.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124661 - NEUZA ALVES SENA (SP210463 - CLAUDIA COSTA CHEID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024897-31.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124666 - GERALDO ZACARIAS DA SILVA (SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025603-14.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124664 - JORGE ANTONIO RAMOS (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027497-25.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124659 - MARIA JOSE DE ALMEIDA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0036161-79.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125693 - VERA LUCIA DE ANDRADE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópias dos documentos necessários ao

prosseguimento da execução, mencionados pela Contadoria Judicial, a saber: petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver), cálculos (RMI e atrasados) e eventuais requisições de pagamento expedidas, além da certidão de objeto e pé do processo nº 200361230008977, sob pena de arquivamento do processo.

Advirto que compete exclusivamente à parte autora demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil.

Com o cumprimento, retornem os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0027164-73.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125222 - NATALINA BUZOTTO PADOVANI (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0019183-90.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125230 - ANTONIO SOUZA MOTA (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a justificativa apresentada em petição de 12/06/2013, determino a redesignação da perícia médica para o dia 25/07/2013, às 09h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. José Otavio De Felice Junior, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0001717-83.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124807 - LUCIA RICCIARDI VENCESLAU (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que já foi esclarecida pelo perito a data da realização da perícia, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos médicos acostados aos autos.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes.

0018331-37.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123579 - RUNIL SANTIAGO JUNIOR (SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, não há mais que se falar em multa.

Tendo em vista que o réu demonstrou que cumpriu os termos do julgado consistente somente em averbação, dou por encerrada a atividade jurisdicional.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0043889-45.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124344 - PAULO ANTONIO DE LIMA JUNIOR (SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anexo NOVA MANIFES.ROBERTO.PDF 11/06/2013: Considerando que o próprio patrono informou que ingressou com ação perante a Justiça Estadual para cobrar os seus honorários não há elementos nestes autos de que o autor não teria qualquer objeção ao pedido formulado nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Dessa forma, indefiro o pedido de destacamento.

Nada impede que eventuais valores pagos nesta ação sejam objeto de penhora no rosto dos autos caso haja pedido

por parte do juízo Estadual.
Ao setor de RPV/Precatório para prosseguimento da execução.
Int.

0024046-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124839 - MARIA CACILDA MOURA GUEDES DA LUZ (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anexo DIL.PRAZO MARIA CACILDA MOURA GUEDES DA LUZ.PDF de 06/06/2013: concedo o prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, para cumprimento da determinação indicada no ato ordinatório.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0054730-65.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125344 - GERLANIA MENDES PEDROSA (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a questão prejudicial, informada pela Contadoria Judicial, determino o SOBRESTAMENTO do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que ocorra o trânsito em julgado do processo nº 0040452-30.2009.4.03.6301, mencionado no parecer contábil -que deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo, pela parte autora.

Decorrido o prazo e, não havendo o trânsito em julgado, retornem os autos ao arquivo (sobrestado) por igual prazo - quantas vezes for necessário, até o julgamento definitivo pela Turma Recursal.

A Secretaria deverá controlar o decurso de prazo nos termos do presente despacho.

Com o cumprimento, retornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0027173-35.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123401 - SONIA MARIA ABATTE BARREROS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, expressamente, acerca da proposta de acordo formulada pela União Federal. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0033973-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125643 - ANTONIO ZUQUINI (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral em audiência, dispense o comparecimento das partes à audiência, mantendo-se a data em pauta somente para controle da Contadoria, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se com urgência, para evitar o comparecimento desnecessário das partes.

0025270-62.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124769 - REGINALDO PEREIRA DA COSTA (SP098220 - MARA CRISTINA DE SIENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho anterior, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício informado na petição de 12.06.2013 no cadastro de parte. Em seguida, tornem os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização. Por fim, façam os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0010859-14.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125042 - GILMAR MANOEL DE MENDONCA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito em Clínica Geral, Dr. José Otávio De Felice Júnior, em comunicado médico de 13/06/2013.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo pericial de 13/06/2013 no sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0028728-87.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122998 - MARIA APARECIDA PINTO (SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora: 1- Adite a inicial para constar o número e a data de entrada do requerimento (DER), do benefício previdenciário objeto da lide, eis que fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório sejam respeitados.

2- Atualize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, conforme seu estado civil e documento de identidade, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para alterar o cadastro de parte. Em seguida, tornem os autos ao setor de perícia para designação de data para sua realização. Por fim, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0025786-82.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125614 - MARIA RHODEM PEREIRA DE ANDRADE (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca da proposta de acordo oferecida pela União Federal.

Com a concordância, remetam-se os autos à parte ré para elaboração dos cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio ou discordância, tornem conclusos.

0022705-28.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125085 - ANDERSON ALVES DA SILVA (SP083287 - ANTONIO LEIROZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Comunicado Social acostado aos autos em 14/06/2013 pela Assistente Social Sra. Márcia Campos de Oliveira, determino o cancelamento da perícia socioeconômica anteriormente agendada, redesignando-a para o dia 04/07/2013, às 14:00 horas, aos cuidados da Assistente Social Sra. Joelma Alves do Nascimento, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0030210-70.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125534 - VITOR MARCELO EVANGELISTA DE SOUZA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para o competente agendamento, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0008592-69.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124942 - NARCIZO DOS SANTOS BALDOINO (SP117128 - ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pese à indicação do(a) perito(a) Dr(a). Paulo Sergio Sachetti em seu laudo de 08/06/2013, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade pretérita na especialidade Psiquiatria, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0029138-48.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301121644 - MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA (SP286243 - ANA PAULA TERNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial a ausência de referência quanto ao número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Com o cumprimento, tornem os autos à conclusão para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cite-se.

0017934-07.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125017 - MARIA DE LOURDES MENDES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017938-44.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123232 - DOUGLAS FERREIRA DE MORAES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015940-41.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123244 - ERICK DO ESPIRITO SANTO LOPES (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) VITORIA DO ESPIRITO SANTO LOPES (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020990-48.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125015 - JOAO LACERRA (SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020030-92.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125016 - MARLI DA

APARECIDA MONZANI (SP173014 - FLÁVIA EMILIA BORTOT DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0008879-32.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125043 - MARIA MADALENA NUNES OLIVEIRA (SP108804 - SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0017585-04.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125019 - SANTA ADELIA MESMER SANTOS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) 0000094-47.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125024 - RAIMUNDO ROGERIO FONSECA DE ARAUJO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0011136-30.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125023 - MONICA CARRAMENHA BRUCE CARDOSO (SP298165 - PAULO SANTIAGO DE LIMA, SP321300 - MICHAEL RUBIAO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) 0014604-02.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125022 - ANA PAULA SILVERIO DA CONCEICAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0016112-80.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125021 - DALVA MONTEIRO DA ROCHA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) 0017258-59.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125020 - JUVENAL PEREIRA BRITO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0055403-58.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125420 - GIVONALDO ANTONIO DA SILVA (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 90 dias para cumprimento da r. decisão anterior.

Int..

0057977-30.2006.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124014 - JOAO CANCIO DE AVILA (SP039649 - ROGELIO TORRECILLAS, SP314777 - CHRISTIAN YEA MING CHOW, SP051712 - BERNARDO CAMPOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que já está esgotada a atividade jurisdicional, nada mais a decidir.

Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0032229-83.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124814 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS VACARELI (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da manifestação da parte autora anexada em 28/05/2013, à Contadoria para elaboração de parecer.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 29/07/2013 às 14:00h, dispensando o comparecimento das partes.

Intime-se.

0009301-07.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125322 - RODRIGO DA SILVA PEREIRA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição do autor, designo perícia médica para o dia 30/07/2013 às 14:00 horas, aos cuidados do Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias - Psiquiatra, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se, com urgência.

0015979-38.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124991 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 26/07/2013, às 09h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Sergio Rachman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0023532-10.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124631 - CARLOS URANO ALVES (SP130881 - CARLA CRISTINA MANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
CARLA CRISTINA MANCINI, MATHEUS MANCINI ALVES e BARBARA MANCINI ALVES formulam pedido de habilitação em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 11/08/2012. Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).
Analisando os autos, verifico que o(a) requerentes provaram ser beneficiários de pensão por morte concedida pelo INSS em virtude do óbito da parte autora, o que lhes torna o(a) seu(sua) legítimo(a) sucessor(a) processual, nos termos da primeira parte do art. 112 da Lei nº 8.213/91.
Anotem-se no sistema processual a alteração do polo ativo, de modo a incluir, no lugar da parte autora, o(s) seu(s) dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte, a saber:
a) Carla Cristina Mancini, companheira, CPF nº. 146.645.148-32;
b) Matheus Mancini Alves, filho menor, CPF nº. 465.604.618-31;
c) Barbara Mancini Alves, filha menor, CPF nº. 465.605.758-45.
Dê-se regular andamento à execução. Intimem-se.

0005534-58.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124166 - TEREZINHA DE ASSIS FERREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição de 10/06/2013: Defiro a dilação de prazo por 05 (cinco) dias para o devido cumprimento ao determinado em 29/05/2013. Intimem-se.

0023257-90.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124375 - MARILENE DE JESUS SANTOS (SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Designo realização de perícia médica para o dia 01/07/2013, às 13h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.
Intimem-se as partes, com urgência.

0024621-97.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124968 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do despacho de 17/05/2013, determino o agendamento de perícia social para o dia 20/07/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Celina Kinuko Uchida, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 25/07/2013, às 13h00min, aos cuidados da Dra. Lícia Milena de Oliveira, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0026091-66.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124750 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (SP312036 - DENIS FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão de 17.05.2013, regularizando sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo de dez (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, cumpram-se as determinações constantes na decisão anterior.

Intime-se

0052643-05.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125078 - MANOEL MACHADO MEIRELES (SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, de forma a esclarecer o seu pedido, pois requer a averbação de alguns períodos em sede de antecipação da tutela (item b), porém indica outros quando formula o pedido definitivo (item c).

0026366-49.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125080 - SEVERINO PEREIRA BARBOSA (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 10/06/2013. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0024535-63.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125346 - EVANDRO ALVES (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da impugnação apresentada em 17/04/2013, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer complementar.

Int.

0028972-16.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124246 - CLEUZA CUNHA DA SILVA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícia para designação de data para a sua realização.

Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0015213-82.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125348 - MIRIAM STEFANY OLIVEIRA DA SILVA (SP170811 - LUCILENA DE MORAES BUENO) X ANA CLARA OLIVEIRA DE SOUSA (SP170811 - LUCILENA DE MORAES BUENO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1- Oficie-se Agência de Atendimento a Demandas Judiciais, para que no prazo de 30 dias, traga cópia integral do procedimento administrativo (NB 136.828.427-0).

2- Dê-se ciência as partes do ofício de cumprimento da tutela (anexo ofício do réu-cumprimento liminar).

3- Após, aguarde-se realização de audiência.

Int.

0019693-06.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124793 - JUDITE APARECIDA MARTINS (SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, para o dia 23/07/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de avaliação em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc) , bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0027530-15.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125298 - FRANCISCO DUARTE MOREIRA NETO (SP109172 - LAERCIO FERRARESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da decisão judicial de 05/06/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 16/07/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Marlete Morais Mello Buson, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 01/08/2013, às 11h30min, aos cuidados do perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da concordância da parte autora com os valores apresentados pelo réu, pendente, tão somente, o pagamento dos honorários sucumbenciais, que deverão ser apurados, conforme v.acórdão transitado em julgado, sobre o valor apurado administrativamente.

Expeça-se RPV.

Com a comprovação do levantamento, dê-se baixa findo.

0035642-41.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124994 - KAZUYOSKI KYOMEN (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029050-78.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124995 - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028528-51.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124996 - CARLOS ALBERTO XISTO PIO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005936-13.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124997 - JOAO GUERMINO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0007408-78.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124641 - MARIA AUGUSTA TRINDADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A possibilidade de prevenção já foi descartada conforme TERMO Nr: 6301053769/2013. Destarte, dê-se baixa no registro.

Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se. Cumpra-se.

0016478-22.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125001 - MARIO MANCUSSO FILHO (SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Arlete Rita Siniscalchi, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 04/07/2013, às 14h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0028634-42.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122269 - PEDRO CORDEIRO DANTAS (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora forneça telefone para contato e referências da localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos ao setor de Perícias para designação de data para a realização da perícia.

Intime-se.

0007054-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125315 - EDMUNDO

NOVAES SOARES (SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência ao INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora.

Após, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

0022686-22.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124195 - MARIA ZELIA FELIX DA SILVA (SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, para o dia 16/07/2013, às 10h30min, aos cuidados do perito Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de avaliação em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0025201-30.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124770 - OSVALDO PEDRO MORAES (SP304865 - ANA LUCIA CRUZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo, que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.

Intime-se.

0017672-57.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124789 - CARMEM LUCIA MORAIS DE SOUSA (SP298573 - ALMIR DE ALEXANDRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Intime-se.

0053224-20.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122864 - NEILA PEREIRA DE ANDRADE BARATA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a justificativa apresentada em petição de 07/06/2013, determino a redesignação da perícia médica para o dia 31/07/2013, às 13h30min, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Paulo Eduardo Riff, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0030194-19.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124228 - ROSA ANTONIA MARQUES DE OLIVEIRA (SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização. Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0022978-07.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124009 - NANCI ALVES DE ARAUJO LIMA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) LARISSA CRISTINE ARAUJO LIMA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição de 12/06/2013, defiro, excepcionalmente, o pedido da parte autora. Determino a expedição de ofícios à Santa Casa de Santo Amaro, bem como ao Hospital Regional Sul, para que, em 20 (vinte) dias, encaminhem a este Juizado cópia integral dos prontuários médicos da parte autora.

Para facilitar o cumprimento da decisão, os ofícios a serem expedidos pela Secretaria deste Juizado Especial Federal deverão conter a qualificação completa da autora.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0029867-74.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125557 - APARECIDA DOS SANTOS (SP190526 - LORINALDA RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2-Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

3-Esclareça a divergência existente entre a assinatura constante dos documentos pessoais apresentados, e aquela constante da procuração. Em sendo o caso re/ratifique a mesma.

4-Junte certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS em nome do de cujus.

Regularizado o feito, venham conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Oportunamente, cite-se.

Intime-se.

0027399-11.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124941 - MARINEZ RIGOTTI ALVES (SP187965 - JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0020680-42.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124778 - NORMA SUELI DOS SANTOS MARTINS PINHEIRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 24/04/2013 - Para fins de verificar a possibilidade de realização de perícia médica indireta, intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos de cópia do prontuário médico integral de acompanhamento do falecido Sr. Walter Pinheiro Júnior, realizado na área de Psiquiatria, indispensável à perícia médica indireta, no prazo de 20 (vinte) dias.

Com a vinda do prontuário médico, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento de perícia médica indireta na especialidade de psiquiatria.

Intimem-se as partes, com urgência. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do comunicado médico de 10/06/2013, que informa o impedimento de realização da perícia pelo Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, para evitar prejuízo à parte autora, nomeio o perito Dr. Mauro Zyman para substituí-lo, conforme disponibilidade da agenda do perito.

A ausência à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0054631-61.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125518 - GERALDA NEVES MENDES (SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024101-40.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125520 - ROSA DE SOUZA COSTA SILVEIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0014217-84.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125555 - PAULO CESAR ALVES DE SOUZA (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da decisão anterior.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

Intimem-se.

0044970-58.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125185 - MARIA OCTAVIANO ANDREAZZE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0048349-12.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125196 - ANTONIO

JANUARIO GOMES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0038732-57.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125198 - PAULO CESAR NASCIMENTO SANTANA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0026591-06.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125199 - GILBERTO SEVERIANO DE MELO (SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) 0023618-83.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124690 - THIAGO KENZO KAJIMURA (SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) 0003508-40.2007.4.03.6320 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124692 - PAULO CESAR DE CARLI (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) 0020631-74.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124691 - MARIELZA CUOCO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) 0015288-24.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122906 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0023775-17.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125200 - UBIRAJARA BAPTISTA DE OLIVEIRA (SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0037022-36.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123915 - ADILSON SOARES DE SIQUEIRA (SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) FIM.

0015021-52.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125123 - MARIA HELENA DE SOUSA RAMOS (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 06/06/2013.
Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

0024619-30.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125462 - ABIMAEEL DOS SANTOS SOUZA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do despacho de 27/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 19/07/2013, às 08h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Érika Ribeiro de Mendonça, a ser realizada na residência da parte autora.
A parte autora deverá apresentar ao perito Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.
Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 01/08/2013, às 12h30min, aos cuidados do perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.
A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.
Intimem-se.

0039630-70.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123706 - JOSE BORGES-ESPOLIO (SP182172 - ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS BORGES) ELIA LIMA DOS SANTOS BORGES (SP182172 - ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista que até o presente momento não houve notícia de cumprimento da obrigação de fazer pelo réu, proceda a Secretaria da seguinte forma:
1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo

fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0030380-42.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125471 - MARGARETE ARCARAS PINHEIRO CAMILO (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1-Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2-Junte certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS em nome do de cujus.

Regularizado o feito, venham conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Oportunamente, cite-se.

Intime-se.

0009154-15.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125429 - JOAO RIBEIRO DE SOUSA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nada a deferir em relação ao requerido por meio da petição anexada aos autos em 04/04/2013, tendo em vista que o feito foi extinto por sentença sem resolução de mérito.

Certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se este processo ao arquivo.

Intimem-se.

0019904-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124726 - EDILEUZA EURIDES DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se.

0007885-38.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125664 - REGIANE SEVULO DO NASCIMENTO (SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação originária da 3ª Vara Federal Previdenciária que declinou da competência para esse Juizado em razão do valor atribuído à causa.

Inicialmente, intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito a essa Vara Gabinete.

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se baixa na prevenção.

Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

1- Regularize seu nome junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, conforme seu documento de identidade, comprovando nos autos, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

2- Adite a inicial fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide e a data de entrada do requerimento (DER), e junte o respectivo requerimento/ indeferimento.

3- Junte aos autos comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para alterar o cadastro de parte. Em seguida, tornem os autos ao setor de Perícias para designação de data para sua realização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0019101-59.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124741 - GILBERTO WALFRIDO DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, para o dia 25/07/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita Dra. Licia Milena de Oliveira, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de avaliação em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc) , bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0028544-34.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122202 - JOAO VICTOR BELO BARBOSA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, forneça telefone para contato e referências da localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Perícias para designação de data para sua realização. Em seguida, façam os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0005522-44.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125626 - JUSCELINO PONTES (SP134485 - PAULO MOREIRA BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o apontado pelo Perito Judicial no laudo anexado aos autos e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico psiquiatra, a ser realizada em 26/07/2013, às 14:00 horas, com a Dra. Raquel Sztlerling Nelken, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

A parte autora também deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Sem prejuízo, determino a intimação do perito judicial para que aponte uma data específica para o início da incapacidade do autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010668-37.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124844 - LUIZ APARECIDO SOARES SILVA (SP090127 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora seu pedido, informando se levantou o RPV, expedido pelo Juízo, no valor dos atrasados, devendo informar, ainda, se está irrisignada com eventual complemento positivo que deve ser pago pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

Int. Cumpra-se.

0050488-29.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125423 - MAURINO DE SOUZA NEVES (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o Autor também pleiteia averbação de tempo rural, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2013, às 14 horas.

Fica o Autor ciente que eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

0021751-79.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125405 - CAROLINA

LOPES ALVARAZI (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 09/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 06/07/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Sônia Maria Oliveira Santos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

0013645-65.2011.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125600 - CATARINA AUXILIADORA ORTEGA PEREIRA COSTA (SP075780 - RAPHAEL GAMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de medida cautelar para apresentação de documentos em face do INSS.

A ação é originária da 3ª Vara Previdenciária de São Paulo que declinou da competência para o Juizado Especial em razão do valor atribuído à causa.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 6ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 6ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0029018-05.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125074 - DIEGO BERNARDES DA ROCHA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade (RG) e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Regularizado o feito, encaminhem-se os autos ao setor de Perícias para designação de data para sua realização. Intime-se.

0045070-47.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124824 - ANTONIO BATISTA COSTA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a intimação pessoal do Chefe de Atendimento do INSS para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a sentença prolatada por este Juízo, já transitada em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e condenação de multa diária (astreinte), no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, devendo, na eventualidade de já ter sido cumprida a determinação judicial, apresentar ao Oficial de Justiça comprovação de tal cumprimento.

Int.

0020611-10.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124804 - LEONÉSIA DOS SANTOS LIMA (SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente o despacho do dia 29/04/2013.

Intime-se.

0057683-07.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124964 - YASUSHI UEMA (SP227668 - KELI ADRIANI BELOTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

Por oportuno, ante o teor dos documentos anexados aos autos, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.

Intimem-se.

0018004-24.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125113 - MARIA CRISTINA FIGUEIRA PERIN (SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo deverá ser julgado com base nos documentos apresentados no processo.

Aguarde-se o julgamento do feito.

0021444-28.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125547 - JOAO CARLOS DOS SANTOS CIRQUEIRA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já corrigiu o saldo da conta fundiária nos termos da condenação.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, tendo em vista que o levantamento do saldo da conta fundiária deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, mediante comprovação da ocorrência de alguma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0003283-67.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125115 - NATHALIA MEDEIROS LOGATTO (SP326994 - PAMELA FRANCINE RIBEIRO DA SILVA, SP311333 - SAULO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a perita médica, Dra. Leika Garcia Sumi, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, responda, em laudo médico complementar, os quesitos apresentados pela parte autora, descritos nas páginas 15 e 16 da Petição Inicial.

Com a vinda, à Divisão Médico-Assistencial para providências quanto ao registro de entrega do laudo.

Após, tornem conclusos.

0029858-15.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124059 - CAMILA DE PAULA GUIMARAES (SP295617 - ANDRESA MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Regularize a parte autora a representação processual, demonstrando a signatária do documento o termo de curatela da autora ou providenciando-o, se o caso. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

0006413-86.2013.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124757 - EDMILSON BENEDETTI IMP E EXP DE CARNES E DERIVADOS (SP086766 - RICARDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize as seguintes pendências:

1- Apresente documento hábil para comprovação dos atuais representantes da empresa e os poderes para constituição de advogado e atuação em juízo.

Intime-se.

0028996-44.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124820 - FABIOLA RIBEIRO DO VAL (SP322125 - CAMILA BELDERRAMA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que a representante da parte autora não possui poderes para constituição de advogado. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0013617-63.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124522 - ALBERTO BALADI (SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO) JOSE CARLOS BISPO DA COSTA (SP235508 - DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO) GERALDO PANNOZZO (SP235508 - DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO) JOSE CARLOS BISPO DA COSTA (SP267840 - ANGELO PEDRO GAGLIARDI MINOTTI) ALBERTO BALADI (SP267840 - ANGELO PEDRO GAGLIARDI MINOTTI, SP235508 - DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO) GERALDO PANNOZZO (SP267840 - ANGELO PEDRO GAGLIARDI MINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo, improrrogável de 30(trinta) dias, para que o litisconsorte Alberto Baladi, junte aos autos cópia dos extratos do FGTS referente ao mês de janeiro de 1989.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Int.

0004826-08.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123454 - GILDA CARNEIRO LACERDA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 06/06/2013: Apresente a parte autora cópia de identidade profissional do assistente técnico indicado, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, nos termos da Portaria nº.95/2009-JEF/SP, publicada no D.E.J da 3ª Região, de 28/08/2009. PRAZO:10 (dez) dias.

Intime-se.

0022080-91.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125210 - AMALIA DA SILVA SANTOS RUIZ (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 10/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 17/07/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

0016167-07.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301118751 - MARIANGELA RODRIGUES (SP062114 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Parecer da Contadoria Judicial anexado em 08/04/2013: preliminarmente, não há comprovação nos autos acerca da data de citação (05/04/2006) conforme alegado e, dessa forma, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que traga cópia do Mandado de Citação - devidamente cumprido, extraído dos

autos originais da Ação Ordinária processo nº 2003.34.00.043671-1 da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do DISTRITO FEDERAL (Exceção de Incompetência nº 2006.34.00.13251-2).

Por outro lado, em relação aos índices expurgados concedidos na sentença judicial - transitada em julgado, cumpre salientar que:

- a) a sentença concedeu - parcialmente, aqueles relativos aos meses de janeiro de 1989 e março de 1990;
 - b) somente a Caixa Econômica Federal (CEF) recorreu da sentença;
 - c) o v. Acórdão deu provimento ao recurso da CEF, para reformar parcialmente a r. sentença recorrida, excluindo a aplicação daqueles índices de correção nas contas vinculadas do FGTS não reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal e, desse diapasão, manteve os índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.
 - d) o índice de abril de 1990 constava do pedido inicial da parte autora;
 - e) a CEF não se insurgiu a tempo e modo da determinação contida no v. acórdão, que neste aspecto lhe era desfavorável, ou seja, ocorreu a preclusão com o conseqüente trânsito em julgado da condenação;
- Assim, resta claro que o índice de março de 1990 (não reconhecido pelo STF, por não haver vantagem) foi excluído da condenação, contudo, entendo que o índice de abril de 1990 foi realmente concedido pelo v. acórdão. Outrossim, com o cumprimento do acima determinado, pela parte autora, retornem os autos a Contadoria Judicial para elaboração de novo cálculo/parecer com a aplicação dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não obstante a informação de implantação/revisão do benefício, conforme título executivo judicial transitado em julgado, não houve, até o momento, a apresentação dos cálculos pela parte ré.

A fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, diga-se de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos em situação similar, determino, excepcionalmente, o seguinte:

- 1) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor atualizado das prestações em atraso.
- 2) Com a juntada do parecer contábil, dê-se ciência às partes, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
- b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

- a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
- b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0060246-37.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122132 - ISAIAS DE ASSIS LIMA (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057716-60.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124754 - VALDEMIR DE ASSUMPCAO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026372-56.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123181 - VALERIA APARECIDA RAMOS DO AMARAL (SP226425 - DEBORA CRISTINA ROMITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023498-98.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123908 - EDUARDO CUSTODIO DE CARVALHO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021110-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123909 - MARIO SERGIO MONARI (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0078306-29.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123922 - MARCOS NOGUEIRA DUTRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018460-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301121762 - MARGARETE PEREIRA MADRUGA (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054682-48.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301121998 - EDUARDO LAVIERI MARTINS (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044726-37.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125399 - BENEDITO MARIANO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050852-06.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122134 - MARIA RAIMUNDA DE ALMEIDA (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050352-03.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122135 - ROGERIO ALFREDO CAVALCANTE (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020140-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122188 - ANTONIO BATISTA (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032072-18.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122387 - MARIA DAS GRACAS ROSA LEO BUVUO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050795-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124668 - DANIEL RODRIGUES DE SOUZA (SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022882-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124670 - FATIMA MARINA MONARIN (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020193-77.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124671 - EURIPEDES VERISSIMO DA SILVA (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004756-25.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124494 - MARIA VANUZIA MARQUES (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0023770-58.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125176 - WANDERLEY MINGORANCE (SP288890 - VALERIA DE SOUZA VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 15/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 16/07/2013, às 09h00min, aos

cuidados da perita assistente social, Sra. Danielle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 26/07/2013, às 09h30min, aos cuidados do perito Dr. Sérgio Rachman, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0019253-10.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125631 - MARIA MARLENE FERREIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Defiro o pedido do autor. Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para juntada do Processo Administrativo conforme determinado na decisão retro.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo anexado.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016873-14.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125295 - MARIA ELISETE DE OLIVEIRA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 01/07/2013, às 18h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0376984-03.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123960 - LOURIVAL MARELI (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista tratar-se de verba de caráter alimentício, defiro o pedido da curadora e determino que seja oficiado à CEF para que libere o montante depositado em favor do beneficiário deste processo, à sua curadora SANDRA REGINA DE MORAES MARELI, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 986.818.268-91, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação destes valores em benefício do curatelado.

Ciência ao Ministério Público Federal.

0022394-37.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125227 - THIAGO ARAUJO ROCHA VIANA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando a justificativa apresentada em petição de 07/06/2013, determino a redesignação da perícia médica para o dia 23/07/2013, às 09h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0023739-38.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124609 - LUIZ TEOFILIO DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

- 1- Adite a inicial para fazer constar o número do benefício previdenciário objeto da lide e a DER.
 - 2- Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.
 - 3- Traga aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
- Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para atualização dos dados no cadastro de parte.
Após, cite-se.
Intime-se.

0024984-84.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124108 - FERNANDA DE FREITAS DOS SANTOS (SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
Intime-se.

0055104-47.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125010 - RENILDA ALVES BRANDAO (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

- 1- Manifestem-se as partes acerca dos laudos socioeconômico e médico, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 2- Após, tornem os autos conclusos para sentença.
- 3- Ciência ao M.P.F.
- 4- Cumpra-se.

0024821-07.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124783 - JOAO BATISTA DA COSTA (SP304865 - ANA LUCIA CRUZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.
Intime-se.

0043208-12.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125290 - FERNANDO LOPES BARRETO (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que na petição anexa aos autos em 05/02/2013, exerceu seu direito de optar pela expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Intime-se. No silêncio e informado o levantamento dos valores, archive-se.

0001200-15.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123145 - ORIDES BERNASCONI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, não há mais que se falar em multa.

O parecer da Contadoria Judicial, anexado em 03/06/2013, noticia o óbito da parte autora e, até a presente data não consta pedido de habilitação neste feito.

Assim, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento” (grifo nosso).

A habilitação dos sucessores processuais requer, portanto, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito da parte autora;
- b) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS;
- c) carta de concessão da pensão por morte ou provas da condição de sucessores na ordem civil (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento, etc.), conforme o caso;
- d) cópias do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP de todos os habilitandos, ainda que menores.

Diante do exposto, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que sejam providenciados os documentos necessários à habilitação dos eventuais sucessores processuais.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

O cálculo/parecer da Contadoria Judicial será analisado oportunamente, com o cumprimento da presente decisão. Intimem-se.

0019545-92.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125242 - KELLY BUNE DA ROCHA (SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do despacho de 20/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 17/07/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Rosângela Cristina Lopes Alvares, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 26/07/2013, às 10h00min, aos cuidados do perito Dr. Sérgio Rachman, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a obrigação já foi satisfeita em outro processo (ação civil pública), reputo inexigível o título judicial.

Aguarde-se eventual impugnação pelo prazo 10 (dez) dias, devendo-se observar, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0020064-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124696 - BENEDITO CLAUDIO MATTOS (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027731-75.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124695 - SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA (PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002319-45.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124686 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017286-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301122053 - ASSAHARU

NAKAZONI (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018354-80.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301121815 - PEDRO BALDOINO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051726-54.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124873 - JOSE NUNES DE AMORIM (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0034915-48.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124937 - EDMUR MARIANO (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta capital.
Sem custas e honorários.
Publique-se.Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

0025652-07.2003.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301120962 - JOSE DE OLIVEIRA SOMBRA (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em pesquisa feita junto ao sistema Tera-Plenus do INSS, verifico que o complemento positivo foi recalculado, já que, conforme ofício anexado em 18/08/2004, o benefício previdenciário da parte autora já havia sido revisto, inclusive com o pagamento administrativo referente ao período de setembro de 2003 a julho de 2004, e daí a razão o cancelamento da quantia anteriormente apurada pelo réu quanto ao complemento positivo.
Assim, comprovado o cumprimento da obrigação de fazer pela autarquia ré, notadamente quanto à autorização para pagamento do complemento positivo, que é feito na seara administrativa, e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se.

0003480-90.2010.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125331 - SEBASTIAO RODRIGUES DA GRACA-ESPOLIO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO GRACA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) SEBASTIAO RODRIGUES DA GRACA-ESPOLIO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Primeiramente, a prevenção foi analisada e devidamente afastada quando da prolação da sentença datada de 15.05.2013.
Assim, decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação das contrarrazões, distribua-se à Turma Recursal.
Cumpra-se.

0029310-24.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125120 - LEILA DIAS DE SOUZA OLIVEIRA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 29/05/2013.
Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

0025793-74.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124637 - ADOLFO VALVERDE (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)
Manifeste-se a parte autora, expressamente, acerca da proposta de acordo formulada pela União. Prazo: 10 (dez) dias.
Outrossim, tratando-se de matéria que não necessita de parecer contábil para ser sentenciado, determino o cancelamento da data do julgamento.
Int.

0002489-46.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125549 - MARCOS VINICIOS DE OLIVEIRA (SP295323 - JOÃO ANANIAS MOREIRA SILVA, SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, intime-se o autor para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

0027724-88.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125485 - MARIA DE FRANCA PEREIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do INSS anexada aos autos: acolho em parte as argumentações da autarquia e revogo somente a multa imposta à pessoa física do servidor/autoridade.

No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta no ofício e petição juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0023894-41.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124647 - OSVALDO FERMINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o advogado subscritor da petição inicial esclareça se reconhece a assinatura lançada às fls. 10 da inicial. Isso porque a assinatura ostenta divergência em relação à assinatura de outras petições por ele subscritas em processos que tramitam neste Juizado Especial Federal.

Regularizado o feito, tornem conclusos.

Intime-se.

0022704-43.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124712 - CELSA DA COSTA SOUZA (SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 07/05/2013, designo perícia socioeconômica para o dia 06/07/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Neilza Florêncio Alves do Nascimento, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 25/07/2013, às 10h30min, aos cuidados da perita Dra. Larissa Oliva, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

0010705-51.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124875 - ROBERTO ZENOBIO AFFONSO DE CARVALHO (SP179252 - SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o Ofício, anexado aos autos em 06/12/2012, enviado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, dando conta de que o autor perdeu os prazos fixados administrativamente para prestar esclarecimentos acerca das despesas médicas glosadas na declaração de imposto de renda, exercício 2007, ano calendário 2006, bem como a perda de prazo para impugnação da notificação de lançamento, determino a expedição de ofício para a Sul

América Companhia de Seguro Saúde, CNPJ 01.685.053/0001-56, para que envie a este Juízo todos os pagamentos efetuados pelo autor, Roberto Zenóbio Affonso de Carvalho, no ano de 2006, eis que conforme fls. 15 do arquivo "pet-provas.pdf", verifico que não constam valores relativos ao mês de dezembro de 2006.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.**
- 2. No mesmo prazo sob as mesmas penas, determino que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.**

Intime-se.

0019552-84.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124882 - TOSHIAKI HIRAKAVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019384-82.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124883 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020562-66.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124881 - MARGARIDA MARQUES AMERICO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0010931-35.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125070 - PAULO CORREIA LIMA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a testemunha arrolada pela parte autora e expeça-se carta precatória, nos endereços indicados na petição anexada em 21/05/2013, nos termos do despacho de 09/05/2013.

Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/09/2013, às 16:00 horas.

Comunique-se o juízo deprecado.

Cumpra-se. Int..

0030179-50.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125583 - FRANCLIN DE SOUZA SANTOS (SP246788 - PRISCILA REGINA PENA, SP071418 - LIA ROSANGELA SPAOLONZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

1- Junte aos autos cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

2- Adite a exordial para que conste o número do benefício previdenciário, considerando que tal providência é essencial para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados, conforme preceituam os artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil;

3- Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa

indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de atendimento para as devidas atualizações e ao setor de perícias para o competente agendamento, após, venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

0030198-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301123296 - SONIA MARIA ELIAS BARBOSA (SP299708 - PATRICIA SILVEIRA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora telefones (autor/a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0033180-48.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124604 - ADELICI MARIA GONCALVES BRITO DE LIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para esclarecer a divergência havida entre os seus cálculos e os apresentados pelo INSS.

Prazo: 5(cinco) dias.

Intimem-se.

0026033-63.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124728 - JOSE PIRES MOTA (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, para o dia 24/07/2013, às 16h30min, aos cuidados da perita Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc) , bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0024041-67.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124587 - APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (SP328046 - JULIANA RODRIGUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, cite-se.

Intime-se.

0001090-50.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301121548 - JOSE CARLOS DO AMARAL (SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação da Contadoria Judicial, anexada aos autos virtuais, visto tratar-se de execução negativa, fato contrário ao interesse da parte autora.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art.

39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0021369-23.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125330 - LOURIVALDO MARQUES DE ASSIS (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Primeiramente afastar a possibilidade de litispendência entre o processo apontado no termo de prevenção com o dos presentes autos, tendo em vista que divergem os períodos pleiteados para o reconhecimento de tais períodos trabalhados em condições especiais.

Aguarde-se o prazo para apresentação das contrarrazões.

Após, remetam-se os autos à turma recursal.

Int.

0008805-75.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125599 - ANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP200780 - ANTONIO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 11/06/2013: Indefiro, por ora, o pedido da parte autora.

Aguarde-se a juntada do laudo médico em Neurologia, do Dr. Bechara Mattar Neto, para verificar a necessidade de avaliação em Psiquiatria.

Intimem-se.

0003523-90.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124694 - ANA MARIA CORREA DA SILVA (SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA, SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa feita, considerando que a parte autora informou que não possuiu comprovantes dos recolhimentos GFIP e que não há prova nos autos da atividade desempenhada pelo falecido nas competências em que constam recolhimentos para o seu NIT, informações essenciais para verificação da qualidade de segurado, converto o julgamento em diligência.

Assim, determino que seja expedido ofício à Empresa DESCALVADENSE INDUSTRIA COMERCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP conforme endereço constante de consulta ao cnpj acostado aos autos em 13.06.2013 (Rua Jorge Bittar, nº 144, Vila Formosa, São Paulo/SP) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Juízo se o Sr. José Gomes da Silva (RG 15.863.831) prestou serviços a empresa na qualidade de contribuinte individual, em qual período, bem como apresente comprovantes de recolhimentos realizados para o NIT 1.038.452.636-2, sob pena das medidas legais.

Com o cumprimento, conclusos para julgamento.

Incluo o feito em pauta extra em data futura apenas para organização dos trabalhos internos, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se. Oficie-se.

0023771-43.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124766 - NILDA RIBEIRO SOUSA PINHAO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 16/07/2013, às 08h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Érika Ribeiro de Mendonça, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 25/07/2013, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de avaliação em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0046756-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125226 - SIMONE RIBEIRO DA SILVA (SP300332 - GUILHERME STABILLE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora aos 09/05/2013, analisando a decisão de indeferimento administrativo acostado às 63 e 64 do arquivo pet. provas, observo que a presente ação trata de pedido alternativo de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença e Benefício Assistencial (LOAS).

Desse modo, considerando a necessidade de realização de perícia socioeconômica, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor competente para agendamento da perícia socioeconômica

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Da análise dos autos, verifico que o nome constante no registro informatizado deste Juizado Especial Federal não coincide com o nome cadastrado na Receita Federal.

Assim, diante da divergência entre os documentos e considerando que para liberação dos valores é imprescindível o CPF, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

0007284-32.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124308 - MAGALI PEREIRA PIMENTEL (SP102335 - SAVINO ROMITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023128-90.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124302 - VERA LUCIA DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023161-80.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124301 - MARIZA APARECIDA DA SILVA MARTINS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060059-29.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301124294 - CRISTINA NASCIMENTO (SP163112 - MARIA RAQUEL MACHADO DE SOUZA THAMER) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0029212-05.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301125007 - LEONICE LUZIA DOS SANTOS (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora:

1- regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF - cartão de inscrição no Ministério da Fazenda, ou da situação cadastral atualizados, bem como de sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas;

2- juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial;

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, se necessário, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para retificações

necessárias no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, encaminhem-se os autos ao setor de perícia, para designação de data para sua realização.

Em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

Cumpra-se.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0029362-83.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301122802 - DELCIDE TEIXEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento da causa e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal de Registro, com as cautelas legais.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0025030-73.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301123842 - JOSE PERGENTINO DA SILVA (SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA MOREIRA) ANGELA MARIA LADISLAU (SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação movida em face do INSS pleiteando revisão de benefício previdenciário, com base no IRSM de fevereiro de 1994. Ao ser distribuída, apontou-se a existência de outra ação anteriormente proposta perante a 3ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial, cujo processo foi extinto sem resolução de mérito, com sentença transitada em julgado, autos nº 0055550-55.2009.4.03.6301.

O artigo 253 do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)”

A presente demanda constitui reiteração de pedido anterior, donde se depreende que o feito deve ser redistribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 3ª Vara-Gabinete deste JEF.

Intimem-se.

0008152-73.2012.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125368 - NILSON FERREIRA MARQUES (SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

No caso presente, a incapacidade que a parte autora alega possuir decorre de acidente do trabalho - conforme informações constantes da inicial e dos documentos anexados.

Assim, considerando tratar-se de incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa ao juízo estadual competente. Sem custas e honorários advocatícios, na forma da lei.

Int.

Cumpra-se.

0009022-21.2012.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301121994 - CLECIO MOREIRA DE SOUZA (SP297444 - ROOSEVELTON ALVES MELO, SP297509 - ALCIONE DE OLIVEIRA AMORIM MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgamento do feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual, competente por distribuição.

Após as providências e cautelas legais necessárias, remetam-se os autos à Justiça Estadual e promova-se baixa no sistema.

Intime-se.

0030516-39.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125321 - MOACIR ARAUJO DA MOTA (SP300033 - AGERLAYNE DE OLIVEIRA FAUSTO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

0015200-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124823 - MARIA DAS GRACAS NERI GOMES (SP071948 - JOSE RIBAMAR DE CASTRO) X PRISCILA MARIA CAVALHEIRO DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

0008340-87.2013.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125277 - EVERALDO DE OLIVEIRA CRUZ (SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP267440 - FLAVIO FREITAS RETTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0023855-44.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125415 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

No caso presente, a suposta incapacidade da parte autora decorre de acidente do trabalho - conforme informações constantes da inicial e dos documentos anexados.

Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda, por vedação absoluta da Constituição da República, já que nela se discute acerca de suposta incapacidade decorrente de acidente do trabalho.

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa ao juízo estadual competente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Int.

Cumpra-se.

0029953-45.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125318 - J. B. AMARAL COSMETICO LTDA (SP132647 - DEISE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Cíveis desta Subseção Judiciária.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

0015523-93.2009.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124689 - DIVA DREGER DA SILVA COSTA (SP104510 - HORACIO RAINERI NETO, SP182240 - ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0023562-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125244 - VLADIA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO (SP169946 - LUCINEIA SOUZA RULIM) MARIA VANDERLICE DE SOUSA NASCIMENTO (SP169946 - LUCINEIA SOUZA RULIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

0029087-37.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301123892 - FRANCISCO ANTONIO BAGLIOTTI (SP322125 - CAMILA BELDERRAMA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

(SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itapevi que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco, com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

0025497-52.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124079 - ROBSON ROSA DE OLIVEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS, para revisão de benefício previdenciário.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 8ª. Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 8ª. Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0029558-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124345 - IRAMAIA DE ASSIS SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS pleiteando benefício previdenciário. Ao ser distribuída, apontou-se a existência de outra ação anteriormente proposta perante a 11ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial, cujo processo foi extinto sem resolução de mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)”

A presente demanda constitui reiteração de pedido anterior, donde se depreende que o feito deve ser redistribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 11ª Vara-Gabinete deste JEF.

Intimem-se.

0027995-24.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125505 - GIOVANNI MACCHIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda na qual GIOVANNI MACCHIA requer a revisão do seu benefício previdenciário.

DECIDO.

Conforme se verifica da petição inicial (fls. 13 do anexo Pet provas.pdf), a parte autora reside em Itaquaquecetuba/SP. Deve, por conseguinte, ajuizar a presente ação no Juizado Especial Federal mais próximo, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.259/01. No caso em comento é o Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Há de se ressaltar que a presente ação foi proposta em 21/05/2013, época em já existia o Juizado Especial de Mogi das Cruzes.

Em verdade, até para não se impor dificuldades desnecessárias a ré, o autor deve propor a ação no Juizado Federal onde reside, ou em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo haja vista que a proximidade com as provas concretiza os princípios norteadores dos Juizados, tais como os da celeridade e economia processual.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0015560-52.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125540 - EDUARDO DANIEL DA SILVA (SP123931 - CARLOS ALBERTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação em que se pede o restabelecimento de benefício de auxílio-doença.

O autor foi submetido à duas perícias médicas, sendo que no segundo exame pericial realizado, o perito informa que a doença que acomete o autor é proveniente de acidente do trabalho (vide resposta ao quesito 1 Juízo).

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”).

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.”

(Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Superior Tribunal de Justiça extraído da ementa abaixo transcrita:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO ESTADUAL E JUÍZO TRABALHISTA- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - SÚMULAS 15/STJ E 501/STF -COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL.

I. “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula 15/STJ).

II. “Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista” (Súmula 501/STF).

III. A competência para processar e julgar ação previdenciária buscando a concessão de auxílio-acidente,

decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Estadual. Precedentes.

IV. O entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos do CC 7.204/MG diz respeito à competência da Justiça Trabalhista para julgar ações decorrentes de acidente do trabalho propostas pelo empregado em face do empregador, não abarcando as ações previdenciárias propostas contra o INSS.

V. Competência da Justiça Comum Estadual. (CC 88858 / SP; Relator(a) Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) (8145); Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; Data do Julgamento: 12/09/2007; Data da Publicação/Fonte: DJ 24.09.2007 p. 246)”

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se as partes.

0007534-31.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301121319 - MARIA DE LOURDES ALVES FERNANDES (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação de conhecimento ajuizada com o escopo de obter o reconhecimento de nulidade da sentença proferida nos autos do processo nº 0011052-97.2011.4.03.6301, que tramitou perante a 8ª Vara Gabinete do JEF/SP.

A ação foi originalmente proposta perante as Varas Previdenciárias desta Capital, distribuída à 7ª Vara. Aquele juízo declinou da competência em razão da matéria e determinou a remessa dos autos a este Juizado. Neste JEF, os autos foram distribuídos por sorteio à 14ª Gabinete.

Dispõe o CPC, art. 253, inciso I, do CPC, in verbis:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada.

Decorrencia do princípio da segurança jurídica, a conexão visa impedir decisões conflitantes em demandas que tenham elementos em comum. Sendo essa finalidade, como regra não há que se falar em reunião de feitos por conexão ou continência se uma das ações já tiver sido julgada.

No entanto, em algumas situações pode haver conexão por sucessividade, “aquela que ocorre com os processos que se sucedem, em razão de uma causa é efeito” como ensina Pedro da Silva Dinamarco (Código de Processo Civil Interpretado, Antônio Carlos Marcato (coord.), 3ª edição, São Paulo, Atlas, 2008, p. 750).

A ação de conhecimento que visa ao reconhecimento da nulidade da ação anterior (querela nullitatis) insere-se entre as hipóteses de conexão por sucessividade, que justificam distribuição por dependência. Dado o nítido caráter rescisório da demanda, cabe ao órgão prolator da decisão que se busca desconstituir apreciar a nova demanda.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. QUERELA NULLITATIS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE PROFERIU A DECISÃO SUPOSTAMENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. Tem competência para processar e julgar a querela nullitatis o juízo que proferiu a decisão supostamente viciada. 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho de Santos - SP, o suscitado.

(CC 114593/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/06/2011, DJe 01/08/2011)

Assim, o feito deveria ter sido distribuído por dependência ao processo 00110529720114036301 e, portanto, dirigido à vara em que tramitou a ação que se pretende ver desconstituída.

Pelo exposto, declino da competência para julgar a demanda em favor da 8ª Vara-Gabinete deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0020957-92.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125661 - GIVALDO VIVALDO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício de auxílio-doença, alternativamente, aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente.

O INSS se manifestou por meio de petição anexada aos autos em 22/08/2012, alegando que a doença que acomete o autor é decorrente de acidente do trabalho.

Submetido à perícia médica, constatada a incapacidade total e temporária do autor, o expert informa que a doença não decorre de acidente do trabalho, entretanto consta do próprio laudo pericial:

“ IV - ANTECEDENTES MÉDICOS - RELATO DO PERICIADO:

Periciando refere que em 2000 sofreu queda de andaime com trauma no punho esquerdo e fratura, retornou ao trabalho e informa que há 03 anos as dores se acentuaram, procurou médico e foi constatado o desgaste dos ossos sendo operado em 03/05/2011 no Hospital São Paulo e seguiu em tratamento com medicação e fisioterapia. Em junho de 2011 foi encaminhado ao INSS e foi afastado por 03 meses, quando cessou o benefício e os recursos foram negados. Atualmente com dor intensa no punho esquerdo em tratamento com medicação.”

Em que pese a conclusão tecida no laudo pericial, consta do documento médico assinado pelo médico do trabalho que há nexos causais entre a moléstia e o trabalho do autor (vide fl. 38 da petição inicial) e, às fl. 33, consta relatório médico detalhando o acidente sofrido pelo autor enquanto trabalhava como pedreiro, caindo de uma altura de 3 metros, culminando com a realização de cirurgia para fixação dos ossos, realizada no Hospital São Paulo.

Considerados os documentos anexados ao presente processo, reputo desnecessárias novas diligências para elucidar a questão, pelo que reconheço se tratar de doença decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Superior Tribunal de Justiça extraído da ementa abaixo transcrita: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO ESTADUAL E JUÍZO TRABALHISTA-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - SÚMULAS 15/STJ E 501/STF -COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL.

I. “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula 15/STJ).

II. “Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista” (Súmula 501/STF).

III. A competência para processar e julgar ação previdenciária buscando a concessão de auxílio-acidente, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Estadual. Precedentes.

IV. O entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal nos autos do CC 7.204/MG diz respeito à competência da Justiça Trabalhista para julgar ações decorrentes de acidente do trabalho propostas pelo empregado em face do empregador, não abarcando as ações previdenciárias propostas contra o INSS.

V. Competência da Justiça Comum Estadual. (CC 88858 / SP; Relator(a) Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) (8145); Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; Data do Julgamento: 12/09/2007; Data da Publicação/Fonte: DJ 24.09.2007 p. 246)”

Observe, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se as partes.

0027465-20.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125460 - DEOCLECIO SILVA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Araçoiaba da Serra, que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Sorocaba.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Sorocaba com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0003577-61.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125624 - GONCALO RAMOS DE OLIVEIRA (SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para declarar nula a sentença prolatada diante da incompetência da 9ª Vara-Gabinete.

De conseguinte, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária desta capital.

Caso não seja esse o entendimento do juízo a qual for distribuído, serve a presente, bem como a r. decisão anterior como fundamento para instruir o devido conflito negativo.

Int.

0029552-46.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301122806 - MARIA ROBERTO DE SALES COUTINHO (SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento da causa e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, com as cautelas legais.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0025369-32.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124470 - BALBINA DE OLIVEIRA MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS, pleiteando a revisão de benefício previdenciário.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 7ª. Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 7ª. Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0030509-47.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125464 - JOSE GONÇALVES ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Trata-se de demanda na qual JOSE GONÇALVES ARAUJO requer a revisão do seu benefício previdenciário.

DECIDO.

Conforme se verifica da petição inicial (fls. 15 do anexo Pet provas.pdf), a parte autora reside em Santo André/SP. Deve, por conseguinte, ajuizar a presente ação no Juizado Especial Federal mais próximo, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.259/01. No caso em comento é o Juizado Especial Federal de Santo André.

Há de se ressaltar que a presente ação foi proposta em 10/06/2013, época em já existia o Juizado Especial de Santo André.

Em verdade, até para não se impor dificuldades desnecessárias a ré, o autor deve propor a ação no Juizado Federal onde reside, ou em não havendo Vara Federal, no Juizado Especial Federal mais próximo haja vista que a proximidade com as provas concretiza os princípios norteadores dos Juizados, tais como os da celeridade e economia processual.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0800005-59.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124802 - ANTONIO FAGANELLO (PR056147 - LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Botucatu/SP, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Botucatu com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0029357-61.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125110 - ANDERSON ROBERTO SARTORI (SP267446 - GENIVALDO ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa ao juízo estadual competente.

0010417-06.2012.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124456 - CLAUDIA MARIA DA SILVA AFONSO (SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio em Município estranho à Seção Judiciária de São Paulo.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF competente com as homenagens de estilo.
Intime-se.
Cumpra-se.

0033710-81.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125285 - ALMIR MASSA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta capital.

Sem custas e honorários.

Publique-se.Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

0009591-22.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125608 - MONICA CANDIDO PASSOS (SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0029964-74.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125037 - JULIANA VASCONCELOS DA SILVA (SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

No caso presente, a suposta incapacidade da parte autora decorre de acidente do trabalho - conforme informações constantes da inicial e dos documentos anexados.

Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda, por vedação absoluta da Constituição da República, já que nela se discute acerca de suposta incapacidade decorrente de acidente do trabalho.

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa ao juízo estadual competente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Int.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro a tutela.

Int.

0030271-28.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124044 - FARAIRDES RAIMUNDA GOMES DA SILVA (SP322151 - FABIO DEAN SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023805-18.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301123176 - SONIA MARIA LACERDA ARAUJO (SP299597 - DEBORA CRISTINA BARBIEROM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0018523-96.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124332 - ELIZABETH FRANCISCO DE MATTOS SILVA (SP320902 - REINALDO BAIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinado o imediato restabelecimento de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Para tanto, dois requisitos devem estar presentes: a) a verossimilhança da alegação de ofensa a direito subjetivo; b) o perigo da demora, decorrente do tempo necessário à solução da lide.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, observo que a prova inequívoca dos fatos que sustentam a demanda somente pode ser feita após a realização da perícia médica, momento em que será avaliado seu quadro clínico.

Por essa razão, indefiro, ao menos por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, para o dia 16/07/2013, às 11h30min, aos cuidados do perito Dr. Mauro Zyman, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0025830-04.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301114321 - MARIA DE LOURDES FIUZA DE SANTANA (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS, pleiteando a concessão de benefício previdenciário.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 13ª. Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 13ª. Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007761-21.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125628 - HENIO ARAUJO RIBEIRO DE SOUZA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Cite-se. Intimem-se.

0071943-60.2006.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124249 - ROSEMEIRE DE MENEZES VIEIRA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de restabelecimento de aposentadoria por invalidez. O benefício foi concedido por sentença transitada em julgado, mas o INSS cessou o benefício após a realização de perícia médica que constatou a aptidão da autora para o trabalho.

Decido.

Os artigos 47 e 101, da Lei 8.213/91, autorizam o INSS a cancelar o benefício por incapacidade sempre que verificada a recuperação da capacidade de trabalho. Para tanto, faz-se necessária a realização de perícia médica e deve-se sempre dar ao segurado a possibilidade de apresentação de defesa.

Com efeito, a concessão do benefício por incapacidade tem implícita a cláusula rebus, ou seja, é válida enquanto não se altera a realidade fática na qual se apoiou.

No caso em exame, o INSS constatou, por perícia médica administrativa, que a segurada tem aptidão para o trabalho e, por isso, cessou a aposentadoria concedida judicialmente. Todavia, após a parte manejar recurso administrativo próprio, a instância recursal reconsiderou aquela decisão, afirmou a existência de incapacidade e reconheceu o direito da parte ao benefício. Não há notícia sobre a desconstituição da decisão proferida em sede recursal, de modo que o último ato administrativo está em consonância com o interesse da parte autora.

A cronologia dos fatos também é benéfica à autora.

Com efeito, o Acórdão que reconheceu o direito da parte ao benefício de aposentadoria por invalidez foi proferido no dia 07/04/2010, tendo sido certificado nos autos o seu trânsito em julgado em 14/07/2010, sendo que, logo em janeiro de 2011, a segurada foi convocada para a realização de perícia administrativa, a qual, inicialmente, atestou a capacidade laborativa da autora.

Diante desse contexto, entendo que a conduta da autarquia foi abusiva, pois, por ato unilateral, desconsiderou a coisa julgada formada alguns meses antes, fazendo cessar benefício que, por natureza, tem o caráter da permanência.

Necessário destacar, por fim, que a autora é portadora do vírus HIV e tem hepatite crônica, e que, na data do exame judicial, não havia manifestação de doença oportunista, o que não impediu a prolação de sentença favorável à pretensão da autora.

O INSS apresentou seu recurso, indicando especificamente a ausência de incapacidade, apesar da doença da autora, porém seu apelo foi rejeitado.

Portanto, se não havia manifestação de doença oportunista, como sustentou o INSS por ocasião do recurso de sentença, e, de fato, como mencionou a perita, o quadro clínico da autora era estável, então a confirmação da sentença implica a aceitação da tese de que o portador do vírus HIV é merecedor da aposentadoria por invalidez. Nesse sentido, uma vez que a ciência não encontrou a cura para a enfermidade, conclui-se que os fatos nos quais o título judicial se apoia permanecem rigorosamente os mesmos.

Diante do exposto, defiro o pedido da parte autora de restabelecimento do NB 32/570.933.682-0, devendo o INSS pagar administrativamente todos os valores inadimplidos desde que começou a aplicar o procedimento do art. 47 da Lei 8213/91. Oficie-se.

Após a comunicação do cumprimento da decisão pelo INSS, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

0023004-05.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301120567 - FAUSTINA QUERINO DIAS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo realização de perícia médica para o dia 11/07/2013, às 10:00 hs, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, especializado em Ortopedia, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal sito à Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema deste Juizado, devendo a parte autora munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 05 (cinco) dias para que as partes se manifestem quanto ao laudo anexado aos autos, bem como para que o INSS apresente eventual proposta de acordo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0018382-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301123848 - HELIO SOARES BARBOSA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018488-39.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301123847 - ARLENE DANTAS DE SOUZA (SP267201 - LUCIANA GULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0030319-84.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124895 - RUBENS MORALES (SP220037 - GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se o INSS.

Intime-se.

0022724-34.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124254 - CLAUDIO DUTRA FURTADO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve ser indeferido, por ausência de prova inequívoca da verossimilhança do pedido e de demonstração da existência de risco de reparação difícil ou impossível, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

De fato, a verossimilhança da alegação não está inequivocamente demonstrada, considerando que relatórios ou atestados de médicos terapeutas não são suficientes para demonstrar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que eventual incapacidade tenha se iniciado, sendo indispensável o exame médico-pericial.

Ao mesmo tempo, não ficou demonstrada a existência de risco de dano de reparação difícil ou impossível, tendo em vista que a tramitação dos processos nos Juizados Especiais Federais é célere e a condenação, se for o caso, poderá incluir eventuais parcelas vencidas ao longo do processo.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Sem prejuízo, considerando a justificativa apresentada em petição de 11/06/2013, determino a redesignação da perícia médica para o dia 25/07/2013, às 14h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Roberto Fiore, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Na impossibilidade de comparecimento do autor, desde que devidamente comprovado, fica deferida a realização da perícia indireta. Neste caso, um familiar do autor deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados, exames e demais documentos médicos que possam comprovar a incapacidade alegada pelo autor.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Registre-se e intimem-se.

0000767-74.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125111 - MARCIA MARIA

CADONI (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência - petição anexada em 11/06/2013.

Concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do prontuário médico junto ao Hospital São Paulo, sobe pena de preclusão da prova.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a necessidade de juntar aos autos cópias das Declarações de Ajuste de Anual do Imposto de Renda da parte autora, a fim de apurar o valor a ser pago pela ré, delibero o seguinte:

a) DECRETO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL da parte autora, com fulcro no art. 198, § 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional, apenas no tocante às declarações mencionadas anteriormente e autorizo, por conseguinte, a juntada dos referidos documentos aos autos; e

b) com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.

Após a juntada da documentação fiscal e a anotação do sigilo no sistema processual, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a vinda do parecer contábil, dê-se vista à partes para manifestação em 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0083883-85.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301122428 - ELIAS JULIO CORREA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0015191-97.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301122432 - FLORISVALDO FAGUNDES JACOME (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0012347-04.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125173 - ASSUNCAO NUNES PASSOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, improrrogável, a fim de que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior, quanto à regularização do seu nome junto ao Cadastro de Pessoas Físicas.

Observo que o descumprimento da medida importará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos, do Código de Processo Civil.

Regularizados os autos, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0047238-85.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124735 - APARECIDO CUBAS DOS SANTOS (SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista ao réu acerca da petição anexa em 22.01.2013. Prazo: 10 dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para julgamento.

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0017685-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124061 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP295580 - JOSEFA MARIA DE SOUZA CHELONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestações, voltem conclusos.

Intimem-se.

0016613-68.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125000 - JOAO BOSCO DA SILVA RAMOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, para que deposite em Secretaria os originais de sua(s) CTPS cujas cópias se encontram nos autos.

Int.

0022382-23.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124451 - JOYCE APARECIDA FRAGNAN TAVARES CHABUH (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino o agendamento de perícia social para o dia 13/07/2013, às 08h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Edilene Gomes da Silva Perez, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 24/07/2013, às 14h00min, aos cuidados da Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0056479-20.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125009 - PAULO MACIO SILVA ROCHA (SP232320 - ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o processamento da declaração e o levantamento do valor pelo autor, requeira-se o que de direito, no prazo de 5 (cinco). Em nada sendo requerido, ou no silêncio, tornem conclusos para extinção.

0029220-79.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301121417 - ADEMIR PEREIRA DE LIMA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a juntada de eventuais cópias não constantes destes autos das suas carteiras de trabalho, bem como de carnês de recolhimento de contribuição previdenciária, com o fito de comprovar o período não reconhecido administrativamente pelo réu.

Sem prejuízo, cite-se a ré para contestar em trinta dias.

Intimem-se.

0015702-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125362 - ALCEU GOMES (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo administrativo não esclarece se a parte autora estava incapacitada entre 06/12/11 a 01/02/12. Sendo assim, apresente a parte autora comprovação de incapacidade do período no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do processo e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Com a referida juntada, intime-se o perito médico a fim de esclarecimentos sobre o início da incapacidade da parte autora, independentemente de nova conclusão.

Int.

0005238-80.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124796 - MARIA HELENA DA SILVA MOREIRA (SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos pela contadoria judicial, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. No silêncio das partes ou com a juntada de manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para requisição de pagamento.

Oportunamente, retifique-se o termo de autuação, devendo passar a constar do polo ativo também ADRIANA SILVA MOREIRA e LUIZ GUSTAVO SILVA MOREIRA.

Intimem-se. Cumpra-se.

0030358-81.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124893 - CLODOMIRO DIAS BEZERRA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para obtenção de certidão de tempo de contribuição, com base na conversão de tempo especial em comum.

A conversão de tempo especial em comum está prevista no art. 57, § 5º da Lei 8.213/91 e deve ser aplicado na concessão de qualquer benefício dentro do RGPS.

A contagem recíproca entregimes previdenciários está prevista no art. 94 e seguintes da Lei 8.213/91.

De acordo com o art. 96 da Lei 8.213/91:

o tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

No caso em tela, a parte autora é funcionária pública estatutária, com regime próprio, e não há requerimento junto ao INSS para concessão de benefício dentro do RGPS.

Assim, não há no que se falar, em um juízo liminar, em recálculo de tempo de contribuição com conversão de tempo especial em comum para fins de concessão em outro regime previdenciário fora da Lei 8.213/91, nos termos da lei.

Ausente o requisito de verossimilhança das alegações previsto no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018992-45.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125219 - LIDINALVA SOUZA SILVA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Estando sanadas as irregularidades, recebo a inicial e seu aditamento.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Designo perícia médica para o dia 01.07.2013, às 16:00h, na especialidade ortopedia, aos cuidados da Dr.

Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP).

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente

técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se as partes, com urgência.

0025721-87.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124481 - JOSE FERREIRA CAMPOS (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema, do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se. Cite-se.

0029276-15.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301120411 - MARIA LUCIA DE CAMPOS MIRANDA (SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da perícia médica.

Intimem-se

0029054-47.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125563 - CLAUDIONOR DA SILVA (SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter a concessão de benefício previdenciário.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 7ª Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 7ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0023693-49.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125276 - SILVANA NUNES DA SILVA (SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 01/07/2013, às 17h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0022938-25.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301121698 - IRACEMA ALVES DE MORAES (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo realização de perícia médica para o dia 12/07/2013, às 10:30 hs, aos cuidados do perito, Dr. Márcio da Silva Tinós, especializado em Ortopedia, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal sito à Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema deste Juizado, devendo a parte autora munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

0038924-87.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125506 - ALEXANDRE DOS SANTOS (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em agosto de 2012 concedeu-se à parte autora o prazo de 30 dias para juntada de certidão de curatela, sob pena de extinção. Diversos pedidos de dilação de prazo foram deferidos. O último deles encerrou-se em maio de 2013 sem qualquer manifestação. Importante registrar que, em 10.12.2012 foi juntada aos autos petição da parte autora, representada por sua advogada, afirmando que todas as providências para interdição do autor já haviam sido tomadas e que o processo tramita perante o Foro Regional de Santo Amaro. Apesar das alegações, não foram

demonstradas quais seriam essas providências e não foi informado o número do processo e a vara à qual teria sido distribuído.

Considerando que nenhuma informação foi prestada até o momento e que os prazos decorreram, intime-se a advogada que representa a parte autora nesta demanda para, em 48 horas, informar o número da ação de interdição e o atual estado em que se encontra. Não havendo manifestação, oficie-se ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

Inviável a antecipação dos efeitos da tutela porque sequer há nos autos notícia de pessoa legalmente habilitada a receber o benefício, em caso de deferimento.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intimem-se.

0029356-76.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125546 - OLIVEIRA GOMES DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O termo de prevenção aponta o ajuizamento de outra ação idêntica à presente (autos nº 00077777-22.013.4.03.6301), anteriormente distribuída à 4ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial Federal. O processo foi extinto sem resolução do mérito por sentença transitada em julgado.

Diz o art. 253 do Código de Processo Civil:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

(...)

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 4ª Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes.

0016488-66.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124899 - EVILASIO SOUZA (SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a atual fase processual, o pedido de antecipação de tutela, será apreciado quando da prolação da sentença.

Int.

0028439-28.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125325 - JOSE RICARDO GONCALVES DOS SANTOS (SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias se houve ou não acordo.

Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de agosto de 2013, às 15:00 horas, ficando ciente a parte autora que o não comparecimento à audiência acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0004889-33.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124743 - ANTONIO LEITE BENICIO (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria especial em seu favor.

DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório, pois os documentos anexados aos autos eletrônicos não permitem, em cognição superficial, a verificação inequívoca do tempo de serviço e, especialmente, sua caracterização como atividade especial, elemento indispensável ao cômputo do tempo de contribuição da parte e cálculo da renda mensal do benefício, em caso de acolhimento do pedido.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo ao autor o prazo de 45 dias para trazer aos autos cópia integral dos processos administrativos que resultaram na concessão e na cessação da aposentadoria por tempo de contribuição que lhe foi anteriormente concedido.
Publique. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

0024852-27.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125252 - LUCILENA REGIANE DE BARROS (SP261026 - GRAZIELA TSAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 26/07/2013, às 10h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados do perito, Dr. Luiz Soares da Silva, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0016436-70.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124062 - FRANCISCO DE LIMA SOUZA (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestação de 12/06/2013: Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao INSS para manifestação sobre o laudo pericial.

Int.

0009279-46.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124337 - ROSANGELA VAZ ORBOLATO DE MORAES (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que até o momento não houve cumprimento da decisão anterior.

Desta forma, tendo em vista a impugnação ao laudo pericial, intime-se o perito para que, em 10 dias, manifeste-se sobre os termos da impugnação da parte autora, esclarecendo se retifica ou ratifica suas conclusões. Os esclarecimentos deverão ser fundamentados, de modo a viabilizar o exercício do contraditório.

Deverá o Sr. Perito informar se houve alterações significativas após a perícia realizada na ação nº

00226889420104036301 distribuída junto à 14ª Vara-Gabinete, cujo laudo pericial encontra-se anexado nestes autos.

Com a vinda dos esclarecimentos, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0025286-16.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125605 - CRISTIANA ROSINETE FERREIRA (SP292198 - EDUARDO VICENTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pedido de reconsideração de 29.05.2013:

Mantenho a decisão prolatada em 14.05.2013 por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se a referida decisão.

Intimem-se as partes.

0050174-83.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301122701 - MARIA ROSA DE JESUS MELO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante os documentos anexados à petição inicial, designo perícia médica para o dia 22/07/2013, às 13h30,

especialidade PSQUIATRIA, perita Dra. KARINE KEIKO LEITÃO HIGA, a ser realizada na AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - SÃO PAULO (SP).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a fim de comprovar sua incapacidade.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

0015909-21.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124224 - MARIA EDILEUSA LEONEL DA SILVA NEVES (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica em Ortopedia, para o dia 16/07/2013, às 10h30min, aos cuidados do perito Dr. Mauro Zyman, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César. Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de avaliação em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0008073-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124739 - MARLENE DOS REIS SOUSA (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) ELAINE CRISTINA DE SOUSA CAMILO (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) VANIA APARECIDA DE SOUSA (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Dê-se vista à parte autora acerca do ofício anexo aos autos em 12.06.2013. Prazo: 10 dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para julgamento.

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0009817-27.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124806 - CARLITO DE LIMA LUCENA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pretende o autor a antecipação da tutela jurisdicional a fim de que seja concedido o benefício de auxílio-acidente previdenciário.

No caso em tela, vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

Considerando-se o resultado do laudo pericial, que concluiu que o autor está parcial e permanentemente incapacitado para o trabalho, em decorrência de seqüela de lesão por acidente, desde o dia posterior à última DCB por benefício relacionado ao fato, e tendo em vista que a qualidade de segurado foi cumprida, vez que, conforme CTPS anexada aos autos em 07/06/2013 o autor laborou como empregado na empresa “Condomínio Edifício Vanessa” de 22/02/2010 a 05/01/2013 e recebeu o benefício de auxílio-doença 31/552.279.510-3 de 10/07/2012 a 18/09/2012, antecipo parcialmente os efeitos da tutela e determino ao INSS que implante em favor do autor o benefício de auxílio-acidente no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento.

Esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.

Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da CTPS anexada aos autos em 07/06/2013.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0044162-53.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125214 - ROBERTO MASAYUKI KAWABE (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se o exequente sobre os cálculos de execução apresentados, em 05 (cinco) dias.

Em caso de concordância, ou no silêncio, expeça-se o RPV.

Com o pagamento, intime-se o exequente.

Ao final, remetam-se ao arquivo findo.

0030714-76.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124892 - MARIA JOSE SEVERO SANTOS (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0030254-89.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301122944 - ALESSANDRA DE FREITAS (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da perícia médica.

Intimem-se

0002609-55.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124908 - EVERARDO LUIZ CARDOSO DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int

0011897-61.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124066 - AIRE GALVAO DE ANDRADE (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 26/04/2013.

Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - CNIS e DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, tendo em vista que a parte autora recolheu, em dia, mais de doze contribuições previdenciárias em período imediatamente anterior à data de início da incapacidade, sem que houvesse a perda da qualidade de segurado.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado.

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de auxílio doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as parte se manifestem acerca do laudo anexado ao processo.

Int.

0028870-91.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301120623 - EURICO FERREIRA DE ANDRADE (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo realização de perícia médica para o dia 19/07/2013, às 14:00 hs, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antonio Fiore, especializado em Clínica Geral, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal

sito à Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema deste Juizado, devendo a parte autora munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

0000573-74.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124342 - ANDREA BELCHIOR MELO (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando-se o diagnóstico de fibromialgia, defiro a realização de perícia na especialidade neurologia no dia 01.08.2013, às 11:30, a ser realizada aos cuidados do Dr. Bernardo Barbosa Moreira, para constatação do estado de saúde atual da autora.

Deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0039572-33.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125181 - IRAIDES PEREIRA PINTO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifestação da parte exequente de 21/05/2013: Rejeito a impugnação apresentada de forma liminar e de plano, visto que absolutamente divorciada do título executivo judicial, o qual foi enfático e cristalino ao fixar o termo final das diferenças em 22/11/2010, e não na data pugnada.

Caso quisesse modificar o termo final, deveria ter interposto o recurso cabível, não podendo agora querer modificar os termos do título executivo judicial.

HOMOLOGO, assim, os cálculos apresentados pela executada, posto que consentâneos com o julgado.

Expeça-se RPV.

Int. Cumpra-se.

0029104-73.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301123170 - REGINALDO BATISTA DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No processo nº 03515792820054036301, apontando no termo de prevenção, que tramitou neste Juizado, a parte autora pleiteou a conversão em aposentadoria por invalidez do auxílio-doença NB 128.866.538-2, com início de vigência em 06.03.2003. Foi declinada a competência em favor de uma das Varas Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Nestes autos, o autor objetiva a conversão em aposentadoria por invalidez do benefício que atualmente goza, o auxílio-doença NB 547.953.050-6, desde a sua concessão, em 14.09.2011.

Assim sendo, inexistente identidade entre as ações. Dê-se baixa no termo de prevenção.

Defiro o pedido da parte autora de concessão do benefício de justiça gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve ser indeferido, por ausência de prova inequívoca da verossimilhança do pedido e de demonstração da existência de risco de reparação difícil ou impossível, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

De fato, a verossimilhança da alegação não está inequivocamente demonstrada, considerando que relatórios ou atestados de médicos terapeutas não são suficientes para demonstrar a incapacidade, ainda mais permanente, da parte autora para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que eventual incapacidade tenha se iniciado, sendo indispensável o exame médico-pericial.

Ao mesmo tempo, não ficou demonstrada a existência de risco de dano de reparação difícil ou impossível, tendo em vista que a tramitação dos processos nos Juizados Especiais Federais é célere e a condenação, se for o caso, poderá incluir eventuais parcelas vencidas ao longo do processo. Ademais, a parte não está desamparada, mas em gozo de benefício previdenciário.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da perícia médica.

Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos,

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Caso contrário, decorrido o prazo tornem conclusos.Int.

0002924-20.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125075 - FRANCISCO WANDERLEI DA SILVA (SP311316 - MARLENE TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004624-31.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125072 - DANIEL VIEIRA DE MORAES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0001698-43.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124910 - VALTER PAULO CHIARELLI (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, posto não estarem presentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações exigidos pelo artigo 273 do CPC.

Ademais, o caráter da irreversibilidade da medida pleiteada deve ser considerado no caso presente.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Após, aguarde-se o oportuno julgamento.

Intime-se.

0025675-98.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124868 - MARIO ANTUNES RODRIGUES (SP115092 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, defiro a medida antecipatória postulada, para determinar a suspensão da exigibilidade das parcelas referentes ao empréstimo consignado nº 21.2920.110.0001820-27 no valor total de R\$ 15.719,22

Oficie-se à Caixa Econômica Federal comunicando-se o teor desta decisão, bem como requisitando a juntada da documentação referente ao empréstimo indicado no prazo de dez (10) dias, informando, no mesmo prazo, se o valor de R\$ 15.719,22 foi depositado na conta da parte autora ou qual o destino deste valor.

Cite-se para apresentar contestação.

Com a juntada da documentação indicada, tornem conclusos para exame.

Intime-se.

0001102-59.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124911 - JOSEMILTON

MATOS DOS SANTOS (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada neste Juizado no dia 10/07/13 às 09:30 horas, com o Dr. LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO, portando todos os documentos médicos referentes aos males que a acometem.

A falta injustificada à perícia agendada ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007464-14.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124828 - ZENILDA MARIA DA SILVA (SP061724 - REJANE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando que na perícia médica a autora informa que foi operada há 4 (quatro) anos com pouca melhora.

Considerando os documentos médicos datados do ano de 2008 (PET_PROVAS.pdf, p. 18 e 19), bem como ter reingressado ao Regime Geral em 04/2009, como contribuinte individual - vendedor ambulante, apresente a parte autora cópia integral de seu prontuário médico da cirurgia mencionada na perícia, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0022099-97.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125241 - JOSE NIVALDO DO NASCIMENTO (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, para o dia 17/07/2013, às 11h30min, aos cuidados do perito Dr. José Henrique Valejo e Prado, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César. Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de avaliação em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc) , bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Intimem-se.

0026269-15.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124897 - JOSE DE SOUZA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030217-62.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124052 - EUNICE LOPES DE OLIVEIRA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0028068-93.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124106 - JOSEFA SANTOS TORRES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo a realização da perícia médica para o dia 16/07/2013, às 09:30 hs, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto, especializado em Ortopedia.

Friso que a perícia acima designada será realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado, devendo a parte autora munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

0021608-90.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301120459 - LUIZ CARLOS NEPOMUCENO JUNIOR (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo realização de perícia médica para o dia 08/07/2013, às 14:30 hs, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antonio Fiore, especializado em Clínica Geral, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal sito à Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema deste Juizado, devendo a parte autora munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

0010599-34.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125033 - BENJAMIN CERQUEIRA DE OLIVEIRA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista a petição acostada aos autos em 13/06/2013, encaminhem-se estes autos ao perito Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para que, em trinta (30) dias, dê o seu parecer sobre a data de início da incapacidade. Cumprida a determinação anterior, intimem-se as partes para manifestações em 05 dias e, por fim, tornem conclusos para sentença.
Intimem-se.

0023654-52.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124805 - IRACI NUNES DAMASIO DANTAS (SP146664 - ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Estando sanadas as irregularidades, recebo a inicial e seu aditamento.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Designo perícia médica para o dia 17.07.2013, às 10:00h, na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich,, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP).

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0020019-63.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124724 - MARIA CARMENLUCIA DE VASCONCELOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo realização de perícia médica para o dia 02/07/2013, às 13:00 hs, aos cuidados do perito, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, especializado em Ortopedia, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal sito à Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema deste Juizado, devendo a parte autora munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

0012257-93.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125203 - SHIRLENE FERREIRA DOS SANTOS SOARES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Designo realização de perícia médica para o dia 01/07/2013, às 15h00, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência.

0023263-97.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124759 - RAIMUNDO DE SOUSA FILHO (SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Determino o agendamento de perícia social para o dia 15/07/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Rosângela Cristina Lopes Alvares, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Oftalmologia, para o dia 12/08/2013, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Moraes, 249 - Vila Mariana (estação Ana Rosa do metrô).

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0006164-38.2013.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301120429 - ESMERILDA CONCEICAO QUINTANILHA (SP173205 - JULIANA BURKHART RIVERO, SP183392 - GILBERTO DA SILVA COELHO, SP157897 - MARCOS RODRIGUES FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a anulação de valores lançados a título de IRPF em seu nome por não terem sido considerados os abatimentos com despesas médicas realizados pela parte autora.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que não há prova de que a parte autora esteja na iminência da perda de bens em razão da cobrança levada a efeito, tampouco de que esteja com o nome inscrito em eventual cadastro de restrição ao crédito, de modo a afetar eventual atividade econômica ou pessoal.

Logo, não há prova do risco da irreversibilidade da medida.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se a ré.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0013838-80.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124951 - FRANCISCA

SOLANGE PINHEIRO (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

FRANCISCA SOLANGE PINHEIRO ajuizou a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial de seu benefício NB 42/148.651.658-8, com DIB em 10.09.2013, para que sejam computados os salários de contribuição, referente ao vínculo com a Prefeitura de São Paulo referente ao período de 27.09.1984 a 05.11.2007, conforme relação de salários apresentada na petição inicial (petição inicial, p.21-27).

DECIDO.

Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, o vínculo com a Prefeitura de São Paulo, referente ao período de 27.09.1984 a 05.11.2007 já foi computado pelo INSS quando da concessão do benefício.

Observo, no entanto, que no requerimento administrativo a parte autora apresentou relação de salário expedida pela Prefeitura de São Paulo (processo administrativo anexado aos autos virtuais, p. 9) diversa da apresentada na petição inicial (petição inicial, p. 21-27).

Assim, determino expedição de ofício à Prefeitura da Cidade de São Paulo - Secretaria Municipal de Gestão - Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Departamento de Recursos Humanos, para que esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, as divergências nas certidões contendo a relação de salários da servidora Francisca Solange Pinheiro, RF 553.393.7/1.

Instrua-se o ofício com as cópias das 2 (duas) certidões.

Com a resposta do ofício, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0047582-66.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125638 - MARIA ALVES DE SAO JOSE (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Compulsando-se os presentes autos no sistema informatizado deste Juizado, verifica-se que foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularizasse o feito, nos termos do determinado no despacho de 22/02/2013.

Conclui-se do lançamento de fases deste feito a parte autora foi intimada por publicação acerca do despacho acima referido em 27/02/2013.

Foi proferida sentença extinguindo o feito sem resolução de mérito em 27/02/2013.

Posteriormente, a parte autora manifestou-se nos autos em 07/03/2013, e requer a concessão de prazo.

Ao que se denota da consulta deste feito no sistema informatizado, nesta data, verifica-se que a sentença foi prolatada durante o curso da parte autora em relação ao despacho de 22/02/2013.

Pelas razões acima expendidas, e, em respeito aos princípios da economia processual, do contraditório e devido processo legal, anulo a sentença exarada em 27/02/2013.

Outrossim, defiro a dilação de prazo requerida consoante petição anexa em 07/03/2013.

Assim, dê-se regular processamento.

Aguarde-se julgamento oportuno.

Intimem-se .

0026304-72.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301114779 - SIDINEI MARTINS DE FARIAS (SP314328 - EVELYN PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS, pleiteando a concessão de benefício previdenciário.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 10ª. Vara Gabinete deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 10ª. Vara deste JEF.
Intimem-se. Cumpra-se.

0014762-57.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124901 - ANA PAULA AUGUSTO (SP292841 - PAULA GOMEZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela para a concessão de benefício de auxílio-doença. Segundo o documento CNIS verifico que a parte autora laborou de 03/03/2008a 09/04/2009e contribuiu em 05/10. Recebeu o benefício de auxílio-doença em 04/04/11 a 04/05/11, satisfeitos os requisitos de qualidade de segurado e cumprimento de carência.

O laudo médico atesta que a parte autora está acometida por metástase cerebral de melanoma, está com incapacidade total e permanente desde 01/2011.

Isto posto, antecipo os efeitos da tutela para o pagamento de aposentadoria por invalidez à parte autora.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Int.

0020941-07.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125249 - VERA ROSA DE LIMA (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 24/07/2013, às 16h30, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do perito, Dr. Élcio Rodrigues da Silva, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0001070-12.2013.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124913 - CASSIA CRISTINA GUEDES (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial.

Após, dê-se vista às partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003226-49.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301121464 - VANILDE LOURENCAO DA SILVA (SP220234 - ADALBERTO ROSSI FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 05 (cinco) dias para que as partes se manifestem quanto ao laudo sócio-econômica anexado aos autos, bem como para que o INSS apresente eventual proposta de acordo.

Decorrido o prazo, tornem, com urgência, os autos conclusos para sentença, oportunidade na qual será apreciado o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0046801-44.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301120963 - DANIEL BRITO GOMES (SP312254 - MARIA JURACI ORTEGA CASATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado o benefício assistencial em favor da parte autora, no prazo de 45 dias.

Nos termos do art. 110 da Lei 8.213/91, determino que o INSS seja oficiado a implantar o benefício a ser pago à

Sr Ivete Santos Brito, curadora do autor, conforme decisão da Justiça Estadual, anexada aos autos em 29/05/2013. Concedo o prazo de dez dias, para que o subscritor traga aos autos a certidão de curatela provisória, sob pena de revogação da medida.

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca dos laudos anexados aos autos.

Oficie-se ao INSS e intime-se.

0030719-98.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125514 - ADELAIDE ANASTACIO MOROTTI (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO, SP185308 - MARCELO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização de perícia médica.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0049599-46.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124650 - RAFAEL DE CARVALHO-ESPOLIO (SP087791 - MAURO SILVIO MENON) MARIA RITA DE CARVALHO (SP087791 - MAURO SILVIO MENON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ajuizada por RAFAEL DE CARVALHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante averbação dos períodos laborados em condições especiais. Requer ainda a retroação da DIB do atual benefício concedido em 07/11/2007 para 10.04.2003, data de entrada do requerimento - DER do NB 42/128.531.825-8, indeferido por falta de comprovação como segurado, alegando que preenchia, na época, todos os requisitos necessários à concessão do benefício.

Em decisão proferida em 09/05/2013, foi deferida a habilitação na presente demanda de MARIA RITA DE CARVALHO em razão do falecimento do autor.

Todavia, o autor, por ocasião do ajuizamento da ação em 12/11/2010, apresentou, juntamente com a inicial, escritura de declaração, na qual consta que estava separado de fato de Maria Rita de Carvalho desde 02/01/1997 (fls. 89 do arquivo pet_provas).

Considerando a habilitação de Maria Rita de Carvalho neste feito após sua comprovação como dependente e titular de pensão por morte em razão do falecimento de Rafael de Carvalho perante o INSS, conforme documentos apresentados em petição anexada aos autos virtuais no dia 27/02/2013, entendo que a questão deve ser melhor esclarecida. Dessa forma:

1) Oficie-se ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas - Distrito de Ermelino Matarazzo, Comarca de São Paulo/SP para que apresente cópia integral da escritura de declaração elaborada em 08/05/2009 e registrada no livro nº. 1.223, folha nº. 297. Prazo 45 dias. O ofício deverá ser encaminhado com cópia da escritura de declaração de fls. 89 do arquivo pet_provas;

2) Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do processo administrativo do benefício de pensão por morte de Maria Rita de Carvalho, NB 21/162.555.998-1: Prazo: 45 dias;

3) Oficie-se ao INSS encaminhando cópia desta decisão e cópia da escritura de declaração de fls. 89 do arquivo pet_provas para as providências que entender cabíveis. Caso seja tomada alguma providência, informar no prazo de 45 dias;

4) Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 45 dias, apresente a este Juízo declaração do autor demonstrando que o teor da escritura de declaração elaborada em maio de 2009 tenha sido revogado.

Desde já, dê-se ciência ao MPF.

Intime-se pessoalmente o Procurador do INSS da presente decisão.

Decorrido os prazos acima assinalados, tornem os autos conclusos, inclusive para reanálise do pedido de habilitação.

Int.

0035037-95.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125398 - LUCIANA

FERRAZ DAL LAGO - ESPOLIO (SP109087 - ALEXANDRE SLHESSARENKO) FERNANDA FERRAZ DAL LAGO (SP109087 - ALEXANDRE SLHESSARENKO) LUCIANA FERRAZ DAL LAGO - ESPOLIO (SP232142 - DENISE CRISTINA MENDES DE PAULA ARAUJO) FERNANDA FERRAZ DAL LAGO (SP232142 - DENISE CRISTINA MENDES DE PAULA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação ajuizada por Fernanda Ferraz Dal Lago e pelo Espólio de Luciana Ferraz Dal Lago, com o objetivo de obter a anulação de lançamento tributário n. 2008/071164111242509, referente à declaração anual de ajuste de imposto de renda - pessoa física do ano-exercício de 2008, ano-calendário 2007, tendo em vista que as notificações fiscais foram enviadas para o endereço onde residia a falecida Luciana Ferraz Dal Lago.

No entanto, considerando a legislação de regência, informe a parte autora se já ocorreu o término do inventário, juntando documentos comprobatórios, bem como se apresentou as declarações de imposto de renda em nome da falecida Luciana Ferraz Dal Lago nos anos de 2010, 2011 e 2012, tal como a de 2009 (anexada em 27/9/2012), juntando, se for o caso, cópia do recibo, no qual conste o endereço do declarante.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0042477-11.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125202 - MARIA DE LOURDES ATALA (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifestação de 12/06/2013: A exequente Maria de Lourdes Atala NÃO postulou receber diferenças decorrentes da pensão a ela concedida no início de 2012, mas sim as diferenças existentes na aposentadoria de seu falecido marido, Auad Atala, SIAPE 0598583, que recebia o benefício na época em que obtidas as diferenças pela via judicial.

Ou seja, a exequente está aqui na condição de herdeira do falecido marido.

Logo, HÁ SIM DIFERENÇAS A SEREM APURADAS, as quais deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias pela executada, sob as penas da lei.

Int. Cumpra-se.

0025224-73.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125193 - ADOLFO MANOEL DO NASCIMENTO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a parte autora está recebendo o benefício de auxílio-doença, não há que se falar em caráter essencialmente alimentar do pleiteado. Desta feita, não vislumbro a presença de dano de difícil reparação previsto no art. 273 da CPC, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a parte autora da perícia médica a ser realizada em 13/06/13 às 14:30 com o Dr ISMAEL VIVACQUA NETO, no 4º andar deste prédio, devendo a parte autora comparecer portando todos os documentos médicos referentes aos males que a acometem.

A falta injustificada à perícia agendada ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004795-85.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301123537 - GEORGETE PEREIRA DE SOUZA (SP114980 - JOAO PIDORI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1) Pelo exposto, indefiro a tutela.

2) Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para a atualização do cadastro da parte autora no sistema do Juizado.

Em seguida, ao setor de perícias para o agendamento necessário.

Int.

0037409-80.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301120892 - LUIZ CARLOS CORREIA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. etc.

Tendo em vista que existe enorme intervalo entre o último vínculo laboral demonstrado no feito e o início dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, informe e comprove a parte autora a atividade laboral desempenhada a partir de 06/2009, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

0020406-78.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124833 - LIDIA EVANGELISTA NASCIMENTO (SP309403 - WELLINGTON COELHO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Pelo exposto, indefiro a tutela.

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, para o dia 17/07/2013, às 10h30min, aos cuidados do perito Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada. Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 48 horas, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Intimem-se.

0052715-26.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124717 - DILCY APARECIDA DOS SANTOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050551-25.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124718 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017293-53.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124722 - RONALDO CAPPELLARI (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043087-47.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124720 - JOSE FERREIRA DE MATTOS (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

0045945-85.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124719 - MILTON MASTEGUIN - ESPOLIO (SP188915 - CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO) NILZA JOANA MASTEGUIN (SP188915 - CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0030195-04.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124222 - CLEIDE DA SILVA ROSA (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo realização de perícia médica para o dia 31/07/2013, às 17:00 hs, aos cuidados da perita, Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especializada em Clínica Geral e Oncologia, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal sito à Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema deste Juizado, devendo a parte autora munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

0044211-31.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124703 - PAULO CESAR OLIVERIO (SP154902 - GISELI ANGELA TARTARO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do parecer da contadoria, comprove o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, o recebimento dos valores referente a ação trabalhista, bem como que declarou à Receita Federal o referido montante, sob pena extinção.

0042688-47.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301125212 - ROSA MARIA MOLLER ERNESTO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifestação de 16/05/2013: Com razão a executada. Basta uma mera olhada nos holerites trazidos pela exequente na petição inicial para se verificar que o falecido NÃO recebia valores a título de GDPST, gratificação esta objeto da condenação.

Reputo, pois, o título INEXEQUÍVEL, por falta de diferenças a serem apuradas.

Arquivem-se.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0001070-54.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124912 - JEREMIAS ANTONIO DOS SANTOS (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029922-25.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124057 - KARINA PAGANO DA SILVA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030282-57.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124041 - CLAUDETE APARECIDA FREIRE (SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0021221-75.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124730 - RODRIGO ANTONIO MARTINS DE MATOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 14.05.2013: Defiro o prazo requerido.

Intimem-se. Cumpra-se.

0025611-88.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124845 - MARCOS BENITES (SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão.

Cite-se.

P.R.I.

0043833-41.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124714 - ANDREIA NUNES DE ARAUJO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) LAURA ARAUJO PASTENE (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) GIOVANNA CAROLINE ARAUJO PASTENE (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando a argumentação da parte autora e a natureza da enfermidade, devolvam-se os autos ao perito judicial para se manifestar acerca da "recuperação ou não da capacidade laborativa do de cujus no período compreendido entre o término do auxílio-doença (2007) e a data fixada como início da incapacidade (2009)", e esclarecendo a base documental utilizada para suas conclusões.

Sem prejuízo, com o retorno da manifestação do d. perito, apreciarei o pedido de realização de audiência.

Int.

0060310-52.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124673 - JONAS SANTOS PINTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Petição anexa em 13.06.2013: Indefiro o pedido de pagamento dos honorários contratuais tendo em vista que referido requerimento deveria ter sido formulado antes da expedição do RPV.

Nesse sentido, dispõe o artigo 21, da Resolução CJF nº 122:

“Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo artigo 22, § 4º, da lei 8.906/94, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do requisitório ao tribunal.

...

§ 2º - Após a apresentação do ofício requisitório no tribunal, os honorários contratuais não poderão ser destacados, procedimento este vedado no âmbito da instituição financeira oficial, nos termos do art. 10, da Lei Complementar nº 101/2000.”.

Desta forma, no caso em pauta, a questão acerca do pagamento de honorários advocatícios contratuais deverá ser dirimida perante as vias próprias.

Intime-se.

0013735-39.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124731 - CINIRA FERREIRA LEONARDO (SP276983 - LUCIANA RODRIGUES PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Agência da Previdência Social, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito.

Mantenho a decisão anterior e determino que a parte autora dê cumprimento no prazo 30 dias, ou comprove a expressa recusa da instituição em fornecê-la, sob pena de extinção.

Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou

recusa manifesta do órgão público ou outra instituição qualquer em fornecê-lo.

Intimem-se

0024103-10.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124716 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MONTEIRO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral para o dia 25/07/2013, às 11h00min, aos cuidados da perita Dra. Larissa Oliva, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0015231-06.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124733 - MARIA DE LOURDES FAGUNDES BOLSACHINI (SP315962 - MARCOS AURELIO DE MIRANDA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista à autora acerca dos ofícios anexos respectivamente em 28.05.2013 e 04.06.2013. Prazo: 10 dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para julgamento.

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0025375-10.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301123510 - LUIZ CARLOS DA COSTA (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Verifico que o feito não se encontra pronto para julgamento.

Assim, apresente a parte autora em secretaria (2º andar deste Juizado), as carteiras profissionais nas quais constem os vínculos mencionados na inicial e que pretende ver reconhecidos, que deverão ser escaneadas integralmente, anexadas aos autos e, após, custodiadas no arquivo deste Juizado Especial Federal mediante certidão nos autos.

Ainda, junte documentos demonstrando que os signatários das declarações anexadas nas páginas 14 e 21 da inicial tem poderes para representar as sociedades empresariais em nome das quais elas foram emitidas.

Fica facultado à parte autora a apresentação de quaisquer outros documentos, tais como extratos de contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que comprovem os vínculos com as sociedades empresariais Eregue Indústria Têxtil Ltda. e Serete S. A. Engenharia.

Sem prejuízo do disposto acima, manifeste a parte autora se tem interesse na aposentadoria proporcional.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

0030357-96.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301124894 - CECILIO FEITOSA DE SALES (SP275948 - ROZENILDA BRAZ DA SILVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual. Por fim, havendo a alegação de exercício de atividade rural, faz-se necessária a dilação probatória.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Cite-se.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0041479-43.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301125087 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ MAURILIO COLONHEZE (SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUAR ACL CARGO TRANSPORTES LTDA EPP JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Primeiramente, reconsidero a decisão prolatada em despacho jef.doc 12/04/2013 19:14:19 LUSOUZA DESPACHO JEF que indeferiu o pedido de dispensa da oitiva da testemunha Walter Linhares uma vez que ao juízo deprecado cabe apenas a realização do ato deprecado e não análise acerca da necessidade ou aproveitamento das provas.

Dessa forma e se o caso, a testemunha deverá formular tal pedido perante o juízo deprecante.

Considerando a alegação da testemunha desde já redesigno a audiência para o dia 24/06/2013, às 14 horas (pauta extra).

Concedo o prazo de 72 horas para a apresentação da documentação comprobatória da ausência, bem como procuração.

Saem os presentes intimados. A testemunha sai intimada por intermédio de sua advogado.

Comunique-se ao Juízo Deprecante.

0003264-95.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301125320 - ISRAEL VENDRAMIN (SP223250 - ADALBERTO GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro prazo de 15 dias para juntada de substabelecimento.

Tornem os autos conclusos para sentença.

Saem os presentes intimados.

0021496-58.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301124924 - JOSEFINA MARIA ALVES (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista os termos da contestação do INSS, bem como a petição anexada aos autos em 05.06.2013, na qual autora alega que quando do pedido administrativo estava separada de fato do falecido, verifico a necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Isso porque no caso do cônjuge separado, ainda que de fato, cessa a presunção de dependência econômica, exigindo-se comprovação cabal da dependência econômica ou a prova de percepção de alimentos.

Desse modo, determino a realização de audiência de instrução e julgamento no dia 26.08.2013, às 15 hr, com necessário comparecimento das partes e de suas testemunhas.

Intimem-se.

TERMO Nr: 6301117309/2013

PROCESSO Nr: 0053946-59.2009.4.03.6301 AUTUADO EM 05/10/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR (Segurado): JAIR PEGO SIQUEIRA

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP90530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 06/10/2009 18:04:27
DATA: 12/06/2013
JUIZ(A) FEDERAL: KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

DESPACHO

Petição anexada em 09/05/2013: trata-se de terceiro interessado alegando ser filho da parte autora e credor de dívida alimentar, cuja forma de pagamento teria sido estipulada em acordo homologado por sentença no Juízo da Vara de Família do Foro Regional IV desta Comarca, requerendo o pagamento de 20% sobre os valores apurados neste feitos, além do 13º salário e complemento positivo a que teria direito.

Primeiramente, deverá o requerente providenciar a juntada de seu RG, CPF, comprovante de endereço e cópia da sentença homologatória do acordo de processo nº 0015416-16.2011.8.26.0004, da 2ª Vara da Família e Sucessões do Regional Regional IV da Comarca de São Paulo, constando os termos da avença celebrada judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive com menção do débito alimentar levantado naqueles autos. Com a juntada dos documentos acima referidos, tornem conclusos. Se decorrido o prazo acima e nada sendo providenciado pelo requerente, remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatório para expedição de requisição para pagamento da quantia apurada em favor da parte autora. Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 14/06/2013
UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000001-52.2013.4.03.6323

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: VITOR FONTES CARDOSO

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000022-91.2013.4.03.6302

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: IRINEIA DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000033-88.2011.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MILTON BATISTA MENDES

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000090-38.2013.4.03.6303

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: AMARILDO ANACLETO DO CARMO

ADVOGADO: SP183851-FÁBIO FAZANI

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000115-88.2013.4.03.6323

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: EDI GONÇALVES BRANDAO

ADVOGADO: SP262617-EDIMILSON CAVALCANTE DE ALMEIDA

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000153-03.2013.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ARIIVALDO ROSSETI
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0000160-92.2013.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA TOLOTO DA SILVA
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0000165-17.2013.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP309488-MARCELO DONÁ MAGRINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0000175-47.2011.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: FRANCISCO DE PAULO ALEXANDRE DIAS
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0000238-25.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOANTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0000244-79.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOVINA MURARI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0000270-89.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRIA MILITAO DA SILVA
ADVOGADO: SP261641-HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0000394-13.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIGI SAPORITO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0000400-20.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL SANTINO FERREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0000403-72.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELIDA DOS SANTOS TINOCO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0000432-25.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THERESINHA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0000513-55.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDSON MOREIRA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0000515-41.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA GONCALVES CAETANO
ADVOGADO: SP256234-BRUNO MARTINS CORISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0000519-15.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO CESAR MARTINS
ADVOGADO: SP265396-LUIZ OTÁVIO DE ALMEIDA LIMA E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0000532-77.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMILIA COSTA ALVES
ADVOGADO: SP256234-BRUNO MARTINS CORISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0000546-59.2012.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OMAR BARREIROS
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0000569-07.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0000581-68.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELISABETE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0000588-40.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: RUTH DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP172875-DANIEL AVILA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0000603-16.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENAN LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP115662-LUCIENE SANTOS JOAQUIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0000604-64.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0000633-51.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MOURA
ADVOGADO: SP190829-LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0000637-88.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FAUSTO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP190829-LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0000663-79.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ILDA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP260227-PAULA RE CARVALHO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0000673-96.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA LAURINDA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0000674-81.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA SILVA BENATAR
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0000686-95.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIEZER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0000699-94.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL PEREZ FERREIRA
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0000714-63.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO GOES MOREIRA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0000716-33.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA ROSA RAMOS
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0000716-60.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADRIANA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP275645-CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0000718-03.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMÉLIA SUDANI XAVIER
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0000723-25.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CABRAL
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0000728-47.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA LOPES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0000734-54.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0000737-09.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0000761-37.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO OLIVETTI
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0000764-89.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIA JULIA FERRARI
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0000765-74.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EUFRASIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0000767-44.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO EVANGELISTA ALMEIDA DO CARMO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0000770-96.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0000775-19.2012.4.03.6323
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: GABRIEL PELUSO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP318656-JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA PIMENTEL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0000775-21.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0000776-06.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GIZELIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0000784-80.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TERESA DA SILVA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0000785-65.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JEROSABA DE MELO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0000786-50.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL APARICIO CANELAS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0000795-12.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PINTO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0000797-79.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIR FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0000799-76.2013.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VARNELI ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0000804-71.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0000805-56.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LIANA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0000806-41.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA DE OLIVEIRA PEREIRA PELLEGRINI
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0000816-85.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO BORTOLETTO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0000847-89.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PEDRO CLOVIS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0000874-25.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0000885-20.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HECTOR ROLANDO YANEZ LEPE
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0000889-57.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO NAPPI
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0000921-62.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFFONSO PADOVESI
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0000922-47.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0000928-78.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELLEN ANDREIA DA SILVA BIGHELINN
ADVOGADO: SP309847-LUIS GUSTAVO ROVARON
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0000930-48.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PALMIRA APARECIDA BIZO LOLLI
ADVOGADO: SP309847-LUIS GUSTAVO ROVARON
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0000975-79.2013.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: SP246230-ANNELISE PIOTTO ROVIGATTI
REQDO: DAVID FORTUNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295958-RUI FRANCO PERES JUNIOR
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0000981-86.2013.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA ELISA GUIMARAES DA COSTA
ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0000982-71.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALDIR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP140445-ALEKSANDER MENDES ZAKIMI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0000983-56.2013.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQDO: ROBERTO APARECIDO MARQUES
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0000984-41.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE AMERICANA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0000985-26.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE AMERICANA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0000986-11.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SHIRLEI DE MACEDO FRACAROLA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0000987-93.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0000988-61.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ROBERTO LOPES TEXEIRA
ADVOGADO: SP169187-DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0000989-63.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SUZANA COELHO RESPLANDE
ADVOGADO: SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0000990-48.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA AMELIA SANTA ROSA MOREIRA
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0000991-33.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: BENEDITA FATIMA LIRA BATISTA
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0000992-18.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA MARGARIDA ARANTES INACIO
ADVOGADO: SP182978-OLENO FUGA JUNIOR
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0000993-03.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDILEUSA PEREIRA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO: SP165021-LUCIANO JOSÉ RIBEIRO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0000995-70.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JORGE PAULO ALVES
ADVOGADO: SP280587-MARCELO SILVA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0000997-40.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MATHEUS VENANCIO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP118014-LUCIANA LOPES ARANTES BARATA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0000998-25.2013.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LEONILDE APARECIDA AVELINO
ADVOGADO: SP152191-CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0000999-10.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARILZE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001000-92.2013.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO

REQTE: MARIO LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001001-77.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ANA CRISTINA SHINOHARA
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001002-62.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: LEONILDA VIEIRA DE PAIVA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001003-30.2012.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: EDSON DA SILVA TAVARES
ADVOGADO: SP265965-ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001003-47.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MARIA ANA DOS SANTOS COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001004-32.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LAIZ ALVES LUIZ
ADVOGADO: SP136687-MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001005-17.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA HELENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP120647-MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001006-02.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: BARTOLO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
IMPDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE OURINHOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001007-84.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: SILVANO APARECIDO VAZ
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE OURINHOS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001008-69.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOSE CARLOS SILVA
ADVOGADO: SP222130-CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
IMPDO: 1ª TURMA RECURSAL CIVEL E CRIMINAL DOS JEFS DE SAO PAULO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001009-54.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA GOMES CHAGAS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001010-39.2013.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ADILIA DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO: SP227795-ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001010-85.2013.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JAILSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001011-24.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA CANDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001012-09.2013.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIANA PEREIRA PARDINHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001025-08.2013.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ROSELI ZAFFALON
ADVOGADO: SP141732-LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
IMPDO: 4ª TURMA RECURSAL CIVEL E CRIMINAL DOS JEFS DE SAO PAULO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001036-83.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EL VIRA RODRIGUES PFEIFER
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001037-68.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DOMINGUES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001039-38.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CORREIA DE CASTRO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001060-14.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOS RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001069-73.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO CRISTALINO FILHO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001079-20.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001080-05.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA DE SOUZA LEME
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001081-87.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIROSHI ENDO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001083-57.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001084-42.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO AUGUSTO AGUIAR DE MARIA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001085-27.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE RAITH IGNACIO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001086-12.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001088-79.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CANDIDO PEREZ VAZQUEZ
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001089-64.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA FERREIRA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001097-41.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE BULHOES MIRANDA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001098-26.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001099-11.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR LADISLAU GOMES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001100-93.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEME DE FATIMA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001101-78.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001111-25.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI GEORGINA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001117-32.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA SOUZA RAMOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001119-02.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALBERTO GONCALVES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001120-84.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA LUY MARACAJA VARELLA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001143-30.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CORREIA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001144-15.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANETE SOUZA CAETANA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001146-82.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORMAN KERR JORGE FILHO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001147-67.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAULO EMYGDIO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001148-52.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIRO BRAGA SGARBI
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001149-37.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZMIRA DEL CARMEN AGUIRRE SALGADO LACEIRAS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001150-22.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAYTON BARRAGAM
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001154-59.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001155-44.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEVASIO CARIRI DE LIMA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001156-29.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON PONTE
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001158-96.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADONIS INACIO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001160-66.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EGIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001161-51.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DE GOES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001162-34.2012.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MATIAS DA SILVA
REPRESENTADO POR: JOSE MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP309488-MARCELO DONÁ MAGRINELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001162-36.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS TOMAZ
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001170-13.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001170-24.2010.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP080946-GILSON ROBERTO NOBREGA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001171-95.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIO CESAR DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001173-65.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO AUGUSTO BARRETO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001174-50.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA RITA NEVES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001175-35.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO GOULART
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001177-05.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO PEDROSO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001181-42.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001182-27.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001183-12.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDA SILVINA DOS REIS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001184-94.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MANOEL SOBRINHO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001189-19.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAQUIM FERNANDES FELIX
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001205-70.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO DA COSTA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001206-55.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO KONDA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001207-40.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILENE APARECIDA DA SILVA COSTA SALLES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001208-25.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDISTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001209-10.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENVINDO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001211-77.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ WILSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001212-62.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UBIRAJARA BARRETO TELES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001213-47.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THOMAS VAN DER LAAN
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001216-02.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001217-84.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM LEANDRO FILHO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001218-69.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001219-54.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO ALVARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001221-24.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASAKO SAKAI
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001222-09.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALUSTIANO GENTIL
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001223-91.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001229-98.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001230-83.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001231-68.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EFIGENIO BELO ALVES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001233-38.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSETE REINALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001236-90.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001237-75.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZELITA MARIA TORRES CARDOSO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001259-36.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANIA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO: SP256234-BRUNO MARTINS CORISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001260-21.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ TEIXEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001261-06.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOBE DE ALMEIDA OLSEVER
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001267-13.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER CARDOSO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001269-78.2012.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR DANIEL
REPRESENTADO POR: MARILDA LOPES DANIEL
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001271-50.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NANCY PEREIRA AUGUSTO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001272-35.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MARINHO FILHO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001273-20.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTHER KULUZIAN
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001275-87.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DIAS DE SANTANA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001276-72.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MYRTHO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001282-79.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GUSTAVO NUNES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001284-49.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001285-34.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO DE JESUS CASTRO
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001287-04.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA ROCHA FONSECA RAMOS

ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001288-86.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001290-56.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001291-41.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAKESHI ARAKAKI
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001292-26.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL FLORENCIO SANTOS
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001297-48.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA HELENA QUARTUCCI SALES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001298-33.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE CARNEIRO DA CUNHA MARINHO
ADVOGADO: SP235898-RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001299-18.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SAAD
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001300-03.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO CABRERO BARLES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001301-85.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARGARIDA FERNANDES PIMENTA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001303-55.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001304-40.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACY FERREIRA NUNES
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001305-25.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO DE MORAIS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001317-37.2012.4.03.6323
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: ISABEL APARECIDA FERREIRA
RCDO/RCT: MARLENE MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0001321-76.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDO BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP148075-CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0001322-59.2012.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON CASTILHO
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001342-48.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: EURIDES PEREIRA PORTO
ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001359-88.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA FARIA CORREIA FARIA
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001360-35.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VALDENIR GARCIA
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001362-43.2013.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA DIAS MAGALHAES
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001364-68.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIVAL FAUSTINO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP312462-VERA ANDRADE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0001366-78.2012.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233037-TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001410-36.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP259209-MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001435-49.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138840-MARIO CELSO ZANIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0001460-20.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: JOSE ERISON DE JESUS SANTANA
ADVOGADO: SP263208-RAFAEL PIVI COLLUCCI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0001557-83.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIOMI FERREIRA
ADVOGADO: SP312462-VERA ANDRADE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0001588-82.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP98327-ENZO SCIANNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001607-88.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIANEUBE CHAVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP185614-CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0001647-70.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MODESTO DIAS CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP104685-MAURO PADOVAN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001650-61.2012.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242782-FERNANDA LIMA DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001651-34.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE DE ANCHIETA ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP287808-CAMILA DE SOUSA MELO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001687-73.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR PAVANELLI
ADVOGADO: SP312462-VERA ANDRADE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0001833-93.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HIPOLITO DA SILVA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0001847-56.2012.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMILTON JOSE DE SENE LOPES
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0001880-92.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO RUIZ ALVES
ADVOGADO: SP215022-HUMBERTO JOSE G. PRATES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0001890-90.2012.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DA PENHA DAS GRACAS FERREIRA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0001923-51.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADAO FERREIRA
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0001955-56.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LAZARO PEREIRA TORRES
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0001972-66.2012.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TAVARES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0001985-57.2011.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: SILVIA CHRISTINA ALVARENGA
RECDO: MARCELA ALVARENGA TEIXEIRA DA SILVA (COM REPRESENTANTE)

ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0002024-31.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: AILTON REGINO WINTTR
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0002082-34.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARINEU DIAS TERRA
ADVOGADO: SP201023-GESLER LEITÃO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0002321-38.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SALVADOR FERNANDES PORTEL
ADVOGADO: SP293551-FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0002322-23.2013.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDSON RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP293551-FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0002348-98.2012.4.03.6321
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0002403-29.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOEL JOAO RIBEIRO
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0002612-82.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP158683-VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0002623-56.2012.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANDERSON LAUREANO RODRIGUES ROCHA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0002624-86.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0002659-46.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NAIR VICENTE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0002673-64.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA PEREIRA PINA DA SILVA
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0003176-04.2010.4.03.6309
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ANTONIO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: SP313815-SULAMITA AUGUSTO DA SILVA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0003294-50.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA APARECIDA TOMAS ROSA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0003519-70.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: REINALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0003588-82.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DOUGLAS AGUIAR DE AZEVEDO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0003699-22.2010.4.03.6113
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: JOSE MILTON DE SOUZA
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0003712-85.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FRANCISCO OLEGARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0003754-37.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HELIO APARECIDO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0003759-59.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: GILBERTO PEREIRA PERARO
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0003763-96.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: OLIVAR BALDOINO DE PAULA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003886-94.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SONIA REGINA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0003951-89.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: LEONARDO DE OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0003963-06.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: OSMILDO FERREIRA
ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0004007-36.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IVAIR ANTONIO MULLER
ADVOGADO: SP263355-CLEA REGINA SABINO DE SOUZA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0004095-96.2010.4.03.6113
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: LUIS DONIZETE ROSA
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0004220-42.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO: SP228411-IVAN MARCELO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0004234-89.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTÔNIO CARLOS LEPRI
ADVOGADO: SP264453-ELCIO DOMINGUES PEREIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0004243-51.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: LUCIANA RIBEIRO SILVA GOMES
RECDO: JOSE AUGUSTO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: SP321058-FRANCIANE VILAR FRUCH
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0004260-13.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ADAO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0004688-69.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP120976-MARCOS FERREIRA DA SILVA

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0004812-24.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA MARA COSTA
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0004949-05.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MOACIR POCAS
ADVOGADO: SP183611-SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0005102-90.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: EMILIA MARTA ROGERIO
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0005255-72.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS ANJOS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0005426-57.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA CLEONICE PEREIRA
ADVOGADO: SP253625-FELICIA ALEXANDRA SOARES

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0005435-42.2010.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0005530-40.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE DINIZ DOS SANTOS IANISHI
ADVOGADO: SP195164-ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0005576-38.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GENY DA CONCEICAO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0005620-16.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SERGIO VIRGINIO FORSETTO
ADVOGADO: SP236868-MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0005967-62.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0006215-28.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ JIMENES MANZANO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0006358-16.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IZIDIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP283796-PAOLA ELIZA LÜCK
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0006526-19.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCEL TOSHIRO YOKOTA
ADVOGADO: SP248437-BEATRICE MITSUKA YOKOTA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0006656-09.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVARO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0006780-30.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0007005-43.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ARLENE APARECIDA DA MOTA
ADVOGADO: SP260227-PAULA RE CARVALHO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0007043-62.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENICIO MOURA SANTOS
ADVOGADO: SP307348-RODOLFO MERGUIISO ONHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0007101-26.2010.4.03.6303
CLASSE: 1 -
RECTE: HELENA IZABEL FRANCISCO
ADVOGADO: SP253407-OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
: 3/2/2011 14:00:00
PROCESSO: 0008125-90.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI AMARO LUIZ
ADVOGADO: SP252804-DIVA YAEKO HANADA ODO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0008197-42.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GERSON APARECIDO LOPES

ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0008201-94.2011.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CORREA COELHO
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0008328-52.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MONICA DE AZEVEDO PERLI DIAGO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0008637-07.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROBERTA ROQUE TENTONI
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0009017-30.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: FLORINDA ALVES VANIN
RECDO: ITALO FABRICIO VANIN
ADVOGADO: SP149471-HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0009199-82.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESSE ELOI DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0009393-16.2012.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP209097-GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0009520-51.2012.4.03.6302
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: CELIA MARIA DOS SANTOS SANITA
ADVOGADO: SP209097-GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0009520-97.2011.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO: SP292381-CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0009683-31.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO BATISTA PISTONI
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0009732-72.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ROMILSON DE MELO SILVA

ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0010002-30.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE LUIS DE GODOY
ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0010135-41.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SANDRA FERREIRA CRESTANI
ADVOGADO: SP243929-HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0010295-35.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTONIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0010335-17.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA APARECIDA BASTOS SAMPAIO
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0010506-05.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIANA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0011011-93.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: JUDICEA AUGUSTA JUDICE ALLEOTTI
RECDO: ANALICE TERESA JUDICE ALLEOTTI
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0011270-88.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARMEN SILVIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP215399-PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0011300-26.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBSON DE MATTOS GUERRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0011416-32.2012.4.03.6302
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIO HELDER SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0011814-25.2011.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0012233-65.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: DIOGO BRANDAU SIGNORETTI
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0013050-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RAFAEL PRADO LOUREIRO
ADVOGADO: SP154045-CÁSSIO ROBERTO URBANI RIBAS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0013083-77.2012.4.03.6100
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA
RECDO: MARIA LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP265475-RENATA NOWILL MARIANO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0013875-73.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DONIZETTI BURIN
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0018636-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GLORIA IORIO
ADVOGADO: SP138915-ANA MARIA HERNANDES FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0018777-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0022218-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0022237-64.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO FLORES FERNANDES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0022238-49.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0022282-68.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA BARBOSA PINHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0022287-90.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SILVA DE PAULA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0022291-30.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0022298-22.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMBROSINA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP216470-ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0022303-44.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM BRAGA NETO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0022310-36.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICENTE PEREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0022311-21.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDA INEZ FURLAN AREDE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0022318-13.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVALDO MATIAS LUCAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0022350-18.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0022392-67.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON VALENTIN BUONOMO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0022401-29.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAQUIM GEVASIO GUERRA

ADVOGADO: SP309981-JORGE LUIZ MARTINS BASTOS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0022416-95.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURENCO DE ABREU MARTINS
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0022475-83.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS GALHARDO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0022535-56.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONOFRE LIMA
ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0022646-40.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALDEMI CARDOSO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0022654-17.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO MARQUES BARKER
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0022673-23.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSE MARY TOLOSA DA FONSECA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0022874-15.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA ROCHA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0022884-59.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0022905-35.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO ANTONIO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0022972-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0022989-36.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAZARENO RUFINO DE LIMA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0023134-92.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0023288-13.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANILTON NEPOMUCENO SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0023323-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE GERIBOLA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0023350-53.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON ELIAS DA ROCHA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0023364-37.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELNAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0023382-58.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADIVAL FERREIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0023391-20.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLEIDE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0023397-27.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMANO CAPASSO PERILLA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0023476-06.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0023480-43.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIGIA CASSEMIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0023483-95.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER AZUAGA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0023485-65.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0023486-50.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARBOZA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0023489-05.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0023493-42.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI RIBEIRO CARDOZO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0023494-27.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO ARMANI
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0023495-12.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0023544-53.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDENICE SANTOS DIAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0023674-43.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOISES VIEIRA LOPES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0023676-13.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO AGAPITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0023677-95.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CLAUDINO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0023679-65.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELY ARAUJO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0023687-42.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0023714-25.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ROBERTO DO AMARAL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0024040-82.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EMILIA OLIVEIRA DE PINHO
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0024115-58.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0024126-53.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO GUEDES DA LUZ
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0024293-70.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APOLINARIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP219751-VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0024723-22.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0024820-56.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0024823-74.2013.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE ALVES
ADVOGADO: SP247303-LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0025988-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO MARQUES MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0026243-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP218574-DANIELA MONTEZEL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0027051-56.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0027979-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS ANTONIO BARTOLO MENGATO
ADVOGADO: SP078652-ALMIR MACHADO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0029277-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMEZINDA DA SILVA CURVELO
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0029330-15.2012.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ELZA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0029979-77.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENO FERREIRA PACHECO
ADVOGADO: SP222263-DANIELA BERNARDI ZÓBOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0029998-83.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANTONIO SEVERINO FERREIRA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0030569-54.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZONITA FELISSIMA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0030908-13.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO SANTOS ARAUJO
REPRESENTADO POR: JERLANE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: RS062768-MARIANA DA FONTE PEIRANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0032989-32.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA FONSECA
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0033205-90.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ALUISIO MOREIRA OLIVEIRA-ESPOLIO
ADVOGADO: SP181276-SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0034324-86.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VILSON DE JESUS SCHER
ADVOGADO: SP117128-ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0034721-48.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO MASSASHI YAMANASHI
REPRESENTADO POR: MASACO YAMANASHI
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0035149-30.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IVANIZE ACIOLE SANTOS
ADVOGADO: SP285332-ANCELMO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0035371-95.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE MARTINS
ADVOGADO: SP176965-MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0035583-19.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELZA GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP320421-DEOSDEDIT RANGEL MOTA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0037223-57.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL SOARES
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0037393-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELISABETH DA SILVA LOUZADA
ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0039317-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALCINEA DA SILVA
ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0039581-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANDREA CONSTANTINO DOS REIS
ADVOGADO: SP211527-PATRICIA BORGES ORLANDO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0039934-35.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL YOSHINORI KATO
ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0039943-94.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NILZA ELISON DORNELLES
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0042000-85.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAMILDA DE OLIVEIRA GOMES FARIAS
ADVOGADO: SP068182-PAULO POLETTO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0042040-67.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO NUNES BARRETO
ADVOGADO: SP178434-REGINA AKEMI FURUICHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0042079-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA CONCEICAO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0042194-85.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAROLDO CARDOSO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0042823-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDILEUSA ALVES DA SILVA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP273230-ALBERTO BERAHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0043421-13.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IRENE BASTOS VIANA
ADVOGADO: SP109982-IRENE MAHTUK FREITAS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0043608-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE NASCIMENTO MELO
ADVOGADO: SP223019-THIAGO RODRIGUES DEL PINO
RECDO: EMERSON DOS SANTOS MELO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0043640-26.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: FERNANDO PORTO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0043682-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE FERREIRA DE LIMA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP077462-SAMIA MARIA FAICAL CARBONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0044094-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAPHAEL DE ANNUNZIO
ADVOGADO: SP262301-SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0044109-72.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM GONCALVES COSTA
ADVOGADO: SP163013-FABIO BECSEI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0044367-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ESPERIDIÃO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP133521-ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0044390-28.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HELVIO DA SILVA
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0044961-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINALVA SANTANA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0044962-81.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPRESENTADO POR: IRENE GONCALVES COSTA
RECDO: MARIANA GONCALVES SANTOS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045942-28.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAZUO SATO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0046508-74.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ANA PAULA DOS SANTOS CALDAS
ADVOGADO: SP270909-ROBSON OLIVEIRA SANTOS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0047147-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NUYKO HAMAMOTO
ADVOGADO: SP254638-ELAINE GOMES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0047155-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CIZINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0047438-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CLOVIS DA SILVA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0047510-79.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO FERNANDES
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0048002-71.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0048328-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FELIX MARTINS SOARES
ADVOGADO: SP244044-VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0048681-71.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GILSON DE LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0048737-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS MAGALHAES
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0048807-24.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SERGIO DE LIMA
ADVOGADO: SP104773-ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0048909-46.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORMA SUELI OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0049684-61.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIO AFONDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0050399-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL BATISTA PEREIRA DO SANTO
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PROCESSO: 0051061-67.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO DIAS GUIMARAES
ADVOGADO: SP260156-INDALECIO RIBAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PROCESSO: 0051599-48.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVASIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0051850-03.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO DOS RAMOS VENANCIO DE LIMA
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PROCESSO: 0052062-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUDESIO ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PROCESSO: 0052096-62.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISVALDO ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0052305-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PROCESSO: 0052625-81.2012.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BOSCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PROCESSO: 0052716-74.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ADELICIO DE PAULA
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PROCESSO: 0053243-26.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DEIVIDE MOLINA
ADVOGADO: SP136658-JOSÉ RICARDO MARCIANO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0053622-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PROCESSO: 0053776-82.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PROCESSO: 0054169-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR JOSÉ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PROCESSO: 0055037-82.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SOLANGE VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP094193-JOSE ALVES DE SOUZA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0055583-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEIR ARAUJO DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PROCESSO: 0055683-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOB INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0055689-02.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDICILENE AGUIAR NOVAIS
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0055693-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GERVALDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP187326-CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PROCESSO: 0055712-45.2012.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA CHECHI
ADVOGADO: SP231450-LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PROCESSO: 0056420-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO PAULO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PROCESSO: 0067350-17.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO MUSSUMECCI
ADVOGADO: SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PROCESSO: 0074047-88.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: PATRICIA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150085-VALTER FERNANDES PEREIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 430
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 430

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 106/2013

0001620-77.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303002374 - ELZA GENAIN (SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER)

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela parte ré, no prazo de 10 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela ré Fazenda Nacional, no prazo de 10 dias.

0007102-40.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303002378 - EUGENIO GAZOLLA (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI)
0008631-94.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303002379 - PAULO RICARDO MACHADO DE MACHADO (SP225879 - SHEILA ADRIANA SOUSA SANTOS)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica facultado às partes manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias

0001706-48.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303002368 - ZULMIRA APARECIDA PIMENTEL PINTO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009547-65.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303002369 - CICERO CORREIA DE BRITO (SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003166-70.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303002367 - DERCY OLIVEIRA DOS SANTOS (SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso da parte ré, no prazo de 10 dias.

0002543-40.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303002375 - JULIANE DEDEA (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI)
0007210-69.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6303002376 - VITOR CASTRO FERNANDES (SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER, SP243474 - GISELE CRISTINA PIRES)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0013708-96.2012.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017227 - PAULO ROBERTO BENASSI (SP070177 - PAULO ROBERTO BENASSE, SP248083 - DÉBORA FERIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)
Trata-se de causa judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a liberação judicial para levantamento do saldo existente na conta vinculadas ao FGTS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referente aos créditos complementares dos planos governamentais de estabilização econômica, nos termos da LC, Lei Complementar, n. 110/2001, em razão da aposentadoria do autor.
Na contestação apresentada, a parte ré, CEF, Caixa Econômica Federal, pugna pela rejeição, porquanto o autor não procedeu, no prazo legal, à adesão mediante assinatura do termo previsto na legislação de regência. Não obstante, apresentou a ré proposta de acordo com a qual assentiu a parte autora.
Eventuais diferenças por falha interpretativa serão, à luz da matemática, resolvidas em sede de cumprimento. Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito.
Sem custas e honorários, neste grau jurisdicional.

0002408-91.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018011 - NICOLLY VITORIA PINHEIRO CARDOSO (SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação proposta para concessão de benefício previdenciário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social.
Apresenta a ré proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.
Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III,

do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

Providencie a Secretaria a expedição de ofício de implantação do benefício, bem como expedição do ofício requisitório de pequeno valor.

P.R.I.

0003012-52.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017513 - PEDRO FIRMINO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de demanda em que a parte autora pretende o reajustamento do seu benefício previdenciário, por meio da aplicação dos mesmos índices de atualização adotados nos reajustamentos dos salários de contribuição, nos termos dos artigos 20 § 1º e 28 § 5º da lei 8212/91. Pretende a aplicação de reajustes nos percentuais de 10,96% (dezembro de 1998), 0,91% (dezembro de 2003) e 27,23% (janeiro de 2004), totalizando 42,45%. Requer, finalmente, o recebimento dos valores em atraso, acrescidos de juros e correção monetária.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, alegando, em preliminar, a ocorrência da prescrição quinquenal. No mérito, solicitou a declaração de improcedência dos pedidos.

Requer a parte autora, em síntese, que todos os índices de reajustes aplicados aos salários de contribuição, nos termos dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º da lei 8212/91, sejam também aplicados aos benefícios de prestação continuada, com total identidade de época e índices, de forma a preservar o real valor do benefício.

Alega que nas competências de dezembro de 1998, dezembro de 2003 e janeiro 2004 foram editadas as Portarias Ministeriais nº 4883/1998 e 12/2004, que alteraram os valores dos salários de contribuição, em todas as suas faixas e não apenas no teto.

Que tais aumentos não foram repassados aos benefícios em manutenção. Que tal procedimento ferira disposições da lei 8212/1991 e se constituiria em enriquecimento sem causa por parte do INSS.

Aprecio o mérito da pretensão.

A lei 8212/1991 regula as disposições constitucionais relativas ao plano de Custeio da Seguridade Social, enquanto que a concessão e o reajustamento da renda mensal dos benefícios previdenciários estão disciplinados na lei 8213/91, que instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Os artigos 20 § 1º e 28 § 5º da Lei de Custeio determinam que o teto do salário de contribuição será reajustado na mesma época e pelos mesmos índices utilizados no reajustamento da renda mensal dos benefícios previdenciários. Trata-se de disposição pertinente ao custeio da Seguridade Social que não autoriza a sua interpretação em sentido inverso, ou seja, de que havendo majoração do teto do salário de contribuição o mesmo índice deva ser incorporado à renda mensal dos benefícios já concedidos, os quais tiveram sua base de cálculo fixada sobre contribuições pretéritas, efetivamente recolhidas dos segurados.

Com efeito, o aumento do limite máximo do valor dos benefícios a serem concedidos - levado a efeito por força das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003 - ocasionou um aumento tanto no valor máximo dos benefícios a serem concedidos como no valor máximo do salário de contribuição, já que, em que pesem suas naturezas jurídicas diversas, eles têm o mesmo limite de teto, de acordo com os artigo 28 § 5º da lei 8212/91 e artigo 33 da lei 8213/91.

Assim, para fazer jus ao novo patamar fixado como teto dos benefícios previdenciários, o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, o que não representa qualquer vinculação com os benefícios já concedidos.

Em sentido inverso, contudo, nem a Constituição nem a legislação ordinária determinam que toda majoração da fonte de custeio implica, necessariamente, na majoração dos benefícios em manutenção. Isto porque não apenas os benefícios são custeados, mas sim todo o sistema securitário, nos termos dos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, que inclui Assistência Social, Regime Geral da Previdência Social e Saúde.

Tal fato se deve à circunstância de que, no âmbito constitucional, as contribuições sociais, sejam as que são recolhidas pelos trabalhadores, sejam as que são devidas pelo patronato, assumem a característica de tributo não vinculado a uma prestação específica do Estado em favor do contribuinte.

A renda original do benefício é apurada mediante a aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo contribuições vertidas à Previdência Social no período anterior à concessão.

O salário de contribuição é valor que serve de incidência das alíquotas das prestações previdenciárias. Não se confunde com o benefício, que é prestação de natureza alimentar, a ser adimplida pela autarquia previdenciária.

A equivalência dos referidos limites se impõe, na realidade, por força do artigo 194, § 5º da Constituição da

República, segundo o qual não se poderá criar ou majorar benefício sem fonte prévia de custeio. Já o benefício em manutenção deve ser reajustado nos termos da lei, conforme critérios apontados pelo legislador. Inexiste regramento que vincule o valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário de contribuição ou aos valores da tabela do salário de contribuição, não havendo, por isso, violação dos princípios da irredutibilidade do valor dos proventos (artigo 194, parágrafo único, inciso IV da CF) e da preservação do valor real (CF artigo 201, § 4º), visto que os reajustamentos se dão conforme critérios estabelecidos em leis ordinárias. Tal constatação afasta a alegação de enriquecimento sem causa. Apenas a irredutibilidade nominal do valor dos benefícios decorre diretamente da Constituição. A irredutibilidade real e os reajustes mensais seguem critérios infraconstitucionais, conforme jurisprudência já assentada na Suprema Corte. Também no sentido desta decisão já se posicionou a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, verbis:

PREVIDÊNCIA SOCIAL: Reajuste de Benefício de Prestação Continuada. Índices Aplicados na atualização do Salário de Benefício. Artigos 20 § 1º e 28, § 5º da lei 8212/91. Princípios Constitucionais da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios (artigo 194,IV) e Preservação do Valor Real dos benefícios (artigo 201, IV). Não violação. Precedentes. Agravo Regimental Improvido. Os índices de atualização dos salários-de-contribuição não se aplicam aos reajustes dos benefícios previdenciários de prestação continuada. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 590.177-7 - SANTA CATARINA - SEGUNDA TURMA - RELATOR MIN. CÉZAR PELUSO - 06.03.07).

Portanto, não há de reconhecer o direito da parte autora ao percentual por ela pleiteado, sendo improcedente, portanto, o pedido formulado na inicial.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao quinquênio precedente à propositura desta ação e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, em face da hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0000268-84.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017990 - FRANCISCA VICENTE PICAIO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por FRANCISCA VICENTE PICÃO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora.

A parte autora requereu administrativamente o benefício assistencial adeficiente, (DER) em 5.12.2012, NB 5544876041, esp. 88,o qual fora indeferido porque a renda do grupo familiar então apurada revelou-se superior a ¼ do salário mínimo, em razão do que não houve enquadramento no art. 20, § 3º da Lei n. 8.742/93.

Com efeito, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e tem por objetivo garantir o atendimento às necessidades básicas, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido na Constituição Federal.

Nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a seguridade social e tem por objetivo garantir um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

São requisitos para a concessão do benefício: ser portador de deficiência ou idoso e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Verifica-se que o primeiro requisito restou comprovado.

Quanto à miserabilidade, dispõe o art. 20, § 3º da LOAS que é incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.

No caso dos autos, consoante o laudo socioeconômico, a autora reside com seu marido, além de filho e nora; estes, portanto, casados.

Ocorre, porém, que o filho e a nora não se incluem no grupo familiar, assim conceituado para os fins do benefício de prestação continuada de amparo assistencial, nos termos da legislação de regência aplicável à espécie.

A Lei n. 8.742/92 (LOAS), em seu art. 20, § 1º, com a redação da Lei n. 12.435 de 06.07.2011, considera como componentes do grupo familiar, na aferição da renda 'per capita', o próprio requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Dessa maneira, são desconsiderados para a composição do grupo familiar para os fins da legislação de regência os irmãos, os filhos e os enteados casados; os avós e ascendentes de maior grau; os tios; os primos; os sobrinhos e os netos, salvo se menores tutelados; o genro e a nora; sogro e sogra; ainda que vivam sob o mesmo teto.

Não obstante, a renda bruta mensal 'per capita' do grupo familiar, composto, no caso, pela autora e seu cônjuge, supera o limite legal.

É verdade que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, ao prescrever que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo” deve merecer interpretação conforme a Constituição, no sentido de que “não ficam limitados os meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado deficiente ou idoso”, consoante os votos dos Ministros ILMAR GALVÃO e NÉRI DA SILVEIRA no julgamento da ADIn nº 1.232-DF. É verdade também que no referido julgamento, o Supremo Tribunal Federal não proclamou a constitucionalidade do § 3º do art. 20 da LOAS, por falta de quorum (art. 23 da Lei n. 9.868/99). E ainda que, certamente, ao indeferir a medida liminar, teve em vista que a suspensão da eficácia do dispositivo legal levaria ao agravamento do estado de inconstitucionalidade, uma vez que a Corte considera que o art. 203, V, da CF/88, trata-se de norma de eficácia limitada, dependendo de integração infraconstitucional para operar a plenitude de seus efeitos.

Destaco, ainda, que, recentemente, o STF, por maioria de votos, confirmou a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da LOAS, considerando que o critério para a concessão de benefício a idosos e aos deficientes baseados na renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo está defasado no intuito de caracterizar a miserabilidade, ressaltando que os programas de assistência social no Brasil (Bolsa Família, Programa Nacional de Acesso à Alimentação e Bolsa Escola) utilizam o critério de meio salário mínimo como referência para a aferição da renda 'per capita' familiar (Rcl 4374/PE, rel. Min. Gilmar Mendes, 18.4.2013. (Rcl-4374) .

Todavia, mesmo assim, no caso vertente, não restou caracterizada a miserabilidade do grupo familiar que a lei pressupõe para a concessão do benefício, em razão do que não se encontra a parte autora em desamparo social e econômico nos termos da lei.

Como é cediço, a família tem o dever de prestar alimentos, por disposição expressa da lei civil e, fundamentalmente, pela obrigação natural de mútua colaboração entre pais, filhos e irmãos.

A obrigação do Estado de prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, vale dizer, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa, é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial.

Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas do requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar.

Ausente o requisito da miserabilidade exigido pela lei, não é devido o benefício.

O MPF, Ministério Público Federal, ofereceu parecer contrário, pugnano pela rejeição do pedido.

Relata a Perita Judicial Assistente Social que o grupo familiar reside em imóvel próprio.

Ressalto que a autora não providenciou o acesso da Perita Assistente Social a todos os dados relativos à situação da família, não fornecendo documentos indispensáveis à plena aferição de encontrar-se em desamparo social e econômico nos termos da lei.

Não obstante, nota-se que a família é bem estruturada e mantém atividade comercial junto ao imóvel residencial.

Ausente o requisito da miserabilidade, a autora não faz jus à concessão do benefício de amparo assistencial.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, FRANCISCA VICENTE PICÃO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003530-42.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017741 - PYTHAGORAS NOGUEIRA DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante incorporação dos mesmos índices de atualização do limite máximo do salário-de-contribuição em junho/1999 (2,28%) e maio/2004 (1,75%).Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Alega a parte autora que a diversidade de índices de reajustamento para o limite máximo do salário-de-contribuição e para os benefícios de prestação continuada, não se funda em autorização legislativa, bem como tal critério desconsidera a reposição da inflação pro rata, desde o último ajuste, acarretando aumento real apenas para a base de arrecadação, sem repercutir na renda mensal dos benefícios previdenciários em manutenção.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Acolho a alegação de prescrição, nos termos do art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Rechaço a prejudicial relativa à decadência, tendo em conta que a parte autora não pretende a revisão do ato de concessão de seu benefício, mas tão-somente o reajustamento de seu benefício em face de fatos supervenientes, ou seja, fatos referentes aos "tetos" estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e n. 41/03.

Aprecio a matéria de fundo.

Desde o seu texto original, a Constituição da República, no art. 201, §2º, tem assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. Atualmente, tal preceito consta do § 4º do mesmo artigo, positivando o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, segundo o qual, uma vez definido o valor da renda mensal de um benefício previdenciário, não poderá haver redução nominal e o seu reajustamento deverá observar os critérios a serem fixados pelo legislador ordinário.

Por sua vez, a fixação de limite máximo dos salários-de-contribuição e do valor dos benefícios decorre da previsão contida no caput do art. 201 da Carta Suprema, que impõe a observação de critérios que preservem o

equilíbrio financeiro e atuarial.

No texto constitucional, não há vedação nem fixação de critério de atualização do teto dos salários-de-contribuição e da renda mensal dos benefícios em manutenção mediante índices idênticos.

A Emenda Constitucional n. 20, de 16.12.1998, no art. 14, fixou como limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), enquanto a Emenda n. 41, de 31.12.2003, art. 5º, fixou-o em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Ambas trouxeram a previsão do reajustamento de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, com atualização pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS. Referidas emendas, assim, não delinearão restrições à atividade regulamentar do Poder Executivo quanto ao reajuste do limite dos salários-de-contribuição.

A Lei n. 8.213/1991, na redação original do seu art. 41, II, estabeleceu que os valores dos benefícios em manutenção seriam reajustados, conforme suas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário-mínimo fosse alterado, dispositivo revogado pela Lei n. 8.542/1992.

A Lei n. 9.711/1998, em seu art. 11, determinou o reajustamento em junho de cada ano, conforme índice fixado pela lei concessiva do reajuste, casuisticamente.

A Medida Provisória n. 2.022-17/2000, alterou o art. 41 da Lei n. 8.213/1991, possibilitando definição do percentual de reajustamento mediante regulamento, ato do Poder Executivo.

Com a edição da Medida Provisória n. 2.187-13/2001, o caput do art. 41 passou a prever reajustamento pro rata, conforme as datas de início ou do último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento.

A Lei n. 10.699, de 09.07.2003, alterou o caput do art. 41, estipulando o reajuste dos benefícios mantidos para a mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com percentual fixado em regulamento. Sua revogação ocorreu por força da Lei n. 11.430/2006.

Atualmente, a questão está regulada pelo art. 41-A, da Lei n. 8.213/1991, incluído pela Medida Provisória n. 316/2006, convertida na Lei n. 11.430/2006, nestes termos:

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006) (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)
Por conseguinte, conforme a evolução legislativa acima explicitada, as normas previdenciárias não prevêm o reajustamento dos benefícios mantidos pela Previdência Social nas mesmas épocas e índices da atualização dos salários-de-contribuição dos segurados.

Necessário salientar que as regras contidas nos artigos 20, §1º, e 28, §5º, da Lei n. 8.212/1991, são pertinentes, tão-somente, à atualização dos salários-de-contribuição dos segurados, não se relacionando aos critérios de reajuste periódico da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, que seguem os ditames da Lei n. 8.213/1991 e demais normas previdenciárias.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTAMENTO PELOS MESMOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EC 20/98 E EC 41/2003. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO. LEI 8.213/91 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. 1. O reajustamento dos benefícios previdenciários, a partir da entrada em vigor do novo Plano de Benefícios da Previdência Social, deve observar o disposto no art. 41, II, da Lei 8.213/91 e alterações subsequentes, atendendo à determinação constitucional de que a preservação do valor real dos benefícios se dá com a aplicação dos critérios de reajuste previstos em lei. 2. Não há amparo legal para a pretensão de atrelamento dos reajustes dos benefícios em manutenção aos aumentos concedidos nas faixas de salários-de-contribuição utilizadas pelo INSS para a arrecadação das contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social. É que a regra estabelecida nos arts. 20, §1º, e 28, §5º, da Lei 8.212/91, que assegurava a

atualização do teto dos salários-de-contribuição com base nos mesmos índices aplicados sobre os benefícios em manutenção, foi excepcionada pelas determinações contidas nas EC 20/98 e 41/2003. 3. Previsão inserida na Lei 11.430, de 26 de dezembro de 2006, que atualizou a Lei 8.213/91 estabelecendo que: ". O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (...)". 4. A preservação do valor real dos benefícios previdenciários ocorre com observância aos critérios e índices estabelecidos em lei, defeso ao Poder Judiciário estabelecer a aplicação de índices de reajuste diferentes, não havendo falar, pois, em ofensa às garantias de irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, bem assim em qualquer inconstitucionalidade na Lei 8.213/91. 5. Apelação desprovida. (Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Segunda Turma - DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA - e-DJF1 DATA:14/02/2012 PAGINA:443) GRIFEI

Deste modo, não há falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade do exercício do poder regulamentar no que toca à Portaria n. 5.188, de 10.05.1999, do Ministro da Previdência Social, e Decreto n. 5.061/2004, do Presidente da República, ao fixarem os novos valores dos limitadores dos salários-de-contribuição, respectivamente, em R\$ 1.255,32 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), os quais não vinculam a fixação do teto dos benefícios em manutenção do Regime Geral da Previdência Social.

Estranhamente, a parte autora alega vício de iniciativa em tais atos normativos, porém, pretende a aplicação dos índices neles preconizados, para o reajustamento de seu benefício. Ora, se houvesse inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, ou ilegalidade por abuso do poder regulamentar, o ato seria expurgado do mundo jurídico, e não aplicado.

Assim, no que tange ao reajustamento anual dos benefícios previdenciários pelo INSS, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que são constitucionais e legais os índices aplicados pela legislação previdenciária, não atrelados a indexadores oficiais, não havendo violação ao preceito da preservação do valor real dos benefícios. Portanto, o índice a ser utilizado é aquele previsto na norma previdenciária, não cabendo ao segurado o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor refletiria a reposição do valor real do benefício.

Assim, improcede o pleito revisional.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária; julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do inciso IV, do artigo 269, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, com relação à pretensão sobre diferenças vencidas antes do quinquênio que precedeu a data do ajuizamento desta ação, em vista da prescrição; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face da hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.
Publique-se. Intimem-se.

0013633-57.2012.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018079 - JOSE DOMINGOS DA COSTA NEVES (SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

A parte autora, José Domingos da Costa Neves, postula a condenação da CAIXA a indenizá-lo pelos supostos danos, que alega ter padecido em virtude de supostos saques indevidos nos dias 20, 21 e 30 de agosto de 2012, nos valores de R\$600,00, R\$400,00 e R\$600,00.

Alega a parte autora que somente após mais de um mês, após as citadas datas, verificou que ocorreram saques em

sua conta, não sendo zerado o seu saldo, sendo certo que afirmou em audiência que compartilha sua senha do cartão com sua esposa.

A CAIXA impugnou a exordial, alegando que não houve fraude no cartão do autor, haja vista o lapso de dez dias entre os saques, bem como não ser possível analisar as eventuais filmagens, posto ocorrerem em caixa eletrônicos de estabelecimentos comerciais, não nas agências bancárias.

Não havendo necessidade de produção de mais provas, procedo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.

Como é cediço, consagra o artigo 5º., inciso XXXV, da Constituição Federal, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in “Curso de Direito Processual Civil - vol I”, 38ª. edição, Editora Forense:

“O interesse de agir surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial.

Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.'

Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio.”

O interesse de agir consubstancia-se, portanto, no binômio “necessidade e adequação” do provimento postulado, o que não ocorreu.

O cerne da questão diz respeito a eventual responsabilidade da ré pelos supostos saques indevidos, num período de dez dias, no valor de R\$1.600,00, em supermercados.

A parte autora confirmou em audiência que compartilha sua senha e cartão da CAIXA com sua esposa, apesar de se contradizer ao declarar que não poderia o ter usado devido estar trabalhando quando ocorreram os três saques discutidos na lide.

Assim, o autor afirma que os saques ocorreram em horário de seu expediente laboral, o que impossibilitaria de usar o seu cartão da CAIXA, mas ao mesmo tempo, sua esposa poderia ter realizado os saques contestados.

O autor tem a obrigação de controlar sua conta corrente, seja de débitos ou créditos, passivos ou ativos, perante sua instituição bancária, ou seja, deveria ter bloqueado logo após o primeiro saque supostamente fraudulento, ocorrido no dia 20/08/2012, e não somente semanas depois, haja vista que tem acesso mensal ao seu extrato, pois retira seus proventos da famigerada conta da CAIXA-CEF.

Verifica-se que a CAIXA apresentou em sua defesa juntada aos autos, todos os documentos que a parte autora assinou espontaneamente, sem haver qualquer alegação de fraude ou vício de consentimento, ou seja, ambas as partes pactuaram com as cláusulas contratuais.

Ademais, as assinaturas do autor na petição inicial e nesta contestação são idênticas, não se podendo alegar nulidade contratual.

Assim, verifica-se temerária a presente lide, por parte da parte autora, que requer a condenação por danos de sua instituição bancária, posto que usou do contrato de prestação de serviços pactuado previamente com total ciência das cláusulas com a CAIXA.

A propósito dos danos morais, sabe-se que, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aborrecimentos e irritações do dia-a-dia, por si só, não produzem dano moral: “Mero aborrecimento, dissabor, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral” (4ª Turma, REsp 303396, j. 05/11/2002).

Ante o exposto, e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de reparação dos danos pretendidos pelo autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007390-22.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018007 - DELICIA DE SOUZA CARDOSO (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação previdenciária movida por Delícia de Souza Cardoso contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte na qualidade de cônjuge.

A autora narra que era casada com o Sr. Valci José Cardoso que faleceu em 03.06.2010 e que requereu o benefício administrativamente em 24.06.2010, o qual foi indeferido sob a alegação da falta da qualidade de segurado.

Contudo, sustenta que o falecido recebeu benefício de auxílio-doença até 28.01.2007 e que não verteu contribuições após essa data em razão de estar com a saúde debilitada desde 1992.

O Inss, devidamente citado, contestou o pedido.

É o relatório. Decido

Quanto ao mérito propriamente dito, nada despiciendo observar que o benefício de pensão por morte decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, tendo a finalidade social de dar cobertura ao evento morte, nos termos da lei.

Para a concessão de pensão por morte, em consonância com a Lei n.º 8.213/91, deve ocorrer a implementação das seguintes condições: 1) qualidade de segurado do instituidor; 2) qualidade de dependente do requerente; e 3) óbito do instituidor.

O art. 26, I, da Lei n. 8.213/91, não exige cumprimento de carência para a concessão do benefício de pensão por morte.

São considerados dependentes, para fins de concessão de pensão por morte, os beneficiários elencados no art. 16, da mencionada lei.

O § 2º, do art. 102, do mesmo diploma, estabelece que não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do seu art. 15, exceto se preenchidos os requisitos para a obtenção de aposentadoria, na forma do seu §1º.

A Lei n. 10.666/93, não excepciona a pensão por morte quanto à exigência da qualidade de segurado.

Conforme certidão de casamento anexa aos autos, verifica-se que a autora era cônjuge do falecido, restando comprovada a qualidade de dependente, uma vez que para os beneficiários do artigo 16, I, a dependência econômica é presumida.

O óbito do Sr. Valci ocorreu dia 03.06.2010, conforme certidão de óbito anexada na petição inicial, fl. 12.

A autora, na petição inicial, alega que o autor estava doente e por isso não tinha mais condições de exercer atividade laborativa e verter contribuições.

No entanto, realizada em Juízo a perícia “pos mortem”, o Sr. Perito judicial concluiu que a incapacidade do “de cujus” iniciou-se em 26.05.2010 e o início da doença foi em 01.05.2010.

O falecido recebeu benefício auxílio-doença até 01.2007, mantendo a qualidade de segurado até março de 2008. O óbito ocorreu em 03.06.2010. Desse modo, à época do início da incapacidade o instituidor não tinha mais qualidade de segurado, nos termos do artigo 15, II, da Lei n.º 8.213/1991. Portanto, não fazia jus ao benefício de auxílio-doença e, assim, não restaria mantida a qualidade de segurado por ocasião do óbito.

Ausente o requisito da qualidade de segurado do alegado instituidor, resta inviável a concessão da pensão por morte pleiteada, caso em que o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001998-33.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017005 - CEILA DAS GRACAS THEODORO LEIZICO (SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO, SP203122 - RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte de seu esposo, proposta por CEILA DAS GRAÇAS THEODORO LEIZICO, desde a data do óbito, ocorrida em 13.06.2011, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu artigo 201, V, o seguinte:

“A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei a: V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.”

As regras gerais da pensão por morte encontram-se descritas pela Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e seu decreto regulamentar n.º 3048, de 06 de maio de 1999, através dos artigos 74 a 79 e 105 a 115, respectivamente. Este benefício é devido aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não e também aos dependentes do segurado que vier a ter a sua morte presumida declarada através de decisão judicial. Dessa forma é necessária a observância de dois requisitos para que haja a concessão do benefício de pensão por morte, quais sejam: apresentar o “de cujus” a qualidade de segurado da Previdência Social, na data do óbito e possuir dependentes incluídos no rol do artigo 16 da lei supramencionada.

O conceito da qualidade de segurado e a manutenção dessa denominação encontram-se previstos nos artigos 9º a 15 da Lei n.º 8.213/91. Sendo assim, mantém a qualidade de segurado aquele que, mesmo que não esteja a recolher as contribuições, conserve todos os direitos de segurado perante a Previdência Social, durante um determinado período, que a doutrina designou de “período de graça”, nestes termos prevê o artigo 15 e seus incisos:

“Art. 15 - Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

- I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;
- II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
- III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
- IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;
- V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;
- VI - até (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.”

É de se observar que o § 1º do artigo 15 prorroga por 24 (vinte e quatro) meses o período de graça dos segurados que deixaram de exercer atividade remunerada, estiverem suspensos ou licenciado sem remuneração, desde que tenham contribuído por mais de 120 (cento e vinte) meses para a Previdência Social. O § 2º, por sua vez, acrescenta ao inc. II e ao § 1º do artigo 15 o prazo de mais 12 (doze) meses, desde que o segurado comprove o seu desemprego perante órgão próprio do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Quanto à perda da qualidade de segurado, há que acrescentar que, nos termos da regra inserta no § 4º do art. 15 da Lei n.º 8.213/91, c.c. o art. 14 do Decreto Regulamentar n.º 3.048/99, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 4.032/01, tal fato ocorrerá no 16º dia do segundo mês seguinte ao término do prazo fixado no art. 30, II, da Lei n.º 8.212/91 para recolhimento da contribuição, acarretando, conseqüentemente, a caducidade de todos os direitos previdenciários.

Os contribuintes individuais, como os empresários, os autônomos, os feirantes e as diaristas, necessitam recolher as suas contribuições em dia para manter a qualidade de segurado e, assim, não perder o direito aos benefícios. Perde a qualidade de segurado o contribuinte individual que deixar de pagar o INSS por 12 meses. Se o segurado já tiver contribuído durante dez anos (120 contribuições) consecutivos ou mais, o prazo é prorrogado para até 24 meses. Isto significa que, durante esse período, o contribuinte ainda tem direito aos benefícios. Expirado o prazo, ocorre a perda da qualidade de segurado no dia 16 do segundo mês após o término do período.

No tocante à relação de dependentes, a mesma encontra-se prevista no artigo 16, nos seguintes termos:

“Art. 16 - São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição menor de 21(vinte e um) anos ou inválido;”

Prevê a referida norma a exclusão de classes, quer dizer, a existência de dependentes da primeira classe, cônjuge e filhos, exclui o direitos dos pais e do irmão não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido de perceber o benefício do segurado falecido.

Também dispõe o § 2º, do artigo 16 que o enteado e o menor tutelado são equiparados aos filhos mediante declaração do segurado e desde que comprovem a dependência econômica. Quanto ao menor sob guarda, há que asseverar que este deixou de ser beneficiário na condição de dependente, com a edição da Medida Provisória n.º 1.523, de 11 de outubro de 1996, que logrou ser convertida na Lei n.º 9.528/97.

Cumprido salientar, nos termos do que dispõe a Lei n.º 8.213/91, que a dependência do cônjuge, da companheira, do companheiro e dos filhos é presumida, sendo que a dependência dos pais e do irmão não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, deve ser comprovada.

É importante consignar que para o cônjuge e companheiro do sexo masculino, a pensão passou a ser devida a partir de 5.10.88, em razão do disposto no art. 201, inc. V, da Nossa Lei Maior, que estendeu esse benefício para o segurado homem. Sendo que antes da vigência da Constituição Federal de 1988, o cônjuge varão possuía apenas o direito de reivindicar pensão decorrente de morte de esposa, segurada da Previdência Social, caso fosse inválido.

Há de se ressaltar que não é devido o benefício de pensão por morte quando na data do óbito o falecido tenha perdido a sua qualidade de segurado, salvo nos casos de implementação dos requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez, ou, ainda, se restar comprovada a incapacidade do falecido antes da perda da sua qualidade de segurado, mesmo que esta incapacidade ocorra no período de graça. Além dessas duas hipóteses, tem entendido a doutrina, sendo acompanhada pela jurisprudência, que é devido o benefício de pensão por morte aos dependentes do segurado que estava doente e somente por tal razão deixou de contribuir para a previdência, e que veio a falecer em razão da doença que o impossibilitou de contribuir.

O benefício em questão, a partir Lei n.º 8.213/91, independe de carência, ou seja, independe de um número mínimo de contribuições mensais pagas pelo segurado, nos moldes do disposto no artigo 26, I, da Lei Previdenciária.

A pensão por morte é devida aos dependentes a contar da data do óbito do segurado, caso seja requerida até o máximo de 30 (trinta) dias desta. Quando a pensão for requerida após o trigésimo dia do falecimento do segurado, a data do início do benefício será a do requerimento, sendo devidos os reajustamentos concedidos até a data do início do pagamento, e não qualquer importância pecuniária até a data do requerimento, nos termos do disposto no art. 74 da n.º 8.213/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.528/97. Observa-se que a perda dos direitos das prestações mensais após o prazo de 30 (trinta) dias do falecimento do segurado dá-se com a inércia dos dependentes.

Os dependentes do segurado falecido antes de 10 de dezembro de 1997, data em que veio a ser modificado o artigo 74 da Lei n.º 8.213/91 pela Lei n.º 9.528/97, têm o direito adquirido de requerer a pensão desde a data do óbito, observada a prescrição das prestações anteriores ao quinquênio da data em que deveriam ter sido pagas, com ressalva dos direitos dos beneficiários menores, incapazes ou ausentes, nos moldes do disposto no parágrafo único do artigo 103, da lei supracitada. Sendo que dispunha o art. 105, I, b, do Dec. n.º 3.048/99 (revogado pelo Decreto 5.545, de 22/09/2005, DOU de 23/09/2005), que o benefício seria devido a partir da data do óbito quando o beneficiário fosse menor de 16 anos, desde que requerido até trinta dias após completar a idade referida.

O valor da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte será de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou que teria direito a receber caso se aposentasse na data de seu óbito, nos moldes do disposto no artigo 75 da Lei n.º 8.213/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.528/97. É necessário esclarecer que o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) devido ao aposentado por invalidez que necessite de assistência permanente de outra pessoa, não é incorporado ao valor do benefício de pensão por morte.

O valor do benefício da pensão por morte, na ocorrência de mais de um pensionista, será dividido entre todos em partes iguais. Sendo que o valor da pensão recebido por um dependente que perdeu o direito a ela, por algum dos motivos previstos no artigo 77 da lei em análise, será novamente repartido com os demais dependentes que continuarem na condição de pensionistas. Por fim, há que acrescentar, que o direito à pensão se extingue com a perda do direito do último pensionista, e não se transfere aos dependentes das demais classes presentes no artigo 16 da lei supramencionada.

No presente caso, o óbito do de cujus (HÉLIO LEIZICO) ocorreu em 13 de junho de 2011. O benefício (NB

152.495.145-2) foi requerido em 08/07/2011.

O falecido apresenta vínculos empregatícios a partir de 01 de abril de 1967. Ocorre que a última contribuição do segurado para a Previdência Social ocorreu em maio de 1998, conforme consta dos documentos anexados aos autos presentes na inicial e no processo administrativo e do CNIS em anexo. Logo, o de cujus permaneceu mais de quatorze anos sem efetuar recolhimentos, o que acarretou a perda da qualidade de segurado, em 16.07.1999, nos termos do disposto na Lei n. 8.213/91 e Decreto 3.048/99.

O cônjuge da parte autora, HÉLIO LEIZICO, nasceu em 20/12/1950. Na data do seu falecimento, em 13.06.2011, não fazia jus ao recebimento de qualquer tipo de aposentadoria, haja vista não ter completado a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos para obtenção da aposentadoria por idade (art. 48 da Lei 8.213/91), nem tempo bastante para aposentar-se por tempo de serviço (art. 52 da Lei 8.213/91), conforme cálculos do tempo de serviço anexos, que atestam que contava então com 27 anos e 21 dias de tempo de serviço/contribuição.

Também não consta dos autos qualquer prova de incapacidade laborativa do falecido, a qual, caso existisse, poderia eventualmente lhe render uma aposentadoria por invalidez.

Neste sentido, confira-se a jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. BENEFÍCIO INDEVIDO. MATÉRIA PACÍFICA.

1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão recorrida.

2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a perda da qualidade de segurado, quando ainda não preenchidos os requisitos necessários à implementação de qualquer aposentadoria, resulta na impossibilidade de concessão do benefício de pensão por morte.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ, Ag Rg nos EREsp nº 547.202/SP, Terceira Seção, Rel. Min. Paulo Gallotti, j. 09.03.2006, DJU 24.04.2006, p. 353).

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SÚMULA N.º 98 DO STJ. EXCLUSÃO DE AMULTA. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. DE CUJUS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA PENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 102 DA LEI N.º 8.213/91, SE RESTAR COMPROVADO O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, ANTES DA DATA DO FALECIMENTO.

1. Tendo o Tribunal a quo apreciado, com a devida clareza, toda a matéria relevante para a apreciação e julgamento do recurso, não há falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil.

2. A teor da Súmula n.º 98 do STJ, "embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório."

3. É assegurada a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes do de cujus que, ainda que tenha perdido a qualidade de segurado, tenha preenchido os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria, antes da data do falecimento. In casu, não satisfeita tal exigência, a dependente do falecido não tem direito ao benefício pleiteado.

4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido.

(STJ, REsp. nº 807.310/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 16.02.2006, DJU 2.03.2006, p. 353).

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. URBANO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1- O cônjuge é dependente por presunção legal, a teor do disposto no artigo 16, inciso I e § 4º Lei n.º 8.213/91.

2- A qualidade de segurado é obtida por meio do recolhimento de contribuições previdenciárias até a data do fato gerador do benefício, ou, ainda, independentemente de contribuições, pelo período de graça, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.213/91.

3- Não havendo prova nos autos da qualidade de segurado da Previdência Social à época do óbito, impõe-se a denegação da pensão por morte.

4- Apelação da parte Autora improvida. Sentença mantida.

(TRF 3ª Região, AC nº 2002.61.06.006339-5/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Santos Neves, j. 25.07.2005, v.u., DJU 25.08.2005, p. 542).

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. A legislação aplicável à pensão por morte a vigente na data do óbito.
2. No presente caso, Celso de Castro Henrique faleceu em 05 de setembro de 1999, com 34 (trinta e quatro) anos de idade e a Carteira de Trabalho e Previdência Social atesta que seu último vínculo de trabalho foi no período de 03.07.95 a 23.08.96. Por ter decorrido mais de doze meses sem contribuição, entre a data do último vínculo empregatício e a do óbito, houve a perda da qualidade de segurado, a teor do que dispõe o art. 15, II, da Lei nº 8.213/91.
3. O parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal, permite a ampliação desse prazo para até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese do segurado já ter pago mais de 120 contribuições mensais, sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. No caso, vê-se que não é possível o "de cujus" se valer desse alargamento do "período de graça", uma vez que há recolhimento de apenas 73 (setenta e três) contribuições.
4. O §2º da mesma norma, por sua vez, autoriza um acréscimo de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Não há nos autos comprovação da situação de desemprego do falecido pelo registro conforme determinação legal, nem que, após o término do último contrato de trabalho, havia percebido salário-desemprego, de forma a possibilitar a prorrogação do período de graça, para ter mantida a qualidade de segurado, com todos os direitos perante a Previdência.
5. Considerando a idade e o tempo de serviço, observa-se que não seria possível a obtenção de qualquer tipo de aposentadoria, pois o falecido não tinha nem a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos para obtenção da aposentadoria por idade, nem tempo suficiente para aposentar-se por tempo de serviço.
6. Apelação improvida. Sentença mantida.
(TRF 3ª Região, AC nº 2003.03.99.030995-1/SP, Nona Turma, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, j 22.11.2004, v.u., DJU 13.01.2005, p. 299).

Destarte, em face da perda da qualidade de segurado e da ausência do preenchimento dos requisitos para a obtenção de aposentadoria, fica impossibilitada a concessão de pensão por morte aos dependentes. Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, em face da hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários, a teor do art. 1º da Lein. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

0007955-83.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018049 - ARMANDO GONZAGA DE ARAUJO (SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL ajuizada por ARMANDO GONZAGA DE ARAUJO em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 21.04.2008, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição, tendo a autarquia previdenciária apurado o tempo total de 27 anos, 07 meses e 03 dias. Refuta o autor o tempo de serviço apurado pelo INSS, visto ter deixado este de considerar o período laborado em atividade especial de 08.08.1979 a 23.10.1980, 01.02.1982 a 21.04.1987 e 01.07.1987 a 19.07.2000 (Labomax Produtos Químicos Industria e Com . Ltda.).

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Quanto aos períodos pretendidos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, pretende a parte autora o reconhecimento da especialidade dos períodos de 08.08.1979 a

23.10.1980, 01.02.1982 a 21.04.1987 e 01.07.1987 a 19.07.2000 (Labomax Produtos Químicos Industria e Com . Ltda.).

Nos períodos de 08.08.1979 a 23.10.1980, 01.02.1982 a 21.04.1987 e 01.07.1987 a 19.07.2000 (Labomax Produtos Químicos Industria e Com . Ltda.), consoante formulários DIRBEN 8030 de fl. 57/62 do processo administrativo, a parte autora trabalhou como operador de máquinas e mecânico de manutenção, exposto a agentes nocivo ruído em níveis superiores a 85 dB(A).

No entanto, a informação trazida nos formulários não é hábil a comprovação da exposição ao agente nocivo ruído, porquanto para essa finalidade é imprescindível a apresentação do laudo técnico pericial, documento que sempre foi exigido para a comprovação da exposição ao agente nocivo ruído.

Deste modo, como o laudo técnico de condições ambientais de trabalho não foi apresentado para consubstanciar os formulários, os períodos acima mencionados não são passível de reconhecimento como atividade especial.

Destarte, consoante planilha elaborada pela contadoria judicial, considerados os períodos reconhecidos administrativamente pelo INSS, bem como reconhecidos em sentença, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e sete anos, sete meses e três dias de tempo de serviço, restando faltando cumprir o pedágio de 40% (quarenta por cento), previsto na Emenda Constitucional n° 20.

Desta forma, não cabe qualquer declaração de retificação por parte deste Juízo, estando o tempo de serviço apurado pelo INSS em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado, com fulcro no disposto no art. 269 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais. Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0001773-13.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018071 - ANA COSTA OLIVEIRA (SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001793-04.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018070 - ROBERVAL FERNANDES DE SOUZA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, SP313345 - MARCUS VINICIUS MARINO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0002703-31.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018069 - REGINALDO FERREIRA BATISTA (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0002445-21.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017787 - MARCIO JOSE GOMES (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0002361-20.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017788 - MEIRE ROSANA MARTINS DO PRADO (SP260276 - JOELMA MARA CRUZ DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário, mediante aplicação dos artigos 20, §1º, e 28, §5º, da Lei n. 8.212/1991. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescritas as prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Aprecio a matéria de fundo.

Pretende a parte autora que, mediante aplicação dos artigos 20, §1º, e 28, §5º, da Lei n. 8.212/1991, todos os reajustes dos salários-de-contribuição dos segurados do Regime Geral da Previdência Social sejam também aplicados aos valores dos benefícios de prestação continuada, na mesma periodicidade e índices. Faz-se necessário o exame da evolução legislativa a respeito do tema.

A Constituição da República, resultante da Emenda Constitucional n. 01/1969, não fazia previsão sobre o reajustamento e manutenção do valor dos benefícios previdenciários.

Vigia, então, o Decreto n. 83.080, de 24.01.1979, que, em seus artigos 153 e 159, assim dispunha:

Art. 153. O valor dos benefícios em manutenção é reajustado quando o salário-mínimo o é.

§ 1º Os índices do reajustamento são os mesmos da política salarial, considerando-se como mês básico o do início da vigência do novo salário-mínimo.

§ 2º O reajustamento de que trata este artigo é devido a contar da data em que entra em vigor o novo salário-mínimo, arredondada a fração de cruzeiro do total obtido para a unidade imediatamente superior.

(...)

Art. 159. O MPAS deve indicar os índices do reajustamento dentro de 15 (quinze) dias contados do início da vigência do novo salário-mínimo.

Portanto, durante a vigência do decreto em comento, e somente durante tal período, os benefícios

previdenciários em manutenção eram reajustados com a mesma periodicidade e índices do salário-mínimo.

Posteriormente, com o advento da Constituição de 1988, o seu art. 7º, IV, vedou a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, e, o art. 201, §2º, em sua redação original, assegurou o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei, sendo que tal preceito, desde a promulgação da Emenda Constitucional n. 20/1998, consta do §4º do próprio art. 201.

A Lei n. 8.213/1991, na redação original do seu art. 41, II, estabeleceu que os valores dos benefícios em manutenção seriam reajustados, conforme suas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário-mínimo fosse alterado, dispositivo revogado pela Lei n. 8.542/1992.

A Lei n. 9.711/1998, em seu art. 11, determinou o reajustamento em junho de cada ano, conforme índice fixado pela lei concessiva do reajuste, casuisticamente.

A Medida Provisória n. 2.022-17 possibilitou percentual de reajustamento fixado mediante ato do Poder Executivo.

Com a edição da Medida Provisória n. 2.187-13/2001, o caput do art. 41 passou a prever reajustamento pro rata, conforme as datas de início ou do último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento.

A Lei n. 10.699, de 09.07.2003, alterou o caput do art. 41, estipulando o reajuste dos benefícios mantidos para a mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com percentual fixado em regulamento. Sua revogação ocorreu por força da Lei n. 11.430/2006.

Atualmente, a questão está regulada pelo art. 41-A, da Lei n. 8.213/1991, incluído pela Medida Provisória n. 316/2006, convertida na Lei n. 11.430/2006, nestes termos:

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006) (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

Por conseguinte, conforme a evolução legislativa acima explicitada, após a revogação do Decreto n. 83.080/1979, as normas previdenciárias aboliram o reajustamento dos benefícios mantidos pela Previdência Social nas mesmas épocas e índices da atualização dos salários-de-contribuição dos segurados.

Necessário salientar que as regras contidas nos artigos 20, §1º, e 28, §5º, da Lei n. 8.212/1991, são pertinentes, tão-somente, à atualização dos salários-de-contribuição dos segurados, não se relacionando aos critérios de reajuste periódico da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, que seguem os ditames da Lei n. 8.213/1991 e demais normas previdenciárias.

Não há previsão legal para a vinculação entre a sistemática de atualização dos salários-de-contribuição e a forma de reajustamento dos benefícios, cujos índices de atualização dos salários-de-contribuição devem ser aqueles previstos na legislação vigente à data da concessão.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com

os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais. Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo de aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salários-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estavam sujeitos a outra realidade atuarial.

(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: 200571100038003 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR

Data da decisão: 23/07/2008 Documento: TRF400168780 - D. E. 04.08.2008 - Rel. Des. Fed. Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle)

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004121-04.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017999 - ANTONIO FERNANDES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004119-34.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018000 - ESTANISLAU RAYMUNDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

0005117-36.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018002 - VALDECI JULIO CARNEIRO (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, ou, ainda, a desaposentação, mediante cessação de benefício previdenciário de aposentadoria atualmente mantido e a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com cômputo do período contributivo posterior à DIB do benefício primitivo. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescritas as prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

DO PEDIDO DE REVISÃO DO BENEFÍCIO

Constato que se trata de hipótese de decadência do direito à revisão de benefício previdenciário.

A redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Após controvérsia jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos, ao julgar o Recurso Especial n. 1.309.529, decidiu pela aplicação do instituto da decadência sobre os benefícios previdenciários concedidos antes do advento da Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, sob o fundamento da inexistência de direitos perpétuos e de direito à manutenção de regime jurídico, o que implica na incidência da decadência mesmo sobre as relações jurídicas constituídas antes da edição da referida MP. À luz de tal julgado, vale dizer que o instituto da decadência é aplicável sobre todos os benefícios previdenciários, ainda que concedidos antes de 28.06.1997.

Em consequência de que tal decisão, embora não tenha força vinculante, revela tendência de jurisprudência a ser consolidada, bem como para garantia da segurança jurídica e da celeridade processual, adiro ao atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o prazo decadencial fixado pela Medida Provisória n. 1.523-9/1997 incide sobre todos os benefícios previdenciários, excetuadas as hipóteses legalmente previstas, transcorrendo a partir da entrada em vigor da MP em questão, ou seja, após 28.06.1997.

No caso específico dos autos, o benefício cuja revisão é pleiteada foi concedido há mais de dez anos, estando atingido pela decadência consumada, por ocasião do ajuizamento da ação.

DO PEDIDO DE DESAPOSENTAÇÃO

Consigno que, quanto à desaposentação, não há falar em decadência somente neste aspecto, pois não se refere à revisão do ato de concessão do benefício previdenciário, mas à concessão de nova aposentadoria, situação que não se subsume ao disposto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando

implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

No caso sob apreciação, a parte autora vem percebendo, pelo Regime Geral da Previdência Social, benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

A parte autora vem percebendo regularmente seus proventos desde a data de início do benefício concedido.

Todavia, alega que, após a concessão da aposentadoria, continuou trabalhando e vertendo contribuições ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de contribuinte obrigatório.

Dessa forma, não concordando com a renda da aposentadoria, requer o cômputo do período posterior, com a conseqüente concessão da aposentadoria com tempo de serviço a maior e renda mensal majorada.

Em relação ao presente caso, é oportuno observar o disposto nos artigos 18, §2º, da Lei 8.213/91, artigo 181, caput e parágrafo único do Decreto n.º 3.048/99, in verbis:

“Art. 18 (...)

§2º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, e à reabilitação profissional quando empregado.” (grifei)

“Art.181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro.” (Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003). (grifei)

No caso concreto, através da leitura dos preceitos legais supramencionados, conclui-se que a parte autora, mesmo mantendo a atividade laboral e vertendo contribuições, após a concessão de sua aposentadoria, não poderá obter nenhuma vantagem ou benefício, pois, as contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço não podem ser utilizadas para majoração do coeficiente de salário-de-benefício.

Dessa forma, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um “abono de permanência por tempo de serviço”, violando o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

A jurisprudência tem se consolidado no sentido de que a desaposentação, no Regime Geral da Previdência Social,

somente é admissível mediante a integral restituição das parcelas percebidas através do benefício precedente, acrescidas de correção monetária.

Nesse sentido, é o entendimento do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DESAPOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Da leitura do art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, depreende-se que as contribuições vertidas pelo aposentado, em razão do exercício de atividade remunerada sujeita ao RGPS, não lhe proporcionarão nenhuma vantagem ou benefício, à exceção do salário-família e a reabilitação profissional.

II - As contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (16.03.1998; fl. 16), consoante atestam os documentos de fls. 25/26, não podem ser utilizadas para a majoração do coeficiente do salário-de-benefício, posto que, do contrário, configurar-se-ia reajustamento por via transversa, sem a devida autorização legal.

III - É pacífico o entendimento esposado por nossos Tribunais no sentido de que o direito ao benefício de aposentadoria possui nítida natureza patrimonial e, por conseguinte, pode ser objeto de renúncia.

IV - Na hipótese acima mencionada, as contribuições vertidas pelo autor poderiam ser aproveitadas para a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente maior, todavia sua situação deve se igualar àquele segurado que continuou exercendo atividade remunerada sem se aposentar, objetivando um valor maior para sua aposentadoria. Vale dizer, os proventos percebidos até a concessão do novo benefício devem ser devolvidos à Previdência Social devidamente atualizados, uma vez que, do contrário, criar-se-ia odiosa desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

V - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

VI - Remessa oficial parcialmente provida.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: REOAC - REMESSA EX OFFICIO EM APELAÇÃO CÍVEL - 1098018 Processo: 200603990097572 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 17/06/2008 Documento: TRF300164425 - DJF3 DATA:25/06/2008 - Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento)

Não sendo cabível o reconhecimento do cancelamento da aposentadoria, no presente caso, assim como a concessão de aposentadoria na data pleiteada pela parte autora, bem como por não estar comprovado o ressarcimento das prestações percebidas através do benefício anterior, a improcedência do pedido formulado é medida imperativa.

O art. 11, §3º, da Lei n. 8.213/1991, assim dispõe:

§ 3º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de custeio da Seguridade Social. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

O dispositivo acima transcrito tem fundamento constitucional no caput do art. 195, da Constituição da República, segundo o qual a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta.

Depreende-se, daí, que o ordenamento jurídico brasileiro, em matéria previdenciária, contempla o princípio da solidariedade nacional, que autoriza a imposição de ônus financeiro à sociedade ou a seus membros, através da utilização de fontes fiscais específicas, para financiar determinados setores da Seguridade social.

Outrossim, na qualidade de tributo, a incidência da contribuição para a seguridade social ocorre pelo só fato de realizar-se a hipótese de incidência, cuja previsão encontra-se na Constituição Federal, artigos 195 e 201, e nas leis da Previdência Social.

Independe da vontade do contribuinte e da utilização por este dos benefícios futuros, já que a referibilidade da contribuição social é apenas indireta, quanto ao fato que justificou sua criação.

Como ministrado pelo Professor Luciano Amaro, “o que importa sublinhar é que a Constituição caracteriza as contribuições sociais pela sua destinação, vale dizer, são ingressos necessariamente direcionados a instrumentalizar (ou financiar) a atuação da União (ou dos demais entes políticos, na específica situação prevista

no parágrafo único do art. 149) no setor da ordem social.” (Direito Tributário Brasileiro, ed. 1997, pág.53).

Portanto, a contribuição para a seguridade social independe de qualquer contraprestação ao contribuinte. No caso de aposentado que volta a trabalhar inclusive há alguma contraprestação, já que lhe são garantidos os benefícios previstos no artigo 18, § 2º da Lei 8.213/91.

Não se olvide, ainda, que os empregadores também estão sujeitos à contribuição para a seguridade social (art. 195, I, da CF), sendo que não recebem nenhum benefício direto da Previdência.

Por outro lado, a Previdência Social não está estribada no princípio da capitalização, em razão do qual os recolhimentos de cada participante seriam acumulados e dariam direito a benefícios de acordo com o respectivo montante. Trata-se de regime fincado na solidariedade e na repartição de custos, decorrendo daí que aqueles que contribuem o fazem para manter os que já não mais o podem fazer, seja por incapacidade ou aposentadoria. Ou seja, aqueles que estão no mercado de trabalho devem contribuir para manutenção daqueles que não estão.

Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO QUE CONTINUA TRABALHANDO OU RETORNA AO TRABALHO - ART. 12, § 4º, DA LEI 8212/91 - ART. 2º DA LEI 9032/95 - INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O art. 12, § 4º, da Lei 8212/91, com redação dada pelo art. 2º da Lei 9032/95, não ofende o disposto no art. 195, § 4º, e art. 154, I, da CF/88, visto que não constitui uma nova fonte de custeio para a Seguridade Social, mas está incluída na contribuição social do trabalhador, a que se refere o "caput" e inciso I do referido dispositivo constitucional. 2. O trabalhador aposentado por tempo de serviço, que continua trabalhando ou retorna à atividade produtiva incluída no Regime da Previdência Social, reassume a condição de segurado e contribuinte obrigatório, sujeitando-se às contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social. 3. A atual Carta Magna cristalizou a idéia de que a seguridade social deve ser financiada por toda a sociedade, desvinculando a contribuição de qualquer contraprestação. Assim, o texto constitucional, em seu art. 195, § 5º, veda a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio, mas não o contrário. 4. A exação em comento está embasada no princípio constitucional da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços, cabendo ao legislador definir quais os riscos sociais a serem cobertos pela Seguridade Social, bem como quais serão os contribuintes a serem atendidos. 5. A Previdência Social não se destina a manter o padrão de vida dos segurados, mas busca amparar o trabalhador diante de uma contingência social, que o impeça de prover, por si mesmo, a sua sobrevivência. 6. Não há que se falar em confisco, pois a contribuição exigida do aposentado que volta ao trabalho não é excessiva a ponto de impedir o provimento de suas necessidades e a manutenção de uma vida digna. 7. Recurso improvido. Sentença mantida.

(AC 1165219, de 26/03/07, 5ª T, TRF 3, Rel. Ramza Tartuce)

Cabe destacar que, nos termos do art. 201, I, e seu §2º, da Constituição da República, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição destina-se à cobertura do evento idade avançada, como substitutivo do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não se caracterizando como instrumento de complementação de renda. Isso significa que o segurado que já conte com tempo de contribuição/serviço suficiente à obtenção de aposentadoria proporcional, ao postular pela concessão de tal benefício, estaria renunciando à possibilidade de obter aposentadoria com renda maior ou integral. A sistemática atual da Previdência Social visa inibir a aposentadoria precoce e, assim, garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Admitir a tese autoral implicaria na eternização das lides previdenciárias sobre o tema, uma vez que possibilitaria que cada segurado, periodicamente, após o incremento de mais períodos contributivos, apresentasse novo pedido de desaposentação, o que representa violação ao princípio da segurança jurídica e prejuízo ao ato jurídico perfeito.

Não desconheço o recente julgado do Superior Tribunal de Justiça, no qual foi admitido o direito à desaposentação sem devolução dos valores, em sede de recurso especial sob o rito de recurso repetitivo, contudo, como a questão constitucional ventilada teve reconhecida a sua repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar recurso extraordinário, entendo que a controvérsia não está pacificada nas cortes superiores, razão pela qual mantenho o meu entendimento.

Pelo exposto, reconhecendo a decadência do direito da parte autora pleitear a revisão do benefício, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil; declaro prescrita a pretensão quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, bem como, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de desaposentação formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0001776-65.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017965 - MARIA REGINA MANOEL (SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. O INSS foi regularmente citado. Relatei. Decido.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de

confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais.

Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001790-83.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018003 - VALDECI APARECIDO LOPES DA SILVA (SP288453 - VALDIMAR LOPES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES)

A parte autora, Valdeci Aparecido Lopes da Silva, postula a condenação da CAIXA a indenizá-lo pelos supostos danos, que alega ter padecido em virtude de constrangimentos pra pagar sua conta em estabelecimento comercial, em viagem de férias ao litoral paulista com sua família, devido ao bloqueio de seu cartão pela CAIXA em 13/11/2010.

Alega a parte autora que teve dificuldades para conseguir quitar seu compromisso financeiro em restaurante, devido ao bloqueio sem aviso de seu cartão pela sua instituição bancária, bem como não ter sido aceito em pagamento seu título de crédito na forma de cheque, por estar em outra cidade de férias, tendo que se socorrer de depósito de familiares para saldar.

Não havendo necessidade de produção de mais provas, procedo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.

Como é cediço, consagra o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in “Curso de Direito Processual Civil - vol I”, 38ª edição, Editora Forense:

“O interesse de agir surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial.

Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.'

Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio.”

O interesse de agir consubstancia-se, portanto, no binômio “necessidade e adequação” do provimento postulado, o que não ocorreu.

O cerne da questão diz respeito a eventual responsabilidade da ré pelo suposto estorvo ocorrido para pagamento de conta em restaurante em Caraguatatuba-SP aos 13/11/2010, devido ao bloqueio do cartão da CAIXA, precisando o autor de dinheiro emprestado de seus familiares.

A parte autora não trouxe aos autos qualquer comprovante de que viajou para outra cidade, tampouco do documento de transferência de fundos de terceiros para o pagamento do estabelecimento comercial, muito menos qualquer recibo de gastos de transporte ou de hotel em Caraguatatuba.

Além disso, a ré fez prova que de o próprio autor teria solicitado o bloqueio do seu cartão da CAIXA, conforme juntado em sua contestação.

O autor tem a obrigação de controlar sua conta corrente, seja de débitos ou créditos, passivos ou ativos, perante sua instituição bancária.

Verifica-se que a CAIXA apresentou em sua defesa juntada aos autos, todos os documentos que a parte autora assinou espontaneamente, sem haver qualquer alegação de fraude ou vício de consentimento, ou seja, ambas as partes pactuaram com as cláusulas contratuais.

Ademais, as assinaturas do autor na petição inicial e nesta contestação são idênticas, não se podendo alegar nulidade contratual.

Assim, verifica-se temerária a presente lide, por parte da parte autora, que requer a condenação por danos de sua instituição bancária, posto que usou do contrato de prestação de serviços pactuado previamente com total ciência das cláusulas com a CAIXA.

A propósito dos danos morais, sabe-se que, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aborrecimentos e irritações do dia-a-dia, por si só, não produzem dano moral: “Mero aborrecimento, dissabor, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral” (4ª Turma, REsp 303396, j. 05/11/2002).

Ante o exposto, e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de reparação dos danos pretendidos pelo autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003312-82.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018082 - JORGE MIGUEL AMIDEN (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante reconhecimento de atividade urbana submetida a condições especiais, no período de 08.05.1986 a 01.09.2010 (Rhodia Poliamida e Especialidades), a ser convertida em atividade comum.Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Rejeito a alegação de prescrição, em virtude de que não incide o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991.

Passo à apreciação do mérito.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de

legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);

b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;

c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1.663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1.663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter

transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1.663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumprir observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

O Superior Tribunal de Justiça aplicou igual entendimento ao julgar o Recurso Especial n. 956.110, reconhecendo a possibilidade de conversão de atividade especial em comum após 1998, uma vez que, a partir da última reedição da Medida Provisória n. 1.663, convertida parcialmente na Lei n. 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o parágrafo quinto do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, que admite a referida conversão.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE

ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigoram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

V - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente até 05/03/1997.

VII - Computado o período ora reconhecido com o tempo de serviço incontroverso, verifica-se que autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pelo art. 9º da EC nº 20/98, tendo em vista que não atingiu a idade mínima exigida.

VIII - Remessa oficial e apelações do INSS e do autor improvidas.

Recurso adesivo do autor não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo: 200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des. Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI N.º 8.213/91, E LEIS N.º 9.032/95 E 9.711/98. EC N.º 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS N.º 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1- O benefício previdenciário é regido pela lei vigente ao tempo da aquisição do direito; tratando-se de tempo de serviço prestado no exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, deve ser levada em consideração a legislação em vigor ao tempo em que foram exercidas tais funções. Precedentes do STJ.

2- As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.1997; após, Decreto nº 2.172/97, substituído pelo Decreto nº 3.048/99.

3- A MP 1663, em sua 10ª edição, de 28.05.1998, revogou o §5º, do art. 57, da LBPS (acrescentado pela Lei nº 9032/95 - tratava da conversão para comum, do tempo de trabalho exercido em condições especiais) e, na sua 13ª edição (26.08.1998), inseriu, no artigo 28, norma de transição, prevista em razão da revogação do aludido §5º, que admitiu a conversão do tempo laborado até 28/05/1998, desde que o segurado tivesse completado, até aquela data, o tempo necessário estabelecido em regulamento, para a obtenção da respectiva aposentadoria especial.

4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu objeto.

6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional n.º 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei n.º

8.213, de 24/07/91, na redação da Lei n.º 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

7- O Decreto nº 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.

8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na hipótese, o Anexo do Decreto n.º 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo: 200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federal também aderiu a tal entendimento, ao julgar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nos autos n. 2004.61.84.252343-7, e, ainda, cancelou a súmula n. 16, que consignava entendimento vedatório da conversão de atividade especial em comum após 28.05.1998.

No caso específico dos autos, a parte autora comprova o exercício de atividade especial no(s) seguinte(s) interstício(s):

08.05.1986 a 01.09.2010 (RHODIA)

Função: motorista, vigia, bombeiro, técnico em segurança do trabalho

Agentes nocivos:

01.08.1989 a 31.12.1995 - ruído de 91,7 dB

01.08.1989 a 31.08.2009- bicarbonato de sódio (pó químico seco)

01.01.1996 a 31.08.2009 - ruído de 82,3 dB

01.09.2009 a 01.09.2010 - ruído de 86 dB

Prova: PPP de fl. 12/14 do PA.

A exposição ao agente ruído em índices superiores aos limites de tolerância está comprovada nos períodos de 01.08.1989 a 31.12.1995, 01.01.1996 a 05.03.1997 e 01.09.2009 a 01.09.2010, de modo habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente.

O agente bicarbonato de sódio não está elencado nos Decretos que tratam do tema em debate, razão pela qual a sua presença não é causa para considerar a atividade como especial.

Os demais agentes nocivos citados no PPP de fl. 12/14 reportam-se ao período de 01.08.1989, o qual já foi enquadrado por este Juízo.

Saliento que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) consiste em documento hábil a comprovar a exposição ao agente ruído, sendo um misto de formulário e laudo, e, nos termos do art. 176, da Instrução Normativa INSS/PRES/ n. 20, de 11.10.2007, constitui-se em documento histórico-laboral que reúne dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica. Tem a finalidade de comprovar as condições de trabalho a que submetido o segurado/trabalhador. O fato de o PPP não indicar se a exposição ao agente insalubre é permanente, não ocasional nem intermitente, não pode prejudicar o segurado, haja vista que, no próprio modelo constante do anexo XV da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, não consta campo para tal informação. Na hipótese, a especialidade somente estaria afastada se constasse do PPP a informação de que a exposição ao agente nocivo era ocasional ou intermitente, ou, se demonstrado mediante outros elementos de prova, o que não ocorreu no presente caso. Ademais, não cabe falar que o PPP deva ser elaborado contemporaneamente à prestação de trabalho, pois passou a ser exigido a partir de 01.01.2004.

A recente jurisprudência tem se firmado no sentido de que o perfil profissiográfico previdenciário é prova suficiente da exposição a agentes insalubres, uma vez que é emitido com base em laudo técnico. Nesse sentido:

(...)

O perfil profissiográfico previdenciário - PPP, elaborado com base em laudo técnico pericial, a ser mantido pela empresa nos termos da lei 9032/95 supre a juntada aos autos do laudo, pois consigna detalhadamente as suas conclusões.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1207248 Processo: 200703990285769 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA
Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300138457 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 558 - JUIZA LOUISE FILGUEIRAS)

Ressalto que a utilização de equipamentos de proteção individual não é suficiente para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade para eliminar o agente agressivo, e não para meramente reduzi-lo aos limites de tolerância ou neutralizá-lo, o que deve ser averiguado apenas mediante perícia técnica especializada. Ademais, a utilização de equipamentos de proteção coletiva só foi objeto de preocupação por parte do legislador com a vigência da Lei n. 9.528/1997 e de proteção individual tão-somente após a Lei n. 9.732/98, conforme alterações por elas introduzidas no art. 58, §2º, da Lei n. 8.213/91, de forma que, antes disso, aqueles dispositivos não eram considerados para fins de verificação da atenuação ou neutralização de agentes nocivos no ambiente laboral, uma vez ausente a previsão legal respectiva.

Na hipótese dos autos, não restou comprovado que a utilização de equipamentos de proteção coletiva e de proteção individual tenha eliminado o agente insalubre.

Assim, procede o pedido autoral quanto à especialidade dos períodos de 01.08.1989 a 31.12.1995, 01.01.1996 a 05.03.1997 e 01.09.2009 a 01.09.2010, sendo cabível a revisão ora pleiteada.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, afasto as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora, com o reconhecimento da atividade especial no interregno de 01.08.1989 a 31.12.1995, 01.01.1996 a 05.03.1997 e 01.09.2009 a 01.09.2010, com conversão para tempo comum, e condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB: 149.940.040-0, desde a data do requerimento administrativo (DER 07.10.2010), com DIP em 01.06.2013.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 07.10.2010 a 31.05.2013, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de majoração.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0005826-71.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6303018051 - SOLANGE DE FATIMA BOMBONATTI (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) SOLANGE DE FATIMA BOMBONATTI, já qualificada na inicial, propõe ação requerendo o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Alega estar incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, tendo percebido auxílio-doença de 27/03/2007 a 01/09/2011, quando foi interrompido o pagamento em virtude de alta da perícia médica do réu.

Pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez, ou alternativamente, restabelecimento de auxílio-doença, desde a data da cessação do último benefício de auxílio-doença.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de ação, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, auxílio-doença.

Dispõe o artigo 86, da Lei nº 8.213/1991 que: “O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”.

Verifica-se que a autora, conforme o laudo subscrito pelo perito oficial, é portadora de angina pectoris, cardiopatia isquêmica, devendo então evitar esforços físicos intensos que aumentem a demanda cardíaca.

Data início da Doença: 12/2006.

Data incapacidade: 13/07/2011

Encontra-se, portanto, incapaz parcial e permanentemente para o trabalho, insusceptível de recuperação para o exercício da atividade habitual, mas possível a reabilitação para outras atividades, nos precisos termos do artigo 86 da Lei 8.213/91.

Muito embora tal realidade não legitime a concessão dos benefícios originalmente pleiteados na exordial (aposentadoria por invalidez ou auxílio doença), porquanto a incapacidade é parcial e permanente, faz surgir, por outro lado, o direito à possível implementação de auxílio-acidente, que desponta como um minus em relação ao pedido de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

De fato, procedendo-se a uma análise paralela dos benefícios previdenciários, percebe-se que estes estão inseridos

num contexto fenomenológico idêntico, qual seja, a ocorrência de uma incapacidade laborativa do segurado da Previdência Social, cuja aferição - quanto à gravidade e permanência - determina a concessão de um ou de outro.

Tal peculiaridade acaba por criar entre tais benefícios uma relação de fungibilidade gradual, não incorrendo em apreciação extra petita o Julgador que, instado a apreciar pedido de aposentadoria por invalidez e vislumbrando nas provas colacionadas aos autos elementos que legitimam, tão-somente, a concessão do auxílio-doença ou auxílio-acidente, promove o deferimento de um destes benefícios, de menor abrangência.

Ademais, tal posicionamento, além de revelar-se consoante com o artigo 462 do diploma processual, coaduna-se com os princípios de celeridade e economia processual, adequando-se, ademais, aos desideratos da Previdência Social, de solidariedade e inclusão social.

No que tange à qualidade de segurado, o requisito encontra-se satisfeito, porquanto a parte autora percebeu o benefício de auxílio-doença, em seara administrativa, no período de 27/03/2007 a 21/03/2011.

No que concerne à carência legal, conquanto satisfeita, nos moldes sobreditos, o benefício em apreço independe de carência, de acordo com o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.213/91.

Concluo, destarte, pela condenação da autarquia-ré a conceder o benefício de auxílio-acidente previdenciário a parte autora, com base na fungibilidade da ação previdenciária, com data de início em 22/03/2011 (dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício de auxílio-doença) .

Por fim, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a parte autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio de CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

Dispositivo.

De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente a parte autora, SOLANGE DE FATIMA BOMBONATTI, a partir de 22/03/2011 (dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício de auxílio-doença), com base na fungibilidade da ação previdenciária, com renda mensal inicial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do último salário de benefício recebido pelo autor, com data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2013.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 22/11/2011 a 31/05/2013, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000656-21.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6303018005 - GEREMIAS PEREIRA (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por GEREMIAS PEREIRA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.

Informa o autor que requereu o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 157.357.511-6, DER 05/01/2012), cumulado com o reconhecimento de tempo de trabalho rural, no período de 01/01/1976 a 01/04/1987.

Requereu também o reconhecimento de atividade insalubre no período de 04/12/1998 a 25/07/2011 laborado para o empregador PIRELLI PNEUS LTDA.

O benefício foi indeferido.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo, no mérito, a declaração de improcedência dos pedidos. Não argüiu preliminares.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor. As testemunhas foram ouvidas por carta precatória.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Ausentes as preliminares, passo ao exame do mérito.

Analisados os autos, observa-se que o autor reivindica o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, cumulado com o reconhecimento de tempo de trabalho em atividade rural, como segurado especial, nos termos previstos no artigo VII, a, e § 1º/c/c o artigo 55, § § 1º e 2º da lei 8213/91.

O comando do artigo 55 § 3º da lei 8213/91 veda a admissão de prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do tempo de trabalho rural. Como se trata de norma legal, a ela se vincula o julgador, o que se constitui numa exceção ao princípio do livre convencimento do juiz, informador do processo civil brasileiro. A prova testemunhal deve ser corroborada por início de prova material.

Para a comprovação do tempo de trabalho rural no período requerido, foram carreados aos autos os seguintes documentos:

ü Certidão de matrícula (do ano de 1994), afixando a propriedade rural do tio do autor, Sr. João Pereira, sem mencionar a data em que foi adquirida;

ü Cartão de inscrição no Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL, constando o autor como beneficiário e “filho” de João Pereira, com recolhimentos nos anos de 1978, 1979 e 1980;

ü Documento da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, referente à matrícula do autor, filho de Benedito Pereira, lavrador, no ano letivo de 1980;

ü Termo de guarda e responsabilidade, datado de 24/06/1980, através do qual foi deferida a guarda do autor ao seu tio, Sr. João Pereira, constando seu domicílio no Sítio São Paulo.

Ouvido em Juízo, disse o autor que sempre residiu com seu tio, Sr. João Pereira, uma vez que sua mãe faleceu.

Informou que desde menino trabalhou no Sítio São Paulo, de propriedade do referido tio, no cultivo de arroz, feijão, café e milho. Indagado, disse que a família era numerosa e que não contratavam empregados e nem possuíam maquinários. Informou, ainda, que permaneceu na roça até ao ano de 1986.

As testemunhas ouvidas por carta precatória, ratificaram o que foi afirmado pelo autor. Os depoimentos testemunhais foram harmônicos quanto ao local, período e cultivos realizados pelo autor e sua família.

Ambas as testemunhas disseram que conhecem o autor desde que nasceu e que sua mãe faleceu no parto e ele foi adotado pelo tio, Sr. João Pereira. Informaram que ele sempre residiu no sítio de seu tio e que desde menino trabalhou na roça, em lavouras de café, milho e feijão. Relataram que em 1986 ele saiu da cidade e que no período em que lá permaneceu trabalhou exclusivamente nas lidas camponesas.

Compulsados os autos e as provas colacionadas, entendo que o autor reuniu documentação hábil - provas materiais corroboradas pela prova testemunhal - para a comprovação do exercício da atividade rural no período de 18/11/1978 a 31/12/1980, que ora reconheço e homologo, em face das provas apresentadas e do princípio da continuidade da atividade rural.

Fixo o início da atividade do autor em 18/11/1978, data em que completou 14 anos, tendo em vista o comando constitucional e ainda por entender que seja a idade mínima para que o jovem possa contribuir efetivamente para o sustento do grupo familiar.

Em relação à insalubridade, verifico que o autor pleiteia o reconhecimento do caráter especial da atividade que desempenhou no período de 04/12/1998 a 25/07/2011 laborado para o empregador PIRELLI PNEUS LTDA.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.”

Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Para a comprovação do tempo de trabalho prestado em atividade especial, o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador.

Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

- a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos, ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);
- b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos deve ser norteado pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

Analiso as provas apresentadas.

Para a comprovação de exercício de atividades especiais, juntou a parte autora o Perfi Psicográfico Previdenciário apresentado pelo referido empregador, o qual revela que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído, de maneira habitual e permanente, da seguinte forma: de 04/12/1998 a 31/12/2005 - 91,6 dB(A) e de 01/01/2006 a 25/07/2011 - 92 dB(A).

Considerando-se a legislação aplicável aos períodos em questão, vê-se que há fundamento para o enquadramento da atividade do autor como insalubre nos períodos requeridos.

A respeito, confira-se a Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Federais, atualizada em 14/12/2011:

Súmula 32

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto 53.831/64 e, a contar de 05 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força do Decreto 4882 de 18 de novembro de 2003, quando declarou a nocividade à

saúde de tal índice de ruído.

Destarte, reconheço e homologo a exposição do autor a condições insalubres, no período de 04/12/1998 a 25/07/2011, consoante requerido. Defiro ainda a conversão do tempo de serviço especial do autor para tempo de serviço comum, para fins de contagem de tempo.

Por último, considerando-se o reconhecimento do período de atividade rural ora homologado, o período de atividade especial ora reconhecido, bem como a sua conversão em atividade comum, somados aos demais períodos de trabalho do autor constantes do CNIS e dos demais documentos juntados aos autos, perfaz o autor um total de 30 anos, 03 meses e 02 dias, de tempo de serviço/contribuição, conforme cálculos do contador do juízo, que seguem anexos.

Não cumpridos, pois, integralmente, os requisitos legais, não faz jus o autor ao benefício pretendido.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor GEREMIAS PEREIRA, condenando o INSS a:
§ Reconhecer e homologar, como de efetiva atividade rural, o período de 18/11/1978 a 31/12/1980, conforme fundamentação supra.

§ Reconhecer como atividade especial o período de 04/12/1998 a 25/07/2011, determinando a conversão do tempo de serviço especial para tempo de serviço comum, para fins de contagem de tempo;

§ Reconhecer e averbar o total de 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias de tempo de serviço/contribuição do autor, para todos os fins previdenciários, conforme cálculos do Contador, anexos e fundamentação supra.

Oficie-se ao Setor de Demandas Judiciais do INSS, para as devidas averbações.

Descabe o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Se nada mais for requerido, proceda-se ao arquivamento dos autos. Registro.

Publique-se. Intimem-se.

0002470-68.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017875 - PAULO DE TACIO FERREIRA (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria especial ou, alternativamente, aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por PAULO DE TACIO FERREIRA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.

Informa o autor que requereu o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 156.582.365-3, DER 20/12/2011), cumulado com o reconhecimento de tempo de trabalho em atividades insalubres nos períodos de 09/09/1996 a 20/07/2001 para Guaenco Tecnologia de Vanguarda Ltda, de 03/12/2001 a 02/08/2008 para Refrigerantes Mogi Ind. e Comercio Ltda e 05/08/2008 a 12/08/2011 para Products Transportes Alimentícios Ltda.

Requer, ainda, o reconhecimento dos anos de 1975 a 1977 trabalhados como balconista de um bar de propriedade de José Duzzineto.

O benefício foi indeferido.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo, no mérito, a declaração de improcedência dos pedidos. Não argüiu preliminares.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas testemunhas.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino

fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda. De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida. Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);

b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997

(quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;

c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n.

3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n.

9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumprir observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE

ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigoram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

V - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente até 05/03/1997.

VII - Computado o período ora reconhecido com o tempo de serviço incontroverso, verifica-se que autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pelo art. 9º da EC nº 20/98, tendo em vista que não atingiu a idade mínima exigida.

VIII - Remessa oficial e apelações do INSS e do autor improvidas.

Recurso adesivo do autor não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo: 200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des. Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI N.º 8.213/91, E LEIS N.º 9.032/95 E 9.711/98. EC N.º 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS N.º 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1- O benefício previdenciário é regido pela lei vigente ao tempo da aquisição do direito; tratando-se de tempo de serviço prestado no exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, deve ser levada em consideração a legislação em vigor ao tempo em que foram exercidas tais funções. Precedentes do STJ.

2- As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.1997; após, Decreto nº 2.172/97, substituído pelo Decreto nº 3.048/99.

3- A MP 1663, em sua 10ª edição, de 28.05.1998, revogou o §5º, do art. 57, da LBPS (acrescentado pela Lei nº 9032/95 - tratava da conversão para comum, do tempo de trabalho exercido em condições especiais) e, na sua 13ª edição (26.08.1998), inseriu, no artigo 28, norma de transição, prevista em razão da revogação do aludido §5º, que admitiu a conversão do tempo laborado até 28/05/1998, desde que o segurado tivesse completado, até aquela data, o tempo necessário estabelecido em regulamento, para a obtenção da respectiva aposentadoria especial.

4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu objeto.

6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional n.º 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei n.º 8.213, de 24/07/91, na redação da Lei n.º 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida

emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

7- O Decreto nº 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.

8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na hipótese, o Anexo do Decreto n.º 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo: 200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

Inclusive, recente julgado do Superior Tribunal de Justiça corrobora esta linha de entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO.

1. Com as modificações legislativas acerca da possibilidade de conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, infere-se que não há mais qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, ou seja, as regras aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28/05/1998. Precedente desta 5.ª Turma.

2. Recurso especial desprovido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 1010028

Processo: 200702796223 UF: RN Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/02/2008 Documento: STJ000822905 - DJ DATA:07/04/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Laurita Vaz)

Passo ao exame da matéria fática.

Requer o autor o reconhecimento do período compreendido entre os anos de 1975 e 1977 em que aduz ter trabalhado como balconista em um bar de propriedade de Jose Duzinetto.

Com efeito, o autor não junta aos autos qualquer documento capaz de afiançar a atividade no referido período. A declaração do proprietário, isoladamente, não serve como início de prova material acerca do período pretendido, uma vez que sequer tem caráter de depoimento testemunhal, tendo em vista que colhido sem o crivo do contraditório e sem as advertências legais.

Cabe salientar que o Plano de Benefício da Previdência Social, Lei nº 8.213/91, não admite prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, dispondo o artigo 55, parágrafo 3º, dessa Lei, que a prova testemunhal só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, o que no presente caso é inexistente. Com relação à insalubridade, verifico que o autor pleiteia o reconhecimento do caráter especial das atividades que desempenhou, nos períodos de 09/09/1996 a 20/07/2001 para Guaenco Tecnologia de Vanguarda Ltda, de 03/12/2001 a 02/08/2008 para Refrigerantes Mogi Ind. e Comercio Ltda e 05/08/2008 a 12/08/2011 para Products Transportes Alimentícios Ltda

Em relação ao período de 09/09/1996 a 20/07/2001 laborado na Guaenco Tecnologia de Vanguarda Ltda, observo que o autor não trouxe aos autos formulário, laudo técnico ou PPP que pudessem asseverar os agentes nocivos a que a que esteve submetido.

Ressalto que não obstante as testemunhas ouvidas terem relatado que o autor trabalhava para o citado empregador estando sujeito à ruído, calor e poeira, os depoimentos, isoladamente não servem como prova da especialidade do período pretendido. Vale reforçar que após 29/04/1995 é necessária a demonstração da efetiva exposição ao agente nocivo, o que não o correu.

Para a comprovação de exercício de atividade especial dos demais períodos, juntou a parte autora os Perfis Psicográficos Previdenciários fornecidos pelos empregadores, os quais revelam que o autor esteve exposto ao agente nocivo ruído, de maneira habitual e permanente, da seguinte forma: de 03/12/2011 a 02/08/2008 - 85 dB(A) e de 05/08/2008 a 12/08/2011 - 95 dB(A).

Considerando-se a legislação aplicável aos períodos em questão, vê-se que há fundamento para o enquadramento

da atividade do autor como insalubre nos períodos de 03/12/2011 a 02/08/2008 e 05/08/2008 a 12/08/2011. A respeito, confira-se a Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Federais, atualizada em 14/12/2011:

Súmula 32

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto 53.831/64 e, a contar de 05 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força do Decreto 4882 de 18 de novembro de 2003, quando declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

Portanto, considerando os períodos de atividade especial ora reconhecidos, ratificando os já homologados pelo INSS, bem como a sua conversão em atividade comum, somados aos demais períodos de trabalho do autor constantes do CNIS e dos demais documentos juntados aos autos, perfaz um total de 35 anos e 06 meses, de tempo de serviço/contribuição, conforme cálculos do contador do juízo, que seguem anexos.

Cumpridos, pois os requisitos legais, faz jus o autor ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor PAULO DE TACIO FERREIRA, condenando o INSS a:

? Reconhecer e homologar o trabalho do autor em condições especiais - insalubres - nos períodos de 03/12/2011 a 02/08/2008 e 05/08/2008 a 12/08/2011, bem como determinar sua conversão de tempo especial em tempo comum, para fins de contagem de tempo de serviço;

? Reconhecer e averbar o total de 35 (trinta e cinco) anos e 06 (seis) meses de tempo de serviço/contribuição do autor, para todos os fins previdenciários, conforme cálculos do Contador, anexos e fundamentação supra.

? Obrigação de fazer, consistente em implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - NB 156.582.365-3, com DIB em 20/12/2011 (data do requerimento) e DIP em 01/06/2013, bem como a calcular a RMI e a RMA do benefício do autor, com base nos documentos constantes do CNIS a esse respeito.

? Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo e a data do início do pagamento do benefício e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando o montante das prestações vencidas.

Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.

Em vista do caráter alimentar do benefício pretendido e tendo em vista a verossimilhança do que foi alegado e provado, concedo os benefícios da tutela antecipada ao autor, para que o INSS promova a implantação do seu benefício previdenciário no prazo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Se nada mais for requerido, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Registro.

Publique-se. Intimem-se.

0007944-54.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017994 - VITOR GABRIEL DO CARMO (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada por VITOR GABRIEL DO CARMO em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 16.05.2011, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição, tendo a autarquia previdenciária apurado o tempo total de 31 anos, 03 meses e 27 dias.

Refuta o autor o tempo de serviço apurado pelo INSS, visto ter deixado este de considerar os períodos laborados em atividade especial de 09.05.1988 a 16.05.1990 (Casa de Saúde Vale da Alvorada Ltda.), 02.03.1990 a 28.08.1994 (Hospital Tiberiça S/A), 01.10.1972 a 26.12.1974 (Sobratel Eletricidade Ltda.), 01.06.1977 a 24.05.1980 (Nortel Eletricidade Ltda.), 01.09.1980 a 07.03.1982 (Abramides Engenharia Ltda.).

Observe que os períodos de 27.10.1987 a 21.01.1988 (Irmandade Misericórdia de Campinas), 04.07.1987 a

23.03.1988 (Sociedade Campineira de Educação e Instrução) e de 10.07.2001 a 06.05.2011 (SANASA), já foram reconhecidos administrativamente pelo INSS.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Quanto aos períodos pretendidos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo

regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, pretende a parte autora o reconhecimento da especialidade dos períodos de 09.05.1988 a 16.05.1990 (Casa de Saúde Vale da Alvorada Ltda.), 02.03.1990 a 28.08.1994 (Hospital Tiberiça S/A), 01.10.1972 a 26.12.1974 (Sobratel Eletricidade Ltda.), 01.06.1977 a 24.05.1980 (Nortel Eletricidade Ltda.), 01.09.1980 a 07.03.1982 (Abramides Engenharia Ltda.).

No período de 09.05.1988 a 16.05.1990 (Casa de Saúde Vale da Alvorada Ltda.), conforme anotação em CTPS de fl. 21 a parte autora exercia atividade de atendente de enfermagem.

De 02.03.1990 a 28.08.1994 (Hospital Tiberiça S/A), conforme anotação em CTPS de fl. 21 a parte autora exercia atividade de atendente de enfermagem.

A atividade de técnico em enfermagem foi prevista como especial no item 2.1.3 do quadro anexo ao Decreto n. 53.831/1964, sendo que, para o seu reconhecimento, bastava o simples exercício da atividade até 28.04.1995. Posteriormente a tal data, deve o trabalhador comprovar a efetiva exposição a agentes insalubres, no curso de sua jornada laboral, em caráter habitual e permanente, não ocasional ou intermitente.

Dada a similitude entre a função de técnico em enfermagem e as de atendente de enfermagem ou auxiliar de enfermagem, estas são equiparadas àquela para efeito de enquadramento da atividade como especial, vez que o quadro anexo ao Decreto n. 53.831/1964 não estabelece rol taxativo, mas meramente exemplificativo, podendo ser consideradas especiais as atividades análogas às nele previstas.

Nesse sentido:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADES EM AMBIENTE PERIGOSO. CARACTERIZAÇÃO. ENFERMEIRO E ATIVIDADES NÃO ARROLADAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. PROVA EMPRESTADA. SÚMULA 198 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS.

1. Reputa-se como exercidos sob condições especiais os períodos em que o autor trabalhou como enfermeiro e auxiliar de enfermagem, atividades passíveis de enquadramento nos itens 1.3.4 do anexo I e 2.1.3 do anexo II do Decreto 83.080/79. São, portanto, atividades presumidamente insalubres, sendo o enquadramento nos Decretos suficiente para provar o tempo de serviço especial.

(...)”

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 229343 Processo: 95030053846 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 03/07/2007 Documento: TRF300127895 - DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 587 - Juiz Vanderlei Costenaro)

No caso específico dos autos, o autor comprovou o exercício da atividade de atendente de enfermagem nos períodos de 09.05.1988 a 16.05.1990 (Casa de Saúde Vale da Alvorada Ltda.), 02.03.1990 a 28.08.1994 (Hospital Tiberiça S/A). Portanto, cabível o enquadramento pelo exercício da atividade de enfermagem, tais períodos são passíveis de reconhecimento.

De 01.10.1972 a 26.12.1974 (Sobratel Eletricidade Ltda.), conforme anotação em CTPS de fl. 21 a parte autora exercia atividade de ajudante e, de 01.06.1977 a 24.05.1980 (Nortel Eletricidade Ltda.), conforme anotação em CTPS de fl. 29, a parte autora exercia atividade de esporeiro.

Às fls. 40/41 a parte autora apresentou informação, em papel timbrado do Ministério do Trabalho e Emprego, consignando que trabalhou como eletricitista e esporeiro nas empresa acima mencionadas “sempre fazendo ligações e manutenção de instalações elétricas e equipamentos, com voltagem de 380 volts e acima”.

Observe que, tal documento, isoladamente, não demonstra de forma efetiva a exposição da parte autora a agentes nocivos, de forma habitual e permanente, não habitual ou intermitente, durante a jornada de trabalho.

Para comprovação da exposição a agentes nocivos à saúde do trabalhador, deveria estar acompanhado dos documentos que consubstanciaram sua elaboração, tais como, formulários e laudos técnicos de ambiente de trabalho e/ou perfil profissiográfico previdenciário. Ainda, não se trata de hipótese de reconhecimento da especialidade em decorrência de enquadramento por categoria profissional. Portanto, deixo de reconhecer a especialidade de tais períodos.

No que tange ao período de 01.09.1980 a 07.03.1982 (Abramides Engenharia Ltda.), conforme anotação em CTPS de fl. 29 a parte autora exercia atividade de eletricista.

A atividade de eletricista foi prevista como especial no item 1.1.8 do quadro anexo ao Decreto n. 53.831/1964, desde que comprovada a exposição a tensão elétrica superior a 250 volts.

Com o Decreto n. 63.230/1968, a categoria dos eletricistas foi excluída do rol de atividades consideradas insalubres pelo enquadramento.

A Lei n. 5.527/1968, atribuiu natureza especial à categoria profissional de eletricista, restabelecendo o direito à aposentadoria especial, com inexistência de prova da efetiva exposição a agentes insalubres. Através de tal norma, as categorias profissionais que até 22 de maio de 1968 eram contempladas com a aposentadoria especial, na forma do Decreto n. 53.831/1964, mas que foram excluídas do benefício em virtude do advento do Decreto n. 63.230/1968, tiveram restabelecido o direito àquele benefício, nas condições de tempo de serviço e de idade previstas no Decreto n. 53.831/1964.

Tal lei vigorou até sua revogação expressa pela Medida Provisória n. 1.523, de 11.10.1996, que estabeleceu, também para as categorias profissionais contempladas naquela norma especial, a exigência de comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos à saúde. A medida provisória mencionada vigorou a partir de 14.10.1996, data de sua publicação.

Portanto, até 14.10.1996, a atividade de eletricista era considerada especial pela categoria, sendo que, para o seu reconhecimento, bastava a comprovação do simples exercício da atividade, com exposição a tensão elétrica superior a 250 volts.

Assim, descabe o reconhecimento da especialidade dos períodos de 01.09.1980 a 07.03.1982 (Abramides Engenharia Ltda.), porquanto não comprovada exposição do autor a tensão elétrica superior a 250 volts.

Destarte, consoante planilha elaborada pela contadoria judicial, considerados os períodos reconhecidos administrativamente pelo INSS, bem como reconhecidos em sentença, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo (16.05.2011), trinta e três anos, dez meses e vinte e quatro dias de tempo de serviço, restando cumprir o pedágio de 40% (quarenta por cento), previsto na Emenda Constitucional n.º 20.

Contudo, na data da citação, em 21.09.2011, a parte autora computava trinta e quatro anos, dois meses e vinte e nove dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a implantação do benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder a aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, a partir da data da citação (21.09.2011), observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. DIP em 01.06.2013.

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela (21.09.2011 a 30.05.2013), observada a prescrição quinquenal, deverão ser calculados de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005749-62.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017991 - ALEX SANDER MARQUES (SP287925 - TIAGO LUIS SAURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
ALEX SANDER, já qualificado na inicial, propõe ação requerendo o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Visa à parte autora a concessão/manutenção do benefício de auxílio-doença/ aposentadoria por invalidez.

Alega estar incapacitado pelos males que o afligem, não tendo condições de retornar ao trabalho. Pleiteia a concessão do benefício a partir da cessação.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou contestação, pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de ação visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A questão da incapacidade da segurada é regulada pelos artigos 42 e 59, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Conforme o laudo subscrito pelo perito oficial, verifico que o requerente é portador de quadro clínico compatível com seqüela de fratura de calcâneos (sendo o direito de ausência de sinais de consolidação óssea total), patologia que lhe confere incapacidade total e temporária para o exercício da atividade habitual, necessitando de afastamento para tratamento.

Data início da doença e da incapacidade: 26/09/2010

No que tange à qualidade de segurado e à carência exigidas para a concessão do benefício, observo que não houve impugnação pela autarquia em sede de manifestação.

Com efeito, o autor demonstrou nos autos que mantinha a qualidade de segurada da Previdência Social vez que recebeu o benefício de auxílio-doença até 03/01/2013, cessado em virtude de alta da perícia médica da ré, conforme pesquisa realizada no sistema PLENUS.

Portanto, configurada a incapacidade total e temporária, conforme laudo médico, estão presentes os requisitos para a concessão de auxílio-doença.

Faz, portanto, o autor jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 04/01/2013 (data cessação benefício).

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor ALEX SANDER MARQUES o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 04/01/2013 (dia posterior ao da cessação do benefício), com renda mensal inicial e atual a ser apurada pelo INSS, com data de início de pagamento em 01/06/2013.

Condeno ainda ao pagamento das diferenças devidas do interregno de 04/01/2013 a 31/05/2013, em valores a serem apurados pela ré, em obediência ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461 § 3º do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01/06/2013.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora o auxílio-doença ora concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

0005767-83.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017993 - CHARLES APARECIDO MOIA DE SOUZA (SP121893 - OTAVIO ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) CHARLES APARECIDO MOIA DE SOUZA, já qualificado na inicial, propõe ação requerendo o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão da aposentadoria por invalidez em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Visa à parte autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão da aposentadoria por invalidez.

Alega estar incapacitado pelos males que o afligem, não tendo condições de retornar as atividades laborativas, devido tratamento com medicamentos de alto poder sedativo. Pleiteia a concessão do benefício a partir da indevida cessação.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou contestação, pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de ação visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A questão da incapacidade da segurada é regulada pelos artigos 42 e 59, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Conforme o laudo subscrito pelo perito oficial, verifico que o requerente é portador de Transtorno Afetivo Bipolar, patologia que lhe confere incapacidade total e temporária para o exercício da atividade habitual, necessitando de afastamento para tratamento.

Data início da doença e da incapacidade: 23/02/2008.

No que tange à qualidade de segurado e à carência exigidas para a concessão do benefício, observo que não houve impugnação pela autarquia em sede de manifestação.

Com efeito, o autor demonstrou nos autos que mantinha a qualidade de segurada da Previdência Social vez que recebeu o benefício de auxílio-doença até 18/11/2010, cessado em virtude de alta da perícia médica da ré, conforme pesquisa realizada no sistema PLENUS.

Portanto, configurada a incapacidade total e temporária, conforme laudo médico, estão presentes os requisitos para a concessão de auxílio-doença.

Faz, portanto, o autor jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 19/11/2010 (dia posterior da data cessação do benefício).

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor CHARLES APARECIDO MOIA DE SOUZA, o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 19/11/2010 (dia posterior da data cessação do benefício), com renda mensal inicial e atual a ser apurada pelo INSS, com data de início de pagamento em 01/06/2013.

Condeno ainda ao pagamento das diferenças devidas do interregno de 19/11/2010 a 31/05/2013, em valores a serem apurados pela ré, em obediência ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461 § 3º do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01/06/2013.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora o auxílio-doença ora concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

0003136-35.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017885 - ADAO ALBINO DE OLIVEIRA (SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação para concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por ADÃO ALBINO DE OLIVEIRA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da lei 9099/95.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Ausentes as preliminares, passo ao exame do mérito.

O autor requereu junto ao INSS, em 01.02.2013, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de carência.

No que toca à matéria sob exame, à luz da Lei n. 8.213/91, aplicável à espécie, é necessário o cumprimento das seguintes condições para obtenção da aposentadoria voluntária por idade, objeto do pedido inicial (art. 48 e seguintes):

1. idade mínima de 65 anos para homem, e 60 anos para mulher, reduzidos para 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher que exerceram atividades rurais;
2. carência equivalente a 180 contribuições mensais ao INSS (ou conforme a tabela prevista no artigo 142, ou o efetivo tempo trabalhado, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício);
3. A aposentadoria por idade, consistirá numa renda mensal de 70% do Salário Benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições não podendo ultrapassar 100% do Salário de Benefício (art. 50, da Lei 8213/91)."

Preceitua ainda o artigo 142 da Lei 8.213/91 que: "para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador rural e o empregador rural cobertos pela Previdência Social, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício" (artigo e tabela com a redação dada pela Lei nº 9.032/1995).

Entendo que a carência da data do requerimento do benefício, estipulada no §1º, do art. 3º, da Lei n. 10.666/2003, deve ser interpretada como aquela contida na tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, para o ano de cumprimento do requisito idade, aplicável aos filiados ao RGPS antes de 24/07/1991.

Nesse sentido, cito recente decisão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

Pedido de Uniformização n.º 2005.72.95.01.7041-4
Requerente: Ana Blunk
Procurador(a): Juliana Martins dos Santos
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.
Procurador(a): Isabel Cristina Pinto Van Grol
Origem: Seção Judiciária de Santa Catarina
Relator : Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. MARCO TEMPORAL DA APURAÇÃO DA CARÊNCIA. DATA EM QUE FOI IMPLEMENTADA A IDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. Não é possível que, para fins de apuração das contribuições, a serem considerados como carência, a data a ser tomada como marco seja a data em que a pessoa formulou o requerimento administrativo, sob pena de flagrante afronta ao princípio da isonomia. Tal conclusão distinguiria, de forma indevida, duas pessoas que, embora tenham a mesma idade e o mesmo tempo de contribuição, formularam seus requerimentos administrativos em anos distintos. Trata-se de discriminação cujo único fator de distinção é o elemento tempo, devendo este ser entendido como o decurso de prazo decorrido entre os requerimentos formulados pelos indivíduos em questão, que não constitui fator de desequiparação válido, por estar em desacordo com os ditames constitucionais, bem como por não guardar pertinência com a discriminação perpetrada e nele fundada.
2. Se a aposentadoria por idade visa a resguardar o direito do idoso que, juntamente com o advento de um determinado limite etário, conseguiu ainda atingir um número mínimo de contribuições à Seguridade Social, com fulcro na manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, não há como erigir como “discrimen” válido, para fins de concessão desse benefício, o tempo que decorreu até a formulação do competente requerimento administrativo. Em se tratando de duas pessoas com a mesma idade e o mesmo número de contribuições, não há como se atribuir a elas tratamento dispar, por não haver correlação lógica entre o elemento discriminador, a mora no requerimento administrativo, e os requisitos do benefício, a velhice e o tempo trabalhado.
3. Incidente de uniformização provido, para uniformizar o entendimento de que o marco temporal a ser considerado, para fins de apuração da carência mínima, na concessão da aposentadoria por idade rural, seja a data do implemento do requisito idade, aplicando-se a carência referente à data mencionada, prevista na tabela progressiva constante do art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social, ainda que o requerimento administrativo seja formulado posteriormente. Por conseqüência, reconheço, no caso, o direito da parte autora ao benefício de aposentadoria por idade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau para apuração do montante devido, com atrasados devidos a partir do requerimento administrativo, incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária, nos termos da Resolução n.º 561/2007 do CJF. (grifei)

Em relação à qualidade de segurado, verifico que a Lei n.º 10.666/2003 tornou desnecessário o requisito da qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade:

“Art. 3º. A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

§ 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.” (grifei)

A norma em questão tem nítido caráter benéfico ao segurado, razão pela qual incide no presente caso, de forma imediata, pois sua condição atende aos reclamos legais.

Neste ponto, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça que a perda da qualidade de segurado não impede a concessão da aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e da carência, ainda que não simultaneamente, como revela julgamento realizado em 23.08.2002, por sua Terceira Seção, em grau de Embargos de Divergência, no Recurso Especial 175.265-SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 18.09.2000, p. 91:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA.

1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam

preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. Embargos rejeitados."

No caso em questão, conforme comprovado pela documentação juntada aos autos virtuais, por ocasião do ingresso de seu pedido administrativo em 01.02.2013 possuía o autor 71 (setenta e um) anos, visto que nasceu em 26.08.1941, cumprindo-se, pois, o requisito etário.

A controvérsia cinge-se quanto ao requisito da carência, uma vez que a Autarquia indeferiu o benefício com fundamento de que o autor não cumpriu a carência mínima exigida para obter a aposentadoria por idade, conforme consta na cópia da comunicação da decisão.

Pretende o autor que seja reconhecida a prestação de serviços como vigia na empregadora Sólida MBM Fundações Ltda., no período de 01.01.2005 a 01.02.2011, para fins de carência do benefício de aposentadoria por idade. Alega que o vínculo empregatício foi objeto de ação trabalhista, na qual houve acordo homologado que reconheceu a data de admissão supracitada. Ademais, pleiteia o reconhecimento do tempo em que esteve em gozo de benefício previdenciário de incapacidade.

Não obstante exista acordo homologado na ação trabalhista ajuizada em face da empregadora supramencionada, no qual consta como admissão o dia 01.01.2005, entendo que não é possível o reconhecimento dessa data como início do vínculo empregatício para fins de carência do benefício de aposentadoria por idade, uma vez que o autor não comprovou por meio de provas materiais a efetiva prestação de serviços alegada a partir do dia 01.01.2005.

Com efeito, não há nestes autos, nem na cópia juntada da reclamação trabalhista, documentos necessários que comprovem que o autor efetivamente exerceu a profissão de vigia a partir de 01.01.2005. Desse modo, o conjunto probatório mostra-se insuficiente para corroborar a real prestação de serviços a partir dessa data, razão pela qual a rejeito como início do contrato de emprego em análise.

Reconheço, entretanto, a admissão em 01.04.2008, porque amparada por documentos anexados aos autos que corroboram a efetiva prestação de serviços nessa época, tais como recibos de salários e extrato de conta do FGTS. Dessa forma, o registro de emprego referente ao período de 01.04.2008 a 01.02.2011, com a empregadora Solida MBM Fundações Ltda., deve ser inserido no cálculo da carência para o benefício de aposentadoria por idade, nesta forma.

Ressalto que a decisão judicial que reconhece vínculo empregatício deve ser amparada por documentos comprobatórios, tais como cópias dos comprovantes de pagamento de salários, termo de rescisão de contrato de trabalho, documentos produzidos perante terceiros que comprovem a sua condição de vigia, dentre outros, para que seja meio adequado de comprovação da efetiva prestação de serviços para fins de carência do benefício de aposentadoria por idade.

Em relação aos períodos de 13.08.1995 a 30.11.1995 e 09.10.2008 a 31.10.2008, em que o autor esteve em gozo de benefício por incapacidade, devem ser também considerados para fins de carência do benefício previdenciário em exame, uma vez que o artigo 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, "se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo".

Por sua vez, o art. 55, II, da mesma lei, preconiza que o tempo de serviço compreende o período intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Da análise dos dois dispositivos acima referidos, concluo que o interregno em que o segurado percebeu benefício por incapacidade deve ser considerado para fins de verificação do tempo de contribuição e, inclusive, para fins de verificação da carência.

Nesse sentido, a Turma Nacional de Uniformização, em sessão ocorrida em 23.06.2008, julgando pedido de uniformização no processo de autos n. 2007.63.06.001016-2, entendeu que "o tempo de fruição do auxílio-doença deve ser contado como tempo de serviço ou de contribuição (conforme o caso), e a renda mensal do benefício, se for o caso, deve ser tratada como salário-de-contribuição". Em tal decisão, a TNU reconheceu, como período de carência, para fins de concessão de aposentadoria por idade, o tempo durante o qual o segurado esteve em gozo de benefício por incapacidade.

O autor completou 65 anos na data de 26.08.2006 e tornou-se filiado antes da data de 24 de julho de 1991. Assim, o total de contribuições necessárias para que seja satisfeita a carência são 150 (cento e cinquenta), de acordo com a tabela prevista no artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

O cálculo dos meses de contribuição na planilha anexa, feito com base no CNIS, na CTPS e em outros documentos juntados nos autos, demonstra que o autor possuía 105 (cento e cinco) contribuições previdenciárias até o dia 01.02.2013, data em que requereu o benefício de aposentadoria por idade.

Assim sendo, a parte autora não preenchia o número mínimo de meses necessários para obter o benefício de aposentadoria por idade. Portanto, a carência para o benefício em questão não foi satisfeita.

Ausente a coexistência dos requisitos idade e carência, resta inviável a concessão do benefício de aposentadoria urbana por idade, caso em que o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto e, resolvendo o mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a:

1- Reconhecer e averbar o período de vínculo empregatício com Sólida MBM Fundações Ltda.(01.04.2008 a 01.02.2011) , e também os períodos em que a parte autora esteve em benefício de auxílio-doença (13.08.1995 a 30.11.1995 e 09.10.2008 a 31.10.2008), para todos os fins previdenciários, inclusive para a contagem da carência e

2- Reconhecer um total de 105 contribuições recolhidas pela parte autora, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao Setor de Demandas Judiciais do INSS para as devidas averbações. Descabe o pedido de aposentadoria por idade.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

0003910-65.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017898 - MARIA LEONILDA DOS SANTOS (SP326573 - RODRIGO PRADO SISTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Trata-se de causa judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a liberação, mediante alvará judicial, para levantamento do saldo existente na conta vinculada ao FGTS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo em vista a transformação do regime jurídico do vínculo de trabalho da parte autora, que era celetista e passou a ser estatutário.

O art. 20, I, da Lei n. 8.036/1990, autoriza a movimentação da conta vinculada ao FGTS, pelo trabalhador, no caso de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior. O mesmo art. 20, em seu inciso III, permite o levantamento do valor em depósito na hipótese de aposentadoria concedida pela Previdência Social. O inciso VIII, do art. 20 do referido diploma admite o saque quando o titular permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS. E o inciso XV autoriza a liberação quando o trabalhador contar com idade igual ou superior a setenta anos. O § 18 do mesmo artigo da norma citada impõe o comparecimento pessoal do trabalhador para que seja efetuada a liberação do saldo. Ainda, faz-se necessária a comprovação do vínculo laboral, para a liberação do saldo em depósito.

No caso dos autos, a parte autora não comprovou o enquadramento em nenhuma das hipóteses de liberação do saldo de FGTS, previstas no art. 20, da Lei n. 8.036/1990.

Observe-se o teor das ementas que seguem:

“STJ - ROMS 199400332378 Processo ROMS 199400332378 ROMS - RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 4998 Relator(a) GARCIA VIEIRA Sigla do órgão STJ Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJ DATA:20/03/1995 PG:06093 Decisão POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. Ementa FGTS - SERVIDORES CELETISTAS - TRANSFERENCIA PARA ESTATUTARIO - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA - PRAZO. DECORRIDO PRAZO SUPERIOR A TRES ANOS, DESDE A CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA DOS IMPETRANTES EM REGIME JURIDICO UNICO, NÃO SE HA DE NEGAR O DIREITO DE LIBERAÇÃO DE SEU FGTS. RECURSO PREJUDICADO. Indexação VIDE EMENTA Data da Decisão 20/02/1995 Data da Publicação 20/03/1995.”;

“STJ - ROMS 199300251643 Processo ROMS 199300251643 ROMS - RECURSO ORDINARIO EM

MANDADO DE SEGURANÇA - 3573 Relator(a) MILTON LUIZ PEREIRA Sigla do órgão STJ Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJ DATA:14/11/1994 PG:30917 Decisão POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. Ementa MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - MODIFICAÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO OU UNICO - LIBERAÇÃO DO FGTS - LEIS NS. 5.107/66, 7. 839/89 E 8.036/90. 1. VENCIDO O PRAZO LEGAL PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS (LEI 8.036/90, ART. 20), CUJO PROCEDIMENTO O RECURSO PROCURA OBSTAR, FINCA-SE PRETENSÃO PREJUDICADA. 2. MULTIPLICIDADE DE PRECEDENTES. 3. RECURSO PREJUDICADO. Indexação VIDE EMENTA Data da Decisão 17/10/1994 Data da Publicação 14/11/1994 .”;

“STJ - ROMS 199300149938 Processo ROMS 199300149938 ROMS - RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 3147 Relator(a) CESAR ASFOR ROCHA Sigla do órgão STJ Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJ DATA:22/08/1994 PG:21207 Decisão POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. Ementa RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO JUDICIAL CONCESSIVO DE OUTRO MANDAMUS, OBJETIVANDO IMPEDIR A LIBERAÇÃO DO FGTS EM DECORRENCIA DA CONVERSÃO DO REGIME JURIDICO (LEI N. 8.112/90). ART. 20, VIII, DA LEI N. 8.036/90, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 4. DA LEI N. 8.678/93. RECURSO PREJUDICADO. PRECEDENTES. I - DECORRIDO PRAZO SUPERIOR A TRES ANOS DESDE A CONVERSÃO DO REGIME JURIDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTARIO, TORNA-SE EXPLICITO O DIREITO DOS SERVIDORES, COM BASE NOS DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS, AO LEVANTAMENTO DO FGTS, ESTANDO POIS PREJUDICADA A QUESTÃO. II - PRECEDENTES. III - RECURSO PREJUDICADO. Data da Decisão 03/08/1994 Data da Publicação 22/08/1994 Referência Legislativa LEG:FED LEI:008112 ANO:1990 LEG:FED LEI:008036 ANO:1990 ART:00020 INC:00008 LEG:FED LEI:008678 ANO:1993 ART:00004 Sucessivos RMS 4829 PB 1994/0028907-3 DECISAO:19/10/1994 DJ DATA:21/11/1994 PG:31710 ..SUCE: RMS 4819 PB 1994/0028897-2 DECISAO:19/10/1994 DJ DATA:21/11/1994 PG:31709 ..SUCE: RMS 4801 PB 1994/0028879-4 DECISAO:19/10/1994 DJ DATA:21/11/1994 PG:31709 ..SUCE: RMS 4786 PB 1994/0028659-7 DECISAO:19/10/1994 DJ DATA:21/11/1994 PG:31709 ..SUCE: RMS 4779 PB 1994/0028652-0 DECISAO:19/10/1994 DJ DATA:21/11/1994 PG:31709 ..SUCE: RMS 4768 PB 1994/0028641-4 DECISAO:19/10/1994 DJ DATA:21/11/1994 PG:31708 ..SUCE: RMS 4751 PE 1994/0028059-9 DECISAO:19/10/1994 DJ DATA:21/11/1994 PG:31708 ..SUCE: RMS 4422 PB 1994/0015571-9 DECISAO:03/08/1994 DJ DATA:22/08/1994 PG:21209 ..SUCE: RMS 4416 PB 1994/0015565-4 DECISAO:03/08/1994 DJ DATA:22/08/1994 PG:21209 ..SUCE: RMS 4412 RJ 1994/0014863-1 DECISAO:03/08/1994 DJ DATA:22/08/1994 PG:21209 ..SUCE: RMS 4401 RJ 1994/0014839-9 DECISAO:03/08/1994 DJ DATA:22/08/1994 PG:21208 ..SUCE: RMS 3839 CE 1993/0031505-6 DECISAO:03/08/1994 DJ DATA:22/08/1994 PG:21208 ..SUCE: RMS 3609 RJ 1993/0026107-0 DECISAO:03/08/1994 DJ DATA:22/08/1994 PG:21207 ..SUCE: RMS 3204 PB 1993/0016844-4 DECISAO:03/08/1994 DJ DATA:22/08/1994 PG:21207 ..SUCE:.”;

“STJ - RESP 199400128827 Processo RESP 199400128827 RESP - RECURSO ESPECIAL - 47744 Relator(a) DEMÓCRITO REINALDO Sigla do órgão STJ Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJ DATA:20/06/1994 PG:16067 Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Ementa ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PUBLICO. CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA PARA ESTATUTARIO. LIBERAÇÃO DAS QUANTIAS VINCULADAS AO FGTS. IMPOSSIBILIDADE. MOTIVAÇÃO DIVERSA DAQUELA DEFINIDA EM LEI. A CONVERSÃO DO REGIME JURIDICO DO SERVIDOR PUBLICO DE CELETISTA PARA ESTATUTARIO, POR NÃO RESULTAR EM RESCISÃO DO VINCULO EMPREGATICIO, E NEM SE EQUIPARAR A DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, NÃO AUTORIZA A LIBERAÇÃO, PELO SERVIDOR BENEFICIARIO, DAS QUANTIAS VINCULADAS AO FGTS. A LEI DE REGENCIA (LEI N. 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990) ENUNCIA, DE FORMA PRECISA E TAXATIVA, OS CASOS EM QUE ESSAS QUANTIAS PODEM SER MOVIMENTADAS, PELO EMPREGADO, E, DENTRE ESTES, NÃO INCLUI AQUELE PERTINENTE A TRANSFORMAÇÃO DO REGIME JURIDICO. O SAQUE DO SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS E EXPRESSAMENTE VEDADO, POR LEI, SOB PRETEXTO DA CONVERSÃO DO REGIME JURIDICO (LEI N. 8.162/91, ARTIGO 6., PAR. 1.). A MUDANÇA DO REGIME, NO SISTEMA JURIDICO VIGENTE, NÃO SE EQUIPARA, POR NÃO TER QUALQUER ASPECTO DE IDENTIDADE, A DESPEDIDA "SEM JUSTA CAUSA", POIS, DESTA, DECORRE A CESSAÇÃO DEFINITIVA DO VINCULO EMPREGATICIO (COM A SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE SALARIOS E INTERRUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES RECIPROCAS ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR), DIFERENTEMENTE DAQUELA (CONVERSÃO DO REGIME) EM QUE NÃO HA QUEBRA DO VINCULO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O SERVIDOR, SUBSISTINDO OS DEVERES RECIPROCOS, INCLUSIVE OS DA ASSIDUIDADE, SUBORDINAÇÃO E REMUNERAÇÃO. INEXISTINDO LEI PREEXISTENTE QUE ATRIBUISSE DIREITO AOS CELETISTAS, COM A SIMPLES ALTERAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL, DE EFETUAR O SAQUE DA CONTA DO FGTS, INOCORRE, NA HIPOTESE, DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO IMPROVIDO, POR

UNANIMIDADE. Data da Decisão 25/05/1994 Data da Publicação 20/06/1994 Referência Legislativa LEG:FED LEI:008036 ANO:1990 ART:00020 LEG:FED LEI:008162 ANO:1991 ART:00006 PAR:00001.”; e, “TRF3 - AMS 00002050520084036119 Processo AMS 00002050520084036119 AMS - APELAÇÃO CÍVEL - 313524 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador QUINTA TURMA Fonte e-DJF3 Judicial 1 DATA:16/07/2010 PÁGINA: 458 .FONTE_REPUBLICACAO: Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso e a remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa MANDADO DE SEGURANÇA. FGTS. LIBERAÇÃO. I - Hipótese legal de levantamento do saldo do FGTS que se configura, tendo em vista a mudança de regime jurídico de celetista para estatutário e situação de permanência do trabalhador fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos. II - Recurso e remessa oficial tida por interposta desprovidos. Indexação VIDE EMENTA. Data da Decisão 24/05/2010 Data da Publicação 16/07/2010 Outras Fontes”.

A Lei de regência, n. 8.036/90, trata da situação em que se encontra a autora, no inciso “VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)”. Salvo equívoco de avaliação administrativa ou erro operacional, a que todos estão sujeitos, a própria CEF teria liberado o saldo pretendido, caso a situação concreta estivesse perfeitamente subsumida à previsão legal.

A CEF disponibiliza em seu sítio eletrônico os casos de liberação, para saque do FGTS: “- Na demissão sem justa causa; - No término do contrato por prazo determinado; - Na rescisão do contrato por extinção total ou parcial da empresa; - Na decretação de anulação do contrato de trabalho nas hipóteses previstas no art. 37 §2º, da Constituição Federal, ocorrida após 28/07/2001, quando, mantido o direito ao salário; - Na rescisão do contrato por falecimento do empregador individual; - Na rescisão do contrato por culpa recíproca ou força maior; - Na aposentadoria; - No caso de necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural causado por chuvas ou inundações que tenham atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública for assim reconhecido, por meio de portaria do Governo Federal; - Na suspensão do Trabalho Avulso; - No falecimento do trabalhador; - Quando o titular da conta vinculada tiver idade igual ou superior a 70 anos; - Quando o trabalhador ou seu dependente for portador do vírus HIV; - Quando o trabalhador ou seu dependente for acometido de neoplasia maligna - câncer; - Quando o trabalhador ou seu dependente estiver em estágio terminal, em razão de doença grave; - Quando a conta permanecer sem depósito por 3 anos seguidos, cujo afastamento tenha ocorrido até 13/07/90; - Quando o trabalhador permanecer por 03 anos seguidos fora do regime do FGTS, cujo afastamento tenha ocorrido a partir de 14/07/90, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta; - Para aquisição de moradia própria, liquidação ou amortização de dívida ou pagamento de parte das prestações de financiamento habitacional.”.

Quanto aos “documentos de identificação: É considerado documento oficial de identificação, quando dentro do prazo de validade: - a Cédula de Identidade emitida por autoridade pública, nos termos da Lei nº. 9.049, de 18/05/1995; ou - a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, desde que seja o modelo único (modelo novo) e esteja de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos por meio da Lei nº. 9.503, de 23/09/1997 (CTB); ou - Identidade Funcional (de Órgão de Classe, como por exemplo, OAB, CREA, CRC, CRM), válidas em todo o Território Nacional, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto; ou - a carteira de identificação militar, expedida por qualquer uma das três Armas; ou - a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Informatizada ou o Cartão de Identificação do Trabalhador - CIT, de que trata a Portaria nº 210 de 29.04.2008 do MTE; ou - o Passaporte emitido pelo Departamento de Polícia Federal, quando se tratar de brasileiro nato ou naturalizado; ou - Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros da Polícia Federal ou Passaporte emitido no Brasil ou no exterior, registrado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Polícia Federal, quando se tratar de estrangeiro sob regime de permanência temporária no País, ainda que vencida, quando o estrangeiro for portador de visto permanente, já recadastrado anteriormente e que tenha completado 60 anos até a data de vencimento da cédula, ou que seja deficiente físico. Atenção: Em caso de dúvida, naturalmente fundada, em relação ao seu portador, titular, assinatura, não só em relação à CNH, mas a qualquer outro documento apresentado, será exigido outro documento que permita uma identificação segura.”.

Quanto ao “momento apropriado para o saque: “O saque pode ser realizado em qualquer data. Porém, o saldo da conta vinculada ao FGTS é corrigido todo dia 10 de cada mês. Ao requerer o saque, se preferir, solicite que o pagamento seja efetuado após o crédito de juros e atualização monetária”; e, também quanto ao saque mediante procuração: “Não é admissível a representação mediante instrumento de procuração, público ou particular, no pedido de movimentação e no pagamento do saldo da conta vinculada ao FGTS para as modalidades previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X do artigo 20 da Lei 8.036/1990, com as alterações introduzidas por legislação posterior. Os referidos incisos referem-se aos códigos de 01, 01S, 02, 03, 05, 05A, 86, 87N, 04, 04S e 06. - Para esses códigos de saque, é admitida a representação por instrumento de procuração público, desde que este

contenha poderes específicos para este fim, nos casos de grave moléstia, comprovada por perícia médica relatada em laudo, onde conste a incapacidade de locomoção do titular da conta vinculada do FGTS. - Entretanto, em se tratando de conta recursal, a pessoa indicada como sacador pode ser a empresa/reclamada, o trabalhador/reclamante ou, ainda, pessoa diversa indicada pelo Juízo no mandado judicial. - Em se tratando de liberação por ordem judicial (alvará) emitido em decorrência de ação de alimentos, o sacador é a pessoa indicada pelo Juízo. - Em se tratando de liberação de conta aos herdeiros por ordem judicial (alvará), o(s) sacador(es) é(são) indicado(s) pelo Juízo, nos termos da lei civil, em decorrência de falecimento do titular da conta. - Para os demais códigos de saque, é admissível a representação mediante instrumento de procuração, público ou particular, no pedido de movimentação e no pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS, independente do tipo da conta vinculada, desde que contenha poderes específicos para este fim. ”.

Compete avaliar se a situação delineada nos autos se encaixa razoavelmente à previsão legal, de tal sorte que eventual indeferimento acarrete prejuízo pessoal à parte interessada, de modo contrário ao fundamento intrínseco de validade respectivo. E, no caso dos autos, a situação da parte autora não está a revelar que o indeferimento ao pleito ofende proporcionalmente o propósito protetivo do permissivo legal.

O argumento da melhor remuneração conseguida em aplicações ou investimentos financeiros bancários, se acolhido, permitir conduzir ao questionamento da manutenção das atuais regras do próprio FGTS. À exemplo, por que o trabalhador é obrigado a manter-se submetido a regra que remunera mal o saldo de sua conta vinculada, em comparação com outras aplicações ou investimentos financeiros? Antes da promulgação da Constituição de 5 de outubro de 1.988, o direito positivo brasileiro já dispunha da figura do Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço, eis que o tal fundo de reserva foi criado através da Lei 5107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de dezembro de 1966, e regulamentada pelo Decreto nº 59820/66, alterado pelo Decreto nº 61405/67. A princípio a formação do fundo de garantia era compulsória aos empregadores, contudo era optativa em relação aos empregados. Isto porque os empregados poderiam optar por permanecer no sistema de estabilidade decenal ou migrar para o novo sistema, de indenização pela dispensa injustificada. Constituição anterior, artigo 165, XII, assegurava aos trabalhadores “estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia equivalente”. Não havia, contudo, incompatibilidade entre o novo instituto (FGTS) e a estabilidade de emprego. Na década de 1970, o instituto da estabilidade vinha sendo alvo de críticas, que apontavam dispensas em fraude à estabilidade, bem como distorções de finalidade, que acabavam por transformá-la em uma espécie de escudo protetor para maus empregados. Não obstante a possibilidade de justaposição para manutenção dos dois institutos jurídicos ao mesmo tempo, ao optar pelo FGTS, o empregado renunciava à estabilidade ou à possibilidade de vir a obtê-la. Com elevação do instituto a caráter constitucional, foi eliminado o antagonismo então existente entre o FGTS e o regime de proteção do emprego, passando-se a regime único, com o qual tornou-se incompatível a permanência da figura da estabilidade decenal, inserindo-se, de outra via, o trabalhador rural no correspondente sistema. Em razão das inovações trazidas pela Constituição de 1988, elevado o direito ao FGTS como direito social constitucional, fez-se necessária a promulgação de norma infraconstitucional destinada à regência da matéria, resultando na promulgação da Lei 7839/89, que revoga expressamente a Lei 5107/66, e traz novos dispositivos a respeito. Logo em seguida, no ano seguinte, foi promulgada a Lei n. 8.036, de 11/05/90, a qual revogou a Lei 7839/89, e introduziu algumas inovações no sistema do FGTS. Trata-se de norma cogente imposta ao trabalhador cujo contrato de trabalho esteja regido pela CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, e, deixando de ser optativo, destina-se à formação de uma espécie de poupança para o trabalhador, cujo saldo pode ser sacado em caso de dispensa sem justa causa e, ainda, nas demais hipóteses previstas na Lei. O âmago do sistema do FGTS, no entanto, não atinge somente ao empregado, em sua individualidade, como ocorria no sistema anterior, mas, ao revés, os depósitos no FGTS exercem função social que afeta a coletividade. Individualmente, o FGTS pode ser resumido como um crédito trabalhista resultante de poupança forçada do trabalhador, às suas expensas e do seu empregador, e concebido para socorrê-lo em situações excepcionais durante a vigência ou na cessação do vínculo de emprego. Coletivamente, a aplicação dos recursos do FGTS para financiamento de construção de habitações populares, assim como o saneamento e a infraestrutura, constitui função social ao mesmo tempo em que atua na alavancagem do nível de emprego, na medida em que tais atividades de construção civil absorvem mão de obra menos qualificada que necessita de maiores atenções. Note-se que o descumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS pelo empregador, não se limita a uma infração de ordem trabalhista, que atinge somente aquele empregado que não viu depositado os valores em sua conta vinculada, mas também a toda sociedade. O FGTS é um fundo financeiro formado pela contribuição mensal de empregadores aos seus empregados mediante depósito em conta vinculada individual de cada trabalhador. É um fundo de natureza privada, sob gestão pública. Estes recursos, por um lado, cumprem a função de seguro social e, por outro, a função de fomento do investimento de cunho econômico e social. Diferente de um fundo privado tradicional que objetiva maximizar a rentabilidade para seus aplicadores, a destinação dos recursos do FGTS e sua rentabilidade estão diretamente ligadas à questão social. Seus recursos são investidos prioritariamente em habitação, saneamento e infraestrutura urbana, caracterizando-se como um instrumento dinamizador da cadeia produtiva da construção civil. A carteira de um fundo privado é composta de aplicações em ações, títulos públicos, títulos de mercadorias, moedas, entre outras. A meta dos fundos financeiros privados é obter maior rentabilidade para as aplicações. Essa busca por

maior lucratividade sujeita as aplicações a maiores riscos de mercado. A rentabilidade do FGTS é menor que a dos fundos privados, pois é condicionada por objetivos sociais e pelas áreas de aplicação dos recursos. Por outro lado, essa menor lucratividade é compensada por menor risco de mercado no retorno das aplicações.

Permitir o levantamento, na espécie, por equiparação da conversão de regime jurídico à extinção de contrato de trabalho é atuar, deliberadamente, em contrariedade aos propósitos ônticos da lei aplicável, sem justa causa ou motivo jurídico, mesmo porque se os valores depositados no FGTS tivessem a única função individual financeira, a opção por investimento mais rentável haveria de ser deferida a todos os titulares de contas vinculadas.

Por outro lado, porém, em outro sentido tomou o rumo assumido pela jurisprudência predominante: TST, processo n. TST-RR-17900-48.2010.5.17.0001. Observe-se o teor da ementa seguinte: “STJ - RESP 200401412923 Processo RESP 200401412923 RESP - RECURSO ESPECIAL - 692569 Relator(a) JOSÉ DELGADO Sigla do órgão STJ Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJ DATA:18/04/2005 PG:00235 Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Luiz Fux, Teori Albino Zavascki e Denise Arruda votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa ADMINISTRATIVO. FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DE REGIME. ART. 20, VIII, DA LEI Nº 8.036/90. VERBETE SUMULAR Nº 178 DO EXTINTO TFR. INCIDÊNCIA. 1. Mandado de segurança objetivando a concessão de ordem para determinar à autoridade impetrada que proceda à imediata liberação do saldo da conta do FGTS em nome do impetrante, tendo em vista que, com o advento da Lei nº 3.808/02 do Estado do Rio de Janeiro, seu contrato de trabalho foi rescindido, passando, por força de lei, do regime celetista para o estatutário. 2. O entendimento jurisprudencial é pacífico e uníssono em reconhecer que há direito à movimentação das contas vinculadas do FGTS quando ocorre mudança de regime jurídico de servidor público ('in casu', do celetista para o estatutário). 3. “É faculdade do empregado celetista que altera o seu regime para estatutário a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS, sem que configure ofensa ao disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, que permanece harmônico com o teor da Súmula nº 178, do TFR.” (RESP 650477/AL, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª Turma, DJ 25.10.2004 p. 261). 4. A mudança de regime jurídico faz operar o fenômeno da extinção da relação contratual de caráter celetista por ato unilateral do empregador, sem justa causa, o que, 'mutatis mutandis', equivaleria à despedida sem justa causa elencada no inciso I do art. 20 da Lei 8.036/90. 5. Compatibilidade com a aplicação do enunciado sumular nº 178 do extinto TFR: “Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência da lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS”. 6. Recurso especial a que se nega provimento. Indexação VEJA A EMENTA E DEMAIS INFORMAÇÕES. Data da Decisão 17/02/2005 Data da Publicação 18/04/2005 - Referência Legislativa LEG:FED SUM:***** SUM(TFR) SUMULA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS SUM:000178 LEG:EST LEI:003808 ANO:2002 (RJ) LEG:FED LEI:008036 ANO:1990 ART:00020 INC:00001 INC:00008 - Sucessivos REsp 725151 PB 2005/0024673-3 DECISÃO:12/05/2005 DJ DATA:13/06/2005 PG:00205 ..SUCE:”.

Seguiu esta última linha de entendimento a TNU, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Jefs, Juizados Especiais Federais:

“PEDIDO 05008143820104058500 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL Relator(a) JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA Fonte DOU 20/04/2012 Decisão ACÓRDÃO Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe parcial provimento. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. Ementa - EMENTA - VOTO FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DE REGIME. CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. QUESTÃO DE ORDEM N. 20. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende o levantamento de saldo de FGTS, através de alvará judicial. 2. A sentença julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial. 3. O acórdão manteve a sentença em todos os seus termos. 4. Incidente de Uniformização no qual a parte Autora defende que há direito à movimentação da conta de FGTS quando ocorre mudança de regime jurídico do servidor público. Para comprovar a divergência, indicou como paradigmas: RESP 907724/ES; RESP 826384/PB; RESP 692569/RJ; e SÚMULA 178 do TFR. 5. O incidente foi admitido na origem. 6. A Turma Recursal de origem confirmou a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. 7. Conforme consta na sentença, “A parte autora pugna pelo levantamento do saldo constante em sua conta vinculada de FGTS, em virtude da conversão do seu regime jurídico, anteriormente regido pela CLT, e que, após a promulgação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em 20 de julho de 2009, foi modificado para o regime estatutário. (...). O caso em tela não se adequa a qualquer das hipóteses positivadas no texto legal disciplinador da matéria, qual seja, a Lei 8.036/90. A simples mudança do regime jurídico não possibilita o levantamento dos valores constantes na conta vinculada, visto não se subsumir a nenhuma hipótese estabelecida no art. 20 da Lei 8.036/90, não devendo ser confundido, desta feita, com rescisão imotivada do contrato de trabalho, tampouco ser equiparado à demissão sem justa causa” (g. n.). 8. Por outro lado, os julgados paradigmas indicados pela Requerente admitem o levantamento do saldo da conta vinculada ao FGTS nas situações em que ocorrer a conversão do regime jurídico celetista para estatutário. 9. Configurada a divergência conheço do

Incidente e passo ao exame do mérito. 10. Esta TNU já apreciou a questão controvertida reconhecendo o direito ao saque do saldo de FGTS na hipótese de mudança de regime de trabalho, de celetista para estatutário: “ADMINISTRATIVO.FGTS. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME. LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS. Na hipótese de mudança de seu regime de trabalho, de celetista para estatutário, assiste ao servidor público direito ao saque do saldo de sua conta do FGTS. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, em conhecer do pedido de uniformização e dar-lhe provimento.” (PEDILEF 200651190040373, SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJ 11/12/2008). 11. O STJ também reconhece o direito ao levantamento do FGTS na hipótese acima: “ADMINISTRATIVO. FGTS. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR. LEVANTAMENTO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a mudança no regime jurídico de servidor, que passa do celetista para o estatutário, autoriza o levantamento dos valores do FGTS, nos termos da Súmula n. 178 do extinto TFR. 2. Recurso especial provido.” (REsp 1207205/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 08/02/2011). 12. Observo, porém, que a parte Autora enfatizou na petição inicial que “atualmente a fundista encontra-se exercendo o cargo de Agente Comunitária de Saúde, após aprovação em concurso público realizado pelo Município de Nossa Senhora de Socorro, tendo sido rescindido o contrato anterior que mantinha com a respectiva Administração Pública” (g. n.). 13. Neste contexto, aparentemente, a parte Autora teria obtido aprovação em concurso público procedendo, por iniciativa própria, à rescisão do contrato de trabalho anterior, não se tratando, em princípio, de simples conversão de regime jurídico. 14. Frise-se que o entendimento do STJ refere-se à hipótese em que ocorra transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, o que pressupõe ato unilateral do empregador e equivaleria à despedida sem justa causa elencada no art. 20 da Lei 8.036/90. 15. Nos termos da questão de ordem n. 20: “Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito”. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006). 16. Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento parcial do Incidente de Uniformização, fixando o entendimento de que é possível o levantamento do saldo de FGTS na hipótese de conversão de seu regime de trabalho, de celetista para estatutário. Retornem os autos à Turma Recursal de origem para, fixada a premissa jurídica acima, examinar o pedido da parte Autora, adequando o julgamento ao entendimento uniformizado, observada a fundamentação. Data da Decisão 29/02/2012 Data da Publicação 20/04/2012”.

Note-se, então, que o extinto TFR, Tribunal Federal de Recursos, sedimentara, por meio da Súmula n. 178, o entendimento de que “resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência da lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS”.

Com o advento do disposto no art. 6º, §1º, da Lei n. 8.162/1991, no entanto, ficou vedado o saque do saldo de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pela conversão de regime celetista em estatutário, sendo permitido o levantamento apenas nas hipóteses previstas no incisos III a VII do art. 20, da Lei n. 8.036/1990, que consistiam em aposentadoria, falecimento, pagamento de prestações de financiamento habitacional, liquidação ou amortização de saldo devedor e pagamento do preço de aquisição de moradia própria.

A Lei n. 8.678/1993, contudo, revogou o dispositivo que vedava o saque pela conversão ao regime estatutário previsto na Lei n. 8.112/1990. E o art. 20, I, da Lei n. 8.036/1990, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, autoriza a movimentação da conta vinculada ao FGTS, pelo trabalhador, no caso de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior.

Conforme menção acima referenciada, a jurisprudência, por sua vez, vem norteando-se segundo o entendimento de que é admissível o levantamento do saldo de FGTS no caso de conversão do regime jurídico celetista para estatutário, sem que isso represente ofensa ao art. 20, da Lei n. 8.036/1990, independentemente do transcurso do prazo de três anos. Vale dizer que, em razão da revogação da norma proibitiva, a liberação do depósito fundiário resta possível, uma vez que a alteração de regime jurídico ocasiona o fenômeno da extinção da relação contratual de natureza celetista, por ato unilateral do empregador, sem justa causa, o que equivaleria, por equiparação conceitual, à despedida sem justa causa, prevista no inciso I, do art. 20, da Lei n. 8.036/1990. Dessa maneira, com a revogação do dispositivo legal que vedava o saque pela conversão de regime celetista em estatutário, a questão pode ser dirimida à luz da Súmula n. 178 do extinto TFR, impondo-se o reconhecimento do direito à movimentação das contas vinculadas ao FGTS quando ocorre mudança de regime jurídico celetista para estatutário, sendo desnecessário o transcurso do triênio legal: “EMENTA: ADMINISTRATIVO. FGTS. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR. LEVANTAMENTO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a mudança no regime jurídico de servidor, que passa do celetista para o estatutário, autoriza o levantamento dos

valores do FGTS, nos termos da Súmula n. 178 do extinto TFR. 2. Recurso especial provido.” (STJ, Superior Tribunal de Justiça, Segunda Turma, Recurso Especial n. 120.720-5, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE 08.02.2011.).

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, por sentença com força de alvará, mediante comprovação do trânsito em julgado, e, como medida administrativa judicial, concedo a liberação do saldo existente na respectiva conta vinculada do FGTS, relativo ao último vínculo empregatício pelo regime trabalhista da CLT com a Prefeitura Municipal de Jaguariúna-SP, servindo a presente como instrumento para o levantamento, acompanhada da pertinente comprovação do trânsito em julgado, conferidas, a sentença e a certidão, pela Diretora de Secretaria. Ficam ressalvados eventuais pagamentos antecipados administrativamente.

Presentes os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, neste grau jurisdicional.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se.

0006170-64.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018016 - SIMONE REGINA DO BONFIM (SP274739 - SIMONE REGINA DO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

A parte autora, Simone Regina Bonfim, postula a condenação da CAIXA a indenizá-lo pelos danos, que alega ter padecido em virtude de constrangimentos ao ser negada compra em estabelecimento comercial, devido seu nome constar como negativado nos órgãos de proteção ao crédito.

Alega a autora que em 29/07/2011 encerrou sua conta corrente perante a ré, bem como, foi informada que nada mais devia na CAIXA.

A ré confessa que houve problemas administrativos com a conta bancária da autora, inclusive com inclusão indevida de seu nome por suposto débito infimo de R\$175,60.

Não havendo necessidade de produção de mais provas, procedo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.

Como é cediço, consagra o artigo 5º., inciso XXXV, da Constituição Federal, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in “Curso de Direito Processual Civil - vol I”, 38ª edição, Editora Forense:

“O interesse de agir surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial.

Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.'

Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio.”

O interesse de agir consubstancia-se, portanto, no binômio “necessidade e adequação” do provimento postulado, o que não ocorreu.

O cerne da questão diz respeito da responsabilidade da CAIXA em estorvar a vida cotidiana da autora, ao enviar indevidamente seu nome aos órgãos de proteção ao crédito, bem como, impedi-la de efetuar compra em estabelecimento comercial, por suposta pendência de R\$175,60 do seu cartão.

A própria ré CAIXA admitiu que houve erro administrativo, no tocante a cobrança indevida de eventuais taxas do cartão bancário, gerando a inscrição indevida da autora perante o SPC ou SERASA, conforme documentos dos autos, bem como o haurido em audiência perante este Juizado.

O Código de Defesa do Consumidor determina que em casos como o dos autos, a Caixa Econômica Federal está equiparada a instituição bancária, ou seja, a responsabilidade é objetiva, independe de culpa, apenas decorre do nexo causal.

Portanto, a ré CAIXA-CEF é responsável pelos problemas com cartão da parte autora, inclusive confirmando seu erro administrativo, haja vista que se permitiu cancelar o cartão, apesar de supostas pendências financeiras no valor em débito de R\$175,60.

Houve nexo causal com o fornecimento da prestação de serviço de cartão da CAIXA, a qual não diligenciou com as devidas cautelas, para garantir o cumprimento do contrato acordado entre as partes.

Ademais, a simples alegação da ré de que ocorrem problemas no sistema administrativo, não seria suficiente para se eximir de culpa ampla.

Ademais, não parece razoável a parte autora agir de me fé para reclamar deste pequeno valor não estornado, ou seja, mais crível se verifica a falácia bancária que a CAIXA deu azo, do que quirelas de R\$175,60.

Em regra, a responsabilidade pressupõe a prova do dano, como esclarece AGOSTINHO ALVIM: “Como regra geral, devemos ter presente que a inexistência de dano é óbice à pretensão de uma reparação, aliás sem objeto.

Ainda mesmo que haja violação de um dever jurídico e que tenha existido culpa e até mesmo dolo por parte do infrator, nenhuma indenização será devida, uma vez que não se tenha verificado prejuízo”.

Mas “o dano moral afeta sentimentos, vulnera afeições legítimas e rompe o equilíbrio espiritual, produzindo angústia, humilhação, dor; o que caracteriza o dano moral é a alteração do bem estar psíquico-físico do indivíduo.” (MARIA HELENA DINIZ).

Por isso, a responsabilização por dano moral - como lesão de interesses não patrimoniais - nem sempre impescinde de efetiva demonstração, à vista da dificuldade da produção de prova da lesão. Desta forma, prescinde-se da prova do dano moral, bastando a demonstração do fato danoso.

A doutrina tem preconizado que, para a fixação do valor da indenização por dano moral, cumpre considerar a situação econômica do lesado, a intensidade do sofrimento, a gravidade e a repercussão da lesão e as circunstâncias que envolveram os danos.

Para CARLOS ALBERTO BITTAR, “a reparação de danos morais exerce função diversa daquela dos danos materiais. Enquanto estes se voltam para a recomposição do patrimônio ofendido, através da aplicação da fórmula danos emergentes e lucros cessantes (Código Civil, art. 1.059), aqueles procuram oferecer compensação ao lesado, para atenuação do sofrimento havido. De outra parte, quanto ao lesante, objetiva a reparação impingir-lhe sanção, a fim de que não volte a praticar atos lesivos à personalidade de outrem”.

Todavia, considero procedente a ressalva quanto à função sancionatória da indenização, em face da ausência de previsão legal, à exceção dos danos causados pela imprensa (art. 53, II, da Lei n. 5.250/67), consoante observa MARCUS VINÍCIUS RIOS GONÇALVES: “Mas, a atribuição de caráter sancionatório à indenização por dano moral, não encontra amparo no sistema jurídico nacional, embora possa ser recomendável de lege ferenda, não há pena sem lei anterior que a defina, inclusive na seara cível. Importa salientar que a lei civil, à medida que determina que o autor do dano, indenize os prejuízos que causou, acaba por ter natureza sancionatória indireta, servindo para desestimular a repetição do dano. Afinal de contas, o responsável sabe que terá que responder pelos prejuízos que causar. Mas, o caráter sancionatório é meramente reflexo, ou indireto.

O autor do dano têm que compensar os prejuízos alheios, ele sofrerá um desfalque patrimonial que poderá desestimular a reiteração da conduta lesiva; mas a finalidade da reparação de danos não é punir o responsável, mas compensar o lesado.

O mesmo acontece com o dano moral: a sua finalidade é compensar a vítima, e não punir a conduta danosa. Daí concluir-se que a reparação não pode ir além da extensão do dano moral. Se o dano moral é pequeno, a indenização não pode ser grande, apenas para punir o lesado.

A doutrina do caráter punitivo dos danos morais encontra óbices intransponíveis nas indagações formuladas por Marco Antonio Botto Muscari: a) qual razão de se conferir caráter sancionatório à reparação do dano moral, e não se defender igual tratamento ao causador de dano patrimonial? Teria o Direito menor interesse em coibir a causação de danos materiais? b) falecendo o ofensor, permitir-se-ia ao herdeiro pleitear a revisão do quantum, para excluir-se a parte relativa à sanção? c) sendo o ofensor pessoa extremamente pobre, mas dando causa a evento de maior gravidade, é lícito ao julgador arbitrar indenização bastante modesta?(Critérios para fixação de indenização por danos morais, Seminários apresentado no Curso de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, setembro de 1996).

Ademais, partindo-se da premissa de que a indenização por dano moral tem caráter sancionatório, poder-se-ia concluir que seu valor pode ter vulto maior que o do próprio dano. Mas, sendo assim, e revertendo a indenização em proveito do lesado, este acabaria por enriquecer-se sem causa. Assim, à indenização por danos morais deve dar-se caráter exclusivamente compensatório. E, como corolário dessa assertiva, conclui-se que a condição econômica do autor do dano não deve ser relevante para o arbitramento de seu valor. A situação econômica do autor do dano é absolutamente irrelevante para a fixação dos danos materiais. E também não deve ser considerada para os danos materiais.

Do contrário, estar-se-ia mais uma vez atribuindo função punitiva à indenização por danos morais, pois só a título de punição podem ser elevados danos morais pelo simples fato de o seu causador ser rico. Ressalvem-se, entretanto, os danos causados por intermédio dos Órgãos de Imprensa, haja vista a determinação expressa do art. 53, II, da Lei n. 5.250/67.”

A inscrição do autor no cadastro de inadimplentes, consoante pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acarreta dano moral, do que se dispensa prova: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PESSOA JURÍDICA. PROVA DO DANO MORAL DESNECESSÁRIA. 1. Nos casos de inscrição irregular em órgãos de proteção ao crédito, o dano moral configura-se in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. 2. Agravo regimental desprovido. (AGA 200801610570, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, STJ - QUARTA TURMA, DJE DATA:01/02/2011.)

Sopesando as circunstâncias da situação ora analisada, considero que é suficiente para ressarcir o dano moral a quantia equivalente a dez vezes o valor do prejuízo discutido (R\$175,60), ou seja, de R\$1.756,00 suficiente a reparar o sofrimento suportado pelo autor, haja vista que houve abalo psíquico no tocante a perda de tempo para discutir o problema no sistema da CAIXA confessada, reclamada na CAIXA em procedimento administrativo de contestação bancária.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, o que faço para condenar a parte ré, ao pagamento de danos materiais no valor de R\$175,60 (cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), caso ainda não tenha sido ressarcido administrativamente, e de danos morais em R\$1.756,00 (mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008018-11.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018074 - MIGUEL EVANGELISTA DE CASTRO (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL ajuizada por MIGUEL EVANGELISTA DE CASTRO em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 27.04.2011, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição, tendo a autarquia previdenciária apurado o tempo total de 29 anos, 08 meses e 18 dias.

Refuta o autor o tempo de serviço apurado pelo INSS, visto ter deixado este de considerar o período laborado em atividade especial de 01.03.1986 a 19.09.1986 (Columbia Vig. Seg. Patrimonial. Ltda.), 08.10.1986 a 17.06.1988 (Rioforte Serviços Técnicos S/A), 01.07.1988 a 08.08.1988 (Suobin Segurança e Vigilância Ltda.), 14.09.1988 a 05.07.1990 (Emtesse Emp. Tec. De Sistema de Segurança), 03.08.1990 a atual (Prosegur Brasil S/A).

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Quanto aos períodos pretendidos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58,

delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, pretende a parte autora o reconhecimento da especialidade dos períodos de 01.03.1986 a 19.09.1986 (Columbia Vig. Seg. Patrimonial Ltda.), 08.10.1986 a 17.06.1988 (Rioforte Serviços Técnicos S/A), 01.07.1988 a 08.08.1988 (Suobin Segurança e Vigilância Ltda.), 14.09.1988 a 05.07.1990 (Emtesse Emp. Tec. De Sistema de Segurança), 03.08.1990 a atual (Prosegur Brasil S/A).

Nos períodos de 01.03.1986 a 19.09.1986 (Columbia Vig. Seg. Patrimonial Ltda.), 08.10.1986 a 17.06.1988 (Rioforte Serviços Técnicos S/A), 14.09.1988 a 05.07.1990 (Emtesse Emp. Tec. De Sistema de Segurança), 03.08.1990 a atual (Prosegur Brasil S/A), consoante anotações em CTPS de fl. 27/28 dos documentos que instruem a petição inicial, a parte autora laborou como vigilante.

No período de 01.07.1988 a 08.08.1988 (Suobin Segurança e Vigilância Ltda.), conforme anotação em CTPS à fl. 28 dos documentos que instruem a inicial, a parte autora exerceu atividade de guarda de patrimônio.

Às fls. 51 consta registro de qualificação de vigilante em CTPS pela Delegacia de Polícia Federal em Campinas.

As atividades de vigilância e de segurança privada constam do item 8011/1/01, da relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, do anexo V do Decreto n. 3.048/1999, com grau de risco 3%, considerado grave, tendo em vista a maior possibilidade de acidente de trabalho, o que implica em majoração da contribuição devida pela respectiva empresa para o financiamento de aposentadoria especial.

Comprovado, que o segurado desempenhou função de vigilante, o simples exercício da atividade, enquadrada no anexo ao Decreto n. 53.831/1964 (item 2.5.7), impõe que seja reconhecida sua especialidade até 28.04.1995, independentemente do porte de arma de fogo, pois esta exigência não constava do mencionado decreto ou de outras normas regedoras da matéria.

Após esta data passou a ser exigida a demonstração efetiva de exposição permanente, não ocasional, nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário de fls. 52/55 demonstra que no período de 14.09.1988 a 05.07.1990 (Emtesse Emp. Tec. De Sistema de Segurança), a parte autora, no desempenho da função de vigilante, portava arma de fogo calibre 38.

Igualmente o Perfil profissiográfico previdenciário de fl. 56/57 comprova que a parte autora trabalhava como vigilante de carro forte (transporte de valores), portando arma de fogo, de 03.08.1990 a 24.07.2008 (Prosegur

Brasil S/A).

Portanto, cabível o reconhecimento da especialidade dos períodos de 01.03.1986 a 19.09.1986 (Columbia Vig. Seg. Patrimonial. Ltda.), 08.10.1986 a 17.06.1988 (Rioforte Serviços Técnicos S/A), 14.09.1988 a 05.07.1990 (Emtese Emp. Tec. De Sistema de Segurança), 03.08.1990 a 24.07.2008 - data emissão PPP (Prosegur Brasil S/A).

Destarte, consoante planilha elaborada pela contadoria judicial, considerados os períodos reconhecidos administrativamente pelo INSS, bem como reconhecidos em sentença, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e oito anos, seis meses e doze dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria especial, na forma prevista na Lei 8.213/91.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue a implantação do benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder a aposentadoria especial à parte autora, a partir do requerimento administrativo 27.04.2011, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. DIP em 01.06.2013

Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a DIP, ou seja, 27.04.2011 a 30.05.2013, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA ESPECIAL ora concedida.

Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005792-96.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018046 - ANA FERREIRA NERES (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) ANA FERREIRA NERES, já qualificada na inicial, propõe ação requerendo o benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento do auxílio-doença em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Visa à parte autora a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do auxílio-doença. Alega estar incapacitada pelos males que a afligem, não tendo condições de trabalho. Pleiteia a concessão do benefício a partir da cessação.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou contestação, pugnando no mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de ação visando à concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A questão da incapacidade da segurada é regulada pelos artigos 42 e 59, da Lei nº 8.213/91, in verbis:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Conforme o laudo subscrito pelo perito oficial, verifico que o requerente é portadora de insuficiência cardíaca congestiva e cardiomiopatia chagásica, patologias que lhe confere incapacidade total e permanente para o trabalho habitual como auxiliar de limpeza, necessitando de afastamento definitivo do trabalho, ante impossibilidade de restabelecimento da capacidade laborativa.

Data início da doença: 11/11/2007

Data início da incapacidade: 19/01/2011

No que tange à qualidade de segurado e à carência exigidas para a concessão do benefício, observo que a parte autora preenche os requisitos.

Com efeito, a autora demonstrou nos autos que mantinha a qualidade de segurada da Previdência Social vez que recebeu o benefício de auxílio-doença até 30/08/2011, conforme pesquisa realizada no sistema PLENUS. É válido ressaltar que a mesma voltou a laborar, da data da até 17/12/2012.

No que concerne à carência legal, conquanto satisfeita, nos moldes sobreditos, o benefício em apreço independe de carência, de acordo com o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.213/91.

Portanto, comprovada a qualidade de segurado e configurada a incapacidade total e permanente, conforme laudo médico, estão presentes os requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez.

Faz, portanto, a autora jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 31/08/2012 (dia posterior cessação benefício).

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer a autora ANA FERREIRA NERES, o benefício de auxílio-doença, devido a partir de 31/08/2012, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir da data da realização da perícia judicial (22/11/2012), com renda mensal inicial de e renda mensal atual a ser apurada pelo INSS, com data de início de pagamento em 01/06/2013.

Condeno ainda ao pagamento das diferenças devidas do interregno de 31/08/2012 a 31/05/2013, em valores a serem apurados pela ré, em obediência ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 461 § 3º do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01/06/2013.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora o auxílio-doença ora concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

0002780-74.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017883 - MARIA CRISTINA GUAGLIANO FOCESI PINHEIRO (SP082529 - MARIA JOSE AREAS ADORNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte do seu cônjuge, proposta por MARIA CRISTINA GUAGLIANO FOCESI PINHEIRO, desde a data do óbito, ocorrida em 20.11.2011, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Sobre o benefício pleiteado, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu artigo 201, V, o seguinte: “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei a: V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.”

As regras gerais da pensão por morte encontram-se descritas pela Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e seu decreto regulamentar n.º 3048, de 06 de maio de 1999, através dos artigos 74 a 79 e 105 a 115, respectivamente. Este benefício é devido aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não e também aos dependentes do segurado que vier a ter a sua morte presumida declarada através de decisão judicial. Dessa forma é necessária a observância de dois requisitos para que haja a concessão do benefício de pensão por morte, quais sejam: apresentar o “de cujus” a qualidade de segurado da Previdência Social, na data do óbito e possuir dependentes incluídos no rol do artigo 16 da lei supramencionada. O conceito da qualidade de segurado e a manutenção dessa denominação encontram-se previstos nos artigos 9º a 15 da Lei nº 8.213/91. Sendo assim, mantém a qualidade de segurado aquele que, mesmo que não esteja a recolher as contribuições, conserve todos os direitos de segurado perante a Previdência Social, durante um determinado período, que a doutrina designou de “período de graça”. Nestes termos, prevê o artigo 15 e seus incisos:

“Art. 15 - Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

- I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;
- II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
- III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
- IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;
- V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.”

No tocante à condição de dependente, há regra prevista no artigo 16, nos seguintes termos:

“Art. 16 - São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição menor de 21(vinte e um) anos ou inválido;”

Cumprido salientar, nos termos do que dispõe a Lei n.º 8.213/91, que a dependência do cônjuge, da companheira, do companheiro e dos filhos é presumida, sendo que a dependência dos pais e do irmão não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, deve ser comprovada.

Por outro lado, nos termos da Súmula 416 do Superior Tribunal de Justiça, a pensão por morte é devida aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data de seu óbito.

O benefício em questão, a partir Lei n.º 8.213/91, independe de carência, ou seja, independe de um número mínimo de contribuições mensais pagas pelo segurado, nos moldes do disposto no artigo 26, I, da Lei Previdenciária.

No caso dos autos, depreende-se da certidão de casamento acostada aos autos que a autora era esposa do de cujus, ou seja, a sua dependência econômica em relação a ele é presumida. Foi comprovado também o óbito do instituidor CARLOS FERNANDO BARBOSA PINHEIRO, ocorrido em 20.11.2011, conforme consta na certidão de óbito.

A controvérsia reside na qualidade de segurado do falecido, uma vez que a Autarquia indeferiu o benefício em questão sob a alegação de que o óbito ocorreu após a perda da qualidade de segurado, conforme consta na cópia da comunicação de decisão.

Por sua vez, afirma a autora que faz jus ao benefício de pensão por morte em razão do falecimento do seu cônjuge, pois este havia preenchido todos os requisitos para obter a aposentadoria por idade.

Examinando a questão do cumprimento dos requisitos para a obtenção da aposentadoria por idade pelo instituidor

O artigo 102, § 2, da Lei n.º 8.213/91 prescreve que não será devida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, exceto se implementados os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do § 1º do mesmo artigo, que determina o preenchimento de todos os requisitos do benefício previdenciário supracitado de acordo com a legislação em vigor à época.

Assim sendo, o preenchimento dos requisitos para aposentadoria por idade antes da data do óbito afasta o impedimento pela perda da qualidade de segurado para fim de pensão por morte.

No presente caso, o segurado Carlos Fernando Barbosa Pinheiro completou 65 anos na data de 07.03.2002 e tornou-se filiado ao Regime Geral da Previdência Social antes da data de 24 de julho de 1991. Assim, o total de contribuições necessárias para que seja satisfeita a carência são 126 (cento e vinte e seis), de acordo com a tabela prevista no artigo 142 da Lei n.º 8.213/91.

O cálculo dos meses de contribuição na planilha anexa, obtido com base no CNIS, na CTPS do de cujus e em outros documentos juntados nos autos, demonstra que o falecido possuía 174 (cento e setenta e quatro) contribuições previdenciárias até o dia 20.11.2011, data em que ocorreu o óbito.

Havendo a implementação dos requisitos idade e carência, ainda que não concomitantemente, e independente da ordem de cumprimento de tais requisitos, a concessão do benefício de aposentadoria urbana por idade era devida. Desse modo, o de cujus havia cumprido todos os requisitos exigidos para obter a aposentadoria por idade antes do seu óbito.

Destarte, preenchidos os requisitos necessários à concessão da pensão por morte, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora MARIA CRISTINA GUAGLIANO FOCESI PINHEIRO, e determino a extinção deste feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a:

- conceder à autora MARIA CRISTINA GUAGLIANO FOCESI PINHEIRO o benefício previdenciário de pensão por morte de seu marido Carlos Fernando Barbosa Pinheiro

- obrigação de fazer, no sentido de conceder a MARIA CRISTINA GUAGLIANO FOCESI PINHEIRO, (NB. 153.216.434-0, DER 14.12.2011), com DIB em 20.11.2011 e DIP em 01.06.2013, calculando-se a RMI (Renda Mensal Inicial) e a RMA (Renda Mensal Atual) do benefício de acordo com os dados do instituidor constantes do CNIS.

- condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas entre 20.11.2011 a 01.06.2013.

Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.

- CONCEDO a tutela antecipada em favor da autora e determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0001000-02.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303017512 - FATIMA APARECIDA DE FARIA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de embargos de declaração, interpostos pelo réu INSS, em face de sentença proferida nestes autos (Termo 6303023143/2012), que julgou parcialmente procedente a pretensão da parte autora.

Afirma o réu que anteriormente à prolação da sentença, havia sido apresentada proposta de acordo pela parte requerida e que não foi dada vista à parte autora para manifestação, ocorrendo então descompasso com o espírito conciliador que o Juizado Federal exprime.

Em manifestação, a parte autora concordou com a proposta apresentada.

Sendo assim, dou provimento aos embargos de declaração, para homologar o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

Providencie a Secretaria a expedição de ofício de implantação do benefício, bem como expedição do ofício requisitório de pequeno valor.

P.R.I.

0002252-45.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303016491 - JOEL BORGES DOS SANTOS (SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos em inspeção.

Trata-se de embargos de declaração interpostos sob o argumento de que a sentença que acolheu os embargos de declaração opostos pelo INSS, apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:

[...] O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos [...] (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

[...] PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE.

EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente [...] (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, pretende-se a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a embargante valer-se do meio processual adequado.

Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

0003204-53.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303016021 - SEBASTIANA VICENTE (SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos em inspeção.

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela parte autora em relação à sentença que julgou improcedente seu pedido de pensão por morte.

Aduz a parte autora ter a r. sentença incorrido em obscuridade e contradição em relação ao deferimento da Justiça Gratuita, uma vez que isentou-a de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001; quanto à ausência do cumprimento da decisão proferida em audiência, que determinou a juntada do processo administrativo de concessão e aposentadoria do de cujus; bem como quanto ao erro material contido na r. sentença no que tange aos nomes das testemunhas arroladas.

Com razão em parte a embargante.

Quanto à questão pertinente à Justiça Gratuita, verifico que a benesse foi concedida à parte autora nesta instância, conforme consta na fundamentação da r. sentença. Já a art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 prevê a isenção da condenação em custas e honorários advocatícios em sentença de primeiro grau. Cabe esclarecer que eventual condenação em custas e honorários em fase recursal caberá àquela instância. Os embargos não merecem prosperar nesse ponto.

De igual modo, não há de ser acolhida a alegação da omissão quanto ao não cumprimento da determinação da juntada do processo administrativo, uma vez que o INSS cumpriu a decisão, consoante ofício juntado em 12/12/20011, tendo sido as provas apresentadas suficientes ao convencimento do Juízo.

Em relação ao erro material contido na decisão acerca dos nomes das testemunhas, verifico que, de fato, constou, no relatório, nomes de testemunhas diversas das arroladas. Todavia, na fundamentação as testemunhas foram corretamente nomeadas e foram feitas referências aos seus respectivos depoimentos.

Portanto, corrijo materialmente parte do relatório, passando a constar: “Realizada audiência de instrução e julgamento, foi tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas as testemunhas Neide Aparecida Assumpção, Telma Cristina Santos e Eliane Cristina Fagundes Figueiredo da Silva. “

Antes o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apenas para corrigir o erro material apontado, mantendo, no mais, a r. sentença.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

P.R.I.

0053604-77.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6303018035 - HELENA ROSA SILVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face da sentença que julgou procedente o pedido.

Aduz a embargante, em síntese, que há omissão quanto ao pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença e

contradição no que tange à data final de pagamento do auxílio-doença.

Conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos.

DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Destinam-se os embargos declaratórios a aclarar eventual obscuridade, resolver eventual contradição ou suprir eventual omissão do julgado, consoante o art. 535 do CPC, de modo que, não ocorrendo qualquer das hipóteses que ensejam a oposição deles, a inconformidade da embargante ressoa como manifesta contrariedade à orientação jurídica adotada na sentença, o que consubstancia evidente caráter infringente, a que não se presta a via eleita.

Sobre a “contradição”, transcrevo a lição de José Carlos Barbosa Moreira, “O Novo Processo Civil Brasileiro”, Editora Forense, 18ª edição, p.181:

“Merece exame específico a hipótese de contradição, que pode verificar-se:

- a) entre proposições da parte decisória, por incompatibilidade entre capítulos da decisão.
- b) entre proposição enunciada nas razões de decidir e o dispositivo...
- c) entre a ementa e o corpo do acórdão, ou entre o teor deste e o verdadeiro resultado do julgamento, apurável pela ata ou por outros elementos...”

Por outro lado, diz-se que ocorre a omissão quando a decisão deixa de pronunciar-se sobre questão concernente ao litígio, que deveria ser decidida, e não quanto a seus fundamentos.

Outrossim, diz-se que o julgado é obscuro quando o ato decisório é ambíguo, proporcionando interpretações as mais diversas.

Assim, não são admissíveis embargos meramente infringentes. Também não há que se falar em omissão no tocante a questões que não precisam ser analisadas pelo Juízo para o deslinde da controvérsia.

No caso dos autos, a Autora pleiteou o restabelecimento de auxílio-doença no período de 14.08.2009 a 13.10.2009 e conversão do benefício de auxílio-doença NB 537.796.763-8, com DIB em 14.10.2009, em aposentadoria por invalidez. No item c da petição inicial, requereu que, em caso de constatação de incapacidade temporária, que fosse determinada a manutenção do benefício com possibilidade de cessação apenas judicial.

A sentença atacada julgou procedente o pedido, condenando o Réu a conceder o benefício de auxílio-doença à autora no período de 14.08.2009 a 13.09.2009, bem como julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

A Embargante aduz, em síntese, que há contradição e omissão na sentença: contradição em razão de haver constado a data final de pagamento do auxílio doença 13.09.2009 ao invés de 13.10.2009 e omissão em razão não ter constado na sentença a condenação de manutenção do benefício no momento atual.

De fato, quanto à contradição apontada, assiste razão à Autora. O laudo pericial constatou a incapacidade laboral atual e no período de 14.08.2009 a 13.10.2009.

Quanto à alegada omissão na sentença, na medida em que não houve pronunciamento do Juízo quanto ao pedido de determinação de que o Réu somente cessasse o benefício mediante decisão judicial.

No entanto, tal pleito improcede.

A perícia realizada em 07.11.2012 concluiu pela incapacidade total e temporária da Autora com necessidade de reavaliação em 120 dias. O benefício foi mantido até 20.03.2013 e, portanto, em data posterior à abrangência da incapacidade atestada pelo perito judicial.

O pedido deve ser certo e determinado ou determinável, não sendo possível à parte autora submeter à apreciação

judicial lide futura. Por ocasião do ajuizamento da ação, a Autora estava em gozo de benefício previdenciário. A cessação do benefício, em razão de a Autora ter supostamente readquirido a capacidade laboral, é ato administrativo que incumbe ao INSS, ressalvada à parte autora a possibilidade de acesso ao Judiciário caso entenda que tal cessação foi indevida, por meio de nova ação.

Frise-se que não se está avaliando se a Autora faz jus ou não ao benefício após 20.3.2013, porque tal pleito não constitui objeto da ação. A improcedência do pedido diz respeito ao pedido de determinação de que o Réu somente cesse o benefício por determinação judicial.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento, para que o primeiro parágrafo do dispositivo da sentença atacada passe a constar com a seguinte redação:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido quanto ao pedido formulado para condenar o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a parte autora HELENA ROSA SILVA, durante o interstício de 14/08/2009 a 13/10/2009, devendo efetuar o pagamento dos atrasados, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em valores a serem apurados pela ré, em obediência ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de concessão de aposentadoria por invalidez e de condenação do Réu a somentecessar o benefício por decisão judicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0004179-07.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018055 - HILTON VALERIANO (SP261610 - EMERSON BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Vistos, etc.

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, proposta por HILTON VALERIANO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

No caso de desistência, tal como formulado na petição da autora anexada em 29.06.2012, em vista do enunciado n.º 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

“1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte Autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se.

0005172-84.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018017 - DARCI LUIZ FERRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos, etc.

Embora intimada de decisão proferida por este Juízo, que determinou providências, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a parte autora não apresentou qualquer manifestação, deixando de promover ato ou diligência que lhe competia.

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007966-88.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303017806 - JOSE PEREIRA DE CARVALHO (SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial e rural, proposta por José Pereira de Carvalho em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A ação foi julgada parcialmente procedente para condenar o INSS a conceder aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 07/04/2006, com pagamento administrativo a partir de 01/02/2008, bem como a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas.

Após o trânsito em julgado do Acórdão, que ocorreu em 25/07/2011, foi expedido precatório para pagamento das parcelas em atraso, que foi cancelado em razão da existência de requisição anterior expedida em favor do mesmo requerente nos autos do processo nº1054/98 (655.01.1998.004469-9), que tramitou perante a Vara Cível de Várzea Paulista.

No processo nº1054/98 também foi reconhecido tempo rural exercido pelo autor e o INSS foi condenado à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com início em 25/08/1998 (que não foi implantado). A conta de liquidação referente ao precatório pago (no importe de R\$ 253.274,16) cessava em 06/04/2006, dia anterior ao do início do benefício concedido no presente feito.

Verifico, assim, que o autor recebeu os atrasados decorrentes da ação proposta em Várzea Paulista e desde 01/02/2008, a título de tutela antecipada, recebe a aposentadoria concedida no presente feito. Há, ainda, intervalo pendente de pagamento (07/04/2006 a 31/01/2008), conforme informado pelo INSS na petição anexada em 14/05/2013.

Ante o exposto, pela existência de ação anterior (na qual já houve, inclusive, o pagamento do precatório) em que o autor pleiteava o reconhecimento de tempo rural e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, declaro nulo o todo o processado na presente demanda, ficando, em decorrência, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a cassação da tutela que concedeu o benefício 42/145.093.618-8, ressaltando que a compensação dos valores que ainda são devidos ao autor com aqueles pagos a maior deverá ser feita administrativamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003095-68.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6303018053 - WILSON ROBERTO BUENO DE OLIVEIRA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de juros e de correção monetária.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Inicialmente, observo que um dos pedidos da parte autora refere-se à conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para aposentadoria especial.

Assim, a Contadoria Judicial, conforme planilha anexada aos autos, aferiu a renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria especial, no valor de R\$ 2.989,40 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), sendo que, à época do ajuizamento da ação, o montante das diferenças vencidas e doze vincendas, totalizava mais de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

A Lei n. 10.259/01 firma regra de competência em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Os referidos valores apurados pela Contadoria do Juizado, pertinentes às parcelas vencidas e às doze vincendas, extrapolam o conceito de pequeno valor firmado pela própria lei de regência do Juizado. O valor máximo é calculado de acordo com o disposto no § 2º do artigo 3º, que refere que “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”, somado ao valor das parcelas vencidas.

Entendo que o valor da causa é a representação pecuniária do bem da vida pretendido por meio da ação. Assim, em demandas nas quais se objetiva o recebimento do valor de determinada prestação inadimplida, tenho que o valor da causa é aquele da prestação respectiva -- assim o é em demandas exclusivamente reparatórias. Já em ações que tenham por objeto somente o reconhecimento de direito pro futuro e, pois, a condenação à realização de pagamentos de prestações vincendas de trato sucessivo, o valor da causa deve observar o disposto no retro citado § 2º, do artigo 3º. Por fim, em demandas -- e esse é o caso do feito sob análise -- em que o bem da vida pretendido no processo é o recebimento de prestações passadas (vencidas) e futuras (vincendas), entendo que o valor da causa, ou seja, o valor decorrente do juízo de procedência do mérito do feito, é aquele composto pelo somatório de todo o patrimônio cujo reconhecimento judicial se pretende: patrimônio econômico, representado pela soma dos valores em atraso, e patrimônio jurídico, manifestado pela representação econômica do reconhecimento ao direito de recebimento às prestações vindouras.

Esse último entendimento -- pelo somatório das prestações vencidas e vincendas -- é feito de modo a aplicar em concorrência o critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei n. 10.259/2001, com o preceito do artigo 260 do Código de Processo Civil, aplicável por analogia aos Juizados Especiais: “Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”. Tal critério, ademais, é apto a ultimar a intenção do legislador ao criar os Juizados Especiais: dar maior celeridade ao julgamento de demandas de menor representação econômica.

Nesse sentido da apuração do valor da causa pelo somatório dos montantes correspondentes às parcelas vencidas e ao conjunto de 12 (doze) parcelas vincendas, tem se manifestado a jurisprudência, conforme decisão abaixo:

“O valor patrimonial objetivado pelo autor nos Juizados Especiais Federais é considerado em dois momentos processuais: para fins de fixação da competência e para fins de execução do julgado. Para o fim de fixação da competência, no momento da propositura da ação, é de ser observado o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001: “Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. [...] § 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. [...] Quando só há prestações vencidas o valor da causa será a soma das mesmas, aplicando-se o caput do referido art. 3º. Já quando só há vincendas o valor será a soma de doze delas, aplicando-se o § 2º do mesmo dispositivo. Em ambos os casos o limite é de 60 salários mínimos. O problema se coloca quando há prestações vencidas e vincendas, dado que neste caso tanto a Lei nº 9.099/95 quanto a Lei nº 10.259/2001 foram obscuras, senão omissas. Com efeito, a dicção do citado art. 3º, § 2º, não é esclarecedora, eis que ao mencionar pretensão que versa sobre obrigações vincendas, silenciando sobre as vencidas, tanto pode estar querendo dizer que estas devem ser somadas às vincendas, como que devem ser excluídas. Abraço a primeira interpretação. Na verdade, está implícito no mencionado § 2º do art. 3º o cômputo das parcelas vencidas, sendo que quando há vincendas, a soma de doze delas, somadas àquelas, não poderá superar o patamar de 60 salários mínimos. Ao ressaltar as vincendas, o legislador certamente não pretendeu desconsiderar as vencidas. Este entendimento é respaldado pelo art. 260 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em sede de Juizados Especiais: “Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e de outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”. Desde há muito está consagrado na evolução do direito processual civil brasileiro a adoção, para estabelecimento do valor da causa, da soma das parcelas vencidas com doze vincendas. Se já houve alguma discussão quanto às vincendas, a inclusão das vencidas é pacífica. A jurisprudência prestigia este entendimento: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E

JUSTIÇA FEDERAL. I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas. III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto. IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial. V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito” (TRF 2ª Região, CC 5889/RJ, 3ª Turma, unânime, DJ 19/08/2003, pág. 84). “PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUIZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO. 1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze. 2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC. 3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência” (TRF 4ª Região, AG 121203/RS, 6ª Turma, unânime, DJ 11/06/2003, pág. 739). No mesmo sentido, do TRF 4ª Região: AG 110905/RS, 6ª Turma, DJU 27/08/2003, pág. 740; CC 2748/PR, 3ª Seção, DJU 09/07/2003, pág. 206; AG 107791/RS, 5ª Turma, DJU 04/06/2003, pág. 690. O valor da causa para efeito de fixação de competência deve guardar correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido, o que não ocorrerá se se considerar apenas as doze prestações vincendas. Ressalte-se que pela sistemática das leis em referência, é mister duas renúncias: uma para firmar a competência do Juizado Especial Federal e outra por ocasião da execução da sentença com condenação superior ao valor de alçada, sendo que apenas a esta se aplica a faculdade do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Entretanto, no caso dos autos, ainda que posteriormente à prolação da sentença, houve renúncia ao excedente ao valor de alçada. Dado os critérios de simplicidade, informalidade e instrumentalidade que informam o procedimento dos Juizados Especiais, deve ser aceita a renúncia posterior, considerando-se, ademais, que ela não causa prejuízo à autarquia previdenciária. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Ante o exposto, conheço o recurso e lhe dou provimento para, considerando a renúncia efetuada, deduzir da condenação o valor excedente ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e doze prestações mensais vincendas. O recorrido pagará honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o valor da condenação e o que vier a ser apurado em decorrência da renúncia efetuada. Voto pelo deferimento da gratuidade da justiça, suspendendo-se a execução da verba honorárias nos termos da Lei nº 1.060/50. É o voto.” (Origem: JEF Classe: RECURSO CÍVEL, Processo: 200360840022451 UF: MS Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - MS, Data da decisão: 29/11/2004 Documento: JUIZ FEDERAL GILBERTO MENDES SOBRINHO)

Veja-se o seguinte excerto de ementa de julgado da col. 7ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 260 DO CPC. AGRAVO PROVIDO.

I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

II - Contudo, nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para cálculo das prestações vincendas, conforme o artigo 260 do CPC. (...). [AG 2006.03.00.107060-5/SP, DJU 06/06/2007, pág. 439, Juiz Walter do Amaral]

Esse também é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"COMPETÊNCIA, TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUIZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10.259/01, com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.” (STJ, Terceira Seção, v.u., relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 23/02/2005, DJ 14/03/2005) - GRIFEI

Em suma, a verificação da competência absoluta do Juizado Especial Federal deve ser aferida nos moldes do art. 260 do Código de Processo Civil, abrangendo as prestações vencidas e as doze vincendas, ao tempo do ajuizamento do feito. É o que consigna o enunciado n. 48 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), nos seguintes termos: “Havendo prestação vencida, o conceito de valor da causa para fins de competência do JEF é estabelecido pelo art. 260 do CPC.”

E, por se tratarem as parcelas vincendas de prestações de natureza alimentar, ainda não integradas ao patrimônio do seu titular, não é cabível a renúncia ao valor excedente ao teto deste Juizado, razão pela qual entendo faltar-lhe competência, de forma absoluta, ao julgamento do feito.

Nesse sentido é o enunciado n. 17 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), segundo o qual “não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”

Saliento que a incompetência absoluta acarreta a ausência de pressuposto processual de validade da relação jurídica processual. E, em se tratando de ação promovida junto ao Juizado Especial Federal, não há possibilidade de declínio de competência e remessa do feito ao Juízo competente, vez que os autos são virtuais, o que revela a incompatibilidade de procedimentos, impondo-se a extinção do feito sem apreciação do mérito.

Desta forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, o que faço com fundamento no artigo 3.º, caput e §2º, da Lei n. 10.259/2001, e arts. 113 e 260 do Código de Processo Civil, e, em virtude da incompatibilidade de procedimentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, na forma dos artigos 55 da Lei n. 9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001.

Fica facultado à parte autora providenciar a extração de cópias destes autos com a finalidade de processar o pedido junto ao Juízo Federal Competente.

Registro. Publique-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0006614-85.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018027 - VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004880-70.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018028 - HILARIO APARECIDO LEITE (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003469-55.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018029 - ANTONIETA

DA SILVA FREITAS (SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0003468-70.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018030 - TEREZA SIMONETTI MANOEL (SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001513-33.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018031 - MARCOS ANTONIO GOMES COSTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000589-22.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018032 - MARIA HELENA DALAN (SP315749 - MARLY SHIMIZU LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000459-32.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018033 - MOACIR BATISTA BUENO (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009110-87.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018022 - JOAO BATISTA CALDERAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000053-11.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018034 - MARIA JOSE PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008037-17.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018026 - ANTONIO LUIZ DOS REIS (SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009287-51.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018021 - PATRICIA REGINA FERREIRA DA ROCHA LIMA (SP309847 - LUIS GUSTAVO ROVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009064-98.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018023 - GERMANO POLATTO JUNIOR (SP313996 - EDUARDO PEREIRA TELES DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008838-93.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018024 - LUIZ CARLOS PIANCA (SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008833-71.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018025 - JANETE SILVEIRA BRASIL (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0000562-10.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018080 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, anexados em 11/06/2013, refeitos com a RMI correta.
Expeça-se o precatório.
Intimem-se.

0004368-82.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018078 - SANDRA REGINA MACHADO (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA, SP276779 - ESTER CIRINO DE FREITAS DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação proposta por Sandra Regina Machado em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela para que seja concedida a pensão de morte de seu companheiro, mediante reconhecimento da união estável e da qualidade de segurado do de cujus por ocasião do óbito.

Diante da controvérsia sobre a qualidade de segurado do de cujus por ocasião do óbito, não vislumbro por ora a configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito necessário ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o rol das testemunhas que pretende que sejam ouvidas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01.

As testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo no caso de haver testemunhas fora de terra, hipótese em que desde já fica deferida a expedição de Carta Precatória.

Intime-se.

0007968-48.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018086 - ORLANDO GALDINO BARBOSA (SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
Trata-se de causa judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a cessação dos descontos e restituição dos que incidiram nos cinco anos anteriores ao ajuizamento, relativamente à contribuição previdenciária incidente sobre o adicional de férias.

Ocorre que a parte autora não instrui a petição inicial com os documentos que comprovam as retenções objurgadas.

A inversão do ônus da prova tem por função evitar a inviabilização do ajuizamento de eventual pretensão jurídica, para os casos em que há evidentes dificuldades que impedem a parte autora de produzi-la, mormente quando se visa à alteração de fato jurídico que decorre de procedimento em processo administrativo.

Não é, porém, o caso dos autos, já que a parte autora recebe, normalmente, os documentos pertinentes à causa. Sendo assim, concedo à parte autora o prazo de cinco dias, para comprovação dos fatos alegados na petição inicial, sob as consequências jurídicas aplicáveis à espécie.

Por outro lado, tendo em vista a assunção da demanda pela União, FN, exclua-se do polo passivo o INSS.

Intime-se.

0004267-45.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018004 - WILSON LONARO (SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, com pedido de antecipação de tutela para concessão do benefício de auxílio doença.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Aguarde-se a anexação do laudo da perícia médica judicial, marcada para 04/07/2013, às 13h50m.

Intime-se.

0042702-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018085 - EUDE CARLOS MANTOVANI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, protocolo n.º 2013/6303029513. em face da r. sentença registrada em 12/03/2013.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte Autora foi intimada da sentença em 18/03/2013, expediente n.º 6303000044/2013, e posteriormente, em 18/04/2013 foi lançada a certidão de trânsito em julgado dos autos em

questão.

Em vista do exposto, deixo de acolher o recurso da parte Autora.

Intimem-se as partes

0004369-67.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018063 - VALDIR CAMILOTI (SP274108 - KLEBER LUIZ CANDIDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela para que seja concedido benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho em razão de enfermidade.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Aguarde-se a realização da perícia agendada para o dia 05/07/2013, às 16:30 horas.

Intime-se

0004261-38.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018009 - REINALDO REIS HONORIO (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela para que seja concedido benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho em razão de enfermidade.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Aguarde-se a realização da perícia agendada para o dia 03/07/2013, às 13:50 horas.

Intime-se

0004265-75.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018015 - JOSE GERALDO RODRIGUES DE MORAES (SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela para que seja concedido benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho em razão de enfermidade.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova

inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Aguarde-se a realização da perícia agendada para o dia 03/07/2013, às 15:30 horas.

Intime-se

0006337-06.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018012 - WALFRIDO HONORATO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, anexados em 12/06/2013, refeitos em razão da exclusão do mês da DIP administrativa.

Expeça-se o precatório.

Intimem-se.

0008864-67.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018087 - JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA (SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.

Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intime-se o réu para que, no prazo de 30 dias, informe, discriminadamente, a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Intimem-se.

0004400-87.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018044 - BELARMINA FRANCISCA DE ALMEIDA (SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela para que seja determinada a emissão de certidão de tempo de contribuição, referente ao período de 13/01/1986 a 29/02/1992, a ser utilizada na aposentadoria por idade em regime próprio domunicípio.

Diante da controvérsia sobre o período a ser certificado e tendo em vista que a autora recebe o benefício de aposentadoria por idade pago pelo Regime Geral da Previdência Social, em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Aguarde-se a juntada da contestação e do processo administrativo.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora dos cálculos apresentados pela parte Ré.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o RPV.

Intimem-se.

0000513-95.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018043 - ARLIENE COELHO DE FARIAS (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0005145-04.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018042 - SEBASTIAO GALIACO PRATA (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0006914-47.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018041 - MARIA APARECIDA FERREIRA RAYMUNDO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008348-71.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018040 - MARIA APARECIDA MARQUES MANOEL (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0008353-93.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018039 - LELIA REGNIER DE LIMA FERREIRA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0008864-91.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018038 - ROSEMARIE EVELINE WIENDL NOGUEIRA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

0008954-02.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018037 - CLAUDETE SANTINI MERGL (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

FIM.

0002842-56.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018047 - JOSE LUIZ LOPES (SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação, bem como para juntada de cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0004256-16.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018061 - VITOR PEREIRA DE SOUZA (SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela para que seja concedido benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho em razão de enfermidade.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Aguarde-se a realização da perícia agendada para o dia 03/07/2013, às 11:00 horas.

Intime-se

0003662-02.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018014 - ERALDO JOSE DE LIMA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES, SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Considerando o estado de saúde do autor, conforme narrado na petição inicial, determino a realização de perícia médica no domicílio do mesmo, a ser realizada no dia 28/06/2013, às 11:00 horas, pelo perito médico Dr. ELIÉZER MOLCHANSKI.

Quanto aos honorários periciais, a questão será analisada após a entrega do laudo.

Intimem-se as parte e o MPF.

0013923-07.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018062 - CLEONICE ROSA RIBEIRO (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, anexados em 11/06/2013.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intime-se o réu para que, no prazo de 30 dias, informe, discriminadamente, a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

Sem prejuízo, expeça-se o precatório, ficando ressalvada a hipótese de aditamento, no caso de existência de débitos a serem compensados.

Intimem-se.

0004425-71.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018081 - DIONISIO NOGUEIRA (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Concedo à parte requerente o prazo de 20 (vinte) dias para que providencie os documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação, a saber, cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço do filho do autor falecido que, à época do óbito, era menor de 21 (vinte e um anos).

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004379-14.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018058 - LOURIVAL PEDRO DA SILVA (SP293014 - DANILO ROBERTO CUCCATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela para que seja concedido benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Intime-se

0001844-59.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018008 - ANA LUCIA MAGANO HENRIQUES (SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI) CAIXA SEGURADORA (SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA, SP022292 - RENATO TUFI SALIM)

Tendo em vista o disposto no v. Acórdão, intime-se a corré Caixa Seguradora para que efetue o depósito do valor relativo aos honorários sucumbenciais, no prazo de 5 (cinco) dias, informando este juízo o cumprimento da medida, sob pena de multa diária a ser arbitrada.

Intimem-se.

0006461-86.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303017988 - ANITA SANTANA DE MILHA SACCOMAN (SP299637 - GEIDA MARIA MILITÃO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Providenciem os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação, a saber, certidão acerca da existência de dependentes habilitados expedida pelo INSS (nos termos do art. 165 do Decreto 3.048/99), cópia dos documentos pessoais de Vitória Milhã Saccoman (RG e CPF) , bem como procuração outorgada pelos requerentes, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Após, façam-se os autos conclusos.

Intimem-se.

0003851-53.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018076 - ADEVANIR PEREIRA DA SILVA (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, anexados em 11/06/2013, refeitos de acordo com o v. acórdão, uma vez que foi determinada a revisão desde o ajuizamento da ação.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.

Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. No silêncio, expeça-se o precatório.

Intimem-se.

0004365-30.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018010 - MARIA APARECIDA AGUILAR (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela para que seja concedido benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho em razão de enfermidade.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Aguarde-se a realização da perícia agendada para o dia 10/07/2013, às 13:00 horas.

Intime-se

0004396-50.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018052 - GILSON LUCATELLI (SP279911 - AUGUSTO DE PAIVA GODINHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar declaração de hipossuficiência a fim de que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita.

0001952-44.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018059 - APARECIDO DONIZETI PEREIRA DA SILVA (SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Considerando que o INSS já efetuou o pagamento dos valores pretendidos pelo autor, consoante tela do Sistema PLENUS- HISCRE anexada aos, manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, especificando qual a pretensão não satisfeita, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0003786-29.2006.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018057 - LUIZ ANTONIO MALTA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, anexados em 11/06/2013.

Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF/RG) de Caroliny Cristina Malta para regularização do pólo ativo, uma vez que a ação está cadastrada em nome de seu guardião e a requisição de pagamento deve ser expedida no nome da autora.

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intime-se o réu para que, no prazo de 30 dias, informe, discriminadamente, a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

Sem prejuízo, expeça-se o precatório, ficando ressalvada a hipótese de aditamento, no caso de existência de débitos a serem compensados.

Intimem-se.

0004386-06.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018084 - WAGNER DE SOUZA SILVA (SP287179 - MARIANA ZITELLI BENASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, anexar aos autos eletrônicos declaração de hipossuficiência, a fim de que seja concedido o benefício da justiça gratuita.

0000004-77.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018077 - EDISON DE OLIVEIRA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intime-se o réu para que, no prazo de 30 dias, informe, discriminadamente, a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

Sem prejuízo, expeça-se o precatório, ficando ressalvada a hipótese de aditamento, no caso de existência de débitos a serem compensados.

Intimem-se.

0008347-86.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018018 - ARLETE APARECIDA DE CARVALHO POLETTO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354- PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Dê-se ciência à parte autora da petição da Ré anexada aos autos.

Deverá a parte autora se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.

Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a requisição relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intime-se

a Ré para que, no prazo de 30 dias, informe, discriminadamente, a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

Intimem-se.

0004381-81.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6303018056 - FRANCISCO RENATO APARECIDO DE MORAES (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela para que seja concedido benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com conversão de tempo de serviço laborado em condições especiais.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Aguarde-se a juntada da contestação.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0003065-33.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6303018054 - PAULINO DE OLIVEIRA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária, visando a revisão de seu benefício previdenciário, ou a conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial, com o pagamento das diferenças desde a DER, interposta por Paulino de Oliveira, em face do INSS.

O processo foi distribuído neste Juizado em 16.04.2013.

A Contadoria Judicial, conforme planilha anexada aos autos, aferiu a renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 2.772,53 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), sendo que, à época do ajuizamento da ação, o montante das parcelas vencidas e doze vincendas, totalizava mais de R\$ 94.000,00.

A Lei n. 10.259/01 firma regra de competência em seu art. 3º, caput:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Os referidos valores apurados pela Contadoria do Juizado, pertinentes às parcelas vencidas e às doze vincendas, extrapolam o conceito de pequeno valor firmado pela própria lei de regência do Juizado. O valor máximo é calculado de acordo com o disposto no § 2º do artigo 3º, que refere que “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”, somado ao valor das parcelas vencidas.

Entendo que o valor da causa é a representação pecuniária do bem da vida pretendido por meio da ação. Assim, em demandas nas quais se objetiva o recebimento do valor de determinada prestação inadimplida, tenho que o valor da causa é aquele da prestação respectiva -- assim o é em demandas exclusivamente reparatórias. Já em ações que tenham por objeto somente o reconhecimento de direito pro futuro e, pois, a condenação à realização de pagamentos de prestações vincendas de trato sucessivo, o valor da causa deve observar o disposto no retro citado § 2.º, do artigo 3.º. Por fim, em demandas -- e esse é o caso do feito sob análise -- em que o bem da vida pretendido no processo é o recebimento de prestações passadas (vencidas) e futuras (vincendas), entendo que o valor da causa, ou seja, o valor decorrente do juízo de procedência do mérito do feito, é aquele composto pelo somatório de todo o patrimônio cujo reconhecimento judicial se pretende: patrimônio econômico, representado pela soma dos valores em atraso, e patrimônio jurídico, manifestado pela representação econômica do reconhecimento ao direito de recebimento às prestações vindouras.

Esse último entendimento -- pelo somatório das prestações vencidas e vincendas -- é feito de modo a aplicar em concorrência o critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei n. 10.259/2001, com o preceito do artigo 260 do Código de Processo Civil, aplicável por analogia aos Juizados Especiais: "Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.". Tal critério, ademais, é apto a ultimar a intenção do legislador ao criar os Juizados Especiais: dar maior celeridade ao julgamento de demandas de menor representação econômica.

Nesse sentido da apuração do valor da causa pelo somatório dos montantes correspondentes às parcelas vencidas e ao conjunto de 12 (doze) parcelas vincendas, tem se manifestado a jurisprudência, conforme decisão abaixo:

“O valor patrimonial objetivado pelo autor nos Juizados Especiais Federais é considerado em dois momentos processuais: para fins de fixação da competência e para fins de execução do julgado. Para o fim de fixação da competência, no momento da propositura da ação, é de ser observado o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001: “Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. [...] § 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. [...] Quando só há prestações vencidas o valor da causa será a soma das mesmas, aplicando-se o caput do referido art. 3º. Já quando só há vincendas o valor será a soma de doze delas, aplicando-se o § 2º do mesmo dispositivo. Em ambos os casos o limite é de 60 salários mínimos. O problema se coloca quando há prestações vencidas e vincendas, dado que neste caso tanto a Lei nº 9.099/95 quanto a Lei nº 10.259/2001 foram obscuras, senão omissas. Com efeito, a dicção do citado art. 3º, § 2º, não é esclarecedora, eis que ao mencionar pretensão que versa sobre obrigações vincendas, silenciando sobre as vencidas, tanto pode estar querendo dizer que estas devem ser somadas às vincendas, como que devem ser excluídas. Abraço a primeira interpretação. Na verdade, está implícito no mencionado § 2º do art. 3º o cômputo das parcelas vencidas, sendo que quando há vincendas, a soma de doze delas, somadas àquelas, não poderá superar o patamar de 60 salários mínimos. Ao ressaltar as vincendas, o legislador certamente não pretendeu desconsiderar as vencidas. Este entendimento é respaldado pelo art. 260 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em sede de Juizados Especiais: “Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e de outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações”. Desde há muito está consagrado na evolução do direito processual civil brasileiro a adoção, para estabelecimento do valor da causa, da soma das parcelas vencidas com doze vincendas. Se já houve alguma discussão quanto às vincendas, a inclusão das vencidas é pacífica. A jurisprudência prestigia este entendimento: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL. I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas. III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto. IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial. V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito” (TRF 2ª Região, CC 5889/RJ, 3ª Turma, unânime, DJ 19/08/2003, pág. 84). “PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO

FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO. 1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze. 2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC. 3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência” (TRF 4ª Região, AG 121203/RS, 6ª Turma, unânime, DJ 11/06/2003, pág. 739). No mesmo sentido, do TRF 4ª Região: AG 110905/RS, 6ª Turma, DJU 27/08/2003, pág. 740; CC 2748/PR, 3ª Seção, DJU 09/07/2003, pág. 206; AG 107791/RS, 5ª Turma, DJU 04/06/2003, pág. 690. O valor da causa para efeito de fixação de competência deve guardar correspondência com o conteúdo patrimonial do pedido, o que não ocorrerá se se considerar apenas as doze prestações vincendas. Ressalte-se que pela sistemática das leis em referência, é mister duas renúncias: uma para firmar a competência do Juizado Especial Federal e outra por ocasião da execução da sentença com condenação superior ao valor de alçada, sendo que apenas a esta se aplica a faculdade do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Entretanto, no caso dos autos, ainda que posteriormente à prolação da sentença, houve renúncia ao excedente ao valor de alçada. Dado os critérios de simplicidade, informalidade e instrumentalidade que informam o procedimento dos Juizados Especiais, deve ser aceita a renúncia posterior, considerando-se, ademais, que ela não causa prejuízo à autarquia previdenciária. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Ante o exposto, conheço o recurso e lhe dou provimento para, considerando a renúncia efetuada, deduzir da condenação o valor excedente ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e doze prestações mensais vincendas. O recorrido pagará honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o valor da condenação e o que vier a ser apurado em decorrência da renúncia efetuada. Voto pelo deferimento da gratuidade da justiça, suspendendo-se a execução da verba honorárias nos termos da Lei nº 1.060/50. É o voto.” (Origem: JEF Classe: RECURSO CÍVEL, Processo: 200360840022451 UF: MS Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - MS, Data da decisão: 29/11/2004 Documento: JUIZ FEDERAL GILBERTO MENDES SOBRINHO)

Veja-se o seguinte excerto de ementa de julgado da col. 7.ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 260 DO CPC. AGRAVO PROVIDO.

I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

II - Contudo, nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para cálculo das prestações vincendas, conforme o artigo 260 do CPC. (...). [AG 2006.03.00.107060-5/SP, DJU 06/06/2007, pág. 439, Juiz Walter do Amaral]

Esse também é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"COMPETÊNCIA, TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10.259/01, com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.” (STJ, Terceira Seção, v.u., relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, j. 23/02/2005, DJ 14/03/2005) - GRIFEI

Em suma, a verificação da competência absoluta do Juizado Especial Federal deve ser aferida nos moldes do art. 260 do Código de Processo Civil, abrangendo as prestações vencidas e as doze vincendas, ao tempo do ajuizamento do feito. É o que consigna o enunciado n. 48 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), nos seguintes termos: “Havendo prestação vencida, o conceito de valor da causa para fins de competência do JEF é estabelecido pelo art. 260 do CPC.”

E, por se tratarem as parcelas vincendas de prestações de natureza alimentar, ainda não integradas ao patrimônio do seu titular, não é cabível a renúncia ao valor excedente ao teto deste Juizado, razão pela qual entendo faltar-lhe competência, de forma absoluta, ao julgamento do feito.

Nesse sentido é o enunciado n. 17 do FONAJEF (Fórum Nacional de Juizados Especiais Federais), segundo o qual “não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”

A incompetência do juizado especial para o conhecimento das ações que superam o limite legal, é absoluta, devendo, portanto, ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo. Saliento que a incompetência absoluta acarreta a ausência de pressuposto processual de validade da relação jurídica processual.

Embora se trate de ação promovida junto ao Juizado Especial Federal, o que revela incompatibilidade de procedimentos com o juízo federal comum, vez que esses autos são virtuais e, ainda, acarretaria a extinção do feito sem resolução do mérito, verifico que a DIB do benefício da parte autora precede quase 5 anos. Assim, a extinção ocasionaria prejuízos à acionante, pois as parcelas anteriores ao quinquênio que antecederesse à propositura de nova demanda estariam afetadas pela prescrição.

Assim, retifico de ofício o valor atribuído à causa, passando a constar R\$ 94.971,00 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta e um reais).

Diante de todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, o que faço com fundamento no artigo 3.º, caput e §2º, da Lei n. 10.259/2001, e arts. 113 e 260 do Código de Processo Civil, e declino da competência, devendo a Secretaria, excepcionalmente, providenciar a impressão dos arquivos virtuais, remetendo os autos ao Distribuidor da Justiça Federal desta Subseção com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e intimem-se.

0004353-16.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6303018073 - PANTANAL PNEUS LTDA ME (SP284179 - JOAO LUIS TONIN JUNIOR) X FIAT AUTOMOVEIS SA BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES

Pantanal Pneus Ltda - ME, representada pelos sócios, Antonio Vanderlei Moretti e Antonio Moretti Neto, ajuizou a presente ação rescisória de contrato de financiamento, cumulada com pedido de reparação por danos morais e materiais, contra a Fiat Automóveis e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, pleiteando medida cautelar para o imediato cancelamento de débito automático de parcelas.

Aduz a parte autora ter adquirido junto à primeira requerida, um veículo Strada Working, marca Fiat, ano modelo 2013, no valor de R\$ 35.815,59, financiado em 48 parcelas de R\$ 746,15, através do Cartão BNDES, com débito automático junto ao Banco do Brasil, Agência 0699-8 - Conta Corrente nº 10888-X, conforme documento datado de 11/10/2012, constante das provas da petição inicial, às folhas 20 do documento digital.

Afirma que a compra do veículo somente foi faturada em 15/01/2013, com vencimento da primeira parcela para dia 16/02/2013. Declara ter sido surpreendido com a informação de que a primeira parcela havia sido de R\$ 3.135,57, ou seja, bem acima da parcela esperada de R\$ 746,15. Procurou a primeira requerida e foi informado por esta de que o financiamento foi realizado em doze parcelas.

Alega a parte autora ter trocado e-mails com os réus e a informação destes acerca da impossibilidade de alteração da quantidade de parcelas do financiamento, em vista do faturamento e emplacamento do veículo.

Manifesta a parte autora ter necessitado realizar financiamento junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 21.500,00, conforme contrato em anexo, em 26/03/2013, objetivando honrar as parcelas do financiamento do veículo.

Assim, requer a parte autora a rescisão do contrato de financiamento com a devolução das parcelas pagas, com a reparação pelos danos morais e materiais sofridos, concedendo liminar para suspender os débitos automáticos das parcelas vincendas, realizadas junto ao Banco do Brasil, Agência 0699-8 - Conta Corrente nº 10888-X, até decisão final.

Diz nosso Estatuto Adjetivo que o juiz poderá antecipar os efeitos da tutela, a pedido da parte, desde que concorrentes a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de

difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, I e II).

A luz deste dispositivo, constato estarem presentes os requisitos da medida requerida.

Resta evidenciado a ausência de critérios claros acerca da ultimação do negócio (financiamento de veículo), essencialmente em relação ao número de parcelas, através da utilização do Cartão BNDES, levando o requerente a acreditar na contratação de número de parcelas superior ao efetivamente concretizado.

Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a suspensão dos débitos automáticos, junto ao Banco do Brasil, Agência 0699-8 - Conta Corrente nº 10888-X, em favor da FIAT AUTOMÓVEIS, até decisão final, das parcelas a vencerem no dia 16 dos meses junho de 2013 a janeiro de 2013, devendo a Secretaria do Juízo expedir ofício ao Banco do Brasil para o fiel cumprimento da decisão.

Defiro o pedido de assistência judiciária.

Cite-se, oficie-se e intimem-se com urgência.

0003632-64.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6303018083 - MARLY MACHADO (SP107606 - LUIZ RENATO TEGACINI DE ARRUDA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (SP289150 - ANDRE LEME DE SOUZA GONÇALVES) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354-PAULO SOARES HUNGRIA NETO) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP104440 - WLADIMIR NOVAES)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelaUNIÃO em face da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

A Embargante sustenta haver obscuridade na decisão atacada, alegando, em síntese, que não houve individualização das condutas de cada réu diante da tutela antecipada deferida. Requer o provimento dos embargos a fim de que seja individualizada a conduta de cada correu quanto à antecipação de tutela, bem como que a União seja desonerada de fornecer diretamente à Autora a medicaçãoe da multa pelo eventual descumprimento da obrigação.

Conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos.

DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Destinam-se os embargos declaratórios a aclarar eventual obscuridade, resolver eventual contradição ou suprir eventual omissão do julgado, consoante o art. 535 do CPC, de modo que, não ocorrendo qualquer das hipóteses que ensejam a oposição deles, a inconformidade da embargante ressoa como manifesta contrariedade à orientação jurídica adotada na sentença ou decisão, o que consubstancia evidente caráter infringente, a que não se presta a via eleita.

Sobre a “contradição”, transcrevo a lição de José Carlos Barbosa Moreira, “O Novo Processo Civil Brasileiro”, Editora Forense, 18ª edição, p.181:

“Merece exame específico a hipótese de contradição, que pode verificar-se:

- a) entre proposições da parte decisória, por incompatibilidade entre capítulos da decisão.
- b) entre proposição enunciada nas razões de decidir e o dispositivo.
- c) entre a ementa e o corpo do acórdão, ou entre o teor deste e o verdadeiro resultado do julgamento, apurável pela ata ou por outros elementos.”

Por outro lado, diz-se que ocorre a omissão quando a decisão deixa de pronunciar-se sobre questão concernente ao litígio que deveria ser decidida, e não quanto a seus fundamentos.

Outrossim, diz-se que o julgado é obscuro quando o ato decisório é ambíguo, proporcionando interpretações as mais diversas.

Assim, não são admissíveis embargos meramente infringentes. Também não há que se falar em omissão no tocante a questões que não precisam ser analisadas pelo Juízo para o deslinde da controvérsia.

No caso dos autos, a União aduz que, embora as ações e serviços de saúde sejam desenvolvidos pelos três entes que compõem o SUS, cabe a cada um deles um conjunto específico de atribuições e que a União exerce, predominantemente, o papel de ente financiador; que embora haja solidariedade dos entes políticos em relação o

desenvolvimento de políticas de saúde, nem todos eles possuem as mesmas obrigações, nos termos da Lei n.º 8.080/1990; que a União é parte ilegítima para o pedido de fornecimento de medicamento, em razão de que a Lei acima mencionada atribui aos Estados e Municípios a execução, acompanhamento, controle e avaliação concreta dos serviços e ações de saúde.

Primeiramente, esclareço que, conforme constou da decisão que antecipou os efeitos da tutela, com base na predominante jurisprudência dos Tribunais Superiores, o funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, Estados-Membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. Desse modo, os argumentos da União quanto à sua ilegitimidade passiva ressoam como intuito de modificação do teor da decisão, o que é vedado pela via dos embargos de declaração.

Em razão da solidariedade existente, é possível o ajuizamento contra um ou todos os entes políticos, inexistindo litisconsorte passivo necessário, conforme entendimento já externado pelo Supremo Tribunal Federal:

E M E N T A: PACIENTE PORTADORA DE DOENÇA ONCOLÓGICA - NEOPLASIA MALIGNA DE BAÇO - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - NECESSIDADE IMPERIOSA DE SE PRESERVAR, POR RAZÕES DE CARÁTER ÉTICO-JURÍDICO, A INTEGRIDADE DESSE DIREITO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEIOS INDISPENSÁVEIS AO TRATAMENTO E À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DE PESSOAS CARENTES - DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, “CAPUT”, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS PESSOAS POLÍTICAS QUE INTEGRAM O ESTADO FEDERAL BRASILEIRO - CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONTRA UM, ALGUNS OU TODOS OS ENTES ESTATAIS - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. (RE 716777 AgR, Relator(a):Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 09/04/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-091 DIVULG 15-05-2013 PUBLIC 16-05-2013)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. 1) RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. PRECEDENTES. 2) INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 586995 AgR, Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 28/06/2011, DJe-156 DIVULG 15-08-2011 PUBLIC 16-08-2011 EMENT VOL-02566-01 PP-00073)

Acaso a Autora ajuizasse a ação apenas contra a União, esta estaria obrigada ao cumprimento integral da obrigação se condenada, não sendo suficientes as alegações de distribuição de funções entre os entes da Federação para eximir-se da obrigação, notadamente porque a Constituição Federal estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública (artigo 23, II).

No presente caso, a Autora optou por ajuizar a ação contra a União, o Estado de São Paulo e o Município de Campinas, de modo que o comando judicial se destina de forma integral e independente a todos os entes referidos. Em síntese, o que importa ao Juízo é o cumprimento da obrigação e a comunicação entre tais entes sobre a forma como o farão e sobre se evitar o fornecimento em duplicidade é questão que extrapola o objeto da ação. O fato alegado pela Embargante de que, apesar dos esforços, o desejável intercâmbio de informações entre os corréus não costuma fluir de forma harmoniosa, prejudicando a obtenção de informações precisas sobre o fornecimento do medicamento, constitui situação em que não cumpre a este Juízo intervir.

Ao contrário do alegado pela União, é certo que, com base no fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana e na eficácia imediata dos direitos fundamentais, as regras de organização e de relacionamento entre os entes federativos é que não podem atropelar a eficácia plena dos direitos sociais, sob pena de ofensa à ordem constitucional.

Ainda, a União aduz a impossibilidade de cumprir a decisão no prazo concedido, em razão de trâmite burocrático insito à Administração Pública, bem como informa que comunicou a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde para que fosse iniciado o procedimento de compra dos medicamentos.

Por outro lado, conforme constou do laudo pericial e da decisão embargada, a Autora necessita da medicação em virtude da rápida e grave progressão e descontrole da doença.

Não é demais lembrar que o procedimento para a aquisição do medicamento somente se iniciou neste momento em virtude da recusa indevida do Estado em relação ao cumprimento de seu dever constitucional no momento oportuno.

De qualquer modo, considerando que os Réus foram intimados da decisão que antecipou os efeitos da tutela em 27.05.2013, prorrogo, excepcionalmente, por mais cinco dias úteis, a contar da intimação desta decisão, o prazo dos Réus para o cumprimento da obrigação, findo o qual incidirá a multa diária já fixada em decisão anterior.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, porquanto tempestivos, e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004607-86.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU SEBASTIÃO STUQUI

ADVOGADO: SP244799-CARINA CONFORTI SLEIMAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004608-71.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA RAYMUNDA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004609-56.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RAMOS DE AMORIM

ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOOGNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004613-93.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR RIBEIRO

ADVOGADO: SP188711-EDINEI CARLOS RUSSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/07/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004615-63.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS BAIARDI

ADVOGADO: SP121737-LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004616-48.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANNA BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA GOMES

REPRESENTADO POR: RUBIA APARECIDA ALVES GOMES

ADVOGADO: SP258178-EDUARDO BONFIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004620-85.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO BENEDITO CLAUDINO

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004623-40.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REBECA ANDRADE FELIPPE

ADVOGADO: SP287808-CAMILA DE SOUSA MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004624-25.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO LOPES BORGES

ADVOGADO: SP287808-CAMILA DE SOUSA MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004625-10.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE SOUSA ALVES

ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2013 15:20:00

PROCESSO: 0004626-92.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA DA COSTA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/07/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004627-77.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNALVA CLIMA DE SOUZA

ADVOGADO: SP092922-NELSON XAVIER DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004628-62.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA FATIMA DE MORAES

ADVOGADO: SP123914-SIMONE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/07/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004629-47.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMEIRE DIAS DE FREITAS SALATINE

ADVOGADO: SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004630-32.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REBECA ANDRADE FELIPPE

ADVOGADO: SP287808-CAMILA DE SOUSA MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004631-17.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DILMA DE BARROS NASCIMENTO

ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/07/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004632-02.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP225292-GLAUCIA FONSECHI MANDARINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004633-84.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO DONIZETE AMBROSIO

ADVOGADO: SP297155-ELAINE CRISTINA GAZIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004634-69.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENILDE JOSEFA DA SILVA BUENO

ADVOGADO: SP201388-FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/07/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004635-54.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA RITA YONE DA SILVA

ADVOGADO: SP293014-DANILO ROBERTO CUCCATI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004636-39.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004637-24.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI LACERDA GRAIA
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004638-09.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE DEUS RAMOS RABELO
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004639-91.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ROQUE FILHO
ADVOGADO: SP287808-CAMILA DE SOUSA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004640-76.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257045-MARIA CRISTINA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/07/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004659-82.2013.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO ANTONIO FRESCHI
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 26

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
9958

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2013/6302000592

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal.

0001008-45.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302007784 - SUELI VALERIO (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA)

0000166-65.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302007779 - KENIA DANILA ROSSI BERNARDO (SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO)

0000178-79.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302007780 - ADALBERTO BORGES DE ASSIS (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)

0000411-76.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302007781 - ANTONIO FELIX MEDEIROS (SP295113 - MARCOS AP. ZAMBON, SP229275 - JOSÉ EDNO MALTONI JUNIOR)

0000451-58.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302007782 - ELIANA DE OLIVEIRA SILVA (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE)

0000632-59.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302007783 - GILMAR CAPECCI IZO(SP294074 - MAIRA ELIZABETH FERREIRA TELES)

0001012-82.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302007785 - CLARICE FERREIRA DOS SANTOS (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO)

0000149-29.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302007778 - LAERCIO MENOSSI ROCHA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

0001245-79.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302007786 - ILDA RIBEIRO SOARES VIEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0001510-81.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302007787 - JAIR DE OLIVEIRA MARQUES (SP309929 - THIAGO DOS SANTOS CARVALHO)

0005427-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302007788 - IRANI ICIDE DOS SANTOS PIERAZZO (SP247904 - VIVIAN CRISTINA PIERAZZO)

0009018-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302007789 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES NOGUEIRA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA)

0010865-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302007790 - RITA MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FEITOSA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
10011

EXPEDIENTE Nº 2013/6302000594

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000288-78.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022332 - VANDEIR ANTONIO DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

A fim de solucionar a lide, a autarquia formulou proposta de acordo para fins de restabelecimento do benefício de auxílio doença.

Instada a se manifestar, a parte autora concordou com a proposta ofertada.

Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS proceder ao imediato restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, DIB (data do início do benefício): 10/08/2013, e DIP (data de início do pagamento) em 01/06/2013. A RMA = R\$ 1.119,53.

O pagamento dos atrasados, no importe de 80% dos valores devidos entre a DCB e a DIP, soma R\$ 9.276,88 (nove mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em maio de 2013.

Esclareço que fica assegurada à parte autora a manutenção do benefício de auxílio-doença pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sentença homologatória do acordo. Findo tal prazo, a parte autora poderá ser convocada a submeter-se a nova perícia, a ser realizada na sede do INSS, para aferição da permanência do quadro de incapacidade.

Oficie-se à EADJ para imediata implantação do benefício. Defiro a gratuidade.

Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e, ato contínuo, requirite-se o pagamento das diferenças, por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000096-48.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302018055 - FRANCISCA SEPAROVIC DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo por objeto a concessão do benefício da aposentadoria rural por idade.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido.

É o relatório.

DECIDO.

No caso dos autos, pretende a parte autora a concessão do benefício da aposentadoria rural por idade, com esteio no art. 143 da Lei nº 8.213, sob o fundamento de ter preenchido os requisitos legais necessários, quais sejam, idade (60 anos, se homem; 55 anos, se mulher) e tempo de atividade rural equivalente à carência definida na tabela progressiva estabelecida pelo art. 142 da LBPS.

Dispõe o art. 143 da Lei nº 8.213/91:

“O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício”.

Nesse diapasão, preliminarmente, cumpre acentuar que é firme a orientação pretoriana, seguida de positividade no ordenamento jurídico (Lei nº 10.666/2003), no sentido da prescindibilidade do cumprimento simultâneo dos requisitos legais atinentes à idade e à carência para fins de concessão da aposentadoria por idade.

De igual forma, no que tange à comprovação do exercício de atividade rural em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo (art. 143 da LBPS), registro que me filio à corrente jurisprudencial que, conforme as peculiaridades do caso concreto, rejeita a interpretação literal do referido dispositivo legal.

A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL - TNU editou a respeito a Súmula 50, que segue "in verbis"

"Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima."

Em sendo assim, não é de se reconhecer o direito à concessão da Aposentadoria Rural à parte autora em razão da mesma ter deixado de exercer a atividade laborativa rural, seja de acordo com as suas próprias informações, seja de acordo com o contexto probatório posto nestes autos, no ano de 1997, enquanto o seu requerimento administrativo remonta ao ano de 2007.

Outrossim, importa ressaltar que a retroatividade da Lei nº 8.213/91 cinge-se à data de 05 de abril de 1991, conforme expressamente preconizado no caput do art. 145 do referido diploma legal:

“Os efeitos desta lei retroagirão a 5 de abril de 1991, devendo os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social a partir de então, terem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas rendas mensais iniciais recalculadas e atualizadas de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.”

Nessa senda, conclui-se, a mais não poder, que o pleito deduzido nos autos há de ser examinado à luz das legislações a ser transcritas:

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/71, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural:

Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/73

Art. 5º A caracterização da qualidade de trabalhador rural, para efeito da concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da comprovação de sua atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do

pedido do benefício, ainda, que de forma descontinua.

Art. 6º É fixada, a partir de janeiro de 1974, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor vigente no País, a mensalidade da pensão de que trata o artigo 6º, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

§.1º A pensão não será diminuída por redução do número de dependentes do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado, pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

§ 2º Fica vedada a acumulação do benefício da pensão com o da aposentadoria por velhice ou por invalidez de que tratam os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, ressalvado ao novo chefe ou arrimo da unidade familiar o direito de optar pela aposentadoria quando a ela fizer jus, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

- Sem negrito no original -

Outrossim, sobreleva acentuar que, do cotejo dos textos normativos supratranscritos, defluiu-se a assimetria quanto aos seguintes critérios de concessão fixados pelas Leis Complementares nºs 11/71 e 16/73 - aplicáveis ao caso - e a Lei nº 8.213/91, invocada como fundamento jurídico da pretensão da parte autora:

1) requisito etário: 65 (sessenta e cinco) anos, na LC nº 11/71; e 60 (se do sexo masculino) ou 55 (se do sexo feminino) anos, na Lei 8.213/91;

2) valor do benefício: metade do salário mínimo, segundo a lei revogada; 1 (um) salário mínimo, na vigência do art. 143 da LBPS;

3) impossibilidade de concessão do benefício da aposentadoria rural por velhice a mais de um membro da família e de sua acumulação com o benefício da pensão por morte, segundo a LC nº 11/71; ausência de vedação legal em tal sentido pela Lei nº 8.213/91.

Na espécie, a autora completou a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos em 1986, quando ainda estava em vigor a Lei Complementar nº 11/71, que, no entanto, exigia, para fins de concessão da aposentadoria rural, a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, a qual fora completada pela requerente no ano de 1996.

Diante das peculiaridades do caso concreto apuradas nos autos, impõe-se a improcedência do pedido.

De fato, a pretensão da parte autora encontra óbice na regra insculpida no art. 5º, da LC nº 16/73 : a ausência de comprovação do exercício de atividade rural por, no mínimo, 3 (três) anos anteriores à data do pedido.

A duas, porque, tendo em vista o termo final do exercício da atividade rural (em 1988), não há que se falar na aplicação retroativa do art. 143 da Lei 8.213/91, cuja incidência pressupõe que o trabalhador rural esteja na função ou, ao menos, que volte a exercê-la na vigência dessa mesma lei.

Vale dizer, a concessão da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, prevista no art. 143 da LBPS, não abrange as situações em que o interessado cessou o exercício da atividade rural em época distante do início da vigência da Lei nº 8.213/91.

Nesse sentido, à guisa de ilustração, confirmam-se os seguintes julgados:

TRF-1ª REGIÃO

“PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. TRABALHO DOMÉSTICO. BENEFÍCIO INDEVIDO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO INSS. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício e havendo nos autos depoimentos da autora e das testemunhas afirmando que a requerente desempenhou, a partir de 1964, apenas trabalho doméstico, impossível a concessão da aposentadoria pleiteada.

2. Sentença favorável ao INSS afasta o sentido da irresignação em apelo.

3. Inexistindo interesse processual da parte recorrente há de ser rechaçada a peça apresentada.

4. Apelação da autora desprovida.

5. Apelação do INSS não conhecida.”

(APELAÇÃO CIVEL - 200701990012196/MT, Fonte e-DJF1 DATA:28/08/2008 PAGINA:236)

TRF - 3ª REGIÃO

“PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PREVIDENCIÁRIO - ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995 - LEI COMPLEMENTAR 11/71 - NÃO-AUTO-APLICABILIDADE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - LEI COMPLEMENTAR 11/71 - NÃO-AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 7º, II, E ARTIGO 226, PARÁGRAFO 5º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - APELAÇÃO PROVIDA.

- Em matéria previdenciária aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários para concessão do benefício pretendido.

- Segundo o artigo 143 da Lei 8.213/91, com a redação determinada pela Lei 9.063 de 14 de junho de 1995, os trabalhadores rurais que, embora enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, não verteram para a previdência as necessárias contribuições, terão direito à aposentadoria por idade,

restrita ao valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, data da vigência daquela lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício.

- Na hipótese, a parte autora implementou o requisito da idade, condição essencial para obtenção do benefício pleiteado. Não restou, porém demonstrado, que exerceu atividade rural, pelo período exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

- A Lei Complementar nº 11/71 fixa em 65 (sessenta e cinco) anos, a idade mínima para o benefício de aposentadoria por velhice ao rurícola, ser o trabalhador chefe ou arrimo de família ou que não faça parte de qualquer unidade familiar, na forma do que dispunha o artigo 297 e parágrafos do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, Decreto nº 83.080 de 24 de janeiro de 1979 e exercício da atividade rural, pelo menos nos 3 (três) últimos anos anteriores ao requerimento, ou à data em que completou a idade necessária para obtenção do benefício, ainda que de forma descontínua (parágrafo 1º, do artigo 287, do mesmo decreto).

- A redução da idade, bem como a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural a ambos os cônjuges, nos termos do art. 201, § 7º, II e art. 226, § 5º da Constituição Federal de 1988, necessitava de lei regulamentadora e da criação da fonte de custeio respectiva, portanto referidos artigos, nessa parte, não são auto-aplicáveis.

- Não restou comprovado o exercício da atividade, em regime de economia familiar, tampouco sua condição de chefe ou arrimo de família, nos 3 (três) últimos anos anteriores ao requerimento, ou à data em que completou a idade necessária para obtenção do benefício.

- Apelação provida.”

(APELAÇÃO CÍVEL - 1149469, Rel. Des. Fed. Eva Regina, Fonte DJF3 DATA:04/03/2009 PÁGINA: 749)

“AÇÃO RESCISÓRIA - PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - DOLO PROCESSUAL - ART. 485, III, DO CPC - RESCISÓRIA PROCEDENTE - AÇÃO SUBJACENTE IMPROCEDENTE.

(...)

4. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

(...)

7. Procedência da ação rescisória com fundamento no artigo 485, III, do CPC para rescindir o julgado proferido no feito originário, processo nº 126/99 (AC nº 1999.03.99.055228-1), ajuizado perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Fé do Sul, e, proferindo nova decisão, julgada improcedente a ação subjacente.”

(AÇÃO RESCISÓRIA - 2134, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, Fonte DJF3 DATA:11/03/2009 PÁGINA: 178. TRF - 4ª REGIÃO

“PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

No regime anterior à Lei nº 8.213/91 apenas o chefe ou arrimo de família fazia jus à aposentadoria rural por idade. Agravo de instrumento provido.

(AG nº 2000.04.01.136393-9/PR, Rel. Des. Fed. João Surreaux Chagas, DJ de 18/07/2001).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, resolvo o mérito para julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei nº 9.099-95).

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. I.

Sentença registrada eletronicamente.

0008819-90.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020436 - LUIZ SEBASTIAO FERREIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por LUIZ SEBASTIAO FERREIRA em face do INSS.

Requer a averbação do período de 01/06/1995 a 01/01/2003, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS.

Além disso, requer a contagem do período de 27/09/1978 a 01/06/1981 laborado em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente

controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período não averbado pelo INSS

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

No caso dos autos, quanto ao período rural, não há como reconhecer o período pleiteado pela parte autora, tendo em vista que o conjunto probatório se revelou insuficiente. É de se ressaltar que há início de prova material.

Entretanto, as provas testemunhais não foram suficientes para demonstrar o alegado.

Por tais razões, à mingua de robusta prova oral do desempenho de labor rural do autor, os tempos requeridos não devem ser averbados.

2. Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)
Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 0000244-

74.2010.4.04.7195/RS, uniformizou o entendimento de que o uso de EPI é irrelevante para o reconhecimento de tempo especial, qualquer que seja o agente agressivo.

No que se refere à data dos laudos, a TNU também disciplinou a matéria, no sentido de ser irrelevante a data do laudo pericial para fins de reconhecimento da atividade especial:

“Súmula nº 68 O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado”.

No caso em tela, observo que não há nos autos documentos aptos a comprovar o desempenho de atividade especial nos períodos requeridos, como Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. Isto porque o documento colacionado aos autos em 06/11/2012 não traz o laudo necessário à comprovação da exposição a agentes nocivos no ambiente laboral da parte autora. Ademais, sua atividade (servente) não se enquadra em

qualquer daquelas descritas nos anexos dos Decretos de ns. 53.831/1964 e Dec 83.080/1979

Assim, tendo em vista que a prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil, e não tendo a parte autora apresentado qualquer documento apto a comprovar o desempenho de atividade especial nos períodos requeridos (apesar de devidamente intimada para tal), não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas nos períodos requeridos.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários. Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000825-74.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022072 - ILTON DORNELES DE OLIVEIRA (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição formulado por ILTON DORNELES DE OLIVEIRA em face do INSS.

Para tanto, requer a averbação dos períodos de 1965 à 1970, 1971 à 1982 e de 1983 à 1984, em que trabalhou como rurícola, na função de retiro de gado leiteiro, sem registro em CTPS, nos municípios de São Roque de Minas e São João do Barreiro-MG.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período não averbado pelo INSS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Verifico que não há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural.

De fato, os documentos apresentados, certificado de dispensa de incorporação, datado de 1987 (fl. 09 da inicial) e certidão de casamento, datada do ano de 1985 (fl. 10 da inicial), são extemporâneos aos períodos pleiteados.

Do mesmo modo, as declarações recentes de seus ex-empregadores não podem ser admitidas para este fim, eis que não são contemporâneas aos períodos requeridos e, além disso, possuem valor probante que mais se assemelha a depoimentos testemunhais.

Além disso, realizada audiência, os depoimentos colhidos foram genéricos acerca do trabalho rural nos períodos requeridos, sendo que as testemunhas não souberam precisar tempo e local de trabalho do autor.

Por tais razões, à mingua de robusta prova oral/material do desempenho de labor rural do autor, os tempos requeridos não devem ser averbados.

2. Dispositivo

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase processual. Defiro a assistência judiciária.

P. I. Registrada eletronicamente.

0010692-28.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020665 - JANICE GOMES DA SILVA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JANICE GOMES DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“deficiência auditiva neurossensorial profunda bilateral de etiologia desconhecida”. Conclui o perito que a autora apresenta restrições quanto a realizar atividades em que a orientação e a comunicação auditiva ser constantemente realizadas para a execução do trabalho, porém, suas condições clínicas atuais lhe permitem realizar diversos tipos de atividades remuneradas.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0009910-21.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6302020543 - ROSANA VENANCIO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ROSANA VENANCIO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesitos 04 e 05 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “dor nos joelhos por instabilidade patelar secundária a patela alta”. Conclui o perito que as doenças apresentadas não causam incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0002930-24.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022124 - QUITERIA BEZERRA DA SILVA (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se ação ajuizada por QUITERIA BEZERRA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se pretende o benefício de pensão por morte, ante o falecimento de seu companheiro, Heleno Gomes da Silva, em meados de 2003.

Em sua contestação, o INSS pugnou pela improcedência.

Fundamento e Decido.

1-Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

(...)

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da qualidade de segurado do instituidor

Não há controvérsia quanto à qualidade de segurado do instituidor do benefício, reconhecida pelo próprio INSS (cf. CNIS às fls. 03, contestação).

3 - Da alegada convivência entre a parte autora e o instituidor

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os companheiros é presumida em caráter absoluto. A união estável entre eles, todavia, deve ser demonstrada.

No presente caso, tenho que a parte autora não se desincumbiu de tal ônus.

A autora teve dois filhos com o “de cujus” e as testemunhas ouvidas em audiência disseram que, de fato, eram “casados” (autora e falecido).

Entretanto, há dúvida fundada no caso em razão de a autora ter tido dois filhos, um em 2000 e outro no ano seguinte, em 2001, tal como apontado pelo INSS, ante a percepção de salário-maternidade nestas épocas, pouco antes, portanto, do falecimento de seu companheiro.

Aliás, neste ponto, em depoimento pessoal da autora, esta, por diversas vezes, mostrou-se confusa e insegura, chegando a afirmar não se recordar sequer do ano exato em que alguns de seus filhos teriam nascido.

Portanto, tem-se que alguns filhos nasceram em anos anteriores ao falecimento do companheiro em 2003, apesar de alegações de que a autora não teria se relacionado com qualquer outro que não seu companheiro de então. Em razão disso, e não tendo sido elucidada tal questão, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Nem se alegue que o mero fato do “de cujus” ter supostamente enviado dinheiro pelo correio à então companheira sirva para alterar este julgamento. Não só tal alegação carece de demonstração mais robusta, mas também que tal montante serviria para o sustento de toda a família.

Portanto, em não se comprovando a união estável, não há de se acolher o pleito autoral. Neste sentido:

ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. PENSÃO. SERVIDOR CIVIL. UNIÃO

ESTÁVEL. INEXISTÊNCIA. PROVA FRÁGIL. (...) 3. As provas carreadas aos autos não são hábeis a comprovar a existência de uma união estável entre a autora e o falecido servidor. 4. As provas produzidas pela autora são frágeis e não há elementos que assegurem a existência de união estável. Em consequência, a pretensão de percepção de pensão é inviável. O pedido é improcedente e a sentença deve ser reformada. 5. Apelação e remessa necessária conhecidas e providas.

(APELRE 200651020028374, Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA, TRF2 - SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::30/09/2010 - Página::207.)

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo. 0002900-86.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302021236 - FILOMENA APARECIDA TREVIZONI (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por FILOMENA APARECIDA TREVIZONI em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)
Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas pela parte autora nos períodos requeridos, laborados pela autora na entressafra na empresa COINBRA-FRUTESP S/A, tendo em vista que o formulário DSS-8030 à fl. 14 da inicial indica que a exposição ao agente ruído se dava de modo eventual na entressafra, e não habitual e permanente.

Desta forma, impõe-se a improcedência do pedido.

2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000585-85.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020782 - VALDELICE CARIZATTO (SP312879 - MARLENE DE MENEZES SAN MARTINO, SP312888 - NICOLA SAN MARTINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

VALDELICE CARIAZATTO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool - síndrome de dependência (CID F10.2), diabetes mellitus não insulino dependente (Cid E11), episódios depressivos (CID F32), hipertensão essencial primária (CID I10) e dor lombar baixa (CID M54)”. Conclui o perito que autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0010790-13.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302017871 - MARIA LUCIA THEODORO DE OLIVEIRA PEREIRA (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA LUCIA THEODORO DE OLIVEIRA PEREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“transtorno depressivo moderado recorrente”. Conclui o perito que trata-se de incapacidade total e temporária, não configurando estado de alienação mental permanente.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0001365-25.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302021468 - CLAUDIONORA LUCI FERREIRA (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

CLAUDIONORA LUCI FERREIRA, qualificada nos autos, mãe de ALISSON Raimundo de Souza, falecido em 08/12/2012, ajuizou a presente ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a assegurar a concessão de pensão por morte.

Citado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Passo a decidir.

1 - Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

(...)

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

2 - Da qualidade de segurado do instituidor

Na análise deste tópico, destaco que o instituidor do benefício, filho da autora, teve seu último vínculo de trabalho iniciado em 13/11/2012 e estava trabalhando até a data do óbito, em 08/12/2012, conforme documento às fls. 28 da petição inicial. Ante esses fatos e o disposto pelo art. 15, II, da Lei nº 8.213-91, o instituidor, quando morreu, ostentava a qualidade de segurado.

3 - Da alegada dependência entre a parte autora e o instituidor

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, II, e § 4º, transcrito acima, a dependência dos pais em relação aos filhos deve ser demonstrada.

Convém ainda registrar que, mesmo sendo parcial a dependência econômica, o benefício será devido, conforme já esclarecia no enunciado nº 229 da Súmula do Tribunal Federal de Recursos:

“A mãe do segurado tem direito à pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva.”.

No presente processo, entretanto, o conjunto probatório não ampara a alegação da autora.

As provas produzidas são genéricas, notadamente as testemunhais.

Ademais, pela composição da renda familiar (cf. fls. 01, contestação), vê-se que o “de cujus” era o que menos recebia (R\$ 525,00 - cf. fls. 24, idem), não me parecendo crível que eventual contribuição pudesse ser considerada vital para a manutenção da casa.

Desta forma, não constatada a dependência econômica, nem mesmo relativa, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente. Com o trânsito, dê-se baixa.

0009765-62.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020542 - ELIZA CONCEICAO BRIGAGAO (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ELIZA CONCEIÇÃO BRIGAGAO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesitos 04 e 05 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria

manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “Hipotireoidismo, Diabetes mellitus, Hipertensão arterial, Varizes, depressão, obesidade, dor no joelho por osteoartrose em fase inicial e dores difusas pelo corpo sugestivas de fibromialgia”. Conclui o perito que as doenças apresentadas não causam incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0010690-58.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020662 - MARIA APARECIDA DEOMEDESSE (SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR, SP136581 - GILSON REGIS COMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA APARECIDA DEOMEDESSE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “status pos cirurgia (tumorectomia e esvaziamento axilar direito) e pós cirurgia de ampliação da margem cirúrgica seguidas de sessões de quimio, radio e hormônioterapia, litíases vesiculares e quadro depressivo”. Conclui o perito que autora apresenta condições para o exercício de suas atividades habituais.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0004028-44.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020244 - CARLOS DONIZETI PINHEIRO (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação visando a assegurar a revisão de benefício previdenciário mediante afastamento do fator previdenciário, fundada no argumento de inconstitucionalidade do parágrafo 8º do art. 29 da lei 8213/91, incluído pelo art. 2º da Lei 9876/99. Alega que, ao se considerar a expectativa de vida única de ambos os sexos e não a masculina, quebra-se o princípio da isonomia e proporcionalidade.

Requer, portanto, a declaração “incidente de inconstitucionalidade” de modo que o cálculo do fator previdenciário considere a expectativa de sobrevida masculina, e não a de ambos os sexos, com a consequente condenação do INSS ao pagamento de todos os atrasados decorrentes de tais revisões.

É o relatório que basta. DECIDO.

Inicialmente, saliento que ainda que a contestação depositada em cartório não enfrente todas as questões aventadas na inicial, desnecessária nova citação do réu, a teor do art. 285-A do CPC.

Em seguida, cumpre observar que o artigo 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, estabelece:

“Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Assim, é de se reconhecer a prescrição das parcelas eventualmente vencidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, consoante a Súmula nº 85 do STJ, in verbis:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação” .

No mérito, observo que o Pleno do Supremo Tribunal Federal,- tribunal ao qual, por força do disposto no artigo 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, compete a decisão sobre a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual- já se pronunciou sobre a constitucionalidade do fator previdenciário ao analisar a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI-MC) nº 2111-DF. Naquela ocasião, por unanimidade, ação direta não foi conhecida quanto à alegação de inconstitucionalidade formal da Lei 9868/1999, e, por maioria, vencido apenas o Min. Marco Aurélio, foi indeferido o pedido de medida cautelar relativamente ao art. 2º da Lei 9876/1999, na parte em que deu nova redação ao artigo 29, "caput", seus incisos e parágrafos da Lei 8213/1991, bem como quanto ao pedido de suspensão cautelar do art. 3º da Lei 9876/1999. Veja-se a ementa: EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.

1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados.

Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações".

Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868, de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar.

2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional.

É que o art. 201, §§ 1º e 7º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria.

No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202.

O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7º do novo art. 201.

Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7º do novo art. 201.

3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201.

O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União.

E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91.

5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada.

É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº

9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal).

É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar.

(ADI-MC nº 2111/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, Pleno, 15.12.2003).

Assim, considerando que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de constitucionalidade da referida norma, não cabem maiores discussões a respeito do fato. Tal diretriz tem sido acolhida nos tribunais superiores, conforme se vê dos seguintes julgados unânimes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

FATOR PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O Supremo Tribunal Federal assentou a constitucionalidade do fator previdenciário, por ocasião do julgamento das ADI-MC 2110/DF e 2111/DF, afastando a alegada inconstitucionalidade do art. 29, da Lei 8.213, de 1991, com redação dada pela Lei 9.876, de 1999.

REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. CÁLCULO DO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO.

Completando o segurado os requisitos da aposentadoria na vigência da Lei nº 9.876, de 1999 (publicada em 29-11-1999 e desde então em vigor), o período básico do cálculo (PBC) estender-se-á por todo o período contributivo, extraindo-se a média aritmética dos maiores salários-de-contribuição, a qual será multiplicada pelo "fator previdenciário", instituído pela referida lei (cf. Lei nº 8.213, de 1991, art. 29, I e §7º, com a redação da Lei nº 9.876, de 1999)

(AMS 2005.70.01.002999-0/PR, Rel. Juiz Rômulo Pizzolatti, 5ª Turma, 09.10.2007)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 9.876/99. FATOR PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Não há falar em inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.876/99. Muito pelo contrário, além de ausente qualquer afronta à Carta de 1988, o novel diploma somente cumpre a política previdenciária por aquela instituída.

2. O STF, ainda que provisoriamente, já firmou a constitucionalidade do fator previdenciário, não se podendo ignorar os pronunciamentos da Corte Suprema quanto à questão.

(AMS 2006.70.01.002304-9/PR, Rel. Juiz João Batista Pinto Silveira, 6ª Turma, 11.07.2007)

Não bastasse isso, denota-se que o autor pretende inovar, por via reflexa, o pedido de declaração da inconstitucionalidade do art 2º da Lei 9.876/99, que incluiu no art. 29 da lei 8213/91 seu parágrafo 8º, sob o argumento de que a instituição de discrimen em relação ao sexo feminino acabou por lhe acarretar prejuízos. Na esteira da fundamentação do STF, vê-se que o artigo 201 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20-98, assim enuncia:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da lei, a: (...)

§ 7º. É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos seguintes termos da lei, obedecidas as seguintes condições (...)”

Em cumprimento a esta determinação, editou-se a Lei nº 9.876-99, que deu nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213-91, inserindo em nosso ordenamento jurídico o fator previdenciário, que consiste no coeficiente encontrado para dar cumprimento ao comando contido na nova redação do caput do art. 201 da Constituição, na parte em que passou a preconizar a preservação do equilíbrio atuarial.

Dessarte, para o cálculo do valor das aposentadorias “por idade” e “por tempo de contribuição”, a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% do período contributivo, deve ser multiplicado pelo fator previdenciário que, como já dito, não é inconstitucional e cuja formula contém, como um de seus elementos, a expectativa de sobrevida do segurado no momento da aposentadoria, a qual é obtida através da “tábua de mortalidade”, editada pelo IBGE.

Acerca da “tábua de mortalidade”, o Decreto nº 3.266-99, confirmou a competência do IBGE para construí-la, de maneira que, a Fundação IBGE tem publicado no dia 1º de dezembro de cada ano a nova “tábua de mortalidade”, de acordo com os critérios técnicos. A instituição de referidos critérios não ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, já que a expectativa de sobrevida é apenas um dos componentes para se chegar ao fator previdenciário. Juntos a ele, estão: o TC= tempo de contribuição até o momento da aposentadoria; a Id= idade no momento da aposentadoria; e a a= alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Desta maneira, vê-se que não há nenhuma ilegalidade nos atos praticados pelo INSS. Tampouco foram infringidas normas constitucionais.

Em suma, apesar do brilhantismo com que foi defendida a tese exposta na inicial, ela não encontra efetivo amparo

jurídico.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nesta fase, nos termos da Lei 9099/95. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0003143-30.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022194 - EDUARDO DE MELLO RUFINO (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) JULIANA MARA DE MELLO DIAS (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA, SP330450 - GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA OLIVEIRA) EDUARDO DE MELLO RUFINO (SP330450 - GUSTAVO DE ALMEIDA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação proposta por EDUARDO DE MELLO RUFINO menor impúbere, e JULIANA MARA DE MELLO DIAS (mãe do menor e sua representante), em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu pai e companheiro, respectivamente, MARCOS EDUARDO RUFINO, ocorrida em 27/02/2011.

Em síntese, o requerimento administrativo formalizado em 07/08/2011 restou indeferido pela autarquia previdenciária sob o fundamento de que o último salário de contribuição recebido pelo segurado é superior ao previsto na legislação.

O INSS ofereceu contestação.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela improcedência do pedido

É o relatório.

Decido.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício do auxílio-reclusão foi sendo sucessivamente majorado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (27/02/2011), vigia a Portaria MPS/MF nº 568, 31/12/2010, segundo a qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar a importância de R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da apuração da baixa renda

Verifico que o segurado não estava recebendo qualquer remuneração por ocasião de sua reclusão.

Ocorre que a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº

2007.70.59.003764-7/PR, uniformizou o entendimento de que, nos casos em que o segurado estava desempregado à época da reclusão, deve ser considerado o último salário-de-contribuição do segurado.

No caso dos autos, conforme consulta ao sistema CNIS acostada aos autos, verifica-se que as remunerações do recluso em seu último vínculo eram variáveis, e, nos meses em que a remuneração foi integral (30 dias), nunca era inferior a R\$ 1.400,00. O último salário-de-contribuição do recluso, mesmo relativo a 08 dias do mês de novembro de 2010, foi de R\$ 1.083,93, valor este superior ao limite fixado pela Portaria Ministerial, não restando preenchido o requisito.

Portanto, ainda que a dependência econômica do menor em relação ao pai seja presumida, torna-se desnecessária a realização de audiência para prova da união estável entre a autora e o recluso, haja vista que a remuneração do instituidor é superior ao limite estabelecido.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa. 0000259-28.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020515 - ANA LUCIA MARTINELLI (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ANA LUCIA MARTINELLI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“Transtorno depressivo recorrente”. Conclui o perito que a autora está incapacitada de forma parcial e temporária para exercer atividades habituais.

Vale salientar, que o insigne perito ponderou o seguinte no laudo pericial: “Depressão pode reduzir temporariamente a capacidade de labor nos casos graves, o que não foi constatado”.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob

este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0002844-53.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020405 - OTACILIA SIMOES DOS SANTOS FERNANDES (SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação proposta por OTACILIA SIMOES DOS SANTOS FERNANDES, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício do auxílio-reclusão, em virtude da prisão de seu filho, Mateus Alexandre Sabino, ocorrida em 31/12/2011.

Em síntese, o requerimento administrativo formalizado em 07/03/2012 restou indeferido pela autarquia previdenciária sob o fundamento de que não existe efetiva dependência econômica da mãe (autora) em relação ao filho recluso.

O INSS ofereceu contestação.

É o relatório.

Decido.

1 - Fundamento legal

Estabelece o artigo 201, inciso IV, da CF/88, com a Redação da EC nº 20/98 que:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (...)

IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;”

A lei infraconstitucional, mais exatamente o artigo 80 da Lei 8.213/91, e seu regulamento, Decreto nº 3048/99, especificamente no art. 116, dispõem, sobre o benefício em questão e esclarece o que vem a ser “baixa renda”:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)”.

O artigo 16 da mesma lei, por sua vez, define o que são os dependentes. Assim, os requisitos do benefício de auxílio-reclusão defluem da análise sistemática dos artigos 80 e 16 da Lei nº 8.213-91.

Ademais, embora não seja necessária a carência para o auxílio-reclusão (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor do benefício almejado, na data da reclusão, possuía a qualidade de segurado.

Em decisão proferida aos 25.03.2009 pelo Plenário do STF, nos Recursos Extraordinários 587.365 e 486.413, consolidou-se o entendimento de que o parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a renda do próprio segurado.

Nessa senda, cumpre consignar que, inicialmente fixado pelo Decreto 3.048/99, o valor máximo dos salários de contribuição para fins de concessão do benefício do auxílio-reclusão foi sendo sucessivamente majorado por meio de portarias ministeriais, sendo que, à época do recolhimento do segurado à prisão (31/12/2011), vigia a Portaria MPS/MF nº 568, 31/12/2010, segundo a qual a remuneração do segurado não poderia ultrapassar a importância de R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

Expostas tais ponderações, passo a analisar o atendimento dos requisitos pela parte autora.

2 - Da qualidade de segurado do recluso.

No caso dos autos, o instituidor ostentava a qualidade de segurado obrigatório porque seu último vínculo empregatício cessou em 08/07/2011 (CNIS acostada na contestação) e a data da prisão remonta ao dia 31/12/2011.

Tendo em vista que o art. 15, II, da Lei nº 8.213/91, estabelece em 12 meses o período de graça para o segurado empregado, é certo que o instituidor mantinha a qualidade de segurado à época da prisão.

3 - Da apuração da baixa renda

Verifico que o segurado não estava recebendo qualquer remuneração por ocasião de sua reclusão.

Ocorre que a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 2007.70.59.003764-7/PR, uniformizou o entendimento de que, nos casos em que o segurado estava desempregado à época da reclusão, deve ser considerado o último salário-de-contribuição do segurado.

No caso dos autos, conforme consulta ao sistema CNIS anexada aos autos, o último salário-de-contribuição do recluso foi de R\$ 1.554,13, valor superior ao limite fixado pela Portaria Ministerial, não restando preenchido o requisito.

Assim, ainda que, pelos documentos presentes nos autos fique patente a condição de dependente da parte autora em relação ao segurado, ela não faz jus ao benefício que está sendo pleiteado, tendo em vista que a remuneração do segurado é superior ao limite estabelecido.

Considerando que este requisito do benefício não foi cumprido, torna-se desnecessária a realização de audiência para prova da condição de dependente da autora em relação ao recluso.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0002004-43.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302021615 - MARIA DA PENHA VIAN MARTINS (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA DA PENHA VIAN MARTINS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “N39.4 - outra incontinência urinária especificada”. Conclui o perito que não há incapacidade para que a autora continue com o desempenho de suas atividades habituais, como doméstica.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0010084-30.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020546 - VICTOR ALEXANDRE MILITAO VILLELA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

VICTOR ALEXANDRE MILITÃO VILLELA, neste ato representado por sua genitora ROBERTA CRISTINA MILITÃO, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub iudice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que, fixada a DII da parte autora, pela perícia médica judicial, em 13.04.2005 (data esta anterior à alteração legislativa), os requisitos estariam preenchidos antes da vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “hemorragia cerebral com déficit motor, epilepsia e retardo mental”. Conclui o perito que o autor não reúne condições para a vida independente, necessitando de supervisão e cuidados de terceiros.

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, restando, portando, atendido o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Neste sentido, é a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização:

“Súmula 11 - A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei nº. 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, verifico que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com seu pai, sua mãe, e três irmãos menores de idade, sendo que a renda do grupo familiar é de R\$ 2.909,09, proveniente do salário auferido pelo genitor. Assim, a renda per capita é superior ao limite supramencionado de meio salário mínimo. Portanto, não foi demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

Sendo assim, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e incapacidade).

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0010625-63.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6302021021 - FLAVIA REGINA DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FLAVIA REGINA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“quadro de epilepsia”. Conclui o perito que autora apresenta condições para o exercício de atividades laborativas de menor complexidade.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer tais atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do

requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0001730-79.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6302022253 - MARCIO RIBEIRO DA SILVA (SP139552 - PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

A parte autora MARCIO RIBEIRO DA SILVA propõe a presente ação contra a UNIÃO, objetivando a majoração de seu auxílio-alimentação, o qual deverá ser equiparado aos valores pagos a esse título aos servidores do Tribunal de Contas da União.

Afirma a parte autora, em síntese, que é funcionária pública federal vinculada a Secretaria da Receita Federal do Brasil e que recebe auxílio-alimentação.

Ocorre que os servidores do TCU recebem valores superiores ao valor a título de auxílio-alimentação o que segundo a parte autora fere diversos dispositivos constitucionais.

Devidamente citado, a UNIÃO apresentou contestação, arguindo diversas preliminares. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

1. Das Preliminares

1.1 Da Preliminar impossibilidade jurídica do pedido

Afasto a formulação acerca da impossibilidade de majoração dos vencimentos de funcionários públicos pelo Judiciário, fez que a questão não envolve majoração de vencimentos pelo Poder Judiciário, mas apenas a correta aplicação, ou não, de critério de reajuste previsto em lei.

2. Da Prescrição

No mesmo sentir, também, entendo que não é de ser acolhida a alegada prescrição, com fundamento no Código Civil, vez que há legislação específica disciplinando a prescrição contra a Fazenda Pública. Portanto, em se tratando de relação jurídica de trato sucessivo, na qual a Fazenda Pública é devedora, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Dessa forma, tendo a ação sido proposta em 28/02/2013, estão prescritas as parcelas anteriores a fevereiro de 2008.

E, por último, não merece prosperar a alegação de incompetência dos Juizados para apreciar direito individual homogêneo. O artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.259/2001 ao afastar da competência dos juizados as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, tem por objetivo excluir do âmbito dos juizados o julgamento das ações coletivas, ante a evidente incompatibilidade de ritos, já que tais ações possuem procedimentos especiais. Assim, em se tratando de ação proposta individualmente pelo titular do direito invocado, não há óbice ao seu processamento perante este juizado.

De outro lado, entendo que não há prescrição do fundo de direito, na hipótese em apreço. Portanto, em se tratando de relação jurídica de trato sucessivo, na qual a Fazenda Pública é devedora, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, razão pela qual também não há falar em prescrição bienal.

No mérito, o pedido da parte autora é improcedente. Fundamento.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, veiculou a chamada “Reforma Administrativa”, tendo revogado o § 1º do art. 39 que previa a isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados dos três Poderes.

Além disso, os incisos X e XIII do artigo 37 tiveram sua redação alterada, nos seguintes termos:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;”

Desta feita, ficou estabelecido que a todos os servidores públicos será concedida uma revisão salarial anual, “sempre na mesma data e sem distinção de índices”, sem prejuízo de que sua remuneração seja fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder. Outrossim, fica vedada a equiparação ou vinculação de qualquer parcela remuneratória do pessoal do serviço público.

De outro lado, ao contrário do que defende a parte autora, o inciso XXX do art. 7º da Carta Magna, aplicável aos servidores públicos por força do § 3º do art. 39, não traz regra de isonomia entre servidores, mas vedação à discriminação por motivo de sexo, idade e estado civil. Não prevê a isonomia almejada.

Forçoso concluir que desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, não há falar-se em isonomia na

remuneração dos servidores.

Por fim, ressalto que o Supremo Tribunal Federal há muito já editou súmula vedando a concessão de reajuste a servidores públicos pelo Judiciário, in verbis:

Súmula nº 339: Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

Nesse sentido, oportuno colacionar o seguinte julgado:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. NÃO-OCORRÊNCIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O chamado prequestionamento implícito ocorre quando as questões debatidas no recurso especial tenham sido decididas no acórdão recorrido, sem a explícita indicação dos dispositivos de lei que o fundamentaram.

2. O pedido de equiparação entre os valores recebidos a título de auxílio alimentação entre os servidores do Poder Executivo e Judiciário, esbarra no óbice da Súmula n. 339/STF, pois implica invasão da função legislativa, porquanto provoca verdadeiro aumento de vencimentos.

3. Agravo regimental improvido.”

(STJ - AgRg no REsp 1025981 / PR - Relator(a) Ministro JORGE MUSSI (1138) - Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA - Data do Julgamento 19/02/2009 - Data da Publicação/Fonte DJe 04/05/2009)

ANTE O EXPOSTO, face à fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios, nesta fase, nos termos art. 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001660-62.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6302021486 - MARIA OFELIA LAVEZZO GARBIN (SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por MARIA OFÉLIA LAVEZZO GARBIN em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Requereu ainda a indenização por danos morais, em face da recusa injustificada da autarquia na concessão do benefício.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, observo que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 11.718/2008, o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/91, expirou em 31.12.2010.

Porém, observo que a parte autora atingiu a idade mínima necessária para a concessão do benefício em data anterior a 31.12.2010, quando estava em vigência o supramencionado artigo, de forma que, para o presente caso, terá aplicabilidade (tempus regit actum).

A aposentadoria por idade rural será devida ao “trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício” (art. 143 da Lei nº 8.213/91).

O art. 39 da Lei nº 8.213/91 dispõe que:

“Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido;...”

No caso vertente, a idade necessária - 55 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 1999.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá da demonstração de 108 meses de atividade rural, conforme art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Compulsando os autos, pude constatar que a autora apresentou diversos documentos na inicial aptos a comprovar a propriedade, inicialmente por seu esposo (falecido em 1974), depois por ela e seus filhos dos imóveis rurais

denominados Sítio Nossa Senhora Aparecida e Sítio Santo Antonio (v.g., matrículas de fls. 27 e 31, certidão de fls. 32/33 e formal de partilha, fls. 43/ss). Constatam ainda, diversos documentos que denotam a exploração agrícola das propriedades (notas fiscais de produtor fls. 37/41, DECAP's fls. 128/131 e pedidos de talonário de produtor fls. 132/136).

Entretanto, ainda tenho que as demais provas colhidas nos autos não permitem concluir pela atividade rural da autora na condição de segurada especial.

Com efeito, em seu depoimento pessoal, a autora de fato afirma a propriedade dos dois sítios citados (com 20 e 08 alqueires, respectivamente) e que planta em ambos dois tipos de manga para venda, sendo que a renda bruta com a venda desta fruta, no ano passado (2012) chegou a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Relatou ainda que reside na zona urbana de Monte Alto, em imóvel grande. Não bastasse isso, na entrevista rural realizada junto à autarquia (fls. 138/139) relata que, ainda que indiretamente, era necessário o uso de mão de obra contratada (pelos compradores da fruta) para a colheita da produção.

Por outro lado, as testemunhas ouvidas deram bastante genéricos e superficiais: afirmaram que, por morarem em um distrito do município de Monte Alto (Aparecida de Monte Alto), passavam em frente ao sítio N. Sra. Aparecida e viam a autora trabalhando na lavoura. Não obstante, como já dito, tais depoimentos não encontram repercussão nos demais elementos de prova, que denotam que a autora, ao invés de pequena produtora rural, em agricultura de subsistência (segurada especial) constituiu-se na verdade como proprietária rural - agricultora, dado o tamanho das propriedades que possui, bem como da renda auferida com a produção.

Assim, considerando fragilidade do depoimento das testemunhas, ao lado de farta documentação que denotam que a autora era, na verdade, produtora rural, e não segurada especial em regime de economia familiar, verifico que ela não tem direito ao benefício pretendido.

Lembro que o produtor rural, para ter acesso às coberturas previdenciárias, deve demonstrar o recolhimento de contribuições, o que não restou provado nos autos, não fazendo a autora jus à concessão de aposentadoria rural por idade. Em consequência, resta prejudicado o pedido de condenação por danos morais.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0011536-75.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302017872 - JOSE CARLOS DA COSTA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOSÉ CARLOS DA COSTA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesitos 04 e 05 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: dor lombar por doença degenerativa da coluna lombar sem déficit e dores pelo corpo por fibromialgia. Conclui o insigne perito que as doenças apresentadas não causam incapacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0004184-66.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302021449 - ANTONIA LUCIA BESERRA DA COSTA (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ANTÔNIA LUCIA BESERRA DA COSTA propõe a presente AÇÃO PARA PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, que era esposa e casada com FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, que veio a óbito em 30.05.2010. Em razão disso, procurou o INSS para requerer referido benefício previdenciário, porém o mesmo foi indeferido sob a alegação de “perda da qualidade de segurado”.

O INSS apresentou sua contestação, aduzindo a não comprovação da qualidade de segurado do falecido.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O pedido deduzido não é de ser acolhido por este Julgador. Fundamento.

Em sede de Pensão Por Morte é de se demonstrar, basicamente, os seguintes requisitos: (a) qualidade de segurado do falecido, aposentado ou não; (b) dependência econômica do interessado.

Pois bem, quanto ao primeiro requisito, entende este Julgador que o mesmo não restou preenchido. Vejamos.

Analisando a certidão de óbito acostada aos autos, infere-se que o “de cujus” faleceu em 30.05.2010. Ocorre que o último recolhimento do instituidor, na qualidade de contribuinte individual, conforme extrato do CNIS anexado à inicial (fl.16), deu-se em setembro de 2004. O art. 15 da Lei nº 8.213/91 assim dispõe:

Art. 15. “Mantém a qualidade de segurado, independente de contribuições:

I- (Omissis)

II- até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III- (Omissis)

§1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§2º Os prazos do inciso II ou do §1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§3º (Omissis)

§4º (Omissis)”

Face o dispositivo supra, temos que o “de cujus” manteria a sua qualidade de segurado no máximo até setembro de 2007.

Embora a autora afirme que o “de cujus” trabalhou como taxista empregado das empresas Jowal Auto Táxis Ltda. e Empresa de Táxi SILCAR de 2005 até seu óbito em 2010, não apresentou cópias de sua Carteira de Trabalhos com os respectivos registros, nem quaisquer declarações destas empresas, sendo que não constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), após setembro de 2004, quaisquer contribuições.

As poucas provas materiais apresentadas (Cartão do Sindicato de Motorista e Cartão dos Condutores do Sistema de Transporte de São Paulo-SP), junto com a prova oral colhida em audiência - as testemunhas eram vizinhas da autora e pouco viam o falecido Sr. Francisco que morava em São Paulo-SP - , não são suficientes para criar neste julgador a convicção de que o autor exerceu a função de taxista empregado até a data de seu óbito.

Foi-lhe dada, ainda, nova oportunidade para produção de tal prova após a audiência realizada neste juizado, em que se determinou a autora que promovesse a juntada de documento que eventualmente demonstrasse a condição de empregado do “de cujus”.

A autora apresentou apenas cópia de proposta de seguro onde consta sua profissão como sendo motorista exceto ônibus/caminhão (petição anexada em 28/05/2013) .

Verifica-se, assim, à míngua de prova em contrário, que a perda da qualidade de segurado deu-se antes do óbito. Portanto, quando de seu falecimento (30/05/2010), já não possuía mais a condição de segurado.

Não atendido o primeiro requisito exigido, torna-se prejudicada a análise da dependência econômica, de modo que a improcedência do pedido se impõe.

ANTE O EXPOSTO, face a fundamentação expendida, não satisfeitos os requisitos constantes do art. 74 da Lei 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA constante da inicial.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0010420-34.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302021463 - MARINA DOS SANTOS KONDO (SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por MARINA DOS SANTOS KONDO em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido da autora.

É o relatório.

DECIDO.

Primeiramente, observo que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 11.718/2008, o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/91, expirou em 31.12.2010.

Porém, observo que a parte autora atingiu a idade mínima necessária para a concessão do benefício em data anterior a 31.12.2010, quando estava em vigência o supramencionado artigo, de forma que, para o presente caso, terá aplicabilidade (tempus regit actum).

A aposentadoria por idade rural será devida ao “trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício” (art. 143 da Lei nº 8.213/91).

No caso vertente, a idade necessária - 55 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada em 2008.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 162 meses, conforme art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

Entretanto, como bem disse o INSS, toda a prova vertida pela autora baseia-se nos documentos do seu marido

Roberto Kondo, que se aposentou por “tempo de contribuição” (empresário). Em sendo assim, torna-se difícil a configuração da sua condição de segurada especial, de mera atividade de subsistência.

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CERTIDÃO DE CASAMENTO. PROFISSÃO LAVRADOR. DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PROFISSÃO LAVRADOR. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE URBANA DO EX-MARIDO E DO COMPANHEIRO. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. JUNTADA DE DOCUMENTOS NA APELAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. Remessa oficial tida por interposta. (...) Consta-se que o companheiro da autora também exerce atividade urbana, pois, além de sua inscrição como autônomo em 01.09.1980 (fl. 81), verifica-se à fl. 80 os seguintes vínculos: EMPAL Empreiteira Auxiliar de Obras LTDA, de 29.12.1982 a 28.02.1983, U SER de Locação de Mão-de-obra Empresarial LTDA, de 26.02.1983 a 17.05.1983, Chamas Churrascaria LTDA ME, de 01.10.1983 a 22.05.1984 e LIDAR Administração de Serviços LTDA, de 01.06.1995 a 26.06.1995. 5. A Súmula nº 6 da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs enuncia que: "A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola". Contudo, a extensão da qualidade de trabalhador rural do ex-marido ou do companheiro à autora se torna inviável ante a contra prova apresentada pelo INSS. 6. Os honorários de advogado devem ser fixados em R\$ 465,00, com base no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. 7. Deferida a Justiça Gratuita, a condenação em custas e honorários de advogado ficará suspensa, enquanto perdurar a situação de pobreza da autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/505. 8. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, providas. (AC 200901990157298, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 DATA:02/07/2009 PAGINA:314. Destaqueei.)

Outrossim, as provas testemunhais vertidas não infundiram no julgador a convicção de que a mesma laborou como segurada especial em regime de economia familiar. A testemunha Maria Tereza foi pouco precisa, tendo declarado ter ido por pouquíssimas vezes no sítio Barreiro. Também não soube precisar o que fazia a autora e há quanto tempo ela morava na cidade.

A segunda testemunha, Ademir Mosca, embora tenha dito que a autora trabalha até hoje na lavoura, o fez de modo genérico - afirmação esta que não se sustenta diante do contexto probatório posto nos autos.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001988-89.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022325 - IRENE TORNELLI DA SILVA (SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação visando a assegurar a concessão de Aposentadoria por Idade Rural em favor de IRENE TORNELLI DA SILVA. Alega a parte autora que desempenhou atividade rural por período suficiente, possuindo assim o período de carência exigido pelo art. 142 da Lei nº 8.213/91, e que atende o requisito etário pertinente ao benefício.

Afirma que laborou em atividade rural sem registro em CTPS entre 01/1951 a 12/1956 e 01/1957 a 09/1976.

Requer, por fim, a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em danos morais.

Citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido autoral.

É o relatório. Decido.

1 - Dos requisitos legais específicos

Os requisitos legais específicos da aposentadoria por idade são previstos pelo art. 48 da Lei nº 8.213/91, cujo teor atual é o seguinte:

“Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III e VIII do § 9º do art. 11 desta Lei.”

2 - Da irrelevância da qualidade de segurado

Dentre os requisitos gerais dos benefícios previdenciários figura a qualidade de segurado. Todavia, nas hipóteses de aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade a perda da qualidade de segurado é irrelevante, desde que, na época do requerimento do benefício, os demais requisitos legais tenham sido atendidos. Nesse sentido dispôs a Lei nº 10.666/03, que, em seu art. 3º, § 1º, preconiza que “na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício”.

Verifica-se, assim, que, para a aposentadoria por idade, basta que o interessado demonstre que, na data do requerimento, tenha, além da idade prevista legalmente, o número de contribuições estipuladas como requisito da concessão do benefício.

3 - Do atendimento do requisito etário

Quanto ao primeiro requisito, comprovou a parte autora que em 10 de dezembro de 1993, completou a idade suficiente para obtenção do referido benefício (55 anos), na forma do disposto pelo art. 48, §1º da Lei nº 8.213/91.

4 - Da carência no caso dos autos

A carência exigida, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.213/91, é de 180 contribuições para a concessão da aposentadoria por idade. A regra de transição contida no art. 142 do mesmo diploma excepciona esse período de carência, que varia de 60 meses de contribuição até os 180 meses mencionados anteriormente, tendo-se em conta sempre o ano de implementação das condições.

A segurada, conforme alega nos autos, filiou-se ao Regime Geral da Previdência Social antes da publicação da Lei 8.213/91, fazendo, assim, jus à aplicação da regra de transição, caso comprovada tal filiação.

Isto porque quando a norma contida no art. 142 determina “para o segurado inscrito”, pela interpretação sistemática do dispositivo, deve ser entendida como “para o segurado filiado”, visto que não é a inscrição, ato formal, e sim a filiação que confere ao segurado os direitos decorrentes da relação jurídica de previdência social (cf. Daniel Machado da Rocha, Direito Previdenciário: aspectos materiais, processuais e penais/Ana Maria Wickert Theisen...[et al.]; Vladimir Passos de Freitas (coord.). - 2.ed; atual.- Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, p. 66).

Sobre o assunto, trago a seguinte jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. NÃO PREENCHIDO O REQUISITO DA CARÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A aposentadoria por idade, consoante os termos do artigo 48 da Lei 8.213/91, é devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher.
2. A Lei Previdenciária exige, ainda, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador urbano, um mínimo de 180 contribuições mensais (artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91) relativamente aos novos filiados, ou contribuições mínimas que variam de 60 a 180 (artigo 142 da Lei nº 8.213/91), relativamente aos segurados já inscritos na Previdência Social, na data da publicação da Lei nº 8.213, em 24 de julho de 1991.
3. A regra de transição, prevista no artigo 142 da Lei nº 8.213/91, aplica-se à autora, ficando sujeita ao cumprimento de 120 contribuições para efeito de carência, tendo em vista que o preenchimento do requisito etário deu-se em 2001, ano em que implementou as condições necessárias.
4. Contando a segurada com o número de contribuições aquém do legalmente exigido, não faz jus ao benefício de aposentadoria por idade.
5. Agravo regimental improvido.

(AGRESP 200601604529, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, 10/09/2007)

Portanto, como em 10/12/1993 a autora completou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, aplicando-se a regra transitória, verifico que a carência a ser considerada é de 66 meses.

5 - Do período rural

A autora pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço que teria empreendido na lavoura entre 01/1951 a 12/1956 e 01/1957 a 09/1976, sem registro em CTPS.

Devemos, assim, analisar se a autora demonstrou o exercício da aludida atividade.

Pois bem, compulsando os autos, pude constatar que a autora apresentou documentos aptos a servir como prova material para comprovar o desempenho de atividade rural, quais sejam:

- a) escritura de divisão amigável de imóvel urbano, datada de 10/09/1976, onde consta como profissão da autora “do lar” e seu cônjuge “mecânico soldador”;
- b) escritura de doação gratuita de imóvel urbano, datada de 19/07/1978 mas referente a ajuste firmado em 19/07/1973, tendo como doadores a autora e seu cônjuge, e onde consta a mesma com a profissão de “do lar” e seu cônjuge “mecânico soldador”;
- c) livro de matrícula de Grupo Escolar de Ibitirama referente a irmã da autora, onde consta o nome de seu pai com a profissão de lavrador, ano de 1954;
- d) certidão do registro de imóveis da Comarca de Jaboticabal referente a aquisição de imóvel rural pelo cônjuge da autora (e apenas este) no ano de 1952, bem como a informação de que o mesmo foi posteriormente

transformado em área urbana, conforme certidões que seguem em conjunto, sendo uma delas em nome da autora e seu cônjuge, onde consta a venda de parcela do bem no ano de 1976 e as profissões de “do lar” para a autora e “mecânico soldador” para seu cônjuge.

Com efeito, os referidos documentos que instruem a petição inicial têm o condão de firmar-se como prova material, exigida legalmente, trazendo elementos indiciários de que a autora realmente foi trabalhadora rural. Realizada audiência, a testemunha ouvida informou que conheceu a autora após seu casamento, bem como que a mesma laborada em uma Chácara onde, juntamente com sua genitora e sogra, plantavam e vendiam verduras e frutas, a corroborar o início de prova material juntado aos autos, com depoimento útil para criar a convicção de veracidade da alegação da parte autora, no sentido de que ela realmente trabalhou em atividade rural, mas apenas após seu casamento.

Observo que ante a ausência de documento comprobatório da data de casamento da autora, apenas é possível considerar o labor rural da mesma nas datas em que esta aparece na qualidade de cônjuge do Sr. Alcebíades Ferreira da Silva em documentos juntados aos autos, conforme acima especificados. Logo, reconheço o labor rural da autora apenas entre 01/01/1973 a 30/09/1976.

Cumpra consignar, ademais, que o artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91 permite a averbação de tempo de trabalho rural desenvolvido antes do início da vigência da referida lei, independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para fins de carência.

Em suma: o conjunto probatório dos autos revela-nos que a autora exerceu atividade rural em regime de economia familiar entre 01/01/1973 a 30/09/1976, fazendo jus ao reconhecimento judicial do período em referência, independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondente, exceto para efeito de carência, nos termos do § 2º, do artigo 55, da lei 8.213/91.

6 - Do período de atividade rural imediatamente anterior ao requerimento do benefício

Conforme acima explicitado, o art. 48, § 2º da Lei 8.213/91 impõe como requisito à concessão da aposentadoria por idade rural a comprovação do exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

Todavia, recente precedente do Superior Tribunal de Justiça da lavra do Ministro Felix Fischer (REsp 1115892/SP, Recurso Especial 2009/0005276-5, Ministro Felix Fischer, T5 - Quinta Turma, data do julgamento 13/08/2009, data da publicação 14/09/2009) abrandou este entendimento ao restringir a necessidade de comprovação da atividade rural apenas no período imediatamente anterior ao mês em que o segurado cumprir o requisito idade. Isto porque, entende o ilustre Ministro, posicionamento do qual coaduna integralmente, que não se deve exigir do segurado rural que continue a trabalhar na lavoura até as vésperas do requerimento do benefício de aposentadoria por idade quando ele já tiver completado a idade necessária e o número de meses idêntico à carência exigida.

Por outro lado, em que pese a inexistência de parâmetros seguros para a interpretação da expressão “imediatamente anterior” constante no art. 48, § 2º da Lei 8.213/91, atentando-se ao princípio da razoabilidade, considero que o requerente da aposentadoria por idade rural, para fazer jus ao benefício, não poderá ter deixado de exercer a atividade rural por mais de 5 anos anteriores à data da implementação do requisito idade.

Portanto, por ter implementado o requisito idade em 1993, a parte autora não faz jus ao benefício de aposentadoria por idade rural previsto no art. 48 da Lei 8.213/91 uma vez que deveria comprovar o exercício de atividade rural no mínimo até o ano de 1988 conforme acima explanado, sendo certo que nestes autos restou demonstrado o labor rural em regime de economia familiar apenas até 1976. Logo, muito aquém dos cinco anos anteriores ao requerimento administrativo, nos termos acima.

Assim, não é possível a concessão da aposentadoria pretendida à parte autora.

7 - Danos morais

Quanto ao dano moral, não o vislumbro no presente caso. A autarquia tem direito e dever de analisar e rever a concessão de seus benefícios, restando à parte autora, caso insatisfeita, recorrer ao Judiciário, o que efetivamente ocorreu.

Desta forma, eventual ilegalidade será passível de correção naquele feito em que se analisará a situação e enfermidades da parte autora.

Ademais, o aborrecimento oriundo da busca pelo reconhecimento de direito a benefício é dissabor comum, que não gera direito à reparação por dano moral.

Neste sentido, transcrevo abaixo a doutrina do ilustre professor Sérgio Cavalieri Filho, Programa de Responsabilidade Civil, 1ª edição, Melhoramentos, p. 76:

"Nessa linha de princípio, sé deve ser reputado como dano moral, a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, aponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos."

8 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, e extingo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000524-30.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302019303 - ALBINA PRIOLI MORAES (SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo por objeto a concessão do benefício da aposentadoria rural por idade.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido.

Foi realizada audiência de instrução na qual foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela parte autora.

É o relatório.

DECIDO.

No caso dos autos, pretende a parte autora a concessão do benefício da aposentadoria rural por idade, com esteio no art. 143 da Lei nº 8.213, sob o fundamento de ter preenchido os requisitos legais necessários, quais sejam, idade (60 anos, se homem; 55 anos, se mulher) e tempo de atividade rural equivalente à carência definida na tabela progressiva estabelecida pelo art. 142 da LBPS.

Dispõe o art. 143 da Lei nº 8.213/91:

“O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício”.

Nesse diapasão, preliminarmente, cumpre acentuar que é firme a orientação pretoriana, seguida de positividade no ordenamento jurídico (Lei nº 10.666/2003), no sentido da prescindibilidade do cumprimento simultâneo dos requisitos legais atinentes à idade e à carência para fins de concessão da aposentadoria por idade.

A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL - TNU editou a respeito a Súmula 50, que segue "in verbis"

"Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima."

Em sendo assim, v.g., não é de se reconhecer em prol do autor o seu pedido, em razão do requerimento administrativo ter sido formulado no ano de 2011 (época em que já estava com 81 anos), enquanto o seu último período trabalho está a remontar ao ano de 1985 (quando possuía 55 anos), conforme deflui do contexto probatório constante dos autos.

Outrossim, importa ressaltar que a retroatividade da Lei nº 8.213/91 cinge-se à data de 05 de abril de 1991, conforme expressamente preconizado no caput do art. 145 do referido diploma legal:

“Os efeitos desta lei retroagirão a 5 de abril de 1991, devendo os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social a partir de então, terem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas rendas mensais iniciais recalculadas e atualizadas de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.”

Nessa senda, conclui-se, a mais não poder, que o pleito deduzido nos autos há de ser examinado à luz das legislações a ser transcritas:

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/71, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural:

Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/73

Art. 5º A caracterização da qualidade de trabalhador rural, para efeito da concessão das prestações pecuniárias do PRORURAL, dependerá da comprovação de sua atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do pedido do benefício, ainda, que de forma descontínua.

Art. 6º É fixada, a partir de janeiro de 1974, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor vigente no País, a mensalidade da pensão de que trata o artigo 6º, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

§.1º A pensão não será diminuída por redução do número de dependentes do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado, pelo valor global, ao dependente que assumir

a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

§ 2º Fica vedada a acumulação do benefício da pensão com o da aposentadoria por velhice ou por invalidez de que tratam os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, ressalvado ao novo chefe ou arrimo da unidade familiar o direito de optar pela aposentadoria quando a ela fizer jus, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

- Sem negrito no original -

Outrossim, sobreleva acentuar que, do cotejo dos textos normativos supratranscritos, deflui-se a assimetria quanto aos seguintes critérios de concessão fixados pelas Leis Complementares nºs 11/71 e 16/73 - aplicáveis ao caso - e a Lei nº 8.213/91, invocada como fundamento jurídico da pretensão da parte autora:

1) requisito etário: 65 (sessenta e cinco) anos, na LC nº 11/71; e 60 (se do sexo masculino) ou 55 (se do sexo feminino) anos, na Lei 8.213/91;

2) valor do benefício: metade do salário mínimo, segundo a lei revogada; 1 (um) salário mínimo, na vigência do art. 143 da LBPS;

3) impossibilidade de concessão do benefício da aposentadoria rural por velhice a mais de um membro da família e de sua acumulação com o benefício da pensão por morte, segundo a LC nº 11/71; ausência de vedação legal em tal sentido pela Lei nº 8.213/91.

Na espécie, a autora completou a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos em 1973, quando ainda estava em vigor a Lei Complementar nº 11/71, que, no entanto, exigia, para fins de concessão da aposentadoria rural, a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, a qual fora completada pela requerente no ano de 1983.

De outra parte, as testemunhas ouvidas em Juízo (Lourdes e Juracy), afirmaram que a autora deixou de trabalhar na roça há mais de 30 (trinta) anos, quando tinha cerca de 65 anos de idade.

Tal assertiva é corroborada pelas notas fiscais de produtor rural, datadas dos anos de 1973 à 1979, em nome de seu marido João José de Moraes (fls.18/23 da inicial), pelos recibos da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo também em nome de seu marido (fls. 24/26), datadas dos anos de 1981 e 1982 e pelas notas fiscais e notas de balanço da Citrosuco em nome do Espólio de João José de Moraes, datadas de 1983 à 1984 (fls.27/30 da inicial), razão pela qual, seguindo o entendimento sufragado na Súmula nº 06 da TNU, segundo o qual “a certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola”, entendo que há prova apta à caracterização do exercício do labor rural até pouco tempo após o óbito do marido da autora ocorrido em maio de 1983 (certidão à fl.15 da inicial).

Contudo, é importante observar, ainda, que a autora é titular do benefício da pensão por morte desde 30.05.1983, conforme consulta ao sistema PLENUS anexa aos autos.

Destarte, diante das peculiaridades do caso concreto apuradas nos autos, impõe-se a improcedência do pedido, porque a pretensão da parte autora encontra óbice na regra insculpida no art. 6º, § 2º, da LC nº 16/73, o qual, estabelece a inacumulabilidade da percepção do benefício da pensão por morte com a aposentadoria rural por idade.

A duas, porque, tendo em vista o termo final do exercício da atividade rural (por volta do ano de 1983 ou início de 1984), quando a autora completou 65 anos de idade), não há que se falar na aplicação retroativa do art. 143 da Lei 8.213/91, cuja incidência pressupõe que o trabalhador rural esteja no exercício da função ou, ao menos, que volte a exercê-la na vigência dessa mesma lei.

Vale dizer, a concessão da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, prevista no art. 143 da LBPS, não abrange as situações em que o interessado cessou o exercício da atividade rurícola em época distante do início da vigência da Lei nº 8.213/91.

Nesse sentido, à guisa de ilustração, confira-se os seguintes julgados:

TRF-1ª REGIÃO

“PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. TRABALHO DOMÉSTICO. BENEFÍCIO INDEVIDO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO INSS. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rurícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício e havendo nos autos depoimentos da autora e das testemunhas afirmando que a requerente desempenhou, a partir de 1964, apenas trabalho doméstico, impossível a concessão da aposentadoria pleiteada.

2. Sentença favorável ao INSS afasta o sentido da irresignação em apelo.

3. Inexistindo interesse processual da parte recorrente há de ser rechaçada a peça apresentada.

4. Apelação da autora desprovida.

5. Apelação do INSS não conhecida.”

(APELAÇÃO CIVEL - 200701990012196/MT, Fonte e-DJF1 DATA:28/08/2008 PAGINA:236)

“AÇÃO RESCISÓRIA - PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APOSENTADORIA POR IDADE

RURAL - DOLO PROCESSUAL - ART. 485, III, DO CPC - RESCISÓRIA PROCEDENTE - AÇÃO SUBJACENTE IMPROCEDENTE.

(...)

4. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

(...)

7. Procedência da ação rescisória com fundamento no artigo 485, III, do CPC para rescindir o julgado proferido no feito originário, processo nº 126/99 (AC nº 1999.03.99.055228-1), ajuizado perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Fé do Sul, e, proferindo nova decisão, julgada improcedente a ação subjacente.”

(AÇÃO RESCISÓRIA - 2134, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, Fonte DJF3 DATA:11/03/2009 PÁGINA: 178. TRF - 4ª REGIÃO

“PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

No regime anterior à Lei nº 8.213/91 apenas o chefe ou arrimo de família fazia jus à aposentadoria rural por idade. Agravo de instrumento provido.

(AG nº 2000.04.01.136393-9/PR, Rel. Des. Fed. João Surreaux Chagas, DJ de 18/07/2001).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, resolvo o mérito para julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei nº 9.099-95).

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. I. Sentença registrada eletronicamente.

0000130-23.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020553 - LUIS CARLOS FERNANDES MOCENI (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

LUIS CARLOS FERNANDES MOCENI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pela Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” E prossegue o § 10º, da mesma lei “Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. ”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“Síndrome de Dependência ao Crack”. Conclui o perito que o autor apresenta incapacidade laborativa total e temporária.

No entanto, a modificação trazida pela Lei 12.435/11 define o impedimento de longo prazo, condição que a pessoa deve ter para ser considerada com deficiência, como aquele que a incapacita pelo prazo mínimo de 2 anos. No caso em tela, o perito judicial responde no quesito de no 09 que: “A incapacidade apresentada não pode ser considerada como impedimento de longo prazo, ou seja, aquele superior a 2 anos, pois acreditamos que caso o paciente seja internado em clínica especializada no tratamento de dependentes químicos, no final de doze meses (12), apresentará condições para o trabalho”.

Assim, como a incapacidade da autora só pode ser determinada na data do laudo pericial, não há como se falar em impedimento por mais de 02 anos.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade tal como descrita no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Por fim, considerando que a parte autora não apresenta impedimentos de longo prazo, torna-se despicienda a análise do requisito econômico, impondo-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0011171-21.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302021533 - MATILDE CORREA DE LIMA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MATILDE CORREA DE LIMA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de idade avançada e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 12 de abril de 1947, contando sessenta e seis anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do § 1º não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico. Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Neste sentido, é a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização:

“Súmula 11 - A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei nº 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com suas duas filhas e um

filho, todos solteiros. A subsistência do grupo familiar provém das seguintes fontes de renda:
.R\$ 834,00 - valor de um vínculo empregatício recebida pela filha da autora, Sra. Valquíria Correa de Lima;
.R\$ 947,89 - valor de um vínculo empregatício recebida pela filha da autora, Sra. Ana Silvia Correa de Lima.
Conforme já referido acima, com a alteração legislativa da lei 8742/93, os filhos solteiros, de qualquer idade, passaram a integrar o cômputo da renda familiar, desde que vivendo sob o mesmo teto do postulante. E é o que ocorre no caso dos autos.

Dividindo-se este montante entre os membros do grupo resultaria a quantia de R\$ 445,47, valor este muito acima do paradigma acima estabelecido (½ salário-mínimo).

Portanto, a renda per capita ultrapassa o limite supramencionado de meio salário mínimo, de forma que não foi atendido o requisito econômico do benefício.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a prioridade de trâmite.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0011348-82.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020551 - ZENAIDE DOS SANTOS SANTORO (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ZENAIDE DOS SANTOS SANTORO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de idade avançada e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 9 de novembro de 1947, contando sessenta e seis anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do § 1º não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico. Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Neste sentido, é a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização:

“Súmula 11 - A renda mensal, per capita, familiar, superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei nº 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com seu esposo, também idoso e com um filho solteiro, de 41 anos de idade. A subsistência do grupo familiar provém das seguintes fontes de renda:

.R\$ 678,00 - valor da aposentadoria por idade recebida pelo esposo da autora;

.R\$ 5.888,73- remuneração 04/2013. (conforme CNIS anexo aos autos) valor do salário recebido pelo filho da autora, proveniente de um vínculo empregatício.

Conforme já referido acima, com a alteração legislativa da lei 8742/93, os filhos solteiros, de qualquer idade, passaram a integrar o cômputo da renda familiar, desde que vivendo sob o mesmo teto do postulante. E é o que ocorre no caso dos autos.

Assim, mesmo que se aplicasse por analogia, no caso concreto, a disposição contida no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, descontando-se do valor do benefício do esposo da autora o valor de um salário mínimo (R\$ 678,00), o fato é que restaria ainda o valor de R\$ 5.888,73, valor do salário do filho. Dividindo-se este montante entre os membros do grupo resultaria a quantia de R\$ 1.962,91, valor este muito acima do paradigma acima estabelecido (1/2 salário-mínimo).

Portanto, a renda per capita ultrapassa o limite supramencionado de meio salário mínimo, de forma que não foi atendido o requisito econômico do benefício.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários nesta fase.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no

prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0010860-30.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020528 - AUGUSTO CESAR PALMA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por AUGUSTO CÉSAR PALMA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)
Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas pela parte autora de 01.06.1978 a 30.05.1987, tendo em vista que as informações constantes no formulário DSS-8030 à fl. 21 da inicial não foram embasadas em laudo pericial.

Observo que a empresa está inativa, não sendo cabível a realização de perícia por similaridade, tendo em vista que não retrataria as efetivas condições de trabalho enfrentadas pela parte autora.

Ressalto, ainda, que a exposição a hidrocarbonetos, conforme definida no item 1.2.11 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64, dependia de operações industriais com tais substâncias, de forma que houvesse gases, vapores, neblinas e fumos. No mesmo sentido, o item 1.2.10 do Anexo I ao Decreto nº 83.080-79 preconizava a necessidade de utilização de hidrocarbonetos em atividade industrial de fabricação de derivados de petróleo, que não se confunde com a atividade do autor.

Vale conferir o teor do Anexo I ao Decreto 83.080-79, que especifica as condições de emprego de hidrocarbonetos, para as finalidades em estudo nesta ação (item 1.2.10):

Fabricação de benzol, toluoi, xilol (benzeno, tolueno e xileno).

Fabricação e aplicação de inseticidas clorados derivados de hidrocarbonetos.

Fabricação e aplicação de inseticidas e fungicidas derivados de ácido carbônico.

Fabricação de derivados halogenados de hidrocarbonetos alifáticos: cloreto de metila, brometo de metila, clorofórmio, tetracloreto de carbono, dicloreto, tetracloreto, tricloretileno e bromofórmio.

Fabricação e aplicação de inseticida à base de sulfeto de carbono.

Fabricação de seda artificial (viscose)

Fabricação de sulfeto de carbono.

Fabricação de carbonilida.

Fabricação de gás de iluminação.

Fabricação de solventes para tintas, lacas e vernizes, contendo benzol, toluol e xilol.

Por conseguinte, não há respaldo jurídico para que sejam reconhecidos como especiais os períodos em que houve apenas proximidade dos aludidos derivados, mero contato com óleos e graxas.

Desta forma, impõe-se a improcedência do pedido.

2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001054-34.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022192 - ANDERSON WILLIAN SOARES RODRIGUES (SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ANDERSON WILLIAN SOARES RODRIGUES, menor representado por sua avó, Rosenalva Cardoso Soares, propôs a presente AÇÃO PARA PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) ante o falecimento da segurada RUBIA PAMELA SOARES LAURO.

Aduz que, ao buscar a percepção do benefício, o mesmo foi indeferido ante a ausência de qualidade de segurada da "de cujus".

O INSS apresentou sua contestação, aduzindo a não comprovação da qualidade de segurado do falecido, arguindo, inclusive, possível falsidade na última anotação em CTPS da "de cujus".

O Ministério Público Federal compareceu à audiência, ofertando parecer no sentido da improcedência.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

No mérito, o pedido deduzido não é de ser acolhido por este Julgador. Fundamento.

Em sede de Pensão Por Morte é de se demonstrar, basicamente, os seguintes requisitos: (a) qualidade de segurado do falecido, aposentado ou não; (b) dependência econômica do interessado.

A questão fulcral no caso posto é se a "de cujus" detinha ou não a qualidade de segurada quando do seu falecimento. Isto porque, como apontou o INSS, o seu registro se deu apenas após 11 (onze) dias da data do seu falecimento.

Entretanto, a parte autora não demonstrou a existência do seu direito, como exige o art. 333, inc. I, CPC, de aplicação subsidiária. Primeiro, não trouxe qualquer testemunha para comprovar a qualidade de segurada da "de cujus". Some-se a isso que a testemunha indicada pelo INSS, que teria sido a empregadora da "de cujus", não compareceu à audiência, por estar em lugar ignorado.

Em segundo lugar, os documentos juntados na audiência de instrução que, em tese, poderiam elucidar a condição de segurada da "de cujus" não detém, infelizmente, tal potencial. Um documento, um recibo de exame admissional, não está datado e nem assinado; e o outro documento, uma cópia padrão de um "Contrato de Experiência", consta apenas a data (02/07/2012), anterior ao óbito (13/07/2012), tão só com a assinatura de Lúcia Maria Rodrigues, a suposta empregadora da "de cujus" - a mesma testemunha que está em lugar ignorado e, portanto, não compareceu na audiência para esclarecer efetivamente a condição da "de cujus". Por oportuno, tal "contrato de experiência" não contém a assinatura da "de cujus" (Rúbia Pâmela Soares Lauro) e nem das testemunhas contratuais de praxe. Com efeito, ambos os documentos, imperfeitos, não têm o condão de, por si só, demonstrar o alegado. Ao contrário, dada a incompletude dos mesmos, a dúvida quanto à qualidade de segurada da "de cujus" permanece.

Registro, por oportuno, que o MPF, na sua manifestação oral, constante destes autos virtuais, ao reconhecer as mesmas dificuldades que ora se elenca nesta sentença, manifestou-se pela improcedência do pedido.

ANTE O EXPOSTO, face a fundamentação expendida, não satisfeitos os requisitos constantes do art. 74 da Lei 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA constante da inicial.

Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

0010263-61.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020490 - JOSE CESAR ALVES COELHO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por JOSÉ CÉSAR ALVES COELHO em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas pela parte autora de 02.01.1985 a 25.07.1987.

Embora o PPP às fls. 20/22 da inicial indique que o autor esteve exposto a produtos químicos, o fato é que o item 2.5.6 do Anexo I ao Decreto nº 83.080-79 preconizava como especial a atividade industrial de fabricação de verniz, que não se confunde com a atividade do autor.

Por conseguinte, não há respaldo jurídico para que sejam reconhecidos como especiais os períodos em que houve apenas proximidade dos aludidos derivados, mero contato com verniz. Observo que o pó da madeira não está previsto na legislação previdenciária como agente agressivo, razão por que não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas pela parte autora de 02.01.1985 a 25.07.1987.

Também não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 23.09.1987 a 01.03.1990 e de 02.04.1990 a 31.10.2012, como auxiliar de recepção e auxiliar contábil, tendo em vista que, diante das descrições

das atividades desempenhadas constante no PPP às fls. 26/30 da inicial, entendendo que eventual exposição a agentes agressivos se dava de forma ocasional, e não habitual e permanente.

Assim, não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas nos períodos requeridos, a determinar a improcedência do pedido.

2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0009764-77.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302017864 - MARIA NEIDE JUSSIANI (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA NEIDE JUSSIANI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesitos 04 e 05 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: transtorno depressivo, infarto cerebral em 2003, hipertensão arterial e dislipidemia. Conclui o perito que o quadro clínico da autora caracteriza incapacidade laborativa parcial e temporária, estando apta a exercer suas atividades habituais.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob

este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0010162-24.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302019229 - CONCEICAO CAU DOS SANTOS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, tendo por objeto a concessão do benefício da aposentadoria rural por idade.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido.

Foi realizada audiência de instrução na qual foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela parte autora.

É o relatório.

DECIDO.

No caso dos autos, pretende a parte autora a concessão do benefício da aposentadoria rural por idade, com esteio no art. 143 da Lei nº 8.213, sob o fundamento de ter preenchido os requisitos legais necessários, quais sejam, idade (60 anos, se homem; 55 anos, se mulher) e tempo de atividade rural equivalente à carência definida na tabela progressiva estabelecida pelo art. 142 da LBPS.

Dispõe o art. 143 da Lei nº 8.213/91:

“O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício”.

Nesse diapasão, preliminarmente, cumpre acentuar que é firme a orientação pretoriana, seguida de positivação no ordenamento jurídico (Lei nº 10.666/2003), no sentido da prescindibilidade do cumprimento simultâneo dos requisitos legais atinentes à idade e à carência para fins de concessão da aposentadoria por idade.

A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL - TNU editou a respeito a Súmula 50, que segue "in verbis"

"Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima."

In casu, pelo que deflui do contexto probatório posto, a parte autora trabalhou nas lides rurais até 12/1885, a não desempenhar, de lá até os dias atuais, qualquer outra atividade laborativa. Em sendo assim, é de se aplicar os termos da referida súmula da TNU, a não reconhecer o pedido posto na inicial.

Outrossim, importa ressaltar que a retroatividade da Lei nº 8.213/91 cinge-se à data de 05 de abril de 1991, conforme expressamente preconizado no caput do art. 145 do referido diploma legal:

“Os efeitos desta lei retroagirão a 5 de abril de 1991, devendo os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social a partir de então, terem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, suas rendas mensais iniciais recalculadas e atualizadas de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.”

Nessa senda, conclui-se, a mais não poder, que o pleito deduzido nos autos há de ser examinado à luz das legislações a ser transcritas:

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/71, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural:

Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/73

Art. 5º A caracterização da qualidade de trabalhador rural, para efeito da concessão das prestações pecuniárias do

PRORURAL, dependerá da comprovação de sua atividade pelo menos nos três últimos anos anteriores à data do pedido do benefício, ainda, que de forma descontínua.

Art. 6º É fixada, a partir de janeiro de 1974, em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor vigente no País, a mensalidade da pensão de que trata o artigo 6º, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

§.1º A pensão não será diminuída por redução do número de dependentes do trabalhador rural chefe ou arrimo da unidade familiar falecido, e o seu pagamento será sempre efetuado, pelo valor global, ao dependente que assumir a qualidade de novo chefe ou arrimo da unidade familiar.

§ 2º Fica vedada a acumulação do benefício da pensão com o da aposentadoria por velhice ou por invalidez de que tratam os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, ressalvado ao novo chefe ou arrimo da unidade familiar o direito de optar pela aposentadoria quando a ela fizer jus, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

- Sem negrito no original -

Outrossim, sobreleva acentuar que, do cotejo dos textos normativos supratranscritos, deflui-se a assimetria quanto aos seguintes critérios de concessão fixados pelas Leis Complementares nºs 11/71 e 16/73 - aplicáveis ao caso - e a Lei nº 8.213/91, invocada como fundamento jurídico da pretensão da parte autora:

1) requisito etário: 65 (sessenta e cinco) anos, na LC nº 11/71; e 60 (se do sexo masculino) ou 55 (se do sexo feminino) anos, na Lei 8.213/91;

2) valor do benefício: metade do salário mínimo, segundo a lei revogada; 1 (um) salário mínimo, na vigência do art. 143 da LBPS;

3) impossibilidade de concessão do benefício da aposentadoria rural por velhice a mais de um membro da família e de sua acumulação com o benefício da pensão por morte, segundo a LC nº 11/71; ausência de vedação legal em tal sentido pela Lei nº 8.213/91.

Na espécie, a autora completou a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos em 1985, quando ainda estava em vigor a Lei Complementar nº 11/71, que, no entanto, exigia, para fins de concessão da aposentadoria rural, a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, a qual fora completada pela requerente apenas no ano de 1995.

De outra parte, a testemunha Sebastião, embora tenha sido imprecisa em seu depoimento neste Juízo em relação a datas e locais de trabalho, afirmou que a autora trabalhou na roça há mais de 30 (trinta) anos.

Tal assertiva é corroborada pelas certidões de nascimento dos filhos da autora, datadas dos anos de 1948, 1954, 1957, 1958, 1959, 1964 e 1969, em que consta a autora como do lar e o seu marido como lavrador, bem como pela certidão de óbito de seu marido (Sr. Joaquim Pereira dos Santos) - falecimento ocorrido em 27/12/1976 -, onde consta também sua profissão como lavrador, razão pela qual, sem embargo do entendimento sufragado na Súmula nº 06 da TNU, segundo o qual “a certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola”, não há prova apta à caracterização do exercício do labor rural após o óbito do marido da autora ocorrido em 1976.

Ademais, é importante observar, ainda, que a autora é titular do benefício da pensão por morte do trabalhador rural, cujo instituidor é seu marido, conforme consulta ao sistema PLENUS anexa aos autos.

Destarte, diante das peculiaridades do caso concreto apuradas nos autos, impõe-se a improcedência do pedido.

A uma, porque a pretensão da parte autora encontra óbice nas regras insculpidas no parágrafo único do art. 4º da LC nº 11/71 e nos arts. 5º e 6º, § 2º, da LC nº 16/73, os quais, respectivamente, estabelecem as seguintes prescrições: 1) a impossibilidade de concessão da aposentadoria rural a mais de um componente da unidade familiar; 2) a ausência de comprovação do exercício de atividade rural por, no mínimo, 3 (três) anos anteriores à data do pedido ou da data em que completou o requisito idade (1995); 3) a inacumulabilidade da percepção do benefício da pensão por morte com a aposentadoria rural por idade.

A duas, porque, tendo em vista o termo final do exercício da atividade rural (por volta do ano de 1976, quando a autora ainda tinha apenas 46 anos de idade), não há que se falar na aplicação retroativa do art. 143 da Lei 8.213/91, cuja incidência pressupõe que o trabalhador rural esteja no exercício da função ou, ao menos, que volte a exercê-la na vigência dessa mesma lei.

Vale dizer, a concessão da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, prevista no art. 143 da LBPS, não abrange as situações em que o interessado cessou o exercício da atividade rurícola em época distante do início da vigência da Lei nº 8.213/91.

Nesse sentido, à guisa de ilustração, confirmam-se os seguintes julgados:

TRF-1ª REGIÃO

“PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. TRABALHO DOMÉSTICO. BENEFÍCIO INDEVIDO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO INSS. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. Não comprovado o exercício da atividade rurícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício e havendo nos autos depoimentos da autora e das testemunhas afirmando que a requerente desempenhou, a partir de 1964, apenas trabalho doméstico, impossível a concessão da aposentadoria pleiteada.

2. Sentença favorável ao INSS afasta o sentido da irresignação em apelo.
3. Inexistindo interesse processual da parte recorrente há de ser rechaçada a peça apresentada.
4. Apelação da autora desprovida.
5. Apelação do INSS não conhecida.”

(APELAÇÃO CÍVEL - 200701990012196/MT, Fonte e-DJF1 DATA:28/08/2008 PAGINA:236)

TRF - 3ª REGIÃO

“PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PREVIDENCIÁRIO - ART. 143 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 9.063 DE 14 DE JUNHO DE 1995 - LEI COMPLEMENTAR 11/71 - NÃO-AUTO-APLICABILIDADE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - LEI COMPLEMENTAR 11/71 - NÃO-AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 7º, II, E ARTIGO 226, PARÁGRAFO 5º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - APELAÇÃO PROVIDA.

- Em matéria previdenciária aplica-se a legislação vigente à época em que o segurado preencheu os pressupostos necessários para concessão do benefício pretendido.

- Segundo o artigo 143 da Lei 8.213/91, com a redação determinada pela Lei 9.063 de 14 de junho de 1995, os trabalhadores rurais que, embora enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, não verteram para a previdência as necessárias contribuições, terão direito à aposentadoria por idade, restrita ao valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir de 24 de julho de 1991, data da vigência daquela lei, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idênticos à carência do referido benefício.

- Na hipótese, a parte autora implementou o requisito da idade, condição essencial para obtenção do benefício pleiteado. Não restou, porém demonstrado, que exerceu atividade rural, pelo período exigido na tabela contida no art. 142 da Lei 8.213/91.

- A Lei Complementar nº 11/71 fixa em 65 (sessenta e cinco) anos, a idade mínima para o benefício de aposentadoria por velhice ao rurícola, ser o trabalhador chefe ou arrimo de família ou que não faça parte de qualquer unidade familiar, na forma do que dispunha o artigo 297 e parágrafos do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, Decreto nº 83.080 de 24 de janeiro de 1979 e exercício da atividade rural, pelo menos nos 3 (três) últimos anos anteriores ao requerimento, ou à data em que completou a idade necessária para obtenção do benefício, ainda que de forma descontínua (parágrafo 1º, do artigo 287, do mesmo decreto).

- A redução da idade, bem como a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural a ambos os cônjuges, nos termos do art. 201, § 7º, II e art. 226, § 5º da Constituição Federal de 1988, necessitava de lei regulamentadora e da criação da fonte de custeio respectiva, portanto referidos artigos, nessa parte, não são auto-aplicáveis.

- Não restou comprovado o exercício da atividade, em regime de economia familiar, tampouco sua condição de chefe ou arrimo de família, nos 3 (três) últimos anos anteriores ao requerimento, ou à data em que completou a idade necessária para obtenção do benefício.

- Apelação provida.”

(APELAÇÃO CÍVEL - 1149469, Rel. Des. Fed. Eva Regina, Fonte DJF3 DATA:04/03/2009 PÁGINA: 749)

“AÇÃO RESCISÓRIA - PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - DOLO PROCESSUAL - ART. 485, III, DO CPC - RESCISÓRIA PROCEDENTE - AÇÃO SUBJACENTE IMPROCEDENTE.

(...)

4. Não comprovado o exercício da atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior à data do requerimento, exigido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, não se reconhece o direito ao benefício da aposentadoria por idade.

(...)

7. Procedência da ação rescisória com fundamento no artigo 485, III, do CPC para rescindir o julgado proferido no feito originário, processo nº 126/99 (AC nº 1999.03.99.055228-1), ajuizado perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Fé do Sul, e, proferindo nova decisão, julgada improcedente a ação subjacente.”

(AÇÃO RESCISÓRIA - 2134, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, Fonte DJF3 DATA:11/03/2009 PÁGINA: 178. TRF - 4ª REGIÃO

“PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

No regime anterior à Lei nº 8.213/91 apenas o chefe ou arrimo de família fazia jus à aposentadoria rural por idade. Agravo de instrumento provido.

(AG nº 2000.04.01.136393-9/PR, Rel. Des. Fed. João Surreaux Chagas, DJ de 18/07/2001).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, resolvo o mérito para julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 55 da Lei nº 9.099-95).

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. I. Sentença registrada eletronicamente.

0010901-94.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020846 - JOSE ARMANDO DE FREITAS SILVA (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

JOSE ARMANDO DE FREITAS SILVA, representado por sua genitora FABIANA DALILA DE FREITAS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

O Ministério Público Federal opinou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesitos 04 e 05 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

Em se tratando de menores impúberes, estabelece o artigo 4º, § 2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada (anexo do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007), in verbis: “§ 2º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose: “escoliose tóraco lombar sinistro, convexa por hemivértebra e status pós operatório de ânus imprefurado, com bom resultado”. Contudo, em sua conclusão, o perito atestou a total capacidade da criança para realização de atividades inerentes a sua idade.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora tanto da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, quanto

daquela expressa no artigo 4º, §2º, do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para a vida normal, torna-se despcienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0010906-19.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6302020548 - SEBASTIANA DA SILVA PEDRO (SP197762 - JONAS DIAS DINIZ, SP186724 -

CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

SEBASTIANA DA SILVA PEDRO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia.

O INSS apresentou a contestação pugnando pela improcedência do pedido.

No mérito, cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, pois a parte autora completou 65 anos, requisito etário essencial à concessão do benefício assistencial, no ano de 2007, de forma que os requisitos restaram preenchidos anteriormente à vigência da Lei 12.435/11.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, o documento de identificação acostado demonstra que a parte autora nasceu em 02 de janeiro de 1942, contando setenta e um anos de idade.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Neste sentido, é a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização:

“Súmula 11 - A renda mensal, per capita, familiar, superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei nº. 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a assistente social constatou que a parte autora reside com seu marido, sendo que a renda familiar total é de R\$ 1.254,76 composta unicamente pela aposentadoria especial recebida por ele.

Assim, observo que a renda per capita familiar é superior ao paradigma supramencionado. Portanto, não foi preenchido o requisito econômico a ensejar a improcedência do benefício.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas ou honorários nesta fase.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0000969-48.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302019307 - SEBASTIAO AGUIMAR PORFIRIO (MG117776 - MARCIO ANTONIO BELARMINO, MG122426 - DULCE HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Inicialmente, quanto à preliminar de mérito de prescrição ressalto que, por interpretação dos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, em consonância com a Súmula nº 85 do STJ, devem ser consideradas prescritas todas as parcelas vencidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. No caso dos autos, a data de entrada do requerimento, pretendido termo inicial do benefício, deu-se em prazo inferior a cinco anos contados retroativamente do ajuizamento da ação, de modo que não há parcelas prescritas.

Passo ao exame da questão de fundo.

No mérito, observo que o Pleno do Supremo Tribunal Federal,- tribunal ao qual, por força do disposto no artigo 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, compete a decisão sobre a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual- já se pronunciou sobre a constitucionalidade do fator previdenciário ao analisar a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI-MC) nº 2111-DF. Naquela ocasião, por unanimidade, ação direta não foi conhecida quanto à alegação de inconstitucionalidade formal da Lei 9868/1999, e, por maioria, vencido apenas o Min. Marco Aurélio, foi indeferido o pedido de medida cautelar relativamente ao art. 2º da Lei 9876/1999, na parte em que deu nova redação ao artigo 29, "caput", seus incisos e parágrafos da Lei 8213/1991, bem como quanto ao pedido de suspensão cautelar do art. 3º da Lei 9876/1999. Veja-se a ementa:

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO

BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.

1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados.

Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações".

Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868, de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar.

2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional.

É que o art. 201, §§ 1º e 7º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria.

No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202.

O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7º do novo art. 201.

Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7º do novo art. 201.

3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201.

O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União.

E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91.

5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada.

É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal).

É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar.

(ADI-MC nº 2111/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, Pleno, 15.12.2003).

Assim, considerando que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de constitucionalidade da referida norma, não cabem maiores discussões a respeito do fato. Tal diretriz tem sido acolhida nos tribunais superiores, conforme se vê dos seguintes julgados unânimes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

FATOR PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O Supremo Tribunal Federal assentou a constitucionalidade do fator previdenciário, por ocasião do julgamento das ADI-MC 2110/DF e 2111/DF, afastando a alegada inconstitucionalidade do art. 29, da Lei 8.213, de 1991, com redação dada pela Lei 9.876, de 1999.

REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. CÁLCULO DO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO.

Completando o segurado os requisitos da aposentadoria na vigência da Lei nº 9.876, de 1999 (publicada em 29-11-1999 e desde então em vigor), o período básico do cálculo (PBC) estender-se-á por todo o período contributivo, extraindo-se a média aritmética dos maiores salários-de-contribuição, a qual será multiplicada pelo

"fator previdenciário", instituído pela referida lei (cf. Lei nº 8.213, de 1991, art. 29, I e §7º, com a redação da Lei nº 9.876, de 1999)

(AMS 2005.70.01.002999-0/PR, Rel. Juiz Rômulo Pizzolatti, 5ª Turma, 09.10.2007)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 9.876/99. FATOR PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Não há falar em inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.876/99. Muito pelo contrário, além de ausente qualquer afronta à Carta de 1988, o novel diploma somente cumpre a política previdenciária por aquela instituída.

2. O STF, ainda que provisoriamente, já firmou a constitucionalidade do fator previdenciário, não se podendo ignorar os pronunciamentos da Corte Suprema quanto à questão.

(AMS 2006.70.01.002304-9/PR, Rel. Juiz João Batista Pinto Silveira, 6ª Turma, 11.07.2007)

Feitas tais considerações, insta salientar que a lei aplicável à concessão dos benefícios previdenciários é aquela vigente à data do implemento de todas as condições necessárias à concessão do benefício, em respeito ao princípio do *do tempus regit actum*.

Ademais, ressalto que há diversos precedentes nas cortes superiores que indicam que não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico.

No caso da parte autora, observa-se que não demonstrou que já preenchia todos os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço integral (notadamente os 35 anos de tempo de serviço) no regime anterior à vigência da Lei nº 9876/99, nem mesmo em data anterior ao advento da Emenda constitucional nº 20/98. Ao contrário, só preencheu os 35 anos de tempo de serviço/contribuição em 2010, quando veio a requerer seu benefício.

Portanto, é de se aplicar ao caso concreto a forma de cálculo prevista na Lei nº 9876/99, com aplicação do fator previdenciário, até porque, conforme já visto acima, este diploma foi declarado constitucional pelas cortes superiores.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

0001757-62.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302018893 - ANNA NASCIMENTO DE CASTRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X MARIA VILANY DA CRUZ (SP133454 - ADRIANA NERY DE OLIVEIRA LARA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se ação ajuizada por ANNA NASCIMENTO DE CASTRO em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que se pretende o benefício de pensão por morte, ante o falecimento de seu companheiro, ANTÔNIO DE CASTRO, ocorrido em 15/03/2012.

Em suas contestações, tanto o INSS quanto a corré MARIA VILANY DA CRUZ pugnaram pela improcedência. Fundamento e Decido.

Preliminarmente

Deixo de analisar, neste momento, o reconhecimento de litigância de má-fé feito pela corré MARIA VILANY, eis que matéria estranha ao artigo 301, CPC, e que não impede a análise da questão de fundo do processo.

Igualmente, afasto a alegação de ocorrência de intervenção de terceiro trazida pelo corréu INSS, uma vez que se trata de hipótese distinta, isto é, de litisconsórcio passivo necessário e unitário.

Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

(...)

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes

seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

Da qualidade de segurado do instituidor

Não há controvérsia quanto à qualidade de segurado do instituidor do benefício, tendo em vista que a corré MARIA VILANY percebe benefício de pensão por morte instituído pelo “de cujus”.

Da alegada convivência entre a parte autora e o instituidor

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os companheiros é presumida em caráter absoluto. A união estável entre eles, todavia, deve ser demonstrada.

No presente caso, tenho que não houve tal demonstração .

O contexto probatório constante dos autos é muito consistente no sentido de que a corré MARIA VILANY, há muito tempo, mais de 20 anos, convivia com o “de cujus”. As testemunhas da corré são muito firmes e coesas nesse sentido.

Em contrapartida, as testemunhas da autora afirmaram fatos que, em si, não contradizem o referido contexto probatório. Afinal, dizer-se que o “de cujus” morou em SP por cerca de 30 anos e que depois que se aposentou passou a morar em Porto Ferreira, a visitar, em ambas as situações, a família original apenas 2 ou 3 vezes ao mês, em nada elide a união estável do “de cujus” com a corré (Maria Vilany) - ao contrário, só a reforça.

Ademais, é muito curioso o fato de, após se aposentar, o “de cujus” ter passado a morar em Porto Ferreira e não em Ribeirão Preto.

Dispositivo

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0003404-92.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302021253 - SERGIO LUIZ DE CASTRO PONTIN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por SÉRGIO LUIZ DE CASTRO PONTIN em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a

mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos) Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas pela parte autora nos períodos requeridos. Observo, primeiramente, que a profissão de frentista não era contemplada pelos Decretos nº 59.831-64 e 83.080-79. Dessa forma, não é possível o reconhecimento do caráter especial em decorrência do enquadramento em categoria profissional.

Por outro lado, a exposição a hidrocarbonetos, conforme definida no item 1.2.11 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64, dependia de operações com tais substâncias, de forma que houvesse gases, vapores, neblinas e fumos, e essa espécie de exposição não é evidenciada na atividade de frentista.

Desta forma, impõe-se a improcedência do pedido.

2. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010687-06.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020502 - RICARDO BERTAGNOLLI DA SILVA (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

RICARDO BERTAGNOLLI DA SILVA propôs a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de pensão por morte dado o falecimento de sua genitora (beneficiária de aposentadoria) em 11/09/2012, com a condenação da autarquia ao pagamento de atrasados.

Regularmente citado, o INSS apresentou contestação.

Relatei o necessário.

Fundamento e Decido.

No caso dos autos, pretende a parte autora que haja concessão de benefício de pensão por morte até o término de seus estudos, pois, segundo alega, está frequentando curso universitário, estando regularmente matriculado no curso de Direito junto ao UniSEB COC (fls. 16, exordial).

Ressalto, primeiramente, que a relação dos dependentes para fins previdenciários é definida exclusivamente pelo art. 16 da lei 8.213/91 (lei especial que rege os benefícios do Regime Geral da Previdência Social), cujo rol é taxativo. Em razão disso, não é possível tornar dependente outra pessoa contemplada em lei diversa, que não preencha os requisitos exigidos pela lei previdenciária. Assim sendo, com 21 anos de idade o autor não se enquadra mais no rol supra referido, razão pela qual não vislumbro, em primeira análise, qualquer irregularidade na cessação administrativa do benefício pretendido.

Nesse sentido, foi sufragado na jurisprudência o entendimento sobre a impossibilidade de concessão ou prorrogação do benefício de pensão por morte, mesmo na pendência de curso universitário.

Vale conferir a ementa do julgamento do RESP 200302394770, (relator min. FELIX FISCHER - QUINTA TURMA, DJ DATA:12/12/2005 PG:00412.):

“EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE. FILHO. ESTUDANTE DE CURSO UNIVERSITÁRIO. PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ OS 24 ANOS DE IDADE. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE.

O pagamento de pensão por morte a filho de segurado deve restringir-se até os 21(vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, nos termos dos arts. 16, I, e 77, § 2º, II, ambos da Lei nº 8213/91.

Não há amparo legal para se prorrogar a manutenção do benefício a filho estudante de curso universitário até os

24 (vinte e quatro anos de idade. Precedente.

Recurso provido.”

Também a Turma Nacional de Uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) se posicionou no mesmo sentido, conforme se confere nos termos do seguinte enunciado:

Súmula nº 37 A pensão por morte, devida ao filho até os 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário.

Assim sendo, possuindo mais de 21 anos, a parte autora não mais se enquadra no rol supra referido, razão pela qual não vislumbro qualquer irregularidade no indeferimento administrativo do benefício pretendido.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido extinguido o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para a autora.

P.I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0000123-31.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6302020552 - APARECIDO EVANGELISTA DE SOUZA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

APARECIDO EVANGELISTA DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesitos 04 e 05 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“Cegueira do olho esquerdo, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo II, hipercolesterolemia e sobrepeso”. Conclui o perito que baseado no quadro clínico do autor e nas doenças apresentadas, não existe incapacidade para continuar desempenhando suas atividades habituais.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se desprocedente a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0010740-84.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022211 - SUELI APARECIDA ALMEIDA DA SILVA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

SUELI APARECIDA ALMEIDA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a conversão do seu benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez.

Indeferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de neoplasia maligna de mama E em tratamento.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a autora apresenta incapacidade laborativa total e temporária, tendo fixado o início da incapacidade em agosto de 2012.

Cabe consignar que não consta nos relatórios médicos carreados aos autos, informações relevantes da incapacidade total da autora ou mesmo informações que possibilitem a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, tendo o senhor perito consignado que a incapacidade é temporária.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de auxílio-doença.

Portanto, não há incapacidade total e permanente, a ensejar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ora requerido pela parte autora.

No entanto, verifico que a parte autora está em pleno gozo do benefício de auxílio-doença NB 552969021, desde 25.08.2012, com data de cessação prevista somente para 10.09.2013, conforme se verifica no PLENUS anexado na contestação do INSS, restando assim evidente a falta de interesse de agir da parte autora quanto ao pedido de manutenção do benefício de auxílio doença, porque a próxima avaliação médica da autora será somente em setembro.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez e reconheço a falta de interesse de agir da autora quando ao pedido de manutenção do auxílio doença, nos termos da fundamentação supra.

Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000141-52.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022329 - TEREZA FORTUNATO DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

TEREZA FORTUNATO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Indeferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Foi apresentado relatório médico de esclarecimentos, solicitado pela autora.

Decido.

A análise para a concessão do benefício pleiteado implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade.

Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora apesar de ser portadora de hipertensão arterial sistêmica e doença de chagas não está incapacitada de continuar desempenhando suas funções habituais.

A parte autora não trouxe aos autos nenhum documento médico que infirmasse as conclusões supra, ônus que lhe competia a teor do artigo 333, I do CPC, se limitando a juntar documentos médicos antigos que não comprovam qualquer incapacidade atual.

Assim, não há incapacidade total, quer temporária ou permanente, que enseje a concessão de algum dos benefícios pleiteados

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0010374-45.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302018975 - LUCAS GONCALVES FERREIRA (SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

LUCAS GONÇALVES FERREIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS).

Inicialmente, faço constar que o disposto na Lei 12.435/11, que alterou a Lei 8.742/93, no tocante a sua eficácia temporal, aplica-se o princípio da irretroatividade (*tempus regit actum*). Assim, sua aplicabilidade ocorrerá quando a parte completar os requisitos estabelecidos pelo legislador durante sua vigência. Portanto, no caso sub judice aplica-se a Lei 8.742/93, redação original, eis que as patologias que acometem a parte autora foram deflagradas anteriormente à alteração legislativa (veja-se quesitos 04 e 05 do laudo médico judicial).

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”.

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“Transtorno Esquizoafetivo” e “Síndrome de Dependência a Múltiplas Drogas”. Conclui o perito que as doenças apresentadas não causam incapacidade para as atividades laborativas.

De fato, dadas as condições pessoais da parte autora, verifico que as restrições apontadas no laudo não a impedem de exercer atividades laborativas.

Pois bem, é bem verdade que o Julgador não está adstrito aos termos do Laudo Pericial (art. 436, CPC) - e sob este fundamento legal já deixei, por vezes, de considerar a conclusão técnica-pericial. Entretanto, considerando-se a bem fundamentada conclusão do laudo, não vejo razões para não acatá-lo.

Nesse sentido, entendo não padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, não sendo atendido, portanto, o requisito necessário.

Considerando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho, torna-se despicienda a análise do requisito econômico.

Assim, impõe-se a improcedência do pedido.

2 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase.

Intime-se, advertindo a parte autora de que a interposição de recurso, no prazo legal, deve ser feita por intermédio de advogado. Defiro a gratuidade. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

0002378-59.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6302022215 - ELEUSA MARIA FUGA (SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ELEUSA MARIA FUGA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a conversão do seu benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez.

Indeferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e proposta de acordo.

O autor não aceitou a proposta ofertada pelo INSS.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de alterações degenerativas na coluna, joelhos e ombros, hipertensão arterial, cardiopatia leve, lesão cística em dorso de pé direito e esporão plantar, aquileu no calcâneo direito, tireodite crônica, e focos de alteração compatível com isquemia.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a autora apresenta incapacidade laborativa total e

temporária, tendo fixado o início da incapacidade em 05.04.2013.

Cabe consignar que não consta nos relatórios médicos carreados aos autos, informações relevantes da incapacidade total da autora ou mesmo informações que possibilitem a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, tendo o senhor perito consignado que a incapacidade é temporária.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de auxílio-doença. Portanto, não há incapacidade total e permanente, a ensejar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ora requerido pela parte autora.

No entanto, verifico que a parte autora está em pleno gozo do benefício de auxílio-doença NB 6006371590, desde 08.02.2013, com data de cessação prevista para 22.09.2013, conforme se verifica no PLENUS anexado na contestação do INSS, restando assim evidente a falta de interesse de agir da parte autora quanto ao pedido de manutenção do benefício de auxílio doença, porque a próxima avaliação médica da autora será somente em setembro.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez e reconhecimento a falta de interesse de agir da autora quando ao pedido de manutenção do auxílio doença, nos termos da fundamentação supra.

Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001488-23.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020250 - ODAIR FERREIRA DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por ODAIR FERREIRA DE SOUZA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

No caso dos autos, não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas pela parte autora nos períodos requeridos, tendo em vista que no caso do período entre 06/03/1997 a 11/03/2006, apesar de haver PPP acostado aos autos, conforme declinou o entendimento sumular de n.º 32 da TNU mencionado, o ruído foi de intensidade abaixo do limite de tolerância.

Já no caso do período entre 09/09/2006 a 13/12/2010, melhor sorte não cabe à parte autora, tendo em vista que não há nos autos PPP, DSS-8030, LTCAT ou qualquer outro documento apto a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas.

Ressalto que a prova, em qualquer caso, incumbe a quem alega, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Observo que a empresa está extinta, não sendo cabível a realização de perícia por similaridade, tendo em vista que não retrataria as efetivas condições de trabalho enfrentadas pela parte autora.

Desta forma, impõe-se a improcedência do pedido.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora propõe a presente AÇÃO DE DESAPOSENTAÇÃO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, ingressou na via administrativa com pedido de aposentadoria, que lhe foi deferido. No entanto, segundo alega, após a aposentadoria continuou a contribuir à previdência, razão porque requer a revisão de seu benefício, mediante o cancelamento daquela primeira aposentadoria, para que venha a receber outra, mais vantajosa, decorrente do acréscimo de tempo trabalhado e contribuições efetuadas após aquela data. Por fim, requer o pagamento das diferenças advindas de tal “revisão”, bem como o reconhecimento de que as verbas já recebidas no benefício de que é hoje titular, por serem verbas de caráter eminentemente alimentar, não são passíveis de devolução.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Desnecessária a citação do réu, nos termos do art. 285-A, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria da inicial é unicamente de direito e já foi julgada anteriormente por este juízo.

Inicialmente, ressalto que, por interpretação dos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, devem ser consideradas prescritas todas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. No caso dos autos, há parcelas prescritas, eis que a data de entrada do requerimento (DER), pretendo termo inicial da revisão do benefício que ora se postula, se deu em prazo superior a 5 anos contados retroativamente do ajuizamento desta ação. Observo que, em caso de eventual procedência, a prescrição seria observada, mas não é o caso dos autos.

Com efeito, no mérito, o pedido deduzido pela parte autora não é de ser concedido por este Julgador. Fundamento.

Com efeito, pretende a parte autora com a presente ação a desconstituição de sua aposentadoria proporcional, e a constituição de novo benefício, mais vantajoso, pleito que comumente tem sido denominado pela doutrina e jurisprudência como desaposentação.

No entanto, pretende a parte autora efetuar tal revisão com o acréscimo de períodos/contribuições posteriores à concessão de seu benefício e sem a devolução das parcelas já recebidas a título de aposentadoria, o que não é possível, de acordo com o entendimento deste juízo.

Anoto, inicialmente, que o art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda ao segurado já aposentado, que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, “a posteriori”.

Dispõe referido artigo:

“Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

(omissis)

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.” (grifo meu)

Portanto, não assiste razão à parte autora ao requerer a complementação de sua aposentadoria para acréscimo de salários-de-contribuição apurados posteriormente, pois configuraria reajustamento de benefício por via transversa. Tal acréscimo, aliás, no meu entender, não seria permitido sem a correspondente devolução das parcelas já recebidas, pois isso constituiria verdadeiro pedido de “abono de permanência em serviço”, benesse esta revogada desde a vigência da Lei 8870, de 15 de abril de 1994. Ora, a pretensão de não devolução das parcelas constitui-se em flagrante desrespeito ao princípio da isonomia em relação a outro segurado que deixou de exercer seu direito de aposentar-se de forma proporcional e continuou em atividade até o implemento do tempo necessário à aposentação integral.

No sentido do que ora se julga, já se pronunciou a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no seguinte Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal:

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS PROVENTOS JÁ RECEBIDOS. 1. A desaposentação, isto é, a desvinculação voluntária de aposentadoria já concedida e usufruída, somente é possível mediante a devolução dos proventos já recebidos. 2. Pedido de uniformização apresentado pela parte autora improvido.

(PEDILEF 200783005050103, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 29/09/2009)

Importa trazer à colação, ainda, o entendimento do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, através dos seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PÓS APOSENTADORIA. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE. NOVA "RMI". PEDIDO DE "DESAPOSENTAÇÃO". INVIABILIDADE. CERCEAMENTO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA. - Afastada pelo pronunciamento judicial a possibilidade, em si, da desaposentação e nova aposentadoria, carece de sentido exigir produção de prova a demonstrar quais hipotéticos efeitos irradiariam de proceder legalmente impraticável. In casu, cuida-se de matéria de direito que dá ensejo ao julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Preliminar que se rejeita. - A parte autora não deseja meramente desfazer-se de seu benefício, sem implicação decorrente ("desaposentação"). Sua postulação é condicional e consubstancia pseudo abandono de beneplácito, já que pretende a continuidade de todos efeitos legais advindos da primígena aposentação, os quais serão suportados pela Administração Pública. - O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 obsta, expressamente, ao aposentado que tornar à ativa, a concessão de outros favores que não a reabilitação profissional e o salário-família (Lei 9.528/97. Ainda, art. 181-B, Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 3.265/99). - Ad argumentandum, ainda que admitida a viabilidade da desaposentação, condição sine qua non para validade da proposta seria a devolução de tudo que se recebeu enquanto durou a aposentadoria. - Não há prescrição na espécie (art. 1º, Decreto 910/32, e arts. 219, § 5º, e 1211, Código de Processo Civil). - Rejeitada a matéria preliminar. Apelação da parte autora não provida.(AC 200861830043743, JUIZA VERA JUCOVSKY, TRF3 - OITAVA TURMA, 30/03/2010)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. RENÚNCIA. APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DESAPOSENTAÇÃO. - A aposentadoria é direito pessoal do trabalhador, de caráter patrimonial, portanto renunciável, não se podendo impor a ninguém, a não ser que lei disponha em sentido contrário, que permaneça usufruindo de benefício que não mais deseja. - Renunciar ao benefício não se confunde com renunciar ao benefício e requerer outro mais vantajoso com aumento do coeficiente de cálculo. - A opção pela aposentadoria proporcional produz ato jurídico perfeito e acabado, passível de alteração somente diante de ilegalidade. - Artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91: proibição ao segurado de fazer jus da Previdência Social qualquer prestação em decorrência do retorno à atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação, quando empregado. - A previdência social está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória. - O retorno à atividade não afasta o pagamento de contribuição previdenciária, imperando o princípio da solidariedade. - Improcedência do pedido de desaposentação que, por hipótese admitida, implicaria na devolução integral de todos os valores pagos pela autarquia previdenciária. - Apelação a que se nega provimento.(AC 200861830037445, JUIZA THEREZINHA CAZERTA, TRF3 - OITAVA TURMA, 23/02/2010)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DESAPOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Da leitura do art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, depreende-se que as contribuições vertidas pelo aposentado, em razão do exercício de atividade remunerada sujeita ao RGPS, não lhe proporcionarão nenhuma vantagem ou benefício, à exceção do salário-família e a reabilitação profissional.

II - As contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (16.03.1998; fl. 16), consoante atestam os documentos de fls. 25/26, não podem ser utilizadas para a majoração do coeficiente do salário-de-benefício, posto que, do contrário, configurar-se-ia reajustamento por via transversa, sem a devida autorização legal.

III - É pacífico o entendimento esposado por nossos Tribunais no sentido de que o direito ao benefício de aposentadoria possui nítida natureza patrimonial e, por conseguinte, pode ser objeto de renúncia.

IV - Na hipótese acima mencionada, as contribuições vertidas pelo autor poderiam ser aproveitadas para a

concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente maior, todavia sua situação deve se igualar àquele segurado que continuou exercendo atividade remunerada sem se aposentar, objetivando um valor maior para sua aposentadoria. Vale dizer, os proventos percebidos até a concessão do novo benefício devem ser devolvidos à Previdência Social devidamente atualizados, uma vez que, do contrário, criar-se-ia odiosa desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

V - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

VI - Remessa oficial parcialmente provida.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: REOAC - REMESSA EX OFFICIO EM APELAÇÃO CÍVEL - 1098018 - Processo: 200603990097572 - UF: SP Órgão Julgador: Décima Turma- Data da decisão: 17/06/2008 - DJF3 Data:25/06/2008 Relator: Juiz Sergio Nascimento)

Por fim, anoto que as Turmas Recursais Reunidas do Rio Grande do Sul, em sessão administrativa realizada no dia 09 de julho de 2008, já sumularam a matéria:

Súmula nº 03: “O tempo de serviço prestado após a aposentação somente poderá ser contado para concessão de nova aposentadoria se houver renúncia ao benefício ou desaposeitação, com restituição de todos valores já recebidos.” (grifou-se)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004536-87.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020238 - CLEUSA RODRIGUES GLAGIO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004338-50.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020240 - GUIOMAR DAS GRACAS OLIVEIRA GONELA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004246-72.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020241 - MANOEL LUIZ VALENTIM (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004244-05.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302020242 - MARIO CRISTOVAO MATTOS (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA, SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0000966-14.2013.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022337 - JOSE MACIO FRANCISCO DE SOUZA (SP151403 - VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) Trata-se de ação proposta por JOSE MACIO FRANCISCO DE SOUZA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual pleiteia indenização por danos materiais e morais.

Aduz que recebeu R\$ 623,00 referentes ao abono PIS em sua conta junto à instituição ré em 23/07/2012. Porém, em 31/07/2012, ao tentar pagar o conserto de seu aparelho celular, não pôde fazê-lo por ausência de fundos, o que lhe causou estranheza, uma vez que não havia movimentado a conta.

Buscando informações junto ao banco, verificou ter ocorrido um saque de sua conta em 31/07/2012, mesmo dia da tentativa de pagamento do conserto, no valor exato de seu PIS, em uma lotérica na cidade de São Paulo/SP.

Pedindo providências ao banco, seu cartão foi retido. Porém, após os levantamentos internos, o pleito de recomposição da conta não foi atendido, tendo a gerente, segundo narra, insinuado que o autor poderia ter entregado seu cartão a terceiro para o saque naquela cidade.

Requer, portanto, a condenação da CEF em indenização por danos materiais e morais.

Inicialmente distribuído perante a Justiça Estadual, o feito foi remetido a esta Justiça Federal e, posteriormente, a este JEF.

Em contestação, a CEF pugnou pela decadência e pela improcedência do pedido.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Afasto a alegação de decadência, pois conforme ofício da CEF ao autor, este contestou a movimentação da conta

em 01/08/2012, logo no dia seguinte (fls. 23). A ação judicial, evidentemente, só pode ser promovida após a não resolução do problema administrativamente.

No mérito propriamente dito, tem-se que:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes(...)” (Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990)

Trata-se, pois, da consagração da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, segundo a qual aquele que expõe a prestação de suas atividades ao consumo responde por eventuais prejuízos produzidos aos usuários e a terceiros em decorrência do serviço danoso.

Nesse diapasão, cumpre acentuar que a situação fática debatida nos autos configura nítida relação de consumo estabelecida entre a parte autora e a instituição financeira, de modo que é inequívoca a incidência da legislação consumerista à espécie, consoante a exegese placitada na Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”.

Outrossim, é assente o entendimento de que o dano moral consubstancia quaisquer sofrimentos decorrentes de lesões aos chamados direitos de personalidade, ou seja, os atributos inerentes à pessoa, sua integridade física, psíquica ou emocional, sob uma perspectiva afetiva, intelectual ou social.

De outra parte, para o deferimento de indenização por danos morais é necessário examinar a conduta do agente causador do fato, verificar sua reprovabilidade e a potencialidade danosa da conduta em relação ao patrimônio imaterial da vítima, sopesando a situação em face do sentimento médio da população, objetivando reprimir a prática de condutas que atinjam a honra, a imagem e outros direitos inerentes à personalidade.

Por fim, é certo que a fixação do valor do dano moral deve se orientar pelo princípio da razoabilidade. Isto significa dizer que, se de um lado não se deve fixar um valor a permitir o enriquecimento ilícito da vítima, também não se pode aceitar um valor que não represente uma sanção efetiva ao ofensor.

No caso dos autos, o autor fez o pedido de conserto de seu aparelho em 30/07/2012, retirando-o no dia seguinte, em 31/07/2012, em loja localizada nesta cidade (cf. fls. 24, exordial).

Ou seja, no dia do saque impugnado, estava aqui em Ribeirão Preto/SP e não na capital, São Paulo/SP. Outro fato que corrobora a versão do autor é a de que recebeu, pelo mês de trabalho (07/2012), as regulares 220 horas mensais, ou 44 horas semanais, a denotar que não havia faltado do serviço e que, por isso, não poderia ter estado na agência lotérica na capital onde ocorrera o saque às 14:57 do dia 31 de julho, e trabalhado o dia todo aqui em Ribeirão Preto/SP, que dista mais de 300km daquela cidade.

Por outro lado, compete ao réu “alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir” (art. 300, CPC).

Aqui, tem-se que a CEF não rechaçou a contento a possibilidade de “clonagem” do referido cartão, dado o contexto apresentado, inclusive ante a verificação de que se tratava de cartão magnético sem a tecnologia de “chip”, comprovadamente mais segura do que a do modelo simples.

Nem se alegue que a ausência de consulta de saldo pudesse influir na conclusão deste julgador (fls. 01, petição do dia 30/04/2013). Não houve consulta no terminal, mas é absolutamente crível que se tenha acesso a esta informação sem que se formalize a operação de retirada de extrato, v.g. uma consulta eletrônica de saldo.

Ante o exposto, a devolução dos valores indevidamente levantados é medida de rigor.

No tocante ao dano moral, todavia, entendo que a situação mais se amolda à hipótese de mero aborrecimento. Isto porque não houve negatização do nome do autor ou outra consequência a ensejar ofensa à honra, à imagem ou a outros direitos da personalidade, mas sim um desconforto do dia a dia.

Diz a jurisprudência que:

"o mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige" (REsp nº 403.919/MG, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 04/8/03).

Some-se a isso os termos do Enunciado n. 159 da III Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal: “o dano moral, assim compreendido todo dano extrapatrimonial, não se caracteriza quando há mero aborrecimento inerente a prejuízo material.”

Isto posto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda para CONDENAR a CEF ao pagamento de R\$ 623,00 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) ao autor a título de danos materiais, corrigidos nos termos da Resolução CJF nº 134/2010, com juros a partir do evento danoso, em 31/07/2012, após o trânsito em julgado, ante ausência de dano irreparável ou de difícil reparação.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo. 0009027-74.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022216 - NEIDE DA SILVEIRA PINTO (SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN COSAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

NEIDE DA SILVEIRA PINTO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de situação de miséria. Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia. Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), a qual foi alterada pelas Leis 12.435 de 6/07/2011 e 12.470, de 31/08/2011.

O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

...

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Da alegada incapacidade

Conforme dispõe o art. 20, § 2º, da LOAS, “Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

No caso dos autos, a questão encontra-se elucidada no laudo médico, onde se observa a seguinte diagnose:

“insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão essencial, diabetes mellitus II, dislipidemia, obesidade, síndrome da apnéia obstrutiva, doença chagas e gonartrose primária bilateral”. Concluiu o perito que a autora está incapacitada para realizar atividades laborativas com grandes esforços.

Impõe-se ressaltar, que considerando as condições pessoais da autora que conta com 53 anos, as doenças diagnosticadas, baixo nível de escolaridade, conclui-se que dificilmente conseguiria colocação no atual mercado de trabalho, de modo que há que considerá-la total e permanentemente incapaz

Nesse sentido, entendo padecer a parte autora da incapacidade elencada no artigo 20, §2º, supra transcrito, atendido pois o requisito necessário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 20 da LOAS (a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 20 da LOAS. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado § 1º não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

Neste sentido, é a Súmula nº 11 da Turma Nacional de Uniformização:

“Súmula 11 - A renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20, § 3º da Lei nº. 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante.”

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, verifico que a perícia assistencial constatou que a parte autora reside com seu esposo, duas filhas adotivas e mais uma neta.

Noto, entretanto, que para fins de concessão do benefício, não deve ser a neta da autora considerada como membro de sua entidade familiar, vez que não se insere no rol de pessoas elencadas no § 1º do art. 20, acima referido.

Assim, a renda a ser considerada será aquela oriunda de um vínculo empregatício recebido pelo marido da autora, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Dividindo-se o montante da renda entre a autora e suas duas filhas, chega-se à renda inferior ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi explicado acima.

Portanto, foi também demonstrado o requisito econômico do benefício assistencial.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da parte autora, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Por ter sido definida, por meio da perícia médica, a data de início de incapacidade da parte autora em 26/06/2012, ocasião posterior à data de entrada de requerimento, entendo que o benefício pleiteado deve ser implantado a partir da data do ajuizamento da ação, quando restou insofismável o atendimento dos requisitos do benefício.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da data do ajuizamento da ação, em 28/09/2012.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DIB e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0009192-24.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022315 - ELZA PEREIRA DOS SANTOS (SP083049 - JUAREZ MANFRIM, SP186978 - JUAREZ MANFRIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de ação visando ao acolhimento do pedido de aposentadoria por idade rural, proposta por ELZA PEREIRA DOS SANTOS em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Para tanto, requer o reconhecimento do trabalho rural, sem registro em CTPS, nos seguintes períodos e locais descritos na inicial:

- a) de 01.11.1975 à 09.08.1977, laborou e morou na Fazenda Santo Antonio, de propriedade do Sr. Maraisa Pastorel Agrícola, localizada no município de Nova Andradina.
 - b) de 01.12.1978 à 13.12.1980 e 01.08.1981 à 08.10.1982, laborou e morou na Fazenda Santo Antônio, de propriedade do Sr. Eduardo Azis Heik, localizada no município de Nova Andradina.
 - c) de 01.11.1982 à 30.04.1983, laborou e morou na Fazenda Rio Brilhante, no município de Taquaruçú-MS.
 - d) de 02.01.1995 à 31.05.1997, laborou e morou no Sítio Coimbra, localizado no município de Colômbia-SP, de propriedade do Sr. Ivo Garcia Rocha.
 - e) de 10.11.1997 à 26.11.1998, laborou e morou em Guairá, na propriedade do Sr. João Reinaldo de Oliveira.
 - f) de 01.06.1999 à 21.05.2002, laborou e morou na Fazenda Naisa, localizada no município de Colômbia-SP, de propriedade de Naisa Najar.
 - g) de 01.09.2005 à 10.08.2006, laborou e morou na Fazenda Córrego Grande, localizada no município de Colômbia-SP, de propriedade de Olga Tessitori.
 - h) de 02.05.2007 à 30.08.2011, laborou na propriedade Rural denominada Fazenda Continental, localizada no município de Colômbia-SP, de propriedade do Sr. Bruno A. Ferreira Jacintho.
- Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugna pela improcedência do pedido da autora.

É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, observo que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 11.718/2008, o prazo previsto no art. 143, da Lei nº 8.213/91, expirou em 31.12.2010.

Porém, observo que a parte autora atingiu a idade mínima necessária para a concessão do benefício em data anterior a 31.12.2010, quando estava em vigência o supramencionado artigo, de forma que, para o presente caso, terá aplicabilidade (*tempus regit actum*).

A aposentadoria por idade rural será devida ao “trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante 15 (quinze) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico à carência do referido benefício” (art. 143 da Lei nº 8.213/91).

O art. 39 da Lei nº 8.213/91 dispõe que:

“Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido;...”

No caso vertente, a idade necessária - 55 anos -, nos termos do art. 48, § 1º do diploma legal supracitado, foi alcançada 14/09/2007.

Quanto à carência, seu cumprimento dependerá de 156 meses, conforme art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Em seguida, destaco que em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.

Compulsando os autos, pude constatar que a autora apresentou na petição inicial documentos aptos a comprovar o efetivo desempenho de atividade rural, quais sejam:

- i) Cópias da Carteira de Trabalho do marido, constando vários registros de trabalho como empregado rural (fls. 20/23);
- ii) Certidão de Casamento em nome da autora com o Sr. José Aparecido Gonçalves, onde consta a profissão deste como “lavrador”. Documento datado de 1981 (fl 12);
- iii) Certidão de nascimento em nome de Marta Pereira dos Santos Gonçalves, ocorrido em 1982, onde consta que seu genitor (esposo da autora), era lavrador (fl 13);
- iv) Declaração emitida pela Escola Estadual D. Alice Fontoura de Araújo, em nome de Lázaro Pereira dos Santos Gonçalves (filho da autora), alegando que o mesmo estudou da 4ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental, nos anos de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, no período da tarde e noite, nesta Unidade Escolar. Ademais, o aluno (filho da autora) residia na época na Fazenda Rio Velho no município de Colômbia. Documento datado de 15.05.2012 (fl

14);

v) Declaração emitida pela Escola Estadual D. Alice Fontoura de Araújo, em nome de Eliane Pereira dos Santos Gonçalves (filha da autora), alegando que a mesma estudou da 3ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental, nos anos de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, no período da tarde, e 1ª e 2ª Séries do Ensino Médio nos anos de 2000 e 2002 no período da noite, nesta Unidade Escolar. Ademais, a aluna (filha da autora) residia na época na Fazenda Rio Velho no município de Colômbia. Documento datado de 15.05.2012 (fl 15);

vi) Declaração emitida pela Escola Estadual D. Alice Fontoura de Araújo, em nome de Marta Pereira dos Santos Gonçalves (filha da autora), alegando que a mesma estudou da 4ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental, nos anos de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, no período da tarde e noite, nesta Unidade Escolar. Ademais, a aluna (filha da autora) residia na época na Fazenda Rio Velho no município de Colômbia. Documento datado de 15.05.2012 (fl 14);

vii) Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barretos, em nome da autora, onde consta que a mesma exerceu atividade rural nos períodos acima pleiteados. Documento datado de 30.08.2011 (fls 17/18) e

viii) CTPS em nome do esposo da autora, onde consta que o mesmo exercia atividades rurais. (fls 19/23).

Vale observar que em vários documentos apresentados está registrado ser o marido da autora lavrador, podendo essa qualificação profissional ser extensível à esposa, conforme entendimento já pacificado na Súmula nº 06, da Turma Nacional de Uniformização:

Sumula nº 06 “A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola.”

Realizada audiência, a primeira testemunha (Sr. Antônio) confirmou que a autora trabalhava, junto com o marido. A 2ª testemunha (Sr. José Carlos) confirmou que a autora trabalhou sempre com o seu marido no “Sítio Coimbra”, na “Fazenda Naísa” e na “Fazenda Continental”, todas no município de Colômbia-SP. A terceira testemunha (Dona Nelci) confirmou que a autora trabalhou na “Fazenda Figueira”, por cerca de um ou dois anos, dentro do período de 1994 à 1999.

Sendo assim, frente ao denso e robusto início de prova material, corroborado pela prova oral colhida, tenho que a autora trabalhou como rurícola por período suficiente à obtenção do benefício almejado. Portanto, reconhecido o efetivo exercício de atividade rural pela autora, são superados os 156 meses exigidos pelo art. 142 da Lei de Benefícios.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, em se tratando de verba de natureza alimentar, que visa a recompor as condições existenciais da parte, impõe-se a antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício antes do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e determino ao INSS que conceda o benefício Aposentadoria por Idade Rural para a parte autora, a partir da DER, em 02/07/2012, no valor de um salário mínimo.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 02/07/2012, e a data da efetivação da antecipação de tutela. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade.

P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0001941-18.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022331 - ELMA MARIA DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

ELMA MARIA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25% por entender que necessita do auxílio de terceiros para realização das atividades cotidianas.

Deferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e proposta de acordo.

A parte autora não aceitou a proposta ofertada pelo INSS.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao

segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de episódio depressivo grave.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a autora apresenta incapacidade total e temporária para o trabalho, tendo fixado a data de início da incapacidade em julho de 2012.

Sendo assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora preenche os requisitos em questão, uma vez que o INSS apresentou proposta de acordo, razão pela qual não há controvérsia quanto ao ponto.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o(a) autor(a) seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS restabeleça a parte autora o benefício de auxílio doença, desde a data de sua cessação (10.12.2012) sem o acréscimo de 25%, haja vista que, em seu laudo, o Sr. perito afirmou que a autora não necessita do auxílio de terceiros para realizar suas atividades da vida diária. Confirmando os efeitos da tutela antecipada.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0001113-22.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022213 - MARIA ANTONIO POLI (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARIA ANTONIO POLI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS, visando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Deferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de dores difusas pelo corpo por fibromialgia, dores nas costas por espondilartrose sem déficit, dores no joelho por gonartrose e arritmia cardíaca.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a autora apresenta capacidade para o trabalho.

No entanto, consta ainda do referido laudo que a autora conta com 62 anos de idade, estudou somente até a 3ª série do ensino fundamental e sempre exerceu atividades que demandam esforços físicos, exercendo as funções de faxineira e lavadeira. Tais circunstâncias devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Não se pode olvidar, ademais, que o documento de fls. 34 da petição inicial, assinado pelo médico que acompanha a autora, afirma que a mesma apresenta sintomas que a impedem de realizar suas atividades laborativas, solicitando assim o afastamento da mesma do trabalho.

Desta forma, associando-se ao diagnóstico do senhor perito com a função desempenhada pela requerente (faxineira e lavadeira), bem ainda ao fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436 do CPC, forçoso concluir que a autora está temporariamente capacitada para o desempenho de suas funções habituais. Sendo assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que a autora recolheu como contribuinte individual no período de 11.2005 a 07.2006, 09.2008 a 02.2012 e 06.2012 a 02.2013, conforme se verifica no CNIS juntado na contestação do INSS.

Por outro lado, a data de início da incapacidade será fixada com base no documento de fls. 34 da exordial, datado de 03.01.2013, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o(a) autor(a) seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio-doença a partir da data da incapacidade fixada em (03.01.2013).

Confirmando os efeitos da tutela antecipada.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0011230-09.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022212 - MARCIO BENEDITO DE ALMEIDA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARCIO BENEDITO DE ALMEIDA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Deferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e proposta de acordo.

A parte autora não aceitou a proposta ofertada pelo INSS.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de gonartrose, dorsalgia, transtornos internos dos joelhos, hipertensão arterial, calciose do rim e outros transtornos ansiosos.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que o autor apresenta incapacidade total e temporária para o trabalho, tendo fixado a data de início da incapacidade em 24.03.2013.

Sendo assim, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora preenche os requisitos em questão, uma vez que o INSS apresentou proposta de acordo, razão pela qual não há controvérsia quanto ao ponto.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS,

não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o(a) autor(a) seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda a parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data da incapacidade fixada pelo senhor perito em 24.03.2013.

Confirmo os efeitos da tutela antecipada.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva do INSS comunicando o teor desse julgado

0004476-51.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022326 - VANIA TRIGUEIRO DA COSTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

VÂNIA TRIGUEIRO DA COSTA ajuizou a presente ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a DER.

Para tal requer o reconhecimento do período compreendido entre 23.07.1969 a 30.05.1998, como laborado sem registro na CTPS em propriedade rural da família.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido.

Realizada audiência de instrução, vieram os autos conclusos para sentença.

Decido.

1. Do período rural

A autora pede o reconhecimento do tempo laborado entre 23.07.1969 a 30.05.1978 que laborou em regime de economia familiar em propriedade da família.

Devemos, assim, analisar se a autora demonstrou o exercício da aludida atividade.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal:

“Art.55 - O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

....

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificção administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.”

Pois bem. Como início da prova material a autora juntou os seguinte documentos:

- Certidão de casamento, no ano de 1978, onde constou sua profissão como do lar e de seu marido industrial (fls. 14);
- Declaração de sindicato informando que a mesma laborava na propriedade de seu pai (fls. 45/46);
- Documento do INCRA em nome do pai da autora, qualificado como trabalhador rural - anos 1975, 1977 e 1978 (fls. 55/59);

- ITRs anos 73, 75 a 1978 em nome do pai da autora (fls. 49/54).
- Registro de compra do imóvel rural “Riacho dos Currais” pelo pai da autora no ano de 1963 (fls. 60/71).
Referidos documentos tem o condão de firmar-se como início de prova material, exigida legalmente, trazendo elementos indiciários de que a autora realmente trabalhava em regime de economia familiar.

Todavia, é bastante razoável entender-se que a falta de outras provas materiais em seu próprio nome deu-se por falta de instrução, conforme é comum entre os trabalhadores do meio rural. Ademais, como se poderia esperar deles que se preocupassem em juntar documentos das décadas de 60 e 70, quando a Lei de Benefícios em vigor foi editada em 1991, após a chamada constituição-cidadã? Antes disso, os direitos do cidadão eram obscuros até para os mais instruídos.

E, quanto à prova testemunhal produzida nestes autos, cumpre-me consignar que o depoimento é harmônico, no sentido de que a autora trabalhou em atividade rural no período pretendido, sem registro em CPTS.

Dessa forma, reconheço que o autor trabalhou em atividade rural no período de 23.07.1969 a 30.05.1978.

Insta consignar que a teor do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.213/91, referido período não será considerado para fins de carência.

2. Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição

O parecer da contadoria do juízo informa que observados os períodos ora reconhecidos, a autora, até a data da EC 20/98, contava 21 anos e 06 meses e 07 dias de contribuição; até a data da Lei nº 9.876/99, contava 22 anos, 05 meses e 19 dias de contribuição e até a data do requerimento administrativo (26.05.2011), contava com 32 anos, 10 meses e 27 dias de contribuição, fazendo jus, portanto, à aposentadoria por tempo de serviço, na forma requerida na inicial.

3. Da antecipação dos efeitos da tutela.

Noto a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259/01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

4. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, para determinar ao INSS que: (1) considere o período de 23.07.1969 a 30.05.1978 como trabalhado pela autora em regime de economia familiar; (2) proceda ao acréscimo de tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa; (3) conceda o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço em favor da autora, com atrasados partir do requerimento administrativo em 26.05.2011 e coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 32 anos, 10 meses e 27 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao determinado nesta sentença.

Oficie-se ao INSS requisitando o cumprimento da antecipação deferida e para que calcule e informe ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos e observada a prescrição quinquenal, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Concedo a gratuidade para a parte autora. Sem custas ou honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0001382-61.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022330 - MARCIO DONIZETTI SAKAMOTO (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

MARCIO DONIZETTI SAKAMOTO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a conversão do benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Indeferiu-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de insuficiência renal crônica por nefropatia hipertensiva, hipertensão essencial, insuficiência cardíaca e status pós-amputação de antebraço superior direito.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que o autor apresenta incapacidade parcial e permanente, estando apto a exercer suas atividades habituais.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que o autor é pessoa simples, conta com 55 anos de idade, estudou somente até a 7ª série do ensino fundamental e exerce atividade que demanda esforços físicos, na função de mecânico de suspensão. Tais circunstâncias devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Observo que o autor está em gozo de benefício de auxílio-doença desde 31.08.2010, quase três anos sem que o INSS tenha feito sua readaptação, consoante artigo 62 da Lei 8.213/91.

Ainda, é válido mencionar que se trata de pessoa humilde e sem aptidão profissional para desenvolver outra atividade, não sendo razoável, digno se exigir uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho.

Assim, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais do requerente (ressaltando que o mesmo exerce a função de mecânico de suspensão e teve seu antebraço direito amputado, conforme informado na perícia médica), bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que o autor está temporariamente capacitado para o desempenho de suas funções habituais.

Desta forma, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que o autor está em gozo de benefício de auxílio-doença desde 31.08.2010, conforme se verifica no PLENUS anexado na contestação do INSS.

Sendo assim, é de se reconhecer que presentes os requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS converta o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia (fls. 22.03.2013), autorizando-se os descontos de eventuais valores pagos administrativamente à título de outro benefício.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício ora deferido.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002937-16.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6302022322 - JOAO SALDANHA DE OLIVEIRA (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP271673 - ALEXANDRE DE MATTOS FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista a promoção da Mma. Juíza prolatora da r. sentença embargada, passo a analisar os presentes embargos.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração. Com efeito, a sentença embargada examinou o pedido nos termos em que deduzido, expondo de forma clara os fundamentos que levaram à conclusão contida na parte dispositiva.

Assim o embargante insiste em tentar rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

0006752-55.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6302022020 - RENATO DA SILVA FILOCOMO (SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos, etc.

Cuida-se de embargos de declaração interpostos de sentença que julgou extinto o processo ante o reconhecimento da coisa julgada.

Em suas razões, sustenta o embargante ser a sentença equivocada, uma vez que se trata de restabelecimento de benefício de auxílio-doença, o qual foi revogado em razão do cumeprimento equivocado do acórdão proferido nos autos nº 00009323120074036302.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, verifico que a sentença em embargos do processo nº 00009323120074036302 foi de improcedência do pedido, de modo que não há que se falar em restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Cumprir consignar que a implantação do auxílio-doença decorreu da sentença proferida em 19/09/2007, a qual foi modificada em razão da sentença em embargos proferida em 10/03/2008, que determinou o cancelamento do benefício face à improcedência do pedido.

Assim, o que pretende o embargante é rever entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

0000607-46.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6302021916 - ORESTES JOSE DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Aprecio os presentes embargos em razão da promoção da Mma. Juíza prolatora da r. sentença recorrida.

Cuida-se de embargos de declaração interpostos de sentença que julgou o feito extinto sem resolução do mérito.

Em suas razões, requer o embargante a reconsideração da r. sentença por entender que a mesma não resolveu a questão posta da melhor maneira. Entende que a anterior ação por ele manejada, a qual se encontra aguardando julgamento de Recurso Especial, não tem o condão de prejudicar o julgamento do presente feito.

É o relato necessário.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Assim, o que pretende o autor é rever entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

0004720-43.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6302022323 - JUACIR FRANCISCO KLEN (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista a promoção da Mma. Juíza prolatora da r. sentença embargada, passo a analisar os presentes embargos.

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença prolatada qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração. Assim o embargante insiste em tentar rever o entendimento do julgador que decidiu consoante sua convicção, devendo a irresignação ser atacada através de recurso cabível.

Fica mantida a sentença.

Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0004980-23.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022244 - FRANCISCO ROBERTO GARCIA DA COSTA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por Francisco Roberto Garcia da Costa em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, cumulada com danos morais.

É o breve relatório. Decido.

Consultando detidamente estes autos virtuais, verifico que o autor atribui como valor à causa R\$ 543959,56 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), superando o limite estabelecido para as causas submetidas ao rito procedimental deste Juizado Especial. Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

Outrossim, tendo em vista as diretrizes firmadas nos Enunciados nºs 15, 17 e 48 do FONAJEF, segundo as quais, na hipótese de pleito de pagamento de prestações vencidas, o valor da causa há de ser apurado conforme a regra do art. 260 do CPC (a soma das prestações vencidas com 12 vincendas, estas últimas insuscetíveis de renúncia), tendo-se presente, ainda, o valor do salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

Desta forma, por força do artigo 3º, caput, da lei n.º 10.259/01 e do art. 259, inciso V do CPC, declaro a incompetência deste JEF para para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade da justiça

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0003594-55.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022343 - MALVINA APARECIDA DOS SANTOS (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de demanda proposta por MALVINA APARECIDA DOS SANTOS, em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, visando a concessão do benefício do auxílio-doença ou, sucessivamente, da aposentadoria por invalidez.

Todavia, as partes, o pedido e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos n.º 0000739-18.2010.4.03.6138, inicialmente distribuídos junto a 1ª Vara Federal de Barretos-SP, com sentença de improcedência proferida em janeiro/2012, certificado o trânsito em julgado em maio/2012, sem interposição de recurso pelas partes.

Analisando os autos, verifico que a ação anteriormente proposta fundamentou-se nos mesmos fatos trazidos a estes autos. Nem mesmo os exames e relatórios médicos apresentados na inicial foram capazes de comprovar a alteração da situação anterior. Aliás, o perito médico do juízo concluiu que não há incapacidade para vida laboral. Dessa forma, não há fato novo que possa ensejar a propositura desta ação.

Sendo assim, há repetição de ação já julgada definitivamente, nos termos do §3º do art. 301, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

Atente-se a advogada da parte autora aos termos dos artigos 14; 16; 17 e 18, todos do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no §3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Considerando a realização da perícia técnica, bem como a apresentação do respectivo laudo pericial, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004830-42.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302021691 - WALTER FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (SP201474 - PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI, SP318140 - RALSTON FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, SP144269 - LUIZ FERNANDO MOKWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação de obrigação de fazer c.c. indenização por dano moral com pedido de tutela antecipada proposta por WALTER FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, visando a declaração de inexistência de débito c.c. tutela antecipada e reparação por danos morais.

Aduz, em síntese, que foi declarada a inexigibilidade de valores cobrados (cesta) indevidamente em sua conta nº 1942 001 713-0, por meio da ação nº 0007813-19.2010.4.03.6302, transitada em julgado, neste Juizado Especial Federal.

Alega que mesmo após a sentença o seu nome encontra-se no rol dos maus pagadores, razão pela qual pleiteia liminar a exclusão do seu nome do SCPC, e, ao final, reparação por danos morais.

Decido.

Primeiro, é necessário cingir a análise dos autos ao seu pedido principal, qual seja, a exclusão do seu nome do rol dos maus pagadores, pois, para a apreciação de pedidos cumulativos (indenização por danos morais) é obrigatório que o juízo seja competente para a apreciação de todos, o que, não é o caso dos autos.

Com efeito, verifica-se inadequação da via eleita, visto que pretende a autora a condenação da CEF a exclusão do seu nome do rol dos maus pagadores e reparação por danos morais.

De fato, a parte autora teve declarada a inexigibilidade de cobrança dos valores cobrados indevidamente de sua conta bancária, nº 1942 001 713-0 de sua titularidade e de outra, nos autos da ação nº ação nº 0007813-19.2010.4.03.6302, transitada em julgado, neste Juizado Especial Federal.

Entretanto, o autor não comprovou o cumprimento da sentença transitada em julgado, razão pela qual não cabe este Juízo deliberar acerca da exigibilidade de valores discutidos na ação que se encontram sub judice.

Isto considerado, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora.

0008669-12.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022254 - APARECIDO DONIZETE MARTINS (SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação previdenciária movida por APARECIDO DONIZETE MARTINS em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de auxílio-doença.

Conforme despachos proferidos no presente feito, foram fixados prazos, para que a parte autora apresentasse certidão de inteiro teor e cópias da petição inicial, acórdão e certidão de trânsito em julgado, relativos ao processo n.º 213.01.2010.002099-5 da Comarca de Guará, sob pena de extinção do processo, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000337-22.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022269 - APARECIDA DO CARMO DE NATALE TOLEDO (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação previdenciária movida por APARECIDA DO CARMO DE NATALE TOLEDO em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício de auxílio-doença.

Conforme despacho termo n.º 6302018677/2013 proferido no presente feito, foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora comparecesse no Setor de Atendimento deste JEF e apresentasse os exames de imagens, conforme solicitado pelo perito, sob pena de extinção do processo, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004280-47.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302022313 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação ajuizada por MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade.

Conforme despacho proferido no presente feito, foi fixado o prazo de 10 dias para a parte autora juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

O não cumprimento de determinação para regularização do feito, de acordo com o disposto no art. 284, parágrafo único, do CPC, enseja o indeferimento da petição inicial, dada a natureza peremptória do prazo estipulado, descabendo, outrossim, qualquer pedido de dilação.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas. Defiro a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
EXPEDIENTE Nº 2013/6302000593 (Lote n.º 10012/2013)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.”

0010291-29.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302007769 - CARMEM APARECIDA PEREZ TEMPESTA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001329-80.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302007768 - GILMAR GONCALVES DE SOUSA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0008059-54.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302007770 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o relatório médico de esclarecimentos apresentado pelo perito. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos à Egrégia Turma Recursal para o julgamento do recurso interposto anteriormente, com as nossas homenagens. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o relatório médico de perícia complementar apresentado pelo perito. Int.

0002160-31.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302007775 - ILDA MARIA ALVES DE SOUZA (SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000025-46.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302007773 - OLAVO DOS SANTOS (SP287157 - MARCELO FERREIRA DE PAIVA, SP296349 - ADIMILSON CANDIDO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000955-64.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302007774 - MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o relatório médico de esclarecimentos apresentado pelo perito. Int.

0009949-18.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302007771 - ADELSON FRANCISCO MORENO JUNIOR (SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0011172-06.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302007772 - LUZIA ARADO TESSARI (SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

DESPACHO JEF-5

0004189-54.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022366 - ROSA MARIANO (SP137986 - APARECIDO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição como aditamento da inicial. Cite-se os litisconsorte Gustavo Junio Ribas e Igor Mariano Ribas, para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência. Proceda a secretaria à inclusão da mesma no pólo passivo da demanda. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2013 às 14h40. De outra parte, considerando a inclusão de litisconsorte passivo ao feito, deverá a parte autora providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas para nova oitiva. Int. Cumpra-se. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação acerca da juntada do laudo contábil, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0004832-12.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022359 - JOSE ADOLFO AGUILAR (SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES, SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004652-93.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022360 - ISABEL HONORIO SARTORATO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0010538-10.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022357 - JOSE CARLOS BARBIERI (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0005415-36.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022358 - CARMEN CELIA TAVARES (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0011156-52.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022356 - PEDRO CERQUINI (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003367-65.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022362 - EDSON SOARES VICTAL (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001597-37.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022292 - GILMAR ALVES CIRILO (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0000979-92.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022363 - ISABEL CRISTINA BELO (SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003541-79.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022361 - EUGENIO DE PAULA ORTIZ (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre os laudos periciais. 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intime-se

e cumpra-se.

0002444-39.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022311 - SALVINA APARECIDA DOS SANTOS (SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0001257-93.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022312 - JOAO PAULO ROBERTO DA SILVA (SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR, SP153691 - EDINA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003949-65.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022307 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003642-14.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022309 - MARIA HELENA CAMILLO MENDONCA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003581-56.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022318 - MARIA JOSE APARECIDA MARANGONI (SP304816 - LUCIANO JOSE NANZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0001034-14.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022336 - PEDRO ROBERTO NOZE (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Designo o dia 24 de junho de 2013, às 11:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Marco Aurélio de Almeida. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo pericial. 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

0004689-23.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022381 - ZENAIDE DA SILVA MACIEL (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004255-34.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022382 - VANIA TRIGUEIRO DA COSTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0004218-07.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022384 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003982-55.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022386 - MARIA DA GRACA BASTOS RODRIGUES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003597-10.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022390 - MARCELINA SOARES DA SILVA CUNHA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003599-77.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022389 - ANDREIA MARIA RIBEIRO (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003545-14.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022391 - GABRIEL APARECIDO PEDROTTI (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003542-59.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022392 - CATARINA MARIA PAIXAO (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0009468-55.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022364 - PAULO DIVINO PEREIRA (SP326219 - GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Ciência as partes acerca do retorno da Carta Precatória 11/2013 devidamente cumprida. Venham os autos conclusos. Int.

0004910-06.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022345 - RUBENS CELSO DE CARVALHO (SP308777 - MARILIA TEIXEIRA DIAS, SP334682 - PAULO ROBERTO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, com a identificação e a assinatura do representante legal da empresa em que o autor trabalhou de 20.12.78 a 27.02.82, 01.07.81 a 01.09.81, 20.04.98 a 30.06.98, 17.07.98 a 27.09.2000, 01.11.06 a 29.11.07 e de 01.06.11 a 11.11.11, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, o nome do responsável técnico, bem como o carimbo com o CNPJ da empresa e assinado pelo representante legal, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. 2. Tendo em vista que os formulários SB40 juntados aos autos foram baseados em laudos, intime-se o autor para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) das empresas: Amália Agroindustrial, Usina Santa Rita S.A, Santa Rosa Agropecuária e Pedra agroindústria S.A, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. 3. Após venham os autos conclusos para designação de audiência. Intime-se.

0010056-62.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022394 - ORLANDO FERREIRA DE SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ciência às partes acerca do retorno da carta precatória n.º 02/2013, devidamente cumprida.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome da autora, NB n.º 149.189.255-0, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. Após, cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Intime-se e cumpra-se.

0000964-44.2013.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022399 - MARCELINO SOBREIRA DA SILVA (SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia do registro de livro de ponto da empresa onde trabalhou, especialmente entre os dias de 11 a 13/09/2012, para que demonstre, se o caso, que se encontrava trabalhando nesta cidade de Ribeirão Preto/SP na data do saque indevido. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. +2. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que também traga aos autos imagens do local e do horário do saque, bem como, em assim o desejando, outros elementos comprobatórios da isenção de sua responsabilidade, nos termos do artigo 6º, VIII c.c. art. 14, §3º, ambos do Código de Defesa do Consumidor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. 3. Após, tornem os autos conclusos.

0004414-74.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022340 - ROBERTO DE ASSIS FONSECA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Redesignto o dia 24 de junho de 2013, às 12:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr.

Marco Aurélio de Almeida. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0006665-02.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022333 - ANTONIO VIRGILIO DA SILVA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Baixo os autos em diligência. Analisando a inicial, verifico que o autor formula pedido de aposentadoria por tempo de contribuição no qual pretende entre outros o reconhecimento do período 01/11/2007 a 30/11/2011, em que alega ter vertido recolhimentos ao RGPS como contribuinte individual. Observo, entretanto, que nas guias de recolhimentos referentes aos intervalos de 01/11/2007 a 30/11/2011 constam o código de pagamento "1473" (facultativo - opção apenas para aposentadoria por idade) com alíquota de contribuição de 11%. Neste contexto, para contar o tempo de 01/11/2007 a 30/11/2011 para fins da aposentadoria por tempo de contribuição, deverá complementar a contribuição mediante o recolhimento de mais 9%, conforme se extrai do art. 21, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.212/91. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, apresentar os comprovantes da complementação dos recolhimentos das contribuições referentes às competências 01/11/2007 a 30/11/2011. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

0001147-94.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022302 - CLAUDINEI ROBERT (SP311942 - MARINA FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

0002292-88.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022271 - JOSE DOS SANTOS PINTO (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Int

0010717-41.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022319 - RONALDO APARECIDO GONCALVES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de contagem de tempo de contribuição. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

0002581-21.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022408 - ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Em face do teor do atestado médico anexado em 18/04/2013, REDESIGNO o dia 26 de agosto de 2013, às 14:30 horas, para a realização da perícia médica com o Dr. Marcello Teixeira Castiglia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando no Fórum Federal na data acima designada, munido de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos, atestados, imagens de raios x ou outras imagens que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Intime-se e cumpra-se.

0004739-49.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022191 - MANOEL CASCALHO BARBOSA (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de "investigador civil" do caso em tela. 2. Oficie-se ao INSS, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 162.063.701-1, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. 3. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência para reconhecimento do período rural. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação acerca da juntada do laudo contábil, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0004647-71.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022257 - CLAUDENIR DONIZETI DA SILVA (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0011355-74.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022256 - JUNIOR PAULO MARONEZI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0003413-54.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022265 - ANTONIO LEAO DA SILVA (SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para a manifestação sobre o laudo socioeconômico. 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Após, venham conclusos para as deliberações necessárias. Intime-se e cumpra-se.

0004607-89.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/63020222303 - MARIA APARECIDA ARDENGUE DE LIMA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0003698-47.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/63020222304 - LOLA BENITA IGLESIAS NOYA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

FIM.

0001536-79.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022272 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora para cumprimento da determinação anterior. Int

0003882-21.2013.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022270 - CONDOMINIO RESIDENCIAL WILSON TONI QUADRA I (SP296002 - ALINE BRATTI NUNES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, dando conta da existência dos autos nº 00038995720134036102; 00039056420134036102 (6ª Vara Federal); 00038848820134036102; 00038978720134036102; 00038987220134036102 (4ª Vara Federal) e 00039047920134036102 (5ª Vara Federal), todos propostos junto a esta Segunda Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, providenciar a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado dos autos supramencionados, que tramitam ou tramitaram perante as Varas Federais acima descritas. 2. Após, retornem conclusos. Intime-se.

0004982-90.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022341 - OLIDAIR MOTA MENDONCA (SP322795 - JEAN CARLOS MICHELAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). 2.Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Cópias da CTPS, Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os períodos que pretende reconhecer como atividade especial, devidamente preenchidos com a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, o nome do responsável técnico, apresentando a intensidade das exposições aos fatores de risco, bem com o carimbo com o CNPJ da empresa, conforme determina a legislação previdenciária (art. 272 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 11.08.2010), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e

qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalculação há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0004971-61.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022335 - MARIA DULCE MOREIRA GALVAO AGOSTINETE (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) junte aos autos os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

DECISÃO JEF-7

0004954-25.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302022334 - MARIA AUXILIADORA SANTA MARIA CINTRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Cuida-se de analisar pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora em processo onde pugna pela concessão de benefício previdenciário. Pois bem. I - Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;
- b) o periculum in mora, consistente no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

In casu, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela. A verossimilhança do direito invocado decorre do fato de que a documentação acostada aos autos, notadamente o documento de fls. 24 declara que a autora não tem condições para o trabalho. O periculum in mora também se mostra presente porque estamos diante de benefício de natureza alimentar, sendo certo, por fim, se tratar de medida que pode ser revertida a qualquer momento. Também presentes, neste juízo de cognição sumária, os requisitos condição de segurado e carência, consoante documento de fl. 17 que instrui a petição anexa em 11/06/2013. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura desta decisão. Eventuais diferenças em favor da autora serão apuradas por ocasião da prolação da sentença. Int.-se.

0002786-50.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302022255 - RITA CAMILA DE ALMEIDA (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606 - PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Defiro o requerimento do INSS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/08/2013, às 15h02min, na sala de audiências deste Juizado Especial Federal, sito à Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, em Ribeirão Preto - SP, devendo as partes providenciarem o comparecimento das testemunhas, independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0004930-94.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302022227 - NILZA SOARES DA SILVA (SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO, SP161158 - MARLI IOSSI ZOCARATO, SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação cautelar preparatória visando a exibição dos extratos das contas do PIS/PASEP e FGTS em nome de Sr. Benedito da Silva, falecido esposo da autora. Inicialmente, cabe perquirir sobre o cabimento da cautelar em sede do Juizado Especial Federal. Muito embora a Lei n. 10.259, admita a hipótese em questão, não havendo expressa vedação legal ao ajuizamento de cautelares neste Juizado Especializado, pondero que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial Federal impossibilita o apensamento de autos. Já o rito simplificado torna inconveniente o processamento de medida cautelar e ação principal simultaneamente, tanto mais a suspensão do leilão, que poderá ser requerida na própria ação principal, o que propicia uma maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado. Nem se diga da inovação trazida pelo § 7o. do artigo 273 do C.P.C. quando trouxe a possibilidade de se deferir medida cautelar no bojo de ação de rito

comum quando o juiz verificar ausentes os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Após a emenda, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 595/2013 - LOTE n.º 10015/2013)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005170-83.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005171-68.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005172-53.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO AUGUSTO ABRUNHOSA FONSECA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005173-38.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA VIEIRA SOARES
ADVOGADO: SP326219-GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005175-08.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PLACIDONIO DE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP322795-JEAN CARLOS MICHELAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005176-90.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245084-DELSILVIO MUNIZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005177-75.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GILBERTO TAMBELINI
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005178-60.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO APARECIDO NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO: SP214242-ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005179-45.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA MACHADOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005180-30.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDES FERNANDES NICOTARI
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005181-15.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO BETTAO
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005182-97.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA RUBIN DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005183-82.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DUCATTI
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005184-67.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIPES MARTIM
ADVOGADO: SP173810-DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005185-52.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUTA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP326219-GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005186-37.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA ALVES DATE
ADVOGADO: SP268859-ANA FLAVIA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005187-22.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP321502-ODILIA APARECIDA PRUDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005188-07.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP268859-ANA FLAVIA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005189-89.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP268859-ANA FLAVIA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005190-74.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA ALFINETE
ADVOGADO: SP268859-ANA FLAVIA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005191-59.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005192-44.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITALO OLIVEIRA DA SILVA
REPRESENTADO POR: ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/06/2013 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005193-29.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CRISTINA MORIS
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/07/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005194-14.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA APARECIDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/08/2013 16:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005195-96.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGOR GONCALVES PARIJANI
REPRESENTADO POR: JOYCE DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/08/2013 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005196-81.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2013 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005197-66.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO: SP281112-CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/08/2013 16:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005199-36.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON LUIZ TOSTA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005200-21.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/08/2013 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005201-06.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA IGNACIO
ADVOGADO: SP199492-VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/08/2013 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005202-88.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DUTRA
ADVOGADO: SP199492-VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO

TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005203-73.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA DA LUZ DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005204-58.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA LUIZA DE MENDONCA BRITO

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/08/2013 18:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005205-43.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005206-28.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO DA ROCHA

ADVOGADO: SP262621-EDSON GRILLO DE ASSIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 24/06/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005207-13.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA DE JESUS FILTRI DE BARROS

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/08/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005208-95.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES RUBIN OLIVEIRA

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/08/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005209-80.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/08/2013 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005210-65.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE APARECIDA RIBEIRO BEZERRA

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/08/2013 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005211-50.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA BARBOSA BAVARESCO

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/08/2013 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005212-35.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/06/2013 14:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005213-20.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR ANTONIO BERNARDES

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005214-05.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER BISPO DE MORAIS

ADVOGADO: SP094583-MARIA APARECIDA PAULANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/08/2013 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005215-87.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/06/2013 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005216-72.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ROBERTO PANDOCCHI

ADVOGADO: SP297732-CLAUDIA PEREIRA DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/08/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005217-57.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE JESUS DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO: SP297732-CLAUDIA PEREIRA DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 27/06/2013 16:00 no seguinte endereço:RUARUI BARBOSA, 1327 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14015120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005218-42.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIVIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: SP298282-ANTONIO CARDOZO DE LIMA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/08/2013 12:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005219-27.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ROBERTO RESENDE

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ONCOLOGIA será realizada no dia 28/06/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005220-12.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA APARECIDA DE CARLO GUILHERME BORGES

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/08/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005221-94.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MENDES PEREIRA

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/08/2013 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005222-79.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENISE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/08/2013 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005223-64.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP199492-VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/08/2013 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005224-49.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DULCE HELENA DOS SANTOS BERNARDES

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005225-34.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALETE DE MELO CARDOSO

ADVOGADO: SP299697-NATALIA FERNANDES BOLZAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/08/2013 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005226-19.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIR SABUNAS DE LIMA
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005227-04.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO RAPHAEL
ADVOGADO: SP182250-DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/08/2013 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005292-96.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI APARECIDA BARDELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/06/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004986-30.2013.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ALVES DE NOVAES
ADVOGADO: SP263351-CIRSO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/08/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005318-70.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOACIR TEODORO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
COLETIVA: 17/10/2008 11:00:00

PROCESSO: 0009169-25.2005.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 20/01/2006 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 60

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2013/6302000596

DECISÃO JEF-7

0010339-85.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302022402 - MARILDA CEZARETI (SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recurso de sentença interposto nos autos em epígrafe, protocolado, via internet, em 09 de junho de 2013 (domingo) e anexada aos autos em 10 de junho de 2013 .

Decido.

Verifico que o recorrente foi intimado da r. sentença em 28 de maio de 2013 (terça-feira) por publicação no Diário Eletrônico da Justiça. Com disponibilização, portanto, no dia útil anterior à sua publicação (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82)

Desta feita, o recurso em tela encontra-se fulminado por intempestividade.

Deixo de receber o recurso de sentença tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95.

Dê-se o trânsito da r. sentença e baixa dos autos.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302000597
LOTE 10032/2013 - 20 PROCESSOS - CÍVEL**

DESPACHO JEF-5

0014407-20.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021465 - LUZIA DA PENHA CORDARO ARAUJO (SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Considerando o lapso decorrido, determino nova intimação do autor para que cumpra o despacho anterior.

Prazo: 10 (dez) dias.

Ressalto que, no silêncio, o valor do depósito poderá ser devolvido à CEF.

0011435-38.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021410 - NEUZA APARECIDA CUOGHI PAULINO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela ré dia 24.04.2013. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos os documentos comprobatórios de suas alegações.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Intime-se. Cumpra-se.

0000205-96.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021920 - ENILSON SANCHES MARTINS (SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP296679 - BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela ré dia 24.5.2013. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos os documentos comprobatórios de suas alegações.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Intime-se. Cumpra-se.

0013777-95.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021686 - ANA PAULETE MARTINS CHIRANE FERFOGLIA (SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela ré dia 29.4.2013. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos os documentos comprobatórios de suas alegações.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento na forma adequada ao valor, não se olvidando dos honorários sucumbenciais concedidos pelo acórdão. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o lapso decorrido, determino nova intimação do autor para que cumpra o despacho anterior.

Prazo: 5 (cinco) dias.

No silêncio, baixem os autos ao arquivo.

0001085-93.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021451 - ALBERTINO PAGOTO (SP118781 - ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002162-40.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021457 - JOSE DA SILVA RIOS (SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0006641-76.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021464 - ALDEVINA CAMPOS DE FREITAS (SP188779 - MICHELLI DENARDI TAMBURUS) ARLINDA CAMPOS DE FREITAS - ESPÓLIO ALDEVINA CAMPOS DE FREITAS (SP172822 - RODRIGO ASSED DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

0011434-53.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021418 - NYMPHA AZEVEDO SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela ré dia 24.04.2013. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos os documentos comprobatórios de suas alegações.

Ressalto que, em petição do autor anexada dia 29.04.2013, a diferença entre os cálculos ficou em R\$ 107,17.

Porém, visando a celeridade para a expedição do pagamento, deverá o autor se manifestar acerca do cálculo da ré.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Intime-se. Cumpra-se.

0001104-07.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021361 - OSVALDO ROSA DE MOURA (SP214601 - OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da petição da UF (PFN) anexada dia 2.5.2013, informando o cumprimento da sentença através de ordem bancária emitida em favor do autor, de sua livre movimentação.

Em caso de discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos documentos comprobatórios de suas alegações.

No silêncio ou no caso de concordância com o depósito efetuado, baixem os autos ao arquivo.

Ressalto que não houve concessão de honorários sucumbenciais pelo acórdão no presente feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0005607-32.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302022351 - JOSE ARMANDO PINHO (SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Verifico que, conforme ofício da Receita Federal anexado ao feito dia 24.05.2013, esta parte ré solicita informações e documentos ao autor para efetivo cumprimento da decisão.

Assim, determino intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os documentos e informações solicitados no mencionado ofício, sob pena de extinção da execução e consequente arquivamento do feito.

Decorrido o prazo com o cumprimento deste despacho, oficie-se novamente à Receita Federal para cálculos e restituição dos valores devidos.

No silêncio, baixem os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora acerca do cumprimento da sentença pela ré, conforme noticiado nos autos (21.05.2013), pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento do depósito e, oportunamente, baixem os autos ao arquivo.

Intime-se o autor. Cumpra-se.

0004148-76.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021689 - SABRINA SOARES CARTOLANO (SP171463 - HENRIQUE FERNANDES DANTAS) RICARDO FREITAS ESCORCIO (SP171463 - HENRIQUE FERNANDES DANTAS) SABRINA SOARES CARTOLANO (SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES) RICARDO FREITAS ESCORCIO (SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0008837-14.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021707 - GISELLE CRISTINA DE SOUSA MONTEIRO (SP201085 - MURILO ABRAHÃO SORDI, SP053623 - LUIZ SERGIO DA SILVA SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

FIM.

0005135-31.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021749 - ROSANGELA NAVARRO DOS SANTOS (SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela ré dia 17.05.2013. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos os documentos comprobatórios de suas alegações.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Intime-se. Cumpra-se.

0007561-63.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021684 - JOSE NEVES MIGUEL (SP134702 - SILVESTRE SORIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698-

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Petição do autor: indefiro a aplicação de multa. Conforme petição da ré (CEF) anexada ao feito dia 21.05.2013, os valores do FGTS e do PIS em nome do autor já estão disponíveis para levantamento. Para tanto, é necessário o comparecimento do autor em uma unidade da CEF para formalizar a solicitação de saque. Ressalto que não houve concessão de honorários sucumbenciais no presente feito. Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou com informação do levantamento, baixem os autos ao arquivo.

0009512-45.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021648 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO, SP073527 - ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)
Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial dia 10.06.2013.

Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se.

Após, expeça-se a requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

Intime-se. Cumpra-se.

0009586-31.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021553 - GILBERTO APARECIDO ARCENCIO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela ré dia 29.04.2013. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos os documentos comprobatórios de suas alegações.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Intime-se. Cumpra-se.

0009890-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021551 - DILMA RIBEIRO ROCHA MIGLIORI (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela ré dia 18.04.2013. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos os documentos comprobatórios de suas alegações.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Intime-se. Cumpra-se.

0005375-59.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021922 - HELIO DUTRA SOUZA (SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES) HELENA DOS SANTOS DUTRA (SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO (SP092084 - MARIA LUIZA INOUE)

Intime-se a corré COHAB para que efetue o pagamento dos honorários sucumbenciais (R\$ 500,00) concedidos pelo acórdão. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, vista ao autor do depósito, expedindo-se ofício à CEF autorizando o levantamento do valor. Intime-se. Cumpra-se.

0009895-52.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302021411 - DEMETRIO DE ANDRADE COELHO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela ré dia 23.04.2013. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos os documentos comprobatórios de suas alegações.

Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0003003-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302021527 - ROSALINA APARECIDA VIANNA (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP144639 - GUSTAVO ZANATTO

CRESPILHO, SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)
Chamo o feito à ordem.

Como já dito outrora, nos termos do enunciado 108 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF): “não cabe recurso para impugnar decisões que apreciem questões ocorridas após o trânsito em julgado”.

Entretanto, no caso dos autos, o fato é que, instado a se manifestar sobre o ofício da ré que informava a prescrição dos valores devidos em virtude do título judicial, o autor realmente se manifestou antes da decisão que extinguiu a execução, mas sua petição só foi juntada aos autos após esse ato decisório, eis que apresentada via protocolo integrado.

Portanto, excepcionalmente no caso dos autos, considerando a manifestação do exequente em tempo hábil, reconsidero a decisão que extinguiu a execução, bem como a que determinou o arquivamento dos autos, determinando seu prosseguimento.

Tendo em vista a manifestação do contador deste juízo, determino ao autor que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos os seguintes documentos:

- comprovantes da retenção do Imposto de Renda, referente à parte que corresponda às contribuições vertidas pelo autor para o fundo de previdência complementar, no período de 01/01/1989 até 31/12/1995 (para aferição do limite estabelecido na r. Sentença), o que poderá ser feito, v.g., através da apresentação de holerites do período;

- comprovantes de retenção do IR nos comprovantes de pagamento dos proventos do autor, mês a mês, a partir de 06/03/2007 até a data atual (para cálculo de restituição).

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos à contadoria. Sem prejuízo, oficie-se ao Relator do agravo de instrumento vinculado a estes autos, para ciência da prolação desta decisão.

Int. Oficie-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2013/6304000097

0003760-18.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304002110 - EDISON INACIO (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ciência às partes da juntada do(s) laudo(s).

0000254-97.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304002108 - GEOVAL DE BARROS AZEVEDO (SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI)

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contrarrazões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Drª Sâmara Regina Jacitti, advogada voluntária inscrita na Assistência

Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004181-08.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005785 - GERALDO DE SOUZA (SP312462 - VERA ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pelo autor. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007. P.R.I.

0003863-25.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005867 - MARIA APARECIDA DA SILVA GERTRUDES (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) NARCISO MANOEL GERTRUDES (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Inicialmente, embora se trate de processo pertencente à 1ª Vara Gabinete deste Juizado Especial Federal de Jundiaí, profiro a presente sentença com base no art.132 do CPC, uma vez que a instrução foi por mim concluída.

Cuida-se de pedido de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte pleiteado por MARIA APARECIDA DA SILVA GERTRUDES e NARCISO MANOEL GERTRUDES, em virtude da morte de seu filho Douglas José Gertrudes, falecido em 27/12/2011.

O INSS foi devidamente citado e intimado.

É o relatório. Decido.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

O pedido possui respaldo no art. 74 c/c arts. 16, II e 26, todos da Lei nº 8.213, de 24.07.91, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social.

A pensão por morte independe de carência, não se impondo um número mínimo de contribuições conforme dispõe o artigo 26 do diploma legal citado.

A concessão da pensão por morte exige basicamente dois requisitos: (1) a prova da dependência dos requerentes; (2) a qualidade de segurado do falecido.

É incontroversa a qualidade de segurado do 'de cujus', uma vez que o falecido filho dos autores trabalhava na empresa Geniale Ind. Com. De Quadros Ltda desde 01/12/2009, tendo cessado o vínculo empregatício na data do óbito, em 27/12/2011.

Por outro lado, os requerentes ostentam a qualidade de pais do de cujus conforme consta do documento de identidade do segurado falecido apresentado em juízo.

A Lei 8.213/91 apenas prescreve que a dependência econômica deve ser comprovada nos casos dos incisos II e III. Com relação ao inciso I do art. 16, a dependência é presumida pela própria lei, no§ 4º: “A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e as demais deve ser comprovada.”

No caso, os autores alegam que residiam juntamente com o filho falecido e com o filhor menor, Marcos Antonio Gertrudes, que conta atualmente com 17 (dezesete) anos de idade. Alegam possuir problemas de saúde que os impedem de trabalhar e que o sustento da casa era provido pelo filho falecido.

Os autores apresentaram comprovantes de residência em comum com o filho falecido (Rua Miguel Munhoz, 250, Caxambu, Jundiaí/SP); certidão de nascimento do outro filho, Marcos Antonio Gertrudes; exames e relatórios médicos dos autores; recibos de pagamento de aluguel em nome do autor referentes aos meses de junho e agosto de 2012, bem como o prontuário médico da autora Maria Aparecida, constando internação em 13/11/2010 com diagnóstico de 'acidentes vasculares cerebrais isquêmicos transitórios e síndromes correlatas', e fichas de atendimento em ambulatório de ortopedia, constando atendimento em 23/11/2012 e em 22/02/2013, com o diagnóstico de alteração discal L5S1 e protusão discal L5S1, respectivamente.

Em consulta ao sistema informatizado do INSS verificou-se que os autores não recebem benefício previdenciário. A autora não apresenta qualquer vínculo empregatício e o autor apresenta apenas dois vínculos, ambos antigos, de 01/03/1995 a 16/08/1995 e de 03/09/1998 a 22/03/2001. O outro filho dos autores, Marcos Antonio, também não apresenta vínculos no cadastro do CNIS.

De outra parte, os autores, nas qualidades de mãe e pai do segurado falecido, para que ostentem a condição de dependentes por força do art. 16, II, e parágrafo 4º, da Lei 8.213/91, bem como do Decreto 3.048/99, necessitam da comprovação cabal da dependência econômica. Quando se trata de dependência de pais em relação aos filhos, entendemos que para que essa fique caracterizada, é necessário demonstrar que somente do filho provinha o sustento da família, senão muito, que seu auxílio era realmente preponderante em relação às demais rendas do núcleo familiar.

No caso em tela, restou demonstrado que o filho de fato ajudava os autores no sustento da casa, porém, não restou comprovado que o sustento provinha preponderantemente de sua renda.

O que mais me pareceu era que cada membro da família contribuía na mesma proporção para vida em comum.

Conquanto as testemunhas afirmem que somente Douglas auferia renda à época, não há nos autos quaisquer documentos que demonstrem que ele arcava com despesas do lar. O único documento apresentado foi a CTPS de Douglas.

O autor, Narciso, embora por períodos curtos, vem se empregando desde 1995 (conforme CNIS) e, ao que afirmaram as testemunhas, se dedica a trabalhos esporádicos e eventuais, sendo presumidamente capaz de auxiliar na manutenção do lar. Ao menos, não há qualquer documento que indique o contrário.

Outro elemento incidativo de que a renda para manutenção dos autores não provinha exclusivamente - ou preponderantemente - de Douglas é que ele manteve, ao todo, apenas 02 anos e 27 dias de vínculos empregatícios até seu óbito prematuro, com 18 anos de idade.

Desta forma, uma vez não caracterizada a dependência econômica dos autores em relação ao filho, a pretensão não merece acolhimento.

Posto isso, julgo improcedente a pretensão. Sem honorários nem custas. Ficam as partes intimadas da perícia contábil, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558 do CJF, de 22/05/2007. P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Trata-se de ação em pleiteia a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário.**

Regularmente citado, o INSS contestou a ação, requerendo sua improcedência.

É o breve relatório.

DECIDO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, contado da data do ajuizamento da ação.

No mérito, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal já declarou que o art. 202 da Constituição Federal, na sua redação originária, não é auto-aplicável, necessitando de integração legislativa, assinalando que o cálculo do benefício deve ser efetuado de acordo com a legislação previdenciária (Lei nº 8.213/91). Com isto, restou afirmada a aplicabilidade do teto previdenciário (AI nº 279377 - AgR-ED/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, j. 22/05/2001, DJ 22/06/2001, p. 34).

Assim, pela identidade de fundamentos, os proventos não podem ter reajuste que exceda ao limite máximo do salário-de-contribuição, conforme estabelecido pelo § 3º do artigo 41 da Lei nº 8.213/91. Neste sentido:

"RESP - PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS - VALOR - LIMITE - LEI 8.213/91, ART. 136 - O art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91, estabelece, literalmente, o valor do salário-de-benefício, não superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício. A mesma orientação está expressa no art. 33, ao disciplinar a - Renda Mensal do Benefício. O reajustamento é tratado no art. 41.

Nesse contexto deve ser interpretado o disposto no art. 136, da referida lei, ao mencionar - "Ficam eliminados o menor e o maior valor teto para cálculo do salário-de-benefício".

Não faz sentido, o contexto disciplinar o valor do salário-de-benefício, casuisticamente, e, ao depois, adotar norma geral de eliminação dos respectivos valores. Bastaria, então, dispor que não haverá teto, ou simplesmente silenciar. A inteligência do disposto no art. 136, "data venia", é a seguinte: a regra geral, ou seja a relação - salário-de-contribuição/salário-de-benefício - é constante, a fim de manter íntegro o valor da respectiva relação." (STJ; REsp nº 167927/SP, Relator Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, j. 04/08/1998, DJ 31/08/1998, p. 127);

"A questão envolvendo a limitação da renda mensal inicial em razão da aplicação do valor teto previsto nos arts. 29, § 2º, 33 e 41, § 3º da Lei nº 8.213/91, para o cálculo do salário-de-benefício, restou pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos." (TRF - 3ª Região; AC nº 336229/SP, Relatora Desembargadora Federal Sylvia Steiner, j. 17/12/2002, DJU 04/02/2003, p. 349);

"O salário de benefício não pode ultrapassar o teto do salário de contribuição e as demais prestações, que sucedem a renda mensal inicial, devem respeitar sempre o teto máximo desse salário de contribuição, que também é atualizado mês a mês." (TRF - 3ª Região; AC nº 322698/SP, Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante, j. 13/09/2004, DJU 05/11/2004, p. 469).

Assim, O teto do salário de contribuição representa tão somente o valor máximo sobre o qual deve incidir o tributo a ser arrecadado, é um limite, um referencial tributário.

Ora, ao permitir contribuição maior não se está aumentando o valor da contribuição para todos. Tampouco tal ampliação implica aumento do benefício. Os salários de contribuição são base de cálculo para o benefício e não correspondem a este, ou seja, o valor do salário de contribuição não é o valor do salário benefício.

O benefício da parte autora foi concedido com base nos respectivos salários de contribuição reais e de acordo com a sistemática de cálculo vigente à época da concessão, em perfeita consonância com os ditames legais. Não lhe é devido, portanto, qualquer reajuste decorrente das alterações no maior valor de salário de contribuição admitido ou de alterações posteriores no valor teto dos benefícios, uma vez que o reajuste anual dos benefícios previdenciários tem por referência índice fixado legalmente, e não alterações de valores-teto.

A alteração dos índices de reajustes do benefício, conforme já decidiram o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, tem seus contornos fixados pela legislação, Lei 8.213/91 e alterações posteriores, sendo incabível a substituição do índice de reajuste por aquele que o segurado entenda melhor. Nesse sentido:

“Ementa PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE

INSTRUMENTO. BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. REAJUSTE. JUNHO DE 1997, 1999 E 2000. IGP-DI. INAPLICABILIDADE.

I - Os critérios pertinentes à preservação do valor real dos benefícios previdenciários foram definidos com o advento da Lei nº 8.213/91, que dispôs sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. O critério de reajuste previsto no art. 41 da supracitada lei, qual seja, o INPC, foi sucedido pela Lei nº 8.542/92, que estabeleceu o IRSM, e pela Lei nº 8.880/94, que instituiu o IPC-r. Com o advento da Lei nº 9.711/98, o critério a ser aplicado no cálculo dos benefícios foi novamente alterado, instituindo-se o IGP-DI, conforme dicção do art. 7º da Lei nº 9.711/98. Posteriormente foi realizada nova modificação com o advento da MP n.º 2.022-17, de 23/05/00, sucessivamente reeditada até a MP n.º 2.187-13, de 24/08/01.

II - Portanto, o índice a ser utilizado é aquele previsto na lei, não cabendo ao segurado o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor refletiria a reposição do valor real do benefício. Precedentes desta Corte e do c. Pretório Excelso.

Agravo regimental desprovido.”

(AGA 734820/DF, 5ª T, STJ, de 19/09/06, Rel. Min. Felix Fischer)

Noutro giro, tanto o artigo 14 da Emenda Constitucional 20, quanto o artigo 5º da Emenda 41, vieram apenas criar novo limite ao valor dos benefícios, não trataram de nova forma de cálculo de benefício, nem mesmo de reajuste dos benefícios em manutenção. Ademais a aludida emenda 20 deixou expressa a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social.

Afora isso, a interpretação de que devem ser aplicados os mesmos índices de reajuste dos salários-de-contribuição - por exemplo, os previstos nas Portarias 4.883/98 e 12/04 (10,96%, em dezembro de 1998, 0,91% em dezembro 2003, e 27,23 % em janeiro de 2004) - com base nos artigos 20, § 1º, e 28, §5º, da Lei 8.212/91, e no artigo 195, § 5º, da Constituição Federal, incorre em erro lógico, consistente em adotar implicação inversa àquela prevista.

De fato, a Lei 8.212, de 1991, trata do custeio da Previdência Social - e não de concessão de benefícios - e prevê, nos artigos 20, § 1º, e 28, §5º, que o salário-de-contribuição será reajustado no mesmo índice que o reajustamento dos benefícios de prestação continuada e não o contrário (que os benefícios de prestação continuada serão reajustados nos mesmos índices do salário-de-contribuição).

Ademais, tanto a Emenda 20/98, quanto a Emenda 41/03, foram expressas no sentido de que estavam aumentando o “limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social” e não concedendo reajuste os benefícios em manutenção. Portanto, tendo em vista que a partir daquelas emendas houve aumento no limite dos benefícios, foi o limite do salário-de-contribuição alterado, aplicando-se corretamente a regra prevista no § 5º do artigo 28 da Lei 8.212/91. Assim, a alteração do teto dos salários-de-contribuição não implica reajustamento dos benefícios.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas ou honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0048272-95.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005819 - MARIA JOAQUINA DA COSTA DENANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0053813-12.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005814 - MARIA PEREIRA DA ROCHA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0053779-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005815 - EDINA MARIA DE SOUZA DA PAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0053757-76.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005816 - MARIA NEZIA DE LIMA NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0052035-07.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005817 - MARLUSE DA SILVA ROCHA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0051653-14.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005818 - ELENITA ALVES PEREIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001226-67.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005841 - RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0003046-58.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005827 - OSVALDO LUIZ MATIELLO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0014131-16.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005821 - OSMAR CHAVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0010699-86.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005822 - JOSIMAR ELVI DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0008687-02.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005823 - JOSE PORFIRIO DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0003898-57.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005824 - FRANCISCO JUSTINO DA SILVA NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA
FERREIRA)
0003513-12.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005825 - CARLITO COELHO AMORIM (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0003063-94.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005826 - TANIA OLIVA CHACHET (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001252-65.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005834 - JOSE BEZERRA DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001748-06.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005829 - ELIEZER SIMOES DOS SANTOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001672-79.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005830 - ISAIAS CARNEIRO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001272-56.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005831 - LUIS ESPINDULA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001271-71.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005832 - DINA APARECIDA CREMA BICUDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA
FERREIRA)
0001255-20.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005833 - JOSE LIBERATO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001251-80.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005835 - MARIA MARGARETE DA SILVA SOUZA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA
JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA
FERREIRA)
0003045-73.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005828 - JOSE CARLOS SOLIMEO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001247-43.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005836 - JAIME MENDES VIEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001245-73.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6304005837 - LUIZ CARLOS GENOVEZ MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA
FERREIRA)
0001234-44.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6304005838 - GILDO GALLO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0001232-74.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005839 - MARIA JOSE DE ARAUJO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000770-20.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005849 - BENEDITO ANTONIO MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000766-80.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005850 - JOSÉ LUIZ BRUNE FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000985-93.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005845 - ARGEMIRO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000794-48.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005846 - MARIA APARECIDA DE ALCANTARA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000773-72.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005847 - JOEL APARECIDO BRAGA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000772-87.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005848 - ANTONIO LIMA CAVALCANTE (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000624-76.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005856 - NEUSA FEITEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000987-63.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005844 - GILBERTO APARECIDO MORALES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000764-13.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005851 - NATAL LOYOLA FIORESE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000760-73.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005852 - DELFINO DOS SANTOS DURAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000631-68.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005853 - ULISSES MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000630-83.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005854 - JOSE SILVANO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000625-61.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005855 - ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0018707-52.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005820 - ADELIA APARECIDA DE SANTANA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000573-65.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005862 - GILVANETE RODRIGUES ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0054401-19.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005813 - LUZINETE LAURINDA DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) 0000620-39.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005858 - ANTONIO CAMARGO DE OLIVEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000615-17.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005859 - MARIA ZILDA PEREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000585-79.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005860 - MARIA JOSE TERENO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000576-20.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005861 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000989-33.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005843 - JOSE GASPAR DOS SANTOS MARQUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000561-51.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005863 - EUCLIDES MARQUES DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000622-09.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005857 - MARIA BANDEIRA DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001231-89.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005840 - EDIVALDO PEREIRA FONSECA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000544-15.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005864 - JOAO AURELIANO BISPO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001064-81.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005842 - ANTONIO SIQUEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0003359-19.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005875 - CICERO ADOLFO DE LIMA (SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Inicialmente, embora se trate de processo pertencente à 1ª Vara Gabinete deste Juizado Especial Federal de Jundiaí, profiro a presente sentença com base no art. 132 do CPC, uma vez que a instrução foi por mim concluída.

Trata-se de ação proposta pela parte autora CICERO ADOLFO DE LIMA contra o INSS, em que se pleiteia seja reconhecido e averbado o período em que teria a autora laborado na condição de rurícola, bem como períodos em que teria exercido atividades em condições especiais, com a conseqüente concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Em contestação, o INSS requereu a improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental, prova testemunhal e perícia contábil.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

No mérito.

DO PERÍODO RURAL

Embora o parágrafo único do artigo 106 da Lei n.º 8.213 de 1991, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.063, de 14 de junho de 1995, diga que “a comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, (...), far-se-á alternativamente através de (...)” só se fará pelas formas indicadas em seus incisos, deve-se reconhecer que esse rol é meramente exemplificativo.

A Jurisprudência pátria firmou entendimento, consolidado na Súmula n.º 149 do Egrégio Superior Tribunal de

Justiça, segundo a qual “a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

No caso, a parte autora requer o reconhecimento e averbação do interstício de atividade rural no período de 08/07/1974 a 20/02/1979.

A parte autora alega ter exercido atividade rural no Sítio Tanques, de propriedade do Sr. Getúlio Pereira da Silva, situado no município de Brejo dos Santos, estado da Paraíba, durante o período de 08/07/1974 a 20/02/1979, tendo apresentado documentos visando comprovar sua atividade rural, dentre os quais:

- Declaração com firma reconhecida, feita pelo Sr. Getúlio Pereira da Silva, proprietário do Sítio Tanques, informando que o autor trabalhou em seu sítio como agricultor meeiro, em regime de economia familiar, no período de 08/07/1974 a 20/02/1979.

- Documentos referentes à propriedade rural do Sr. Getúlio Pereira da Silva.

- Certificado de Dispensa de Incorporação, de 1978, cuja cópia scaneada apresenta o campo profissão ilegível.

- Declaração de Exercício de Atividade Rural emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo dos Santos/PB, constando que o autor exerceu atividade rural no período de 08/07/1974 a 20/02/1979, na propriedade rural pertencente ao Sr. Getulio Pereira da Silva.

Para que fique caracterizado o início de prova material, não é necessário que os documentos apresentados comprovem, ano a ano, o exercício da atividade rural, seja porque se deve presumir a continuidade nos períodos imediatamente próximos, seja porque é inerente à informalidade do trabalho rural a escassez documental.

As testemunhas ouvidas em Juízo confirmaram a atividade rural da parte autora.

A documentação apresentada bem como a prova testemunhal produzida permitem concluir a prática de atividade rural no período de 08/07/1974 a 30/12/1978.

Reconheço o período rural acima delimitado e determino a sua averbação.

DO PERÍODO ESPECIAL

Estabelece o parágrafo 1.º do artigo 201 da Constituição da República de 1988, em sua redação atual, dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar”.

Enquanto não sobrevier a lei complementar a que alude esse artigo, a matéria continuará a ser disciplinada no artigo 57, e seus parágrafos, e artigo 58, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, cuja redação foi modificada pelas Leis n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, e n.º 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

Antes do advento da Lei n.º 9.032 de 1995, para a comprovação do exercício de atividades em condições prejudiciais à saúde do trabalhador, bastava que a atividade exercida ou a substância ou elemento agressivos à saúde do trabalhador estivessem insertos no rol do Decreto n.º 53.831, de 25 de março de 1964, ou no do Decreto n.º 83.080, de 24 de janeiro de 1979, sendo dispensável apresentar laudo técnico. A Lei n.º 9.032 de 1995, em seu artigo 57 e parágrafos, passou a exigir que fosse o trabalho em condições especiais permanente, não ocasional nem intermitente, e comprovado perante o INSS.

Apenas a partir da publicação da Lei n.º 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que deu nova redação aos parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.213 de 1991, passou-se a exigir a comprovação de exposição efetiva a agentes nocivos através dos formulários SB-40 e DSS-8030, atualmente Formulário de Informações sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos - Aposentadoria Especial - Modelo DIRBEN - 8030, preenchidos com base em laudo técnico para esse fim elaborado, além disso, passou a adotar-se tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Diz o artigo 28 da Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, que:

“O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 1991, na redação dada pelas Leis nos 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.528, de 10 de dezembro de 1997 e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento”.

Havendo o Congresso Nacional rejeitado a revogação do parágrafo 5.º do art. 57 da Lei n.º 8.213 de 1991, por ocasião da conversão da Medida Provisória n.º 1.663-15, de 22 de outubro de 1998, na Lei n.º 9.711 de 1998, continua possível a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

O próprio INSS reconhece a possibilidade ao editar a Instrução Normativa INSS/DC n.º 49, de 3 de maio de 2001, cujo artigo 28 diz:

“Art. 28. O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que foram, sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física, conforme a legislação vigente à época, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, independentemente de a data do requerimento do benefício ou da prestação do serviço ser posterior a 28.05.98, aplicando-se a seguinte tabela de conversão, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Impende reconhecer que, até 11 de dezembro de 1998, a existência ou a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva (EPI ou EPC) não descaracteriza a atividade como especial; após essa data, a utilização de equipamentos de proteção individual, ou coletivo, também não descaracteriza a situação de agressividade ou de nocividade à saúde e à integridade física, no ambiente de trabalho. Isso porque o uso proteção individual obrigatório (EPI) tem por escopo apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido.

Nesse sentido, o julgado abaixo:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Processo: 200303990243587/SP

Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 25/06/2007

DJU DATA:13/09/2007 P: 507

Relator(a) JUIZA MARISA SANTOS

Ementa PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATIVIDADE ESPECIAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. LAUDO TÉCNICO. EPI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPLANTAÇÃO IMEDIATA.

I - Havendo início de prova material roborada por testemunhas deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido na qualidade de rurícola, até 31.10.1991, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91.

II - A jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, assim, no caso em tela, ser levada em consideração a disciplina estabelecida pelo Decreto 83.080/79.

III - Somente a partir da edição da Lei nº 9.528, de 10.12.1997, é exigível a apresentação de laudo técnico para comprovar a efetiva exposição aos agentes agressivos e/ou nocivos à saúde.

IV - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

V - Tendo em vista que o autor perfaz mais de 37 (trinta e sete) anos de serviço, faz jus à aposentadoria por tempo de serviço integral, nos termos dos arts. 29 e 53, II, da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

VI - Nas ações que versem sobre benefícios previdenciários a fixação de honorários advocatícios são de 15%

sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença.

VII - O benefício deve ser implantado de imediato, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

VIII - Apelação do INSS improvida. Remessa oficial parcialmente provida." (g.n.)

Data Publicação 13/09/2007

Ainda, com relação à alegação de que não se aceitaria retroação da legislação que estabeleceu nível menor de ruído para considerar especial a atividade, tal argumento não procede. É que é perfeitamente aceitável a retroação de norma mais benéfica ao segurado. No caso do ruído, o agente nocivo era, antes, considerado em 80dB. Nova norma o elevou a 90dB. Terceira norma o reduziu a 85dB, em flagrante reconsideração de intenção do legislador. Ora, não seria justo reconhecer que determinado segurado tenha trabalhado sem a nocividade do agente durante a segunda norma, tendo sido ele exposto a, por exemplo, 88dB. Se trabalhasse nestas mesmas condições meses depois, sim, teria direito ao tempo especial. É diferenciação inconstitucional que a sucessão de normas causou. Mesmo a partir, portanto, do Decreto 2.172/97, reconheço como especial a atividade permanentemente exercida sob exposição de ruído acima de 85dB.

No presente caso, a parte autora requer o reconhecimento e conversão dos períodos trabalhados em condições especiais nas empresas Companhia Industrial de Conservas Alimentícias - CICA / atual Unilever Brasil Alimentos Ltda (de 18/04/1980 a 22/03/1982) e Klabin S/A (de 28/08/1989 a 11/01/2008).

Os períodos de 28/08/1989 a 05/03/1997 e 21/08/1997 a 02/12/1998, trabalhados na empresa Klabin S/A, foram reconhecidos pelo INSS como exercidos em condições especiais em função da exposição ao agente nocivo ruído acima do limite de tolerância. São incontroversos, portanto, devendo ser computados na contagem de tempo de serviço / contribuição do autor com a respectiva conversão em tempo de serviço comum.

Passo à análise dos períodos controvertidos.

Deixo de reconhecer como exercido em condições especiais o período de trabalho de 18/04/1980 a 22/03/1982, na empresa Companhia Industrial de Conservas Alimentícias - CICA / Unilever Brasil Alimentos Ltda, uma vez que o laudo técnico pericial informa que o autor exerceu suas atividades na empresa localizada na Rua Cica, 201, Pitangueiras, Jundiaí/SP e os dados informados no laudo técnico referem-se às avaliações dos agentes nocivos da unidade da empresa existente em Goiânia/GO. Desse modo, o nível de ruído aferido em Goiânia (91,4 dB) não pode ser considerado para o autor, que trabalhava na sede da empresa em Jundiaí/SP.

Por outro lado, nos períodos de 06/03/1997 a 20/08/1997 e de 03/12/1998 a 11/01/2008, trabalhados na empresa Klabin S/A, o autor esteve exposto a níveis de ruído de 90 dB e 92 dB, respectivamente, conforme consta do perfil profissiográfico previdenciário apresentado, de modo que reconheço referidos períodos como exercidos em condições especiais, nos termos dos códigos 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto nº 83.080/79, devendo ser convertidos, após os acréscimos percentuais legais, em tempo de serviço comum, com a ressalva de que os períodos em que o autor esteve em gozo de benefício previdenciário devem ser computados como tempo de serviço comum.

Quanto ao fator de conversão a ser aplicado para os períodos anteriores a 07/12/1991, é de se registrar que o artigo 70 do Decreto 3048/99 apresenta a tabela a ser observada para conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo comum, sendo que seu parágrafo 2º deixa expresso que tais regras "aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período".

Não há qualquer dúvida na seara administrativa sobre tal ponto, sendo utilizado esse critério jurídico na análise de todos os pedidos de aposentadoria. Inclusive a Instrução Normativa INSS/PRES 20/2007, em seu artigo 173, repete de forma clara que a regra de conversão vale para "qualquer que seja o período trabalhado".

Portanto, tendo o Presidente da República exercido a sua competência privativa, a que alude o inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal, de expedir decreto e regulamento, e o Ministro de Estado, consoante incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, referendado o decreto e expedido instrução para sua execução, não podem os órgãos administrativos questionarem em juízo os critérios jurídicos utilizados pela própria Administração, sem nem mesmo apontar a existência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

De chofre, um tal entendimento viola o princípio da isonomia, e por decorrência também o princípio da impessoalidade, sob o aspecto do devido tratamento equânime a todos os administrados, como apontado por Celso Antônio Bandeira de Mello. Ou seja, todos aqueles que tiverem reconhecido pela Administração período de trabalho sob condições especiais serão beneficiados pela tabela de conversão mais benéfica, já os segurados que necessitarem recorrer ao Judiciário - além desse fato - ainda se sujeitariam à aplicação do fator de correção da

época da prestação do serviço, que, para os homens, é em regra menor. Não tem sentido, então, falar-se em aplicação, nos processos perante o Judiciário, do princípio “tempus regit actum”, que, no caso, acaba por ferir diversos outros princípios da Constituição.

Por outro lado, não se afigura ilegal o dispositivo do Regulamento da Previdência Social que manda aplicar o fator de conversão para todos os períodos, incluindo, portanto, os anteriores.

De fato, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 202 na redação original, delegou à lei a tarefa de regular o direito à aposentadoria para o trabalho sujeito a condições especiais.

Por seu turno, o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei 8.213 delegou à Administração fixar os critérios de conversão e equivalência entre tempo de trabalho comum e especial. Mesmo com as alterações da Lei 9.032/95, permaneceu a delegação do artigo 57 à Administração da fixação de critérios para conversão de tempo especial em comum.

E o Regulamento da Previdência Social instituído pelo Decreto 357/91, em seu artigo 64, passou a prever índices de conversão e equivalência entre as hipóteses de aposentadoria com 15, 20, 25, 30 e 35 anos de tempo de serviço. Criou-se, assim, o fator de conversão para 35 anos, já que os Decretos não incluíam essa hipótese.

Note-se que o artigo 58 do citado Decreto 357/91, ao regular a forma de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, deixa bem claro que os fatores de conversão do artigo 64 seriam utilizados para o serviço sob condições especiais prestado em qualquer época. É ver:

“Art. 58. São contados como tempo de serviço, entre outros:

XXII - o tempo de trabalho exercido em atividades profissionais sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, convertido na forma do disposto no art. 64.”

Tais regras permaneceram no Decreto 611/92.

A Lei 9.711, de 1998, em seu artigo 28, manteve a delegação ao “Poder Executivo” para a fixação de critérios para a conversão de tempo de serviço em condições especiais em tempo comum.

Por fim, o atual Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, mesmo na sua redação original, nos artigos 60, inciso IXX, e 70, manteve a conversão de todo o tempo de trabalho em condições especiais, até 5/03/1997, para tempo de contribuição, pelos fatores de conversão para 35 anos.

E, retornando ao início do tema, o § 2º acrescentado ao citado artigo 70 do Regulamento, pelo Decreto 4.827/03, espancou qualquer dúvida, ao dizer com todas as letras que as regras de conversão “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Rememorada toda a legislação e a aplicação dela feita pela Administração, não se pode olvidar, também, que o princípio da segurança jurídica deve ser observado pela Administração, tendo a Lei 9.784/99 o incluído no rol, do seu artigo 2º, dos princípios do Processo Administrativo Federal.

Nesse sentido, também foi expressamente vedada a aplicação retroativa de nova interpretação, no inciso XII do parágrafo único do mesmo artigo 2º.

E, no ponto, traz-se à colação os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A segurança jurídica tem muita relação com a idéia de respeito à boa-fé. Se a Administração adotou determinada interpretação como a correta e a aplicou a casos concretos, não pode depois vir a anular atos anteriores, sob o pretexto de que os mesmos foram praticados com base em errônea interpretação. Se o administrado teve reconhecido determinado direito com base em interpretação adotada de caráter uniforme para toda a Administração, é evidente que a sua boa-fé deve ser respeitada. Se a lei deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, por respeito ao princípio da segurança jurídica, não é admissível que o administrado tenha seus direitos fluando ao sabor de interpretações jurídicas variáveis no tempo.” (Direito Administrativo, 13ª ed., pág.85)

Em síntese: a Administração poderia ter adotado o critério jurídico que ora sustenta em juízo - de que deveria ser aplicado o fator de conversão existente na legislação à época da prestação do serviço - porém sempre adotou critério jurídico diverso, e ainda o adota, nos milhares de pedidos de aposentadoria administrativos, pelo que a adoção de tal interpretação no processo judicial feriria a legislação que regula a matéria e os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da razoabilidade.

Desse modo, os fatores de conversão a serem utilizados para todos os períodos de exercício de atividade sob condições especiais são aqueles previstos no artigo 70 do Decreto 3048/99, aplicando-se, no caso de conversão de 25 anos para 35 anos, o fator de conversão de 1,40.

Assim, deve-se considerar o período de 08/07/1974 a 30/12/1978 como trabalhado pela parte autora na condição de rurícola e o período de 28/08/1989 a 11/01/2008 como laborado em condições especiais, ressalvados os períodos em que o autor esteve em gozo de benefício previdenciário, os quais devem ser computados como tempo de serviço comum. Some-se a esses períodos, os constantes na CTPS e no relatório do CNIS em que a parte autora trabalhou em atividades comuns.

A Contadoria Judicial deste Juizado procedeu à somatória do tempo de serviço/contribuição referido, após converter em tempo de serviço comum o período laborado em condições especiais, até 16/12/1998 e apurou o período de 25 anos, 11 meses e 16 dias, tempo insuficiente para a aposentadoria, devendo o autor cumprir pela

regra de transição (pedágio) o período de 31 anos, 07 meses e 12 dias. Até a DER, em 29/09/2011, foi apurado o total de 39 anos e 09 dias. Até a data da citação, em 24/09/2012, foi apurado o total de 39 anos e 09 dias.

Assim, faz jus a parte autora à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Tendo em vista que no presente caso apenas em Juízo restou demonstrado o exercício de atividade rural pela parte autora, mediante as provas documentais corroboradas com a prova testemunhal produzida, indispensável para o reconhecimento de tempo de serviço rural no entender desta Magistrada, o benefício será concedido a partir da data da citação, em 24/09/2012.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da intimação desta sentença, no valor R\$ 1.514,89 (UM MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de março de 2013, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 24/09/2012, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 9.812,47 (NOVE MIL OITOCENTOS E DOZE REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de março de 2013, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitário.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Ficam as partes intimadas da perícia contábil, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558 do CJF, de 22/05/2007. P.I.C.

0003360-04.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005871 - ANTONIA AVELINA DOS SANTOS MARIANO (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Inicialmente, embora se trate de processo pertencente à 1ª Vara Gabinete deste Juizado Especial Federal de Jundiaí, profiro a presente sentença com base no art.132 do CPC, uma vez que a instrução foi por mim concluída.

Trata-se de ação proposta pela parte autora ANTONIA AVELINA DOS SANTOS MARIANO em face do INSS, em que se pleiteia seja reconhecido e averbado o período em que teria a autora laborado na condição de rurícola, com a conseqüente concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Em contestação, o INSS requereu a improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental, prova testemunhal e perícia contábil.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

No mérito.

DO PERÍODO RURAL

Embora o parágrafo único do artigo 106 da Lei n.º 8.213 de 1991, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.063, de 14 de junho de 1995, diga que “a comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, (...), far-se-á alternativamente através de (...)” só se fará pelas formas indicadas em seus incisos, deve-se reconhecer que esse rol é meramente exemplificativo.

A Jurisprudência pátria firmou entendimento, consolidado na Súmula n.º 149 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

No caso, a autora requer o reconhecimento de atividade rural nos períodos de 28/01/1973 a 04/11/1980 e 29/01/1981 a 30/11/1993.

Visando comprovar sua atividade rural, a autora apresentou cópias dos seguintes documentos:

- certidão de inteiro teor, emitida em março de 2012, constando que nas fls. 118 do livro 3-B de Transcrição das Transmissões foi feita a transcrição de um imóvel rural, situado no Distrito de Tapira, município de Cidade Gaúcha/PR, adquirido pelo pai da autora (Sr. José Avelino de Queiroz) mediante escritura pública de compra e venda lavrada em 30/12/1966.
- cópia da certidão de casamento da autora, realizado em 1978, na qual seu cônjuge, Sr. Adão Mariano, consta como lavrador. Na referida certidão, consta também a profissão de lavrador do pai da autora.

Para que fique caracterizado o início de prova material, não é necessário que os documentos apresentados comprovem, ano a ano, o exercício da atividade rural, seja porque se deve presumir a continuidade nos períodos imediatamente próximos, seja porque é inerente à informalidade do trabalho rural a escassez documental.

As testemunhas ouvidas em Juízo confirmaram a atividade rural da parte autora.

Segundo consulta ao Sistema Informatizado do INSS (CNIS), o cônjuge da autora apresenta registro de vínculos empregatícios urbanos a partir de 01/09/1980.

A documentação apresentada bem como a prova testemunhal produzida permitem concluir a prática de atividade rural no período de 28/01/1973 a 31/12/1979.

Reconheço o período rural acima delimitado e determino a sua averbação.

Por outro lado, não reconheço o exercício de atividade rural no segundo período requerido, de 29/01/1981 a 30/11/1993, pois além de não terem sido apresentados quaisquer documentos referentes ao alegado período rural, o cônjuge da autora apresenta, segundo relatório do CNIS, vínculos empregatícios urbanos concomitantes com esse período.

Assim, deve-se considerar o período de 28/01/1973 a 31/12/1979 como trabalhado pela parte autora na condição de rurícola. Somem-se a esse período, os constantes na CTPS e no relatório do CNIS.

A Contadoria Judicial deste Juizado procedeu à somatória do tempo de serviço/contribuição referido até 16/12/1998 e apurou o período de 12 anos, 02 meses e 13 dias, tempo insuficiente para a aposentadoria, devendo a autora cumprir pela regra de transição (pedágio) o período de 30 anos, 01 mês e 13 dias. Até a DER, em 10/07/2012, foi apurado o total de 24 anos, 05 meses e 29 dias. Até a data da citação, em 24/09/2012, foi apurado o total de 24 anos, 05 meses e 29 dias, insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Assim, não faz jus a parte autora à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, ANTONIA AVELINA DOS SANTOS MARIANO, para condenar o INSS no reconhecimento e averbação do período exercido em atividade rural de 28/01/1973 a 31/12/1979, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Ficam as partes intimadas da perícia contábil, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558 do CJF, de 22/05/2007. P.I.C.

0003463-11.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6304005883 - LUCIA KIELBLOCK DOS SANTOS (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

LUCIA KIELBLOCK DOS SANTOS ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a obtenção de aposentadoria por idade rural. Aduz que exerceu atividade rural desde a infância, em regime de economia familiar, tendo se afastado apenas no período em que ocupou cargo na Prefeitura Municipal de Louveira.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, sustentando a improcedência do pedido.

É relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas.

As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

No mérito.

A autora sustenta que exerce atividade rural desde a infância, em regime de economia familiar até os dias atuais, sendo que completou a idade mínima em 1997, tendo ficado afastado da atividade rural apenas no período de dois anos em que ocupou cargo na Prefeitura Municipal de Louveira.

Pois bem. Para obtenção da aposentadoria por idade, o trabalhador rural (seja ele empregado, empregador ou segurado especial) deve contar, no mínimo com 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, nos termos do artigo 48, § 1º, da Lei 8213/91.

Esse requisito está devidamente preenchido, uma vez que a autora, nascida em 1942, completou 55 anos de idade em 1997.

Com relação à aposentadoria por idade do trabalhador rural, assim dispõe o artigo 143 da Lei 8.213/91:

“Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea “a” do inciso I, ou do inciso IV, ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data da vigência desta lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.”

Logo, o trabalhador rural deve comprovar o exercício de atividade laboral, ainda que de forma descontínua, em período equivalente ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido.

A interpretação mais razoável da expressão “no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício” - visando a evitar contradições e injustiças - é a de que objetiva ela afastar o benefício daqueles que passaram para a atividade urbana, não estando na atividade rural quando do implemento das condições exigidas.

Conforme tabela do artigo 142 da Lei 8.213/91, o número de meses de carência para a concessão do benefício aposentadoria por idade é de 96 meses, número exigido para o ano de 1997, no qual foi implementado o requisito da idade, ou, acaso pretenda utilizar períodos de trabalho rural posteriores àquele ano, o número de meses é o relativo ao “ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício”. Tal tabela é utilizada para aqueles que já estavam no serviço rural antes da vigência da Lei 8.213/91, caso contrário, serão necessários os 180 meses de atividade rural.

No que tange à comprovação de exercício de atividade rurícola, o STJ editou a súmula 149, vazada nos seguintes termos:

“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade de rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário”.

O entendimento consolidado nesta súmula não exige do trabalhador, a comprovação ano a ano, mês a mês, dia a dia, do exercício de atividade de rurícola. De fato, se o trabalhador tivesse esse tipo de prova, não estaríamos diante de um “início de prova”, mas sim de uma “prova plena”.

No caso, visando comprovar o exercício de atividade rural, a autora apresentou sua certidão de casamento, de 1963, em que o cônjuge é qualificado como lavrador, bem como declaração de ITR e notas fiscais de produtos agrícolas, todos em nome do cônjuge, abrangendo período de 1994 a 2005.

As testemunhas ouvidas em Juízo confirmaram o exercício de atividade rural pela parte autora, assim como a documentação apresentada, fazendo prova de sua atividade rural.

Tais provas, por se referirem ao trabalhador rural que se iniciou nas lides do campo há muito tempo, são suficientes para comprovar o período exigido de 96 meses, para o ano de 1997. Assim, faz jus a parte autora ao benefício de aposentadoria por idade.

Nesse sentido, colaciono o seguinte acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, da Sétima Turma, AC 903707, decisão de 28/02/05, Relator Antônio Cedenho, assim ementado:

“....

2. No que tange à aposentadoria por idade de rurícola basta o preenchimento dos requisitos idade e comprovação da atividade rural pelo período estabelecido no artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

3. Deve ser reconhecido o trabalho rural amparado em início de prova material (Certidão de Casamento onde é qualificado como lavrador, e carteira de filiação ao Sindicato Rural) devidamente corroborado por prova testemunhal coerente e uniforme (Súmula nº 149 do STJ).

....”

Observo que o fato de a autora ter trabalhado em atividade urbana por curto período não desqualifica sua condição de segurada especial, especialmente porque restou devidamente comprovada a exercício da atividade pela autora e seu marido ao longo de toda a vida.

Fixo a DIB do benefício na data do requerimento administrativo, em 07/02/2012.

A renda mensal deve corresponder a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91. Devido ainda o abono anual, de que trata o artigo 40 da Lei 8.213/91.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91, DIB em 07/02/2012;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 10.251,84 (DEZ MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS), desde a DER em 07/02/2012, nos termos dos cálculos anexos, que foram elaborados com base na Resolução 134/2010;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 60 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. I. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0005043-13.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6304005767 - ANTONIO CARLOS VITORINO (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Pela MM Juíza foi dito: "Tendo em vista a ausência da parte autora na audiência marcada para esta data, para a qual fora devidamente intimada por intermédio de seu advogado, conforme certidão nos autos,DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/1995. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

DECISÃO JEF-7

0000771-15.2007.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005876 - FLORENTINO LEDIS DA PONTE (SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro a expedição de RPV referente aos honorários advocatícios em separado, conforme requerido pelo patrono do autor.

0003291-74.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005881 - LUIZ CARLOS BIZERRA DA SILVA (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325-ALESSANDRO DEL COL)

Dê-se ciência ao autor acerca do informado pela União, a fim de, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I.

0002036-76.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005868 - ADRIANA DE FATIMA PASSARIN (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Intime-se a Sra. Perita, Dra. Telma Ribeiro Salles, para que esclareça acerca do informado pela parte autora, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. P.I.

0001374-15.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005869 - ROSEMEIRE APARECIDA LEVADA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista decisão judicial para a apresentação de cópia do procedimento administrativo do autor e que até a presente data não há notícia do cumprimento de tal determinação por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.

Intimem-se. Oficie-se.

0004407-13.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005812 - OSWALDO MANZO (SP301278 - ELAINE DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Defiro prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente outras provas quanto aos vínculos empregatícios de 1966 a 1977 (fichas de registro de empregado, etc...). Após, venham conclusos. Intime-se.

0002385-45.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005865 - RUBENS MARTINS (SP313103 - MARCELO CANALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de ação movida pela parte autora contra a Caixa Econômica Federal, em que pretende liminar para a exclusão de inscrição de seus dados em cadastros de inadimplentes, como SPC e SERASA.

O requerente alega que recebeu cobranças em seu nome referente a dívidas não contraídas por ele, como é o caso do financiamento em aberto com a ré, para compras de equipamentos de informática na cidade de Juiz de Fora - MG, cidade sequer visitada por ele.

Em sede de cognição sumária, vislumbro estar demonstrada a verossimilhança das alegações da parte autora, uma vez que apresentou consulta do cadastro de devedores, em que consta anotado débito com a Caixa Econômica Federal. Nos documentos apresentados para assunção das dívidas contraditadas, o nome do pai do contraente não coincide com o nome do pai do autor.

O perigo na demora é patente, uma vez que a parte autora não pode ficar no rol dos maus pagadores, com séria

restrição à prática de atos comerciais, enquanto não afastada a verossimilhança de suas alegações.

Assim, defiro a liminar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 5 dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, em razão do contrato em discussão, comprovando nestes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se. Intimem-se.

0004163-84.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005870 - WILSON APARECIDO SOARES (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Oficie-se o INSS para apresentar o procedimento administrativo referente ao NB 42/153.625.303-8 no prazo de 20 (vinte) dias. Redesigno a audiência para dia 26/08/2013, às 15:45. Intime-se.

0001534-06.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005811 - TERTULINA DE OLIVEIRA ARAUJO (SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSS, com pedido de antecipação da tutela, objetivando a implantação de benefício assistencial.

É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, para o que é imprescindível o revolver aprofundado das provas, cujo momento oportuno é o da prolação da sentença, inclusive pela necessidade de produção de prova no bojo deste processo, para verificação do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

Publique-se. Intime-se.

0005642-49.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005873 - ALEX ROBERTO ARCOS DOS SANTOS (SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias. Intime-se.

0000364-42.2013.4.03.6128 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005809 - CARLOS ALBERTO MAZZOTTI DE OLIVEIRA (SP122330 - MARCOS JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)
Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o cancelamento de dívida, com a exclusão de seu nome do órgão de proteção ao crédito.

Pede tutela de urgência.

Decido.

É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01 depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, vislumbro estar demonstrada a verossimilhança das alegações do autor, uma vez que, neste exame perfunctório, os documentos juntados aparentam demonstrar sua tese, sendo que a exclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito a medida mais adequada para salvaguardar eventual direito do autor, sem que se verifique o exaurimento dos direitos da CAIXA.

O perigo na demora é patente, uma vez que o autor não pode ficar no rol dos maus pagadores, com séria restrição à prática de atos comerciais, enquanto não afastada a verossimilhança de suas alegações.

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 10(dez) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão, devendo a CAIXA comprovar nestes autos o seu cumprimento.

Publique-se. Intimem-se.

0011122-52.2004.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005880 - PAULO AUGUSTO BOZZI (SP163121 - ALEXANDRE VALLI PLUHAR, SP145012 - GENESIO CHIARAMONTI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- THIAGO SIMÕES DOMENI)
Dê-se ciência à parte autora acerca dos cálculos apresentados pela União, a fim de, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. P.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2013/6304000098

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000253-15.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005801 - ANEZIA BARBOSA DA SILVA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

1) a parte requerida implantará, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, com DIB na DER , em 29/06/2012, RMI no valor de um salário mínimo,devendo a implantação ocorrer no prazo de até 60 dias, a contar da data desta audiência; 2) os valores atrasados desde a DIB serão quitados com o

pagamento da quantia de R\$ 6.072,25 (SEIS MIL SETENTA E DOIS REAISE VINTE E CINCO CENTAVOS), pagamento este que se processará mediante expedição de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR; 3) a aceitação da presente proposta implica em renúncia a qualquer outro direito decorrente dos fatos que ensejaram a ação judicial; 4) constatada a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS. As partes renunciam ao direito de recorrer.

Em seguida, pelo MM. Juiz foi deliberado: Homologo o presente acordo, para que surta seus legais efeitos. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, com pagamento administrativo a partir de 01/06/2013, e expeça-se o ofício requisitório para pagamento de atrasados. Saem as partes presentes intimadas.

0001271-08.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005911 - ANISIO RODRIGUES (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0001516-19.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005896 - DOUGLAS RIGHI (SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por DOUGLAS RIGHI, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a conversão de especial para comum dos períodos laborados em condição insalubre, com a conseqüente concessão da aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo.

O INSS foi regularmente citado.

Foi produzida prova documental, testemunhal e perícia contábil.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, no tocante à competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Atividade especial

No que tange à pretensão deduzida pelo autor, em relação às condições especiais de trabalho, observo que o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal assegura a quem exerce atividades nestas circunstâncias, prejudiciais à saúde ou à integridade física, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão do benefício correlato.

Não existe mais controvérsia jurídica quanto à possibilidade de conversão do tempo laborado sob condições especiais, até 28 de maio de 1998, em tempo comum e que a caracterização e a comprovação da atividade especial devem ser feitas na forma da legislação vigente quando da prestação do serviço, haja vista que o próprio Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, teve a redação de seu artigo 70 alterada pelo Decreto 4.827/03, passando a admitir a conversão.

Outrossim, para os períodos posteriores a 28 de maio de 1998, observo que o § 2º acrescentado ao citado artigo 70 do Decreto 4.827/03 diz textualmente que “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.”, interpretação essa que deve ser prestigiada, já que mais favorável ao segurado.

Para comprovação do tempo de serviço especial, até 28.04.95, basta 1) a demonstração do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e 83.080/79 (Anexos II); 2) a comprovação, por qualquer meio de prova (exceto para ruído), de sujeição do segurado a agentes nocivos - tanto previstos nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) como

não previstos, desde que por meio de perícia.

De 29.04.95 a 05.03.97, necessária a demonstração, mediante apresentação de formulário-padrão, da efetiva exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física arrolados nos decretos n.ºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) por qualquer meio de prova, ou não previstos, desde que a comprovação da especialidade da atividade seja feita por perícia, desprezando-se de qualquer modo o enquadramento por categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes previstos ou não no decreto n.º 2.172/97 (Anexo IV) deve ser lograda por meio da apresentação de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ou por meio de perícia técnica.

Quanto ao agente nocivo ruído, nos termos da Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais “o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

Já em relação à utilização de EPI, para os períodos anteriores a 16/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional n.º 20, é de se aplicar a jurisprudência assente nos tribunais e sintetizada na Súmula n.º 09, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispõe:

“Aposentadoria Especial - Equipamento de Proteção Individual. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

O autor pretende o reconhecimento e a conversão de especial para comum dos períodos de 01/07/1980 a 14/11/1984 - Ind Andrade Latorre S.A. e de 16/11/1993 a 11/08/2011 - Elefix Element. Metal. Fixação Ltda.

A partir da análise do formulário e do laudo técnico constantes do procedimento administrativo, constata-se que a parte autora esteve exposta a ruído acima de 85 dB nos períodos de 01/07/1980 a 14/11/1984 - Ind Andrade Latorre S.A e de 16/11/1993 a 14/12/1998 - Elefix Element. Metal. Fixação Ltda., agente agressivo enquadrado nos termos dos Códigos 1.1.5. do Decreto 83.080/1979 e 1.1.6 do Decreto 53.831/1964.

No entanto, não reconheço como especial o período de 15/12/1998 a 14/06/2011 - Elefix Element. Metal. Fixação Ltda, pois o PPP informa que o EPI utilizado era eficaz.

Em razão disso, do uso de EPI eficaz, deixo de acolher o pedido referente ao mencionado período, em virtude da Medida Provisória n.º 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei n.º 9.732 de 11/12/1998, a qual alterou os parágrafos 1º e 2º do artigo 58 da Lei n.º 8.213/91, o qual preceitua:

“Art.58.

§ 1o A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2o Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo”.

Conforme documentos juntados, o autor, em referidos períodos, utilizava Equipamento de Proteção Individual eficaz, não podendo ser reconhecidos como de atividade especial.

Para os períodos a partir de 16/12/1998, entendo que a jurisprudência assentada relativa ao uso do EPI já não os abarca, haja vista que houve expressa previsão legal, na nova redação do § 2º do artigo 57 da Lei 8.213/91, quanto a “existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância”. Ou seja, ficou clara a previsão legal de que deve ser considerado o uso de equipamentos de proteção que atenuem ou eliminem o agente agressivo ou atenuem-no, reduzindo-o a limites considerados como adequados pela legislação.

Não se olvide que, a Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998, de apenas alguns dias após aqueles atos legislativos, deixou consignado que os artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 permaneceriam em vigor - até a sobrevivência da Lei Complementar - na redação vigente àquela data.

Ademais, o § 1º do artigo 201 da Constituição Federal deixa assentado que a aposentadoria especial é somente para aqueles que exerçam atividades que “prejudiquem a saúde ou a integridade física”, o que não é o caso daquele que tem sua saúde ou integridade física preservadas por equipamento de proteção.

Por outro lado, é bem verdade que, no caso a caso, não resta afastada a possibilidade de o segurado demonstrar que foi afetado pelo agente nocivo. Contudo, a regra geral é de que o uso dos equipamentos de proteção, individual ou coletivo, eliminando ou reduzindo os níveis do agente aos padrões permitidos, afasta o enquadramento como atividade especial, a partir do momento em que o legislador ordinário expressamente se manifestou nesse sentido, e foi prestigiado pelo constituinte reformador. Houve inversão da presunção.

Portanto, o período de 15/12/1998 a 14/06/2011 - Elefix Element. Metal. Fixação Ltda não deve ser considerado

como especial.

Outrossim, deixo de reconhecer como especial o período de 15/06/2011 a 11/08/2011 - Elefix Element. Metal. Fixação Ltda por ser posterior à emissão do PPP.

Por fim, observo que já houve o reconhecimento pelo próprio INSS dos períodos especiais de 15/07/1986 a 26/10/1987 - Continental Automotivo do Brasil Ltda e de 14/03/1991 a 03/08/1993 - Pires Serv Seg Transp de Valores Ltda, e do período comum de 01/12/1987 a 04/10/1988 - Blomaco Com e Ind Ltda, conforme fls 73 a 83 do procedimento administrativo. Sendo assim, tais períodos são incontroversos.

Assim, uma vez reconhecidos os períodos acima, o tempo de serviço/contribuição da parte autora, até 16/12/1998, conforme cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante da sentença, totaliza 21 anos, 05 meses e 17 dias, devendo cumprir pela regra de transição (pedágio), o tempo de 33 anos, 04 meses e 29 dias. Até a data do requerimento administrativo, em 11/08/2011, foram apurados 34 anos, 01 mês e 12 dias. Até a citação, em 16/05/2012, apurou-se 34 anos, 10 meses e 17 dias, porém o autor não alcançou a idade mínima para a concessão do benefício na forma proporcional.

Estendendo-se a contagem do tempo de serviço até 01/05/2013, o autor alcança 35 anos, 05 meses e 01 dia, tempo suficiente para se aposentar na forma integral. Portanto, fixo a DIB do benefício em 01/05/2013.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pelo autor, DOUGLAS RIGHI, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, no valor de R\$ 1.671,30 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAISE TRINTACENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 1.671,30 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAISE TRINTACENTAVOS) para a competência maio/2013, com DIB em 01/05/2013.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0004142-11.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304005879 - NEUSIMAR APARECIDO BARRIVIERA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pelo autor, NEUSIMAR APARECIDO BARRIVIERA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, DIB em 29/08/2012, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, no valor de R\$ 2.003,27 (DOIS MIL TRÊS REAISE VINTE E SETE CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 2.065,57 (DOIS MIL SESSENTA E CINCO REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS) para a competência maio/2013.

ii) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 29/08/2012 até a competência maio/2013, no valor de R\$ 19.465,89 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizadas até a competência de maio/2013 nos termos da Resolução 134/2010 do CNJ, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF-7

0001678-77.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005899 - ROGERIO DIAS

VILA (SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da UNIÃO, com pedido de medida cautelar, objetivando a suspensão da cobrança do imposto de renda retido sobre o montante recebido de atrasados a título de aposentadoria.

É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, uma vez que, pelo menos neste exame perfunctório, mostram-se presentes os requisitos para a não incidência do imposto sobre o montante acumulado.

Pelo exposto, com base nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, defiro a medida liminar pleiteada, e determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso V do artigo 151 do Código Tributário Nacional, relativo à Notificação de Lançamento 2011/712029327028172.

Determino que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, suspenda a exigibilidade do débito ora tratado, comunicando neste processo, sob pena de multa e demais cominações legais ao servidor recalcitrante.

0010833-85.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005889 - MARIA BERNARDI SUPRIANO (SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se pretende continuar a receber o benefício concedido administrativamente ou se opta pelo concedido judicialmente, sob pena de extinção da execução. P.I.

0001323-04.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005892 - JOSE GUALBERTO DA SILVA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS em que consta a anotação do vínculo empregatício objeto do acordo homologado na Justiça do Trabalho, sob pena de extinção do feito. Redesigno a audiência para dia 21/08/2013, às 14:00 horas. Intime-se.

0003238-88.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005885 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do informado pelo INSS no último ofício anexado a estes autos. P.I.

0000178-73.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005904 - ILSO KITTNER (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- THIAGO SIMÕES DOMENI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à nova proposta de acordo oferecida pela União. Publique-se. Intime-se.

0008187-05.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005893 - VIVALDO BASILIO DE AQUINO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista que o autor não cumpriu a decisão anterior, não havendo - na fase de conhecimento - comprovado a existência dos salários-de-contribuição referentes aos meses de maio e novembro de 1999, fevereiro de 2000 a setembro de 2001 e novembro de 2004 neste processo, tampouco no benefício concedido administrativamente,

determino a baixa dos autos no sistema, cabendo à parte autora, querendo, pleitear revisão de seu benefício em outra ação, inclusive porque não há falar em comprovação de fatos em execução de sentença no Juizado. P.I.

0000559-81.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005903 - ISABELA CUNHA BITTENCOURT PRATA (SP304193 - RENATA SPINACÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Tendo em vista o teor da contestação, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a regularização do aditamento do financiamento, assim como manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se. Intimem-se.

0003440-65.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005887 - WALDEMAR COLLIN (SP274946 - EDUARDO ONTIVERO, SP305809 - GLACIENE AMOROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Manifeste-se o patrono do autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pelo INSS, requerendo habilitação de herdeiros, se for o caso. P.I.

0001521-80.2008.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005890 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ciente do ofício da Turma Recursal, determino o retorno dos autos à baixa processual. P.I.

0002470-65.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005895 - LUIZ ANTONIO PINTO RAMALHO (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca da implantação do benefício do autor com o valor correto, conforme determinado na r. sentença transitada em julgado. P.I.

0003786-16.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304005888 - EDUARDO LUCIANO VILLELA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista a última manifestação do autor, verifico que há audiência designada para o dia 17/09/2013, às 15h45, devendo as testemunhas arroladas comparecerem independentemente de intimação, conforme Portaria nº 36/2007 deste Juizado. Oficie-se novamente ao INSS, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a estes autos o processo administrativo nº 154.806.470-7. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2013/6305000052

0000774-54.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001649 - CARLOS LEMOS DOS SANTOS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de

maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 23/08/2013, às 08h e 50min., no Hospital São João, sito a Rua Kikeji Nassuro,165 - Ala particular - centro de Registro/SP. Intimo as partes e o perito, este, por correio eletrônico."

0000496-53.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001656 - JOSE MAXIMO DE SOUZA (SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO)

"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 60 (sessenta dias), apresente os documentos médicos mencionados pelo perito em seu comunicado médico anexado aos autos (Campimetria computadorizada (ambos os olhos) e Retinografia fluorescente (ambos os olhos), válidos apenas com o respectivo laudo assinado pelo oftalmologista competente. Intime-se."

0001985-62.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001641 - EVERTON GOMES PINHEIRO (SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN, SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

"1. Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, redesigno a perícia médica anteriormente agendada (26.07.2013) para o dia 02.08.2013, às 16h30min, com o Dr. GUSTAVO NELSON GARCIA CARDENAS, a ser realizada na sede do HOSPITAL SÃO JOÃO, RUA KIKEJI NASSURO, 165 - ALA PARTICULAR - CENTRO - REGISTRO(SP). 2. Intimem-se."

0000690-53.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001653 - MARLENE ALVARADO GOMES (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 23/08/2013, às 11h e 20min., no Hospital São João, sito a Rua Kikeji Nassuro,165 - Ala particular - centro de Registro/SP. Intimo as partes e o perito, este, por correio eletrônico."

0000699-15.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001652 - LUIZ GONZAGA NASSER MARTINS (SP326388 - JOSÉ JOANES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 23/08/2013, às 08h e 40min., no Hospital São João, sito a Rua Kikeji Nassuro,165 - Ala particular - centro de Registro/SP. Intimo as partes e o perito, este, por correio eletrônico."

0000532-95.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001650 - FRANCISCO CESAR FERNANDES JUNIOR (SP311847 - CYNTHIA APARECIDA BALDAN OTERO RODRIGUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 23/08/2013, às 12h e 20min., no Hospital São João, sito a Rua Kikeji Nassuro,165 - Ala particular - centro de Registro/SP. Intimo as partes e o perito, este, por correio eletrônico."

0000758-03.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001647 - MARIA DA GLORIA VIANA (SP163463 - MELISSA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 23/08/2013, às 13 horas, no Hospital São João, sito a Rua Kikeji Nassuro,165 - Ala particular - centro de Registro/SP. Intimo as partes e o perito, este, por correio eletrônico."

0000090-32.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001643 - ZENAIDE DE SOUZA PEREIRA (SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, redesigno a perícia médica anteriormente marcada (21/06/2013) para o dia 02.08.2013, às 14h30m com o Dr. GUSTAVO NELSON GARCIA CARDENAS, a ser realizada na sede do HOSPITAL SÃO JOÃO, RUA KIKEJI NASSURO, 165 - ALA PARTICULAR - CENTRO - REGISTRO(SP). Intimem-se.”

0000774-54.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001655 - CARLOS LEMOS DOS SANTOS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Marcelo Kazuki Muramatsu, para o dia 11/07/2013, às 16h e 20min., no endereço localizado na Avenida Wild José de Souza, 242 - Vila Tupy em Registro. Intimo as partes e o perito, este, por correio eletrônico.”

0000732-05.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001645 - MARIA REGINA SILVA CABRAL (SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 23/08/2013, às 13h e 30min., no Hospital São João, sito a Rua Kikeji Nassuro, 165 - Ala particular - centro de Registro/SP. Intimo as partes e o perito, este, por correio eletrônico.”

0000593-53.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001654 - RONALDO DE JESUS QUINTINO (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO)

“1. Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a sua condição de segurada da Previdência Social. 2. Após o cumprimento, os autos serão remetidos ao magistrado (a) para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3. Intime-se.”

0000593-53.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001651 - RONALDO DE JESUS QUINTINO (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 23/08/2013, às 11h e 30min., no Hospital São João, sito a Rua Kikeji Nassuro, 165 - Ala particular - centro de Registro/SP. Intimo as partes e o perito, este, por correio eletrônico.”

0000635-05.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001659 - JOSE LUIZ DE FREITAS (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição juntada pelo réu após a entrega do laudo pericial. Intime-se.”

0000509-52.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001658 - ADEMAR ALVES DO NASCIMENTO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as petições juntadas pelo réu após a entrega do laudo pericial. Intime-se.”

0000643-79.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001646 - IVONEIDE CONCEICAO CARDOSO (SP163463 - MELISSA DE SOUZA OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 23/08/2013, às 13h e 20min., no Hospital São João, sito a Rua Kikeji Nassuro, 165 - Ala particular - centro de Registro/SP. Intimo as partes e o perito, este, por correio eletrônico.”

0002191-76.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001657 - SANDRA REGINA DA SILVA SIQUEIRA (SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo oferecida pelo réu. Após a manifestação, os autos serão remetidos ao magistrado para conclusão. Intime-se.”

0000668-92.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001642 - ANA APARECIDA GOMES (SP299764 - WILSON CAPATTO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 23/08/2013, às 13h e 40min., no Hospital São João, sito a Rua Kikeji Nassuro,165 - Ala particular - centro de Registro/SP. Intimo as partes e o perito, este, por correio eletrônico.”

0000804-89.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6305001648 - MARLENE DO CARMO FERNANDES (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro para o dia 23/08/2013, às 13h e 10min., no Hospital São João, sito a Rua Kikeji Nassuro,165 - Ala particular - centro de Registro/SP. Intimo as partes e o perito, este, por correio eletrônico.”

DESPACHO JEF-5

0002238-50.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001573 - LIDIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Em vista da divergência apresentada entre a certidão de inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte, fornecida pela Agência da Previdência em Itanhaém/SP e os documentos anexados em 12/06/2013 (Plenus), esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se há algum beneficiário da pensão por morte do instituidor Alberto Pereira dos Santos, CPF 192.905.478-55, RG 00217811747, falecido em 22/03/2012.
2. Intimem-se.

0000081-70.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001748 - GUIZELLA KRALIK SELINGARDI (SP286443 - ANA PAULA TERNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando as cópias integrais dos processos administrativos dos benefícios (APOSENTADORIA POR CONTRIBUIÇÃO - NB/147.696.830-3- fl. 12 e APOSENTADORIA POR IDADE - fl. 28 - pet/provas.pdf;)
2. Se cumprido o item 1, venham-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

0002298-23.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001580 - MARIA APARECIDA LARA MUNIZ (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP304232 - EDSON ALEIXO DE LIMA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, regularizando a sua representação processual porquanto, tratando-se de pessoa não alfabetizada, a procuração outorgada deve ser por instrumento público ou ratificada perante a Secretaria deste Juizado;
2. Intime-se.

Registro/SP, 03/06/2013.

0001789-92.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001568 - MIRIAN DE SOUZA PINTO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE)

1. Cumprida a obrigação de fazer e satisfeito o débito, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.
2. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados (precatório), intime-se a parte autora, mediante aviso de recebimento, de que o valor da execução encontra-se disponibilizado em qualquer agência do Banco do Brasil, devendo desconsiderar a notificação caso já tenha efetuado o saque.
2. Intimem-se.
3. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

0002353-18.2005.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001520 - SALVADOR PINTO DE ALMEIDA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000367-29.2005.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001524 - JANDYRA RODRIGUES PEREIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001310-46.2005.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001523 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001446-72.2007.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001522 - ANA DIAS PEREIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002251-20.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001521 - JACKSON MEDEIROS BORGES (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS, SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

0001721-55.2006.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001595 - FERNANDO RIVAS ROBLES (SP167907 - VALÉRIA ALVES BUENO RIBEIRO, SP088854 - JOSE DOMINGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (RJ039845- PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

1. Indefero o pedido deduzido pelo autor de inclusão da empresa DISCAL DISTRIBUIDORA DE CAL LTDA EPP no polo ativo da ação, posto que o direito de ação é um direito subjetivo do indivíduo que, por isso, não pode ser exercido por terceiro. Venham os autos conclusos para sentença.
3. Intimem-se.

0001954-63.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001736 - VERA REGINA BIASINI (SP306060 - LUCAS DA SILVA PITA NETO, SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a petição retro da CEF, anexada aos autos em 10/06/2013, alegando que o autor já foi beneficiado com o recebimento da taxa de juros progressiva.

2. Intimem-se.

0000123-22.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001585 - ADAIR BORGES MUNIZ (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS, SP210982 - TELMA NAZARESANTOS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo a partir de quando pretende a concessão do benefício que ora pleiteia, haja vista divergência no pedido deduzido na petição inicial.

2. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora, mediante aviso de recebimento, de que o valor da execução encontra-se disponibilizado em qualquer agência da CEF, devendo desconsiderar a notificação caso já tenha efetuado o saque.

2. Intimem-se.

3. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

0001485-93.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001768 - MARIA LUCIA MEDEIROS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001417-46.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001769 - ZORAIDE BISPO DO ESPIRITO SANTO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP304232 - EDSON ALEIXO DE LIMA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001415-76.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001770 - RUTH ROBERTA DA SILVA LISBOA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP304232 - EDSON ALEIXO DE LIMA, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001363-80.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001771 - ADELAIDE DE OLIVEIRA SANTOS (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001200-03.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001774 - INES DIAS ZENEZI (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001117-84.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001775 - FABIO DA SILVA PEREIRA (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001025-09.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001777 - JACIRA COUTINHO PEREIRA (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001735-29.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001765 - ANA CRISTINA TAVARES DE AMORIM (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001601-02.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001766 - PAULO ZEFERINO (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001535-22.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001767 - TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO ROGEL (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000061-16.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001781 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001116-02.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001776 - QUITERIA MARIA DOS SANTOS FARIAS (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000600-79.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001779 - MAURA DOS SANTOS (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

0000055-72.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6305001584 - EDSON KAZUO KONNO (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 00007639820084036305, na medida em que a presente demanda trata, também, de fato novo (possível agravamento), haja vista que há documentos médicos recentes trazidos pela parte autora.

2. Designo perícia médica com o Dr. PAULO HENRIQUE CURY, para o dia 23/08/2013, às 10h 50min, a ser realizada no Hospital São João (ALA PARTICULAR), na Rua Kikeiji Nassuro, 165, Centro - Registro.

3. Intime-se o perito para elaborar o laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior, insertos no processo 00007639820084036305 e já trasladados para estes. Entretanto, deverá responder apenas à seguinte indagação:

a) após a data do exame realizado por perito do JEF de São Paulo em 27/06/2008 (laudo do processo anterior) e considerando os documentos médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades ortopédicas? Desde quando? Se ocorreu agravamento, esta situação incapacita a parte autora, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique. b) caso o (a) periciando (a) esteja apenas temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Quais elementos nortearam a fixação de tal prazo.

4. Intimem-se as partes e o perito, este por meio eletrônico.

DECISÃO JEF-7

0002063-56.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305001599 - VALDECI DE ANDRADE SALAZAR (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X MARIA LUIZA ALMEIDA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido em petição anexada a estes autos em 20/05/2012, para a parte autora cumprir a Decisão anteriormente proferida, juntando aos autos os documentos ali referidos.

2. No mesmo prazo deverá apresentar um novo endereço da corrê, posto que esta não foi encontrada para ser citada, conforme AR anexado aos autos em 24/04/2013.

3. Intime-se.

0002410-89.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305001594 - MARIA CECILIA GALDINO RIBEIRO (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido em petição anexada a estes autos em 10/04/2012, para a parte autora cumprir a Decisão anteriormente proferida, juntando aos autos os documentos solicitados.

Nada sendo apresentado, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0002266-52.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305001583 - FRANCISCO DE ASSIS FREITAS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Converto o julgamento em diligência.

2. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos as Guias de Recolhimento da Previdência Social - GPS referentes aos recolhimentos efetuados no período de 03/2011 a 06/2011.

3. Após, retornem os autos em conclusão.

0001766-49.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305001596 - MARIA DAS NEVES DE SOUSA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido em petição anexada a estes autos em 13/05/2012, para a parte autora cumprir a Decisão anteriormente proferida, juntando aos autos os documentos ali referidos.

Nada sendo apresentado, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0001770-86.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305001130 - VANESSA APARECIDA ALVES DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Converto o julgamento em diligência.

2. Nomeio Maria Neusa Alves da Silva, com registro geral (RG) sob n. 18.938.660 e CPF n. 077.787.028-27, com endereço na Rua Pedro S Magalhães - 778 - Suarão - Itanhaém/SP; curadora da parte autora neste processo, nos termos do artigo 9º, inciso I do CPC.

3. Dê-se-lhe vista dos autos para que se manifeste sobre os atos processuais praticados, especialmente sobre a proposta de acordo do INSS.

4. Após, conclusos.

5. Int.

0001146-37.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305001128 - ZENAIDE SANCHES REPR. CHRISTIANE RIBEIRO DE ALMEIDA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP304232 - EDSON ALEIXO DE LIMA, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Converto o julgamento em diligência.

2. Nomeio Christiane Ribeiro de Almeida, com registro geral (RG) sob n. 11.088.558-0 e CPF n. 348.388.818-78, com endereço na Rua Jose Dias de Araújo - 369 - Vila Ribeiropolis - Registro/SP; curadora da parte autora neste processo, nos termos do artigo 9º, inciso I do CPC.

3. Dê-se-lhe vista dos autos para que se manifeste sobre os atos processuais praticados, especialmente sobre a proposta de acordo do INSS.

4. Após, conclusos.

5. Int.

0002075-70.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305001529 - OSMAR MARTINS REPR. JOSINA EMILIANA TORRES MARTINS (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Converto o julgamento em diligência.

2. Nomeio Josina Emiliana Torres Martins, com registro geral (RG) sob n. 14.206.043 e CPF n. 252.147.038-48, com endereço na Rua D - 6 - Vila Sorocabana - Pedro de Toledo/SP; curadora da parte autora neste processo, nos termos do artigo 9º, inciso I do CPC.

3. Dê-se-lhe vista dos autos para que se manifeste sobre os atos processuais praticados, especialmente sobre a proposta de acordo do INSS.

4. Após, conclusos.

5. Int.

0001647-88.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305001607 - CLAUDIA CIRINEO SACCO (SP182722 - ZEILE GLADE, SP282685 - OCTAVIO SANTOS ANTUNES) X RONEY LOPES CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105- MARIA EDNA GOUVÊA PRADO)

Trata-se de ação proposta por CLAUDIA CIRINEO SACCO em face da Caixa Econômica Federal - CEF e de Roney Lopes, na qual a autora pleiteia a declaração de inexistência de aval.

Sustenta a autora, que sua assinatura foi falsificada em cédula de crédito bancário, por seu ex-marido, em conluio com a CEF

Pede, ainda, a condenação, solidária, dos réus, no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A ação foi distribuída originariamente, em 02.07.2012, à 1ª Vara da Justiça Federal de Santos, sob o número 00064807320124036104. De lá, foi remetida para o Juizado Especial Cível de Registro, conforme decisão de fl. 44 - 00016478820124036305P220812.pdf, em razão do valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00).

Ocorre que, no processo n. 0000479-51.2012.4.03.6305, anteriormente ajuizado perante este Juizado, já ficou consignado que o valor da presente demanda ultrapassa a alçada dos Juizados Especiais (60 salários mínimos), uma vez que o valor do referido contrato é de R\$ 100.008,00 (CEM MIL E OITO REAIS) e caso houvesse a condenação dos réus no pagamento de indenização por danos morais, o valor da presente demanda consistiria em, no mínimo, R\$ 124.888,00, superior, portanto, a 60 salários mínimos correspondente à época do ajuizamento da ação (julho de 2012).

Em consequência disso, o processo n. 0000479-51.2012.4.03.6305 foi extinto sem resolução do mérito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).

Por tais razões, a parte autora, em 02.07.2012, ingressou novamente com o mesmo pedido perante a 1ª Vara Federal de Santos.

Entretanto, aquele Juízo entendeu que, pelo fato da parte autora ter atribuído o valor da causa de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), seria incompetente para o processamento e o julgamento do feito (fl. 44 - 00016478820124036305P220812.pdf) e remeteu os autos a este Juizado.

Cabe ao juiz, nos casos em que afixação do valor da causa tenha previsão legal, alterar de ofício o valor da causa, mormente em sede de Juizado Especial Federal, onde tal definição é critério absoluto de fixação da competência.

Tratando-se de processo em trâmite no âmbito dos Juizados Especiais Federal, reza o art. 3.º da Lei n. 10.259/2001 que a competência está limitada a pretensões que não excedam o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Por essa razão, considerando que a pretensão econômica do pedido consiste, no mínimo, em R\$ 124.888,00, superior, portanto, a 60 salários mínimos na época do ajuizamento (julho/2012), conforme discriminado em sentença (processo n. 0000479-51.2012.4.03.6305), o reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo é medida de rigor, razão pela qual deverá o feito deverá ser processado perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos.

Caso não seja esse o entendimento do Juízo de origem, fica desde já suscitado o conflito de competência nos termos do artigo 115 do Código de Processo Civil, devendo, este Juízo tomar as providências cabíveis, conforme determina a Súmula 428 do STJ.

Intimem-se. Após, providencie a Secretaria a remessa destes autos à 1ª Vara Federal de Santos para o processamento e o julgamento do feito e dê-se baixa dos autos no sistema informatizado do Juizado.

0000113-75.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305001745 - MARINEIDE DELGADO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido em petição anexada a estes autos em 18/03/2013, para a parte autora cumprir a Decisão anteriormente proferida, juntando aos autos os documentos ali determinados.

Nada sendo apresentado, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000140-58.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305001582 - JAIR MARTINS BARBOSA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir a Decisão anteriormente proferida, juntando aos autos os documentos ali referidos, conforme requerido na petição anexada a estes autos em 28/02/2013.

Nada sendo apresentado, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0001715-38.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305001739 - WALDIR DE MOURA SANTOS (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Vistos etc.

A demanda anteriormente proposta, como indica o quadro de prevenção, não constitui coisa julgada material em relação à presente, haja vista que foi extinta sem o julgamento do mérito.

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

A parte autora requereu, na petição inicial, a antecipação dos efeitos da tutela após a juntada do laudo pericial aos autos.

Realizada a perícia médica em 21/03/2013, a Autarquia foi intimada a oferecer proposta conciliatória à parte autora, haja vista o resultado do exame médico pericial.

Entretanto, o INSS não fez proposta de acordo, apresentando a petição protocolada em 09/05/2013, alegando que o autor reingressou no RGPS já incapaz.

Na mesma ocasião, requereu o INSS que fosse oficiado à APS Praia Grande para que enviasse cópia do PA, bem como conclusão médica do SABI e documentos médicos, e também a unidade de saúde de Itanhaém para que remeta o prontuário ou indique a data do início do tratamento psicológico.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Constato que são pertinentes os requerimentos formulados pelo INSS para verificação do real estado de saúde da parte autora, razão pela qual DEFIRO a expedição de ofício conforme requerido. Providencie a Secretaria as providências cabíveis.

Com a juntada da documentação médica requerida, intime-se o (a) perito (a) para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo, se possível, com base nos documentos constantes dos autos e no exame físico da parte, se, anteriormente a janeiro de 2011, a parte autora já se encontrava incapacitada.

Com a complementação do laudo pericial, vista às partes para manifestação em 5 (cinco) dias, sucessivamente.

No tocante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado após a juntada do laudo pericial, indefiro, por ora, mormente pela necessidade de esclarecimentos do perito sobre a documentação médica a ser apresentada, mas ressalto que será apreciado por ocasião da prolação da sentença

Intimem-se e officie-se.

0000625-58.2013.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6305001559 - JOSINALDO

FREIRE DA SILVA (SP297254 - JOÃO CARLOS BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
ISSO POSTO, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o processamento da presente demanda, e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual em Itanhaém.

Providencie o setor de processamento do Juizado a gravação dos autos em compact disc (CD), e faça-se a remessa dos autos (CD), para a Justiça Estadual em Itanhaém.
Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003392-66.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 07/10/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003393-51.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 16/10/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003394-36.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR FERREIRA DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/10/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003395-21.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE ALVES DE SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/10/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS

SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003396-06.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO CHAGAS SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003397-88.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCEA MARIA DE ARVELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/10/2013 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003398-73.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LUCIA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/10/2013 13:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003399-58.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTELITA PINTO DA SILVA
REPRESENTADO POR: CLAUDENICE DO AMARAL SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003400-43.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OLIVEIRA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003401-28.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO SANTOS DE MOURA
REPRESENTADO POR: MARIA MELO DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003402-13.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR FERREIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP141872-MARCIA YUKIE KAVAZU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003403-95.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANA DIAS SABIO
ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/10/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003404-80.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE LOPES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/10/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003405-65.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGAS MOTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/10/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003406-50.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANILO FERNANDES VIEIRA DE SA

REPRESENTADO POR: ELIZABETH FERNANDES ESTEVAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 31/07/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 01/08/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJ. 22 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003407-35.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA MARIA SOARES

ADVOGADO: SP268308-NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 08/08/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJ. 22 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003408-20.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS ANJOS DA COSTA SILVA

ADVOGADO: SP237412-VANISSE PAULINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003409-05.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILDOMAR DA COSTA SOUSA

ADVOGADO: SP237412-VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003410-87.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REBECA CESAR CAMARGO
ADVOGADO: SP256006-SARA TAVARES QUENTAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 22/07/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003411-72.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA DE ANDRADE TEIXEIRA
ADVOGADO: PR062735-CLÉLIO DE ANDRADE JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 01/08/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/10/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003412-57.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ALBUQUERQUE PERCILIANO
ADVOGADO: SP237412-VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003413-42.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER SENA SOARES
ADVOGADO: SP237412-VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003414-27.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZINEUSA ALVES
ADVOGADO: SP106707-JOSE DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/10/2013 12:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003415-12.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA DE ARAUJO FEITOSA
ADVOGADO: SP149307-JOSE CARLOS PEDROZA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003416-94.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO: SP294094-PRISCILA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003417-79.2013.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP294094-PRISCILA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0008235-89.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON DA ROCHA SOUSA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/09/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026226-78.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DIAS DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO: SP209349-PATRICIA CAROLINA GALÁN ZAPATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 17/10/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0026852-97.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP283942-RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0026853-82.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ELIAS
ADVOGADO: SP283942-RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027005-33.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDITO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP154237-DENYS BLINDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PORTARIA N. 25/2013, de 29 de maio de 2013

Autoriza compensação plantão Fabiana

A Doutora **FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI**, MM. Juíza Federal Presidente neste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 36/1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

AUTORIZAR que a servidora **FABIANA PEREIRA LUBACHESKI**, RF 4966, Analista Judiciário efetue a compensação no dia a seguir indicado: **03/06/2013** com horas decorrentes de plantão judiciário (05/05/2012).

DESIGNAR a servidora **SANDRA MEDEIROS BASTOS** - Técnico Judiciário - RF 4082, para substituir a servidora Fabiana Pereira Lubacheski, no exercício da função Supervisora de Processamento - FC-5, no dia 03/06/2013, em virtude de compensação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Osasco, 29 de maio de 2013.

FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
Juíza Federal, Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PORTARIA N. 26/2013, de 07 de junho de 2013

Autoriza compensação plantão Karina

A Doutora **FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, da 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 36/1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

AUTORIZAR que a servidora **ANA KARINA SAKUIYAMA**, RF 6464, Analista Judiciário efetue a compensação nos dias a seguir indicados: **14/06/2013**, **27/06/2013** e **28/06/2013** com horas decorrentes de plantão judiciário (30/05/2013, 31/05/2013 e 02/06/2013).

DESIGNAR a servidora **ANA PAULA MORETTI DE SOUZA**, RF 6598, Analista Judiciário, para substituir a servidora ANA KARINA SAKUIYAMA, no exercício da Função Comissionada FC-05 - Oficial de Gabinete da 1ª Vara-Gabinete, nos dias **14/06/2013**, **27/06/2013** e **28/06/2013**, em virtude de compensação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Osasco, 07 de junho de 2013.

FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
Juíza Federal
Presidente do Juizado Especial Federal de Osasco

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PORTARIA N. 27/2013, de 07 de junho de 2013

Substituição férias_Karina

A Doutora **FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, da 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 36/1993, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANA PAULA MORETTI DE SOUZA**, RF 6598, Analista Judiciário, para substituir a servidora ANA KARINA SAKUIYAMA, Analista Judiciário - RF 6464, no exercício da Função Comissionada FC-05 - Oficial de Gabinete da 1ª Vara-Gabinete, no período de 17/06/2013 a 26/06/2013, em virtude de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Osasco, 07 de junho de 2013.

FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
Juíza Federal
Presidente do Juizado Especial Federal de Osasco

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2013/6307000093

0004334-71.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307003985 - OSMAR DE JESUS NUNES (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Intime-se a perita contábil Karina Berneba A. Correia para que apresente laudo complementar, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá considerar como atividade especial por enquadramento de atividade, o período compreendido entre 09/12/1981 até 28/04/1995. Após, retornem os autos para julgamento. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado, no prazo de 05 (cinco) dias.

0001576-46.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307004002 - WAGNER SANTANGELO JUNIOR (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003630-19.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307003982 - ANA LUCIA MARQUES DOMINGOS (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003628-49.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307003983 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001615-43.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307003996 - LOURDES GOMES DA SILVA (SP311925 - JEANE EDLENE GIORGETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002985-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307003998 - ADILSON GONCALVES NETO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0000618-02.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307003987 - SEBASTIAO JOSE PINTO (SP253433 - RAFAEL PROTTI)

Petição anexada em 03/06/2013: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas.

0006800-38.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307003990 - LUIZ OSTIVAL CAMPAGNERI (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Petição anexada em 13/06/2013: fica prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/06/2013, às 14:00 horas. Aguarde-se julgamento do feito. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o parecer contábil apresentado, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos cálculos elaborados, sendo que o silêncio implicará em concordância.

0005913-54.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307004000 - MARCELO EDUARDO ESPRICIGO (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
0004362-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307004001 - JOSE AUGUSTO AIRES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000854-46.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307008206 - LIAO CHUNG TSAI (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante do exposto:

- a) Julgo procedente o pedido formulado por LIAO CHUNG TSAI, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos acima delineados, a partir da data de 01/11/2011 (DER) - fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)- em Junho de 2013 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e
- b) Julgo procedente o pedido formulado por LIAO CHUNG TSAI, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (aposentadoria por idade), desde a DER (01/11/2011), o que perfaz o montante de R\$ 13.252,48 (TREZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados para Junho de 2013, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedida à parte autora, e com fulcro na autorização contida no “caput” e no parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, se necessário.

Com o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial através de complemento positivo, após o trânsito em julgado.

Determino a requisição do reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, em favor desta. Oficie-se o INSS (EADJ-Bauru) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0004348-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307012976 - EDSON NEI COLPAS (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- OLAVO CORREIA JUNIOR)

Petição anexada em 11/06/2013: nada a deliberar, ficando integralmente mantida a decisão anterior deste Juízo.

Observo que os argumentos trazidos pelo ilustre patrono da parte autora são bastante razoáveis e devem ser levados ao conhecimento e consideração dos eminentes julgadores da Turma Recursal competente para o

juízo do processo 0003827-81.2006.4.03.6307, se tal providência ainda não foi adotada. Enquanto não for noticiado o resultado do juízo naqueles autos, com prova do trânsito em julgado, não há como prosseguir no juízo do presente feito, sob o risco de se proferir decisões conflitantes. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/06/2013
UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000629-86.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOROLIZIO FORTES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001469-77.2005.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ASIZ GEORGE HADDAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2005 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2013/6308000119

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento à r. decisão retro, nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, abro vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais.

0002155-25.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001572 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002068-69.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001571 - LUCAS DOS SANTOS PEREIRA

(SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002067-84.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001570 - FLAVIO HENRIQUE DOCADO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001868-62.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001569 - JOSELIA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000577-27.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001568 - ELAINE CRISTINA GONCALVES (SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002949-80.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001573 - ROQUE APARECIDO PIRES DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) RAFAEL APARECIDO PIRES DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) ROSA MARIA APARECIDA PIRES DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) RENATO APARECIDO PIRES DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) RAFAEL APARECIDO PIRES DA SILVA (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) ROQUE APARECIDO PIRES DA SILVA (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) ROSA MARIA APARECIDA PIRES DA SILVA (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) RENATO APARECIDO PIRES DA SILVA (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base no art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, dou cumprimento à determinação do MM Juiz Federal, constante do termo supra, abrindo vistas às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias para que se manifestem acerca do Laudo anexado aos autos.

0006950-45.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001467 - ANA MARIA RODRIGUES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002777-41.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001461 - ADÃO DE OLIVEIRA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0003393-16.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001463 - JOSE FERREIRA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0003728-35.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001464 - MARCOS VALENTIM SILVERIO (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006410-94.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001465 - SERGIO GAMA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006947-90.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001466 - MARIA MOREIRA DA SILVA FRANCO (SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000126-02.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001458 - MARIA JOSE ROSSINI VILLEN (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000309-70.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001468 - NELITA SILVA DOS SANTOS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001868-96.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001470 - JANDIRA GUERINO DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001243-62.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001459 - NEUZA DE JESUS SILVA
(SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA
BENEVIDES MORAES)
0002220-88.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001471 - SANTINA MONTEIRO DE
CAMARGO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001241-92.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001469 - ELZA BARTOLOMEU (SP172851
- ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES
MORAES)
FIM.

0000032-20.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001457 - TEREZA RIBEIRO LIMEIRA
(SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS)
Com base no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, dou cumprimento à decisão lançada em 22/05/2013
(Termo n.º 5793/2013), abrindo vista dos autos à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento à r. decisão retro, nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, abro vista dos autos à parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais.

0000192-45.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001510 - CLEUSA APARECIDA DA
SILVA PEREIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA
KATSUMATA NEGRAO)
0000309-36.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001506 - MARIA APARECIDA VITOR
PEREIRA AMERICO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO
PARRA ALONSO)
0000187-23.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001478 - EURIDES CERQUEIRA
NOGUEIRA DOS SANTOS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA
KATSUMATA NEGRAO)
0000129-20.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001477 - CACILDA APARECIDA
PAULINO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA
NEGRAO)
0000139-64.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001479 - VANESSA SANTOS DA SILVA
(SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)
0000142-19.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001509 - EDNA MARIA PROCOPIO
(SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO
ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0000136-12.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001508 - YOSHIO TSUTSUMI (SP206303 -
RONALDO ADRIANO DOS SANTOS)
0000241-86.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001500 - EUNICE DE OLIVEIRA COSTA
(SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0002164-84.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001520 - VERA LUCIA PRESTES DE
OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0000315-43.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001507 - VERALDO CESAR DENADAI
(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO)
0000077-24.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001512 - SANDRA REGINA CARLOS
(SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)
0000170-84.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001513 - ZILVANIA APARECIDA
VIZZOTTO (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA)
0000253-03.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001515 - MARIA NEUSA DA SILVA
LIMA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA
NEGRAO)
0000303-29.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001516 - FERNANDA COSTA
BRAGA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA
ALONSO)
0000308-51.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001517 - ANTONIA MARCOLINO

CACHONI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0000332-79.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001518 - JOAO VANI BRAZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)
0002199-44.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001519 - CARLOS ALBERTO CARVALHO (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP231325 - VINICIUS CORRÊA FOGLIA)
0002144-93.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001522 - EDINILSO PEREIRA DE SOUZA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0000305-96.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001493 - JANDIRA COSME DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0000143-04.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001481 - RAMIRO GRACIANO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0000275-61.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001503 - CARMOSINA ALVES DE SOUSA (SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI)
0000267-84.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001502 - ANTONIO APARECIDO PAES DE CAMARGO (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO)
0000266-02.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001501 - MARIA APARECIDA MARTINS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0000185-53.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001498 - MARIA APARECIDA BERNARDES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0000145-71.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001497 - CREUSA PEREIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0000127-50.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001496 - NIRCE ANA DOS SANTOS EUGENIO (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA)
0000079-91.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001495 - ALICE DE ALMEIDA BELARMINO (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO)
0000302-44.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001492 - DANIEL FRANCISCO ALVES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0000293-82.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001491 - BENEDITA APARECIDA ANTUNES COSTA (SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA)
0000255-70.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001490 - MARIA HELENA LACERDA DE OLIVEIRA (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO)
0000247-93.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001489 - FATIMA APARECIDA MANSUETO (SP305103 - HELCIO LUCIANO BARBOZA)
0000244-41.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001488 - IOLANDA APARECIDA DE LIMA ZARATINI (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO)
0000146-56.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001486 - IVANI APARECIDA DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES)
0000144-86.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001485 - LUIZ CARLOS ADAO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)
0000091-08.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001484 - LUCIENE MARIA DA COSTA ANTUNES (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO)
0000012-29.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001482 - PEDRO JACINTO DA SILVA (SP319739 - EMANUEL DE ALMEIDA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento à decisão retro, dou ciência às partes do parecer contábil para os fins previstos no art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal. Nada mais, eu, Mário Rodrigo Fonseca, RF 7017.

0006692-69.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001474 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0004669-87.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001473 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CARDOSO (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001773-37.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001472 - CONCEICAO DA SILVA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001161-07.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001454 - LAURICI LOPES DE OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006516-56.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001453 - DEBORA REGINA DOS SANTOS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0004314-09.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001452 - NAIR APARECIDA RIBEIRO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001743-31.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001451 - SEBASTIANA FRANCISCA DE ALMEIDA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001002-88.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001449 - LUIZ RICARDO COELHO DE CAMARGO (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000607-33.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001448 - ROSALINA DE FATIMA BRUSE PEREIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento à r. decisão retro, nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, abro vista dos autos à parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Nada mais.

0000562-24.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001475 - MARIA GENESIA RAMOS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)
0002158-77.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001446 - ANTONIO CALIXTO DE OLIVEIRA FILHO (SP275252 - EURICO FERNANDO BRAZ)
0002091-15.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001559 - EMILENE CRISTINA RAMOS (SP319739 - EMANUEL DE ALMEIDA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento à r. decisão retro, nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, abro vista dos autos às partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Nada mais.

0000420-20.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001523 - CELIGRACIA MADDALENA (SP330449 - GUILHERME ROBERTO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000516-35.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001524 - JENNYFER CAROLINY COUTINHO VIANA (SP289705 - EDSON APARECIDO BARBOSA) FABIO ROBERTO COUTINHO VIANA (SP289705 - EDSON APARECIDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000561-39.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001525 - EZEQUIEL DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000584-82.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001526 - JAQUELINE APARECIDA FANTE (SP319739 - EMANUEL DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000586-52.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001527 - TIAGO APARECIDO MAXIMO (SP289705 - EDSON APARECIDO BARBOSA, SP325812 - CLEUZA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000595-14.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001528 - LUIZ APARECIDO CEZARIO (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000475-68.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001531 - LUCIANO CRUZ (SP228811 - CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001443-35.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001532 - WALDEMAR POSSOLINE (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000517-20.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001561 - JEFFERSON ALVES NUNES (SP289705 - EDSON APARECIDO BARBOSA) RENAN ALVES NUNES (SP289705 - EDSON APARECIDO BARBOSA) JEFFERSON ALVES NUNES (SP325812 - CLEUZA BARBOSA DA SILVA) RENAN ALVES NUNES (SP325812 - CLEUZA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000609-95.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001562 - APARECIDO ENGEL (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) FIM.

0001498-83.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001575 - MARIA JOSE ANTUNES DOS SANTOS (SP161286 - FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Em cumprimento à r. determinação judicial lançada na petição anexada em 14/06/2013, nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, abro vista dos autos às partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Nada mais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2013/6308000120

DECISÃO JEF-7

0000759-86.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006569 - JOSE BENEDITO FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) LUCINEI DE JESUS FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) JOAO FERNANDO FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) ILAICE DE LOURDES FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) ROZENEIA DE FATIMA FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) ADRIANO JOSE FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) ROGERIO APARECIDO FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) ROSELI APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) JAIR BENEDITO FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) JOAO FERNANDO FERREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

ROGERIO APARECIDO FERREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) ILAICE DE LOURDES FERREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) ROSELI APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) ROZENEIA DE FATIMA FERREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) JAIR BENEDITO FERREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) ADRIANO JOSE FERREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) JOSE BENEDITO FERREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) LUCINEI DE JESUS FERREIRA (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Reconsidero o segundo parágrafo da decisão de 11/10/2012 (Termo n.º 6308013340/2012), a fim de que, ONDE SE LÊ:

“Cancele-se eventual ofício requisitório (“RPV”) expedido em nome do de cujus. Providencie-se a expedição de novo RPV em nome dos dependentes habilitados, cuidando-se para que o crédito fique limitado à data do óbito (29/04/2011). Para tanto, se for o caso, encaminhe-se o feito previamente à Contadoria Judicial.”

LEIA-SE:

“Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda à liberação dos valores em favor do cônjuge habilitado, cuidando-se para que o crédito fique limitado à data do óbito: 29/04/2011. Para tanto, se for o caso, encaminhe-se o feito previamente à Contadoria Judicial.”

Permanecem inalterados todos os demais termos da decisão.

Intimem-se as partes pessoalmente por carta registrada.

0000566-61.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006445 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DE CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ X DIB METRAN (SP117160 - LUTFIA DAYCHOUM) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE DIB METRAN (SP203965 - MERHY DAYCHOUM)

Designo audiência para oitiva da testemunha de defesa LETT TERIOS, arrolada pelo acusado DIB METRAN, para o dia 19/09/2013, às 13h30, servindo a própria precatória como mandado.

Ccomunique-se ao Juízo de Origem, por correio eletrônico, o teor desta decisão, servindo a presente de ofício.

Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as homenagens deste Juízo, servindo a presente de ofício.

0003660-85.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006553 - CLAUDENI APARECIDA DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2013, às 17h30, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juízo e/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar.

Assim, torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.

Intimem-se as partes.

0005486-83.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006549 - VIVIANE MARIA DUARTE (SP161631 - ROBERTO RODRIGUES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo, para que se manifestem, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0000473-98.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006379 - JOSE MAIA DA SILVA JUNIOR (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira declarou-se impedido para a realização do exame pericial, redesigno a perícia médica para o dia 27/09/2013, às 14h00, na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Ricardo Fernandes Waknin.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0006293-06.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006592 - EDITE TERESA DE PAULA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Intimem-se as partes para manifestação sobre o novo laudo pericial no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, abra-se conclusão para sentença.

0001201-76.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006572 - LUIZ ANTONIO GOMES RIBEIRO (SP195600 - RENATO JACOB DA ROCHA, SP204709 - LUCILENE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2013, às 15h00, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.

Intimem-se as partes.

0000464-73.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006555 - BENEDITA BENTO LUIZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2013, às 12h00, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.

Intimem-se as partes.

0000331-65.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006551 - LUIZ CARLOS SABINO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2013, às 11h00, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.

Intimem-se as partes.

0000121-77.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006469 - PAULO TEODORO DE OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno a perícia médica para o dia 17/10/2013, às 09h30, aos cuidados do mesmo perito.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0002080-83.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006524 - BRENO HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno a perícia médica para o dia 03/10/2013, às 10h30, aos cuidados do mesmo perito.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000581-30.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006529 - EUGENIA MADALENA ALVARENGA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO, SP325892 - LIZIE CARLA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção.

Embora as ações sejam idênticas, o processo anterior foi extinto, sem resolução do mérito, em virtude de falta de interesse de agir, o que autoriza a propositura da nova ação, nos termos do art. 268 do Código de Processo Civil. Dê-se regular andamento ao processo.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se for o caso.

d) Após, venham conclusos para sentença.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0005453-93.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006510 - JOSE ANTONIO BIAQUI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido na petição anexada em 10/04/2013.

Intime-se.

0000534-56.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006466 - CELIGRACIA MADDALENA (SP330449 - GUILHERME ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o aditamento à inicial anexado em 23/05/2013.

Cite-se a Caixa Econômica Federal de referido aditamento.

Após, cumpra-se o item II da decisão de 20/05/2013.

Intimem-se as partes.

0001998-52.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006562 - TEREZA DA SILVA MOIA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP325892 - LIZIE CARLA PAULINO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2013, às 15h30, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.
Intimem-se as partes.

0003667-77.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006554 - ELVIS ANTONIO FAVARO (SP121465 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2013, às 17h00, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.
Intimem-se as partes.

0003083-15.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006516 - MARILZA DE JESUS BATISTA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno a perícia médica para o dia 10/10/2013, às 09h30, aos cuidados do mesmo perito.
As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.
O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se as partes.

0000233-12.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006587 - RODRIGO RIBEIRO D AQUI (SP326469 - CAROLINA MOLINA D'AQUI) X UNIAO FEDERAL (AGU)
Melhor compulsando os autos, verifico que o autor da ação é Procurador Federal, atuante na Procuradoria Federal Especializada do INSS de Avaré, e entendo presente a hipótese de suspeição do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na pessoa de seu DD. Desembargador Presidente, a fim de comunicar o teor desta decisão e solicitar a designação de outro Juiz Federal para atuar no processo.

0002519-31.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006456 - NAIR BERTANHA (SP276042 - FRANCIELLI DAIANA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Oficie-se à APSADJ para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a r. decisão retro, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, consignando que a autarquia responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.
Após, tornem os autos conclusos em regime prioritário de julgamento.
Intimem-se.

0000624-64.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006467 - PAULO MACIEL CORREA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I- Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição

de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se for o caso.

d) Após, venham conclusos para sentença.

II - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0000202-94.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006518 - ROBSON GOMES SOARES (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno a perícia médica para o dia 10/10/2013, às 10h30, aos cuidados do mesmo perito.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0003771-79.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006557 - RITA PANAZZOLO HORACIO (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro o requerido na petição anexada aos autos pela parte autora em 22/02/2013.

Expeça-se ofício para liberação do valor depositado em conta judicial no Banco do Brasil, à sucessora do autor Sr. Pedro Horácio - CPF nº 187.549.538-04 - falecido aos 08 de maio de 2011, a saber, Sra. Rita Panazzolo Horácio - CPF nº 363.026.948-68, devidamente habilitada nos autos, instruindo-se com cópia do despacho nº 6308003550/2012 de 19/03/2012, proferido nos autos do processo em epígrafe.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001399-50.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006255 - ROSA MARIA BATISTA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da documentação trazida juntamente com a petição de 13/06/2012, nos termos do art. 112, primeira parte, da Lei 8213/91, defiro a habilitação dos dependentes do segurado falecido, Sra. YASMIN CAROLINE BATISTA CORREIA, na condição de filha, CPF n.º 411.155.658-26.

Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

0002187-30.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006560 - CARLOS ALBERTO LAUREANO (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2013, às 14h30, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.
Intimem-se as partes.

0000843-14.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006573 - LEANDRO GONCALVES CARLOS (SP203205 - ISIDORO BUENO, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2013, às 15h30, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.
Intimem-se as partes.

0002584-26.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006519 - ODETE DE OLIVEIRA BUENO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno a perícia médica para o dia 10/10/2013, às 11h00, aos cuidados do mesmo perito.
As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se as partes.

0000446-18.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006585 - DOMINGOS XAVIER DOS SANTOS (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. João Alberto Siqueira, conforme certidão lançada aos autos em 14/06/2013, redesigno a perícia médica para o dia 24/06/2013, às 14h00, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0001602-75.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006563 - REINALDO FERNANDES SANCHEZ (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2013, às 16h00, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.
Intimem-se as partes.

0001804-52.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006566 - AUTO ROBERTO DE OLIVEIRA (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2013, às 14h00, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.
Intimem-se as partes.

0000623-79.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006480 - VERA HELENA

DA SILVA (SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO, SP325892 - LIZIE CARLA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção.

Confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações constantes da certidão de prevenção anexada em 11/06/2013, observa-se que são distintas as causas de pedir.

A ação anterior, com efeito, embora também mencionasse problemas ortopédicos, existem algumas patologias que não foram analisadas na demanda anterior. Cumpre observar que, conforme pesquisa CNIS anexada na exordial, mesmo após a sentença de improcedência na demanda anterior, a autora continuou laborando até outubro de 2012, vertendo contribuições aos cofres do INSS. Assim, pode realmente ter ocorrido piora em seu quadro de saúde, motivo pelo qual a atual demanda é justificável.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se for o caso.

d) Após, venham conclusos para sentença.

II - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0001258-94.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006472 - ISVAIR APARECIDO DE LIMA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno a perícia médica para o dia 17/10/2013, às 10h30, aos cuidados do mesmo perito.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0001637-35.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006496 - THEREZA PANAZIO PIRES (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido entre a perícia realizada na data de 04/12/2012 e os dias atuais, havendo a necessidade de apurar-se a existência ou não de incapacidade laborativa, considerando-se, ainda, a

patologia apontada no laudo pericial, a justificativa e a juntada de documentos médicos após a realização da aludida perícia, o que deu-se através da petição anexada ao feito em 31/01/2013; determino a realização de perícia médica a ocorrer na data de 06/11/2013, às 09h30, a cargo do Dr. Marco Aurélio da Silva Cesar (Clínico geral). As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Após, vista às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Observadas as providências acima, tornem os autos conclusos, observando-se o regime prioritário de julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se for o caso.

d) Após, venham conclusos para sentença.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0000628-04.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006511 - TADEU EDUARDO GIRALDI PINHEIRO BRAGA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI, SP334277 - RALF CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000626-34.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006473 - SILVIA DA SILVA FIGUEIREDO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA

KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0001144-68.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006532 - ANTONIO DOMINGUES (SP312027 - BARBARA CASTRO VIERIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Aos 11/01/2012, foi anexada procuração nos autos, sendo constituída a advogada Dra. Bárbara Castro Vieira - OAB/SP 312.027.

A parte autora, por meio de petição anexada aos autos em 25/01/2012, requereu a retificação do cálculos apresentados em 28/02/2011.

Por decisão datada de 13/03/2012, foi determinado o envio do processo ao setor de Contadoria deste Juizado para apuração dos valores conforme aludido. Aos 03/04/2012, a Autarquia ré, impugnou os valores apresentados pela parte autora, bem como divergiu dos valores apresentados pela Contadoria do Juízo.

Segundo consta do andamento processual, os valores apurados no laudo contábil de 28/02/2011, já foram pagos à parte autora, que os recebeu aos 04/05/2011.

A contadoria, em parecer anexado ao feito na data de 06/12/2012 apurou erro nos valores gerados a título de atrasados, informando ser o valor de R\$ 820,24 (oitocentos e vinte reais) o correto a ser pago através de ofício requisitório.

Em vista do acima exposto, considerando que já houve a prolação de sentença, com o valor da condenação já depositada pela Autarquia ré e o levantamento dos valores pela parte autora, entendo que este Juízo encerrou seu ofício jurisdicional sendo que eventual descontentamento com relação a este fato, por ambas as partes, deverá ser formulado através das vias próprias.

Entretanto, finalmente, verifica-se que o valor referente à sucumbência não foi paga. Assim, expeça-se o competente ofício requisitório sucumbencial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao advogado cadastrado nos autos, conforme determinado no acórdão.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se as partes.

0001284-92.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006575 - PEDRINA GALDINA GONCALVES (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2013, às 16h00, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.

Intimem-se as partes.

0002109-36.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006564 - GENESIO LEITE (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2013, às 16h30, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.

Intimem-se as partes.

0001446-24.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006520 - APARECIDO BATISTA RODRIGUES DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Chamo o feito a ordem. Determino a realização de laudo social, com urgência. Após vista às partes pelo prazo de 05 dias. Finalmente, com o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se.

0003864-66.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006567 - MARCO ANTONIO RODRIGUES (SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA, SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2013, às 11h00, oportunidade em que as partes deverão

comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que providencie a atualização dos valores devidos em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, até a data do trânsito em julgado, dando-se ciência às partes dos valores atualizados, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Em seguida, caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora. Na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a Secretaria deverá providenciar a expedição de precatório.

Em qualquer caso, deverá ser previamente intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual cabimento e interesse na aplicação do regime especial de apuração do imposto de renda na fonte sobre “rendimentos recebidos acumuladamente”, apresentando formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, constante do Anexo II da Instrução Normativa RFB n.º 1.127/2011, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB n.º 1.145/2011.

Sendo o caso de expedição de precatório, deverá ser também previamente intimada a Fazenda Pública para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de débito a compensar, para os fins previstos nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal. Se não houver manifestação da Fazenda Pública ou se houver manifestação pela inexistência de débito a compensar, a parte autora deverá ser intimada, na seqüência,para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se entender o silêncio como desinteresse em renunciar.

Caso seja apresentado, pelo advogado da parte autora, contrato de honorários no prazo mencionado no art. 22 da Resolução n.º 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e desde que o advogado efetivamente tenha atuado no processo, a Secretaria deverá providenciar a separação dos valores referentes à porcentagem estipulada no contrato quando da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, limitando-se o percentual a ser destacado ao patamar máximo fixado na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo (atualmente 30% para as ações previdenciárias, conforme item 85 da referida tabela).

Sem prejuízo das determinações supra, comunique-se à parte autora, pessoalmente, por carta registrada ou qualquer outro meio hábil, a expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, assim como eventual juntada do contrato de honorários nos autos e separação dos valores referentes aos honorários advocatícios.

Havendo condenação em honorários, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o caso, em nome do patrono constituído nos autos, observando-se o mesmo procedimento adotado para a requisição dos valores devidos à parte autora.

Finalmente, cumpridas as determinações acima e comunicado o levantamento dos valores pela instituição bancária depositária, com fase devidamente lançada no sistema, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intimem-se as partes.

0001690-16.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006542 - JOSE PEDRO FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000016-37.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006548 - JOSE ARAUJO (SP271842 - RODRIGO CESAR ENGEL, SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000260-63.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006547 - ELIANA DOS SANTOS BERNARDINO (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000924-94.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006546 - NADIR MARTINS BERNARDINO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001172-60.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006545 - LUIZ ANTONIO DE MIRANDA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001514-71.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006543 - MARIA ERMELINDA MORA GONCALVES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0003160-53.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006540 - JOVITA APARECIDA DE OLIVEIRA LLIMA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0004731-59.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006539 - LUIZ XAVIER SANTANA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002057-74.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006541 - ANA VICTORIA LINDO DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002751-43.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006434 - MARCIA ROSANA FLORENCIO (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0004080-27.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006381 - EDUARDO DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Ante a petição do INSS de 16/04/2013, manifeste-se, o autor, de forma específica, quanto ao benefício previdenciário pretendido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

0000882-11.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006561 - MARLENE APARECIDA GALDINO (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2013, às 15h00, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.
Intimem-se as partes.

0000425-42.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006583 - ALICE ANDRADE DOS SANTOS (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Tendo em vista a ausência justificada do Dr. João Alberto Siqueira, conforme certidão lançada aos autos em 14/06/2013, redesigno a pericia médica para o dia 24/06/2013, às 13h00, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0003364-63.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006498 - ODEVALDO SANTOS MATHIAS (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Tendo em vista o decurso de prazo superior a seis meses do apontado no laudo para reavaliação da parte autora, fica designada nova perícia para 22/08/2013, às 08h00, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados do Dr. Oswaldo Melo da Rocha.
Nesse sentido, manifeste-se o Senhor Perito especialmentese houve evolução ou involução da moléstia apresentada pela parte autora, bem como se mantém o prazo de recuperação sugerido originariamente.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Após, vista às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Observadas as providencias acima, tornem os autos conclusos, observando-se o regime prioritário de julgamento.

0000914-50.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006552 - JOSE APARECIDO DA COSTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2013, às 11h30, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim, torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.

Intimem-se as partes.

0001385-66.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006454 - JANDIRA GOMES VENDRAMINI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Chamo o feito à ordem.

Reativado o feito para a apreciação da petição anexada em 05/04/2013.

Ante o teor da petição do autor, oficie-se o INSS para implantar corretamente o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme determinado em sentença judicial, devendo as diferenças resultantes da implantação errônea de auxílio doença serem pagas administrativamente.

Com a comprovação do determinado acima, dê-se baixa nos autos.

0000560-54.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006481 - BENEDITA APARECIDA TEIXEIRA DOS REIS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que a parte autora é analfabeta e considerando o disposto nos arts. 37 e 38 do Código de Processo Civil e no art. 654 do Código Civil, intime-se o advogado para regularizar a representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, mediante:

- a) apresentação de procuração outorgada por instrumento público; ou
- b) comparecimento pessoal da parte autora ao Setor de Atendimento, em dia e horário de expediente forense, munida de documentos de identificação pessoal, a fim de que a outorga do mandato seja ratificada perante servidor público.

0000587-37.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006491 - JOSE EDUARDO SIQUEIRA DE PAULA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno a perícia médica para o dia 17/10/2013, às 11h00, aos cuidados do mesmo perito.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0000775-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006571 - AIDE FERNANDES MOREIRA (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2013, às 14h30, oportunidade em que as partes deverão

comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.
Intimem-se as partes.

0002097-22.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006559 - GERALDO DE PAULA PINTO (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2013, às 14h00, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.
Intimem-se as partes.

0000531-04.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006447 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção.

Confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações constantes da certidão de prevenção anexada em 10/06/2013, observa-se que são distintas as causas de pedir.

A ação anterior mencionava que o autor estava acometido de problemas ortopédicos, enquanto na presente demanda as alegações são de patologias de cunho ortopédico, neurológico e cardiológico. Justificável, portanto, a propositura da presente demanda.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia designada no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s), bem como sobre todo o restante da documentação processual.

Para tanto, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias, que correrá sucessivamente para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Em caso de intervenção do Ministério Público Federal, após o decurso do prazo concedido para as partes, deverá ser aberta vista dos autos ao representante do Parquet, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

c) Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se for o caso.

d) Após, venham conclusos para sentença.

II - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

III - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0000625-49.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006477 - MARIA JOSE SOUZA SANTOS (SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO, SP325892 - LIZIE CARLA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - Diante da matéria discutida nos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/10/2013, às 14h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

II - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

III -Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes, nas pessoas de seus representantes e o Ministério Público Federal, se for o caso, ficando dispensada a intimação do autor que não esteja assistido por advogado.

0000543-18.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006471 - GENESSI VIEIRA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao processo n.º 0002020-47.2011.4.03.6308 e considerando, ainda, o disposto no art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a diferença entre a presente ação e a(s) demanda(s) anterior(es), emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Deve-se ressaltar, desde logo, que as ações mencionam basicamente as mesmas patologias e que a mera renovação de consultas médicas ou de pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário, sem efetiva mudança na condição de saúde da parte autora (resultante, por exemplo, de novas patologias ou de progressão ou agravamento das patologias anteriores), não configura nova causa de pedir.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em complemento à decisão anteriormente lançada, intemem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestem acerca do Laudo anexado aos autos.

Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

0003248-57.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006479 - MAURO JOAO DOS SANTOS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001409-60.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006475 - AMAURI DOS SANTOS (SP259306 - VALDIR DA SILVA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0001582-84.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006581 - JOAQUIM SOARES PEREIRA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista o impedimento do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira para realização do exame pericial, conforme documento médico anexado aos autos em 07/03/2013, redesigno a perícia médica para o dia 25/10/2013, às 09h00, na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Ricardo Fernandes Waknin.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo, para que se manifestem, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0004945-21.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006433 - THEREZA NUNES BRITO (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006181-71.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006432 - JUVENAL MENABO (SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0004006-75.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006574 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Intime-se o INSS para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de habilitação formulado nos autos.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

0000106-11.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006507 - NEIDE MOREIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do teor do comunicado de 31/07/2012 e da apresentação dos documentos adicionais pela parte autora por meio da petição de 14/05/2013, redesigno a perícia médica para o dia 02/09/2013, às 14h00, aos cuidados do mesmo perito.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0000579-60.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006470 - CELESTINO JUN SHIKIDA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno a perícia médica para o dia 17/10/2013, às 10h00, aos cuidados do mesmo perito.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0005749-52.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006517 - JUVENTINA APARECIDA FERREIRA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de perícias deste Juizado Especial Federal, redesigno a perícia médica para o dia 10/10/2013, às 10h00, aos cuidados do mesmo perito.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0000443-63.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006584 - ROSELY APARECIDA FERREIRA NAKAHARA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. João Alberto Siqueira, conforme certidão lançada aos autos em 14/06/2013, redesigno a perícia médica para o dia 24/06/2013, às 13h30, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0001559-41.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006576 - MARIA ZILDA DA SILVA (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2013, às 16h30, oportunidade em que as partes deverão

comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.
Intimem-se as partes.

0000083-65.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006380 - NATAL MUNIZ (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do periciando, conforme documento anexado aos autos em 06/06/2013, redesigno a perícia médica para o dia 02/09/2013, às 13h00, aos cuidados do mesmo perito médico. O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se as partes.

0003674-79.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006588 - CICERO XAVIER DE BARROS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) ALICE DE OLIVEIRA BARROS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Reconsidero o segundo parágrafo da decisão de 24/08/2012 (Termo n.º 6308011607/2012), a fim de que, ONDE SE LÊ:

“Cancele-se eventual ofício requisitório expedido em nome do de cujus. Providencie-se a expedição de novo ofício requisitório em nome dos dependentes habilitados, cuidando-se para que o crédito fique limitado à data do óbito (13/06/2006). Para tanto, se for o caso, encaminhe-se o feito previamente à Contadoria Judicial.”

LEIA-SE:

“Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda à liberação dos valores em favor do cônjuge habilitado, cuidando-se para que o crédito fique limitado à data do óbito: 13/06/2006. Para tanto, se for o caso, encaminhe-se o feito previamente à Contadoria Judicial.”

Permanecem inalterados todos os demais termos da decisão.

Intimem-se as partes pessoalmente por carta registrada.

0001760-33.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006558 - CLEUSA CAMARGO LARA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 25/06/2013, às 13h30, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.
Intimem-se as partes.

0002240-11.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6308006577 - FLAVIO EMILIO CAMARA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2013, às 17h00, oportunidade em que as partes deverão comparecer neste Juizadoe/ou por meio de seus patronos munidos de procuração com poderes para transacionar. Assim,torna-se desnecessário o comparecimento de testemunhas na audiência.
Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2013/6308000121

DESPACHO JEF-5

0005723-20.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6308006509 - CLOVIS ABUJAMRA (SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as petições anexadas pela Caixa Econômica Federal em 14/05/2013 e 07/06/2013.

Após, nada mais sendo requerido, dê-se baixa dos autos no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

A parte autora que não esteja assistida por advogado terá ciência da documentação processual no Setor de Atendimento do Juizado, perante o qual deverá comparecer, em dia e horário de expediente forense, no prazo acima estipulado.

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, abra-se conclusão para sentença.

0000697-07.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6308006493 - ISABEL APARECIDA DINIZ FERREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003340-35.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6308006494 - MARIA SOLANGE DE LIMA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0001655-66.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6308006444 - ANTONIO LEITE DA SILVA NETO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Manifeste-se o advogado da parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação certificada pelo Sr. Oficial de Justiça, na página 72 da Carta Precatória devolvida (arquivo em formato PDF) , anexada aos autos em 20/05/2013.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0001879-62.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6308006579 - ANTONIA MARIA DIAS DE LIMA MARTINS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição apresentada aos autos pela parte autora em 19/02/2013. Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o adimplemento da obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, combinados com o art. 52, caput, da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal, se for o caso.

Decorrido o prazo recursal, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema.

0004947-20.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006393 - JURANDIR SILVA PALACIO (SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE, SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003726-36.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006397 - JOSE RIBEIRO DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003092-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006403 - JOAO BATISTA RIBEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001670-98.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006417 - NADIR MORAIS DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X MARIA LUISA MENDES MARTINS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004587-85.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006394 - HONORINA APARECIDA DA ROCHA (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003320-83.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006398 - LARISSA DE OLIVEIRA GABRIEL DINEIA DE OLIVEIRA GABRIEL (SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI, SP241505 - ALEXANDRE ROGERIO FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004968-30.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006392 - BENEDITA APARECIDA GROSCOFF STATI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003737-31.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006396 - MARIA MARGARIDA BEZERRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005469-47.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006391 - BRASILINO LOPES DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004578-60.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006395 - GUILHERME PAULETTI NETO (SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001783-76.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006413 - APARECIDA DE SOUZA LOUREIRO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0006282-74.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6308006387 - BENTO BARRETO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003295-70.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006399 - ALEXANDRE PEDRO DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) MARILENE DOS SANTOS SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) CICERO PEDRO DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) PAULO CESAR DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) MARIA PATRICIA PEDRO DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003095-63.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006401 - MARIA CECILIA ROCHA DAMASCENO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001467-63.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006418 - JOSE BENEDITO GARCIA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002182-76.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006410 - ELENA MARIA VITOLO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001822-10.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006412 - ROSA CAMARGO DE PAULA (SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002749-73.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006406 - LUCIA MARIA DO AMARAL (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002728-73.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006407 - VERA LUCIA GOMES (SP163802 - CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002330-63.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006408 - HERMINIA PINHEIRO NOGUEIRA (SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001734-11.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006416 - NEUSA PIANTOLA CHRISTONI (SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002090-69.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006411 - MARIA JOSE TERUEL DE OLIVEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003047-65.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006404 - FABIANO MENDES DE PALMA (SP161286 - FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000752-94.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006424 - ELISABETH DO CARMO DA SILVA SANTOS (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005546-27.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006390 - JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001261-59.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006419 - RENATA APARECIDA LANDI (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0005639-87.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006389 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO ANTUNES (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000091-76.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006431 - ANTONIO ALVES PAES (SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000117-74.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006430 - ROSELI CONCEICAO DE OLIVEIRA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000143-72.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006429 - DARCI DE ALMEIDA PRADO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000379-58.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006426 - APARECIDA MESSIAS DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000534-66.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006425 - DANIELE APARECIDA DA SILVA BRANDAO VIEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) GRAZIELE APARECIDA PAULO DA SILVA BRANDAO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) LUCIANO JUNIOR DA SILVA BRANDAO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) LUIZ FERNANDO DA SILVA BRANDAO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) DANIELA APARECIDA DA SILVA BRANDAO CAMARGO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006498-69.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006386 - MARIA BENEDITA PEROTO DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006103-43.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006388 - ALZIRA GONCALVES DA CRUZ (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001768-10.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006415 - JOÃO DIAS MORENO JUNIOR (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0003095-24.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006402 - VALDOMIRO GOMES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0003282-71.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006400 - HILDA NEGRAO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001775-02.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006414 - JANDIRA MARIA FERREIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0000257-21.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006427 - JOSE CARLOS FARIA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000251-38.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006428 - JOAO CHINEDEZ FILHO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000887-43.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006423 - HELIO MARQUES (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0003476-42.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006522 - ISABEL TRUCHI MILO (SP086688 - ORDALICIO LEONARDO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

A Autarquia ré, por meio de petição anexada aos autos em 23/05/2012, requereu a retificação do cálculos apresentados 23/11/2011.

Por decisão datada de 27/09/2012, foi determinado o cancelamento do ofício requisitório anteriormente expedido e a expedição de novo ofício requisitório com os valores corretos.

Informou a parte autora, por petição datada de 09/10/2012, que já efetuou o levantamento dos valores referentes aos atrasados.

A contadoria, em parecer anexado ao feito na data de 14/08/2012 apurou a consistência dos valores apresentados pela Autarquia ré e, ainda, segundo consta do andamento processual, os valores apurados já foram pagos à parte autora, que os recebeu aos 05/03/2012.

Em vista do acima exposto, considerando que já houve a prolação de sentença, com o valor da condenação já depositada pela Autarquia ré e o levantamento dos valores pela parte autora, entendo que este Juízo encerrou seu ofício jurisdicional sendo que eventual descontentamento com relação a este fato deverá ser formulado através das vias próprias.

Por fim, tendo em vista o adimplemento da obrigação, declaro extinta a execução, nos termos do arts. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, combinados com o art. 52, caput, da Lei n.º 9.099/95.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal, se for o caso.

Decorrido o prazo recursal, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

0003187-02.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006436 - MARIZA DELFINO MENDES (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a expressa aceitação, pela autora, dos termos propostos pelo INSS, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

SÚMULA

PROCESSO: 0003187-02.2011.4.03.6308

AUTOR (Segurado): MARIZA DELFINO MENDES

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 27554738860

NOME DA MÃE: MATILDE RAMIRES DELFINO

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: AV MANOEL FERNANDO CABETE, 49 -- CENTRO

CANITAR/SP - CEP 18990000

ESPÉCIE DO NB: 31 - AUXÍLIO-DOENÇA

RMI: R\$ 545,00 (Evolução RMI do NB 539.055.695-6)

RMA: R\$ 678,00 (jun/13)

DIB: 07/10/2011

DIP: 07/06/2013

ATRASADOS: R\$ 11.133,20 (período de 07/10/2011 a 06/06/2013 - 80% de R\$ 13.916,51)

Cálculos atualizados para junho/2013

DATA DO CÁLCULO: 07/06/2013

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 60 (sessenta) dias.

Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado.

0000944-51.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006461 - MARLENE PEREIRA DOS SANTOS (SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Tendo em vista a improcedência da ação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000131-24.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006245 - MOACIR PEREIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000211-85.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006538 - CLARICE LAURIANO ALVES MOREIRA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0006886-35.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006382 - ANTONIO ORLANDO PIRES (SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000610-17.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006458 - MARIA LUIZA FRANCISCO ALVES CHAGAS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Mantenho a gratuidade de justiça anteriormente deferida.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001664-18.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006478 - RUBENS LOUREIRO DOS SANTOS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000794-70.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006501 - ELISETTE GOMES (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0000051-26.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006497 - PEDRO PAULO DA SILVA (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

julgo improcedente o pedido de Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição.

0005292-83.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006483 - REGINA MARIA CONRADO VEIGA DOMINGUES (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000439-60.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006528 - NELSINDA DE JESUS SOUZA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000036-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006531 - EDINA BENCK RODRIGUES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000318-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006265 - LUCILENE APARECIDA BEPPE DALBON (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Nos termos da fundamentação declinada, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem custas e honorários por força dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95 aplicáveis nos termos do art. 1º da Lei Federal 10.259/2001.

Mantenho a gratuidade de justiça anteriormente deferida.

Determino a publicação, registro e intimação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da fundamentação declinada, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem custas e honorários por força dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95 aplicáveis nos termos do art. 1º da Lei Federal 10.259/2001.

Concedo a gratuidade de justiça.

Determino a publicação, registro e intimação.

0000167-66.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006506 - OTACILIO PEREIRA DE SOUZA FILHO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000228-24.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006503 - ZILDA CORREA VIEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Tendo em vista a improcedência da ação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Mantenho a gratuidade de justiça anteriormente deferida.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000928-97.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006274 - LAURECI APARECIDO PEREIRA DE ARAUJO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001459-86.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006530 - ROSILDA DE ALMEIDA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

julgo IMPROCEDENTE a demanda.

0001068-34.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006459 - CLAUNIZIA MARANHO JUSTINO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000363-36.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006460 - MARIA ADELINA TEIXEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Mantenho a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001276-18.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006526 - ILDA GRATAO (SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000773-94.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006521 - DULCE DE OLIVEIRA BARBOZA (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0002036-98.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006482 - ANTONIO CARLOS CHAVATTI (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002178-68.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006536 - RAMIRA PINTO DA SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Julgo improcedente a demanda.

0000147-41.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006537 - NAIDE DA SILVEIRA BARBOSA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Do exposto, e pelo que os demais elementos dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE a ação e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

0000375-50.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006489 - CLEUSA CELESTINO VIEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001003-39.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006580 - JOSEFINA DA SILVA BUENO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Tendo em vista a falsidade das alegações reiteradas da autora no sentido de que seu marido teria renda mensal de um salário mínimo, condeno a autora ao pagamento de R\$ 200,00 por litigância de má-fé, bem como mais R\$ 300,00 a título de honorários, tudo em favor do INSS. Pelos mesmos motivos, revogo a gratuidade de justiça anteriormente deferida.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Mantenho a gratuidade de justiça anteriormente deferida.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001591-46.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006446 - SILVANA DE JESUS SODRE (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000444-82.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006586 - ANA MARIA LEME DOS SANTOS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001588-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006508 - MARIA JOANA DO NASCIMENTO ROCHA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA

BENEVIDES MORAES)

0001543-87.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006504 - MARIA FIDELIS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000857-95.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006502 - DERNIVAL DONIZETI VIEIRA (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000939-29.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006525 - NILSON AGOSTINI (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001659-93.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006474 - CARMEN DE SOUZA SILVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001645-12.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006464 - FRANCELINA FERNANDES PIRES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001599-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006452 - LADENILSON DAMIAO RIBEIRO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001574-10.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006440 - APARECIDA SANTOS DE ARAUJO (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP249129 - LUIZ ANTONIO ALVES FILHO, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001461-56.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006237 - EDILEUZA SILVA DE SOUZA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001557-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006373 - DARCI ROBERTO DE ALMEIDA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001379-25.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006372 - DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001264-04.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006290 - MARIA SOLANGE BARREIRA TURIBIO (SP314494 - FABIANA ENGEL NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001328-14.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006369 - ROSENEI RODRIGUES DE SOUZA (SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000664-80.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006273 - PAULO SERGIO CAMARGO (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000609-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006272 - ROBERTO HORN (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000061-07.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6308006269 - MARILDA MOLITOR (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001661-63.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006243 - ANA MARIA FERNANDES MARTINS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001611-37.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006239 - ELIZA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0001611-71.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006595 - CONCEICAO DAS GRACAS DE JESUS DE SOUZA (SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA, SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento administrativo (DER), ou seja, 23/11/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.155,37 (UM MILCENTO E CINQUENTA E CINCO REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS) [use o F2], correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.322,93 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) em maio de 2013.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (d) óbito.

Na hipótese mencionada no item “a”, deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação, acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/06/2013.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 23/11/2010 a 30/05/2013, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 42.726,39 (QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até o mês de junho de 2013.

SÚMULA

PROCESSO: 0001611-71.2011.4.03.6308

AUTOR (Segurado): CONCEICAO DAS GRACAS DE JESUS DE SOUZA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 14352836869

NOME DA MÃE: MARIA COSTA DE JESUS DE SOUZA

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: R PE JOSE DE ANCHIETA, 106 - FUNDOS - VL SAO JOAO

SALTO GRANDE/SP - CEP 6260090

ESPÉCIE DO NB: 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMI: R\$ 1.155,37

RMA: R\$ 1.322,93 (mai/13)

DIB: 23/11/2010

DIP: 01/06/2013

ATRASADOS: R\$ 42.726,39 (período de 23/11/2010 a 30/05/2013)

Cálculos atualizados para junho/2013

DATA DO CÁLCULO: 13/06/2013

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003277-10.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006257 - JOSE APARECIDO FRATI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer em favor do autor o benefício de auxílio doença NB 505.232.319-7 a partir da última competência de pagamento do benefício anterior, ou seja, 01/12/2011, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 327,54 (trezentos e vinte e sete e cinquenta e quatro centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), em novembro de 2012.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (d) óbito.

Na hipótese mencionada no item "a", deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação, acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/12/2012.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 02/12/2011 a 30/11/2012, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 7.662,23 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizado até o mês de dezembro de 2012.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade da justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003371-55.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006484 - ANDRE LUIZ BENEDICTO CORREA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a converter em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença correspondente ao NB 539.758.468-8 em aposentadoria por invalidez a partir da data de cessação daquele benefício, ou seja, 01/07/2011, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 568,08 (QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAISE OITO CENTAVOS), correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 847,50 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAISE CINQUENTACENTAVOS), em maio de 2013.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (d) óbito.

Na hipótese mencionada no item "a", deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação, acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/06/2013.

Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 01/07/2011 a 31/05/2013, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 16.437,44 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até o mês de junho de 2013.

SÚMULA

PROCESSO: 0003371-55.2011.4.03.6308

AUTOR (Segurado): ANDRE LUIZ BENEDICTO CORREA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 96041854891

NOME DA MÃE: THEREZA CORREA DE CAMPOS

ENDEREÇO: R SERAFINO CURIA, 62 -- CONJTO HABSERGIO GARCIA

PIRAJU/SP - CEP 18800000

ESPÉCIE DO NB: 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMI: R\$ 568,08 (SB evoluído do NB 539.758.468-8)

RMA: R\$ 847,50 (mai/13)

DIB: 01/07/2011

DIP: 01/06/2013

ATRASADOS: R\$ 16.437,44 (período de 01/07/2011 a 31/05/2013)

Cálculos atualizados para junho/2013

DATA DO CÁLCULO: 12/06/2013

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001399-50.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006492 - ROSA MARIA BATISTA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecerem favor da parte autora o benefício de auxílio-doença correspondente ao NB 537.977.203-6, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 570,97 (QUINHENTOS E SETENTAREISE NOVENTA E SETE CENTAVOS), correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 677,17 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAISE DEZESSETE CENTAVOS) em maio de 2012.

Assim, condeno o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 21/02/2011 a 05/05/2012, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 10.692,27 (DEZ MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAISE VINTE E SETE CENTAVOS), atualizado até o mês de maio de 2013.

SÚMULA

PROCESSO: 0001399-50.2011.4.03.6308

AUTOR (Segurado): ROSA MARIA BATISTA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 11060004801

NOME DA MÃE: ZILDA BRISOLA BATISTA

ENDEREÇO: R FEIRANTE BENEDITO DEL COL, 160 -- CENTRO

OURINHOS/SP - CEP 19911400

ESPÉCIE DO NB: 31 - AUXÍLIO-DOENÇA

RMI: R\$ 570,97

RMA: R\$ 677,17 (mai/12)

DIB: 15/10/2009

DCB: 05/05/2012

ATRASADOS: R\$ 10.962,27 (período de 21/02/2011 a 05/05/2012)

Cálculos atualizados até mai/13

DATA DO CÁLCULO: 05/06/2013

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000211-22.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006535 - ABEL GONCALVES GOMES (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS AO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A CESSAÇÃO E ATÉ SEU ÓBITO.

Atrasados a calcular e pagar após o trânsito em julgado e respectiva habilitação dos sucessores processuais/herdeiros.

0000489-86.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006275 - EDUARDO MASSARO AOKI (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, em 05/08/2011, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 346,76 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS) em abril de 2013.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (d) óbito.

Na hipótese mencionada no item "a", deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação, acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 30º (trigésimo) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei n.º 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/05/2013.

Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 05/08/2011 a 30/04/2013, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 14.282,85 (QUATORZE MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até o mês de maio de 2013.

Sem custas e honorários.

Mantenho a gratuidade de justiça deferida.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

SÚMULA

PROCESSO: 0000489-86.2012.4.03.6308

AUTOR (Segurado): EDUARDO MASSARO AOKI

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CPF: 07389533854

NOME DA MÃE: TSUYAKO AOKI

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: R DR ATALIBA LEONEL, 847 - ESCRITORIO - CENTRO

TAQUARITUBA/SP - CEP 18740000

ESPÉCIE DO NB: 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMI: R\$ 346,76 (Elevada ao salário-mínimo)

RMA: R\$ 678,00 (abr/13)

DIB: 05/08/2011

DIP: 01/05/2013

ATRASADOS: R\$ 14.282,85 (período de 05/08/2011 a 30/04/2013)

Cálculos atualizados para maio/2013

DATA DO CÁLCULO: 29/05/2013

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003308-30.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006285 - ANTONINA MARIA DE FATIMA CELANTE SILVA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a converter em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença correspondente ao NB 542.676.757-9 em aposentadoria por invalidez a partir do primeiro dia após a sua cessação, ou seja, em 03/06/2011, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 848,66 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAISE SESSENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 956,06 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE SEIS CENTAVOS) em abril de 2013.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (d) óbito.

Na hipótese mencionada no item "a", deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação, acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/05/2013.

Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 31/01/2011 a 30/04/2013, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 23.030,79 (VINTE E TRÊS MIL TRINTAREAISE SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até o mês de maio de 2013.

SÚMULA

PROCESSO: 0003308-30.2011.4.03.6308

AUTOR (Segurado): ANTONINA MARIA DE FATIMA CELANTE SILVA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 24937121880

NOME DA MÃE: MARIA DE LOURDES V CELANTE

ENDEREÇO: R VICTOR ABDALLA MACUL, 64 - CASA - CHAVANTES NOVO

CHAVANTES/SP - CEP 18970000

ESPÉCIE DO NB: 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMI: R\$ 848,66

RMA: R\$ 956,06 (abr/13)

DIB: 03/06/2011

DIP: 01/05/2013

ATRASADOS: R\$ 23.030,79 (período de 03/06/2011 a 30/04/2013)

Cálculos atualizados para maio/2013

DATA DO CÁLCULO: 06/06/2013

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006882-95.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006556 - HELI LOUZADA ALVES (SP277488 - LAERCIO GOIS FRREIRA, SP197602 - ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data do primeiro requerimento administrativo do autor, ou seja, 20/01/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.005,44 (mil e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.205,97 (mil, duzentos e cinco reais e noventa e sete centavos), em maio de 2013.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (d) óbito.

Na hipótese mencionada no item “a”, deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação, acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/06/2013.

Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 20/01/2010 a 31/05/2013, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 51.723,40 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), atualizado até o mês de junho de 2013.

Sem custas e honorários.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004860-64.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006590 - ROSELI COSENZA BERTOLA (SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data da cessação do benefício anterior, ou seja, 28/11/1995, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 247,18 (duzentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 771,33 (setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), em dezembro de 2012.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (d) óbito.

Na hipótese mencionada no item “a”, deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após

manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação, acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/01/2013.

Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, a partir da citação no presente feito, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, em montante a calcular e pagar após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002340-97.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006267 - CARMENCITA ROSA FREZATTO LAZANHA (PR050478 - RAFAEL ZAIA PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data do ajuizamento do feito, ou seja, 19/05/2011, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 489,22 (quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), em abril de 2013.

O benefício somente poderá ser suspenso ou cessado nas seguintes hipóteses: (a) recuperação da capacidade laboral da parte autora, em decorrência de efetiva melhora em sua condição de saúde, conforme comprovado em perícia médica administrativa devidamente fundamentada; (b) retorno voluntário ao trabalho, devidamente comprovado; (c) comprovada desídia da parte autora em se submeter a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado ou tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.213/91; ou (d) óbito.

Na hipótese mencionada no item “a”, deverá o INSS comprovar que a cessação do benefício ocorreu após manifestação prévia e fundamentada da Procuradoria local do INSS, nos termos previstos na Orientação Interna Conjunta/INSS/PFE/DIRBEN n.º 76/2003, mediante a juntada, em até 10 (dez) dias a contar da cessação do benefício, de cópia integral do procedimento administrativo em que tenha sido determinada a cessação, acompanhada dos laudos médicos constantes do SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à APSADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01/05/2013.

Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, correspondentes ao período de 19/05/2011 a 30/04/2013, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 16.016,27 (dezesseis mil e dezesseis reais e vinte e sete centavos), atualizado até o mês de maio de 2013.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade da justiça.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000154-04.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6308006594 - MARIO MARTINS (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

O autor interpôs o recurso de embargos de declaração para ver sanada omissão consistente na adequação da sentença ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 583834.

Tendo em vista o caráter contábil da questão, seguiram os autos para que o Setor de Contadoria ratificasse o parecer ou fizesse a adequação ao precedente do pretório-ápice.

Vieram os autos da contadoria, tendo sido realizada a aferição que resultou na manutenção do cálculo que já estaria alinhado com o entendimento da mais alta Corte do país.

Assim, sem que fundamento técnico em sentido contrário fosse trazido aos autos pelo embargante, conheço, mas rejeito o recurso, haja vista que o vício alegado não restou confirmado no caso concreto.

Conte-se o prazo recursal pelo que sobejar, pois assim prescreve o art. 50 da Lei Federal 9.099/95.

0003190-88.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6308006384 - MANOEL BATISTA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, ACOLHO os embargos, com fulcro no art. 48 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001, a fim de que, na sentença proferida em 04/03/2013.

ONDE SE LÊ:

Assim, considerando-se todos os vínculos de emprego anotados em CTPS, os períodos de tempo especial convertidos em tempo comum, os recolhimentos adicionais na condição de contribuinte individual, verifica-se, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que o autor já havia completado, na data de 28/02/2013, 32anos, 09 meses e 08 dias de contribuição para efeito de carência.

LEIA-SE:

Assim, considerando-se todos os vínculos de emprego anotados em CTPS, os períodos de tempo especial convertidos em tempo comum, os recolhimentos adicionais na condição de contribuinte individual, verifica-se, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que o autor já havia completado, na data de 28/02/2013, 33 anos, 10 meses e 22 dias de contribuição para efeito de carência.

E, ONDE SE LÊ:

“De todo o exposto emerge que cumpriu o autor, já na data do primeiro laudo contábil, em 01/10/2010, a soma de 32 anos, 1 mês e 1 dia, o que se revela suficiente para a aposentadoria especial com valores proporcionais”.

LEIA-SE:

“De todo o exposto emerge que cumpriu o autor, na data de fechamento do mês anterior à prolação da presente sentença, em 28/02/2013, a soma de 33 anos, 10 meses e 22 dias, o que se revela suficiente para a aposentadoria por tempo de contribuição, com valores proporcionais”.

Ademais, considerando o parecer contábil anexado aos autos, permanecem inalterados todos os demais termos da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000541-48.2013.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006500 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO, SP325892 - LIZIE CARLA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto e considerando que já houve o trânsito em julgado da ação n.º 0001927-84.2011.4.03.6308, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em virtude da coisa julgada.

Sem custas e honorários.

Advirto que o abuso no ajuizamento de ações judiciais pode ensejar a imposição das sanções previstas nos arts. 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da comunicação do fato ao órgão de fiscalização profissional.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0001333-41.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6308006377 - ANTONIO GENEZ PARIZE (SP275121 - CATHANIA CHRISTINA DE FATIMA DIAS SAKANIVA, SP282612 - JOÃO ADOLFO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DA LITISPENDÊNCIA.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2013/6308000123

0003568-44.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6308001576 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Com base no art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, dou cumprimento ao determinado na audiência de 12/09/2011, dando ciência às partes, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da documentação proveniente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região juntada aos autos em 17/06/2013.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000630-71.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEVINO GOMES

ADVOGADO: SP168655-CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/10/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000631-56.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP104691-SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e

eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000632-41.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURENITA TORIANO MARTINS

ADVOGADO: SP261822-THIAGO ROCHA CONTRUCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/8/2013 14:30:00

PROCESSO: 0000633-26.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/8/2013 14:30:00

PROCESSO: 0000634-11.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO JOSE CARDOSO GOMES

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000635-93.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILENE MARLI SANTUNE

ADVOGADO: SP303339-FERNANDA KATSUMATA NEGRAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/10/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000636-78.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA LUIZ BENTO

ADVOGADO: SP273637-MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000637-63.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO FELIX

ADVOGADO: SP273637-MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/09/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000638-48.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARCOS SELMINE

REPRESENTADO POR: EMILIA ZANDONA SELMINE

ADVOGADO: SP273637-MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 21/8/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000639-33.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO PAULINO BARBOSA DA LUZ

ADVOGADO: SP273637-MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/10/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000640-18.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DO AMARAL NETO

ADVOGADO: SP271744-GUILHERME TRINDADE ABDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 7/8/2013 14:30:00

PROCESSO: 0000641-03.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER AIRES DE CAMARGO

ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/08/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000642-85.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE ROBERTA DA SILVA

REPRESENTADO POR: ANA ARMINDA FRAGOSO

ADVOGADO: SP289705-EDSON APARECIDO BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000643-70.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ERNESTINA ROBERTO

ADVOGADO: SP282622-JULIANA CLEMENTE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/09/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000644-55.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP322067-VANESSA CRISTINA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000645-40.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP322067-VANESSA CRISTINA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 5/9/2013 14:30:00

PROCESSO: 0000646-25.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DE JESUS MARTINS

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/10/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 -

CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000647-10.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA MAZZINI

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/09/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000648-92.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA APARECIDA RAMOS

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/08/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000649-77.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/08/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000650-62.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA RODRIGUES LEME

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/8/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000651-47.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA LENCIONI

ADVOGADO: SP283399-MAISA CARDOSO DO AMARAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 22

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2013/6309000376

DESPACHO JEF-5

0007179-75.2005.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010274 - MARIA JOSETE BATISTA DA SILVA (SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) MARIA LUCIA FERREIRAX INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora, para que traga aos autos documentos de identificação (CPF e RG) da coautora MARIA LUCIA FERREIRA, bem como regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o INSS, para que proceda ao refazimento dos cálculos de liquidação apresentados, face à maioria da mencionada coautora, ocorrida em 02 de fevereiro de 2010, discriminando o valor devido a cada parte.

Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2013/6309000377

DESPACHO JEF-5

0001770-40.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010091 - VERA VANDA LEITE NOVAES (SP108162 - GILBERTO CARLOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) junte aos autos outros documentos comprobatórios da alegada convivência com SERVULO MONTEIRO DOS SANTOS.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001985-16.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010082 - ORLANDO ALVES DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Primeiramente, proceda a Secretaria à reclassificação deste feito no sistema processual que corresponda ao pedido formulado na petição inicial.

Tendo em vista que a parte autora pretende o reconhecimento de período em que alega estar incapacitado, essencial a juntada de laudos e exames médicos contemporâneos ao período pleiteado para fins de designação de perícia médica.

Assim, CONCEDO ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente extinção do processo, para que junte aos autos os documento acima referidos.

Intime-se.

0001986-98.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010081 - LAURINDA MARQUES SOPHILIO (SP248206 - LETHICIA ANDREUCCI MIRAGAIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”.

Assim, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1) comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;

2) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco;

3) junte laudos e exames médicos para fins de designação de perícia médica.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0017395-41.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010067 - SEBASTIAO NUNES DA SILVA FILHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina, vez que desatualizado em relação à data da propositura da ação.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) junte laudos e exames médicos contemporâneos ao(s) período(s) pleiteado(s) para fins de designação de perícia médica.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0005273-06.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010069 - LUCIA DE SOUZA LIMA (SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista que a parte autora pretende o reconhecimento de período em que alega estar incapacitado,

essencial a juntada de laudos e exames médicos contemporâneos ao período pleiteado para fins de designação de perícia médica.

Assim, CONCEDO ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente extinção do processo, para que junte aos autos os documentos acima referidos.

Intime-se.

0002097-82.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010076 - JOSE FRANCISCO INACIO (SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”.

Assim, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

- 1) comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;
- 2) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0000820-31.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010102 - NANCY RODRIGUES DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista que a parte autora pretende o reconhecimento de período em que alega estar incapacitado, essencial a juntada de laudos e exames médicos contemporâneos ao período pleiteado para fins de designação de perícia médica.

Assim, CONCEDO ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente extinção do processo, para que junte aos autos os documentos acima referidos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”.

Assim, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001969-62.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010083 - GERVASIO HONORATO DE SOUZA (SP167306 - JOANA MORAIS DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0002125-50.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010075 - VICTOR NUNES DA COSTA (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0001663-93.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010097 - ANTONIO

BISPO (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR, SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
FIM.

0019683-59.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010108 - EDESIO ESTEVES GOMES (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”.

Assim, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Intime-se.

0004162-84.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010071 - ELAINE CRISTINA ROBERTO DOS SANTOS (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) VICTORIA APARECIDA ROBERTO DOS SANTOS MAGATON (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina, vez que desatualizado em relação à data da propositura da ação.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0002075-24.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010077 - JOAO ADOLFO CAMPOS DE FRANCA (SP158954 - NELSON VIEIRA NETO, SP107731 - IVAN BERNARDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) junte aos autos cópia legível de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.).

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001688-09.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010095 - CLELIA AKEMI FUJII (SP220704 - RODRIGO MASSAMI OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”.

Assim, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001682-02.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010096 - SEBASTIAO DO VALE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”.

Assim, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1) comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;

2) junte aos autos cópia legível de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.).

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001945-34.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010085 - HEDWIG MAYER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0001904-67.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010087 - MARCO ANTONIO RUIZ LOPES (SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não está em nome do demandante.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001714-07.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010093 - MARGARETH VAZ RIBEIRO (SP209073 - FABRICIA OLIVEIRA DAS NEVES, SP211011 - WILSON DE MARCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95,

grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

- 1) apresente outros documentos que comprovem a alegada união estável/dependência econômica;
- 2) junte aos autos documentos que comprovem a qualidade de segurado do de cujus (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001709-82.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010094 - LAURINDA IOSHI NISHIME (SP201425 - LETICIA PAES SEGATO, SP159410 - EDSON COLLADO DE BRITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão; na hipótese de existência de dependentes habilitados, emende a inicial conforme o caso.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001449-05.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010099 - ZELINA DO

CARMO AVILA (SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA, SP129351 - NELSON DEL BEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

1) Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) Outrossim, junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 30(trinta) dias sob pena de EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, salientando-se que: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés.", conforme recente enunciado FONAJEF.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0002024-13.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010079 - JOSE AGUSTINHO RAMOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social".

Assim, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1) comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;

2) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

3) apresente cópia legível de seu CPF.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001882-09.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010088 - CARMOZINA BATISTA DE OLIVEIRA (SP307686 - SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI, SP275959 - VIVIANE MARIA DA SILVA MELMUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina, vez que desatualizado em relação à data da propositura da ação.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) emende a inicial para inclusão do filho MICHAEL OLIVEIRA MARTINS no polo passivo do feito eis que beneficiário(a) de pensão por morte tendo o de cujus como titular.

Na oportunidade apresente cópia legível dos documentos pessoais do(a) menor (RG e CPF).

Cumprida a providência, com a inclusão do(a) menor no polo passivo do feito, fica desde já nomeada como curadora a dra. VALÉRIA FRISTACHI, inscrito na OAB/SP nº 138.561, posto que há colisão entre os interesses do corréu e os de sua representante legal. Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o corréu. Intime-se.

0002016-36.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010080 - MARIA JOSE XAVIER (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não está em nome do demandante.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) junte aos autos cópia legível de seu RG;

3) para melhor instrução do feito, apresente outros documentos que comprovem a alegada união estável/dependência econômica.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001558-19.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010098 - MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS (SP261673 - KARINA FRANCISCO DE SOUZA, SP093680 - PAULO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida

tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela..

Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) emende a inicial para inclusão da filha ANA NATÁLIA DOS SANTOS DE MORAIS no polo passivo do feito eis que beneficiário(a) de pensão por morte tendo o de cujus como titular. Na oportunidade apresente cópia legível dos documentos pessoais do(a) menor (RG e CPF).

Cumprida a providência, com a inclusão do(a) menor no polo passivo do feito, fica desde já nomeada como curadora a dra. VALÉRIA FRISTACHI, inscrito na OAB/SP nº 138.561, posto que há colisão entre os interesses da corré e os de sua representante legal. Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

3) junte aos autos documentos que comprovem a qualidade de segurado do de cujus (CTPS, GRPS, CNIS etc.). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes e o MPF.

0001925-43.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010086 - CICERA TAVARES DE OLIVEIRA (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que

preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”.

Assim, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001102-69.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010101 - VERA ANGELA BORGES (SP300809 - LUCIANO SANTOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0002034-57.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010078 - RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o

caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2013/6309000378

DECISÃO JEF-7

0003924-65.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010072 - NOEL GOMES MARTINS FILHO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a

elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópia legível de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.).

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001183-42.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010100 - ANTONIO FRANCISCO NETO (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina, vez que desatualizado em relação à data da propositura da ação.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001767-85.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010092 - GLEIZE APARECIDA DA SILVA FERREIRA (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina, vez que desatualizado em relação à data da propositura da ação.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) promova a emenda à inicial para incluir as menores GABRIELLY FERREIRA DOS SANTOS, EMELLY VICTÓRIA FERREIRA DOS SANTOS, SAMYRA FERREIRA DOS SANTOS e MARYA CLARA FERREIRA DOS SANTOS no polo ativo do feito. As menores ficarão representadas por sua genitora, autora da ação. Na oportunidade, apresente cópia legível dos documentos pessoais (RG e CPF) das menores;

3) traga cópia legível da certidão de casamento.

Cumprida a providência, anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0001881-24.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010089 - MAKOTO KISHIGAMI (SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, salientando-se que: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés.", conforme recente enunciado FONAJEF.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0002453-14.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010073 - JOSELITO ALVES DE OLIVEIRA (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina, vez que apresenta endereço INCOMPLETO (sem município) do autor.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2013/6309000379

DESPACHO JEF-5

0000632-38.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309009908 - MARIA EDUARDA CASSEMIRO JESUS COSTA (SP305874 - OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)
Considerando a necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO audiência de conciliação, instrução e

Julgamento para o dia 22/08/2013 às 13:30 horas, que será realizada neste Juizado Especial Federal.
Intimem-se as partes.

0005424-69.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309009786 - LOURIVAL GAMA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Verifico que as cópias que acompanham a petição protocolada pela parte autora em 29/05/2013, para cumprimento do despacho anterior, estão ilegíveis.

Assim sendo, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora dê total cumprimento ao despacho anteriormente proferido.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000638-16.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309009486 - PAULO CESAR DOMINGUES (SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, intime-se o autor para que no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos os laudos técnicos referentes aos períodos:

02.02.1981 a 04.12.1997, laborado na empresa “Carbocloro Ind. Química”;
14.12.1998 a 01.06.2006, laborado na empresa “Votorantin Metais Níquel” (antiga Cia. Níquel Tocantins);
21.02.2007 a 24.04.2009, laborado na empresa “Sindus Manutenção de Sistemas Industriais LTDA”

Intime-se.

0000942-44.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309009983 - WANDERSON PEIXOTO RODRIGUES (SP138561 - VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando a necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2013 às 14:00 horas.

Intimem-se as partes, bem como cite-se a ré.

0019753-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010229 - FABIO GOMES MARTINS (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a petição do INSS, retificando a RMA para R\$ 2.577,44, em substituição àquela constante da proposta e lançada por errônea, manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita a proposta nestes termos, ratificando a aceitação lançada por petição.

Intime-se.

0003759-18.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010223 - JOSE ALVES DE LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que caso seja julgado procedente o pedido do autor, a parte autora não terá direito ao pagamento de diferenças, tendo sido apontado um saldo negativo de R\$ 14.338,08 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Pelo exposto, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias informando se tem interesse no prosseguimento do feito.

Fica ciente a parte autora de que a ausência de manifestação no prazo concedido acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra, conforme pedido inicial e parecer da contadoria.

0001730-92.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010009 - AECIO FREITAS SANTIAGO (SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA, SP026910 - MARLENE ALVARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O não comparecimento à audiência de conciliação é causa de extinção do feito, nos termos do disposto no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. A petição de concordância com a proposta feita pelo INSS não supre o comparecimento em audiência.

No entanto, por questão de economia processual e a fim de evitar prejuízo ao autor, determino que junte aos autos, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, documento que comprove a situação alegada em petição anexada em 05.06.2013.

Intime-se.

0001971-32.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010156 - PURCINA MARIA DA SILVA (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. REDESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 05 de NOVEMBRO de 2013 às 14h30min, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. As testemunhas, arroladas ou não na petição inicial, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

No mais, verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Intime-se.

0000911-24.2013.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010167 - LUIZ CARLOS MOREIRA (SP147188 - PATRICIA LOPES LORDELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, em razão da cessação de benefício de auxílio-doença.

Entretanto, verifico que a demanda iniciou-se sem defesa técnica, entretanto tendo em vista da sua constituição, CONCEDO a autora o prazo de 5 (cinco) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e consequente extinção do processo, para que apresente petição inicial, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil.

Saliente-se que o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, por meio de advogado, não supre a necessidade de apresentar a petição inicial.

Por tal motivo, deixo de apreciar, neste momento, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0005931-98.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010027 - JOSE MILTON REIS (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260530 - MARTA MORAES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista parecer da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão:

1) traga aos autos CTPS legível referente aos dois primeiros vínculos alegados e, na impossibilidade, junte declarações das empresas assinadas pelos respectivos responsáveis no sentido de certificar o período laborado, bem como ficha de registro, holerites, folha de pagamento, etc.

2) junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do benefício NB 150.338.635-7, tendo em vista enunciado FONAJEF segundo o qual: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de novos cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se.

0002115-40.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010210 - TEREZINHA DA SILVA DA CUNHA (SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Nestes autos, a autora requer o benefício de aposentadoria por idade rural, apresentando para tanto os documentos de seu marido, Francisco Leite da Cunha.

Conforme pesquisa da Contadoria, verifica-se que Francisco é beneficiário de uma aposentadoria por invalidez, sob nº NB 32 / 570.084.384-2. Deste modo, para melhor instrução do feito, oficie-se ao INSS, requisitando-se cópia do procedimento administrativo do mencionado benefício e daquele que o precedeu (NB 31/502.479.659-0). Prazo de trinta dias.

Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16.10.2013, às 15 horas, ficando cancelada a audiência marcada para o dia 18.6.2013.

Cumpra-se e intime-se.

0003783-46.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010144 - NEUZA DA

SILVA (SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Conforme a petição anexada em 30.10.2012, dando conta que o número da OAB da patrona da parte autora estava incorreto e, considerando que a ata de distribuição foi publicada em nome de advogado diverso, redesigno audiência de conciliação para o dia 15.07.2013, às 13horas e 15minutos.

Intime-se.

0003844-04.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309010211 - DAMIAO JOAO ROSA SAID (SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista que a presente ação trata-se de aposentadoria por invalidez e em proposta de acordo consta data de cessação do benefício, intime-se a autarquia ré para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se mantém ou retifica a proposta de acordo.

Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 29.07.2013 às 13h00m, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Após retornem os autos conclusos.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0005381-35.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309010193 - VIVIANE APARECIDA DE CARVALHO (SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

A constatação dos requisitos legais para a concessão/restabelecimento do benefício almejado depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 14/06/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais válidos e atuais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos legíveis e com CID que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a);
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo, salvo se a parte autora comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. O advogado deverá indicar em suas petições telefone para contato;
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002435-50.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELMO FLOR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002436-35.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ DIAS DUARTE
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002437-20.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE SOUZA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002438-05.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE FERNANDES BRAGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002439-87.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILIA DAMASIO DE LUTIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002440-72.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA DE FATIMA DOMINGUES CARRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 31/07/2013 16:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002441-57.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO SOUZA
ADVOGADO: SP095545-MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002442-42.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO HENRIQUE MORAES JUNIOR
ADVOGADO: SP241174-DANIELLE ALVES CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/09/2013 15:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002443-27.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERA FLOR PEREIRA
ADVOGADO: SP241174-DANIELLE ALVES CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002444-12.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO FRANCA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002451-04.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LAFACE FILHO
ADVOGADO: SP267761-THIAGO ALVES GAULIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002452-86.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA PAZ FERNANDES
ADVOGADO: SP131032-MARIO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002453-71.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175876-ARILTON VIANA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/07/2013 16:40 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002454-56.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA GOMES DE MOURA
ADVOGADO: SP142532-SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002455-41.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP132003-LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2013 16:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002456-26.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP181118-ROBSON DOS SANTOS AMADOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002457-11.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP323036-IRIS CLAUDIA GOMES CANUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002458-93.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA STEFANELLI GADIOLLI
ADVOGADO: SP147396-ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002459-78.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARAUJO DE SANTANA
ADVOGADO: SP120629-ROSA MARIA DOS PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 18/07/2013 15:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002445-94.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002446-79.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDSON DA SILVA
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002447-64.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIODORO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002448-49.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HELIO SANTOS
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002449-34.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002450-19.2013.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP120882-JOAO CARLOS GALLUZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 25

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6311000105

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005027-04.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6311014622 - MARCELO LACERDA DE ALMEIDA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)
X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- nome da parte autora: MArcelo Lacerda de Almeida

- gratificação: GDPST

- valor total das diferenças apuradas: R\$ 16.814,64 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAISE
SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

Fica o representante da União Federal obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e dê-se baixa.”

0005022-79.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6311014623 - EURENICE BAPTISTA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO
FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- nome da parte autora: Eurenice Baptista

- gratificação: GDPST

- valor total das diferenças apuradas: R\$ 6.975,11 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAISE
ONZE CENTAVOS)

Fica o representante da União Federal obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e dê-se baixa.”

0000104-95.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014626 - GILDA MONTEIRO NIEVES (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- nome da parte autora: Gilda Monteiro Nieves

- gratificação: GDPST e GDASST

- valor total das diferenças apuradas: R\$ 12.066,83 (DOZE MIL SESSENTA E SEIS REAISE OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

Fica o representante da União Federal obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e dê-se baixa.”

0005349-24.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014621 - CELIA LAMBERT DOS SANTOS (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- nome da parte autora: Celia Lambert dos Santos

- gratificação: GDASST

- valor total das diferenças apuradas: R\$ 424,08 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAISE OITO CENTAVOS)

Fica o representante da União Federal obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e dê-se baixa.”

0004312-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014624 - NATAL MARQUES DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- nome da parte autora: Natal Marques da Silva

- gratificação: GDPST

- valor total das diferenças apuradas: R\$ 16.629,40 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAISE QUARENTACENTAVOS)

Fica o representante da União Federal obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e dê-se baixa.”

0003981-77.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014739 - EDNA APARECIDA ATAIDE DA SILVA (SP317502 - DAISY LINS LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003146-89.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014656 - MARIA JOSE GUIMARAES GOMES (SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES)

ANDRADE, SP286383 - VANILDA FERNANDES DO PRADO REI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000998-08.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014662 - ANTONIO DE GOUVEIA VASCONCELOS (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, c.c. o art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido pleiteado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000922-81.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014581 - EVERALDO ALVES FERREIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0007956-44.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6311014667 - PAULO CLAUDIO DA SILVA (SP102549 - SILAS DE SOUZA, SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SP185250 - INAIÁ SANTOS BARROS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999-FERNANDO GOMES BEZERRA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Ante o exposto:

a) com relação à declaração de inexigibilidade da segunda e da terceira parcelas de seguro-desemprego relativas ao vínculo do autor com a empresa Egelte Engenharia Ltda., JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face à falta de interesse processual, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil, bem como a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

b) com relação aos demais pedidos, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0002212-97.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014343 - MARLENE GONCALVES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001987-77.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014345 - CLAUDINE TREBBI (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000787-35.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6311014585 - PATRICIA ALVES DE LIMA KLAROSK (SP311478 - ISAQUE KLAROSK) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta , julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0004473-69.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014734 - JOSE IVALDO DE MOURA (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008704-81.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014733 - JOSE GALDINO MEDEIROS (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a implantar a favor da parte autora a GDPST - Gratificação de Desempenho de Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, no mesmo percentual pago aos servidores ativos (oitenta pontos), a partir de 01/03/2008, a teor do que dispõe a Lei nº 11.784/2008, até 21/03/2010, quando os critérios de avaliação individual foram estabelecidos pelo Decreto nº 7.133/2010.

Deverão ser deduzidos eventuais valores já pagos administrativamente, desde que comprovados nos autos.

O pagamento das diferenças decorrentes desse procedimento deverá ser efetuado com correção monetária e acrescidas de juros de mora com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, observadas as providências legais, dê-se baixa.

0005040-03.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014600 - ANGELA MARIA DE AZEVEDO GRANATO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005034-93.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014602 - ILZE APARECIDA CORREA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005036-63.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014601 - ILEILDE DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005042-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014599 - ABRÃO MOISÉS ALTMAN (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005043-55.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014598 - ESMERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005177-82.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014597 - JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005178-67.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014596 - DIVA CORREIA ROSA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005179-52.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014595 - AKIKO MARIA MIZOGUTI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005031-41.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014603 - GRAZIELA DE MELO RABELO FRAYHA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0004313-44.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014611 - YARA INEZ DA COSTA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0005021-94.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014604 - ACARI TRIGO VIDAL (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0004710-06.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014605 - MARIANA SILVEIRA FORTUNATO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0004706-66.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014606 - CLAUDIO BOTURÃO GUERRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0004326-43.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014607 - ALCIRA FLORENCIO DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0004323-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014608 - MARIA APARECIDA IAMASHITA DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO

MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)
0004322-06.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6311014609 - EUNICE DE OLIVEIRA COSTA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X
UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)
0004321-21.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6311014610 - DANILO PATRAO ASSIS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO
FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)
0004308-22.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6311014612 - EDMAR GOMES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL
(AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)
0000085-89.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6311014613 - YVETTE DIAS FERREIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO
FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)
FIM.

0002079-55.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6311014348 - JOAO RAIMUNDO DOS ANJOS (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X
UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora na petição inicial, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher contribuição previdenciária sobre 1/3 (um terço) constitucional.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de contribuição previdenciária sobre 1/3 (um terço) constitucional, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000509-68.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6311014614 - JOSE AUGUSTO GOMES DE SOUZA (SP290495 - ALESSANDRA DE CASSIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 01.03.2011 (data do requerimento administrativo) até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde o requerimento administrativo (01/03/2011), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial após o trânsito em julgado, deverão ser pagos devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente e mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de:

- 1) declarar a inexistência do imposto de renda pessoa física incidente sobre as parcelas relativas às contribuições que a parte autora verteu ao Plano de Previdência Privada, indicado na inicial, a partir da vigência da lei 7.713/88, em 1º de janeiro de 1989, até a vigência da lei nº 9.250/95, em 31 de dezembro de 1995, afastando-se a bitributação;**
- 2) determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada, indicado na inicial, o imposto de renda pessoa física proporcional, incidente sobre o benefício atualmente percebido ou de eventual resgate. Para tal proporcionalidade deverá ser considerado o total de contribuições vertidas ao fundo de previdência e o período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.**
- 3) Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora.**
- 4) O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como os critérios de cálculo fixados na Portaria nº 20 deste Juizado, expedida em 08/11/2011, a qual fixa os seguintes termos:**
 - a) as contribuições efetuadas exclusivamente pelo autor, na vigência da Lei 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), deverão ser atualizadas mês a mês, observados os índices acolhidos pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde os recolhimentos até o início do pagamento da suplementação, o que formará um Montante (M);**
 - b) a cada pagamento do benefício deverá ser subtraído da base de cálculo do Imposto de Renda a quantia de 1/3 (um terço), que corresponde à estimativa da parcela “devolvida” ao empregado, recalculando-se o imposto de renda devido e eventual indébito;**
 - c) o valor subtraído da base de cálculo (1/3 do benefício - item “b”) deverá ser abatido do montante (M) - item “a”, repetindo-se a operação, sem prejuízo das atualizações mensais, até que o montante (M) seja reduzido a zero;**
 - d) a partir do momento em que o montante (M) estiver zerado (item “C”), o imposto de renda deve incidir sobre todo o benefício previdenciário, esgotando-se o cumprimento do título judicial;**
 - e) o valor do indébito, ressalvadas eventuais diferenças prescritas, deverá ser atualizado, consoante determinado no título judicial e, na ausência, observando-se as regras contidas no Manual de Cálculos da Justiça Federal.**

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as

custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado:

a) Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão, bem como apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como informe a proporcionalidade desse período em relação ao total das contribuições vertidas a fim de possibilitar a identificação do montante a ser abatido no benefício vigente ou resgate.

b) Decorrido o prazo supra, oficie-se à Receita Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005363-08.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014452 - THERESINHA DE JESUS GONCALVES SINZATO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003956-64.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014453 - MARILOURDES GOMES BRITO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
FIM.

0002100-31.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014636 - MARIA MERCEDES COUTINHO (SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedente o pedido inicial nos seguintes termos:

- para o fim de condenar a ré a implantar a favor da parte autora a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, no mesmo percentual pago aos servidores ativos, a partir de sua instituição pela Medida Provisória nº 304/2006 (01/07/2006) convertida na Lei nº 11.357/2006, até a efetiva implementação das avaliações de desempenho individual;

- para o fim de condenar a ré a implantar a favor da parte autora a GDPGPE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, no mesmo percentual pago aos servidores ativos, a partir de sua instituição pela Lei nº 11.784/2008 (01/01/2009), até a efetiva implementação das avaliações de desempenho individual.

Deverão ser deduzidos eventuais valores já pagos administrativamente, desde que comprovados nos autos.

O pagamento das diferenças decorrentes desse procedimento deverá ser efetuado com correção monetária e acrescidas de juros de mora com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de

preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, apurados os valores devidos e observadas as providências legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a aplicar e pagar os valores correspondentes aos percentuais da GDASST conforme estabelecido na Lei nº 10.483/2002 e decidido pela C. STF, observada a prescrição quinquenal, bem como a implantar a favor da parte autora a GDPST - Gratificação de Desempenho de Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, no mesmo percentual pago aos servidores ativos (oitenta pontos), a partir de 01/03/2008, a teor do que dispõe a Lei nº 11.784/2008, até 21/03/2010, quando os critérios de avaliação individual foram estabelecidos pelo Decreto nº 7.133/2010.

Deverão ser deduzidos eventuais valores já pagos administrativamente, desde que comprovados nos autos. O pagamento das diferenças decorrentes desse procedimento deverá ser efetuado com correção monetária e acrescidas de juros de mora com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, observadas as providências legais, dê-se baixa.

0000654-90.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014588 - MARIA LUCIA GONCALVES GUERCHMANN (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0004355-93.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014587 - MARIA DA ENCARNACAO PEREIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0000501-57.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014589 - CECILIA DOS SANTOS BLANCO (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

0000087-59.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014590 - IVETE CASADO FRIAS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

FIM.

0005351-91.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014735 - MANOEL JOSE GOMES ALVES FILHO (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-acidente a partir de 12/11/2012 (data posterior à cessação do auxílio-doença n.º 31/541.869.476-2).

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação do benefício 31/541.869.476-2, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a

concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que reduz a sua capacidade laborativa, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e determino ao INSS a concessão do benefício, no prazo de 15 dias, nos termos do presente julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Pague-se a perícia realizada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005059-43.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014715 - WILSON JOSE DOS SANTOS (SP100246 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez desde o requerimento administrativo em 13.01.2010.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde o requerimento administrativo em 13.01.2010, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000529-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014640 - VALMIR AYRES GUIBERTO (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde o requerimento administrativo em 29.11.2011 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em 28.03.2012).

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde o requerimento administrativo, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade

que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Paguem-se as perícias realizadas.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0001609-58.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6311014787 - APARECIDA ALVES (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS (SP053614 - CARLOS SIMOES LOURO JR) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS (SP293817 - GISELE VICENTE)

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes provimento para que passe a fazer parte do dispositivo a seguinte redação:

..."Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora e corrê nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Petição despachada em 06.06.2013: anote-se. Considerando que na procuração protocolada em 18.12.2013 há mais dois advogados constituídos, além dos que apresentaram a renúncia, verifico que não há necessidade de constituição de novo patrono.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001871-71.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014780 - MARIO SIMOES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000984-87.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014282 - SILMARA FRANÇA DE MELO (SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS, SP179686 - SILVIA CÁSSIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001476-79.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014281 - IRACEMA JULIA DE OLIVEIRA (SP238596 - CASSIO RAUL ARES) JOSE ALVINO DE OLIVEIRA (SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002589-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014280 - ELISANGELA MARIA DE FRANCA (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA, SP293030 - EDVÂNIO ALVES DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) NYCKOLAS GABRIEL FRANCA SILVA

0003463-87.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014279 - JUREMA GONZAGA DA COSTA (SP268622 - FLAVIA MACIESKI FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006464-56.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014270 - MAURINA SANTOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000077-15.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311014334 - EDNILSON PINHEIRO DE ARAUJO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN) FIM.

DECISÃO JEF-7

0044631-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014586 - NEDINO FERNANDO SIQUEIRA (SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência cível na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

0001379-79.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014670 - SEVERINO DOS RAMOS SANTOS (SP193361 - ERIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

1.No instrumento de procuração juntado aos autos (pág.10 do doc pet_provas.pdf), observa-se que a parte autora, Severino Ramos dos Santos, colocou o seu polegar, o que leva a crer que seja pessoa analfabeta. Todavia, referido autor assinou o seu documento de identidade RG, como se pode verificar na respectiva cópia juntada aos autos.

Esclareça, pois, o advogado da parte autora se esta é ou não analfabeta.

O código de processo civil admite que a procuração geral para o foro seja conferida por instrumento particular, desde que nele conste a assinatura da parte (CPC, art. 38). No caso, o autor está indevidamente representado no processo, pois sua procuração com poderes “ad judicium” deveria ser passada em cartório, por instrumento público, e não por instrumento particular, considerando que a procuração pública anexada à pág. 09 do documento pet_provas.pdf é específica para atuação junto ao INSS.

Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora regularize sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Faculto-lhe o comparecimento à secretaria deste Juizado para ratificação da procuração, mediante declaração ao servidor, que certificará nos autos. O autor deverá trazer seus documentos pessoais (RG e CPF).

No mesmo prazo,

3.Regularize ainda a parte autora a declaração de pobreza.

2.Considerando que a parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário desde 13/02/2012, apresente a parte autora documentação médica, com o CRM do médico e a indicação da CID 10 que acomete o autor, que comprove a enfermidade dentro do período apontado na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial.

4.Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0000595-05.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014701 - MARIA ANGELA ARMOND DE OLIVEIRA (SP321895 - FABIO SANTOS EVANGELISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos em inspeção.

Esclareça o patrono a divergência entre as assinaturas da parte autora constantes da procuração e a do seu documento de identidade, juntados em petição de 08/05/2013.

Faculto-lhe o comparecimento à secretaria deste juizado para ratificação da procuração, mediante declaração ao servidor, que certificará nos autos. O autor deverá trazer seus documentos pessoais (RG e CPF).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0002167-93.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014582 - BRUNA SANTANA CARDOSO (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) EDUARDO SANTANA CARDOSO (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) TALITA SANTANA CARDOSO (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

0001443-89.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014669 - KAUAN DE OLIVEIRA FERREIRA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Apresente a parte autora declaração de permanência carcerária do segurado, emitida no últimos 60 (sessenta) dias.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Cumprida a providência, considerando que o feito envolve interesse de menores, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei que rege o Mandado de Segurança. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0004835-71.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014757 - MARIA ANTONIA SOARES DA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Designo perícia médica com ortopedista, a ser realizada no dia 31/07/2013, às 17hs, neste JEF; e, perícia médica com psiquiatra, a ser realizada no dia 19/09/2013, às 15h20min, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0004620-95.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014760 - MARTA LOPES DE OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Designo perícia médica com ortopedista, a ser realizada no dia 30/07/2013, às 16h45min, neste JEF.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0004871-16.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014643 - ADEMIR DOS SANTOS (SP230306 - ANDERSON REAL SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Dessa forma cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de trinta dias.

No mesmo prazo, deverá a ré:

Quanto ao saque indevido: apresentar relação discriminada agência, terminal de saque, horário dos saques, procedendo, se possível, a identificação do tipo de operação realizada (saque com senha, saque sem senha, doc, ted, etc...);

Juntar cópia completa do "processo de contestação de saque", formulado pela parte autora em relação aos valores apontados na inicial;

Após, venham os autos à conclusão para averiguação da necessidade de agendamento de audiência ou, em sendo o caso, julgamento conforme o estado do processo.

III -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

IV - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se

0011216-37.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014703 - JAIRTON SOUZA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0008219-81.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014671 - LAURO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (SP175117 - DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES) X LUCIENE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA BARBARA TAURO OLIVEIRA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0000489-77.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014727 - MANOEL JUSTO DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Considerando a informação prestada pela serventia, em que verificou-se o instituto da coisa julgada, em relação à processo anteriormente ajuizado neste JEF sob nr 0007631-06.2010.4.03.6311, considero extinta a presente execução, devendo a serventia providenciar a baixa definitiva nos autos.

Intimem-se, devendo ainda ser expedido ofício à agência da Previdência Social, para que cadastre a informação da concessão da revisão judicial em seus sistemas informatizados, evitando situação análoga no futuro.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Esclareça o patrono a divergência entre as assinaturas da parte autora constantes da procuração e declaração de pobreza e a do seu documento de identidade, juntados com a petição inicial.

Faculto-lhe o comparecimento à secretaria deste juizado para ratificação da procuração, mediante declaração ao servidor, que certificará nos autos. O autor deverá trazer seus documentos pessoais (RG e CPF).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0001426-53.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014745 - JOSE FERREIRA BEZERRA (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001600-62.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014755 - OZAEL VIEIRA REZENDE (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004685-32.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014650 - WALDYR PIERRY FILHO (SP234537 - EVERTON ALBUQUERQUE DOS REIS) CRISTINA AZEVEDO PIERRY

(SP234537 - EVERTON ALBUQUERQUE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré Caixa Econômica Federal se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA, SPC, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada referente a débitos decorrentes do contrato, até ulterior deliberação judicial.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa diária e crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

II - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de trinta dias.

No mesmo prazo, apresente a ré cópia de todos os extratos da conta a partir de sua abertura; cópia do contrato de abertura de conta corrente; apresente, ainda, eventual comprovação de envio de cartão, informes de rendimentos, extratos ou documentação equivalente que denote alguma prestação ao correntista ao longo do período contestado.

III - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Em igual prazo, deverá a parte autora esclarecer sobre quais contratos recaem o pedido de nulidade.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

IV - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se

0003840-97.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014663 - JOSE DE SIQUEIRA SILVA (SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP320145 - FABIANE CARVALHO ASSIS)

Dessa forma, com fundamento no art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova.

Ficam intimadas as partes para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre eventual produção de outras provas.

Com a expiração do prazo, venham os autos conclusos.

0001823-49.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014789 - BENEDITO RIBEIRO ALVES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos em inspeção.

Considerando o parcial cumprimento de decisão anteriormente proferida, concedo à parte autora prazo suplementar de 5 (cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior, e apresente cópias legíveis das declarações de imposto de renda referentes aos exercícios em que houve o mencionado desconto, com as informações da existência ou não de restituição de valores e do comprovante de retenção do imposto de renda.

Intime-se.

0001337-30.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014740 - CECILIA FARIA CORREIA FARIA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o endereço informado na inicial e o comprovante apresentado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

0007865-51.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014639 - OCIREMA GRILLO BRANDAO (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR, SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

De acordo com o disposto no § 1º, do art. 7º, da Portaria MPS n. 154, de 15.10.1998, a primeira via original da CTC deverá compor o processo de averbação de tempo de contribuição perante o regime instituidor do benefício, bem como o processo de aposentadoria em que houver a contagem recíproca de tempo de contribuição.

Tratando-se, no caso, de pedido de implantação de aposentadoria por tempo de contribuição (de professor) mediante contagem recíproca, faz-se mister a apresentação em juízo dos originais das certidões constantes do arquivo, de 28.1.2013.

Intime-se, pois, a autora para que, no prazo de 10 dias, deposite neste Juizado (mediante certidão de recebimento a ser emitida pelo Diretor) as certidões originais expedidas pelas Prefeituras de Santos, Praia Grande e Cubatão. Cumprida a determinação, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para que esta proceda à elaboração os cálculos pertinentes (observados os termos do pedido contido na inicial e na petição anexada aos autos virtuais em 28.1.2013).

Intimem-se.

0001367-65.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014714 - MARIA APARECIDA MOTA LA SCALA (SP226932 - ESTER LÚCIA FURNO PETRAGLIA, SP317950 - LEANDRO FURNO PETRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

1. Considerando que a parte autora pede, na exordial (item I da pág 10 do doc pet_provas.pdf), o restabelecimento do auxílio doença nº 552.679.104-8 cujo requerimento administrativo apresentado em 08/08/2012 (DER) foi negado pelo INSS e, portanto, nunca foi estabelecido.

Considerando que a parte pede no item II o deferimento do benefício de auxílio doença desde o indeferimento do benefício cessado em 03/06/2012 (DCB) e conforme requerimento administrativo juntado à pág. 24 refere-se ao benefício nº 544.837.660-2, este sim implantado pelo Instituto e depois cessado.

Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, esclarecendo a partir de que data DER/DCB pretende seja a autarquia condenada a implantar/restabelecer o benefício pleiteado.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

2. Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Em relação ao pedido de perícia em mastologia, observo que este Juizado não dispõe de médicos peritos especializados nesta área, razão pela qual oportunamente será agendada perícia médica em clínica geral.

Intimem-se.

0002219-89.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014615 - IVANILDO SANTOS (SP132055 - JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo: 60 dias.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo remetam os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0003802-46.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014793 - MARIA DE LOURDES COSTA PESO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos em inspeção.

Recebo a petição protocolada em 25/03/2013 como emenda à inicial.

Proceda a Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Petição de 05/04/2013: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Apresente a parte autora cópia legível do documento RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0001912-38.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014763 - SONIA MARIA

BRITO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002091-69.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014762 - LUCIANO RODRIGUES ANDRADE DE FREITAS (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001844-88.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014764 - FRANCISCO BERTO VIEIRA (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004018-07.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014657 - SUELI FERNANDES (SP258540 - MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR, SP258473 - FELISBERTO DE ALMEIDA LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.

Para tanto, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora apresente cópia de eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, notadamente em período posterior à cessação de seu benefício previdenciário, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0002309-97.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014766 - FERNANDO LEITE DA SILVA (SP158866 - ANDREA CARDOSO MENDES DO LIVRAMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Dê-se prosseguimento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Acolho o laudo pericial contábil, elaborado conforme os parâmetros estabelecidos no julgado.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.

Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam:

- importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

- contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores devidos no valor total apurado.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

0002221-93.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014687 - SHEYLA DE SOUZA SANTOS (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002198-50.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014688 - VERONICA FERREIRA DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002366-52.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014683 - ANTONIO

CARLOS DE OLIVEIRA FILHO (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002239-17.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014684 - LUCIANA PAULINA DE ALMEIDA TEIXEIRA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002238-32.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014685 - MARINALVA CARLOS DOS SANTOS DA SILVA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002235-77.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014686 - ALDEMIDE SILVA DOS SANTOS (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002372-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014682 - WAGNER CRUZ DE SOUZA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001473-61.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014694 - ROGERIO FERREIRA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002188-06.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014689 - SEVERINO JOSE DE LIMA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002182-96.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014690 - JOSE XIMENES DA SILVA NETO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001935-18.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014691 - ROBERTO RAMOS (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001552-40.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014692 - QUITERIA ALVES DA SILVA SANTOS (SP192875 - CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS, SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001482-23.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014693 - SOLANGE MARIA DA SILVA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCARMAHMOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002380-36.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014680 - ALBANIR GOMES DE LIMA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002403-79.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014678 - ELIAS DE ALMEIDA ARAUJO (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA, SP192875 - CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002416-78.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014673 - ALEIXO CAETANO MOTA DOS SANTOS (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002414-11.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014674 - FABIO JUNIOR DA SILVA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002412-41.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014675 - FELIPE DOS SANTOS REIS RODRIGUES REPRES P/ (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) JUREMA CARLOS DOS SANTOS REIS (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) CAMILE DOS SANTOS REIS RODRIGUES REPRES P/ (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) JUREMA CARLOS DOS SANTOS REIS (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA) CAMILE DOS SANTOS REIS RODRIGUES REPRES P/ (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA) FELIPE DOS SANTOS REIS RODRIGUES REPRES P/ (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002411-56.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014676 - AMILTON SOARES (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002409-86.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014677 - RODRIGO FARINHA DE OLIVEIRA (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001468-39.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014695 - ROBERTA DE SOUZA SILVA (SP165732 - THIAGO PATTI DE SOUZA VARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002385-58.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014679 - FRANCISCO DE OLIVEIRA FREITAS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002373-44.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014681 - CREUSA CONSTANTINO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001409-51.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014696 - MARIA DA GLORIA GONCALVES (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR, SP251804 - FABRICIO MUNHOZ DE OLIVEIRA, SP089687 - DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES, SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001369-69.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014697 - JORGE LUIZ DE ALMEIDA (SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001308-14.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014698 - JOSE ALVES DOS ANJOS (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000712-30.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014699 - MARLI FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (SP288441 - TATIANA CONDE ATANAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003265-50.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014354 - CREMILDO ALVES DO ROSARIO (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Considerando os documentos apresentados pela autora, defiro o requerido. Designo perícia médica na especialidade de neurologia para o dia 14 de outubro de 2013 às 11:00 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Deverá a parte autora, no dia da perícia, trazer documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir.

Intime-se.

0004456-33.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014737 - JOSE MARIA CAVALCANTE (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0001869-04.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014743 - JOSÉ JOÃO PIRES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001892-47.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014742 - MARIA NEIDE RODRIGUES NUNES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002038-88.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014788 - DENIZE

MENEZES BARSOTTI (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI, SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001868-19.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014761 - EDELTRUDES QUERINO GOMES BEZERRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001709-76.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014767 - MAURICIO EDUARDO FUMIS (SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Analisando a petição inicial, verifico que o pedido da parte autora não está claro com relação ao tipo de revisão que pretende em relação ao benefício concedido pelo INSS.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, nos termos do disposto no artigo 286 do CPC, esclarecendo o pedido, sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 295, I do CPC.

Intime-se.

0004394-90.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014792 - MARIA TERESA RODRIGUES TOME (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) VLADIMIR RODRIGUES THOME (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Dê-se ciência ao INSS da juntada do laudo médico.

No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0002975-35.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014744 - JOSE BRITO DE MOURA (SP268620 - FERNANDO ALBERTO FERREIRA SALU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001491-82.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014732 - RUTH MOREIRA COUTINHO (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000213-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014712 - JOSIVAL AMARO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

0000643-61.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014741 - MARCOS VINICIUS PINHEIRO CHAVES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos em inspeção.

Determino a intimação da parte autora para que traga novamente aos autos cópia legível da declaração de Imposto de Renda referente ao Exercício 2011(Ano calendário 2010), tendo em vista que as cópias apresentadas

encontram-se ilegíveis, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Providencie, ainda, a juntada de planilha atualizada, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, dos valores que pretende a restituição, discriminando-os mês a mês (ainda que seja planilha aproximada). Se necessário, retifique o valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, consoante a planilha.
Intime-se.

0000645-31.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014730 - NELSON SILVA DE QUEIROZ (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos em inspeção.

Petição de 15/05/2013: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque dos valores depositados não depende da expedição de ofício por este Juizado. Para tanto, basta o comparecimento da parte autora ou de seu advogado constituído na agência da CEF ou do Banco do Brasil. A parte autora deverá estar munida de comprovante de residência atualizado, documento de identidade, CPF e cópia da sentença; o advogado deverá levantar os valores de acordo com o art. 47, §1º da Resolução n. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e posteriores atualizações.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência também poderá ser feito independentemente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o comparecimento do advogado constituído à agência bancária depositária do crédito.

Intime-se.

0001271-84.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014778 - JOSE NILDO DE LIMA (SP170271 - SABRINA BAPTISTELLA DE ASSIS M. R. DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0009066-20.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014772 - ROBSON SANTOS DA SILVA (SP213982 - RODRIGO SANTANA DO NASCIMENTO, SP214581 - MARCIO SEBASTIÃO AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0007690-57.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014773 - JOSE VALDIR VIEIRA MOREIRA (SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SP102549 - SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA, SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0005746-20.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014774 - MICHEL FERREIRA LOPES (SP268128 - NILMA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO, SP197295 - ALESSANDRA DE MARIA CHAMBEL)

0002720-48.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014776 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA (SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

0000701-64.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014731 - MARIA DAS GRACAS DE CASTRO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Designo perícia médica em neurologia, a ser realizada no dia 12/08/2013, às 16h45min neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial com foto, RG, CPF e CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir. Fica advertido o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0001839-42.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014668 - JOSE MILTON DOS REIS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora de 19/04/2013: Defiro, tendo em vista a juntada de pesquisa no Plenus que demonstra que até a presente data não foi dado cumprimento a sentença proferida em 23/05/2011, mantida pelo v. acórdão prolatado em 28/10/2011.

Oficie-se à agência da Previdência Social para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento à sentença proferida em 23/05/2011, mantida pelo v. acórdão prolatado em 28/10/2011, com a correta revisão/implantação do benefício, conforme cálculos da contadoria judicial, inclusive com o pagamento do "complemento positivo", através de pagamento alternativo de benefício.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor da sentença e do acórdão acima mencionados, bem como desta decisão.

Intimem-se e oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Diante da procuração apresentada, proceda a Secretaria o cadastro do(a) advogado(a), caso ainda não esteja cadastrado e intime-se.

Proceda ainda a exclusão do patrono anterior.

Decorrido o prazo, no silêncio, dê-se baixa nos presentes autos.

Intime-se.

0005173-45.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014672 - BERNARDO ANDRADE CASAS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005167-38.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014700 - MIGUEL RODRIGUES DE ARAUJO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Apresente a parte autora cópia legível do documento CPF, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0001929-74.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014771 - REINALDO SILVA DE MELO (SP193361 - ERIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001970-41.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014770 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002201-68.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014769 - ADAILTON BISPO DOS REIS (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001727-97.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014768 - CLEIDE DA SILVA CALDEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001614-46.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014702 - JOSE ALVES

BARBOSA (SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Regularize a parte autora sua representação processual apresentando procuração devidamente datada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0008619-95.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014635 - RICARDO JORGE DA SILVA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora protocolada em 26/04/2013: Considerando a expedição de requisição de pequeno valor, dou por satisfeita a execução do julgado.

Aguarde-se o comprovante de levantamento dos valores depositados por 30 (trinta) dias. Após, providencie a Secretaria a baixa findo dos autos.

Intimem-se.

0001307-29.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014729 - PAULO RICARDO DE LIMA COSTA (SP248812 - ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Em petição anexada aos autos o patrono da parte autora requereu o destaque da verba honorária para a expedição da requisição dos valores devidos, apresentando contrato de honorários.

Para o destaque da verba honorária, pode o Juiz determinar a apresentação pelo patrono constituído de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94.

Nesse sentido tem se posicionado o STJ, como demonstram os julgados colacionados abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento.

2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

(REsp 1106306/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 11/05/2009) DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATUAIS.RECEBIMENTO PELO PATRONO CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO DE HONORÁRIOS E À PROVA DE QUE NÃO FORAM ELES ANTERIORMENTE PAGOS PELO CONSTITUINTE. POSSIBILIDADE.

ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida.

Não há falar em afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Pode o Juiz condicionar a dedução dos honorários advocatícios, antes da expedição do respectivo mandado de levantamento ou precatório, à prova de que não foram eles anteriormente pagos pelo constituinte. Inteligência do

art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94.

3. Recurso especial conhecido e improvido.

(REsp 953235/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2008, DJe 03/11/2008)

Em razão disso, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que o patrono da parte autora apresente declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94, sob pena de não dedução dos honorários advocatícios.

Intime-se.

0001318-24.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014713 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ CASAS (SP322471 - LARISSA CAROLINA SILVA PAZ, SP266504 - DANUSA COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em inspeção.

Apresente a parte autora cópia da carta de concessão legível do benefício declinado na inicial.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0001624-90.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014758 - JOAO GABRIEL DA SILVA BASSI (SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR, SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO, SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora menor cópia legível do seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 30 (trinta) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0016250-47.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014592 - JOSE DIAS DE ARAUJO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção. Proceda a serventia a retificação do assunto, bem como do complemento da presente ação para que passe a constar os códigos 040103/013, respectivamente. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Em vista do demonstrativo de cálculos aduzido pela União Federal, manifeste-se a parte autora.

Não havendo impugnação fundamentada, no prazo de 15 dias, expeça-se ofício requisitório de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0007225-19.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014746 - SADRAQUE VICENTE SANTANA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0006444-94.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014747 - GUARACI JORGE DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002758-26.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014748 - JOSE DOS SANTOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002125-83.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014749 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001870-28.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014750 - ELOIZIO JOSE GOZZER (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

0005254-28.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014738 - ROSELI BARBOZA OLIVEIRA (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para cálculo dos valores devidos à parte autora a título de atrasados conforme sentença proferida.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0001968-71.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014710 - EMERSON DE MORAES (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001723-60.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014711 - NEUSA LUCIANO RAMOS (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES, SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001985-10.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014709 - DANIEL LOPES DE OLIVEIRA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES, SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002052-72.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014708 - MARIA CALIXTO SANTANA FILHA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002217-22.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014704 - ELISSANDRO ANTONIO DA SILVA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES, SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002206-90.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014705 - MARIA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002076-03.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014706 - ADRIANO MARQUES DA SILVA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002075-18.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014707 - SIDNEI AMBROZIO FILHO (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005444-54.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014759 - IZABEL MARIA PONTES DE LIMA (SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0004746-48.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014781 - PEDRO HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Designo perícia socioeconômica para o dia 26/07/2013, às 15hs a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá esclarecer qual a melhor forma de chegar em sua residência, pontos de referência e telefone para contato.

Fica advertida o periciando que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial.

A ausência do periciando no dia da perícia poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Intimem-se.

0002732-96.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014594 - ALESSANDRA MARCIA PATRICIO (SP164273 - RICARDO SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948-UGO MARIA SUPINO)

Diante do exposto, ausente um de seus requisitos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Faculto a renovação do pedido de tutela após a vinda da contestação da ré e esclarecimentos abaixo requisitados.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Em igual prazo, apresente a ré cópia do contrato de empréstimo alegado na inicial, bem como esclareça os valores debitados automaticamente da conta 001.00.030.146-3.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

0001720-08.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014783 - LUANA ROCHA SANTOS (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) BRUNO ROCHA CUNHA DA SILVA (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES, SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) LUANA ROCHA SANTOS (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Regularize a parte autora sua representação processual, apresentando Termo de Guarda atual, conforme mencionado na inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência, considerando que o feito envolve interesse de menores, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei que rege o Mandado de Segurança. Intime-se.

0001180-57.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014716 - GILVANETE VIEIRA DOS SANTOS (SP170533 - AUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias. Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

3 - Sem prejuízo intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Somente após a apresentação da cópia do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF,

citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0000497-20.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014765 - NORIVALDO FERNANDES (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos em inspeção.

Petição de 03/05/2013: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0001611-91.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311014736 - FLORIANO BISPO DA SILVA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES, SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o endereço informado na inicial e o comprovante apresentado quanto à numeração, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

2. Considerando que a parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário desde dezembro/2008, bem como a data dos documentos médicos acostados com a petição inicial, apresente a parte autora toda documentação médica, com o CRM do médico e a indicação da CID 10 que acomete o autor, que comprove a enfermidade dentro do período apontado na petição inicial (desde dezembro/2008), a fim de viabilizar a prova pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

3. Em relação ao pedido de perícia em otorrinolaringologia, observo que este Juizado não dispõe de médicos peritos especializados nesta área, razão pela qual oportunamente será agendada perícia médica em clínica geral.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002755-06.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FREGATI
ADVOGADO: SP228748-REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002760-28.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DOS SANTOS FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/07/2013 14:50 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0002761-13.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO PETRI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002762-95.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE LOMBARDI PIAI
ADVOGADO: SP317917-JOZIMAR BRITO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/07/2013 15:10 no seguinte endereço:AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0002763-80.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA APPARECIDA DA COSTA PASSUELLO
ADVOGADO: SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/09/2013 10:00 no seguinte endereço:AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0002764-65.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOBINA DA SILVA MENDES
ADVOGADO: SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/09/2013 10:15 no seguinte endereço:AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0002765-50.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SANT ANA DOS SANTOS LOBO
ADVOGADO: SP247244-PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002766-35.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DE LOURDES CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP152618-SIMONE GALO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/07/2013 15:30 no seguinte endereço:AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0002767-20.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA ARAUJO
ADVOGADO: SP297158-ELIANE DOMINGUES PEREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002768-05.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESARIO AMADEU TAVOLONI
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002769-87.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONILZA CLAUDENIS TORELLI
ADVOGADO: SP297158-ELIANE DOMINGUES PEREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002770-72.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BARBOSA GERMANO
ADVOGADO: SP278436-MARIA TERESA RIBEIRO FELDMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002771-57.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTELI FRANCISCO GONÇALVES VERGEL
ADVOGADO: SP297158-ELIANE DOMINGUES PEREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002772-42.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO CANDIDO
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2013 14:15:00

PROCESSO: 0002773-27.2013.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARQUES DE OLIVEIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2013 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2013/6310000054

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000171-63.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310012545 - ANTONIO SAVATIN (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 04/12/1998 a 05/07/2001 (Polyenka LTDA) e de 18/10/2001 a 11/01/2004 (TFT Tecidos e Fios Tecnicos LTDA);

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento do jugado no prazo de 45 dias, sob pena de incorrer em multa diária na importância de R\$ 300,00.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente às diferenças constantes do comando condenatório..

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001037-71.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310012759 - JOSE APARECIDO TARULLO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

(1) determinar ao réu que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 14/06/1973 a 11/03/1974; de 01/10/1974 a 07/05/1976 e de 03/04/2006 a 30/10/2008, e que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(2) determinar ao INSS que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI; e

(3) condenar o réu a pagar as diferenças resultantes da aludida revisão, desde a DIB em 01/12/2009 e DIP na data da prolação da sentença.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 30 do FONAJEF).

Considerando a decisão do C. Supremo Tribunal Federal na ADI 4357, a atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar pelos índices oficiais e jurisprudencialmente aceitos, quais sejam: ORTN (10/64 a 02/86, Lei nº 4.257/64), OTN (03/86 a 01/89, Decreto-Lei nº 2.284/86), BTN (02/89 a 02/91, Lei

nº 7.777/89), INPC (03/91 a 12/92, Lei nº 8.213/91), IRSM (01/93 a 02/94, Lei nº 8.542/92), URV (03 a 06/94, Lei nº 8.880/94), IPC-r (07/94 a 06/95, Lei nº 8.880/94), INPC (07/95 a 04/96, MP nº 1.053/95), IGP-DI (05/96 a 03/2006, art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.880/94) e INPC (a partir de 04/2006, conforme o art. 31 da Lei nº 10.741/2003, combinado com a Lei nº 11.430/2006, precedida da MP nº 316, de 11.08.2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei nº 8.213/91, e REsp. nº 1.103.122/PR). Os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ, até a vigência da Lei 11.960/09, quando deverão corresponder aos aplicados à caderneta de poupança. Os juros computar-se-ão de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento das obrigações positivas.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente às diferenças.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para: a) determinar ao INSS que proceda à desconstituição, ex nunc, da aposentadoria atualmente recebida pela parte autora, com efeitos financeiros a partir da data da prolação desta sentença; b) determinar ao INSS que conceda, ato contínuo e sem solução de continuidade, nova aposentadoria à parte, computando-se, para a apuração da RMI, o tempo de serviço anterior e posterior à aposentadoria antecedente, conforme for apurado pela autarquia, com DIB a partir da prolação desta sentença; e c) condenar o INSS ao pagamento das diferenças desde a data da DIB, compensando-se com os valores recebidos no período pelo segurado em razão da aposentadoria desfeita.

O INSS deverá proceder aos cálculos pertinentes (Enunciado 30 do FONAJEF).

Considerando a decisão do C. Supremo Tribunal Federal na ADI 4357, a atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar pelos índices oficiais e jurisprudencialmente aceitos, quais sejam: ORTN (10/64 a 02/86, Lei nº 4.257/64), OTN (03/86 a 01/89, Decreto-Lei nº 2.284/86), BTN (02/89 a 02/91, Lei nº 7.777/89), INPC (03/91 a 12/92, Lei nº 8.213/91), IRSM (01/93 a 02/94, Lei nº 8.542/92), URV (03 a 06/94, Lei nº 8.880/94), IPC-r (07/94 a 06/95, Lei nº 8.880/94), INPC (07/95 a 04/96, MP nº 1.053/95), IGP-DI (05/96 a 03/2006, art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.880/94) e INPC (a partir de 04/2006, conforme o art. 31 da Lei nº 10.741/2003, combinado com a Lei nº 11.430/2006, precedida da MP nº 316, de 11.08.2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei nº 8.213/91, e REsp. nº 1.103.122/PR). Os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ, até a vigência da Lei 11.960/09, quando deverão corresponder aos aplicados à caderneta de poupança. Os juros computar-se-ão de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento das obrigações positivas (itens “a” e “b”).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados (item “c”).

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004547-29.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310012811 - JOAO PEDRO DE OLIVEIRA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007039-91.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310012803 - ANGELO SUCCI (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006855-38.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310012802 - LUIZ CARLOS VIEIRA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004639-07.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310012813 - MAURO ANTONIO VICENTE (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000431-43.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310012808 - DIRCEU BERNARDI (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

0001405-80.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6310012772 - APARECIDO LOURENCO BISPO (SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe os períodos de labor especial de 27/05/1987 a 25/01/1989 (Transportadora Americana LTDA) e de 14/12/1998 a 24/10/2012 (Suzano Papel e Celulose S/A);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (24/10/2012), DIP na data da prolação desta sentença, tendo em vista possuir na DER 25 anos, 04 meses e 23 dias de tempo de serviço especial, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que foram demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 30 do FONAJEF).

Considerando a decisão do C. Supremo Tribunal Federal na ADI 4357, a atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve-se dar pelos índices oficiais e jurisprudencialmente aceitos, quais sejam: ORTN (10/64 a 02/86, Lei nº 4.257/64), OTN (03/86 a 01/89, Decreto-Lei nº 2.284/86), BTN (02/89 a 02/91, Lei nº 7.777/89), INPC (03/91 a 12/92, Lei nº 8.213/91), IRSM (01/93 a 02/94, Lei nº 8.542/92), URV (03 a 06/94, Lei nº 8.880/94), IPC-r (07/94 a 06/95, Lei nº 8.880/94), INPC (07/95 a 04/96, MP nº 1.053/95), IGP-DI (05/96 a 03/2006, art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.880/94) e INPC (a partir de 04/2006, conforme o art. 31 da Lei nº 10.741/2003, combinado com a Lei nº 11.430/2006, precedida da MP nº 316, de 11.08.2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei nº 8.213/91, e REsp. nº 1.103.122/PR). Os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ, até a vigência da Lei 11.960/09, quando deverão corresponder aos aplicados à caderneta de poupança. Os juros computar-se-ão de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que

der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de R\$ 300,00.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando os termos do Art. 51 da Resolução 168 do Conselho da Justiça Federal que regulamenta os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, bem como os relativos ao saque e ao levantamento dos depósitos, in verbis:

“No caso de requisições cujos valores estejam depositados há mais de dois anos, o presidente do tribunal, sendo o caso, comunicará ao juízo da execução para que os credores sejam intimados.”

E, considerando ainda que, caso necessário, os autos digitais podem ser desarquivados a qualquer tempo para dar cumprimento ao Art. 52 da Resolução supracitada, sem prejuízo aos beneficiários das requisições, determino o arquivamento do feito.

0004907-32.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012889 - ALICE FRUTUOSO MARCASSA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006095-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012864 - MARIA APARECIDA BARYOTTO JACOMASSI (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006315-58.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012854 - DOMICIANO JOSE (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004362-93.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012895 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004413-36.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012894 - MARIA ALBINA BRESSAN HORNINK (SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004563-17.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012893 - ADILSON DE OLIVEIRA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004600-49.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012892 - EUNICE DE ALMEIDA DA ROCHA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004624-38.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012891 - ANEZIA APARECIDA MARTINS (SP283347 - EDMARA MARQUES, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004680-08.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012890 - ANTONIO MARCOS MACHADO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006303-10.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012855 - FRANCISCO CARLOS RODRIGUES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005018-79.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012888 - MARIA TEREZA GOMES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005033-48.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012887 - JESUS FRANCISCO DA SILVA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005044-19.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012886 - CLELIA GOMES (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005509-52.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012875 - LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005173-53.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012884 - CLAUDINEI JOSE SANTANA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)

0005187-37.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012883 - ILDA FERREIRA (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005189-41.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012882 - JULIA CANDIDO TITARA (SP243002 - HÉDIO DE JESUS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005278-59.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012881 - JOSE DE JESUS SILVA (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005309-16.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012880 - HILDEBRANDO DE SOUZA BELARMINO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005331-74.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012879 - HELENA CASTELO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005959-29.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012866 - MILVALINO CALDEIRA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004173-52.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012900 - MARIA CECILIA MARTINS (SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005671-81.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012873 - ADILSON FERMINO DA SILVA (SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005692-23.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012872 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005710-78.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012871 - MARIA AUXILIADORA BEGNAMI PEDROZO (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005813-85.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012870 - ALENCAR GONCALVES DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005845-61.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012869 - JOSE DO VALE PESSOA (SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005871-88.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012868 - ANGELA TERESA GALLO (SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005880-84.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012867 - ANDRE BARBOSA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006279-79.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012856 - DAVID ROGERIO DOS SANTOS (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006059-81.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012865 - LADIR ALECIO RESLER (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005529-82.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012874 - JAQUELINA APARECIDA CALIXTO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006115-51.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012863 - MARIA RAFAELA BISPO GOLUCCI (SP275122 - CELIA REGINA LEONEL PONTELLO) MARIA VITORIO BISPO GOLUCCI (SP275122 - CELIA REGINA LEONEL PONTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006120-10.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012862 - ARMANDO ANTONIO PASCHOALON (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006125-32.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012861 - RUTE DE FATIMA GONCALVES (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)

0006258-06.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012860 - APARECIDO RAFAEL DE SOUZA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006259-59.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012859 - VALCIR DE SOUZA FERRAZ (SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004196-90.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012897 - ROMILSON TONON (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006275-08.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012857 - FELICIANO ARGEMIRO FAUSTINO (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008434-26.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012838 - HUMBERTO ANTONIO ANTONIASSI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0010182-30.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012833 - VICENTE PEREIRA DA SILVA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006607-43.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012851 - IRACI NUNES DE SOUZA DE ALMEIDA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006706-76.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012850 - JOSE MAURICIO DO PRADO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006713-05.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012849 - JOSE CARLOS MARTINS (SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006747-09.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012848 - FLORISA MOSNA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006762-46.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012847 - JOAO ORIDES DE OLIVEIRA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007004-39.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012846 - MARIA APARECIDA CAMACHO CELETE (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007033-89.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012845 - VALTER NEVES BONFIM (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007105-13.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012844 - VALDIRENE NEVES (SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006574-87.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012852 - AMARA MARIA DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0009013-08.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012834 - AMELIA ANTUNES DA SILVA MARTELO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008943-59.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012835 - MARIA FATIMA DE ARRUDA (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008604-95.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012836 - PAULO DA SILVA (SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008478-45.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012837 - MARINALVA PEREIRA SOUTO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007387-17.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012843 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008114-10.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012839 - FERNANDA AFFONSO ARDITO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008028-39.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012840 - PAULO ROBERTO PEREIRA DE MORAES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007878-63.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012841 - ANTONIO BELIDIO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007823-10.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012842 - TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005382-56.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012878 - CICERO ANTONIO DA SILVA (SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004192-87.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012898 - JOANINHA ALVES SANTOS GONCALVES (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005387-49.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012877 - ENEIDE MARIA GRANZOTTO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005429-93.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012876 - JOSE MOURA DE MELO (SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE, SP279480 - ADENILSON JOSE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005049-07.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012885 - PAULO BERNARDO DE SALES ANTONIO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004239-61.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012896 - BEATRIZ PEDRO ZUQUETO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0011020-41.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012831 - LUIZ CARLOS PELEGRINO (SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0011528-84.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012830 - ISABEL

TAVEIRA DOS SANTOS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0012066-65.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012829 - LIDIA PEREIRA (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA, SP174170 - AMILCAR FELIPPE PADOVEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0012129-90.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012828 - SALOMAO AMARANTE (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006569-31.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012853 - NILTON BATISTA ALBARCES (SP267739 - REGIANE VICENTINI GARZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0012277-67.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012827 - TEREZINHA DE SOUZA HIPOLITO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004186-46.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012899 - ADEMIR BUORO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0015907-34.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012826 - SILVIA REGINA MARTINS (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0017733-95.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012825 - ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)
0010746-09.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012832 - EDER DE ANDRADE FERREIRA ARAUJO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004140-23.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012901 - AUGUSTINHO DE SOUZA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004106-82.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012902 - MARIO BRILIO (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006259-88.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012858 - EDSON HERNANDES ROSA DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0018473-53.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012824 - MARIO AGOSTINHO MARTIM (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609- ARTUR SOARES DE CASTRO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intinem-se as partes para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0003517-27.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012643 - JOSE DEBASIO (SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0007698-24.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012637 - GENESIO MARIA HEROLD (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006025-72.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012638 - MARIA ALICE DIAS (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005940-86.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012639 - JOAQUIM DOMINGUES MACHADO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005759-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012640 - BENEDITO AUGUSTO MIQUELETI (SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004779-41.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012641 - MARIA APARECIDA REGAZOLI DE FREITAS (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003563-45.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012642 - ANTONIO BLANE (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002568-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012644 - INALDA BARBOSA DO NASCIMENTO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000829-87.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012645 - SONIA MENDES DA CRUZ (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000646-19.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012646 - LEOVEGILDO DA SILVA LOPES (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0002322-36.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012814 - ANTONIO BENEDITO SEVERINO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Em vista da segurança concedido nos autos do MS nº 0030926-55.2012.4.03.9301, nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se o RÉU para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

Int.

0002109-93.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012816 - CLEUZA MARIA DOS SANTOS SILVA (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, atento aos princípios que regem o processo nos Juizados Especiais, reconsidero a sentença proferida.

Prossiga-se o feito com a intimação da parte autora acerca da designação da data de 10/09/2013, às 10h30, para exame pericial a ser realizado pelo Dr. Sergio Netrovsky - Ortopedista, na Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP. A autora deverá comparecer à perícia médica agendada, munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

P.R.I

0002145-38.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012636 - MARCOS ANTONIO DOMINGUES (SP292796 - KATIA DE MASCARENHAS NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Nego seguimento ao recurso da parte por falta de amparo legal.

A Lei nº 10.259/2001 não prevê hipótese de recurso de sentença que não aprecia o mérito.
Ademais, a admissão do recurso, seu processamento e eventual acórdão mostram-se, na prática, severamente mais demorados que nova propositura de acordo com a forma legal.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Arquivem-se.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento da sentença/acórdão apresentando, inclusive, planilha de cálculos demonstrando a existência ou não de valores das parcelas em atraso.

Havendo parcelas em atraso, apresente o INSS em sua planilha de cálculos a quantidade de parcelas mensais (número de meses) a que se refere a condenação, nos termos do Art. 34 da RESOLUÇÃO N. 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011 do Conselho da Justiça Federal, que trata do imposto de renda sobre os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).

Int.

0000132-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012757 - ANDERSON GAMBETA BARTOLO (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005379-33.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012745 - WESLEY ROGERIO FERREIRA NEVES (SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005411-04.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012744 - SONIA MARIA DE SOUZA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005570-44.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012743 - ORLANDO NUNES DA ROCHA (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006210-47.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012742 - EDNA APARECIDA FRANCO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005210-80.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012746 - VALDEMIR ANTONIO PINTO (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005142-62.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012747 - ED SIMPLICIO DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004487-27.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012748 - ROBSON BERNARDINO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000470-11.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012756 - AURORA AMBROSIO (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000783-06.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012755 - NAIR NOGUEIRA SANTANA (SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000917-96.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012754 - CARLOS ROBERTO PIOVEZAN (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000987-79.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012753 - EDILSON FERREIRA LEMES (SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001210-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012752 - DECIO RODRIGUES DE CAMPOS (SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002470-47.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012750 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003612-96.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012749 - ANTONIO TARICANI (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro eventual pedido de efeito suspensivo interposto pelo réu, eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida.

Nos termos dos Enunciados nº 31 e nº 33 do FONAJEF, intime-se a parte autora para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0007096-12.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012652 - JOSE LOPES PINTO (SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003251-69.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012686 - OSNY FURLAN (SP079513 - BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES, SP090253 - VALDEMIR MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)
0000093-69.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012697 - ALEX SANDRO DIAS PEREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003343-47.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012685 - IRENE ARAUJO (SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X JOHNY VILALVA RODRIGUES (SP185210 - ELIANA FOLA FLORES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0007054-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012654 - ANTONIO PEDRO MUSSATO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003249-02.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012687 - IRINEU VACARI (SP079513 - BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES, SP090253 - VALDEMIR MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)
0007231-24.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012650 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP321033 - EDMAR BARBOZA, SP322385 - EUCIDES CÍCERO DA SILVA STEFANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0007337-07.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012649 - ELI DE ALMEIDA CASTRO (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0007492-86.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012648 - GENI JUSTINO

MANZATO (SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0007518-84.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012647 - PRISCILA APARECIDA DA SILVA LEITE (SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006994-87.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012655 - JONAS RODRIGUES DA SILVA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003983-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012684 - JOAO DE SOUZA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002965-91.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012688 - ANTONIO MORAES CAMARGO (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001592-88.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012689 - CLAUDIONOR FERREIRA BASTOS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001330-41.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012690 - LAURINDO PRANUVI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001049-85.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012691 - CARLOS IVAN CURY (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000940-71.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012692 - SIMAO SIRINEU MARQUES (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000864-81.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012693 - MARIA JOSE CUBA (SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000722-43.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012694 - JOSUE POMPEU (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000076-33.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012698 - MARIA INES BOGOS MUNHOZ (SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000053-87.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012699 - MARIA LAURA SOUZA PEREIRA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000012-23.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012701 - APARECIDO SEBASTIAO MARIANO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000040-88.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012700 - CIRLENE NOGUEIRA DOS SANTOS (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006363-46.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012666 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SIQUEIRA (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006252-62.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012667 - LAZINA SAMPIETRO HUDOROVICH (SP311836 - APARECIDA SEMENZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006873-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012657 - SANTINA ESTHER DAVID (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006840-69.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012658 - ELZA LUCIA DE CAMPOS (SP279257 - ERICA BODEMEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006740-17.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012659 - DIRCE PENA RIBEIRO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006627-63.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012660 - IDALINA CALANCA VICENTIM (SP159706 - MARIA PERPÉtua DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006605-05.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012661 - NEUSA APARECIDA ULRICH DE OLIVEIRA (SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006602-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012662 - APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA DOURADO (SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006568-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012663 - TEREZINHA DE JESUS PAIVA (SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006428-41.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012664 - ELDA BENEDITA TAZINAFO DE GODOI (SP160097 - JOSE MAURICIO DE LIMA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004722-23.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012683 - FATIMA APARECIDA SANTOS SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006945-46.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012656 - LAERTE CANDIDO BRANCO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006250-92.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012668 - MARIA APARECIDA SIRIANI PAROLIN (SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006214-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012669 - IRACI DA SILVA LUIZ (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006119-20.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012670 - EDGARD TREVISAN (SP284854 - MARIANA LAROSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006042-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012673 - WASHINGTON PEREIRA DE SOUZA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005946-93.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012676 - APARECIDO FIRMINO DOS SANTOS (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005664-55.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012677 - MARIA JOSEFA PRIETO MORETTO (SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005384-84.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012679 - MARLENE SARAVALLI DE ARAUJO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005356-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012680 - ILMA RIBEIRO DE SOUZA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005199-46.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012681 - JOSE FELISBERTO RISSI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0008064-47.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012702 - ANDREA APARECIDA MENGUES (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Em vista da divergência apresentada pelas partes, remetam-se os autos à contadoria judicial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a apresentação dos cálculos pela parte autora, em razão do atraso da autarquia ré no cumprimento da decisão, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Advirto que eventual impugnação da Autarquia-ré deverá ser acompanhada da memória de cálculo referente aos valores que entender devidos.

No silêncio, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento em conformidade com os cálculos apresentados pela parte autora.

0001561-39.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012818 - MARIA APARECIDA BARBOSA MENDES CENEDEZE (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000609-94.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012785 - MARIA INES DE OLIVEIRA DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0003055-36.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012634 - PASCHOAL ROVIEZZO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante a inércia do INSS e a necessidade do cumprimento da sentença que já transitou em julgado, ofereço à parte autora a oportunidade de apresentar planilha de cálculo das parcelas em atraso.

Advirto, que essa oportunidade dada ao autor não exime a autarquia ré de apresentar os cálculos, conforme determinado em despacho anterior.

Após a apresentação da planilha de cálculo, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 24 horas.

0001944-51.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012758 - PEDRO GERMANO (SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, comprove a CEF no prazo de 30 (trinta) dias o cumprimento do acórdão/sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, atento aos princípios que regem o processo nos Juizados Especiais, reconsidero a sentença proferida.

Prossiga-se o feito com a citação.

P.R.I

0002049-23.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012817 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP241426 - INEZ MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002078-73.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012819 - MARIANE

APARECIDA MARTINS PADOVEZE (SP307741 - LUANNA CAMILA DE MELO BERNARDINO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0002655-22.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012735 - JANDIRA BATISTA DA SILVA (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Em vista da grande divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
Int.

0001531-04.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012796 - MARIA DE LOURDES BUENO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 24 horas sobre os cálculos apresentados pela parte autora. Advirto que eventual impugnação da Autarquia-ré deverá ser acompanhada da memória de cálculo referente aos valores que entender devidos.
No silêncio, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento em conformidade com os cálculos apresentados pela parte autora.
Int.

0002321-22.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012788 - CELIA PEREIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X TUANE GOMES FERREIRA (SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a apresentação dos cálculos pela parte autora e a ausência de manifestação do INSS, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento conforme cálculo apresentado pela parte autora.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Concedo ao INSS o prazo improrrogável de 25 (Vinte e cinco) dias para cumprimento da sentença/acórdão, uma vez que não apresentou o calculo das parcelas em atraso.
Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.**

0003638-21.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012820 - ANTONIO NOEL BATISTA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005661-47.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012775 - MOISES LUDUGERO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003206-75.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012776 - SEBASTIAO VENANCIO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000582-82.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012779 - CLAUDIO DALL OCA (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001031-69.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012782 - MARIA DA GUIA NEVES FLORENCIO (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002495-31.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012789 - BENEDITO LOPES (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0005361-12.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012790 - ADELINO FERREIRA (SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001404-66.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012795 - MARIA APARECIDA PAULINO MORENO (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0004720-53.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6310012762 - JOAO MAURICIO DE SOUSA (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso de Sentença interposto pelo INSS, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA - OAB/SP 261.638, cadastrado(a) no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado(a) voluntário(a) em favor da parte autora. Intime-se o(a) advogado(a) acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.
Cadastre-se o(a) advogado(a) no Sistema Processual Informatizado.
Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2013
UNIDADE: SÃO CARLOS - LOTE 2098
I - DISTRIBUÍDOS
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0001229-76.2005.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CORDEIRO DE BRITO
ADVOGADO: SP189287-LUANA ALESSANDRA VERONA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001247-97.2005.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALEXANDRE DE MORAIS
ADVOGADO: SP189287-LUANA ALESSANDRA VERONA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2013
UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000722-37.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA CARDOSO DE FRANCA

ADVOGADO: SP151293-RENATA MILANI DE LIMA

RÉU: ANA CAROLINA CARDOSO HERNANDEZ

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000723-22.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEYRDE JOSE NUNES

ADVOGADO: SP258351-JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000724-07.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLGA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/09/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000725-89.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA AUXILIADORA AGOSTINHO ZANOTTO

ADVOGADO: SP230862-ESTEVAN TOZI FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2013 14:00:00

PROCESSO: 0000726-74.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCELENA CORREA SALLES

ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2013 14:20:00

PROCESSO: 0000727-59.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON JOSE DE MATOS

ADVOGADO: MG099137-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2013
UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000728-44.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE DE JESUS LOPES AMANCIO

ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2013 14:40:00
PROCESSO: 0000729-29.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO MELO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000730-14.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO EDVALDO NOBREGA
ADVOGADO: SP083133-VALDECIR RUBENS CUQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000731-96.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA ROSALEM DE LIMA
ADVOGADO: SP224751-HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000732-81.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083133-VALDECIR RUBENS CUQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0000297-20.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198591-TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2008 14:30:00
PROCESSO: 0025347-71.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CARACA
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 7
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/06/2013
UNIDADE: SÃO CARLOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0000733-66.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR CARLOS FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000734-51.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CAETANA DOALTO BENINI
ADVOGADO: SP220672-LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/08/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000735-36.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE CONCEICAO PISTORI LOURENCO

ADVOGADO: SP135966-RODNEY HELDER MIOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000736-21.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO EDUARDO DE LUCA

ADVOGADO: SP160586-CELSO RIZZO

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000737-06.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANTONIO GONCALVES

ADVOGADO: SP180501-OLINDO ANGELO ANTONIAZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2013 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2013

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000738-88.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISELDA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP300404-LIVIA MARIA PREBILL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/08/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000739-73.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILLIAN SERGIO MAIELLO

ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/09/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000740-58.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUZANA CHINEZ

ADVOGADO: SP101629-DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000741-43.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO APARECIDO LOPES

ADVOGADO: SP101629-DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000742-28.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDEGAR DE OLIVEIRA SENE

ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 22/07/2013 17:00 no seguinte endereço: AV DR TEIXEIRA DE BARROS, 741 - V PRADO - S CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000743-13.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA SERRA E SERRA

ADVOGADO: SP224751-HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/07/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/06/2013

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000641-88.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGENOR OTAVIANO DE SANTANA

ADVOGADO: SP251917-ANA CARINA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000744-95.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DARC FERNANDES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/08/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000745-80.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA DOS REIS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/09/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000746-65.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO CESAR MARTIINS

ADVOGADO: SP248100-ELAINE CRISTINA MATHIAS

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000747-50.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MAZZOTTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153196-MAURICIO SINOTTI JORDAO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000748-35.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA KREFT ALVES
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2013
UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000749-20.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR SIMOES
ADVOGADO: SP239415-APARECIDO DE JESUS FALACI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2013 16:10:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/06/2013
UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000750-05.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIROSLAVO CRNKOVIC
ADVOGADO: SP192005-SERGIO HENRIQUE RIOLI YATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000751-87.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/08/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000752-72.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVALDO SOUZA MACHADO
ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000753-57.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORDEVANDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP152704-SARA LUCIA DE FREITAS OSORIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2013 16:30:00

PROCESSO: 0000754-42.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ROSSINI SPINAZOLA

ADVOGADO: SP239415-APARECIDO DE JESUS FALACI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2013 16:50:00

PROCESSO: 0000755-27.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA EMILIA DA COSTA PRADO

ADVOGADO: SP239415-APARECIDO DE JESUS FALACI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2013 14:00:00

PROCESSO: 0000756-12.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA APARECIDA CANDIDA ALVES

ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA

TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000757-94.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDINALVA NERI DA SILVA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/09/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000758-79.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVIO FERNANDO BONI

ADVOGADO: SP135768-JAIME DE LUCIA

RÉU: ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REG EST DE SÃO PAULO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000759-64.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAMIL PEP

ADVOGADO: SP269394-LAILA RAGONEZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000760-49.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDOMAR ROSSI

ADVOGADO: SP279661-RENATA DE CASSIA AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2013
UNIDADE: SÃO CARLOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0000761-34.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143237-GISELLE SILVA TORQUATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2013 14:20:00
PROCESSO: 0000762-19.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO JOSE PERNA
ADVOGADO: SP134544-ANTONIO ASSONI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000763-04.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELIR MARIANO CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO: SP134544-ANTONIO ASSONI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000764-86.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ROBERTO RISSI
ADVOGADO: SP134544-ANTONIO ASSONI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000765-71.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARLINDO BONANI
ADVOGADO: SP134544-ANTONIO ASSONI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000766-56.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO TOFOLI
ADVOGADO: SP134544-ANTONIO ASSONI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000767-41.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVELLYN VITORIA CARDOSO LIBERALESSO
REPRESENTADO POR: EVANDRO LIBERALESSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000768-26.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARIA TRABASSO

ADVOGADO: SP134544-ANTONIO ASSONI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/06/2013

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000770-93.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA REGINA GOMES

ADVOGADO: SP270530-MARIA TERESA FIORINDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000771-78.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP192635-MIQUELA CRISTINA BALDASSIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000772-63.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISSELDIA TIRLONI

ADVOGADO: SP270530-MARIA TERESA FIORINDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/08/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000773-48.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP289898-PEDRO MARCILLI FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000774-33.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP192635-MIQUELA CRISTINA BALDASSIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/09/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000775-18.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES BRIANEZI

ADVOGADO: SP192635-MIQUELA CRISTINA BALDASSIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/08/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000776-03.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAREZ CELSO SIMOES

ADVOGADO: SP192635-MIQUELA CRISTINA BALDASSIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/08/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000777-85.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TELMA DONIZETE MICHETI

ADVOGADO: SP192635-MIQUELA CRISTINA BALDASSIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000778-70.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUGO CRNKOVIC DE SOUZA

ADVOGADO: SP270530-MARIA TERESA FIORINDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000779-55.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRANI DE FATIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP289898-PEDRO MARCILLI FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/09/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000780-40.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE NOVI DOS ANJOS

ADVOGADO: SP185935-MARCOS ROBERTO GARCIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000781-25.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP185935-MARCOS ROBERTO GARCIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000782-10.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA NEVES CABRAL DE VASCONCELLOS

ADVOGADO: SP185935-MARCOS ROBERTO GARCIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000783-92.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA GOMES DE ALCANTARA

ADVOGADO: SP185935-MARCOS ROBERTO GARCIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000784-77.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL BARBOSA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP185935-MARCOS ROBERTO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000785-62.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA REGINA MESSIAS
ADVOGADO: SP185935-MARCOS ROBERTO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001746-13.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMINE AUGUSTO DEFENDENTE SCOPIN
ADVOGADO: SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2008 16:00:00
PROCESSO: 0002813-13.2007.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA DIAS
REPRESENTADO POR: SILVANA APARECIDA DIAS MENDONCA
ADVOGADO: SP143237-GISELLE SILVA TORQUATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2008 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000769-11.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP208755-EDUARDO FERREIRA SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000786-47.2013.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DO RIO
ADVOGADO: SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/08/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000787-32.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BIBIANO DE MELO
ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000788-17.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL JOAQUIM CARDOSO
ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 31/07/2013 17:00 no seguinte endereço: AV DR TEIXEIRA DE BARROS, 741 - V PRADO - S CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000789-02.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMA LIMA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP248935-SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/08/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000790-84.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP293011-DANILO FONSECA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/09/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000791-69.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMEIRE ISABEL GRANATO OLIVIERI
ADVOGADO: SP105173-MARCOS ROBERTO TAVONI
RÉU: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000792-54.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELOISA CATERINE CAMPANA GOMES
ADVOGADO: SP033670-ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/07/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000793-39.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279661-RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000794-24.2013.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAMUEL DA SILVA BRASIL
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

PORTARIA Nº 28 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a alteração de lotação do servidor Roberto Carlos de Lima, oficial de Justiça Executante de Mandados RF - 2254 para 35ª Subseção Judiciária de Caraguatatuba,

RESOLVE:

Fixar o período de férias do servidor Roberto Carlos de Lima, RF 2254, anteriormente marcado (na central de mandados em São Paulo) , para o período de **08/07/2013 à 22/07/2013** - 15 (quinze) dias para o seguinte período:

14/10/2013 à 28/10/2013

CUMpra-se. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Caraguatatuba, 14 de junho de 2013.

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA**

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000699

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS quanto à interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0000200-72.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003009 - ALZIRA RAMOS DA SILVA (SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000303-11.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003010 - GILMAR DE SOUZA FLOR (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001434-89.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003011 - MARIA ODETE BOCCHINI (SP242803 - JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002570-58.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003012 - JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003796-98.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003013 - JOAO DONIZETI MAPELI (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003892-16.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003014 - LUIS MARTINS DA SILVA (SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004440-07.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003015 - NADIR GRAMINHA DARCIN (SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004472-12.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003016 - ARNALDO JOSE VENTURIN (MS010715 - MARCEL MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA**

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000700

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam intimadas as partes para que se manifestem sobre o (s) laudo (s) pericial(periciais) anexado (s) aos autos. Prazo 10 (dez) dias.

0000115-18.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003018 - REGINALDO LOPES DE SOUZA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000167-14.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003019 - MARIA HELENA JARDI BIBO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000207-93.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003020 - DURVAL ANTONIO BERTOLAZO (SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI, SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000324-84.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003021 - NOEMIA GAGLIARDI PEREIRA (SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003383-17.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003022 - MARCELO JOSE DEVISATE (SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA**

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000701

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte autora quanto ao recurso interposto pelo INSS, bem como para que se manifeste(m) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0000523-09.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003023 - MARIA DE LOURDES RAMOS FELICIO (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001880-29.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003024 - ANTONIO ARDENGHI (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO

CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000702

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte autora para que se manifeste sobre os calculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0000069-05.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003025 - MARIA HELENA DOS SANTOS VICENTE (SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004408-75.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003026 - CARLOS ROBERTO MACHADO (SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA**

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000703

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte ré Fazenda Nacional para que fique ciente da interposição de recurso pela parte autora, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0000477-20.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003027 - LUCIA INES TEIXEIRA (SP259409 - FLAVIA BORGES DE ALMEIDA GOULART) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA**

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000704

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS para anexação dos respectivos cálculos conforme o julgado. Prazo 60 (sessenta) dias.

0001484-86.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003028 - ANTONIO TERCO (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA**

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000705

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica novamente INTIMADA a parte autorapara que regularize seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Prazo 20 (vinte) dias.

0002382-65.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003029 - ANTONIA HERNANDES GUTIERREZ (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA**

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000706

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte autora para que se manifeste quanto ao parecer da contadoria. Prazo 10 (dez) dias.

0000152-79.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003030 - MARIA JOSE COSTA ELENO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA**

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000708

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.E. em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se pretende renunciar ao crédito do valor excedente a fim de receber a quantia independentemente de precatório (RPV - Requisição de Pequeno Valor), a ser expedido para pagamento na forma prevista no art. 100 da Constituição.

0003937-59.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003031 - VALDENIR APARECIDO ROPANHONE (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO

CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000709

0002446-75.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003042 - APARECIDO JORGE NUNES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN)
Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o advogado que representa a empresa MACOHIN SIEGEL & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Dr. Anderson Macohin (OAB-SP 284.549), para que se cientifique de que os códigos para preenchimento da GRU estão no Ofício anexado em 14/03/2013.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013
UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000875-64.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS ACRE TURRI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000876-49.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINES DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/09/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A

perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/10/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000877-34.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE GIMENES GARCIA PARRA

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/09/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000878-19.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORCILIA CONCEICAO VIVEIROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/09/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP

15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000879-04.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/09/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000880-86.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA APARECIDA DE LIMA BELINI

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/09/2013 08:50 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000881-71.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATHIELLI KAROLINE DE OLIVEIRA

REPRESENTADO POR: ROSELI REGINA FONTES

ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 06/08/2013 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/08/2013 08:50 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000882-56.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS BIANCHI

ADVOGADO: SP062052-APARECIDO BERENGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2014 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 8

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA**

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000710

0002854-66.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003043 - PAULO ANTONIO DE ARAUJO AFONSO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X ANDRESSA JUNQUEIRA VILELA (SP163703 - CLEVERSON ZAM) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, FICAM novamente INTIMADAS as partes do feito acima identificado, para que cumpram o despacho proferido em 20/03/2013, informando, no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes completos e endereços dos parentes próximos de Paulo Sérgio Afonso (pais e irmãos), bem como de outras testemunhas que serão ouvidas na audiência designada.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA**

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000711

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte autora para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o número dos CPFs das testemunhas Terezinha de Jesus Lopes, Glória Maria Oliveira e Lucrécia Dias de Silva, visando cadastro e expedição de carta para intimação das mesmas.

0000657-36.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003044 - MARIA HELENA DOS SANTOS TINTI (SP199779 - ANDRÉ RICARDO RODRIGUES BORGHI, SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO
CATANDUVA**

EXPEDIENTE Nº 2013/6314000712

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, ficam INTIMADAS as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, apontem ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

0000084-95.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003037 - SONIA REGINA SOUZA MOURA (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003553-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003038 - FATIMA APARECIDA BIANCHI (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003616-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003039 - JOSE ADEVAIR DELFINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0000441-75.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314003032 - EDES LUIS PALHOTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA o (a) requerente do (s)

feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste quanto à propositade acordo formulada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

À vista do pagamento e/ou cumprimento da obrigação noticiado nos autos, JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil.

Sendo eventualmente devido o pagamento de custas judiciais, intime-se.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P. R. I.

0001482-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003610 - APARECIDO BARREIROS GONCALVES DA SILVA (SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001024-07.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003541 - THEREZA CONDE IMPERIAL (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0000704-15.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003542 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001834-79.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003607 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0000442-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003614 - GILSON ANTONIO CARDOSO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001072-53.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003613 - MARIA HELENA DE SOUZA PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001132-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003612 - SONIA MARIA FERNANDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001224-38.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003611 - VERISSIMA APARECIDA BERGAMINI (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001600-58.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003540 - ROSELI CRISTINA ZINI BRIGOLLATO (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001482-19.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003609 - GISLAINE APARECIDA FOLHA (SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002094-49.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003602 - MARIA ISABEL RUIS SANTANA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002092-79.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003603 - LOURDES MARIA FREDI SCALDELA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001848-53.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003606 - MARCELA RODRIGUES DA SILVA (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002158-59.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003600 - JAMIL SANT'ANA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP278757 - FABIO JOSE SAMBRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002030-73.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003604 - APARECIDO BRAZ DE MOURA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001966-29.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003605 - LAURA MALDONADO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000054-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003544 - ROSALIA VIEIRA DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002776-72.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003597 - CLEUZA APARECIDA GUIDELI VALLIM (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004300-07.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003563 - BIANCA DE ALMEIDA NARDI (SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0003200-80.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003564 - OSCAR XAVIER DE CARVALHO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000602-95.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003566 - LUIZA JACINTO POLASTRI (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000600-28.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003543 - ANGELO RODRIGUES (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004680-93.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003594 - MANOEL DIAS DE FREITAS (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003164-38.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003596 - EDEVALDO ROCHA BRAGA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002160-34.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003539 - CLEONICE GOLFI ANDRIAZZI CALEGARI (SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002484-87.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003598 - DEVANIR FANTACUZI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002178-50.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6314003599 - MARIA DE LOURDES PRIETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004248-79.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003533 - ABEL RODRIGUES (SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003324-05.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003534 - ANTONIO CASONI (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003206-92.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003535 - MARIA APARECIDA PERALTO DE ALMEIDA (SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002828-39.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003537 - ODAIR VERONA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002384-06.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003538 - FAUSTO MIZAEEL (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0003426-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003499 - MARIA APARECIDA DA COSTA (SP296466 - JULIA REVELLES LAUDE, SP310277 - YASMIN ANANIAS APAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos, etc.

Dispensou o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 20, e §§, da Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). Salienta, em apertada síntese, a autora, que é pessoa portadora de deficiência e, sendo sua família pobre, não tem condições financeiras de mantê-la com dignidade. Sustenta, assim, que tem direito ao benefício, discordando da decisão administrativa que lhe negou a pretensão veiculada. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, arguiu preliminar de prescrição quinquenal, e defendeu tese no sentido da improcedência do pedido veiculado. Chamado a se manifestar, o MPF entendeu que não era o caso de ofertar parecer, pois ausente qualquer interesse público que justificasse a sua intervenção.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com respeito ao devido processo legal, na medida em que observados o contraditório e a ampla defesa, presentes os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares, passo, de imediato, ao mérito do processo. Na medida em que pretende a parte autora a concessão da prestação assistencial a partir do requerimento administrativo indeferido, e data este de período posterior àquele em que, em tese, poderia ter-se verificado, no caso, pelo momento do ajuizamento da ação, a prescrição de eventuais parcelas devidas, afastou a preliminar arguida pelo INSS (v. art. 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Entendo que o benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e §§, da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (v. Lei n.º 9.720/98, Lei n.º 12.435/11, e Lei n.º 12.470/11), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com 65 anos (a partir de 1998 a idade prevista no art. 20, caput, da Lei n.º 8.742/93, passou a ser de 67 (sessenta e sete) anos, de acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 9.720/98, que deu nova redação ao seu antigo art. 38. Por outro lado, menciono que, a contar de janeiro de 2004, a idade mínima, de acordo com a Lei n.º 10.741/2003, art. 34, caput, passou a ser de 65 anos. Este patamar etário foi mantido pela Lei n.º 12.435/11 - v. art. 20, caput: “O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-

mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida pela família”) ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto (v. art. 20, § 1.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11). A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas (v. art. 20, § 2.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.470/11). Impedimento de longo prazo é aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos (v. art. 20, § 10, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.470/11).

Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo (v. art. 20, § 3.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11). Saliento que tal parâmetro legal (um quarto do salário mínimo por cabeça), eleito para a mensuração da renda familiar, é constitucional, de acordo com o pronunciamento do E. STF na ADIn/1.232, Relator Ministro Ilmar Galvão - julgada improcedente (onde se questionava justamente a constitucionalidade da limitação da renda prevista no parágrafo terceiro do art. 20, da Lei n.º 8.742/93 - (v. Informativo 203 do E. STF: “Tendo em vista que no julgamento da ADIn 1.232-DF (julgada em 27.8.98, acórdão pendente de publicação, v. Informativo 120) o Tribunal concluiu pela constitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/93 - “Art. 20. O benefício da prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ... § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.”) -, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 3ª Região que, entendendo pela inconstitucionalidade da mencionada norma, reconheceu a produtora rural portadora de doença grave o direito ao recebimento do benefício da prestação continuada. RE 276.854-SP, Relator Min. Moreira Alves, 19.9.2000 (RE-276854”)), gerando efeitos contra todos. Posicionamento esse que deve ser seguido por competir originariamente ao E. STF, nos termos do art. 102, caput, da CF/88, a guarda precípua da interpretação constitucional, em respeito ao Estado Democrático de Direito, além do que em consonância com a regra da contrapartida, que é aplicável a toda a seguridade social, e não apenas às ações de previdência social (art. 195, § 5.º, da CF/88). Ensina a doutrina no mesmo sentido que “o Supremo Tribunal Federal, porém, por maioria, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral da República contra o § 3.º do art. 20 da Lei n.º 8.742/93, que prevê o limite máximo do salário mínimo de renda mensal per capita da família para que seja considerada incapaz de prover a manutenção do idoso e do deficiente físico, para efeito de concessão de benefício previsto no art. 203, V, da CF. Refutou-se o argumento de que o dispositivo impugnado inviabilizava o exercício do direito ao referido benefício, uma vez que o legislador pode estabelecer uma hipótese objetiva para o efeito da concessão do benefício previdenciário, não sendo vedada a possibilidade do surgimento de outras hipóteses, também mediante lei...” (Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Livraria do Advogado 2000, páginas 349/350).

Devo mencionar, também, que o E. STF (Plenário) no precedente firmado no agravo regimental na reclamação n.º 2.303 tem considerado violada a decisão proferida na ADIn 1.232, sujeitando, desta forma, à imediata cassação, por meio de reclamação, sentença que conceda o benefício assistencial em desacordo com o critério objetivo fixado no § 3.º, do art. 20, da Lei n.º 8.742/93. Sei da existência da linha jurisprudencial indicada no Informativo 454 do E. STF - Reclamação 4.374 MC/PE - Relator Ministro Gilmar Mendes. Segundo esse entendimento, os critérios ditados pela lei de regência estariam sendo superados por normas supervenientes, indicando, assim, sua insuficiência para se aferir, em concreto, acerca da existência, ou não, do direito ao benefício assistencial. Deveriam tais critérios ser complementados por outros (“... O Tribunal parece caminhar no sentido de se admitir que o critério de ¼ do salário mínimo pode ser conjugado com outros fatores indicativos do estado de miserabilidade do indivíduo e de sua família para a concessão do benefício assistencial de que trata o art. 203, inciso V, da Constituição”). Nada obstante, isso demonstra, na minha visão, uma tendência que poderá representar, no futuro, depois de submetida ao Plenário da E. Corte, alteração do entendimento acolhido na fundamentação, que, por ora, entendo deva necessariamente prevalecer (v. art. 20, § 3.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11 (a legislação superveniente manteve-se firme quanto ao critério objetivo apontado)).

Embora pudesse a lei, ao dar conformação ao direito constitucional social previsto na CF/88, contemplar diversas hipóteses em que o montante da renda mensal familiar também seria considerado hábil à concessão da prestação

assistencial, preferiu valer-se de parâmetro objetivo e somente alcançar, num primeiro momento, aquelas pessoas praticamente sem recursos, opção legislativa essa que deve ser respeitada e acatada, sendo notória a dificuldade de se estabelecer critério, para cada caso concreto, que não deixasse de ser eminentemente subjetivo, tendo-se em vista inúmeras situações em que é inegável a pobreza das pessoas (v. art. 194, parágrafo único, inciso III: “seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços”).

Saliente-se, ademais, que o benefício não pode ser acumulado com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória (v. art. 20, § 4.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11), e, ainda, que a condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada (v. art. 20, § 5.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11). Além disso, embora o benefício deva ser revisto a cada 2 anos, para fins de avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, cessando no momento em que ficarem estas superadas, ou no caso de morte do titular, com possibilidade de cancelamento acaso constatadas irregularidades na sua concessão ou utilização, o desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação ou reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência. A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão, desde que atendidos os requisitos do regulamento (v. art. 21, caput, e §§, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pelas Leis n.º 12.435/11 e 12.470/11). Para a concessão da prestação, deve ocorrer a constatação da deficiência e do grau de impedimento por meio de avaliações médica e social (v. art. 20, § 6.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.470/11).

Resta saber se, no caso, há prova segura dos requisitos anteriormente apontados. Nesse sentido, dá conta o laudo pericial médico anexado em 28/02/2013 ao processo eletrônico, produzido durante a instrução, de que a autora sofre de “transtorno dissociativo-conversivo”, moléstia esta que, conforme concluiu o perito judicial “não a incapacita para o trabalho”, tampouco para a vida independente, isto é, para a realização das atividades pessoais diárias (v. conclusão do laudo e respostas aos quesitos n.º 1, 5.1 a 5.4 e 6, do Juízo). Logo, não há que se falar em existência de deficiência ou de incapacidade, seja para o trabalho, seja para as atividades cotidianas. Pois bem. Tendo isto em vista, na minha visão, tenho que o laudo médico pericial está bem fundamentado, e goza de incontestável credibilidade. Não se chegou ao diagnóstico de maneira precipitada e infundada. Valeu-se, isto sim, o perito subscritor, da anamnese psiquiátrica, do exame do estado mental da paciente e, por fim, da documentação produzida pela parte e acostada aos autos. Saliente, desde já, que, por ser equidistante dos interesses das partes em litígio, a perícia judicial deve necessariamente gozar de maior credibilidade se comparada aos outros exames realizados e demais elementos probatórios, implicando seu completo acatamento se produzida por perito habilitado e sem nenhuma mácula formal; e é bem esse o caso dos autos. Em sendo assim, vez que está descaracterizada a existência de qualquer deficiência ou incapacidade da parte, entendo que fica prejudicada a análise de sua situação econômica, posto que absolutamente desnecessária. Com efeito, vez que um dos requisitos exigidos pela legislação de regência para a concessão do benefício pleiteado não se faz presente, resta por óbvio, que o pedido veiculado é improcedente.

Dessa forma, diante do quadro probatório formado, tendo em vista as informações e conclusões trazidas pelo laudo pericial médico, entendo que a autora não tem direito ao benefício assistencial pretendido, por não ser portadora de deficiência que a incapacite, em qualquer grau, tanto para o trabalho quanto para vida independente.

Dispositivo.

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI (inclusive o MPF).

0002886-03.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003498 - MARCELA TAMIREZ FRUTUOSO ROCHA FIGUEIREDO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Vistos, etc.

Dispensou o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 20, e §§, da Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). Salienta, em apertada síntese, a autora, que é pessoa portadora de deficiência e, sendo sua família pobre, não tem condições financeiras de mantê-la com dignidade. Sustenta, assim, que tem direito ao benefício, discordando da decisão administrativa que lhe negou a pretensão veiculada. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, arguiu preliminar de prescrição quinquenal, e defendeu tese no sentido da improcedência do pedido veiculado. Chamado a se manifestar, opinou o MPF, através de seu membro oficiante, pela improcedência do pedido.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com respeito ao devido processo legal, na medida em que observados o contraditório e a ampla defesa, presentes os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares, passo, de imediato, ao mérito do processo. Na medida em que pretende a parte autora a concessão da prestação assistencial a partir do requerimento administrativo indeferido, e data este de período posterior àquele em que, em tese, poderia ter-se verificado, no caso, pelo momento do ajuizamento da ação, a prescrição de eventuais parcelas devidas, afastou a preliminar arguida pelo INSS (v. art. 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Entendo que o benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e §§, da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (v. Lei n.º 9.720/98, Lei n.º 12.435/11, e Lei n.º 12.470/11), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com 65 anos (a partir de 1998 a idade prevista no art. 20, caput, da Lei n.º 8.742/93, passou a ser de 67 (sessenta e sete) anos, de acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 9.720/98, que deu nova redação ao seu antigo art. 38. Por outro lado, menciono que, a contar de janeiro de 2004, a idade mínima, de acordo com a Lei n.º 10.741/2003, art. 34, caput, passou a ser de 65 anos. Este patamar etário foi mantido pela Lei n.º 12.435/11 - v. art. 20, caput: “O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida pela família”) ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto (v. art. 20, § 1.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11). A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas (v. art. 20, § 2.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.470/11). Impedimento de longo prazo é aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos (v. art. 20, § 10, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.470/11).

Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo (v. art. 20, § 3.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11). Saliento que tal parâmetro legal (um quarto do salário mínimo por cabeça), eleito para a mensuração da renda familiar, é constitucional, de acordo com o pronunciamento do E. STF na ADIn 1.232, Relator Ministro Ilmar Galvão - julgada improcedente (onde se questionava justamente a constitucionalidade da limitação da renda prevista no parágrafo terceiro do art. 20, da Lei n.º 8.742/93 - (v. Informativo 203 do E. STF: “Tendo em vista que no julgamento da ADIn 1.232-DF (julgada em 27.8.98, acórdão pendente de publicação, v. Informativo 120) o Tribunal concluiu pela constitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/93 - “Art. 20. O benefício da prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ... § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.”) -, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 3ª Região que, entendendo pela inconstitucionalidade da mencionada norma, reconheceu a produtora rural portadora de doença grave o direito ao recebimento do benefício da prestação continuada. RE 276.854-SP, Relator Min. Moreira Alves, 19.9.2000 (RE-276854)”), gerando efeitos contra todos. Posicionamento esse que deve ser seguido por competir originariamente

ao E. STF, nos termos do art. 102, caput, da CF/88, a guarda precípua da interpretação constitucional, em respeito ao Estado Democrático de Direito, além do que em consonância com a regra da contrapartida, que é aplicável a toda a seguridade social, e não apenas às ações de previdência social (art. 195, § 5.º, da CF/88). Ensina a doutrina no mesmo sentido que “o Supremo Tribunal Federal, porém, por maioria, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral da República contra o § 3.º do art. 20 da Lei n.º 8.742/93, que prevê o limite máximo do salário mínimo de renda mensal per capita da família para que seja considerada incapaz de prover a manutenção do idoso e do deficiente físico, para efeito de concessão de benefício previsto no art. 203, V, da CF. Refutou-se o argumento de que o dispositivo impugnado inviabilizava o exercício do direito ao referido benefício, uma vez que o legislador pode estabelecer uma hipótese objetiva para o efeito da concessão do benefício previdenciário, não sendo vedada a possibilidade do surgimento de outras hipóteses, também mediante lei...” (Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Livraria do Advogado 2000, páginas 349/350).

Devo mencionar, também, que o E. STF (Plenário) no precedente firmado no agravo regimental na reclamação n.º 2.303 tem considerado violada a decisão proferida na ADIn 1.232, sujeitando, desta forma, à imediata cassação, por meio de reclamação, sentença que conceda o benefício assistencial em desacordo com o critério objetivo fixado no § 3.º, do art. 20, da Lei n.º 8.742/93. Sei da existência da linha jurisprudencial indicada no Informativo 454 do E. STF - Reclamação 4.374 MC/PE - Relator Ministro Gilmar Mendes. Segundo esse entendimento, os critérios ditados pela lei de regência estariam sendo superados por normas supervenientes, indicando, assim, sua insuficiência para se aferir, em concreto, acerca da existência, ou não, do direito ao benefício assistencial. Deveriam tais critérios ser complementados por outros (“... O Tribunal parece caminhar no sentido de se admitir que o critério de ¼ do salário mínimo pode ser conjugado com outros fatores indicativos do estado de miserabilidade do indivíduo e de sua família para a concessão do benefício assistencial de que trata o art. 203, inciso V, da Constituição”). Nada obstante, isso demonstra, na minha visão, uma tendência que poderá representar, no futuro, depois de submetida ao Plenário da E. Corte, alteração do entendimento acolhido na fundamentação, que, por ora, entendo deva necessariamente prevalecer (v. art. 20, § 3.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11 (a legislação superveniente manteve-se firme quanto ao critério objetivo apontado)).

Embora pudesse a lei, ao dar conformação ao direito constitucional social previsto na CF/88, contemplar diversas hipóteses em que o montante da renda mensal familiar também seria considerado hábil à concessão da prestação assistencial, preferiu valer-se de parâmetro objetivo e somente alcançar, num primeiro momento, aquelas pessoas praticamente sem recursos, opção legislativa essa que deve ser respeitada e acatada, sendo notória a dificuldade de se estabelecer critério, para cada caso concreto, que não deixasse de ser eminentemente subjetivo, tendo-se em vista inúmeras situações em que é inegável a pobreza das pessoas (v. art. 194, parágrafo único, inciso III: “seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços”).

Saliente-se, ademais, que o benefício não pode ser acumulado com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória (v. art. 20, § 4.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11), e, ainda, que a condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada (v. art. 20, § 5.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11). Além disso, embora o benefício deva ser revisto a cada 2 anos, para fins de avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, cessando no momento em que ficarem estas superadas, ou no caso de morte do titular, com possibilidade de cancelamento acaso constatadas irregularidades na sua concessão ou utilização, o desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação ou reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência. A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão, desde que atendidos os requisitos do regulamento (v. art. 21, caput, e §§, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pelas Leis n.º 12.435/11 e 12.470/11). Para a concessão da prestação, deve ocorrer a constatação da deficiência e do grau de impedimento por meio de avaliações médica e social (v. art. 20, § 6.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.470/11).

Resta saber se, no caso, há prova segura dos requisitos anteriormente apontados. Nesse sentido, dá conta o laudo pericial médico anexado em 06/11/2012 ao processo eletrônico, produzido durante a instrução, de que a autora sofre de “distúrbios psiquiátricos e sequelas de acidente nos dedos I, II e III da mão direita”, doenças que, embora passíveis de controle e de cura, a incapacitam desde 25/06/2010 (v. respostas aos quesitos n.os 4.6 a 4.8, do Juízo). O laudo atesta que a incapacidade que acomete a parte para o trabalho é temporária, relativa e parcial, sendo que, para a vida independente, não se configura (v. resposta aos quesitos n.os 4.1 a 4.5, do Juízo). Na

conclusão do laudo, o experto sugere um período de 6 meses de afastamento da autora de suas atividades laborais, devendo-se, ao seu final, proceder à reavaliação das suas doenças e, logicamente, das suas condições de capacidade. Frisa a necessidade de adesão da parte a um plano ortopédico de tratamento, com vistas à sua recuperação. Pois bem, na minha visão, tenho que o laudo médico pericial está bem fundamentado, e goza de incontestável credibilidade. Não se chegou ao diagnóstico de maneira precipitada e infundada. Valeu-se, isto sim, o perito subscriptor, da anamnese, de exames físicos e de exames subsidiários apresentados. Saliento, desde já, que, por ser equidistante dos interesses das partes em litígio, a perícia judicial deve necessariamente gozar de maior credibilidade se comparada aos outros exames realizados e demais elementos probatórios, implicando seu completo acatamento se produzida por perito habilitado e sem nenhuma mácula formal.

Por outro lado, esclarece o laudo pericial social, anexado ao processo eletrônico em 07/01/2013, que a autora reside com seu esposo e seus 2 filhos, um menino nascido em 14/09/2007, e uma menina nascida em 29/01/2012 (v. respostas ao quesito n.º 11, do Juízo, e ao primeiro quesito formulado pelo INSS), em casa alugada (v. resposta ao quinto quesito formulado pelo INSS). Trata-se, o imóvel, de uma edícula localizada nos fundos da casa dos familiares do esposo da parte, construída em alvenaria, com pé direito mais baixo que o normal e coberta com telhas eternite. As instalações elétricas estão expostas, o piso é de cimento liso (do tipo conhecido como “vermelhão”) e a pintura é a cal. Apresenta 3 (três) cômodos, dos quais 1 é dormitório, 1 é cozinha e 1 é banheiro (v. histórico do laudo e resposta ao quesito n.º 2, do Juízo). Os móveis e eletrodomésticos que guarneciam a casa por ocasião da visita pericial eram simples, de baixa qualidade e se apresentavam em estado de conservação mediana, mostrando-se suficientes para a sobrevivência da família com o mínimo de conforto e compatíveis com a sua renda (v. resposta ao quesito n.º 5, do Juízo). A propósito, a renda mensal familiar é composta unicamente pelo salário de R\$ 900,00 (novecentos reais) recebidos pelo cônjuge da autora por conta do emprego de auxiliar de serviços gerais que exerce. Assim, a partir do disposto no § 1.º do artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, considerando-se que a família da autora é composta por ela, por seu esposo e por seus 2 filhos, tem-se que a sua renda mensal per capita é de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), valor este que supera aquele correspondente à quarta parte do salário mínimo atualmente vigente, R\$ 169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Por esta razão, entendo que não está configurada a situação de hipossuficiência econômica da parte e de sua família.

Diante do quadro probatório formado, tendo em vista as informações e conclusões trazidas tanto pelo laudo pericial médico, quanto pelo laudo pericial social, entendo que a autora não tem direito ao benefício assistencial pretendido, primeiro, por não ser portadora de deficiência que a incapacite total e absolutamente para o trabalho por período superior a 2 anos, segundo, por integrar família que não se enquadra como sendo de baixa renda segundo os critérios definidos pela legislação de regência do benefício pleiteado, caracterizada pelo recebimento de renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

Dispositivo.

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI (inclusive o MPF).

0002366-43.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003487 - LUCIMARIA DE JESUS (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão do benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 20, e §§, da Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). Salienta, em apertada síntese, a autora, que é pessoa portadora de deficiência e, sendo sua família pobre, não tem condições financeiras de mantê-la com dignidade. Sustenta, assim, que tem direito ao benefício, discordando da decisão administrativa que lhe negou a pretensão veiculada. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, arguiu preliminar de prescrição quinquenal, e defendeu tese no sentido da improcedência do pedido veiculado. Chamado a se manifestar, opinou o MPF, através de seu membro oficiante, pela improcedência do pedido.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com respeito ao devido processo legal, na medida em que observados o contraditório e a ampla defesa, presentes os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares, passo, de imediato, ao mérito do processo. Na medida em que pretende a autora a concessão da prestação assistencial a partir do requerimento administrativo indeferido, e data este de período posterior àquele em que, em tese, poderia ter-se verificado, no caso, pelo momento do ajuizamento da ação, a prescrição de eventuais parcelas devidas, afasto a preliminar arguida pelo INSS (v. art. 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Entendo que o benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e §§, da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (v. Lei n.º 9.720/98, Lei n.º 12.435/11, e Lei n.º 12.470/11), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com 65 anos (a partir de 1998 a idade prevista no art. 20, caput, da Lei n.º 8.742/93, passou a ser de 67 (sessenta e sete) anos, de acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 9.720/98, que deu nova redação ao seu antigo art. 38. Por outro lado, menciono que, a contar de janeiro de 2004, a idade mínima, de acordo com a Lei n.º 10.741/2003, art. 34, caput, passou a ser de 65 anos. Este patamar etário foi mantido pela Lei n.º 12.435/11 - v. art. 20, caput: “O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida pela família”) ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto (v. art. 20, § 1.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11). A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas (v. art. 20, § 2.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.470/11). Impedimento de longo prazo é aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos (v. art. 20, § 10, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.470/11).

Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo (v. art. 20, § 3.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11). Saliento que tal parâmetro legal (um quarto do salário mínimo por cabeça), eleito para a mensuração da renda familiar, é constitucional, de acordo com o pronunciamento do E. STF na ADIn/1.232, Relator Ministro Ilmar Galvão - julgada improcedente (onde se questionava justamente a constitucionalidade da limitação da renda prevista no parágrafo terceiro do art. 20, da Lei n.º 8.742/93 - (v. Informativo 203 do E. STF: “Tendo em vista que no julgamento da ADIn 1.232-DF (julgada em 27.8.98, acórdão pendente de publicação, v. Informativo 120) o Tribunal concluiu pela constitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/93 - “Art. 20. O benefício da prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ... § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.”) -, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 3ª Região que, entendendo pela inconstitucionalidade da mencionada norma, reconheceu a produtora rural portadora de doença grave o direito ao recebimento do benefício da prestação continuada. RE 276.854-SP, Relator Min. Moreira Alves, 19.9.2000 (RE-276854)”), gerando efeitos contra todos. Posicionamento esse que deve ser seguido por competir originariamente ao E. STF, nos termos do art. 102, caput, da CF/88, a guarda precípua da interpretação constitucional, em respeito ao Estado Democrático de Direito, além do que em consonância com a regra da contrapartida, que é aplicável a toda a seguridade social, e não apenas às ações de previdência social (art. 195, § 5.º, da CF/88). Ensina a doutrina no mesmo sentido que “o Supremo Tribunal Federal, porém, por maioria, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral da República contra o § 3.º do art. 20 da Lei n.º 8.742/93, que prevê o limite máximo do salário mínimo de renda mensal per capita da família para que seja considerada incapaz de prover a manutenção do idoso e do deficiente físico, para efeito de concessão de benefício previsto no art. 203, V, da CF. Refutou-se o argumento de que o dispositivo impugnado inviabilizava o exercício do direito ao referido benefício, uma vez que o legislador pode estabelecer uma hipótese objetiva para o efeito da concessão do

benefício previdenciário, não sendo vedada a possibilidade do surgimento de outras hipóteses, também mediante lei...” (Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Livraria do Advogado 2000, páginas 349/350).

Devo mencionar, também, que o E. STF (Plenário) no precedente firmado no agravo regimental na reclamação n.º 2.303 tem considerado violada a decisão proferida na ADIn 1.232, sujeitando, desta forma, à imediata cassação, por meio de reclamação, sentença que conceda o benefício assistencial em desacordo com o critério objetivo fixado no § 3.º, do art. 20, da Lei n.º 8.742/93. Sei da existência da linha jurisprudencial indicada no Informativo 454 do E. STF - Reclamação 4.374 MC/PE - Relator Ministro Gilmar Mendes. Segundo esse entendimento, os critérios ditados pela lei de regência estariam sendo superados por normas supervenientes, indicando, assim, sua insuficiência para se aferir, em concreto, acerca da existência, ou não, do direito ao benefício assistencial. Deveriam tais critérios ser complementados por outros (“... O Tribunal parece caminhar no sentido de se admitir que o critério de ¼ do salário mínimo pode ser conjugado com outros fatores indicativos do estado de miserabilidade do indivíduo e de sua família para a concessão do benefício assistencial de que trata o art. 203, inciso V, da Constituição”). Nada obstante, isso demonstra, na minha visão, uma tendência que poderá representar, no futuro, depois de submetida ao Plenário da E. Corte, alteração do entendimento acolhido na fundamentação, que, por ora, entendo deva necessariamente prevalecer (v. art. 20, § 3.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11 (a legislação superveniente manteve-se firme quanto ao critério objetivo apontado)).

Embora pudesse a lei, ao dar conformação ao direito constitucional social previsto na CF/88, contemplar diversas hipóteses em que o montante da renda mensal familiar também seria considerado hábil à concessão da prestação assistencial, preferiu valer-se de parâmetro objetivo e somente alcançar, num primeiro momento, aquelas pessoas praticamente sem recursos, opção legislativa essa que deve ser respeitada e acatada, sendo notória a dificuldade de se estabelecer critério, para cada caso concreto, que não deixasse de ser eminentemente subjetivo, tendo-se em vista inúmeras situações em que é inegável a pobreza das pessoas (v. art. 194, parágrafo único, inciso III: “seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços”).

Saliente-se, ademais, que o benefício não pode ser acumulado com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória (v. art. 20, § 4.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11), e, ainda, que a condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada (v. art. 20, § 5.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.435/11). Além disso, embora o benefício deva ser revisto a cada 2 anos, para fins de avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, cessando no momento em que ficarem estas superadas, ou no caso de morte do titular, com possibilidade de cancelamento acaso constatadas irregularidades na sua concessão ou utilização, o desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação ou reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência. A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão, desde que atendidos os requisitos do regulamento (v. art. 21, caput, e §§, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pelas Leis n.º 12.435/11 e 12.470/11). Para a concessão da prestação, deve ocorrer a constatação da deficiência e do grau de impedimento por meio de avaliações médica e social (v. art. 20, § 6.º, da Lei n.º 8.742/93, com a redação dada pela Lei n.º 12.470/11).

Resta saber se, no caso, há prova segura dos requisitos anteriormente apontados. Nesse sentido, dá conta o laudo pericial médico anexado em 28/01/2013 ao processo eletrônico, produzido durante a instrução, de que a autora não sofre de nenhuma das enfermidades apontadas na exordial. Com efeito, asseverou o perito que não foi identificada doença psíquica na paciente (v. resposta ao quesito n.os 1, do Juízo). Logo, não há que se falar em deficiência ou em incapacidade, seja para o trabalho, seja para a vida independente. Na conclusão do laudo, o experto esclareceu que, “após minuciosa avaliação psíquica” da parte, concluiu “que a mesma, não apresenta transtornos psíquicos classificados na CID 10 da OMS, portanto, do ponto de vista psíquico, paciente não apresenta incapacidade laboral” (sic) - destaquei. Pois bem, na minha visão, tenho que o laudo médico pericial está bem fundamentado, e goza de incontestável credibilidade. Não se chegou ao diagnóstico de maneira precipitada e infundada. Valeu-se, isto sim, o perito subscritor, da anamnese e de exames psíquicos. Saliento, desde já, que, por ser equidistante dos interesses das partes em litígio, a perícia judicial deve necessariamente gozar de maior credibilidade se comparada aos outros exames realizados e demais elementos probatórios, implicando seu completo acatamento se produzida por perito habilitado e sem nenhuma mácula formal; e é bem esse o caso dos autos. Em sendo assim, vez que está descaracterizada a existência de qualquer deficiência ou incapacidade da parte, entendo que fica prejudicada a análise de sua situação econômica, posto que desnecessária. De fato, como

um dos requisitos exigidos pela legislação de regência para a concessão do benefício pleiteado não se faz presente, resta por óbvio, que o pedido veiculado é improcedente.

Dessa forma, diante do quadro probatório formado, tendo em vista as informações e conclusões trazidas pelo laudo pericial médico, entendo que a autora não tem direito ao benefício assistencial pretendido, por não ser portadora de deficiência que a incapacite total e absolutamente para o trabalho por período superior a 2 anos, aliás, diga-se, não é ela portadora de qualquer oligofrenia.

Dispositivo.

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI (inclusive o MPF).

0001812-79.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003517 - CICALINO PRETE (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)
Vistos, etc.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão de aposentadoria integral por tempo de contribuição, desde o requerimento administrativo indeferido, com o pagamento das parcelas atrasadas acrescidas de correção monetária e juros de mora. Saliencia o autor, em apertada síntese, que por contar mais de 35 anos de recolhimentos previdenciários, requereu, ao INSS, em 23 de outubro de 2009, a aposentadoria por tempo de contribuição. Contudo, o benefício foi indeferido sob o fundamento da inexistência de período contributivo bastante (teria, na visão administrativa, apenas 27 anos e 11 meses). Discorda deste entendimento. Explica que, de 3 de fevereiro de 1986 a 13 de fevereiro de 1989, trabalhou, como ponteador, na empresa Loren Sid Ltda; de 21 de março de 1989 a 30 de março de 1990, prestou serviços, na Arge Ltda, como galvanizador; de 1.º de agosto de 1990 a 2 de setembro de 1996, e de 3 de março de 1997 a 20 de abril de 2004, trabalhou, novamente na Arge Ltda, como soldador; e, ainda, de 1.º de janeiro de 2005 a 23 de outubro de 2009, prestou serviços, como soldador III, na Artemp Indústria e Comércio Ltda. Ao exercer essas atividades, esteve exposto a fatores de risco prejudiciais, o que permite a contagem dos períodos como sendo especiais, e sua conversão em tempo comum com os devidos acréscimos previstos em lei. De maneira equivocada, não se procedeu à caracterização especial quando da análise do requerimento administrativo. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, defendeu tese no sentido da improcedência.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa trazer prejuízos aos princípios do devido processo legal, presentes os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares, e, ademais, mostrando-se desnecessária a colheita de provas em audiência, passo, sem mais delongas, ao julgamento do mérito. Conheço diretamente do pedido.

Busca o autor, através da ação, a concessão de aposentadoria integral por tempo de contribuição, desde o requerimento administrativo indeferido. Saliencia, em apertada síntese, que por contar mais de 35 anos de recolhimentos previdenciários, requereu, ao INSS, em 23 de outubro de 2009, a aposentadoria por tempo de contribuição. Contudo, o benefício foi indeferido sob o fundamento da inexistência de período contributivo bastante (teria, na visão administrativa, apenas 27 anos e 11 meses). Discorda deste entendimento. Explica que, de 3 de fevereiro de 1986 a 13 de fevereiro de 1989, trabalhou, como ponteador, na empresa Loren Sid Ltda; de 21 de março de 1989 a 30 de março de 1990, prestou serviços, na Arge Ltda, como galvanizador; de 1.º de agosto de 1990 a 2 de setembro de 1996, e de 3 de março de 1997 a 20 de abril de 2004, trabalhou, novamente na Arge Ltda, como soldador; e, ainda, de 1.º de janeiro de 2005 a 23 de outubro de 2009, prestou serviços, como soldador III, na Artemp Indústria e Comércio Ltda. Ao exercer essas atividades, esteve exposto a fatores de risco prejudiciais, o que permite a contagem dos períodos como sendo especiais, e sua conversão em tempo comum com os devidos acréscimos previstos em lei. De maneira equivocada, assim, não se procedeu à caracterização especial quando do requerimento administrativo.

Por outro lado, visando solucionar a causa, devo saber se os períodos em que alega o autor haver trabalhado em condições especiais, podem ou não ser assim caracterizados, e convertidos em tempo comum com os devidos acréscimos previstos na legislação previdenciária.

Anoto, nesse passo, que a possibilidade de conversão do tempo especial em comum somente foi possível até maio de 1998, diante da previsão expressa contida no art. 28 da Lei n.º 9.711/98, vedando-a (“O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n.º 8.213, de 1991, na redação dada pelas Leis nos 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento”). Esclareço, também, que até a edição da Lei n.º 9.032/95, que deu nova redação ao art. 57 da Lei n.º 8.213/91, a aposentadoria especial era devida, “... uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, passando, a contar daí, a ser concedida “... ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, durante o mesmo período: deixou de lado a lei o simples fato de o trabalhador desempenhar determinada atividade, passando a dele exigir efetiva sujeição aos agentes nocivos à saúde e integridade, tanto é que deverá comprovar “... além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício” (v. art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95), que deverá ser permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período mínimo fixado (v. art. 57, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95). Entenda-se permanente o trabalho que é “exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço” (v. art. 65, caput, do Decreto n.º 3.048/99).

Por outro lado, observo que até a Medida Provisória n.º 1.523/96, reeditada até a conversão na Lei n.º 9.528/97, a relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física seria objeto de lei específica (v. art. 58, caput, da Lei n.º 8.213/91 - redação original), o que nunca se efetivou, valendo, então, as indicações constantes do anexo do Decreto n.º 53.831/64 e anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, passando, a contar daí, a ser definida pelo próprio Poder Executivo - “A nova lista emanou do anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 2.172, de 5 de março de 1997” (“a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerada para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo”).

Questão delicada diz respeito à comprovação da efetiva sujeição do trabalho às condições especiais, vez que passou a depender da emissão, de acordo com a Lei n.º 9.732/98, que deu nova redação ao art. 58, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91, pela empresa, de formulário fundado em laudo técnico das condições ambientais, expedido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho (“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos é feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Esta comprovação já foi feita por diversos formulários distintos, que foram o SB - 40, DISES BE 5235, DSS 98030 e o DIRBEN 8030. Agora todos foram substituídos pelo PPP (perfil profissiográfico previdenciário), o qual traz diversas informações do segurado e da empresa” (Ibraim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 624).

Portanto, cabe firmar posicionamento no sentido de que o período trabalhado antes da Lei n.º 9.032/95, somente demanda o enquadramento do trabalho no quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64, e nos anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, sem a apresentação de laudo técnico (diante da presunção relativa de que o trabalho teria sido efetivamente realizado sob as condições especiais), exceto para o ruído (v. Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído” (v. também, art. 68, § 11, do Decreto n.º 3.048/99 - Anexo I, da NR 15); e, no

período seguinte, com a apresentação de laudo, comprovando a efetiva exposição aos agentes nocivos, entendimento esse que parte do pressuposto de que há incorporação do direito ao patrimônio do segurado à medida em que o trabalho vai paulatinamente sendo efetuado nessas condições (note-se que, segundo entendimento jurisprudencial que acabou se consolidando sobre o tema discutido na ação, até 5 de março de 1997, data da Publicação do Decreto n.º 2.172/97, a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais ocorre apenas com o simples enquadramento da atividade exercida nos Decretos n.º 53.831/64, e n.º 83.080/79, e, a partir da referida data, mostra-se necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98 - v. E. STJ no acórdão em Resp 551917 (autos n.º 200301094776/RS), DJE 15.9.2008, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis de Moura: "(...) 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que o direito ao cômputo diferenciado do tempo de serviço prestado em condições especiais, por força das normas vigentes à época da referida atividade, incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado, sendo lícita a sua conversão em tempo de serviço comum, não podendo sofrer qualquer restrição imposta pela legislação posterior, em respeito ao princípio do direito adquirido. 2. Até 05/03/1997 (v. doutrina: "Ainda que a redação do art. 58 da Lei n.º 8.213/91 não tenha sido alterada pela Lei n.º 9.032/95, não foi editada qualquer lei dispondo sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física; portanto, o Anexo do Decreto n.º 53.831/64 e os Anexos I e II do Decreto 83.080/79 continuaram a ser aplicados, até serem revogados expressamente pelo art. 261 do Decreto 2.172/97" (Aposentadoria Especial - Regime Geral de Previdência Social. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2005, p. 238 e 239) - citação constante do livro Curso de Direito Previdenciário, Fábio Zambitte Ibrahim, Editora Impetus, 2012, página 633), data da publicação do Decreto 2.172, que regulamentou a Lei 9.032/95 e a MP 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais, em virtude da exposição de agentes nocivos à saúde e à integridade física dos segurados, dava-se pelo simples enquadramento da atividade exercida no rol dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 e, posteriormente, do Decreto 611/92. A partir da referida data, passou a ser necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98" - grifei). Contudo, o E. STJ, alterando este entendimento, passou a admitir, e de forma pacificada, a possibilidade de conversão, em comum, do trabalho em condições especiais, mesmo após o apontado limite (v. acórdão no agravo regimental no recurso especial 139103/PR (autos n.º 2009/0087273-5), Relator Ministro Og Fernandes, DJe 2.4.2012: "(...) A eg. Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça fixou a compreensão no sentido de que "permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois, a partir da última reedição da MP n.º 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n.º 8.213/1991." (REsp 1.151.363/MG, Rel. Min. JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/4/2011)". Ensina a doutrina: "Ademais, a revogação expressa do art. 57, § 5.º, da Lei n.º 8.213/91, prevista na MP n.º 1.663/98, não logrou aprovação quando de sua conversão na Lei n.º 9.711/98, o que reforça a possibilidade de conversão, inclusive em períodos posteriores a 28 de maio de 1998. Não há de se falar em revogação tácita, pois a fixação de requisitos mais gravosos para fins de conversão no período citado (em razão da normatização frouxa do passado) não impede a conversão para períodos posteriores" - Ibrahim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 635). As regras de conversão, aliás, aplicáveis para o trabalho exercido em qualquer período, estão previstas no art. 70, caput, e §§, do Decreto n.º 3.048/99.

Sustenta o autor que os períodos laborais de 3 de fevereiro de 1986 a 13 de fevereiro de 1989, de 21 de março de 1989 a 30 de março de 1990, de 1.º de agosto de 1990 a 2 de setembro de 1996, de 3 de março de 1997 a 20 de abril de 2004, e de 1.º de janeiro de 2005 a 23 de outubro de 2009 devem ser caracterizados como especiais.

Colho dos autos administrativos em que requerida pelo autor a aposentadoria por tempo de contribuição, que os interregnos de 21 de março de 1989 a 30 de março de 1990, e de 3 de fevereiro de 1986 a 13 de fevereiro de 1989, foram caracterizados como especiais pelo INSS. Daí, no ponto, não há interesse em submeter a questão à análise judicial. O mesmo se pode dizer do intervalo de 1.º de agosto de 1990 a 28 de abril de 1995.

Vejo, também, que o INSS, embora tenha aceito os demais períodos acima, deixou de computá-los como especiais.

De 29 de abril de 1995 a 2 de setembro de 1996, e de 3 de março de 1997 a 20 de abril de 2004, o autor trabalhou, no setor de solda, na empresa Arge Ltda, exercendo a função de soldador. Por sua vez, o formulário de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário elaborado pela empregadora, indica que ficava encarregado de "Operar máquina de solda; manusear peças metálicas; manusear ferramentas". Atesta, também, o documento, que teria ficado exposto, no período de 3 de março de 1997 a 20 de abril de 2004, durante suas atividades, a fatores de

risco de natureza física (radiação não ionizante) e química (fumos metálicos). Os efeitos dos agentes em questão, além disso, foram combatidos pelo emprego efetivo de equipamentos de proteção individual considerados eficazes.

Na forma mencionada anteriormente, até 5 de março de 1997, o enquadramento pode ser procedido por categoria, o que, no caso dos autos, permite o reconhecimento, como sendo especial, da atividade desenvolvida pelo segurado como soldador nos intervalos de 29 de abril de 1995 a 2 de setembro de 1996, e de 3 a 5 de março de 1997. Subsume-se ao item 1.1.4 do Quadro Anexo do Decreto n.º 53.831/64.

Quanto ao restante do período, devo concordar com a conclusão do setor técnico do INSS, no sentido da impossibilidade de reconhecê-lo como especial: “1- Radiação Não Ionizante - agente previsto na Legislação até 5.3.1997 (OI 187 INSS/DIRBEN/2008, artigo 18); Não há especificação das substâncias químicas a que o requerente esteve exposto, apenas a informação genérica “fumos metálicos”. Ademais, com visto, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é categórico quanto ao emprego eficaz de equipamentos de proteção.

Por outro lado, de 1.º de janeiro de 2005 a 15 de outubro de 2009 (data do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário), o autor foi empregado da Artemp Indústria e Comércio Ltda Me. Trabalhou, no setor de serralheria, como encarregado de serralheria (III). Ficou encarregado, de acordo com a descrição de suas atividades, a “Supervisionar equipe. Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente”. Teria ficado exposto, durante sua jornada de trabalho, a fatores de risco prejudiciais (físicos - ruído de 79 a 87 dB, e radiação não ionizante; e químico - fumos metálicos). No que se refere ao agente químico, dá conta o documento de que o emprego de equipamentos de proteção, pelo segurado, mostrou-se eficaz no combate aos efeitos deletérios do fator.

Seguindo entendimento anterior, devo concordar com a conclusão do setor técnico do INSS, no sentido da impossibilidade de reconhecer o período como sendo de natureza especial: “1- Radiação Não Ionizante - agente previsto na Legislação até 5.3.1997 (OI 187 INSS/DIRBEN/2008, artigo 18); Não há especificação das substâncias químicas a que o requerente esteve exposto, apenas a informação genérica “fumos metálicos”. Além disso, o formulário de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é categórico quanto ao emprego eficaz de equipamento de proteção (v. fator de risco químico), e o nível de ruído, no ambiente, esteve abaixo do nível previsto como sendo prejudicial (pode-se também entender que a exposição a nível de ruído prejudicial apenas se dava de forma intermitente, posto intercalada com a submissão a patamar bem abaixo daquele previsto com nocivo).

Diante desse quadro, levando em consideração o montante contributivo apurado administrativamente, 27 anos, 11 meses e 27 dias, e o acréscimo decorrente da conversão, em comum, dos períodos de 29 de abril de 1995 a 2 de setembro de 1996 (v. 1 ano, 10 meses e 17 dias), e de 3 a 5 de março de 1997 (4 dias), admitidos, na sentença, como especiais, soma o autor o total de 29 anos, 10 meses e 18 dias.

Não há, portanto, direito à aposentadoria (v. Nesse sentido o E. TRF/3 no acórdão em apelação cível 1085458 (200603990038828/SP), DJU 20.2.2008, página 1368, Relatora Anna Maria Pimentel: “(...) À concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral exige-se a contabilização de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, ou 30 (trinta) anos, se mulher, não havendo que se falar em idade mínima ou pedágio, incidentes somente na aposentadoria proporcional. À aposentação proporcional, que permanece, apenas, como regra de transição, aos que eram segurados do RGPS ao tempo da promulgação da EC 20/98, reclamam-se, se implementados os requisitos definidos na legislação de regência, até 16/12/98, 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, elevando-se o valor do benefício, de 70% do salário-de-benefício, para 100%, no caso de segurado que cumprir 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 35 (trinta e cinco), se masculino. Ainda que não possua tais condicionantes, poderá o segurado optar pela aposentadoria proporcional, assegurado o cômputo do tempo posterior à EC 20/98, desde que possua 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; idade mínima (53/48 anos), e cumprimento de pedágio - período adicional de 40% sobre o tempo que faltava, em 16/12/98, para completar os 30/25 anos de tempo de serviço. Há que se demonstrar, além disso, o preenchimento da carência, prevista no artigo 25, II, da Lei nº 8.213/91, a saber, 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, ou, aos segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, a observância do regramento disposto no seu artigo 142. (...)”).

Dispositivo.

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). De um lado, reconheço a natureza especial dos intervalos de 29 de abril de 1995 a 2 de setembro de 1996, e de 3 a 5 de março de 1997, trabalhados, pelo autor, na Arge Ltda, e autorizo a conversão dos mesmos tempo comum acrescido. De outro, por não somar tempo contributivo suficiente na DER, nego-lhe a concessão da aposentadoria pretendida. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

0000264-82.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003485 - APARECIDO BRAZ CRUZ (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, desde o pedido administrativo indeferido. Salienta o autor que requereu ao INSS, em 28 de julho de 2009, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, e que seu pedido foi indeferido por não contar período contributivo bastante. Discorda, contudo, deste entendimento, na medida em que os períodos trabalhados de 10/06/1980 a 01/06/1981, como servente, de 02/06/1981 a 01/08/1984, como auxiliar de cozedor, de 02/08/1984 a 01/04/1987, como cozedor, de 02/04/1987 a 20/03/1989 e de 27/03/1989 a 30/07/1990, como encanador, de 07/08/1990 a 12/04/1992, como soldador, de 13/04/1992 a 17/06/1994, de 08/10/1994 a 01/02/1995 e de 02/05/1995 a 17/04/1996, como encanador, de 27/12/1996 a 08/01/2001, como mecânico, de 25/07/2005 a 07/05/2008 e de 05/02/2009 a 15/07/2009, como encarregado, devem ser considerados especiais, e convertidos, com os devidos acréscimos, em comuns. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, arguiu preliminar de prescrição quinquenal e defendeu tese no sentido da improcedência do pedido veiculado na ação.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa trazer prejuízos aos princípios do devido processo legal, presentes os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares, e, ademais, sendo desnecessárias outras provas para o julgamento do mérito do processo, conheço diretamente do pedido veiculado. Na medida em que pede o autor, através da ação, a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do indeferimento administrativo do benefício, não há de se falar, na hipótese, em verificação da prescrição quinquenal (v. art. 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91). Isto se dá, de um lado, em razão de haver protocolado o requerimento em 28/07/2009, e, de outro, porque ajuizou a presente ação 20/01/2011. Por certo não houve a superação de interregno suficiente à extinção de eventuais parcelas.

Digo, desde já, que, se o reconhecimento do direito à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, no caso concreto, depende da contagem, como especiais, de interregnos laborais prestados pela segurada interessada, devo verificar se os períodos indicados na inicial podem ou não ser assim caracterizados, e a partir daí, deferir ou não a pretendida conversão em comum, com os acréscimos legais.

Saliento, nesse passo, que, até a edição da Lei n.º 9.032/95, que deu nova redação ao art. 57 da Lei n.º 8.213/91, a aposentadoria especial era devida, "... uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física", passando, a contar daí, a ser concedida "... ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física", durante o mesmo período: deixou de lado a lei o simples fato de o trabalhador desempenhar determinada atividade, passando a dele exigir efetiva sujeição aos agentes nocivos à saúde e integridade, tanto é que deverá comprovar "... além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício" (v. art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95), que deverá ser permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período mínimo fixado (v. art. 57, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95). Entenda-se permanente o trabalho que é "exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, trabalhador avulso ou do cooperado ao agente

nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço” (v. art. 65, caput, do Decreto n.º 3.048/99).

Por outro lado, observo que até a Medida Provisória n.º 1.523/96, reeditada até a conversão na Lei n.º 9.528/97, a relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física seria objeto de lei específica (v. art. 58, caput, da Lei n.º 8.213/91 - redação original), o que nunca se efetivou, valendo, então, as indicações constantes do anexo do Decreto n.º 53.831/64 e anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, passando, a contar daí, a ser definida pelo próprio Poder Executivo - “A nova lista emanou do anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 2.172, de 5 de março de 1997” (“a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerada para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo”).

Questão delicada diz respeito à comprovação da efetiva sujeição do trabalho às condições especiais, vez que passou a depender da emissão, de acordo com a Lei n.º 9.732/98, que deu nova redação ao art. 58, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91, pela empresa, de formulário fundado em laudo técnico das condições ambientais, expedido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho (“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos é feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Esta comprovação já foi feita por diversos formulários distintos, que foram o SB - 40, DISES BE 5235, DSS 98030 e o DIRBEN 8030. Agora todos foram substituídos pelo PPP (perfil profissiográfico previdenciário), o qual traz diversas informações do segurado e da empresa” (Ibraim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 624).

Portanto, cabe firmar posicionamento no sentido de que o período trabalhado antes da Lei n.º 9.032/95, somente demanda o enquadramento do trabalho no quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64, e nos anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, sem a apresentação de laudo técnico (diante da presunção relativa de que o trabalho teria sido efetivamente realizado sob as condições especiais), exceto para o ruído “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído” - (v. também, art. 68, § 11, do Decreto n.º 3.048/99 - Anexo I, da NR 15) e, no período seguinte, com a apresentação de laudo, comprovando a efetiva exposição aos agentes nocivos, entendimento esse que parte do pressuposto de que há incorporação do direito ao patrimônio do segurado à medida em que o trabalho vai paulatinamente sendo efetuado nessas condições (note-se que, segundo entendimento jurisprudencial que acabou se consolidando sobre o tema discutido na ação, até 5 de março de 1997, data da Publicação do Decreto n.º 2.172/97, a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais ocorre apenas com o simples enquadramento da atividade exercida nos Decretos n.º 53.831/64, e n.º 83.080/79, e, a partir da referida data, mostra-se necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98 - v. E. STJ no acórdão em Resp 551917 (autos n.º 200301094776/RS), DJE 15.9.2008, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis de Moura: “(...) 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que o direito ao cômputo diferenciado do tempo de serviço prestado em condições especiais, por força das normas vigentes à época da referida atividade, incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado, sendo lícita a sua conversão em tempo de serviço comum, não podendo sofrer qualquer restrição imposta pela legislação posterior, em respeito ao princípio do direito adquirido. 2. Até 05/03/1997 (“Ainda que a redação do art. 58 da Lei n.º 8.213/91 não tenha sido alterada pela Lei n.º 9.032/95, não foi editada qualquer lei dispondo sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física; portanto, o Anexo do Decreto n.º 53.831/64 e os Anexos I e II do Decreto 83.080/79 continuaram a ser aplicados, até serem revogados expressamente pelo art. 261 do Decreto 2.172/97” (Aposentadoria Especial - Regime Geral de Previdência Social. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2005, p. 238 e 239) - citação constante do livro Curso de Direito Previdenciário, Fábio Zambitte Ibrahim, Editora Impetus, 2012, página 633), data da publicação do Decreto 2.172, que regulamentou a Lei 9.032/95 e a MP 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais, em virtude da exposição de agentes nocivos à saúde e à integridade física dos segurados, dava-se pelo simples enquadramento da atividade exercida no rol dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 e, posteriormente, do Decreto 611/92. A partir da referida data, passou a ser necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98” - grifei). Contudo, o E. STJ,

alterando este entendimento, passou a admitir, e de forma pacificada, a possibilidade de conversão, em comum, do trabalho em condições especiais, mesmo após o apontado limite (v. acórdão no agravo regimental no recurso especial 139103/PR (autos n.º 2009/0087273-5), Relator Ministro Og Fernandes, DJe 2.4.2012: "(...) A eg. Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça fixou a compreensão no sentido de que "permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois, a partir da última reedição da MP n.º 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n.º 8.213/1991." (REsp 1.151.363/MG, Rel. Min. JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/4/2011)". Ensina a doutrina: "Ademais, a revogação expressa do art. 57, § 5.º, da Lei n.º 8.213/91, prevista na MP n.º 1.663/98, não logrou aprovação quando de sua conversão na Lei n.º 9.711/98, o que reforça a possibilidade de conversão, inclusive em períodos posteriores a 28 de maio de 1998. Não há de se falar em revogação tácita, pois a fixação de requisitos mais gravosos para fins de conversão no período citado (em razão da normatização frouxa do passado) não impede a conversão para períodos posteriores" - Ibrahim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 635). As regras de conversão, aliás, aplicáveis para o trabalho exercido em qualquer período, estão previstas no art. 70, caput, e §§, do Decreto n.º 3.048/99.

No caso concreto, sustenta o autor que prestou serviços, nos períodos de 10/06/1980 a 01/06/1981, como servente; de 02/06/1981 a 01/08/1984, como auxiliar de cozedor; de 02/08/1984 a 01/04/1987, como cozedor; de 02/04/1987 a 20/03/1989 e de 27/03/1989 a 30/07/1990, como encanador; de 07/08/1990 a 12/04/1992, como soldador; de 13/04/1992 a 17/06/1994, de 08/10/1994 a 01/02/1995 e de 02/05/1995 a 17/04/1996, como encanador; de 27/12/1996 a 08/01/2001, como mecânico; de 25/07/2005 a 07/05/2008 e de 05/02/2009 a 15/07/2009, como encarregado; ficando sujeita durante sua jornada laboral a agentes considerados prejudiciais à saúde e integridade física. Daí, pede o enquadramento dos períodos como especiais, e a consequente conversão dos mesmos em comuns, com os acréscimos legais.

Verifico, nesse passo, pela leitura do formulário de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário juntado aos autos eletrônicos, que o autor trabalhou de 10/06/1980 a 01/06/1981, de 02/06/1981 a 01/08/1984, de 02/08/1984 a 01/04/1987, e de 02/04/1987 a 20/03/1989, exercendo, respectivamente, as funções de servente geral, auxiliar de cozedor, cozedor e encanador, para a Usina Catanduva S.A. - Açúcar e Álcool. Nos períodos mencionados, teria estado sujeito ao fator de risco ruído no período de safra, medido em 91 dB. Tomando em considerando a informação constante do PPP apresentado de que a exposição ao ruído ocorria no período de safra, devo concluir que o trabalho a serviço da empresa Usina Catanduva, nas funções por ele desempenhadas, no que se refere à exposição ao fator de risco em questão, não se fez permanentemente. Há, no caso dos autos, inegável intermitência e ocasionalidade. Acerta, assim, o INSS, quando se nega a contar como especiais os interregnos.

Os períodos de 13/04/1992 a 17/06/1994, de 08/10/1994 a 01/12/1995, de 02/05/1995 a 17/04/1996, em que o autor exerceu atividade de encanador, embora o item constante no Código 1.1.3 do Decreto 53.831/64 ("UMIDADE - Operações em locais com umidade excessiva, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais. - Trabalhos em contato direto e permanente com água - lavadores, tintureiros, operários nas salinas e outros."), tem por pressuposto o exercício contínuo em locais úmidos, tanto que a jurisprudência é praticamente uníssona em aceitar a atividade de encanador empregado de empresas de saneamento como atividade especial. Isso porque estes específicos profissionais trabalham diuturnamente em ambientes úmidos, com grande quantidade de água e esgoto. Não é o caso dos autos, visto que trabalhou em indústrias.

Por outro lado, equivocou-se o INSS ao indeferir o reconhecimento dos períodos em que trabalhou como soldador: de 27/03/1989 a 30/07/1990, para a empresa Construmonts - Montagens Industriais Ltda., e de 07/08/1990 a 12/04/1992, para a empresa Máquinas e Implementos Agrícolas Colombo. De acordo com a descrição das atividades desempenhadas constantes do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado para o período de 27/03/1989 a 30/07/1990, o autor era incumbido de: "Unir e cortar peças de liga metálica, usando processos de soldagem e corte, tais como eletrodo revestido, mig. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplicar estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente." Assim como no período de 07/08/1990 a 12/04/1992, era incumbido de: "Realizar o preparo das peças a serem soldadas, colocando-as em gabaritos quando necessário, realizar a soldagem das peças, realizar o acabamento das peças, com o auxílio de lixadeira, montar peças". Nesse sentido, o enquadramento profissional da atividade desempenhada pelo segurado (soldador) ocorre pelo simples fato de que na forma assinalada no início da fundamentação, até 5 de março de 1997, poderia ser reconhecido o caráter especial do trabalho com fundamento na previsão normativa constante do item 2.5.1 do Decreto 83.080/1979, Anexo II, ("Indústrias Metalúrgicas e Mecânicas - Aciarias, fundições de ferro e metais não ferrosos, laminações,

forneiros, mãos de forno, reservas de forno, fundidores, soldadores, lingoteiros, tenazeiros, caçambeiros, amarradores, dobradores e desbastadores. (...)” Oportuno esclarecer em relação ao período de 27/03/1989 a 30/07/1990, embora na CTPS conste a profissão de encanador, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, assinado pelo empregador, bem como a informação do sistema CNIS, demonstram que o autor trabalhou como soldador.

Os períodos de 27/12/1996 a 08/01/2001, como mecânico, de 25/07/2005 a 07/05/2008 e de 05/02/2009 a 15/07/2009, como encarregado, não devem ser reconhecidos como atividade de natureza especial. Nada obstante, o autor, quanto aos intervalos, deixou de apresentar os formulários previdenciários, que demonstre o exercício da atividade, mormente após 06 de março de 1997, devidamente preenchido com base em laudo técnico, capaz de atestar que durante sua jornada laboral teria realmente ficado exposta, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, a fatores de risco reputados prejudiciais.

Diante desse quadro, levando em consideração o montante contributivo apurado pelo próprio INSS quando da análise do pedido administrativo indeferido, 27 anos, 10 meses e 14 dias, e o reconhecimento, nesta sentença, como especiais, dos períodos de 27/03/1989 a 30/07/1990 e de 07/08/1990 a 12/04/1992, com consequente acréscimo de 01 ano, 02 meses e 16 dias ao apontado total, em 28/07/2009, não possuía o autor período contributivo suficiente para a aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que de forma proporcional. (v. nesse sentido o E. TRF/3 no acórdão em apelação cível 1085458 (200603990038828/SP), DJU 20.2.2008, página 1368, Relatora Anna Maria Pimentel: “(...) À concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral exige-se a contabilização de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, ou 30 (trinta) anos, se mulher, não havendo que se falar em idade mínima ou pedágio, incidentes somente na aposentadoria proporcional. À aposentação proporcional, que permanece, apenas, como regra de transição, aos que eram segurados do RGPS ao tempo da promulgação da EC 20/98, reclamam-se, se implementados os requisitos definidos na legislação de regência, até 16/12/98, 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, elevando-se o valor do benefício, de 70% do salário-de-benefício, para 100%, no caso de segurado que cumprir 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 35 (trinta e cinco), se masculino. Ainda que não possua tais condicionantes, poderá o segurado optar pela aposentadoria proporcional, assegurado o cômputo do tempo posterior à EC 20/98, desde que possua 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; idade mínima (53/48 anos), e cumprimento de pedágio - período adicional de 40% sobre o tempo que faltava, em 16/12/98, para completar os 30/25 anos de tempo de serviço. Há que se demonstrar, além disso, o preenchimento da carência, prevista no artigo 25, II, da Lei nº 8.213/91, a saber, 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, ou, aos segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, a observância do regramento disposto no seu artigo 142. (...).”)

Dispositivo.

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). De um lado, reconheço, como sendo especiais, os períodos trabalhados pelo segurado, de 27/03/1989 a 30/07/1990 e de 07/08/1990 a 12/04/1992, ficando desde já autorizada sua conversão em comum com os acréscimos legais, e, de outro, nego a concessão da aposentadoria pretendida. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o reconhecimento procedido, em 60 dias. PRI.

0001492-29.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314003639 - MARIANO PEREIRA PINTO (SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca o reconhecimento do trabalho em condições especiais, bem como o direito de conversão dos períodos em tempo comum acrescido. Salienta o autor, em apertada síntese, que, em 3 de outubro de 2003, requereu ao INSS a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, e que o benefício restou indeferido por não contar período contributivo suficiente. Menciona que trabalhou, como motorista, ficando, destarte, exposto a fatores de risco prejudiciais, de 5 de abril de 1989 a 15 de julho de 1990, na Viação Paulista Ltda, de 2 de setembro de 1996 a 15 de maio de 1997, na Empresa de Ônibus Tabapuã Ltda, e de 1.º de novembro de 1997 a 3 de outubro de 2003, no Supermercado

Antunes. Nada obstante, o INSS deixou de computar os interregnos como sendo especiais, e, assim, não pôde convertê-los em tempo comum acrescido. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, arguiu preliminar de prescrição, e defendeu tese no sentido da improcedência.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa trazer prejuízos aos princípios do devido processo legal, presentes os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares, e, ademais, estando devidamente concluída a instrução processual, passo, sem mais delongas, ao julgamento do mérito do processo.

Possuindo o pedido veiculado na ação natureza eminentemente declaratória, não há se falar em verificação da prescrição quinquenal (v. art. 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Busca o autor, através da ação, a caracterização, como especial, do trabalho, como motorista, de 5 de abril de 1989 a 15 de julho de 1990, na Viação Paulista Ltda, de 2 de setembro de 1996 a 15 de maio de 1997, na Empresa de Ônibus Tabapuã Ltda, e de 1.º de novembro de 1997 a 3 de outubro de 2003, no Supermercado Antunes. Menciona que, em que pese tenha feito prova documental bastante de que, nos interregnos, ficou exposto a fatores de risco considerados prejudiciais, o INSS, quando do requerimento administrativo, em 3 de outubro de 2003, não procedeu ao reconhecimento do direito, impedindo-o, conseqüentemente, de convertê-los com os devidos acréscimos em tempo comum.

Resta saber, portanto, para dar solução adequada à causa, se os períodos apontados acima podem, ou não, ser caracterizados como especiais, e convertidos em tempo comum acrescido.

Anoto, nesse passo, que a possibilidade de conversão do tempo especial em comum somente foi possível até maio de 1998, diante da previsão expressa contida no art. 28 da Lei n.º 9.711/98, vedando-a (“O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n.º 8.213, de 1991, na redação dada pelas Leis nos 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento”). Esclareço, também, que até a edição da Lei n.º 9.032/95, que deu nova redação ao art. 57 da Lei n.º 8.213/91, a aposentadoria especial era devida, “... uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, passando, a contar daí, a ser concedida “... ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, durante o mesmo período: deixou de lado a lei o simples fato de o trabalhador desempenhar determinada atividade, passando a dele exigir efetiva sujeição aos agentes nocivos à saúde e integridade, tanto é que deverá comprovar “... além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício” (v. art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95), que deverá ser permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período mínimo fixado (v. art. 57, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95). Entenda-se permanente o trabalho que é “exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço” (v. art. 65, caput, do Decreto n.º 3.048/99).

Por outro lado, observo que até a Medida Provisória n.º 1.523/96, reeditada até a conversão na Lei n.º 9.528/97, a relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física seria objeto de lei específica (v. art. 58, caput, da Lei n.º 8.213/91 - redação original), o que nunca se efetivou, valendo, então, as indicações constantes do anexo do Decreto n.º 53.831/64 e anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, passando, a contar daí, a ser definida pelo próprio Poder Executivo - “A nova lista emanou do anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 2.172, de 5 de março de 1997” (“a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerada para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo”).

Questão delicada diz respeito à comprovação da efetiva sujeição do trabalho às condições especiais, vez que passou a depender da emissão, de acordo com a Lei n.º 9.732/98, que deu nova redação ao art. 58, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91, pela empresa, de formulário fundado em laudo técnico das condições ambientais, expedido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho (“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos é feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Esta comprovação já foi feita por diversos formulários distintos, que foram o SB - 40, DISES BE 5235, DSS 98030 e o DIRBEN 8030. Agora todos foram substituídos pelo PPP (perfil profissiográfico previdenciário), o qual traz diversas informações do segurado e da empresa” (Ibraim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 624).

Portanto, cabe firmar posicionamento no sentido de que o período trabalhado antes da Lei n.º 9.032/95, somente demanda o enquadramento do trabalho no quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64, e nos anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, sem a apresentação de laudo técnico (diante da presunção relativa de que o trabalho teria sido efetivamente realizado sob as condições especiais), exceto para o ruído (v. Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído” (v. também, art. 68, § 11, do Decreto n.º 3.048/99 - Anexo I, da NR 15); e, no período seguinte, com a apresentação de laudo, comprovando a efetiva exposição aos agentes nocivos, entendimento esse que parte do pressuposto de que há incorporação do direito ao patrimônio do segurado à medida em que o trabalho vai paulatinamente sendo efetuado nessas condições (note-se que, segundo entendimento jurisprudencial que acabou se consolidando sobre o tema discutido na ação, até 5 de março de 1997, data da Publicação do Decreto n.º 2.172/97, a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais ocorre apenas com o simples enquadramento da atividade exercida nos Decretos n.º 53.831/64, e n.º 83.080/79, e, a partir da referida data, mostra-se necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98 - v. E. STJ no acórdão em Resp 551917 (autos n.º 200301094776/RS), DJE 15.9.2008, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis de Moura: “(...) 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que o direito ao cômputo diferenciado do tempo de serviço prestado em condições especiais, por força das normas vigentes à época da referida atividade, incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado, sendo lícita a sua conversão em tempo de serviço comum, não podendo sofrer qualquer restrição imposta pela legislação posterior, em respeito ao princípio do direito adquirido. 2. Até 05/03/1997 (v. doutrina: “Ainda que a redação do art. 58 da Lei n.º 8.213/91 não tenha sido alterada pela Lei n.º 9.032/95, não foi editada qualquer lei dispondo sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física; portanto, o Anexo do Decreto n.º 53.831/64 e os Anexos I e II do Decreto 83.080/79 continuaram a ser aplicados, até serem revogados expressamente pelo art. 261 do Decreto 2.172/97” (Aposentadoria Especial - Regime Geral de Previdência Social. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2005, p. 238 e 239) - citação constante do livro Curso de Direito Previdenciário, Fábio Zambitte Ibrahim, Editora Impetus, 2012, página 633), data da publicação do Decreto 2.172, que regulamentou a Lei 9.032/95 e a MP 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais, em virtude da exposição de agentes nocivos à saúde e à integridade física dos segurados, dava-se pelo simples enquadramento da atividade exercida no rol dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 e, posteriormente, do Decreto 611/92. A partir da referida data, passou a ser necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98” - grifei). Contudo, o E. STJ, alterando este entendimento, passou a admitir, e de forma pacificada, a possibilidade de conversão, em comum, do trabalho em condições especiais, mesmo após o apontado limite (v. acórdão no agravo regimental no recurso especial 139103/PR (autos n.º 2009/0087273-5), Relator Ministro Og Fernandes, DJe 2.4.2012: “(...) A eg. Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça fixou a compreensão no sentido de que “permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois, a partir da última reedição da MP n.º 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n.º 8.213/1991.” (REsp 1.151.363/MG, Rel. Min. JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/4/2011)”. Ensina a doutrina: “Ademais, a revogação expressa do art. 57, § 5.º, da Lei n.º 8.213/91, prevista na MP n.º 1.663/98, não logrou aprovação quando de sua conversão na Lei n.º 9.711/98, o que reforça a possibilidade de conversão, inclusive em períodos posteriores a 28 de maio de 1998. Não há de se falar em revogação tácita, pois a fixação de requisitos mais gravosos para fins de conversão no período citado (em razão da normatização frouxa do passado) não impede a conversão para períodos posteriores” -

Ibraim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 635). As regras de conversão, aliás, aplicáveis para o trabalho exercido em qualquer período, estão previstas no art. 70, caput, e §§, do Decreto n.º 3.048/99.

Como visto anteriormente, pretende o autor que os períodos de 5 de abril de 1989 a 15 de julho de 1990, de 2 de setembro de 1996 a 15 de maio de 1997, e de 1.º de novembro de 1997 a 3 de outubro de 2003, sejam caracterizados como especiais.

Colho dos autos administrativos em que requerida, em 3 de outubro de 2003 (NB n.º 129.592.812-1), pelo autor, a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, que, de fato, nada obstante computados, tais períodos laborais deixaram de ser aceitos como especiais.

Verifico, nesse passo, que, em declaração firmada em 15 de março de 2002, a Viação Paulista Ltda, reconheceu, a partir dos registros mantidos pela empregadora, que o autor, de 5 de abril de 1989 a 15 de julho de 1990, teria trabalhado a seus serviços como motorista.

Contudo, na minha visão, a declaração não supre a falta do preenchimento do formulário previdenciário sobre as atividades especiais, o que, desta forma, impede o reconhecimento do período como especial. Cabia ao autor o ônus de apresentá-lo devidamente elaborado.

Por outro lado, constato que, de 1.º de novembro de 1997 a 3 de outubro de 2003, o autor foi empregado do Supermercado Antunes Ltda. Neste interregno laboral, segundo formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais constante dos autos, o segurado trabalhara, como motorista, “dirigindo o caminhão de entrega”. Por sua vez, vejo, também, que o documento é categórico quando atesta, e, no ponto, desmente, por completo, a tese defendida na ação, que “Não há exposição a agentes nocivos”.

Se assim é, não há de se falar em reconhecimento do período como sendo de atividade especial.

Por fim, verifico que, de 2 de setembro de 1996 a 15 de maio de 1997, o autor trabalhou, na Empresa de Ônibus Tabapuã Ltda, como motorista.

Dá conta o formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais elaborado pela empregadora, de que, neste período, o segurado transportava, em ônibus, “passageiros pelas vias públicas da cidade”. Teria ficado, de modo habitual e permanente, exposto ao “sol, barulho de motor, ofuscamento de faróis, chuva e calor, ...”, “... dependendo das condições climáticas”.

Se ao mesmo tempo reconheço que tais agentes são incapazes de permitir o enquadramento do trabalho como especial, haja vista não previstos como aptos na legislação previdenciária, devo, necessariamente, admitir que, na forma mencionada no início da fundamentação, até 5 de março de 1997, existe a possibilidade de subsunção da atividade profissional à previsão normativa do item 2.4.2 do Anexo II, do Decreto n.º 83.080/79 - “Transporte Urbano e Rodoviário - Motorista de ônibus e de caminhões de cargas (ocupados em caráter permanente”. Diga-se, aliás, que, pelas provas dos autos, é incontestado o exercício do trabalho, neste específico interregno, como motorista (de ônibus).

Destarte, pode ser reconhecido, como especial, o intervalo laboral de 2 de setembro de 1996 a 5 de março de 1997, ficando autorizada sua conversão em tempo comum com os devidos acréscimos.

Dispositivo.

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Reconheço, como especial, o período de 2 de setembro de 1996 a 5 de março de 1997, e autorizo sua conversão em tempo comum acrescido. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000513-62.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6314003624 - NEURACI DE OLIVEIRA ALIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos da sentença proferida nos autos eletrônicos, visando, sob a alegação da existência de contradição na decisão proferida, a imediata correção da falha processual apontada. Menciona o embargante que embora o pedido tenha sido explícito para pagamento de prestações vencidas no valor de R\$ 8.636,92, a sentença englobou a revisão da renda mensal inicial do benefício através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91. É, em síntese, o conteúdo do requerimento.

Fundamento e Decido.

Os embargos são tempestivos.

Por outro lado, somente há de se falar em alteração do decidido na sentença quando houver o juiz de corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou retificações de erro de cálculo, ou quando opostos embargos de declaração (art. 463, incisos I e II, do CPC c.c. art. 48, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95). Estes, por sua vez, demandam a existência, na sentença, de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida (art. 535, incisos I e II, do CPC c.c. art. 48, caput, da Lei n.º 9.099/95). Têm por finalidade aclarar ou completar a decisão embargada, não possuindo caráter substitutivo, mas sim integrativo, implicando, assim, a manifesta impossibilidade de admiti-los, salvo excepcionalmente, com caráter infringente.

Observo, nesse passo, em que pese constar na sentença determinação para revisão da renda mensal inicial do benefício através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91, que por sua vez já foi revisto por meio do acordo constante na Ação Civil Pública nº 0013894-04.2012.4.03.0000-SP; na prática, não vislumbro qualquer prejuízo à autora, à medida que o INSS foi condenado também ao pagamento das diferenças advindas da revisão, como pretendido pelo autor. Desta forma, a pretensão do autor constante da inicial foi apreciada, restando inócuo qualquer reparo na sentença.

Dispositivo.

Posto isto, conheço dos embargos de declaração porque tempestivos, porém os rejeito e mantenho a sentença nos exatos termos em que proferida.

Intimem-se

DESPACHO JEF-5

0000127-18.2012.4.03.6136 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003507 - NILCE APARECIDA GUIDOTI PASIANI (SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, FICAM AS PARTES INTIMADAS para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 26/06/2014, às 16h, neste Juízo, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, inclusive, as testemunhas que residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0003769-47.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003623 - FATIMA ROSARIA MANTOVANI DE VIETRO (SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a petição anexada aos autos pela autora, em 19/04/2013, intime-se o perito, Dr. Elias Aziz Chediek, para, em dez dias, responder aos quesitos complementares apresentados.

Após, dê-se vistas as partes para eventual manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se, cumpra-se.

0002753-29.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003494 - VALDEMIR APARECIDO DE CASTRO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

A CEF foi condenada a promover, no saldo da conta vinculada do autor, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativo a abril de 1990 (44,80%). Ainda que um dos pedidos formulados na inicial diga respeito justamente à condenação da CEF ao fornecimento desses documentos, a sentença não fez referência a essa parte do pedido.

Entretanto, vejo, pelos poucos documentos que instruíram a inicial, que o autor fez a opção pelo FGTS em 04/09/1989, quando do contrato de trabalho com a Ferreira - Serviços Rurais S/C Ltda., que durou pouco mais de 20 dias, até 28/09/1989, antes, portanto, de abril de 1990. Embora o novo contrato de trabalho date também de 09/1989, ele foi encerrado em março de 1990, antes, portanto, que fosse creditado o valor no saldo da conta do FGTS. Depois disso, o vínculo seguinte data de maio de 1990, o que pode indicar no sentido de que o valor depositado na conta tenha sido há muito tempo sacado.

Mesmo ciente de que a responsabilidade pela apresentação dos extratos, conforme entendimento firmado pelo STJ no RESP nº 1.108.034-RN, sob o regime do recurso repetitivo, nos termos do art. 543-C do CPC, seja da Caixa Econômica Federal, inclusive no que tange a período anterior a 1990, na medida em que gestora do FGTS, cabendo a ela também diligenciar nos demais bancos, entendo que compete à parte autora, por outro lado, comprovar, no mínimo, a existência da conta vinculada, o que não se verifica no caso. A propósito, em 13/01/2012, a CEF anexou aos autos petição por meio da qual sustenta que o autor não mantinha vínculo empregatício nos períodos dos Planos Econômicos cujos expurgos pleiteou na ação. Sustenta, e nesse ponto tem razão, a possibilidade de o autor, quando do término dos vínculos, ter realizado saques em suas contas, não havendo passivo a ser saldado pela CEF, embora não seja possível a extinção do processo, obviamente, da forma como pretende (art. 267, do CPC). Caso não haja prova da existência da conta, a sentença não seria exequível. O fato é que há mais de dois anos o processo aguarda a vinda desses documentos.

Diante disso, por ser absolutamente indispensável o fornecimento dos extratos analíticos do FGTS durante o período em relação o qual deverá incidir a correção, e por não haver nos autos prova mínima da existência da conta, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que o autor traga aos autos os extratos, ou documentos capazes de comprovar, de forma cabal, a existência da conta, com base, inclusive, nos dados necessários apontados pelo Banco Bradesco, no ofício anexado ao processo eletrônico em 11/05/2012. Decorrido o prazo, ou não se pautando o autor pela determinação, archive-se com baixa, aguardando eventual provocação pelo interessado no arquivado. Intime-se o autor.

0002689-19.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003489 - NILTON DA SILVA OLIVEIRA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

Embora recaia sobre a Caixa Econômica Federal o ônus do fornecimento dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS, pois esta instituição é a centralizadora dos recursos do FGTS (art. 7º, I, da Lei 8.036/1990), inclusive quanto a períodos anteriores à migração, detendo ela prerrogativas legais para exigir das demais instituições bancárias a migração dos dados das contas antigas, ainda que entenda, por outro lado, que compete ao autor comprovar, no mínimo, a existência da conta vinculada àquela época, tendo o Banco Bradesco demonstrado inegável interesse em resolver o problema, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor traga aos autos os documentos e informações solicitadas pela instituição bancária, por meio do ofício n.º 6314001297/2012, anexados aos autos eletrônicos há mais de um ano.

Cumprida a determinação pela parte, oficie-se novamente à agência do Bradesco, com cópia dos documentos, inclusive do ofício 6314001297/2012, para que forneça os extratos da conta vinculada do FGTS de Nilton da Silva Oliveira, CPF 164.561.731-91. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo, com baixa. Cumprida a determinação, oficie-se. Intime-se o autor.

0000617-54.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003628 - ELIENE MARIA BIANCHI NUNES (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Dê-se ciência às partes quanto à informação elaborada pela serventia, bem como em relação ao r. despacho proferido por este Juízo.
Providencie-se o necessário.

Intimem-se.

0002605-18.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003495 - MARIA DA GRACA PINHEIRO RODRIGUES (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

A CEF foi condenada a promover, no saldo da conta vinculada da autora, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Ainda que um dos pedidos formulados na inicial diga respeito justamente à condenação da CEF ao fornecimento desses documentos, a sentença não fez referência a essa parte do pedido.

Vejo, pelos poucos documentos que instruíram a inicial, que a autora fez a opção pelo FGTS antes do primeiro período (janeiro de 1989), em 01/03/1988. No entanto, não há na sua CTPS a anotação desse contrato, senão no ano seguinte, em maio de 1989. Depois disso, diversos vínculos foram contratados e desfeitos, havendo a possibilidade real de que o valor depositado na conta tenha sido há muito tempo sacado, quando das rescisões dos contratos.

Mesmo ciente de que a responsabilidade pela apresentação dos extratos, conforme entendimento firmado pelo STJ no RESP nº 1.108.034-RN, sob o regime do recurso repetitivo, nos termos do art. 543-C do CPC, seja da Caixa Econômica Federal, inclusive no que tange a período anterior a 1990, na medida em que gestora do FGTS, cabendo a ela também diligenciar nos demais bancos, entendo que compete à parte autora, por outro lado, comprovar, no mínimo, a existência da conta vinculada, o que não se verifica no caso. O fato é que há anos o processo aguarda a vinda desses documentos.

Diante disso, por ser absolutamente indispensável o fornecimento dos extratos analíticos do FGTS durante o período em relação o qual deverá incidir a correção, e por não haver nos autos prova mínima da existência da conta, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que a autora traga aos autos os extratos, ou documentos capazes de comprovar, de forma cabal, a existência da conta. Decorrido o prazo, ou não se pautando a autora pela determinação, archive-se com baixa, aguardando eventual provocação pela interessada no arquivo.

Intime-se a autora.

0002823-46.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003493 - MARIA CRISTINA RAFAEL (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

A CEF foi condenada a promover, no saldo da conta vinculada da autora, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativo a abril de 1990 (44,80%). Ainda que um dos pedidos formulados na inicial diga

respeito justamente à condenação da CEF ao fornecimento desses documentos, a sentença não fez referência a essa parte do pedido.

Entretanto, vejo, pelos poucos documentos que instruíram a inicial, que a autora fez a opção pelo FGTS em 07/08/1989, quando do contrato de trabalho com a Citrosuco Agrícola Ltda., que durou pouco mais de seis meses, até 03/03/1990, antes, portanto, de abril de 1990. Embora o novo contrato de trabalho date de 03/1990, não há apontamento dando conta do depósito, o que indica no sentido de que o valor tenha sido há muito tempo sacado.

Mesmo ciente de que a responsabilidade pela apresentação dos extratos, conforme entendimento firmado pelo STJ no RESP nº 1.108.034-RN, sob o regime do recurso repetitivo, nos termos do art. 543-C do CPC, seja da Caixa Econômica Federal, inclusive no que tange a período anterior a 1990, na medida em que gestora do FGTS, cabendo a ela também diligenciar nos demais bancos, entendo que compete à parte autora, por outro lado, comprovar, no mínimo, a existência da conta vinculada, o que não se verifica no caso. A propósito, em 13/01/2012, a CEF anexou aos autos petição por meio da qual sustenta que a autora não mantinha vínculo empregatício nos períodos dos Planos Econômicos cujos expurgos pleiteou na ação. Sustenta, e nesse ponto tem razão, a possibilidade de a autora, quando do término dos vínculos, ter realizado saques em suas contas, não havendo passivo a ser saldado pela CEF, embora não seja possível, obviamente, a extinção do processo, da forma como pretende (art. 267, do CPC). Caso não haja prova da existência da conta, a sentença não seria exequível. O fato é que há mais de dois anos o processo aguarda a vinda desses documentos.

Diante disso, por ser absolutamente indispensável o fornecimento dos extratos analíticos do FGTS durante o período em relação o qual deverá incidir a correção, e por não haver nos autos prova mínima da existência da conta, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que a autora traga aos autos os extratos, ou documentos capazes de comprovar, de forma cabal, a existência da conta, com base, inclusive, nos dados necessários apontados pelo Banco Bradesco, no ofício anexado ao processo eletrônico em 11/05/2012. Decorrido o prazo, ou não se pautando a autora pela determinação, archive-se com baixa, aguardando eventual provocação pela interessada no arquivo.

Intime-se a autora.

0002695-26.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003488 - SIDNEI EVANGELISTA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

Embora, como já decidido nos autos, recaia sobre a Caixa Econômica Federal o ônus do fornecimento dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS, pois esta instituição é a centralizadora dos recursos do FGTS (art. 7º, I, da Lei 8.036/1990), inclusive quanto a períodos anteriores à migração, detendo ela prerrogativas legais para exigir das demais instituições bancárias a migração dos dados das contas antigas, tendo o Banco Bradesco demonstrado inegável interesse em resolver o problema, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor traga aos autos os documentos e informações solicitadas pela instituição bancária, por meio do ofício n.º 6314001324/2012, anexados aos autos eletrônicos há mais de um ano.

Cumprida a determinação pela parte, oficie-se novamente à agência do Bradesco, com cópia dos documentos, inclusive do ofício 6314001324/2012, para que forneça os extratos da conta vinculada do FGTS de Sidnei Evangelista, CPF 181.033.028-99. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo, com baixa. Cumprida a determinação, oficie-se. Intime-se o autor.

0000657-36.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003513 - MARIA HELENA DOS SANTOS TINTI (SP199779 - ANDRÉ RICARDO RODRIGUES BORGHI, SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, FICAM AS PARTES INTIMADAS para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 07/08/2014, às 14h30, neste Juízo, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, inclusive, as testemunhas que residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de

carta precatória.

Intimem-se.

0000763-95.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003515 - JOSE CARLOS REDIGOLO (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, FICAM AS PARTES INTIMADAS para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 07/08/2014, às 15h30, neste Juízo, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, inclusive, as testemunhas que residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0000869-04.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003496 - REYNALDO EID (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI, SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

Vistos,

O presente feito encontrava-se com baixa definitiva. Requereu-se o desarquivamento dos autos, anexando-se novo instrumento de procuração. Assim, dê-se vista ao advogado da parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido referido prazo sem manifestação, retorne ao arquivo.

Intime -se.

0000655-66.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003510 - ENIO BURJATO DE FREITAS (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO, SP223084 - HENRIQUE NECHAR CANALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, FICAM AS PARTES INTIMADAS para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 07/08/2014, às 14H, neste Juízo, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, inclusive, as testemunhas que residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0000699-85.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003514 - MARIA APARECIDA GALDI PINTO (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, FICAM AS PARTES INTIMADAS para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 07/08/2014, às 15h, neste Juízo, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, inclusive, as testemunhas que residirem em outra Comarca ou

Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0000605-40.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003625 - ANTONIA APARECIDA CANTOIA VERRI (SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Dê-se ciência às partes quanto à informação elaborada pela serventia, bem como em relação ao r. despacho proferido por este Juízo.
Providencie-se o necessário para que o feito possa tramitar por meio do nº originário 137-62.2012.403.6136 da Vara Federal.

Intimem-se.

0000599-67.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003491 - JOSE APARECIDO MATUCCI (SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Conforme decisão prolatada por este Juízo quando da realização da audiência de instrução e julgamento, considerando que, em princípio, alguns documentos constantes na ação não teriam sido apresentados em sua totalidade no requerimento administrativo, impossibilitando que a autarquia previdenciária os considerasse, o andamento da ação foi suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a parte autora apresentasse a negativa da autarquia em conceder o benefício.

Embora, num primeiro momento, o autor tenha requerido fosse expedido ofício ao INSS, para que autorizasse a juntada, na medida em que obtidos, os documentos, em 11/07/2012, o autor novamente se manifestou, dessa vez no sentido de que ele não teria outros documentos a serem juntados.

Diante disso, considerando o encerramento da instrução probatória, acolho o pedido formulado em 11/07/2012, e determino a vinda para a prolação de sentença. Intimem-se as partes, dando mera ciência desta decisão. Cumpra-se.

0002099-42.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003632 - VERONICA DINIZ DA SILVA FERREIRA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Tendo em vista o quanto informado e requerido pela parte autora, em petição anexada os autos em 19/07/2012, intime-se o INSS para as devidas providências, no sentido de proceder ao cancelamento do benefício concedido nos presentes autos.

Ciência ao INSS do desinteresse da parte autora na execução do julgado.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Intimem-se.

0000487-64.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003509 - ANA ALVES DE SOUZA (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, FICAM AS PARTES INTIMADAS para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 26/06/2014, às 16h30, neste Juízo, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, inclusive, as testemunhas que residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a

responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0000488-49.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314003622 - LOAYNE SOARES (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação proposta por LOAYNE SOARES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -, objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-reclusão, em razão da prisão de seu companheiro, Cleiton Lopes Macedo, ocorrida em 12/04/2012.

Analisando os autos, verifico que a parte autora é menor, nascida em 21/10/1996, e, no presente caso, não se encontra assistida por nenhum dos pais ou tutor, não possuindo, assim, legitimidade processual (isto é, capacidade de estar em juízo. “A lei processual exige que tenha a parte capacidade processual, isto é, possa fazer-se presente no processo sem necessidade de representação ou de assistência do representante legal. Para tanto, é necessária aptidão para o exercício dos respectivos direitos, ou seja, tem de ser a parte civilmente capaz (CC, art. 5º). Existe aqui, perfeita coordenação entre os planos material e processual”. (MARCATO, Antônio Carlos (Coord.). Código de Processo Civil Interpretado. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 62)). Por esta razão, determino que a parte regularize sua representação, fazendo-se assistir por quem de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (v. art. 13, inciso I, do CPC).

Constato, também, pela leitura dos autos, que a autora apresentou, juntamente com os documentos que instruíram a inicial, cópia da certidão de nascimento de Manuela Soares Macedo, filha que teve com o recluso. Assim, tendo em vista o disposto no inciso I, c/c § 4º ambos do artigo 16 da Lei nº 8.213/1991, segundo o qual o filho, de qualquer condição, menor de 21 anos presume-se economicamente dependente do segurado instituidor, determino que se intime a parte autora, para que, em 10 (dez) dias, apresente cópia do RG e do CPF de sua filha menor, bem como adite a inicial para incluí-la no pólo ativo deste feito. Não custa dizer que o requerimento administrativo relacionado ao benefício pretendido foi formulado por ela e pela filha. Assinalo o prazo de 30 dias para cumprimento do determinado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Cumpridas, ou não, as determinações mencionadas, conclusos para sentença.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0002272-37.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003552 - SEBASTIANA SIMAO FERREIRA (SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ibirá (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex

vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0001212-92.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003399 - VALDEMAR AGUERA FUENTES (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Uchoa (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0000498-40.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003545 - BENEDITO BRAZ FELICIANO (SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Olímpia (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Bady Bassitt (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0004279-02.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003398 - WALTER DE FREITAS (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) ALZIRA DE FREITAS PEREIRA (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) NELSON DE FREITAS DA SILVA (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) APARECIDA DE FREITAS LENCE (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

DIVA DA SILVA BATISTA (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002474-82.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003547 - VALDERI DIAS DE SA (SP150737 - ELIS REGINA TRINDADE VIODRES, SP186895 - ELIANE APARECIDA ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
0003138-16.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003548 - MARTINHO LOPES (SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São José do Rio Preto (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0001393-98.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003546 - DECIO FACINCANI (SP225088 - RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
0003654-36.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003549 - MARIA LUIZA RODRIGUES (SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
0000058-10.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003550 - RODNEY ROBERTO FERREIRA (SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003380-38.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003553 - GUARACI LUIS DA SILVA (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001150-81.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003554 - ANTONIO CELESTRINO DE OLIVEIRA (SP131144 - LUCIMARA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0003364-84.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003551 - OSVALDO ALCARAS (SP167429 - MARIO GARRIDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Irapuã (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0004863-64.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003450 - GUILHERME HENRIQUE DEZANI CAVALIONI (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Bálsamo (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0003553-91.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003474 - HERMINIO BERNI (SP269505 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS, SP284080 - APARECIDO CRIVELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Verifico que fora proferida decisão em 23/01/2013, na qual foi assinalado prazo de 30 (trinta) dias para que o patrono juntasse aos autos cópia da certidão de óbito do autor, falecido em 05/04/2012, bem como providenciasse a habilitação de eventuais herdeiros. Escoado o prazo assinalado e sem a adoção das providências determinadas, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, em 26/03/2013.

Após a prolação da sentença, em 01/04/2013, o advogado do autor protocolizou petição de habilitação de herdeiros. Assim, considerando que a petição foi protocolizada a destempo, indefiro a habilitação de eventuais herdeiros.

Intimem-se.

0000412-25.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003400 - ANTONIA VALENTINA JOVEDI LOPES (SP215527 - THIAGO LUIS MARIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em decisão.

Por vislumbrar preenchidos os requisitos ensejadores da tutela de urgência, concedi, em 17/04/2013, a liminar pleiteada na inicial, para o fim de suspender o desconto, pelo prazo de 3 (três) meses, do valor de R\$ 183,21 (cento e oitenta e três reais e vinte e um centavos), relativo a empréstimo consignado, feito supostamente de forma fraudulenta, sobre o benefício previdenciário da autora, sem prejuízo de eventual revogação da medida. Após a juntada da contestação, os autos deveriam voltar à conclusão, para apreciação da necessidade de manutenção da antecipação da tutela concedida.

Entretanto, antes mesmo que fosse anexada a contestação, a autora informou que uma parcela descontada foi, voluntariamente, devolvida em sua conta bancária, pela Caixa Econômica Federal, o que denota, tratar-se, realmente, de contratação fraudulenta de empréstimo consignado sobre benefício previdenciário, dando ensejo, por si só, à manutenção da antecipação da tutela. Demais disso, embora tenha ordenado que a contestação viesse acompanhada de todos os documentos utilizados na abertura de crédito, a CEF, no mérito, se limitou a informar que o crédito foi concedido apenas com base nos originais do CPF e RG da autora, e a apresentar hipóteses do que teria ocorrido, eximindo-se completamente da responsabilidade, atitude incompatível com aquela narrada pela autora anteriormente, consistente na restituição em conta, em 27/03/2013, do valor descontado do benefício.

Diante disso, mantenho a antecipação da tutela anteriormente concedida, ao menos até a prolação da sentença.

Comunique-se, mediante ofício, ao Sr. Coordenador Jurídico da Caixa Econômica Federal, Dr. Antonio José Araújo Martins, acerca da manutenção da tutela antecipada. Cópia desta decisão servirá como ofício n.º 85/2013.

Intimem-se.

0001901-73.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003396 - JOSE SALVADOR IEMO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em decisão.

Trata-se de ação (0001901-73.2008.4.03.6314) de concessão de benefício previdenciário, em fase de execução. A ação foi julgada procedente, para condenar o INSS à concessão de aposentadoria especial. Transitada em julgado a sentença em 16.06.2011, o benefício foi implantado e, em 24.10.2011, o INSS apresentou os cálculos dos atrasados. A controvérsia, desde então, se resumiu à discussão quanto ao índice dos juros de mora, e à limitação da condenação, quando da propositura da ação, à alçada dos Juizados Especiais Federais.

Entretanto, embora as partes insistam na mesma discussão, a questão já foi definitivamente decidida, em 03.12.2012. Pelos fundamentos, o Juiz Federal determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, para que

refizesse os cálculos, sem limitação ao valor de alçada, e também que procedesse à aplicação de juros de mora de 1,0% ao mês, desde o momento em que deveriam ter sido pagos até a competência junho de 2009 (data em que entrou em vigor a Lei 11.960/2009) e a partir da referida data, se fossem aplicados juros de 0,5% ao mês, conforme determina a lei. A conta e o parecer foram anexados pela Contadoria em 02.12.2012. A conta também corrigiu o erro anterior, apontado pelo autor por meio da petição anexada em 02.03.2012, de acordo com a qual o cálculo anterior da Contadoria descontara duas parcelas dos atrasados (01/2010 e 02/2010), como se o autor já as tivesse rebido.

Embora ambas as partes tenham apresentado impugnação também em face dessa nova conta, estando o cálculo baseado em decisão judicial anterior, e em face da qual não cabe recurso, não há, no meu entendimento, como revolver questão já decidida definitivamente.

Diante disso, HOMOLOGO a conta apresentada pela Contadoria Judicial, anexada aos autos em 06.12.2012.

Intimem-se e, ato contínuo, requisite-se a expedição do devido ofício precatório. Cumpra-se.

0000325-40.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314003490 - JANDIRA BASSOLI BALDINO (SP186023 - LUIS AUGUSTO JUVENAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tenho por regularizada, por meio da vinda dos documentos anexados em 23/04/2012, a situação da autora quanto à representação processual.

Por outro lado, no entanto, de acordo com o art. 5º, da Lei n.º 10.259/2001, exceto nos casos do artigo anterior, ou seja, no caso de deferimento de medidas cautelares no curso do processo (liminar e antecipação de tutela), para evitar dano de difícil reparação, somente será admitido recurso de sentença definitiva. Pela leitura detida do recurso inominado interposto pela autora, vejo que ela discorda e requer a reforma da decisão deste Juízo, datada de 17/12/2011, que, pelos fundamentos, reconheceu a coisa julgada em relação a parte do pedido, extinguindo parcialmente o processo, determinando, no entanto o prosseguimento da ação em relação ao reconhecimento do direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Concluo, portanto, que o recurso interposto em 26/03/2012 não diz respeito à medida de caráter antecipatório, apreciada naquela mesma decisão, e nem tampouco à sentença definitiva.

Por essa razão, deixo de receber o recurso inominado interposto em 26/03/2012, e determino o normal processamento do feito, deferindo, no entanto, o pedido de prioridade na tramitação, conforme petição anexada em 24/02/2012, em razão do preenchimento dos requisitos legais.

Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2013/6315000195

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2013**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003599-38.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOELICE BRAGA SANTANA

ADVOGADO: SP232041-ANTONIO MARCOS DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSÍQUIATRIA será realizada no dia 29/07/2013 12:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003600-23.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS NEVES MACEDO LIMA GONCALVES

ADVOGADO: SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003601-08.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DA SILVA PROVASI

ADVOGADO: SP272802-ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003602-90.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUSTAVO AZARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003603-75.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO CAPRA

ADVOGADO: SP272802-ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003604-60.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELIPE MATHEUS DO NASCIMENTO ANTUNES

ADVOGADO: SP117920-LAURA FERREIRA DE F N DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2014 17:00:00

PROCESSO: 0003605-45.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELOISA DELL AGNELO DE ARRUDA

ADVOGADO: SP258226-MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003606-30.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO REIS FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/07/2013 12:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003607-15.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI MOTA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/07/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003608-97.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON VIEIRA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2014 15:00:00

PROCESSO: 0003609-82.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003610-67.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS ALVES
ADVOGADO: SP259650-CLEBER TOSHIO TAKEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 18/09/2013 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003611-52.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ARISTIDES DE PAULA
ADVOGADO: SP303448-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003612-37.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP303448-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003613-22.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DE OLIVEIRA ARMENIO
ADVOGADO: SP285654-GERMANO MARQUES RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003614-07.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP051128-MAURO MOREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/08/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003615-89.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP051128-MAURO MOREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003616-74.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO: SP051128-MAURO MOREIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003617-59.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARICIO ALVES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP120645-WALDEMIR LOMBARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003618-44.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WERNER SAMUEL ROTHSCHILD DAVIDSOHN
ADVOGADO: SP120645-WALDEMIR LOMBARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/06/2013**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003619-29.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIMARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 29/07/2013 13:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003620-14.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISMA DE AGRELA

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003621-96.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VALDERIS MENDONCA

ADVOGADO: SP318225-VANDERLEI OLIVEIRA LOMBARDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/09/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003622-81.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003623-66.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DE JESUS LOURENCO

ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003624-51.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL JOSE PIRES

ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2014 17:00:00

PROCESSO: 0003625-36.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU PEREIRA DOMINGUES
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003626-21.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTH RAFAEL DE BRITO DOMINGUES
REPRESENTADO POR: LAODICEIA DE BRITO
ADVOGADO: SP206794-GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/09/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2013 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003627-06.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO RAMOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003628-88.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO TADEU ALMEIDA
ADVOGADO: SP153365-ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003629-73.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149361-EVERDAN NUCCI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003630-58.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN JOSE DETOMINI
ADVOGADO: SP244828-LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/07/2013 13:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003631-43.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MADALENA MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003632-28.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HOSELINA PEREIRA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2014 16:00:00

PROCESSO: 0003633-13.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOUDARTH NASCIMENTO BRISOLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003634-95.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL CARNAUBA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003635-80.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTIAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003636-65.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LILIAN ROSE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003637-50.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERMANO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP284161-GISLENE BEDIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003638-35.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO MUNHOZ CERESO

ADVOGADO: SP219239-SABRINA RODRIGUES LOPES DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003639-20.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DOS SANTOS CARRIEL
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2014 14:00:00

PROCESSO: 0003640-05.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA JULIANI MOTA
ADVOGADO: SP138268D-VALERIA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2013 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003641-87.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS TRISTAO
ADVOGADO: SP077176-SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2014 17:00:00

PROCESSO: 0003642-72.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA APARECIDA DE CAMARGO
REPRESENTADO POR: ANA PATROSCINA DE GOES CAMARGO
ADVOGADO: SP251493-ALESSANDRO PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/07/2013 14:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/10/2013 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003644-42.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA GUIMARAES MENDES
ADVOGADO: SP251493-ALESSANDRO PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/07/2013 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003646-12.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY GUIMARAES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003649-64.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE DE BARROS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2013 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003650-49.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAS AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA
REPRESENTADO POR: GRAZIELE STUART DUARTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003653-04.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA ALVES CORTES BARBOSA
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2014 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2013

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003643-57.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: SP272802-ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2013 18:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003645-27.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALEXANDRE DIAS
ADVOGADO: SP327058-CHRISTIAN JORGE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003647-94.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL DE CASSIA CALDEIRA
ADVOGADO: SP327058-CHRISTIAN JORGE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003648-79.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE MOURA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003651-34.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR CANDIDO SOUTO
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003652-19.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA BUENO BENTO
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003654-86.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANGELO DE SOUZA
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2013 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003655-71.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO TELES DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003656-56.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR CRUZ MARTINS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003657-41.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/09/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2013 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003658-26.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEREIS DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/07/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003659-11.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERNADETE QUINTININGA DE CAMARGO

ADVOGADO: SP210519-RAQUEL LILO ABDALLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003660-93.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO FRAGOSO

ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/07/2013 14:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003661-78.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL RIVALDO MONTEIRO

ADVOGADO: SP151984-MARCIA VIRGINIA PEDROSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2014 14:00:00

PROCESSO: 0003662-63.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA MATOS SANTOS SEBASTIÃO

ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/07/2013 15:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2013 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003663-48.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA REZENDE DE CARVALHO

ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/09/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 09/11/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003664-33.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNO JOSE BELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/07/2013 15:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003665-18.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE FATIMA GOIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/09/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003666-03.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE MORAES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP058248-REGINA COELI DE ARRUDA STUCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003667-85.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/07/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003668-70.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETTE DA CONCEICAO ZTELLZER
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003669-55.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA TARABORELLI
ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2014 13:00:00

PROCESSO: 0003670-40.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/09/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003671-25.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE DE OLIVEIRA CLARO SILVA

ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/07/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003672-10.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA BATISTA PEREIRA

ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003673-92.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AVAIL VANDE SABIONI

ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003674-77.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2013 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003675-62.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSUEL LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO: SP252914-LUCIANA GARCIA SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2014 13:00:00

PROCESSO: 0003676-47.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO COSTA FARIAS

ADVOGADO: SP191961-ASMAVETE BRITO MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003677-32.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANIZIO VENANCIO

ADVOGADO: SP107481-SUSELI MARIA GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003678-17.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME ANTUNES MACHADO
ADVOGADO: SP107481-SUSELI MARIA GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003679-02.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP107481-SUSELI MARIA GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/09/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003680-84.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOARES GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107481-SUSELI MARIA GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003681-69.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TULIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP107481-SUSELI MARIA GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003682-54.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY APARECIDA MARCONDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP117326-ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/07/2013 16:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO
PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 35

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/06/2013**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003683-39.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELE ARAUJO NUNES
ADVOGADO: SP323451-PEDRO CARRIEL DE PAULA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP079354-PAULO SOARES HUNGRIA NETO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003684-24.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MARA MENESES
ADVOGADO: SP097073-SIDNEY ALCIR GUERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003685-09.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA PEREIRA BISPO
ADVOGADO: SP201381-ELIANE PEREIRA DE HOLANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003686-91.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003687-76.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA FREIRE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP179402-GLAUCIA LEONEL VENTURINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003688-61.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON VIEIRA FOGACA
ADVOGADO: SP232041-ANTONIO MARCOS DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003689-46.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO HIDALGO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003690-31.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FRANQUEZ DIAS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003691-16.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE BATISTA RAMOS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 29/07/2013 16:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003692-98.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON APARECIDO SORRECHIA
ADVOGADO: SP327058-CHRISTIAN JORGE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003693-83.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA BARROS
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003694-68.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP230788-EUCLIDES RAZERA PAPA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003695-53.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES RAZERA PAPA
ADVOGADO: SP230788-EUCLIDES RAZERA PAPA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003696-38.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CASTRO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 29/07/2013 17:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003697-23.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP263318-ALEXANDRE MIRANDA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003698-08.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO: SP179402-GLAUCIA LEONEL VENTURINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003699-90.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIANE PAES RIBEIRO
ADVOGADO: SP179402-GLAUCIA LEONEL VENTURINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003700-75.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP270596-BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003701-60.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN ROSE BAPTISTA RAMOS BARCELO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003702-45.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO CARDOSO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/09/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003703-30.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO CRAVO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003704-15.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMOSITA SILVA TEIXEIRA FAVERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003705-97.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MOREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003706-82.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ESTEVES DA SILVA

ADVOGADO: SP127542-TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2014 16:00:00

PROCESSO: 0003707-67.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA LUCIA ANSELMO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP090678-MARIA JUDITE PADOVANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/07/2013 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003708-52.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FILIPE CONTO

ADVOGADO: SP150566-MARCELO ALESSANDRO CONTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003709-37.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP127542-TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003710-22.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO AUGUSTO BRICCHI

ADVOGADO: SP127542-TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003711-07.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP056718-JOSE SPARTACO MALZONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/09/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003712-89.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOLORES BARAGAO HERNANDES

ADVOGADO: SP251312-LARA CARVALHO ENCARNAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2013 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003713-74.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003714-59.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO: SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003715-44.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAN SIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP086709-JOSE CARLOS MENK

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003716-29.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO APARECIDO SANCHES DIAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003717-14.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003718-96.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA CRUZ GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP301694-MARCELO LEITE DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003719-81.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RIVALDO LUCIO MACHADO

ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2014 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003720-66.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO SERGIO MOREIRA

ADVOGADO: SP189162-ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003721-51.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/07/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003722-36.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEX DIONISIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/07/2013 17:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003723-21.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH DOS SANTOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003724-06.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/07/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003725-88.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA ANDRADE SPEZZOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003726-73.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO: SP165984-LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003727-58.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR LOPES SARDINHA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/07/2013 18:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO
PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003728-43.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO ROQUE CARNEIRO
ADVOGADO: SP082954-SILAS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003729-28.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190733-MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003730-13.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DE FATIMA LOPES
ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/07/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003732-80.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/07/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003733-65.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003734-50.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME JUNIOR FERNANDES ROSA
REPRESENTADO POR: PATRICIA ANDREIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO: SP212871-ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003735-35.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO BATISTA ALVES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003736-20.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE CAMARGO ARMANDO
ADVOGADO: SP272802-ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/07/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003737-05.2013.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA APARECIDA FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP272802-ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/07/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003738-87.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003739-72.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURELIO DONIZETE NUNES

ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/08/2013 08:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003740-57.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUDRIA GONCALVES LOPES

ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2013 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003741-42.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003742-27.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITALINA FOGACA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP091695-JOSE CARLOS DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2013 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003743-12.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ARNALDO JUNIOR

ADVOGADO: SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003744-94.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE JESUS

ADVOGADO: SP244666-MAX JOSE MARAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 05/08/2013 08:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003745-79.2013.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO LOPES

ADVOGADO: SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 25

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2013/6315000196

DECISÃO JEF-7

0003398-46.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016708 - CACILDA TEIXEIRA DE LIMA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo. Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000874-13.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016649 - RITA DE CASSIA RAFFA VALENTE (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Antes de apreciar o pedido da parte autora, oficie-se à ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, para que proceda à imediata cessação dos descontos à título de imposto de renda sobre a aposentadoria complementar da parte autora, conforme sentença proferida nos autos, informando a este Juízo acerca do cumprimento. Instrua-se com as cópias necessárias.

Após a resposta, voltem conclusos.

0003199-24.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016637 - PAULO PRESTES (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0002568-17.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016590 - DANILO FANTINI DOS ANJOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X DANIEL FANTINI DOS ANJOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, determino a apresentação de laudo médico pericial complementar pelo sr. perito a fim de: a) especificar as limitações específicas decorrentes da patologia que acomete a parte autora; b) apurar se, apesar de existir limitações decorrentes da capacidade intelectual limitada, o recorrente poderia trabalhar, sob supervisão, em atividades práticas, que envolvessem trabalhos manuais ou semiquualificados.

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

0002398-79.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016767 - LAURINDA DOMINGUES SOARES (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Por sentença transitada em julgado foi concedido auxílio-doença à parte autora, devendo ser reavaliada

periodicamente. Tal benefício foi regularmente implantado- NB 550.118.946-8 (documento anexado em 06/03/2013).

Conforme pesquisa anexada em 06/03/2013, a parte autora não compareceu junto ao banco para levantamento do valor pago na via administrativa, acarretando suspensão do benefício.

Por determinação de 12/03/2013, o benefício foi restabelecido, conforme é possível verificar da recente pesquisa anexada nos autos.

Requer a parte autora o pagamento dos períodos em que o benefício ficou suspenso por motivo de seu não comparecimento até o exercício que antecedeu sua reativação.

Por determinação de 24/05/2013, o INSS foi cientificado da manifestação da parte autora.

DECIDO.

Não há que se falar em protelação do INSS, conforme alegado pela parte autora, tendo em vista que esta é quem deu causa à suspensão do benefício auxílio-doença pelo seu não comparecimento perante agência bancária para receber o benefício.

Oficie-se ao INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a liberação do benefício nº 550.118.946-8, na via administrativa, apenas do período em que o benefício permaneceu suspenso por conta do não comparecimento da parte autora para recebê-lo, exceto se eventual reavaliação feita pelo INSS for em sentido contrário ou se tal período já foi pago pelo INSS.

Após, arquivem-se os autos.

0002946-36.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016325 - ALICE FIOROTO DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Em 17/05/2013, foi determinado que a parte autora apresentasse cópia integral da CTPS, todavia, aludido documento não foi apresentado integralmente, conforme se verifica na petição anexada em 28/05/2013.

Verifico que o laudo pericial foi favorável à pretensão da parte autora, dessa forma, excepcionalmente, em homenagem ao princípio da economia processual, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de todas as CTPS de capa a capa, inclusive das folhas “em branco”, sob pena de extinção do processo.

Dê-se vistas às partes do laudo pericial anexado aos autos. Prazo: 10 (dez) dias.

Intime(m)-se.

0006939-24.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016571 - VILMA SILVA MOREIRA PEREIRA (SP110593 - MARIA STELA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se a parte autora a juntar cópia integral da CTPS, bem como cópias do processo trabalhista (petição inicial, contestação, sentença, planilha de cálculo de salários e contribuições previdenciárias, bem como a guia com efetivo recolhimento da contribuição previdenciária), no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

0000470-59.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016718 - DATA 1000 INFORMATICA ME (SP079733 - VALDEMAR BATISTA DA SILVA) X BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (SP148263 - JANAINA CASTRO FELIX NUNES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (SP131351 - BRUNO HENRIQUE GONCALVES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI)

Tendo em vista que o substabelecimento apresentado não é original e possui lacunas, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que o subscritor da petição anexada em 14/06/2013, sob pena de desconsideração desta, regularize sua representação processual apresentando substabelecimento ou procuração ad judícia originais sem lacunas.

0000905-96.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016641 - FABIO DONIZETE PADILHA (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Preliminarmente intime-se a parte autora a fim de que junte aos autos cópia integral do termo da audiência realizada e da sentença proferida nos autos da ação trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem conclusos. Publique -se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção

uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003512-82.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016671 - SOLANGE ALVES XAVIER (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003505-90.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016682 - LINDAMIR FRANCISCO VIANA DE SA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0009001-71.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016712 - ANTONIO BUENO (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0007929-15.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016658 - EDUARDO RODRIGUES COSTA (SP142314 - DEBORA CRISTIANE EMMANOELLI) CAMILA CARLA SANTOS (SP142314 - DEBORA CRISTIANE EMMANOELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI) MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Considerando que o feito foi distribuído neste Juizado Especial Federal em dezembro de 2012, em cumprimento ao Provimento COGE nº 90, os autos físicos já foram encaminhados à fragmentação.

Assim, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

0001322-49.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016710 - ORLANDO FERREIRA DE ALMEIDA (SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

O pedido de antecipação de tutela será reapreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora do ofício do INSS.

Nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.

0003525-18.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016728 - MARIA REGINA TEDESCO RIBEIRO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010633-69.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016726 - JOSE JORGE MEIRA (SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003528-70.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016727 - MARIO KAZUAKI INOKUTI (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001589-55.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016729 - FRANCISCA NUNES COSTA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0003360-34.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016585 - SOLANGE FERREIRA (SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte a parte autora, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004113-25.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016743 - ELCIO FRANCISCO GODOY (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se a parte autora para que apresente o correto endereço da empresa CARMONA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos.

0005454-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016655 - ROSALINA

LOBELLO DE MOURA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Intime-se a parte autora a juntar documentos que comprovem a data de rescisão do contrato de trabalho com a empresa Frigorífico Wilson, com data de admissão em 19/02/1969 (fls. 44), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

0003490-24.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016634 - PEDRO JANUARIO DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo. Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003508-45.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016670 - LUCIA ALVES DE SOUZA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003509-30.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016643 - CLARICE GODINHO (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003352-57.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016594 - ELEONORA APARECIDA PIRES DA SILVA (SP151984B - MARCIA VIRGINIA PEDROSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003334-36.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016568 - VICENTINA TEIXEIRA CUSTODIO (SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003454-79.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016623 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARCELINO (SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003470-33.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016627 - PAULO RENATO ADAO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003453-94.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016630 - MARIA DIVANIR

PEREIRA DE ALMEIDA SILVA (SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0000093-88.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016762 - JOSE BRAZ GABRIOTTI (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Conforme pedido constante na petição protocolada em 11/06/2013, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2013, às 13 horas, podendo nesta trazer até três testemunhas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo. Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003356-94.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016685 - LUIZ AUGUSTO FONSECA POSSOLINI (SP223170 - PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003526-66.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016642 - MARIA DAS NEVES DE AGUIAR (SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter

alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003528-36.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016635 - ISAIAS CORDEIRO FILADELFO (SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003455-64.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016624 - DILMA DE FATIMA CORREA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003417-52.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016618 - VALERIA RODRIGUES DE PAULA (SP319800 - OLÍVIO ZANETTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003342-13.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016563 - CLARICE ALVES

DOS SANTOS (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003326-59.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016562 - RENI BENEDITA VIEIRA (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0003341-28.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016683 - ALBERTO LUIZ TEIXEIRA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo. Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas

quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003413-15.2013.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016620 - LUIZA DAS DORES DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003357-79.2013.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016622 - PAULO RENATO BELOTO SCHLOMER (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003464-26.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016629 - MADALENA DA SILVA INACIO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0007246-75.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016703 - SAULO CICHOCKI (SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0000778-61.2013.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016704 - OSMIR CARLOS STETZ MASSARANI (SP321435 - JONAS AUGUSTO CONSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação

da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003504-08.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016681 - VANUSA FERNANDES PEDROSO (SP106248 - JOAO DE OLIVEIRA ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003511-97.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016679 - VERA LUCIA PEREIRA ALVES (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003369-93.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016690 - GENINA VERONICA DE PONTES CARDOSO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003570-85.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016691 - EDITH DE FATIMA GONCALVES (SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003412-30.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016588 - SERGIO PAULO LISBOA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003340-43.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016564 - AUREA CAMARGO MACHADO (SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003375-03.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016586 - GERSINA APARECIDA DE SALES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003458-19.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016633 - JOSE NUNES IRMAO (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003459-04.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016632 - ALDEVINA RIBEIRO DOS SANTOS (SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003416-67.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016606 - JOSIANE DE OLIVEIRA CAVALHEIRO (SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0004623-38.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016609 - HILDA MARTINS DA COSTA CASTRO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Concedo excepcionalmente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, para que os habilitandos apresentem os seguintes documentos:

1. MARCELO DA COSTA CASTRO: cópia do RG e CPF, além de comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) em nome próprio. Estando o comprovante em nome de terceiro, no mesmo prazo apresente declaração do titular do comprovante de residencia, no qual o referido titular ateste que a parte autora reside no endereço indicado;
2. FERNANDO DA COSTA CASTRO: nova procuração ad judicium original, tendo em vista a que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante da cópia do RG anexado nos autos, ou apresente cópia de documentos oficiais mais recentes;

Intime-se.

0006441-93.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016638 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Consoante dados do sistema da DATAPREV anexados aos autos, verifico que o INSS já providenciou a revisão do benefício.

Assim, resta prejudicado o pedido da parte autora.

Intime-se. Em seguida, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.

Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003379-40.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016707 - MARCIA REGINA DE ANDRADE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003445-20.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016614 - JOSE MANOEL DE MORAES NETO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Junte a parte autora, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o

provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003406-23.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016692 - DIONETE SANTOS DE OLIVEIRA (SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003333-51.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016589 - MARY NEUSA DOS SANTOS (SP192607 - JÚLIO CÉSAR RAMOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0003377-70.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016701 - DAVID FLORESTE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003411-45.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016587 - HAZAEL DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001461-98.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016725 - CLARICE DE ABREU GODOI (SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória devidamente cumprida.

No mais, aguarde-se a audiência designada neste Juízo.

Intime-se.

0002254-71.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016716 - JOAO MACIEL (SP109776 - JOAO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se o INSS a se manifestar sobre os depoimentos acostados no prazo de 10 dias. Após venham os autos conclusos para sentença.

0003404-53.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016592 - CONCEICAO NAZARIO DOS SANTOS (SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte a parte autora, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003378-55.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016706 - JEFFERSON CLAYTON DE CAMARGO MACHADO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante da cópia da CNH anexada à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003446-05.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016607 - EVANGELISTA TRINDADE DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003539-65.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016639 - IVANIRA DA SILVA COSTA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003573-40.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016730 - WILSON FURTADO DE MOURA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0008959-22.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016644 - MOYSES MOREIRA LOPES (SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição apresentada pelo INSS em 29/05/2013, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

0003523-14.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016677 - JOSE ANTONIO SIMEDA (SP227482 - LILIAN PINHEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A fim de agilizar o pagamento dos valores devidos à parte autora, diante da morosidade administrativa e considerando o disposto na portaria 219/2012 do Ministério da Fazenda determinando a não impugnação de execuções cujo valor seja inferior a R\$ 20.000,00, determino a intimação da parte autora para apresentar, no prazo de 10 dias, memorial descritivo de cálculo com os valores devidos de acordo com o decidido nos autos.

Após, intime-se a União para manifestar-se no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

0006152-68.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016601 - ANTONIO RIBEIRO DIAS (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0000681-71.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016605 - MARIA HELENA MAZETTO (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0006214-11.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016600 - LUIZ MAURICIO BONASSOLI (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0003446-15.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016604 - ROBERTO CARDOSO FERREIRA (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0004125-15.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016603 - JAIME FERREIRA DE SOUZA (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0012609-19.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016595 - FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0009020-53.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016599 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO BENTO (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0011157-37.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016598 - ANGELA MARIA ORSI LARIZZATTI (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0012396-13.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016597 - ALEXANDRE MACIEL ZACARIAS (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

0005049-26.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016602 - ANDRE ANTONIO LOPES (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

0012595-35.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016596 - CLAUDINEI FIDENCIO (SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

FIM.

0003537-95.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016636 - ANTONIO CARLOS DOBASINSKAS (SP302066 - JULIANA EIKO TANGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste

Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003462-56.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016626 - DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA (SP327058 - CHRISTIAN JORGE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte o autor, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A fim de não prejudicar o autor com a demora do INSS em efetuar o cálculo dos atrasados, defiro parcialmente o requerido pelo INSS unicamente para que a Contadoria Judicial elabore parecer com relação aos valores atrasados.

Intimem-se.

0001090-71.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016616 - ANTONIO JUARES MORENO BUCHNER (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0008695-05.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016615 - JUAREZ PINHEIRO DA ROCHA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.

Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003527-51.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016640 - LUCIANA APARECIDA PIANUCI (SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003460-86.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016625 - CLAUDISETE DA SILVA LIMA (SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002931-67.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016693 - VERGILIO ESTEVES DOS REIS (SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002924-75.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016702 - HAROLDO JOSE NUNES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002929-97.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016694 - ROSELI DE ALMEIDA CABELLO (SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002953-28.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016695 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MATTOS (SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002950-73.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016696 - EDNILSON VALERIO DE SOUZA CUNHA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002928-15.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016700 - JOSE BORGES LEAL (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A fim de não prejudicar o autor com a demora do INSS em efetuar o cálculo dos atrasados, defiro parcialmente o requerido pelo INSS unicamente para que a Contadoria Judicial elabore parecer com relação aos valores atrasados.

Oficie-se à AADJ para que, no prazo de quinze dias, proceda à revisão do benefício do autor, conforme determinado pela sentença/acórdão transitado em julgado.

Intimem-se.

0010516-20.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016610 - ITAMAR DA SILVA FILHO (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006599-80.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016611 - NEUSA CUSTÓDIO JACINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005797-82.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315016612 - VALDENEIA DE FATIMA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2013/6315000197

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003436-58.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016270 - DIOGO PERES PASFUMO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial mediante a majoração do coeficiente do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço NB 42/000.270.973-2, cuja DIB data de 24/09/1978 e a DDB data de 27/01/1980, com reconhecimento do exercício de atividade especial (16/07/1964 a 23/09/1978).

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 03/06/2013, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0003545-72.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016296 - JAIR MOSCARDO (SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/104.086.509-4, cuja DIB data de 11/11/1996 e a DDB data de 19/01/1997.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao

qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 06/06/2013, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0003400-16.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016267 - RAIMUNDO ANGELO MOREIRA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de auxílio-doença originário NB 31/505.002.413-3, concedido em 20/01/2001, com reflexos sobre o benefício de aposentadoria por invalidez dele derivado (NB 32/505.187.300-2).

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício de auxílio-doença concedido em 20/01/2001. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 03/04/2001. Assim, em 01/05/2001 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 29/05/2013, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, por consequência não há reflexos financeiros na ap. invalidez, mencionada na inicial.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0003401-98.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016269 - NELSON CARDOSO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de auxílio-doença originário NB 31/505.036.613-1, concedido em 01/04/2002, com reflexos sobre o benefício de aposentadoria por invalidez dele derivado (NB 32/505.220.058-3).

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício de auxílio-doença concedido em 01/04/2002. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 06/05/2002. Assim, em 01/06/2002 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 29/05/2013, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, por consequência não há reflexos financeiros na ap. invalidez, mencionada na inicial.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0003262-83.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015315 - HELIO SIQUEIRA FARIA JUNIOR (SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Em contestação, o INSS requer a improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejam-se o autor preenche tais requisitos.

O requisito da incapacidade restou constatado por ocasião da perícia médica que a caracterizou como parcial e temporária. Respondeu, o Sr. Perito, o quesito 1 (um) do juízo esclarecendo que a parte autora é portadora de

A data de início de incapacidade foi determinada existente desde 27/11/2012.

Preenchido o requisito da incapacidade, passemos a analisar o requisito da qualidade de segurada da parte autora.

Alega o INSS, que a parte autora não faz jus ao benefício vindicado, por não apresentar a qualidade de segurado.

Em pesquisa disponibilizada no sistema CNIS, nota-se que a parte requerente possui diversas contribuições de 11/2002 a 19/04/2005, 02/07/2007 a 03/2010, além do benefício de 19/03/2010 a 07/12/2010, portanto, quando do início da incapacidade (27/11/2012) a parte autora não possuía carência suficiente para a concessão do benefício, ora pleiteado.

Portanto, observo que na ocasião do início da incapacidade a parte requerente não possuía o pressuposto de admissibilidade de qualidade de segurado e carência.

Vale ressaltar que, do conjunto probatório carreado aos autos, não consta nenhum elemento que pudesse comprovar que a parte autora possuía contribuição quer como empregada, quer como autônoma suficiente para lhe dar status de segurada, com o cumprimento da carência exigida, quando do início da incapacidade.

Conforme o artigo 333 do CPC, que veicula as normas referentes ao ônus da prova dentro do processo judicial, cabe à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, devendo trazer a lume todo e qualquer elemento que demonstre ser ela detentora de uma posição jurídica de vantagem.

Vê-se, portanto, que cabe à parte autora demonstrar os elementos constitutivos de seu direito, devendo trazer aos autos prova suficiente que comprove o cumprimento da carência exigida para concessão do benefício pleiteado, quando do início da sua incapacidade, o que no presente caso não ocorreu.

Logo, forçoso reconhecer que a parte requerente não possuía carência na data do início de sua incapacidade.

Ante tais considerações, deixa a parte autora de preencher tal requisito.

Portanto, o pedido do presente feito não merece prosperar por ausência de um dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício pretendido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0007763-80.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015550 - ZILDA JANUARIO SEVERIANO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 04/10/2012.

Em contestação, o INSS requer a improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

O requisito sobre a incapacidade restou avaliado por ocasião da perícia médica como sendo parcial e permanente. Respondeu o Sr. Perito, o quesito 1 (um) do juízo, ser a parte autora portadora de.

Por fim, fixou o início da incapacidade como existente, desde 30/08/2006 (data da primeira cirurgia).

Preenchido o requisito da incapacidade, passemos a analisar o requisito da qualidade de segurada da parte autora.

Alega o INSS, que a parte autora não faz jus ao benefício vindicado, por não apresentar a qualidade de segurado.

Conforme consta da pesquisa disponibilizada no sistema CNIS, verifiquei haver contribuições de 03/1992 a 02/1994, 04/1994 a 09/1995, 12/1995 a 12/1996, 02/1997 a 08/1998, 08/2002 a 01/2005.

A última contribuição realizada no vencimento ocorreu referente a competência de 01/2005 e, portanto manteve qualidade de segurado até 15/03/2006.

Frise-se que a competência de 03/2005 e 02/2006 somente foram recolhidas em 17/04/2006, ou seja, após a perda da qualidade de segurado.

Dessa forma, para a parte autora recuperar a qualidade de segurado seria necessário efetuar o recolhimento de quatro parcelas, sendo que a primeira deve ser paga no vencimento, nos termos do artigo 27, inciso II, da lei 8213/91.

No entanto, consta tão somente uma contribuição relativa a competência de 08/2006 com pagamento em 09/10/2006, ou seja, recolhimento após o vencimento e após a data de início da incapacidade (30/08/2006).

Portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde 30/08/2006, a parte autora não possuía o pressuposto de admissibilidade qualidade de segurada.

Vale ressaltar que, do conjunto probatório carreado aos autos, não consta nenhum elemento que pudesse comprovar que a parte autora possuía contribuição quer como empregada, quer como autônoma suficiente para lhe dar status de segurada, quando do início da incapacidade.

Conforme o artigo 333 do CPC, que veicula as normas referentes ao ônus da prova dentro do processo judicial, cabe à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, devendo trazer a lume todo e qualquer elemento que demonstre ser ela detentora de uma posição jurídica de vantagem.

Vê-se, portanto, que cabe à parte autora demonstrar os elementos constitutivos de seu direito, devendo trazer aos autos prova suficiente que comprove a sua qualidade de segurado quando do início da sua incapacidade, o que no presente caso não ocorreu.

Logo, forçoso reconhecer que a parte requerente não mais ostentava a qualidade de segurada na data do início da incapacidade.

Ante tais considerações, deixa a parte autora de preencher tal requisito.

Portanto, o pedido do presente feito não merece prosperar por ausência de um dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício pretendido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0006151-44.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015306 - ADEMIR ALVES PEREIRA (SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício, vez que o INSS não considerou as corretas contribuições.

Pretende:

O INSS foi citado e não contestou ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O artigo 28 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9.032/95 determina que: o valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

No caso da aposentadoria por tempo de contribuição, o salário de benefício consiste:

Art. 29.....

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

A Contadoria judicial, ao verificar os cálculos realizados para efeitos de fixação da RMI do benefício do autor e quanto a evolução da renda mensal até a presente data, não apurou nenhum equívoco por parte do INSS no cálculo inicial, bem como na evolução da renda mensal atual.

Assim, o cálculo realizado pelo INSS está de acordo com a legislação vigente.

Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei

10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que o autor **NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.**

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0002140-98.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016253 - JOSE ANJO DE SOUZA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000488-46.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016251 - EDSON MANOEL RIBEIRO DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000428-73.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016181 - MEIRE CLEIA TRENTIN (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000406-15.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016180 - ALDEIR ALVES DA SILVA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000307-45.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016178 - RAIMUNDO VALMIR PINTO (SP272816 - ANA MARIA FRIAS PENHARBEL HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que o autor NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000774-24.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315010314 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000923-20.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315010318 - MARIA ELIZABETH LEITE DE OLIVEIRA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000922-35.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315010316 - JESUS RODRIGUES DO PRADO (SP259650 - CLEBER TOSHIO TAKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0005541-42.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6315015198 - IVANIL PIRES DE SOUZA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora requer a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, alegando que, no cálculo da RMI, não foi levada em consideração as contribuições constantes no sistema CNIS. Requer, o recálculo da renda mensal inicial.

O INSS foi citado e não contestou.

É o relatório. A seguir, decido.

A legislação a ser levada em conta é a vigente à época da DIB.

O artigo 28 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9.032/95 determina que: o valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

Além do art. 29. O salário-de-benefício consiste:

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Inicialmente o setor de Contadoria judicial refez o cálculo da renda mensal inicial e verificou que na concessão, em 03/04/2009, o INSS calculou corretamente o benefício, vez que considerou os salários de contribuição constante do CNIS.

Desta forma, a ação deve ser julgada improcedente, vez que o cálculo realizado pelo INSS encontra-se correto.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão da aposentadoria, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intímese.

0004158-29.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016456 - ANIBAL VIEIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora requer a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 145.327.674-0), alegando que, no cálculo da RMI, não foi levada em consideração as contribuições constantes no sistema CNIS. Requer, o recálculo da renda mensal inicial.

O INSS foi citado e não contestou.

É o relatório. A seguir, decido.

A legislação a ser levada em conta é a vigente à época da DIB.

O artigo 28 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9.032/95 determina que: o valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

Além do art. 29. O salário-de-benefício consiste:

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Inicialmente o setor de Contadoria judicial refez o cálculo da renda mensal inicial e verificou que na concessão, em 05/08/2009, o INSS calculou corretamente o benefício, vez que considerou os salários de contribuição constante do CNIS.

Desta forma, a ação deve ser julgada improcedente, vez que o cálculo realizado pelo INSS encontra-se correto.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão da aposentadoria por tempo de contribuição - 145.327.674-0, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intime-se.

0000802-89.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315010345 - NELCI SILVA (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que o autor NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Rejeitado o pedido de desistência da ação, feito pela parte autora, tendo em vista que o INSS não concordou com a desistência com base no artigo 3º, da Lei nº 9.469/97.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0007042-31.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016500 - APARECIDO GARCIA NETO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício:

O INSS foi citado e contestou ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

A parte autora alega que no cálculo do benefício n. 50.150.249-4 não foram utilizadas contribuições de 01 a 06/2006.

Pretende, ainda, a aplicação do artigo 29, inciso II, da lei 8213/91, o dispõe:

Art. 29.....

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

O setor de contabilidade refez o cálculo do benefício n. 560.150.249-4 concedido em 13/07/2006 e informou que o INSS não computou as contribuições de 08 a 12/2004 e 01 a 06/2006.

No entanto, ao incluir tais contribuições e refeito o cálculo foi constatado uma renda mensal inicial e atual inferior a que o autor percebeu. Dessa forma, não há vantagem financeira na revisão pretendida.

Quanto a aplicação do artigo 29, inciso II, da lei 8213/91 do benefício 505.324.091-0, o perito contábil reconstituiu os cálculos e não apurou nenhum equívoco por parte do INSS no cálculo inicial, bem como na evolução da renda mensal atual.

Assim, o cálculo realizado pelo INSS está de acordo com a legislação vigente.

Por todo o exposto, julgo extinto sem julgamento do mérito quanto a inclusão das contribuições de 01 a 06/2006, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, vez que não há vantagem financeira e julgo improcedente o pedido quanto a aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei 8213/91, conforme artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0000525-73.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015664 - WANDERSON VIEIRA BATISTA (SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Indefiro futura apresentação de quesitos, vez que não houve manifestação em momento oportuno.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que a parte autora, em síntese, NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000442-57.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016250 - JOELI JOSE FRANCISCO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a

subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que o autor NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.

Rejeitado, outrossim, o pedido de desistência da ação feito pela parte autora, tendo em vista a não concordância do INSS.

Após a apresentação da contestação, para que haja o arquivamento do processo, há a necessidade de a parte autora renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, à execução ou a desistência do recurso, consoante entendimento jurisprudencial do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil:

“A desistência da ação pressupõe não haver sido proferida, ainda, sentença de mérito, sendo que, contestada, requer o consentimento do réu” (STF 2ª Turma, RE163976-1 - MG-EDcl, j.11.3.96, receberam os embs, DJU16.4.96, P. 13.122).

Veja, ainda, a lição dos mestres Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart:

A desistência da ação somente pode ocorrer, sem o consentimento do réu, até o decurso do prazo para a resposta (art. 267, § 4º, do CPC). Porém, o reconhecimento da procedência do pedido e a renúncia ao direito podem ocorrer em qualquer fase do processo, inclusive fora dele. (Processo de Conhecimento, 8ª edição revista e atualizada, página 132).

Assim sendo, na atual fase processual é incabível a extinção do feito conforme requer a parte autora.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0006156-32.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315010327 - ROSELI DA SILVA COSTA (SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a

soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que o autor NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo. Até porque, em petição de manifestação acerca do novo laudo médico, a parte autora não apresentou qualquer documento apto a infirmar as conclusões do perito.

Em 19/03/2013, por meio de novo laudo, concluiu-se, novamente, que a parte autora não possui incapacidade para o trabalho.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não

haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0007529-98.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015316 - LUIZ MATIAS DA SILVA (SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício:

O INSS foi citado e não contestou ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O artigo 28 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9.032/95 determina que: o valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

No caso da aposentadoria por idade, o salário de benefício consiste:

Art. 29.....

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

Dipõe o artigo 3º da lei 9876/99:

“Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.”

A Contadoria judicial, ao verificar os cálculos realizados para efeitos de fixação da RMI do benefício do autor e quanto a evolução da renda mensal até a presente data, não apurou nenhum equívoco por parte do INSS no cálculo inicial, vez que houve aplicação do artigo 3º da lei 9876/99.

Assim, o cálculo realizado pelo INSS está de acordo com a legislação vigente.

Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos de revisão do benefício de aposentadoria por idade, conforme artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0001842-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016739 - MARCIO NETTO (SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE

CARVALHO)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária no pagamento de indenização a título de danos morais em razão de indeferimento de pedido administrativo que alega ter sido indevido.

A parte autora alega na inicial que, em 15/06/2009, ingressou com pedido administrativo de concessão de aposentadoria especial, pois contava com um total de 27 anos, 10 meses e 03 dias trabalhados sob condições insalubres.

Aduziu que na avaliação administrativa, a Autarquia entendeu que a exposição a agentes nocivos não se deu de forma habitual e permanente, negando a referida concessão.

Afirma que, em 03/08/2009, ingressou com novo pedido administrativo de concessão de aposentadoria especial, no qual os períodos foram parcialmente reconhecidos como especiais, sendo-lhe deferido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir da data desde requerimento, em razão do Cômputo do total de tempo de contribuição de 36 anos, 06 meses e 07 dias.

Sustenta que, desta forma, implicitamente foi reconhecido o tempo de 35 anos de trabalho desde a data do primeiro requerimento, embora tenha o INSS tenha desconsiderado seu direito à concessão de aposentadoria especial.

Alega que ingressou com ação judicial para ver reconhecido seu direito à aposentadoria especial, processo que tramitou no JEF Sorocaba, autos n.º 0011692-29.2009.4.03.6315, julgado procedente, cuja sentença transitou em julgado.

Sustenta que óbvios são os dissabores vivenciados pelo autor ante a negativa e a concessão de benefício diverso do pretendido, as incertezas vivenciadas e a angústia de não ter reconhecido seu direito.

Pretende, em síntese:

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, no mérito, que não restaram comprovados os eventuais danos morais e que a concessão de benefício é ato administrativo vinculado, estritamente baseado no que prevê a lei. Pugnou pela improcedência da ação.

É o relatório do essencial.

Decido.

1. Do Dano Moral

É preciso salientar que a presente ação não discute a concessão de benefício previdenciário, pretende apenas a condenação da Autarquia Previdenciária, a título de danos morais, em razão de indeferimento indevido de concessão de benefício e, ainda, a concessão de benefício diverso do qual a parte autora efetivamente teria direito em razão da análise equivocada dos períodos especiais pretendidos.

O pedido de indenização formulado na inicial se funda no artigo 186 do Código Civil, que trata da responsabilidade civil extracontratual: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

No Código Civil Anotado e Legislação Extravagante, 2ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 240, Nelson Néri Jr. e Rosa Maria de Andrade Néri analisam os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual nos seguintes termos: funda-se no ato ilícito absoluto, composto por elementos objetivos e subjetivos. São elementos objetivos do ato ilícito absoluto: a) a existência de ato ou omissão (ato comissivo por omissão), antijurídico (violadores de direito subjetivo absoluto ou de interesse legítimo); b) a ocorrência de um dano material ou moral; c) nexos de causalidade entre o ato ou a omissão e o dano. São elementos subjetivos do ato ilícito absoluto: a) a imputabilidade (capacidade para praticar a antijuridicidade); b) a culpa em sentido lato (abrangente do dolo e da

culpa em sentido estrito) (Moreira Alves, A responsabilidade extracontratual e seu fundamento: culpa e nexos de causalidade, Est. Oscar Corrêa, n. 5, p. 201).

A indenização é devida sempre que há dano decorrente de um fato praticado. Em outras palavras, é preciso haver um nexo causal entre a conduta ativa ou omissa do agente ativo da ação e o dano sofrido pela parte que se entende prejudicada.

A questão a ser solucionada neste processo é a verificação do direito da parte autora de obter a indenização em razão de danos morais oriundos da responsabilidade da Autarquia Pública Federal.

Portanto, deve-se analisar o caso em concreto para verificar se houve dano moral indenizável ou se ocorreu um mero dissabor que não acarreta dano indenizável.

A obrigação de indenizar surge quando a conduta ativa ou omissiva de alguém causa dano a outrem. A responsabilidade seja ela objetiva ou subjetiva, só estará presente se ficar comprovado o nexo causal entre a conduta e o dano.

A conduta que teria causado dano à parte autora traduz-se no indeferimento do primeiro pedido administrativo de concessão de benefício de aposentadoria em decorrência da análise equivocada dos períodos trabalhados sob condições adversas, bem como no deferimento de benefício diverso do pretendido quando da análise do segundo requerimento administrativo, entendendo que tais circunstâncias vivenciadas lhes causaram danos morais.

A inicial veio instruída com cópias dos Processos Administrativos relativos aos dois pedidos de concessão de aposentadoria formulados pela parte autora.

Verifica-se que, ao contrário do que sustenta a parte autora, ambos os pedidos administrativos realizados referiram-se à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (benefício espécie 42) e, não à concessão de aposentadoria especial (benefício espécie 46), o que pode ser observado pela simples análise dos agendamentos eletrônicos:

fls. 46 - Agendamento eletrônico, solicitação datada de 15/06/2009, data agendada 13/07/2009, pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:

fls. 92; 95 - Agendamento eletrônico, solicitação datada de 03/08/2009, data agendada 06/08/2009, pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:

Convém frisar que no documento acostado às fls. 46 (Agendamento Eletrônico), na parte final, há inscrição manuscrita pelo procurador da parte autora no sentido de que pretendia a concessão de aposentadoria especial, mas que caso não fosse possível, concorda com a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Isto implica dizer que a parte autora não pretendia exclusivamente a concessão de aposentadoria especial como sustenta na inicial, mas que concordava inclusive com a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

É possível observar, também, que tanto o primeiro requerimento, formulado em 15/06/2009, como o segundo, formulado em 03/08/2009, foram devidamente analisados pela Autarquia, em curto prazo, não podendo ser arguida nenhuma desídia neste sentido, isto porque o comunicado de indeferimento do primeiro requerimento data de 27/06/2009 e a concessão do segundo requerimento se deu em 11/08/2009:

fls. 13/14; 44 - Comunicado de Decisão relativo ao requerimento realizado em 15/06/2009, indeferindo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, apurado o total de tempo de contribuição 19 anos, 10 meses e 18 dias datado de 27/06/2009;

fls. 15/19; 21/25; 142/143 - Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício de titularidade da parte autora, aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/145.327.680-4, requerido em 03/08/2009(DER), cuja DIB data de 03/08/2009, deferido em 11/08/2009(DDB), apurado o total de tempo de contribuição de 36 anos, 06 meses e 07 dias;

Compulsando os Processos Administrativos, verifica-se, também, que foram apresentados outros documentos, mais recentes, no segundo pedido administrativo. Ou seja, quando da análise da especialidade da atividade no primeiro requerimento foram levados à apreciação da Autarquia Laudos Técnicos emitidos pela empresa CBA, datados de 22/04/2009 e 02/06/2009 e PPP - Perfis Profissiográficos Previdenciários emitidos pela empresa CBA, datados de 22/04/2009. E, quando da análise do segundo requerimento foram levados à apreciação da Autarquia Laudos Técnicos emitidos pela empresa CBA, datados de 30/07/2009 e PPP - Perfis Profissiográficos Previdenciários emitidos pela empresa CBA, datados de 31/07/2009.

A Autarquia, na análise dos pedidos de concessão de benefícios previdenciários, deve pautar-se no princípio da legalidade, não podendo fazer interpretações diversas das constantes em lei, decretos e portarias às quais é subordinada.

Nesse contexto, insta observar que segundo seus próprios critérios, entendeu não estarem comprovados os requisitos para a concessão da aposentadoria especial, quando da análise do primeiro requerimento, que foi concluído em menos de um mês.

Quando do segundo requerimento, também, não se extrai prejuízo à parte autora, posto que, embora não obtido a concessão da aposentadoria especial, obteve a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, cerca de 10 dias após o pedido.

Assim, ainda que não obtendo sua aposentadoria nos moldes que entendia fazer jus, obteve a rápida prestação do serviço disponibilizado pelo INSS, tanto no indeferimento do primeiro pedido, quanto a concessão da aposentadoria integral por tempo de contribuição quando do segundo pedido.

De se frisar novamente que, a próprio punho, o procurador declarou que a parte autora contentava-se com a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral.

No caso do INSS “o dano só é reparável pela Administração Pública causadora do evento se for certo (possível, real, efetivo, aferível, presente - exclui-se, pois, o dano eventual, i.e., o que poderá acontecer), especial (individualizado, referido à vítima, pois, em geral, configuraria ônus comum à vida em sociedade), anormal (excedente aos inconvenientes naturais dos serviços e encargos decorrentes do viver em sociedade), referente a uma situação protegida pelo direito (incidente sobre uma atividade lícita; não são protegidos, por exemplo, os danos decorrentes da destruição de uma plantação de maconha) e de valor economicamente apreciável (não tem sentido a indenização de dano de valor econômico irrisório). O dano que não apresentar, ao mesmo tempo, essas características não é reparável pelo Poder Público que lhe deu causa”, consoante ensinamento constante na obra Direito Administrativo, de autoria do mestre Diógenes Gasparini, editora Saraiva, 9ª edição, página 877.

No caso destes autos, verifica-se que falta o requisito da “anormalidade” para que o dano seja indenizável, visto estar pautado dentro dos princípios da Administração.

A Autarquia Previdenciária é o órgão público responsável por apreciar, conceder ou indeferir, se for o caso, benefícios previdenciários e qualquer outro pedido relativo a estes.

Em caso de falta de apreciação, indeferimento indevido ou incorreto a parte pode se socorrer da própria via administrativa ou mesmo do judiciário para saneamento do ocorrido, não havendo que se falar em dano moral indenizável.

E assim agiu a parte autora ao ajuizar demanda visando obter o benefício nos moldes que pretendia, portanto, tendo sido o benefício concedido e pagos os valores devidos, nenhum prejuízo sofreu.

Ademais, mesmo na remota hipótese que se admitisse a possibilidade de danos morais em razão dos fundamentos utilizados na apreciação de pleito administrativo, a parte autora sequer demonstrou quais os prejuízos de ordem moral eventualmente sofridos.

A prova dos autos não é suficiente para caracterizar prejuízo de ordem moral que dê fundamento à indenização.

A não demonstração, pela parte autora, dos eventuais danos morais suportados, aliada aos fatos analisados acima, afastam qualquer direito à indenização.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006882-06.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015461 - MARCOS TADEU CAMPANINI (SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento do auxílio doença desde 30/01/2009.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ofereceu resposta.

É o relatório.
Decido.

Quanto ao restabelecimento do benefício de auxílio doença, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Deixo de apreciar o mérito vez que observada a ausência de interesse processual da parte autora, verificada, no caso presente, por ocasião da perícia contábil.

Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, a parte autora encontra-se percebendo auxílio doença desde 28/02/2011 e com data de cessação em 03/09/2013.

No presente caso, contudo, não há vantagem econômica na concessão pretendida.

Para que alguém obtenha uma sentença de mérito, é necessário que preencha as três condições da ação: legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional invocado trará a quem o invocou. Se este provimento conferir ao autor benefício que este já recebe ou inferior ao que recebe, ele não tem necessidade deste provimento e a sentença que julgar seu pedido procedente é inútil. No presente caso, a parte autora já se encontra percebendo o benefício pretendido.

Desta forma, a parte autora não tem interesse processual (falta de interesse de agir) em ter o pedido formulado na petição inicial analisado judicialmente e, portanto, o pedido de restabelecimento deve ser extinto sem julgamento do mérito.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

Quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez:

A concessão da aposentadoria por invalidez requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 42 da Lei 8.213/91:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação

para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que:

Não há, portanto, incapacidade total e permanente, razão pela qual seu pedido de concessão do aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil quanto ao restabelecimento do auxílio doença e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão da aposentadoria por invalidez, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000616-66.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015460 - MAYCON OLIVEIRA DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento do auxílio doença.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ofereceu resposta.

É o relatório.

Decido.

Quanto ao restabelecimento do benefício de auxílio doença, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Deixo de apreciar o mérito vez que observada a ausência de interesse processual da parte autora, verificada, no caso presente, por ocasião da perícia contábil.

Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, a parte autora encontra-se percebendo auxílio doença desde 28/02/2011 e com data de cessação em 08/10/2013.

No presente caso, contudo, não há vantagem econômica na concessão pretendida.

Para que alguém obtenha uma sentença de mérito, é necessário que preencha as três condições da ação: legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional invocado trará a quem o invocou. Se este provimento conferir ao autor benefício que este já recebe ou inferior ao que recebe, ele não tem necessidade deste provimento e a sentença que julgar seu pedido procedente é inútil. No presente caso, a parte autora já se encontra percebendo o benefício pretendido.

Desta forma, a parte autora não tem interesse processual (falta de interesse de agir) em ter o pedido formulado na petição inicial analisado judicialmente.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

Quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez:

A concessão da aposentadoria por invalidez requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 42 da Lei 8.213/91:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que:

Não há, portanto, incapacidade total e permanente, razão pela qual seu pedido de concessão do aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil quanto ao restabelecimento do auxílio doença e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão da aposentadoria por invalidez, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que a parte autora, em síntese, NÃO POSSUI INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0000285-84.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015653 - JOSE MARIA CANCIAN (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000350-79.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015661 - IZAIAS DONIZETI RODRIGUES LEITE (SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0005976-16.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015458 - MARA DAVID DA SILVA (SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Em contestação, o INSS requer a improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se o autor preenche tais requisitos.

O requisito da incapacidade restou constatado por ocasião da perícia médica que a caracterizou como parcial e temporária. Respondeu, o Sr. Perito, o quesito 1 (um) do juízo esclarecendo que a parte autora é portadora de

Quanto a data de início de incapacidade o perito médico esclareceu que:

Assim, o perito médico sugeriu como data de início da incapacidade em desde 11/2011.

Preenchido o requisito da incapacidade, passemos a analisar o requisito da qualidade de segurada da parte autora.

Alega o INSS, que a parte autora não faz jus ao benefício vindicado, por não apresentar a qualidade de segurado.

Em pesquisa disponibilizada no sistema CNIS, nota-se que a parte requerente possui vínculo empregatício de 12/05/2010 a 10/06/2010, 17/02/2011 a 17/03/2011 e 18/07/2011 a 03/2012, portanto, quando do início da incapacidade (11/2011) a parte autora não possuía carência suficiente para a concessão do benefício, ora pleiteado.

Portanto, observo que na ocasião do início da incapacidade a parte requerente não possuía o pressuposto de admissibilidade carência, vez que possuía tão somente a 09 meses de carência.

Vale ressaltar que, do conjunto probatório carreado aos autos, não consta nenhum elemento que pudesse comprovar que a parte autora possuía contribuição quer como empregada, quer como autônoma suficiente para lhe dar status de segurada, com o cumprimento da carência exigida, quando do início da incapacidade.

Conforme o artigo 333 do CPC, que veicula as normas referentes ao ônus da prova dentro do processo judicial, cabe à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, devendo trazer a lume todo e qualquer elemento que demonstre ser ela detentora de uma posição jurídica de vantagem.

Vê-se, portanto, que cabe à parte autora demonstrar os elementos constitutivos de seu direito, devendo trazer aos autos prova suficiente que comprove o cumprimento da carência exigida para concessão do benefício pleiteado, quando do início da sua incapacidade, o que no presente caso não ocorreu.

Logo, forçoso reconhecer que a parte requerente não possuía carência na data do início de sua incapacidade.

Ante tais considerações, deixa a parte autora de preencher tal requisito.

Portanto, o pedido do presente feito não merece prosperar por ausência de um dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício pretendido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0000593-23.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015546 - CATARINA APARECIDA STEFANI (SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Em contestação, o INSS requer a improcedência da ação.

Foram produzidas provas documental e pericial médica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

O requisito sobre a incapacidade restou avaliado por ocasião da perícia médica como sendo parcial e temporário. Respondeu o Sr. Perito, o quesito 1 (um) do juízo, ser a parte autora portadora de osteoartrose de joelho.

Por fim, fixou o início da incapacidade como existente, desde 08/03/2013.

Preenchido o requisito da incapacidade, passemos a analisar o requisito da qualidade de segurada da parte autora.

Alega o INSS, que a parte autora não faz jus ao benefício vindicado, por não apresentar a qualidade de segurado.

Conforme consta da pesquisa disponibilizada no sistema CNIS, verifiquei haver contribuições de 27/12/1975 a 25/05/1976, 24/07/1987 a 13/07/1988, 13/03/1990 a 25/03/1993, 12/2007 a 04/2008, 06 a 10/2008, 08/2010 a 12/2010 e de 10/2011 a 02/2012, além de benefício por incapacidade de 05/04/1992 e de 2006 a 03/2010, portanto, quando do início da incapacidade sugerida como existente desde 08/03/2013, a parte autora não possuía o pressuposto de admissibilidade qualidade de segurada.

Vale ressaltar que, do conjunto probatório carreado aos autos, não consta nenhum elemento que pudesse comprovar que a parte autora possuía contribuição quer como empregada, quer como autônoma suficiente para lhe dar status de segurada, quando do início da incapacidade.

Conforme o artigo 333 do CPC, que veicula as normas referentes ao ônus da prova dentro do processo judicial, cabe à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, devendo trazer a lume todo e qualquer elemento que demonstre ser ela detentora de uma posição jurídica de vantagem.

Vê-se, portanto, que cabe à parte autora demonstrar os elementos constitutivos de seu direito, devendo trazer aos autos prova suficiente que comprove a sua qualidade de segurado quando do início da sua incapacidade, o que no presente caso não ocorreu.

Logo, forçoso reconhecer que a parte requerente não mais ostentava a qualidade de segurada na data do início da incapacidade.

Ante tais considerações, deixa a parte autora de preencher tal requisito.

Portanto, o pedido do presente feito não merece prosperar por ausência de um dos requisitos legais necessários para a concessão do benefício pretendido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0002883-79.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015303 - INEZ RODRIGUES DE SOUZA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, de forma a afastar qualquer tipo de limitação da renda mensal inicial do salário-de-benefício. Requer, ainda, a majoração do citado benefício aplicando-se os limites de teto trazidos pelas emendas constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003.

Devidamente citado, o INSS alegou preliminarmente falta de interesse processual e incompetência pelo valor da causa. Postulou pela aplicação da decadência e improcedência do pedido da parte autora.

Foram produzidas provas documentais.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

Em relação ao reajustamento do benefício, limitando o valor do benefício, a partir da EC 20/98 e 41/2003, ao “teto” por elas fixados, bem como aproveitando-se o valor residual limitado nos reajustes que sucederam, revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Inicialmente, assinalo que não há qualquer inconstitucionalidade na limitação do salário-de-benefício ao salário-de-contribuição máximo previsto na época de concessão do benefício.

Nesse sentido, observo, primeiramente, que o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que a redação original do art. 202 da Constituição da República (“É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições”) dependia de integração infraconstitucional, o que restou atendido pela Lei nº 8.213-91. Neste sentido:

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO. TETO. (ARTS. 29 E 33 DA LEI 8.213/91 E 202 DA CF).

- A norma inscrita no art. 202, caput, da CF (redação anterior à EC nº 20), que assegura o benefício da aposentadoria com base na média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente, mês a mês, não é auto-aplicável, necessitando, para sua complementação, de integração legislativa, a fim de que lhe seja dada plena eficácia. Constitui, portanto, disposição dirigida ao legislador ordinário, a quem cabe definir os critérios necessários ao seu cumprimento - o que foi levado a efeito pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Tem-se, portanto, que o benefício deve ser calculado de acordo com a legislação previdenciária editada.

- Ademais, a ofensa, se existente, seria indireta.

- Por outro lado, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria de fundo, com pretendem os embargantes. Embargos rejeitados.”(Primeira Turma. AI 279.377 AgR-ED. DJ de 22.6.01, p. 34)

Por outro lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região indica que não há qualquer mácula na limitação imposta pelo art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213-91:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - RENDA MENSAL INICIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RECÁLCULO - IMPOSSIBILIDADE - LEI 8213/91 - VALOR TETO - APLICAÇÃO - ARTIGO 58 DO ADCT - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL -

IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA.

- A questão envolvendo a limitação da renda mensal inicial em razão da aplicação do valor teto previsto nos arts. 29, § 2º e 33, da Lei nº 8.213/91, para o cálculo do salário-de-benefício, restou pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos.
- A pretendida proporcionalidade entre o salário-de-contribuição e a renda mensal inicial do benefício não tem previsão legal e deve ser indeferida, mesmo que se tenha contribuído à base do valor teto.
- Não merece revisão o cálculo do benefício se não demonstrado o descumprimento da legislação previdenciária.
- O art. 58 do ADCT, que prevê a equivalência dos benefícios previdenciários com o número de salários mínimos da data da concessão, tornou-se eficaz de abril/89 em diante e perdeu sua eficácia em virtude da regulamentação da Lei 8213/91, mas possui aplicação restrita aos benefícios mantidos por ocasião da promulgação da Constituição, isto é, concedidos antes de seu advento. Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal.
- Apelação da parte autora improvida.”(TRF da 3ª Região. Sétima Turma. Apelação Cível nº 354.391. Autos nº 97030008313. DJ de 2.9.04, p. 392)

A previsão legal de um limite máximo para o salário-de-benefício e para o benefício não contraria, em momento algum, dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

Não há que se falar, portanto, em inconstitucionalidade dos dispositivos legais, uma vez que a Constituição Federal fixa somente um limite mínimo para o valor dos benefícios, no sentido de que “nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo”, não impedido, porém, que o legislador infraconstitucional estabeleça um limite máximo.

Aliás, a fixação do limite máximo do salário-de-benefício e dos benefícios no patamar do valor máximo do salário-de-contribuição nada mais faz que permitir um necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do texto constitucional após o advento da EC nº 20/98.

Nesse ponto, destaque-se a diferença entre uma norma que disciplina um teto de natureza orçamentária ao salário de benefício, e uma norma que prevê a imposição de uma sistemática para o cálculo da RMI.

Nesse sentido, a limitação ao teto do salário de benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício, não há proibição de revisão desse teto, ou existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão desse teto por sucessivas normas como a trazida pela Emenda Constitucional nº20/98

Neste sentido a tese exposta pela Turma Recursal de Sergipe, no processo n.º 2006.85.00.504903-4, cujo acórdão foi assim ementado:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ADEQUAÇÃO DO BENEFÍCIO AO NOVO TETO. PROVIMENTO DO RECURSO. RELATÓRIO:

Dispensado o relatório, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente, por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001. VOTO: Da aplicação do limite máximo do valor dos benefícios do RGPS instituído pela EC nº. 20/98 aos benefícios já concedidos: O art. 14, da EC nº. 20/98 estabeleceu novo limite máximo dos benefícios do Regime Geral da previdência Social, fixando-o em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais): Art. 14 -O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Ementa, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmo [índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social. Este dispositivo, entretanto, não determinou um reajuste automático nos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência, mas tão somente modificou o chamado “teto” dos valores dos benefícios do RGPS. Com isso, não se pode dizer que os benefícios em manutenção devam ser reajustados automaticamente com o mesmo coeficiente de proporcionalidade. O reajuste do benefício percebido deve ser feito segundo os índices estabelecidos legalmente, conforme afirmado pelo INSS em sua peça de defesa. Compulsando os autos, contudo, verifica-se que não é essa a pretensão do autor na presente ação. Não pretende este ver reajustado seu benefício e tampouco ver mantido o coeficiente de proporcionalidade entre o benefício percebido e o limite máximo para ele estipulado. Em verdade, aspira o autor à continuidade dos reajustes de seu benefício de acordo com os índices oficiais, legalmente fixados, mas limitado o valor do benefício, a partir da EC nº. 20/98, ao “teto” por ela fixado e não mais ao “teto”vigente antes da referida Emenda, como manteve o órgão previdenciário. Razão lhe assiste. “O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº. 8.213/91)”[1], e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício,

calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável a que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser utilizada após a definição do salário-de-benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado perceba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário-de-benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos de alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário-de-benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS. Neste sentido é a seguinte decisão, proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que embora monocrática, sinaliza o entendimento do STF acerca da questão posta: “DECISÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - TETO - APLICAÇÃO IMEDIATA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - CONSIDERAÇÕES - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Cumpre atentar para a norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998: O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social. Em bom vernáculo, o preceito trouxe à baila teto a ser observado. Vale dizer que, considerados os cálculos decorrentes do salário-de-contribuição, tem-se como a incidir, em aplicação imediata, que não se confunde com a retroativa, o teto fixado. As premissas do acórdão impugnado não permitem qualquer dúvida: reconheceu-se não um acréscimo ao benefício conflitante com os cálculos que, à época do início da satisfação, desaguarão em certo valor. Tanto é assim que, com base nos cálculos efetuados no processo, pela contadoria do Juízo, proclamou-se que normalmente o recorrido, não houvesse antes teto diverso, perceberia quantia superior. Em outras palavras, conclui-se que, feitos os cálculos, incidiu, sobre o pagamento do que seria devido, o redutor. Procura o Instituto redirecionar a própria norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº. 20/98, substituindo a referência nele contida a teto de benefício por teto de contribuição. Em momento algum, caminhou-se para um aumento do que auferido pelo agravado. Tão-somente se entendeu que passou ele a ter jus, como o novo teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº.20/98, a partir da respectiva promulgação, ao afastamento do redutor pretérito, assentando-se o direito a benefício que ficou aquém dos R\$ 1.200,00. Isso ocorreu, logicamente - e se deve presumir o que guarda sintonia com a ordem natural das coisas -, levando em conta os salários-de-contribuição que serviram de base aos cálculos iniciais. Vê-se, portanto, que a Turma Recursal não decidiu de modo contrário aos textos constitucionais mencionados pelo Instituto. Simplesmente sopesou a natureza jurídica do teto e aí afastou a óptica segundo a qual se trataria de disciplina para o futuro, não se coadunando com benefício implantado em data anterior à promulgação da emenda, pouco importando que, ante os salários-de-contribuição, alcançaria o segurando patamar diverso e que só não foi atendido, sob o ângulo da percepção do benefício, do pagamento a cargo do Instituto, frente à existência de teto, majorado pela Emenda Constitucional nº 20/98, assim como veio a ser pela Emenda Constitucional nº 41/03, artigo 5º. Repita-se, mais uma vez, que o Direito conta com institutos, vocábulos e expressões com sentido próprio, o que o revela uma verdadeira ciência, um todo norteado pela organicidade. 2. Nego provimento ao recurso. 3. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2005. Ministro MARCO AURÉLIO - Relator”. (classe/Origem RE451243/SC, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a) Min. - Marco Aurélio, DJ 23/08/2005, Julgamento: 01/08/2005). É o caso dos autos. Da condenação ao pagamento das diferenças: Pleiteia ainda o autor a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças encontradas entre o valor do benefício a que tem direito, calculado com base no novo “teto” introduzido pela EC nº 20/98 e o valor do benefício e fato percebido por ele, acrescidas de correção monetária e juros. Verifica-se que a parte autora teria direito ao recebimento do benefício com base nas normas inseridas pela EC nº. 20/98, desde quando elas entraram em vigor, ou seja, na data da publicação daquele documento, vez que se trata de normas de aplicação imediata. Assim sendo, são devidas as diferenças pleiteadas. Ante o exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento para condenar o INSS ao pagamento do benefício ao segurado de acordo com o novo teto dos benefícios da Previdência Social estabelecido pela EC nº. 20/98, condenando-o, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas após a publicação do referido documento legal, observando-se a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do Manual de Cálculos desta Justiça Federal, acrescidas de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Sem custas e nem honorários advocatícios. É o voto. Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO - Relator. (grifo nosso)

O r. acórdão foi objeto do recurso extraordinário n.º 564,354/SE, interposto pelo INSS, julgado na sessão de 08.09.2010, em que foi negado provimento (votação por maioria).

Ressalte-se, ainda, que o próprio INSS fez uma revisão administrativa decorrente da ação civil pública no mês de 07/2011, confirmando assim, a procedência do pedido.

No entanto, o INSS alterou a renda mensal em 07/2011 e houve pagamento dos atrasados de 05/05/2006 a 07/2011. Contudo, considerando a data do ajuizamento da ação a parte autora terá direito ao período de 10/2005 a 04/05/2006.

Dessa forma, entendo que a parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas tal reajuste deve obedecer o limite máximo salário de contribuição previstos nas EC 20/98 e EC/41. Acrescente-se que a renda mensal já foi alterada e, portanto, a presente ação terá como objeto tão somente para pagamento dos atrasados.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora a fim de condenar o INSS ao reajustamento do benefício utilizando-se o valor que excedeu o teto da data da RMI nos reajustes posteriores, respeitado o teto estabelecido pela EC 20/98 e EC 41/03, e, conseqüentemente, condenar o INSS a REVISAR o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, Sr(a). JOSE CARLOS DE ABREU, NB 140.506.927-6 a fim de efetuar o pagamento das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/2013, desde 2006 (data do requerimento administrativo), observada a prescrição quinquenal, descontados os valores já recebidos até 04/05/2006 (dia anterior a revisão realizada pelo INSS), no valor de R\$ 293,93, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0007768-05.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016771 - EGIDIO VIEIRA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios desde 28/05/2012. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte requerente possui várias contribuições e dentre as últimas: 04/2010 e 06/2010 a 05/2013, portanto, quando da realização da perícia em 19/02/2013, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Importante frisar que constam contribuições posterior a data de início da incapacidade, vez que a parte autora pretendia não perder a qualidade de segurado, bem como visa a concessão de um benefício por idade. Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora é portadora de Artrose severa no joelho direito (com episódios de derrames articulares de repetição) e fratura consolidada da tíbia direita, que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade parcial e temporária. Indagado sobre a possibilidade de a parte autora ser reabilitada para outra atividade capaz de lhe garantir o seu sustento, respondeu afirmativamente.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

O expert não definiu a data da incapacidade, portanto, reconheço o direito ao benefício a ser pago a partir da data da realização da perícia médica (19/02/2013), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de auxílio-doença ao autor, EGIDIO VIEIRA, com RMI e RMA de R\$ 678,00, na competência de 05/2013, com DIP em 01/06/2013 e DIB a partir de 19/02/2013 - data do laudo. A parte autora deverá permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.330,96, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2013, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para

avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006694-13.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016715 - NELSON VALIO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 01/01/2012. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui inúmeras contribuições como empregada dentre elas: 02/05/2007 A 04/2009 e benefício por incapacidade de 03/2009 a 07/08/2012, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 04/2012 (concessão do benefício anterior), a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia medica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta o quadro de

, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual

requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito sugeriu haver incapacidade desde 2012 (concessão do benefício anterior). Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do benefício n. 550.810.949-4, a partir do dia seguinte a cessação do benefício (08/08/2012), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 550.810.949-4, à parte autora, Sr.(a) NELSON VALIO, com RMA de R\$ 2.938,85, na competência de 05/2013, com DIP em 01/06/2013, devido a partir de 08/08/2012 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 18.339,30, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2013, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009865-46.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015558 - WILSON AUGUSTO (SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora requer:

O INSS foi citado e não contestou.

É o relatório. A seguir, decidido.

Quanto ao pedido de revisão pelo artigo 29, inciso II, da lei 8213/91, o setor de contadoria, verificou por ocasião da perícia contábil que o INSS já fez a revisão administrativa alterando a renda mensal e efetuando o pagamento dos atrasados no importe de R\$ 24.305,42 em 06/03/2013.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional invocado

trará a quem o invocou. No presente caso, já houve a concessão administrativa. Dessa forma, caracterizada está a carência da ação em razão da ausência de interesse processual superveniente (falta de interesse de agir) e, portanto, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

A parte autora informou que o INSS ao elaborar o cálculo do seu benefício por incapacidade não considerou os salários de contribuição de 04/09/2000 a 02/03/2001, 09/2001, 12/2003, 01/2004 e 01/2007.

A legislação a ser levada em conta é a vigente à época da DIB.

O artigo 28 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9.032/95 determina que: o valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

Inicialmente o setor de Contadoria judicial, refez o cálculo da renda mensal inicial e verificou que na concessão do benefício, o INSS calculou incorretamente o benefício vez que não considerou os salários de contribuição de 04/09/2000 a 02/03/2001, 12/2003 e 01/2004, conforme às fls. 18/26, 30/31.

No tocante a suposta contribuição de 09/2001 não houve comprovação nos autos tampouco consta no sistema CNIS e, portanto, foi utilizado o salário mínimo.

Quanto a contribuição de 01/2007 não poderá ser utilizado em razão de ser posterior a data de concessão do benefício.

No tocante ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Assim, a parte autora recebeu a título de remuneração o valor superior ao que foi considerado pelo INSS e não pode ser prejudicado por omissão do empregador.

Desta forma, a ação deve ser julgada procedente a fim de revisar a RMI dos benefícios, com reflexos nos meses subseqüentes e a conseqüente condenação ao INSS do pagamento dos atrasados.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c. art. 462, ambos do CPC quanto ao pedido de revisão pelo artigo 29, inciso II, da lei 8213/91 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido conforme artigo 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial:

1. Auxílio doença - 560.471.998-2:

DIB- 26/01/2007

RMI revisada - R\$ 1.319,63;

2. Aposentadoria por invalidez - 560.494.577-7

DIB em 06/03/2007

RMI revisada - R\$ 1.450,14

RMA revisada - R\$ 2.112,11

Atrasados desde a concessão do auxílio doença até a competência de 05/2013 - R\$ 6.317,85, já incluída as diferenças decorrentes da aplicação do artigo 29, inciso II, da lei 8213/91, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base da Resolução n. 134/10 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a

partir da citação (Lei n. 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do valor do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intímese.

0008883-32.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015556 - PEDRO ROGERIO GALLINA (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) ROGER ANTONIO GALLINA (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) ELAINE REGINA GALLINA (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Trata-se de ação por meio da qual a parte autora requer:

O INSS foi citado e não contestou.

Houve informação do falecimento da autora e a inclusão dos herdeiros no pólo ativo.

É o relatório. A seguir, decido.

A falecida autora Mercedes começou a receber pensão por morte n. 300.218.529-0 a partir do óbito do seu marido em 30/06/2003. Contudo, o valor da renda mensal encontrava-se em desacordo com sentença judicial que revisou o benefício originário.

Ou seja, o marido da segurada Mercedes recebia uma aposentadoria especial n. 076.696.410-8 desde 19/09/1984 e em 1995 ingressou com ação pleiteando a revisão pelo índice da ORTN. A ação foi julgada procedente e em 25/11/1996 houve o trânsito em julgado.

Contudo, os cálculos somente foram homologados em meados de 2002 e o pagamento das diferenças somente foram feitas para a segurada Mercedes após o óbito do seu marido - autor daquela ação.

No entanto, apesar de ter sentença transitada em julgado determinando a revisão do benefício originário de aposentadoria especial, o INSS ao conceder o benefício a autora falecida Mercedes começou a efetuar o pagamento da renda desconsiderando a revisão realizada judicialmente.

A autora Mercedes, em 2010, informou ao juízo da 2ª Vara Federal de Sorocaba sobre o equívoco do INSS, mas aquele juízo entendeu que a pensão por morte não foi objeto daquela ação e, portanto, deveria ingressar com um novo processo judicial.

Dessa forma, a autora falecida Mercedes recebeu a pensão por morte em valor inferior, vez que o INSS não computou a revisão ocorrida judicialmente no benefício originário e, portanto, seus herdeiros fazem jus as diferenças apuradas, observada a prescrição quinquenal, haja vista que o benefício foi concedido em 2003 e a autora somente fez pedido de revisão em 2010.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido conforme artigo 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial:

1. Pensão por morte - 300.218.529-0 em nome de Mercedes Gaspareto Gallina:
RMI - R\$1.361,17;

Atrasados desde a concessão até a data do óbito da segurada Mercedes (05/07/2011), observada a prescrição quinquenal - R\$ 25.250,40, atualizados até a competência de 05/2013, perfazendo para cada herdeiro habilitado a quantia de R\$ 8.416,80, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da citação.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000264-11.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016713 - CLEMENTE NUNES DA CONCEICAO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 10/07/2012. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.
Fundamento e decidido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui várias contribuições e dentre as últimas: 01/02/2008 a 04/2013, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 30/04/2013 (data da perícia), a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia medica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta

o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O Sr. Perito constatou existência de incapacidade desde a perícia médica 30/04/2013.

Contudo, a parte autora encontra-se com vínculo empregatício com recebimento de salário até 30/04/2013. Dessa forma, entendo que o benefício deve ser concedido a partir do dia seguinte a cessação da prestação do trabalho, ou seja, 01/05/2013, no que entendo haver direito ao benefício de auxílio doença a partir de então, devendo a parte requerente permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, CLEMENTE NUNES DA CONCEIÇÃO, com renda mensal atual RMI E RMA de R\$ 858,63, na competência de 05/2013, com DIP em 01/05/2013, devido a partir do 01/05/2013- data seguinte a cessação da prestação de trabalho. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Não há valores atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000014-75.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016719 - ADILSON LUIZ FERREIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 01/10/2012. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.
Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui inúmeras contribuições como empregada dentre elas: 04/2008 A 07/2008, 09/2008, 05/2010 A 08/2010 e benefício por incapacidade de 08/12/2010 A 30/09/2012, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 10/2010, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo pericia medica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta o quadro de

, o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito sugeriu haver incapacidade desde 10/2010. Assim, entendo haver direito ao restabelecimento do benefício n. 543.917.314-1, a partir do dia seguinte a cessação do benefício (01/10/2012), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 543.917.314-1, à parte autora, Sr.(a) ADILSON LUIZ FERREIRA, com RMA de R\$ 678,00, na competência de 05/2013, com DIP em 01/06/2013, devido a partir de 01/10/2012 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.512,89, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2013, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009079-02.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315014685 - VICENTE GUIDORIZZI (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora requer a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, alegando que, no cálculo da RMI, não foi levada em consideração as contribuições na forma dos holerites acostados aos autos. Requer, o recálculo da renda mensal inicial.

O INSS foi citado e não contestou.

É o relatório. A seguir, decido.

A legislação a ser levada em conta é a vigente à época da DIB.

O artigo 28 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9.032/95 determina que: o valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

Inicialmente o setor de Contadoria judicial, fez o cálculo da renda mensal inicial e verificou que na concessão em 23/12/2008, o INSS calculou incorretamente o benefício vez que não considerou os salários de contribuição constante do CNIS e guias GFIPs (petição de 13/05/2013).

Assim, a parte autora recebeu a título de remuneração o valor superior ao que foi considerado pelo INSS.

Desta forma, a ação deve ser julgada procedente a fim de revisar a RMI dos benefícios, com reflexos nos meses subsequentes e a consequente condenação ao INSS do pagamento dos atrasados.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido conforme artigo 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial:

1. Aposentadoria por tempo de contribuição - 148.719.779-6:

DIB- 23/12/2008

RMI revisada - R\$1.009,65;

RMA revisada - R\$ 1.316,62

Atrasados desde a concessão até a data a competência de 05/2013 - R\$ 14.638,81, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base da Resolução n. 134/10 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da citação (Lei n. 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do valor do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e intímese.

0007469-28.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016711 - APARECIDA FREIRE DE ASSIS (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 05/10/2012. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte requerente possui inúmeras contribuições como empregada dentre elas: 07/2006 a 01/2007, 05 a 07/2007, 11/2007 a 04/2008 e de 09/2008 a 04/2013, portanto, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 27/03/2012, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta o quadro de

o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

Nos termos do laudo pericial, o Sr. Perito sugeriu haver incapacidade desde 27/03/2012. Assim, entendo haver direito a concessão do auxílio doença a partir do pedido constante na inicial (05/10/2012), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de concessão o benefício de auxílio-doença, à parte autora, Sr.(a) APARECIDA FREIRE DE ASSIS, com RMA de R\$ 678,00 e RMI de R\$ 655,47, na competência de 05/2013, com DIP em 01/06/2013, devido a partir de 05/10/2012 - data do pedido médico. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.545,02, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2013, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei nº 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000299-68.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016709 - ISAIAS DE ALMEIDA FLORIANO (SP301733 - RODRIGO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 10/07/2012. O pedido de tutela antecipada foi

indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui contribuições de 01/10/2001 sem data de saída, além do benefício por incapacidade de 09/2009 a 10/07/2012 e o benefício de auxílio acidente de 11/07/2012 a 05/2013, portanto, foi constatado, através do exame pericial, haver incapacidade desde 09/2009, vislumbro que nesta data a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que o autor é portador de

. Esclarece que tais patologias são permanentes incapacitando a parte autora para as atividades laborais de forma relativa. Podendo, entretanto ser reabilitado para outras funções laborativas mais leves. As lesões diagnosticadas, entretanto não geram uma incapacidade que impeça o desempenho de suas atividades da vida diária.

Da análise conjunta do laudo, verifica-se que a parte autora é portadora de patologias que a incapacitam temporariamente para o trabalho, devendo apenas realizar tratamento adequado, de maneira que o benefício a ser-lhe concedido é o auxílio-doença. Frise-se que a incapacidade da autora está sujeita a reabilitação.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Portanto, considerando o laudo médico oficial no sentido de que há incapacidade laboral, entendo que a concessão do benefício se impõe.

O Sr. Perito constatou haver incapacidade desde 09/2009. Assim, reconheço o direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº. 537.557.836-7, a partir do dia seguinte à cessação (11/07/2012), descontado o benefício percebido a título de auxílio acidente de 07/2012 a 05/2013, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença nº. 537.557.836-7 à parte autora, ISAIAS DE ALMEIDA FLORIANO, com renda mensal atual RMA de r\$ 3.332,58, na competência de 05/2013, com DIP em 01/06/2013, devido a partir de 11/07/2012 - dia seguinte à cessação. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 16.550,90, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2013, já descontados os valores percebidos a título de auxílio doença de 07/2012 a 05/2013, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado e o cancelamento do auxílio acidente, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008564-30.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015203 - RODOLFO PINTO MACHADO DE ARAUJO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora requer:

O INSS foi citado e não contestou.

É o relatório. A seguir, decido.

A legislação a ser levada em conta é a vigente à época da DIB.

O artigo 28 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9.032/95 determina que: o valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

Inicialmente o setor de Contadoria judicial refez o cálculo da renda mensal inicial e verificou que na concessão, em 21/05/2009, o INSS calculou incorretamente o benefício vez que não considerou os salários de contribuição constante do CNIS e holerites (PETIÇÃO DE 10/05/2013).

No tocante ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Assim, a parte autora recebeu a título de remuneração o valor superior ao que foi considerado pelo INSS e não pode ser prejudicado por omissão do empregador.

Desta forma, a ação deve ser julgada procedente a fim de revisar a RMI dos benefícios, com reflexos nos meses subseqüentes e a conseqüente condenação ao INSS do pagamento dos atrasados.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido conforme artigo 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial:

1. Aposentadoria por tempo de contribuição - 150.139.906-0:

DIB- 21/05/2009

RMI REVISADA- R\$ 3.218,90;

RMA revisada - R\$ 4.159,00

Atrasados desde a concessão até a data a competência de 05/2013 - R\$ 2.010,34, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base da Resolução n. 134/10 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da citação (Lei n. 11.960/2009).

DIP em 01/06/2013

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do valor do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e intímese.

0000185-32.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016768 - CILENE DOMINGOS DA SILVA OLIVEIRA (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP301694 - MARCELO LEITE DOS SANTOS)

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou concessão de benefício de auxílio-doença.

Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 17/12/2012. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a

soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação que a parte autora possui várias contribuições e dentre as últimas: 03/2012 a 04/2012 e de 07/2012 a 05/2013, quando do início da incapacidade aferida como existente desde 17/12/2012, a parte autora possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia médica. O Sr. Perito atestou que a parte autora apresenta

o que a torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. O expert informou que a incapacidade atestada é suscetível de recuperação ou reabilitação.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da parte autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O Sr. Perito constatou existência de incapacidade desde 25/10/2012, no que entendo haver direito ao benefício de auxílio doença a partir do pedido constante na inicial (17/12/2012), devendo a parte requerente permanecer em gozo do benefício até realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER o benefício de auxílio-doença, à parte autora, CILENE DOMINGOS DA SILVA, com renda mensal atual RMA de R\$ 678,00, na competência de 05/2013, com DIP em 01/06/2013, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 622,00, devido a partir do 17/12/2012- data do pedido constante da inicial. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.738,37, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, até a competência de 05/2013, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para

avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0007919-68.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6315016168 - TATIANE DIAS DUARTE DOMINGUES (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Sustenta em síntese que a R. Sentença esta eivada de vícios, deixando de analisar devidamente o pedido de complementação do laudo e o pedido de cobrança do período de 29/10/2012 a 05/11/2012.

Pretende o provimento dos Embargos de Declaração para saneamento da omissão e da obscuridade apontada.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara, portanto, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se a parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.ª TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008513-19.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6315016759 - MARIA LUCIA CATARINO (SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que a sentença proferida nestes autos apresenta inexistência material verificada posteriormente,

com fundamento no art. 463, I do CPC, determino o cancelamento do trânsito em julgado certificado em 11/06/2013, bem como venho alterá-la a fim de sanar os erros apresentados, conforme parecer contábil:

Retifico o corpo da sentença e dispositivo a fim de constar:

“CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até competência de 03/2013, desde 08/08/2011 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 21.148,31, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado”

Sanados, portanto, os eventuais erros materiais, consoante já discriminado acima. No mais, a sentença deve ser mantida conforme prolatada. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003461-42.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6315016757 - JOEL DE CAMARGO (SP259796 - CLÁUDIA TELLES MARCIANO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

O INSS opôs embargos de declaração da sentença proferida sob alegação de que a prova dos vínculos empregatícios de 1961 a 1984 somente ocorreu em 27/05/2013 com a juntada dos comprovantes de efetivo trabalho.

Dessa forma, o INSS requer que seja concedida aposentadoria por idade desde 27/05/2013, ou seja, data em que foi juntado o documento.

Pretende o provimento dos Embargos de Declaração para saneamento da omissão apontada.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara.

Inicialmente, importante esclarecer, que foram averbados os vinculo empregatícios da empresa Fábrica de Tecidos de 18/02/1961 a 01/11/1961, Duratex de 27/10/1962 a 17/04/1963, Jundiaí Ret Motores de 03/01/1964 a 15/06/1964, Vigorelli de 04/05/1967 a 22/05/1967, carnê de 11/1978 e de 09/1983 a 05/1984.

Os vínculos encontravam-se registrados em CTPS, mas como neste Juizado não pode ser acostado documento original e sim cópia a ser escaneado. O documento acostado aos autos (fls. 24) encontra-se ilegível em razão de ser um documento antigo e por se tratar de cópia escaneada.

Contudo, na agência do INSS, é apresentada a CTPS original, o que facilita a visualização dos vínculos ainda que antigos.

Ressalte-se, ainda, que o autor na inicial acostou ficha de registro de empregado das empresas Fábrica de Tecidos de 18/02/1961 a 01/11/1961, Duratex de 27/10/1962 a 17/04/1963, Vigorelli de 04/05/1967 a 22/05/1967, carnê de 11/1978 e de 09/1983 a 05/1984, o que demonstra que tais documentos foram juntados em sede administrativa e desconsiderados pelo INSS.

No tocante a empresa Jundiaí Ret Motores de 03/01/1964 a 15/06/1964, se por exemplo, a CTPS original estava ilegível poderia o INSS ter solicitado ao autor a ficha de registro de empregado ou oficiado à empresa, como este

juízo o fez.

Dessa forma, o INSS deveria ter diligenciado e não somente indeferir sob o fundamento genérico de inexistência de carência.

Ressalte-se, ainda, que o ajuizamento da ação ocorreu em 29/04/2011, mas em razão da quantidade de processos, este juízo apenas conseguiu analisar o pedido do autor em meados de 2013 e, portanto, o autor não pode ser prejudicado pela demora do judiciário e inércia da esfera administrativa, fazendo jus ao benefício desde o requerimento administrativo.

Portanto, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Assim, não há vício a ser suprido em sede de embargos de declaração.

Se o réu quiser modificar a sentença deverá interpor recurso de sentença. Portanto, os presentes embargos, neste ponto, têm efeitos eminentemente infringentes.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ-1.^a TURMA, REsp 15.774-0-SP-Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895)”.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003605-45.2013.4.03.6315 -1^a VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016282 - HELOISA DELL AGNELO DE ARRUDA (SP258226 - MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, a autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que formulou o pedido na esfera administrativa, o qual foi indeferido, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove tal alegação.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0031367-15.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016491 - LUIS AUGUSTO VELOSO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, PR025858 - BERNARDO RÜCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a revisão de benefício previdenciário a fim de aplicar a EC 20/98 e 41/2003.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta.

É o relatório.
Decido.

Deixo de apreciar o mérito vez que observada a ausência de interesse processual da parte autora, verificada, no caso presente, por ocasião de informações prestadas pela Contadoria do Juízo.

O Contador judicial informou que o INSS já realizou a revisão administrativa a fim de considerar os novos limites previstos na EC 20 e 41, bem como efetuou o pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional invocado trará a quem o invocou. No presente caso, já houve a revisão administrativa.

Configurada está, portanto, a ausência de interesse de agir superveniente, vez que já recebe o benefício vindicado nesta ação.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, a autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que formulou o pedido na esfera administrativa, o qual foi indeferido, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove tal alegação.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003538-80.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016291 - ALICE LEME BARBOSA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003688-61.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016662 - NELSON VIEIRA FOGACA (SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0007041-46.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016510 - PAULO KATUTOSHI FURUKAWA (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003557-86.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016431 - ROBERTO DE SOUZA XAVIER (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário com cobrança de atrasados.

Observe-se que já houve ajuizamento de ação, com o mesmo objeto, a qual tramita neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo nº 0000730-05.2013.4.03.6315, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003694-68.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6315016661 - CELIA REGINA DE OLIVEIRA (SP230788 - EUCLIDES RAZERA PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão, o restabelecimento de benefício.

É o relatório.
Decido.

Pelo que consta dos autos, o autor pretende a concessão, o restabelecimento de benefício acidentário, qual seja, benefício auxílio-doença por acidente do trabalho NB 91/553.405.293-3 (fls. 18-20 e 25 da petição inicial).

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito.

Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que

aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0003558-71.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016326 - JOSE PAROLA (SP313799 - MARIANA BARBA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação em que se requer revisão da RMI do benefício previdenciário.

Observe-se que já houve ajuizamento de ação abrangendo o mesmo objeto desta lide, a qual tramitou no Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo nº. 0003702-79.2012.4.03.6315, na qual houve resolução de mérito sendo julgada improcedente a ação, tendo ocorrido o trânsito em julgado conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002855-43.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016427 - WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA (SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, foi determinada a parte autora, no prazo de dez (10) dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003577-77.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016275 - RICK FERNANDO BERTAIA RODRIGUES (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, a autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento

pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003162-94.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016660 - VIVIANE CORREA (SP223170 - PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) MARCELO ALVES SANTOS (SP223170 - PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)
Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a petição inicial não esta devidamente assinada, foi determinado aos autores que regularizassem, no prazo de dez (10) dias, a peça inaugural, sob pena de extinção do processo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004557-92.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315015308 - ALAN REGIS DE MOURA (SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) DENIS ADAN DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a revisão pelo índice do IRSM.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não ofereceu resposta.

É o relatório.
Decido.

Em um primeiro plano, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Deixo de apreciar o mérito vez que observada a ausência de interesse processual da parte autora, verificada, no caso presente, por ocasião da perícia contábil.

Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, a parte autora já recebeu os valores decorrentes da revisão do IRSM, nos termos do parecer acostado aos autos.

No presente caso, os valores pretendidos já foram pagos.

Para que alguém obtenha uma sentença de mérito, é necessário que preencha as três condições da ação: legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional invocado trará a quem o invocou. Se este provimento conferir ao autor benefício que este já recebe ou inferior ao que recebe, ele não tem necessidade deste provimento e a sentença que julgar seu pedido procedente é inútil. No presente caso, o valor pretendido já foi quitado.

Desta forma, a parte autora não tem interesse processual (falta de interesse de agir) em ter o pedido formulado na petição inicial analisado judicialmente.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem as intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

0003339-92.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016173 - TAKAO WAKI (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Considerando a informação nos autos que o vínculo controverso decorreu de sentença trabalhista, foi determinada a parte autora que acostasse copia integral do processo trabalhista, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003585-54.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016439 - ORLANDO BERNARDO MENDES (SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação na qual a parte autora requer que o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, efetue a revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria.

DECIDO.

Verifico que a parte autora da presente ação obteve sentença favorável nos autos nº 0002048-80.2004.4.03.6301 em curso no Juizado Federal de São Paulo. Naqueles autos, a sentença transitou em julgado, tendo sido oficiado o INSS para o cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21,

parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

Dentre os pressupostos a serem analisados, verifico que falta pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular deste processo.

O artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil estabelece que a execução fundada em título judicial processar-se-á perante o Juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição, devendo a execução ser processada na mesma ação de conhecimento que decidiu o mérito.

O que a parte autora deseja na presente ação é exatamente o cumprimento da sentença proferida em outro processo; portanto, deverá requerer o que entender de direito naqueles autos, uma vez que a matéria foi decidida e ocorreu trânsito em julgado naquela ação.

Além disso, verifico que o presente pedido já foi objeto de análise naqueles autos, não tendo a advogada apresentado qualquer recurso em face da decisão proferida naquele processo.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e de pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0003566-48.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016434 - FRANCINE CORREA HERNANDES (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X PALOMA CORREA HERNANDES DE OLIVEIRA LUCIANO CORREA HERNANDES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) ANDERSON MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR

Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo nº 0002217-10.2013.4.03.6315, na qual houve sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito. Contudo, na data em que foi ajuizada a presente ação, o feito anterior encontrava-se aguardando o decurso do prazo recursal, razão pelo qual não havia ocorrido o trânsito em julgado, conforme consulta realizada no sistema processual.

Aliás, cumpre-se ressaltar, ainda, que não há manifestação da parte autora naqueles autos sobre eventual desistência do prazo recursal.

Assim, a hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem análise do mérito, uma vez que a autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003550-94.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6315016328 - ANTONIO CARLOS MARTINS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário com cobrança de atrasados.

Observe-se que já houve ajuizamento de ação, com o mesmo objeto, a qual tramita neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo nº 0004126-24.2012.4.03.6315, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2013

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000547-31.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP229709-VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000548-16.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE VIEIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000549-98.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000550-83.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000551-68.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MALVINA DAS DORES DE LIMA
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000552-53.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000553-38.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GRACA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP229709-VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/06/2013

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000554-23.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP229709-VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000556-90.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PEREIRA
ADVOGADO: SP322094-LEILIANE BERTOLASSI HIDALGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000557-75.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP322094-LEILIANE BERTOLASSI HIDALGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000555-08.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE FRANCHINI
ADVOGADO: SP311763-RICARDO DA SILVA SERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2013**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000558-60.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA BREGANHOLI
ADVOGADO: SP088908-BENEDITO BELEM QUIRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000559-45.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA SOARES MOREIRA
ADVOGADO: SP223944-DANILA AYL FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000560-30.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMELINDA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP327045-ANDRE REIS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000561-15.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIRA SENA DE SOUZA SANTAROSA
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000562-97.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO ROBERTO CURY
ADVOGADO: SP263670-MILENA DOURADO MUNHOZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000563-82.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LEMOS DOS REIS
ADVOGADO: SP250918-PAULO CESAR FOGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000564-67.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOLDI
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000565-52.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000566-37.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO FERREIRA ANDRADE SOBRINHO
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000336-68.2008.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE LUCAS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP247939-SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003470-06.2008.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUPERINI
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 11

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/06/2013**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000567-22.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000568-07.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA DO ROZARIO SILVA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000569-89.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE COQUEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000570-74.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARIA BARBOSA LAJUSTICIA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000571-59.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE HILARIO
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000572-44.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO RIBEIRO DIAS
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000573-29.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000574-14.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ADALBERTO DE MENESES
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000575-96.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE RIBEIRO
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000576-81.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA PORTO
ADVOGADO: SP079422-EDGARD CESAR RIBEIRO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000577-66.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP079422-EDGARD CESAR RIBEIRO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000578-51.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA CRISTINA PEINADO
ADVOGADO: SP079422-EDGARD CESAR RIBEIRO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000579-36.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE LEMES FERREIRA
ADVOGADO: SP150714-ALBERTINO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000580-21.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP144243-JORGE MINORU FUGIYAMA
RÉU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000581-06.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENI DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP196114-ROGÉRIO SANCHES DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000582-88.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO AUGUSTO MARIA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000583-73.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDA ODETE ROSSI LAURENTINO
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000584-58.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LOPES BARROS
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000585-43.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000586-28.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROGERIO GARCIA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000587-13.2013.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO GIAMPAOLI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000087-40.2010.4.03.6319
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB
ADVOGADO: SP210695-ANA PAULA PEREIRA
REQDO: ATAIDE BARBOSA SAMPAIO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 7

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

Portaria Nº 0049969, DE 12 DE junho DE 2013.

(PORTARIA Nº 021/2013 - JEF)

A Doutora VALÉRIA CABAS FRANCO, MM. Juíza Federal, Presidente deste Juizado Especial Federal, da 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções 585, de 26 de novembro de 2007 e 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE

Alterar as férias da servidora Luciana Ferreira da Silva, RF 4373, analista judiciária, anteriormente agendadas para 17/07 a 26/07/2013 para 10/07 a 19/07/13.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2013/6317000346

0005527-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6317003268 - IDNEY DO NASCIMENTO LOPES (SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

"(...) Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial complementar até 5 (cinco) dias após a juntada aos autos, independentemente de nova intimação.Int".

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2013/6317000347

DESPACHO JEF-5

0006817-39.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013369 - CELIA IRACI SCARCELLI (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 03/06/13, requer o patrono da autora o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação, nos termos da cláusula 2ª do referido instrumento, conforme cópia juntada com a inicial.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declaração de próprio punho, firmada pela autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor da autora.

Apresentada a declaração conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos, inclusive dos honorários sucumbenciais. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0006999-25.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013374 - NOA ALENCAR DOS SANTOS (SP309357 - MAYLA CAROLINA SILVA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de habilitação apresentado nos autos.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

0002131-33.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013448 - LAZARO LUIZ (SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Preliminarmente, oficie-se ao INSS solicitando cópia do processo administrativo NB 5196991979, DER 02/03/07.

Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata expedição de mandado de busca e apreensão.

Com a vinda dos documentos, voltem conclusos para análise dos requerimentos de produção de prova oral e pericial.

0000947-42.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013501 - ANTONIO MANUEL CAMELO DUARTE (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da renúncia ao mandato do patrono, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se irá constituir novo patrono ou deseja dar prosseguimento em seu processo sem assistência de advogado.

Ressalto que, nos termos da Lei 10.259/2001, a autora poderá prosseguir com a ação, sem assistência de um advogado, salvo se desejar recorrer da sentença.

No mesmo prazo, deve a parte autora cumprir a decisão proferida em 21/03/13, sob pena de extinção do feito.

Int. Após, exclua-se o patrono da parte autora do cadastro dos autos.

0001139-19.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013508 - NELSON LEANDRO DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

As alegações da parte autora são infundadas, uma vez que a CEF apresentou termo de adesão ao acordo nos termos da LC 110/01, firmado pela parte autora em maio/2002, em petição de 27.11.06.

Desta feita, indefiro o requerimento de pagamento, uma vez que não restam dúvidas a este Juízo quanto ao correto cumprimento da sentença.

Ressalto que eventual discordância à presente decisão deve ser deduzida em sede recursal.

Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, dê-se baixa no Sistema.

0006217-18.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013531 - VITOR BIASI (SP177725 - MARISA APARECIDA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 16/05/13, requer a patrona da autora a intimação do réu para pagamento: a) dos honorários sucumbenciais a que faz jus em razão desta demanda; b) dos honorários contratuais incidentes sobre o valor pago administrativamente, por força da Ação Civil Pública.

Decido.

1) Honorários contratuais

Os atrasados foram pagos na via administrativa, em cumprimento à Ação Civil Pública, e não por força deste julgado. Logo, eventual execução, aqui, importaria condenação em duplicidade ao erário, ferindo o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Por esta razão, prejudica a presente executio, e tendo o segurado recebido o pagamento dos atrasados - pelo que consta dos autos - a cobrança da advocatícia contratual se dá entre cliente-advogado, afastada a competência desta Especializada, ante o previsto no art 109, I, CF, frisando que as hipóteses de atuação da Justiça Federal são de extração estritamente constitucional.

Sendo assim, de igual forma, a tentativa de execução, em face do INSS, dos honorários contratuais, implica, via travestida, novel bis in idem na fase de executio, pelo que resta indeferida, ante o risco de prejuízo ao erário.

2) Honorários sucumbenciais

Neste particular, entrevejo que o pagamento administrativo dos atrasados não desonera a ré do pagamento dos honorários sucumbenciais fixados em 10% do valor da condenação no acórdão proferido. Logo, cabe a remessa à contadoria, para apuração do montante devido.

Com a elaboração do parecer, dê vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

E, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos honorários sucumbenciais.

0001245-34.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013441 - MARIA DO SANTO VIEIRA ALVES (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, consistente na implantação do benefício e pagamento equivalente a 90% (noventa por cento) do montante devido a título de atrasados a ser apurado em fase de liquidação de sentença, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de aceitação do acordo, venham conclusos para prolação de sentença homologatória. Não sendo aceito o acordo, nos termos propostos, prossiga-se.

0002085-44.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013447 - VALDECI PINHEIRO DE LIMA (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Considerando que a sentença a ser proferida nesta ação, em caso de procedência, é ilíquida, e que o demonstrativo das contribuições serão apresentados pela Entidade de Previdência Privada na fase de execução, indefiro, por ora, o requerimento de expedição de ofício formulado pela parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a decisão proferida em 13/11/12, devolvam-se os autos à respeitável 5ª Turma Recursal de São Paulo.

0002441-83.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013400 - JESUITO GONÇALO DIAS (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003073-12.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013401 - JORGE RICARDO IGLEZIAS FORDELONE (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0005129-76.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013354 - ADEMIR ZAMBIANCO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)

Trata-se de ação de reajuste de vencimentos em face da União Federal.

A réinformou que não há atrasados a serem pagos, pois eventuais parcelas devidas encontram-se prescritas, uma vez que o último pagamento do reajuste foi anterior aos cinco anos contados a partir da propositura da ação.

Informou também que os valores pagos administrativamente superam os valores eventualmente devidos na presente ação.

Assim, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, configura-se a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0005907-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013512 - WALTER MARQUES DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora em 02/05/13, não foram considerados os valores do benefício após a revisão realizada em 11/2004, conforme consulta ao Sistema Plenus anexo.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

0004267-71.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013542 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição de 11/01/13, requerem as filhas da parte autora as suas habilitações nos presentes autos.

Informa o falecimento da parte autora em 24/10/12. Juntoudocumentos.

Decido.

Prevê o artigo 112 da Lei 8.213/91:

"Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."

Em consulta ao Sistema Plenus, anexada aos presentes autos, verifico que não há dependentes da parte autora habilitados à pensão por morte.

Ante o exposto, considerando que as requerentes são as únicas herdeiras da parte autora, defiro a habilitação nos presente autos das requerentes:

- Ana Lúcia da Silva, CPF nº 276.474.698-94;
- Inês Aparecida da Silva, CPF nº 284.259.908-07;
- Rosa Maria da Silva, CPF nº 126.360.958-96;
- Terezinha da Silva, CPF nº 271.068.628-05.

No mais, nas petições protocoladas em 07/02/13 e 28/05/13, requer o patrono da parte autora o destaque do valor de honorários contratuais do valor da condenação, nos termos da cláusula 5ª da procuração, conforme cópia juntada com a inicial.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada de declarações de próprio punho, firmadas pelas herdeiras da autora, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autorização de levantamento do valor total em favor das herdeiras habilitadas

Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias.

0004729-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013510 - ROBERTO PIRES FLEURY (SP130280 - ROSANA NAVARRO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

O pagamento dos valores à parte autora, em cumprimento à Ação Civil Pública, foi efetuado em 02/05/13 no valor

de R\$ 6.463,47, do qual foi deduzido o imposto de renda retido na fonte no valor de R\$ 1.020,92, conforme Sistema Plenus anexo e extrato da conta corrente da parte autora (fl. 3 do arquivo "ROBERTO FLEURY INFORMANDO NÃO RECEBEU INSS.PDF").

Como se verifica também do extrato da conta corrente, o pagamento da renda mensal do benefício foi efetuado no dia 04/05/13, e não junto com os atrasados, conforme o alegado pela parte autora.

Desta forma, indefiro o requerimento de pagamento das diferenças, uma vez que está devidamente comprovado o valor total das diferenças e a satisfação, in totum, da obrigação.

Int. Após, voltem conclusos para extinção da execução.

0002109-72.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013530 - ISABEL ANTONIA DE JESUS CANFOLINA (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Conforme manifestação da parte autora, os valores corretos dos salários-de-contribuição referentes aos meses de 11/1998 e 08/2001 encontram-se na relação fornecida pela empregadora anexa com a petição inicial (fls. 21 e 22).

Ademais, no período em que foi concedido o benefício da parte autora (23/04/2002), os salários-de-contribuição já não eram mais enviados pela empresa em papel, mas pelo sistema informatizado.

Assim, considerando que os salários-de-contribuição poderão ser verificados no CNIS, no momento do julgamento, indefiro, por ora, o requerimento de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora.

0014583-26.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013533 - JOAO INACIO DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Igualmente, defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Indefiro, por ora, o requerimento de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O requerimento poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Dê-se ciência ao patrono do autor que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração de próprio punho firmada pelo autor, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Verifico que o autor pede a revisão de seu benefício nos termos do art. 26 da Lei 8.870/94, contudo apresenta fundamentação do pedido de não limitação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício.

Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça seu pedido, especificando se pretende a aplicação do índice correspondente à diferença entre a média dos salários-de-contribuição e o salário-de-benefício limitado ao teto previdenciário (art. 26 da Lei 8.870/94) ou a não limitação dos salários-de-contribuição.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

0002837-16.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013341 - AILTON DE MORAES (SP317060 - CAROLINE VILELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O pedido poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intime-se. Com a regularização, agende-se perícia médica, intimando-se a parte autora sobre a data designada, bem como para comparecer na sede deste Juizado, munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possuir.

0004685-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013513 - UVALDO ANTONIO ALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora em 06/05/13:

- os índices de reajuste dos benefícios aplicados não conferem com os índices oficiais;

- não foi aplicado o índice correspondente à diferença entre a média dos salários-de-contribuição e o salário-de-benefício considerado para a concessão no primeiro reajuste do benefício considerado como recebido.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

0004011-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013509 - OLINDINA DE CARVALHO BENTO (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a carta de concessão/memória de cálculo do benefício nº 085.845.411-4.

Com as informações, intime-se a parte autora para manifestação sobre os cálculos apresentados pela ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

0001467-02.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013516 - MARIA DO SOCORRO MARCOLINO (SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida

0002065-63.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013370 - VALDECI APARECIDO SERRACINI (SP123647 - FABIO JOSE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida recolhendo o montante devido a título de honorários sucumbenciais sob pena de incidência de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J do CPC.

0006475-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013522 - JOAQUIM BORGES GONCALVES (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

No cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, não foi aplicado o índice correspondente à diferença entre a média dos salários-de-contribuição e o salário-de-benefício considerado para a concessão no primeiro reajuste do benefício.

Assim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para retificação dos cálculos, sob pena de preclusão.

0002197-23.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013450 - JOSE RAMIRO VIEIRA (SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente em junho de 2008 e mantido pelo acórdão transitado em julgado em setembro de 2012.

Em petição comum de 22/01/13 requer a parte autora a manutenção de seu benefício concedido judicialmente, que foi cessado administrativamente.

Intimada para se manifestar, o INSS informou que a cessação do benefício foi feita em estrita observância do art. 101 da Lei 8.213/91.

Decido.

Indefiro o requerimento da parte autora uma vez que o benefício concedido nos presentes autos, auxílio-doença, tem caráter precário, podendo ser revisto a pela Autarquia Previdenciária em caso de restabelecimento do segurado (art 71, Lei de Custeio), salvo se houver prazo judicial para reavaliação ou reabilitação profissional, o que não ocorreu no presente caso.

O auxílio-doença é concedido para os segurados em que constatada a incapacidade temporária, a qual pressupõe a possibilidade de restabelecimento ou cura a qualquer tempo, sem prejuízo de novel actio por parte do segurado, quando inconformado com a cessação administrativa do benefício

Intime-se. Após, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

0001739-93.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013502 - MARIA DAYANE FERREIRA DA SILVA (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) DIANA MEIRE DA SILVA (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro o aditamento à petição inicial formulado em 10/05/13.

Proceda a Secretaria a inclusão no pólo passivo da presente dos seguintes corrêus: Ana Lucia Gomes Cantanhede, Mariana Cantanhede da Silva e Djailson Cantanhede da Silva.

0004019-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013372 - BENEDITO BARBOSA (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Ante a ausência de resposta ao ofício de obrigação de fazer nº. 1005/2012, expedido em 17/4/2012, oficie-se o INSS para que preste informação quanto ao cumprimento do julgado ou justifique os motivos da impossibilidade do cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a juntada do ofício, aguarde-se a liberação do ofício precatório.

Int.

0001371-84.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013505 - MATEUS PEREIRA DA SILVA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o endereço informado na petição inicial e o constante na conta de água anexa em 07/05/13, sob pena de extinção do processo.

Considerando que o laudo pericial realizado na ação de interdição nº 2609/2011 é de 19/04/13, ADMITO que o referido laudo pericial (páginas 4 e 5 do arquivo P_06.05.13_01.pdf) seja utilizado como prova emprestada nos presentes autos.

0008293-15.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013504 - DARIO TADEU TULIO (SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) TAHUANA TURISMO LTDA (SP055193 - SUELI GAMBINI) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Intimem-se novamente os réus para complementação do depósito judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J do CPC.

0000527-37.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013362 - DIJAEDSON GOMES ELIAS (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada.

Designo realização de perícia médica para o dia 12/08/13, às 11h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 09/12/13, sendo dispensada a presença das partes.

0000713-65.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013358 - WILSON BARBOSA (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Esclareça a ré, no prazo de 10 (dez) dias, o requerimento de juntada do valor pago à título de imposto de renda, já que detém essas informações nas declarações de ajuste anual do imposto de renda apresentadas pelo autor.

0000801-98.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317013342 - MARILENA DE BRITO BRAGA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que a documentação apresentada está em nome do cônjuge falecido, intime-se novamente a parte autora para que cumpra a decisão proferida em 21/03/13.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do fetoio.

DECISÃO JEF-7

0002099-28.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317013532 - NILDA PASIANOTTO COSTA (SP225968 - MARCELO MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Tenho por suficientes os fatos e fundamentos descritos na petição, vez que se refere à aplicação do art 75 da Lei de Benefícios, considerado o instituidor da pensão (Claudemir Costa), qual não titularizava aposentadoria, ao tempo da morte.

Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos - ausência de periculum in mora. Referida decisão pode ser desafiada na via recursal prevista em lex.

Por fim, evitando-se eventual delonga, considerando o objeto da actio, determino oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, NILDA PASIANOTTO COSTA, NB 21/138.431.269-0. Prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa.

Aguarde-se a data designada para a audiência de pauta extra (26/11/2013), dispensada a presença das partes. Int.

0002829-39.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317013352 - JAIR

RODRIGUES DA CUNHA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício mediante a inclusão do período laborado após a aposentação, ou seja, pretende a renúncia da aposentadoria proporcional para, acrescendo o tempo relativo ao labor posterior, passar a perceber salário de benefício mais vantajoso.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Ademais, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Considerando que às fls. 12/13 da petição inicial consta substabelecimento sem menção ao outorgante da procuração ou ao número do processo a que se destina, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para regularização.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0001829-04.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317013360 - IDIVANIR CALIXTO PINTO (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia

benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O pedido de tutela antecipada justifica-se, entre outros fatores, pela ausência da Perita (Dra Sílvia) à data anteriormente agendada.

No ponto, entrevejo que a ausência da profissional não é, de per si, fator apto a deflagrar *fumus boni iuris* e *periculum in mora* ensejando deferimento de medida *initio litis* independente de laudo médico oficial.

Com efeito, nas ações envolvendo benefício por incapacidade, faz-se necessária a realização de perícia, por profissional de confiança do Juízo. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 1. Para a concessão do auxílio-doença, deve-se verificar a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigos 25, I, e 59, ambos da Lei 8.213 de 14.07.1991). 2. Quanto à incapacidade do segurado para o trabalho, contudo, entendo não terem sido trazidos aos autos indícios suficientes da presença deste requisito. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verificou-se que, durante a última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012, diferentemente do que se havia verificado nas perícias anteriores, não foi mais constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, o que provocou a revogação do benefício. 3. A parte agravante anexou aos autos documentos oriundos do Hospital Municipal Cidade Tiradentes e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SP, dentre os quais laudo médico atestando que o paciente estaria "sem condições laborativas" (fl. 68), datado de 14.09.2011. Este laudo, todavia, conflita com as conclusões da última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012 (conforme se verificou em consulta ao sistema Dataprev/Plenus), o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso em análise, uma vez que a matéria só poderá ser deslindada mediante perícia médica a ser realizada perante o Juízo. 4. A perícia médica realizada pelo INSS se reveste de presunção de legitimidade, que não pode ser afastada pela simples apresentação de outros atestados médicos, de modo que a conclusão administrativa deve prevalecer, ao menos até que seja realizada perícia judicial. 5. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 477.125 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

E, em análise *icto oculi*, tenho que os documentos juntados revelam que o autor se encontra em tratamento quanto à moléstia (carcinoma na bexiga). De fls 141 (pet.provas) se tem que as células transicionais são de "baixo grau" - grau I de aish.

E de fls. 142/5 (pet.provas), também se encontra tão só o acompanhamento médico do autor, não havendo sequer notícia quanto à efetiva marcação ou previsão de cirurgia.

Logo, os elementos dos autos não credenciam o segurado ao restabelecimento liminar do benefício, sem a adequada efetivação do exame pericial neste JEF.

Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR, sem prejuízo de reavaliação quando da apresentação do laudo pericial neste JEF, ex vi provocação da parte interessada, até porque de fls. 7 (pet.provas) se extrai o pedido de concessão da tutela exatamente quando da apresentação do laudo nos autos. Intimem-se.

0002855-37.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317013445 - MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVERIO (SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia

benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, nos termos do art 4º da Lei 10.259/01.

É que referido artigo não dispensa a necessária demonstração do *fumus boni iuris* para a concessão de tutela de urgência *initio litis* e *inaudita altera pars*.

Com efeito, nas ações envolvendo benefício por incapacidade, faz-se necessária a realização de perícia, por profissional de confiança do Juízo. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 1. Para a concessão do auxílio-doença, deve-se verificar a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigos 25, I, e 59, ambos da Lei 8.213 de 14.07.1991). 2. Quanto à incapacidade do segurado para o trabalho, contudo, entendo não terem sido trazidos aos autos indícios suficientes da presença deste requisito. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verificou-se que, durante a última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012, diferentemente do que se havia verificado nas perícias anteriores, não foi mais constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, o que provocou a revogação do benefício. 3. A parte agravante anexou aos autos documentos oriundos do Hospital Municipal Cidade Tiradentes e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SP, dentre os quais laudo médico atestando que o paciente estaria "sem condições laborativas" (fl. 68), datado de 14.09.2011. Este laudo, todavia, conflita com as conclusões da última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012 (conforme se verificou em consulta ao sistema Dataprev/Plenus), o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso em análise, uma vez que a matéria só poderá ser deslindada mediante perícia médica a ser realizada perante o Juízo. 4. A perícia médica realizada pelo INSS se reveste de presunção de legitimidade, que não pode ser afastada pela simples apresentação de outros atestados médicos, de modo que a conclusão administrativa deve prevalecer, ao menos até que seja realizada perícia judicial. 5. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 477.125 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção *iuris tantum* (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao *periculum in mora*, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de *periculum in mora* inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Indefiro, por ora, o requerimento de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, posto que desnecessário ao deslinde do feito. O requerimento poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Intimem-se.

0001653-25.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317013438 - JANDIRA NERE DOS SANTOS (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora postula a concessão de benefício por incapacidade.

Realizada perícia médica judicial, e com a juntada dos documentos que fundamentaram o laudo médico (laudo oftalmológico de 2009), vieram-me conclusos os autos para análise de pedido liminar.

É o relatório do necessário. DECIDO.

Regra geral, este Juízo tem se manifestado no sentido de que a celeridade dos Juizados é fator apto a afastar a alegação de periculum in mora.

Entretanto, consoante as circunstâncias do caso em concreto, a tutela pode ser antecipada, evitando-se dano irreparável à parte.

No caso sub judice, a parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

Tendo em vista os exames realizados e documentação apresentada, a autora é cega de ambos os olhos, segundo critério da OMS, por Neuropatia óptica Isquêmica anterior bilateral. Encontra-se incapaz total e definitivamente para exercer atividades laborais de doméstica. Precisa de acompanhante para locomover-se aos lugares e exercer suas atividades básicas. Deve ser encaminhada a um centro de reabilitação para portadores de cegueira e visão subnormal para aprendizado de técnicas como o braile e uso de bengalas que a auxiliem em suas atividades básicas tornando-a mais independente possível e com melhor qualidade de vida.

Extrai-se dos autos que a expert entendeu não ser possível fixar precisamente a data da incapacidade, todavia, em avaliação médica do ano de 2009, afirma que já restou constatada a cegueira legal. Também, segundo o laudo, por volta de abril/2010, a autora teria deixado de vez a função de doméstica autônoma, embora contribuindo para o sistema, possivelmente para evitar a perda de vínculo com o RGPS.

Intimada a apresentar referida avaliação, a parte autora acostou relatório médico elaborado em 26/10/2009, consoante fl. 03 do anexo P_07.06.13.

Nesse sentido, observo que naquela ocasião a parte autora estava vinculada ao regime geral, eis que verteu contribuições de 03/2007 a 12/2008 e de 02/2009 a 08/2011 (CNIS), não havendo anotação de extemporaneidade nas mesmas, não custando lembrar que a "cegueira" dispensa cumprimento de carência (art 152, IN/INSS 45/2010).

Adequada, assim, a fixação da DII em 26/10/2009, consoante postulado judex peritum peritorum.

Por isso, não entrevejo, ao menos nesse momento, indevido reingresso no sistema, a afastar a concessão do benefício, mediante atração do art 59, parágrafo único, Lei 8213/91.

Demais disso, a pauta extra está agendada para 18/10 p.f., evidenciado, aí, o perigo na demora.

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA (art 4º Lei 10.259/01), para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL a implantação de auxílio-doença em favor da parte autora JANDIRA NERE DOS SANTOS, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

0002845-90.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317013449 - MARIA APARECIDA AMORIM (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. A cessação do benefício após prolação de sentença na ação anterior, aliada à existência de documentos médicos recentes e novo requerimento administrativo constituem nova causa de pedir. Assim, prossegue-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, nos termos do art 4º da Lei 10.259/01.

É que referido artigo não dispensa a necessária demonstração do *fumus boni iuris* para a concessão de tutela de urgência *initio litis* e *inaudita altera pars*.

Com efeito, nas ações envolvendo benefício por incapacidade, faz-se necessária a realização de perícia, por profissional de confiança do Juízo. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 1. Para a concessão do auxílio-doença, deve-se verificar a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigos 25, I, e 59, ambos da Lei 8.213 de 14.07.1991). 2. Quanto à incapacidade do segurado para o trabalho, contudo, entendo não terem sido trazidos aos autos indícios suficientes da presença deste requisito. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verificou-se que, durante a última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012, diferentemente do que se havia verificado nas perícias anteriores, não foi mais constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, o que provocou a revogação do benefício. 3. A parte agravante anexou aos autos documentos oriundos do Hospital Municipal Cidade Tiradentes e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SP, dentre os quais laudo médico atestando que o paciente estaria "sem condições laborativas" (fl. 68), datado de 14.09.2011. Este laudo, todavia, conflita com as conclusões da última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012 (conforme se verificou em consulta ao sistema Dataprev/Plenus), o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso em análise, uma vez que a matéria só poderá ser deslindada mediante perícia médica a ser realizada perante o Juízo. 4. A perícia médica realizada pelo INSS se reveste de presunção de legitimidade, que não pode ser afastada pela simples apresentação de outros atestados médicos, de modo que a conclusão administrativa deve prevalecer, ao menos até que seja realizada perícia judicial. 5. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 477.125 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Designo perícia médica, a realizar-se no dia 12/08/2013, às 14h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intimem-se.

0001625-57.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317013436 - HILARIO ALVES DE LIMA (SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora postula a concessão de benefício por incapacidade.

Realizada perícia médica judicial, vieram-me conclusos os autos para análise de pedido liminar.

É o relatório do necessário. DECIDO.

Regra geral, este Juízo tem se manifestado no sentido de que a celeridade dos Juizados é fator apto a afastar a alegação de periculum in mora.

Entretanto, consoante as circunstâncias do caso em concreto, a tutela pode ser antecipada, evitando-se dano irreparável à parte.

No caso sub judice, a parte foi submetida a perícia médica, cuja conclusão foi a seguinte:

O autor apresenta quadro clínico e laboratorial que sugere a ocorrência de patologia ortopédica na coluna lombar. Não existe correlação clínica com os achados do exame complementar apresentado, levando a concluir que não existe afecção atual desta região que denota incapacidade para a sua atividade habitual. (...)

O autor apresentou associado ao acima exposto, quadro clínico que evidenciou a ocorrência de patologia ortopédica na região do ombro direito. (...)

O autor apresenta história clínica, bem como achados no exame complementar apresentado, compatível com o que denominamos de síndrome do impacto no seu ombro direito. (...)

O autor apresenta associado ao acima exposto, quadro clínico e laboratorial que sugere a ocorrência de patologia ortopédica degenerativa no joelho esquerdo. (...) O autor apresenta alteração óssea que denominamos de osteoartrose nos seus joelhos. A osteoartrose do joelho é uma doença de caráter inflamatório e degenerativo que provoca a destruição da cartilagem articular e leva, gradativamente, a uma deformidade da articulação (não sendo o caso do autor). (...) O autor apresenta, por fim, quadro clínico que sugere a ocorrência de afecção cardiológica, caso julgue procedente, uma perícia médica

complementar na área da clínica médica poderá avaliar eventual incapacidade laborativa decorrente de tal afecção.
Conclusão:

Periciado total e temporariamente incapacitado.

Extrai-se dos autos que quando do início da incapacidade fixada em perícia médica - 12/11/2012, a parte autora estava vinculada ao regime geral, eis que recolheu contribuições previdenciárias de 02/2012 a 10/2012.

Demais disso, a pauta extra está agendada para 16/10 p.f., não parecendo possa o segurado aguardar, até lá, a prestação jurisdicional.

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA (art 4º Lei 10.259/01), para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL a imediata implantação de auxílio-doença em favor do autor HILARIO ALVES DE LIMA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Sem prejuízo, considerando que já constatada a incapacidade total e temporária, intime-se a parte autora a manifestar interesse na realização de perícia médica para aferição das moléstias cardiológicas, tal qual sugerido pelo Sr. Perito. Prazo -10 (dez) dias, mediante juntada de documentação comprobatória da moléstia elencada no laudo.

Intimem-se. Oficie-se, com urgência. Por ora, mantida a pauta-extra.

0002849-30.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317013457 - ARISMAR DE SOUZA BRITO (SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, nos termos do art 4º da Lei 10.259/01.

É que referido artigo não dispensa a necessária demonstração do fumus boni iuris para a concessão de tutela de urgência initio litis e inaudita altera pars.

Com efeito, nas ações envolvendo benefício por incapacidade, faz-se necessária a realização de perícia, por profissional de confiança do Juízo. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 1. Para a concessão do auxílio-doença, deve-se verificar a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigos 25, I, e 59, ambos da Lei 8.213 de 14.07.1991). 2. Quanto à incapacidade do segurado para o trabalho, contudo, entendo não terem sido trazidos aos autos indícios suficientes da presença deste requisito. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verificou-se que, durante a última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012, diferentemente do que se havia verificado nas perícias anteriores, não foi mais constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, o que provocou a revogação do benefício. 3. A parte agravante anexou aos autos documentos oriundos do Hospital Municipal Cidade Tiradentes e da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo-SP, dentre os quais laudo médico atestando que o paciente estaria "sem condições laborativas" (fl. 68), datado de 14.09.2011. Este laudo, todavia, conflita com as conclusões da última perícia médica realizada pelo INSS em 04.05.2012 (conforme se verificou

em consulta ao sistema Dataprev/Plenus), o que afasta a prova inequívoca da verossimilhança da alegação no caso em análise, uma vez que a matéria só poderá ser deslindada mediante perícia médica a ser realizada perante o Juízo. 4. A perícia médica realizada pelo INSS se reveste de presunção de legitimidade, que não pode ser afastada pela simples apresentação de outros atestados médicos, de modo que a conclusão administrativa deve prevalecer, ao menos até que seja realizada perícia judicial. 5. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AI 477.125 - 7ª T, rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, j. 27/08/2012)

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Consoante adverte a Doutrina:

“É certo que não se trata de presunção absoluta e intocável. A hipótese é de presunção iuris tantum (ou relativa), sabido que pode ceder à prova em contrário, no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha.

Efeito da presunção de legitimidade é a auto-executoriedade, que, como veremos adiante, admite seja o ato imediatamente executado. Outro efeito é o da inversão do ônus da prova, cabendo a quem alegar não ser o ato legítimo a comprovação da ilegalidade. Enquanto isso não ocorrer, contudo, o ato vai produzindo normalmente os seus efeitos e sendo considerado válido, seja no revestimento formal, seja no seu próprio conteúdo.” (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 10ª ed revista, ampliada e atualizada, Lúmen Júris, RJ, 2003, pg 101)

Sem prejuízo, tocante ao periculum in mora, tem-se vedação legal de antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade do provimento (art 273, § 2º, CPC), sendo certo que a jurisprudência atual tem se inclinado no sentido da desnecessidade de devolução dos valores recebidos a título de liminar, posteriormente revogada (Súmula 51 TNU), ensejando, no ponto, a ocorrência de periculum in mora inverso, atentando contra o princípio que veda o enriquecimento sem causa.

Assim, ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada, INDEFIRO A LIMINAR.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da ação n.º 00025058820094036317, indicada no termo de prevenção, tendo em vista tratarem de requerimentos administrativos distintos. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

No tocante aos autos n.º 00096870620114036140, também indicados no termo de prevenção, extraído da simples consulta à página da Justiça Federal que a parte autora obteve parcial provimento à apelação, tendo sido revertida a sentença de improcedência prolatada em primeira instância, pelo que foi determinado o restabelecimento de auxílio-doença em favor da parte, decisão esta transitada em julgado em 01.03.13.

Ademais, observo que no presente feito a parte autora pleiteia seja a ré condenada “a pagar a diferença dos valores pagos até a presente data correspondente a diferença do benefício de auxílio doença concedido de n.12226501667 ao Requerente, entre o que se está almejando no presente caso”, consoante item g) de fl. 05 da exordial.

Contudo, o comunicado de decisão de fl. 11 da petição inicial refere-se ao NB 550.684.275-5, contendo o NIT do autor (12226501667), número que coincide com aquele apontado pela parte como sendo o do benefício a ser restabelecido.

Diante disso, esclareça a parte autora qual benefício pretende ver restabelecido (NB) e a partir de qual data, a fim de delimitar o pedido da presente demanda e possibilitar análise de eventual coisa julgada em parte.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para o que couber, observando que a inadequação da explicitação dos fatos, fundamentos jurídicos e o afastamento dos pressupostos processuais negativos acarretam a inépcia da exordial, nos moldes do art. 295, I, CPC.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0005102-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317012854 - NILTON CARVALHO (SP144706 - MONICA SILMARA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Diante do objeto da demanda, officie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício do autor, NILTON CARVALHO, NB 42/67.485.572-8, contendo, inclusive, a contagem do tempo de contribuição que embasou a concessão do benefício.

Prazo: 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para indicar, especificamente, quais períodos pretende sejam considerados especiais, bem como a atividade exercida e/ou o agente nocivo ao qual esteve exposto, apresentando a documentação pertinente, conforme o caso. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

Redesigno a pauta extra para o dia 13.09.2013, dispensada a presença das partes. Int.

0003579-03.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317013232 - FRANCISCA MARIA DA ROCHA SOUSA (SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Revendo os autos verifico que no ano de 2010 a parte autora ajuizou ação para concessão de benefício previdenciário neste Juizado (processo 00016897220104036317), tendo sido julgado improcedente o pedido com base em laudo que constatou a capacidade da autora.

Após, a parte autora, em Ação de Interdição n.º 554.01.2011.020918-4/000000-000, teve reconhecida a sua incapacidade desde o ano de 2006.

Ajuizada esta ação, foi determinada a realização de nova perícia, todavia, tendo em vista que o perito nomeado nestes autos foi o mesmo nomeado na ação anteriormente proposta, necessário o reagendamento de nova perícia psiquiátrica, com nova perita (Dra Thatiane), que agendo para o dia 08.11.2013, às 09h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Sem prejuízo, faculto às partes, inclusive ao MPF, o acréscimo de informações acerca da Ação de Interdição (554.01.2011.020918-4/000000-000), inclusive no caso de sentença de procedência, com vistas a eventual antecipação dos efeitos da tutela, se o caso.

Por fim, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 19.12.2013, dispensada a presença das partes. Int.

0005336-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317013423 - ARLINDO RODRIGUES DE CARVALHO (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em psiquiatria para o dia 12.08.2013, às 13h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.
Redesigno data de prolação de sentença para o dia 14.10.2013, dispensada a presença das partes.
Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº. 348/2013
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) facultar-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002842-38.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MOREIRA DOS SANTOS AVELINO

ADVOGADO: SP045089-WALDENIR FERNANDES ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 15/01/2014 16:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/08/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002864-96.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE LUIZ SANTOS DE ANDRADE MOURA

ADVOGADO: SP164298-VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 16/01/2014 15:30:00

PROCESSO: 0002870-06.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP168108-ANDRÉIA BISPO DAMASCENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 16/01/2014 15:45:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/08/2013 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002871-88.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BEZERRA SOBRINHO

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/02/2014 13:30:00

PROCESSO: 0002872-73.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRISCILA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP168108-ANDRÉIA BISPO DAMASCENO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 05/02/2014 14:30:00

PROCESSO: 0002873-58.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO SOARES FONSECA

ADVOGADO: SP110481-SONIA DE ALMEIDA CAMILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 15/01/2014 17:00:00

PROCESSO: 0002874-43.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MICHELLE FERNANDA FERREIRA ALVARENGA

ADVOGADO: SP107978-IRACI DE CARVALHO SERIBELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 15/01/2014 17:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/08/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002875-28.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REIMY PEREIRA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 16/01/2014 16:00:00

PROCESSO: 0002876-13.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS ESTEVAM

ADVOGADO: SP089805-MARISA GALVANO MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/02/2014 13:45:00

PROCESSO: 0002877-95.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEM PAVAO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP328688-ALINE BRITTO DE ALBUQUERQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/02/2014 14:15:00

PROCESSO: 0002878-80.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE MANTOAN DOMINGUES

ADVOGADO: SP156145-MARIA PAULA GODOY LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2013 14:00:00

PROCESSO: 0002879-65.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLETE LOURENCO LUNARDI

ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/01/2014 17:30:00
PROCESSO: 0002880-50.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU VICENTE DA COSTA
ADVOGADO: SP254936-MARLENE INACIO DOS SANTOS
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SP178033-KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002881-35.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO ROSSI GURGEL
ADVOGADO: SP203195-ANA CAROLINA ROSSI BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/01/2014 14:45:00
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/08/2013 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002882-20.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDIR UDOVICCI
ADVOGADO: SP191469-VALÉRIA APARECIDA ANTONIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 05/02/2014 14:15:00
PROCESSO: 0002883-05.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045089-WALDENIR FERNANDES ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/01/2014 15:00:00
PROCESSO: 0002884-87.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP045089-WALDENIR FERNANDES ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/01/2014 15:15:00
PROCESSO: 0002885-72.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO LIZIDATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002886-57.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERCULES DE MEDEIROS CORRADI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/01/2014 15:30:00
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/08/2013 11:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0002888-27.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA MAIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/01/2014 15:45:00

PROCESSO: 0002889-12.2013.4.03.6317
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: MARIA CICERA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP290618-LUCIANA MONTEIRO
DEPRCD: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002891-79.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CRISTINA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/01/2014 16:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/08/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002892-64.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/01/2014 16:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/08/2013 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002894-34.2013.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALABARCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002897-86.2013.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENOELE MUNIZ DE ALMEIDA PAIXAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/01/2014 16:30:00

PROCESSO: 0002903-93.2013.4.03.6317
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: DEISIANE DOS SANTOS ANDRADE
DEPRCD: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000288-09.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE SILVA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001759-31.2006.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP230544D-MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/05/2007 13:30:00

PROCESSO: 0023428-47.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA RIBEIRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0025799-81.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMUALDO SANCHES PERES
ADVOGADO: SP178434-REGINA AKEMI FURUICHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/02/2014 14:30:00
PROCESSO: 0026798-34.2013.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BLANCHE MARIA MASTELLINI
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/02/2014 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 31

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2013/6317000349

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e/ou social, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, intime-se o Ministério Público Federal, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade e no mesmo prazo."

0001670-61.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003312 - ANDREIA RODRIGUES BARBOSA (SP275073 - VERÔNICA BATISTA TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001363-10.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003293 - APARECIDA DE ARAUJO (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO, SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000545-58.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003276 - ROSALVO FERREIRA DA SILVA FILHO (SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000611-38.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003277 - PAULO DE JESUS STOCKER (SP142329 - MARCIA PIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000634-81.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003279 - RITA EMILIA DA SILVA (SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001056-56.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003283 - FRANCISCA BATISTA DA COSTA LIMA (SP305274 - ANTONIO WENDER PEREIRA, SP318762 - NELSON ROVAROTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001059-11.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003284 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO

(SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001082-54.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003287 - PALMIRA LUIZ MARTINS ALMEIDA (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001257-48.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003290 - ISIS BENTO PAULINO (SP167480 - PAULA DE FATIMA DOMINGAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001356-18.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003292 - MARLI DA SILVA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0000497-02.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003274 - CLAUDIANE DO NASCIMENTO FREITAS (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001365-77.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003294 - IZILDA APARECIDA MAZOCA (SP158294 - FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001366-62.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003295 - CARLOS EDUARDO DA SILVA (SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001397-82.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003297 - ANTONIO BORGES LEAL (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001427-20.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003300 - IVAM CORREIA DA SILVA (SP280214 - LUCIA FERNANDA STACCIARINI LEVY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001489-60.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003301 - BALTAZAR DA SILVA PEREIRA (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001538-04.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003303 - MIRIAM SOARES DOS SANTOS (SP153348 - VERIDIANA DE FATIMA YANAZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001565-84.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003307 - VICENTE ZEFERINO DE LIMA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP078676 - MAURO ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001632-49.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003310 - OSWALDO DE LEMOS BATISTA GASPAS (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001660-17.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003311 - ISAURA GONCALVES DA SILVA (SP144823 - JULIUS CESAR DE SHCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001874-08.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003327 - GILMAR XAVIER DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001867-16.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003326 - JULIANA CARDOSO MARIN (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001693-07.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003315 - RICARDO DEVIENNE (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001703-51.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003316 - SILMARA OLIVEIRA DE ASSIS (SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001715-65.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003318 - DANIEL DE JESUS BEZERRA (SP168085 - ROGÉRIO PESTILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001737-26.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003319 - JOSE PAULO DOS SANTOS (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001741-63.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003320 - MARCOS AMERICO RIPOLI

PEREIRA (SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001742-48.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003321 - CAROLINA LEMES DE ALMEIDA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001759-84.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003323 - NADIR APARECIDA NEVES SCHIGUEMATU (SP164726 - ANDREA TOGNI TREZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001814-35.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003324 - MARIA ENI VIEIRA DE CASTRO (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005155-06.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003345 - IVONETE VIEIRA CARDOSO (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001683-60.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003314 - EDISON EVANGELISTA SILVA DE ALMEIDA (SP166984 - ÉRICA ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001956-39.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003332 - SANDRA ALVES SANTOS BERGAMINO (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001983-22.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003336 - MARLENE MARIA DA SILVA SOUZA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004017-04.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003338 - AGNALDO TEIXEIRA SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004061-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003339 - ANTONIA MARIA DA SILVA MARIANO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004691-79.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003341 - ELIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA (SP166316 - EDUARDO HORN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004730-76.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003342 - MANOEL EDUARDO PEREIRA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004962-88.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003343 - SONIA MARIA CARNEIRO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005049-44.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317003344 - DOROTI SRZYBYSKI (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/06/2013

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002152-06.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENEIRES LUIZ GONCALVES
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002153-88.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA GONCALVES SANTOS
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **03/07/2013 14:30** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002154-73.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **01/07/2013 09:00** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002155-58.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES TEIXEIRA PERARO
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **02/07/2013 13:30** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002156-43.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DA SILVA CARRIJO SANTOS
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002157-28.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GOMES
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002158-13.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002159-95.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLECIO BORGES
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **01/07/2013 09:30** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002160-80.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI APARECIDA JAMILO DE SOUZA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002161-65.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CAETANO DE MIGLIO
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **04/07/2013 09:00** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002162-50.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS REIS PIMENTA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **04/07/2013 14:00** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002163-35.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MATEUS RIBEIRO
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **05/07/2013 09:00** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002164-20.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA DE AGOSTINI SILVA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **02/07/2013 14:00** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002165-05.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA CAPOIA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002166-87.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO LOURENCO
ADVOGADO: SP012977-CASTRO EUGENIO LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002167-72.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO CEZARIO
ADVOGADO: SP297248-JADIR DAMIAO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002171-12.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUARACIABA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **05/07/2013 10:00** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002177-19.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA DE CARLO OCCHI
ADVOGADO: SP241356-ROSANA APARECIDA OCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002178-04.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA DURANTE
ADVOGADO: SP276483-PRISCILA MARA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002179-86.2013.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIS PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP276483-PRISCILA MARA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2) TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

**. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2013/6318000093

0002676-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006162 - NELSON PIRES (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
“Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

0003100-84.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006102 - ICARO FERNANDES ISRAEL MAGALHAES (COM REPRESENTANTE) (SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP169354 - FERNANDO SALOMÃO, SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP201397 - GILMARA RODRIGUES DINIZ)
“Vista ao MPF”“Manifestem-se as partes em alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

0003958-81.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006161 - ISRAEL DORABIATTO (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
“Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo deprecado (Comarca de Bilac-SP - Cartório de Ofício Judicial), a realizar-se no dia 21 de agosto de 2013, 14:15 horas”.Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca.

0002948-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006095 - JOSE AMARO FILHO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)
“Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos elaborados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Vista ao MPF”“Manifeste-se a parte autora em alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

0001558-89.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006101 - NICOLAS LIMA JORDAO (MENOR) (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA)

0001433-24.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006099 - RAFAEL MARCHI OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE) (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO)

0001427-17.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006098 - NAIARA DOS SANTOS DE SOUSA (COM REPRESENTANTE) (SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) KAIQUE DOS SANTOS DE SOUSA (COM REPRESENTANTE) (SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) FABRICIO DOS SANTOS DE SOUSA (COM REPRESENTANTE) (SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) FABIO EDUARDO DOS SANTOS DE SOUSA (COM REPRESENTANTE) (SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA)

0001121-48.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006097 - SOFIA FERNANDA DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

0000564-61.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006096 - VICTOR HUGO SILVA

QUERINO (COM REPRESENTANTE). (SP185261 - JOSE ANTONIO ABDALA)
0001493-94.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006100 - MARIA LAURA PAIM (MENOR)
(SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) MURILO HENRIQUE PAIM (SP189438 - ADAUTO
DONIZETE DE CAMPOS)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Manifestem-se as partes em alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

0000330-79.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006155 - MAURA CANDIDA DA CRUZ
CADORIM (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA
LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-
DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000338-56.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006156 - ANA VALERIA BARBOSA
VICTOR (SP230381 - MARINA SILVEIRA CARILO, SP159221 - GIOVANNA GONÇALVES NALDI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA
DE MENEZES)

0001002-24.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006157 - GERCENI PEREIRA BUENO
(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA
DE MENEZES)

0003441-08.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006158 - JOSE MANOEL MAIA GOMES
(SP150649 - PAULO CESAR CRIZOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Manifeste-se a parte autora em alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 16/2012 da Presidência do JEF/Franca

0000155-85.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006104 - MARIA APARECIDA DO
NASCIMENTO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0002656-79.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006143 - CARLOS ROBERTO SANTOS
RODRIGUES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON)

0001643-75.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006138 - SEBASTIAO QUIRINO
(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA
VAZ)

0002021-02.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006142 - DAVIDSON LINNEO DA COSTA
(SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES)

0004228-37.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006150 - SABRINA MICHELLE DIB
(SP254545 - LILIANE DAVID ROSA, SP260548 - THAIS MIRENE TAKATU DE MORAES)

0001407-26.2013.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006123 - EDSON MACHADO (SP225341 -
ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO)

0003034-02.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006144 - NILZA HELENA DE PAULA
(SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE)

0000236-34.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006105 - EURIPEDES CUSTODIO CELOS
(SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0000240-71.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006106 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
(SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0000242-41.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006107 - PAULO SERGIO RODRIGUES
DE BARROS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0000248-48.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006108 - VICENTE DE PAULA ALVES
MOREIRA (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE)

0000358-47.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006109 - AMARILDO DE OLIVEIRA
DAVID (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0000534-26.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006110 - CLEIDE IZABEL BORGES DE
SOUZA (SP284128 - ELIANE ZOLA KAUBAZ, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS)

0001303-34.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006111 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ)
0004236-14.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006151 - MARGARET DE ASSIS LOPES (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY)
0001652-37.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006140 - SEBASTIAO QUIRINO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ)
0001644-60.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006139 - SEBASTIAO QUIRINO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ)
0004326-22.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006154 - MARIA JOSE BARCELOS NEVES CARREIRA (SP184506 - SOLANGE CABRAL LOPES GARCIA)
0004304-61.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006153 - ROBERTO DE FARIA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0004250-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006152 - ADILA CACILDA PEREIRA GARCIA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP305419 - ELAINE DE MOURA)
0003804-92.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006145 - CARMEM BARBOSA DA SILVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)
0001656-74.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006141 - SEBASTIAO QUIRINO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ)
0004201-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006149 - LUIS CARLOS AGUIAR (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0004175-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006148 - LIVALDO BORGES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0004173-86.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006147 - MARIA JOSE MALTA JARDINI (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO)
0004171-19.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006146 - MARIA DE FATIMA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)
0001432-39.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006126 - EDSON ALVES DE MORAIS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0001471-36.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006130 - ISILDA HELENA LEMES (SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA)
0001621-17.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006135 - JOSIAS GUILHERME DE LIMA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0001599-56.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006134 - ANGELO RONCA FILHO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR)
0001517-25.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006133 - JANDIRA ERNESTO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0001504-26.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006132 - ELISABETE DE OLIVEIRA VIEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0001475-73.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006131 - MARINA BEZERRA ALEXANDRE (SP329688 - WELLINGTON JOHN ROSA)
0001638-53.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006136 - SEBASTIAO QUIRINO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ)
0001463-59.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006129 - RONILTON DE PAULO (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA)
0001446-23.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006128 - JOSE MARCELINO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0001434-09.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006127 - REGINA MARIA DE LIMA AUGUSTO (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO)
0001424-62.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006125 - ROLDAO MAXIMIANO DAVID (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA, SP312894 - PATRICIA SOARES SANTOS SOUZA)
0001412-48.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006124 - ANTONIO LAURINDO DE AMORIM (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO)
0001305-04.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006112 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ)

VAZ)

0001358-82.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006118 - ROSANGELA DE FREITAS FALEIROS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)

0000153-18.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006103 - ADAO JORGE MACEDO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

0001309-41.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006114 - CELIA APARECIDA DA SILVA MEDEIROS (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ)

0001313-78.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006115 - VALQUIRIA AFONSO SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)

0001354-45.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006116 - ANA MARIA RAFAEL (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS)

0001357-97.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006117 - EDMO INACIO RIBEIRO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)

0001640-23.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006137 - SEBASTIAO QUIRINO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ)

0001365-74.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006119 - EURIPEDE NICOLAU DE OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0001378-73.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006120 - IMACULADA CONCEICAO DA COSTA (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO)

0001385-65.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006121 - ELSA MARIA DE LIMA MARTINS (SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)

0001386-50.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006122 - MARCIA MARIA SEGURA FERREIRA (SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA)

0001307-71.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6318006113 - VALTERCIDES ALVES BATISTA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

0001067-19.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008007 - ANTONIO MESSIAS NUNES (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001025-67.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008037 - GENAYR APARECIDO DA SILVEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000545-60.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318007990 - JOAQUIM FIRMINO DA SILVA (SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

**Oportunamente, arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

0004389-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008059 - GENY DA SILVA DE PAULO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004359-12.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008056 - EVANILDA PEREIRA DE SOUSA SAMPAIO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0004130-52.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008052 - MARLENE CINTRA DA SILVA TALMELI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0000624-68.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008008 - WOGENES MARTINS SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001075-93.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008003 - SONIA MARIA RIGUETTI (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP305419 - ELAINE DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora a Justiça Gratuita.(Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004114-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318007993 - MARIA JOSE INACIO DE SOUZA (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para:

a) reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo, para fim de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional em especial, devendo o INSS promover as devidas averbações;

CALÇADOS MARTINIANO S/A Esp 01/06/1978 24/04/1979

KELLER S/A Esp 13/08/1979 13/09/1979

SEBASTIAO TAVEIRA Esp 14/02/1980 12/11/1980

NÃO CADASTRADO Esp 23/03/1983 04/05/1983

HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A Esp 01/06/1983 31/01/1985
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA Esp 06/07/1985 06/03/1986
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA Esp 04/09/1986 26/05/1990
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA Esp 01/06/1990 29/09/1990
ORMED ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA Esp 01/04/1991 30/08/1991
HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A Esp 31/08/1991 12/05/2008

b) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (NB 42/148.653.941-3 - DIB em 21/01/2009) convertendo-o em aposentadoria especial e, conseqüentemente revisar o fator previdenciário, em favor do demandante, a partir da data da concessão administrativa, ou seja, 21/01/2009, nos termos da Lei nº 8.213/91;

c) condenar o INSS a pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 21/01/2009 e a data da efetiva conversão do benefício, descontado os valores já recebidos pelo autor em decorrência de seu benefício atual e ainda observando a prescrição quinquenal.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intímem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiessendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Indefiro a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada pela parte autora, uma vez que não restou demonstrada in casu a presença dos requisitos legais, em especial, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado, na medida em que seu direito de subsistência está garantido, ainda que em menor valor, pelo recebimento regular de seu benefício, o que afasta a extrema urgência da medida ora pleiteada.

Após o trânsito em julgado, oficie-se o chefe da agência competente para que promova a revisão/implantação.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000553-66.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008004 - MARCOS AURELIO GUARALDO (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

J GUARALDO Esp 02/05/1973 08/08/1974

J GUARALDO Esp 21/10/1974 01/11/1974

CALCADOS FRANK LTDA - EPP Esp 01/08/1991 07/04/1995

CALCADOS FRANK LTDA - EPP Esp 01/10/1995 06/03/1997

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como especial. Após, ao arquivo.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o Trânsito em Julgado, oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004065-91.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6318007994 - JOSE CARLOS CANARIO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para:

a) reconhecer o período laborado como rural sem o registro na CTPS: 23/10/1974 a 30/04/1993.

b) reconhecer como especial o período de trabalho exercido no interregno abaixo, para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações; AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Esp 19/05/1993 05/03/1997

c) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data do requerimento administrativo em 03/09/2009 nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

d) condenar o INSS a pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 03/09/2009 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiessendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000740-74.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008013 - GILDA RODRIGUES PEREIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, para fins de revisão da aposentadoria por tempo de serviço, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA SA Esp 26/09/1972 12/08/1975
ORMED ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR Esp 13/08/1975 12/10/1977
HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA SA Esp 15/10/1977 20/06/1982
AFRODITE SERVICOS E INVESTIMENTOS S/ Esp 12/07/1982 31/12/1985
METALGRAFICA ROJEK LTDA Esp 06/01/1986 24/09/1986
HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA SA Esp 08/10/1986 04/05/1988
FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA Esp 05/05/1988 29/04/1996

b) conceder a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/102.580.731-3 - DIB em 29/04/1996), em favor do demandante, a partir da DIB em 29/04/1996, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 29/04/1996 e a data da efetiva revisão e implantação do benefício revisado.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Oficie-se à agência competente.

Indefiro a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada pela parte autora, uma vez que não restou demonstrada in casu a presença dos requisitos legais, em especial, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado, na medida em que seu direito de subsistência está garantido, ainda que em menor valor, pelo recebimento regular de seu benefício, o que afasta a extrema urgência da medida ora pleiteada.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000712-09.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008012 - MOACIR BUENO BARCELOS (SP191792 - ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para:

a) tempo reconhecido no processo nº 0001167-47.2007.4.03.6318, que tramitou neste Juizado, para fim de aposentadoria por tempo de contribuição que converto em especial;

INDUSTRIAS MECANICAS ROCHFER LTDA Esp 10/03/1980 15/12/1988

INDUSTRIAS MECANICAS ROCHFER LTDA Esp 02/01/1989 12/05/1993

FUNDICAO ROCHFER LTDA Esp 17/05/1993 31/07/1996

FUNDICAO ROCHFER LTDA Esp 04/11/1996 08/09/2005

b) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/150.082.499-0 - DIB em 08/09/2005) convertendo-o em aposentadoria especial e, conseqüentemente revisar o fator previdenciário, em favor do demandante, a partir da data da concessão administrativa, ou seja, 08/09/2005, nos termos da Lei nº 8.213/91;

c) condenar o INSS a pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 08/09/2005 e a data da efetiva conversão do benefício, descontado os valores já recebidos pelo autor em decorrência de seu benefício atual, respeitando ainda a prescrição quinquenal.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Indefiro a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada pela parte autora, uma vez que não restou demonstrada in

casu a presença dos requisitos legais, em especial, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado, na medida em que seu direito de subsistência está garantido, ainda que em menor valor, pelo recebimento regular de seu benefício, o que afasta a extrema urgência da medida ora pleiteada. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000538-97.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318007971 - VALDIR DE OLIVEIRA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos, para fins de aposentadoria especial, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha abaixo:

D SATURI FILHO Esp 01/05/1976 31/01/1978

INDUSTRIA DE CALCADOS SATURI LTDA Esp 01/03/1978 15/05/1978

OSWALDO CANTEIRO Esp 01/06/1978 30/04/1980

JOAO JOSE DA SILVEIRA FILHO Esp 02/06/1980 29/12/1982

DECOPORT CALCADOS LTDA Esp 01/07/1983 24/01/1984

INDUSTRIA DE CALCADOS LV LTDA Esp 02/04/1984 24/03/1985

CURTUME BELAFRANCA LTDA - EM RECUPERA Esp 05/06/1985 02/08/1985

INDUSTRIA DE CALCADOS LV LTDA Esp 01/10/1985 26/12/1985

CIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CEN Esp 06/01/1986 01/10/1990

ABC ENGENHARIA E SERVICOS DE TELEMATI Esp 02/10/1990 14/11/1990

CLASSITON CALCADOS LTDA Esp 25/06/1991 25/12/1991

G.M. ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA Esp 12/11/1992 02/02/1995

P. N. C. FRANCA ADMINISTRACAO DE BENS Esp 02/05/1995 03/02/2000

P. N. C. FRANCA ADMINISTRACAO DE BENS Esp 01/08/2000 14/11/2002

BMZ COUROS LTDA. Esp 12/05/2004 30/10/2006

PADRAO REPRESENTACOES E COMERCIO DE C Esp 01/06/2007 05/10/2011

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 06/10/2011, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 06/10/2011 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aqui escendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001077-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318007961 - MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP251090 - POLIANA LIMONTA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

PHAMA S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - M Esp 13/02/1984 21/10/1986
SANBINOS CALCADOS E ARTEFATOS LIMITAD Esp 12/02/1987 21/06/1991
COLIFRAN CONSTRUCOES E COMERCIO EIREL Esp 08/06/2001 30/09/2011

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como especial. Após, ao arquivo.
Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se o chefe da agência competente.
Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.
Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000420-24.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008009 - PEDRO LUIZ PAMPOLIN (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

PORQUETO PORQUATO E CIA LTDA Esp 01/09/1978 11/10/1978
BERTANHA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUI ESP 16/11/1981 13/07/1983
IVOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINA ESP 01/08/1983 16/11/1987
IVOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINA ESP 04/01/1988 13/09/1989
COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA ESP 18/09/1989 13/03/1992
COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA ESP 01/07/1992 31/01/1994
MOLDTEC MATRIZES LTDA - EPP ESP 01/02/1994 31/01/1995
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA ESP 13/11/1995 05/03/1997

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como especial. Após, ao arquivo.
Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se o chefe da agência competente.
Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.
Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001024-82.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008055 - PAULO HENRRIQUE PEDA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP305419 - ELAINE DE MOURA, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo (parcialmente) procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, que, devendo o INSS promover as devidas averbações;

DUZZI Esp 01/06/1970 14/10/1972
DUZZI Esp 01/03/1973 10/05/1973
DECOLORES CALCADOS LTDA - ME Esp 11/05/1973 05/05/1976

PHAMA S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Esp 01/09/1976 14/03/1978
CALCADOS JACOMETI LTDA Esp 05/04/1978 01/10/1978
VULCABRAS VOGUE SA INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO Esp 02/10/1978 02/05/1981
CALCADOS MARTINIANO SA Esp 11/11/1981 25/04/1984
PHAMA S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Esp 15/05/1984 08/08/1986
PHAMA S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Esp 01/09/1986 16/10/1986
VULCABRAS AZALEIA S/A Esp 17/10/1986 14/06/1988
WILSON CALCADOS LTDA Esp 01/09/1988 28/09/1988
A SUCESSORA INDUSTRIA E COM.DE COMP.PARA CALCADOS LTDA Esp 01/03/1989 11/11/1989
ALVES & CASTRO LTDA Esp 01/06/1990 26/02/1991
POSTO SAO PAULO MINAS LTDA - ME Esp 01/03/1991 01/12/1991
CALVEN SHOES Esp 02/12/1991 28/12/1991
CALCADOS FERRACINI LTDA Esp 07/08/1992 22/09/1995
CALCADOS FERRACINI LTDA Esp 01/04/1996 05/03/1997

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor da demandante, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (05/10/2011), nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 05/10/2011 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento. Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000754-58.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008028 - MARIA LUIZA GOULART SOUSA (SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP274650 - LARISSA MAZZA NASCIMENTO, SP258294 - ROGERIO SENE PIZZO, SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, para fim de aposentadoria especial, devendo o INSS promover as devidas averbações;

HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A Esp 03/06/1987 30/06/1991

HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A Esp 02/01/1992 15/12/2012

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor do demandante, a partir do preenchimento dos requisitos em 15/12/2012, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 15/12/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de

liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000520-76.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318007992 - ADELICE CALIXTO DO PRADO PEREIRA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA Esp 01/10/1991 08/06/2011

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como especial. Após, ao arquivo.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000437-60.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008010 - CARMELITO MARQUES BORGES (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP298036 - HELOISA GABRIELA MARTINS TEIXEIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

CALCADOS TERRA LTDA ESP 02/08/1983 10/02/1988

INDUSTRIA DE CALCADOS KARLITO S LTDA ESP 12/05/1988 29/12/1990

FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALOZZI ESP 04/03/1991 23/03/1995

COMERCIO DE CALCADOS TROPICALIA LTDA ESP 08/05/1996 20/02/1997

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como especial. Após, ao arquivo.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000220-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318007988 - SEBASTIAO SOLIMAR SANTANA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP251090 - POLIANA LIMONTA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, para fim de aposentadoria especial, devendo o INSS promover as devidas averbações;

FRANCISCO MARCOS GOMES CIA Esp 21/06/1977 22/02/1978

FREI TOSCANO INDUSTRIA DE CALCADOS L Esp 13/03/1978 08/02/1979

WANDERLEY GILBERTO QUERINO DE SOUZA Esp 01/03/1979 04/10/1979

CALCADOS SPESSOTO LTDA Esp 08/10/1979 10/06/1980

CALCADOS FRANK LTDA - EPP Esp 01/07/1980 10/11/1980

CALCADOS LEINAD LTDA Esp 11/11/1980 18/03/1981

STUDIO UM FRANCA CALCADOS LTDA Esp 13/04/1981 27/10/1981

NAO CADASTRADO Esp 12/11/1981 11/01/1983

CALCADOS CHARM S/A Esp 07/02/1983 30/08/1985

FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA Esp 23/09/1985 02/07/1988

UNIMED DE FRANCA SOC COOPDE SERVICOS Esp 22/07/1988 09/01/2007

UNIMED DE FRANCA SOC COOPDE SERVICOS Esp 21/08/2007 20/05/2011

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo em 20/05/2011, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 20/05/2011 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004127-97.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008045 - THALLES JHONATAN BARBOSA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 15/03/2013 (data da incapacidade);

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 15/03/2013 e a data da efetiva implantação do benefício.

Deixo consignado que o benefício deverá ser mantido pelo prazo mínimo de 04 (doze) meses, consoante orientação do médico perito judicial, a partir da prolação da sentença, não podendo ser revogado antes do prazo supra.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de

reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000490-41.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318007987 - VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649-DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;
FRANCANA FABRICA DE FORMAS PARA CALC Esp 08/03/1982 30/09/1989
FRANCANA FABRICA DE FORMAS PARA CALC Esp 16/10/1989 30/07/1999
ITALFORMA INDUSTRIA DE COMPONENTES P Esp 01/11/1999 02/09/2011

b) conceder o benefício de aposentadoria especial, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo em 02.09.2011, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 02.09.2011 e a data da efetiva implantação do benefício. Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001074-11.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318007985 - DIVINO DOS SANTOS LUCIANO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;
INDUSTRIA DE CALCADOS LV LTDA Esp 01/02/1980 10/04/1981
RICAL CALCADOS LTDA Esp 30/06/1981 26/02/1986
H.BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS Esp 12/03/1986 18/12/1986
SUPER ATACADO TA COM TUDO LTDA Esp 20/12/1986 03/02/1987
CALCADOS MARTINIANO SA Esp 07/04/1989 09/05/1991
SAMMI'S INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA Esp 04/11/1991 03/12/1991
CALCADOS PASSPORT LTDA Esp 08/04/1992 30/06/1993
CALCADOS MELILLO LTDA Esp 09/07/1993 22/02/1995
ITALFORMA IND.DE COMPONENTES PARA CALC.LTDA Esp 19/11/2003 31/10/2011

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 31/10/2011, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 31/10/2011 e a data da efetiva implantação do benefício.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001822-14.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008011 - SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionado, para fins de revisão aposentadoria por idade, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha abaixo:
FUNDACAO SANTA CASA DEFRANCA Esp 20/02/1979 02/07/1984
HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA SA Esp 17/10/1985 12/04/1986
FUNDACAO SANTA CASA DE FRANCA Esp 22/12/1986 06/06/1991
FUNDACAO SANTA CASADE FRANCA Esp 08/11/1991 07/10/1992

b) revisar o benefício de aposentadoria por idade (NB 41/140.919.336-2 - DIB em 22/08/2006), em favor do demandante, a partir da data da concessão administrativa, ou seja, 22/08/2006, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91.

c) pagar à autora as parcelas atrasadas devidas entre o dia 22/08/2006 e a data da efetiva revisão e implantação do benefício revisado, descontado os valores já recebidos pela autora em decorrência de seu benefício atual e ainda observando a prescrição quinquenal.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se a agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001100-72.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318008048 - RUI PAULINO CANDIDO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença, em favor do demandante, desde o dia 03/09/2012 (data do requerimento administrativo);

b) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 03/09/2012 e a data da efetiva implantação do benefício.

O benefício não poderá ser revogado antes do prazo de recuperação de 6 (seis) meses estimado pelo perito, a partir da prolação da sentença.

Findo o prazo, a parte será notificada administrativamente a comparecer ao INSS para submeter-se a perícia de reavaliação médica.

A notificação será dirigida ao último endereço que constar nos presentes autos.

Caso a parte não compareça na data fixada, o benefício será suspenso.

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o *fumus boni iuris* (em vista da procedência do pedido) e o *periculum in mora* (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se à agência competente.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0001360-52.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6318005922 - ANA MARIA DE MIRANDA SILVA (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da r. sentença prolatada nestes autos.

Diz a parte autora que a sentença embargada foi omissa por ter considerado a inexistência de prévio requerimento administrativo.

É o que importa como relatório.

Decido.

Primeiramente, é de se ressaltar que não se faz presente qualquer das hipóteses descritas no artigo 48 da Lei 9.099/95

Ou seja, a sentença não é omissa, visto que os motivos que ensejaram a extinção do processo, sem resolução do mérito, constaram expressamente da fundamentação do julgado.

Daí se vê que a parte autora pretende reformar a sentença mediante rediscussão de matérias já enfrentadas pelo juízo.

Ora, a via apropriada para isso é o recurso inominado (Lei 9.099/95, art. 41)

Ante o exposto, admito os embargos de declaração aviados, visto que tempestivos, mas lhes nego provimento.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001317-23.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6318005649 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos abaixo, conversíveis em tempo comum para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o INSS promover as devidas averbações;
TRANSPORTADORA AMERICANA Esp 23/01/1976 15/05/1976
INDUSTRIA DE CALÇADOS NELSON PALERMO Esp 09/03/1984 15/05/1984
CURTIDORA FRANCA Esp 02/07/1984 16/07/1985
CURTUME BELA FRANCA LTDA Esp 23/07/1985 06/08/1985
CURTIDORA FRANCA Esp 07/08/1985 27/05/1986
CONSTRUTORA CHEREGHINI Esp 28/05/1986 18/06/1986
TRANSPORTADORA FRANCA Esp 01/07/1986 17/09/1987
CURTIDORA FRANCA Esp 03/11/1987 26/03/1988
CURTUME BELA FRANCA Esp 26/04/1988 11/08/1988
CURTIDORA FRANCA Esp 02/01/1989 14/06/1989
COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS Esp 26/06/1989 07/07/1989
CURTUME ORLANDO Esp 01/08/1989 06/11/1989
MSM PRODUTOS PARA CALÇADOS Esp 04/06/1990 01/01/1991
IVOMAQ IND E COM DE MAQUINAS Esp 03/05/1991 13/06/1991
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS Esp 25/06/1991 26/11/1991

MANACA COUROS Esp 22/04/1993 04/10/1994
QUIMPROL BENEFICIAMENTO DE COUROS Esp 17/01/1995 13/12/1995
QUIMPROL BENEFICIAMENTO DE COUROS Esp 01/03/1996 24/12/1997
QUIMPROL BENEFICIAMENTO DE COUROS Esp 18/03/1998 15/12/1998
QUIMPROL BENEFICIAMENTO DE COUROS ESP 01/03/1999 21/12/2000
QUIMPROL BENEFICIAMENTO DE COUROS Esp 15/01/2001 18/12/2002
CURTUME TROPICAL Esp 18/11/2003 25/05/2007
CURTUME TROPICAL Esp 01/11/2007 11/06/2010

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir da data da citação, 11/06/2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;
c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 11/06/2010 e a data da efetiva implantação;

(...)"

No mais, mantenho a r. sentença nos demais termos, intímese as partes do inteiro teor desta.
Oficie-se ao INSS para que implante o benefício, conforme dispositivo supra, no prazo de 30 (trinta) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002483-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6318008058 - JOAQUIM ELNAR DOS SANTOS (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra sentença que revisou a Renda Mensal Inicial da sua Aposentadoria por Idade.

Alega o embargante que houve obscuridade no julgado, uma vez que não foram reconhecidos como especiais os períodos laborados na função de carpinteiro, uma vez que a parte autora encontrava-se exposta a agente nocivos. Portanto, requer esclarecimento e reconhecimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa ao art. 535 do Código de processo Civil.

No caso dos autos, a sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos, não havendo que se falar em omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida em sede de embargos de declaração.

Ademais, se à parte autora quiser modificar a sentença deverá interpor o recurso cabível.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ - EASE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SENTENÇA ESTRANGEIRA - 3282, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, não conheceram, v.u., DJU 07.08.2008).

Logo, a conduta da parte autora deve ser exemplarmente desestimulada.

Em face do exposto, recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, mas NEGÓ-LHES

PROVIMENTO por ausência de respaldo legal.

Dáí se vê que a parte autora pretende reformar a sentença mediante rediscussão de matérias já enfrentadas pelo juízo.

Ora, a via apropriada para isso é o recurso inominado (Lei 9.099/95, art. 41)

Condeno o autor a pagar ao INSS uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 538, parágrafo único).

0005591-30.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6318005884 - ARMANDO CELSO MARTINS (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para:

a) reconhecer como especiais os períodos de trabalho exercidos nos interregnos supramencionados, para fins de revisão da aposentadoria por tempo de serviço, devendo o INSS promover as devidas averbações, conforme planilha:

RICAL CALCADOS LTDA - EPP Esp 03/02/1977 03/06/1977

JOAQUIM LEONCIO ALVES Esp 29/06/1977 01/09/1979

AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Esp 03/09/1979 01/10/1979

JOAQUIM LEONCIO ALVES Esp 06/02/1980 14/11/1980

PESPOTRAN PESPONTO LTDA Esp 01/07/1981 30/10/1981

COURAX COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA Esp 06/07/1982 08/04/1986

QUIMICAM PRODUTOS QUIMICOS LTDA Esp 01/06/1986 22/03/1991

CIA ACUCAREIRA RIO GRANDE Esp 16/05/1991 27/12/1995

AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA Esp 01/03/1999 12/09/2000

b) conceder o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, em favor do demandante, a partir do requerimento administrativo em 03.09.2010, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.213/91;

c) pagar ao autor as parcelas atrasadas devidas entre o dia 03.09.2010 e a data da efetiva revisão e implantação do benefício revisado, observando-se a prescrição quinquenal

Para fins de remuneração do capital e compensação da mora, os valores sofrerão a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 9.494/97, art. 1º-F).

Assim sendo, a sentença atende ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 9.099/95, pois contém os parâmetros de liquidação (cf. Enunciado 32 do FONAJEF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Seção de Contadoria deste Juizado para apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Feitos os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando-se pela parte autora.

As intimações far-se-ão por ato ordinatório.

Aquiescendo as partes, expeça-se a Requisição de Pagamento.

Presentes o fumus boni iuris (em vista da procedência do pedido) e o periculum in mora (pois as verbas pleiteadas têm índole alimentar) (CPC, art. 273, caput e I), ordeno a implantação do benefício em até 30 (trinta) dias.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Defiro à parte autora a Justiça Gratuita.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art.55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0002000-26.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6318007396 -

JORGE ANTONIO TERCENIO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, tão somente para o fim de reconhecer a natureza especial das atividades exercidas nos seguintes períodos:

CALCADOS TERRA LTDA Esp 05/08/1983 25/03/1985
VULCABRAS AZALEIA S/A Esp 04/04/1985 23/10/1989
VULCABRAS AZALEIA S/A Esp 01/11/1989 16/03/1994
CALCADOS MAPERFRAN LTDA Esp 01/07/1994 29/12/1994
J. D. DE SOUZA FRANCA 01/02/2000 06/04/2001
VEGA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA Esp 02/08/2001 18/11/2003
VEGA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA Esp 01/03/2005 16/12/2005
EVASOLA INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA Esp 10/01/2006 19/09/2007
BHASE SOLADOS LTDA - EPP Esp 16/04/2009 31/07/2009

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbar o tempo concedido como especial. Após, ao arquivo. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

(...)"

No mais, mantenho a r. sentença nos demais termos, intimem-se as partes do inteiro teor desta.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001447-08.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318007441 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001294-72.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318007439 - EMILIA DA SILVA RODRIGUES (SP175030 - JULYJO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Cuida-se de ação ajuizada por EMÍLIA DA SILVA RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando, em síntese, a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ou ainda, ao benefício de auxílio acidente.

Verifico que o patrono da autora informou o seu falecimento, ocorrido em 08/04/2013, requerendo a extinção do feito, uma vez que não foi localizado herdeiros para eventual habilitação.

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01 e art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003698-33.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6318007341 - VALTEMIR GOMES DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Verifico que o perito oficial informou o não comparecimento da parte autora para o exame médico pericial, gerando a intimação do autor para os esclarecimentos pertinentes, não tendo havido nenhuma comprovação documental de causa justificada para o não comparecimento ao ato.

Está, desse modo, verificada a contumácia do autor que permaneceu inerte durante a tramitação do processo, não comparecimento ao exame médico, extensão da prova colhida em audiência no Juizado Especial Federal. Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099).

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0001269-93.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007996 - ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Argumenta a parte autora de que os cálculos apresentados pela contadoria judicial apresentam equívoco, pois não incluído o adicional de 25% sobre a aposentadoria, requer a retificação dos cálculos.

Não assisti razão à parte autora, pois verifica-se no “parecer da contadoria” nos “cálculos das diferenças” e também na tela do “Plenus” a inclusão do adicional, facilmente verificado nos comprovantes de pagamentos. Assim sendo, e considerando a inércia do INSS, expeça-se a competente requisição para pagamento (RPV/PRC).
Int.

0002128-75.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007983 - JOSE PINTO DE CARVALHO FILHO (SP186907 - MARIA CAROLINA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Verifico que há divergência no endereço do autor e os demais documentos que acompanham esta inicial (páginas 13/18, 23/53) não podendo assim aferir que o mesmo reside nesta cidade à Rua São Paulo nº 1284, Vila Aparecida.

Concedo, então, ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia legível de documento em seu nome que comprove sua residência e/ou domicílio, sob pena de extinção.

2. Com o comprovante, conclusos para apreciação do pedido de tutela e designação de perícia médica.

3. Int.

0001817-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007981 - LEONILDA MARIA DE LOURDES (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Considerando o trânsito em julgado da ação 0003952-74.2010.403.6318 na qual se pleiteava a concessão de aposentadoria por invalidez, julgada improcedente, prossiga-se com a presente ação.

Entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 13/11/2013, às 16:30 horas, para:

- a) a tomada do depoimento pessoal das partes;
- b) a oitiva de suas testemunhas (que comparecerão independentemente de intimação);
- c) após a produção probatória, a prolação da sentença.

Intimem-se e cite-se.

0000880-11.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008050 - RENATO FERREIRA DIAS (SP249356 - ADRIANO LOURENÇO MORAIS DOS SANTOS) ROSEMARY CRISTINA GOES DIAS (SP249356 - ADRIANO LOURENÇO MORAIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER)

Intime-se o Gerente do PAB/CEF/Franca, servindo esta decisão como ofício, informando-o de que está autorizado o saque do valor total, pela parte autora, do montante depositado judicialmente (ag. 3995, operação 005, conta 8439-5), devendo comunicar a liquidação a este Juízo.

Dessa forma, intime-se a parte autora para comparecimento no PAB/CEF a fim de que promova o levantamento da quantia depositada.

Adimplidas as determinações supra e comunicada a liquidação, arquivem-se os autos.

Int.

0000607-95.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008043 - GENNY CARRIJO DURANTE DE SOUSA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, trazer novamente aos autos cópias legíveis dos documentos protocolados em 12/06/2013 sob n. 16679, e anexados aos autos em 13/06/2013, visto que na forma em que se encontram não é possível efetuar sua leitura.

Int.

0001674-95.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007997 - SONIA APARECIDA MORETI TARREGA DA SILVA (SP094907 - JOSE SERGIO SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Remetidos os autos à seção de cálculos do juizado, foi apurado de que as parcelas vencidas e mais doze parcelas vincendas até a data do ajuizamento da ação totalizam R\$ 9.782,28 (nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Assim, retifico de ofício, o valor atribuído à causa, alterando-o para R\$ 9.782,28 (nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos). Ao setor competente para a devida regularização.

Cite-se.

Int.

0001692-29.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008047 - MARCOS DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o silêncio do INSS em relação ao determinado no despacho de termo nr. 6053/2013, homologo os cálculos apresentados pela contadoria do juizado, visto estarem de acordo à determinação contida no v. acórdão.

Expeça-se ofício requisitório.

Int.

0000863-72.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007912 - MARIA JOSE DIAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em fase de execução da sentença, a contadoria apresentou o cálculo da diferença devida conforme decisão do v.acórdão. Esta diferença perfaz o montante de “valor negativo” em razão de pagamento pelo INSS em 04/2013, assim descrito na tela PLENUS “REVISTO ACP COM DIF. PAGAS”.

O mencionado pagamento efetuado à parte autora é procedente de Ação Cível Pública, não tendo nenhuma relação com o decidido nestes autos.

O v.acórdão condenou o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Todavia, como o valor apurado é negativo, nada é devido a título de honorários.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9099/95, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação. O valor dos honorários não deve exceder 06 (seis) salários mínimos, vigentes na data da execução, considerados os termos do art. 20 do Código de Processo Civil e o limite de alçada deste órgão.

Assim sendo, não há mais providências a serem adotadas no presente feito.

Arquive-se.

Int.

0000124-02.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007972 - DEVANIL ALMEIDA (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 13/11/2013, às 15:30 horas, para:

- a) a tomada do depoimento pessoal das partes;
- b) a oitiva de suas testemunhas (que comparecerão independentemente de intimação);
- c) após a produção probatória, a prolação da sentença.

Intimem-se.

0002129-60.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007991 - JOAO GONCALVES DIAS FILHO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que:

1. Regularize a representação processual juntando aos autos procuração original;
2. Justifique o valor atribuído à causa (R\$ 31.238,52), para fins de verificação da competência deste Juizado Especial Federal (art. 3º, caput, da Lei 10.259/01), devendo apresentar planilha discriminativa, ou, alternativamente, informar se renuncia expressamente os valores que superem sessenta salários mínimos no momento do ajuizamento da demanda;
3. Junte aos autos a documentação pertinente, referente às empresas que pretende comprovar a natureza especial de suas atividades (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atender se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;
4. Int.

0003424-05.2012.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007984 - JAIR TEIXEIRA BARBOSA FACIROLLI (SP301345 - MARIA DANUZIA DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE

MENEZES)

Entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 14/11/2013, às 14:00 horas, para:

- a) a tomada do depoimento pessoal das partes;
- b) a oitiva de suas testemunhas (que comparecerão independentemente de intimação);
- c) após a produção probatória, a prolação da sentença.

Intimem-se.

0002124-38.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007979 - VALDECI SANDRI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a documentação pertinente, referente às empresas que pretende comprovar a natureza especial de suas atividades (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atender se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

2. Após, cite-se.

3. Intime-se.

0004681-03.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008005 - DEMIRCIO FRANCISCO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vista à parte autora dos esclarecimentos prestados pela Agência de Atendimento de Demandas Judiciais.

Após, ao arquivo.

Int.

0002133-97.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007973 - NELSON VIEIRA SOUZA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que:

1. Justifique o valor atribuído à causa (R\$ 8.136,00), para fins de verificação da competência deste Juizado Especial Federal (art. 3º, caput, da Lei 10.259/01), devendo apresentar planilha discriminativa, ou, alternativamente, informar se renuncia expressamente os valores que superem sessenta salários mínimos no momento do ajuizamento da demanda;
2. Junte aos autos a documentação pertinente, referente às empresas que pretende comprovar a natureza especial de suas atividades (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atender se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.
3. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedroso. *Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial*. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. *Um modelo de juiz para o processo civil actual*: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

3. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

4. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

5. Int.

0002149-51.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008026 - MARTHA APARECIDA MORAIS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002159-95.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008021 - DEOCLECIO BORGES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002161-65.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008020 - LUIZ CAETANO DE MIGLIO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002151-21.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008025 - MAURO SIDNEY DE FREITAS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002155-58.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008022 - MARIA DAS DORES TEIXEIRA PERARO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002154-73.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008023 - ZELIA SOARES DE SOUZA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0002153-88.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008024 - HILDA GONCALVES SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0005557-89.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008062 - CLEIDE

APARECIDA DE SOUZA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a parte autora regularizar seu CPF junto a Receita Federal. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

0000513-84.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007975 - FRANCISCO AVILA SILVA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 13/11/2013, às 16:00 horas, para:

- a) a tomada do depoimento pessoal das partes;
- b) a oitiva de suas testemunhas (que comparecerão independentemente de intimação);
- c) após a produção probatória, a prolação da sentença.

Intimem-se e cite-se.

0000271-62.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008038 - ANTONIO CARLOS INACIO (SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- DRA.CASSIA REGINA ANTUNES VENIER) UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)

1. Oficie-se à Gerência Regional do Trabalho e Emprego local para que dê fiel cumprimento à sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Com a resposta, informe-se o gerente da CEF PAB-JF/Franca, servindo esta decisão como ofício, que o autor está autorizado a efetuar o saque do valor depositado a título de seguro desemprego.
3. Após, intime-se a parte autora para efetuar o levantamento, devendo comunicar o saque a este Juízo.

0001361-42.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008040 - DEIDE BARBOSA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o longo lapso temporal decorrido, intime-se o INSS para que no prazo derradeiro de 20 (vinte) dias, dê integral cumprimento ao determinado no despacho de termo nr. 3211/2013, visto ser as informações importantes para o deslinde do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a documentação pertinente, referente às empresas que pretende comprovar a natureza especial de suas atividades (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atender se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.**
- 2. Após, cite-se.**
- 3. Intime-se**

0002147-81.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008036 - ANTONIO SERGIO FERRO (SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA

DE MENEZES)

0002148-66.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318008035 - ORLIETE MACIEL GUIMARAES FALEIROS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0002131-30.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007969 - VILMAR MATIAS DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

De acordo com o art. 103 do CPC, “reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir”. Assim, por força do art. 105 do CPC, havendo conexão, o juiz poderá de ofício ordenar a reunião dos feitos, a fim de que sejam decididos simultaneamente.

É importante registrar que o artigo 103 do CPC não contempla todas as hipóteses caracterizadoras de conexão e, portanto, de conveniência de julgamento conjunto, já que a vida forense se mostra mais rica que esterilidade dos textos normativos gerais e abstratos.

Como bem entende a jurisprudência do STJ, “o objetivo da norma inserta no art. 103, bem como no disposto no art. 106, ambos do CPC, é evitar decisões contraditórias; por isso, a indagação sobre o objeto ou a causa de pedir, que o artigo primeiro quer que seja comum, deve ser entendida em termos, não se exigindo a perfeita identidade, senão que haja liame que os faça passíveis de decisão unificada” (3ª Turma, RESP 3511-RJ, rel. p/ acórdão Min. Waldemar Zveiter, j. 10.12.1990).

No caso presente, entendo haver o aludido liame entre a presente ação (na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez c/c auxílio doença) e anterior ação proposta pelo mesmo autor em face do INSS (na qual se pleiteia a concessão de aposentadoria especial), cujos autos receberam o nº 0002663-08.2011.403.6113. Isso porque o inciso II do art. 124 da Lei 8.213/91 veda o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria.

No caso presente, já houve prolação de sentença no primeiro processo.

Nesse caso, não se torna mais possível a reunião dos feitos.

De todo modo, a fim de evitarem-se decisões conflitantes, é possível que se aplique ao caso o art. 265, IV, “a” e § 5º, do CPC.

Ante o exposto, determino a suspensão do presente feito por 1 (um) ano a fim de que se aguarde o desfecho da ação nº 0002663-08.2011.403.6113.

Transcorrido o prazo sem notícia de julgamento, remetam-se os autos à conclusão.

0002118-31.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007986 - AGNES COSTA PIZZO (MENOR) (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) para que regularize a representação processual juntando aos autos procuração original.

Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia médica/social.

Int.

0002142-59.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6318007977 - LUCELIA DA CONCEICAO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço / contribuição.

Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

II - No mesmo prazo, intime-se a parte autora para que junte aos autos a documentação pertinente, referente às empresas que pretende comprovar a natureza especial de suas atividades (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atender se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

III - Após, conclusos para designação de audiência.

IV - Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0003357-07.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318008042 - SILVANA APARECIDA DA SILVA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo os cálculos dos valores atrasados em R\$ 2.831,36, expeça-se RPV.

Int.

0004146-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318008014 - VALDIR BATISTA DE OLIVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo os cálculos dos valores atrasados em R\$ 4.823,20, expeça-se RPV.

Int.

0002146-96.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318008034 - MARIA DAS GRACAS GARCIA SPIRLANDELI (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE URBANA, com pedido de antecipação de tutela.

No caso presente, não se trata de conceder liminar inaudita altera parte.

Como cediço, doutrina e jurisprudência têm caminhado para o reconhecimento da existência de um regime jurídico único das tutelas de urgência.

Nesse sentido, a regra do artigo 804 do CPC, alusiva à tutela de urgência cautelar, é plenamente aplicável à tutela de urgência satisfativa.

Noutras palavras: só é lícito ao juiz conceder medida antecipatória sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz.

Ora, no caso presente, não existe risco atual, grave e iminente de perecimento do direito.

Ou seja, é possível prestigiar-se in totum o princípio constitucional do contraditório e apreciar-se o pedido de antecipação de tutela quando do julgamento definitivo da demanda.

Ante o exposto, postergo a análise do pedido de liminar para a sentença.

III -Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os

reais motivos do indeferimento, se ele ocorreu.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

IV - Int.

0002141-74.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318007974 - MARIA CAROLINA MARTINS (SP119417 - JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II - Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na qual pretende a parte autora a concessão do benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR IDADE URBANA com pedido antecipação de tutela.

No caso presente, não se trata de conceder liminar inaudita altera parte.

Como cediço, doutrina e jurisprudência têm caminhado para o reconhecimento da existência de um regime jurídico único das tutelas de urgência.

Nesse sentido, a regra do artigo 804 do CPC, alusiva à tutela de urgência cautelar, é plenamente aplicável à tutela de urgência satisfativa.

Noutras palavras: só é lícito ao juiz conceder medida antecipatória sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz.

Ora, no caso presente, não existe risco atual, grave e iminente de perecimento do direito.

Ou seja, é possível prestigiar-se in totum o princípio constitucional do contraditório e apreciar-se o pedido de antecipação de tutela quando do julgamento definitivo da demanda.

Ante o exposto, postergo a análise do pedido de liminar para a sentença.

III -Verifico que foi anexada a documentação comprobatória do indeferimento administrativo, materializada através de simples “carta de indeferimento”.

Entretanto, faz-se necessária a decisão administrativa da autarquia previdenciária, para que se possam avaliar os reais motivos do indeferimento, se ele ocorreu.

Assim sendo, Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que no prazo de 15 (quinze) dias envie cópia da decisão administrativa - a que alude o art. 624 da IN 45/2010 - que indeferiu a concessão do benefício pleiteado.

IV - Em relação ao pedido de devolução da Procuração Pública, indefiro, visto que as peças processuais são fragmentadas após a distribuição da inicial.

Int.

0003658-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318008044 - LUIS CARLOS PANDOLFI (COM CURADORA) (SP251619 - LEONARDO LATORRACA) X BRUNO VINICIUS VIEIRA DE ANDRADE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo os cálculos dos valores atrasados em R\$ 9.422,29, expeça-se RPV.

Int.

0004180-78.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318008016 - APARECIDA SOLANGE CORREA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo os cálculos dos valores atrasados em R\$ 6.049,65, expeça-se RPV.

Int.

0002145-14.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318008019 - LILIAN APARECIDA DA SILVA MOREIRA COSTA (SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2. Postergo a análise do pedido de liminar para a prolação da sentença, pois a inicial não se ampara em elementos

absolutamente confiáveis, os quais só se obterão com a prova técnica.

3. Os peritos responderão apenas aos quesitos do Juízo, que foram devidamente anexados aos autos no momento da distribuição.

Todavia, após a vinda do laudo, poderão as partes formular quesitos elucidativos, desde que sejam pertinentes e não induzam a respostas já elaboradas pelo perito.

Com isso, busca-se evitar que o experto responda a quesitos repetitivos (o que atende aos princípios da economia e da celeridade processual).

Frise-se que a medida - típica técnica de flexibilização procedimental - encontra respaldo no Protocolo CORE 32.293, da Corregedoria do TRF da 3ª Região, que trata da utilização de laudos padronizados em caso de perícias médicas e de assistência social.

Hodiernamente, a técnica decorre do que se chama internacionalmente de judicial case management powers, que são poderes de gestão concedidos aos juízes para conduzirem ativamente os processos, adaptando-os flexivelmente às circunstâncias de cada caso e tornando-os, assim, mais ágeis (sobre o tema, em português, p. ex., CALHAO, Antônio Ernani Pedrosa. Justiça célere e eficiente: uma questão de governança judicial. São Paulo: LTr, 2010, p. 229 e ss.; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008, p. 112 e ss.; MATOS, José Igreja. Um modelo de juiz para o processo civil actual: Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 116 e ss.; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gerenciamento de processos judiciais. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 37 e ss.).

Ademais, a técnica de quesitação único do juízo tem sido encampada por inúmeros Juizados Especiais Federais Cíveis de todo Brasil.

Como se não bastasse, no plano doutrinário, JOSÉ ANTÔNIO SAVARIS, por exemplo, admite, como técnica de flexibilização procedimental, a “realização de perícias independentemente da intimação das partes para apresentação de quesitos”, mediante a “elaboração dos chamados 'quesitos únicos' do juízo, empregados de acordo com as especificidades da questão” (Direito processual previdenciário. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2012, p. 125).

4. No mais, fica a parte autora intimada para comparecimento à perícia médica, agendada eletronicamente no momento da distribuição, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º, da Lei 10.259/2001).

5. Após a entrega do laudo, cite-se o réu.

6. Int.

0000849-88.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318007970 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo os cálculos dos valores atrasados em R\$ 9.746,01, expeça-se RPV.

Int.

0002048-48.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318007995 - LEUZA RAMOS GARCIA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA, SP243405 - CARLA ANDREA PEREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo os cálculos dos valores atrasados apresentados pela parte autora em R\$ 3.650,76, expeça-se RPV.

Int.

0003287-87.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318008039 - IVONETE DE SOUZA MARCOLINO (SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo os cálculos dos valores atrasados em R\$ 5.704,32, expeça-se RPV.

Int.

0001423-14.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318007982 - JOSE CANDIDO DE ALMEIDA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo os cálculos dos valores atrasados em R\$ 11,34, expeça-se RPV, atentando a secretaria para o valor da sucumbência.

Int.

0000889-70.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318007976 - JOAO EVANGELISTA RODRIGUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo os cálculos dos valores atrasados e mais a sucumbência em R\$ 4.276,01, expeçam-se as requisições, destacando os honorários contratuais.

Int.

0005613-88.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318008006 - ROBERTA APARECIDA SOARES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) ELIANA CRISTINA SOARES HILARIO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) ROBSON ROBERTO SOARES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) ROSILENE MARIA SOARES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo os cálculos dos valores atrasados em R\$ 30.339,78, expeçam-se as RPV's.

Int.

0002127-90.2013.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318007980 - IRENE DE FATIMA ALVES SILVA (SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Postergo a análise do pedido de liminar para a prolação da sentença, pois a inicial não se ampara em elementos absolutamente confiáveis, os quais só se obterão com a instrução do feito.

No mais, cite-se o réu.

0004162-57.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6318008051 - CATIA APARECIDA SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Homologo os cálculos dos valores atrasados em R\$ 12.865,90, expeça-se RPV.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ªSUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/06/2013

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000412-10.2013.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANI APARECIDA PERES CORREA

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/06/2013 14:15 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002540-13.2007.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA CRISTINA SOZZO

ADVOGADO: SP071566-JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/10/2007 14:00:00

PROCESSO: 0002666-29.2008.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP258016-ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 23/09/2008 10:50:00

PROCESSO: 0004536-46.2007.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON BIANCONI

ADVOGADO: SP055799-MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO: SP205337-SIMONE REGINA DE SOUZA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006049-15.2008.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLAVYA DOS SANTOS VIVEIRO

REPRESENTADO POR: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP194629-DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PE023691-RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4

TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/06/2013

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003383-75.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO MARIANO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: SP193911-ANA LUCIA BRIGHENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/06/2013

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004487-05.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2013

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002198-55.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA ROBERTA AMORIM SANTANA
REPRESENTADO POR: NORMALIZE AMORIM
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002199-40.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIRE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: MS007881-LUIZ CARLOS FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002200-25.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELSINDA RENOVATO DE BRITO
ADVOGADO: MS015560-LÚCIA DOS SANTOS KUSANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002201-10.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENIR TOMAZ FREITAS
ADVOGADO: MS015560-LÚCIA DOS SANTOS KUSANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002202-92.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009550-NELSON CHAIA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002203-77.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DAVOLI VARGAS
ADVOGADO: MS004656-AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002204-62.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELZA SOBRINHO CAMPOS
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/11/2013 16:30 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002205-47.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/11/2013 16:10 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002206-32.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/12/2013 17:00 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002207-17.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARIO EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002208-02.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002209-84.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 30/07/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002210-69.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO: MS008596-PRISCILA ARRAES REINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/11/2013 16:50 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002211-54.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA CAETANA CAMILO

ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002212-39.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILIA PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002213-24.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BARBARA CRISTINA GONCALVES

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002214-09.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BARBARA CRISTINA GONCALVES

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002215-91.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/11/2013 14:30 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002216-76.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDA LEITE CANDIDO
ADVOGADO: MS015560-LÚCIA DOS SANTOS KUSANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002217-61.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA LEITE LOPES
ADVOGADO: MS015560-LÚCIA DOS SANTOS KUSANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002218-46.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOTERA MARTINEZ
ADVOGADO: MS009926-MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRAVILLANOVA VIDAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2014 13:20:00

PROCESSO: 0002219-31.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009916-ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002220-16.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VIEIRA NETO
ADVOGADO: MS011149-ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 20/06/2014 13:40 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002221-98.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY MARTINS GOMES

ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002222-83.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEL RODRIGUES BRIGO
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/01/2014 13:30 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002223-68.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELPIDIO RUIZ DIAZ GARCIA
ADVOGADO: MS014653-ILDO MIOLA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 20/06/2014 14:00 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002224-53.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DAVOLI VARGAS
ADVOGADO: MS004656-AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002225-38.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DA CONCEICAO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS011138-LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 20/06/2014 14:20 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002226-23.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIVINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: MS011138-LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 27/06/2014 13:00 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002227-08.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO PORTILHO
ADVOGADO: MS011138-LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 27/06/2014 13:20 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002228-90.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERVINO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO: MS011138-LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/11/2013 14:50 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002229-75.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDELICE DE SOUZA
ADVOGADO: MS006259-JOAO MARIA DA SILVA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002230-60.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MARCELINO DE AMORIM
ADVOGADO: MS001310-WALTER FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002231-45.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO: MS016213-FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002232-30.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUMARIA DE FREITAS NEPOMUCENA
ADVOGADO: MS016213-FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002233-15.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA CRISTINA MARCACINI

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002234-97.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON PAULO DA SILVA
ADVOGADO: MS016213-FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002235-82.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO: MS003415-ISMAEL GONÇALVES MENDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002236-67.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP297994-ALEX RODRIGO TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002237-52.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008500-ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002238-37.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENUARIA GROSSL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002239-22.2013.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGRIPINO MACIEL
ADVOGADO: MS012545-MAGALI APARECIDA DA SILVA BRANDÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 27

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO
GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2013/6201000107

0004087-88.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008362 - JOSE VALDIVINO FERREIRA
(MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)
(...) Com a vinda as informações, intime-se a parte autora. Após, se em termos aguarde-se o pagamento da RPV.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor (art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01) .

0000790-39.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008367 - ELIAS RAMOS DA SILVA
(MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000300-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008365 - IDENIR ALVES DA COSTA
(MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000561-45.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008366 - IPOLITO RODRIGUES
(MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
(MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0003021-68.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008369 - MARINA FARIAS DE OLIVEIRA
(MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO
AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-
ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003967-69.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008370 - JULIO TADEU DOS SANTOS
(MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS010112 -
MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS
DE LIMA)

0005300-27.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008372 - MAYARA ANDRADE
NASCIMENTO (MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS, MS013695 - EDGAR MARTINS
VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO
DA SILVA PINHEIRO)

0003969-39.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008371 - EODIR ALVES RAMOS
(MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS010112 -
MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS
DE LIMA)

0002669-18.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008368 - NADIR RAMOS DE MENDONÇA
(MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0000428-03.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008353 - BENEDITO DIAS DOS ANJOS
(MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES)
(...) Recebidos os cálculos, intime-se o autor a se manifestar, no prazo de dez dias.(Conforme sentença).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. (art. 1º, inc. I, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF).

0003261-52.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008343 - PEDRO CANISIO HECK (MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO, MS010867 - LARISSA MORAIS CANTERO, MS002546 - CELSO PEREIRA DA SILVA)

0004325-68.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008344 - MERCEDES ABID MERCANTE (MS006816 - MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA FERRAZ)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 030/2011-JEF2-SEJF).

0006144-79.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008352 - MANOEL IRAN BORGES DOS SANTOS (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA)

0004771-37.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008360 - MARIA ANGELA RAMALHO (MS009215 - WAGNER GIMENEZ)

0001668-61.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008364 - CINTIA APARECIDA PROENÇA (MS012808 - OTÁVIO TRAD MARTINS)

0002723-47.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008374 - GONÇALO VICENTE DE MATOS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º, do CPC).

0003357-67.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008348 - GENESIA FERREIRA DA SILVA (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO)

0000049-28.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008345 - VALTER LIMA DA SILVA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)

0001587-39.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008351 - JAQUELINE APARECIDA HAERTER FLORES (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA, MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO, MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI)

0002825-93.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008347 - DORALINA DE ARAUJO MADRUGA (MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI)

0003039-84.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008350 - JOSE BATISTA DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA)

0002187-60.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008349 - VERGOLINO ALVES DE CARVALHO (MS012195 - ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI)

0002880-44.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008346 - MANOEL NERES PEREIRA (MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE, MS013384 - LAILA JANADARKY SABER TROMBINE LEITE, MS010435 - WILSON DO PRADO, MS006771 - VANILTON BARBOSA LOPES)

0003497-72.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008342 - ISRAEL LIMA DE OLIVEIRA (MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA, MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficamas partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o(s) laudo(s), inclusive o complementar. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0000586-82.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008356 - SIMIONA IZIDRE CARRILHO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004485-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008354 - ALCIDES RODRIGUES

(MS015947 - MIKAELA PAES FUGITA, MS015459 - MARCIO SOUZA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0000837-03.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008358 - VILIBALDO PEREIRA FRANCA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0013556-95.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201008361 - MARIA BEZERRA DE MOURA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Fica intimada a parte contrária para se manifestar em 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de sucessores da parte falecida. (art. 1º, inc. II, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0007232-89.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201009759 - MOISES GARCIA MALDONADO (MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
Não obstante a informação do banco que os valores depositados não foram levantados (ofício anexado em 11/06/2013), ressalvo que encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal.
Ante o exposto, diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.
Dê-se a baixa pertinente.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.
Dê-se a baixa pertinente.
Intimem-se.

0004238-20.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201009739 - ROQUE PEREIRA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003806-30.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201009740 - MARIA ANGELA BORIN DA SILVA (MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO, MS008281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR, MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001316-40.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201009745 - BENEDITO ARAUJO SANTANA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003708-74.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201009765 - LUDE SIMIOLI JUNIOR (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
0003058-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201009741 - LUIS CARLOS HANSEN (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0006923-92.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201009725 - DANIEL DE DEUS LIMA (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002336-32.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201009743 - RITA ECHEVERRIA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001154-79.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009771 - EMILIO APOSTOLO DE OLIVEIRA (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X
UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
0004409-35.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009728 - EMILIA SANTOS DE ARAUJO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA
PINHEIRO)
0000250-25.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009778 - VENCESLAU PEREIRA DOS SANTOS (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ,
MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002870-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009766 - HAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA
PINHEIRO)
0001750-63.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009769 - RAMÃO JACINTO OJEDA (MS011695 - JOAO RICARDO CITINO) X UNIÃO
FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
0004609-29.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009727 - ALCIDES BERTI DE ASSIS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 -
MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005022-31.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009763 - RAMÃO CAMARGO (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003044-48.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009742 - ROSEMARA CARDOSO DOS SANTOS (MS010928 - VANESSA JULIANI CASTELLO
FIGUEIRO) MARCUS VINICIUS DOS SANTOS DE ARAUJO (MS010928 - VANESSA JULIANI
CASTELLO FIGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004620-71.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009737 - APARECIDA DONIZETE DA CRUZ SANTOS SALES (RO002262 - MARIA
AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005646-75.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009735 - LEONICE LIMA DE MORAIS (MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 -
ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004572-15.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009738 - JOSE DOS SANTOS (MS010238 - CELEIDA CORDOBA DE LIMA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004662-23.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009736 - REGIANE APARECIDA SOARES MARIANO (MS013509 - DENIS RICARTE GRANJA,
MS012295 - EDER MUNIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001159-78.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009733 - MARIA APARECIDA DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA
PINHEIRO)
0008009-40.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009724 - ARLINDO FRANCO (MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003980-68.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009764 - RENNER FERNANDO DA SILVA CORDOVA (MS005800B - JOAO ROBERTO
GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS010112 - MAXIMINIANO NETO DE
OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
0006012-17.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6201009762 - ROBERTO DA SILVA JUNIOR (MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0000011-26.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201009772 - FRANCISCA VIANA DE SOUZA (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - O pedido de retenção dos honorários advocatícios perdeu o objeto, porque os valores depositados a título de RPV já foram levantados pela parte autora, conforme se vê do comprovante juntado em 29/4/2013.

II - Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

III - Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0001625-22.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201009732 - CREUZA SOARES FERREIRA (MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0001226-22.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201009846 - LUCIA BILIO AMORIN VIANA (MS014202 - BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS, MS012914 - LUCAS LEMOS NAVARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial ao deficiente que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir de 17/03/2011.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria, para os cálculos e, após, expeça RPV ou precatório, conforme for o caso.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

EXPEÇA-SE ofício para pagamento dos honorários periciais caso essa providência não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003789-91.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201009756 - ALAOR LUIZ PEREIRA (MS004145 - PAULO AFONSO OURIVEIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, na forma dos arts. 284, parágrafo único c/c 267, I, ambos do CPC.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial (art. 55 da Lei 9.099/95).

Defiro a gratuidade de justiça.

Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente.

P. R. I.

0000285-48.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201009774 - IVANILDO DA SILVA BANDEIRA (MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Homologo o pedido de desistência da execução, com base nos arts. 569 c/c 267, VIII, ambos do CPC.

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0001849-96.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009842 - FLAVIO DE SOUZA (MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Considerando que o AR de intimação do Fundo de Investimento não retornou e que tem sede no estado do Rio de Janeiro, expeça-se ofício precatório para sua intimação.

II - Após, havendo formalização consoante dispôs o despacho anterior, conclusos para apreciação do pedido de cessão de crédito em precatório.

III - Ao revés, ao Setor de Execução para as providências cabíveis.

0002171-72.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009866 - JOSE GONCALVES SOBRINHO (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a procuração, visto que a anexada aos autos esta rasurada.

Após, se em termos, agende-se a perícia médica e cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o comunicado médico da Dra. Maria de Lourdes Quevedo, que informou a sua impossibilidade de realização da perícia médica, sendo assim, redesigno a perícia conforme consta no andamento processual.

Intimem-se.

0003459-89.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009815 - OTIBIA BRISOLA FARIAS (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003587-12.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009804 - ALICE GUERREIRO AUGUSTO (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003405-26.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009810 - MARIA JUSTINA DE OLIVEIRA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003226-92.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009780 - JUCINEI CEZAR GONCALVES (MS014966 - CRISTINA DE SOUZA SILVA, MS014468 - SYLVANE BARBOSA TUTYA, MS015288 - DANIELA THAYANA ALLE FANTINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002902-05.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009797 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002862-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009800 - ARACY FERREIRA DA SILVA (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003323-92.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009808 - ARNON LUCAS DA SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003458-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009786 - JOSIMAR VILALVA DE LIMA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002869-15.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009834 - MARIA HELENA PEREIRA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002871-82.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009833 - ELIAS DE SOUZA NUNES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002982-66.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009793 - ADAO BARBOSA CABRAL (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003097-87.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009820 - IZABEL APARECIDA NOGUEIRA (MS015497 - DAIANE CRISTINA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002938-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009795 - GIRLA LINA GONCALVES MOREL (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002905-57.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009832 - JULIO DOMINGOS ROMAN (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003375-88.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009817 - MARIA DE LOURDES SILVA DE QUEIROZ (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002921-11.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009829 - DAIANY BATISTA DO NASCIMENTO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003367-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009811 - ELCI FREITAS FLORIANO (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003550-82.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009785 - ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (MS013374 - PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA

PINHEIRO)

0002981-81.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009827 - NEDIR VALDONADO DA COSTA (MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003340-31.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009788 - MARIA VALDECI VICENTE (MS008586 - JADER EVARISTO T. PEIXER, MS015417 - THIAGO VINICIUS CORREA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002900-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009798 - ORLANDA MARCONDES BRAZAO (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003168-89.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009781 - JOAO BOSCO RIBEIRO DE FREITAS (MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002941-02.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009828 - LAERCIO CAMPOS DA SILVA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001591-76.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009838 - EDNA SAMULHA ROMUALDO DA CUNHA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003374-06.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009787 - CUSTODIA MALAQUIAS GOMES (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003507-48.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009805 - JOAQUIM VITORINO (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002824-11.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009801 - MARCIANO DA SILVA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003385-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009816 - CLAUDEMIR FERREIRA DOS SANTOS (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003559-44.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009803 - ANTONIA MARIA DE QUEIROZ (MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002031-72.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009837 - ELIZABETH SEVERINO DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003091-80.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009821 - ANTONIO ZAQUEU LEON (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002868-30.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009799 - ROSEMEIRE OLIVEIRA DOS SANTOS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003054-53.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009792 - IVETE MARIA VALEJO GONCALVES (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003145-46.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009819 - JOSE LUIZ DE CARVALHO (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002918-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009796 - EXPEDITO JOSE DA SILVA (MS015497 - DAIANE CRISTINA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003090-95.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009790 - ROSANGE

SANTOS BALBINO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003388-87.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009779 - ARLENE RICARDO NANTES (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002851-91.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009836 - MANOEL FRANCA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002907-27.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009831 - ELTON JOAO ROCHA DE OLIVEIRA (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003578-50.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009784 - MARIANA GONCALVES (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002915-04.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009830 - LUIZ ALVES DA CRUZ (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003263-22.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009812 - NATALINA BATHEL NEVES (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002968-82.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009794 - ABADIO PEREIRA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003017-26.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009823 - JUVENTINO ANTONIO DA COSTA (MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002956-68.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009782 - RUBES RAMAO DE SOUZA LIMA (MS012569 - GABRIELA DA SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002861-38.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009835 - CLEONICE APARECIDA GOMES (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003325-62.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009807 - LAUDELINA PEREIRA PAULINO (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003579-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009802 - MARTA PEREIRA DA SILVA FERREIRA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003311-78.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009809 - CLARINDO ANDERSON ATICO DE CAMPOS (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003015-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009824 - GENILDA LUIZ DOS SANTOS (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0009051-38.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009814 - FELIPE ORTIZ (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002967-97.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009813 - EDVAR DE SOUZA SANTOS (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002997-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009825 - EROTILDE OLIVEIRA FRANCO (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003073-59.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009822 - SIMONE

MOREIRA BONFIM DOS SANTOS (MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003223-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009818 - HELOIZA RODRIGUES DIAS (MS015635 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003493-64.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009806 - NILZO GOULARTE (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0002173-42.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009865 - LUIZ CARLOS TEODORELI (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 5/2010/SEMS/GA01.

0002669-13.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009876 - ADAO BATISTA DA SILVEIRA (MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Converto em diligência.

II - Tendo em vista o vínculo mantido pelo autor com a Empresa Sebival Segurança, na função de Vigilante, cujos períodos pretende o autor o reconhecimento do trabalho em condições especiais, necessária a juntada de documentos a fim de comprovar a especialidade do período.

Assim, considerando os termos da legislação que rege o reconhecimento das atividades especiais para fins previdenciários, poderá a parte autora, querendo, comprovar a alegada atividade especial de acordo com o enquadramento por categoria profissional previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 28/04/1995 ou, não havendo, a demonstração da efetiva exposição a agentes agressivos; entre 29/04/1995 a 13/10/1996 deverá comprovar o alegado exercício de atividade especial através da exposição a agentes agressivos; e, a partir da publicação da MP 1.523-13, de 11/10/1996, mediante a apresentação de laudo técnico, o qual, no entanto, será exigido para todo período para o agente nocivo “ruído”. Prazo: 30 (trinta) dias.

III - Com a vinda dos documentos, vista ao INSS e novamente conclusos para julgamento.

0001658-07.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009723 - RAFAHEL ALMEIDA PORTO (MS002889 - ERICO DE OLIVEIRA DUARTE, MS015836 - THIAGO DE ALMEIDA DUARTE) X CAIXA SEGURADORA JOAO CLAUDIO MOURA RODRIGUES CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intime-se a parte autora HELOISA CORREA MARTINS para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) juntar cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro;

2) juntar um comprovante de residênciacom até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0003229-52.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009758 - IVO APARECIDO DE OLIVEIRA (MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

- I - Intime-se o INSS informando-o sobre as agências trazidas pela parte autora, bem assim para juntar os cálculos da proposta de acordo mencionada na contestação.
II - Juntada a proposta, intime-se a parte autora.
III - Havendo concordância, conclusos para julgamento. Ao revés, ao Setor de Cálculos.
IV - Após, conclusos para julgamento.

0001448-53.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009757 - DIRCE POARIS (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
A parte autora requer a dilação do prazo, para cumprimento da decisão que determinou emenda à inicial.
Defiro o pedido. Prazo dilatado: 15 (quinze) dias.
Intimem-se.

0003794-11.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009861 - ARINO CAMARGO DOS SANTOS BORBA (MS009979 - HENRIQUE LIMA) NEUZIMARA CAMARGO (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO) ARINO CAMARGO DOS SANTOS BORBA (MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) NEUZIMARA CAMARGO (MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Requisite-se a devolução da carta precatória ao juízo deprecado, independentemente de cumprimento.
Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada.
Intimem-se as partes.

0000260-25.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201009860 - RANDOLFO FERREIRA RAMALHO (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de julho de 2014, às 14:40 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF-7

0001102-05.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009715 - JORGE ORVATE DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial.

Pretende a autora, em breve síntese, a concessão de benefício assistencial, atribuiu à causa o valor de R\$ 42.564,00.

Intimada para emendar o valor da causa, e dizer se pretende renunciar ao valor de que excede a alçada do Juizado, adequando o valor da causa, para fins de fixação de competência, manifestou-se no sentido de manter o valor inicialmente atribuído à causa, requerendo o envio dos autos à Justiça Federal Comum.

Decido.

A competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos. O § 2º, do referido artigo, estabelece que, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma das doze parcelas não poderá exceder a 60 salários mínimos.

Ainda, em relação à competência do Juizado Especial Federal, a Turma Recursal firmou o Enunciado nº 10, segundo o qual “O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação”.

Portanto, nos termos acima fundamentados, a causa escapa à competência deste Juizado Especial Federal.

De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na

presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas.

A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça “Comum” do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em “escolher” o melhor local para ajuizamento do feito.

O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de “escolha” do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao “optar” pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impoem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente.

Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição.

Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os ao Juízo Distribuidor da Justiça Federal Comum, Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para distribuição a uma das Varas competentes para processar e julgar o presente feito.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

0001576-73.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009775 - LILIANA DIONICIA COLMAN CENTURION (MS011109 - ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Indefiro o pedido de antecipação da data das perícias.

Em que pese à alegada situação da parte autora, vale registrar que é a mesma (situação) de grande parte dos processos em trâmite neste Juizado, não podendo o Juízo excepcionar um ou outro caso. As perícias são marcadas de acordo com a disponibilidade da agenda dos peritos constantes do quadro.

Aguarde-se, pois, a realização das perícias, consoante agendadas.

Cite-se. Intimem-se.

0009661-06.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009864 - JOVELINO ALVES DE SOUSA (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

Apesar de devidamente intimado da decisão proferida em 10.04.2013, o IBGE ficou inerte.

Portanto, reitere-se a intimação da parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o procedimento administrativo que faz referência na contestação, tendente a implementar o pedido da parte autora (Memorando Circular nº 3/CRH/IBGE).

Juntados os documentos, intime-se a parte autora para manifestação, pelo mesmo prazo.

Em seguida, conclusos para análise do pedido de produção de prova pericial.

0001598-34.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009843 - LEONILDO STROPA (MS015530B - JOYCE VICENTINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos petição contendo declaração de renúncia do valor do crédito que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos), subscrita pela própria parte ou advogado por procuração com poderes específicos.

0001205-85.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009869 - MARIA LINDINALVA COLUTI DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - O INSS pleiteia, em fase de execução, exclusão dos juros moratórios do precatório a ser expedido, bem assim compensação dos honorários advocatícios.

Sustenta que não há incidência de juros de mora entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, quando a Fazenda Pública não der causa ao atraso. Outrossim, requer a compensação dos honorários advocatícios alegando que a parte exequente não tem condições financeiras de arcar com esse débito.

Decido.

II - Analiso os pedidos separadamente.

Juros moratórios na expedição do precatório

Afigura-se correta a incidência dos juros de mora no período que se estende do cálculo da sentença até a inclusão do precatório ou a expedição da requisição de pequeno valor, pois a mora em relação aos valores devidos ao credor somente é purgada no momento em que o crédito é inscrito para pagamento, independentemente de não ter havido impugnação ao recurso pelo réu ou aos cálculos apresentados.

O período de tramitação da execução deve ser considerado no momento da efetiva liquidação do crédito constituído pela sentença transitada em julgado, sob pena de enriquecimento ilícito do devedor. Portanto, o INSS deve arcar integralmente com a recomposição patrimonial do titular do crédito, inclusive pelos efeitos decorrentes da impossibilidade de disposição do crédito a que fazia jus.

Ademais, o que se afigura indevido é a incidência de juros no período estabelecido para liquidação do precatório, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal, período necessário para efetivação do pagamento.

Dessa forma, mantenho os cálculos apresentados.

Compensação de honorários

Não tem razão o INSS.

Dispõe o art. 373, III do Código Civil:

Art. 373. A diferença de causa nas dívidas não impede a compensação, exceto:

(...)

III - se uma for de coisa não suscetível de penhora.

O crédito da parte exequente, segundo o disposto no art. 649, IV do CPC, é insuscetível de penhora, a saber:

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo;

Assim, não é passível de compensação, como pretende o INSS. “Como a importância de tais bens (salário, por exemplo) afasta até mesmo o poder estatal da constrição judicial, não seria lógico que a sua entrega pudesse ser negada, do ponto de vista fático, pela utilização da compensação.” (GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil - obrigações. São Paulo: Saraiva, 2010. 11.ed.p.234).

III - Indefiro, pois, os pedidos do INSS.

Ao Setor de Execução para as providências cabíveis.

Intimem-se.

0006628-94.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009859 - LUIZ CARLOS PORFIRIO DOS SANTOS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O INSS informa que cumpriu a sentença. Todavia, não cumpriu o item 5 da sentença.

Sendo assim, deverá o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos conforme determinado no item 5 da sentença e juntar a planilha de evolução do cálculo com a revisão, conforme determinado na sentença e ratificado pelo acórdão.

Com a juntada vista à parte autora.

0006055-27.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009754 - LEVI DE ARRUDA (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Indefiro o pedido da parte exequente de recálculo dos valores devidos, uma vez que o cálculo já foi realizado sobre a base já revista administrativamente.

Intime-se.

II - Ao Setor de Execução para as providências cabíveis.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora requer a dilação do prazo, para cumprimento da decisão que determinou emenda à inicial.

Defiro o pedido. Prazo dilatado: 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0001478-88.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009851 - MARIA JOSE GOMES RESENDE (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000536-56.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009845 - JURACI SILVEIRA VELMA (MS014653 - ILDO MIOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0001506-56.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009755 - MARIA DIVINA DA SILVA MOREIRA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES, MS015986 - CRISTIANO PAES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista as informações de que a parte autora sofre de limitações de membros, e ainda, que o agendamento da perícia na especialidade psiquiatria, demanda significativo lapso temporal, defiro o pedido do agendamento de perícia na especialidade ortopedia, consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.
Intime-se a parte autora.

0001353-23.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009849 - MARIA HELENA FEITOSA (MS014256 - JOÃO GOMES BANDEIRA, MS014509 - BRUNO GALEANO MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda à inicial.

Promova a Secretaria o desagendamento da perícia social e a retificação da autuação do processo - classe, matéria, assunto e complemento.

Após, cite-se.

Intimem-se.

0003993-33.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009752 - JAEDNILSON RODRIGUES VIEIRA (MS014093 - DANIELA RIBEIRO MARQUES, MS015992 - BRUNA ARAUJO MACHADO AVANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da informação da parte autora, oficie-se ao requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a implantação do benefício concedido por sentença, sob pena de multa diária por descumprimento.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO Nº 6201000074/2013

0000129-50.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009760 - MARILZA DE LIMA DA PAZ BELMUDES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) MARCO HENRIQUE DE LIMA DA PAZ BELMUDES MARCO GUILHERME DE LIMA DA PAZ BELMUDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista as alegações da parte autora, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Cite-se.

Decorrido o prazo de contestação, vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I, do CPC e pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0003507-29.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009776 - GERALDA VALDEIS (MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Considerando que o acórdão transitado em julgado condenou a ré no pagamento de aposentadoria por idade rural desde a data do requerimento administrativo e não houve esse requerimento, determino como parâmetro de concessão a data de citação inicial (26/4/2004, p. 71 proc.integral).

Intimem-se.

II - Ao Setor de Cálculos.

III - Após, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0001546-38.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009847 - ADONIEL CARNEIRO DE SOUZA (MS007809 - LEONILDO JOSE DA CUNHA, MS014129 - TASSIA REGINA NICALOSKI, MS007810 - CILMA DA CUNHA PANIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para juntar aos autos, comprovante de residência legível.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0005975-58.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009841 - REINALDO MATOSO (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Indefiro o pedido da parte autora. Impugnou o cálculo sem ter juntado nenhuma planilha para fundamentar sua alegação. Mantenho os cálculos do INSS apresentados em 8/11/2011.

II - Intime-se a parte autora, via AR, para se manifestar sobre o pedido de retenção dos honorários advocatícios na RPV.

III - Após, ao Setor de Execução para as providências cabíveis.

0000157-96.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009839 - ORLY BROERING (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

I - Considerando que a parte autora optou pela implantação do benefício concedido nestes autos, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, procedendo-se ao desconto dos valores recebidos em decorrência do benefício concedido administrativamente.

Intime-se.

II - Após, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0003676-74.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009850 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O INSS informou que já implantou o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme determinado na sentença, todavia, a parte autora informa que não houve cumprimento da sentença.

Sendo assim, intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser revertida em favor da parte autora.

Quanto à alegação do INSS de que não cabe o recebimento das parcelas em atraso, não procede, isto porque a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição foi anterior àquela concedida (aposentadoria por idade) na esfera administrativa, sendo que a Contadoria já procedeu ao desconto dos valores recebidos a título de aposentadoria por idade.

Sendo assim, expeça-se RPV após a análise dos requisitos pertinentes ao art. 12 da Resolução n. 168 do CJF.

0001342-91.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009721 - FORTUNATA DE JESUS DE BARROS (MS015560 - LÚCIA DOS SANTOS KUSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

A parte autora requer a dilação do prazo, para cumprimento da decisão que determinou emenda à inicial.

Considerando o lapso temporal decorrido, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a emenda à inicial, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intime-se. Cite-se.

0001337-69.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009753 - OTAVIO JOAO DE SANTANA (MS006875 - MARIZA HADDAD, MS013484 - HEBERTY LUIS ALVES MARIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000368-54.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009761 - TIMOTEO DA SILVA MOREIRA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0001341-09.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009852 - ADEMAR SANTIAGO DE OLIVEIRA (MS015560 - LÚCIA DOS SANTOS KUSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0000425-72.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201009854 - SINVAL GERALDO DE SOUZA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 14/06/2013

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
3. As perícias médicas serão realizadas na sede deste Juizado.
4. As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002028-14.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO JOSE GOIANA FERREIRA

ADVOGADO: SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 07/08/2013 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002029-96.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTIMIANO CAMILO NETO

ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002030-81.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANORA SANTANA DA SILVA DEANDRADE

REPRESENTADO POR: IVANORA SANTANA DA SILVA DEANDRADE

ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002031-66.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANO FARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP084981-CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/08/2013 14:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002032-51.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIAGO MACEDO

REPRESENTADO POR: GERALDA SENHORINHA DE MACEDO BARBOSA

ADVOGADO: SP308478-AMILTON ALVES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002033-36.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLY GOMES SANTIAGO

ADVOGADO: SP213073-VERA LUCIA MAUTONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/08/2013 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002034-21.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002035-06.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA SANTOS NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/08/2013 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002036-88.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA BRASOLIN

ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/08/2013 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/08/2013 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002037-73.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NATALIA FERNANDES GONCALVES

ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 07/08/2013 14:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/09/2013 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002038-58.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INGRID APARECIDA DE SOUZA

REPRESENTADO POR: DIODETE APARECIDA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2013 18:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/09/2013 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002039-43.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATA DA MOTA FREIRE ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2013 18:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002040-28.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA ALVARENGA JUNG DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/07/2013 09:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/09/2013 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0011444-12.2012.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA QUEIROZ BINOTTO
ADVOGADO: SP201484-RENATA LIONELLO
RÉU: BANCO BRADESCO S A
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2013/6321000122

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.A parte autora move a presente ação face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício, com a aplicação dos consectários legais.

Tratando-se de causa sujeita ao rito dos Juizados Especiais Federais, dispensa-se o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicável (Lei nº 10.259/2001, art. 1º).

Decido.

Primeiramente em relação ao comprovante de residência anexado aos autos verifico que a cidade de Palmital não está vinculada expressamente na jurisdição deste Juizado Especial Federal sendo que, porém, a mesma se encontra em região não vinculada a qualquer outro Juizado Especial o que é o caso de se adotar a orientação emitida pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais do TRF da 3ª Região que assim prescreve:egundo orientação da Côm, pÉ posição do Juízo, que, cOonsiderando-se que o prazo decadencial do direito à revisão do ato de concessão ou indeferimento de benefício previdenciário foi instituídoa por meio da Medida Provisória n.º 1.523-9, de 27-06-97, a qual foi sucessivamente reeditada (Medidas Provisórias n.ºs 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523-13 e 1.523-14), até finalmente que sua última reedição foiser convertida na Lei n.º 9.528, de 10-12-97, a qual deu, ao artigo 103 da Lei n.º 8.213, a seguinte redação:

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou

beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”

No caso dos autos, que o ato concessório benefício objeto da presente ação foi instituído em data posterior a 26/06/1997, tem-se que, quando do ajuizamento da presente ação, já se havia operado a decadência do direito de revisão do benefício originário, uma vez decorrido o prazo de dez anos do ato, nos termos do que dispunha o a Medida Provisória nº 1.523-9/1997, convertida em lei.

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI Nº 8.213/1991 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE.

1. A Turma Nacional de Uniformização, na sessão realizada em 08.02.2010, no julgamento do PEDILEF nº 2006.70.50.007063-9, entendeu ser aplicável o art. 103 da Lei nº 8.213/1991 à revisão de todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997.

2. Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (REsp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal.

3. Em 01.08.2007, 10 anos contados do “dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação” recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da referida MP.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

(TNU; PEDILEF 200851510445132; Relatora: JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA; DJ 11/06/2010)

De igual modo, note-se que a prescrição e a decadência podem ser conhecidas e declaradas de ofício (art. 219, § 5º, do CPC), inclusive antes mesmo da citação (art. 295, IV, do CPC).

Assim, deve ser reconhecida a decadência do direito da parte autora em ver revisto seu benefício junto ao INSS.

Diante do exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito invocado na inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade de justiça. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001353-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010274 - ANTONIO CARLOS QUIXABEIRA (SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006851-32.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010237 - RICARDO AVELINO DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001822-97.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010232 - NEILA CRISTINA DE SOUZA SILVA (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES, SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001875-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010276 - MERCIO CAZARINI (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora moveu a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando a

revisão da renda mensal inicial (RMI) de seu benefício previdenciário, com a aplicação dos consectários legais.

Decido.

O prazo decadencial do direito à revisão dos atos administrativos de concessão de benefícios previdenciários foi instituído pela Medida Provisória n.º 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (publicada no DOU em 28.06.1997), a qual foi sucessivamente reeditada pelas Medidas Provisórias n.º 1.523-10, 1.523-11, 1.523-12, 1.523.13 e 1.523-14, até ser finalmente convertida na Lei n.º 9.528/97, que deu a seguinte redação ao art. 103 da Lei n.º 8.213/91:

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.”

Ora, uma vez que o prazo decadencial em questão passou a vigorar em 28/06/1997, de modo que os benefícios que começaram a ser pagos antes dessa data sofreram os efeitos da decadência em 28/06/2007, e considerando, ainda, que a primeira prestação do benefício da parte autora foi paga há mais de 10 anos do ajuizamento da presente ação, é forçoso reconhecer que já se operou a decadência no caso dos autos.

Nos termos dos arts. 207 e 208 do Código Civil, ressalvados os direitos dos civilmente incapazes, o prazo decadencial não se sujeita a suspensão ou interrupção.

Diante do exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito invocado na inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade de justiça. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em apertada síntese, pretende a parte autora o reestabelecimento/concessão de benefício por incapacidade.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/95.

Passo a fundamentar e decidir.

Auxílio-doença: vem previsto pelo Art.201, inciso I da Constituição Federal e Arts.59 a 64 da Lei nº8.213/91, devendo atender os segurados que portem incapacidade total/parcial e temporária para o exercício do trabalho. Sua concessão depende do cumprimento de 12 (doze) meses de carência (Art.25, inciso I da Lei nº8.213/91) - exceto em relação às doenças previstas pelo Art.151 do mesmo diploma, o qual, entretanto, exige prévia filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS:

“Art.151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art.26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (grifos nossos) (acrescido de hepatopatia grave pela Portaria Interministerial/MPAS e Saúde nº2.998, de 23.08.2001)

1.1. Para a concessão do benefício em questão, deverá o(a) Autor(a) comprovar sua qualidade de segurado(a), o cumprimento do período de carência quando for o caso (ressalvadas as hipóteses do Art.151 supra citado), e a incapacidade total (ou parcial, em caso de reabilitação) e temporária para a atividade laboral contemporânea à condição de segurado(a) ou durante o período de graça. A propósito:

“ENUNCIADO 25 - AGU

Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua

atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.” (grifos nossos)

2. Por sua vez, a aposentadoria por invalidez vem prevista pelo Art.201, inciso I da Constituição Federal e Arts.42 a 45 da Lei nº8.213/91, e se sujeita aos mesmos requisitos de manutenção da qualidade de segurado(a)/cumprimento de carência, devendo, entretanto, atender os segurados que portem incapacidade total e definitiva para o exercício do trabalho.

3. Com relação ao auxílio-acidente, o benefício deve ser pago ao segurado após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, das quais resultem seqüelas que impliquem na redução da sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Em outras palavras, para o deferimento do benefício de auxílio-acidente, a incapacidade deve ser permanente (sem possibilidade de recuperação), parcial para a atividade exercida pelo segurado (deve implicar em maior esforço, de sua parte), e decorrente de lesões causadas por acidente de qualquer natureza.

4. Tenha-se presente que não restará configurado julgamento extra petita caso limite-se o pedido à aposentadoria por invalidez, e venha a ser concedido auxílio doença (a teor do laudo pericial) - ou o inverso, conforme vem estabelecendo o Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº124771/SP - Proc. 1997/0020081-7 - 6ª Turma - j. 27.10.1997 - DJ 27.04.1998, pág.223 - Rel. Min. Anselmo Santiago; STJ - AGREsp 868911 - Proc. 2006.01572386 - 5ª Turma - j. 16.10.2008 - DJE de 17.11.2008 - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; STJ - REsp 293659 - Proc. 2000.01351125 - 5ª Turma - d. 20.02.2001 - DJ de 19.03.2001, pág.138 - Rel. Min. Felix Fischer).

5. Não é, entretanto, esta a hipótese do caso concreto. Com efeito, a teor do laudo médico anexado aos presentes autos virtuais - elaborado por profissional de confiança deste Juízo, vale lembrar - a parte autora não está incapacitada, total ou parcialmente, para o exercício de sua atividade laborativa. Tampouco necessita de reabilitação profissional.

Ou seja, inexistente perda ou redução da capacidade laborativa para a profissão exercida. Desta forma, o Autor não está incapaz (total/parcial - temporária/permanentemente) para exercer o trabalho. Ademais, não foi constatado qualquer outro período de incapacidade.

6. Sem razão, portanto, o Autor, posto que não foram comprovados os requisitos legais à implantação do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez/auxílio acidente, v.g. incomprovada qualquer incapacidade para exercer atividades laborais. No sentido do exposto: TRF - 3ª Região - d. 23.03.2009 - Proc. 2006.61.110046472 - AC 1358802 - 8ª Turma - DJF3 CJ2 de 28.04.2009, pág.1244 - Rel. Juiz Newton De Lucca.

7. Sobre o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo - verifico que se trata de trabalho lógico e coerente, que demonstra que as condições da parte autora foram adequadamente avaliadas.

Verifico, ainda, que o sr. perito judicial respondeu aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não se fazendo necessário, portanto, qualquer esclarecimento adicional, por parte do sr. perito judicial.

Tampouco se faz indispensável a submissão da parte autora à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra, posto que o sr. perito não declarou que há necessidade de realização de perícia em outra especialidade.

8. Por fim, considerando-se que já houve a juntada do Laudo Pericial e que este é desfavorável às pretensões da parte autora, não caberia a análise de eventual pedido de desistência da parte autora.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo

Art.269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se.

0003423-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010238 - SANDRA MARIA MAGALHAES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000551-53.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010095 - SIZINIO RIBEIRO DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000892-79.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010090 - JOSEVAL RAIMUNDO DOS SANTOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em apertada síntese, pretende a parte autora o reestabelecimento/concessão de benefício por incapacidade.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, parte final, da Lei nº 9.099/95.

Passo a fundamentar e decidir.

1. Auxílio-doença: vem previsto pelo Art.201, inciso I da Constituição Federal e Arts.59 a 64 da Lei nº8.213/91, devendo atender os segurados que portem incapacidade total/parcial e temporária para o exercício do trabalho. Sua concessão depende do cumprimento de 12 (doze) meses de carência (Art.25, inciso I da Lei nº8.213/91) - exceto em relação às doenças previstas pelo Art.151 do mesmo diploma, o qual, entretanto, exige prévia filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS:

“Art.151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art.26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (grifos nossos) (acrescido de hepatopatia grave pela Portaria Interministerial/MPAS e Saúde nº2.998, de 23.08.2001)

1.1. Para a concessão do benefício em questão, deverá o(a) Autor(a) comprovar sua qualidade de segurado(a), o cumprimento do período de carência quando for o caso (ressalvadas as hipóteses do Art.151 supra citado), e a

incapacidade total (ou parcial, em caso de reabilitação) e temporária para a atividade laboral contemporânea à condição de segurado(a) ou durante o período de graça. A propósito:

“ENUNCIADO 25 - AGU

Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.” (grifos nossos)

2. Por sua vez, a aposentadoria por invalidez vem prevista pelo Art.201, inciso I da Constituição Federal e Arts.42 a 45 da Lei nº8.213/91, e se sujeita aos mesmos requisitos de manutenção da qualidade de segurado(a)/cumprimento de carência, devendo, entretanto, atender os segurados que portem incapacidade total e definitiva para o exercício do trabalho.

3. Com relação ao auxílio-acidente, o benefício deve ser pago ao segurado após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, das quais resultem seqüelas que impliquem na redução da sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Em outras palavras, para o deferimento do benefício de auxílio-acidente, a incapacidade deve ser permanente (sem possibilidade de recuperação), parcial para a atividade exercida pelo segurado (deve implicar em maior esforço, de sua parte), e decorrente de lesões causadas por acidente de qualquer natureza.

4. Tenha-se presente que não restará configurado julgamento extra petita caso limite-se o pedido à aposentadoria por invalidez, e venha a ser concedido auxílio doença (a teor do laudo pericial) - ou o inverso, conforme vem estabelecendo o Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp nº124771/SP - Proc. 1997/0020081-7 - 6ª Turma - j. 27.10.1997 - DJ 27.04.1998, pág.223 - Rel. Min. Anselmo Santiago; STJ - AGREsp 868911 - Proc. 2006.01572386 - 5ª Turma - j. 16.10.2008 - DJE de 17.11.2008 - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; STJ - REsp 293659 - Proc. 2000.01351125 - 5ª Turma - d. 20.02.2001 - DJ de 19.03.2001, pág.138 - Rel. Min. Felix Fischer).

5. Não é, entretanto, esta a hipótese do caso concreto. Com efeito, a teor do laudo médico anexado aos presentes autos virtuais - elaborado por profissional de confiança deste Juízo, vale lembrar - a parte autora não está incapacitada, total ou parcialmente, para o exercício de sua atividade laborativa. Tampouco necessita de reabilitação profissional.

Ou seja, inexistente perda ou redução da capacidade laborativa para a profissão exercida. Desta forma, o Autor não está incapaz (total/parcial - temporária/permanentemente) para exercer o trabalho. Ademais, não foi constatado qualquer outro período de incapacidade.

6. Sem razão, portanto, o Autor, posto que não foram comprovados os requisitos legais à implantação do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez/auxílio acidente, v.g. incomprovada qualquer incapacidade para exercer atividades laborais. No sentido do exposto: TRF - 3ª Região - d. 23.03.2009 - Proc. 2006.61.110046472 - AC 1358802 - 8ª Turma - DJF3 CJ2 de 28.04.2009, pág.1244 - Rel. Juiz Newton De Lucca.

7. Sobre o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo - verifico que se trata de trabalho lógico e coerente, que demonstra que as condições da parte autora foram adequadamente avaliadas.

Verifico, ainda, que o sr. perito judicial respondeu aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não se fazendo necessário, portanto, qualquer esclarecimento adicional, por parte do sr. perito judicial.

Tampouco se faz indispensável a submissão da parte autora à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra, posto que o sr. perito não declarou que há necessidade de realização de perícia em outra especialidade.

7. Por fim, considerando-se que já houve a juntada do Laudo Pericial e que este é desfavorável às pretensões da parte autora, não caberia a análise de eventual pedido de desistência da parte autora.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo Art.269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em apertada síntese, pretende a parte autora a condenação da autarquia à revisão da RMI do benefício previdenciário, para que seja calculado pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n.º8213/91, com o pagamento das diferenças dela oriundas.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que não há preliminares processuais a serem analisadas. Os pressupostos processuais encontram-se presentes, e preenchidas as condições da ação.

Por outro lado, verifico a ocorrência, no caso em tela, da prescrição quinquenal.

Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

Assim, passo à análise do mérito propriamente dito.

O pedido formulado na inicial é procedente.

Os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez possuem seu salário de benefício disciplinado no artigo 29, II, da Lei n. 8213/91 - que prevê:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)”

(grifos não originais)

Por sua vez, o Decreto n. 3048/99, na sua função regulamentar, dispõe sobre o salário de benefício do auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos seguintes termos:

“Art. 32. O salário-de-benefício consiste:

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

(...)

§ 2. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

(...)"

Assim, pelo teor dos dispositivos acima transcritos, percebe-se que, na verdade, o Decreto n. 3048/99 - com a redação dada pelo Decreto n. 3265/99 (de 29 de novembro de 1999) viola o quanto determinado pela Lei n. 8213/91, na medida em que previu limitações não previstas em lei, extrapolando, assim, o seu poder regulamentar. A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. SALÁRIO DE BENEFÍCIO. ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. INCIDÊNCIA. DECRETO Nº 3.048/99. INAPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O Decreto nº 3.048/99 extrapolou os limites da lei ao ampliar a hipótese de incidência do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876/99 de modo a abarcar também o auxílio doença, cuja previsão do salário de benefício está expressamente disciplinada no art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

2. O salário de benefício do auxílio doença concedido na vigência da Lei nº 9.876/99 consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

3. Recurso especial provido.” (Resp 1250245/SC. Relatora Min. Maria Thereza de Assis Moura. Sexta Turma. Data do julgamento: 27/11/2012. Dje 06/12/2012)

O desrespeito aos estritos termos da lei no momento da apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, causou prejuízo à parte autora, de modo que a parte autora faz jus ao direito de revisão da renda mensal inicial pretendida.

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima. Deverá manter a renda mensal mais favorável à parte autora.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004018-74.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010220 - JAQUELINE PINHEIRO DE LIMA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001810-83.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010224 - JOSE FLAVIO CORREIA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001823-82.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010223 - NATANAEL FREIRE DE JESUS (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001824-67.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6321010222 - OSVALDO FRANCISCO DA ANUNCIACAO (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001590-85.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010225 - DANILO MARINHO RIBEIRO (SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001589-03.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010226 - ROBSON DA CONCEICAO ZANETTI (SP262377 - FRANCIS DAVID MATTOS DE OLIVEIRA, SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000988-94.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010227 - TATIANA CRISTINA BARBOSA DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000987-12.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010228 - ERIVERTON DE OLIVEIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000981-05.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010229 - OSVALDO SILVA SOUZA (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000923-02.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010230 - MARCELO RAMOS DO NASCIMENTO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000802-71.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6321010231 - MIGUEL DE JESUS RIBEIRO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000875-43.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321010204 - KADALBERTO MARCOS DA SILVA (SP42501 - ERALDO ALURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os presentes embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Assiste razão ao embargante.

Com efeito, não houve intimação da designação da perícia, visto que não houve o cadastro do patrono da parte autora conforme solicitado na inicial.

Assim, acolho os presentes embargos e torno sem efeito a sentença prolatada.

Proceda a Secretaria as necessárias alterações no cadastro do patrono do polo ativo.

Após, tornem os autos conclusos para designação de perícia médica.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório, Art.38, Lei nº9099/95.

2. Os embargos são tempestivos (Art.49, Lei nº9.099/95), deles conheço e passo a analisá-los.

3. Sem razão o Embgte.. Os embargos de declaração vêm previstos no Art.535 do Código de Processo Civil, e se destinam à correção ou eliminação de vícios que representam inobservância à exigência de clareza, precisão, completude e coerência, qualidades que, juntamente com a devida fundamentação (Art.93, IX, CF), devem se apresentar nos provimentos jurisdicionais.

Os embargos, portanto, não são o recurso próprio à obtenção da reforma do julgado mas podem, eventualmente, gerar efeitos modificativos no decisum, desde que as alterações derivem da eliminação de quaisquer dos vícios constantes do Art.535, CPC, v.g., obscuridade, contradição ou omissão - além do erro material (Art.463, I, CPC).

4. Não há a propalada omissão. E a contradição deve ser apontada entre termos constantes do próprio decisum, do que deixou de se desincumbir a Embgte..

De qualquer forma, já é pacífico no E. Superior Tribunal de Justiça que “desde que utilize fundamentação suficiente para solver a controvérsia, o magistrado não está obrigado a responder, um a um, os argumentos suscitados pelas partes. Logo, é admissível que o acórdão se encontre devidamente fundamentado sem, no entanto, ter decidido a causa à luz do contexto normativo indicado pelo postulante. Precedentes. No caso, a embargante vale-se dos aclaratórios com o simples intuito de rediscutir o mérito das questões já decididas, o que é defeso na presente seara recursal. Embargos de declaração rejeitados” (STJ - EDARMC 17180 - Proc. 2010.01354095 - 2ª Turma - d. 02.12.2010 - DJE de 10.12.2010 - Rel. Min. Castro Meira).

Isto posto, à míngua dos requisitos legais, ausente qualquer vício na sentença de fls., bem como face cuidar-se de recurso de natureza manifestamente infringente, REJEITO os embargos de declaração.

0002278-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321010254 - MARIA DO SOCORRO VARGAS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002959-51.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321010251 - MARCIO VINICIUS TARGON DE OLIVEIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0003466-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321010249 - ROSELI DE MOURA (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dispensado o relatório, Art.38, Lei nº9099/95.

2. Os embargos são tempestivos (Art.49, Lei nº9.099/95), deles conheço e passo a analisá-los.

3. Sem razão o Embgte.. Os embargos de declaração vêm previstos no Art.535 do Código de Processo Civil, e se destinam à correção ou eliminação de vícios que representam inobservância à exigência de clareza, precisão, completude e coerência, qualidades que, juntamente com a devida fundamentação (Art.93, IX, CF), devem se apresentar nos provimentos jurisdicionais.

Os embargos, portanto, não são o recurso próprio à obtenção da reforma do julgado mas podem, eventualmente, gerar efeitos modificativos no decisum, desde que as alterações derivem da eliminação de quaisquer dos vícios constantes do Art.535, CPC, v.g., obscuridade, contradição ou omissão - além do erro material (Art.463, I, CPC).

4. Não foram apontados os requisitos legais no recurso interposto, v.g., omissão, contradição, obscuridade e/ou dúvida.

De qualquer forma, já é pacífico no E. Superior Tribunal de Justiça que “desde que utilize fundamentação suficiente para solver a controvérsia, o magistrado não está obrigado a responder, um a um, os argumentos suscitados pelas partes. Logo, é admissível que o acórdão se encontre devidamente fundamentado sem, no entanto, ter decidido a causa à luz do contexto normativo indicado pelo postulante. Precedentes. No caso, a embargante

vale-se dos aclaratórios com o simples intuito de rediscutir o mérito das questões já decididas, o que é defeso na presente seara recursal. Embargos de declaração rejeitados” (STJ - EDARMC 17180 - Proc. 2010.01354095 - 2ª Turma - d. 02.12.2010 - DJE de 10.12.2010 - Rel. Min. Castro Meira).

Isto posto, à míngua dos requisitos legais, ausente qualquer vício na sentença de fls., bem como face cuidar-se de recurso de natureza manifestamente infringente, REJEITO os embargos de declaração.

0009382-62.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321010248 - SEBASTIAO SANTANA DE OLIVEIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dispensado o relatório, Art.38, Lei nº9099/95.

2. Os embargos são tempestivos (Art.49, Lei nº9.099/95), deles conheço e passo a analisá-los.

3. Sem razão o Embgte.. Os embargos de declaração vêm previstos no Art.535 do Código de Processo Civil, e se destinam à correção ou eliminação de vícios que representam inobservância à exigência de clareza, precisão, completude e coerência, qualidades que, juntamente com a devida fundamentação (Art.93, IX, CF), devem se apresentar nos provimentos jurisdicionais.

Os embargos, portanto, não são o recurso próprio à obtenção da reforma do julgado mas podem, eventualmente, gerar efeitos modificativos no decisum, desde que as alterações derivem da eliminação de quaisquer dos vícios constantes do Art.535, CPC, v.g., obscuridade, contradição ou omissão - além do erro material (Art.463, I, CPC).

4. Não há a propalada omissão. Com efeito, a parte autora não gozava da qualidade de segurado por ocasião do advento da incapacidade.

De qualquer forma, já é pacífico no E. Superior Tribunal de Justiça que “desde que utilize fundamentação suficiente para solver a controvérsia, o magistrado não está obrigado a responder, um a um, os argumentos suscitados pelas partes. Logo, é admissível que o acórdão se encontre devidamente fundamentado sem, no entanto, ter decidido a causa à luz do contexto normativo indicado pelo postulante. Precedentes. No caso, a embargante vale-se dos aclaratórios com o simples intuito de rediscutir o mérito das questões já decididas, o que é defeso na presente seara recursal. Embargos de declaração rejeitados” (STJ - EDARMC 17180 - Proc. 2010.01354095 - 2ª Turma - d. 02.12.2010 - DJE de 10.12.2010 - Rel. Min. Castro Meira).

Isto posto, à míngua dos requisitos legais, ausente qualquer vício na sentença de fls., bem como face cuidar-se de recurso de natureza manifestamente infringente, REJEITO os embargos de declaração.

0000690-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321010258 - LUIZA JESUS RODRIGUES (SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI, SP307515 - ADRIANO IALONGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dispensado o relatório, Art.38, Lei nº9099/95.

2. Os embargos são tempestivos (Art.49, Lei nº9.099/95), deles conheço e passo a analisá-los.

3. Sem razão o Embgte.. Os embargos de declaração vêm previstos no Art.535 do Código de Processo Civil, e se destinam à correção ou eliminação de vícios que representam inobservância à exigência de clareza, precisão, completude e coerência, qualidades que, juntamente com a devida fundamentação (Art.93, IX, CF), devem se apresentar nos provimentos jurisdicionais.

Os embargos, portanto, não são o recurso próprio à obtenção da reforma do julgado mas podem, eventualmente, gerar efeitos modificativos no decisum, desde que as alterações derivem da eliminação de quaisquer dos vícios constantes do Art.535, CPC, v.g., obscuridade, contradição ou omissão - além do erro material (Art.463, I, CPC).

4. Não há a propalada omissão. E a contradição deve ser apontada entre termos constantes do próprio decisum, do que deixou de se desincumbir a Embgte..

De qualquer forma, já é pacífico no E. Superior Tribunal de Justiça que “desde que utilize fundamentação suficiente para solver a controvérsia, o magistrado não está obrigado a responder, um a um, os argumentos

suscitados pelas partes. Logo, é admissível que o acórdão se encontre devidamente fundamentado sem, no entanto, ter decidido a causa à luz do contexto normativo indicado pelo postulante. Precedentes. No caso, a embargante vale-se dos aclaratórios com o simples intuito de rediscutir o mérito das questões já decididas, o que é defeso na presente seara recursal. Embargos de declaração rejeitados” (STJ - EDARMC 17180 - Proc. 2010.01354095 - 2ª Turma - d. 02.12.2010 - DJE de 10.12.2010 - Rel. Min. Castro Meira).

Isto posto, à míngua dos requisitos legais, ausente qualquer vício na sentença de fls., bem como face cuidar-se de recurso de natureza manifestamente infringente, REJEITO os embargos de declaração.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Dispensado o relatório, Art.38, Lei nº9099/95.**

2. Os embargos são tempestivos (Art.49, Lei nº9.099/95), deles conheço e passo a analisá-los.

3. Sem razão o Embgte.. Os embargos de declaração vêm previstos no Art.535 do Código de Processo Civil, e se destinam à correção ou eliminação de vícios que representam inobservância à exigência de clareza, precisão, completude e coerência, qualidades que, juntamente com a devida fundamentação (Art.93, IX, CF), devem se apresentar nos provimentos jurisdicionais.

Os embargos, portanto, não são o recurso próprio à obtenção da reforma do julgado mas podem, eventualmente, gerar efeitos modificativos no decisum, desde que as alterações derivem da eliminação de quaisquer dos vícios constantes do Art.535, CPC, v.g., obscuridade, contradição ou omissão - além do erro material (Art.463, I, CPC).

4. Não há a propalada omissão. E a contradição deve ser apontada entre termos constantes do próprio decisum, do que deixou de se desincumbir a Embgte..

De qualquer forma, já é pacífico no E. Superior Tribunal de Justiça que “desde que utilize fundamentação suficiente para solver a controvérsia, o magistrado não está obrigado a responder, um a um, os argumentos suscitados pelas partes. Logo, é admissível que o acórdão se encontre devidamente fundamentado sem, no entanto, ter decidido a causa à luz do contexto normativo indicado pelo postulante. Precedentes. No caso, a embargante vale-se dos aclaratórios com o simples intuito de rediscutir o mérito das questões já decididas, o que é defeso na presente seara recursal. Embargos de declaração rejeitados” (STJ - EDARMC 17180 - Proc. 2010.01354095 - 2ª Turma - d. 02.12.2010 - DJE de 10.12.2010 - Rel. Min. Castro Meira).

Isto posto, à míngua dos requisitos legais, ausente qualquer vício na sentença de fls., bem como face cuidar-se de recurso de natureza manifestamente infringente, REJEITO os embargos de declaração.

0001967-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321010256 - NEUZA CRISTINA SHITINOE SANTOS RODRIGUEZ (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001410-06.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321010257 - MARINA TAVARES DE BARROS (SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000646-20.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321010259 - ZENIR DE OLIVEIRA BATISTA (SP289926 - RICARDO SCATENA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002893-71.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321010253 - JOSE DA SILVA (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003067-80.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321010250 - ELISEU FRANCISCO DE LIMA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dispensado o relatório, Art.38, Lei nº9099/95.

2. Os embargos são tempestivos (Art.49, Lei nº9.099/95), deles conheço e passo a analisá-los.

3. Sem razão o Embgte.. Os embargos de declaração vêm previstos no Art.535 do Código de Processo Civil, e se destinam à correção ou eliminação de vícios que representam inobservância à exigência de clareza, precisão, completude e coerência, qualidades que, juntamente com a devida fundamentação (Art.93, IX, CF), devem se apresentar nos provimentos jurisdicionais.

Os embargos, portanto, não são o recurso próprio à obtenção da reforma do julgado mas podem, eventualmente, gerar efeitos modificativos no decism, desde que as alterações derivem da eliminação de quaisquer dos vícios constantes do Art.535, CPC, v.g., obscuridade, contradição ou omissão - além do erro material (Art.463, I, CPC).

4. Assiste razão à Embgte.. Desta forma, passo a corrigir contradição constante da sentença de fls., para que dela assim passe a constar:

"6. A hipótese é de deferimento do pedido. Assim, é incontroversa nos autos a qualidade de segurado(a) do(a) autor(a), vez que estava em gozo de auxílio-doença previdenciário entre 02/06/2006 e 21/08/2012, e o Laudo refere a data do início de sua incapacidade em 25/09/2007. Cumprida a carência, esta aferida por ocasião da concessão original. Segundo o Laudo Médico, o(a) Autor(a) está total e temporariamente incapaz desde 25/09/2007 (data da intervenção cirúrgica). Consoante o Laudo, é suscetível de reabilitação profissional.

Comprovado, pois, o requisito da incapacidade (total e temporária) legalmente exigido para a concessão do benefício (Art.59, Lei nº8.213/91), sua (re)implantação merece ser deferida - mediante o desconto das parcelas pagas a título de benefício acidentário (a partir de 22/08/2012), posto que inacumuláveis (STJ - Proc. 2012.00556338 - AGAREsp 152315 - 2ª Turma - d.17/05/2012 - DJE de 25/05/2012 - Rel. Min. Humberto Martins).

O auxílio-doença é devido desde a cessação (21/08/2012), e deverá ser pago até 14/07/2013 (data indicada para reavaliação pelo Sr. Perito Médico). A renda do benefício é aquela já percebida.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo Art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia previdenciária a (re)implantar o benefício de auxílio-doença devido ex vi do Art.59 e segs. da Lei nº8.213/91 em nome da parte autora, desde 21/08/2012, devendo ser pago até 14/07/2013. As parcelas em atraso deverão sofrer a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº11.960/09 - delas devendo ser descontadas as prestações recebidas a título de auxílio-acidente a partir de 22/08/2012. Defiro os benefícios da gratuidade. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, apenas para determinar que não haja solução de continuidade no pagamento do benefício - até 14/07/2013. Oficie-se."

0002208-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321010255 - ANA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA PRUDENTE DE AZEVEDO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dispensado o relatório, Art.38, Lei nº9099/95.

2. Os embargos são tempestivos (Art.49, Lei nº9.099/95), deles conheço e passo a analisá-los.

3. Sem razão o Embgte.. Os embargos de declaração vêm previstos no Art.535 do Código de Processo Civil, e se destinam à correção ou eliminação de vícios que representam inobservância à exigência de clareza, precisão, completude e coerência, qualidades que, juntamente com a devida fundamentação (Art.93, IX, CF), devem se apresentar nos provimentos jurisdicionais.

Os embargos, portanto, não são o recurso próprio à obtenção da reforma do julgado mas podem, eventualmente, gerar efeitos modificativos no decism, desde que as alterações derivem da eliminação de quaisquer dos vícios constantes do Art.535, CPC, v.g., obscuridade, contradição ou omissão - além do erro material (Art.463, I, CPC).

4. Se a autarquia se irrisigna com a sentença, deverá fazer uso do recurso cabível - ou, na sua falta, cumpri-la, haja vista o Estado Democrático de Direito constitucionalmente consagrado. Os embargos de declaração não são a sede própria para se afirmar que se deixará de cumprir provimento jurisdicional. Incomprovada a tal impossibilidade lógica de cumprimento da sentença aventada nos embargos. Aliás, o recurso da autarquia padece dos requisitos legais, à míngua de indicação de omissão, contradição,

obscuridade e/ou dúvida a (em tese) macularem o julgado exarado.
O recurso, ademais, é manifestamente infringente e, como tal, merece rejeição.

Isto posto, à míngua dos requisitos legais, ausente qualquer vício na sentença de fls., bem como face cuidar-se de recurso de natureza manifestamente infringente, REJEITO os embargos de declaração.

0002953-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6321010252 - MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS (SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dispensado o relatório, Art.38, Lei nº9099/95.

2. Os embargos são tempestivos (Art.49, Lei nº9.099/95), deles conheço e passo a analisá-los.

3. Sem razão o Embgte.. Os embargos de declaração vêm previstos no Art.535 do Código de Processo Civil, e se destinam à correção ou eliminação de vícios que representam inobservância à exigência de clareza, precisão, completude e coerência, qualidades que, juntamente com a devida fundamentação (Art.93, IX, CF), devem se apresentar nos provimentos jurisdicionais.

Os embargos, portanto, não são o recurso próprio à obtenção da reforma do julgado mas podem, eventualmente, gerar efeitos modificativos no decism, desde que as alterações derivem da eliminação de quaisquer dos vícios constantes do Art.535, CPC, v.g., obscuridade, contradição ou omissão - além do erro material (Art.463, I, CPC).

4. Assiste razão à Embgte.. O benefício apenas cessou em DEZ/2012. Passo a corrigir o dispositivo da sentença para que dele passe a assim constar:

"Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA OPORTUNIDADE e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 5450188087) em favor do autor desde a cessação administrativa, em 02/12/2012, até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de julho de 2013.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa, em 02/12/2012, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente, devendo apurar os respectivos valores, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
P.R.I."

Isto posto, presentes os requisitos legais, ACOLHO os embargos de declaração na forma supra.

DESPACHO JEF-5

0004312-29.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6321010173 - ARENITA NUNES DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando os documentos médicos anexados pela parte autora, intime-se a sra. Perita para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se mantém ou retifica seu laudo pericial.

Com os esclarecimentos, intinem-se as partes para que se manifestem no prazo 05 (cinco) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Cite-se. Com a juntada da contestação ou o decurso do prazo, remetam-se os autos à contadoria judicial.

Após, tornem os autos conclusos.

0003466-76.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6321010268 - SERGIO MARCOS JORGE (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001831-60.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6321010270 - JOSE SEVERINO DA SILVA (SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003238-67.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6321010269 - MARIO SERGIO FERREIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004617-77.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6321010266 - JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004615-10.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6321010267 - NICOLAU MOREIRA SUZART (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005532-29.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6321010264 - JOAO CARLOS CAETANO DE AGUIAR (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005915-07.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6321010263 - MARIO SERGIO FERREIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006139-42.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6321010262 - ANTONIO NORBERTO DUARTE (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

DECISÃO JEF-7

0000860-74.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010065 - MARIA NUNES DOS SANTOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em que pese o teor da petição anexada aos autos no dia 17/05/2013, intime-se a parte autora para que, no prazo suplementar de 5 (cinco) dias, justifique documentalmente a ausência na perícia designada para o dia 05/04/2013. Saliente, por oportuno, que a parte autora já foi intimada da necessidade em justificar sua ausência à perícia documentalmente, conforme decisão proferida no dia 08/03/2013.

Sem prejuízo do disposto acima, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Após, venham conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0001438-09.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321008847 - FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA (SP260137 - FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA) X ROBERTO ALBERTO DOS SANTOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Vistos.

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração, outorgada ao seu representante.

Com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente a parte autora; cópias de seus RG e CPF

(Provimento/COGE nº 64).

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente também; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA em nome próprio, com data atual de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo : 10 (dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267 CPC) .

Intime-se.

0000280-15.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010081 - JOSE CARLOS CAINE (SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 05/06/2013: Esclareça o INSS as alegações da parte autora, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista a relação de créditos anexada.

Int.-se.

0002357-60.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010155 - MARCELO ANTONIO TURRA (SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES, SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Instituto réu.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório.

Após, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Int.-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Instituto réu. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório.

Após, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Int.-se.

0002009-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010163 - DIVANETE BARBOSA SANTOS (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000623-74.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010164 - ELENA LOPES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000100-96.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010165 - PATRICIA CARVALHO OLIVEIRA (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002131-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010162 - RODRIGO ALBERTO DE LIMA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002277-68.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010161 - ALETEA MENEZES DE PAULA (SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002708-33.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010158 - ANELDINA FRANCISCA OLIVEIRA SOUZA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002628-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010159 - ROSELITA LIMA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002620-92.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010160 - ALMIR MOYANO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000898-23.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010086 - CLAUDIO ROBERTO DA SILVA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora das informações do INSS sobre os valores atrasados devidos à parte autora.
Após, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema.
Int.-se.

0000035-33.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010147 - KATIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS (SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0001832-44.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010104 - RONALDO DOS SANTOS (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011801-89.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010105 - ROBERTO MARTINS (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001970-11.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010111 - MARIA DO CARMO DE LAVOR (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) LUIZ SEBASTIAO DA SILVA

0001963-19.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010112 - OSVALDO RODRIGUES (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001983-10.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010113 - ADRIANA GAIA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001960-64.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010114 - MARIA FONSECA DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001952-87.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010115 - RAIMUNDO DO ROSARIO MORAIS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001932-96.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010109 - FABIANA NUNES DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001833-29.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010103 - RONALDO JACO (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001971-93.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010101 - GILVAN LIMA DO NASCIMENTO (SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011577-54.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010099 - JOSE NIVALDO VIEIRA (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001837-66.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010098 - JOSE REINALDO

DA SILVA (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001838-51.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010097 - JOSE RENATO CEZAR (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001839-36.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010096 - JOSE ROBERTO CAVALCANTI DE MELO (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001984-92.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010122 - LUIZ HENRIQUE ZEFERINO DE OLIVEIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001885-25.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010072 - AMAURI POLICARPO DA LUZ (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001922-52.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010118 - JESULINO JOSE RIBEIRO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001945-95.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010119 - MARIA CREUZA SANTOS SILVA (SP176719 - FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001944-13.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010120 - JOSE ROZENDO DA SILVA NETO (SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001936-36.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010121 - DAVI JERONIMO DE CAMPOS (SP242088 - PAULA CRISTINA DOMINGUES BERTOLOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001953-72.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010117 - BARTOLOMEU DOS SANTOS MOTA (SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001854-05.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010074 - REGINALDO DIAS SANTOS (SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO, SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001958-94.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010108 - JOSE NILTON CORREIA DE OLIVEIRA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001861-94.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010073 - FRANCISCA TEREZA DE REZENDE (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001977-03.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010100 - ALBERTO FAUSTINO JUNIOR (SP150630 - LUCIANA SILVA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001934-66.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010116 - JOSE VITAL DOS SANTOS NETO (SP303830 - VIVIAN LOPES DE MELLO, SP308478 - AMILTON ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001943-28.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010110 - MARILENE DE OLIVEIRA SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001907-83.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010106 - WILSON CARLOS SILVA DE JESUS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001982-25.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010107 - LOURIVALDO CAETANO BENTO (SP161541 - ELIANA GALEMBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Após, dê-se baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0000588-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010141 - MAGALY VITORIO MENDES (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) ISABELA VITORIO MENDES REPR/ MAGALY VITORIO MENDES (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) AMANDA VITORIO MENDES REPR./MAGALY VITORIO MENDES (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001736-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010149 - CARLOS MATIAS DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001236-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010129 - CRISTIANE APARECIDA TOBIAS VICARIA (SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001998-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010128 - CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002274-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010127 - FERNANDINA NUNES DE OLIVEIRA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006602-23.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010126 - RUBENS ALEXSANDER FIGUEIREDO (SP213917 - LÉO HENRIQUE DA SILVA, SP231970 - MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000965-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010124 - MARIA HELENA DA CONCEICAO OLIVEIRA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000763-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010130 - JOANA D ARC GOMES (SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000105-21.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010142 - CLARA APARECIDA DOS SANTOS NUNES (SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001272-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010136 - RENATO CARDOSO FRANCA (SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000627-14.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010140 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000745-87.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010139 - JOZA MANOEL DA SILVA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000783-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010138 - ELIANE IZAURA DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002487-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010131 - EDILSON VENTURA DE JESUS (SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002264-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010132 - MARIA SELMA DE SOUZA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001946-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010133 - JOSEFA JOANA DE SANTANA (SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000848-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010137 - MARCOS FERREIRA GOMES (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001880-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010134 - MARCIA TENORIO DA CRUZ GUSIKEN (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Após, dê-se baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0000313-68.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010093 - FERNANDA BARRETO NASCIMENTO RODRIGUES MODERNO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002196-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010092 - CLEIDE DA SILVA VIANA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000714-33.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321008861 - JOSEFA FRANCINEIDE DO NASCIMENTO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente a parte autora; cópias LEGÍVEIS de seus RG, CPF e demais documentos, que acompanham a inicial.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente também; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA em nome próprio, com data atual de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo : 10 (dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267 CPC) .

Intime-se.

0001418-46.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321008848 - RICARDO SANTOS GOMES DA SILVA (SP278716 - CICERO JOAO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícias médicas para o dia 16/07/2013, às 17:30 horas, na especialidade - PSQUIATRIA e para o dia 30/08/2013, às 14:00 horas, na especialidade ORTOPEdia, que se realizarão nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização das perícias, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0003349-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010205 - ABNER DE AQUINO BATISTA (SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Dispensado o relatório (art. 38, parte final, da Lei nº 9.099/95).

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora que a CEF se abstenha de lançar seu nome nos cadastros públicos de inadimplentes, oriunda de dívida de cartão de crédito emitido em seu nome, com o qual não anuiu e nem sabia da existência. Pretende, ainda, seja reconhecida a inexigibilidade desta cobrança que vem sendo feita pela CEF.

2. Entendo ausentes, no caso em testilha, os requisitos da verossimilhança da alegação e da existência de prova inequívoca. Conforme prescreve o art. 273, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 8.952/94, a existência

de prova inequívoca é requisito para deferimento do pedido da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.
3. Assim, não se afigura passível de concessão de tutela antecipada, eis que, pelos documentos anexados aos autos, não é possível se verificar, de plano, nesta primeira análise, cobrança indevida pela CEF no cartão de crédito da parte autora.

Pelo exposto, à míngua do(s) requisito(s), INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA formulado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Faculto a parte autora a anexação de documentos que possam demonstrar os argumentos aventados na inicial até a prolação de sentença.

Intimem-se.

0011166-16.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010146 - ALFREDO DE GOES GRAZIANI (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Diante da divergência apontada entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para esclarecimento. Após, dê-se ciência às partes, pelo prazo de 10(dez) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Cumpra-se. Int.-se.

0011780-21.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010083 - GERSON CAMILO (SP232035 - VALTER GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Após, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Intime-se.

0007619-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010166 - DOMINGOS BASTOS SANTIAGO (SP219375 - MARCELO APOLONIA ANTONUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, nos casos em que houve condenação, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque dos valores disponibilizados independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, portando cópia da sentença, desta decisão, e documentos pessoais.

Arquivem-se os autos, dando-se baixa, observadas as formalidades legais.

Intime-se.

0001554-43.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321008846 - CARLOS AURELIO CORREIA DE OLIVEIRA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Providencie a parte autora, a juntada aos autos do comprovante de indeferimento do benefício pleiteado.

Providencie ainda, a parte autora, a juntada aos autos de cópia integral do procedimento administrativo, referente ao benefício pretendido.

Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267 CPC).

Intime-se.

0009303-54.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010167 - ESPÓLIO DE ANDRÉ BATISTA TIBÉRIO (REP. POR HERDEIRO) (SP228660 - PAULO EUGENIO DE ARAUJO) ESPÓLIO DE ROSELI FERNANDES TIBÉRIO (REP. POR HERDEIRO) (SP076782 - VERA LUCIA GRACIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Diante das alegações da Caixa Econômica Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Int.-se.

0005582-60.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010148 - FABIO MOTA DE SOUZA (SP156483 - LUCINEIDE SOUZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se o perito médico para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a aparente contradição entre o quesito n.º

11 do MPF, que não atua neste feito, e o quesito n.º 02 do Juízo e do INSS.
Com a resposta, dê-se vista às partes pelo mesmo prazo acima mencionado.
Após, tornem os autos conclusos.

0000678-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010094 - NATALICIO ALONSO CORDEIRO (SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Após, dê-se a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0001271-54.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010144 - SILMARA SOARES PEREIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) RANI MARQUES (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) SILMARA SOARES PEREIRA (SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

No mais, compulsando os presentes autos, verifico que a menor Rani Marques, filha do segurado instituidor, deve figurar no polo passivo da presente demanda, haja vista que já auferiu benefício de pensão por morte.

Desta forma, proceda a Secretaria a alteração no cadastro para que a menor Rani Marques integre o polo passivo da ação, bem como inclua-se a atuação do Ministério Público Federal, posto que o presente feito trata de interesse de menor incapaz.

Considerando a necessidade de regularização processual e a proximidade da audiência, redesigno-a para o dia 13/08/2013, às 16h00.

Eventuais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Intime-se o Ministério Público Federal. Cite-se a corrê.

0000362-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010084 - ALTANI SILVA DE ARAUJO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O fenômeno processual da intempestividade consistente na interposição de recurso de forma extemporânea que se caracteriza como requisito recursal extrínseco é exigível já perante o órgão judiciário a quo, sem prejuízo de também sê-lo pelo órgão ad quem (Araken de Assis, Manual dos Recursos, São Paulo: RT, 2007, p. 206). Ainda segundo Araken de Assis (Ob. Cit., p. 206) "o juízo de inadmissibilidade proferido no órgão a quo tranca a via recursal". Afinal, o acesso à instância superior depende de juízo positivo de admissibilidade recursal, seja do órgão recorrido, seja do órgão que conhecerá da irrisignação ou, ainda, de outro que lhe seja hierarquicamente superior.

A possibilidade de recurso contra a decisão que reconhece a deserção não implica, de modo algum, a incompetência do juízo recorrido para analisar a existência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, sendo tal espécie de controle medida comum, tal como quando se faz em relação a outro pressuposto recursal, a saber, a deserção. A aplicabilidade e o acerto de tal assertiva são referendados, por exemplo, por Ricardo da Cunha Chimenti (Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, 11ª ed, São Paulo: Saraiva, p. 220 e 221).

No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) cujo entendimento segue ilustrado de forma exemplificativa pelas ementas colacionadas abaixo:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA N.º 281/STF. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECESSO FORENSE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. TRIBUNAL A QUO. DESVINCULAÇÃO. 1. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada." (Súmula n.º 281/STF). 2. "O recesso forense, no âmbito dos Tribunais de Justiça, não se presume, devendo a parte, para comprovar a tempestividade do recurso, juntar documento aos autos no momento da interposição do agravo de

instrumento". (AgRg no Ag n.º 1.035.444/PR, Relatora Min. JANE SILVA - Desembargadora Convocada do TJ/MG, DJe de 24/11/2008.) 3. O juízo de admissibilidade está sujeito ao duplo controle, razão pela qual o fato de o Tribunal a quo não ter se pronunciado sobre a tempestividade do recurso especial não vincula este Superior Tribunal de Justiça. 4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (STJ, EDAG 200901547172, julgado em 26.10.2010)

PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

REABERTURA DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. DESCONSTITUIÇÃO DE OFÍCIO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PELO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A discussão travada nos autos

circunscreve-se a saber se a Corte de origem poderia considerar equivocada a decisão do magistrado de primeiro grau que determinou a republicação da sentença e a reabertura do prazo recursal para, assim, computar a quinzena para a interposição da apelação a partir da primeira publicação, sem que tenha havido a oportuna apresentação de recurso contra esse decisum pela parte contrária, tampouco a arguição dessa matéria nas contrarrazões ao apelo. 2.

A jurisprudência desta Corte professa o entendimento de que a tempestividade recursal constitui matéria de ordem pública, que não sofre os efeitos da preclusão e é suscetível de exame a qualquer tempo, independentemente de provocação da parte adversa. 3. Outrossim, a palavra definitiva sobre a tempestividade do recurso é lançada pelo Órgão Judiciário a quem se dirige a impugnação, de sorte que a manifestação do magistrado a quo sobre esse pressuposto extrínseco de admissibilidade não se mostra vinculativa em absoluto ao Tribunal ad quem. 4.

Entretanto, a controvérsia não diz respeito à mera carga de valor expressada pelo juiz de primeira instância acerca da tempestividade da apelação, mas de verdadeiro ato jurisdicional que determinou a republicação da sentença e a reabertura do prazo recursal por força de alegada irregularidade na intimação que teria impedido a ciência dos procuradores do ora recorrente. 5. Cabe ao próprio juiz que profere a sentença zelar pela regularidade de sua publicação e dirimir questionamentos que surjam em função desse ato, daí porque o magistrado de primeiro grau agiu dentro de seu campo de competência ao atender pedido de republicação, sendo certo que, sob essa perspectiva, pouco importa o acerto ou desacerto da decisão interlocutória, cujo mérito poderia ser objeto de reexame pela via recursal. 7. A parte adversa permaneceu inerte, resignando-se quanto ao conteúdo do decisum que restaurou o prazo para a interposição do apelo. Dessarte, operou-se a preclusão no que concerne à necessidade da republicação da sentença, assunto de natureza puramente procedimental e que, apesar da nítida repercussão no termo final para a apresentação de recurso, não diz respeito à tempestividade propriamente dita. 8. "No processo originário, os impetrantes não agravaram da decisão que, ao determinar a republicação do acórdão concessivo da segurança, devolveu ao Estado o prazo para recorrer. Por outro lado, a pretendida intempestividade dos recursos interpostos pela Fazenda -- embargos declaratórios e extraordinário -- não foi oportunamente argüida nas contrarrazões dos recorridos. Assim, preclusa a matéria, não cabe reavivá-la em sede ação rescisória, para o fim de desconstituir o acórdão que deu provimento ao apelo extremo" (STF, AR 1.740/PE, Rel. Min. Carlos Britto, DJU 17.11.05). 9. "A preliminar sustentada pela recorrente, de intempestividade da apelação, tornou-se de há muito, preclusa, em vista da não interposição do agravo de instrumento, cabível do despacho de fls. 74, que reabriu à ora recorrida, o prazo para a propositura do referido recurso" (STF, RE 85.676/PR, Rel. Min. Djaci Falcão, DJU 11.04.78). 10. "Com efeito, a devolução de prazo para recurso é feita em decisão interlocutória (CPC, art. 162, § 2º). Expõe-se, assim, a agravo de instrumento (CPC, art. 522). As decisões interlocutórias não desafiadas em agravo de instrumento operam preclusão. Se assim ocorre, não havia impedimento para que o E. Tribunal a quo tomasse conhecimento da apelação" (REsp 88.482/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 17.06.96). 11. O Tribunal a quo equivocou-se ao reverter a decisão que importou a reabertura do prazo recursal, de modo que devem os autos retornar à instância ordinária para que prossiga no julgamento do feito, momento no qual a apelação haverá de ser analisada por completo em seus aspectos de admissibilidade e mérito, respeitadas as balizas aqui estabelecidas quanto ao termo a quo do prazo recursal. 12. Recurso especial provido. (STJ, RESP 200901235698, julgado em 18.03.2010)

Assim, impõe-se o reconhecimento da falta de cumprimento de pressuposto de admissibilidade recursal e por isso nego seguimento ao recurso interposto de forma intempestiva. Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado. Nada mais sendo requerido, dê-se baixa dos autos no sistema processual. Intimem-se as partes.

0009142-39.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321009760 - OLINDA ALVES (SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X ELISABETH DAS DORES FIGUEIREDO CONTINO (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se RPV nos termos em que determinado na sentença prolatada. Cumpra-se. Int.-se.

0003079-61.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010143 - WALTER NUNES MATHEUS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 -

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 18/06/2013 1471/1561

FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora quanto as alegações da autarquia ré, no prazo de 10(dez) dias.

Decorrido o prazo para manifestação, e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos valores que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0000514-60.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010079 - DIEGO LUIZ BONFIM PEREIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000656-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010082 - LUSENEIDE DE LIMA E SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Int.-se.

0000827-85.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010075 - TANIA MARIA CHIQUETTI (INCAPAZ - REPR P/) (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X GESSI RAMOS CHIQUETTI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003942-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010078 - MARILINDA LOPES CANALONGA (SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001346-59.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321008853 - ILDELIR BONFIM DE SOUZA SILVA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI, SP233636 - MELLINA ROJAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícias médicas para o dia 16/07/2013, às 17:00 horas, na especialidade - PSQUIATRIA e para o dia 23/08/2013, às 17:30 horas, na especialidade ORTOPEDIA, que se realizarão nas dependência deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça para a realização das perícias, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Defiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior sob pena de extinção do feito.

Intime-se

0001306-77.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010068 - ADILIS TEIXEIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001305-92.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010069 - ADILIS TEIXEIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001420-16.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010067 - ADILIS TEIXEIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003884-47.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010066 - MARIA RITA DE CACIA TAGLIONE (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP238568 - ADRIANA COELHO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002761-14.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010168 - FRANCISCO DA SILVA CARVALHO (SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCIZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, nos casos em que ouve condenação, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque dos valores disponibilizados independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, portando cópia da sentença, desta decisão, e documentos pessoais.

Arquivem-se os autos, dando-se baixa, observadas as formalidades legais.

Intime-se

0020832-27.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010170 - ABRAAO CARDOSO ALVES JUNIOR (SP296188 - NELSON SILVA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Apresente a parte autora comprovante de residência atual e em seu nome, bem como atestado de recolhimento prisional atualizada.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 30 (trinta) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0001243-52.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321008858 - ARCEBEU PEREIRA DOS SANTOS (SP126899 - MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Esclareça a parte autora qual a doença motivadora da alegada concessão do benefício de auxílio-doença, bem como traga aos autos exames, laudos, relatórios e documentos relativa à referida doença.

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento recente de procuração, outorgada ao seu representante.

Com vista à complementação de seus dados pessoais, apresente a parte autora; cópias legíveis de seus RG e CPF.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente também; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA em nome próprio, com data atual de até seis meses da distribuição do feito, inclusive com a indicação do CEP.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (Art. 267 CPC).

Intime-se.

0001357-88.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321008851 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Providencie a parte autora a juntada, aos autos, de documentos, exames e/ou laudos/relatórios médicos que comprovem a(s) doença(s) que a acometem resultando na invalidez alegada, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0003237-52.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010172 - ALVARO BATISTA (SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para a parte autora.

Após, tornem os autos conclusos.

0004318-36.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010245 - ADAO DE OLIVEIRA SILVA (SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Dispensado o relatório (art. 38, parte final, da Lei nº 9.099/95).

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio do qual pretende a parte autora danos morais em razão de indevida restrição nos cadastros públicos de inadimplentes, oriunda de dívida de financiamento habitacional em seu nome. Alega o autor que quitou integralmente o valor do financiamento habitacional, objeto jurídico contratual, mas que continua a cobrança de mensalidade habitacional.

2. Com efeito, tendo em vista o longo lapso temporal decorrido desde a notificação da dívida, objeto jurídico desta ação, aos 30/11/2011, até o ajuizamento da presente ação, aos 18/12/2012, não vislumbro, por ora, o periculum in mora.

Ademais, constam nos documentos que instruem a peça inicial números de contratos diversos, no recibo de liquidação emitido pela CEF (14026000249-4), e na carta de cobrança e órgãos de proteção ao crédito (402600100003065).

3. Pelo exposto, à míngua do(s) requisito(s), INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA formulado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

4. No mais, aguarde-se oportuno julgamento do feito.

Intimem-se.

0001994-73.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6321010154 - ANDRE LUIZ MAFRA DE OLIVEIRA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000273

DECISÃO JEF-7

0000667-28.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202002581 - GUILHERME AUGUSTO BRITO ANDRADE (MS003875 - HASSAN HAJJ, MS016967 - TAHAN DE FREITAS HAJJ, MS005672 - MUNIR MOHAMAD H. HAJJ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Acolho a emenda à inicial.

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Guilherme Augusto Brito Andrade pede em face da União Federal, a prorrogação da pensão por morte que recebia em razão do falecimento de seu pai, servidor público federal, até que complete 24 anos de idade ou enquanto permanecer matriculado em curso universitário. Requer a antecipação da tutela.

A antecipação da tutela, por ser exceção à regra processual, é permitida exclusivamente quando haja prova inequívoca da verossimilhança das alegações e desde que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ao menos sob juízo sumário, verifica-se não haver verossimilhança nas alegações, pois a pretensão do autor é frontalmente contrária ao artigo 217, II, "a", da Lei 8.112/90, que prevê o pagamento da pensão por morte aos filhos apenas até completarem 21 anos, prorrogando-se, como única exceção, no caso de invalidez.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de ser novamente analisado após a efetivação do contraditório, quando da prolação da sentença.

Cite-se e intime-se o requerido para que apresente, em 30 dias, a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01).

Intimem-se.

0000934-34.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6202002537 - CRISTALDO & LEITE LTDA ME (MS016986 - ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO, MS017139 - LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (MS000580 - JACI PEREIRA DA ROSA, MS003659 - ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS, MS013041 - MARCOS HENRIQUE BOZA, MS014580 - MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI)

Vistos,

Decisão.

Cristaldo e Leite Ltda. ajuizou esta ação em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na qual pleiteia indenização de danos materiais e morais.

O recurso inominado interposto pela parte autora não foi conhecido por ter transcorrido as 48h previstas na Lei nº 9.099/1995, art. 42, §1º, sem a devida comprovação do recolhimento do preparo.

O autor requer a reconsideração da r. decisão e justifica que não realizou o protocolo da petição de juntada da guia de preparo, dentro do prazo legal, por problemas técnicos no sistema de peticionamento eletrônico do juizado especial federal.

Inicialmente, destaque-se a inexistência de previsão legal da modalidade "pedido de reconsideração" buscada pelo autor.

No entanto, considerando a possibilidade de existência de erro material ou de indisponibilidade do sistema, conforme alegado pela parte autora, passo a analisar a petição em que pleiteia o recebimento do recurso.

Pois bem. O preparo é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso inominado e, na forma do §1º do artigo 42 da Lei 9.099/95, deve ser feito (pagamento e juntada), independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição do recurso, prazo este contado minuto a minuto (§ 4º do Art. 132 do Código Civil). Cabe frisar que não basta que o pagamento das custas e do preparo se dê dentro do prazo de quarenta e oito horas, também a comprovação nos autos está sujeita ao mesmo prazo.

Se o prazo se esgotar durante o final de semana, feriado, em dia que for determinando o fechamento do fórum ou em que o expediente forense for encerrado antes da hora normal, deverá a juntada do preparo ocorrer no exato 1º (primeiro) minuto do dia útil subsequente.

Neste sentido menciono o seguinte julgado:

PROCESSO CIVIL. PREPARO APRESENTADO INTEMPESTIVAMENTE. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 48 HS QUE É CONTADA MINUTO A MINUTO. RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O PREPARO É PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO E, NA FORMA DO § 1º, DO ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95, O PREPARO DEVE SER FEITO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NAS QUARENTA E OITO HORAS SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, PRAZO ESTE CONTADO MINUTO A MINUTO (§ 4º, DO ART. 132, DO CÓDIGO CIVIL). 2. NA FORMA DO § 1º, DO ARTIGO 42, DA LEI 9.099/95, O PREPARO DEVE SER FEITO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NAS QUARENTA E OITO HORAS SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 3. COMO O PRAZO FATAL EXPIROU EM FINAL DE SEMANA PRORROGOU-SE SOMENTE ATÉ O FIM DO PRIMEIRO MINUTO (12H01MIN) DO PRÓXIMO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ-DF - ACJ: 1138051020108070001 DF 0113805-10.2010.807.0001, Relator: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, Data de Julgamento: 13/03/2012, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: 29/03/2012, DJ-e Pág. 249)

In casu, o recurso foi interposto em 17/05/2013 (sexta-feira), às 10:41:41, conforme consulta ao sistema de andamento processual, expirando-se o prazo de 48h em 19/05/2013, às 10:41:41. Todavia, como o termo final seria em final de semana, a parte autora deveria ter juntado a petição de comprovação do recolhimento de preparo no exato 1º (primeiro) minuto do dia útil subsequente.

Não foi o que ocorreu nos autos, pois a parte autora deixou para realizar o peticionamento eletrônico apenas às 13:05:24 do dia 20/05/2013.

Ademais, em levantamento realizado pelo Setor de Protocolo deste Juizado, foram interpostas eletronicamente diversas petições durante o dia 20/05/2013, a partir das 10:49:16. Descabida, portanto, a justificativa de que o sistema de peticionamento eletrônico do Juizado Especial Federal permaneceu indisponível até 13:00:00 do dia 20/05/2013.

Por fim, conforme informação prestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI /Divisão de Informática do JEF - DINJ (cópia do correio eletrônico anexado ao processo em 12/06/2013), não foi constatada qualquer indisponibilidade do sistema de peticionamento eletrônico durante o período de 18/05/2013 a 20/05/2013.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000272

0000926-23.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001606 - MARLI ALBINO DE SOUZA (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL, MS016271 - MARCELO DE MIGUEL, MS016860 - JANIÉLI VASCONCELOS DA PAZ)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, VIII, da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Cópia legível do CPF ou de documento que contenha número de CPF do instituidor da pensão por morte (falecido).

0000929-75.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001605 - MARIA MIRIAN BARGAS PARADA (MS014312 - JOSE FELICIANO DA CONCEIÇÃO)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inc. X da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito de: 1 - declaração de autenticidade firmada pelo procurador da parte autora das fotocópias juntadas aos autos, nos termos do art. 365, IV, do Código de Processo Civil.

0000931-45.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001608 - LOURACI SOUZA DE ALENCAR (MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso IX (c/c §4º do mesmo artigo), da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Cópia do indeferimento administrativo do INNS ou comprovante de prévio requerimento administrativo ainda não apreciado em razão de omissão do ente público (neste caso desde que transcorrido mais de 60 dias da data do protocolo do pedido na via administrativa).

0000927-08.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202001610 - ROSALINA ALVES DE OLIVEIRA (MS009113 - MARCOS ALCARA, MS016428 - MARIANA DORNELES PACHECO, MS015065 - JUCILENE RODRIGUES DE LIMA)

- Verifica-se que o comprovante de residência está em nome de terceiros. Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso I (c/c §2 do mesmo artigo), da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de: 1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor (datado dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa). Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000274

DESPACHO JEF-5

0000042-28.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002525 - VITORIO LONGO JUNIOR (MS008334 - ELISIANE PINHEIRO, MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Não obstante a ausência de prevenção em relação ao feito n. 200662010012910, certo é que compulsando os mencionados autos, não vislumbro a existência de coisa julgada entre aquele processo e o presente, a considerar o tempo transcorrido entre aquela ação e os fatos novos no quadro clínico do autor trazidos com a inicial desta ação. Outrossim, certo é que na autocomposição há manifestação de vontade espontânea das partes e aceitação mútua a respeito de questões conflituosas entre elas, tendo por escopo a pacificação social dos conflitos e a maior satisfação dos envolvidos, pois a decisão não é imposta por uma sentença pelo magistrado, mas obtida pelo acordo entre as partes, o que se afigura no caso dos presentes autos.

Desta forma, afasto eventual prevenção com o feito n. 200662010012910 e determino a expedição de RPV, com a observação de que “não existe prevenção como processo200662010012910”.

Cumpra-se.

Dourados/MS, 11/06/2013.

0000807-96.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002517 - EDENILSO RIBEIRO FERREIRA (MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO NOVAES, MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Tendo em vista o teor da certidão datada de 10 de junho de 2013, determino a reativação do presente feito, bem como o cancelamento da certidão de trânsito em julgado, expedida em 08/04/2013.

Após, procedá-se à intimação da parte autora acerca da sentença prolatada nos presentes autos, com abertura de novo prazo para eventual interposição de recurso.

Intimem-se.

Dourados/MS, 17/06/2013.

0000923-05.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002492 - SARA SANTIAGO SALES (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Diante da petição apresentada pela parte autora, verifico que a RPV foi corretamente expedida.

Observo que os saques correspondentes a RPVs são feitos independentemente de alvará e regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos dos artigos 58 e 47, § 1º ambos da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal c/c Art. 17, § 1º da Res. 438/2005 do CJF.

A parte autora pode fazer o levantamento, por meio de seu representante, mediante apresentação de documentos originais de identificação e comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do levantamento, ou pelo advogado constituído nos autos na forma do disposto na Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

Some-se a isto, que cumpre ao curador a representação do interditado nos atos atos da vida civil, inclusive na gerência de seus bens, a teor do disposto nos artigos 1.774 e 1747, ambos da Lei 10.406/2002.

Ainda, a procuração outorgada ao causídico confere poderes específicos para receber e dar quitação.

Por todo o exposto, não assiste razão à instituição financeira a negativa de saque à pessoa legalmente autorizada, principalmente de verba que possui natureza alimentar.

Assim, oficie-se com urgência ao Banco Depositário para que cumpra a determinação judicial, observando a legislação vigente, não impondo óbices ao levantamento dos depósitos judiciais, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Intimem-se.

0001330-11.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002495 - JONAS ROSA (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

A procuradora da parte autora vem aos autos requerer o destaque dos honorários contratuais quando da expedição da RPV, na proporção de 15%, sendo 7,5% para Silvana Goldoni Sábio e 7,5% em favor de João Roberto Giacomini.

Verifico que a procuração outorgada, bem como o contrato de prestação de serviços, foram emitidos tão somente em nome da primeira, não havendo nos autos substabelecimento ou contrato a favor do segundo.

Assim, defiro parcialmente o pedido de destaque, no percentual de 15% em favor da procuradora da causa, Silvana Goldoni.

Intime-se pessoalmente a parte autora para que fique ciente de que, no pagamento a ser realizado em seu favor, já estarão descontados os 15% de honorários devidos ao advogado, conforme contratado.

Após, expeçam-se as requisições e intimem-se as partes para se manifestarem, nos termos dos artigos 9º e 10 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 168, de 05.12.2011.

0000914-09.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002577 - NERCI BENITES FRANCO (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Nerci Benites Franco pede, em face do INSS, pensão pela morte de seu filho, Alessandro da Silva.

Inicialmente, defiro a gratuidade da justiça à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950.

Em relação ao processo indicado no 'Termo de Prevenção' (00006035220124036202), verifico que não há prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem resolução do mérito.

Assim, desde já designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2013, às 13h30min., a ser realizada neste Juizado Especial Federal (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Intimem-se as partes, ressaltando que poderão provar o quanto alegado por meio de testemunhas, no número máximo de três para cada parte, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação, nos termos do art. 34 da lei n. 9.099/95.

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Intimem-se.

0000016-93.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002512 - FLAMINIO DE SOUZA FILHO (MS009113 - MARCOS ALCARA, MS015065 - JUCILENE RODRIGUES DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Considerando a manifestação apresentada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, determino que a União Federal seja citada através da Advocacia Geral da União.

À Distribuição para correção da representação do polo passivo da demanda.

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Intime-se.

0000710-62.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002555 - CIDINHA MAMEDE (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA) X MUNICIPIO DE DOURADOS MS UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Verifico que a parte autora não apresentou emenda à inicial conforme despacho de 14/05/2013.

Visto se tratar de ação pleiteando o fornecimento de medicamento, com antecipação dos efeitos da tutela inclusive, para garantir a saúde da parte autora, oportuno novo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, incisos II e VIII, da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, para que a autora providencie a juntada aos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito de:

- apresentar comprovante de residência nos termos do artigo 5º da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF;
- apresentar orçamento indicando o valor dos medicamentos pleiteados;
- atribuir o adequado valor à causa (art. 260 CPC);
- havendo interesse na gratuidade judiciária, efetuar requerimento e apresentação da declaração de hipossuficiência.

Após, tornem os autos conclusos com urgência.

Intime-se.

0000390-12.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6202002579 - MARIA CICERA DE JESUS SALDANHA RIBEIRO (MS011649 - JOHANATANN GILL DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Tendo em vista que decorreu o prazo sem informação a respeito, intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da decisão de antecipação da tutela.

No mais, aguarde-se o prazo da contestação.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000930-60.2013.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA BENITES

ADVOGADO: MS016436-WAGNER BATISTA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 22/07/2013 08:10 no seguinte

endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000931-45.2013.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURACI SOUZA DE ALENCAR

ADVOGADO: MS014889-ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000932-30.2013.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ODETE FERREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: MS016436-WAGNER BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000933-15.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000934-97.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRIA SANCHES
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000935-82.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER INOCENCIO BUENO
ADVOGADO: MS013540-LEONEL JOSE FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000936-67.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000937-52.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMAO PERALTA
ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000938-37.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE PIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009103-ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000939-22.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERALUCIA FEITOSA BENTO
ADVOGADO: MS009103-ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000940-07.2013.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDECI FELIX DA SILVA
ADVOGADO: MS003029-IRIS WINTER DE MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIANDO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE POSSUIR;
2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC);
3 -A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR, A PARTIR DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, SERVINDO A DATA AGENDADA NO SISTEMA DOS JUIZADOS SOMENTE PARA CONTROLE INTERNO;
4 - DEVERÃO SER APRESENTADOS EM JUÍZO NA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SE HOUVER, TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À CAUSA, ESPECIALMENTE OS ORIGINAIS, CUJAS CÓPIAS FORAM JUNTADAS AOS AUTOS, PARA FINS DE EVENTUAL CONFERÊNCIA.

EXPEDIENTE 133/2013

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001173-32.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP324036-LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/08/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001175-02.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL APARECIDO ZACARO

ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001176-84.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MORENO THOMAZIM

ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/08/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001177-69.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: SP262732-PAULA CRISTINA BENEDETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001178-54.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSANGELA DOS SANTOS JIACOBONO

ADVOGADO: SP325958-WESLEI THIAGO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/08/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001179-39.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ACILINO ALVES DE ASSIS

ADVOGADO: SP225578-ANDERSON IVANHOE BRUNETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/08/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001180-24.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP225578-ANDERSON IVANHOE BRUNETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 29/07/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001181-09.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP225578-ANDERSON IVANHOE BRUNETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001183-76.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIS ROSA

ADVOGADO: SP303234-MIREIA ALVES RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001184-61.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA ROLAK

ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2013 15:30:00

PROCESSO: 0001185-46.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALVADOR CASTRO MOLINA

ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/12/2013 16:00:00

PROCESSO: 0001186-31.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSMAR AUGUSTO REZENDE

ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/12/2013 14:30:00

PROCESSO: 0001187-16.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA EUGENI DA SILVA

ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/12/2013 15:00:00

PROCESSO: 0001188-98.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DIMAN

ADVOGADO: SP253642-GLAUCIO DALPONTE MATTIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/08/2013 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE

FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001189-83.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MONTEZINO AMBROSIO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001190-68.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001191-53.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA FERREIRA HIGINO
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001192-38.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL TAUBER
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001193-23.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR DOS SANTOS BELGAMO
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001194-08.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFA RODELA DA SILVA
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/08/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001195-90.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE FREITAS BRANCO
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/08/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001196-75.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/08/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001197-60.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA PEREIRA
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/08/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001198-45.2013.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

PORTARIA nº 13/2013

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03, de 10 de março de 2008, Conselho de Justiça Federal, que regulamenta os critérios para ocupação e substituição de função comissada e cargos em comissão, CONSIDERANDO os períodos de férias dos titulares dos servidores titulares de cargo em comissão e função comissionada de chefia,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Dione Rodrigues Campos, RF 7212, para substituir a servidora Cíntia Alves de Rezende, RF 6784, Diretora de Secretaria - CJ 03, no período de 19/06/2013 a 28/06/2013.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia à Diretoria do Foro para providências necessárias.

Araraquara, 17 de junho de 2013.

VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA
Juíza Federal na titularidade da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial
Federal de Araraquara

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/06/2013
UNIDADE: OURINHOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0000450-10.2013.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP060106-PAULO ROBERTO MAGRINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000451-92.2013.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COELHO LIMA
ADVOGADO: SP217145-DANTE RAFAEL BACCILI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000452-77.2013.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAISSA GABRIELI TEREZA LOURENÇO DA SILVA
REPRESENTADO POR: LUCIMARA TEREZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000453-62.2013.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000454-47.2013.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO AUGUSTO DIAS
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000455-32.2013.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NERY EVANGELISTA
ADVOGADO: SP123177-MARCIA PIKEL GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000456-17.2013.4.03.6323
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
OURINHOS**

EXPEDIENTE Nº 2013/6323000089

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000595-03.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2013/6323001951 - JOSE ESTEVES DE CARVALHO (SP117976 - PEDRO VINHA, SP214006 - THIAGO
DEGELO VINHA, SP205971 - ANGELA DE SOUZA MARTINS TEIXEIRA MARINHO, SP318114 - PEDRO
VINHA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
SENTENÇA

Síntese do Objeto da ação: Gratificações GDPGE e GDPGTAS (Ministério dos Transportes)

1. Relatório

Trata-se de ação proposta por JOSE ESTEVES DE CARVALHO (servidor público vinculado ao Ministério dos Transportes aposentado) em face da UNIÃO FEDERAL em que pleiteia o pagamento de diferenças entre os valores percebidos por ativos e aqueles pagos a inativos e pensionistas da ré. Aduziu sua qualidade de aposentado/pensionista, alegando que a ré, desconsiderando o caráter geral das gratificações "GDPGPE - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo" e "GDPGTAS - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte", fixou-as em patamar inferior ao pago para os servidores da ativa, violando o disposto no art. 40, §8º c.c. o art. 7º da EC 41/03. Pleiteou o pagamento de diferenças referentes à gratificação que alega fazer jus. Juntou documentos.

Citada, a UNIÃO apresentou contestação alegando, de início, a prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido quanto à GDPGPE e reconheceu a procedência do pedido em relação à GDPGTAS, em conformidade com a Súmula 49 da própria AGU que estabeleceu que "a regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS a ser pago aos servidores ativos deve ser estendida aos servidores inativos e pensinistas, até a regulamentação da mencionada gratificação".

Em réplica a parte autora refutou as alegações de defesa e reiterou os termos da inicial.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

2. Fundamentação

2.1. Da prescrição

Quanto à prescrição, tratando-se de relação de trato sucessivo as relativas a salários e vencimentos (como in casu), importa notar que a violação ao direito material não se dá em um momento específico, pontual, mas se perpetua ao longo da relação jurídica, de modo que a violação à norma em caso de pagamentos indevidamente reduzidos é verificada em cada parcela (geralmente mensal) e não apenas no ato que gerou o pagamento a menor ou negou o pagamento per se. Por esta razão, a prescrição não fulmina a pretensão quanto à tutela condenatória, mas fulmina apenas as parcelas vencidas no quinquênio anterior à propositura da ação.

Nesse sentido preconiza a Súmula 85 do STJ:

"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação."

Desta forma, considerando que a presente ação foi proposta em 12/06/2012, restam atingidas pela prescrição eventuais pretensões remuneratórias referentes a pagamentos efetuados antes de 12/06/2007.

2.2. Ausência de violação da Súmula nº 339 STF

Inicialmente, destaco que não subsiste o óbice consubstanciado no teor da Súmula nº 339 do STF, que dispõe:

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

Analisando os casos que levaram à formulação do referido enunciado, constata-se que o mesmo não se aplica ao caso presente. Com efeito, tais precedentes têm em comum a pretensão de servidores à equivalência de vencimentos, mas com diversidade de enquadramento funcional. Para tais casos (RE 40.914/60; RE 42.186/60; RE 41.794/61; RMS 9.122/61; RE 47.340/61 e RE 46.948/92), restou negada equiparação de vencimentos entre servidores com enquadramentos funcionais diversos ou exercentes de funções distintas, sob pena de se realizar verdadeira reclassificação funcional por via transversa - a judicial, quando competiria somente ao legislador tal incumbência. Afora tais precedentes, um outro concorreu para a formulação do enunciado: o RMS 9.611/63, em que o Rel. Min. Victor Nunes, em voto vencedor, deixou consignado que "o Judiciário não podia arrogar-se o papel de legislador, sem função regulamentar, para suprir as lacunas da lei e do regulamento".

O caso presente não se amolda a nenhuma das hipóteses citadas, senão apenas na aferição de inconstitucionalidade da norma que criou as gratificações questionadas nesta ação ao não estenderem seus efeitos aos servidores da inativa.

Claramente não cabe falar aqui em reclassificação de servidor, já que se trata de pedido de equiparação formulado

por servidor inativo relativamente aos ativos do mesmo órgão, cargo e função. Também não há omissão a ser sanada por via judicial, já que se pretende a aplicação dos critérios legais existentes e não a supressão da lacuna regulamentar. Em síntese, não se pleiteia nesta ação a regulamentação dos critérios de avaliação individual, mas, sim, ante a ausência destes, a declaração do caráter genérico da gratificação e, conseqüentemente, a extensão do acréscimo a inativos (aposentado/pensionista) do mesmo percentual pago aos servidores da ativa.

Desta feita, não subsiste o empecilho do enunciado 339 da Súmula do STF para julgamento do *meritum causae*.

2.3. Das Gratificações de Desempenho em geral

Durante o “governo Lula” inúmeras gratificações a servidores públicos foram criadas por uma verdadeira enxurrada de Medidas Provisórias editadas pelo Presidente da República com a nítida intenção de conceder aumento salarial no setor público, contudo, camuflando-o sob a rubrica de “gratificação de desempenho” com vistas a evitar a repercussão financeira aos inativos (aposentados e pensionistas), então imposta pela regra da paridade prevista na Constituição à época, segundo a qual “os proventos e aposentadorias e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade...” (art. 40, § 4º da CF/88 em sua redação original e art. 40, § 8º da CF/88 após a EC nº 20/98).

Para isso, a opção política foi de disfarçar essa majoração remuneratória geral intitulando-se o aumento de “gratificação de desempenho”, estipulando-se que, para fazer jus a ela, seria necessário aferir o desempenho do servidor público, condição que se verificava unicamente em relação aos servidores efetivamente em atividade, já que os inativos simplesmente não desempenhavam mais as tarefas próprias do cargo que antes ocupavam e, por isso, não fariam jus a essa pseudo gratificação.

Foi um carnaval de rubricas variadas (como GDATA, GDASS, GDPST, GDASST, GDPGPE, GDPGTAS, GDAFAZ, GAE, GDAEM, GDAFAZ, GDAPMP, etc.) que até hoje atolam o Poder Judiciário com inúmeras ações questionando a constitucionalidade das regras que negaram a paridade, já que na aplicação de tais gratificações, no início de sua vigência, simplesmente acresceu-se à remuneração dos servidores ativos os índices previstos na norma, sem que se realizasse uma efetiva avaliação do seu desempenho, revelando, como já se disse, tratar-se de verdadeiro aumento geral de salário disfarçado de gratificação de desempenho.

O Poder Judiciário e a própria AGU já reconheceram que, enquanto não se efetivou realmente a avaliação de desempenho, tais gratificações ostentaram caráter geral e, portanto, deveriam sim ser também estendidas aos inativos (aposentados e pensionistas) nos mesmos percentuais pagos aos servidores públicos em atividade conforme preceituava a Constituição Federal.

Contudo, a paridade de tratamento entre a remuneração dos servidores ativos e os aposentados e pensionistas foi revogado pela EC nº 41/2003, promulgada em 19/12/2003, a partir de quando deixou de existir.

Contudo, o Poder Judiciário vem reconhecendo a manutenção do direito a essa paridade àqueles servidores que se aposentaram antes do advento daquela EC nº 41/2003, mesmo em relação a benefícios, aumentos ou vantagens instituídas após sua vigência.

É com olhos nestas premissas que passo a analisar especificamente os contornos da(s) gratificação(ões) discutida(s) na presente demanda.

2.4. Da GDPGTAS - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo e de Suporte

A União reconheceu a procedência do pedido, contudo, não fixou de quando a quando seria devida a gratificação ao autor, ensejando a necessidade de apreciação específica dos aspectos jurídicos dela.

A GDPGTAS foi instituída no ordenamento jurídico pela MP nº 304/2006, convertida na Lei nº 11.357/06, posteriormente modificada pela Lei nº 11.784/08, que estipulou os patamares em que tal gratificação haveria de

ser paga aos servidores públicos com base em avaliações de desempenho tanto individual como institucional. Assim, realizada a avaliação seria atribuído determinado número de pontos a servir de base de cálculo para o pagamento da referida gratificação a cada servidor. A própria Lei previu, ainda, uma regra de transição, válida até que fossem regulamentados os critérios de avaliação, dispondo:

Art. 7º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, devida aos titulares dos cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional, tendo como valores máximos os constantes do Anexo V desta Lei

§ 1º A GDPGTAS será paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

I - até 40% (quarenta por cento) do valor máximo da gratificação, conforme estabelecido no Anexo V desta Lei, considerando o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - até 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, conforme estabelecido no Anexo V desta Lei, em função do atingimento de metas institucionais. (...)

§ 9º Até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGTAS será paga em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Embora a Lei previsse um percentual geral de 80% “até que se efetivem as avaliações” (de caráter geral, portanto) aos servidores em atividade, em relação aos aposentados e pensionistas ela foi mais limitante, estipulando critérios diferenciados e um percentual menor, como se vê disposto no § 10 do citado art. 7º, in verbis:

Art. 10 (...)

§ 10. Para fins de incorporação da GDPGTAS aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDPGTAS será, a partir de 1º de março de 2008 e até 31 de dezembro de 2008, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor máximo do respectivo nível; (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante do inciso I deste parágrafo;

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004. (...) (destaquei).

Antes da modificação promovida pela Medida Provisória nº 431/08, o percentual atribuído originalmente a título de GDPGTAS para os inativos e pensionistas era de 30 pontos (art. 77, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.357/06), posteriormente majorado para 40 pontos. De acordo com o artigo 7º, § 9º, da Lei nº 11.357/06, até que fossem realizadas as avaliações funcionais, a GDPGTAS era paga em valor correspondente a 80% do seu valor máximo e, após a instituição das avaliações, seu pagamento dependeria tanto do desempenho institucional como do desempenho individual do servidor (§ 1º, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal).

Interpretando referido dispositivo à luz do texto constitucional, firmou-se o entendimento jurisprudencial de que a ausência de regulamentação dos critérios de avaliação implicava o caráter genérico da gratificação, cabendo o pagamento no valor máximo aos servidores, tanto da ativa quanto aos aposentados e pensionistas.

Neste sentido é a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO ADMINISTRATIVA - GDATA. EQUIPARAÇÃO DE VALORES AOS SERVIDORES DA ATIVA. POSSIBILIDADE ATÉ A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. CONECTÁRIOS LEGAIS. JUROS DE MORA. LEI Nº 9.494/97, ART. 1º-F. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. A Lei nº 10.404/02 instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa, decorrente e proporcional ao efetivo desempenho do servidor, estabelecendo, quanto aos inativos e pensionistas, gratificação em valor fixo. Enquanto não regulamentados os critérios de avaliação da gratificação, esta deve ser percebida igualmente pelos servidores ativos e inativos, aplicando-se ao caso, nesse período, o art. 40 da CF, na

redação anterior à edição da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Correção monetária fixada na esteira dos precedentes da Turma. Juros de mora, a contar da citação, fixados em 12% ao ano, pois revogado, pelo Código Civil de 2002, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Precedentes do STJ. Honorários fixados de forma recíproca e proporcional. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir. Recurso parcialmente provido. (TRF4, AC 2003.71.00.035596-8, Rel: Fernando Quadros da Silva, 29/08/2006). (g.n.)

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DE SUPORTE - GDPGTAS. EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. 1. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA) deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, para o período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MP. 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos. Precedente do Pleno do Supremo Tribunal Federal. 2. O mesmo entendimento deve ser aplicado para a gratificação de desempenho de atividade técnico-administrativa e de suporte - GDPGTAS, tendo em vista a previsão contida na Lei n. 11.357/06 que, em seu § 7º, confere a gratificação a todos os servidores no percentual de 80% do seu valor máximo, até que seja regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação. (TRF4, AC 2008.72.00.001490-9, Quarta Turma, Relatora Marga Inge Barth Tessler, D.E. 12/01/2009) (g.n.)

Como se vê, o caráter genérico ou individualizado da gratificação é atrelado à existência ou não da efetiva avaliação de desempenho, segundo critérios devidamente regulamentados. Este tem sido o entendimento adotado por este Juízo no julgamento das demandas relativas a várias gratificações, por vezes reconhecendo seu caráter genérico (e, portanto, extensível aos inativos), ante a falta da referida regulamentação.

Portanto, a diferenciação entre inativos e ativos, enquanto não tiverem sido criados os mecanismos de avaliação de desempenho, fere o princípio da paridade dos vencimentos, o qual foi previsto originalmente no art. 40, §4º da Constituição Federal (alterado depois para §8º, pela EC nº 20/1998) e, muito embora tenha sido retirado do texto constitucional com a edição da EC nº 41/2003, permanece aplicável aos servidores que ingressaram no serviço público antes de sua edição e se aposentaram na forma das regras de transição previstas tanto na EC nº 41/2003 quanto na EC nº 47/2005 (Nesse sentido: STF, Tribunal Pleno, RE 590260, Relator Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em Repercussão Geral, DJE 22/10/2009).

Cabe ressaltar o teor Súmula nº 49 da própria Advocacia-Geral da União, a seguir transcrita:

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação" (Publicada no DOU Seção I, de 20/04/2010)

Considerando que a referida gratificação restou extinta sem a edição de ato administrativo pelo titular do órgão competente para regulamentar e impor a efetiva avaliação de desempenho funcional, há de se reconhecer o caráter genérico da gratificação durante toda sua vigência, e conseqüentemente, a inconstitucionalidade da distinção entre ativos e inativos em face do art. 40, § 8º da Constituição, em sua redação anterior à EC nº 41/2003.

Assim, a parte autora faz jus à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS em valores correspondentes a 80% de seu valor máximo - mesma porcentagem paga aos ativos - no período de 12/06/2007 (prescrição) até 14/05/2008 (quando foi extinta a gratificação pela MP nº 431/08, depois convertida na Lei nº 11.784/08 - art. 174, inciso II, alínea "d"), observando-se a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo V da Lei nº 11.357/2006.

2.4. Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE

A GDPGPE foi instituída pela MP nº 431/08, convertida na Lei nº 11.784/08, que revogou a GDPGTAS (art. 174, II, "d" da Lei nº 11.784/08) e alterou a Lei nº 11.357/06.

Criou-se uma "nova" gratificação "devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das

atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º, a qual deveria ser paga, observados os patamares mínimo e máximo, conforme avaliações de desempenho individual e institucional”.

Assim, realizadas as avaliações de desempenho, seria atribuído determinado número de pontos a servir de base de cálculo para o pagamento da gratificação. A própria Lei previu, ainda, uma regra de transição, válida até que fossem regulamentados os critérios de avaliação. Assim dispôs o ainda hoje vigente art. 7º-A da Lei nº 11.357/06:

Art. 7º-A. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º desta Lei, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

§ 1º A GDPGPE será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo V-A desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

§ 2º A pontuação referente à GDPGPE será assim distribuída: (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

(...)

§ 4º Para fins de incorporação da GDPGPE aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50 (cinquenta) pontos do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004: (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o valor de pontos constante do inciso I deste parágrafo; e (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

b) aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

§ 5º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo serão estabelecidos em atos dos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, observada a legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

§ 6º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

§ 7º Até que seja regulamentada a Gratificação de Desempenho referida no caput deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que integrarem o PGPE perceberão a GDPGPE em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, conforme estabelecido no Anexo V-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

Tem-se, portanto, que de acordo com o artigo 7º-A, §7º da Lei nº 11.357/06, até a realização das avaliações funcionais a GDPGPE será paga em valor correspondente a 80 pontos aos servidores em atividade e, após a instituição das avaliações, seu pagamento dependeria tanto do desempenho institucional como do desempenho individual do servidor (§ 2º, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal). O §6º, por sua vez, determinou que as avaliações terão efeito retroativo a 01/01/2009, prevendo a compensação de eventuais valores pagos a maior ou a menor.

Aos servidores inativos determinou-se, contudo, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo (§4º), inferior àquele estipulado em relação aos servidores da ativa.

Como mencionado no tópico anterior, firmou-se o entendimento jurisprudencial de que a ausência de

regulamentação dos critérios de avaliação, bem como a falta de efetivo implemento das avaliações e pagamento conforme tais aferições de mérito revelam o caráter geral da gratificação, como verdadeiro aumento de remuneração, cabendo o seu pagamento no valor máximo aos servidores, tanto da ativa quanto aos aposentados. Em suma, o caráter genérico ou individualizado da gratificação é atrelado à existência ou não de avaliação, segundo critérios devidamente regulamentados, ferindo o princípio da paridade dos vencimentos a diferenciação entre inativos e ativos, enquanto não tiverem sido criados e implementados os mecanismos de avaliação de desempenho.

Compulsando os autos noto que a UNIÃO demonstrou ter sido regulamentado o procedimento de avaliações da GDPGPE apenas com o advento do Decreto nº 7.133/2010 e da Portaria nº 256/2010 do Ministério dos Transportes. Demonstrou, inclusive, terem sido homologados os resultados do 1º Ciclo de Avaliações da GDPGPE por meio da Portaria nº 2592/2010 do Ministério dos Transportes.

Pois bem.

De fato a edição de tais atos normativos e o implemento do ciclo de avaliações retiram o caráter geral e genérico da gratificação, não podendo mais se falar, dali pra frente, em inconstitucionalidade do §6º do referido diploma legal frente ao disposto no art. 40, §8º da Constituição em sua redação anterior à EC nº 41/2003. Em síntese, a partir de quando se implementaram as avaliações de desempenho e se iniciaram os pagamentos segundo tais aferições, o caráter geral deixa de existir, deixando de ser devida, a partir de então, tais gratificações no patamar máximo aos servidores inativos (aposentados e pensionistas).

A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.133/2010, que previu as regras que seriam adotadas na avaliação do desempenho para fins de aferição dos pontos a serem aplicados a cada servidor.

No âmbito dos Ministérios dos Transportes - órgão a que o autor encontra-se vinculado, na condição de aposentado, o Primeiro Ciclo de avaliações foi realizado efetivamente somente após a homologação pelo Ministro da pasta, em 29/10/2010, conforme Portaria MT nº 2.592/10 que "homologou o resultado das avaliações de desempenho".

Neste contexto, a parte autora faz jus à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE - em valores correspondentes a 80 pontos - mesma pontuação atribuída aos ativos -, observando-se a classe e o padrão do servidor, desde 01/01/09 (art. 7º-A, § 6º, Lei nº 11.357/06 com redação dada pela Lei nº 11.784/08) até 29/10/2010 (data da primeira efetivação e avaliação de desempenho, quando encerrou-se o primeiro ciclo de avaliação dos servidores em atividade e a implantação em folha de pagamento dos novos valores).

2.5. Dos valores devidos. Juros, correção monetária e PSS.

Primeiramente, importante consignar que os valores já recebidos a título da gratificação GDPGPE devem ser objeto de compensação, tendo a parte autora direito apenas às diferenças entre o que deveria ter sido pago, e aquilo que efetivamente o foi.

No que se refere à correção monetária e aos juros de mora incidentes sobre as diferenças devidas à parte autora é aplicável o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com redação que lhe deu a Lei nº 11.960/09, uma vez que a jurisprudência dominante firmou o entendimento de que "a partir da vigência e eficácia da Lei nº 11.960/2009, nas condenações impostas à Fazenda Pública, independente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança" (TRF4, AC 2009.70.99.002535-9, Quinta Turma, Relatora Maria Isabel Pezzi Klein, D.E. 29/03/2010).

Daí porque os valores devem ser atualizados até 06/2009 pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês e, a partir de 07/2009, atualizados pela TR mais 0,5% de juros ao mês (índices de poupança).

Já quanto ao valor eventualmente devido ao PSS - Plano de Seguridade do Servidor Público, de se ver que a obrigatoriedade de sua retenção consta da Lei nº 10.887/2004 (art. 16-A). No entanto, considerando que no presente caso a condenação envolve o pagamento de diferenças devidas a inativo, algumas peculiaridades devem

ser observadas. Primeiramente, a contribuição de inativos, até então isentos ao PSS, passou a ter previsão constitucional somente com a EC nº 41/2003, regulamentada pela Lei nº 10.887/2004. Considerando que a própria EC nº 41/2003 já delimitou o fato gerador, base de cálculo e alíquota, a data de sua publicação no DOU (31/12/2003) deve ser o parâmetro para a anterioridade nonagesimal prevista pela Constituição Federal (CF, art. 195, §6º c/c art. 40, §12º), sendo, portanto, devida a retenção da contribuição ao PSS sobre diferenças referentes a proventos pagos a partir de 30/03/2004, inclusive. Como sistemática de cálculo deve ser adotado o regime de competência, já consagrado na jurisprudência pátria quanto à incidência de IR (neste sentido: AGRESP 200901207857, LUIZ FUX, STJ - PRIMEIRA TURMA, 03/11/2010; AC 00041066020094047107, MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRRE, TRF4 - PRIMEIRA TURMA, 24/11/2010; AI 2009.04.00.016811-0, MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, TRF4 - TERCEIRA TURMA, 25/03/2010), considerando o valor pago mês a mês e o teto do RGPS vigente na época para fins de se aferir a base de cálculo da contribuição de 11%. Por fim, as verbas decorrentes da presente condenação que sejam referentes a juros de mora não devem sofrer incidência da contribuição previdenciária devida (TRF4, AG 0003333-25.2011.404.0000, Terceira Turma, Relatora Maria Lúcia Luz Leiria, D.E. 09/05/2011).

3. Dispositivo

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC, da seguinte forma:

(I) PROCEDENTE o pedido referente à GDPGTAS para o fim de condenar a União a pagar ao autor a referida gratificação nos mesmos valores pagos aos servidores em atividade (80%), conforme classe, nível e padrão, durante o período de 12/06/2007 a 14/05/2008, devidamente corrigidas pelo INPC até 06/2009 e juros de 1% ao mês desde cada parcela vencida, aplicando-se a partir de julho/2009 a TR mais 0,5% ao mês. O PSS a ser eventualmente retido deve observar as disposições da fundamentação contida na parte final do item 2.5 desta sentença;

(II) JULGO PROCEDENTE o pedido quanto à GDPGPE para o fim de condenar a União a pagar ao autor a referida Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, nos mesmos valores pagos aos servidores em atividade (80 pontos), observando classe, nível e padrão, durante o período de 01/01/2009 até 29/10/2010 devidamente corrigidas pelo INPC até 06/2009 e juros de 1% ao mês desde cada parcela vencida, aplicando-se a partir de julho/2009 a TR mais 0,5% ao mês. O PSS a ser eventualmente retido deve observar as disposições da fundamentação contida na parte final do item 2.5 desta sentença.

Sem custas ou honorários nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Verificado o trânsito em julgado, intime-se a UNIÃO para, em 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo de sua condenação nos termos da fundamentação, valendo-se das fichas cadastrais da parte autora que se encontram em seu poder, nos termos do art. 475-B, §1º do CPC. Com os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias e, havendo concordância, expeça-se desde logo a devida RPV sem outras formalidades e, com o pagamento, intime-se e arquivem-se os autos. Caso a União não apresente os cálculos fica desde já ciente e advertida de que “reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor”. Nessa hipótese, intime-se a parte autora para fazê-lo em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-B, § 2º, CPC, vindo-me conclusos em seguida para decisão.

DESPACHO JEF-5

0000051-78.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323002101 - NADIR DA CONCEICAO MONTEIRO (SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Defiro o desentranhamento requerido pela parte autora. Devolva a ela toda a documentação apresentada em meio físico quando da propositura desta ação. Intime-se e, decorridos 10 dias sem que a parte retire a documentação nos balcões da Secretaria desta Vara Federal, fica ciente que tais documentos serão inutilizados. Intime-se e,

independente do cumprimento desta decisão, cumpra-se o despacho anterior nos seus demais termos.

0000448-40.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323002102 - JOSE CARLOS DE CAMPOS (SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE BEFFA, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando “comunicação de decisão” emitida pelo INSS, ou outro documento que comprove o indeferimento do benefício pleiteado nesta ação, já que o Poder Judiciário só pode atuar em caso de lide (conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida), carecendo o autor do direito de ação por falta de interesse processual quando a tutela jurisdicional não lhe for necessária;

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000384-30.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323002088 - ALZIRA PERES CAVICHIOLLI (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. O sistema de prevenção do JEF acusou a existência de uma anterior ação em que o autor, assim como na presente, postulava o benefício assistencial da LOAS que lhe foi julgado improcedente em sentença transitada em julgado no ano de 2006. Lá, ficou provado que àquela ocasião a autora residia com seu marido e uma filha, sendo que a renda total da família era proveniente de um benefício previdenciário percebido pelo marido da autora. Ainda naquela ação, a perícia médica judicial concluiu que a "labirintopatia e hipertensão arterial" de que se queixava a autora não lhe trariam restrições laborativas.

A autora, que omitiu na petição inicial a existência da anterior demanda, foi intimada para explicar em que esta ação seria diferente da anterior, mas o prazo decorreu in albis. De toda sorte, a fim de se evitar alegação de cerceamento ao acesso à justiça, lendo a petição inicial e verificando que além das queixas de labirintite e hipertensão a autora também apresenta-se nesta ação com queixas ortopédicas (em coluna lombar e pé esquerdo), entendendo possível processar-se novamente o pedido, contudo, ficando a autora ciente e advertida de que, constatando-se que a situação de saúde não sofreu alterações (ou seja, que não há constatação de sua deficiência) assim como o contexto social de sua família manteve-se o mesmo em relação àquele aferido na anterior ação, eventual reconhecimento de tentativa de burla à coisa julgada acarretar-lhe-á a condenação por litigância de má-fé.

Intime-se a autora desta decisão e processe regularmente.

II. Indefiro a justiça gratuita ao autor porque, tratando-se de ação que tramita no âmbito do JEF, além de módicos os consectários legais (dado o limite de alçada próprio do procedimento - art. 3º, Lei nº 10.259/01) e de não incidirem em primeira instância (art. 55, Lei nº 9.099/95), a contratação de advogado particular para patrocinar seus interesses (em hipótese em que é dispensada - art. 10, Lei nº 10.259/01) me convence de que o autor tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família, não cumprindo o requisito estampado no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Ademais, a inafastabilidade da jurisdição e o livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, CF/88) que se pretende tutelar com a gratuidade de justiça não se vêm atingidos pelo indeferimento do benefício ao autor, pois no âmbito dos JEFs a apreciação jurisdicional do pedido independe do pagamento de qualquer despesa, na medida em que as custas judiciais são exigidas apenas como condição de acesso à instância recursal, apenas em caso de eventual sentença desfavorável ao autor. Referida orientação, aliás, já foi confirmada em sede de mandado de segurança tanto pela C. 3ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0036845-25.2012.403.9301, JF Rel. Carla Cristina de Oliveira Meira, j. 24/09/2012), fazendo remissão à decisão do E. STJ no sentido de que “a declaração do interessado acerca da hipossuficiência reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (AgRg no Ag 925.756/RJ, 4ª Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJE de 03/03/2008), como pela C. 2ª Turma Recursal de São Paulo (MS 0038971-48.2012.403.9301, JF Rel. André Wasilewski Duszczak, j. 15/01/2013), ao exortar que “a contratação de advogado, quando tal é dispensada por lei, pode sim levar à presunção de que o impetrante tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família”, afinal “se optou por contratar um advogado particular, quando isto é dispensado, para patrocinar seus interesses, é porque tem plenas condições de pagar os

honorários por este cobrado; e se tem condições de pagar os honorários de seu advogado, conseqüentemente tem condições de pagar eventuais custas judiciais que, como também referido na decisão impetrada, são módicas, além de não incidirem em primeira instância.”. No mesmo sentido há o julgado no MS 0000226-62.2013.403.9301, afirmando que “a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita ao impetrante o fez de forma devidamente fundamentada, não havendo qualquer ilegalidade manifesta passível de correção pela via do mandado de segurança” (JF Rel. Uilton Reina Cecato, j. 21/02/2013).

III. Antes mesmo de determinar a citação do INSS, com sua prévia anuência sobre tal procedimento e como será necessário para o julgamento do pedido aferir as condições socioeconômicas da parte autora, nomeio desde já como perita do juízo a Sra. Nora Elizabeth Chammas Cassar, Assistente Social inscrita no CRESS/PR nº 1269, 11ª Região, CPF 405.070.509-59, a quem competirá diligenciar na Avenida Domingos Perino, nº 372, Centro, Ourinhos, Estado de São Paulo, e verificar a possibilidade de aferir ou não se a autora ALZIRA PERES CAVICHIOLLI, CPF nº 312.976.988-94, encontrava-se em situação de vulnerabilidade social, a merecer o socorro da assistência social, desde julho/2012. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução CJF nº 558/07. Intime-se a Sra. Perita para apresentação do laudo social no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar deste despacho.

IV. Os quesitos que deverão ser abordados no laudo (quesitos únicos do juízo) são os seguintes:

1. O periciando vive em companhia de outras pessoas sobre o mesmo teto? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas (na sua falta, apontar detalhadamente os motivos), e as relações de dependência ou parentesco com o(a) autor(a) da ação.
2. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.
3. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, higiene, mobília; eletro-eletrônicos e eletrodomésticos existentes; quartos suficientes para o repouso de todos os residentes no imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? A residência do periciando possui energia elétrica, água e esgoto encanados? A rua da residência do periciando possui pavimento asfáltico?
4. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário, higiene, manutenção do imóvel? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns.
5. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.
6. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados, os gastos com medicamentos (ou se são obtidos gratuitamente em Postos de Saúde) e a existência de subvenção”.
7. Apresentar considerações finais, relativas à entrevista com vizinhos (identificando-os) e outras conclusões oriundas da avaliação pericial e da impressão da Perita sobre as condições sócio-econômicas da autora e do grupo familiar em que está inserida.

V. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento dos honorários periciais pelo Sistema AJG e volteme conclusos os autos para determinar a continuidade do feito.

0000308-06.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323002104 - FRANCISCO PLACIDO DE ANDRADE (SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Defiro o desentranhamento requerido pela parte autora. Devolva-se a ela toda a documentação apresentada em meio físico quando da propositura desta ação. Intime-se e, decorridos 10 dias sem que a parte retire a documentação nos balcões da Secretaria desta Vara Federal, fica ciente que tais documentos serão inutilizados. Intime-se e aguarde-se o prazo recursal. Após, independente do cumprimento desta decisão, arquivem-se os autos eletrônicos, com as baixas de praxe.

0000451-92.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6323002103 - MARIA COELHO LIMA (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando “termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação”, assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01);

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

DECISÃO JEF-7

0000475-57.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6323002109 - ANA MARIA LOPES (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Ante o recolhimento do preparo recursal, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões e, após, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe.

0000348-85.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6323002106 - FERNANDA PAVANELLI (SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, SP280918 - CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

II - Remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/06/2013
UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001857-48.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DE JESUS CAVAGNA

ADVOGADO: SP200329-DANILO EDUARDO MELOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001893-90.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZION FERREIRA
REPRESENTADO POR: CIBELE REGINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001894-75.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIBELE REGINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001895-60.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO INACIO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/09/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001896-45.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE LOUZADA DE SOUZA
ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001897-30.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA CANDIDA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/07/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001898-15.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/07/2013 12:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001899-97.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUERLI DOS ANJOS ANICETO DE LIMA BALBI
ADVOGADO: SP083199-ROSANGELA BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/09/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001900-82.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE BORGES DE MATTOS
ADVOGADO: SP070702-AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/07/2013 09:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001901-67.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNAH DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO: SP070702-AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/07/2013 09:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001902-52.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVERIO DOS SANTOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP070702-AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/07/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001903-37.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO GUERINO PAUNA HILARIO
ADVOGADO: SP181386-ELIANA MIYUKI TAKAHASHI
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP099608-MARA TEREZINHA DE MACEDO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001904-22.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELY AMORIM TAMARINDO
ADVOGADO: SP311506-MAYARA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/07/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001905-07.2013.4.03.6324
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS MANENTI BERNARDIS
REPRESENTADO POR: LUCILENE CRISTINA MANENTI BERNARDIS
ADVOGADO: SP320461-NELSI CASSIA GOMES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/09/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001907-74.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO PERES

ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001908-59.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA REGINA DA SILVA GIRIO

ADVOGADO: SP224707-CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 22/07/2013 15:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP -

CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001909-44.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TATIANE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP261751-NILTON VELHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 29/08/2013 12:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000856-03.2013.4.03.6106

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DONIZETI SANTOS ESTOFOLETI

ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001855-53.2013.4.03.6106

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES BRAGA RODRIGUES

ADVOGADO: SP260165-JOAO BERTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2013 13:00:00

PROCESSO: 0001906-89.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALENTIM FELIX DA SILVA

ADVOGADO: SP126083-APARECIDO OLADE LOJUDICE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002079-88.2013.4.03.6106

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO MARIANO

ADVOGADO: SP167418-JAMES MARLOS CAMPANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 21

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2013/6324000164

0002306-70.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324003489 - CARLA FERREIRA OLIVEIRA (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA para que se manifeste, querendo, acerca da petição anexada pela Autarquia Federal aos autos do processo, anexada em 11/06/2013. Prazo: 10 dias.

0000720-31.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324003493 - ADELIA CASSIMIRO MARTINS DE FREITAS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP128883 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/12, INTIMA a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s), para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada na contestação. Prazo: 10 (dez) dias. Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/12, INTIMA a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s), para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada na contestação. Prazo: 10 (dez) dias. Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/12, INTIMA a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s), para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada na contestação. Prazo: 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/12, INTIMA o requerido (INSS) do(s) feito(s) abaixo identificado(s), para que apresente os dados do Dataprev da parte autora. Prazo: 20 (vinte) dias.

0001576-92.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324003488 - DAYLA MARIA CHIAVEGATTI MACHADO (SP114818 - JENNER BULGARELLI, SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA, SP317230 - RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001551-79.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324003487 - JAIME NUNES SIQUEIRA (SP318244 - WESLEY RAINER CERQUEIRA, SP316430 - DAVI DE MARTINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI) FIM.

0002352-59.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324003497 - NELSON BINATI (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA o (a) requerente do feito, acima identificado (a), para que fique ciente da informação prestada pelo INSS.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0008319-30.2012.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324002997 - MARIA SIGNORINI CABRAL (SP277537 - SAMUEL VIANA REMUNDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta por MARIA SIGNORINI CABRAL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, decorrente do falecimento do Sr. Manoel Flores Tardoque, ocorrido em 12/08/2012, a partir da data do requerimento administrativo (14/09/2012), eis que viveram maritalmente por mais de treze anos. Pleiteia, também, a concessão da Justiça Gratuita.

A pretensão da autora, em síntese, vem fundamentada no fato de ter convivido em união estável com o segurado. Argumenta que requereu, administrativamente, a concessão do benefício de pensão por morte, mas que a autarquia ré indeferiu sob a alegação de “falta de qualidade de dependente”.

Citada, a ré contestou o feito alegando, em síntese, que a autora não faz jus ao benefício pretendido em razão da ausência de início de prova material de convivência e dependência econômica em relação ao segurado instituidor.

Ultimados os atos processuais, com a realização de audiência de instrução e julgamento, na qual foram tomados os depoimentos da autora e suas testemunhas, bem como de uma testemunha arrolada pelo réu.

Em alegações finais, as partes reiteraram suas razões.

É o relatório, no essencial.

Passo a decidir, fundamentadamente.

De início, quanto à prescrição, tem-se que somente estão prescritas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula n. 85 do Colendo STJ). Considerando que a ação foi proposta em 24/01/2013 e o requerimento administrativo foi apresentado em 14/09/2012, não há prestações prescritas.

1. Requisitos legais:

O artigo 74 da Lei n.º 8.213/91, dispõe que “a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não (...)”.

O artigo 16 da Lei n.º 8.213/91, por sua vez, dispõe que: “são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependente do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

Ainda, segundo o parágrafo 3º inserto do artigo 16, “considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3.º do artigo 226 da Constituição Federal.”

O artigo 226 da Constituição Federal, bem assim a Lei n.º 9.278/96, consagrando a proteção à entidade familiar, autorizam a concessão da pensão por morte à companheira ou companheiro.

O parágrafo 3.º do artigo 226 da Constituição Federal, acima mencionado, reconhece, para efeito de proteção do Estado, a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. Por outro lado, o artigo 1723 do Código Civil, dispõe que “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Já o §1º do mesmo artigo dispõe que não há óbice ao reconhecimento de união estável, ainda que ambos os conviventes sejam casados, desde que se achem separados de fato ou judicialmente. Assim, considera-se união estável aquela

verificada entre homem e mulher, quando solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos, ou que tenham prole comum, enquanto não se separarem.

2. Qualidade de segurado:

A qualidade de segurado de MANOEL FLORES TARDOQUI restou comprovada por meio de pesquisa ao sistema CNIS anexado aos autos, na qual se verifica que o de cujus estava aposentado por idade pelo INSS com benefício de nº 0743150180 cuja renda mensal reajustada era de R\$1.513,98 (cálculos da contadoria).

3 - Da alegada convivência entre a autora e o segurado instituidor:

Pretende a autora, o reconhecimento da qualidade de companheira do segurado instituidor MANOEL FLORES TARDOQUI, para que lhe seja implantado o benefício de pensão por morte.

Visando à comprovação da união estável, a autora anexou os seguintes documentos tidos por mais relevantes:

Certidão de óbito do segurado instituidor, falecido em 12/08/2012, na qual consta seu domicílio na Rua Rodolfo Carlos Manzato, 322, Estância Jockey Club, em São José do Rio Preto/SP;

Certidão de União Estável registrada em Cartório, firmada em 2007 afirmando a convivência e dependência econômica desde 05/07/1999, onde consta endereço de ambos na Estância Jockey;

Comprovante de residência do instituidor da pensão na Estância Jockey;

In casu, existem documentos hábeis a servirem de início de prova material da existência de união estável entre a parte autora e o segurado instituidor, conforme acima descritos.

A autora confirmou em depoimento pessoal que conviveu maritalmente com MANOEL FLORES TARDOQUI, viúvo, por mais de treze anos, de quem jamais se separou até o seu falecimento. Afirmou que não tiveram filhos e que residiam, por último, na Rua Rodolfo Carlos Manzato, 322, Estância Jockey Club, em São José do Rio Preto. Aduziu que dependia economicamente do falecido.

Além do depoimento pessoal da autora, foram ouvidos, ANTÔNIO FLORES ZOCAL, CLARECINA CERVEGLURI FATARELI e ROMEU AUGUSTO STRAZZI respectivamente, as quais deixaram claro que a autora e o de cujus viviam em união estável e essa relação perdurou por vários anos até o falecimento dele. Ademais, o próprio filho do de cujus, ANTONIO FLORES ZOCAL, ratificou que a autora e seu falecido genitor tiveram uma relação de União Estável por aproximadamente 13 anos, e que viveram na mesma casa, numa chácara em São José do Rio Preto. Disse ainda que viviam muito bem, convivendo tal como marido e mulher até o fim da vida de seu genitor. Confirmou também essa testemunha-chave que seu genitor era viúvo de sua genitora quando foi morar com a autora. Inclusive a testemunha esclareceu que o endereço na Rua Gal. Glicério foi adotado para as correspondências do casal, por se tratar de endereço comercial do depoente e de fácil acesso, já que a chácara onde a autora morava com o de cujus era de difícil acesso, estrada de terra. Perguntado pelo INSS o depoente disse que o falecido pai já tinha partilhado bens em vida e nada mais possuía que pudesse deixar como herança para a autora.

Acima da exigência do “razoável início de prova material”, para, juntamente com os depoimentos colhidos em audiência, comprovar o direito ao benefício previdenciário, existe a regra do livre convencimento motivado, ínsita à atividade jurisdicional. Pode o juiz, portanto, se estiver convencido das afirmações da parte, acolher o pedido (ou rejeitá-lo) diante das provas dos autos, atribuindo o peso probatório que sua sensibilidade permitir, no contato direto, em audiência, com a prova colhida, até mesmo sem atender a formulações pré-concebidas, de que a prova documental sempre vale mais do que a testemunhal; tudo é uma questão de análise do caso concreto, diante de todo o conjunto probatório produzido, sem se olvidar das regras de distribuição do ônus da prova (artigo 332 e seguintes do CPC).

Frise-se, por último, ser desnecessária, evidenciada a condição de companheira/companheiro, fazer-se qualquer

demonstração da existência de dependência econômica entre a autora e o de cujus, porquanto tal dependência é presumida por Lei (artigo 16, inciso I, c.c. parágrafo 4.º, da Lei nº 8.213/91) e não foi afastada por prova em contrário, ônus do INSS.

Com efeito, considerando o conjunto probatório produzido, no caso em exame extraio a convicção necessária de que a autora vivia em união estável com o segurado instituidor por ocasião de seu falecimento, relacionamento que durou vários anos, conforme reconhecido em sentença judicial juntada, fazendo ela jus à concessão do benefício de pensão por morte.

Por fim, o termo inicial do benefício em favor da autora deve ser fixado a partir de 14/09/2012 (data do requerimento administrativo), eis que ultrapassado o prazo de 30 dias da data do óbito quando ocorreu o requerimento.

Observo, porém, que a autora já é beneficiária de pensão por morte, com renda mensal de 1 salário mínimo com DIB em 21/05/1988. Assim, considerando que não é permitido pela lei a acumulação de dois benefícios de pensão por morte, determino o cancelamento da pensão por morte NB 0839036957, e ato contínuo, a instituição em nome da autora da pensão por morte ora concedida nestes autos.

Dispositivo.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGOPROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia-ré a instituir o benefício de pensão por morte em favor de MARIA SIGNORINI CABRAL, com data de início (DIB) em 14/09/2012 (data do requerimento administrativo) e data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2013 (início do mês em que foram elaborados cálculos pela Contadoria do Juizado), cuja renda mensal inicial foi calculada pela Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$1.513,98 e renda mensal atual no valor de R\$1.607,84, atualizada para a competência de junho de 2013, devendo ser cancelada a pensão por morte NB 0839036957 ante a vedação de acumulação de benefícios de mesma ordem.

Oficie-se à APSDJ - de São José do Rio Preto, via portal, para proceder em conformidade aos termos da sentença proferida, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Condeno, ainda, a autarquia-ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$7.968,24 apuradas no período correspondente entre a DIB (14/09/2012) e a DIP (01/06/2013) descontando-se eventuais valores já recebidos por conta da pensão por morte NB 0839036957. Referido valor foi apurado pela Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a.m., a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009.

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita e prioridade de tramitação.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

P.I.C.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que em razão da classificação incorreta da presente ação, fora anexada contestação padrão divergente da matéria tratada nos autos, razão pela qual determino a remessa dos autos ao setor de atendimento para retificação da classificação do assunto.

Após, proceda-se à citação do INSS, na pessoa do seu representante legal.

Cite-se e cumpra-se.

0001863-55.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002930 - FRANCISCO LOPES RAMALHO (SP238229 - LINDOLFO SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0001871-32.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002981 - APARECIDA MEDEIROS DOS REIS (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
FIM.

0001712-89.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002989 - MARIA CONCEICAO BOCALAO RUIZ (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Considerando que o presente feito tem por objeto a concessão de benefício assistencial desde a data do requerimento administrativo apresentado em 16/02/2009 (NB 543.335.858-2), pedido idêntico ao do processo nº 0000805-86.2009.403.6314, diga a autora se tem interesse em emendar a inicial para constar o pedido administrativo mais recente (NB 551.350.629-3), fazendo-o, em caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Int.

0003345-05.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324003020 - MERCI ROSA COSTA TREMURA (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Vistos,

Defiro o pedido do ilustre representante da Advocacia Geral da União. Proceda a Secretaria as devidas anotações no sistema processual, com a exclusão da União (AGU) e inclusão do INSS no pólo passivo da presente demanda, conforme consta na petição inicial.

Após, cite-se.

Intime-se.

0001622-81.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002822 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO EDSON BELAS DE SANTANA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X 1ª VARA GABINETE DO JEF DE SAO JOSE DO RIO PRETO SP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Cumpra-se.

Designo para o dia 15/07/2013, às 09:00 horas, a realização de exame pericial na área social, que será realizado no domicílio da parte autora, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013 deste Juizado, publicada no DEU em 23/01/2013.

Alerto que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência da pericianda do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova.

Comunique-se o Juízo deprecante.

Intimem-se.

0001133-44.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324003006 - DALVA CARLOS (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Inicialmente, indefiro o pedido formulado pela parte autora no sentido da intimação das testemunhas arroladas, uma vez que não se mostra razoável que testemunha residente em circunscrição judiciária diversa tenha que arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que é direito da mesma ser ouvida na localidade em que reside, salvo se por sua livre iniciativa deixe de exercer tal prerrogativa objetivando colaborar

com a Justiça (art. 410, II, CPC).

Assim, no presente caso caberá à parte autora, caso entenda conveniente, promover o deslocamento das testemunhas arroladas até a sede deste Juízo, sem ônus para as mesmas, para serem inquiridas, ou requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0001659-11.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002899 - JULIO TOME DA SILVA PEREIRA (SP294631 - KLEBER ELIAS ZURI, SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, em 15 (quinze) dias, cópia da inicial dos autos do processo nº 0008766-47.2010.403.6119, possibilitando, assim, a verificação da prevenção.

Por conseguinte, cancelo a perícia médica designada para o dia 20 de junho de 2013, às 09:00 h, que será, caso não constatada a prevenção, oportunamente redesignada.

Após, voltem conclusos para deliberação.

0000798-25.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324003000 - CLEUSA SOARES SANTOS (SP229272 - JOEL APARECIDO GEROLIN, SP250791 - MARLON GEROLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Sem prejuízo do mérito da causa, o qual, oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido.

Aliás, a jurisprudência é uníssona a respeito:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS.

- 1- As Súmulas 213 do extinto TFR, e 09 desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o seu exaurimento, para a propositura da ação previdenciária.
 - 2- Apesar da necessidade da Autora em provocar a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, cabe ao Magistrado apurar se houve a recusa de protocolo do INSS e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para garantir à parte Requerente a postulação na esfera administrativa.
 - 3- O interesse de agir surgirá se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo ou não for apreciado no prazo do artigo 41, § 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou for indeferido.
 - 4- Apelação da parte Autora parcialmente provida para anular a sentença, com a remessa dos autos ao Juízo de origem, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte Autora possa requerer o benefício administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento.
- (TRF 3ª Região - 9ª Turma - AC950652 - Processo nº 200403990235662/MS - j. 06/12/04 - DJU 27/01/05 - rel. Juiz Santos Neves)

Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo referente ao benefício pretendido. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito.

0000079-43.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002914 - JAQUELINE MEDEIROS DE SOUZA (SP151021 - MIGUEL ERMETIO DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) A1 SOLUCOES EM RECUPERACAO DE CREDITOS

LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência.

Em face do teor da petição acostada aos autos, noticiando proposta de acordo entre as partes, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias.

Havendo notícias quanto à realização do acordo, tornem os autos conclusos.

Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0002890-40.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002816 - ROSELENE ZEITUNE JORGE BOZZA (SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação em que a parte autora objetiva repetição de indébito de imposto de renda, interposta pelo espólio de Paulo César Bozza.

O espólio só é representado pela inventariante até a partilha. Passada esta fase, o espólio deixa de existir, uma vez que o espólio nada mais é do que o complexo de direitos e obrigações ainda não partilhados. Logo, a legitimidade ad causam para pleitear eventuais direitos do falecido passa a ser de todos os sucessores, não do espólio extinto. Providencie, pois, o advogado que oficia nos presentes autos, em 30 (trinta) dias, a habilitação de eventuais herdeiros, efetuando as postulações pertinentes, sob pena de extinção.

Após, venham conclusos para deliberação.

Int.

0001353-09.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324003018 - ANTÔNIO DE OLIVEIRA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) WALKIRIA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Oficie-se ao INSS, via portal, para que remeta a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo da parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0001427-96.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002974 - JOAO LEOPOLDO BUENO PADUA (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001293-69.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002979 - ODALTO ARIOZA (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001295-39.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002977 - JOSE FORTUNATO SARTORI (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001292-84.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002976 - GUARACY JOSE DOS REIS (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001296-24.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002975 - ALCEU RICO CAPARROZ (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
FIM.

0001742-27.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324003012 - APARECIDA GARCIA RIBEIRO (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação de eventual pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Com o escopo de comprovação do período de trabalho rural, designo o dia 05 de setembro de 2013, às 13:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 34 da Lei nº 9.099/95, no que tange ao arrolamento de testemunhas (até o máximo de três para cada parte e comparecimento independentemente de intimação), devendo o rol ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias.

Ressalto que eventual requerimento para intimação das testemunhas deverá ser apresentado em Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento (par. 1º do art. 34 da Lei nº 9.099/95), bem ainda que as testemunhas que residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Sem prejuízo, fica a parte autora intimada a juntar aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome próprio, ou de Declaração de Endereço, nos moldes do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais (disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

Cite-se, cumpra-se, intímese.

0001778-69.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324003014 - LAURICE TOUFIC AZZAM AZEM (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação de eventual pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Sem prejuízo, fica a parte autora intimada a juntar aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome próprio, ou de Declaração de Endereço, nos moldes do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais (disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

Cite-se, cumpra-se, intímese.

0000815-61.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002894 - JOSE JACINTO DOS SANTOS (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO, SP215106 - CAROLINA COVIZI COSTA MARTINS, SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Expirado o prazo para a apresentação do laudo social pela perita Heloisa Scaramuzza de Muno, desconstituo a mesma para a realização do ato. Comunique-se.

Por conseguinte, nomeio a perita Maria Regina dos Santos, assistente social cadastrada na AJG, para a realização da perícia sócio-econômica, designada para o dia 01/07/2013, às 10h00, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 23/01/2013.

Intímese.

0003931-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002988 - MARIA VALERIO DA SILVA CORDEIRO (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista a não oposição do INSS, defiro a habilitação dos sucessores da parte autora, acima indicados (petições anexadas em 04/10/12 e 18/10/12), bem como determino a inclusão deles no pólo ativo da presente relação jurídica.

Intimem-se e cumpra-se.

0000086-69.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002892 - BRAULINA OLIVIA MESQUITA LEMES (SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS, SP240835 - LEONARDO HOMSI BIROLI, SP239011 - ELAINE APARECIDA CAPUSSO, SP260240 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Em conformidade aos termos da certidão da serventia, expedida em 09/06/2013, intime-se a parte autora para informar o endereço correto da autora, apresentando documento para esse fim.

Após, proceda a Secretaria o reagendamento da perícia social.

Intimem-se.

0001640-05.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002896 - NILDA VIEIRA DOS SANTOS (SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, em 15 (quinze) dias, cópia da inicial e da sentença proferida nos autos do processo nº 0008052-29.2010.403.6106, possibilitando, assim, a verificação da prevenção.

Após, voltem conclusos para deliberação.

0002328-31.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002985 - NAIR CLEMENTINO FRANCO (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Recebo a emenda à inicial, remetam-se, pois, os autos ao setor de atendimento para retificação da classificação do assunto.

Após, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, procedendo, no mesmo ato, nova citação do INSS, na pessoa de seu representante legal.

Intime-se.

0001838-42.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002929 - GILMAR BRITO LOPES (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Verifico que em razão da classificação incorreta da presente ação, fora anexada contestação padrão divergente da matéria tratada nos autos, razão pela qual determino a remessa dos autos ao setor de atendimento para retificação da classificação do assunto.

Sem prejuízo, fica a parte autora intimada a esclarecer e comprovar, através de cópia legível do comprovante de residência recente, em nome próprio, ou de Declaração de Endereço, nos moldes do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais (disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), qual o correto endereço do autor.

Após, proceda-se à citação do INSS, na pessoa do seu representante legal.

Cite-se, cumpra-se, intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação de eventual

pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0001183-70.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002971 - JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0001533-58.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324003015 - HONORINO PERINI (SP320660 - FABIO CAETANO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0001290-17.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002973 - VICTOR SAQUES JUNIOR (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
FIM.

0001291-02.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002972 - PEDRO PERES GARCIA (SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência, a princípio, de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação de eventual pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0000200-71.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324003017 - GISELDA ALVES CASSIANO (SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Tendo em vista o documento anexado em 06/05/2013, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos cópia do pertinente indeferimento administrativo referente ao benefício pretendido. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito.

0001851-41.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002943 - FLAVIO HENRIQUE DE BRITO (SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS, SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Intime-se o autor para que proceda a emenda da inicial, em 10 (dez) dias, uma vez que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão do pedido.

Junte aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, indeferimento recente do INSS e Termo de Curatela.

No silêncio, será extinto o processo sem julgamento do mérito.

0001853-11.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002990 - MARIA JOSE AKASAKI (SP264577 - MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação de eventual pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Outrossim, verifico que em razão da classificação incorreta da presente ação, fora anexada contestação padrão divergente da matéria tratada nos autos, razão pela qual determino a remessa dos autos ao setor de atendimento para retificação da classificação do assunto.

Após, proceda-se à citação do INSS, na pessoa do seu representante legal.

Por derradeiro, tornem-se conclusos os autos.

Sem prejuízo, fica a parte autora intimada a juntar aos autos cópia(s) legível(is) do(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, em nome próprio, ou de Declaração de Endereço, nos moldes do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais (disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

Cite-se, cumpra-se, intime-se.

0000073-36.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002891 - EDER CARLOS POLLO REIS (SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Vistos.

Expirado o prazo para a apresentação do laudo social pela perita Heloisa Scaramuzza de Muno, desconstituo a mesma para a realização do ato. Comunique-se.

Por conseguinte nomeio a perita Daiana dos Santos Ochiussi para a realização da perícia sócio-econômica, designada para o dia para o dia 01/07/2013, às 08h00, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 23/01/2013.

Intimem-se.

0007918-31.2012.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324003009 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (SP198877 - UEIDER DA SILVA MONTEIRO, SP255138 - FRANCISCO OPORINI JUNIOR, SP134072 - LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Indefiro o pedido da parte autora para que o perito responda aos quesitos complementares, pois o rol apresentado nada acrescenta aos quesitos já respondidos pela perita, inclusive através da complementação do laudo. Vejamos. Os quesitos ns. 1 a 6 apresentados pela parte autora foram amplamente discutidos na complementação do laudo pela perita em resposta aos itens “a” e “b”, sendo que o quesito complementar n. 7 foi respondido através da complementação ao laudo no item “c”.

Sendo assim, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0000739-37.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002893 - JOSE EMIDIO CORREA (SP274662 - LUIZ CARLOS JULIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Expirado o prazo para a apresentação do laudo social pela perita Heloisa Scaramuzza de Muno, desconstituo a mesma para a realização do ato. Comunique-se.

Por conseguinte, nomeio a perita Daina dos Antos Ochiussi, assistente social cadastrada na AJG, para a realização da perícia sócio-econômica, designada para o dia 01/07/2013, às 09h00, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 23/01/2013.

Intimem-se.

0001771-77.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324003016 - GENESIO CASEIRO CASTRO (SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, em 15 (quinze) dias, cópia da inicial e da sentença proferida nos autos do processo nº 0003959-62.2006.403.6106, possibilitando, assim, a verificação da prevenção.

Após, voltem conclusos para deliberação.

0004729-71.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324002996 - ARTHUR

RENATO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) RENATO ALVES DOS SANTOS JUNIOR (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) JANAIRA RAMIRA ALVES SANTOS (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Determinar à parte autora o cumprimento do r. despacho proferido em 19/01/2012, no prazo de 10 (dez) dias, aditando a inicial para inclusão dos outros dois filhos menores no pólo ativo da presente ação, bem como providencie a documentação pedida pelo perito para realização de perícia complementar, conforme manifestação do "Parquet" Federal. Prazo: 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0001178-23.2013.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002863 - CARMEN TORROGROSA (SP109238 - REGINA CELIA ATIQUE REI OLIVEIRA, SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001521-44.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002860 - JOSE ROBERIO BANDEIRA DE MELO AMORIM (SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP187417 - LUÍS CARLOS GRALHO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP128883 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

0001524-96.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002858 - EVANDRO TOSHIO MORITA (SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO, SP187417 - LUÍS CARLOS GRALHO, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP128883 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

0001580-32.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002852 - APARECIDA CONCEICAO VENTURA RODRIGUES (SP240138 - JULIANA MARIA DA SILVA, SP106374 - CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, SP263235 - HUMBERTO MARQUES ATAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001164-64.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002966 - DEVANI VIEIRA DA SILVA (SP300278 - DORALICE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001289-32.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002960 - CLAUDENIR FLAVIO (SP305734 - ROBSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis do comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 dias no qual conste o seu nome, ou declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante de residência, nos termos do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, datada e assinada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0001637-50.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324003025 - FELIPE NERES GONCALVES NETO (SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001638-35.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324003024 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001472-03.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002868 - ADILSON LAERCIO JACINTO PEREIRA (SP185633 - ERIKA DA COSTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0001474-70.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002867 - MAFALDA MARIA MALZONI BASTOS (SP199440 - MARCO AURELIO MARCHIORI, SP206472 - PAULA FRANÇA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP138618 - ANDREIA MARIA TORREGLOSSA)

FIM.

0001518-89.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002861 - RICARDO SANO (SP248004 - ALEX DONIZETH DE MATOS, SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP187417 - LUÍS CARLOS GRALHO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP128883 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do RG e do CPF.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0001483-32.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324003028 - SANDY MICHELE LOPES DA SILVA (SP274613 - FERNANDA ALINE TOBIAS, SP254518 - FABRICIO PIRES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis do comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 dias no qual conste o seu nome, ou declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante de residência, nos termos do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, datada e assinada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0000180-80.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002951 - ANGELA MARIA VERI CAETANO (SP251797 - ELISANGELA ZANURÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Trata-se de ação ajuizada por ANGELA MARIA VERI CAETANO em 10/12/2012, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de José Bonifácio, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando declaração de inexistência de débito cumulada com obrigação de fazer e indenização por danos morais. Pleiteia, também, a autora a concessão de antecipação de tutela objetivando a exclusão de seu nome dos cadastros do SERASA e dos cadastros do SCPC, em razão da cobrança de débito indevido.

O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de José Bonifácio, em 11 de dezembro de 2012, proferiu decisão declinando da competência em razão da Caixa Econômica Federal - CEF integrar a relação processual.

Os autos foram remetidos à Justiça Federal em 15 de janeiro de 2013, e redistribuídos a este Juizado em 23 de janeiro de 2013.

A tentativa de conciliação designada para o dia 25/4/2013, perante a Central de Conciliação restou infrutífera.

Considerando-se que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela está pendente de apreciação passo à análise do pleito.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem

aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, porquanto não há como estabelecer uma relação de dependência entre os débitos inscritos no SCPC e o contrato de consignação mencionado na inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de dez dias, apresente cópia do contrato de empréstimo de consignação em folha de pagamento celebrado com a autora Ângela Maria Veri Caetano e da pesquisa mencionada em sua contestação, a fim de analisar a alegação de que a autora não se encontra negativada em relação às parcelas objeto do contrato em discussão, bem como esclareça a natureza dos contratos n.ºs 2432701100006944 e 243270110000090306, cujos inadimplementos motivaram as inscrições dos débitos nos valores de R\$92,58 e R\$71,03, respectivamente, apontados no extrato do SCPC anexado à inicial pela parte autora, de modo a possibilitar se os débitos se referem ao contrato de consignação mencionado na inicial.

Cumpridas as providências acima, venham os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001210-53.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002965 - CICERA TOMAZ DE AQUINO (SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, tendo em vista que a petição inicial e os documentos anexados ao presente feito indicam que a autora reside em 02 (dois) endereços distintos, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora esclareça qual seu verdadeiro endereço, anexando comprovante atualizado de residência (cópia frente e verso). Sob pena de extinção.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001596-83.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002850 - CARMEN SILVIA GARCIA ROCHA (SP091440 - SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001286-77.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002963 - MARIA DE LOURDES BUENO ANONI (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001271-11.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002964 - NEUSA DE QUEIROZ COSTA (SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS, SP294631 - KLEBER ELIAS ZURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001641-87.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324003023 - JENNIFER TAMIRES SILVA BALISTA (SP170860 - LEANDRA MERIGHE, SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001616-74.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324003026 - JOSE ZANGARI (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001589-91.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324003027 - EDNA TERESINHA RAMOS (SP251948 - JANAINA MARIA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001464-26.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002820 - MARLENE MARTINS MACHADO (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001530-06.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002855 - GILBERTO FERREIRA NEVES (SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA, SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001584-69.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002851 - CLEIDE MARIA FELIPPE ALVES (SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA, SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001578-62.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002853 - EDEMILSON ESGOUTTE RIBEIRO (SP124882 - VICENTE PIMENTEL, SP304400 - ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001569-03.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002854 - PAULO CESAR LEAO DIAS (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001529-21.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002856 - GENIVAL MARIANO DA SILVA (MG119177 - JOÃO BEVENUTI JUNIOR, MG114208 - RICARDO MATEUS BEVENUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001527-51.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002857 - APARECIDO INTINI (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
0001463-41.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002862 - EDNA DOLORES RODRIGUES DE SOUZA (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.Cite-se.

0001522-29.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002859 - EDNEI MACHADO DA SILVA (SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP187417 - LUÍS CARLOS GRALHO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP128883 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

0001468-63.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002818 - SEBASTIAO GOMES DA SILVA (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001453-94.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002817 - MARIA IVONE BRAZILINO FRANCO (SP219316 - DANIELA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

FIM.

0000578-27.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002829 - FAGNER FERNANDES DE ALMEIDA (SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS, SP322056 - THALITA JORDÃO DOS SANTOS, SP195962 - AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS, SP217386 - RENATA FRIGÉRI FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos,

Verifico que em 26/04/2013 foi anexado aos presentes autos recurso interposto pela parte Autora em face do despacho expedido em 19/04/2013, que intimou o requerente à anexar o indeferimento administrativo. Todavia, nos termos da Portaria nº T3-PSG-2012/00003, de 16 de julho de 2012, art. 2º, parágrafo único, tal recurso deverá ser protocolado na sede do Juizado e receberá o tratamento de petição inicial, uma vez que sua distribuição ocorrerá na Turma Recursal.

Assim, desentranhe-se a referida petição, devendo a mesma ser devidamente protocolada como agravo de instrumento e encaminhada à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0001517-07.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002872 - FLAVIANA DOS PASSOS BERGAMO (SP327837 - DANIELLE BARBOSA LOPES, SP282248 - SARAH AZEVEDO LIMA,

SP176904E - VIVIAN GABRIELA BOCCHI GIOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legível do RG, CPF e comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 dias no qual conste o seu nome, ou declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante de residência, nos termos do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, datada e assinada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0001519-74.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002871 - ALEXANDRO COLTRI LUGO SORACE (SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO, SP187417 - LUÍS CARLOS GRALHO, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP128883 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

0001520-59.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002870 - WLADIMILSON GOUVEA DOS SANTOS (SP187417 - LUÍS CARLOS GRALHO, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP128883 - DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

0001535-28.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002869 - JOSE OCTAVIO

JULIAO MICHELINI (SP219372 - LUANE CRISTINA LOPES RODRIGUES, SP269530 - LUANA MARIA GONÇALVES PEREZ VOLPE, SP247218 - LUIZ FERNANDO CORVETA VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
FIM.

0000228-39.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002915 - NADIA REGINA DA SILVA ARROYO PEDRO MARTIN ARROYO X CAIXA - SEGUROS SA (SP022292 - RENATO TUFI SALIM) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) CAIXA - SEGUROS SA (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) CAIXA - SEGUROS SA (SP119935 - LILA KELLY NICEZIO DE ABREU)
Vistos,

Em face do requerimento anexado em 27/05/2013, nomeio a Dra. Ana Paula Corrêa da Silva, OAB/SP 105.150, com endereço profissional na Rua Marechal Deodoro, 3131 cj. 55, Centro, São José do Rio Preto - SP, cadastrado como "advogado dativo", nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, para que atue como advogada da parte autora, PEDRO MARTIN ARROYO E OUTRO, apresentando CONTRARRAZOES e praticando os demais atos processuais.

Em caso da não aceitação da nomeação, informar este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, da data da intimação.

Intimem-se.

0001525-81.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002961 - EDUARDO SAUD MAIA FAVARO (SP310181 - JOÃO PAULO LEME SAUD DO NASCIMENTO) GUILHERME SAUD FAVARO (SP310181 - JOÃO PAULO LEME SAUD DO NASCIMENTO) EDUARDO SAUD MAIA FAVARO (SP322339 - CARLOS VINICIUS LEME SAUD DO NASCIMENTO) GUILHERME SAUD FAVARO (SP322339 - CARLOS VINICIUS LEME SAUD DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)
Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do Termo de Guarda de Eduardo Saud Fávoro.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou

de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora intimada a anexar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis do comprovante de residência recente, datado dos últimos 180 dias no qual conste o seu nome, ou declaração de domicílio firmada pelo titular do comprovante de residência, nos termos do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, datada e assinada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001602-90.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002864 - CLARINDA THEODORO DO NASCIMENTO CARVALHO (SP301592 - DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI, SP138849 - ZILDA TERUE FUZITA PERSIGUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001582-02.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002865 - JOVENI FAUSTINO (SP106374 - CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, SP240138 - JULIANA MARIA DA SILVA, SP263235 - HUMBERTO MARQUES ATAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

0001534-43.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6324002866 - ALEXANDRE SANTANA DE OLIVEIRA (SP260233 - RAFAEL NAVARRO SILVA, SP303985 - LEONARDO ANTONIO VIVEIROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

- 3) Para os casos de concessão de benefício previdenciário, juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, caso isso já não tenha sido providenciado, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado nº. 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei nº 8.906/94, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, artigos 650 e seguintes);
- 4) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.
- 5) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.
- 6) Para os casos em que houver designação de perícia médica, apresentar quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 88, e da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, artigo 1º, inciso VIII.

Intimem-se.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/06/2013

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001752-68.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP037515-FRANCISCO LOURENCAO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/10/2013 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 5 - QD 21 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001753-53.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIS DE MIRA

ADVOGADO: SP319081-RODRIGO ELIAS ROSA SEROTINI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001755-23.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISEU PINTO GUEDES

ADVOGADO: SP265334-HELTON CLASSEDIR FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001756-08.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO EDUARDO VIEIRA

ADVOGADO: SP083834-JOSE CARLOS MORBI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001757-90.2013.4.03.6325
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RIBEIRO
ADVOGADO: SP083834-JOSE CARLOS MORBI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

EXPEDIENTE Nº 2013/6325000253

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora sobre o termo de adesão informado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias.

0000886-60.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001091 - JOSE CARLOS EUGENIO (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)
0000884-90.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001089 - CARLOS AMARAL (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)
0000885-75.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001090 - LEONILDO GONCALVES (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)
0000894-37.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001097 - JUSTINO BORGES MONTEIRO (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)
0000893-52.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001096 - GERALDO DE PAULA BASILIO (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)
0000892-67.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001095 - MARIO RAIMUNDO (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)
0000890-97.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001093 - ANTONIO AVANTE (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)
0000891-82.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001094 - NILLO MARNES DIAS DA SILVA (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)
0000888-30.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001092 - TEREZA ALEXANDRE DOS SANTOS (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista às partes sobre o laudo contábil pelo prazo de 20 dias.

0004540-78.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001100 - JOSE RUBENS VIEIRA RODRIGUES DO PRADO (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004539-93.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001099 - LUIZ CARLOS RAMOS (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004156-18.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001098 - JURACI APARECIDO

LOURENCO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) FIM.

0003034-06.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325001084 - JUSSARA APARECIDA DE CAMPOS (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO)

Intime-se a parte autora para que compareça na Secretaria deste Juizado Especial Federal a fim de retirar o Ofício nº 113/2013, que autoriza o levantamento do valor de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

EXPEDIENTE Nº 2013/6325000254

DECISÃO JEF-7

0001383-74.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004448 - LUIZ DE CASTRO (SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de revisão de benefício previdenciário.

É o sucinto relatório. Decido.

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção, uma vez que, não há identidade entre pedido e a causa de pedir, tendo em vista que a parte autora questiona a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Apresentar comprovante de endereço recente, válido para fins de verificação da competência deste Juizado, qual seja, fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz ou telefone, em nome da parte autora ou demonstra a relação de parentesco caso esteja em nome de outrem.

2) Juntar declaração de pobreza/hipossuficiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001415-79.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004440 - MARIA DE LOURDES BATISTA FERREIRA (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante de endereço recente, válido para fins de verificação da competência deste Juizado, qual seja, fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz ou telefone.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem prejuízo de nova apreciação caso haja impugnação específica da parte

contrária.
Intimem-se. Cumpra-se.

0001629-70.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004423 - ARMANDO CONSANI (SP037515 - FRANCISCO LOURENCAO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante de endereço recente, válido para fins de verificação da competência deste Juizado, qual seja, fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz ou telefone, em nome da parte autora ou demonstra a relação de parentesco caso esteja em nome de outrem.

Intime-se.

0001322-88.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004433 - UASSI MOGONE (SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS, SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO, SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença.

Intime-se a autora Maria Luzia Machelão Penasso para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

Intime-se a autora Maria Luzia Machelão Penasso para que, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de endereço recente, válido para fins de verificação da competência deste Juizado, qual seja, fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz ou telefone, em nome da parte autora ou demonstra a relação de parentesco caso esteja em nome de outrem.

Defiro a prioridade na tramitação do feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001630-55.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004421 - JACYRA DOS SANTOS MESQUITA (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício assistencial ao idoso.

É o sucinto relatório. Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei nº. 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de estudo social, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Aguarde-se a vinda do estudo social.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem prejuízo de nova apreciação caso haja impugnação específica da parte contrária.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.
Oportunamente, cientifique-se ao Ministério Público Federal.
Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

Intime-se.

0001311-87.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004427 - ERICA KARG BASTAZI (SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS, SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

0001321-06.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004429 - MARIA DO CARMO ZAFFALON LEME CARDOSO (SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS, SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

0000114-69.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004425 - ODETE ELLERBROCK (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)
FIM.

0001615-86.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004424 - VANILDE DE ALMEIDA PRATA (SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante de endereço recente, válido para fins de verificação da competência deste Juizado, qual seja, fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz ou telefone, em nome da parte autora ou demonstre a relação de parentesco caso esteja em nome de outrem.

Intime-se.

0001704-12.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004419 - IVONETH CAMPOS ZANARO (SP037515 - FRANCISCO LOURENCAO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora propôs a presente ação objetivando a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, estar acometida por moléstia que considera incapacitante para o trabalho.

É o sucinto relatório. Decido.

Inicialmente, afasto a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, uma vez que este tem pedido e causa de pedir diversos dos veiculados na presente ação.

No que se refere à antecipação dos efeitos da tutela, para a sua concessão, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Contudo, não constam no bojo da ação em tela, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis à concessão do benefício, em especial, o laudo pericial médico elaborado por profissional equidistante das partes e de confiança do Juízo, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem POSTERGAR A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR por ocasião da prolação da sentença de mérito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/1950).

Aguarde-se a realização de perícia médica designada para o dia 08/08/2013, às 16h40min.

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os quesitos periciais pertinentes e nomear assistente

técnico, caso queira, nos termos do artigo 12, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-la, nos termos da Resolução CFM n.º 1.931, de 17/09/2009, art. 88, e da Lei Estadual n.º 10.241, de 17/03/1999, artigo 1º, inciso VIII.

Após a vinda do laudo pericial e, eventualmente, do laudo contábil, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

0001671-22.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004439 - APARECIDO WALDIR LUIZ SANTANA (SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR, SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora propôs a presente ação objetivando a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, estar acometida por moléstia que considera incapacitante para o trabalho.

É o sucinto relatório. Decido.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Contudo, não constam no bojo da ação em tela, elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis à concessão do benefício, em especial, o laudo pericial médico elaborado por profissional equidistante das partes e de confiança do Juízo, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem POSTERGAR A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR por ocasião da prolação da sentença de mérito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/1950).

Aguarde-se a realização de perícia médica designada para o dia 17/09/2013, às 08h40min.

Sem prejuízo, considerando que o comprovante de endereço juntado aos autos está incompleto (não menciona o nome do titular da conta), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outro comprovante de endereço, a fim de suprir a irregularidade.

Faculto à parte autora, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, a apresentação dos quesitos periciais pertinentes e a nomeação de assistente técnico, caso queira, nos termos do artigo 12, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-la, nos termos da Resolução CFM n.º 1.931, de 17/09/2009, art. 88, e da Lei Estadual n.º 10.241, de 17/03/1999, artigo 1º, inciso VIII.

Após a vinda do laudo pericial e, eventualmente, do laudo contábil, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

0001578-59.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004420 - EDENILSON LUIZ (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

É o sucinto relatório. Decido.

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção, uma vez que, havendo identidade entre os pedidos e a causa de pedir, ocorreu a extinção do processo preventivo que não teve resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia médica, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Considerando que a perícia médica já foi agendada, aguarde-se a vinda do laudo pericial.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem prejuízo de nova apreciação caso haja impugnação específica da parte

contrária.

Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0001726-70.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004446 - MARIA APARECIDA CATENA CIDONIO (SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR, SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora propôs a presente ação objetivando a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, estar acometida por moléstia que considera incapacitante para o trabalho.

É o sucinto relatório. Decido.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Contudo, não constam no bojo da ação em tela elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis à concessão do benefício, em especial, o laudo pericial médico elaborado por profissional equidistante das partes e de confiança do Juízo, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem POSTERGAR A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR por ocasião da prolação da sentença de mérito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/1950).

Aguarde-se a realização de perícia médica designada para o dia 01/10/2013, às 09h00min.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar:

- 1) cópia legível do RG (frente e verso);
- 2) cópia legível do CPF;
- 3) comprovante de endereço recente e em nome próprio (fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz ou telefone, datada de até cento e oitenta dias anteriores à propositura do pedido). Caso o comprovante de endereço esteja em nome de terceiro, deverá a parte autora apresentar também documento que comprove a relação jurídica existente entre ela e a pessoa cujo nome apareça no referido comprovante;
- 4) os quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do artigo 12, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-la, nos termos da Resolução CFM n.º 1.931, de 17/09/2009, art. 88, e da Lei Estadual n.º 10.241, de 17/03/1999, artigo 1º, inciso VIII.

Após a vinda do laudo pericial e, eventualmente, do laudo contábil, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

0001296-90.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004450 - ANDERSON DANTAS SOTOOKA (SP253235 - DANIL ROBERTO FLORIANO, SP277348 - RONALDO DE ROSSI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretroatável. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.
- 2) Apresentar comprovante de endereço recente, válido para fins de verificação da competência deste Juizado, qual seja, fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz ou telefone, em nome da parte autora ou demonstra a relação de parentesco caso esteja em nome de outrem.

- 3) Juntar declaração de pobreza/hipossuficiência.
- 4) Carrear aos autos cópia do RG e CPF.
Intimem-se. Cumpra-se.

0000724-37.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004431 - NELSON BUENO AGUIAR (SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretratável. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Apresentar comprovante de endereço recente, válido para fins de verificação da competência deste Juizado, qual seja, fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz ou telefone, em nome da parte autora ou demonstra a relação de parentesco caso em nome de outrem.

3) Juntar declaração de pobreza/hipossuficiência.
Intimem-se. Cumpra-se.

0001724-03.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004443 - ALICE PINHEIRO DE CAMARGO (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora propôs a presente ação objetivando a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, estar acometida por moléstia que considera incapacitante para o trabalho.

É o sucinto relatório. Decido.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não constam no bojo da ação em tela elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis à concessão do benefício, em especial, o laudo pericial médico elaborado por profissional equidistante das partes e de confiança do Juízo, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem POSTERGAR A APRECIACÃO DO PEDIDO DE LIMINAR por ocasião da prolação da sentença de mérito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/1950).

Designo perícia médica para o dia 15/08/2013, às 10h30min, na especialidade clínica geral, a ser realizada pelo Dr. OSWALDO MELO DA ROCHA, nas dependências deste Juizado.

A parte poderá trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-la, nos termos da Resolução CFM nº 1.931, de 17/09/2009, art. 88, e da Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/1999, artigo 1º, inciso VIII.

No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comunicado da decisão que negou ou determinou a cessação do benefício.

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os quesitos periciais pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do artigo 12, § 2º da Lei nº 10.259/2001, salvo se a petição inicial já os contiver. Aguarde-se a realização da perícia médica, a vinda do laudo pericial e, eventualmente, do laudo contábil.

Publique-se. Intimem-se.

0001722-33.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004449 - JOSEFINA LUCIA XAVIER (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora propôs a presente ação objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente.

É o sucinto relatório. Decido.

Inicialmente, verifico que o comprovante de domicílio juntado aos autos indica que a parte autora tem endereço na cidade de Guaiçara, o que diverge do endereço informado na inicial.

Assim, para efeito de comprovação do domicílio e conseqüente determinação da competência territorial deste Juizado, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os devidos esclarecimentos, apresentando, se for o caso, novo comprovante de endereço, a fim de demonstrar que reside em município abrangido pela jurisdição deste Juizado, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

No que se refere à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para a sua concessão devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Contudo, não constam no bojo da presente ação elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis à concessão do benefício, em especial, o laudo pericial médico e o estudo social elaborados por profissionais equidistantes das partes e de confiança do Juízo, sem os quais não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem POSTERGAR A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR por ocasião do saneamento do feito ou prolação da sentença.

Aguarde-se a manifestação da parte com relação à divergência de endereço mencionada, bem como a realização da perícia médica e do estudo social já designados.

Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar os quesitos periciais pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do artigo 12, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, salvo se a petição inicial já os contiver.

A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-la, nos termos da Resolução CFM n.º 1.931, de 17/09/2009, art. 88, e da Lei Estadual n.º 10.241, de 17/03/1999, artigo 1º, inciso VIII.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/1950).

Cientifique-se, oportunamente, o Ministério Público Federal.

Intimem-se as partes.

0001725-85.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325004445 - NEIDE ALEXA MARTINS DE SIBIA XAVIER (SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR, SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora propôs a presente ação objetivando a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, estar acometida por moléstia que considera incapacitante para o trabalho.

É o sucinto relatório. Decido.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Contudo, não constam no bojo da ação em tela elementos probatórios seguros à comprovação dos requisitos indispensáveis à concessão do benefício, em especial, o laudo pericial médico elaborado por profissional equidistante das partes e de confiança do Juízo, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Assim, entendo por bem POSTERGAR A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR por ocasião da prolação da sentença de mérito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/1950).

Aguarde-se a realização de perícia médica designada para o dia 01/10/2013, às 08h40min.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001; Enunciado n.º 24 do FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC n.º 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF n.º 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretratável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige

poderes expressos, nos termos do que estabelece o artigo 38 do Código de Processo Civil;

2) Apresentar cópia legível do RG;

3) Apresentar comprovante de endereço recente e em nome próprio (fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz ou telefone, datada de até cento e oitenta dias anteriores à propositura do pedido). Caso o comprovante de endereço esteja em nome de terceiro, deverá a parte autora apresentar também documento que comprove a relação jurídica existente entre ela e a pessoa cujo nome apareça no referido comprovante;

4) Apresentar quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do artigo 12, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-la, nos termos da Resolução CFM n.º 1.931, de 17/09/2009, art. 88, e da Lei Estadual n.º 10.241, de 17/03/1999, artigo 1º, inciso VIII.

Após a vinda do laudo pericial e, eventualmente, do laudo contábil, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

EXPEDIENTE Nº 2013/6325000255

DESPACHO JEF-5

0001796-76.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325004417 - CASSIO ALBERTO CONDI GARCIA (SP155758 - ADRIANO LÚCIO VARAVALLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Recebo o recurso interposto pela parte requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0000322-81.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325004414 - LUIZ CARLOS VIRISSIMO LEITE (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000089-21.2012.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325004415 - VERONICA MOREIRA DOS SANTOS (SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0000088-88.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325004416 - ROSANGELA PAULO (SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

EXPEDIENTE Nº 2013/6325000256

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000255-08.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325004435 - ROBERTO MORETO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, bem como o exaurimento dos prazos fixados, sem requerimento, declaro extinta a fase de cumprimento da r. sentença, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Por conseguinte, após o cumprimento das formalidades legais, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004454-12.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325004453 - SONIA ODETE RAMOS (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora propôs a presente ação objetivando a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade, alegando, em síntese, estar acometida por moléstia que considera incapacitante para o trabalho.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnando pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Houve a elaboração de laudo pericial médico.

É o sucinto relatório. Decido.

Os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença (artigos 42 e 59, Lei n.º 8.213/1991) são os seguintes: a) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social; b) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho; c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; d) o cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de acidente de qualquer natureza e causa; doença profissional ou de trabalho; doenças e afecções especificadas a cada três anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social. O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado total e temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, devendo-se entender como habitual a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

A aposentadoria por invalidez, por sua vez, é devida quando o segurado ficar incapacitado total e definitivamente de desenvolver qualquer atividade laborativa e for insusceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, sendo que este benefício será pago enquanto permanecer nesta condição.

Oportuno consignar que a parte autora já esteve em gozo de benefício de auxílio-doença no período de 01/10/2005 a 17/10/2009 (NB 526.501.709-3), conforme demonstra a tela do sistema Plenus acostada aos autos.

O ponto controvertido da presente demanda cinge-se à presença ou não da incapacidade da parte autora no momento da cessação do benefício acima indicado, bem como a sua extensão.

Para efeito de avaliar a incapacidade do segurado, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

Pondero que o Juízo, ao julgar, não está adstrito à perícia médica, nem a qualquer outro elemento probatório, uma vez que o artigo 131, do Código de Processo Civil, estabelece que o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos de seu convencimento.

Dito dispositivo legal representa “a consagração do princípio do livre convencimento ou persuasão racional (que se contrapõe radicalmente aos sistemas da prova legal e do juízo pela consciência). Decorre do princípio um grande poder e um grande dever. O poder concerne à liberdade de que dispõe o juiz para valorar a prova (já que não existe valoração legal prévia nem hierarquia entre elas, o que é próprio do sistema da prova legal); o dever diz respeito à inafastável necessidade de o magistrado fundamentar sua decisão, ou seja, expressar claramente o porquê de seu convencimento (...)” (Antônio Cláudio da Costa Machado, in “Código de Processo Civil Interpretado”, Editora Saraiva, São Paulo, 2ª Edição, 1996, página 108, comentários ao artigo 131, do CPC).

O laudo médico pericial atestou pela incapacidade transitória e total, em razão de a parte autora ser portadora de

transtorno depressivo e dependência ao álcool (F32, F10.2).

Nesse sentido, vale ressaltar algumas transcrições do laudo médico, quais sejam: “(...) História relatada e exame de documentos: Brasileira, 51 anos, solteira, serviços gerais. Depressão crônica uso abusiva do álcool. Transtornos do sono e apetite, falta de vontade para realizar as tarefas que acostumava. Apresenta sintomas depressivos intensos assim como e ansiedade difusa. Toma ansiolíticos e antidepressivos de forma irregular. Ainda continua muito sintomática e sem capacidade para realizar quase nada. Exame psíquico do estado atual: Paciente que se mobiliza pelos próprios meios (sic), apresenta-se cuidada, orientada e lúcida. Aparecem elementos clínicos de ansiedade e depressão de severa intensidade durante a entrevista. Conclusão: Apresenta sintomas severos de transtorno depressivo e dependência ao álcool F32, F10.2) Está mentalmente incapacitada de maneira transitória e total. Reavaliar em 6 meses. (...). QUESITOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS 8. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar, a partir dos documentos trazidos por ele(a) e dos demais documentos médicos porventura juntados aos autos, a data do início da incapacidade, ainda que de maneira aproximada? Incapacidade; data da entrevista. 10. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? (Obs.: neste quesito, a expressão “incapacidade” refere-se somente ao exercício de atividade laborativa, e não às atividades domésticas). Total e temporária. 11. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado, temporária ou permanente, qual o nome da(s) enfermidade(s), lesão ou deficiência de que está acometido? Qual o código na C.I.D. (Classificação Internacional de Doenças?) F32, F10.2 (...).”

Verifico que o expert fixou como data de início da incapacidade laboral da autora o dia do exame médico (16/01/2012) e, instado a se manifestar quanto à possibilidade de constatá-la em período anterior à realização da perícia, o mesmo manteve seu posicionamento.

Por sua vez, a parte autora percebeu benefício previdenciário por incapacidade no intervalo de 01/10/2005 a 17/10/2009 (NB 526.501.709-3), o qual foi concedido por meio de sentença judicial proferida nos autos do processo 2006.63.07.003207-1, tramitado perante o Juizado Especial Federal de Botucatu/SP.

A concessão de citado benefício fundamentou-se em laudo pericial médico, cujas algumas transcrições, ao meu ver relevantes, passo a expor: História da Doença Atual: Paciente sem antecedente psiquiátrico evolui, a partir de 1995, com quadro depressivo caracterizado por desânimo, choro fácil, isolamento social, dificuldade de concentração e queda do rendimento no trabalho. Não procurou tratamento médico e permaneceu com estes sintomas por longo período de tempo, com épocas de alguma melhora e épocas de piora clínica. Em 2005, após morte da mãe, sua doença se agravou muito: piora do desânimo, sem disposição para qualquer atividade, não se alimentava, chegou a pesar 47 quilos (12 a menos que seu padrão), permanecia na cama o tempo todo, não conseguia mais trabalhar e estava com prejuízo no auto-cuidado. Nesta ocasião foi internada em clínica psiquiátrica, onde não havia médicos, por 9 meses, de onde saiu foragida devido aos maus tratos. Em meados de 2006, foi internada novamente em Hospital Psiquiátrico em Jaú por 30 dias onde iniciou, pela primeira vez, tratamento psiquiátrico medicamentoso: fluoxetina 20mg/dia, haloperidol 1mg/dia e biperideno 2 mg/dia. Está em acompanhamento ambulatorial em Pederneiras em uso atual de fluoxetina 40 mg/dia e lorazepan 2 mg/dia com resposta clínica parcial mas razoável devido ao curto tempo de tratamento. Mora com uma família de conhecidos, tem algumas responsabilidades domésticas, sente-se pouco disposta ao trabalho, tem bom relacionamento com eles. Diz que gostaria de voltar a trabalhar e de reconstruir sua vida, mas sente-se muito incapaz no momento. Exame Psíquico: Paciente bem arrumada, postura adequada, discurso coerente e organizado, lentificação psicomotora, humor deprimido, afeto bem modulado, pensamentos de baixa auto-estima e de auto desvalorização, sem alterações sensoperceptivas, discreto déficit cognitivo, às custas de atenção voluntária, hipobúlica, crítica parcialmente prejudicada Exame Clínico: Sem alterações para o sexo e para a idade. Antecedentes Pessoais: Bom desenvolvimento neuropsicomotor, ensino médio completo. Negou comorbidades clínicas, assim como uso de álcool e drogas. Refere doenças comuns da infância, sem repercussões. Antecedentes Familiares: Tios paternos alcoolistas. Negou outras doenças psiquiátricas na família. Conclusão: Paciente portador de Episódio Depressivo Maior Crônico Grave em resposta clínica. Trata-se de doença com evolução muito particular dependendo do empenho clínico dado ao caso. Esta paciente encontra-se em resposta ao tratamento, embora ainda em fase de muitos sintomas e em ajuste medicamentoso. Trata-se de incapacidade total e temporária. Sugiro reavaliação em, pelo menos, 6 a 8 meses.

Ao responder os quesitos, o perito judicial esclareceu:

“(…)”

2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?

Sim.

3. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?

No momento, sim.

4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?

Em meados de 2005.

5. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença?

Início da doença atual em meados de 1995.

6. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?

Total e temporária.(...)"

Nesse diapasão, constatada a incapacidade total e temporária da parte autora na ação judicial anteriormente proposta, restou configurado seu direito ao recebimento do benefício de auxílio-doença.

Pois bem.

Da análise do primeiro laudo pericial realizado em juízo (na data de 31/10/2006 nos autos do processo judicial 2006.63.07.003207-1), o perito assinalou que a autora era portadora de problemas psiquiátricos, o que deu ensejo à caracterização de sua incapacidade laboral, fato este que demonstra que a doença que a acomete remonta ao ano de 1995.

Ademais, os sintomas correspondentes a este diagnóstico permanecem os mesmos, só que com o agravamento da dependência de álcool.

O estado de saúde da parte autora ainda é precário, e da apreciação dos documentos que instruem a demanda, pode-se observar que seu quadro agravou, não havendo remissão.

Portanto, inexistente fundamento para que se considere a data da realização da perícia médica pertinente ao presente processo (16/01/2012) como data de início da incapacidade da autora, pois restou amplamente comprovado que sua incapacidade laboral teve como início o ano de 2005, como assim fixado no primeiro exame médico judicial ao qual se submeteu.

Desta forma, a condição de saúde da segurada a qualifica para o recebimento do benefício de auxílio-doença, sendo que a mesma atende aos requisitos legalmente exigidos.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer em favor da autora o benefício de auxílio-doença (NB 526.501.709-3), desde a data da cessação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, e tendo em vista a gravidade da moléstia de que está acometida a autora, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e no entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária").

Expeça-se ofício à APSDJ/Bauru, para a implantação do benefício, com data de início de pagamento em 01/06/2013, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Embora ainda não tenham sido anexados aos autos virtuais os cálculos dos atrasados, isso não implica nulidade da sentença, conforme Enunciado n.º 32 do FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.").

Assim, com o trânsito em julgado, a Contadoria Judicial elaborará novos cálculos dos atrasados devidos de 18/10/2009 (cessação indevida) a 31/5/2013, os quais seguirão as diretrizes no Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no que tange aos índices de atualização monetária e juros de mora.

Apresentada a nova memória de cálculo, as partes serão intimadas a se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias. Deixo claro que eventual impugnação deverá ser feita de maneira fundamentada e instruída com cálculos contrapostos, com especificação exata dos pontos de discordância, sob pena de ser liminarmente rejeitada.

O réu também responderá pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Excelentíssimo Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Quando da perícia administrativa, a autora levará consigo cópia do laudo pericial aqui produzido e da documentação médica de que dispuser, o que será obrigatoriamente avaliado pelo perito médico do INSS, para fins de se concluir se houve ou não alteração fática no quadro de saúde da autora, emitindo parecer de forma conclusiva.

Informo que é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (artigo 17, VII, CPC).

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000943-78.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325004279 - DOUGLAS CARLOS SABBAG (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora requereu a revisão da sua aposentadoria por tempo de contribuição NB-42/149.125.537-1, cuja DIB foi fixada em 22/06/2009, conforme as diversas teses aduzidas na petição inicial (ORTN, expurgos inflacionários dos planos econômicos, URV, IRSM 02-1994).

O INSS contestou a ação e pugnou pelo não acolhimento do pedido.

É o sucinto relatório. Decido.

ORTN - Lei n.º 6.423/1977.

A correção dos salários-de-contribuição pelo índice da ORTN (que passou a ser em OTN e, posteriormente, BTN), para efeito de cálculo da renda mensal inicial, foi disciplinada pela Lei n.º 6.423/1977, cuja vigência se estendeu no período de 21/06/1977 a 09/1988.

A parte autora não faz jus á revisão na forma pleiteada na inicial, uma vez que o benefício previdenciário por ela titularizado foi concedido fora do período de vigência da Lei n.º 6.423/1977.

REAJUSTAMENTO - PLANOS ECONÔMICOS.

A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei.

Não há qualquer previsão legal para aplicação do IPC, IGP ou BTN de 01/1989 a 02/1991 (Planos Econômicos), ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/1996, 06/1997, 06/1999, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004, tendo em vista que o benefício da parte autora não se encontrava vigente nas referidas épocas.

Não é por demais ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Julgado em 25/08/1998, votação unânime, DJ de 18/09/1998, página 26).

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários, por outros que o segurado considera mais adequados, seja o IPC, INPC, IGP-DI, BTN ou quaisquer outros diversos dos legalmente previstos.

Impossível, portanto, acolher o pedido neste tocante.

URV.

O artigo 20, inciso I, da Lei n.º 8.880/1994, dita que: “Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 01/03/94, observado o seguinte: I- dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 a janeiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente do último dia desses meses, repectivamente, de acordo com o Anexo I desta lei; (...).”

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região está sedimentada no sentido de que não houve ofensa ao princípio constitucional da não preservação do real valor do benefício.

Anote-se inclusive, a Súmula nº 01 da Colenda Turma de Uniformização Nacional, cujo teor determina que: “A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março/94, obedece às disposições do art. 20, incisos I e II da Lei 8.880/94 (MP nº 434/94).”

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos virtuais, observa-se que a correção pleiteada não pode ser realizada, uma vez que, o benefício da parte autora não se encontrava implantado por ocasião do advento da Lei n.º 8.880/1994.

IRSM de 02-1994 (39,67%).

Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cômputo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei n.º 8.542/1992.

A Lei n.º 8.880/1994, diploma legal que introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, “caput”, da Constituição

Federal, em sua redação original.

Por tal razão, não se trata de analisar a existência ou não de direito adquirido à correção integral dos salários-de-contribuição, na medida em que a Lei n.º 8.880/1994 cuidou apenas de atualizar o comando do aludido dispositivo constitucional.

Apesar da clareza da determinação legal, o então Ministro da Previdência Social baixou a Portaria n.º 930, de 02/03/1994, excluindo a correção, pelo IRSM, dos salários-de-contribuição no referido mês.

Por seu turno, o Poder Judiciário posicionou-se pela ilegalidade do entendimento administrativo estampado na Portaria n.º 930/1994, firmando, o Superior Tribunal de Justiça, posição em prol da correção dos salários-de-contribuição na competência de fevereiro de 1994, pelo IRSM (39,67%), conforme ementas abaixo transcritas: “PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS MARÇO DE 1994. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. INCLUSÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%).

LEGALIDADE. 1- Na atualização dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve ser incluído o IRSM de fevereiro do mesmo ano, no percentual de 39,67%, antes da conversão em URV, nos termos da Lei n.º 8.880/94, art. 21, § 1º. Precedentes. 2- Recurso não conhecido.” (STJ, REsp 241.239/RS, 5ª Turma, Relator Ministro Edson Vidigal, julgado em 11/04/2000, votação unânime, DJ de 22/05/2000, grifos nossos).

“PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. VARIAÇÃO DO IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. 36,67%. POSSIBILIDADE. 1- A atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (artigo 21, parágrafo 1º da Lei nº 8.880/94). 2 - Embargos conhecidos, mas rejeitados.” (STJ, EREsp 226.777/SC, 3ª Seção, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Julgado em 28/06/2000, votação unânime, DOU de 26/03/2001, grifos nossos).

A matéria em questão já se encontra pacificada, por meio da Súmula n.º 04, das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, a saber: “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário de contribuição de fevereiro de 1994, a ser corrigido pelo índice de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento), relativo ao IRSM daquela competência.”

Nessa mesma linha de raciocínio, a Súmula n.º 19, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, “in verbis”: “Para o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário deve ser considerado, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, na ordem de 39,67% (art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94).”

Assim, a conversão em URV do salário-de-contribuição referente à competência do mês de fevereiro de 1994 pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 28 de fevereiro de 1994, no valor de Cr\$ 637,64 (seiscentos e trinta e sete cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos), deverá ser precedida da devida atualização pelo IRSM integral daquele mês.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos virtuais, observa-se que a correção pleiteada não pode ser realizada, uma vez que, no período básico de cálculo do benefício da parte autora, não foi utilizado o salário-de-contribuição relativo à competência fevereiro de 1994.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Segundo os preciosos escólios de Vicente Greco Filho, extraídos da obra “Direito Processual Civil Brasileiro”, Editora Saraiva, página 80, o interesse processual se reconhece como sendo ““(…) a necessidade de se socorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido (...). Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita a providência jurisdicional pleiteada?...”.

A resposta à esta pergunta, é indubitavelmente negativa, pois as teses ventiladas pela parte autora não são aplicáveis ao benefício previdenciário da parte autora; daí porque forçoso o reconhecimento da falta de interesse de agir (artigo 267, VI, CPC).

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000588-68.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325004422 - JOSE APARECIDO MONTEIRO DA SILVA (SP301205 - THAIS DE CASSIA RUMSTAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) JOSE APARECIDO MONTEIRO DA SILVA intentou ação em face da Caixa Econômica Federal objetivando, em apertada síntese, a declaração de inexistência do débito havido em decorrência do contrato de seguro supostamente entabulado entre as partes ou, alternativamente, o parcelamento da dívida, de modo a adequá-la à sua atual capacidade financeira.

Alegou que, “(...) por volta de setembro de 2010 assinou contrato habitacional junto à Caixa Econômica Federal. Foi proposto pela Autarquia-Ré Proposta de Seguro, conforme comprovantes em anexo, aceita pelo autor. Ocorre que, o contrato teria de ser renovado um ano depois de concluído, se desejado pela parte contratada, o que o autor desconhece. Passado um ano do Seguro celebrado pelas partes, foi debitado valor da conta corrente e do cheque especial do autor, o que o mesmo julga equivocado, afirmando veemente por meio desta que não concorda com os descontos, totalizando hoje as parcelas vencidas no valor de R\$ 6.110,00. O autor afirma que não partiu de sua parte a prorrogação do contrato de seguro, sendo feito automaticamente pela Ré, debitando valores sem sua ciência. O autor buscou junto à gerência da Autarquia Federal a conciliação em relação às parcelas vencidas e vincendas do contrato de Seguro, afirmando não ter condições de arcar com o débito, o que foi negado informalmente em atendimento pela Ré. Com isso, requer através deste Juizado, que preza pela simplicidade e conciliação, o parcelamento do débito de Seguros e a diminuição ou exclusão de juros que o mesmo julga colossal, em face da Caixa Econômica Federal. Afirma ainda a parte autora, conforme comprovante em anexo, que foi informado pelo SCPC que seu nome será incluso no registro de débito nos arquivos do serviço de proteção de crédito. Por não concordar com o débito e conseqüentemente com a futura restrição no SCPC, pleiteia também indenização por danos morais, pois o mesmo acredita que é de seu direito. (...)”

A Caixa Econômica Federal contestou a ação. Aduziu preliminar de ilegitimidade passiva. Afirmou que o autor questiona o seguro residencial contratado e não seguro habitacional obrigatório. No mérito, defendeu a legalidade dos descontos efetuados e a inscrição do nome do autor nos cadastros de maus pagadores, os quais decorreram do contrato entabulado entre as partes e pugnou, ao final, pela decretação da improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Em juízo aprofundado, analisando cuidadosamente os autos virtuais, constato que a controvérsia cinge-se a contrato de seguro residencial e de vida (regulados pelo direito privado) firmado perante a “Caixa Seguradora S/A” e não sobre seguro habitacional obrigatório regulado pela Lei n.º 4.380/1964 e pela Resolução CNSP n.º 02/1993.

Portanto, a causa deveria ter sido intentada contra a Caixa Seguradora S/A (pessoa jurídica de direito privado) e não contra a Caixa Econômica Federal (empresa pública).

Assim, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA da Caixa Econômica Federal e, com fulcro no que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e DECLARO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL para o conhecimento da causa.

Tratando-se de competência absoluta (Lei n.º 10.259/2001, artigo 3º, § 3º), pode e deve ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo que de ofício (CPC, artigo 113).

O Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF debateu sobre o tema e emitiu o Enunciado n.º 24, que determina: “Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 e do art. 51, III da Lei 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º da Lei 11.419/06.”

Ante todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 51, III da Lei n.º 9.099/95 e artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001, cabendo à parte propor nova ação perante a Justiça Estadual Comum.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2013
UNIDADE: PIRACICABA
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0000500-27.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA BONELLI DOMICIANO
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2013 15:30:00
PROCESSO: 0000501-12.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0000502-94.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA VICENTE MOREIRA
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2013 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0000505-49.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE FATIMA MOREIRA
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2013 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2013 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000508-04.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL BARRETO DE SOUZA MURAKAMI
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/07/2013 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000510-71.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI FREITAS PRANDINI
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/07/2013 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 09/08/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000511-56.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA MORAIS SANCHES
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2013 16:00:00
PROCESSO: 0000547-98.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA LUZIA ROSA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000548-83.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP255141-GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000549-68.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE COLOMACA DA SILVA
ADVOGADO: SP255106-DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/08/2013 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000550-53.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RYAN MURILO DE SOUZA
REPRESENTADO POR: MARIANA GRAZIELE FELICIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP254628-CAMILA AKEMI PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000551-38.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL ANTONIO ROSARIO HENCKLEIN
REPRESENTADO POR: REGINA APARECIDA ROSARIO
ADVOGADO: SP258107-DULCE MARIA CORTE CRESSONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000552-23.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP092771-TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2013 16:30:00
PROCESSO: 0000553-08.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR MUZY
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000556-60.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINHA FELIX DE PAULA
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/08/2013 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000557-45.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NEWTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000570-44.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ONORIO
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000571-29.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA CAMARGO
ADVOGADO: SP309070-CASSIA APARECIDA BARBOSA RAMALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000573-96.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE OLIVEIRA PERINO
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2013 14:00:00
PROCESSO: 0000575-66.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA ROSA DO PRADO FELTRIM
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2013 14:30:00
PROCESSO: 0000577-36.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE RONCATO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2013 15:00:00
PROCESSO: 0000578-21.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA PEDROSO ZARRO
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000579-06.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI GONCALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/08/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000580-88.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL AGRIPINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP283391-LUCIANA DA SILVA IMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000581-73.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU BATALHA
ADVOGADO: SP181786-FÁBIO TONDATI FERREIRA JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000582-58.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO LUIS QUATRONI
ADVOGADO: SP181029-CLÁUDIA ALVES
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000584-28.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CHECA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP255141-GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000585-13.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODETE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP255141-GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000796-49.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO TORRES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/07/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000797-34.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TULLIO MENEGALI
REPRESENTADO POR: ANTONIO CLAUDIO MENEGALI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000807-78.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY INES BOTTENE LEOPOLDINO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 31

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PIRACICABA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PIRACICABA
EXPEDIENTE Nº 2013/6326000005

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0007495-51.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000236 - JOSE ANTONIO MENEGHINI JUNIOR (SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) GUIOMAR APARECIDA FRANZIN (SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X

S E N T E N Ç A

Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Pretende a parte autora a declaração de inexistência de débito junto a CEF, a revisão de irregularidades contratuais pela parte ré praticadas, dentre elas a capitalização mensal de juros, a cobrança de juros acima do limite constitucional e do que permite a lei de economia popular e, por fim, indenização pelos supostos danos morais sofridos pela inclusão de seu nome em cadastros restritivos de créditos.

Observo inicialmente que, a despeito da descrição lacunosa sucinta dos fatos dada na petição inicial, ali estão contidos elementos suficientes para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório pela CEF, razão pela qual afastado a alegação de inépcia da inicial.

No mérito, não assiste razão à parte autora, quando pretende a declaração de inexistência de débito frente à CEF.

Firmaram os autores com a CEF, no ano de 2000, “contrato de crédito rotativo - cheque azul”, conforme documentação acostada aos autos pela parte ré. Não há que se falar, portanto, em irregularidade na conduta da CEF em proceder, em 18.02.2004, ao crédito do valor de R\$ 1.265,50, a fim de cobrir o débito ostentado na conta bancária dos autores. Improcede, portanto, esse específico pedido.

Quanto aos pleitos de revisão de cláusulas contratuais, verifico que a taxa de juros estabelecida entre as partes não difere das taxas praticadas em contratos análogos, bem como está em sintonia com as altas taxas de juros estabelecidas, no período, para a taxa Selic pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, em face da qual o sistema financeiro nacional baseia os percentuais de juros cobrados para os empréstimos a pessoas físicas e jurídicas.

Não reconheço, portanto, a abusividade dessa cobrança, de forma a autorizar a interferência judicial no acordo livremente pactuado entre as partes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

De outro giro, a limitação da taxa de juros ao percentual de 12% ao ano não encontra respaldo na dominante jurisprudência pátria, a qual se firmou no sentido de que esse limite, previsto no Decreto nº 22.626/33, não se aplica aos contratos de empréstimo bancário, nos termos da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, verbis: “As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional”.

Também é essa a interpretação conferida ao citado diploma normativo federal pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme precedente ora colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. QUESTÕES FEDERAIS NÃO DEBATIDAS NO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596 - STF. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. ABUSIVIDADE. DISCIPLINA DO CDC. PACIFICAÇÃO DO TEMA. DIVERGÊNCIA. SEDE INAPROPRIADA.

I. As questões federais não enfrentadas pelo Tribunal estadual recebem o óbice das Súmulas n. 282 e 356 do C. STF, não podendo, por falta de prequestionamento, ser debatidas no âmbito do recurso especial.

II. Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos bancários de abertura de crédito em conta corrente, sequer considerada como excessivamente onerosa a taxa média do mercado.

Precedente da 2ª Seção do STJ.

III. Agravo improvido.”

(AgRg no REsp 471517/RS - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - 4ª T. - j. 04/05/2004 - DJ de 01/07/2004, p. 202).

Além disso, o dispositivo constitucional que pretendia generalizar o limite de juros de 12% ao ano para todas as operações relativas à concessão de crédito, outrora contido no § 3º do art. 192 da Carta Magna, além de ter sido considerado pelo Supremo Tribunal Federal como não auto-aplicável, dependendo de legislação complementar para vigorar, foi expressamente suprimido do texto da Constituição, por intermédio do art. 2º da Emenda Constitucional nº 40, de 30/05/2003.

Tampouco se exige específica autorização do Conselho Monetário Nacional para a cobrança de taxas de juros superiores a 12% ao ano, conforme recente precedente também oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“CONTRATO BANCÁRIO. CHEQUE ESPECIAL E MÚTUO. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO. ABUSIVIDADE. NÃO-COMPROVAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. DESNECESSIDADE.

I - Embora incidente o diploma consumerista nos contratos bancários, os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação.

II - A autorização do Conselho Monetário Nacional só é exigível em hipóteses específicas, decorrentes de exigência legal, tais como as cédulas de crédito rural, industrial ou comercial. Recurso improvido.”

(AGA 818431/GO - Rel. Min. Sidnei Beneti - 3ª T. j. 01/04/2008 - DJ DATA:15/04/2008 PÁGINA:1 - negritei).

Nada a prover em favor da parte autora, portanto, quanto a esse ponto específico.

Em relação à alegação de capitalização mensal de juros, observo que se trata de prática vedada pelo ordenamento

jurídico nacional, inclusive em face de contrato de mútuo, tal como pactuado entre as partes, conforme determina o art. 4º do Decreto 22.626/33 (“Art. 4º. É proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano”).

A aplicação desse dispositivo normativo aos contratos bancários tem sido pacificamente proclamada pelo Superior Tribunal de Justiça, ao menos para os contratos firmados antes da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente MP 2.170-36/2001, conforme precedente que ora cito:

“RECURSO ESPECIAL. MÚTUA BANCÁRIO COMUM. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. OMISSÃO INEXISTENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. FUNDAMENTO SUFICIENTE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. MULTA DE 2% OU 10%. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

1. Ausente qualquer omissão no Acórdão recorrido, que tratou, apenas, das questões trazidas na apelação.
2. O Código de Defesa do Consumidor tem aplicação aos contratos de arrendamento mercantil.
3. Permanecendo íntegro fundamento suficiente para a manutenção do julgado no tocante à limitação da taxa de juros, não atacado no especial, aplica-se a Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal.
4. Conforme jurisprudência desta Corte, ao mútuo bancário comum, aqui representado por contrato de abertura de crédito, incide a vedação quanto à capitalização dos juros estabelecida na Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33), a teor da Súmula nº 121/STF.

5. Assinado o contrato na vigência da Lei nº 9.298/96 impõe-se a redução da multa para 2%.

6. A comissão de permanência, por si só, é legal, não cumulada com a correção monetária (Súmula nº 30/STJ), nem com os juros remuneratórios, devendo ser calculada considerando a taxa média do mercado, segundo a espécie de operação, apurada pelo Banco Central do Brasil (REsp nº 271.214/RS, 2ª Seção, julgado em 12/3/03), limitada à taxa contratada.

7. Recurso especial conhecido e provido, em parte.”

(RESP 471227/RS - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - 3ª T. - j. 22/05/2003 - DJ de 18/08/2003, p. 204 - negritei).

Mesmo para os contratos firmados posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, é necessário que haja expressa previsão contratual que autorize a capitalização mensal de juros, previsão essa inexistente no instrumento de contrato firmado entre as partes, o que determina a ilegalidade dessa prática.

Outrossim, a planilha de evolução da dívida da parte autora, juntada pela CEF aos autos, evidencia que os encargos moratórios cobrados em face do inadimplemento dos autores foi mensalmente incluído no saldo devedor, o qual serviu de base de cálculo para a apuração dos encargos moratórios do mês seguinte, o que evidencia a ocorrência da capitalização vedada legalmente.

Por fim, quanto ao pedido de indenização por danos morais, não subsistem os argumentos da parte autora.

Conforme prova a documentação vinda aos autos, os autores ostentam débito junto à parte ré, razão pela qual mostrou-se lícita a inclusão de seus nomes junto a cadastros restritivos de créditos. Nada a prover, portanto, também quanto a esse pedido.

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré a revisar o contrato de mútuo firmado com a parte autora, a fim de não proceder à capitalização mensal dos encargos moratórios cobrados após o inadimplemento dessa dívida.

Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas (art. 54 da Lei 9.099/95). Sem honorários.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001509-82.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6326000264 - LUIS ANTONIO PANAIÁ (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
S E N T E N Ç A

Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Preliminarmente, rejeito a impugnação ao valor da causa formulada em sede de contestação. A parte ré limita-se a impugnar esse valor de forma genérica, sem apontar qual valor julga correto ou adequado para ser atribuído à causa, de forma a impossibilitar a acolhida dessa irresignação pelo juízo.

Acolho a questão prejudicial de mérito, de forma a reconhecer a incidência, nos autos, da prescrição quinquenal.

No mérito, o cerne da questão passa pela discussão acerca do reconhecimento de período(s) apontado(s) pela parte autora como laborado(s) sob condições nocivas à sua saúde, hipótese em que, convertido(s) em tempo comum e somado(s) aos demais períodos de trabalho, haveria o restabelecimento da aposentadoria por tempo de contribuição outrora concedida à parte autora.

A comprovação do tempo trabalhado em condições especiais se dá de acordo com a legislação em vigor à época do exercício da atividade laboral, conforme o art. 70, § 1º, do Decreto 3.048/99: “A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na

época da prestação do serviço”. Dessa forma, torna-se necessário fazer um breve retrospecto dessa legislação. Até a data da publicação da Lei nº 9.032, 28/04/1995, que modificou a redação do art. 57, e seus parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a prova da exposição do segurado aos agentes nocivos era feita, via de regra, mediante o simples enquadramento da profissão por ele exercida dentre as categorias profissionais relacionadas nos anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, ou seja, profissões sujeitas a tais agentes, ou mediante a apresentação de documento idôneo, como o formulário SB-40, subscrito pela empresa empregadora, comprovando a sujeição do segurado aos agentes nocivos nessas normas regulamentares listados.

Quanto à exigência do laudo técnico pericial, foi introduzida pela Medida Provisória nº 1.523-10, de 11/10/1996, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, e que modificou o § 1º do art. 58 da Lei nº 8.213/91, passando essa lei a dispor que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Como exceção, tem-se a prova da exposição do trabalhador ao ruído e calor, para a qual sempre foi exigido o laudo técnico pericial.

Note-se que o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento segundo o qual, em verdade, o laudo técnico só é exigido, para fins de comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos, após a publicação do Decreto nº 2.172, ocorrida em 05/03/97, que regulamentou a MP nº 1.523-10 (cf., dentre outros, AgReg. no Resp. 518.554/PR, 5ª T., Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 24/11/2003).

A partir dessa data, portanto, a comprovação da exposição a agentes nocivos é feita mediante apresentação do formulário DSS 8.030, que substituiu o formulário SB-40, e o respectivo laudo técnico. Em 03/05/2001, contudo, a Instrução Normativa nº 42/01, do INSS, substituiu a apresentação do formulário DSS-8.030 pelo formulário DIRBEN 8.030, o qual, por seu turno, foi substituído, pela Instrução Normativa nº 78/02, pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Já a Instrução Normativa nº 84/02 determinou que o PPP seria exigido a partir de 30/06/2003 e que, até essa data, a comprovação do exercício de atividade especial poderá ser comprovada mediante a apresentação dos formulários SB-40, DISES BE5235, DSS-8.030 e DIRBEN 8.030. Ainda com relação à comprovação da exposição a agentes nocivos, estabelece o INSS a obrigatoriedade de constar nos citados formulários informação a respeito do uso efetivo de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por parte do trabalhador. Esse uso, no entanto, não retira da atividade sua qualificação de especial, conforme Súmula nº 9 da Turma de Uniformização Nacional dos Juizados Especiais Federais (TNU):

O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.

Quanto à possibilidade de conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo comum, a fim de ser somado a outros períodos de trabalho, para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o INSS, com a edição do Decreto nº 4.827/2003, que modificou o art. 70 do Decreto nº 3.048/99, passou a adotar orientação mais benéfica ao segurado, de que as novas regras de conversão de tempo de atividade especial em comum se aplicam ao trabalho prestado em qualquer tempo. Transcrevo o dispositivo citado:

Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

TEMPO A CONVERTER MULTIPLICADORES
MULHER (PARA 30) HOMEM (PARA 35)
DE 15 ANOS 2,00 2,33
DE 20 ANOS 1,50 1,75
DE 25 ANOS 1,20 1,40

§1º. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§ 2º. As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

Não entrevejo a possibilidade de se desconsiderar a conversão de tempo de atividade especial exercido antes da Lei nº 6.887/80, tampouco de limitar o fato de conversão para tempo comum, em período pretérito à edição do Decreto 357/91 à razão de 1,20. Com efeito, o art. 70 do Decreto nº 3.048/99, ao determinar que as regras de conversão ali expostas sejam aplicadas à atividade especial prestada em qualquer período, refere-se não somente à possibilidade da conversão dessa atividade em tempo comum, mas, também, à aplicação dos fatores de conversão no mesmo dispositivo previstos. Nesse sentido, a Súmula nº 50 da TNU:

É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período.

Gizados os contornos jurídicos da questão, verifico que, no presente caso, pleiteia a parte autora o reconhecimento, como de atividade especial, dos períodos de: 01.10.1975 a 12.01.1981, trabalhado junto à empresa Artub Indústria e Com de Móveis Tubulares Ltda.; de 15.01.1981 a 10.07.1987, trabalhado junto à empresa Codistil S/A Dedini; de 21.03.1988 a 19.05.1988, trabalhado na empresa M. Dedini S/A Metalúrgica; e de 13.02.1989 a 15.12.1998, trabalhado junto à empresa Santin S/A Indústria Metalúrgica e sua conversão em tempo de atividade comum.

De acordo com a decisão de f. 105 do processo administrativo concessivo do benefício do autor não foram considerados insalubres, quando da revisão desse benefício, apenas os períodos de 15.01.1981 a 28.02.1984 e de 29.04.1995 a 01.08.2000. Quanto aos períodos de 15.01.1981 a 12.01.1981, de 01.03.1984 a 10.07.1987, de 21.03.1988 a 19.05.1988 e de 13.02.1989 a 28.04.1995 o INSS manteve o enquadramento anteriormente conferido, como de atividades especiais, conforme f. 103 do mesmo processo, tratando-se, portanto, de matéria incontroversa.

Em relação ao período de 15.01.1981 a 28.02.1984, trabalhado junto à empresa Codistil S/A Dedini, o período anteriormente enquadrado como especial foi desconsiderado na revisão procedida pelo INSS em razão de ter sido fornecido EPI ao autor (f. 98 do processo administrativo). Conforme fundamentação supra, esse motivo não pode ser acolhido pelo juízo para fins de revisão desse período como de atividade especial.

Situação idêntica se verifica quanto ao período de 28.04.1995 a 15.12.1998, trabalhado junto à empresa Santin S/A Indústria Metalúrgica. Na revisão procedida pelo INSS, a justificativa técnica para desconsiderar o período em questão como de atividade especial foi o uso de EPI pelo autor (f. 96 do processo administrativo concessivo). Assim, percebe-se, sem grande esforço, que a revisão realizada pelo INSS cassou o benefício do autor exclusivamente pelo argumento de que determinados períodos de atividade especial não poderiam ser assim enquadrados em face do fornecimento de EPI ao autor. Essa decisão deve ser completamente revertida, de forma a se restabelecer o benefício anteriormente concedido.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS à obrigação de fazer, consistente no restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 117.190.489-1, devido ao autor, nos exatos termos em que inicialmente concedido.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das parcelas devidas desde a data da suspensão indevida do benefício até o seu restabelecimento, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação.

Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. A partir de 01.07.2009, em substituição à atualização monetária e juros de mora acima preconizados, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97.

Extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício restabelecido, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente decisão.

Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0000937-24.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000174 - FRANCISCO DE ASSIS AMANCIO (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Manifeste-se o réu, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal.

0000232-70.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000234 - DIANA ARAUJO DA CRUZ (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos do comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

extinção do feito.

0000190-21.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000207 - VALDECIR LEANDRO (SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Proceda a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, , sob pena de extinção do feito, à juntada aos autos de procuração e declaração de hipossuficiência originais com data recente, pois ambos os documentos são datados de 17 de março de 2009.

0000216-19.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000217 - LUIZ CARLOS LOPES DE MEDEIROS (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS, SP182204 - MARCIO ADRIANI TAVARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos do indeferimento do requerimento administrativo do INSS e, também, do comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

0000171-15.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000122 - EDNALVA REGINA FOGUEL (SP262009 - CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP262009 - CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA)

Razão assiste à parte autora, motivo pelo qual defiro os benefícios da justiça gratuita.
Int.

0000392-95.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000206 - MARIA APARECIDA PARREIRA MARTINS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Proceda a parte autora à juntada aos autos do indeferimento do requerimento administrativo do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

0000545-31.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000231 - RAMON TREVIZAM FERMINO DE OLIVEIRA (SP081551 - FRANCISCO IRINEU CASELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

Proceda a parte autora à juntada aos autos do RG, CPF e, também, do comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Ademais, deverá o patrono da parte autora, no mesmo prazo, retirar os documentos originais apresentados por

ocasião do protocolo da petição inicial. Ressalte-se que, decorrido o prazo, referidos documentos serão fragmentados.

0000490-80.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000229 - FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS (SP282034 - BEATRIZ APARECIDA DE MACEDO CAPUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos do RG, CPF e, também, do comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Ademais, deverá o patrono da parte autora, no prazo acima, retirar os documentos originais apresentados por ocasião do protocolo da petição inicial. Ressalte-se que, decorrido o prazo, referidos documentos serão fragmentados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos do RG, CPF e, também, do comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

0000345-24.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000227 - TAYANA LIMA BUCHALA (SP101995 - ROSA CLARA HANNA MARQUESINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0000267-30.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000228 - ANTONIO JAIR COSTA (SP289961 - SILVIA RAFAELA SOUZA TORREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

0000226-63.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000137 - ILYDIO RAMOS QUARESMA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000206-72.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000138 - ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA (SP165246 - JULIANA DE CASSIA BONASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000198-95.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000139 - NEIDE POLI (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000195-43.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000140 - GERALDO LIDIO PEREIRA (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000103-65.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000141 - MOSCOU RODRIGUES (SP330516 - MOSCOU RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0000261-23.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000135 - GUILHERME DE LIMA REZENDE (SP290754 - CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0000039-55.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000143 - SALVADOR ARNONI SOBRINHO (SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000098-43.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000142 - URIAS LEITE DA SILVA (SP247653 - ERICA CILENE MARTINS, SP286973 - DIEGO INHESTA HILÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000256-98.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000136 - ANA LUCIA HYPOLITO (SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000425-85.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000133 - SEBASTIAO MIQUELOTO (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0000302-87.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000134 - HUGO CLEMENTE (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0000412-86.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000211 - MANOEL GONCALVES DE FREITAS (SP266762 - ANTONIO MARCOS LOPES PACHECO VASQUES, SP274667 - MAISA CRISTINA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Dê-se ciência ao patrono da parte autora da ata de distribuição:

"ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2013
UNIDADE: PIRACICABA
I - DISTRIBUÍDO
1) Originariamente:
PROCESSO: 0000412-86.2013.4.03.6326
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GONCALVES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE"

Designo o dia 17 de julho de 2013, às 16:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), a qual será realizada na sede deste Juizado, situado na Av. Mario Dedini, nº 234, Bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP. Nomeio para o encargo o Dr. RICARDO FERNANDES WAKNIN, médico cadastrado neste Juizado, o qual deve elaborar o laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de documento de identidade, exames periciais, laudos médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Ademais, proceda a parte autora à juntada aos autos do indeferimento do requerimento administrativo do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da perícia agendada e extinção do feito.
Intime-se.

0000329-70.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000126 - MARIA ANTONIA SOARES RIBEIRO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos do indeferimento do requerimento administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da audiência agendada e extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos de comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

0000312-34.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000221 - TATIANE RAMOS (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000208-42.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000226 - TALITA ALESSANDRA FERRAZ SANCHES (SP232002 - RAFAEL CORLATTI D'ORNELLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0000292-43.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000223 - BENEDITO APARECIDO BONILHA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000305-42.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000222 - TEREZINHA DE JESUS SANTINI CORBINI (SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO, SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000321-93.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000220 - ABIGAIL APARECIDA RAMOS (SP136383 - NICOLE ELIZABETH DENOFRIO HILSDORF PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000217-04.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000230 - SILAS GOMES (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0000286-36.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000232 - GISLAINE BRAZ ARCON (SP145279 - CHARLES CARVALHO) ALEXANDRE BRAZ ARCON (SP145279 - CHARLES CARVALHO) GISLAINE BRAZ ARCON (SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) ALEXANDRE BRAZ ARCON (SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Proceda a parte autora à juntada aos autos do indeferimento do requerimento administrativo do INSS e, também, providencie o aditamento da petição inicial para constar a genitora dos autores Alexandre Braz Arcon e Gislaíne Braz Arcon como sua representante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

0000303-72.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000218 - ALAN FERNANDO NERI CEZARIO (SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) THALIA JESSICA NERI CEZARIO (SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos de atestado de permanência carcerária recente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

0000359-08.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000233 - MARCOS ANTONIO SATOLO (SP321809 - ANDRE FRAGA DEGASPARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos da Carteira de Trabalho ou documento que comprove o seu vínculo empregatício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0000395-50.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000208 - JOSE TOMAZ RODRIGUES FILHO (SP152969 - MELISSA CARVALHO DA SILVA, SP159874 - WALKIRIA JAKUBIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Proceda a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, à juntada aos autos de indeferimento do requerimento administrativo do INSS e, também, de procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas e no original, uma vez que os documentos juntados são datados de abril de 2009 e são cópias.

0001435-28.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000241 - ALEXANDRE MESQUITA (SP113979 - ELIUD DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a documentação acostada aos autos pela parte ré e, especialmente, quanto ao teor da contestação, a fim de manifestar ou não sua concordância quanto aos cálculos apresentados pelo INSS.

0000389-43.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000205 - IZAIAS DE SOUSA PAULINO (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Proceda a parte autora à juntada aos autos do indeferimento do requerimento administrativo do INSS e, também, de comprovante de residência atualizado em seu nome (caso o documento esteja em nome de terceiro, juntar declaração deste certificando que a parte autora reside no endereço, ou cópia de documento que comprove o parentesco entre ambos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

0000406-79.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000235 - PEDRO ADEMIR FERNANDO (MG099137 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos da procuração pública no original, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

0000111-42.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000256 - MARIA SUELI DA SILVA DARIO (SP321076 - HENRIQUE ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo a data de 08/08/2013, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As testemunhas que as partes pretenderem sejam ouvidas, no número máximo três para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo na hipótese em que esta for requerida, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos do indeferimento do requerimento administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da perícia agendada e extinção do feito.

0000063-83.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000131 - SEBASTIAO SOARES (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000080-22.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000132 - LUCIA CRISTINA DE SOUZA GOMES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000262-08.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000130 - JOAO MARIANO (SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000287-21.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000129 - CLAUDIA DOROTI MOREIRA FONTANA (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000294-13.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000128 - ELIZANGELA APARECIDA DUARTE BARBOSA (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000295-95.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000127 - ROGERIO CORREA SILVA (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0000100-13.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326000257 - MARGARIDA DAS DORES BARBOSA DA SILVA (SP183886 - LENITA DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Proceda a parte autora à juntada aos autos do indeferimento do requerimento administrativo do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da audiência agendada e da extinção do feito.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0000353-98.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000185 - EZEQUIAS BEIRA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000444-91.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000249 - EVERTON MATHEUS GRACIANI (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA, SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000446-61.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000247 - IARA APARECIDA TEIXEIRA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA, SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000449-16.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000246 - LUIS APARECIDO DE ASSIS BARBOSA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA, SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000467-37.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000245 - RENATA ROCHA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000470-89.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000244 - FERNANDO APARECIDO RE (SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO, SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000479-51.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000243 - IVONE LEITE (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000486-43.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000242 - TANIA REGINA DOS SANTOS SCHLEMPER (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000349-61.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000219 - JORGE ALVES NOGUEIRA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000272-52.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000200 - ADEMIR CAVALLARI (SP309070 - CASSIA APARECIDA BARBOSA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000442-24.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000250 - ANA MARIA DE OLIVEIRA PENTEADO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA, SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000426-70.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000175 - EZEQUIEL CARDOZO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000354-83.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000184 - EDILSON APARECIDO UZETO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000355-68.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000183 - JOSE TOBIAS (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000366-97.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000182 - MARCIO GARCIA (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ, SP160846 - ANDRE PADOVANI COLLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000416-26.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000181 - SUELI BATISTA DOS SANTOS (SP230282 - LUIZ GUSTAVO QUEIROZ DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

0000418-93.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000180 - FLAVIO VIEIRA (SP197082 - FLAVIA ROSSI, SP252653 - MARCELLE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000419-78.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000179 - IRINEU CLEMENTE (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000420-63.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000178 - NILSON MORAES (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000422-33.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000177 - CLEUSA DAS GRACAS ZAMBAO CORRER (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000423-18.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000176 - VALDENIR SIMAO DE ARAUJO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000264-75.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000202 - SALETE APARECIDA NUNES VITTI (SP309070 - CASSIA APARECIDA BARBOSA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000332-25.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000193 - RAIMUNDO FREIRE NETO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000269-97.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000201 - MARIA APARECIDA CORCETTI ZAMPAULO (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000255-16.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000203 - GENOR PINTO DE OLIVEIRA (SP321076 - HENRIQUE ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000284-66.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000199 - DORIVAL APARECIDO SPOLAU (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000285-51.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000198 - LUIZ PEREIRA CAMPOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, MG099137 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000289-88.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000197 - FERNANDO CESAR GANASSIM (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000231-85.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000204 - ANTONIO IVAN DALOSTA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000304-57.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000196 - VERA LUCIA MOMESSO DE QUINTAL (SP197082 - FLAVIA ROSSI, SP252653 - MARCELLE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000327-03.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000195 - LUZIA APARECIDA DE SOUZA CRUZ (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000330-55.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000194 - NATALIO ADEMIR ZOPI (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000437-02.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000251 - MARIO SERGIO BUZANO (SP291564 - MARCIA MAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000333-10.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000192 - DANIEL GIACOMINI (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000334-92.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000191 - LUIZ ANTONIO CORREA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP307311 - KAROLINA MEUCCI SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000336-62.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000190 - GELSON ROBERTO BIZOTO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000344-39.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000189 - JAMIL PALMIRO TORREZAN (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000350-46.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000188 - PAULO CEZAR MARTIN (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000351-31.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000187 - JOSE DE JESUS PAIAO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000352-16.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000186 - ANTONIO DONIZETE CAZARIM (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000445-76.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000248 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000245-69.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000254 - ROSILDA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA (SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0000499-42.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000262 - THÁBATA FERNANDA TESSARO (SP224424 - FÁBIO CELORIA POLTRONIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Dê-se ciência à parte autora da Ata de Distribuição Automática que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 05/06/2013:

“ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2013
UNIDADE: PIRACICABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000499-42.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THÁBATA FERNANDA TESSARO

REPRESENTADO POR: ADILA JUSSARA GIMENEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE”

Ademais, defiro os benefícios da justiça gratuita.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0000337-47.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000224 - LUCINEIA BATISTA DOS SANTOS (SP235852 - KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

Por fim, deverá o patrono da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar os documentos originais apresentados por ocasião do protocolo da petição inicial. Ressalte-se que, decorrido o prazo, referidos documentos serão fragmentados.

0000320-11.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000212 - MARIA HELENA DE SIQUEIRA MONEZI (SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA, SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0000313-19.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000149 - ANTENOR BELLATO RIBEIRO (SP204352 - RENATO FERRAZ TÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Inicialmente, proceda a parte autora à juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0000737-61.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000237 - AIRTON LUIZ CASTANHEIRO (SP124720 - EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
D E C I S Ã O

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Pleiteia a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, para que a parte ré lhe restabeleça o benefício de auxílio-doença.

O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, previsto no artigo 273 do CPC admite que o juiz, convencido da verossimilhança da alegação e diante de prova inequívoca, a conceda, desde que caracterizada pelo menos uma das situações previstas nos itens I e II do citado artigo, consistentes na existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, quando fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso vertente, verifico presentes tais requisitos.

Conforme consta dos dados da autora extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), a parte autora recebeu, durante o período de 04.01.2007 a 22.05.2013, benefício de auxílio-doença, o qual foi cessado por força de conclusão da parte ré de que a autora já teria restabelecido suas condições de saúde, estando apta ao trabalho.

Não é essa a situação que vislumbro, pelas provas carreadas aos autos.

O autor foi contratado em 1997 para exercer, junto ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, a função de motorista. Ostenta problemas na coluna cervical, na qual foram fixados uma placa e oito parafusos. No ano de 2012 foi submetido a um cateterismo, em razão de ser portador de hipertensão arterial sistêmica e diabetes.

A declaração do técnico em segurança do trabalho do empregador da parte autora, datado de 05.05.2013, afirma que o autor, portador de problemas na coluna cervical, continua sem condições de desenvolver suas atividades rotineiras, ou de ser readaptado naquele estabelecimento.

Com efeito, dado o histórico médico do autor, e o período em que se encontra afastado de suas atividades (mais de seis anos), há verossimilhança nas alegações da parte autora de que não estaria ele reabilitado para exercer sua atividade habitual de motorista, tanto mais quando se considera a gravidade das lesões em sua coluna cervical.

De outro giro, a declaração acima referida, aliada às razões do indeferimento da continuidade da percepção de auxílio-doença pelo autor (ausência de incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual), apontam para a não realização de processo de readaptação profissional do autor.

Assim, considero, nesta fase perfunctória, que ao menos a reabilitação profissional da parte autora deveria ter sido procedida pela parte ré, antes da cessação administrativa do benefício. É o caso, portanto, de se determinar o restabelecimento do benefício previdenciário, pelo menos até o julgamento do feito.

Presente, portanto, a verossimilhança das alegações da autora.

Também presente o receio de dano irreparável, seja pelo caráter alimentar do benefício em questão, seja pela grave situação de saúde enfrentada pela autora.

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que restabeleça em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, NB nº 519.130915-0, nos seguintes termos:

- a) Nome do beneficiário: AIRTON LUIZ CASTANHEIRO, portador(a) do RG nº 17.371.141 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 067.315.718-06, filho(a) de João Castanheiro Filho e de Jandira Scatolin Castanheiro;
- b) Espécie de benefício: auxílio-doença;
- c) Renda mensal inicial: 91% do salário-de-benefício;
- d) Data do início do benefício: 22.05.2013;
- e) Data do início do pagamento: 22.05.2013.

Oficie-se por meio eletrônico, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja

cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.
Aguarde-se a vinda do laudo pericial aos autos. Após, cite-se o INSS.
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ademais, determino a tramitação prioritária do feito, nos termos do art. 1211-A do CPC.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de declaração de hipossuficiência econômica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

0000237-92.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000171 - NAIR ROSA DE SOUZA SANTOS (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000318-41.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000170 - MARIA DA CONCEICAO ANDRIELLI NICOMEDIO (SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA, SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000410-19.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000169 - MARIA APARECIDA CRUZ OLIVO (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e determino a tramitação prioritária do feito, nos termos do art. 1211-A do CPC.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0000409-34.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000148 - MIGUEL FRANCISCO DA SILVA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000324-48.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000147 - LUCILA HONORIO COMINETTI (SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita e determino a tramitação prioritária do feito, nos

termos do art. 1211-A do CPC.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0000407-64.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000153 - EDMILSON GONCALVES DE SOUZA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000221-41.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000165 - EDNEIA DE CAMPOS BANZATO (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000219-71.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000166 - MARCELO SOARES BEZERRA (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000218-86.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000167 - SIDNEY CASINI DOS SANTOS (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS, SP182204 - MARCIO ADRIANI TAVARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000207-57.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000168 - FRANCISCO MUNHOZ (SP307904 - DEBORA DA SILVA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000233-55.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000164 - VALDIRENE MONTEZELLI (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000424-03.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000150 - RAIMUNDO MANOEL FELIPE (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000417-11.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000151 - CINTIA CRISTINA DE SOUSA BARROS (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000314-04.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000163 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA, SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000317-56.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000161 - DEBORA REGINA DOS ANJOS (SP136383 - NICOLE ELIZABETH DENOFRIO HILSDORF PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000388-58.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000154 - ADRIANA APARECIDA VIEIRA (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000362-60.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000155 - PAULO DE JESUS DA SILVA (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000361-75.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000156 - ROMILDA ODETE MANTOVANI CONCEICAO (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000357-38.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000157 - MARIA DE FATIMA GOMES MARIA POMPEU (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000356-53.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000158 - BENEDITA NATALINA PAES DALFRE (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000340-02.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000159 - LUIZA

APARECIDA MACHADO VIEIRA (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0000339-17.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000160 - ISABEL DE FATIMA MARQUES DE BARROS (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0000316-71.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000162 - VLADMIR NEGRETTI (SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) 0000415-41.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000152 - ELIZEU DAMASCENO GOIS (SP321809 - ANDRE FRAGA DEGASPARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

0002114-39.2013.4.03.6109 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000173 - APARECIDA DA CRUZ COSTA (SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita

Ademais, determino a tramitação prioritária do feito, nos termos do art. 1211-A do CPC.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0000315-86.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000225 - APARECIDA SOARES DE LIMA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP277919 - JULIANA SALATE BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0000452-68.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000258 - ELVIO GIDIONI PASARIN (SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Verifico que a parte autora reside na cidade de Santa Bárbara DOeste/SP, município não abrangido pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Piracicaba, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Americana/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intemem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda a parte autora à juntada aos autos do indeferimento do requerimento administrativo do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0000323-63.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000213 - TEREZINHA DONIZETTI BATISTA (SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA, SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000214-49.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000214 - LURDES APARECIDA DE FATIMA LOPES (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000212-79.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000215 - MARISTELA CRISTINA KOURY DE SOUSA (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000211-94.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000216 - FATIMA DAS GRACAS RODRIGUES GOUVEIA (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS, SP182204 - MARCIO ADRIANI TAVARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

0000236-10.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000146 - ELOIR BORGES TIMOTEO (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000319-26.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000145 - MANUEL PEDRO DIAS (SP228754 - RENATO VALDRIGHI, SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000328-85.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000144 - GUILHERME PERERIA BARBOSA (SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0000170-30.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000121 - VERA LUCIA NOGUEIRA APOLINARIO (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

Ademais, considerando o requerimento da parte autora, redesigno o dia 26 de junho de 2013, às 10:40 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), a qual será realizada na sede deste Juizado, situado na Av. Mario Dedini, nº 234, Bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP.

Nomeio para o encargo o Dr. NESTOR COLLETES TRUITE JR., médico cadastrado neste Juizado, o qual deve elaborar o laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de documento de identidade, exames periciais, laudos médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

A celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos dispensam um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Verifico, assim, que não se faz presente um dos requisitos para a concessão do pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

Ademais, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar os documentos originais apresentados por ocasião do protocolo da petição inicial. Ressalte-se que, decorrido o prazo, referidos documentos serão fragmentados.

0000492-50.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000261 - JOSE MOREIRA SOARES (SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000491-65.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000260 - VALMIR BENEDITO BARBOZA (SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000483-88.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000259 - GERALDO ROBERTO DE OLIVEIRA (SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) FIM.

0000258-68.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6326000172 - MARIA CELIA GIACOMINI BERNAL (SP289961 - SILVIA RAFAELA SOUZA TORREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não verifico a presença dos requisitos necessários para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Os documentos colacionados aos autos pela parte autora servem de início de prova material da atividade rural por ela alegada. Imprescindível, contudo, a produção de prova testemunhal, para melhor valoração do quadro probatório,

ausente prova inequívoca do quanto alegado da inicial.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.